00100.049911/2018-44

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

ANO LXXIII SUP. ÚNICO AO Nº 12, QUINTA-FEIRA, 19 DE ABRIL DE 2018

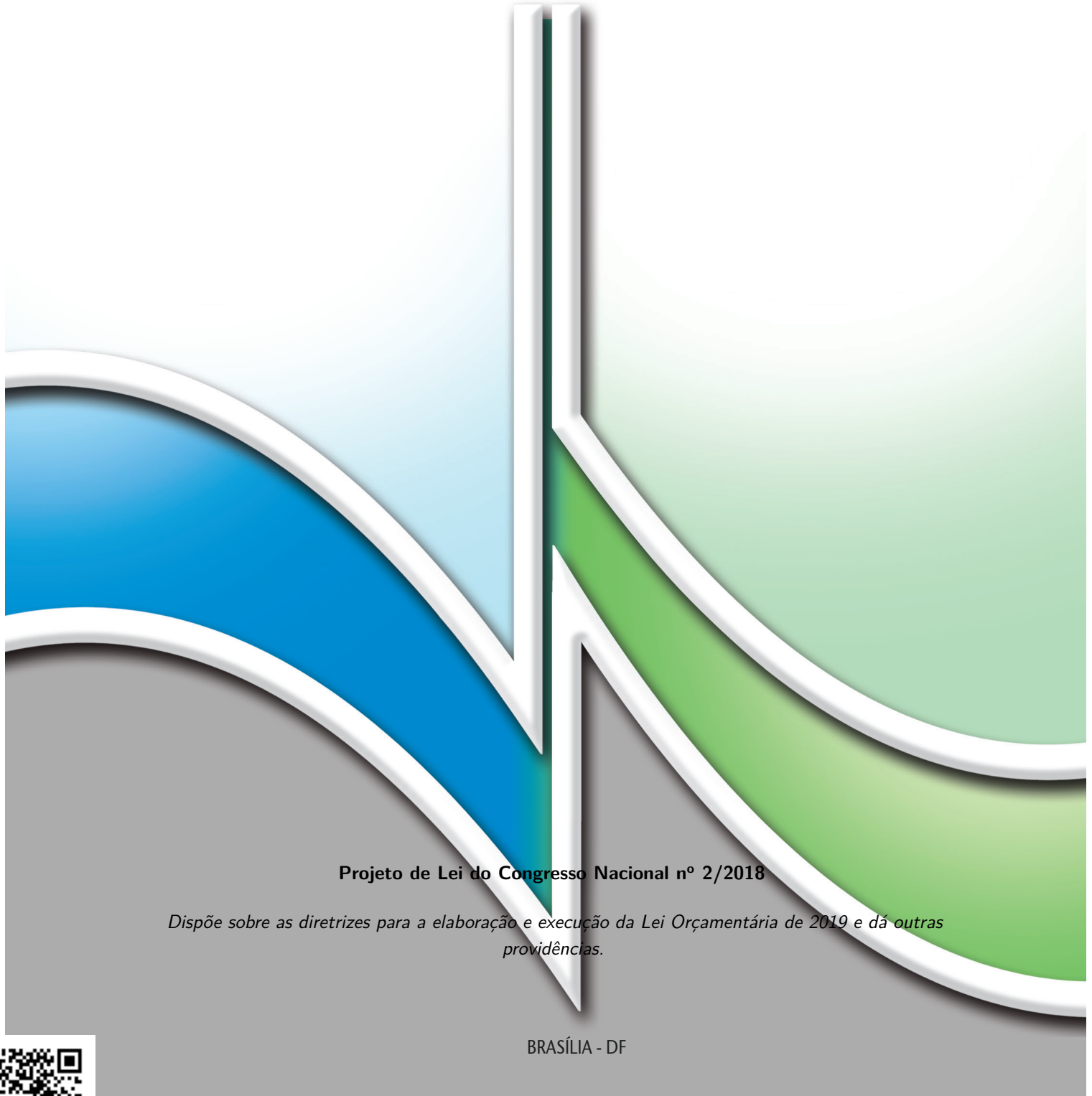

**Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 2/2018**

*Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2019 e dá outras providências.*

BRASÍLIA - DF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# COMPOSIÇÃO DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL

**Senador Eunício Oliveira (PMDB-CE)**
Presidente

**Deputado Fábio Ramalho (PMDB-MG)**
1º Vice-Presidente

**Senador João Alberto Souza (PMDB - MA)**
2º Vice-Presidente

**Deputado Giacobo (PR-PR)**
1º Secretário

**Senador Gladson Cameli (PP-AC)**
2º Secretário

**Deputado JHC (PSB-AL)**
3ª Secretário

**Senador Zeze Perrella (PMDB-MG)**
4ª Secretário

## COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

**Senador Eunício Oliveira (PMDB-CE)**
Presidente

**Senador Cássio Cunha Lima (PSDB-PB)**
1º Vice-Presidente

**Senador João Alberto Souza (PMDB - MA)**
2º Vice-Presidente

**Senador José Pimentel (PT-CE)**
1º Secretário

**Senador Gladson Cameli (PP-AC)**
2º Secretário

**Senador Antonio Carlos Valadares (PSB-SE)**
3º Secretário

**Senador Zeze Perrella (PMDB-MG)**
4ª Secretário

SUPLENTES DE SECRETÁRIO
1º - Senador Eduardo Amorim (PSDB-SE)
2º - Senador Sérgio Petecão (PSD-AC)
3º - Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP)
4º - Senador Cidinho Santos (PR-MT)

## COMPOSIÇÃO DA MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

**Deputado Rodrigo Maia (DEM-RJ)**
Presidente

**Deputado Fábio Ramalho (PMDB-MG)**
1º Vice-Presidente

**Deputado André Fufuca (PP-MA)**
2º Vice-Presidente

**Deputado Giacobo (PR-PR)**
1º Secretário

**Deputada Mariana Carvalho (PSDB-RO)**
2ª Secretária

**Deputado JHC (PSB-AL)**
3º Secretário

**Deputado Rômulo Gouveia (PSD-PB)**
4ª Secretário

SUPLENTES DE SECRETÁRIO
1º - Deputado Dagoberto (PDT-MS)
2º - Deputado César Halum (PRB-TO)
3º - Deputado Pedro Uczal (PT-SC)
4º - Deputado Carlos Manato (SD-ES)

DIÁRIO CONGRESSO NACIONAL
EXPEDIENTE

Publicado sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal (Art. 48, RISF)

**Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho**
Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

**Ilana Trombka**
Diretora-Geral do Senado Federal

**Roberta Lys de Moura Rochael**
Diretora da Secretaria de Atas e Diários

**Quésia de Farias Cunha**
Diretora da Secretaria de Registro e Redação Parlamentar

**Patrícia Gomes de Carvalho Carneiro**
Coordenadora de Elaboração de Diários

**Alessandro Pereira de Albuquerque**
Diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação - Prodasen

**Paulo Max Cavalcante da Silva**
Coordenador de Registros e Textos Legislativos de Plenários

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# CONGRESSO NACIONAL

## PROJETO DE LEI DO CONGRESSO NACIONAL Nº 2, DE 2018

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2019 e dá outras providências.

Mensagem nº 187 de 2018, na origem
DOU de 13/04/2018

Data de recebimento: 13.04.2018

Prazo para a apresentação de emendas ao relatório preliminar: 02 a 04/05/2018

Prazo para apresentação de emendas: 11 a 20/05/2018

**DESPACHO:** À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# CALENDÁRIO DE TRAMITAÇÃO DA MATÉRIA

| Data início | Data fim | Tipo de tramitação |
|---|---|---|
| 13/04/2018 | | Data de recebimento da matéria |
| | 18/04/2018 | Prazo para publicação em avulso eletrônico |
| | 24/04/2018 | Prazo para a realização de audiências públicas |
| | 01/05/2018 | Prazo para apresentação, publicação e distribuição do Relatório Preliminar |
| | 04/05/2018 | Prazo a apresentação de emendas ao Relatório Preliminar |
| | 10/05/2018 | Prazo para votação do Relatório Preliminar e suas emendas |
| | 20/05/2018 | Prazo para a apresentação de emendas |
| | 25/05/2018 | Prazo para a publicação e distribuição de avulsos das emendas |
| | 24/06/2018 | Prazo para a apresentação, publicação, distribuição e votação do relatório |
| | 29/06/2018 | Prazo para o encaminhamento do parecer da CMO à Mesa do Congresso Nacional |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Mensagem nº 187

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 61 da Constituição e do inciso II do § 2º do art. 35 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do projeto de lei que "Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2019 e dá outras providências".

Brasília, 13 de abril de 2018.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

EM nº 00061/2018 MP

Brasília, 12 de abril de 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei que "Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2019 e dá outras providências", em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e no art. 35, § 2º, inciso II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

2. A Constituição determina que a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO deve compreender as metas e prioridades da administração pública federal, orientar a elaboração da Lei Orçamentária Anual, dispor sobre as alterações na legislação tributária, estabelecer a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento, além de definir os limites e parâmetros para os demais Poderes, o Ministério Público da União - MPU e a Defensoria Pública da União - DPU elaborarem suas respectivas propostas orçamentárias.

3. Posteriormente, com o advento da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, a LDO tornou-se instrumento importante na condução da política fiscal do governo, por meio do estabelecimento das metas fiscais de cada exercício financeiro. Nesse sentido, deverão ser definidos pela LDO os critérios para a limitação de empenho das dotações aprovadas na Lei Orçamentária Anual, a serem aplicados aos Poderes, ao MPU e à DPU, explicitada a margem de expansão das despesas primárias obrigatórias de natureza continuada, bem como avaliados os riscos fiscais, e a situação atuarial e financeira dos regimes geral de previdência social e próprio dos servidores públicos, do Fundo de Amparo ao Trabalhador, além de outros fundos e programas dessa natureza.

4. No tocante às metas fiscais, o Projeto em comento, além de fixar, em caráter indicativo, as metas para os exercícios de 2020 e 2021, estabeleceu a meta de déficit primário de 2019 para o setor público consolidado de R$ 132.000.000.000,00 (cento e trinta e dois bilhões de reais), sendo R$ 139.000.000.000,00 (cento e trinta e nove bilhões de reais) para o Governo Central e R$ 3.500.000.000,00 (três bilhões e quinhentos milhões de reais) para o Programa de Dispêndios Globais, ambas deficitárias, bem como de superávit primário de R$ 10.500.000.000,00 (dez bilhões e quinhentos milhões de reais) para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios. Manteve-se, também, para esse exercício, a exclusão das empresas dos Grupos Petrobras e Eletrobras, tendo em vista que seguem regras de mercado e são administradas segundo princípios privados, devendo concorrer em igualdade de condições com outras empresas dos respectivos setores.

5. Quanto às prioridades e metas, o citado Projeto dispõe que, atendidas as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais da União, relacionadas no seu Anexo III, e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Social, essas prioridades e metas correspondem às programações orçamentárias constantes do Anexo VII.

6. No que concerne às diretrizes para elaboração do Projeto de Lei Orçamentária de 2019 - PLOA-2019, merece destaque a definição, como parâmetro para os demais Poderes, o MPU e a DPU elaborarem suas respectivas propostas orçamentárias, do valor constante do PLOA-2018 corrigido na forma do inciso II do § 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, em consonância com o Novo Regime Fiscal instituído pela Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016.

7. Ainda sobre essa questão, é digna de registro a manutenção do dispositivo que enfatiza a necessidade de os órgãos com despesas primárias acima dos limites individualizados por Poder, compensado na forma dos §§ 7º e 8º do art. 107 do ADCT, adotarem medidas com vistas ao retorno a esses limites, definidos de acordo com o § 1º do referido artigo, até o final do prazo de compensação estabelecido no mencionado § 7º, ou seja, o próprio exercício de 2019.

8. Para 2019, destacam-se as seguintes modificações em relação à Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018:

a) inciso XVI do art. 17: vedação à destinação de recursos para a pavimentação de vias urbanas sem a prévia ou concomitante implantação de sistemas de abastecimento de água, de esgotamento sanitário, de drenagem urbana ou de manejo de águas pluviais, quando necessária;

b) art. 21: autorização para que o PLOA-2019 contenha receitas de operações de crédito e programações de despesas correntes primárias, condicionadas à aprovação de projeto de lei de abertura de créditos suplementares ou especiais por maioria absoluta do Congresso Nacional, de acordo com o inciso III do art. 167 da Constituição, a fim de viabilizar o cumprimento da denominada "Regra de Ouro";

c) §§ 2º a 4º do art. 27: inclusão de procedimento para cálculo da remuneração devida aos precatórios e Requisições de Pequeno Valor - RPVs cancelados nos termos da Lei nº 13.463, de 6 de julho de 2017, que, eventualmente, venham a ser objeto de novo ofício requisitório, de forma a não gerar perda financeira para o Tesouro Nacional, quando da aplicação da regra geral prevista no **caput** do art. 26. O ajuste faz-se necessário pois, anteriormente, enquanto os recursos ficaram à disposição das instituições financeiras, a remuneração paga correspondeu à poupança, e não ao IPCA-E como define o **caput** do mencionado art. 27. Assim, a inclusão dos referidos parágrafos garante a devolução ao beneficiário do valor efetivamente transferido pela instituição financeira à Conta Única do Tesouro Nacional, quando do cancelamento do respectivo precatório, acrescido de nova correção pelo IPCA-E até a data do novo depósito;

d) inciso I do § 1º do art. 39: definição de que as transferências de ativos entre empresas pertencentes ao mesmo Grupo, controladas direta ou indiretamente pela União, cuja aquisição tenha constado do Orçamento de Investimento em anos anteriores não voltem a integrar esse Orçamento, a fim de evitar a dupla-contagem do mesmo investimento;

e) § 14 do art. 41: autorização para que os projetos de lei de créditos específicos de despesas de pessoal e encargos sociais, benefícios aos servidores civis, empregados e militares, e a seus dependentes, constantes do Anexo III, indenizações, benefícios e pensões indenizatórias de caráter especial; e sentenças judiciais, inclusive as relativas a precatórios ou consideradas de pequeno valor, possam ser integrados por outras despesas, quando forem necessárias à manutenção do resultado primário ou dos limites individualizados de despesas primárias a que se refere o art. 107 do ADCT;



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

f) art. 54: propiciar maior estabilidade dos parâmetros empregados no cálculo das limitações de empenho por meio da exclusão dos §§ 2º e 10º anteriores, que constavam na LDO-2018 e previam a flutuação da participação dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União nas referidas limitações, quando a estimativa atualizada da receita primária líquida de transferências constitucionais e legais fosse inferior à estimativa do PLOA-2019, com vistas ao integral cumprimento do disposto no § 1º do art. 9º da LRF;

g) parágrafo único do art. 80: definição de que o valor mínimo para as transferências voluntárias da União deve observar os limites estabelecidos em ato do Poder Executivo, salvo no caso em que o valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais) seja suficiente para conclusão da obra ou da etapa do cronograma de execução, ou necessário à garantia da funcionalidade do objeto pactuado;

h) inciso IV do § 1º do art. 90: evidencia a autorização de admissões em cargos efetivos em quantidade igual ou inferior às vacâncias ocorridas entre a publicação da Emenda Constitucional nº 95, de 2016, e o dia 31 de dezembro de 2018, ainda que a vacância tenha ocorrido em cargo diferente do que será provido;

i) § 3º do art. 110: exigência de que as proposições que criem ou prorroguem benefícios tributários estejam acompanhadas dos objetivos, metas e indicadores relativos à política pública fomentada, bem como a indicação do órgão responsável pela supervisão, acompanhamento e avaliação. Assim, pretende-se promover os mecanismos de acompanhamento e avaliação dos benefícios tributários, em atendimento às recomendações constantes do Acórdão nº 1205/2014, do Tribunal de Contas da União - TCU; e

j) item 66 do Anexo III: inclusão das despesas do Fundo Penitenciário Nacional no rol de despesas primárias obrigatórias, em cumprimento à ADPF 347/DF, de 2015.

9. Adicionalmente, incluiu-se, entre as regras de execução provisória do PLOA-2019 (inciso II do art. 55), as operações de Garantia da Lei e da Ordem - GLO, permitindo que programações correspondentes possam ser integralmente executadas enquanto não sancionado o aludido Projeto pelo Presidente da República. A execução de outras despesas, não previstas no **caput** do art. 55 do PLDO-2019, fica submetida ao limite de um doze avos do valor previsto para cada Órgão no Projeto em tela, multiplicado pelo número de meses decorridos até a publicação da respectiva Lei.

10. Na elaboração do Projeto em questão, manteve-se a orientação adotada desde 2012, no tocante a não inclusão de despesas ressalvadas, considerando que, ao longo dos anos, representaram dificuldades adicionais ao gerenciamento relativo ao alcance da meta fiscal, notadamente em função da significativa participação das despesas primárias obrigatórias no conjunto das despesas primárias. Por outro lado, vale enfatizar que a não exclusão de determinada despesa da limitação de empenho não prejudica a sua execução, ao contrário, cria condições para o gestor estabelecer as prioridades setoriais na busca da eficiência e da qualidade dos gastos públicos, bem como da otimização dos recursos disponíveis.

11. Destaque-se, ainda, que o presente Projeto de Lei é resultado da participação dos órgãos setoriais do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal, ou equivalentes, dos demais Poderes, do MPU e da DPU e dos diversos órgãos técnicos envolvidos no processo de elaboração e execução orçamentária.

12. Finalmente, cabe reiterar a importância do presente Projeto de Lei para o estabelecimento do regramento necessário à elaboração do Projeto e da Lei Orçamentária de 2019,



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

sua aprovação e execução, e a consolidação de bases fiscais necessárias ao alcance do crescimento sustentável do país.

13. Nessas condições, submeto à consideração de Vossa Excelência o referido Projeto de Lei, que "Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2019 e dá outras providências."

Respeitosamente,

***Assinado eletronicamente por: Esteves Pedro Colnago Junior***



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2019 e dá outras providências.

**O CONGRESSO NACIONAL** decreta:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, as diretrizes orçamentárias da União para 2019, compreendendo:

I - as metas e as prioridades da administração pública federal;

II - a estrutura e a organização dos orçamentos;

III - as diretrizes para a elaboração e a execução dos orçamentos da União;

IV - as disposições para as transferências;

V - as disposições relativas à dívida pública federal;

VI - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais e aos benefícios aos servidores, empregados e seus dependentes;

VII - a política de aplicação dos recursos das agências financeiras oficiais de fomento;

VIII - as disposições sobre adequação orçamentária das alterações na legislação;

IX - as disposições sobre a fiscalização pelo Poder Legislativo e sobre as obras e os serviços com indícios de irregularidades graves;

X - as disposições sobre transparência; e

XI - as disposições finais.

CAPÍTULO II

DAS METAS E DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 2º A elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2019 e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de déficit primário para o setor público consolidado não financeiro de R$ 132.000.000.000,00 (cento e trinta e dois bilhões de reais), sendo R$ 139.000.000.000,00 (cento e trinta e nove bilhões de reais) para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União e R$ 3.500.000.000,00 (três bilhões e quinhentos milhões de reais) para o Programa de Dispêndios Globais, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo IV a esta Lei.

§ 1º As empresas dos Grupos Petrobras e Eletrobras não serão consideradas na meta de resultado primário, de que trata o **caput**, relativa ao Programa de Dispêndios Globais.

§ 2º A meta de superávit primário estimada para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios é de R$ 10.500.000.000,00 (dez bilhões e quinhentos milhões de reais).

§ 3º Poderá haver, durante a execução orçamentária de 2019, compensação entre as metas estabelecidas para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e para o Programa de Dispêndios Globais de que trata o art. 10, **caput**, inciso VI, e para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

Art. 3º As prioridades e as metas da administração pública federal para o exercício de 2019, atendidas as despesas contidas no Anexo III e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às programações orçamentárias constantes do Anexo VII.

## CAPÍTULO III

## DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - subtítulo - o menor nível da categoria de programação, sendo utilizado, especialmente, para especificar a localização física da ação;

II - unidade orçamentária - o menor nível da classificação institucional;

III - órgão orçamentário - o maior nível da classificação institucional, cuja finalidade é agrupar unidades orçamentárias;

IV - concedente - o órgão ou a entidade da administração pública federal direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros oriundos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União destinados à execução de ações orçamentárias;

V - convenente - o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta, de qualquer esfera de governo, bem como a organização da sociedade civil, com os quais a administração pública federal pactue a execução de ações orçamentárias com transferência de recursos financeiros;

VI - unidade descentralizadora - o órgão da administração pública federal direta, a autarquia, a fundação pública ou a empresa estatal dependente detentora e descentralizadora da dotação orçamentária e dos recursos financeiros;

VII - unidade descentralizada - o órgão da administração pública federal direta, a autarquia, a fundação pública ou a empresa estatal dependente recebedora da dotação orçamentária e dos recursos financeiros;

VIII - produto - o bem ou o serviço que resulta da ação orçamentária;



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

IX - unidade de medida - a unidade utilizada para quantificar e expressar as características do produto;

X - meta física - a quantidade estimada para o produto no exercício financeiro;

XI - atividade - o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

XII - projeto - o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo; e

XIII - operação especial - as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou o aperfeiçoamento das ações do governo federal, das quais não resulta um produto e não é gerada contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2019 e na respectiva Lei, bem como nos créditos adicionais, por programas, projetos, atividades ou operações especiais e respectivos subtítulos, com indicação, quando for o caso, do produto, da unidade de medida e da meta física.

§ 2º Ficam vedadas, na especificação dos subtítulos:

I - alterações do produto e da finalidade da ação; e

II - referências a mais de uma localidade, área geográfica ou beneficiário, se determinados.

§ 3º A meta física deve ser indicada em nível de subtítulo e agregada segundo o projeto, a atividade ou operação especial, devendo ser estabelecida em função do custo de cada unidade do produto e montante de recursos alocados.

§ 4º No Projeto de Lei Orçamentária de 2019, deve ser atribuído a cada subtítulo, para fins de processamento, um código sequencial, que não constará da respectiva Lei, e as modificações propostas nos termos do § 5º do art. 166 da Constituição devem preservar os códigos sequenciais da proposta original.

§ 5º As atividades que possuem a mesma finalidade devem ser classificadas sob um único código, independentemente da unidade executora.

§ 6º O projeto deve constar de uma única esfera orçamentária, sob um único programa.

§ 7º A subfunção, nível de agregação imediatamente inferior à função, deverá evidenciar cada área da atuação governamental.

§ 8º A ação orçamentária, entendida como atividade, projeto ou operação especial, deve identificar a função e a subfunção às quais se vincula e referir-se a um único produto.

§ 9º Nas referências ao Ministério Público da União, constantes desta Lei, considera-se incluído o Conselho Nacional do Ministério Público.

Art. 5º Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como das despesas dos Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, seus fundos, órgãos, autarquias, inclusive especiais, e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dela recebam recursos do Tesouro Nacional, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira,



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

da receita e da despesa, ser registrada na modalidade total no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - Siafi.

Parágrafo único. Excluem-se do disposto neste artigo:

I - os fundos de incentivos fiscais, que figurarão exclusivamente como informações complementares ao Projeto de Lei Orçamentária de 2019;

II - os conselhos de fiscalização de profissão regulamentada, constituídos sob a forma de autarquia; e

III - as empresas públicas ou as sociedades de economia mista que recebam recursos da União apenas em virtude de:

a) participação acionária;

b) fornecimento de bens ou prestação de serviços;

c) pagamento de empréstimos e financiamentos concedidos; e

d) transferência para aplicação em programas de financiamento, nos termos da alínea "c" do inciso I do **caput** do art. 159 e no § 1º do art. 239 da Constituição.

Art. 6º Os Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento discriminarão a despesa por unidade orçamentária, com suas categorias de programação detalhadas no menor nível, dotações respectivas, especificando a esfera orçamentária, o Grupo de Natureza de Despesa - GND, o identificador de resultado primário, a modalidade de aplicação, o identificador de uso e a fonte de recursos.

§ 1º A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é Fiscal - F, da Seguridade Social - S ou de Investimento - I.

§ 2º Os GNDs constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme discriminados a seguir:

I - pessoal e encargos sociais (GND 1);

II - juros e encargos da dívida (GND 2);

III - outras despesas correntes (GND 3);

IV - investimentos (GND 4);

V - inversões financeiras, incluídas as despesas referentes à constituição ou ao aumento de capital de empresas (GND 5); e

VI - amortização da dívida (GND 6).

§ 3º A Reserva de Contingência, prevista no art. 12, será classificada no GND 9.

§ 4º O identificador de Resultado Primário - RP auxilia a apuração do resultado primário previsto no art. 2º, devendo constar do Projeto de Lei Orçamentária de 2019 e da respectiva Lei em todos os GNDs, identificando, de acordo com a metodologia de cálculo das necessidades de financiamento, cujo demonstrativo constará anexo à Lei Orçamentária de 2019, nos termos do inciso IX do Anexo I, se a despesa é:

I - financeira (RP 0);

II - primária e considerada na apuração do resultado primário para cumprimento da meta, sendo:



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

a) obrigatória, cujo rol deverá constar do Anexo III (RP 1);

b) discricionária não abrangida pelas demais alíneas deste inciso (RP 2);

c) discricionária abrangida pelo Programa de Aceleração do Crescimento - PAC (RP 3); ou

d) discricionária decorrente de programações incluídas ou acrescidas por emendas individuais e de execução obrigatória nos termos do art. 166, § 9º e § 11, da Constituição (RP 6); ou

III - primária constante do Orçamento de Investimento e não considerada na apuração do resultado primário para cumprimento da meta, sendo:

a) discricionária e não abrangida pelo PAC (RP 4); ou

b) discricionária e abrangida pelo PAC (RP 5).

§ 5º Nenhuma ação conterá, simultaneamente, dotações destinadas a despesas financeiras e primárias, ressalvada a Reserva de Contingência.

§ 6º Os subtítulos enquadrados no PAC poderão abranger dotações com identificadores de resultado primário iguais a 3, 5 e 6 (RP 3, RP 5 e RP 6).

§ 7º A Modalidade de Aplicação - MA destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I - diretamente, pela unidade detentora do crédito orçamentário ou, em decorrência de descentralização de crédito orçamentário, por outro órgão ou entidade integrante dos Orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social;

II - indiretamente, mediante transferência, por outras esferas de governo, seus órgãos, fundos ou entidades, ou por entidades privadas, exceto o caso previsto no inciso III; ou

III - indiretamente, mediante delegação, por outros entes federativos ou consórcios públicos para a aplicação de recursos em ações de responsabilidade exclusiva da União, especialmente nos casos que impliquem preservação ou acréscimo no valor de bens públicos federais.

§ 8º A especificação da modalidade de que trata o § 7º observará, no mínimo, o seguinte detalhamento:

I - Transferências a Estados e ao Distrito Federal (MA 30);

II - Transferências a Municípios (MA 40);

III - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (MA 50);

IV - Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos (MA 60);

V - Aplicações Diretas (MA 90); e

VI - Aplicação Direta decorrente de operação entre Órgãos, Fundos e Entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social (MA 91).

§ 9º O empenho da despesa não poderá ser realizado com modalidade de aplicação “a definir” (MA 99).

§ 10. É vedada a execução orçamentária de programação que utilize a designação “a definir” ou outra que não permita a sua identificação precisa.

§ 11. O Identificador de Uso - IU tem por finalidade indicar se os recursos compõem contrapartida nacional de empréstimos ou de doações, ou se são destinados a outras aplicações, constando da Lei Orçamentária de 2019 e dos créditos adicionais, no mínimo, pelos seguintes dígitos, que antecederão o código das fontes de recursos:



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

I - recursos não destinados à contrapartida ou à identificação de despesas com ações e serviços públicos de saúde, ou referentes à manutenção e ao desenvolvimento do ensino (IU 0);

II - contrapartida de empréstimos do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD (IU 1);

III - contrapartida de empréstimos do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID (IU 2);

IV - contrapartida de empréstimos por desempenho ou com enfoque setorial amplo (IU 3);

V - contrapartida de outros empréstimos (IU 4);

VI - contrapartida de doações (IU 5);

VII - recursos para identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde, de acordo com os art. 2º e art. 3º da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012 (IU 6); e

VIII - recursos para identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme arts. 70 e 71 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no âmbito do Ministério da Educação (IU 8).

§ 12. O identificador a que se refere o inciso I do § 11 poderá ser substituído por outros, a serem criados pela Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, com a finalidade de identificar despesas específicas durante a execução orçamentária.

Art. 7º Todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado diretamente à unidade orçamentária à qual pertencem as ações correspondentes, vedando-se a consignação de crédito a título de transferência a outras unidades orçamentárias integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

§ 1º Não caracteriza infringência ao disposto no **caput**, bem como à vedação contida no inciso VI do **caput** do art. 167 da Constituição, a descentralização de créditos orçamentários para execução de ações pertencentes à unidade orçamentária descentralizadora.

§ 2º As operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, ressalvado o disposto no § 1º, serão executadas, obrigatoriamente, por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, utilizando-se a modalidade de aplicação 91.

Art. 8º O Projeto de Lei Orçamentária de 2019, o qual será encaminhado pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional, e a respectiva Lei serão constituídos de:

I - texto da lei;

II - quadros orçamentários consolidados relacionados no Anexo I;

III - anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, contendo:

a) receitas, discriminadas por natureza, identificando as fontes de recursos correspondentes a cada cota-parte de natureza de receita, o orçamento a que pertencem e a sua natureza financeira (F) ou primária (P), observado o disposto no art. 6º da Lei nº 4.320, de 1964; e

b) despesas, discriminadas na forma prevista no art. 6º e nos demais dispositivos pertinentes desta Lei;

IV - discriminação da legislação da receita e despesa, referente aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social; e



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

V - anexo do Orçamento de Investimento a que se refere o inciso II do § 5º do art. 165 da Constituição, na forma definida nesta Lei.

§ 1º Os quadros orçamentários consolidados e as informações complementares exigidos por esta Lei identificarão, logo abaixo do título respectivo, o dispositivo legal a que se referem.

§ 2º O Projeto de Lei Orçamentária de 2019 e a respectiva Lei conterão anexo específico com a relação dos subtítulos relativos a obras e serviços com indícios de irregularidades graves, cujas execuções observarão o disposto no Capítulo X.

§ 3º Os anexos da despesa prevista na alínea "b" do inciso III do **caput** deverão conter, no Projeto de Lei Orçamentária de 2019, quadros-síntese por órgão e unidade orçamentária, discriminando os valores por função, subfunção, GND e fonte de recursos:

I - constantes da Lei Orçamentária de 2017 e dos créditos adicionais;

II - empenhados no exercício de 2017;

III - constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2018;

IV - constantes da Lei Orçamentária de 2018; e

V - propostos para o exercício de 2019.

§ 4º Na Lei Orçamentária de 2019, serão excluídos os valores a que se refere o inciso I do § 3º e incluídos os valores aprovados para 2019.

§ 5º Os anexos do Projeto de Lei Orçamentária de 2019, do seu autógrafo e da respectiva Lei, terão as mesmas formatações dos correspondentes anexos da Lei Orçamentária de 2018, exceto quanto às alterações previstas nesta Lei.

§ 6º O Orçamento de Investimento deverá contemplar as informações previstas nos incisos I, III, IV e V do § 3º e no § 4º, por função e subfunção.

Art. 9º O Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional no prazo de até quinze dias, contado da data de envio do Projeto de Lei Orçamentária de 2019, exclusivamente em meio eletrônico, demonstrativos, elaborados a preços correntes, contendo as informações complementares relacionadas no Anexo II.

Art. 10. A Mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária de 2019 conterá:

I - resumo da política econômica do país, análise da conjuntura econômica e atualização das informações de que trata o § 4º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, com indicação do cenário macroeconômico para 2019, e suas implicações sobre a proposta orçamentária de 2019;

II - resumo das principais políticas setoriais do governo;

III - avaliação das necessidades de financiamento do Governo Central relativas aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, explicitando as receitas e despesas, e os resultados primário e nominal implícitos no Projeto de Lei Orçamentária de 2019, na Lei Orçamentária de 2018 e em sua reprogramação, e aqueles realizados em 2017, de modo a evidenciar:

a) a metodologia de cálculo de todos os itens computados na avaliação das necessidades de financiamento; e

b) os parâmetros utilizados, informando, separadamente, as variáveis macroeconômicas de que trata o Anexo de Metas Fiscais referido no inciso II do § 2º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, verificadas em 2017 e suas projeções para 2018 e 2019;



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

IV - indicação do órgão que apurará os resultados primário e nominal, para fins de avaliação do cumprimento das metas;

V - demonstrativo sintético dos principais agregados da receita e da despesa;

VI - demonstrativo sintético, por empresa, do Programa de Dispêndios Globais, informando as fontes de financiamento, com o detalhamento mínimo igual ao estabelecido no § 3º do art. 39, bem como a previsão da sua respectiva aplicação, e o resultado primário dessas empresas com a metodologia de apuração do resultado; e

VII - demonstrativo da compatibilidade dos valores máximos da programação constante do Projeto de Lei Orçamentária de 2019 com os limites individualizados de despesas primárias calculados na forma do § 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Art. 11. O Projeto e a Lei Orçamentária de 2019 discriminarão, em categorias de programação específicas, as dotações destinadas:

I - às ações descentralizadas de assistência social para cada Estado e seus Municípios e o Distrito Federal;

II - às ações de alimentação escolar;

III - ao pagamento de benefícios do Regime Geral de Previdência Social;

IV - ao pagamento de benefícios assistenciais custeados pelo Fundo Nacional de Assistência Social;

V - às despesas com os benefícios aos servidores civis, empregados e militares, e aos seus dependentes, exceto com assistência médica e odontológica;

VI - às despesas com assistência médica e odontológica aos servidores civis, empregados, militares e aos seus dependentes;

VII - à concessão de subvenções econômicas e subsídios, que deverão identificar a legislação que autorizou o benefício;

VIII - à participação em constituição ou aumento de capital de empresas;

IX - ao atendimento das operações relativas à redução da presença do setor público nas atividades bancária e financeira, autorizadas até 5 de maio de 2000;

X - ao pagamento de precatórios judiciários, de sentenças judiciais de pequeno valor e ao cumprimento de sentenças judiciais de empresas estatais dependentes;

XI - ao pagamento de assistência jurídica a pessoas carentes, nos termos do § 1º do art. 12 da Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, do art. 98 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, e do art. 5º, **caput**, inciso LXXIV, da Constituição;

XII - às despesas com publicidade institucional e publicidade de utilidade pública, inclusive quando for produzida ou veiculada por órgão ou entidade integrante da administração pública federal;

XIII - à complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb, nos termos da legislação vigente;

XIV - ao atendimento de despesas de pessoal e encargos sociais decorrentes da concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, inclusive resultante de alteração de estrutura de carreiras e do provimento de cargos, empregos e funções, observado o disposto no inciso I do **caput** do art. 90, que, no caso do Poder Executivo, constará do orçamento do Ministério do Planejamento,



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Desenvolvimento e Gestão;

XV - ao auxílio financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para fomento das exportações;

XVI - às transferências aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para compensação das perdas de arrecadação decorrentes da desoneração das exportações, nos termos do art. 91 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

XVII - aos pagamentos de anuidades ou de participação em organismos e entidades nacionais ou internacionais, acima de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), ou o equivalente na moeda estrangeira em que o compromisso for estipulado, conforme taxa de câmbio utilizada como parâmetro na elaboração do Projeto de que trata o **caput**, que deverão identificar nominalmente cada beneficiário;

XVIII - à realização de eleições, referendos e plebiscitos pela Justiça Eleitoral;

XIX - à doação de recursos financeiros a países estrangeiros e organizações internacionais nominalmente identificados;

XX - ao pagamento de despesas decorrentes de compromissos firmados por meio de contrato de gestão entre órgãos e entidades da administração pública e as organizações sociais, nos termos da Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998;

XXI - à capitalização do Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas;

XXII - ao pagamento de benefícios e pensões especiais concedidas por legislações específicas e/ou sentenças judiciais, não classificadas como "Pessoal e Encargos Sociais", nos termos do § 2º do art. 86;

XXIII - ao pagamento de cada categoria de despesa com saúde relacionada nos art. 3º e art. 4º da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, com o respectivo Estado e o Distrito Federal, quando se referir a ações descentralizadas;

XXIV - ao pagamento do seguro-desemprego; e

XXV - às despesas com ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia, no âmbito dos Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União.

§ 1º As dotações destinadas à finalidade de que trata o inciso XVII do **caput**:

I - deverão ser aplicadas diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário ou, em decorrência de descentralização de crédito orçamentário, por outro órgão ou entidade integrante dos Orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social, na forma do inciso V do § 8º do art. 6º; e

II - ficarão restritas ao atendimento, respectivamente, de obrigações decorrentes de atos internacionais ou impostas por leis específicas.

§ 2º Quando as dotações previstas no § 1º se referirem a organismos ou entidades internacionais:

I - deverão ser destinadas exclusivamente ao repasse de recursos com a finalidade de cobertura dos orçamentos gerais dos organismos e das entidades internacionais, admitindo-se ainda:

a) pagamento de taxas bancárias relativas a esses repasses;

b) pagamentos eventuais a título de regularizações decorrentes de compromissos regulamentares; e

c) situações extraordinárias devidamente justificadas;



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

II - não se aplicará a exigência de programação específica quando o valor referido no inciso XVII do **caput** for ultrapassado, na execução orçamentária, em decorrência de variação cambial ou aditamento do tratado, da convenção, do acordo ou de instrumento congênere;

III - caberá ao órgão responsável pelo pagamento da despesa realizar a conversão para reais da moeda estrangeira em que o compromisso for estipulado, a fim de mensurar o valor previsto, tanto para a elaboração do Projeto de Lei Orçamentária de 2019 quanto para as solicitações de créditos adicionais; e

IV - caberá à Secretaria de Assuntos Internacionais do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no âmbito do Poder Executivo, estabelecer os procedimentos necessários para os pagamentos decorrentes de atos internacionais de que trata o inciso XVII do **caput**.

Art. 12. A Reserva de Contingência, observado o inciso III do **caput** do art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal, será constituída, exclusivamente, de recursos do Orçamento Fiscal, equivalendo, no Projeto e na Lei Orçamentária de 2019, a, no mínimo, dois décimos por cento da receita corrente líquida constante do referido Projeto.

§ 1º Não serão consideradas, para os efeitos do **caput**, as eventuais reservas:

I - à conta de receitas próprias e vinculadas; e

II - para atender programação ou necessidade específica.

§ 2º Para fins de utilização dos recursos a que se refere o **caput**, considera-se como eventos fiscais imprevistos, a que se refere a alínea "b" do inciso III do **caput** do art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal, a abertura de créditos adicionais para o atendimento de despesas não previstas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária de 2019.

§ 3º O Projeto de Lei Orçamentária de 2019 conterá reservas específicas para atendimento de programações decorrentes de emendas individuais estabelecidas no § 2º do art. 57.

§ 4º A reserva prevista no § 3º será equivalente ao montante da execução obrigatória de 2017, corrigida nos termos do art. 111 e do inciso II do § 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, respectivamente.

Art. 13. O Poder Executivo enviará ao Congresso Nacional o Projeto de Lei Orçamentária de 2019 com sua despesa regionalizada e, nas informações disponibilizadas em meio magnético de processamento eletrônico, apresentará detalhamento das dotações por plano orçamentário e elemento de despesa.

Parágrafo único. Para fins do atendimento do inciso XIII do Anexo I, os órgãos dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, do Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União deverão informar, adicionalmente ao detalhamento a que se refere o **caput**, os subelementos das despesas de tecnologia da informação e comunicação, inclusive **hardware**, **software** e serviços, conforme relação divulgada previamente pela Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Art. 14. Até vinte e quatro horas após o encaminhamento à sanção presidencial do autógrafo do Projeto de Lei Orçamentária de 2019, o Poder Legislativo enviará ao Poder Executivo, em meio magnético de processamento eletrônico, os dados e as informações relativos ao autógrafo, indicando, de acordo com os detalhamentos estabelecidos no art. 6º:

I - em relação a cada categoria de programação do projeto original, o total dos acréscimos e o total dos decréscimos, realizados pelo Congresso Nacional; e



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

II - as novas categorias de programação com as respectivas denominações.

Parágrafo único. As categorias de programação modificadas ou incluídas pelo Congresso Nacional por meio de emendas individuais deverão ser detalhadas com as informações a que se refere a alínea "e" do inciso II do § 1º do art. 126.

## CAPÍTULO IV

## DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DA UNIÃO

### Seção I

### Das diretrizes gerais

Art. 15. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária de 2019 e em créditos adicionais, e a sua execução, deverão:

I - atender ao disposto no art. 167 da Constituição e no Novo Regime Fiscal, instituído pelo art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; e

II - propiciar o controle dos valores transferidos conforme o disposto no Capítulo V, e dos custos das ações, e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º O Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão estabelecerá, em ato próprio, as normas, os critérios e procedimentos necessários à execução do disposto neste artigo.

§ 2º O controle de custos de que trata o inciso II deste artigo será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, de maneira a permitir o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

Art. 16. Os órgãos e as entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento deverão disponibilizar, no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - Siasg e no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - Siconv, no que couber, informações referentes aos contratos e convênios ou instrumentos congêneres firmados, inclusive com o georreferenciamento das obras, e a identificação das categorias de programação e fontes de recursos quando se tratar de convênios ou instrumentos congêneres, observadas as normas estabelecidas pelo Poder Executivo.

Art. 17. Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

I - início de construção, ampliação, reforma voluptuária, aquisição, novas locações ou arrendamentos de imóveis residenciais funcionais;

II - aquisição, locação ou arrendamento de mobiliário e equipamento para unidades residenciais funcionais;

III - aquisição de automóveis de representação;

IV - ações de caráter sigiloso;

V - ações que não sejam de competência da União, dos Estados ou dos Municípios, nos termos da Constituição;



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

VI - clubes e associações de agentes públicos ou quaisquer outras entidades congêneres;

VII - pagamento, a qualquer título, a agente público da ativa por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, à conta de quaisquer fontes de recursos;

VIII - compra de títulos públicos por parte de entidades da administração pública federal indireta;

IX - pagamento de diárias e passagens a agente público da ativa por intermédio de convênios ou instrumentos congêneres firmados com entidades de direito privado, ou órgãos ou entidades de direito público;

X - concessão, ainda que indireta, de qualquer benefício, vantagem ou parcela de natureza indenizatória a agentes públicos com a finalidade de atender despesas relacionadas à moradia, hospedagem, ao transporte ou similar, seja sob a forma de auxílio, ajuda de custo ou qualquer outra denominação;

XI - pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;

XII - transferência de recursos a entidades privadas destinados à realização de eventos, no âmbito do Ministério do Turismo e do Ministério da Cultura;

XIII - pagamento de diária, para deslocamento no território nacional, em valor superior a R$ 700,00 (setecentos reais), incluído nesse valor o montante pago a título de despesa de deslocamento ao local de trabalho ou de hospedagem e vice-versa;

XIV - concessão de ajuda de custo para moradia ou de auxílio-moradia e auxílio-alimentação, ou qualquer outra espécie de benefício ou auxílio, sem previsão em lei específica e com efeitos financeiros retroativos ao mês anterior ao da protocolização do pedido;

XV - aquisição de passagens aéreas em desacordo com o disposto no § 7º; e

XVI - pavimentação de vias urbanas sem a prévia ou concomitante implantação de sistemas de abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem urbana ou manejo de águas pluviais, quando necessária.

§ 1º Desde que o gasto seja discriminado em categoria de programação específica ou comprovada a necessidade de execução da despesa, excluem-se das vedações previstas:

I - nos incisos I e II do **caput**, as destinações para:

a) unidades equipadas, essenciais à ação das organizações militares;

b) representações diplomáticas no exterior;

c) residências funcionais, em Brasília:

1. dos Ministros de Estado;

2. dos Ministros do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores;

3. do Procurador-Geral da República;

4. do Defensor Público-Geral Federal; e

5. dos membros do Poder Legislativo; e

d) residências funcionais, em faixa de fronteira, no exercício de atividades diretamente



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

relacionadas com o combate a delitos fronteiriços, para:

1. magistrados da Justiça Federal;

2. membros do Ministério Público da União;

3. policiais federais;

4. auditores-fiscais e analistas-tributários da Secretaria da Receita Federal do Brasil; e

5. policiais rodoviários federais.

II - no inciso III do **caput**, as aquisições de automóveis de representação para uso:

a) do Presidente, do Vice-Presidente e dos ex-Presidentes da República;

b) dos membros das Mesas Diretoras da Câmara dos Deputados, e do Senado Federal;

c) dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores e dos Presidentes dos Tribunais Regionais e do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios;

d) dos Ministros de Estado;

e) do Procurador-Geral da República;

f) dos Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica;

g) do Cerimonial do serviço diplomático;

h) das representações diplomáticas no exterior, com recursos oriundos da renda consular;

i) do Defensor Público-Geral Federal; e

j) do Diretor-Geral da Polícia Federal;

III - no inciso IV do **caput**, quando as ações forem realizadas por órgãos ou entidades cuja legislação que as criou estabeleça, entre suas competências, o desenvolvimento de atividades relativas à segurança da sociedade e do Estado, e que tenham como precondição o sigilo;

IV - no inciso V do **caput**, as despesas que não sejam de competência da União, relativas:

a) ao processo de descentralização dos sistemas de transporte ferroviário de passageiros, urbanos e suburbanos, até o limite dos recursos aprovados pelo Conselho Diretor do Processo de Transferência dos respectivos sistemas;

b) ao transporte metroviário de passageiros;

c) à construção de vias e obras rodoviárias estaduais destinadas à integração de modais de transporte;

d) à malha rodoviária federal, cujo domínio seja descentralizado aos Estados e ao Distrito Federal;

e) às ações de segurança pública nos termos do **caput** do art. 144 da Constituição; e

f) à construção, manutenção e conservação de estradas vicinais destinadas à integração com rodovias federais, estaduais e municipais;

V - no inciso VI do **caput**:

a) às creches; e

b) às escolas para o atendimento pré-escolar;

VI - no inciso VII do **caput**, o pagamento pela prestação de serviços técnicos profissionais



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

especializados por tempo determinado, quando os contratados estiverem submetidos a regime de trabalho que comporte o exercício de outra atividade e haja declaração do chefe imediato e do dirigente máximo do órgão de origem da inexistência de incompatibilidade de horários e de comprometimento das atividades atribuídas, desde que:

a) esteja previsto em legislação específica; ou

b) refira-se à realização de pesquisas e estudos de excelência:

1. com recursos repassados às organizações sociais, nos termos dos contratos de gestão; ou

2. realizados por professores universitários na situação prevista na alínea "b" do inciso XVI do **caput** do art. 37 da Constituição, desde que os projetos de pesquisas e os estudos tenham sido devidamente aprovados pelo dirigente máximo do órgão ou da entidade ao qual esteja vinculado o professor;

VII - no inciso VIII do **caput**, a compra de títulos públicos para atividades que foram legalmente atribuídas às entidades da administração pública federal indireta;

VIII - no inciso IX do **caput**, o pagamento a militares, servidores e empregados:

a) pertencentes ao quadro de pessoal do convenente;

b) pertencentes ao quadro de pessoal da administração pública federal, vinculado ao objeto de convênio, quando o órgão for destinatário de repasse financeiro oriundo de outros entes federativos; ou

c) em atividades de pesquisa científica e tecnológica; e

IX - no inciso X do **caput**, quando:

a) houver lei que discrimine o valor ou o critério para sua apuração;

b) em estrita necessidade de serviço, devidamente justificada; e

c) de natureza temporária, caracterizada pelo exercício de mandato ou pelo desempenho de ação específica.

§ 2º A contratação de serviços de consultoria, inclusive aquela realizada no âmbito de acordos de cooperação técnica com organismos e entidades internacionais, somente será autorizada para execução de atividades que, comprovadamente, não possam ser desempenhadas por servidores ou empregados da administração pública federal, no âmbito do órgão ou da entidade, publicando-se, no Diário Oficial da União, além do extrato do contrato, a justificativa e a autorização da contratação, da qual constarão, necessariamente, a identificação do responsável pela execução do contrato, descrição completa do objeto do contrato, o quantitativo médio de consultores, custo total e a especificação dos serviços e o prazo de conclusão.

§ 3º A restrição prevista no inciso VII do **caput** não se aplica ao servidor que se encontre em licença sem remuneração para tratar de interesse particular.

§ 4º O disposto nos incisos VII e XI do **caput** aplica-se também aos pagamentos à conta de recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público.

§ 5º A vedação prevista no inciso XII do **caput** não se aplica às destinações, no Ministério da Cultura e no Ministério do Turismo, para realização de eventos culturais tradicionais de caráter público realizados há, no mínimo, cinco anos ininterruptamente, desde que haja prévia e ampla seleção



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

promovida pelo órgão concedente ou ente público convenente.

§ 6º O valor de que trata o inciso XIII do **caput** aplica-se a qualquer agente público, servidor ou membro dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, até que lei disponha sobre valores e critérios de concessão de diárias e auxílio deslocamento.

§ 7º Somente serão concedidas diárias e adquiridas passagens para servidores e membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, no estrito interesse do serviço público, inclusive no caso de colaborador eventual.

§ 8º Até que lei específica disponha sobre valores e critérios de concessão, o pagamento de ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia, a qualquer agente público, servidor ou membro dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União fica condicionado ao atendimento cumulativo das seguintes condições, além de outras estabelecidas em lei:

I - não exista imóvel funcional disponível para uso pelo agente público;

II - o cônjuge ou companheiro, ou qualquer outra pessoa que resida com o agente público, não ocupe imóvel funcional nem receba ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia;

III - o agente público ou seu cônjuge ou companheiro não seja ou tenha sido proprietário, promitente comprador, cessionário ou promitente cessionário de imóvel no Município onde for exercer o cargo, incluída a hipótese de lote edificado sem averbação de construção, nos doze meses que antecederem a sua mudança de lotação;

IV - o agente público deve encontrar-se no exercício de suas atribuições em localidade diversa de sua lotação original;

V - a indenização será destinada exclusivamente ao ressarcimento de despesas comprovadamente realizadas com aluguel de moradia ou hospedagem administrada por empresa hoteleira; e

VI - natureza temporária, caracterizada pelo exercício de mandato ou pelo desempenho de ação específica.

Art. 18. O Projeto e a Lei Orçamentária de 2019 e os créditos especiais, observado o disposto no art. 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal e atendido o disposto no art. 2º desta Lei, somente incluirão ações ou subtítulos novos se:

I - tiverem sido adequada e suficientemente contemplados:

a) as despesas mencionadas no art. 3º; e

b) os projetos e seus subtítulos em andamento;

II - os recursos alocados, no caso dos projetos, viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas de que trata o § 1º do art. 70; e

III - a ação estiver compatível com a Lei do Plano Plurianual 2016-2019.

§ 1º Serão entendidos como projetos ou subtítulos de projetos em andamento aqueles, constantes ou não da proposta, cuja execução financeira, até 30 de junho de 2018, ultrapassar vinte por cento do seu custo total estimado.

§ 2º Entre os projetos ou subtítulos de projetos em andamento, terão precedência na alocação de recursos aqueles que apresentarem maior percentual de execução física.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 3º Os órgãos setoriais do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal, ou equivalentes, são responsáveis pelas informações que comprovem a observância do disposto neste artigo.

Art. 19. Somente poderão ser incluídas, no Projeto de Lei Orçamentária de 2019, dotações relativas às operações de crédito externas contratadas ou cujas cartas-consulta tenham sido recomendadas pela Comissão de Financiamentos Externos - Cofiex, no âmbito do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, até 15 de julho de 2018.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto neste artigo a emissão de títulos da dívida pública federal e as operações a serem contratadas junto aos organismos multilaterais de crédito destinadas a apoiar programas de ajustes setoriais ou relativas a empréstimos por desempenho.

Art. 20. O Projeto de Lei Orçamentária de 2019 poderá considerar modificações constantes de projeto de lei de alteração do Plano Plurianual 2016-2019, de que trata a Lei nº 13.249, de 13 de janeiro de 2016.

Art. 21. O Projeto de Lei Orçamentária de 2019 e a respectiva Lei poderão conter receitas de operações de crédito e programações de despesas correntes primárias, condicionadas à aprovação de projeto de lei de abertura de créditos suplementares ou especiais por maioria absoluta do Congresso Nacional, de acordo com o inciso III do art. 167 da Constituição.

Parágrafo único. As receitas e as despesas a que se refere o **caput** serão equivalentes à diferença positiva entre as referidas receitas e as despesas de capital.

## Seção II

## Das diretrizes específicas para os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União

Art. 22. Os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União encaminharão à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - Siop, até 15 de agosto de 2018, suas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária de 2019, observadas as disposições desta Lei.

§ 1º As propostas orçamentárias dos órgãos do Poder Judiciário e do Ministério Público da União, encaminhadas nos termos do **caput**, deverão ser objeto de parecer do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público, de que tratam os art. 103-B e art. 130-A da Constituição, respectivamente, a ser encaminhado à Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição, até 28 de setembro de 2018, com cópia para a Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

§ 2º O disposto no § 1º não se aplica ao Supremo Tribunal Federal, ao Conselho Nacional de Justiça, ao Ministério Público Federal e ao Conselho Nacional do Ministério Público.

Art. 23. Para fins de elaboração de suas propostas orçamentárias para 2019, os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União terão como limites orçamentários para a despesa primária os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2018, excluídas as despesas não recorrentes da Justiça Eleitoral com a realização de eleições, as despesas com o Fundo Especial de Assistência Financeira aos Partidos Políticos - Fundo Partidário, e as despesas com assistência jurídica gratuita do Poder Judiciário, corrigidos na forma do inciso II do § 1º do art. 107 do



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, sem prejuízo do disposto nos §§ 2º e 4º deste artigo.

§ 1º Aos valores estabelecidos de acordo com o **caput** serão acrescidas as dotações destinadas:

I - às despesas não recorrentes da Justiça Eleitoral com a realização de eleições;

II - ao Fundo Partidário, não podendo as dotações aprovadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2019 e na respectiva Lei ser superiores ao valor pago no exercício de 2016 corrigido na forma do § 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; e

III - às despesas com assistência jurídica gratuita do Poder Judiciário, no valor autorizado no exercício de 2017 corrigida na forma do **caput**.

§ 2º Nos limites de que trata o **caput** e os incisos II e III do § 1º, inclui-se a compensação autorizada nos termos dos §§ 7º e 8º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 3º Os limites de que trata o caput serão informados aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público da União e à Defensoria Pública da União até 12 de julho de 2018.

§ 4º A utilização dos limites a que se refere este artigo para o atendimento de despesas primárias discricionárias, classificadas nos GND 3 - Outras Despesas Correntes, 4 - Investimentos e 5 - Inversões Financeiras, somente poderá ocorrer após o atendimento das despesas primárias obrigatórias relacionadas no Anexo III, observado, em especial, o disposto no Capítulo VII.

§ 5º Independentemente da utilização dos limites definidos na forma deste artigo para elaboração de suas propostas orçamentárias, os órgãos com excesso de despesas primárias compensado na forma dos §§ 7º e 8º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias deverão adotar medidas com vistas ao retorno aos limites individualizados definidos de acordo com o § 1º do referido artigo até o final do prazo de compensação estabelecido no mencionado § 7º.

§ 6º Respeitado o somatório do inciso III do **caput** do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, fica autorizada a compensação entre os limites individualizados no âmbito do Poder Legislativo, a ser formalizada mediante ato conjunto dos dirigentes dos órgãos envolvidos, conforme indicado no inciso I do § 1º do art. 42, com vigência adstrita ao exercício de 2019.

**Seção III**

**Dos débitos judiciais**

Art. 24. A Lei Orçamentária de 2019 somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e pelo menos um dos seguintes documentos:

I - certidão de trânsito em julgado:

a) dos embargos à execução; ou

b) da impugnação ao cumprimento da sentença; ou

II - certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação ao cumprimento da sentença.

Art. 25. O Poder Judiciário encaminhará à Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição, à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento,



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Desenvolvimento e Gestão, à Advocacia-Geral da União, aos órgãos e às entidades devedores e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional a relação dos débitos constantes de precatórios judiciários a serem incluídos no Projeto de Lei Orçamentária de 2019, conforme determinado pelo § 5º do art. 100 da Constituição, discriminada por órgão da administração pública direta, autarquia e fundação, e por GND, conforme detalhamento constante do art. 6º, especificando:

I - número da ação originária, no padrão estabelecido pelo Conselho Nacional de Justiça;

II - data do ajuizamento da ação originária;

III - número do precatório;

IV - tipo de causa julgada, com especificação precisa do objeto da condenação transitada em julgado;

V - data da autuação do precatório;

VI - nome do beneficiário e número de sua inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

VII - valor individualizado por beneficiário e valor total do precatório a ser pago, atualizados até 1º de julho de 2018;

VIII - data do trânsito em julgado;

IX - identificação da Vara ou da Comarca de origem; e

X - natureza do valor do precatório, se referente ao objeto da causa julgada, aos honorários sucumbenciais fixados pelo Juiz da Execução ou aos honorários contratuais.

§ 1º As informações previstas no **caput** serão encaminhadas até 20 de julho de 2018, na forma de banco de dados, por intermédio dos seus órgãos centrais de planejamento e orçamento, ou equivalentes.

§ 2º Caberá aos Tribunais Estaduais e do Distrito Federal encaminhar à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e à Procuradoria Federal Especializada junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, no prazo previsto no § 1º, a relação única contendo todos os débitos de precatórios acidentários a serem incluídos no Projeto de Lei Orçamentária de 2019, com as especificações mencionadas nos incisos I a X do **caput**, acrescida de campo que contenha a sigla da unidade federativa.

§ 3º Os órgãos e as entidades devedores referidos no **caput** comunicarão à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no prazo máximo de dez dias, contado da data de recebimento da relação dos débitos, eventuais divergências verificadas entre a relação e os processos que originaram os precatórios recebidos.

§ 4º A falta da comunicação a que se refere o § 3º pressupõe a inexistência de divergências entre a relação recebida e os processos que originaram os precatórios, sendo a omissão, quando existir divergência, de responsabilidade solidária do órgão ou da entidade devedora e de seu titular ou dirigente.

Art. 26. O Poder Judiciário disponibilizará mensalmente, de forma consolidada por órgão orçamentário, à Advocacia-Geral da União e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, a relação dos precatórios e das Requisições de Pequeno Valor - RPVs autuados e pagos, considerando as especificações estabelecidas nos incisos do **caput** do art. 25, com as adaptações necessárias.

Art. 27. A atualização monetária dos precatórios, determinada no § 12 do art. 100 da Constituição, bem como das RPVs expedidas no ano de 2019, inclusive em relação às causas trabalhistas,



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

previdenciárias e de acidente do trabalho, observará, no exercício de 2019, a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - Especial - IPCA-E da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, da data do cálculo exequendo até o seu efetivo depósito, exceto se houver disposição superveniente que estabeleça outro índice de correção.

§ 1º Na atualização monetária dos precatórios tributários, da data do cálculo exequendo até o seu efetivo depósito, deverão ser observados os mesmos critérios pelos quais a fazenda pública devedora corrige seus créditos tributários.

§ 2º Os precatórios e RPVs cancelados nos termos da Lei nº 13.463, de 6 de julho de 2017, que eventualmente venham ser objeto de novo ofício requisitório, inclusive os tributários, conservarão a remuneração correspondente a todo período em que estiveram depositados na instituição financeira.

§ 3º Os precatórios e RPVs expedidos nos termos do § 2º deste artigo serão atualizados da data da transferência dos valores cancelados para a Conta Única do Tesouro Nacional até o novo depósito, observada a remuneração referida no **caput** e no § 1º.

§ 4º Aplica-se o disposto no **caput** aos precatórios parcelados nos termos do § 20 do art. 100 da Constituição.

Art. 28. As dotações orçamentárias destinadas ao pagamento de débitos relativos a precatórios e requisições de pequeno valor, aprovadas na Lei Orçamentária de 2019 e em créditos adicionais, deverão ser integralmente descentralizadas pelo órgão central do Sistema de Administração Financeira Federal aos órgãos setoriais de planejamento e orçamento do Poder Judiciário, ou equivalentes, que se incumbirão em descentralizá-las aos Tribunais que proferirem as decisões exequendas, ressalvadas as hipóteses de causas processadas pela justiça comum estadual.

§ 1º A descentralização de que trata o **caput** deverá ser feita de forma automática pelo órgão central do Sistema de Administração Financeira Federal, imediatamente após a publicação da Lei Orçamentária de 2019 e dos créditos adicionais.

§ 2º Caso o valor descentralizado seja insuficiente para o pagamento integral do débito, o Tribunal competente, por intermédio do seu órgão setorial de orçamento, deverá providenciar, junto à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, a complementação da dotação descentralizada, da qual dará conhecimento aos órgãos ou às entidades descentralizadores.

§ 3º Se as dotações descentralizadas referentes a precatórios forem superiores ao valor necessário para o pagamento integral dos débitos relativos a essas despesas, o Tribunal competente, por intermédio do seu órgão setorial de orçamento, deverá providenciar a devolução imediata do saldo da dotação apurado e, se for o caso, dos correspondentes recursos financeiros, da qual dará conhecimento aos órgãos ou às entidades descentralizadores e à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e ao Ministério da Fazenda, respectivamente, exceto se houver necessidade de abertura de créditos adicionais para o pagamento de precatórios e requisições de pequeno valor.

§ 4º As liberações dos recursos financeiros correspondentes às dotações orçamentárias descentralizadas na forma deste artigo deverão ser realizadas diretamente para o órgão setorial de programação financeira das unidades orçamentárias responsáveis pelo pagamento do débito, de acordo com as regras de liberação para os órgãos do Poder Judiciário previstas nesta Lei e a programação financeira estabelecida na forma do art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal, e serão informadas aos beneficiários pela vara de execução responsável.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 5º O pagamento da Contribuição para o Regime Próprio de Previdência do Servidor Público, decorrente de precatórios e requisições de pequeno valor devidos pela União, ou por suas autarquias e fundações, será efetuado por meio de programação específica no âmbito de Encargos Financeiros da União.

Art. 29. Até sessenta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2019 e dos créditos adicionais, as unidades orçamentárias do Poder Judiciário discriminarão, no Siafi, a relação dos precatórios relativos às dotações a elas descentralizadas de acordo com o art. 28, especificando a ordem cronológica dos pagamentos, valores a serem pagos e o órgão ou a entidade em que se originou o débito.

Parágrafo único. As unidades orçamentárias do Poder Judiciário deverão discriminar no Siafi a relação das requisições relativas a sentenças de pequeno valor e o órgão ou a entidade em que se originou o débito, no prazo de até sessenta dias, contado da data de sua autuação no tribunal.

Art. 30. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos e as entidades da administração pública federal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Advocacia-Geral da União, pelo prazo de noventa dias, antes do atendimento da requisição judicial, observadas as normas e orientações daquela unidade.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no **caput**, o Advogado-Geral da União poderá incumbir os órgãos jurídicos das autarquias e das fundações públicas, que lhe são vinculados, do exame dos processos pertinentes aos precatórios devidos por essas entidades.

Art. 31. Aplicam-se as mesmas regras relativas ao pagamento de precatórios constantes desta Seção, quando a execução de decisões judiciais contra empresas estatais dependentes ocorrerem mediante a expedição de precatório, nos termos do art. 100 da Constituição.

Art. 32. Para fins de definição dos limites orçamentários para atender ao pagamento de pensões indenizatórias decorrentes de decisões judiciais e sentenças judiciais de empresas estatais dependentes, os órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, por intermédio dos órgãos setoriais de planejamento e orçamento ou equivalentes, encaminharão à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, até 15 de junho de 2018, informações contendo a necessidade de recursos orçamentários para 2019, segregadas por tipo de sentença, unidade orçamentária, grupo de despesa, autor, número do processo, identificação da Vara ou Comarca de trâmite da sentença objeto da ação judicial, situação processual e valor.

§ 1º Para a elaboração das informações requeridas no **caput**, deverão ser consideradas exclusivamente:

I - sentenças com trânsito em julgado e em fase de execução, com a apresentação dos documentos comprobatórios; e

II - depósitos recursais necessários à interposição de recursos.

§ 2º A apresentação de documentos comprobatórios para as pensões indenizatórias decorrentes de decisões judiciais somente será necessária quando se tratar da concessão de indenizações ainda não constantes de leis orçamentárias anteriores.

**Seção IV**

**Dos empréstimos, financiamentos e refinanciamentos**



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 33. Os empréstimos, financiamentos e refinanciamentos, com recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, observarão o disposto no art. 27 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º Na hipótese de operações com custo de captação não identificado, os encargos financeiros não poderão ser inferiores à Taxa Referencial e a apuração será **pro rata temporis**.

§ 2º Serão de responsabilidade do mutuário, além dos encargos financeiros, eventuais comissões, taxas e outras despesas congêneres cobradas pelo agente financeiro, exceto as despesas de remuneração previstas no contrato entre o agente e a União.

Art. 34. Nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, as categorias de programação correspondentes a empréstimos, financiamentos e refinanciamentos indicarão a lei que definiu encargo inferior ao custo de captação.

Art. 35. As prorrogações e composições de dívidas decorrentes de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos concedidos com recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social dependem de autorização expressa em lei específica.

**Seção V**

**Do Orçamento da Seguridade Social**

Art. 36. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, obedecerá ao disposto no inciso XI do **caput** do art. 167, nos arts. 194, 195, 196, 199, 200, 201, 203 e 204 e no § 4º do art. 212 da Constituição e contará, entre outros, com recursos provenientes:

I - das contribuições sociais previstas na Constituição, exceto a de que trata o § 5º do art. 212 e aquelas destinadas por lei às despesas do Orçamento Fiscal;

II - da contribuição para o plano de seguridade social do servidor, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários da União;

III - do Orçamento Fiscal; e

IV - das demais receitas, inclusive próprias e vinculadas, de órgãos, fundos e entidades, cujas despesas integrem, exclusivamente, o orçamento referido no **caput**, que deverão ser classificadas como receitas da seguridade social.

§ 1º Os recursos provenientes das contribuições sociais de que tratam a alínea "a" do inciso I e o inciso II do **caput** do art. 195 da Constituição, no Projeto de Lei Orçamentária de 2019 e na respectiva Lei, não se sujeitarão à desvinculação e terão a destinação prevista no inciso XI do **caput** do art. 167 da Constituição.

§ 2º Todas as receitas do Fundo de Amparo ao Trabalhador, inclusive as financeiras, deverão constar do Projeto e na Lei Orçamentária de 2019.

§ 3º As despesas relativas ao pagamento dos benefícios assistenciais a que se refere o **caput** do art. 40 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, mantidas as suas fontes de financiamento, serão realizadas à conta do Fundo Nacional de Assistência Social.

§ 4º Será divulgado, a partir do primeiro bimestre de 2019, junto com o relatório



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

resumido da execução orçamentária a que se refere o art. 165, § 3º, da Constituição, demonstrativo das receitas e despesas da seguridade social, na forma do art. 52 da Lei de Responsabilidade Fiscal, do qual constará nota explicativa com memória de cálculo das receitas desvinculadas por força de dispositivo constitucional.

§ 5º Independentemente da opção de custeio ou investimento, as emendas parlamentares que adicionarem recursos a transferências automáticas e regulares a serem realizadas pela União a ente federativo serão executadas, em conformidade com atos a serem editados pelos Ministros de Estado do Desenvolvimento Social, e da Saúde, e publicados no Diário Oficial da União, como acréscimo ao valor financeiro:

I - per capita destinado à Rede do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, constituindo valor a ser somado aos repasses para cumprimento de metas por integrantes da referida Rede; ou

II - dos tetos transferidos à Rede do Sistema Único de Saúde - SUS, constituindo valor a ser somado aos repasses para cumprimento de metas contratualizadas por integrantes da citada Rede, inclusive em relação às ações de assistência para medicamentos necessários destinados ao controle e tratamento de programas específicos de hemodiálise, hipertensão, bem como para o custeio das internações das Unidades de Tratamento Intensivo.

Art. 37. As ações e os serviços de saúde voltados para vigilância, prevenção e controle de zoonoses, bem como de acidentes causados por animais peçonhentos e venenosos, de relevância para a saúde pública, contemplarão recursos voltados ao desenvolvimento e execução de ações, atividades e estratégias de controle da população de animais, que devam ser executadas em situações excepcionais, inclusive com a castração de animais e atenção veterinária.

Art. 38. No Projeto e na Lei Orçamentária para 2019, os recursos destinados aos investimentos do SUS deverão, preferencialmente, priorizar as conclusões dos projetos em andamento, a funcionalidade e efetividade da infraestrutura instalada, e, em caso de investimentos voltados à conclusão de novas unidades de saúde, observar vazios assistenciais e o planejamento da oferta regional de ações e serviços de saúde, inclusive em unidades para hemodiálise, ortopedia e oncologia, verificadas as limitações da legislação vigente.

## Seção VI

## Do Orçamento de Investimento

Art. 39. O Orçamento de Investimento, previsto no inciso II do § 5º do art. 165 da Constituição, abrangerá as empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, ressalvado o disposto no § 5º, e dele constarão todos os investimentos realizados, independentemente da fonte de financiamento utilizada.

§ 1º Para efeito de compatibilidade da programação orçamentária a que se refere este artigo com a Lei no 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e suas atualizações, serão consideradas investimento, exclusivamente, as despesas com:

I - aquisição de bens classificáveis no ativo imobilizado, excetuados aqueles que envolvam arrendamento mercantil para uso próprio da empresa ou de terceiros, valores do custo dos empréstimos contabilizados no ativo imobilizado e transferências de ativos entre empresas pertencentes ao mesmo Grupo, controladas diretamente e/ou indiretamente pela União, cuja aquisição tenha constado do Orçamento de Investimento;



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

II - benfeitorias realizadas em bens da União por empresas estatais; e

III - benfeitorias necessárias à infraestrutura de serviços públicos concedidos pela União.

§ 2º A despesa será discriminada nos termos do art. 6º, considerando para as fontes de recursos a classificação 495 - Recursos do Orçamento de Investimento.

§ 3º O detalhamento das fontes de financiamento do investimento de cada entidade referida neste artigo será feito de forma a evidenciar os recursos:

I - gerados pela empresa;

II - de participação da União no capital social;

III - da empresa controladora sob a forma de:

a) participação no capital; e

b) de empréstimos;

IV - de operações de crédito junto a instituições financeiras:

a) internas; e

b) externas; e

V - de outras operações de longo prazo.

§ 4º A programação dos investimentos à conta de recursos oriundos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, inclusive mediante participação acionária, observará o valor e a destinação constantes do orçamento original.

§ 5º As empresas cuja programação conste integralmente do Orçamento Fiscal ou do Orçamento da Seguridade Social, de acordo com o disposto no art. 5º, não integrarão o Orçamento de Investimento.

§ 6º As normas gerais da Lei nº 4.320, de 1964, não se aplicam às empresas integrantes do Orçamento de Investimento no que concerne ao regime contábil, à execução do orçamento e às demonstrações contábeis.

§ 7º Excetua-se do disposto no § 6º a aplicação, no que couber, dos arts. 109 e 110 da Lei nº 4.320, de 1964, para as finalidades a que se destinam.

§ 8º As empresas de que trata o **caput** deverão manter atualizada a sua execução orçamentária no Siop, de forma online.

**Seção VII**

**Das alterações da Lei Orçamentária**

Art. 40. As classificações das dotações previstas no art. 6º, as fontes de financiamento do Orçamento de Investimento, as codificações orçamentárias e suas denominações poderão ser alteradas de acordo com as necessidades de execução, desde que mantido o valor total do subtítulo e observadas as demais condições de que trata este artigo.

§ 1º As alterações de que trata o **caput** poderão ser realizadas, justificadamente, se autorizadas por meio de:



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

I - ato próprio dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, no que se refere a:

a) GND "3 - Outras Despesas Correntes", "4 - Investimentos" e "5 - Inversões Financeiras", no âmbito do mesmo subtítulo; e

b) GND "2 - Juros e Encargos da Dívida" e "6 - Amortização da Dívida", no âmbito do mesmo subtítulo;

II - portaria da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no que se refere ao Orçamento de Investimento para:

a) as fontes de financiamento, os identificadores de uso e de resultado primário e as esferas orçamentárias;

b) as denominações das classificações orçamentárias, desde que constatado erro de ordem técnica ou legal; e

c) ajustes na codificação orçamentária decorrentes da necessidade de adequação à classificação vigente, desde que não impliquem em mudança de valores e finalidade da programação; e

III - portaria da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no que se refere aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social para:

a) as fontes de recursos, inclusive as de que trata o § 3º do art. 111, observadas as vinculações previstas na legislação, para os identificadores de uso e de resultado primário, e as esferas orçamentárias, exceto para as alterações do identificador de resultado primário 6 (RP 6);

b) as denominações das classificações orçamentárias, desde que constatado erro de ordem técnica ou legal; e

c) ajustes na codificação orçamentária, decorrentes da necessidade de adequação à classificação vigente, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação.

§ 2º As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer na abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2019, observado o disposto no art. 52, bem como na reabertura de créditos especiais e extraordinários.

§ 3º As alterações das modalidades de aplicação serão realizadas diretamente no Siafi ou no Siop pela unidade orçamentária.

§ 4º Consideram-se como excesso de arrecadação, para fins do § 3º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964, os recursos disponibilizados em razão das modificações efetivadas nas fontes de financiamento e de recursos, nos termos da alínea "a" do inciso II e da alínea "a" do inciso III, respectivamente, ambos do § 1º, sendo consideradas receitas financeiras as modificações que envolverem fontes de recursos dessa espécie.

Art. 41. Os projetos de lei relativos a créditos suplementares e especiais serão encaminhados pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional, também em meio magnético, por Poder, sem prejuízo do disposto no § 11 e no § 13.

§ 1º Cada projeto de lei e a respectiva lei deverão restringir-se a um único tipo de crédito adicional, conforme definido nos incisos I e II do **caput** do art. 41 da Lei nº 4.320, de 1964.

§ 2º O prazo final para o encaminhamento dos projetos referidos no **caput** é 15 de outubro de 2019.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 3º Acompanharão os projetos de lei concernentes a créditos suplementares e especiais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos sobre a execução de atividades, projetos, operações especiais e seus subtítulos e metas.

§ 4º As exposições de motivos às quais se refere o § 3º, relativas a projetos de lei de créditos suplementares e especiais destinados ao atendimento de despesas primárias, deverão conter justificativa de que a realização das despesas objeto desses créditos não afeta a obtenção da meta de resultado primário prevista nesta Lei.

§ 5º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes da Lei Orçamentária de 2019, apresentadas de acordo com a classificação de que trata a alínea "a" do inciso III do **caput** do art. 8º, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação.

§ 6º Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

I - superávit financeiro do exercício de 2018, por fonte de recursos;

II - créditos reabertos no exercício de 2019;

III - valores já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação; e

IV - saldo do superávit financeiro do exercício de 2018, por fonte de recursos.

§ 7º Para fins do disposto no § 6º, será publicado, junto com o Relatório Resumido da Execução Orçamentária referente ao primeiro bimestre do exercício financeiro de 2019, demonstrativo do superávit financeiro de cada fonte de recursos, apurado no balanço patrimonial do exercício de 2018, devendo o superávit financeiro por fonte detalhada de recursos ser disponibilizado em sítio eletrônico.

§ 8º A abertura de créditos prevista no § 6º para o aumento de dotações autorizadas por esta Lei deve ser compatível com a obtenção da meta de resultado primário fixada nesta Lei, obedecidos os limites de despesas primárias, e observado o disposto no parágrafo único do art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 9º No caso de receitas vinculadas, o demonstrativo a que se refere o § 7º deverá identificar as unidades orçamentárias.

§ 10. Os créditos de que trata este artigo, aprovados pelo Congresso Nacional, serão considerados automaticamente abertos com a sanção e a publicação da respectiva lei.

§ 11. Os projetos de lei de créditos suplementares ou especiais, relativos aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e à Defensoria Pública da União, poderão ser apresentados de forma consolidada.

§ 12. A exigência de encaminhamento de projetos de lei por Poder, constante do **caput**, não se aplica quando o crédito for:

I - destinado a atender despesas com pessoal e encargos sociais, benefícios aos servidores civis, empregados e militares, e aos seus dependentes constantes do Anexo III, indenizações, benefícios e pensões indenizatórias de caráter especial e os auxílios funeral e natalidade; ou

II - integrado exclusivamente por dotações orçamentárias classificadas com RP 6.

§ 13. Serão encaminhados projetos de lei específicos, quando se tratar de créditos destinados ao atendimento de despesas com pessoal e encargos sociais, benefícios aos servidores civis,



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

empregados e militares, e a seus dependentes constantes do Anexo III, indenizações, benefícios e pensões indenizatórias de caráter especial; e sentenças judiciais, inclusive as relativas a precatórios ou consideradas de pequeno valor.

§ 14. Os projetos de lei de que trata o § 13 poderão ser integrados por despesas não relacionadas no referido parágrafo, quando forem necessárias à manutenção do resultado primário ou dos limites individualizados de despesas primárias a que se refere o art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 42. As propostas de abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2019, ressalvado o disposto no § 1º, no art. 50 e no art. 51, serão submetidas ao Presidente da República, acompanhadas de exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos das anulações de dotações, observado o disposto no § 5º do art. 41.

§ 1º Os créditos a que se refere o **caput**, com indicação de recursos compensatórios dos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, nos termos do inciso III do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964, serão abertos, no âmbito desses Poderes e órgãos, verificados os procedimentos estabelecidos pela Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e o disposto no § 2º, por atos:

I - dos Presidentes da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Tribunal de Contas da União;

II - dos Presidentes do Supremo Tribunal Federal, do Conselho Nacional de Justiça, do Conselho da Justiça Federal, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, dos Tribunais Superiores e do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios; e

III - do Procurador-Geral da República, do Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público e do Defensor Público-Geral Federal.

§ 2º Quando a aplicação do disposto no § 1º envolver mais de um órgão orçamentário, no âmbito dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, os créditos serão abertos por ato conjunto dos dirigentes dos órgãos envolvidos, conforme indicado nos incisos I, II e III do § 1º, respectivamente, e não poderão alterar os limites individualizados de que trata o art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 3º Na abertura dos créditos na forma do § 1º, fica vedado o cancelamento de despesas financeiras para suplementação de despesas primárias.

§ 4º Os créditos de que trata o § 1º serão incluídos no Siafi, exclusivamente, por intermédio de transmissão de dados do Siop.

§ 5º Para fins do disposto no **caput**, somente serão submetidas ao Presidente da República as propostas de créditos suplementares que cumpram os requisitos e as condições previstos na legislação em vigor, para efeito de sua abertura e da execução da despesa correspondente.

Art. 43. Na abertura dos créditos suplementares de que tratam os arts. 41 e 42, poderão ser incluídos GNDs, além dos aprovados no subtítulo, desde que compatíveis com a finalidade da ação orçamentária correspondente.

Art. 44. Na abertura de crédito extraordinário, é vedada a criação de novo código e título para ação já existente.

§ 1º O crédito aberto por medida provisória deverá ser classificado, quanto ao identificador de resultado primário, de acordo com o disposto no § 4º do art. 6º.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 2º Os GNDs decorrentes da abertura ou da reabertura de créditos extraordinários durante o exercício poderão ser alterados, justificadamente, por ato do Poder Executivo, para adequá-los à necessidade da execução.

Art. 45. Os Anexos dos créditos adicionais obedecerão à mesma formatação dos Quadros dos Créditos Orçamentários constantes da Lei Orçamentária de 2019.

Art. 46. As dotações das categorias de programação anuladas em decorrência do disposto no § 1º do art. 42 não poderão ser suplementadas, exceto se por remanejamento de dotações no âmbito do próprio órgão ou em decorrência de legislação superveniente.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto no **caput** as dotações das unidades orçamentárias do Poder Judiciário que exerçam a função de setorial de orçamento, quando anuladas para suplementação das unidades do próprio órgão.

Art. 47. A reabertura dos créditos especiais, conforme disposto no § 2º do art. 167 da Constituição, será efetivada, se necessária, mediante ato próprio dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, após a primeira avaliação de receitas e despesas a que se refere o art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal, observado o disposto no § 4º deste artigo e no art. 45.

§ 1º Os créditos reabertos na forma deste artigo, relativos aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, serão incluídos no Siafi, exclusivamente, por intermédio de transmissão de dados do Siop.

§ 2º O prazo de que trata o **caput** não se aplica ao Orçamento de Investimento.

§ 3º A programação objeto da reabertura dos créditos especiais poderá ser adequada à constante da Lei Orçamentária de 2019, desde que não haja alteração da finalidade das ações orçamentárias.

§ 4º A reabertura dos créditos de que trata o **caput**, relativa aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, fica condicionada à anulação de dotações orçamentárias, relativas a despesas primárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2019, no montante que exceder o limite a que se refere o art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 48. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos especiais ao Orçamento de Investimento para o atendimento de despesas relativas a ações em execução no exercício de 2018, mediante a utilização, em favor da correspondente empresa estatal e da respectiva programação, de saldo de recursos do Tesouro Nacional repassados em exercícios anteriores ou inscritos em restos a pagar no âmbito dos Orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social.

Art. 49. Ato do Poder Executivo poderá transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2019 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, da transformação, da transferência, da incorporação ou do desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no § 1º do art. 4º, inclusive os títulos, descritores, as metas e os objetivos, assim como o detalhamento por esfera orçamentária, GND, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso, e de resultado primário.

Parágrafo único. A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2019 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adequação da classificação funcional e do Programa de Gestão, Manutenção e Serviço ao Estado ao novo órgão.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 50. O Presidente da República poderá delegar:

I - ao Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão as alterações orçamentárias previstas nos arts. 42, **caput**, 44, § 2º, 47, 48, 49 e 55, § 2º; e

II - ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos a que se refere o § 5º do art. 167 da Constituição, observados os procedimentos estabelecidos pela Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 42 desta Lei.

Art. 51. A. Os dirigentes indicados no § 1º do art. 42 desta Lei poderão delegar, no âmbito de seus órgãos, vedada a subdelegação, a abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2019 que contenham a indicação de recursos compensatórios, nos termos do disposto no inciso III do § 1º do art. 43 da Lei no 4.320, de 1964, desde que observadas as exigências e restrições constantes do art. 42 desta Lei, especialmente aquelas a que se refere o seu § 3º.

Art. 52. As dotações destinadas à contrapartida nacional de empréstimos internos e externos, bem como ao pagamento de amortização, juros e outros encargos, ressalvado o disposto no parágrafo único, somente poderão ser remanejadas para outras categorias de programação por meio da abertura de créditos adicionais por intermédio de projeto de lei.

Parágrafo único. Os recursos de que trata o **caput** poderão ser remanejados para outras categorias de programação, por meio de decreto ou de ato dos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, observados os limites autorizados na Lei Orçamentária de 2019 e o disposto no art. 42, desde que mantida a destinação, respectivamente, à contrapartida nacional e ao serviço da dívida.

**Seção VIII**

**Da limitação orçamentária e financeira**

Art. 53. Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União deverão elaborar e publicar por ato próprio, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2019, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, nos termos do art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

§ 1º No caso do Poder Executivo, o ato referido no **caput** e os que o modificarem conterão, em milhões de reais:

I - metas quadrimestrais para o resultado primário dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, demonstrando que a programação atende à meta estabelecida no art. 2º;

II - metas bimestrais de realização de receitas primárias, em atendimento ao disposto no art. 13 da Lei de Responsabilidade Fiscal, discriminadas pelos principais tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, as contribuições previdenciárias para o Regime Geral de Previdência Social e o Regime Próprio de Previdência do Servidor Público, a contribuição para o salário-educação, as concessões e permissões, compensações financeiras, receitas próprias das fontes 50 e 81 e demais receitas, identificando-se separadamente, quando cabível, as resultantes de medidas de combate à evasão e sonegação fiscal, da cobrança da dívida ativa, e administrativa;

III - cronograma de pagamentos mensais de despesas primárias discricionárias à conta de



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

recursos do Tesouro Nacional e de outras fontes, incluídos os restos a pagar, que serão demonstrados na forma do inciso IV;

IV - demonstrativo do montante dos restos a pagar, por órgão, distinguindo-se os processados dos não processados;

V - metas quadrimestrais para o resultado primário das empresas estatais federais, com as estimativas de receitas e despesas que o compõem, destacando as principais empresas e separando, nas despesas, os investimentos; e

VI - quadro geral da programação financeira, detalhado em demonstrativos distintos segundo a classificação da despesa em financeira, primária discricionária e primária obrigatória, evidenciando-se por órgão:

a) dotação autorizada na lei orçamentária e em créditos adicionais; limite ou valor estimado para empenho; limite ou valor estimado para pagamento; e diferenças entre montante autorizado e limites ou valores estimados; e

b) estoque de restos a pagar ao final de 2018 líquido de cancelamentos ocorridos em 2019; limite ou valor estimado para pagamento; e respectiva diferença.

§ 2º O Poder Executivo estabelecerá no ato referido no **caput** as despesas primárias obrigatórias constantes do Anexo III, que estarão sujeitas a controle de fluxo, com o respectivo cronograma de pagamento.

§ 3º Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, os cronogramas anuais de desembolso mensal dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União terão como referencial o repasse previsto no art. 168 da Constituição, na forma de duodécimos.

Art. 54. Se for necessário efetuar a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo apurará o montante necessário e informará a cada órgão orçamentário dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e à Defensoria Pública da União, até o vigésimo segundo dia após o encerramento do bimestre, observado o disposto no § 3º.

§ 1º O montante da limitação a ser promovida pelo Poder Executivo e pelos órgãos referidos no **caput** será estabelecido de forma proporcional à participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias iniciais classificadas como despesas primárias discricionárias, identificadas na Lei Orçamentária de 2019 na forma das alíneas "b", "c", "d" e "e" do inciso II do § 4º do art. 6º, excluídas as atividades dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União constantes da Lei Orçamentária de 2019.

§ 2º Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União, com base na informação a que se refere o **caput**, editarão ato, até o trigésimo dia subsequente ao encerramento do respectivo bimestre, que evidencie a limitação de empenho e a movimentação financeira.

§ 3º O Poder Executivo divulgará em sítio eletrônico e encaminhará ao Congresso Nacional e aos órgãos referidos no **caput**, no prazo nele previsto, relatório que será apreciado pela Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição, contendo:

I - a memória de cálculo das novas estimativas de receitas e despesas primárias e a demonstração da necessidade da limitação de empenho e movimentação financeira nos percentuais e montantes estabelecidos por órgão;



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

II - a revisão dos parâmetros e das projeções das variáveis de que tratam o inciso XXI do Anexo II e o Anexo de Metas Fiscais;

III - a justificativa das alterações de despesas primárias obrigatórias, explicitando as providências que serão adotadas quanto à alteração da dotação orçamentária, bem como os efeitos dos créditos extraordinários abertos;

IV - os cálculos relativos à frustração das receitas primárias, que terão por base demonstrativos atualizados de que trata o inciso XI do Anexo II, e demonstrativos equivalentes, no caso das demais receitas, justificando os desvios em relação à sazonalidade originalmente prevista;

V - a estimativa atualizada do resultado primário das empresas estatais, acompanhada da memória dos cálculos referentes às empresas que responderem pela variação;

VI - a justificativa dos desvios ocorridos em relação às projeções realizadas nos relatórios anteriores; e

VII - detalhamento das dotações relativas às despesas primárias obrigatórias com controle de fluxo financeiro, a identificação das respectivas ações e dos valores envolvidos.

§ 4º Aplica-se somente ao Poder Executivo a limitação de empenho e movimentação financeira cuja necessidade tenha sido identificada fora da avaliação bimestral, devendo o relatório a que se refere o § 3º ser divulgado em sítio eletrônico e encaminhado ao Congresso Nacional no prazo de até sete dias úteis, contado da data em que entrar em vigor o respectivo ato.

§ 5º O restabelecimento dos limites de empenho e movimentação financeira poderá ser efetuado a qualquer tempo, devendo o relatório a que se refere o § 3º ser divulgado em sítio eletrônico e encaminhado ao Congresso Nacional e aos órgãos referidos no **caput**.

§ 6º O decreto de limitação de empenho e movimentação financeira, ou de restabelecimento desses limites, editado nas hipóteses previstas no **caput** e no § 1º do art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal e nos §§ 4º e 5º, conterá as informações relacionadas no § 1º do art. 53.

§ 7º O relatório a que se refere o § 3º será elaborado e divulgado em sítio eletrônico também nos bimestres em que não houver limitação ou restabelecimento dos limites de empenho e movimentação financeira.

§ 8º O Poder Executivo prestará as informações adicionais para apreciação do relatório de que trata o § 3º no prazo de cinco dias úteis, contado da data de recebimento do requerimento formulado pela Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição.

§ 9º Os órgãos setoriais de planejamento e orçamento ou equivalentes manterão atualizado em seu sítio eletrônico demonstrativo bimestral com os montantes aprovados e os valores da limitação de empenho e movimentação financeira por unidade orçamentária.

§ 10. Para os órgãos que possuam mais de uma unidade orçamentária, os prazos para publicação dos atos de restabelecimento de limites de empenho e movimentação financeira, quando for o caso, serão de até:

I - trinta dias após o encerramento de cada bimestre, quando decorrer da avaliação bimestral de que trata o art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal; ou

II - sete dias úteis após o encaminhamento do relatório previsto no § 5º, se não for resultante da referida avaliação bimestral.

§ 11. Observada a disponibilidade de limites de empenho e movimentação financeira, estabelecida na forma deste artigo, os órgãos e as unidades executoras, ao assumirem os compromissos



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

financeiros, não poderão deixar de atender às despesas essenciais e inadiáveis, além da observância do disposto no art. 3º.

**Seção IX**

**Da execução provisória do Projeto de Lei Orçamentária**

Art. 55. Se o Projeto de Lei Orçamentária de 2019 não for sancionado pelo Presidente da República até 31 de dezembro de 2018, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento de:

I - despesas com obrigações constitucionais ou legais da União relacionadas no Anexo III;

II - ações de prevenção a desastres classificadas na subfunção Defesa Civil ou relativas a operações de Garantia da Lei e da Ordem (GLO);

III - concessão de financiamento ao estudante;

IV - dotações destinadas à aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, classificadas com o Identificador de Uso 6 - IU 6;

V - outras despesas, até o limite de um doze avos do valor previsto para cada órgão no Projeto de Lei Orçamentária de 2019, multiplicado pelo número de meses decorridos até a data de publicação da respectiva Lei; e

VI - realização de eleições e continuidade da implantação do sistema de automação de identificação biométrica de eleitores pela Justiça Eleitoral.

§ 1º Será considerada antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária de 2019 a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 2º Os saldos negativos eventualmente apurados entre o Projeto de Lei Orçamentária de 2019 enviado ao Congresso Nacional e a respectiva Lei serão ajustados, considerando-se a execução prevista neste artigo, por ato do Poder Executivo, após a sanção da Lei Orçamentária de 2019, por intermédio da abertura de créditos suplementares ou especiais, mediante remanejamento de dotações, até o limite de vinte por cento da programação objeto de anulação, desde que não seja possível a reapropriação das despesas executadas.

§ 3º O disposto no art. 40 aplica-se, no que couber, aos recursos liberados na forma deste artigo.

§ 4º A autorização de que trata o inciso I do **caput** não abrange as despesas a que se refere o art. 93.

**Seção X**

**Do regime de execução das programações incluídas ou acrescidas por emendas individuais**

Art. 56. O regime de execução estabelecido nesta Seção tem como finalidade garantir a efetiva entrega à sociedade dos bens e serviços decorrentes de emendas individuais, independentemente de autoria.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 57. É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, das programações decorrentes de emendas de que trata esta Seção.

§ 1º Considera-se execução equitativa a execução das programações que atenda, de forma igualitária e impessoal, as emendas apresentadas, independentemente da autoria.

§ 2º A obrigatoriedade de execução orçamentária e financeira de que trata o **caput** compreende, cumulativamente, o empenho e pagamento, observado o disposto no § 16 do art. 166 da Constituição.

§ 3º Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado primário estabelecida no art. 2º, os montantes de execução obrigatória das programações de que trata esta Seção poderão ser reduzidos em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas primárias discricionárias.

Art. 58. As programações de que trata esta Seção não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica.

Art. 59. O identificador da programação incluída ou acrescida mediante emendas de que trata esta Seção, que constará dos sistemas de acompanhamento da execução financeira e orçamentária, tem por finalidade a identificação do proponente da inclusão ou do acréscimo da programação.

Art. 60. Para o cumprimento dos prazos previstos nos incisos III e IV do § 14 do art. 166 da Constituição, prevalece a data que ocorrer primeiro.

§ 1º O disposto no **caput** não se aplica, relativamente ao inciso III, na hipótese de a Lei Orçamentária de 2019 ser sancionada após 31 de março de 2019.

§ 2º Os demais Poderes, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União exercerão, por ato próprio, o remanejamento previsto no inciso IV a que se refere o **caput**, a contar do término do prazo para deliberação do projeto de lei encaminhado nos termos do inciso III citado no **caput**, no caso de o aludido projeto de lei ser considerado prejudicado.

Art. 61. Os autores das emendas individuais de que trata esta Seção deverão indicar, nos prazos estabelecidos pelo Poder Executivo, os beneficiários específicos e a ordem de prioridade para efeito da aplicação dos limites de execução, com vistas ao atendimento do disposto no art. 56.

Art. 62. O remanejamento de dotações entre programações decorrentes de emendas de mesmo autor deverá observar os limites individualizados autorizados na lei orçamentária.

Art. 63. As emendas parlamentares destinadas à implantação e gestão de equipamentos e sistemas de videomonitoramento urbano, no âmbito do Ministério Extraordinário da Segurança Pública, poderão ser executadas mediante contrato de Parceria Público-Privada.

## CAPÍTULO V

## DAS TRANSFERÊNCIAS

### Seção I

### Das transferências para o setor privado

#### Subseção I



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Das subvenções sociais

Art. 64. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei nº 4.320, de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde ou educação, observada a legislação em vigor, quando tais entidades:

I - sejam constituídas sob a forma de fundações incumbidas regimental e estatutariamente para atuarem na produção de fármacos, medicamentos, produtos de terapia celular, produtos de engenharia tecidual, produtos de terapia gênica, produtos médicos definidos em legislação específica e insumos estratégicos na área de saúde; ou

II - prestem atendimento direto ao público e tenham certificação de entidade beneficente de assistência social, nos termos da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Parágrafo único. A certificação de que trata o inciso II do **caput** poderá ser:

I - substituída pelo pedido de renovação da certificação devidamente protocolizado e ainda pendente de análise junto ao órgão competente, nos termos da legislação vigente; e

II - dispensada, para execução de ações, programas ou serviços em parceria com a administração pública federal, nas seguintes áreas:

a) atenção à saúde dos povos indígenas;

b) atenção às pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou da dependência de substâncias psicoativas;

c) combate à pobreza extrema;

d) atendimento às pessoas idosas ou com deficiência; e

e) prevenção, promoção à saúde e atenção às pessoas com Vírus da Imunodeficiência Humana - HIV, hepatites virais, tuberculose, hanseníase, malária e dengue.

Subseção II

Das contribuições correntes e de capital

Art. 65. A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que não atuem nas áreas de que trata o **caput** do art. 64, observada a legislação em vigor.

Parágrafo único. A transferência de recursos a título de contribuição corrente, não autorizada em lei específica, dependerá de publicação, para cada entidade beneficiada, de ato de autorização da unidade orçamentária transferidora, o qual conterá o critério de seleção, objeto, prazo do instrumento e a justificativa para a escolha da entidade.

Art. 66. A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior conforme § 6º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 1964.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Subseção III

Dos auxílios

Art. 67. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no § 6º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 1964 somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público na área de educação, atendam ao disposto no inciso II do **caput** do art. 64 e sejam voltadas para a:

a) educação especial; ou

b) educação básica;

II - registradas no Cadastro Nacional de Entidades Ambientalistas - CNEA do Ministério do Meio Ambiente e qualificadas para desenvolver atividades de conservação, preservação ambiental, incluídas aquelas relacionadas à aquisição e instalação de sistemas de geração de energia elétrica solar fotovoltaica, desde que formalizado instrumento jurídico adequado que garanta a destinação de recursos oriundos de programas governamentais a cargo do citado Ministério, bem como àquelas cadastradas junto a esse Ministério para recebimento de recursos oriundos de programas ambientais doados por organismos internacionais ou agências governamentais estrangeiras;

III - de atendimento direto e gratuito ao público na área de saúde e:

a) obedeçam ao estabelecido no inciso II do **caput** do art. 64; ou

b) sejam signatárias de contrato de gestão celebrado com a administração pública federal, não qualificadas como organizações sociais, nos termos da Lei nº 9.637, de 1998;

IV - qualificadas ou registradas, e credenciadas como instituições de apoio ao desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica e tenham contrato de gestão firmado com órgãos públicos;

V - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a capacitação de atletas de alto rendimento nas modalidades olímpicas e paraolímpicas, formalizados instrumentos jurídicos adequados que garantam a disponibilização do espaço esportivo implantado visando o desenvolvimento de programas governamentais, e demonstradas, pelo órgão concedente, as necessidades de tal destinação e sua imprescindibilidade, oportunidade e importância no que concerne ao setor público;

VI - de atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social e cumpram o disposto no inciso II do **caput** do art. 64, devendo suas ações se destinar a:

a) idosos, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social; ou

b) habilitação, reabilitação e integração da pessoa com deficiência;

VII - destinadas às atividades de coleta e processamento de material reciclável, e constituídas sob a forma de associações ou cooperativas integradas por pessoas em situação de risco social, na forma prevista em regulamento do Poder Executivo, cabendo ao órgão concedente aprovar as condições para aplicação dos recursos;

VIII - voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social, violação de direitos ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

pobreza e geração de trabalho e renda, nos casos em que ficar demonstrado o interesse público;

IX - colaboradoras na execução dos programas de proteção a pessoas ameaçadas, com base na Lei nº 9.807, de 13 de julho de 1999;

X - direcionadas às atividades de extrativismo, manejo de florestas de baixo impacto, sistemas agroecológicos, pesca, aquicultura e agricultura de pequeno porte realizadas por povos indígenas, povos e comunidades tradicionais, e agricultores familiares, e constituídas sob a forma de associações e cooperativas integradas por pessoas em situação de risco social, na forma prevista em regulamento do Poder Executivo, cabendo ao órgão concedente aprovar as condições para aplicação dos recursos; ou

XI - canalizadas para atividades humanitárias desenvolvidas por entidade reconhecida por ato do governo federal como de natureza auxiliar do Poder Público.

Subseção IV

Disposições gerais

Art. 68. Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 64 a 67, a transferência de recursos prevista na Lei nº 4.320, de 1964, à entidade privada sem fins lucrativos, nos termos do disposto no § 3º do art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, dependerá da justificação pelo órgão concedente de que a entidade complementa de forma adequada os serviços prestados diretamente pelo setor público e ainda de:

I - aplicação de recursos de capital exclusivamente para:

a) aquisição e instalação de equipamentos, e obras de adequação física necessárias à instalação dos referidos equipamentos; e

b) aquisição de material permanente;

II - identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio ou instrumento congênere;

III - execução na modalidade de aplicação “50 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos”;

IV - compromisso da entidade beneficiada de disponibilizar ao cidadão, em seu sítio eletrônico ou, na falta deste, em sua sede, consulta ao extrato do convênio ou instrumento congênere, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;

V - apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e nas condições fixados na legislação e inexistência de prestação de contas rejeitada;

VI - publicação, pelo Poder respectivo, de normas a serem observadas na concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições correntes, que definam, entre outros aspectos, critérios objetivos de habilitação e seleção das entidades beneficiárias, e de alocação de recursos e prazo do benefício, prevendo-se, ainda, cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

VII - comprovação pela entidade da regularidade do mandato de sua diretoria, inscrição no CNPJ e apresentação de declaração de funcionamento regular nos últimos três anos, emitida no exercício de 2019;

VIII - cláusula de reversão patrimonial, válida até a depreciação integral do bem ou a



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

amortização do investimento, constituindo garantia real em favor do concedente em montante equivalente aos recursos de capital destinados à entidade, cuja execução ocorrerá caso se verifique desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos;

IX - manutenção de escrituração contábil regular;

X - apresentação pela entidade de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa de débitos relativos aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e à Dívida Ativa da União, certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e de regularidade junto ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - Cadin;

XI - demonstração, por parte da entidade, de capacidade gerencial, operacional e técnica para desenvolver as atividades, com informações acerca da quantidade e qualificação profissional de seu pessoal;

XII - manifestação prévia e expressa do setor técnico e da assessoria jurídica do órgão concedente sobre a adequação dos convênios e dos instrumentos congêneres às normas referentes à matéria; e

XIII - comprovação pela entidade privada sem fins lucrativos de efetivo exercício, durante os últimos três anos, de atividades relacionadas à matéria objeto da parceria.

§ 1º A transferência de recursos públicos a instituições privadas de educação, nos termos do art. 213 da Constituição, deve ser obrigatoriamente vinculada ao plano de expansão da oferta pública no nível, na etapa e na modalidade de educação respectivos.

§ 2º A determinação contida no inciso I do **caput** não se aplica aos recursos alocados para programas habitacionais, conforme previsão em legislação específica, em ações que viabilizem o acesso à moradia, bem como a elevação de padrões de habitabilidade e qualidade de vida de famílias de baixa renda que vivam em localidades urbanas e rurais.

§ 3º A exigência constante do inciso III do **caput** não se aplica quando a transferência dos recursos ocorrer por intermédio de fundos estaduais, distrital e municipais, nos termos da legislação pertinente.

§ 4º A destinação de recursos a entidade privada não será permitida nos casos em que agente político dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário ou do Ministério Público ou Defensores Públicos da União, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental, ou seu cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, seja integrante de seu quadro dirigente, ressalvados os casos em que a nomeação decorra de previsão legal ou que sejam beneficiados:

I - o Conselho Nacional de Secretários de Saúde, o Conselho Nacional de Secretarias Municipais da Saúde, os Conselhos de Secretarias Municipais de Saúde e o Conselho Nacional de Secretários de Educação, a União Nacional dos Dirigentes de Educação, o Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social e o Fórum Nacional de Secretarias de Assistência Social;

II - as associações de entes federativos, limitada à aplicação dos recursos de capacitação e assistência técnica; ou

III - os serviços sociais autônomos destinatários de contribuições dos empregadores incidentes sobre a folha de salários.

§ 5º O disposto nos incisos VII, VIII, no que se refere à garantia real, X e XI do **caput** não se aplica às entidades beneficiárias de que tratam os incisos VII, VIII e X do **caput** do art. 67.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 6º As organizações da sociedade civil, nos termos do inciso I do art. 2º da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, poderão receber recursos oriundos de transferências previstas na Lei nº 4.320, de 1964, por meio dos seguintes instrumentos:

I - termo de fomento ou de colaboração, caso em que deverá ser observada a Lei nº 13.019, de 2014, sua regulamentação e demais legislações aplicáveis, não se lhes aplicando as condições dos arts. 64, 65 e 67; e

II - convênio ou outro instrumento congênere, celebrados com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos nos termos do § 1º do art. 199 da Constituição, caso em que deverá ser observado o conjunto das disposições legais aplicáveis à transferência de recursos para o setor privado.

§ 7º As entidades qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP poderão receber recursos oriundos de transferências previstas na Lei nº 4.320, de 1964, por meio dos seguintes instrumentos:

I - termo de parceria, observada a legislação específica pertinente a essas entidades, e processo seletivo de ampla divulgação, não se lhes aplicando as condições constantes dos arts. 64, 65 e 67;

II - termo de colaboração ou de fomento, atendidas as disposições da Lei nº 13.019, de 2014, e sua regulamentação, bem como as demais legislações aplicáveis, não se lhes aplicando as condições dos arts. 64, 65 e 67; e

III - convênio ou outro instrumento congênere, celebrados com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos nos termos do § 1º do art. 199 da Constituição, observado o conjunto das disposições legais aplicáveis à transferência de recursos para o setor privado.

§ 8º Para a garantia da segurança dos beneficiários, as exigências constantes dos incisos II, IV e V do **caput** devem observar as especificidades dos programas de proteção a pessoas ameaçadas.

§ 9º As disposições relativas a procedimentos previstos no art. 71 aplicam-se, no que couber, às transferências para o setor privado.

§ 10. É vedada a destinação de recursos à entidade privada que mantenha, em seus quadros, dirigente que incida em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

§ 11. A comprovação a que se refere o inciso XIII do **caput**:

I - será regulada pelo Poder Executivo;

II - alcançará, no mínimo, os três anos imediatamente anteriores à data prevista para a celebração do convênio, termo de parceria ou contrato de repasse, a qual deve ser previamente divulgada por meio do edital de chamamento público ou de concurso de projetos; e

III - será dispensada para entidades sem fins lucrativos prestadoras de serviços ao SUS, habilitadas até o ano de 2014 no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES.

§ 12. O disposto no inciso X do **caput**, no que se refere à regularidade econômico-fiscal, poderá ser apresentado por filiais ou entidades vinculadas aos órgãos centrais, que atuará como interveniente, aplicando-se essa exceção somente para transferências voltadas aos projetos e programas para atuação na área de proteção e defesa civil, meio ambiente, saúde, assistência social e educação.

Art. 69. Não será exigida contrapartida financeira como requisito para as transferências previstas na forma dos arts. 64, 65 e 67, facultada a contrapartida em bens e serviços economicamente mensuráveis, ressalvado o disposto em legislação específica.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**Seção II**

**Das transferências voluntárias**

Art. 70. A realização de transferências voluntárias, conforme definida no **caput** do art. 25 da Lei de Responsabilidade Fiscal, dependerá da comprovação, por parte do convenente, de que existe previsão de contrapartida na lei orçamentária do Estado, Distrito Federal ou Município.

§ 1º A contrapartida, exclusivamente financeira, será estabelecida em termos percentuais do valor previsto no instrumento de transferência voluntária, considerando a capacidade financeira da unidade beneficiada e seu Índice de Desenvolvimento Humano - IDH, tendo como limite mínimo e máximo:

I - no caso dos Municípios:

a) um décimo por cento e quatro por cento, para Municípios com até cinquenta mil habitantes;

b) dois décimos por cento e oito por cento, para Municípios com mais de cinquenta mil habitantes localizados nas áreas prioritárias definidas no âmbito da Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR, nas áreas da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - Sudene, da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - Sudam e da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - Sudeco;

c) um por cento e vinte por cento, para os demais Municípios;

d) um décimo por cento e cinco por cento, para Municípios com até duzentos mil habitantes, situados em áreas vulneráveis a eventos extremos, tais como secas, deslizamentos e inundações, incluídas na lista classificatória de vulnerabilidade e recorrência de mortes por desastres naturais fornecida pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; e

e) um décimo por cento e cinco por cento, para Municípios com até duzentos mil habitantes, situados em região costeira, ou de estuário, com áreas de risco provocadas por elevações do nível do mar, ou por eventos meteorológicos extremos, incluídos na lista classificatória de vulnerabilidade fornecida pelo Ministério do Meio Ambiente;

II - no caso dos Estados e do Distrito Federal:

a) um décimo por cento e dez por cento, se localizados nas áreas prioritárias definidas no âmbito da PNDR, nas áreas da Sudene, da Sudam e da Sudeco; e

b) dois por cento e vinte por cento, para os demais Estados; e

III - no caso de consórcios públicos constituídos por Estados, Distrito Federal e Municípios, um décimo por cento e quatro por cento.

§ 2º Os limites mínimos e máximos de contrapartida fixados no § 1º poderão ser reduzidos ou ampliados mediante critérios previamente definidos ou justificativa do titular do órgão concedente, quando:

I - necessário para viabilizar a execução das ações a serem desenvolvidas;

II - necessário para transferência de recursos, conforme disposto na Lei no 10.835, de 8 de janeiro de 2004; ou



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

III - decorrer de condições estabelecidas em contratos de financiamento ou acordos internacionais.

§ 3º Sem prejuízo dos requisitos contidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, constitui exigência para o recebimento das transferências voluntárias a observância das normas publicadas pela União relativas à aquisição de bens e à contratação de serviços e obras, inclusive na modalidade pregão, nos termos da Lei no 10.520, de 17 de julho de 2002, devendo ser utilizada preferencialmente a sua forma eletrônica.

§ 4º Não será exigida contrapartida:

I - dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para a transferência de recursos no âmbito do SUS, inclusive aquela efetivada por meio de convênios ou similares;

II - dos Municípios com nível de IDH classificado como baixo ou muito baixo, para os programas na área de educação.

§ 5º As transferências voluntárias ou decorrentes de programação incluída na lei orçamentária por emendas poderão ser utilizadas para os pagamentos relativos à elaboração de projetos básicos e executivos, além das despesas necessárias ao licenciamento ambiental.

§ 6º As transferências no âmbito do SUS, inclusive aquelas efetivadas por meio de convênios ou similares, permitirão, nos termos de regulamentação a ser promovida pelo Ministério da Saúde, a aquisição de veículo para transporte sanitário eletivo dentro da rede de atenção à saúde.

§ 7º É vedada a transferência de recursos para obras e serviços de engenharia que não atendam ao disposto na Lei no 13.146, de 6 de julho de 2015.

§ 8º As transferências voluntárias para a realização de despesas de capital dependerão de comprovação do Estado, Distrito Federal ou Município convenente de que possui condições orçamentárias para arcar com as despesas dela decorrentes e meios que garantam o pleno funcionamento do objeto.

§ 9º A inadimplência identificada no Serviço Auxiliar de Informação para Transferências Voluntárias - CAUC de municípios de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes não impede a assinatura de convênios e instrumentos congêneres por esses entes, vedado o repasse da primeira parcela ou parcela única dos respectivos recursos financeiros enquanto a pendência não for definitivamente resolvida.

Art. 71. O ato de entrega dos recursos a outro ente federativo, a título de transferência voluntária, nos termos do art. 25 da Lei de Responsabilidade Fiscal, é caracterizado no momento da assinatura do convênio ou do contrato de repasse, bem como dos aditamentos de valor correspondentes, e não se confunde com as liberações financeiras de recursos, que devem obedecer ao cronograma de desembolso previsto no convênio ou no contrato de repasse.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no **caput** deste artigo aos casos tratados no § 9º do art. 70, após a resolução da inadimplência.

Art. 72. A execução orçamentária e financeira, no exercício de 2019, das transferências voluntárias de recursos da União, cujos créditos orçamentários não identifiquem nominalmente a localidade beneficiada, inclusive aquelas destinadas genericamente a Estado, fica condicionada à prévia divulgação em sítio eletrônico, pelo concedente, dos critérios de distribuição dos recursos, considerando os indicadores socioeconômicos da população beneficiada pela política pública.

Art. 73. A entrega de recursos aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e consórcios públicos em decorrência de delegação para a execução de ações de responsabilidade exclusiva da União, especialmente quando resulte na preservação ou no acréscimo no valor de bens



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

públicos federais, não se configura como transferência voluntária e observará as modalidades de aplicação específicas.

§ 1º A destinação de recursos nos termos do **caput** observará o disposto nesta Seção, exceto quanto à exigência prevista no **caput** do art. 79.

§ 2º É facultativa a exigência de contrapartida na delegação de que trata o **caput**.

Art. 74. Na hipótese de igualdade de condições entre Estados, Distrito Federal, Municípios e consórcios públicos para o recebimento de transferências de recursos nos termos desta Seção, os órgãos e as entidades concedentes deverão dar preferência aos consórcios públicos.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no **caput** também às associações de Municípios que firmem instrumentos de cooperação com a União.

**Seção III**

**Disposições gerais sobre transferências**

Art. 75. As entidades públicas e privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título estarão submetidas à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 1º O Poder Executivo adotará providências com vistas ao registro e à divulgação, inclusive por meio eletrônico, das informações relativas às prestações de contas de instrumentos de parceria, convênios ou instrumentos congêneres.

§ 2º Nos momentos de aceitação do projeto e execução da obra, o órgão concedente ou a sua mandatária deverá considerar a observância dos elementos técnicos de acessibilidade, conforme normas vigentes.

Art. 76. As transferências financeiras para órgãos públicos e entidades públicas e privadas serão feitas preferencialmente por intermédio de instituições e agências financeiras oficiais que, na impossibilidade de atuação do órgão concedente, poderão atuar como mandatárias da União para execução e supervisão, e a nota de empenho deve ser emitida até a data da assinatura do acordo, convênio, ajuste ou instrumento congênere.

§ 1º As despesas administrativas decorrentes das transferências previstas no **caput** poderão constar de categoria de programação específica ou correr à conta das dotações destinadas às respectivas transferências, podendo ser deduzidas do valor destinado ao ente ou entidade beneficiária, conforme cláusula prevista no instrumento de celebração correspondente.

§ 2º A prerrogativa estabelecida no § 1º, referente às despesas administrativas relacionadas às ações de fiscalização, é extensiva a outros órgãos ou entidades da administração pública federal com os quais o concedente ou o contratante venha a firmar parceria com esse objetivo.

§ 3º Os valores relativos à tarifa de serviços da mandatária, correspondentes aos serviços para operacionalização da execução dos projetos e atividades estabelecidos nos instrumentos pactuados, para fins de cálculo e apropriações contábeis dos valores transferidos, compõem o valor da transferência da União.

Art. 77. No Projeto e na Lei Orçamentária para 2019, os recursos destinados aos investimentos programados no Plano de Ações Articuladas - PAR deverão, preferencialmente, priorizar as conclusões dos projetos em andamento visando a sua funcionalidade e à efetividade da infraestrutura



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

instalada, o que representa para os entes federados instrumentos eficazes na implementação de políticas de melhoria da qualidade da educação e consequentemente dos indicadores educacionais.

Art. 78. Os pagamentos à conta de recursos recebidos da União, abrangidos pela Seção I e pela Seção II deste Capítulo, estão sujeitos à identificação, por CPF ou CNPJ, do beneficiário final da despesa.

§ 1º Toda movimentação de recursos de que trata este artigo, por parte de convenentes ou executores, somente será realizada se observado os seguintes preceitos:

I - movimentação mediante conta bancária específica para cada instrumento de transferência;

II - desembolsos mediante documento bancário, por meio do qual se faça crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor ou do prestador de serviços, ressalvado o disposto no § 3º; e

III - transferência, em meio magnético, à Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, pelos bancos responsáveis, na forma a ser regulamentada por aquela Secretaria, das informações relativas à movimentação na conta mencionada no inciso I, contendo, no mínimo, a identificação do banco, da agência, conta bancária e do CPF ou CNPJ do titular das contas de origem e de destino, quando houver, a data e o valor do pagamento.

§ 2º O Poder Executivo poderá estender as disposições deste artigo, no que couber, às transferências da União que resultem de obrigações legais, e não configurem repartição de receitas.

§ 3º Ato do dirigente máximo do órgão ou da entidade concedente poderá autorizar, mediante justificativa, o pagamento em espécie a fornecedores e prestadores de serviços, considerada a regulamentação em vigor.

§ 4º A exigência contida no inciso I do § 1º poderá ser substituída pela execução financeira direta, por parte do convenente, no Siafi.

Art. 79. As transferências previstas neste Capítulo serão classificadas, obrigatoriamente, nos elementos de despesa “41 - Contribuições”, “42 - Auxílio” ou “43 - Subvenções Sociais”, conforme o caso, e poderão ser feitas de acordo com o disposto no art. 76.

Parágrafo único. A exigência constante do **caput** não se aplica à execução das ações previstas no art. 73.

Art. 80. O valor mínimo para as transferências previstas neste Capítulo é de R$ 100.000,00 (cem mil reais), desde que:

I - suficiente para conclusão da obra ou da etapa do cronograma de execução; e

II - necessário à garantia da funcionalidade do objeto pactuado.

Parágrafo único. Observado o disposto no **caput**, o valor das transferências voluntárias da União deve respeitar os limites mínimos estabelecidos em ato do Poder Executivo.

## CAPÍTULO VI

## DA DÍVIDA PÚBLICA FEDERAL

Art. 81. A atualização monetária do principal da dívida mobiliária refinanciada da União não poderá superar, no exercício de 2019, a variação do Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M da



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Fundação Getúlio Vargas.

Art. 82. As despesas com o refinanciamento da dívida pública federal serão incluídas na Lei Orçamentária de 2019, em seus anexos, e nos créditos adicionais separadamente das demais despesas com o serviço da dívida, constando o refinanciamento da dívida mobiliária em programação específica.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, entende-se por refinanciamento o pagamento do principal, acrescido da atualização monetária da dívida pública federal, realizado com a receita proveniente da emissão de títulos.

Art. 83. Será consignada, na Lei Orçamentária de 2019 e nos créditos adicionais, estimativa de receita decorrente da emissão de títulos da dívida pública federal, para fazer frente, estritamente, a despesas com:

I - o refinanciamento, os juros e outros encargos da dívida, interna e externa, de responsabilidade direta ou indireta do Tesouro Nacional ou que venham a ser de responsabilidade da União nos termos de resolução do Senado Federal;

II - o aumento do capital de empresas e sociedades em que a União detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto e que não estejam incluídas no programa de desestatização; e

III - outras despesas cuja cobertura com a receita prevista no **caput** seja autorizada por Lei ou Medida Provisória.

Art. 84. Os recursos de operações de crédito contratadas junto aos organismos multilaterais que, por sua natureza, estão vinculados à execução de projetos com fontes orçamentárias internas deverão ser destinados à cobertura de despesas com amortização ou encargos da dívida externa ou à substituição de receitas de outras operações de crédito externas.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no **caput** às operações na modalidade enfoque setorial amplo (**sector wide approach**) do BIRD e aos empréstimos por desempenho (**performance driven loan**) do BID.

Art. 85. Serão mantidas atualizadas, em sítio eletrônico, informações a respeito das emissões de títulos da dívida pública federal, compreendendo valores, objetivo e legislação autorizativa, independentemente da finalidade e forma, incluindo emissões para fundos, autarquias, fundações, empresas públicas ou sociedades de economia mista.

## CAPÍTULO VII

## DAS DESPESAS COM PESSOAL, DOS ENCARGOS SOCIAIS E DOS BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES

### Seção I

### Das despesas de pessoal e dos encargos sociais

Art. 86. Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União terão como base de projeção do limite para elaboração de suas propostas orçamentárias de 2019, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

vigente em março de 2018, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais, inclusive o disposto no art. 93, observados os limites estabelecidos no art. 23.

§ 1º Não constituem despesas com pessoal e encargos sociais, ainda que processadas em folha de pagamento, entre outras, as relacionadas ao pagamento de assistência pré-escolar de dependentes de servidores civis, militares e empregados públicos, saúde suplementar de servidores civis, militares, empregados públicos e seus dependentes, diárias, fardamento, auxílios alimentação ou refeição, moradia, transporte de qualquer natureza, ajuda de custo concernente a despesas de locomoção e instalação decorrentes de mudança de sede, e de movimentação de pessoal, de caráter indenizatório no exterior e quaisquer outras indenizações, exceto as de caráter trabalhista previstas em lei.

§ 2º As despesas decorrentes da concessão de pensões especiais previstas em leis específicas só serão classificadas como pessoal se vinculadas a cargo público federal.

Art. 87. Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União disponibilizarão e manterão atualizada, em seus sítios eletrônicos, no portal "Transparência" ou similar, preferencialmente, na seção destinada à divulgação de informações sobre recursos humanos, em formato de dados abertos, tabela, por níveis e denominação, de:

I - quantitativo de cargos efetivos vagos e ocupados por servidores estáveis e não estáveis e postos militares, segregado por pessoal ativo e inativo;

II - remuneração e/ou subsídio de cargo efetivo/posto/graduação, segregado por pessoal ativo e inativo;

III - quantitativo de cargos em comissão e funções de confiança vagos e ocupados por servidores com e sem vínculo com a administração pública federal;

IV - remuneração de cargo em comissão ou função de confiança; e

V - quantitativo de pessoal contratado por tempo determinado, observado o disposto no § 1º do art. 100.

§ 1º No caso do Poder Executivo, a responsabilidade por disponibilizar e atualizar as informações constantes no **caput**, será:

I - do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no caso do pessoal pertencente aos órgãos da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

II - de cada empresa estatal dependente, no caso de seus empregados;

III - do Ministério da Defesa, no caso dos militares dos Comandos das Forças Armadas;

IV - da Agência Brasileira de Inteligência - ABIN e do Banco Central do Brasil, no caso de seus servidores; e

V - de cada Ministério, relativamente às empresas públicas e sociedades de economia mista a ele vinculadas.

§ 2º A tabela a que se refere o **caput** obedecerá a modelo a ser definido pelas Secretarias de Orçamento Federal, e de Gestão de Pessoas do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, em conjunto com os órgãos técnicos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União.

§ 3º Para efeito deste artigo, não serão considerados como cargos e funções vagos as autorizações legais para a criação de cargos efetivos e em comissão, e funções de confiança cuja efetividade esteja sujeita à implementação das condições de que trata o § 1º do art. 169 da Constituição.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 4º Caberá ao Conselho Nacional de Justiça editar as normas complementares para a organização e a disponibilização dos dados referidos neste artigo, no âmbito do Poder Judiciário, exceto o Supremo Tribunal Federal.

§ 5º Caberá aos órgãos setoriais de orçamento das Justiças Federal, do Trabalho e Eleitoral e do Ministério Público da União, consolidar e disponibilizar em seus sítios eletrônicos, as informações divulgadas pelos tribunais regionais ou unidades do citado Ministério.

§ 6º Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União informarão às Secretarias de Orçamento Federal, e de Gestão de Pessoas do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, até 31 de março de 2019, o endereço no sítio eletrônico no qual foi disponibilizada a tabela a que se refere o **caput**.

§ 7º As informações disponibilizadas nos termos do § 6º comporão quadro informativo consolidado da administração pública federal a ser disponibilizado pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, em seu sítio eletrônico, no portal "Transparência" ou similar.

§ 8º Os quantitativos físicos relativos ao pessoal inativo, referido no inciso I do **caput** deste artigo, serão segregados em nível de aposentadoria, reforma/reserva remunerada, instituidor de pensões e pensionista.

§ 9º Nos casos em que as informações previstas nos incisos I a V do **caput** sejam enquadradas como sigilosas ou de acesso restrito, a tabela deverá ser disponibilizada nos sítios eletrônicos contendo nota de rodapé com a indicação do dispositivo que legitima a restrição, conforme disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 88. Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União disponibilizarão até o dia 30 de setembro de cada exercício, com a finalidade de possibilitar a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio de previdência social dos servidores públicos civis, na forma da alínea "a" do inciso IV do § 2º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, base de dados relativa a todos os seus servidores ativos, aposentados, pensionistas e dependentes.

§ 1º No caso do Poder Executivo, a responsabilidade por disponibilizar as bases de dados previstas no **caput**, será:

I - do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no caso do pessoal pertencente aos órgãos da administração pública federal direta, autárquica e fundacional; e

II - da Agência Brasileira de Inteligência - ABIN e do Banco Central do Brasil, no caso de seus servidores.

§ 2º Caberá aos órgãos setoriais de orçamento ou de pessoal das Justiças Federal, do Trabalho e Eleitoral, e do Ministério Público da União consolidar e disponibilizar as bases de dados relativas aos respectivos tribunais regionais ou unidades.

§ 3º As bases de dados a que se refere o **caput** serão entregues à Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda, a qual editará ato normativo disciplinando o conteúdo e forma de envio.

Art. 89. As empresas estatais dependentes disponibilizarão os acordos coletivos, convenções coletivas e/ou dissídios coletivos de trabalho aprovados, nos seus respectivos sítios eletrônicos.

Art. 90. No exercício de 2019, observado o disposto no art. 169 da Constituição e no art. 93, somente poderão ser admitidos servidores se, cumulativamente:



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

I - existirem cargos e empregos públicos vagos a preencher, demonstrados na tabela a que se refere o art. 87;

II - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa; e

III - for observado o limite previsto no art. 86.

§ 1º As admissões de que trata o **caput** ficam restritas:

I - às despesas do Fundo Constitucional do Distrito Federal - FCDF;

II - à substituição de pessoal terceirizado;

III - aos militares das Forças Armadas;

IV - à quantidade das vacâncias ocorridas entre a publicação da Emenda Constitucional no 95, de 15 de dezembro de 2016, e o dia 31 de dezembro de 2018, deduzidos os provimentos ocorridos no mesmo período, ainda que a vacância tenha se dado em cargo diverso do que será provido; e

V - aos cargos e funções comissionados.

§ 2º O provimento de qualquer cargo efetivo autorizado em exercícios anteriores e não concretizado no mesmo exercício da autorização fica condicionado à expressa manifestação quanto à disponibilidade orçamentária em 2019, que, no âmbito do Poder Executivo, será dada pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

§ 3º No mesmo prazo do art. 22, os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União encaminharão ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão a previsão do quantitativo de vacâncias referido no inciso IV do § 1º deste artigo.

§ 4º Nas autorizações previstas no art. 93 e na apuração dos saldos de que trata o art. 94, deverão ser considerados os atos praticados em decorrência de decisões judiciais.

Art. 91. No exercício de 2019, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento dos limites referidos no art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, exceto para o caso previsto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos decorrentes de situações emergenciais de risco ou prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no **caput**, é de exclusiva competência do Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Art. 92. Os Projetos de Lei e as Medidas Provisórias relacionados ao aumento de gastos com pessoal e encargos sociais deverão ser acompanhados de:

I - premissas e metodologia de cálculo utilizadas, conforme estabelece o art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

II - demonstrativo do impacto da despesa com a medida proposta, por poder ou órgão referido no art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, destacando ativos, inativos e pensionistas;

III - manifestação do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no caso do Poder Executivo, e dos órgãos próprios dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, sobre o mérito, e o impacto orçamentário e financeiro; e

IV - parecer ou comprovação de solicitação sobre o atendimento aos requisitos deste artigo, do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público, de que tratam os



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

arts. 103-B e 130-A da Constituição, tratando-se, respectivamente, de projetos de lei de iniciativa do Poder Judiciário e do Ministério Público da União.

§ 1º Não se aplica o disposto no inciso IV do **caput** aos projetos de lei referentes exclusivamente ao Supremo Tribunal Federal, ao Conselho Nacional de Justiça, ao Ministério Público Federal e ao Conselho Nacional do Ministério Público.

§ 2º Os Projetos de Lei ou as Medidas Provisórias previstos neste artigo, e as Leis deles decorrentes:

I - não poderão conter dispositivo que crie ou aumente despesa com efeitos financeiros anteriores à entrada em vigor ou à plena eficácia da norma;

II - deverão conter cláusula suspensiva de sua eficácia até constar a autorização para criação de cargos, funções e empregos, e a respectiva dotação para provimento em anexo à lei orçamentária correspondente ao exercício em que entrarem em vigor, e o provimento não será autorizado enquanto não publicada a lei orçamentária com dotação suficiente ou sua alteração.

§ 3º Não se aplica o disposto neste artigo à transformação de cargos vagos que, justificadamente, não implique aumento de despesa.

Art. 93. Para atendimento ao disposto no inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição, observado o inciso I do referido parágrafo, ficam autorizados:

I - a transformação de cargos e funções, que justificadamente, não impliquem em aumento de despesa;

II - os provimentos em cargos efetivos, funções ou cargos em comissão que estavam ocupados no mês citado no caput do art. 86, cuja vacância não resultou em pagamento de proventos de aposentadoria ou pensão por morte;

III - a contratação de pessoal por tempo determinado, quando caracterizarem substituição de servidores e empregados públicos, desde que comprovada a disponibilidade orçamentária; e

IV - a concessão de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, provimentos de civis ou militares, até o montante das quantidades e dos limites orçamentários constantes de anexo específico da Lei Orçamentária de 2019, cujos valores deverão constar de programação orçamentária específica e ser compatíveis com os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal, não abrangidos nos incisos anteriores.

§ 1º O anexo a que se refere o inciso IV do **caput** conterá autorização somente quando amparada por proposição, cuja tramitação tenha sido iniciada no Congresso Nacional até a publicação da Lei Orçamentária Anual de 2019 e terá os limites orçamentários correspondentes discriminados, por Poder, Ministério Público da União e Defensoria Pública da União e, quando for o caso, por órgão referido no art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, com:

I - as quantificações para a criação de cargos, funções e empregos, identificando especificamente o Projeto de Lei, a Medida Provisória ou a Lei correspondente;

II - as quantificações para o provimento de cargos, funções e empregos, segregada do inciso I;

III - as especificações relativas a vantagens, aumentos de remuneração e alterações de estruturas de carreira, identificando o Projeto de Lei, a Medida Provisória ou a Lei correspondente;

IV - as dotações autorizadas para 2019, correspondentes ao valor igual ou superior à metade do impacto orçamentário-financeiro anualizado; e



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

V - os valores relativos à despesa anualizada.

§ 2º É facultada a atualização pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, dos valores previstos nos incisos IV e V do § 1º, durante a apreciação do projeto de lei orçamentária anual no Congresso Nacional, no prazo fixado pelo § 5º do art. 166 da Constituição.

§ 3º Para fins de elaboração do anexo previsto inciso IV do **caput**, cada órgão dos Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União apresentará o detalhamento da programação pretendida à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão até o prazo estabelecido no art. 22 desta Lei.

§ 4º As dotações correspondentes ao anexo de que trata o inciso IV do **caput** deste artigo, quando relativas a Projetos de Lei e similares, serão alocadas nas categorias de programação específicas de que trata o inciso XIV do art. 11.

Art. 94. É facultada aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público da União e à Defensoria Pública da União a publicação no Diário Oficial da União, até noventa dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2019, de demonstrativo dos saldos das autorizações para provimento de cargos, empregos e funções, constantes do anexo específico da Lei Orçamentária de 2018, bem como dos saldos das remanescentes de exercícios anteriores efetivamente publicados no referido Diário, que poderão ser utilizadas desde que comprovada a existência de disponibilidade orçamentária para o atendimento dos impactos orçamentários no exercício de 2019.

Art. 95. Os atos de provimentos e vacâncias de cargos efetivos e comissionados, bem como de funções de confiança, no âmbito dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, deverão ser, obrigatoriamente, publicados em órgão oficial de imprensa e disponibilizados nos sítios eletrônicos dos órgãos.

Parágrafo único. Na execução orçamentária, deverá ser evidenciada a despesa com cargos em comissão em subelemento específico.

Art. 96. Fica autorizada, nos termos da Lei nº 10.331, de 18 de dezembro de 2001, a revisão geral das remunerações, dos subsídios, proventos e das pensões dos membros de Poder e dos servidores ativos e inativos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, das autarquias e fundações públicas federais, cujo percentual será definido em lei específica.

Art. 97. Fica autorizada a revisão da remuneração dos militares ativos e inativos e pensionistas, cujo percentual será definido em lei específica.

Art. 98. O pagamento de quaisquer aumentos de despesa com pessoal decorrente de medidas administrativas ou judiciais que não se enquadrem nas exigências dos arts. 86, 92, 93, 96 e 97 dependerá de abertura de créditos adicionais, mediante remanejamento de dotações de despesas primárias, observados os limites estabelecidos nos termos do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 99. O relatório resumido da execução orçamentária de que trata o § 3º do art. 165 da Constituição conterá, em anexo, a discriminação das despesas com pessoal e encargos sociais, inclusive o quantitativo de pessoal, de modo a evidenciar os valores despendidos com vencimentos e vantagens fixas, despesas variáveis, encargos com pensionistas e inativos, e encargos sociais para:

I - pessoal civil da administração pública direta;

II - pessoal militar;

III - servidores das autarquias;



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

IV - servidores das fundações;

V - empregados de empresas que integrem os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

VI - despesas com cargos em comissão; e

VII - contratado por prazo determinado, quando couber.

Parágrafo único. A Secretaria de Gestão de Pessoas do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão unificará e consolidará as informações relativas a despesas de pessoal e encargos sociais do Poder Executivo.

Art. 100. Para apuração da despesa com pessoal prevista no art. 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal, deverão ser incluídas as relativas à contratação de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da Lei no 8.745, de 1993, bem como as despesas com serviços de terceiros quando caracterizarem substituição de servidores e empregados públicos.

§ 1º As despesas relativas à contratação de pessoal por tempo determinado a que se refere o **caput**, quando caracterizarem substituição de servidores e empregados públicos, deverão ser classificadas no GND 1, salvo disposição em contrário constante da legislação vigente.

§ 2º Aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, não se constituindo em despesas classificáveis no GND 1, o disposto no § 1º do art. 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal, cujas despesas deverão ser classificadas no elemento de despesa 34, como outras despesas correntes.

Art. 101. Aplicam-se aos militares das Forças Armadas e às empresas estatais dependentes, no que couber, os dispositivos desta Seção.

**Seção II**

**Das despesas com benefícios aos servidores, empregados e seus dependentes**

Art. 102. O limite relativo à proposta orçamentária de 2019, para os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União, relativo aos benefícios aos servidores civis, empregados e militares, e seus dependentes constantes do Anexo III, corresponderá à projeção anual, calculada a partir da despesa vigente em março de 2018, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês, com os totais de beneficiários e valores per capita divulgados nos sítios eletrônicos, nos termos do art. 103 e os eventuais acréscimos legais, observado o disposto no art. 23 e no § 2º do art. 105.

§ 1º O montante de recursos incluído no Projeto e na Lei Orçamentária de 2019 para atender às despesas de que trata o **caput** deve estar compatível com o número efetivo de beneficiários informado nas respectivas metas, existente em março de 2018, acrescido do número previsto de ingresso de beneficiários oriundos de posses e contratações ao longo dos anos de 2018 e 2019.

§ 2º O resultado da divisão entre os recursos alocados nas ações orçamentárias relativas aos benefícios relacionados no **caput** e o número previsto de beneficiários deverá corresponder ao valor per capita vigente no âmbito de cada órgão ou unidade orçamentária.

Art. 103. Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União disponibilizarão e manterão atualizadas, nos sítios eletrônicos, no portal "Transparência" ou similar, preferencialmente, na seção destinada à divulgação de informações sobre



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

recursos humanos, em formato de dados abertos, tabela com os totais de beneficiários e valores per capita, segundo cada benefício referido no art. 102, por órgão e entidade, bem como os atos legais relativos aos seus valores per capita.

§ 1º No caso do Poder Executivo, a responsabilidade pela disponibilização das informações previstas no **caput** será:

I - do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no caso do pessoal pertencente aos órgãos da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e seus dependentes;

II - de cada empresa estatal dependente, no caso de seus empregados e dependentes;

III - do Ministério da Defesa, no caso dos militares dos Comandos das Forças Armadas e seus dependentes;

IV - da Agência Brasileira de Inteligência - ABIN e do Banco Central do Brasil, no caso de seus servidores e dependentes; e

V - de cada Ministério, relativamente às empresas públicas e sociedades de economia mista a ele vinculadas, no caso de seus empregados e dependentes.

§ 2º A tabela referida no **caput** obedecerá a modelo a ser definido pelas Secretarias de Orçamento Federal, e de Gestão de Pessoas do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, em conjunto com os órgãos técnicos dos demais Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União.

§ 3º Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União informarão o endereço no sítio eletrônico no qual foi disponibilizada a tabela a que se refere o **caput** à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão até 31 de março de 2019.

§ 4º As informações disponibilizadas nos termos do § 3º comporão quadro informativo consolidado da administração pública federal a ser disponibilizado pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, em seu sítio eletrônico, no portal “Transparência” ou similar.

§ 5º Caberá ao Conselho Nacional de Justiça editar normas complementares para a organização e disponibilização dos dados referidos neste artigo, no âmbito do Poder Judiciário, exceto o Supremo Tribunal Federal.

§ 6º Caberá aos órgãos setoriais de orçamento das Justiças Federal, do Trabalho e Eleitoral, e do Ministério Público da União, consolidar e disponibilizar em seus sítios eletrônicos, as informações divulgadas pelos tribunais regionais ou unidades do Ministério Público da União.

§ 7º Nos casos em que as informações previstas no **caput** sejam enquadradas como sigilosas ou de acesso restrito, a tabela deverá ser disponibilizada nos sítios eletrônicos contendo nota de rodapé com a indicação do dispositivo que legitima a restrição, conforme disposto na Lei nº 12.527, de 2011.

Art. 104. As eventuais disponibilidades de dotações orçamentárias classificadas como despesas primárias obrigatórias, relativas aos benefícios aos servidores civis, empregados e militares, e a seus dependentes, fardamento e movimentação de militares, somente poderão ser remanejadas para o atendimento de outras despesas após atendidas todas as necessidades de suplementação das mencionadas dotações no âmbito das unidades orçamentárias, respectivamente, do Poder Executivo ou de cada órgão orçamentário dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 105. Fica vedado o reajuste, no exercício de 2019, dos benefícios auxílio-alimentação ou refeição, e assistência pré-escolar, quando o valor per capita vigente do benefício pago pelo órgão ou entidade no âmbito dos Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, for superior ao valor per capita da União, para cada um dos referidos benefícios, praticado no mês de março de 2018.

§ 1º Caberá à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão divulgar o valor per capita da União de que trata o **caput**, calculado a partir dos benefícios pagos aos servidores civis e seus dependentes, com base nas informações disponibilizadas pelos órgãos dos Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União de acordo com o art. 103.

§ 2º A concessão de qualquer reajuste nos termos do **caput** fica condicionada à prévia demonstração da existência de disponibilidade orçamentária pelo ordenador de despesa.

Art. 106. Aplicam-se aos militares das Forças Armadas e às empresas estatais dependentes, no que couber, os dispositivos desta Seção.

## CAPÍTULO VIII

## DA POLÍTICA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DAS AGÊNCIAS FINANCEIRAS OFICIAIS DE FOMENTO

Art. 107. As agências financeiras oficiais de fomento terão como diretriz geral a preservação e geração do emprego e, respeitadas suas especificidades, as seguintes prioridades:

I - para a Caixa Econômica Federal, redução do déficit habitacional e melhoria das condições de vida das populações em situação de pobreza e de insegurança alimentar e nutricional, especialmente quando beneficiem idosos, pessoas com deficiência, povos indígenas, povos e comunidades tradicionais, mulheres chefes de família e militares das Forças Armadas que morem em áreas consideradas de risco ou faixa de fronteira prioritárias definidas no âmbito da Política Nacional de Desenvolvimento Regional-PNDR, por meio de financiamentos e projetos habitacionais de interesse social, projetos de investimentos em saneamento básico e desenvolvimento da infraestrutura urbana e rural, e projetos de implementação de ações de políticas agroambientais;

II - para o Banco do Brasil S.A., aumento da oferta de alimentos para o mercado interno, especialmente integrantes da cesta básica e por meio de incentivos a programas de segurança alimentar e nutricional, de agricultura familiar e agroecologia, e produção orgânica, a ações de implementação de políticas agroambientais, de fomento para povos indígenas, e povos e comunidades tradicionais, e da oferta de produtos agrícolas para exportação e intensificação das trocas internacionais do país com seus parceiros com vistas a incentivar a competitividade de empresas brasileiras no exterior;

III - para o Banco do Nordeste do Brasil S.A., o Banco da Amazônia S.A., o Banco do Brasil S.A. e a Caixa Econômica Federal, estímulo à criação de empregos e à ampliação da oferta de produtos de consumo popular mediante o apoio à expansão e ao desenvolvimento das cooperativas de trabalhadores artesanais, do extrativismo, do manejo de florestas de baixo impacto, das atividades desenvolvidas pelos povos indígenas, povos e comunidades tradicionais, da agricultura de pequeno porte, dos sistemas agroecológicos, da pesca, dos beneficiários do Programa Nacional de Reforma Agrária e das microempresas, pequenas e médias empresas, especialmente daquelas localizadas na faixa de fronteira prioritárias definidas na PNDR;

IV - para o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, o estímulo à



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

criação e preservação de empregos com vistas à redução das desigualdades, proteção e conservação do meio ambiente, ao aumento da capacidade produtiva e incremento da competitividade da economia brasileira, especialmente, por meio do apoio:

a) à inovação, difusão tecnológica, às iniciativas voltadas ao aumento da produtividade e às exportações de bens e serviços;

b) às microempresas, pequenas e médias empresas;

c) à infraestrutura nacional, entre outros, nos segmentos de energia, logística e mobilidade urbana;

d) à modernização da gestão pública e ao desenvolvimento dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e dos serviços sociais básicos, tais como saneamento básico, educação, saúde e segurança alimentar e nutricional;

e) aos investimentos socioambientais, à agricultura familiar, agroecologia, inclusão produtiva e ao microcrédito, aos povos indígenas, e povos e comunidades tradicionais; e

f) à adoção das melhores práticas de governança corporativa e ao fortalecimento do mercado de capitais inclusive mediante a prestação de serviços de assessoramento que propiciem a celebração de contratos de parcerias com os entes públicos para execução de empreendimentos de infraestrutura de interesse do país;

V - para a Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, a promoção do desenvolvimento da infraestrutura e indústria, agricultura e agroindústria, com ênfase no fomento à pesquisa, ao **software** público, **software** livre, à capacitação científica e tecnológica, melhoria da competitividade da economia, estruturação de unidades e sistemas produtivos orientados para o fortalecimento do Mercado Comum do Sul - Mercosul, geração de empregos e redução do impacto ambiental;

VI - para o Banco da Amazônia S.A., o Banco do Nordeste do Brasil S.A. e o Banco do Brasil S.A., a redução das desigualdades nas Regiões Norte, Nordeste, com ênfase na região do semiárido, e Centro-Oeste do país, observadas as diretrizes estabelecidas na PNDR mediante apoio a projetos para melhor aproveitamento das oportunidades de desenvolvimento econômico-social sustentável e maior eficiência dos instrumentos gerenciais dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte - FNO, do Nordeste - FNE e do Centro-Oeste - FCO, cujas aplicações em financiamentos rurais deverão ser destinadas preferencialmente ao financiamento da produção de alimentos básicos por meio do Pronaf; e

VII - para o Banco da Amazônia S.A., o Banco do Nordeste do Brasil S.A., o Banco do Brasil S.A. e o BNDES, o financiamento de projetos que promovem modelos produtivos rurais sustentáveis associados às metas da Contribuição Nacionalmente Determinada Pretendida - INDC, Objetivo de Desenvolvimento Sustentável - ODS e outros compromissos assumidos na política de clima, especialmente, no Plano Nacional de Adaptação à Mudança Climática, desde que haja demanda habilitada.

§ 1º A concessão ou renovação de quaisquer empréstimos ou financiamentos pelas agências financeiras oficiais de fomento não será permitida para:

I - empresas e entidades do setor privado ou público, inclusive aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, bem como suas entidades da administração pública indireta, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, que estejam inadimplentes com a União, seus órgãos e entidades das administrações direta e indireta, e o FGTS;

II - aquisição de ativos públicos incluídos no Plano Nacional de Desestatização;



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

III - importação de bens ou serviços com similar nacional detentor de qualidade e preço equivalentes, exceto se constatada a impossibilidade do fornecimento do bem ou da prestação do serviço por empresa nacional, a ser aferida de acordo com metodologia definida pela agência financeira oficial de fomento; e

IV - instituições cujos dirigentes sejam condenados por trabalho infantil, trabalho escravo, crime contra o meio ambiente, assédio moral ou sexual, ou racismo.

§ 2º Em casos excepcionais, o BNDES poderá, no processo de privatização, financiar o comprador, desde que autorizado por lei específica.

§ 3º Integrarão o relatório de que trata o § 3º do art. 165 da Constituição demonstrativos consolidados relativos a empréstimos e financiamentos, inclusive operações não reembolsáveis, dos quais constarão, discriminados por região, unidade federativa, setor de atividade, porte do tomador e origem dos recursos aplicados, em consonância com o inciso XIII do Anexo II:

I - saldos anteriores;

II - concessões no período;

III - recebimentos no período, discriminando as amortizações e os encargos; e

IV - saldos atuais.

§ 4º O Poder Executivo demonstrará, em audiência pública perante a Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição, em maio e setembro, convocada com antecedência mínima de trinta dias, a aderência das aplicações dos recursos das agências financeiras oficiais de fomento, de que trata este artigo, à política estipulada nesta Lei, bem como a execução do plano de aplicação previsto no inciso XVIII do Anexo II.

§ 5º As agências financeiras oficiais de fomento deverão ainda:

I - observar os requisitos de sustentabilidade, transparência e controle previstos na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, regulamentada pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, bem como nas normas e orientações do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil;

II - observar a diretriz de redução das desigualdades, quando da aplicação de seus recursos;

III - considerar, como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que desenvolvam projetos de responsabilidade socioambiental; promovam a aquisição e instalação, ou adquiram e instalem sistemas de geração de energia elétrica solar fotovoltaica e/ou eólica; integrem as cadeias produtivas locais; empreguem pessoas com deficiência em proporção superior à exigida no art. 110 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991; ou empresas privadas que adotem políticas de participação dos trabalhadores nos lucros;

IV - adotar medidas que visem à simplificação dos procedimentos relativos à concessão de empréstimos e financiamentos para micro e pequenas empresas; e

V - priorizar o apoio financeiro a segmentos de micro e pequenas empresas e a implementação de programas de crédito que favoreçam a criação de postos de trabalhos.

§ 6º É vedada a imposição de critérios ou requisitos para concessão de crédito pelos agentes financeiros habilitados que não sejam delineados e fixados originalmente pelas agências financeiras oficiais de fomento para as diversas linhas de crédito e setores produtivos.

§ 7º Nos casos de financiamento para redução do déficit habitacional e melhoria das condições de vida das pessoas com deficiência, deverá ser observado o disposto no inciso I do art. 32 da



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Lei nº 13.146, de 2015.

§ 8º A vedação de que trata o inciso I do § 1º não se aplica às renegociações previstas no art. 2º da Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016.

Art. 108. Os encargos dos empréstimos e financiamentos concedidos pelas agências não poderão ser inferiores aos custos de captação e de administração, ressalvado o previsto na Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989.

## CAPÍTULO IX

## DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO

### Seção I

### Disposições gerais sobre adequação orçamentária das alterações na legislação

Art. 109. As proposições legislativas e as suas emendas, conforme o art. 59 da Constituição, que, direta ou indiretamente, importem ou autorizem diminuição de receita ou aumento de despesa da União, deverão estar acompanhadas de estimativas desses efeitos no exercício em que entrarem em vigor e nos dois exercícios subsequentes, detalhando a memória de cálculo respectiva e correspondente compensação para efeito de adequação orçamentária e financeira, e compatibilidade com as disposições constitucionais e legais que regem a matéria.

§ 1º Os órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União encaminharão, quando solicitados por Presidente de órgão colegiado do Poder Legislativo, dispensada deliberação expressa do colegiado, no prazo máximo de sessenta dias, o impacto orçamentário e financeiro relativo à proposição legislativa, na forma de estimativa da diminuição de receita ou do aumento de despesa, ou oferecerão os subsídios técnicos para realizá-la.

§ 2º Os órgãos mencionados no § 1º atribuirão a órgão de sua estrutura administrativa a responsabilidade pelo cumprimento do disposto neste artigo.

§ 3º A estimativa do impacto orçamentário-financeiro deverá ser elaborada ou homologada por órgão competente da União e acompanhada da respectiva memória de cálculo.

§ 4º A remissão à futura legislação, o parcelamento de despesa ou a postergação do impacto orçamentário-financeiro não elidem a necessária estimativa e correspondente compensação previstas no **caput**.

§ 5º As disposições deste Capítulo aplicam-se também às proposições decorrentes do disposto nos incisos XIII e XIV do **caput** do art. 21 da Constituição.

§ 6º Será considerada incompatível a proposição que:

I - aumente despesa em matéria de iniciativa privativa, nos termos dos arts. 49, 51, 52, 61, 63, 96 e 127 da Constituição;

II - altere gastos com pessoal, nos termos do art. 169, § 1º, da Constituição, concedendo aumento que resulte em:

a) somatório das parcelas remuneratórias permanentes superior ao limite fixado no inciso



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

XI do **caput** do art. 37 da Constituição;

b) despesa, por Poder ou órgão, acima dos limites estabelecidos nos arts. 20 e 22, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal; ou

c) descumprimento do limite imposto pelo art. 107, § 1º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, ou utilização da compensação a que se referem os §§ 7º e 8º do mesmo artigo; ou

III - crie ou autorize a criação de fundos contábeis ou institucionais com recursos da União e:

a) não contenham normas específicas sobre a gestão, o funcionamento e controle do fundo; ou

b) fixem atribuições ao fundo que possam ser realizadas pela estrutura departamental da administração pública federal; e

IV - determine ou autorize a indexação ou atualização monetária de despesas públicas, inclusive aquelas tratadas no inciso V do **caput** do art. 7º da Constituição.

§ 7º As disposições desta Lei aplicam-se inclusive às proposições legislativas mencionadas no **caput** em tramitação no Congresso Nacional.

§ 8º As propostas de atos que resultem em criação ou aumento de despesa obrigatória de caráter continuado, que constitui ou venha a se constituir em obrigação constitucional ou legal da União, além de atender ao disposto nos arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, deverão, previamente à sua edição, ser encaminhadas aos órgãos a seguir para que se manifestem sobre a compatibilidade e a adequação orçamentária e financeira:

I - no âmbito do Poder Executivo, ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, e ao Ministério da Fazenda; e

II - no âmbito dos demais Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, aos órgãos competentes, inclusive os referidos no § 1º do art. 22.

§ 9º Somente por meio de lei poderá ser concedido aumento de parcelas transitórias que não se incorporem a vencimentos ou proventos, relativas a férias, abono de permanência, exercício de função eleitoral e outras de natureza eventual como retribuições, parcelas ou vantagens com previsão constitucional.

§ 10. Para fins da avaliação demandada pela alínea “b” do inciso II do § 6º e do cálculo da estimativa do impacto orçamentário e financeiro, será utilizada a receita corrente líquida constante do Relatório de Gestão Fiscal do momento da avaliação.

§ 11. A proposição legislativa ou o ato normativo regulamentador de norma constitucional ou legal, para constituir transferência obrigatória, deverá conter:

I - critérios e condições para identificação e habilitação das partes beneficiadas;

II - fonte e montante máximo dos recursos a serem transferidos;

III - definição do objeto e da finalidade da realização da despesa; e

IV - forma e elementos pormenorizados para a prestação de contas.

§ 12. Fica dispensada a compensação de que trata o **caput** para proposições cujo impacto seja irrelevante, assim considerado o limite de um milésimo por cento da receita corrente líquida realizada no exercício de 2018.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 13. O disposto no § 12 não se aplica às despesas com:

I - pessoal, de que trata o art. 93; e

II - benefícios ou serviços da seguridade social criados, majorados ou estendidos, nos termos do art. 195, § 5º, da Constituição.

§ 14. As proposições de autoria do Poder Executivo que concedam ou ampliem benefícios tributários deverão estar acompanhadas de avaliação do Ministério da Fazenda quanto ao mérito e objetivos pretendidos, bem como da estimativa do impacto orçamentário e financeiro, e de sua compensação, de acordo com as condições previstas no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 15. Considera-se atendida a compensação a que se refere o **caput** nas seguintes situações:

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária de 2019, na forma do art. 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no Anexo IV; ou

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no **caput**, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

**Seção II**

**Das alterações na legislação tributária e das demais receitas**

Art. 110. Somente será aprovado o projeto de lei ou editada a medida provisória que institua ou altere receita pública quando acompanhado da correspondente demonstração da estimativa do impacto na arrecadação, devidamente justificada.

§ 1º A concessão ou a ampliação de incentivos ou benefícios de natureza tributária, financeira, creditícia ou patrimonial, destinados à região do semiárido incluirão a Região Norte de Minas Gerais e a Região Norte do Espírito Santo.

§ 2º As proposições que tratem de renúncia de receita, ainda que sujeitas a limites globais, devem estar acompanhadas de estimativa do impacto orçamentário-financeiro, consignar objetivo, metas e indicadores, bem como atender às condições do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 3º As proposições que criem ou prorroguem benefícios tributários devem estar acompanhadas dos objetivos, metas e indicadores relativos à política pública fomentada, bem como da indicação do órgão responsável pela supervisão, acompanhamento e avaliação.

§ 4º Os projetos de lei aprovados ou as medidas provisórias que resultem em renúncia de receita em razão de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária, financeira, creditícia ou patrimonial, ou que vinculem receitas, deverão conter cláusula de vigência de, no máximo, cinco anos.

Art. 111. Na estimativa das receitas e na fixação das despesas do Projeto de Lei Orçamentária de 2019 e da respectiva Lei, poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação que sejam objeto de proposta de emenda constitucional, de projeto de lei ou medida provisória que esteja em tramitação no Congresso Nacional.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 1º Se estimada a receita, na forma deste artigo, no Projeto de Lei Orçamentária de 2019:

I - serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a variação esperada na receita, em decorrência de cada uma das propostas e de seus dispositivos; e

II - serão identificadas as despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

§ 2º O disposto no **caput** e no § 1º aplica-se às propostas de modificação do Projeto de Lei Orçamentária de 2019, enviadas de acordo com o § 5º do art. 166 da Constituição.

§ 3º A troca das fontes de recursos condicionadas, constantes da Lei Orçamentária de 2019, pelas respectivas fontes definitivas, cujas alterações na legislação tenham sido aprovadas, será efetuada no prazo de até trinta dias após a publicação das referidas alterações legislativas.

Art. 112. As estimativas de receita constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2019 e da respectiva Lei poderão considerar as desonerações fiscais que serão realizadas e produzirão efeitos no exercício de 2019.

## CAPÍTULO X

## DISPOSIÇÕES SOBRE A FISCALIZAÇÃO PELO PODER LEGISLATIVO E SOBRE AS OBRAS E OS SERVIÇOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Art. 113. O Projeto de Lei Orçamentária de 2019 e a respectiva Lei poderão contemplar subtítulos relativos a obras e serviços com indícios de irregularidades graves, permanecendo a execução física, orçamentária e financeira dos empreendimentos, contratos, convênios, das etapas, parcelas ou dos subtrechos constantes do anexo a que se refere o § 2º do art. 8º condicionada à prévia deliberação da Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição, sem prejuízo do disposto no art. 71, §§ 1º e 2º, da Constituição, e observado o disposto no art. 118, §§ 6º e 8º, desta Lei.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, entendem-se por:

I - execução física - a realização da obra, o fornecimento do bem ou a prestação do serviço;

II - execução orçamentária - o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;

III - execução financeira - o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar;

IV - indícios de irregularidades graves com recomendação de paralisação - IGP - os atos e fatos materialmente relevantes em relação ao valor total contratado que apresentem potencialidade de ocasionar prejuízos ao erário ou a terceiros e que:

a) possam ensejar nulidade de procedimento licitatório ou de contrato; ou

b) configurem graves desvios relativamente aos princípios constitucionais a que está submetida a administração pública federal;

V - indício de irregularidade grave com recomendação de retenção parcial de valores - IGR - aquele que, embora atenda à conceituação contida no inciso IV do § 1º, permite a continuidade da obra desde que haja autorização do contratado para retenção de valores a serem pagos, ou a apresentação de garantias suficientes para prevenir o possível dano ao erário até a decisão de mérito



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

sobre o indício relatado; e

VI - indício de irregularidade grave que não prejudique a continuidade - IGC - aquele que, embora gere citação ou audiência do responsável, não atende à conceituação contida nos incisos IV ou V do § 1º.

§ 2º Os ordenadores de despesa e os órgãos setoriais de orçamento deverão providenciar o bloqueio, nos sistemas próprios, da execução física, orçamentária e financeira dos empreendimentos, contratos, convênios, das etapas, parcelas ou dos subtrechos constantes do anexo a que se refere o § 2º do art. 8º, permanecendo nessa situação até a deliberação em contrário da Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição.

§ 3º Não estão sujeitos ao bloqueio da execução, a que se refere o § 2º, os casos para os quais tenham sido apresentadas garantias suficientes à cobertura integral dos prejuízos potenciais ao erário, nos termos da legislação pertinente, sem prejuízo do disposto no art. 71, §§ 1º e 2º, da Constituição, sendo permitido apresentar as garantias à medida que sejam executados os serviços sobre os quais recai o apontamento de irregularidade grave.

§ 4º Os pareceres da Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição acerca de obras e serviços com indícios de irregularidades graves deverão ser fundamentados, explicitando as razões da deliberação.

§ 5º A inclusão, no Projeto de Lei Orçamentária de 2019 e na respectiva Lei, assim como em créditos adicionais, de subtítulos relativos a obras e serviços com indícios de irregularidades graves obedecerá, sempre que possível, à mesma classificação orçamentária constante das leis orçamentárias anteriores, ajustada à lei do plano plurianual, conforme o caso.

§ 6º Aplica-se o disposto neste artigo, no que couber, às alterações decorrentes de créditos adicionais e à execução física, orçamentária e financeira de empreendimentos, contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos relativos aos subtítulos de que trata o **caput**, cujas despesas foram inscritas em restos a pagar.

§ 7º Os titulares dos órgãos e das entidades executoras e concedentes deverão suspender as autorizações para execução física, orçamentária e financeira dos empreendimentos, contratos, convênios, das etapas, parcelas ou dos subtrechos relativos aos subtítulos de que trata o **caput**, situação esta que deverá ser mantida até a deliberação em contrário da Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição, sem prejuízo do disposto no art. 71, §§ 1º e 2º, da Constituição, e no art. 117 desta Lei.

§ 8º A suspensão de que trata o § 7º, sem prejuízo do disposto no art. 71, §§ 1º e 2º, da Constituição, poderá ser evitada, a critério da Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição, caso os órgãos e as entidades executores ou concedentes adotem medidas corretivas para o saneamento das possíveis falhas ou se forem oferecidas garantias suficientes à cobertura integral dos supostos prejuízos potenciais ao erário, nos termos do § 3º.

§ 9º A classificação, pelo Tribunal de Contas da União, das constatações de fiscalização nas modalidades previstas nos incisos IV e V do § 1º, ocorrerá por decisão monocrática ou colegiada, que deve ser proferida no prazo máximo de quarenta dias corridos, contado da data de conclusão da auditoria pela unidade técnica, dentro do qual deverá ser assegurada a oportunidade de manifestação preliminar, em quinze dias corridos, aos órgãos e às entidades aos quais foram atribuídas as supostas irregularidades.

§ 10. O enquadramento na classificação a que se refere o § 9º poderá ser revisto a qualquer tempo mediante decisão posterior, monocrática ou colegiada, do Tribunal de Contas da União,



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

em face de novos elementos de fato e de direito apresentados pelos interessados.

Art. 114. O Congresso Nacional considerará, na sua deliberação pelo bloqueio ou desbloqueio da execução física, orçamentária e financeira de empreendimentos, contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos relativos aos subtítulos de obras e serviços com indícios de irregularidades graves:

I - a classificação da gravidade do indício, nos termos estabelecidos nos incisos IV, V e VI do § 1º do art. 113; e

II - as razões apresentadas pelos órgãos e entidades responsáveis pela execução, que devem abordar, em especial:

a) os impactos sociais, econômicos e financeiros decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do empreendimento pela população;

b) os riscos sociais, ambientais e à segurança da população local, decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do empreendimento;

c) a motivação social e ambiental do empreendimento;

d) o custo da deterioração ou perda de materiais adquiridos ou serviços executados;

e) as despesas necessárias à preservação das instalações e dos serviços já executados;

f) as despesas inerentes à desmobilização e ao posterior retorno às atividades;

g) as medidas efetivamente adotadas pelo titular do órgão ou da entidade para o saneamento dos indícios de irregularidades apontados;

h) o custo total e o estágio de execução física e financeira de empreendimentos, contratos, convênios, obras ou parcelas envolvidas;

i) empregos diretos e indiretos perdidos em razão da paralisação;

j) custos para realização de nova licitação ou celebração de novo contrato; e

k) custo de oportunidade do capital durante o período de paralisação.

§ 1º A apresentação das razões a que se refere o inciso II **caput** é de responsabilidade:

I - do titular do órgão ou da entidade federal, executor ou concedente, responsável pela obra ou serviço em que se tenha verificado indício de irregularidade, no âmbito do Poder Executivo; ou

II - do titular do órgão dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, para as obras e os serviços executados em seu âmbito.

§ 2º As razões de que trata este artigo poderão ser encaminhadas ao Congresso Nacional, por escrito, pelos responsáveis mencionados no § 1º:

I - para as obras e os serviços constantes da relação de que trata o inciso I do **caput** do art. 115, no prazo a que se refere o art. 9º;

II - para as obras e os serviços constantes da relação de que trata o inciso II do **caput** do art. 115, no prazo de até quinze dias, contado da data de publicação do acórdão do Tribunal de Contas da União que aprove a forma final da mencionada relação; e

III - no caso das informações encaminhadas na forma do art. 118, no prazo de até quinze dias, contado da data de recebimento da decisão monocrática ou da publicação do acórdão a que se refere o § 9º do art. 113.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 3º A omissão na prestação das informações, na forma e nos prazos do § 2º, não impedirá as decisões da Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição, e do Congresso Nacional, nem retardará a aplicação de quaisquer de seus prazos de tramitação e deliberação.

§ 4º Para fins deste artigo, o Tribunal de Contas da União subsidiará a deliberação do Congresso Nacional, com o envio de informações e avaliações acerca de potenciais prejuízos econômicos e sociais advindos da paralisação.

Art. 115. Para fins do disposto no inciso V do § 1º do art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal, e no § 2º do art. 8º desta Lei, o Tribunal de Contas da União encaminhará:

I - à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e aos órgãos setoriais do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal, até 1º de agosto de 2018, a relação das obras e dos serviços com indícios de irregularidades graves, com o correspondente banco de dados, especificando as classificações institucional, funcional e programática vigentes, com os números dos contratos e convênios, na forma do Anexo VI da Lei Orçamentária de 2018, acrescida do custo global estimado de cada obra ou serviço listado e do estágio da execução física, com a data a que se referem essas informações; e

II - à Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição, até setenta dias após o encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária, a relação atualizada de empreendimentos, contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos relativos aos subtítulos nos quais forem identificados indícios de irregularidades graves, classificados na forma disposta nos incisos IV, V e VI do § 1º do art. 113, bem como a relação daqueles que, embora tenham tido recomendação de paralisação da equipe de auditoria, não foram objeto de decisão monocrática ou colegiada no prazo previsto no § 9º do art. 113, acompanhadas de cópias em meio eletrônico das decisões monocráticas e colegiadas, dos relatórios e votos que as fundamentarem e dos relatórios de auditoria das obras e dos serviços fiscalizados.

§ 1º É obrigatória a especificação dos empreendimentos, dos contratos, convênios ou editais relativos a etapas, parcelas ou subtrechos nos quais foram identificados indícios de irregularidades graves, bem como da decisão monocrática ou do acórdão ao qual se refere o § 9º do art. 113.

§ 2º O Tribunal de Contas da União e a Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição manterão as informações sobre obras e serviços com indícios de irregularidades graves de que trata este artigo atualizadas em seu sítio eletrônico.

§ 3º Para fins de atendimento ao disposto no inciso I do § 1º do art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Tribunal de Contas da União deve enviar subsídios à Comissão Mista a que se refere o art. 166 da Constituição acerca de fatos e situações que possam comprometer a gestão fiscal e o atingimento das metas previstas nesta Lei, em especial a necessidade de limitação de empenho e pagamento de que trata o art. 9º da referida Lei.

Art. 116. A seleção das obras e dos serviços a serem fiscalizados pelo Tribunal de Contas da União deve considerar, entre outros fatores:

I - o valor autorizado e empenhado no exercício anterior e exercício atual;

II - a regionalização do gasto;

III - o histórico de irregularidades pendentes obtido a partir de fiscalizações anteriores e a reincidência de irregularidades cometidas; e

IV - as obras contidas no Anexo VI - Subtítulos relativos a Obras e Serviços com Indícios de



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Irregularidades Graves da Lei Orçamentária em vigor que não foram objeto de deliberação posterior do Tribunal de Contas da União pela regularidade.

§ 1º O Tribunal de Contas da União deverá, adicionalmente, enviar informações sobre outras obras ou serviços nos quais tenham sido constatados indícios de irregularidades graves em outros procedimentos fiscalizatórios realizados nos últimos doze meses, contados da data de publicação desta Lei, com o grau de detalhamento definido no § 2º e observados os incisos IV, V e VI do § 1º e o § 9º do art. 113.

§ 2º Da seleção referida no **caput** constarão, para cada obra fiscalizada, sem prejuízo de outros dados considerados relevantes pelo Tribunal de Contas da União:

I - as classificações institucional, funcional e programática, atualizadas de acordo com a Lei Orçamentária de 2018;

II - a sua localização e especificação, com as etapas, parcelas ou os subtrechos e seus contratos e convênios, conforme o caso;

III - o CNPJ e a razão social da empresa responsável pela execução da obra ou do serviço nos quais foram identificados indícios de irregularidades graves, nos termos dos incisos IV, V e VI do § 1º do art. 113, bem como o nome do órgão ou da entidade responsável pela contratação;

IV - a natureza e a classificação dos indícios de irregularidades de acordo com sua gravidade, bem como o pronunciamento acerca da estimativa do valor potencial do prejuízo ao erário e de elementos que recomendem a paralisação preventiva da obra;

V - as providências já adotadas pelo Tribunal de Contas da União quanto às irregularidades;

VI - o percentual de execução físico-financeira;

VII - a estimativa do valor necessário para conclusão;

VIII - as manifestações prévias do órgão ou da entidade fiscalizada aos quais tenham sido atribuídas as supostas irregularidades, bem como as correspondentes decisões, monocráticas ou colegiadas, com os relatórios e votos que as fundamentarem, quando houver;

IX - o conteúdo das eventuais alegações de defesa apresentadas e sua apreciação; e

X - as eventuais garantias de que trata o § 3º do art. 113, identificando o tipo e valor.

§ 3º As unidades orçamentárias responsáveis por obras e serviços que constem, em dois ou mais exercícios, do Anexo a que se refere o § 2º do art. 8º, devem informar à Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição, no prazo de até trinta dias após o encaminhamento da proposta orçamentária de 2019, as providências tomadas para sanar as irregularidades apontadas em decisão do Tribunal de Contas da União em face da qual não caiba mais recurso perante aquela Corte.

§ 4º Para efeito do que dispõe o § 6º do art. 118, o Tribunal de Contas da União encaminhará informações das quais constará pronunciamento conclusivo quanto a irregularidades graves que não se confirmaram ou ao seu saneamento.

§ 5º Sempre que a informação encaminhada pelo Tribunal de Contas da União, nos termos do **caput**, implicar reforma de deliberação anterior, deverão ser evidenciadas a decisão reformada e a correspondente decisão reformadora.

Art. 117. A Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição poderá realizar audiências públicas com vistas a subsidiar as deliberações acerca do bloqueio ou desbloqueio de empreendimentos, contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos relativos a subtítulos nos quais



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

forem identificados indícios de irregularidades graves.

§ 1º Serão convidados para as audiências os representantes do Tribunal de Contas da União, dos órgãos e das entidades envolvidos, que poderão expor as medidas saneadoras tomadas e as razões pelas quais as obras sob sua responsabilidade não devam ser paralisadas, inclusive aquelas a que se refere o art. 114, acompanhadas da justificação por escrito do titular do órgão ou da entidade responsável pelas contratações e dos respectivos documentos comprobatórios.

§ 2º A deliberação da Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição que resulte na continuidade da execução de empreendimentos, contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos relativos a subtítulos nos quais forem identificados indícios de irregularidades graves com recomendação de paralisação ainda não sanados dependerá da avaliação das informações recebidas na forma do § 2º do art. 114 e de prévia realização da audiência pública prevista no **caput**, quando deverão ser avaliados os prejuízos potenciais da paralisação para a administração pública e para a sociedade.

§ 3º A Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição poderá realizar audiências públicas para subsidiar a apreciação do relatório de que trata o § 7º do art. 118.

Art. 118. Durante o exercício de 2019, o Tribunal de Contas da União remeterá ao Congresso Nacional e ao órgão ou à entidade fiscalizada, no prazo de até quinze dias, contado da data da decisão ou do acórdão aos quais se refere o art. 113, § 9º e § 10, informações relativas a novos indícios de irregularidades graves identificados em empreendimentos, contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos relativos a subtítulos constantes da Lei Orçamentária de 2019, inclusive com as informações relativas às execuções física, orçamentária e financeira, acompanhadas das manifestações dos órgãos e das entidades responsáveis pelas obras que permitam a análise da conveniência e oportunidade de bloqueio das respectivas execuções física, orçamentária e financeira.

§ 1º O Tribunal de Contas da União disponibilizará à Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição acesso ao seu sistema eletrônico de fiscalização de obras e serviços.

§ 2º Os processos relativos a obras ou serviços que possam ser objeto de bloqueio nos termos dos arts. 113 e 114 serão instruídos e apreciados prioritariamente pelo Tribunal de Contas da União, devendo a decisão indicar, de forma expressa, se as irregularidades inicialmente apontadas foram confirmadas e se o empreendimento questionado poderá ter continuidade sem risco de prejuízos significativos ao erário, no prazo de até quatro meses, contado da data da comunicação prevista no **caput**.

§ 3º A decisão mencionada no § 2º deverá relacionar todas as medidas a serem adotadas pelos responsáveis, com vistas ao saneamento das irregularidades graves.

§ 4º Após a manifestação do órgão ou da entidade responsável quanto à adoção das medidas corretivas, o Tribunal de Contas da União deverá se pronunciar sobre o efetivo cumprimento dos termos da decisão de que trata o § 2º, no prazo de até três meses, contado da data de entrega da citada manifestação.

§ 5º Na impossibilidade de cumprimento dos prazos estipulados nos §§ 2º e 4º, o Tribunal de Contas da União deverá informar e justificar ao Congresso Nacional as motivações do atraso.

§ 6º Após a publicação da Lei Orçamentária de 2019, o bloqueio e o desbloqueio da execução física, orçamentária e financeira nos termos deste Capítulo ocorrerão mediante decreto legislativo baseado em deliberação da Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição, à qual cabe divulgar, em sítio eletrônico, a relação atualizada dos subtítulos de que trata o **caput**.

§ 7º O Tribunal de Contas da União encaminhará, até 15 de maio de 2019, à Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição relatório contendo as medidas saneadoras



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

adotadas e pendências relativas a obras e serviços com indícios de irregularidades graves.

§ 8º A decisão pela paralisação ou continuidade de obras ou serviços com indícios de irregularidades graves, nos termos do § 2º do art. 117 e do **caput** e do § 4º deste artigo, ocorrerá sem prejuízo da continuidade das ações de fiscalização e da apuração de responsabilidades dos gestores que lhes deram causa.

§ 9º Aplica-se às deliberações de que trata este artigo a exigência do § 2º do art. 117.

Art. 119. O Tribunal de Contas da União enviará à Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição, no prazo de até trinta dias após o encaminhamento da proposta orçamentária de 2019, quadro-resumo relativo à qualidade da implementação e ao alcance de metas e objetivos dos programas e das ações governamentais objeto de auditorias operacionais realizadas para subsidiar a discussão do Projeto de Lei Orçamentária de 2019.

Art. 120. Com vistas à apreciação da proposta orçamentária de 2019, ao acompanhamento e à fiscalização orçamentária a que se referem o art. 70 e o inciso II do § 1º do art. 166 da Constituição, será assegurado aos membros e órgãos competentes dos Poderes da União, inclusive ao Tribunal de Contas da União, Ministério Público Federal e Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União o acesso irrestrito, para consulta, aos seguintes sistemas ou informações, bem como o recebimento de seus dados, em meio digital:

I - Siafi;

II - Siop;

III - Sistema de Análise Gerencial da Arrecadação, bem como as estatísticas de dados agregados relativos às informações constantes das declarações de imposto de renda das pessoas físicas e jurídicas, respeitado o sigilo fiscal do contribuinte;

IV - Sistema de Informação das Estatais;

V - Siasg, inclusive ComprasNet;

VI - Sistema de Informações Gerenciais de Arrecadação - Informar;

VII - cadastro das entidades qualificadas como OSCIP, mantido pelo Ministério da Justiça;

VIII - CNPJ;

IX - Sistema de Informação e Apoio à Tomada de Decisão, do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT;

X - Siconv;

XI - Sistema de Monitoramento do Programa de Aceleração do Crescimento;

XII - Sistema de Acompanhamento de Contratos, do DNIT;

XIII - CNEA, do Ministério do Meio Ambiente;

XIV - Siops;

XV - Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação - Siope;

XVI - Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - Siconfi;

XVII - Sistemas de informação e banco de dados mantidos pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP;

XVIII - Sistema utilizado pela Secretaria de Previdência Social do Ministério da Fazenda



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

para elaboração da Avaliação Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Civis, constante do Anexo IV.7 do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2019;

XIX - Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE;

XX - Sistema Único de Benefícios - SIUBE;

XXI - Sistema Integrado de Tratamento Estatístico de Séries Estratégicas - SINTESE;

XXII - Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência - CADPREV;

XXIII - Sistema Informatizado de Controle de Óbitos - SISOBI;

XXIV - Sistema Nacional de Informações de Registros Civis - SIRC;

XXV - Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS; e

XXVI - Sistema Integrado de Gestão Patrimonial - Siads.

§ 1º Os cidadãos e as entidades sem fins lucrativos, credenciados segundo requisitos estabelecidos pelos órgãos gestores dos sistemas, poderão ser habilitados para consulta aos sistemas e cadastros de que trata este artigo.

§ 2º Para fins de elaboração de avaliação atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Civis da União, a Câmara dos Deputados, o Senado Federal e o Tribunal de Contas da União, no exercício do controle externo, poderão solicitar, aos demais órgãos e poderes da União e às suas entidades vinculadas, informações cadastrais, funcionais e financeiras dos seus servidores, aposentados e pensionistas.

Art. 121. Em cumprimento ao **caput** do art. 70 da Constituição, o acesso irrestrito e gratuito referido no art. 120 desta Lei será igualmente assegurado:

I - aos membros do Congresso Nacional, para consulta aos sistemas ou às informações referidos nos incisos II e IV do **caput** do art. 120, nos maiores níveis de amplitude, abrangência e detalhamento existentes, e por iniciativa própria, a qualquer tempo, aos demais sistemas e cadastros; e

II - aos órgãos de tecnologia da informação da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, bem como a disponibilização, em meio eletrônico, das bases de dados dos sistemas referidos no art. 120, ressalvados os dados e as informações protegidos por sigilo legal, em formato e periodicidade a serem definidos em conjunto com o órgão competente do Poder Executivo.

## CAPÍTULO XI

## DA TRANSPARÊNCIA

Art. 122. Os órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União divulgarão e manterão atualizada, no sítio eletrônico do órgão concedente, relação das entidades privadas beneficiadas nos termos dos arts. 64 a 69, contendo, pelo menos:

I - nome e CNPJ;

II - nome, função e CPF dos dirigentes;

III - área de atuação;

IV - endereço da sede;



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

V - data, objeto, valor e número do convênio ou instrumento congênere;

VI - órgão transferidor;

VII - valores transferidos e respectivas datas;

VIII - edital do chamamento e instrumento celebrado; e

IX - forma de seleção da entidade.

Art. 123. Os órgãos orçamentários manterão atualizados em seu sítio eletrônico a relação dos contratados, com os valores pagos nos últimos três anos, e a íntegra dos contratos e convênios, e dos termos ou instrumentos congêneres vigentes, exceto os sigilosos, nos termos da legislação.

Parágrafo único. Serão também divulgadas as informações relativas às alterações contratuais e penalidades.

Art. 124. Os instrumentos de contratação de serviços de terceiros deverão prever o fornecimento pela empresa contratada de informações contendo nome completo, CPF, cargo ou atividade exercida, lotação e local de exercício dos empregados na contratante, para fins de divulgação em sítio eletrônico.

§ 1º Os órgãos e as entidades federais deverão divulgar e atualizar quadrimestralmente as informações previstas no **caput**.

§ 2º A divulgação prevista no **caput** deverá ocultar os três primeiros dígitos e os dois dígitos verificadores do CPF.

Art. 125. Os sítios de consulta à remuneração e ao subsídio recebidos por membros de Poder e ocupantes de cargo, posto, graduação, função e emprego público disponibilizados pelos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público da União e pela Defensoria Pública da União devem possibilitar a consulta direta da relação nominal dos ocupantes e as respectivas remunerações, bem como permitir a gravação de relatórios em formatos eletrônicos abertos e não proprietários de planilhas, contendo a integralidade das informações disponibilizadas na consulta.

Parágrafo único. Deverão também ser disponibilizadas as informações relativas ao recebimento de quaisquer vantagens, gratificações ou outras parcelas de natureza remuneratória, compensatória ou indenizatória.

**Seção I**

**Da publicidade na elaboração e na aprovação dos Orçamentos**

Art. 126. A elaboração e a aprovação dos Projetos de Lei Orçamentária de 2019 e de créditos adicionais, bem como a execução das respectivas leis, deverão ser realizadas de acordo com os princípios da publicidade e clareza, promovendo a transparência da gestão fiscal e permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1º Serão divulgados nos respectivos sítios eletrônicos:

I - pelo Poder Executivo:

a) as estimativas das receitas de que trata o art. 12, § 3º, da Lei de Responsabilidade Fiscal;

b) o Projeto de Lei Orçamentária de 2019, inclusive em versão simplificada, seus anexos e



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

as informações complementares;

c) a Lei Orçamentária de 2019 e os seus anexos;

d) os créditos adicionais e os seus anexos;

e) a execução orçamentária e financeira, inclusive de restos a pagar, com o detalhamento das ações e dos subtítulos, identificando a programação classificada com identificador de resultado primário 3 (RP 3), por órgão, unidade orçamentária, função e subfunção, mensal e acumulada;

f) até o vigésimo dia de cada mês, relatório comparando a arrecadação mensal, realizada até o mês anterior, das receitas administradas ou acompanhadas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, líquida de restituições e incentivos fiscais, com as estimativas mensais constantes do demonstrativo de que trata o inciso XI do Anexo II, bem como com as eventuais reestimativas realizadas por força de lei;

g) até o vigésimo quinto dia de cada mês, relatório comparando a receita realizada, mensal e acumulada, com a prevista na Lei Orçamentária de 2019 e no cronograma de arrecadação, discriminando as parcelas primária e financeira;

h) até o sexagésimo dia após a publicação da Lei Orçamentária de 2019, cadastro de ações contendo, no mínimo, o código, título e a descrição de cada uma das ações constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, que poderão ser atualizados, quando necessário, desde que as alterações não ampliem ou restrinjam a finalidade da ação, consubstanciada no seu título constante da referida Lei;

i) até o trigésimo dia após o encerramento de cada bimestre, demonstrativos relativos a empréstimos e financiamentos, inclusive a fundo perdido, consolidados por agência de fomento, elaborados de acordo com as informações e critérios constantes do § 3º do art. 107;

j) até 30 de abril de cada exercício, relatório anual, referente ao exercício anterior, de impacto dos programas voltados ao combate das desigualdades;

k) até o sexagésimo dia após cada semestre, relatório de avaliação das ações do PAC e das metas consolidadas, bem como dos resultados de implementação e execução orçamentária, financeira, inclusive de restos a pagar, e, sempre que possível, o estágio das ações monitoradas, discriminando os valores acumulados até o exercício anterior, e os do exercício em curso;

l) demonstrativo, atualizado mensalmente, de contratos, convênios, contratos de repasse ou termos de parceria referentes a projetos, discriminando as classificações funcional e por programas, a unidade orçamentária, a contratada ou o convenente, o objeto e os prazos de execução, os valores e as datas das liberações de recursos efetuadas e a efetuar;

m) posição atualizada mensalmente dos limites para empenho e movimentação financeira por órgão do Poder Executivo;

n) demonstrativo mensal indicando a arrecadação, no mês e acumulada no exercício, separadamente, relativa a depósitos judiciais e a parcelamentos amparados por programas de recuperação fiscal da Secretaria da Receita Federal do Brasil, os montantes dessa arrecadação classificados por tributo, os valores, por tributo partilhado, entregues aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, relativamente a parcelas não classificadas; e os valores, por tributo partilhado, entregues aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios em caráter definitivo;

o) demonstrativo bimestral das transferências voluntárias realizadas, por ente federativo beneficiado;

p) demonstrativo do fluxo financeiro do regime próprio de previdência dos servidores



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

públicos federais, com a discriminação das despesas por categoria de beneficiário e das receitas por natureza;

q) até o vigésimo dia de cada mês, a arrecadação mensal, realizada até o mês anterior, das contribuições a que se refere o art. 149 da Constituição destinadas aos serviços sociais autônomos, bem como sua destinação por entidade beneficiária; e

r) demonstrativo dos investimentos públicos em educação, considerada a definição utilizada no Plano Nacional de Educação, com a sua proporção em relação ao Produto Interno Bruto - PIB, detalhado por níveis de ensino e com dados consolidados da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

II - pela Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição:

a) a relação atualizada dos contratos e convênios nos quais tenham sido identificados indícios de irregularidades graves;

b) o relatório e parecer preliminar, os relatórios setoriais e final e o parecer final da Comissão, as emendas de cada fase e os pareceres e autógrafo respectivos, relativos ao Projeto de Lei Orçamentária de 2019;

c) o relatório e parecer preliminar, relatório e parecer final da Comissão, as emendas de cada fase e os pareceres e autógrafo respectivos, relativos ao projeto desta Lei;

d) o relatório e parecer da Comissão, as emendas e os pareceres e autógrafos respectivos, relativos aos projetos de lei e às medidas provisórias sobre créditos adicionais;

e) a relação das emendas aprovadas ao Projeto de Lei Orçamentária de 2019, identificando, em cada emenda, o tipo de autor, o número e ano da emenda, o autor e respectivo código, a classificação funcional e programática, o subtítulo e a dotação aprovada pelo Congresso Nacional; e

f) a relação dos precatórios constantes das programações da Lei Orçamentária, no prazo de até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2019; e

III - pelos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público da União e pela Defensoria Pública da União, no sítio eletrônico de cada unidade jurisdicionada ao Tribunal de Contas da União, o relatório de gestão, relatório e certificado de auditoria, parecer do órgão de controle interno e pronunciamento do Ministro de Estado supervisor, ou da autoridade de nível hierárquico equivalente responsável pelas contas, integrantes das tomadas ou das prestações de contas, no prazo de até trinta dias após o seu envio ao referido Tribunal.

§ 2º Para fins de atendimento ao disposto na alínea "h" do inciso I do § 1º, a Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição deverá enviar ao Poder Executivo, no prazo de até quarenta e cinco dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2019, as informações relativas às ações que tenham sido incluídas no Congresso Nacional.

§ 3º O não encaminhamento das informações de que trata o § 2º implicará a divulgação somente do cadastro das ações constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2019.

Art. 127. Para fins de realização da audiência pública prevista no § 4º do art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional, até três dias antes da referida audiência ou até o último dia dos meses de maio, setembro e fevereiro, o que ocorrer primeiro, relatórios de avaliação do cumprimento da meta de resultado primário, com as justificativas de eventuais desvios e indicação das medidas corretivas adotadas.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 1º Os relatórios previstos no **caput** conterão também:

I - os parâmetros constantes do inciso XXI do Anexo II, esperados e efetivamente observados, para o quadrimestre e para o ano;

II - o estoque e serviço da dívida pública federal, comparando o resultado do final de cada quadrimestre com o do início do exercício e o do final do quadrimestre anterior;

III - o resultado primário obtido até o quadrimestre, comparando com o programado e o discriminando, em milhões de reais, receitas e despesas, obrigatórias e discricionárias, no mesmo formato da previsão atualizada para todo o exercício; e

IV - o saldo de dívidas vencidas do Tesouro Nacional.

§ 2º O relatório referente ao terceiro quadrimestre de 2019 conterá, adicionalmente, demonstrativo do montante das despesas primárias pagas pelos órgãos naquele exercício e das demais operações que afetaram o resultado primário, comparando-o com os limites estabelecidos na forma dos §§ 1º, 7º e 8º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 3º O demonstrativo a que se refere o § 2º será encaminhado, nos prazos previstos no **caput**, aos órgãos relacionados nos incisos II a V do **caput** do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 4º A Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição poderá, por solicitação do Poder Executivo ou iniciativa própria, adiar as datas de realização da audiência prevista no **caput**.

**Seção II**

**Disposições finais sobre transparência**

Art. 128. A empresa destinatária de recursos na forma prevista na alínea "a" do inciso III do parágrafo único do art. 5º deve divulgar, mensalmente, em sítio eletrônico, as informações relativas à execução das despesas do Orçamento de Investimento, discriminando os valores autorizados e executados, mensal e anualmente.

Art. 129. As entidades constituídas sob a forma de serviço social autônomo, destinatárias de contribuições dos empregadores, incidentes sobre a folha de salários deverão divulgar, trimestralmente, em seu sítio eletrônico, em local de fácil visualização:

I - os valores arrecadados com as referidas contribuições, especificando o montante transferido pela União e o arrecadado diretamente pelas entidades;

II - as demonstrações contábeis;

III - a especificação de cada receita e de cada despesa constantes dos orçamentos, discriminadas por natureza, finalidade e região, destacando a parcela destinada a serviços sociais e formação profissional; e

IV - a estrutura remuneratória dos cargos e das funções e a relação dos nomes de seus dirigentes e dos demais membros do corpo técnico.

§ 1º As entidades previstas no **caput** divulgarão também em seus sítios eletrônicos:

I - seus orçamentos de 2019;



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

II - demonstrativos de alcance de seus objetivos legais e estatutários, e de cumprimento das respectivas metas;

III - resultados dos trabalhos de auditorias independentes sobre suas demonstrações contábeis; e

IV - demonstrativo consolidado dos resultados dos trabalhos de suas unidades de auditoria interna e de ouvidoria.

§ 2º As informações disponibilizadas para consulta nos sítios eletrônicos devem permitir a gravação, em sua integralidade, de relatórios de planilhas, em formatos eletrônicos abertos e não proprietários.

Art. 130. As instituições de que trata o **caput** do art. 76 deverão disponibilizar, em seus sítios eletrônicos, informações relativas à execução física e financeira, inclusive a identificação dos beneficiários de pagamentos à conta de cada convênio ou instrumento congênere, acompanhada dos números de registro no Siconv e no Siafi, observadas as normas de padronização estabelecidas pelo Poder Executivo.

Art. 131. Os órgãos da esfera federal referidos no art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal disponibilizarão, por meio do Siconfi, os relatórios de gestão fiscal, no prazo de até quarenta dias após o encerramento de cada quadrimestre.

Art. 132. O Poder Executivo informará ao Congresso Nacional sobre os empréstimos feitos pelo Tesouro Nacional a banco oficial federal, nos termos da alínea "e" do inciso VII do Anexo II.

Art. 133. O Poder Executivo adotará providências com vistas a:

I - elaborar metodologia de acompanhamento e avaliação dos benefícios tributários, incluindo o cronograma e a periodicidade das avaliações, com base em indicadores de eficiência, eficácia e efetividade; e

II - designar os órgãos responsáveis pela supervisão, pelo acompanhamento e pela avaliação dos resultados alcançados pelos benefícios tributários.

Art. 134. O relatório resumido de execução orçamentária a que se refere o art. 165, § 3º da Constituição conterá demonstrativo da disponibilidade da União por fontes de recursos agregadas, indicando o saldo inicial de 2019, a arrecadação, a despesa executada no objeto da vinculação, o cancelamento de restos a pagar e o saldo atual.

Art. 135. O Congresso Nacional, nos termos do art. 49, inciso IX, da Constituição, julgará as contas de 2019 a serem prestadas pelo Presidente da República e apreciará os relatórios de 2019 sobre a execução dos planos de governo até o encerramento da sessão legislativa de 2020.

## CAPÍTULO XII

## DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 136. A execução da Lei Orçamentária de 2019 e dos créditos adicionais obedecerá aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na administração pública federal, não podendo ser utilizada para influir na apreciação de proposições legislativas em tramitação no Congresso Nacional.

Art. 137. A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

§ 1º A contabilidade registrará todos os atos e fatos relativos à gestão orçamentária, financeira e patrimonial, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e das demais consequências advindas da inobservância ao disposto no **caput**.

§ 2º A realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, no âmbito do Siafi, após 31 de dezembro de 2019, relativos ao exercício findo, não será permitida, exceto quanto a ajustes para fins de elaboração das demonstrações contábeis, os quais deverão ser efetuados até o trigésimo dia de seu encerramento, na forma estabelecida pelo órgão central do Sistema de Contabilidade Federal.

§ 3º Com vistas a atender o prazo máximo estabelecido no § 2º, o órgão central do Sistema de Contabilidade Federal poderá definir prazos menores para ajustes a serem efetuados por órgãos e entidades da administração pública federal.

§ 4º Com vistas a assegurar o conhecimento da composição patrimonial a que se refere o art. 85 da Lei nº 4.320, de 1964, a contabilidade:

I - reconhecerá o ativo referente aos créditos tributários e não tributários a receber; e

II - segregará os restos a pagar não processados em exigíveis e não exigíveis.

§ 5º Integrarão as demonstrações contábeis consolidadas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União somente os órgãos e as entidades cuja execução orçamentária e financeira, da receita e da despesa, seja registrada na modalidade total no Siafi, conforme estabelecido no **caput** do art. 5º.

Art. 138. Até o recebimento do demonstrativo a que se referem os §§ 2º e 3º do art. 127, relativo ao terceiro quadrimestre de 2018, fica vedada a adoção de medidas no exercício financeiro de 2019 que impliquem na criação ou majoração de despesas primárias obrigatórias.

Art. 139. Para os efeitos do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

I - as exigências nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição;

II - no que se refere ao disposto em seu § 3º, entendem-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do **caput** do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993;

III - no que se refere ao inciso I do seu § 1º, na execução das despesas na antevigência da Lei Orçamentária de 2019, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do respectivo Projeto de Lei; e

IV - os valores e metas constantes no Projeto de Lei Orçamentária de 2019 e no Projeto de Lei do Plano Plurianual 2020-2023 poderão ser utilizados para demonstrar a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.

Art. 140. Para efeito do disposto no art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou do instrumento congênere.

Parágrafo único. No caso de despesas relativas à prestação de serviços existentes e destinados à manutenção da administração pública federal, consideram-se compromissadas apenas as



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 141. O impacto e o custo fiscal das operações realizadas pelo Banco Central do Brasil na execução de suas políticas serão demonstrados nas notas explicativas dos balanços e dos balancetes trimestrais, para fins do disposto no § 2º do art. 7º da Lei de Responsabilidade Fiscal, divulgados em sítio eletrônico, e conterão:

I - os custos da remuneração das disponibilidades do Tesouro Nacional;

II - os custos de manutenção das reservas cambiais, demonstrando a composição das reservas internacionais com metodologia de cálculo de sua rentabilidade e do custo de captação; e

III - a rentabilidade de sua carteira de títulos, destacando os de emissão da União.

Parágrafo único. As informações de que trata o **caput** constarão também de relatório a ser encaminhado ao Congresso Nacional, no mínimo, até dez dias antes da reunião conjunta prevista no § 5º do art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 142. A avaliação de que trata o art. 9º, § 5º, da Lei de Responsabilidade Fiscal será efetuada com fundamento no anexo específico sobre os objetivos das políticas monetária, creditícia e cambial, os parâmetros e as projeções para seus principais agregados e variáveis, bem como as metas de inflação estimadas para o exercício de 2019, conforme o disposto no § 4º do art. 4º daquela Lei Complementar, observado o disposto no inciso I do **caput** do art. 10 desta Lei.

Parágrafo único. A avaliação mencionada no **caput** incluirá a análise e justificativa da evolução das operações compromissadas do Banco Central do Brasil no período.

Art. 143. O Poder Executivo, por intermédio do seu órgão central do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal, deverá atender, no prazo máximo de dez dias úteis, contado da data de recebimento, às solicitações de informações encaminhadas pelo Presidente da Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição, relativas a aspectos quantitativos e qualitativos de qualquer categoria de programação ou item de receita, incluindo eventuais desvios em relação aos valores da proposta que venham a ser identificados posteriormente ao encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária de 2019.

Art. 144. O Poder Executivo incluirá despesas na relação de que trata o Anexo III em razão de emenda constitucional ou lei que crie obrigações para a União.

§ 1º O Poder Executivo poderá incluir outras despesas na relação de que trata o **caput**, desde que demonstre que constituem obrigação constitucional ou legal da União.

§ 2º A inclusão a que se refere o **caput** e o § 1º será publicada no Diário Oficial da União e a relação atualizada será incluída no relatório de que trata o § 3º do art. 54, relativo ao bimestre em que ocorrer a publicação.

Art. 145. A retificação dos autógrafos dos Projetos da Lei Orçamentária de 2019 e de créditos adicionais, no caso de comprovado erro no processamento das deliberações no âmbito do Congresso Nacional, somente poderá ocorrer:

I - até o dia 17 de julho de 2019, no caso da Lei Orçamentária de 2019; ou

II - até trinta dias após a data de sua publicação no Diário Oficial da União e dentro do exercício financeiro, no caso dos créditos adicionais.

Parágrafo único. Vencidos os prazos de que trata o **caput**, a retificação será feita mediante a abertura de créditos suplementares ou especiais, observado o disposto nos arts. 41 e 42, ou de acordo



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

com o previsto no art. 40, e dentro do correspondente exercício financeiro.

Art. 146. Os projetos e os autógrafos das leis de que trata o art. 165 da Constituição, bem como de suas alterações, inclusive daquelas decorrentes dos incisos I e II do § 14 do art. 166 da Constituição, deverão ser, reciprocamente, disponibilizados em meio eletrônico, inclusive em bancos de dados, quando for o caso, na forma definida por grupo técnico integrado por representantes dos Poderes Legislativo e Executivo.

§ 1º A integridade entre os projetos de lei de que trata o **caput**, bem como do inciso I do § 14 do art. 166 da Constituição, e os meios eletrônicos é de responsabilidade das unidades correspondentes do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

§ 2º A integridade entre os autógrafos referidos neste artigo, bem como em relação ao envio de informações decorrentes do inciso II do § 14 do art. 166 da Constituição, e os meios eletrônicos é de responsabilidade do Congresso Nacional.

§ 3º O banco de dados com as indicações de remanejamento de emendas individuais, enviado pelo Poder Legislativo ao Poder Executivo nos termos do inciso II do § 14 do art. 166 da Constituição, deverá conter a mesma estrutura do banco de dados das justificativas de impedimentos a que se refere o inciso I do referido parágrafo.

Art. 147. Para cumprimento do disposto no § 2º do art. 21 da Lei nº 13.001, de 20 de junho de 2014, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra divulgará em seu sítio eletrônico a relação dos imóveis a serem alienados, no prazo de trinta dias, contado da data de publicação desta Lei.

Art. 148. Integram esta Lei:

I - Anexo I - Relação dos quadros orçamentários consolidados;

II - Anexo II - Relação das informações complementares ao Projeto de Lei Orçamentária de 2019;

III - Anexo III - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho;

IV - Anexo IV - Metas fiscais, constituídas por:

a) Anexo IV.1 - Metas fiscais anuais; e

b) Anexo IV.2 - Demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;

V - Anexo V - Riscos fiscais;

VI - Anexo VI - Objetivos das políticas monetária, creditícia e cambial; e

VII - Anexo VII - Prioridades e metas.

Art. 149. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Aviso nº 170 - C. Civil.

Em 13 de abril de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Senador JOSÉ PIMENTEL
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Projeto de lei.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República relativa ao projeto de lei que "Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2019 e dá outras providências".

Atenciosamente,

ELISEU PADILHA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**ANEXO I**
RELAÇÃO DOS QUADROS ORÇAMENTÁRIOS CONSOLIDADOS

I - receita e despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isoladas e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei nº 4.320, de 1964;

II - resumo das receitas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isolado e conjuntamente, por categorias econômicas;

III - receitas de todas as fontes, por órgão e unidade orçamentária;

IV - resumo das despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isolado e conjuntamente, por categorias econômicas e grupos de natureza de despesa;

V - despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isoladas e conjuntamente, segundo o Poder, órgão e unidade orçamentária, por fontes de recursos e grupos de natureza de despesa;

VI - despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isoladas e conjuntamente, segundo a função e subfunção, e programa;

VII - fontes de recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isoladas e conjuntamente, por grupos de natureza de despesa;

VIII - programação referente à manutenção e desenvolvimento do ensino em nível de órgão, detalhando fontes de recursos e valores por categoria de programação;

IX - demonstrativo dos resultados primário e nominal do Governo Central, evidenciando-se receitas e despesas primárias e financeiras;

X - serviço da dívida contratual e mobiliária por órgão e unidade orçamentária, detalhando fontes de recursos e grupos de natureza de despesa;

XI - fontes de recursos que financiam as despesas do Orçamento da Seguridade Social, destacando as transferências do Orçamento Fiscal;

XII - quadro com relação, em ordem alfabética, das ações classificadas na esfera da seguridade social, respectivo órgão orçamentário e dotação;

XIII - relação das ações e respectivos subtítulos, discriminada por órgão e unidade orçamentária, nos quais serão apropriadas despesas de tecnologia da informação, inclusive **hardware**, **software** e serviços, a qual deverá ser mantida atualizada na **internet**;

XIV - demonstração da vinculação entre as ações orçamentárias constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e os objetivos do Plano Plurianual 2016-2019, em atendimento ao § 3º do art. 8º da Lei nº 13.249, de 13 de janeiro de 2016, especificando as unidades orçamentárias executoras; e

XV - resumo das fontes de financiamento e da despesa do Orçamento de Investimento, por órgão, função, subfunção e programa.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**ANEXO II**

RELAÇÃO DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES AO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2019

I - Critérios utilizados para a discriminação, na programação de trabalho, do identificador de resultado primário previsto no art. 6º, § 4º, desta Lei;

II - detalhamento dos custos unitários médios utilizados na elaboração dos orçamentos para os principais serviços e investimentos, justificando os valores adotados;

III - programação orçamentária, detalhada por operações especiais, relativa à concessão de quaisquer empréstimos, os respectivos subsídios, quando houver, no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

IV - em relação às áreas de assistência social, educação, desporto, habitação, saúde, saneamento, transportes e irrigação, informações sobre gastos por unidade da Federação, com indicação dos critérios utilizados;

V - despesa com pessoal e encargos sociais, por Poder, órgão e total, executada nos exercícios de 2016 e 2017, a execução provável em 2018 e o programado para 2019, com a indicação da representatividade percentual do total e por Poder em relação à receita corrente líquida, tal como definida na Lei de Responsabilidade Fiscal, e demonstração da memória de cálculo;

VI - despesas liquidadas e pagas dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, por ação orçamentária, executadas nos exercícios de 2016 e 2017, e a execução provável em 2018, destacando os benefícios decorrentes de sentenças judiciais, a compensação financeira entre o RGPS e os regimes de previdência de servidores da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e os demais;

VII - memória de cálculo das estimativas para 2019:

a) de cada despesa a seguir relacionada, mês a mês, explicitando separadamente as hipóteses quanto aos fatores que afetam o seu crescimento, incluindo o crescimento vegetativo e do número de beneficiários, os índices de reajuste dos benefícios vinculados ao salário mínimo e dos demais benefícios:

1. benefícios do Regime Geral de Previdência Social, destacando os decorrentes de sentenças judiciais, a compensação financeira entre o RGPS e os regimes de previdência de servidores da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e os demais;

2. benefícios da Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS;

3. Renda Mensal Vitalícia;

4. Seguro-Desemprego; e

5. Abono Salarial;

b) do gasto com pessoal e encargos sociais, por órgão, explicitando os valores correspondentes aos concursos públicos, à reestruturação de carreiras, aos reajustes gerais e específicos, e demais despesas relevantes;

c) da reserva de contingência e das transferências constitucionais a Estados, Distrito Federal e Municípios;

d) da complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB;

e) dos subsídios financeiros e creditícios concedidos pela União, relacionados por espécie de benefício, identificando, para cada um, o órgão gestor, banco operador, a respectiva legislação autorizativa e região contemplada, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, considerando:



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1. discriminação dos subsídios orçamentários, com identificação dos códigos das respectivas ações orçamentárias e dos efeitos sobre a obtenção do resultado primário (despesa primária ou financeira);

2. discriminação dos subsídios não orçamentários, com identificação dos efeitos sobre a obtenção do resultado primário (despesa primária ou financeira);

3. valores realizados em 2016 e 2017;

4. valores estimados para 2018 e 2019, acompanhados de suas memórias de cálculo; e

5. efeito nas estimativas de cada ponto percentual de variação no custo de oportunidade do Tesouro Nacional, quando aplicável; e

f) das despesas com juros nominais constantes do demonstrativo a que se refere o inciso XXVII deste Anexo;

VIII - demonstrativos:

a) das receitas de compensações, por item de receita administrada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, e respectivos valores, arrecadadas nos exercícios de 2016, 2017 e 2018, este mês a mês, até junho;

b) dos efeitos, por região, decorrente dos benefícios tributários, com indicação, por tributo, da perda de receita que lhes possa ser atribuída;

d) dos efeitos decorrentes das remissões e anistias, com indicação da perda de receita que lhes possa ser atribuída; e

c) dos efeitos, decorrente da instituição de demais medidas que provoquem redução de receitas não enquadradas nas modalidades de que tratam os demonstrativos das alíneas "b" e "c" deste inciso;

IX - demonstrativo da receita corrente líquida prevista na Proposta Orçamentária de 2019, explicitando a metodologia utilizada;

X - demonstrativo da desvinculação das receitas da União, por natureza de receita orçamentária;

XI - demonstrativo da receita orçamentária nos termos do art. 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal, e inclusão do efeito da dedução de receitas extraordinárias ou atípicas arrecadadas no período que servir de base para as projeções, que constarão do demonstrativo pelos seus valores nominais absolutos, destacando os seguintes agregados:

a) Receitas Primárias:

1. brutas e líquidas de restituições, administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, inclusive aquelas referentes à contribuição dos empregadores e trabalhadores para o Regime Geral de Previdência Social, neste caso desdobrada em contribuição patronal sobre a folha de pagamento, contribuição previdenciária sobre a receita bruta, compensação prevista na Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, e demais, com os exercícios de 2017 a 2019 apresentados mês a mês, com destaque para 2019 efeitos da variação de índices de preços, das alterações da legislação, inclusive das propostas de alteração na legislação, que se encontrem em tramitação no Congresso Nacional, de iniciativa do Poder Executivo, e dos demais fatores que influenciem as estimativas;

2. Concessões e Permissões, por serviços outorgados, apresentados mês a mês;

3. Compensações Financeiras;

4. Receitas Próprias (fonte 50) e de Convênios (fonte 81), por órgão; e

5. Demais Receitas Primárias; e



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

b) Receitas Financeiras:

1. Operações de Crédito;

2. Receitas Próprias (fonte 80), por órgão; e

3. Demais Receitas Financeiras;

XII - demonstrativo da previsão por unidade orçamentária, por órgão, por Poder, pelo Ministério Público da União e pela Defensoria Pública da União, bem como o consolidado da União, dos gastos a seguir relacionados, contendo dotação orçamentária constante do Projeto de Lei Orçamentária de 2019, número de beneficiários, custo médio e valor **per capita** praticado em cada unidade orçamentária, número e data do ato legal autorizativo do referido valor **per capita**:

a) assistência médica e odontológica;

b) auxílio-alimentação/refeição;

c) assistência pré-escolar; e

d) auxílio-transporte;

XIII - plano de aplicação dos recursos das agências financeiras oficiais de fomento, com os valores realizados nos exercícios de 2016 e 2017, a execução provável para 2018 e as estimativas para 2019, consolidadas e discriminadas por agência, região, unidade da Federação, setor de atividade, porte do tomador dos empréstimos e fontes de recursos, evidenciando, ainda, a metodologia de elaboração dos quadros solicitados, da seguinte forma:

a) os empréstimos e financiamentos, inclusive a fundo perdido, deverão ser apresentados demonstrando os saldos anteriores, as concessões, os recebimentos no período com a discriminação das amortizações e encargos e os saldos atuais;

b) a metodologia deve explicitar, tanto para o fluxo das aplicações, quanto para os empréstimos e financiamentos efetivamente concedidos, os recursos próprios, os recursos do Tesouro Nacional e de outras fontes; e

c) a definição do porte do tomador dos empréstimos levará em conta a classificação atualmente adotada pelo BNDES;

XIV - relação das entidades, organismos ou associações, nacionais e internacionais, aos quais foram ou serão destinados diretamente recursos a título de subvenções, auxílios ou de contribuições correntes ou de capital nos exercícios de 2017, 2018 e 2019, informando para cada entidade:

a) os valores totais transferidos ou a transferir por exercício;

b) a categoria de programação, detalhada por elemento de despesa, à qual serão apropriadas as referidas transferências em cada exercício;

c) a prévia e específica autorização legal que ampara a transferência, nos termos do art. 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal; e

d) a finalidade e motivação do ato, bem como a importância para o setor público de tal alocação, quando a transferência não for amparada em lei específica;

XV - relação das dotações do exercício de 2019, detalhadas por subtítulos e elementos de despesa, destinadas a entidades privadas a título de subvenções, auxílios ou contribuições correntes e de capital, não incluídas no inciso XIV deste Anexo, especificando os motivos da não identificação prévia e a necessidade da transferência;

XVI - contratações de pessoal por organismos internacionais para desenvolver projetos junto ao governo, na situação vigente em 31 de julho de 2018 e com previsão de gastos para 2019, informando,



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

relativamente a cada órgão:

a) Organismo Internacional contratante;

b) objeto do contrato;

c) categoria de programação, nos termos do art. 4º, § 1º, desta Lei, que irá atender as despesas em 2019;

d) número de pessoas contratadas, por faixa de remuneração com amplitude de R$ 1.000,00 (um mil reais);

e) data de início e fim do contrato com cada organismo; e

f) valor total do contrato e forma de reajuste;

XVII - estoque e arrecadação da Dívida Ativa da União, no exercício de 2017, e as estimativas para os exercícios de 2018 e 2019, segregando por item de receita e identificando, separadamente, as informações do Regime Geral de Previdência Social;

XVIII - resultados primários das empresas estatais federais nos exercícios de 2016 e 2017, destacando as principais empresas das demais, a execução provável para 2018 e a estimada para 2019, separando-se, nas despesas, as correspondentes a investimentos;

XIX - estimativas das receitas e das despesas adicionais, decorrentes do aumento do salário mínimo em 1 (um) ponto percentual e em R$ 1,00 (um real);

XX - dotações de 2019, discriminadas por programas e ações destinados às Regiões Integradas de Desenvolvimento - Ride, conforme o disposto nas Leis Complementares nºs 94, de 19 de fevereiro de 1998, 112 e 113, ambas de 19 de setembro de 2001, e ao Programa Grande Fronteira do Mercosul, nos termos da Lei nº 10.466, de 29 de maio de 2002;

XXI - conjunto de parâmetros estimados pela Secretaria de Política Econômica do Ministério da Fazenda, utilizados na elaboração do Projeto de Lei Orçamentária de 2019, contendo ao menos, para os exercícios de 2018 e 2019, as variações real e nominal do PIB, da massa salarial dos empregados com carteira assinada, do preço médio do barril de petróleo tipo Brent, e das taxas mensais, nesses dois exercícios, média da taxa de câmbio do dólar americano, da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, em dólar, das importações, exceto combustíveis, das aplicações financeiras, do volume comercializado de gasolina e de diesel, da taxa de juros Selic, do IGP-DI, do IPCA e do INPC, cujas atualizações serão encaminhadas, em 22 de novembro de 2018, pelo Ministério de Planejamento, Desenvolvimento e Gestão ao Presidente da Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição;

XXII - com relação à dívida pública federal:

a) estimativas de despesas com amortização, juros e encargos da dívida pública mobiliária federal interna e da dívida pública federal externa, em 2019, separando o pagamento ao Banco Central do Brasil e ao mercado;

b) estoque e composição percentual, por indexador, da dívida pública mobiliária federal interna e da dívida pública federal, junto ao mercado e ao Banco Central do Brasil, em 31 de dezembro dos três últimos anos, em 30 de junho de 2018, e as previsões para 31 de dezembro de 2018 e 2019; e

c) demonstrativo, por Identificador de Doação e de Operação de Crédito - IDOC, das dívidas agrupadas em operações especiais no âmbito dos órgãos "Encargos Financeiros da União" e "Refinanciamento da Dívida Pública Mobiliária Federal", em formato compatível com as informações constantes do SIAFI;

XXIII - gastos do Fundo Nacional de Assistência Social, por unidade da Federação, com indicação dos critérios utilizados, discriminados por serviços de ação continuada, executados nos exercícios de 2016 e 2017 e a execução provável em 2018 e 2019, estadualizando inclusive os valores que constaram



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

nas Leis Orçamentárias de 2016 e 2017 na rubrica nacional e que foram transferidos para os Estados e Municípios;

XXIV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, contendo, no mínimo, código, título e descrição de cada uma das ações;

XXV - evolução da receita da União, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em espécies, discriminando cada imposto e contribuição de que trata o art. 195 da Constituição;

XXVI - evolução da despesa da União, segundo as categorias econômicas e grupos de natureza de despesa;

XXVII - demonstrativo dos resultados primário e nominal do Governo Central, implícitos no Projeto de Lei Orçamentária de 2019, evidenciando receitas e despesas primárias e financeiras, de acordo com a metodologia apresentada, identificando a evolução dos principais itens, comparativamente aos três últimos exercícios;

XXVIII - demonstrativo com as medidas de compensação às renúncias de receitas, conforme disposto no inciso II do art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal;

XXIX - relação das ações relativas ao Plano Brasil sem Miséria por órgão e unidade orçamentária;

XXX - demonstrativo do cumprimento do art. 42 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

XXXI - diretrizes e critérios gerais utilizados na definição e criação da estrutura de Planos Orçamentários - POs, bem como a relação de POs atribuída a cada ação orçamentária;

XXXII - demonstrativo, por Unidade Orçamentária e projeto orçamentário, contendo o custo total previsto, a execução de 2017, o programado para 2018, o previsto para 2019 e as projeções para 2020 e 2021;

XXXIII - atualização do anexo de riscos fiscais;

XXXIV - demonstrativo sobre o Fundo de Financiamento Estudantil (FIES) contendo os valores consolidados em 30 de junho e 31 de dezembro de 2017, 30 de junho de 2018, e estimados para 31 de dezembro de 2018 e de 2019 referentes às seguintes informações:

a) perfil da carteira do FIES, discriminando a quantidade de contratos e os respectivos valores financiados e do saldo devedor, por fase em que se encontra o contrato (em desembolso, suspensos, encerrados, em amortização), e explicitando a inadimplência da carteira e os critérios utilizados para classificar os contratos;

b) quantidade de financiamentos concedidos, distinguindo os novos contratos e aditamentos;

c) quantidade de contratos referentes ao ensino superior (diferenciando os da graduação e os da pós-graduação) e à educação profissional e tecnológica (diferenciando os contratos de estudantes e os de empresas);

d) quantidade de contratos que se beneficiam do abatimento de 1,00% (um por cento) previsto no art. 6º-B da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, diferenciando os de professores e de médicos;

e) valores de financiamentos concedidos, de amortização de financiamentos e de benefícios ou subsídios creditícios; e

f) informações sobre o Fundo de Garantia de Operações de Crédito Educativo (FGEDUC):

1. tipos de riscos garantidos e volume de recursos alocados;



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2. perfil médio das operações de crédito garantidas e do período de cobertura;

3. composição dos cotistas e valorização das cotas desde o início das operações pelo fundo;

4. alocação dos recursos disponíveis do fundo, discriminado por tipo de aplicação; e

5. volume de honras realizado; e

XXXV - relação dos blocos de financiamento das ações e serviços públicos de saúde e respectivas ações orçamentárias que os integrem e, no caso de uma ação compor mais de um bloco, seu desdobramento por plano orçamentário ou outro classificador.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**ANEXO III**

DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - LRF POR CONSTITUÍREM OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS DA UNIÃO

1. Alimentação Escolar (Lei nº 11.947, de 16/06/2009);

2. Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);

3. Piso de Atenção Básica em Saúde (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);

4. Atendimento à População com Medicamentos para Tratamento dos Portadores de HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis (Lei nº 9.313, de 13/11/1996);

5. Benefícios do Regime Geral de Previdência Social;

6. Bolsa de Qualificação Profissional para Trabalhador com Contrato de Trabalho Suspenso (Medida Provisória nº 2.164-41, de 24/08/2001);

7. Cota-Parte dos Estados e DF Exportadores na Arrecadação do IPI (Lei Complementar nº 61, de 26/12/1989);

8. Dinheiro Direto na Escola (Lei nº 11.947, de 16/06/2009);

9. Subvenção Econômica no Âmbito das Operações Oficiais de Crédito e Encargos Financeiros da União;

10. Financiamento de Programas de Desenvolvimento Econômico a Cargo do BNDES (art. 239, § 1º, da Constituição);

11. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB (Emenda Constitucional nº 53, de 19/12/2006);

12. Fundo Especial de Assistência Financeira aos Partidos Políticos - Fundo Partidário;

13. Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB (Emenda Constitucional nº 53, de 19/12/2006);

14. Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);

15. Incentivo Financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para Execução de Ações de Vigilância Sanitária (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);

16. Incentivo Financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios Certificados para a Vigilância em Saúde (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);

17. Indenizações e Restituições relativas ao Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - Proagro, incidentes a partir da vigência da Lei nº 8.171, de 17/01/1991;

18. Pagamento do Benefício Abono Salarial (Lei nº 7.998, de 11/01/1990);

19. Pagamento de Benefício de Prestação Continuada à Pessoa Idosa - LOAS (Lei nº 8.742, de 07/12/1993);

20. Pagamento de Benefício de Prestação Continuada à Pessoa Portadora de Deficiência - LOAS (Lei nº 8.742, de 07/12/1993);

21. Pagamento do Seguro-Desemprego (Lei nº 7.998, de 11/01/1990);



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

22. Pagamento do Seguro-Desemprego ao Pescador Artesanal (Lei nº 10.779, de 25/11/2003);

23. Pagamento do Seguro-Desemprego ao Trabalhador Doméstico (Lei nº 10.208, de 23/03/2001);

24. Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condições de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 09/01/2004);

25. Pessoal e Encargos Sociais;

26. Sentenças judiciais, inclusive as consideradas de pequeno valor e débitos periódicos vincendos;

27. Serviço da dívida;

28. Transferências a Estados e ao Distrito Federal da Cota-Parte do Salário-Educação (art. 212, § 5º, da Constituição);

29. Transferências constitucionais ou legais por repartição de receita;

30. Transferências da receita de concursos de prognósticos (Lei nº 9.615, de 24/03/1998 - Lei Pelé e Lei nº 11.345, de 14/09/2006);

31. Benefícios aos servidores civis, empregados e militares, e a seus dependentes, relativos às despesas com auxílio-alimentação ou refeição, assistência pré-escolar, assistência médica e odontológica e auxílios transporte, funeral e natalidade;

32. Subvenção econômica aos consumidores finais do sistema elétrico nacional interligado (Lei nº 10.604, de 17/12/2002);

33. Subsídio ao gás natural utilizado para geração de energia termelétrica (Lei nº 10.604, de 17/12/2002);

34. Contribuição ao Fundo Garantia-Safra (Lei nº 10.700, de 09/07/2003);

35. Complemento da atualização monetária dos recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (Lei Complementar nº 110, de 29/06/2001);

36. Manutenção da polícia civil, da polícia militar e do corpo de bombeiros militar do Distrito Federal, bem como assistência financeira a esse ente para execução de serviços públicos de saúde e educação (Lei nº 10.633, de 27/12/2002);

37. Expansão e Consolidação da Atenção Básica - PNAB (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);

38. Incentivo Financeiro a Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para Ações de Prevenção e Qualificação da Atenção em HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis e Hepatites Virais (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);

39. Pagamento de Renda Mensal Vitalícia por Idade (Lei nº 6.179, de 11/12/1974);

40. Pagamento de Renda Mensal Vitalícia por Invalidez (Lei nº 6.179, de 11/12/1974);

41. Pagamento do Seguro-Desemprego ao Trabalhador Resgatado de Condição Análoga à de Escravo (Lei nº 10.608, de 20/12/2002);

42. Auxílio-Reabilitação Psicossocial aos Egressos de Longas Internações Psiquiátricas no Sistema Único de Saúde - Programa "De Volta Para Casa" (Lei nº 10.708, de 31/07/2003);

43. Apoio para Aquisição e Distribuição de Medicamentos (Componentes Estratégico e Especializado) da Assistência Farmacêutica (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);

44. Bolsa-Educação Especial paga aos dependentes diretos dos trabalhadores vítimas do



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

acidente ocorrido na Base de Alcântara (Lei nº 10.821, de 18/12/2003);

45. Pagamento de Benefícios de Legislação Especial, envolvendo as pensões especiais indenizatórias, as indenizações a anistiados políticos e as pensões do Montepio Civil;

46. Apoio ao Transporte Escolar (Lei nº 10.880, de 09/06/2004);

47. Despesas relativas à aplicação das receitas da cobrança pelo uso de recursos hídricos, à que se referem os incisos I, III, IV e V do art. 12 da Lei nº 9.433, de 08/01/1997 (Lei nº 10.881, de 09/06/2004, e Decreto nº 7.402, de 22/12/2010);

48. Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios para Compensação das Exportações (art. 91 do ADCT);

49. Ressarcimento às Empresas Brasileiras de Navegação (Leis nºs 9.432, de 08/01/1997, 10.893, de 13/07/2004, e 11.482, de 31/05/2007);

50. Financiamentos no âmbito dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte - FNO, do Nordeste - FNE e do Centro-Oeste - FCO (Lei nº 7.827, de 27/09/1989);

51. Assistência jurídica integral e gratuita ao cidadão carente (art. 5º, inciso LXXIV, da Constituição);

52. Ressarcimento de Recursos Pagos pelas Concessionárias e Permissionárias de Serviços Públicos de Distribuição de Energia Elétrica (Lei nº 12.111, de 09/12/2009);

53. Pagamento de indenização às concessionárias de energia elétrica pelos investimentos vinculados a bens reversíveis ainda não amortizados ou não depreciados (Lei nº 12.783, de 11/01/2013);

54. Imunobiológicos para Prevenção e Controle de Doenças (Lei nº 6.259, de 30/10/1975, e Lei nº 8.080, de 19/09/1990);

55. Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família - IGD (Lei nº 12.058, de 13/10/2009);

56. Concessão de Bolsa Educação Especial aos Dependentes dos Militares das Forças Armadas, Falecidos no Haiti (Lei nº 12.257, de 15/06/2010);

57. Remissão de Dívidas Decorrentes de Operações de Crédito Rural (Lei nº 12.249, de 11/06/2010);

58. Compensação ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social - FRGPS (Lei nº 12.546, de 14/12/2011);

59. Fardamento dos Militares das Forças Armadas (alínea "h" do inciso IV do art. 50 da Lei nº 6.880, de 09/12/1980, art. 2º da Medida Provisória nº 2.215-10, de 31/08/2001, e arts. 61 a 64 do Decreto nº 4.307, de 18/07/2002) e dos ex-Territórios (alínea "d" do inciso I do art. 2º combinado com o art. 65 da Lei nº 10.486, de 04/07/2002);

60. Indenização devida a ocupantes de cargo efetivo das Carreiras e Planos Especiais de Cargos, em exercício nas unidades situadas em localidades estratégicas vinculadas à prevenção, controle, fiscalização e repressão dos delitos transfronteiriços (Lei nº 12.855, de 02/09/2013);

61. Assistência Financeira Complementar e Incentivo Financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios - Agentes Comunitários de Saúde/ACS (art. 198, § 5º, da Constituição e art. 9º-C da Lei nº 11.350, de 05/10/2006);

62. Assistência Financeira Complementar e Incentivo Financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios - Agentes de Combate a Endemias/ACE (art. 198, § 5º, da Constituição e art. 9º-C da Lei nº 11.350, de 05/10/2006);



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

63. Movimentação de Militares das Forças Armadas (alíneas "b" e "c" do inciso I do art. 2º combinado com o inciso X e alínea "a" do inciso XI do art. 3º da Medida Provisória nº 2.215-10, de 31/08/2001) e dos ex-Territórios (alíneas "b" e "c" do inciso I do art. 2º combinado com o art. 65 da Lei nº 10.486, de 04/07/2002);

64. Auxílio-Familiar e Indenização de Representação no Exterior devidos aos servidores públicos e militares em serviço no exterior (art. 8º da Lei nº 5.809, de 10/10/1972);

65. Despesas do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro - SISCEAB (art. 21, inciso XII, alínea "c", da Constituição, combinado com o art. 18, incisos I e II, da Lei Complementar nº 97/1999 e art. 8º da Lei nº 6.009/1973); e

66. Despesas do Fundo Penitenciário Nacional - Funpen (Lei Complementar nº 79, de 07/01/1994, e ADPF 347/DF, de 2015).



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# Anexo IV
# Metas Fiscais
# Introdução

(Art. 4º, § 1º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, estabelece, em seu artigo 4º, que integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias o Anexo de Metas Fiscais. Em cumprimento a essa determinação legal, o referido Anexo inclui os seguintes demonstrativos:

a) Avaliação do cumprimento das metas relativas a 2017;

b) Metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas aos resultados nominal e primário e montante da dívida, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, evidenciando a consistência das metas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;

c) Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado

d) Evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

e) Avaliação de projeções atuariais:

- do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, elaborada pela Secretaria de Previdência, do Ministério da Fazenda – SPREV/MF, com base em modelo demográfico-atuarial, levando em conta a estrutura previdenciária existente, o comportamento demográfico, a trajetória do mercado de trabalho e transições da condição de contribuinte para a inatividade para determinação dos montantes de receita e de despesa;
- do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Civis, elaborada pela SPREV/MF;
- do Regime de Previdência dos Militares, elaborada pelo Ministério da Defesa - MD;
- dos Benefícios de Prestação Continuada da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, elaborada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário – MDS, tomando por base o modelo de concessão de benefícios, sua tendência, a evolução do nível de renda da população e o comportamento demográfico; e
- do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, Ministério do Trabalho - MTb, considerando o desempenho econômico-financeiro do fundo e as projeções de receitas e despesas; e

f) Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**Anexo IV**
**Metas Fiscais**
**IV.1 Anexo de Metas Fiscais Anuais**
(Art. 4º, § 1º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

**1) Do estabelecimento da meta de resultado primário**

O estabelecimento de metas anuais de resultado primário para o exercício a que se refere a LDO e os dois subsequentes, requisito introduzido pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, considera a estimativa de receitas e despesas primárias aderentes às normas vigentes e às ações adequadas à estratégia da política fiscal.

Para o ano de 2019, fica estabelecido como meta de resultado primário do Setor Público o déficit de R$ 132,0 bilhões, equivalente a 1,75% do Produto Interno Bruto (PIB) estimado para o ano. A meta decompõe-se da seguinte forma: déficit de R$ 139,0 bilhões do Governo Central, déficit de R$ 3,5 bilhões das estatais federais e superávit de R$ 10,5 bilhões de estados e municípios.

Para os anos de 2020 e 2021, as metas indicadas de resultado primário do Setor Público são de déficit de R$ 99,7 bilhões e R$ 56,5 bilhões, respectivamente, o equivalente a 1,23% e 0,65% do PIB.

**2) Da base legal**

A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, dispõe no § 1º do art. 4º que integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

**3) Da conjuntura**

As perspectivas para o cenário econômico internacional no período 2019 a 2021 são positivas, com crescimento mundial estimado de 3,9% em 2018 (WEO/FMI de janeiro/2018). O cenário atual contempla uma elevação gradual da taxa de juros dos EUA, em resposta a um aumento igualmente gradual nos núcleos de inflação e salários. De modo semelhante, é contemplada também elevação gradual de juros na Zona do Euro, em linha com o avanço nas taxas de crescimento e de inflação.

Todavia, esse cenário embute riscos. Um cenário de crescimento sincronizado entre estas economias em conjuntura com pouca capacidade de reação por parte da oferta poderia levar a uma pressão mais aprofundada no mercado de trabalho, com efeitos mais contundentes sobre o ritmo de elevação de juros e, por conseguinte, sobre o ritmo de crescimento do resto do mundo. Some-se a isto o risco de uma amplificação da guerra comercial entre EUA e China. Um desempenho econômico chinês abaixo do



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

esperado teria ramificações importantes para o crescimento global, com efeitos relevantes para o Brasil, sendo aquele país um importante parceiro comercial.

No cenário doméstico, o ano de 2017 marcou o fim da profunda recessão iniciada em meados de 2014. O PIB elevou-se em 1,0% em termos reais, interrompendo uma sequência de 2 anos de retração, ao passo que a inflação desacelerou e o desemprego e os juros registraram queda. O ano fechou com a inflação de 2,95% a.a (IPCA) e com taxa de juros básica da economia de 7,0% a.a. (Meta Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – Selic), patamar mais baixo de juros, até então, do período de vigência do Regime de Metas para a Inflação iniciado em 1999. Esse cenário mantém-se neste 1º trimestre de 2018, com o IPCA registrando 2,68% a.a. em 12 meses até março e a taxa Selic reduzida para 6,5% a.a. na reunião do Comitê de Política Monetária (COPOM) de 21 de março. As condições de sustentabilidade externa continuam fortes, com superávits recordes da balança comercial e manutenção da atratividade do País ao investimento estrangeiro.

Os resultados positivos auferidos pela economia decorrem diretamente das mudanças na diretriz da política econômica iniciadas em maio de 2016, desde quando foi apresentada uma agenda abrangente para restaurar a confiança na economia brasileira, que incluiu reformas estruturais visando ao equilíbrio fiscal, medidas administrativas que permitem ganhos de eficiência e modernização do Estado, além da revisão de políticas públicas e as mudanças nos quadros legais regulatórios e de infraestrutura.

A agenda de reformas também resgatou a confiança dos agentes econômicos. O *Credit Default Swap* (CDS) de cinco anos recuou dos 507 pontos registrados em janeiro de 2016 para 162 pontos-base em dezembro de 2017. Atualmente, já está em patamar comparável aos registrados no período em que a economia obteve a avaliação de grau de investimento (entre abril de 2008 e setembro de 2015), em torno dos 170 pontos. Na mesma direção, a taxa de câmbio média, que alcançou R$/US$ 4,05, em janeiro de 2016, registrou, em dezembro de 2017, R$/US$ 3,29.

Dentre as reformas estruturais implementadas, são exemplos: (i) a Emenda Constitucional nº 95/2016, responsável por criar o Novo Regime Fiscal, que limita o crescimento do gasto público; (ii) a Reforma Trabalhista – Lei nº 13.467/2017, que admitiu flexibilização dos acordos trabalhistas e tornou a legislação brasileira mais aderente ao desenvolvimento do mercado de trabalho e à maior empregabilidade; (iii) a Taxa de Longo Prazo (TLP) instituída pela Lei nº 13.483/2017, que substituiu a Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) como referência das operações de crédito do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), aumentando a eficácia da política monetária e reduzindo o gasto público com a equalização de taxas de juros; (iv) a Lei nº 13.530/2017, que altera a legislação do FIES com o objetivo de aumentar a eficiência e a sustentabilidade fiscal do programa, principalmente por meio da redução do risco de crédito, do redesenho de incentivos para diminuir a inadimplência e do



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

aprimoramento da governança; e (v) a Lei nº 13.429/2017, que normatizou a terceirização no País; dentre outras.

Outro aspecto de relevância foi o aperfeiçoamento de marcos regulatórios, ampliando a atratividade para investimentos do setor privado em vários setores. Em especial, cabe ressaltar: (i) a Resolução CNPE nº 07/2017, que reduziu as exigências e simplificou as regras de conteúdo local para o setor de petróleo e gás; (ii) a Revisão da Lei do Pré-sal, que desobrigou a Petrobras de participar de todos os consórcios de exploração; (iii) a criação da Agência Nacional de Mineração (ANM), com funções de regulação e fiscalização do setor, em substituição ao Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM), que será extinto; e (iv) a modernização das regras sobre alienação fiduciária por meio da Lei 13.465/2017, que define valor mínimo em leilão, prazo de averbação e de pagamento de parcelas vencidas, além de incluir a possibilidade de intimação via terceiros e reduzir fatores que incitam a anulação do processo.

Também merecem destaque diversas medidas de modernização da gestão e redução de custo para Estado em 2017: (i) a queda, em termos reais, de 1,1% das despesas de custeio administrativo em 2017, em relação ao ano anterior; (ii) a redução no quadro de pessoal efetivo das empresas estatais em mais de 28 mil colaboradores (de um total de cerca de 51 mil empregados entre o final de 2015 e o primeiro trimestre de 2018); (iii) a publicização do Painel de Preços, que confere maior transparência e controle às compras públicas; (iv) o aperfeiçoamento do sistema de transferências voluntárias para maior transparência, governança e gestão de risco (Rede Siconv, Painel Siconv, Siconv Cidadão); (v) o Programa Nacional de Regularização Fundiária, com vistas à simplificação do processo; (vi) o SPUnet – Sistema de Gestão Integrada dos Imóveis Públicos Federais; e, finalmente, (vii) a continuação da alienação de imóveis da União, que gerou R$ 55,7 milhões em 2017. Além disto, cabe mencionar projetos de simplificação tributária, como a nova fase do Sistema Público de Escrituração Digital (Sped), que simplifica o cumprimento das obrigações acessórias e amplia a eficiência do compartilhamento de informações entre os fiscos; a Simplificação de Obrigações Tributárias Acessórias, com o intuito de reduzir as mais de 30 declarações regionais, que possuem alto nível de redundância; a regulamentação de um padrão nacional para a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica; e o Portal Único do Comércio Exterior como único ponto de entrada para encaminhamento de documentos ou dados exigidos para importação, exportação ou trânsito de bens.

A rápida queda da inflação elevou o poder de compra da população, reforçado também pelo aumento de renda e a redução do endividamento das famílias, ocorrido nos últimos dois anos. Esse movimento contou com o auxílio da facilitação do acesso a recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), que injetou R$ 44 bilhões na economia por meio do saque de contas inativas e atendeu a 26 milhões de beneficiários em 2017. Outra medida foi a antecipação do saque do Programa Integração Social/Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep) para cotistas idosos, que



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

liberou cerca de R$ 2,2 bilhões e beneficiou 1,6 milhão de pessoas em 2017 e tem potencial para liberar mais R$ 21,4 bilhões para 10,9 milhões de beneficiários em 2018.

Além do equilíbrio fiscal, a atual orientação da política econômica brasileira visa a robustecer a recuperação econômica, que já vem ocorrendo de forma gradual, aumentando a taxa de investimento, a intensidade de capital por trabalhador e a produtividade. Para este fim, o Governo expandiu e melhorou o programa de concessões e, assim, estabeleceu um impulso adicional ao crescimento. O Programa Avançar Parcerias aborda investimentos privados viáveis em infraestrutura e outros projetos considerados prioritários pelo governo federal. O Programa também seleciona ativos públicos para venda, a fim de reduzir os dispêndios públicos com gastos correntes e garantir uma gestão de ativos mais eficiente. Do portfólio total de 175 projetos, 71 já foram concluídos, sendo 68 projetos em 2017. Dentre estes, cabe destacar: (i) a 4ª Rodada de Licitações de Áreas com Acumulações Marginais; (ii) a 14ª Rodada de Licitações de Blocos Exploratórios de Petróleo e Gás Natural sob o regime de concessão; (iii) as 2ª e 3ª Rodada de licitações sob o regime de partilha de produção (Pré-Sal); (iv) a Concessão de 4 Usinas Hidrelétricas; (v) a Desestatização da CELG-D; (vi) a concessão de 4 aeroportos; (vii) os leilões de portos; e (viii) as concessões de 46 linhas de transmissão elétrica. No total, os projetos geraram receita de cerca de R$ 28 bilhões em bônus de assinatura e investimentos esperados de cerca de R$ 142 bilhões. Os 104 projetos em desenvolvimento, por sua vez, representam investimentos futuros da ordem de R$ 134 bilhões.

**4) Da estratégia da política fiscal**

Garantir a solidez dos fundamentos da economia é uma condição necessária para que o país possa traçar qualquer estratégia de desenvolvimento sustentável. No âmbito da política fiscal, esse fundamento é assegurado quando os resultados fiscais do setor público são suficientes para garantir a sustentabilidade da sua dívida pública no longo prazo. Ou seja, quando há sinalização de que o governo possa honrar suas obrigações ao longo do tempo.

Desde 2012, o resultado fiscal alcançado pelo setor público não atinge o requerido para estabilizar a dívida pública, refletindo o desequilíbrio estrutural entre as despesas públicas e suas fontes de financiamento. Esta tendência foi agravada em razão do arrefecimento da atividade econômica, observado entre 2013 e 2016, e da rigidez orçamentária com o excesso de vinculações e pela expansão de despesas obrigatórias como proporção da despesa total. Nesse curto período, a dívida bruta apresentou uma forte ascensão de 51,5% do PIB em 2013 para 70% do PIB ao final de 2016.

A mudança na diretriz da política econômica, observada a partir de meados de 2016, focou em reestabelecer as condições de sustentabilidade das contas públicas, por meio de um processo de consolidação fiscal, assim como uma agenda de reformas microeconômicas com foco em aumento de produtividade e na melhoria do ambiente de negócios.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O processo de consolidação fiscal foi liderado pelo estabelecimento do Novo Regime Fiscal, que cria uma regra de crescimento para as despesas primárias. Esse regramento levou o governo a adotar medidas de contenção de despesas primárias, além de outras medidas importantes para a mitigação do crescimento do endividamento, como as devoluções dos aportes no BNDES e a substituição da TJLP pela TLP.

Observou-se, a partir de 2016, que os níveis de confiança dos agentes econômicos iniciaram trajetória de recuperação, ocasionando em melhores condições financeiras para o refinanciamento da dívida pública, por meio da redução do risco e dos juros, bem como o início da retomada da atividade econômica. Esses fatores impactaram positivamente as contas públicas em 2017, quando o resultado primário do governo central registrou -1,8% do PIB, comparado com o déficit de 2,5% no ano anterior. Da mesma forma, o déficit nominal reduziu para 7% do PIB, em relação a 7,6% em 2016, bem como diminuiu a velocidade de crescimento da dívida bruta em relação ao projetado, passando de 70% do PIB em 2016 para 74% do PIB ao final de 2017.

Apesar da melhora observada, a manutenção de resultados primários aquém da necessidade de estabilização da dívida pública revela o tamanho do desafio futuro que está posto à gestão da política fiscal. A natureza estrutural do desequilíbrio fiscal passou a exigir reformas relacionadas à dinâmica de crescimento das despesas obrigatórias e ao aperfeiçoamento no arcabouço institucional fiscal capaz de recolocar a dívida pública em trajetória sustentável.

O retorno a um patamar sustentável das contas públicas envolve uma série de medidas para serem implementadas. Dentre elas, pode-se citar: (i) redução da rigidez orçamentária por meio de reformas nas vinculações; (ii) revisão e aperfeiçoamento dos programas de benefícios tributários que, de acordo com o Demonstrativo de Gastos Tributários para o PLOA 2018, estima-se que alcançará cerca de 4% do PIB; (iii) aprimoramento e revisão dos programas de benefícios creditícios e financeiros, cujo montante alcançou 1,7% do PIB; (iv) medidas para redução do crescimento das despesas obrigatórias e (v) revisão dos programas de governo objetivando melhorias na focalização, eficiência e efetividade da prestação dos serviços públicos.

Dentre as reformas estruturais para controle das despesas obrigatórias, a mais urgente é a reforma da previdência, devido à dinâmica que está posta pela demografia brasileira. Trata-se de uma reforma essencial para garantir da sustentabilidade da Previdência Social e buscar equidade dos direitos previdenciários para toda população. Nas condições atuais, o déficit da previdência passará de 2,8% do PIB em 2018 para 3,1% do PIB em 2021 (um incremento de R$ 60 bilhões em termos nominais). É a medida estrutural de maior impacto fiscal, mas seus efeitos só serão sentidos em médio prazo, especialmente em decorrência do envelhecimento da população e pelas regras de transição dispostas na proposta de reforma. Nesse sentido, a postergação de sua discussão impacta a velocidade do processo de consolidação fiscal e compromete o espaço para a realização de investimentos e programas sociais.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O Novo Regime Fiscal reflete uma opção por um ajustamento gradual das contas públicas, dado que um ajuste abrupto seria inviável pelo elevado nível de rigidez orçamentária, bem como pelas indesejáveis consequências negativas para o andamento de políticas públicas. Importante mencionar que o Novo Regime Fiscal depende de ações estruturantes para a continuidade dos benefícios por ele proporcionados. Sem a aprovação das reformas, o risco de seu descumprimento é alto, o que levaria o governo a adotar posturas ineficientes às políticas públicas, como a queda na qualidade da prestação de serviços.

A estratégia de consolidação fiscal explicitada neste anexo reflete hipóteses conservadoras sobre a evolução dos agregados fiscais, observada a legislação em vigor. Não foram consideradas medidas tributárias ou receitas não-recorrentes como, por exemplo, novas concessões. O reflexo dessa estratégia de convergência do resultado primário ao requerido para estabilização da dívida é em parte compensada pela melhoria das condições de refinanciamento da dívida pública, fruto da melhoria do ambiente macroeconômico e de inflação, com a redução das taxas de juros reais observadas.

Importante destacar que a manutenção do crescimento econômico projetado para os próximos anos que consta neste anexo de metas fiscais dependerá da manutenção dos fundamentos econômicos e dos indicadores de confiança dos agentes econômicos. Para isso, o setor público deve ser capaz de implementar as reformas estruturais necessárias para manter o processo de consolidação fiscal em curso e sinalizar a sustentabilidade das contas públicas.

**5) Das projeções**

As estimativas oficiais de crescimento real do PIB são de 3,0% em 2019, 2,4% em 2020 e leve desaceleração para 2,3% em 2021. Este cenário implica ampla recuperação da atividade econômica, do emprego e da renda, com repercussões positivas para a arrecadação federal e para o avanço do ajuste fiscal. O cenário de retomada da atividade econômica ocorre em meio a um cenário de inflação sob controle, no âmbito do regime de metas. Espera-se que o IPCA em 2019 apresente ligeira elevação, com o índice alcançando 4,25%, avançando para o centro da meta em 2020 e em 2021, de 4,0%.

Nesse ambiente, a política monetária encontra espaço para manutenção da Selic em níveis relativamente baixos dentro do processo que se iniciou em setembro de 2016. Naquele mês, a taxa Selic, que registrava 14,25% ao ano, iniciou importante ciclo de flexibilização monetária, alcançando 13,75% ao fim de 2016 e recuando significativamente para 7,0% em dezembro de 2017. A taxa básica de juros prevista é de 8,0% para o triênio de 2019 a 2021.

O regime de câmbio flutuante garante o equilíbrio externo e, somado à elevada quantidade de reservas internacionais, permite que a economia se ajuste de maneira suave às condições externas. Diante desse arcabouço, o cenário de referência prevê que



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

a taxa de câmbio de R$/US$ 3,4 para o fim de 2019, R$/US$ 3,5 em 2020 e 2021. O cenário macroeconômico para o triênio é apresentado na Tabela seguinte.

**Tabela 1 – Cenário macroeconômico de referência**

| | 2019 | 2020 | 2021 |
|---|---|---|---|
| PIB (crescimento real %a.a.) | 3,0 | 2,4 | 2,3 |
| Inflação (IPCA acumulado – var. %) | 4,25 | 4,0 | 4,0 |
| Selic (fim de período - %a.a.) | 8,0 | 8,0 | 8,0 |
| Câmbio (fim de período – R$/US$) | 3,4 | 3,5 | 3,5 |

Fonte: Grade de Parâmetros de 12/03/2018. Secretaria de Política Econômica/Ministério da Fazenda.

As projeções fiscais partem dos dados macroeconômicos expostos acima e da premissa da manutenção da legislação fiscal vigente. No âmbito das receitas administradas pela RFB e das receitas previdenciárias, as projeções sinalizam estabilidade até 2021, no sentido de manutenção da proporção dessas receitas sobre o PIB nominal. Quanto às receitas não administradas pela RFB, as projeções consideraram a elevação dos ganhos com a exploração de recursos naturais, notadamente do petróleo, e consideraram apenas as receitas de concessões já realizadas, tais como pagamentos de outorgas, que ocorrem de forma regular. Destaca-se que não estão incluídas no cenário de receita quaisquer arrecadações atípicas ou não recorrentes.

No âmbito da despesa, o art. 107 do Ato de Disposições Constitucionais Transitórias determina um limite de gastos, corrigido anualmente pela variação da inflação de julho do ano anterior a junho do ano corrente. Nesse sentido, as projeções para despesa total dos anos de 2019 a 2021 foram elaboradas de forma a respeitar o aludido dispositivo constitucional. Os benefícios previdenciários e assistenciais foram estimados sem incluir os efeitos de eventuais modificações constitucionais ou legislativas, tais como as discutidas no âmbito da reforma da previdência.

Destaca-se a importância da implementação de reformas estruturais que reduzam o crescimento das despesas obrigatórias e evitem a compressão dos gastos discricionários, que incluem investimentos e custeio da máquina pública. Essa compressão pode comprometer a prestação de importantes serviços públicos no âmbito da União.

Nesse contexto, para 2019, fica estabelecida a meta de déficit primário de R$ 132,0 bilhões para o Setor Público não-financeiro, que está dividida em déficits de R$ 139,0 bilhões para o Governo Central, R$ 3,5 bilhões para as Estatais Federais e superávit de R$ 10,5 bilhões para os Estados, Distrito Federal e Municípios. As metas definidas para o ano de 2019 e as metas indicativas para os anos seguintes são apresentados na Tabela 2:



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**Tabela 2 –Metas de Resultado Primário**

| | 2019 | | 2020* | | 2021* | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | R$ bilhões | % PIB | R$ bilhões | % PIB | R$ bilhões | % PIB |
| Setor Público Não Financeiro | -132,0 | -1,75 | -99,7 | -1,23 | -56,5 | -0,65 |
| Governo Central | -139,0 | -1,84 | -110,0 | -1,36 | -70,0 | -0,81 |
| Estados, Distrito Federal e Municípios* | 10,5 | 0,14 | 14,0 | 0,17 | 17,5 | 0,20 |
| Estatais Federais | -3,5 | -0,05 | -3,7 | -0,05 | -4,0 | -0,05 |

* Metas indicativas.

Para as empresas estatais federais, as projeções foram preparadas com base na manutenção dos resultados apurados dos últimos anos. Eventuais medidas de otimização da gestão e de racionalização da carteira de participações societárias da União podem afetar positivamente o resultado indicado.

As metas indicativas para os Estados, Distrito Federal e Municípios têm por base a projeção do resultado primário agregado dos entes subnacionais, usando informações disponíveis até o momento da sua elaboração. Dentre os fatores que compõem essa projeção, merece destaque a estimativa dos fluxos de pagamentos das dívidas dos entes com a União para o período de 2019 a 2021. A esse fator são agregadas premissas sobre os fluxos de liberações e pagamentos das operações de crédito contratadas, e a contratar, pelos governos regionais e suas respectivas estatais.

A projeção de resultados primários dos entes subnacionais apresenta uma evolução importante em relação a 2018, ainda que a trajetória do endividamento em relação ao PIB deva ser monitorada ao longo dos próximos anos. Isso ocorre porque, à semelhança da União, a situação fiscal dos estados e municípios está fortemente comprometida com a elevada rigidez dos seus gastos, pressionados pelas despesas com pessoal e previdência, e sem perspectiva de arrefecimento no médio prazo. Tal cenário reforça a importância de reformas, em particular a da previdência, para garantir o equilíbrio fiscal estrutural dos entes subnacionais.

Com base nas projeções de resultado primário e nas variáveis macroeconômicas acima discutidas, têm-se as trajetórias de dívida apresentadas na tabela abaixo.

**Tabela 3 – Trajetória estimada para a dívida do setor público**

| Variáveis (em % do PIB) | 2019 | 2020 | 2021 |
|---|---|---|---|
| Resultado Primário do Setor Público Não-Financeiro | -1,75 | -1,23 | -0,65 |
| Previsão para o reconhecimento de passivos | 0,2 | 0,2 | 0,2 |
| Dívida Líquida com o reconhecimento de passivos | 58,9 | 61,8 | 64,3 |
| Dívida Bruta do Governo Geral | 77,7 | 79,7 | 81,1 |
| Resultado Nominal | -7,1 | -6,9 | -6,6 |

Fonte: Projeção da Secretaria do Tesouro Nacional para Dívida Bruta e Líquida, com base nas metas fiscais e na Grade de Parâmetros de 12/03/2018 da Secretaria de Política Econômica/Ministério da Fazenda.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**Anexo de Metas Fiscais**
**Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019**
(Art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

## Anexo IV.1.a - Anexo de Metas Anuais 2019 a 2021

**Preços Correntes**

| Discriminação | 2019 | | 2020 | | 2021 | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | R$ milhões | % PIB | R$ milhões | % PIB | R$ milhões | % PIB |
| **I. Receita Primária** | 1.543.229 | 20,44 | 1.655.879 | 20,48 | 1.771.172 | 20,45 |
| **II. Despesa Primária** | 1.682.229 | 22,28 | 1.765.879 | 21,84 | 1.841.172 | 21,26 |
| **III. Resultado Primário Governo Central (I - II)** | -139.000 | -1,84 | -110.000 | -1,36 | -70.000 | -0,81 |
| **IV. Resultado Primário Empresas Estatais Federais** | -3.500 | -0,05 | -3.700 | -0,05 | -4.000 | -0,05 |
| **V. Resultado Primário Governo Federal (III + IV)** | -142.500 | -1,89 | -113.700 | -1,41 | -74.000 | -0,85 |
| **VI. Resultado Nominal Governo Federal** | -489.280 | -6,48 | -509.067 | -6,30 | -522.214 | -6,03 |
| **VII. Dívida Líquida Governo Federal** | 3.560.960 | 47,17 | 4.060.515 | 50,22 | 4.583.563 | 52,93 |

**Preços Médios de 2018 - IGP-DI**

| Discriminação | 2019 | 2020 | 2021 |
|---|---|---|---|
| | R$ milhões | R$ milhões | R$ milhões |
| **I. Receita Primária** | 1.480.839 | 1.526.180 | 1.569.683 |
| **II. Despesa Primária** | 1.614.220 | 1.627.564 | 1.631.720 |
| **III. Resultado Primário Governo Central (I - II)** | -133.381 | -101.384 | -62.037 |
| **IV. Resultado Primário Empresas Estatais Federais** | -3.359 | -3.410 | -3.545 |
| **V. Resultado Primário Governo Federal (III + IV)** | -136.739 | -104.794 | -65.582 |
| **VI. Resultado Nominal Governo Federal** | -469.499 | -469.194 | -462.807 |
| **VII. Dívida Líquida Governo Federal** | 3.416.998 | 3.742.470 | 4.062.137 |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# Anexo IV
# Metas Fiscais
# IV.2 – Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

A estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado é um requisito introduzido pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

O aumento permanente de receita é definido como aquele proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo ou majoração ou criação de tributo ou contribuição (§ 3º do art. 17 da LRF). Além de medidas específicas descritas a seguir, considera-se como ampliação da base de cálculo nessa estimativa a expectativa de crescimento real da atividade econômica, mensurada pela expansão marginal da arrecadação, a ser provocada isoladamente pelo efeito quantidade sobre a arrecadação ajustada e devidamente atualizada pelos efeitos legislação.

Desse modo, para estimar o aumento permanente de receita específico do crescimento real da atividade econômica, que será de R$ 33,5 bilhões em 2018, considerou-se o acréscimo resultante da variação real do Produto Interno Bruto – PIB, estimado em 3,0% para o período em pauta; crescimento nas vendas de veículos de 3,8%; do crescimento do volume de importações, de 15,1%; crescimento do volume de aplicações financeiras de 11,1%; crescimento vendas de bebidas de 2,4%; e outras variáveis com menor impacto no conjunto das receitas.

Já o aumento de receita proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo ou majoração ou criação de tributo ou contribuição reduzirá o aumento de receita proveniente do crescimento da atividade econômica em R$ 10,3 bilhões, conforme detalhamento a seguir:

**1) COFINS e PIS/PASEP: - R$ 5.849 milhões**

a. Retorno do Reintegra ao percentual de 3%;

b. Efeitos da rejeição dos vetos presidenciais à Lei 13.606/18 pelo Congresso Nacional.

**2) CSLL e IRPJ: - R$ 4.767 milhões**

a. IRPJ/CSLL: Efeitos da rejeição dos vetos presidenciais à Lei 13.606/18 pelo Congresso Nacional;

b. CSLL: Retorno das alíquotas da instituições financeiras e cooperativas de crédito à 15%.

**3) RGPS – Contribuição para o Regime Geral da Previdência Social: R$ 296 milhões**

Contribuição incidente sobre folha de pagamento: aumento do salário mínimo e do teto previdenciário, parcelamentos especiais PERT/PRT, Programa de Regularização Rural



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

inclusive os efeitos da rejeição dos vetos presidenciais à Lei 13.606/18, pelo Congresso Nacional

Desse modo, o aumento permanente de receita total, descontadas as transferências aos entes federados e ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação– Fundeb, será de R$ 24,9 bilhões.

Adicionalmente, foi calculado o aumento de outras despesas permanentes de caráter obrigatório que terão impacto em 2019. Tal aumento será provocado por dois fatores: (i) a correção real do valor do salário mínimo, correspondente ao crescimento real do PIB em 2017 (1,00%), com impacto de R$ 4,5 bilhões; e (ii) o crescimento vegetativo dos benefícios previdenciários, do seguro-desemprego, do abono salarial e dos benefícios concedidos com base na Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, responsável pela ampliação em R$ 24,4 bilhões.

Por outro lado, foi contabilizada também a redução permanente de despesa, o que eleva a margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para 2019. Essa redução permanente de despesa, no montante de R$ 202,0 milhões, corresponde ao decréscimo vegetativo dos benefícios da renda mensal vitalícia, uma vez que esse tipo de benefício, não tendo mais novas concessões, vai sendo reduzido à medida que os beneficiários vão a óbito.

Importante ressaltar que o aumento nominal do salário mínimo, correspondente à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC acumulada nos últimos doze meses que antecedem o pagamento do salário-mínimo, feito de forma a manter o poder de compra do salário em questão, conforme previsto no art. 7º, Inciso IV, da Constituição Federal, não é considerado como aumento permanente de despesa obrigatória. Isso ocorre por analogia à não consideração da inflação como aumento permanente de receita.

Dessa maneira, o saldo da margem de expansão é estimado em, aproximadamente, - R$ 3,8 bilhões, conforme demonstrado no quadro a seguir:



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3

| Eventos | Valor Previsto para 2019 (R$ milhões) |
|---|---|
| **Aumento de Receita Permanente** | **33.474** |
| I. Crescimento Real da Atividade Econômica | 43.793 |
| I.1. Receita Administrada pela RFB | 34.874 |
| I.2. Arrecadação Líquida para o RGPS | 2.049 |
| I.3. Demais Receitas | 6.871 |
| II. Situações descritas no § 3º do art. 17 da LRF* | (10.320) |
| II.1. IRPJ | (1.289) |
| II.1. CSLL | (3.477) |
| II.2. COFINS | (4.809) |
| II.3. PIS/PASEP | (1.040) |
| II.4. RGPS | 296 |
| **Deduções da Receita** | **8.620** |
| Transferências Constitucionais e Legais | 7.242 |
| Transferências ao FUNDEB | 1.253 |
| Complementação da União ao FUNDEB | 125 |
| **Saldo Final do Aumento Permanente de Receita** | **24.853** |
| Redução Permanente de Despesa (II) | 202 |
| Margem Bruta (III)= (I) + (II) | 25.055 |
| Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV) | 28.896 |
| IV.1. Crescimento vegetativo dos gastos sociais | 24.424 |
| RGPS | 20.583 |
| LOAS/RMV | 1.590 |
| Abono e Seguro-Desemprego | 2.252 |
| IV.2. Aumento real do salário mínimo | 4.472 |
| RGPS | 2.940 |
| LOAS/RMV | 658 |
| Abono e Seguro-Desemprego | 874 |
| Margem Líquida de Expansão de DOCC (V)=(III - IV) | (3.841) |

* Elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo ou majoração ou criação de tributo ou contribuição.

**Limite à expansão das despesas obrigatórias calculado a partir do teto da Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016 – EC 95/2016**

Na metodologia apresentada, vigente desde antes do Novo Regime Fiscal - NRF, a compensação necessária ao aumento das despesas obrigatórias de caráter continuado poderia ser provida pelo aumento permanente de receita, que, efetuados os devidos ajustes e deduções, configura a margem líquida de expansão. Trata-se de limite máximo disponível para amparar, para fins de atendimento da compensação prevista no § 2º do art. 17 da LRF, novos aumentos de despesas obrigatórias de caráter continuado durante o exercício financeiro, sem necessidade de compensação adicional. Para 2019 não existe tal possibilidade, uma vez que a referida margem foi negativa.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Além disso, o NRF passou a fixar limites para as despesas primárias, criando uma restrição adicional à expansão de despesas primárias obrigatórias a ele sujeitas. Sob a EC 95/2016, a identificação de incremento na receita permanente é inócua para sustentar a ampliação dessas despesas.

Portanto, deve-se agregar ao cálculo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, segundo o método já utilizado, outra condição, mais restritiva, voltada às despesas primárias obrigatórias sujeitas ao NRF. Essa segunda limitação deve levar em conta a observância e a sustentabilidade do teto das despesas primárias previsto na EC 95/2016.

A existência dos limites de gastos faz que os aumentos reais de despesas sujeitas ao NRF tenham que ser sempre compensados, ou por redução real de outras despesas obrigatórias, ou por novas restrições às despesas discricionárias.

Portanto, caso fosse identificada eventual margem de expansão com base na metodologia anterior que toma por base o aumento permanente da receita, o que não foi verificado para o exercício de 2019, a existência de um limite para as despesas primárias (obrigatórias e discricionárias), como previsto na EC 95/2016, impede esse aproveitamento para efeito de compensação.

As despesas primárias sujeitas ao NRF, a serem autorizadas no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social para 2019, encontrar-se-ão já nos limites fixados conforme a regra estabelecida na EC 95/2016. Dessa forma, a avaliação da possibilidade de expandir despesa primária deve ter como base apenas o ganho advindo da variação nominal do limite obtida pela aplicação da correção pelo IPCA de acordo com o referido texto constitucional.

Deve-se ainda levar em conta que parte substancial desse reajuste se destina a cobrir a variação inflacionária incidente sobre as despesas. Além disso, desse valor deve ser deduzido o aumento previsto das despesas obrigatórias para 2019, mantida a legislação vigente e o crescimento vegetativo. Esse montante já é mais do que suficiente para consumir a referida margem bruta, o que indica a inexistência de uma margem líquida.

Os aumentos já concedidos e o crescimento vegetativo previsto para o conjunto de despesas obrigatórias sujeitas ao teto ultrapassam a variação nominal do limite, não havendo espaço para novas despesas obrigatórias. Exceção se faz, evidentemente, se o ato for acompanhado de redução permanente de outra despesa de mesma natureza. Diante disso, a aprovação de projetos de lei, medidas provisórias e atos normativos em 2019 deverá depender sempre de cancelamento compensatório de outra despesa permanente.

Conclui-se, assim, que a possibilidade de expansão das despesas obrigatórias, durante a vigência do NRF, deve observar, de forma concomitante, o atendimento de duas condições: a primeira, relacionada à observância da margem líquida de expansão, calculada a partir do aumento permanente da receita; e a segunda, aplicável às despesas obrigatórias sujeitas ao teto da EC 95/2016, calculada a partir do limite nominal de correção das despesas primárias, prevalecendo e aplicando-se sempre a mais restritiva.

Ressalte-se, por óbvio, que a segunda condição não se aplica às modalidades de despesas obrigatórias que foram excluídas do NRF (art. 109, incisos I, IV, V e VIII, do ADCT).



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# Anexo IV
# Metas Fiscais
## IV.3. Avaliação do Cumprimento das Metas do Ano Anterior - 2017
(Art. 4º, § 2º, inciso I, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

A Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2017), estabeleceu, inicialmente, meta de R$ 143,1 bilhões para o déficit primário do setor público consolidado, sendo meta de déficit primário de R$ 139,0 bilhões para o Governo Central e de R$ 3,0 bilhões para as Empresas Estatais Federais. A LDO 2017 também estimou a meta de déficit primário para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios em R$ 1,1 bilhão e estabeleceu que "*poderá haver, durante a execução orçamentária de 2017, compensação entre as metas estabelecidas para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e para o Programa de Dispêndios Globais de que trata o art. 11, inciso VI, desta Lei e para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios*".

O art. 57 da LDO 2017 estabelece que os Poderes, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União deverão elaborar e publicar por ato próprio, até trinta dias após a publicação da LOA, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, nos termos do art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei. Dessa forma, em 16 de janeiro do mesmo ano, o Poder Executivo publicou o Decreto nº 8.961/2017, dispondo sobre a programação orçamentária e financeira para 2017, estabelecendo seu cronograma mensal de desembolso, bem como as metas quadrimestrais.

Concluído o 1º bimestre, procedeu-se em março à reavaliação das receitas e despesas primárias do Governo Federal, conforme art. 9º da LRF e art. 58 da LDO 2017, a partir dos dados realizados até o mês de fevereiro, bem como parâmetros econômicos atualizados, compatíveis com o cenário econômico vigente. Nessa avaliação, foi recomendada a limitação das despesas discricionárias em R$ 58,2 bilhões em relação ao estabelecido no Decreto n° 8.961/2017.

Não obstante, considerando o impacto da implementação da limitação indicada acima no funcionamento de políticas públicas relevantes, o Governo editou o Decreto nº 9.017/2017 e a Medida Provisória nº 774, ambos de 30 de março de 2017, visando à recuperação de algumas receitas tributárias. Isso – somado à perspectiva de arrecadação com concessões devido à continuidade dos procedimentos licitatórios de determinadas Usinas Hidrelétricas – UHEs – atenuou a limitação acima citada, de modo a tornar viável a execução da LOA 2017, sem comprometer o alcance da meta de resultado primário. Nesse contexto, não foi efetivado o contingenciamento de R$ 58,2 bilhões apontado no Relatório da Avaliação do 1º bimestre.

Em decorrência dos acontecimentos supramencionados, e em conformidade com o § 6º do art. 58 da LDO 2017, foi publicado um Relatório Extemporâneo de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias, ainda em março de 2017, que mudou a necessidade de contingenciamento em relação ao relatório referente ao 1º Bimestre, de R$ 58,2 bilhões para R$ 42,1 bilhões. Esse contingenciamento foi realizado por meio do Decreto nº 9.018/2017, posteriormente retificado pelo Decreto nº 9.040/2017.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Findo o 2º bimestre, foram reavaliadas as estimativas das receitas e despesas primárias do Governo Federal, observando a arrecadação das receitas federais e a realização das despesas primárias até o mês de abril de 2017, em sua maioria, bem como parâmetros macroeconômicos atualizados, compatíveis com o cenário econômico vigente. Nessa avaliação, mostrou-se a necessidade de compensação da meta de resultado primário das Estatais Federais em R$ 242,6 milhões, realizada a partir da elevação da meta de resultado primário do Governo Central em mesmo montante, além de demonstrar possiblidade de ampliação das despesas discricionárias em R$ 3,1 bilhões, em relação ao estabelecido pelo Decreto nº 9.040/2017. Tais medidas foram implementadas por meio do Decreto nº 9.062/2017.

Posteriormente, concluído o 3º bimestre, em cumprimento ao art. 9º da LRF, foram reavaliadas as estimativas das receitas e despesas primárias do Governo Federal, observando a arrecadação das receitas federais e a realização das despesas primárias até o mês de junho de 2017, em sua maioria, bem como parâmetros macroeconômicos atualizados, compatíveis com o cenário econômico vigente. Desse modo, diante da combinação dos fatores citados e retirando-se a necessidade de compensação de déficit das empresas estatais federais por parte do Governo Central, mostrou-se necessária a redução do limite de gastos de Despesas Discricionárias em R$ 6,0 bilhões, medida que foi implementada pelo Decreto nº 9.113/2017.

Contudo, em 13 de setembro de 2017, foi publicada a Lei nº 13.480 que modificou a Lei nº 13.408/2016 estabelecendo nova meta de déficit primário para o setor público consolidado de R$ 163,1 bilhões, sendo R$ 159 bilhões de déficit para o Governo Central, R$ 3 bilhões para as Empresas Estatais Federais e R$ 1,1 bilhão de déficit para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

Findo o 4º bimestre, procedeu-se à reavaliação das receitas e despesas primárias realizadas até agosto de 2017, considerando a alteração da meta de resultado primário realizada pela Lei nº 13.480/2017 e a atualização dos parâmetros macroeconômicos, que indicou a possibilidade de elevação de valores no montante de R$ 12,8 bilhões nas despesas discricionárias dos Poderes da União, do MPU e do DPU. A implementação do ajuste se deu por meio do Decreto nº 9.164, de 29 de setembro de 2017.

Ao fim do 5º bimestre, o Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias, com dados realizados até outubro, indicou folga fiscal que possibilitaria a ampliação de R$ 7,5 bilhões nas despesas discricionárias de todos os poderes. Tal medida foi implementada por meio do Decreto nº 9.205, de 29 de novembro de 2017.

Por fim, em dezembro de 2017, foi realizada nova avaliação de receitas e despesas primárias, consubstanciadas no relatório extemporâneo de dezembro de 2017. Tal reavaliação ampliou a possibilidade de aumento nas despesas discricionárias de todos os poderes em R$ 5,0 bilhões. Tal ampliação se deu por meio do Decreto nº 9.248, de 22 de dezembro de 2017.

Finalizado o exercício de 2017, verificou-se que o Governo Federal atingiu déficit primário de R$ 119,4 bilhões, composto de déficits do Governo Central de R$ 118,4 bilhões e déficit das Empresas Estatais Federais de R$ 952 milhões, inferior ao máximo estabelecido na LDO 2017 (déficit de R$ 162,0 bilhões). Dessa forma, fica comprovado o cumprimento da meta de resultado primário do Governo Federal no exercício de 2017.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Os Entes Subnacionais, por sua vez, tiveram resultado superavitário de R$ 8,8 bilhões. Assim, o resultado de 2017 para o Setor Público ficou em déficit de R$ 110,6 bilhões, inferior ao máximo previsto na LDO-2017 (déficit de R$ 163,1 bilhões). Dessa forma, fica comprovado o atendimento ao artigo 2º da LDO-2017.

Ao longo de 2017 a programação orçamentária e financeira também observou a Emenda Constitucional nº 95 (EC 95), de 15 de dezembro de 2016, que instituiu o Novo Regime Fiscal (NRF), que vigorará por vinte exercícios financeiros. Em relação ao exercício de 2017, cada um dos limites individualizados, segundo o inciso I do § 1º do art. 107 do ADCT, é equivalente à despesa primária paga no exercício de 2016, incluídos os restos a pagar pagos e demais operações que afetam o resultado primário, corrigida em 7,2% (sete inteiros e dois décimos por cento) totalizando R$ 1.308,6 bilhões. Até dezembro, as despesas que estão englobadas nesses limites, atingiram R$ 1.258,9 bilhões.

Como os valores das despesas primárias aprovadas na LOA 2017 dos demais poderes e órgãos – exceto o Poder Executivo e o Superior Tribunal de Justiça – superaram os limites individualizados estabelecidos pelo NRF em R$ 2,5 bilhões, e este excesso de despesas primárias enquadra-se no montante passível de compensação conforme §7º do art. 107 do ADCT, considera-se que as dotações da LOA 2017 representam os valores máximos de programação compatíveis com os limites individualizados, e que o valor de R$ 2,5 bilhões representa a compensação do Poder Executivo para 2017.

Apurou-se que a despesa primária paga por cada Poder e Órgão ano de 2017, inclusive restos a pagar pagos, foi inferior ao respectivo valor máximo de programação, considerando-se a compensação do Poder Executivo aos Demais Órgãos estabelecida na LOA 2017. Dessa forma, fica comprovado o cumprimento do NRF por todos os Órgãos e Poderes no ano de 2017.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**Anexo de Metas Fiscais**
**Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019**
(Art. 4º, § 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

## Anexo IV.3 - Anexo de Metas Anuais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

**Preços Correntes**

| Discriminação | 2016 | 2017 | Avaliação 1º Bimestre 2018 |
|---|---|---|---|
| | R$ milhões | R$ milhões | R$ milhões |
| I. Meta Resultado Primário Fixada na LDO | -170.496 | -162.000 | -161.300 |
| II. Resultado Primário Obtido | -160.309 | -119.394 | -157.603 |
| Fiscal e Seguridade Social | -159.473 | -118.442 | -157.443 |
| Estatais Federais | -836 | -952 | -160 |
| III. Cumprimento Meta (II - I) | 10.187 | 42.606 | 3.697 |

**Preços Médios de 2018 - IGP-DI**

| Discriminação | 2016 | 2017 | Avaliação 1º Bimestre 2018 |
|---|---|---|---|
| | R$ milhões | R$ milhões | R$ milhões |
| I. Meta Resultado Primário Fixada na LDO | -189.679 | -163.560 | -161.300 |
| III. Resultado Primário Obtido | -178.346 | -120.544 | -157.603 |
| Fiscal e Seguridade Social | -177.417 | -119.583 | -157.443 |
| Estatais Federais | -930 | -961 | -160 |
| III. Cumprimento Meta (II - I) | 11.333 | 43.016 | 3.697 |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# Anexo IV
# Metas Fiscais
## IV.4. Evolução do Patrimônio Líquido

(Art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

O Patrimônio Líquido – PL reflete, em termos monetários, a situação patrimonial líquida da União, ou seja, representa a diferença entre o "Ativo" e o "Passivo". Integram o patrimônio líquido: patrimônio/capital social, reservas, resultados acumulados e outros desdobramentos do saldo patrimonial. Conforme a 7ª Edição do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP), as contas que compõem o PL são as seguintes:

a) Patrimônio/Capital Social: Compreende o patrimônio social das autarquias, fundações e fundos e o capital social das demais entidades da administração indireta.

b) Reservas: Compreende os valores acrescidos ao patrimônio que não transitaram pelo resultado, as reservas constituídas com parcelas do lucro líquido das entidades para finalidades específicas e as demais reservas, inclusive aquelas que terão seus saldos realizados por terem sido extintas pela legislação.

c) Resultados Acumulados: Compreende o saldo remanescente dos lucros ou prejuízos líquidos das empresas e os superávits ou déficits acumulados da administração direta, autarquias, fundações e fundos. Também integra a conta de Resultados Acumulados a conta Ajustes de Exercícios Anteriores, que registra os efeitos da mudança de critério contábil ou da retificação de erro imputável a exercício anterior que não possam ser atribuídos a fatos subsequentes.

A evolução do Patrimônio Líquido da União vem apresentando uma tendência de decrescimento ao longo dos três exercícios em análise (2015 a 2017). Quando comparados os exercícios de 2015 e 2016, a redução foi de 42,4%, aproximadamente. Quando comparados os exercícios de 2016 e 2017, a redução foi de 19,74%, aproximadamente, como mostra a Tabela 1.

**Tabela 1 -** Anexo de Metas Fiscais – Demonstrativo da evolução do patrimônio líquido da União nos últimos três exercícios: (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III) (em R$)

| PATRIMÔNIO LÍQUIDO | 2017 | (%) | 2016 | (%) | 2015 | (%) |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Patrimônio/Capital | 45.740.059.980,66 | -1,9 | 20.966.269.713,57 | -1,0 | 41.918.893.770,54 | -3,0 |
| Reservas | 1.593.474.131,82 | -0,1 | 7.384.140.791,82 | -0,4 | 7.300.831.278,30 | -0,5 |
| Resultados Acumulados | -2.458.129.335.338,75 | 102,0 | -2.041.627.235.060,69 | 101,4 | -1.463.148.321.806,08 | 103,5 |
| **TOTAL** | -2.410.795.801.226,27 | 100,0 | -2.013.276.824.555,30 | 100,0 | -1.413.928.596.757,24 | 100,0 |

FONTE: Novo SIAFI.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

No exercício de 2015, as principais movimentações que afetaram o Patrimônio Líquido (PL) foram:

(a) Desreconhecimento dos créditos tributários com exigibilidade suspensa sob a supervisão da Receita Federal do Brasil, cerca de R$ 1 trilhão (redução do PL);

(b) Mudança da metodologia para o cálculo do ajuste para perdas referente aos créditos tributários de curto prazo, R$ 148,7 bilhões, aproximadamente (redução do PL);

(c) Reconhecimento do ajuste para perdas dos créditos a receber de Estados e Municípios relacionados com a Lei Complementar nº 148/2014, cerca de 60,3 bilhões (redução do PL);

(d) Baixa do ajuste para perdas relativas a empréstimos e financiamentos, cerca de R$ 33,9 bilhões (aumento de PL);

(e) Reclassificação do Adiantamento para Futuro Aumento de Capital (AFAC) do PL para o Passivo Não Circulante, R$ 1,8 bilhão, aproximadamente (redução do PL);

(f) Aumento das provisões a curto e longo prazo, com causas diversas (repartição tributária, oriundos da Lei Complementar nº 148/2014, ações judiciais com probabilidade provável de perda), no montante de cerca de R$ 75,5 bilhões (redução do PL);

(g) Reconhecimento de obrigação da União em repassar ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), R$ 10,7 bilhões, aproximadamente (redução do PL); e

(h) Apuração do resultado patrimonial do exercício, cerca de R$ 245,2 bilhões negativos (redução do PL).

Ainda em relação as movimentações ocorridas no PL no exercício de 2015, destaca-se que ao final do exercício de 2014 ocorreu a adoção do novo Plano de Contas da Administração Pública Federal, na União e em suas entidades. Todavia, somente no exercício de 2015, todas as operações econômico-financeiras que impactaram o patrimônio da União foram registradas com o uso do respectivo plano de contas. Tal fato é de grande relevância para a análise da evolução do PL e das mutações relativas ao exercício de 2015.

Além das mudanças quantitativas, como a reclassificação do AFAC (anteriormente descrita), houve, no exercício de 2015, algumas mudanças qualitativas na composição do PL. A principal mudança se refere a reclassificação de cerca de R$ 105,1 bilhões que compunham o grupo Patrimônio/Capital no exercício de 2014 e passaram a compor o grupo Resultados Acumulados, no exercício de 2015, de acordo com o descrito no Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público, 6ª edição.

No exercício de 2016, a variação total do PL representou uma redução de aproximadamente R$ 599 bilhões negativos, cujas principais movimentações foram:

(a) Apuração do resultado patrimonial do exercício, cerca de R$ 549 bilhões negativos (redução do PL);



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(b) Ajuste para acerto contábil do FCVS (Fundo de Compensação das Variações Salariais) em ajustes de exercícios anteriores em cerca de R$ 5,28 bilhões para compatibilização com o balanço SICOF referência dez/2015 (redução do PL);

(c) Ajuste de R$ 4,11 bilhões da equivalência patrimonial da participação acionária da União no Banco do Brasil (Posição de 30/09/2015), considerando o demonstrativo contábil detalhado do Patrimônio Líquido, excluindo-se o instrumento elegível ao capital principal (redução PL);

(d) Ajuste de empréstimos e financiamentos a receber de longo prazo relativo aos contratos junto ao Banco do Brasil -PESBB001 (R$ 3,12 bilhões) e P PO71M 001 (R$ 1,067 bilhão), ambos geridos na COFIS/STN (aumento PL);

(e) Ajustes de exercícios anteriores do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia – FDA em cerca de R$ 4,24 bilhões, impactado principalmente por cancelamento de documentos registrados a maior (R$ 3,61 bilhões) e amortização de projetos (R$ 599 milhões) (redução PL);

(f) Ajustes de regularização de transferências voluntárias no Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE em cerca de R$ 3,19 bilhões (redução PL);

(g) Ajustes de exercícios anteriores de aproximadamente R$ 2 bilhões na Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS, relativo a Provisão conforme a Portaria Conjunta PGF/STN nº 8/2015 e Ofício nº 28/2016/DEPCONT/PGF/AGU.

No exercício de 2017, a variação total do PL representou uma redução de aproximadamente R$ 398 bilhões negativos. As principais movimentações foram:

(a) Apuração do resultado patrimonial do exercício, cerca de R$ 154 bilhões negativos (redução do PL);

(b) Ajustes de exercícios anteriores, de aproximadamente R$143,1 bilhões, afetando positivamente, referente à incorporação de bens dominicais, efetuada pela Subsecretaria Extraordinária de Regularização Fundiária da Amazônia Legal (Serfal).

(c) Ajustes de exercícios anteriores de R$ 44 bilhões, afetando positivamente, referentes à contrapartida da baixa de provisões a longo prazo referentes a ações judiciais com alta probabilidade de perda, de acordo com os valores mensurados na Nota Técnica nº 72/2017/PGU/AGU;

(d) Ajuste de exercícios anteriores referentes ao reconhecimento de passivos contingentes classificados como risco provável pela Portaria AGU nº 40/15, no valor de R$ 153 bilhões, afetando negativamente;

(e) Ajustes de exercícios anteriores referentes à atualização dos ajustes para perdas prováveis referentes a créditos tributários de curto prazo, no valor de R$ 23 bilhões, afetando negativamente;



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(f) Ajustes de exercícios anteriores, afetando positivamente no valor de R$ 42 bilhões, referentes à baixa de saldo de depósitos compulsórios;

(g) Ajustes de exercícios anteriores no valor de R$ 118 bilhões referentes ao reconhecimento do passivo atuarial relacionado às pensões dos militares, afetando negativamente; e

(h) Ajustes de exercícios anteriores no valor de R$ 131 bilhões referentes à baixa dos adiantamentos de transferências voluntárias e R$ 23 bilhões de baixa de créditos por danos ao patrimônio, afetando negativamente.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# Anexo IV
# Metas Fiscais
## IV.5 – Receita de Alienação de Ativos e Aplicação de Recursos
(Art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

A Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 44, veda a aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

A Tabela 2, a seguir, conforme disposto no inciso III, §2º do art. 4º, da LRF, demonstra a receita de capital oriunda da alienação de ativos em 2017, que totalizou R$ 848 milhões, em sua maioria referente a bens móveis, correspondente a 71% das receitas realizadas. Na aplicação desses recursos, observa-se que houve uma concentração das despesas em inversões financeiras, no valor aproximado de R$ 562,6 milhões, e em investimentos, no valor de R$ 62,3 milhões.

Em relação ao exercício de 2016 houve acréscimo em relação às receitas realizadas com alienação de bens imóveis, em R$ 145,2 milhões, e redução nas receitas realizadas com a alienação de bens móveis, em R$ 531,4 milhões.

.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**Tabela 2 – Demonstrativo da receita de alienação de ativos e aplicação dos recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social 2015, 2016 e 2017** R$ milhares

| RREO - Anexo 11 (LRF, art. 53, § 1º, inciso III) | JANEIRO A DEZEMBRO DE 2017 | | | JANEIRO A DEZEMBRO DE 2016 | | | JANEIRO A DEZEMBRO DE 2015 | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| RECEITAS | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS (b) | SALDO A REALIZAR (a-b) | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS (b) | SALDO A REALIZAR (a-b) | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS (b) | SALDO A REALIZAR (a-b) |
| RECEITAS DE CAPITAL | | | | | | | | | |
| Alienação de Ativos | 8.074.271 | 848.044 | 7.226.227 | 31.238.362 | 1.234.298 | 30.004.064 | 6.316.452 | 1.502.672 | 4.813.781 |
| Alienação de Bens Móveis | 1.995.236 | 600.064 | 1.395.172 | 896.412 | 1.131.523 | -235.111 | 2.685.938 | 1.379.307 | 1.306.632 |
| Alienação de Bens Imóveis | 1.079.036 | 247.979 | 831.057 | 19.741.950 | 102.771 | 19.639.179 | 3.630.514 | 123.365 | 3.507.149 |
| Alienação de Bens Intangíveis | 5.000.000 | 1 | 4.999.999 | 10.600.000 | 3 | 10.599.997 | | | |
| **TOTAL** | **8.074.271** | **848.044** | **7.226.227** | **31.238.362** | **1.234.298** | **30.004.064** | **6.316.452** | **1.502.672** | **4.813.781** |

| DESPESAS | DOTAÇÃO ATUALIZADA (c) | DESPESAS EXECUTADAS[1] (d) | SALDO A EXECUTAR (c-d) | DOTAÇÃO ATUALIZADA (c) | DESPESAS EXECUTADAS[1] (d) | SALDO A EXECUTAR (c-d) | DOTAÇÃO ATUALIZADA (c) | DESPESAS EXECUTADAS[1] (d) | SALDO A EXECUTAR (c-d) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS | | | | | | | | | |
| Despesas de Capital | 8.067.306 | 624.928 | 7.442.378 | 979.597 | 963.155 | 16.442 | 6.316.452 | 1.479.573 | 4.836.879 |
| Investimentos | 490.100 | 62.284 | 427.815 | 156.943 | 123.944 | 32.999 | 2.243.953 | 1.006.710 | 1.237.243 |
| Inversões Financeiras | 2.059.173 | 562.644 | 1.496.529 | 797.533 | 839.211 | -41.678 | 3.016.119 | 472.864 | 2.543.256 |
| Amortização/Refinanciamento da Dívida | 5.518.034 | 0 | 5.518.034 | 25.121 | 0 | 25.121 | 1.056.380 | 0 | 1.056.380 |
| Despesas Correntes dos Regimes de Previdência | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Regime Geral de Previdência Social | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Regime Próprio dos Servidores Públicos | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| **TOTAL** | **8.067.306** | **624.928** | **7.442.378** | **979.597** | **963.155** | **16.442** | **6.316.452** | **1.479.573** | **4.836.879** |

| SALDO FINANCEIRO A APLICAR | EXERCÍCIO ANTERIOR (e) | EXERCÍCIO (f) = (b-d) | SALDO ATUAL (e+f) | EXERCÍCIO ANTERIOR (e) | EXERCÍCIO (f) = (b-d) | SALDO ATUAL (e+f) | EXERCÍCIO ANTERIOR (e) | EXERCÍCIO (f) = (b-d) | SALDO ATUAL (e+f) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 12.340.344 | 223116 | 12.563.460 | 12.363.443 | 271.143 | 12.634.586 | 12.340.344 | 23.099 | 12.363.443 |

*Fonte:NTE: STN/CCONT/GEINF*

(1) Inclui despesas empenhadas mas não efetivamente liquidadas, inscritas em restos a pagar não-processados, consideradas executadas no encerramento do exercício, por força da Lei nº 4.320/64.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# Anexo IV
# Metas Fiscais
## IV.6 – Projeções Atuariais para o Regime Geral de Previdência Social – RGPS
(Art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

---

**PROJEÇÕES FINANCEIRAS E ATUARIAIS PARA O REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RGPS**

**SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA — SPREV**

**MINISTÉRIO DA FAZENDA — MF**

**Brasília, março de 2018**



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**ÍNDICE**

*1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS ..... 4*
*2. PLANO DE BENEFÍCIOS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL ..... 5*
**2.1 Aposentadoria por Idade ..... 7**
**2.2 Aposentadoria por tempo de contribuição ..... 8**
**2.3 Aposentadoria Especial ..... 8**
**2.4 Aposentadoria por Invalidez ..... 9**
**2.5 Auxílio-doença ..... 10**
**2.6 Salário-família ..... 11**
**2.7 Salário-maternidade ..... 12**
**2.8 Pensão por morte ..... 13**
**2.9 Auxílio-reclusão ..... 15**
**2.10 Auxílio-acidente ..... 16**
**2.11 Reabilitação Profissional ..... 17**
**2.12 Abono Anual ..... 17**
*3. TENDÊNCIAS DEMOGRÁFICAS ..... 18*
*4. MODELO DE PROJEÇÕES FISCAIS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL ..... 30*
**4.1 Abrangência do Modelo ..... 31**
**4.2 Lógica do Modelo ..... 32**
**4.3 Quantidades ..... 34**
**4.4 Preços ..... 42**
**4.5 Valores ..... 44**
**4.6 Dados Primários e Hipóteses de Projeção para o Cenário Base ..... 48**
*Anexo – Lista de Siglas e Abreviaturas do Modelo de Projeção ..... 52*
*5. PROJEÇÕES FISCAIS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL ..... 54*



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

## LISTA DE ABREVIATURAS

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada

MF – Ministério da Fazenda.

MP – Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

RGPS – Regime Geral de Previdência Social.

RPPS – Regimes Próprios de Previdência Social de Estados e Municípios.

SPE – Secretaria de Política Econômica do Ministério da Fazenda

SPREV – Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

## 1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A mudança demográfica em curso no Brasil, pautada pelo aumento da expectativa de vida ao nascer, redução da taxa de mortalidade, contínua e persistente redução da taxa de fecundidade e aumento da expectativa de sobrevida de pessoas em idades mais avançadas, implicará transformações radicais no mecanismo de funcionamento atuarial da Previdência Social, tanto pelo aumento das despesas (aumento do número de idosos inativos e maior duração dos benefícios recebidos), quanto pela redução dos contribuintes decorrente do encolhimento da população economicamente ativa ao longo do tempo. Tais fatores implicam pressão adicional no sistema previdenciário atual, sugerindo a necessidade de avaliar a adequação do sistema à nova realidade demográfica.

Este documento tem como objetivo apresentar as projeções atuariais do Regime Geral de Previdência Social - RGPS para as próximas décadas, atendendo ao disposto no art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Além desta breve introdução, o documento é composto por outras quatro seções. Sumariamente, a seção 2 descreve o plano de benefícios do Regime Geral de Previdência Social — RGPS. A seção 3 analisa os principais elementos associados à dinâmica demográfica em curso no Brasil. Em meio ao desafio inerente de promover a avaliação financeira e atuarial do Regime Geral de Previdência Social, a seção 4 apresenta o modelo de projeções fiscais utilizado, por meio da descrição detalhada tanto dos procedimentos metodológicos, bem como das fontes de dados e hipóteses de projeção. Por fim, os resultados das projeções atuariais de receitas e despesas previdenciárias, assim como os resultados financeiros do RGPS são apresentados na seção 5.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

## 2. PLANO DE BENEFÍCIOS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Os benefícios oferecidos pelo RGPS têm por objetivo assegurar aos contribuintes e a suas famílias meios indispensáveis de reposição da renda, quando da perda da capacidade laborativa ou por incapacidade de gerar renda, idade avançada, tempo de contribuição, encargos familiares e prisão ou morte daqueles de quem dependiam economicamente.

A descrição do plano de benefícios aborda três aspectos. O primeiro dispõe sobre a fórmula de cálculo do valor do benefício, o segundo, sobre as condições necessárias para que o segurado se habilite ao benefício e o terceiro, sobre a duração do pagamento.

Inicialmente, convém destacar que o salário-de-benefício é a base para o cálculo dos benefícios de prestação continuada do RGPS, inclusive do regido por norma especial e do decorrente de acidente do trabalho, exceto do salário-família, da pensão por morte e do salário-maternidade, sendo indexado à inflação.

Para os benefícios de aposentadoria por idade e por tempo de contribuição, no caso dos segurados inscritos até 28/11/99, o salário-de-benefício consiste na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição, corrigidos monetariamente, correspondentes a, no mínimo, 80% de todo período contributivo desde a competência 07/94 e multiplicado pelo fator previdenciário. Para os inscritos a partir de 29/11/99, o salário-de-benefício corresponde à média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição, corrigidos monetariamente, correspondentes a 80% de todo o período contributivo e multiplicado pelo fator previdenciário.

É importante ressaltar que é garantido aos segurados que solicitam aposentadoria por idade optar pela não aplicação do fator previdenciário. Para o cálculo dos benefícios de auxílio-doença, auxílio-acidente, aposentadorias por invalidez e especial não se aplica tal fator.

Nos casos em que a soma da idade do segurado que requer o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição com o seu tempo de contribuição resultar em no mínimo 95 para o caso dos homens ou no mínimo em 85 para o caso das mulheres, observando o tempo mínimo de contribuição de 35



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

anos para o homem e 30 para a mulher, é automaticamente dispensado o uso do fator previdenciário no cálculo do valor do benefício.[1]

Nos casos de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez em que o segurado conte com menos de cento e quarenta e quatro contribuições mensais no período contributivo, o salário-de-benefício consiste na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a 80% de todo o período contributivo decorrido desde a competência julho de 1994, ou da competência de início de atividade, se após essa data, até a data do início do benefício.

O valor do auxílio-doença não poderá exceder a média aritmética simples dos últimos 12 salários-de-contribuição, inclusive no caso de remuneração variável, ou, se não alcançado o número de 12 contribuições, a média aritmética simples dos salários-de-contribuição existentes.

O fator previdenciário leva em consideração a idade, o tempo de contribuição, a expectativa de sobrevida (conforme tábua biométrica divulgada pelo IBGE) e a alíquota de contribuição, de acordo com a seguinte fórmula:

$$f = \frac{Tc * a}{Es} * \frac{\left[1 + \left(Id + Tc * a\right)\right]}{100}$$

Onde:

f = fator previdenciário;
Es = expectativa de sobrevida no momento da aposentadoria, atualizada anualmente pelo IBGE;
Tc = tempo de contribuição até o momento da aposentadoria;
Id = idade no momento da aposentadoria;
a = alíquota de contribuição correspondente a 0,31.

Para efeito da aplicação do fator previdenciário, ao tempo de contribuição do segurado é adicionado:

- cinco anos, quando se tratar de mulher;

- cinco anos, quando se tratar de professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio;

[1] Acrescenta-se que o valor mínimo mencionado referente à somatória entre idade e tempo de contribuição possui aumento progressivo, atingindo, em 2027, 100 para os homens e 90 para as mulheres.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

• dez anos, quando se tratar de professora que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.

Todos os benefícios do RGPS sujeitam-se ao limite mínimo de 1 (um) salário mínimo e ao limite máximo do salário-de-contribuição, à exceção do salário-maternidade, que não se sujeita a limite máximo, e ao salário-família e auxílio-acidente, que não se sujeitam ao limite mínimo.

## 2.1 Aposentadoria por Idade

**Fórmula do valor do benefício**: 70% do salário-de-benefício, mais 1% deste por grupo de 12 contribuições, não podendo ultrapassar 100% do salário-de-benefício.

Para o segurado especial, o valor da aposentadoria é de um salário mínimo. Caso o segurado especial opte por contribuir facultativamente, o valor do benefício será calculado como o dos demais segurados. Na aposentadoria por idade a aplicação do fator previdenciário é facultativa.

**Condições para habilitação:** 60 anos de idade, se do sexo feminino, e 65 anos, se do masculino, reduzida em cinco anos para os trabalhadores rurais.

A aposentadoria por idade é compulsória aos 70 anos para o homem e 65 anos para a mulher, desde que requerida pela empresa e cumprido o prazo de carência.

Para os inscritos a partir de 24/07/91, a carência para habilitação ao benefício é de 180 contribuições mensais.

Os inscritos até 24/07/91 obedeceram à tabela progressiva de carência a seguir, sendo que a partir de 2011 a carência passou a ser de 180 contribuições.

**Tabela Progressiva de Carência**

| Ano de implementação das condições | Meses de contribuição exigidos |
|---|---|
| 2001 | 120 meses |
| 2002 | 126 meses |
| 2003 | 132 meses |
| 2004 | 138 meses |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

| | |
|---|---|
| 2005 | 144 meses |
| 2006 | 150 meses |
| 2007 | 156 meses |
| 2008 | 162 meses |
| 2009 | 168 meses |
| 2010 | 174 meses |
| 2011 | 180 meses |

Fonte/Elaboração: SPREV/MF

**Amplitude dos benefícios**: fluxo de renda paga mensalmente até a morte do segurado com reversão em pensão por morte aos dependentes legalmente habilitados.

## 2.2 Aposentadoria por tempo de contribuição

**Fórmula do valor do benefício:**

• Integral: 100% do salário-de-benefício, multiplicado pelo fator previdenciário caso a soma da idade com o tempo de contribuição seja inferior a: a) 95 no caso dos homens ou 85 no caso das mulheres para benefícios requeridos até 30 de dezembro de 2018; b) 96 no caso dos homens ou 86 no caso das mulheres para benefícios requeridos a partir de 31 de dezembro de 2018.

• Proporcional: extinta com a Emenda Constitucional nº 20, de 1998.

**Condições para habilitação:**

30 anos de tempo de contribuição, se segurado do sexo feminino, e 35 anos se do sexo masculino.

**Amplitude dos benefícios**: fluxo de renda paga mensalmente até a morte do segurado com reversão em pensão por morte aos dependentes legalmente habilitados.

## 2.3 Aposentadoria Especial

**Fórmula do valor do benefício**: 100% do salário-de-benefício.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**Condições para habilitação**: comprovar o segurado que trabalhou sujeito a condições especiais que prejudiquem a saúde ou integridade física, durante 15, 20 ou 25 anos, conforme a atividade.

Quanto à carência, aplicam-se as mesmas regras destacadas no subitem 2.1.

O segurado que tiver 60 anos, se do sexo feminino, e 65 anos, se do masculino, tem direito a se habilitar ao benefício de aposentadoria por idade, desde que cumprida a carência.

**Amplitude dos benefícios**: fluxo de renda paga mensalmente até a morte do segurado com reversão em pensão por morte aos dependentes legalmente habilitados.

### 2.4 Aposentadoria por Invalidez

**Fórmula do valor do benefício**: 100% do salário-de-benefício. O segurado que necessitar de assistência permanente, reconhecido pela perícia médica do INSS, terá direito a um acréscimo de 25% no valor do seu benefício.

Para o segurado especial que não tenha optado por contribuir facultativamente, o valor será de um salário mínimo.

**Condições para habilitação**: o segurado que for considerado inválido e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência tem direito a este benefício.

A carência exigida é de 12 (doze) contribuições mensais.

Em caso de aposentadoria por invalidez decorrente de acidente de trabalho ou de qualquer natureza, não é exigida carência.

Independe de carência a concessão deste benefício ao segurado que, após filiar-se ao RGPS, for acometido de tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), Síndrome da Deficiência Imunológica Adquirida (SIDA), ou contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Não é concedida aposentadoria por invalidez ao segurado que, ao filiar-se ao Regime Geral de Previdência Social, já era portador da doença ou da lesão que geraria o benefício, salvo quando a incapacidade decorreu de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.

**Amplitude dos benefícios**: fluxo de renda paga mensalmente até a morte do segurado, enquanto permanecer inválido, com reversão em pensão por morte aos dependentes legalmente habilitados.

### 2.5 Auxílio-doença

**Fórmula do valor do benefício**: 91% do salário-de-benefício, sendo que o valor não poderá ser superior à média simples dos últimos 12 salários-de-contribuição registrados.

**Condições para habilitação**: o segurado que estiver incapacitado para seu trabalho ou para sua atividade habitual após 15 dias de afastamento consecutivos ou 15 dias de afastamento intercalados no prazo de 60 dias tem direito a perceber este benefício.

Para o segurado empregado, incumbe à empresa pagar ao segurado o seu salário durante os primeiros 15 dias, iniciando-se a responsabilidade do RGPS apenas após o 16º dia de afastamento. Nos demais casos, o auxílio-doença será devido a contar da data do início da incapacidade e enquanto ele permanecer incapaz. Quanto à carência, aplicam-se as mesmas regras descritas no subitem anterior.

Não é concedido auxílio-doença ao segurado que, ao filiar-se ao Regime Geral de Previdência Social, já era portador da doença ou da lesão que geraria o benefício, salvo quando a incapacidade decorreu de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.

**Amplitude dos benefícios**: fluxo de renda paga mensalmente até que o segurado seja considerado hábil para o desempenho de uma atividade remunerada. Caso isso não ocorra, o segurado será aposentado por invalidez.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

## 2.6 Salário-família

Têm direito ao salário-família os trabalhadores empregados, inclusive o doméstico, e os avulsos. Os contribuintes individuais, segurados especiais e facultativos não recebem salário-família.

**Fórmula do valor do benefício**: a partir de janeiro de 2018 o valor do salário-família passou a ser de R$ 45,00 por filho de até 14 anos incompletos ou inválido, para quem ganhar até R$ 877,67. Para o trabalhador que receber de R$ 877,67 até R$ 1.319,18 o valor do salário-família por filho de até 14 anos incompletos ou inválido, é de R$ 31,71[2].

**Condições para habilitação**: além da comprovação da existência dos filhos ou equiparados (enteado e menor tutelado), este benefício será concedido e pago ao:

- segurado empregado, pela empresa ou pelo empregador doméstico, com o respectivo salário, e ao trabalhador avulso, pelo órgão gestor de mão-de-obra, mediante convênio;

- segurado empregado, inclusive o doméstico, e trabalhador avulso que esteja recebendo auxílio-doença, juntamente com o benefício;

- segurado empregado, inclusive o doméstico, e trabalhador avulso de qualquer idade que esteja recebendo aposentadoria por invalidez, juntamente com o benefício;

- segurado trabalhador rural aposentado por idade aos 60 anos, se do sexo masculino, ou 55 anos, se do sexo feminino, juntamente com a aposentadoria;

- demais segurados empregados e trabalhadores avulsos aposentados quando completarem 65 anos, se do sexo masculino, ou 60 anos, se do sexo feminino, juntamente com a aposentadoria.

**Amplitude dos benefícios**: renda mensal temporária paga até que todos os filhos completem 14 anos ou fluxo de renda paga mensalmente até a morte do segurado no caso de filho inválido.

[2] Portaria MF nº 15, de 16/01/2018
.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

## 2.7 Salário-maternidade

O salário-maternidade é devido à todas as seguradas da previdência social, durante 120 dias, podendo iniciar no período entre 28 dias antes do parto e a data da sua ocorrência, e também à segurada ou segurado que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança.

No caso da empregada gestante, o salário-maternidade é pago pela empresa, que efetiva a compensação quando do recolhimento das contribuições incidentes sobre a folha de salários. Para as empregadas do microempreendedor individual, empregadas domésticas, trabalhadoras avulsas, contribuintes individuais, facultativas e seguradas especiais, o pagamento é feito diretamente pela previdência social, assim como nos casos de adoção, independentemente da categoria da segurada ou segurado.

No caso de falecimento da segurada ou segurado que fizer jus ao salário-maternidade, o benefício poderá ser pago, por todo o período ou pelo tempo restante a que seria devido, ao cônjuge ou companheiro sobrevivente que tenha a qualidade de segurado, exceto no caso do falecimento do filho ou de seu abandono, observadas as normas aplicáveis ao benefício.

**Fórmula do valor do benefício**: No caso de segurada empregada e trabalhadora avulsa, 100% da remuneração integral que vinha percebendo. No caso de segurada empregada doméstica, 100% do último salário-de-contribuição. No caso de segurada especial, 1 (um) salário mínimo. Para as demais seguradas, 1/12 da soma dos 12 últimos salários-de-contribuição, apurados em um período não superior a 15 meses.

Para a empregada doméstica e as contribuintes individuais, o valor do salário-maternidade sujeita-se aos limites mínimo e máximo do salário-de-contribuição.

**Condições para habilitação**: comprovação da gravidez, sendo a renda devida a partir do 28º dia antes do parto.

Em se tratando da contribuinte individual e da segurada facultativa, é exigida a carência de 10 (dez) contribuições mensais para concessão do benefício, reduzida no mesmo número de meses em que o parto tenha sido antecipado. No caso de segurada especial, exige-se a comprovação de exercício de



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

atividade rural nos últimos dez meses imediatamente anteriores ao requerimento do benefício, mesmo que de forma descontínua.

É de cinco anos o prazo para a segurada requerer o benefício a partir da data do parto.

**Amplitude dos benefícios**: Renda mensal temporária por 120 dias.

### 2.8 Pensão por morte

**Fórmula do valor do benefício**: O valor mensal da pensão por morte será de 100% do valor da aposentadoria que o segurado recebia ou daquela a que teria direito se estivesse aposentado por invalidez na data de seu falecimento.

**Condições para habilitação**: Não exige carência, apenas a qualidade de segurado do instituidor na data do óbito.

**Amplitude dos benefícios**: Fluxo de renda paga mensalmente até a morte do segurado ou temporária dependendo do tipo de dependente.

Classes de Dependentes:

- Classe I: o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 anos ou inválido;
- Classe II: os pais;
- Classe III: o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 anos ou inválido.

A existência de dependente de qualquer das classes supracitadas exclui do direito às prestações os das classes seguintes.

**Duração do benefício:** A pensão por morte tem duração máxima variável, conforme a idade e o tipo do beneficiário.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Para o(a) cônjuge, o(a) companheiro(a), o(a) cônjuge divorciado(a) ou separado(a) judicialmente ou de fato que recebia pensão alimentícia:

(a) Duração de quatro meses a contar da data do óbito:

(i) Se o óbito ocorrer sem que o segurado tenha realizado 18 contribuições mensais à Previdência ou;

(ii) Se o casamento ou união estável se iniciou em menos de dois anos antes do falecimento do segurado;

(b) Duração variável conforme a tabela abaixo:

(i) Se o óbito ocorrer depois de vertidas 18 contribuições mensais pelo segurado e pelo menos dois anos após o início do casamento ou da união estável; ou

(ii) Se o óbito decorrer de acidente de qualquer natureza ou de doença profissional ou do trabalho, independentemente da quantidade de contribuições e tempo de casamento/união estável.

| **Idade do dependente na data do óbito** | **Duração máxima do benefício ou cota** |
|---|---|
| menos de 21 (vinte e um) anos | 3 (três) anos |
| entre 21 (vinte e um) e 26 (vinte e seis) anos | 6 (seis) anos |
| entre 27 (vinte e sete) e 29 (vinte e nove) anos | 10 (dez) anos |
| entre 30 (trinta) e 40 (quarenta) anos | 15 (quinze) anos |
| entre 41 (quarenta e um) e 43 (quarenta e três) anos | 20 (vinte) anos |
| a partir de 44 (quarenta e quatro) anos | Vitalício |

Para o cônjuge inválido ou com deficiência, o benefício será devido enquanto durar a deficiência ou invalidez, respeitando-se os prazos mínimos descritos na tabela acima.

Para os filhos, equiparados ou irmãos do falecido (desde que comprovem o direito), o benefício é devido até os 21 (vinte e um) anos de idade, salvo em caso de invalidez ou deficiência.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

## 2.9 Auxílio-reclusão

**Fórmula do valor do benefício**: 100% da aposentadoria a que o segurado teria direito caso se aposentasse por invalidez, nos mesmos moldes da pensão por morte.

**Condições para habilitação**: será concedido aos dependentes do segurado recolhido à prisão e desde que este não receba remuneração da empresa nem esteja em gozo de auxílio-doença ou de aposentadoria e cujo salário-de-contribuição seja, a partir de 1º de janeiro de 2018, igual ou inferior a R$ 1.319,18[3].

**Duração do benefício:** O auxílio-reclusão tem duração variável conforme a idade e o tipo de beneficiário. Além disso, caso o segurado seja posto em liberdade, fuga da prisão ou passe a cumprir pena em regime aberto, o benefício é encerrado.

Para o(a) cônjuge, o(a) companheiro(a), o(a) cônjuge divorciado(a) ou separado(a) judicialmente ou de fato que recebia pensão alimentícia:

(a) Duração de quatro meses a contar da data da prisão:

(i) Se a reclusão ocorrer sem que o segurado tenha realizado 18 contribuições mensais à Previdência ou;

(ii) Se o casamento ou união estável se iniciar em menos de dois anos antes do recolhimento do segurado à prisão;

(b) Duração variável conforme a tabela abaixo:

(i) Se a prisão ocorrer depois de vertidas 18 contribuições mensais pelo segurado e pelo menos 2 anos após o início do casamento ou da união estável;

| Idade do dependente na data da prisão | Duração máxima do benefício ou cota |
|---|---|
| menos de 21 (vinte e um) anos | 3 (três) anos |
| entre 21 (vinte e um) e 26 (vinte e seis) anos | 6 (seis) anos |

[3] Portaria MF nº 15, de 16/01/2018.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

| | |
|---|---|
| entre 27 (vinte e sete) e 29 (vinte e nove) anos | 10 (dez) anos |
| entre 30 (trinta) e 40 (quarenta) anos | 15 (quinze) anos |
| entre 41 (quarenta e um) e 43 (quarenta e três) anos | 20 (vinte) anos |
| a partir de 44 (quarenta e quatro) anos | Vitalício |

Para o cônjuge inválido ou com deficiência: o benefício será devido enquanto durar a deficiência ou invalidez, respeitando-se os prazos mínimos descritos na tabela acima.

Para os filhos, equiparados ou irmãos do segurado recluso (desde que comprovem o direito): o benefício é devido até os 21 (vinte e um) anos de idade, salvo em caso de invalidez ou deficiência.

### 2.10 Auxílio-acidente

**Fórmula do valor do benefício**: 50% do salário-de-benefício que deu origem ao auxílio-doença do segurado, corrigido até o mês anterior ao do início do auxílio acidente.

**Condições para habilitação**: será concedido, como indenização, ao segurado empregado, ao empregado doméstico (neste caso, para acidentes ocorridos a partir de 02 de junho de 2015), ao trabalhador avulso, ao segurado especial e ao médico-residente quando, após a consolidação das lesões decorrentes de acidente de qualquer natureza, resultar sequela definitiva que implique:

- redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exerciam e exija maior esforço para o desempenho da mesma atividade que exerciam à época do acidente;

- impossibilidade de desempenho da atividade que exerciam à época do acidente, porém permita o desempenho de outra, após processo de reabilitação profissional, nos casos indicados pela perícia do Instituto Nacional de Seguridade Social.

- redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exerciam e se enquadrem nas situações discriminadas no Anexo III do Regulamento da Previdência Social (lesões do aparelho visual, traumas acústicos e outras).



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**Amplitude dos benefícios**: fluxo de renda paga mensalmente até a concessão de uma aposentadoria, solicitação de Certidão de Tempo de Contribuição (CTC) para fins de averbação em Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) ou falecimento do segurado.

### 2.11 Reabilitação Profissional

Consiste em um serviço que visa proporcionar aos segurados e dependentes incapacitados para o trabalho (parcial ou totalmente) e às pessoas com deficiência os meios indicados para a (re)educação e (re)adaptação profissional e social, de modo que possam voltar a participar do mercado de trabalho.

**Fórmula do valor do benefício**: custo decorrente do tratamento.

**Condições para habilitação**: ser segurado, aposentado ou dependente incapacitado (total ou parcialmente) ou com deficiência.

**Amplitude dos benefícios**: atendimento feito por uma equipe multidisciplinar, que envolve médicos, assistentes sociais, psicólogos, sociólogos, fisioterapeutas, entre outros.

### 2.12 Abono Anual

**Fórmula do valor do benefício**: corresponde ao valor da renda mensal do benefício no mês de dezembro, e será devido quando o benefício foi recebido no ano todo, ou seja, durante todos os 12 meses. O recebimento de benefício por período inferior a 12 meses determina o cálculo do abono anual de forma proporcional, devendo ser considerado como mês integral o período igual ou superior a 15 dias, observando-se como base a última renda mensal.

**Condições para habilitação**: ter recebido, durante o ano, auxílio-doença, auxílio-acidente, aposentadoria, pensão por morte, auxílio-reclusão ou salário maternidade.

**Amplitude dos benefícios**: usualmente pagamento em duas parcelas, nos meses de setembro e dezembro.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

## 3. TENDÊNCIAS DEMOGRÁFICAS

O RGPS funciona em regime de repartição simples, onde os trabalhadores em atividade financiam os inativos na expectativa de que, no futuro, outra geração de trabalhadores sustentará a sua inatividade. Neste sistema, a taxa de crescimento da população, a evolução de seu perfil etário e a taxa de urbanização são variáveis fundamentais para estimar a evolução dos contribuintes e beneficiários. Esta seção apresenta as projeções demográficas para os próximos 43 anos realizadas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

De acordo com o IBGE, nos próximos 43 anos (2017-2060), deverá ser mantida a tendência observada nas últimas décadas de declínio da taxa de crescimento da população com aceleração do envelhecimento populacional. De acordo com dados apresentados no Tabela 3.1, a taxa média anual de crescimento da população, que diminui de 3,0% na década de 60 para 1,2% na primeira década deste século, deverá manter a tendência de queda nos próximos 37 anos, chegando a 0,1% entre 2030 e 2040 e passando a apresentar variação negativa a partir da década de 2040, momento em que a população começará a diminuir em termos absolutos.

**Tabela 3.1** — Taxa de crescimento populacional - Média anual por década 1960-2060

| | |
|---|---|
| 1960-1970 | 2,9% |
| 1970-1980 | 2,5% |
| 1980-1990 | 1,8% |
| 1990-2000 | 1,6% |
| 2000-2010 | 1,2% |
| 2010-2020 | 1,1% |
| 2020-2030 | 0,5% |
| 2030-2040 | 0,2% |
| 2040-2050 | -0,1% |
| 2050-2060 | -0,4% |

Fonte: IBGE - Projeção Populacional - Revisão



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Como a redução das taxas de crescimento da população não ocorre de forma idêntica entre as diversas coortes etárias, as pirâmides populacionais brasileiras indicam significativas modificações na estrutura etária com o progressivo envelhecimento populacional. Conforme as projeções do IBGE, base para a construção das pirâmides etárias apresentadas nos Gráficos 3.1, 3.2 e 3.3, observa-se claramente o estreitamento gradual da base da pirâmide demográfica e o alargamento de seu topo entre 1980 e 2060, refletindo os efeitos da redução da proporção da população jovem em relação ao total e o aumento gradativo da população com idade avançada. A marcação em cores diferentes permite uma visualização dos três grandes grupos etários em que pode ser dividida a população. Em amarelo os jovens, entre 0 e 15 anos. Em marrom os adultos em idade produtiva, entre 16 e 59 anos e em verde os idosos, com mais de 60 anos. A relação entre a massa marrom e a massa verde indica a relação entre população ativa e inativa, que é uma das relações relevantes para a análise da sustentabilidade do sistema previdenciário. Deve ser ressaltado, ainda, o expressivo crescimento da diferença entre gêneros existente na população idosa, especialmente entre os idosos com mais de 80 anos, resultado das menores taxas de mortalidade entre as mulheres, acentuada no caso brasileiro pelas elevadas taxas de mortalidade masculina nas idades entre 15 e 29 anos.

O processo de envelhecimento populacional é explicado pela composição de dois fenômenos: o aumento da expectativa de vida e a redução da taxa de fecundidade. O aumento da expectativa de vida e de sobrevida em idades avançadas da população está relacionado aos avanços na área de saúde, assim como ao investimento em saneamento e educação. Nas décadas de 30 e 40, a expectativa de sobrevida para uma pessoa de 40 anos era de 24 anos para homens e 26 anos para mulheres. Já em 2000 ela subiu para 31 e 36 anos para homens e mulheres, e em 2010 para 35 e 40 anos, respectivamente. No caso de uma pessoa de 60 anos, a expectativa era de 13 anos para homens e 14 anos para mulheres em 1930 e 1940 e de 16 e 19 anos em 2000, chegando a 20 e 23 anos em 2010, como pode ser observado na Tabela 3.2. Vê-se, portanto uma tendência de crescimento da expectativa de sobrevida de mais de 45% para os homens com 40 anos e de 54% para os homens com 60 anos entre 1930 e 2010. No caso das mulheres, no mesmo período, o aumento foi da ordem de 54% para a idade de 40 anos e de 64% para a idade de 60 anos.

**Tabela 3.2** — Evolução da expectativa de sobrevida no Brasil - 1930/2010



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

| Idade | 1930/40 | | 1970/80 | | 2000 | | 2010 | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | Homem | Mulher | Homem | Mulher | Homem | Mulher | Homem | Mulher |
| 0 | 39 | 43 | 55 | 60 | 64 | 72 | 70 | 77 |
| 10 | 45 | 48 | 53 | 57 | 58 | 65 | 62 | 69 |
| 20 | 38 | 40 | 45 | 48 | 48 | 55 | 53 | 59 |
| 30 | 31 | 33 | 37 | 40 | 40 | 46 | 44 | 50 |
| 40 | 24 | 26 | 29 | 32 | 31 | 36 | 35 | 40 |
| 50 | 18 | 20 | 22 | 24 | 23 | 27 | 27 | 31 |
| 55 | 16 | 17 | 19 | 21 | 19 | 23 | 23 | 27 |
| 60 | 13 | 14 | 16 | 17 | 16 | 19 | 20 | 23 |
| 65 | 11 | 11 | 13 | 14 | 13 | 15 | 16 | 19 |
| 70 | 8 | 9 | 11 | 11 | 10 | 12 | 13 | 16 |

Fonte: IBGE.
Obs. Valores arredondados para a unidade mais próxima.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**Gráfico 3.1 - Pirâmide Populacional Brasileira 1980**

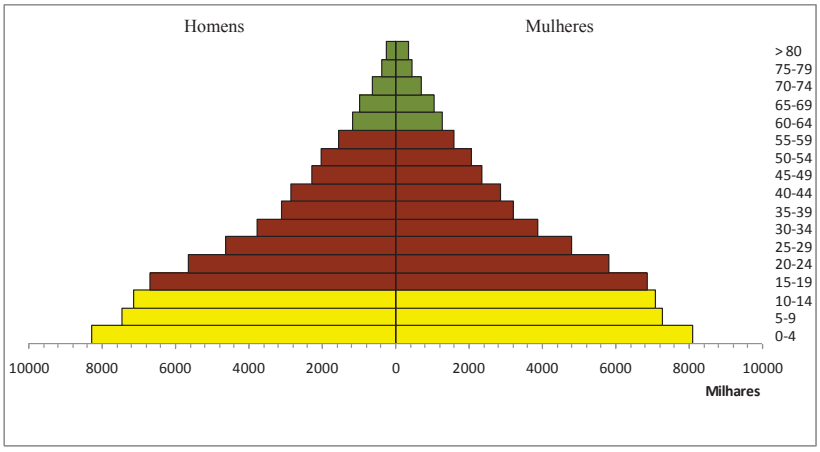


**Gráfico 3.2 - Pirâmide Populacional Brasileira 2018**

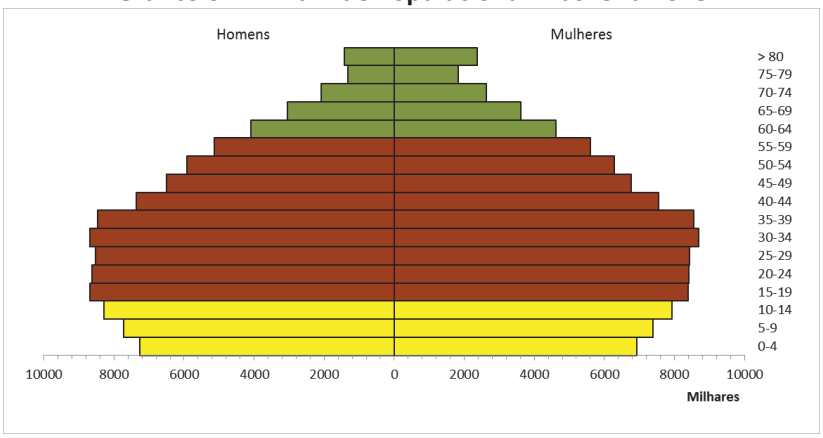


**Gráfico 3.3 - Pirâmide Populacional Brasileira 2060**

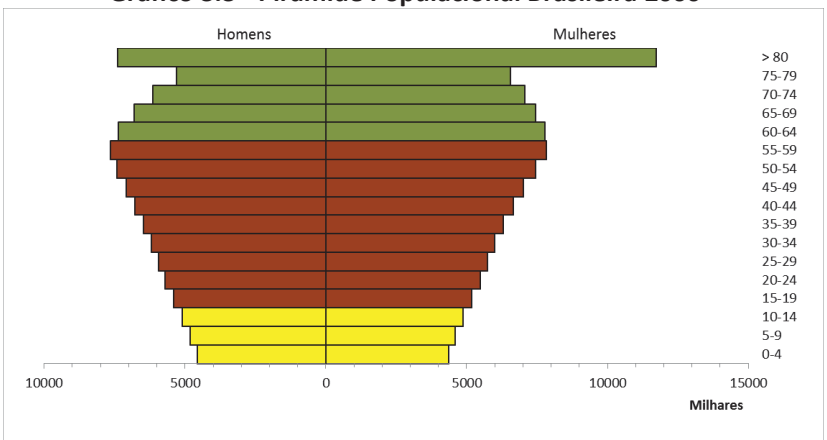


Fonte: IBGE.
Elaboração: SPREV/MF.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Além das pessoas estarem, em média, vivendo por mais tempo, o número de filhos por mulher em seu período fértil, mensurado pela taxa de fecundidade, tem declinado de maneira acelerada. Conforme o Gráfico 3.4, enquanto em 1960, cada mulher tinha em média 6,3 filhos, em 2000 esse indicador caiu para 2,4 e em 2010 para apenas 1,86. A queda nas taxas de fecundidade está associada a aspectos sociais e culturais, como a revisão de valores relacionados à família e o aumento da escolaridade feminina; científicos, como o desenvolvimento de métodos contraceptivos; e econômicos, como o aumento da participação da mulher no mercado trabalho.

A profundidade do impacto das tendências já observadas de queda de fecundidade e aumento da expectativa de vida, quando estendido o período de análise, pode ser percebida quando se analisa o comportamento da projeção da população total segundo a revisão 2013 do IBGE utilizada nesse estudo. Quando comparada com a revisão 2004 da projeção populacional a nova projeção traz alterações substantivas nas taxas de crescimento das populações com idades inferiores a 60 anos, decorrente essencialmente da acentuada queda de fecundidade ocorrida ao longo da década de 2000/2010. Essa queda levou a alterações importantes na estrutura projetada da população brasileira no período 2000 a 2050[4]. O Gráfico 3.5 permite visualizar o impacto que a redução das taxas de fecundidade utilizadas na revisão 2013 teve sobre a projeção populacional.

Pode-se ver claramente que para 2016 a nova projeção indicou uma população menor em cerca de 4,5 milhões do que a revisão 2004 da projeção populacional. Em 2042 a população atingirá seu ponto de máximo, com cerca de 228 milhões de habitantes. A projeção anterior indicava para esse ano uma população com 25 milhões de pessoas a mais. Em 2050 a revisão 2004 indicava uma população total, ainda em crescimento de cerca de 259 milhões. A revisão 2008 aponta para 2050 uma população já em declínio com cerca de 226 milhões de habitantes, 33 milhões de pessoas a menos do que a revisão 2004 indicava. Essa redução está concentrada nas populações com idade inferior a 46 anos, uma vez que todas as pessoas que em 2050 terão 45 anos ou mais nasceram antes de 2004. Isso mostra o enorme impacto que a aceleração da queda da fecundidade terá sobre a estrutura da população brasileira e, consequentemente, sobre as políticas públicas e, dentro destas, a previdência social.

É importante aqui destacar que a redução no tamanho das coortes mais jovens já está ocorrendo, o que levará, no futuro próximo, à redução da população em idade ativa, entre 16 e 59 anos. Esse

[4] Como a revisão 2004 da projeção populacional tem horizonte temporal até 2050 somente é possível comparar as projeções até esse ano, embora a revisão 2013 se estenda até 2060.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

processo terá fortes impactos na estrutura de financiamento da previdência social e também na dinâmica da economia brasileira, que não contará mais com o mesmo nível atual de oferta de mão-de-obra. O Gráfico 3.6 apresenta a evolução da população em idade ativa, sendo digno de nota o ano de 2031, quando essa população atingirá seu ponto de máximo com 139 milhões de pessoas, caindo de forma monotônica a partir daí. Ao constatarmos que em 16 anos, entre 2000 e 2016, a população em idade ativa cresceu em 27,4 milhões de pessoas, e imaginarmos que nos 16 anos seguintes, entre 2016 e 2032, ela crescerá 8,5 milhões, é possível perceber que caminhamos rapidamente para um cenário em que a oferta de mão-de-obra será bem mais restrita do que no passado.

**Gráfico 3.4 - Evolução da Taxa de Fecundidade - Brasil - 1940-2010**

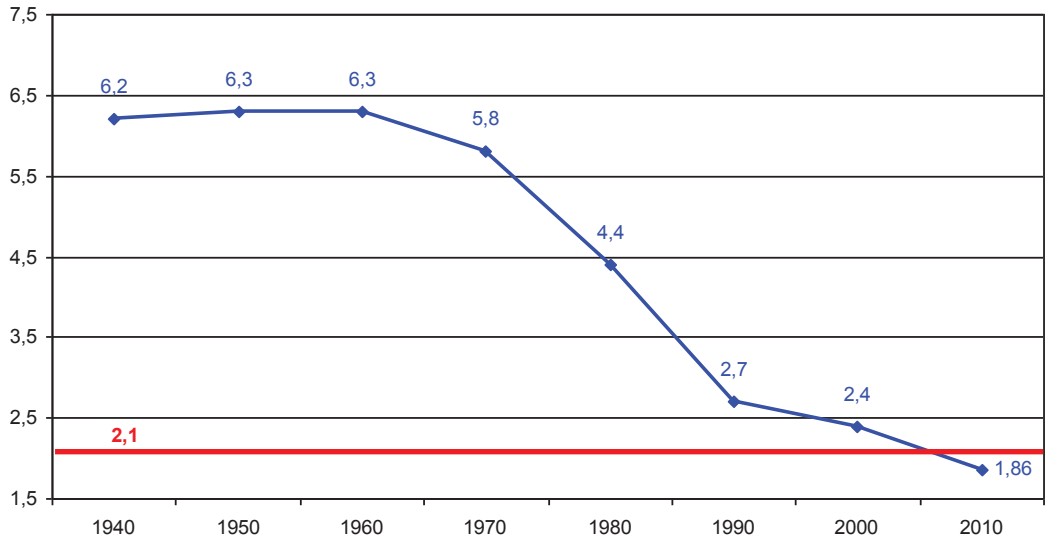


Fonte: a) 1940 a 2000 - Berquó, Elza & Cavenaghi, Suzana. Fecundidade em Declínio, Novos Estudos CEBRAP, nº 74, março de 2006, pp. 11-15; b) 2004 a 2010 . Fonte: IBGE/Diretoria de Pesquisas. Coordenação de População e Indicadores Sociais.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**Gráfico 3.5 - Projeções 2004 e 2013 para a evolução da população brasileira - 2000-2050**

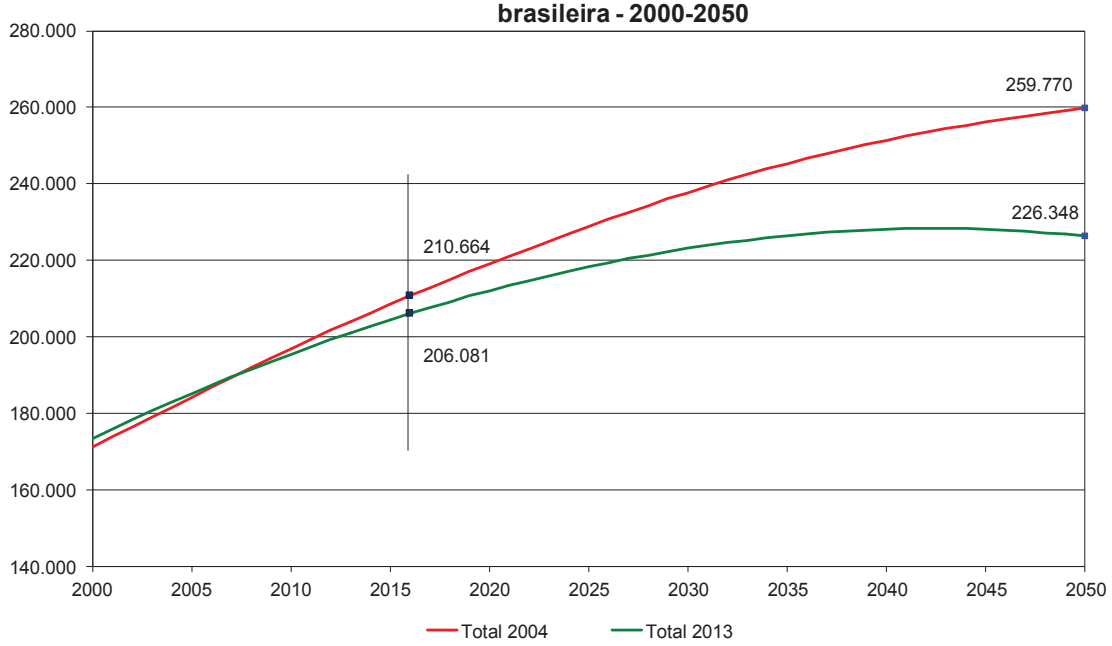


Fonte: IBGE.
Elaboração: SPREV/MF.

**Gráfico 3.6 - Projeção da evolução da população em idade ativa (16 a 59 anos) - 2000-2060**

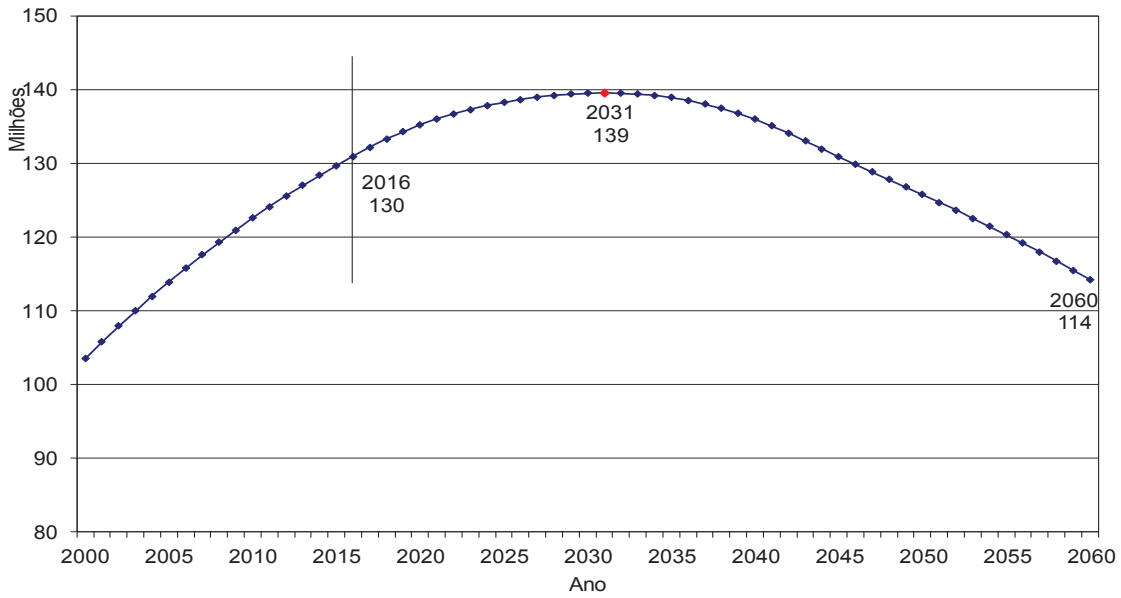


Fonte: IBGE.
Elaboração: SPREV/MF.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Gráfico 3.7 - Proporção da população em idade ativa (16 a 59 anos) sobre a população total - 2000-2060

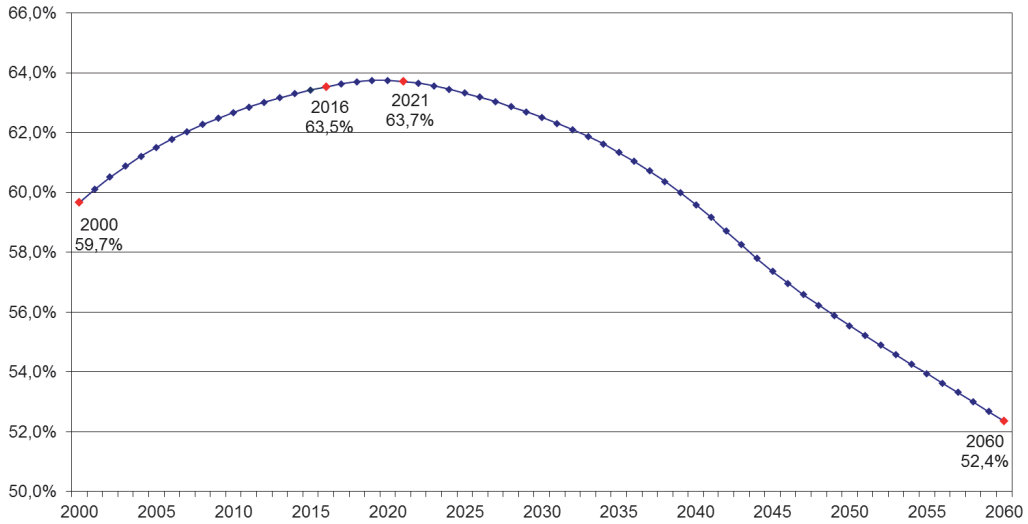


Fonte: IBGE.
Elaboração: SPREV/MF.

Quando se observa a população em idade ativa como proporção da população total, conforme o Gráfico 3.7, verifica-se que em termos relativos, o ponto de máximo dessa proporção ocorrerá em 2021, quando esse grupo etário responderá por 63,7% da população total, caindo de forma constante a partir desse ano. Se observarmos que o crescimento desse percentual entre 2016 e 2021 é de apenas 0,2% podemos concluir que já estamos, na prática, no ponto de máximo dessa curva e também na condição de maior aproveitamento do bônus demográfico[5].

O aumento da expectativa de sobrevida e a diminuição da taxa de fecundidade trazem o aumento da participação dos idosos na composição da população. Conforme se pode observar no gráfico 3.8, o percentual da população idosa, considerada neste documento com idade superior a 60 anos, deverá aumentar de 12,1% no ano 2016 para 33,7% no ano 2060. Esse processo deve ser mais intenso em relação às mulheres para as quais o percentual de idosos aumentará quase 23 pontos percentuais no período 2016/2060, passando de 13,3% no ano 2016 para 36,2% em 2060. Para os homens o crescimento da população idosa no período será de 20 pontos percentuais, passando de 10,8% no

[5] Bônus demográfico pode ser entendido como o resultado do movimento de crescimento da proporção da população em idade ativa (16-59 anos) em relação à população em idade dependente (0-15 anos e 60 anos ou +), decorrente do processo de transição demográfica. Esse bônus, se aproveitado, auxilia a impulsionar o desenvolvimento econômico e social.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ano 2016 para 31,1% em 2050. Isto ocorre em função da expectativa de vida feminina ser maior do que a da masculina.

Quando se analisa a evolução da parcela da população com idade entre 16 e 59 anos, observa-se que a participação desse grupo etário na população total terá crescimento negativo entre 2016 e 2060 com redução de sua participação de 63,5% para 52,4% da população total. Quando analisada por gênero, verifica-se que a partir de 2021 terá início a queda na participação das mulheres, queda que também começará a se manifestar entre os homens a partir de 2022 (Gráfico 3.9).

A faixa etária inferior a 16 anos apresenta o caminho inverso das faixas analisadas anteriormente, ou seja, observa-se uma trajetória decrescente ao longo de todo o período entre 2016 e 2060. No ano 2016, o percentual de pessoas com menos de 16 anos em relação ao total será de 24,4%, caindo para 13,9% em 2060. Para as mulheres o percentual cai de 23,5% em 2016 para 13,2% em 2060, enquanto para os homens a queda no período vai de 25,2% para 14,7% (Gráfico 3.10).

Por meio da divisão entre o número de pessoas com idade entre 16 e 59 anos e o número de pessoas com mais de 60 anos obtém-se a razão de dependência invertida, que é um importante indicador para os sistemas previdenciários que funcionam em regime de repartição. Essa taxa nos diz quantas pessoas em idade ativa existem para cada pessoa em idade inativa. As projeções do IBGE demonstram a deterioração desta relação nos próximos 44 anos. No ano 2016, para cada pessoa com mais de 60 anos, ter-se-á 5,3 pessoas com idade entre 16 e 59. Em 2060, esta relação deverá diminuir para 1,6 (Gráfico 3.11).



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**Gráfico 3.8 - Evolução da participação da população acima de 60 anos por gênero e total - 2000-2060**

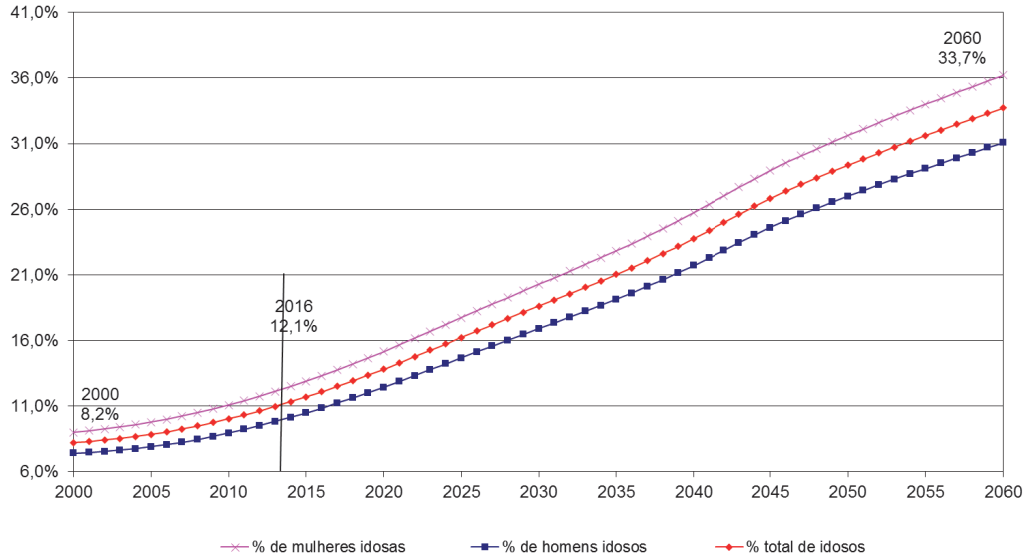


Fonte: IBGE.
Elaboração: SPREV/MF.

**Gráfico 3.9 - Evolução da proporção da população entre 16 e 59 anos por gênero - 2000-2060**

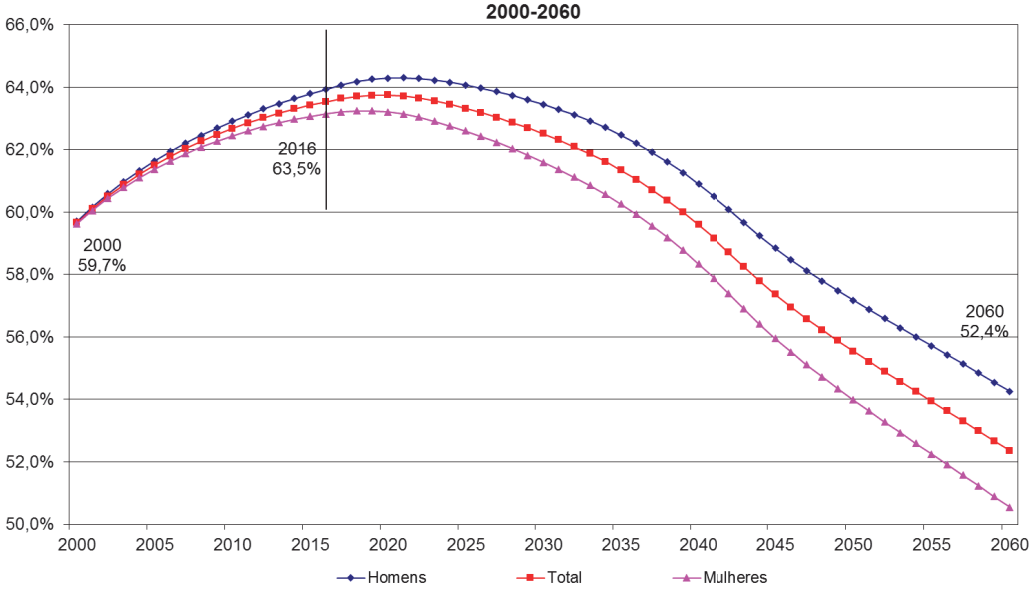


Fonte: IBGE.
Elaboração: SPREV/MF.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**Gráfico 3.10 Evolução da participação da população com menos de 16 anos por gênero - 2000-2060**

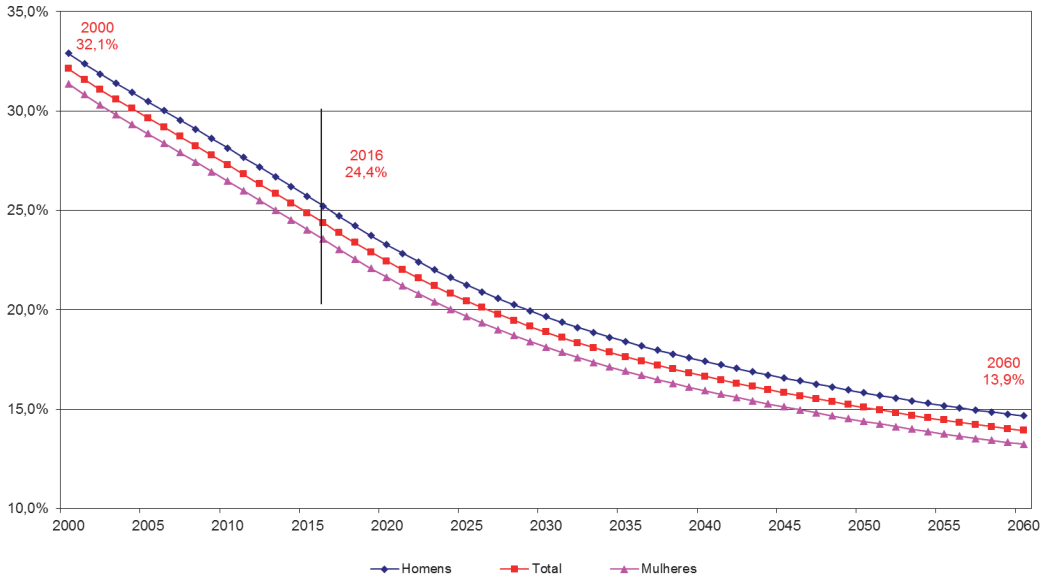


Fonte: IBGE.
Elaboração: SPREV/MF.

**Gráfico 3.11 Quantidade de pessoas em idade ativa para cada pessoa em idade inativa - 2000-2060**

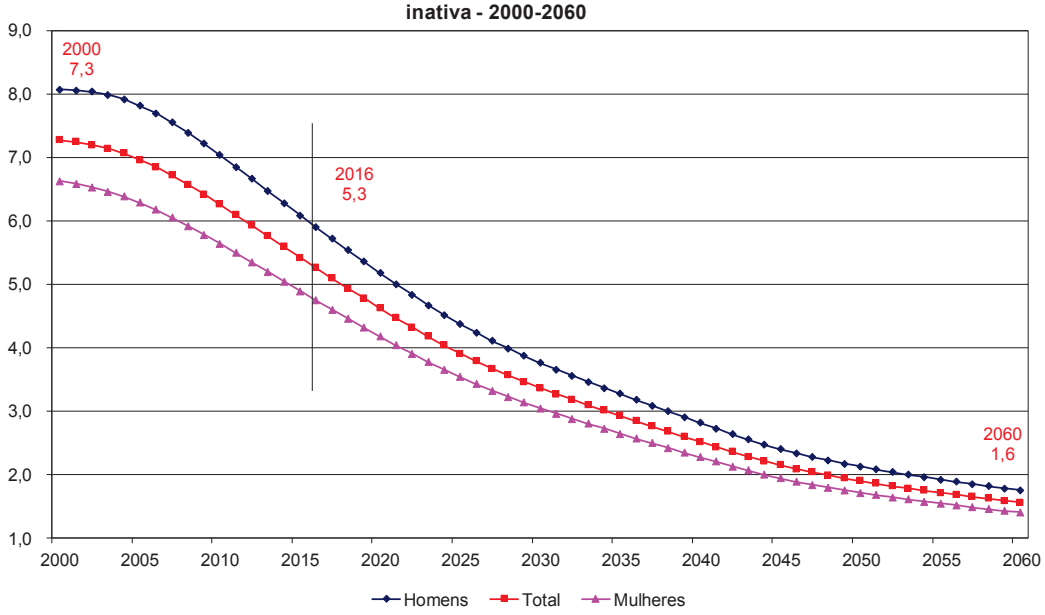


Fonte: IBGE.
Elaboração: SPREV/MF.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Em resumo, as projeções demográficas utilizadas neste estudo indicam o progressivo crescimento da participação dos idosos na população nos próximos 43 anos. Para a Previdência, o incremento do número de idosos é parcialmente compensado pelo fato de que a população em idade ativa entre 16 e 59 anos também deverá crescer, embora a taxas decrescentes, atingindo seu tamanho absoluto máximo em 2031. Em 2060, para cada pessoa com mais de 60 anos, teremos 1,6 pessoa com idade entre 16 e 59 anos. Essa relação é substancialmente inferior à atual, que está em 5,3 indicando um progressivo comprometimento da base de sustentação da previdência social. Cabe observar que o horizonte temporal dessa análise permite visualizar apenas parte dos impactos que a evolução demográfica terá a partir do início da década de 30 desse século, quando deverá iniciar a redução em termos absolutos da população em idade ativa e da década de 40, quando terá início a queda da população total do país.

Embora o Brasil ainda tenha uma estrutura etária relativamente jovem, a forte queda nas taxas de fecundidade levará a um rápido processo de envelhecimento da população e a uma redução acentuada da participação dos jovens no total da população, gerando grandes pressões por mudanças nas políticas públicas de forma geral e especificamente na previdenciária.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

## 4. MODELO DE PROJEÇÕES FISCAIS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

### Apresentação

Historicamente, a Previdência Social contava com um modelo de projeção de longo prazo, criado no final da década de 90, o qual permitia estimativas de receitas e despesas previdenciárias até o último ano de projeção populacional divulgada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. Esse modelo foi amplamente utilizado para realização de simulações de propostas de reforma previdenciária recebidas do Congresso Nacional, do Poder Executivo e aquelas advindas das discussões ocorridas durante o Fórum da Previdência Social promovido em 2007 e o Fórum de Debates sobre Políticas de Emprego, Trabalho e Renda e de Previdência Social ocorrido em 2015, cujos resultados auxiliaram os participantes no processo de tomada de decisão. Ele também foi responsável, em conjunto com outros instrumentos, pelo atendimento de demanda por projeções atuariais do RGPS conforme necessidades legais para elaboração dos projetos de Lei de Diretrizes Orçamentárias, fato que ocorreu até março de 2016 quando seus resultados foram publicados na Tabela 5.2 do Anexo IV.6 – Metas Fiscais da LDO 2017.

Em 2016, técnicos da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Política Econômica do Ministério da Fazenda, em conjunto com a equipe de Previdência Social do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, concluíram o desenvolvimento de um modelo atualizado de projeção de receitas e despesas previdenciárias de longo prazo. Esse novo modelo foi desenvolvido visando ter melhor aderência à conjuntura e principalmente à legislação vigente do RGPS, incorporando as alterações estabelecidas pelas Leis nº 13.135/15 e nº 13.183/15, que afetaram respectivamente a duração das pensões por morte e a regra de cálculo dos benefícios de aposentadoria, além de contar com incorporação de módulo que permite avaliação da Despesa com os Benefícios de Prestação Continuada (BPC, de natureza assistencial) concedidos e mantidos pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS. É fundamental o entendimento de que o arcabouço metodológico desse modelo segue padrões internacionais tais como os modelos amplamente utilizados pelo Banco Mundial (Modelo Prost — *Pension Reform Options Simulation Tool kit*) e pela Organização Internacional do Trabalho (*ILO-Pension Model*).



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Desde então, esse novo modelo foi incorporado pela Secretaria de Previdência e vem sendo utilizado para realizar as projeções oficiais de receitas e despesas previdenciárias, incluídas de forma complementar as projeções de despesas com benefícios assistenciais, associadas ao cenário atual e às alterações propostas na PEC 287/2016, assim como nas simulações dos impactos fiscais das propostas de emenda encaminhadas pelo Congresso Nacional.

Nesse contexto, a Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda apresenta descrição detalhada da metodologia do modelo, bem como das fontes de dados primários necessários e das hipóteses utilizadas. Almeja-se que a descrição do ferramental analítico desenvolvido contribua para o aumento da transparência e amplo conhecimento da sociedade.

## 4.1 Abrangência do Modelo

O modelo desenvolvido de projeção de receitas e despesas contempla a evolução das quantidades, dos preços e dos valores de dezesseis (16) grupos de espécie de benefícios previdenciários e assistenciais, dos quais doze (12) são previdenciários, sendo sete (7) modalidades de Aposentadorias e três (3) modalidades de Auxílios, o Salário-Maternidade e Pensões, a qual subdividida em dois (2) tipos de benefícios (concedidos anterior e posteriormente à Lei nº 13.135/2015).[6] Ademais, também são modeladas as despesas com quatro modalidades de benefícios assistenciais. Além da divisão por grupos de espécie de benefícios, os benefícios previdenciários são especificados por três Clientelas: Rural, Urbana que recebe o piso previdenciário (Urbana-Piso) e Urbana que recebe acima do piso previdenciário (Urbana-Acima). Com exceção ao Salário-Maternidade, todo o conjunto de benefícios citados são modelados com diferenciação por sexo (Homem, Mulher). Sucintamente, as interações possíveis entre grupos de espécie de benefícios, clientelas e sexo totaliza um universo de oitenta e três (83) categorias específicas benefícios do RGPS modelados, de acordo com a distribuição representada a seguir na Tabela 1.

É importante verificar que o modelo não utiliza informações individuais, mas sim informações de ***coortes*** (ou classes anuais) populacionais. Essas promovem o agrupamento de indivíduos nascidos em mesmo momento do tempo e ao longo do tempo, os quais possuem características demográficas

[6] A subdivisão da modelagem de Pensões visa incorporar os efeitos da promulgação da Lei nº 13.135/2015, a qual introduziu, dentre outros fatores, a possibilidade de peridiocidade limitada na duração do benefício, a depender da idade do(a) cônjuge beneficiário.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

similares. Assim, as coortes apresentam-se como a unidade demográfica diretamente acima do nível individual. Por fim, destaca-se que todas as projeções são realizadas por coortes de Idade e compreendem o período até 2060, assim, todas as equações do modelo são especificadas pelas 3 dimensões a seguir: Idade = $i$ = {0, …, 89, 90+}; Ano = $t$ = {2014, …, 2060}; Sexo = $s$ = {H, M}:

**Tabela 4.1** — Descrição do conjunto de benefícios contemplados no modelo de projeções previdenciárias

| | ***Benefícios*** | ***Modalidad*** | ***Clientela*** | ***Sexo*** | ***Total*** |
|---|---|---|---|---|---|
| *Previdenciários* | | | | | |
| *Aposentadorias* | Idade Usual, Idade Deficiente TC Normal, | 7 | 3 | 2 | *42* |
| *Auxílios* | Aux-Doença, Aux-Acidente, Aux- | 3 | 3 | 2 | *18* |
| *SalMat* | *Salário-Maternidade* | 1 | 3 | 1 | *3* |
| *Pensões* | Concedidas até 2014 e a partir de | 2 | 3 | 2 | *12* |
| Assistenciais | | | | | |
| *BPC/Loas* | Idoso, Deficiente | 2 | 1 | 2 | 4 |
| *RMV* | Idade, Invalidez | 2 | 1 | 2 | 4 |
| TOTAL | | | | | 83 |

## 4.2 Lógica do Modelo

De maneira sucinta, o modelo de projeções fiscais de receitas e despesas previdenciárias e assistenciais funciona de acordo com a Figura 1 abaixo. Inicialmente, parte-se da projeção das ***quantidades*** de benefícios (estoques), a qual se dá por meio de estimativas da dinâmica do fluxo de entradas (concessões) e saídas (cessações) de benefícios do sistema, as quais, por sua vez, refletem a transição demográfica em curso no país. Em seguida, é projetada a evolução dos ***preços*** fundamentais para o comportamento da despesa previdenciária, ou seja, dos rendimentos médios de diversos subconjuntos populacionais bem como dos valores e dos reajustes dos benefícios. Por fim, são projetados os ***valores***, referentes ao cômputo das despesas e receitas, bem como das massas salariais de subconjuntos populacionais e crescimento do PIB. Por fim, nota-se que o modelo é **determinístico**, ou seja, a partir da fixação de um conjunto de variáveis, o modelo determina de maneira única seus resultados.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**Figura 4.1** — Esquema da estrutura geral do modelo

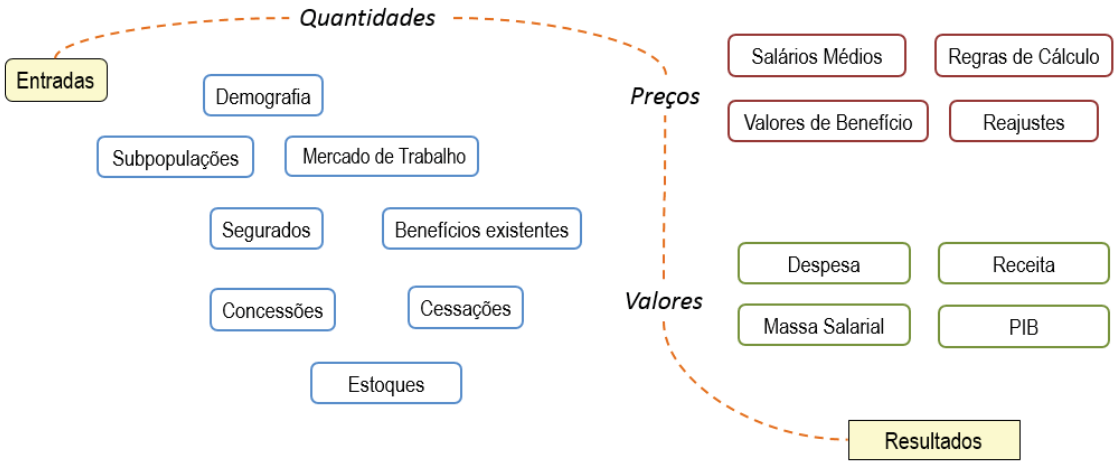




ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

## 4.3 Quantidades

### *Subconjuntos populacionais*

A projeção das ***quantidades*** de benefícios é realizada por meio de coortes populacionais de idade e sexo ao longo do tempo (*i*,*s*,*t*), de maneira a decompor a população como um todo nos seguintes subconjuntos populacionais: população economicamente ativa (PEA), população ocupada (Ocup), a qual abrange os trabalhadores contribuintes (formais) e não contribuintes (informais); a população contribuinte (Contr), e sua decomposição por renda que aufere um SM (Csm) e acima do SM (Ca), de acordo com a Figura 4.2 abaixo. Nota-se que a modelagem da evolução dinâmica do mercado de trabalho é necessária para a estimação da quantidade de segurados passível de se tornarem elegíveis aos benefícios previdenciários. Ressalta-se que a modelagem de cada etapa da decomposição populacional possui como objetivo permitir uma maior flexibilidade ao modelo, de maneira a possibilitar a simulação de diferentes cenários de evolução do mercado de trabalho sobre as projeções fiscais previdenciárias.[7]

**Figura 4.2** — Decomposição dos subconjuntos populacionais

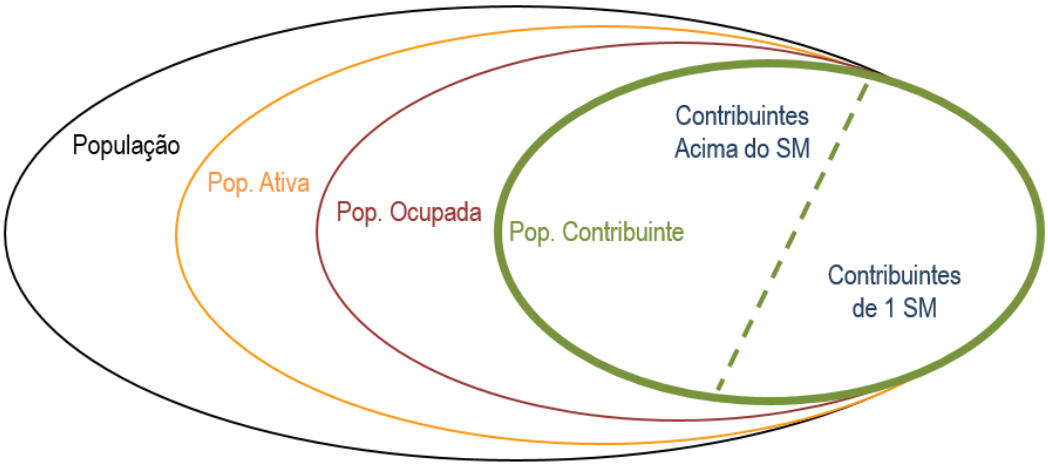


[7] Como referência teórica importante, destaca-se o livro de Subramaniam Iyer (*Matemática Atuarial de Sistemas de Previdência Social*. Coleção Previdência Social, v. 16, 2002).



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nesse sentido, parte-se da decomposição da população por clientela entre Urbana e Rural, segundo as equações (1) e (2), a qual é realizada por meio da taxa de urbanização ( ${}_U\mu_{i,t}^s$ ), variável que possui dinâmica explicitada em (3), onde $\overline{\beta}_{\,{}_U\mu_t^s}$ é um parâmetro que limita o crescimento da taxa de urbanização. Os subconjuntos seguintes das populações por clientela seguem lógica semelhante, assim, a população economicamente ativa (PEA) urbana e rural são calculadas de acordo com a equação (4), a partir da taxa de participação dessas clientelas ( ${}^{Part}_{U,R}\mu_{i,t}^s$ ), a qual evolui sujeita a um limite inferior para crescimento ( $\overline{\beta}_{{}^{Part}_{U,R}\mu_t^s}$ ), conforme explicitado na equação (5). Da mesma maneira, as populações ocupadas (Ocup) urbana e rural são calculadas de acordo com a equação (6) por meio da taxa de ocupação dos trabalhadores ( ${}^{Ocup}_{U,R}\mu_{i,t}^s$ ), o que também permite, de maneira residual, o cômputo da população desocupada, conforme a equação (7). Por fim, no caso da clientela urbana, é possível estimar a evolução do número de contribuintes urbanos de rendimentos iguais (Csm) e acima do SM (Ca) a partir de suas participações população ocupada Urbana, de acordo com a equação (8). Tais subconjuntos populacionais são de fundamental interesse pois compõem o conjunto de potenciais beneficiários futuros do sistema previdenciário urbano. Diferentemente do que ocorre com os segurados urbanos, os segurados rurais apresentados em (9) são compostos tanto de trabalhadores empregados contribuintes (Contr), quanto de Segurados Especiais (Se) e de Potenciais Segurados Rurais (Sp), tais como integrantes de núcleo familiar com segurado especial. Tais subconjuntos da população economicamente ativa rural possuem evolução dada pela equação (10):

$$ {}_UP_{i,t}^s = P_{i,t}^s \cdot {}_U\mu_{i,t}^s \quad (1)$$

$$ {}_RP_{i,t}^s = P_{i,t}^s \cdot (1 - {}_U\mu_{i,t}^s) \quad (2)$$

$$ {}_U\mu_{i,t}^s = Max_t \begin{cases} {}_U\mu_{i,t-1}^s \cdot (1 + \beta_{\,{}_U\mu_{i,t}^s}) \\ \overline{\beta}_{\,{}_U\mu_t^s} \end{cases} \quad (3)$$

$$ {}^{Pea}_{U,R}P_{i,t}^s = {}_{U,R}P_{i,t}^s \cdot {}^{Part}_{U,R}\mu_{i,t}^s \quad (4)$$

$$ {}^{Part}_{U}\mu_{i,t}^s = Mín_t \begin{cases} {}^{Part}_{U}\mu_{i,t-1}^s \cdot (1 + \beta_{{}^{Part}_{U,R}\mu_{i,t}^s}) \\ \overline{\beta}_{{}^{Part}_{U,R}\mu_t^s} \end{cases} \quad (5)$$

$$ {}^{Ocup}_{U,R}P_{i,t}^s = {}^{Pea}_{U,R}P_{i,t}^s \cdot {}^{Ocup}_{U,R}\mu_{i,t}^s \quad (6)$$

$$ {}^{Desocup}_{U,R}P_{i,t}^s = {}^{Pea}_{U,R}P_{i,t}^s - {}^{Ocup}_{U,R}P_{i,t}^s \quad (7)$$

35



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

$$ {}^{Csm,Ca}_{U}P^{s}_{i,t} = {}^{Ocup}_{U}P^{s}_{i,t} \cdot {}^{Csm,Ca}_{U}\mu^{s}_{i,t} \quad (8) $$

$$ {}^{Seg}_{R}P^{s}_{i,t} = {}^{Contr}_{R}P^{s}_{i,t} + {}^{Se}_{R}P^{s}_{i,t} + {}^{Sp}_{R}P^{s}_{i,t} \quad (9) $$

$$ {}^{Contr,Se,Sp}_{R}P^{s}_{i,t} = {}^{Pea}_{R}P^{s}_{i,t} \cdot {}^{Contr,Se,Sp}_{R}\mu^{s}_{i,t} \quad (10) $$



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

### *Benefícios Previdenciários Rurais e Urbanos*

#### *Aposentadorias*

As sete (7) modalidades de Aposentadorias modeladas (Aposentadoria por Idade (Normal ou Usual) — Apin, Aposentadoria por Idade da Pessoa com Deficiência — Apid, Aposentadoria por TC (Normal ou Usual) — Atcn, Aposentadoria por TC da Pessoa com Deficiência — Atcd, Aposentadoria por TC Especial — Atce, Aposentadoria por TC do(a) Professor(a) — Atcp e Aposentadoria por Invalidez — Ainv) estão subdivididas em cada uma das três Clientelas: Rural (R), Urbana-Piso (Up) e Urbana-Acima (Ua) e por sexo (Homem, Mulher). Como consistem em benefícios de caráter permanente, são modeladas pelo método do fluxo, em que a evolução dos estoques de benefícios é dada pela dinâmica de entradas e saídas aplicadas aos estoques passados. A equação (11) calcula a quantidade de beneficiários ($_c^{\alpha}Q_{i,t}^{s}$) utilizando o estoque do ano anterior (t-1) da idade anterior (i-1), multiplicando pelo número de sobreviventes que chegaram ao ano *t* com a idade *i*, ou seja, excluindo-se as cessações (1 – Taxa de mortalidade implícita da população x Fator de Ajuste) e somando a isso o fluxo de entrantes, ou seja, as concessões de benefícios, a qual é calculada pela aplicação de uma Probabilidade de Entrada ($_c^{\alpha}\rho_{i,t}^{s}$) multiplicada pela quantidade de segurados ($_cF_{i,t}^{s}$) passíveis de atingirem as condições de elegibilidade necessárias para requerem o benefício.[8] A taxa de mortalidade implícita, fundamental para a projeção da dinâmica de cessação de todos os benefícios, é estimada a partir da mortalidade anual da população, de acordo com as equações (12) e (13). Já o Fator de Ajuste da Mortalidade ($_c^{\alpha}\varepsilon_{i,t}^{s}$) calculado por meio das equações (14) e (15), visa estimar o distanciamento entre a taxa de mortalidade implícita da população como um todo e a dinâmica de cessação dos benefícios observada.[9] Por sua vez, a Probabilidade de Concessão de Benefício ($_c^{\alpha}\rho_{i,t}^{s}$) é estimada por meio da equação (16):

$$
\begin{aligned}
{}_c^{\alpha}Q_{i,t}^{s} &= {}_c^{\alpha}Q_{i-1,t-1}^{s}\cdot\left(1-\boldsymbol{\lambda}_{i,t}^{s}\cdot{}_c^{\alpha}\varepsilon_{i,t}^{s}\right)+{}_c^{\alpha}Co_{i,t}^{s}\\
&= {}_c^{\alpha}Q_{i-1,t-1}^{s}\cdot\left(1-\boldsymbol{\lambda}_{i,t}^{s}\cdot{}_c^{\alpha}\varepsilon_{i,t}^{s}\right)+{}_c^{\alpha}\rho_{i,t}^{s}\cdot\ {}_cF_{i,t}^{s}
\end{aligned}
\qquad (11)
$$

[8] Logo, a quantidade de homens de 68 anos aposentados em 2018 é estimada como sendo igual a quantidade de homens aposentados com 67 anos em 2017 que não tiveram benefício cessado (em virtude de falecimento) somada às concessões de aposentadorias para homens de 68 anos em 2018.

[9] Por construção, o fator assume o valor no caso de igualdade entre as taxas, ou seja, caso em que não é observada sobre ou submortalidade da população de beneficiários em relação à população total. Na avaliação das taxas, verifica-se que as subpopulações beneficiárias de alguns benefícios tais como a Aposentadoria por Tempo de Contribuição costumam apresentar submortalidade para diversas idades, em relação às taxas de mortalidade implícita estimadas para população como um todo.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

$$\boldsymbol{\lambda}_{i,t}^{s} = Mo_{i,t}^{s} / P_{i,t}^{s} \quad (12)$$

$$Mo_{i,t}^{s} = Mo_{i,1º\ sem\ de\ t}^{s} + Mo_{i,2º\ sem\ de\ t}^{s} = [(P_{i,t}^{s} - P_{i-1,t-1}^{s})/2] + [(P_{i+1,t+1}^{s} - P_{i,t}^{s})]/2 \quad (13)$$

$${}_{c}^{\alpha}\varepsilon_{i,t}^{s} = {}_{c}^{\alpha}ce_{i,t}^{s} / \boldsymbol{\lambda}_{i,t}^{s} \quad (14)$$

$${}_{c}^{\alpha}ce_{i,t}^{s} = {}_{c}^{\alpha}Ce_{i,t}^{s} / [{}_{c}^{\alpha}Q_{i,t-1}^{s} + ({}_{c}^{\alpha}Ce_{i,t}^{s}/2)] \quad (15)$$

$${}_{c}^{\alpha}\rho_{i,t}^{s} = {}_{c}^{\alpha}co_{i,t}^{s} = {}_{c}^{\alpha}Co_{i,t}^{s} / [\ {}_{c}Q_{i,t-1}^{s} + ({}_{c}^{\alpha}Co_{i,t}^{s}/2)] \quad (16)$$

$\alpha \in \{Apin, Apid, Atcn, Atce, Atcp, Atcd, Ainv\}\ ;\ c \in \{R, Up, Ua\}$

### *Auxílios*

Os Auxílios são modelados pelo método do estoque, de acordo com a equação explicitada em (17), sendo $({}_{\beta}^{\delta}\phi_{i,t}^{s})$ a Probabilidade de Pertencimento ou de geração de auxílios.[10] Tal variável, no caso do Auxílio-Doença —Ad (benefício com temporalidade bastante restrita), é calculada pela taxa bruta de concessão conforme a equação (18). Já caso do Auxílio-Acidente — Aa e do Auxílio-Reclusão — Ar (benefícios com temporalidade mais longa) a probabilidade de pertencimento é calculada por meio da taxa bruta de emissão, de acordo com o explicitado na equação (19):

$${}_{c}^{\delta}Q_{i,t}^{s} = {}_{c}^{\delta}P_{i,t}^{s} \,.\, {}_{c}^{\delta}\phi_{i,t}^{s}\ , \delta \in \{Ad, Aa, Ar\} \quad (17)$$

$${}_{c}^{Ad}\phi_{i,t}^{s} = {}_{c}^{Ad}Ce_{i,t}^{s} = {}_{c}^{Ad}Co_{i,t}^{s} / [\ {}_{c}F_{i,t-1}^{s} + ({}_{c}^{Ad}Co_{i,t}^{s}/2)] \quad (18)$$

$${}_{c}^{Aa,Ar}\phi_{i,t}^{s} = {}_{c}^{Aa,Ar}Ce_{i,t}^{s} = {}_{c}^{Aa,Ar}Q_{i,t}^{s} / \ {}_{c}F_{i,t}^{s} \quad (19)$$

### *Salário-Maternidade*

A projeção do benefício salário-maternidade em cada clientela é dada pela proporção de mulheres seguradas em idade fértil (16 a 45 anos) dessa clientela multiplicado pelo número de nascimentos no mesmo ano, de acordo com a equação (20). Ademais, é importante ressaltar que as projeções de despesa dessa rubrica incorporam tanto os gastos diretos (pagamento do benefício diretamente às contribuintes) como também os gastos indiretos (abatimento de contribuições previdenciárias realizadas por empresas em virtude do pagamento do benefício as suas empregadas).

[10] Logo, a quantidade de homens de 50 anos que tiveram auxílio concedido em 2018 é estimada como sendo igual a quantidade de homens segurados de 50 anos em 2018 vezes a probabilidade de geração desse benefício.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

$$ {}^{SalMat}{}_{c}Q^{M}_{i,t} = \frac{\sum_{i=16}^{45} {}_{c}F^{M}_{i,t}}{\sum_{i=16}^{45} P^{M}_{i,t}} . (P^{H}_{0,t} + P^{M}_{0,t}) \quad (20) $$

### *Pensões*

As projeções dos estoques totais de Pensões são dadas pela equação (21), onde se observa uma decomposição entre Pensões do Tipo A (*PeA*), concedidas antes de 2015, explicitadas na equação (22) e do Tipo B (*Peb*), concedidas a partir de 2015 e sujeitas às regras da Lei nº 13.135/2015, conforme a na equação (23). Nota-se que as estimativas de evolução dos estoques de Pensões ocorrem por meio do método do fluxo. Todavia, a cessação dos estoques anteriores ocorre tanto via mortalidade dos beneficiários como também via mecanismo legal de cessação automática ($\sigma^{S}_{i,t}$).[11] Por construção, não existem concessões da Pensão do Tipo A a partir de 2015 ($ {}^{PeA}_{c}Co^{S}_{i,2015} = 0$), e as concessões do tipo B ($ {}^{PeB}_{c}Co^{S}_{i,t}$) são calculadas dadas por meio das equações (24) e (25), em que se observa que elas dependem de uma probabilidade de geração de Pensões ($\nu^{S}_{i\pm D_{i,t},t}$) aplicada sobre a estimativa de óbitos tanto de segurados como de beneficiários permanentes do sexo oposto (cônjuges), a qual é calculada por meio da multiplicação entre a taxa de mortalidade e somatório de estoques de segurados e de beneficiários de aposentadorias (benefícios permanentes)[12]. Observa-se que a variável ($D_{i,t}$) consiste no diferencial de idade entre cônjuges, conforme equação (26), e visa estimar a idade dos cônjuges recebedores do benefício no momento de concessão. Por fim, ($\sigma^{S}_{i,t}$) é dado pela equação (27), para $j_i > 0$, e $\sigma^{S}_{i,t} = 0$ para $j_i = 0$ (sendo que $j_i$ é dado pelo número de anos de durou o benefício que está sendo cessado de acordo com a Lei 13.135/2015):[13]

$$ {}^{Pe}_{c}Q^{S}_{i,t} = {}^{PeA}_{c}Q^{S}_{i,t} + {}^{Peb}_{c}Q^{S}_{i,t} \quad (21) $$

$$ {}^{PeA}_{c}Q^{S}_{i,t} = {}^{PeA}_{c}Q^{S}_{i-1t-1} . \left(1 - \boldsymbol{\lambda}^{S}_{i,t} . {}^{P}_{c}\varepsilon^{S}_{i,t}\right) \quad (22) $$

[11] As projeções incorporam o novo ambiente de regras da Lei nº 13.135/2015, a qual estabeleceu, além das carências de 1,5 ano de tempo de contribuição e de 2 anos de união estável para o acesso ao benefício, a possibilidade de periodicidade limitada do benefício a depender da idade do beneficiário na concessão, ou seja, se a idade do cônjuge for menor do que 21 anos, entre 21 e 26, 27 e 29, 30 e 40, 41 e 43, acima de 44, o cônjuge receberá o benefício durante 3, 6, 10, 15, 20, e de maneira vitalícia, respectivamente.

[12] Ressalta-se que os benefícios assistenciais não possuem natureza previdenciária, assim, no caso de falecimento do beneficiário, não geram direito à Pensão por Morte para eventual dependente.

[13] Logo, a quantidade de pensionistas mulheres de 55 anos em 2018 é estimada como sendo igual a quantidade de pensionistas mulheres com 54 anos em 2017 que não tiveram benefício cessado (em virtude de falecimento ou da periodicidade limitada imposta pela Lei 13.135/2015) somadas as concessões de pensões para mulheres de 55 anos em 2018.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

$$ {}^{PeB}_{c}Q^{s}_{i,t} = {}^{PeB}_{c}Q^{s}_{i-1,t-1} \cdot \left(1 - \boldsymbol{\lambda}^{s}_{i,t} \cdot {}^{P}_{c}\varepsilon^{s}_{i,t}\right) + {}^{PeB}_{c}Co^{s}_{i,t} - \sigma^{s}_{i,t}, t \geq 2015 \quad (23) $$

$$ {}^{PeB}_{c}Co^{H}_{i,t} = v^{M}_{i-D_{i,t},t} \cdot \left( {}_{c}F^{M}_{i-D_{i,t},t} + \sum {}^{\alpha}_{c}Q^{M}_{i-D_{i,t},t} \right) * \boldsymbol{\lambda}^{M}_{i-D_{i,t},t}, \quad (24) $$

$$ {}^{PeB}_{c}Co^{M}_{i,t} = v^{H}_{i-D_{i,t},t} \cdot \left( {}_{c}F^{H}_{i+D_{i,t},t} + \sum {}^{\alpha}_{c}Q^{H}_{i+D_{i,t},t} \right) * \boldsymbol{\lambda}^{H}_{i+D_{i,t},t}, \quad (25) $$

$$ D_{i,t} = Id^{H}_{i,t} - Id^{M}_{i,t} \quad (26) $$

$$ \sigma^{s}_{i,t} = {}^{PeB}_{c}Co^{s}_{i-j_i,t-j_i} \cdot \prod_{k=i-j_i}^{i} \left(1 - \boldsymbol{\lambda}^{s}_{k,t-(i-k)} \cdot {}^{Pe}_{c}\varepsilon^{s}_{k,t-(i-k)}\right) $$

$$ j_i = \begin{cases} 3, \ se\ i \leq 23 \\ 6, se\ 27 \leq i \leq 32, \\ 10, se\ 37 \leq i \leq 39, \\ 15, se\ 45 \leq i \leq 55, \\ 20\ , se\ 61 \leq i \leq 63, \\ 0, para\ qualquer\ outro\ i \end{cases} \quad (27) $$

### *Benefícios Assistenciais*

Os 4 (quatro) tipos de Benefícios Assistenciais (Loas Idoso, Loas Deficiente, RMV Idoso e RMV Deficiente) são modelados seguindo o método do fluxo exposto na equação (28).[14] Ademais, o Fator de Ajuste da Mortalidade ($^{L}_{c}\varepsilon^{s}_{i,t}$) e a Probabilidade de Concessão de Benefício ($^{L}_{c}\rho^{s}_{i,t}$) são estimados de acordo com as equações (29) a (31). Acrescenta-se que a Probabilidade de Concessão no RMV é nula ($^{Rmv}_{c}\rho^{s}_{i,t} = 0$), pois o benefício está em extinção (sem novas concessões)[15].

$$ \begin{aligned} {}^{L}_{c}Q^{s}_{i,t} &= {}^{L}_{c}Q^{s}_{i-1,t-1} \cdot \left(1 - \boldsymbol{\lambda}^{s}_{i,t} \cdot {}^{L}_{c}\varepsilon^{s}_{i,t}\right) + {}^{L}_{c}Co^{s}_{i,t} \\ &= {}^{L}_{c}E^{s}_{i-1,t-1} \cdot \left(1 - \boldsymbol{\lambda}^{s}_{i,t} \cdot {}^{L}_{c}\varepsilon^{s}_{i,t}\right) + {}^{L}_{c}\rho^{s}_{i,t} \cdot P^{s}_{i,t} \end{aligned} \quad (28) $$

$$ {}^{L}_{c}\varepsilon^{s}_{i,t} = {}^{L}_{c}c^{s}_{i,t} / \boldsymbol{\lambda}^{s}_{i,t} \quad (29) $$

[14] Assim como na modelagem das aposentadorias, a quantidade de homens de 68 anos que recebem benefício assistencial em 2018 é estimada como sendo igual a quantidade de beneficiários com 67 anos em 2017 que não tiveram benefício cessado (em virtude de falecimento) somadas as concessões de benefícios para homens de 68 anos em 2018.

[15] A Renda Mensal Vitalícia (RMV) é benefício em extinção desde 1996 (alteração do Art. 40 da Lei nº 8.742/1993).



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

$$ {}^{L}_{c}c^{s}_{i,t} = {}^{L}_{c}Ce^{s}_{i,t} / [{}^{L}_{c}Q^{s}_{i,t-1} + ({}^{L}_{c}Ce^{s}_{i,t} / 2)] \quad (30) $$

$$ {}^{L}_{c}\rho^{s}_{i,t} = {}^{L}_{c}co^{s}_{i,t} = {}^{L}_{c}Co^{s}_{i,t} / [P^{s}_{i,t-1} + ({}^{L}_{c}Co^{s}_{i,t} / 2)] \quad (31) $$

$L \in \{LoasIdo, LoasDef, RmvIda, RmvInv\}$

### *Migração entre Concessões*

O modelo possui um módulo específico para lidar com a dinâmica de concessões de benefícios, de maneira a permitir tratamentos diferenciados e hipóteses sobre o comportamento das concessões futuras. Tal arcabouço possibilita a modelagem da fixação ou incremento de idade mínima como regra de acesso aos benefícios, uma vez que as concessões inicialmente previstas são postergadas no tempo até que sejam satisfeitas as condições de elegibilidade ao acesso ao benefício (procedimento inteiramente automatizado no modelo).[16] Também é possível a modelagem de eventuais bloqueios parciais (ou totais) dos fluxos de concessão ao longo do tempo, o que pode ser advindo, por exemplo, de um eventual aumento de carência como regra de acesso a determinado benefício, o que poderia levar à redução das estimativas de concessões futuras. Esse módulo do modelo também permite a migração entre as concessões de benefícios permanentes ao longo do tempo, uma vez que o endurecimento de regras de acesso a determinado benefício poderia incentivar a busca por outro benefício de regra de elegibilidade de acesso menos restrita. Ademais, é possível que sejam levados em consideração os impactos sobre a concessão de benefícios temporários (Auxílios) oriundos da postergação de concessões em decorrência, por exemplo, de mudanças nas regras de acesso a benefícios (aumento de idade ou de carência).[17] Por fim, a contabilização por coorte ao longo do tempo dos indivíduos que poderiam ter suas aposentadorias postergadas em decorrência de eventual mudança de regras de acesso permite que sejam estimados os impactos de tal mudança legislativa na receita previdenciária, na medida em que muitos desses indivíduos permanecerão no mercado de trabalho.

[16] Como exemplo, no caso de um eventual aumento da idade mínima para a concessão de um benefício de 60 para 61 anos em determinado ano, o procedimento consiste na vedação das concessões inicialmente previstas para indivíduos com 60 anos no ano da alteração. Contudo, tais concessões são parcialmente (existe desconto via taxa de mortalidade) encavaladas no modelo e essa estimativa descontada de concessão de benefícios é adicionada, no ano seguinte à mudança, à estimativa de concessões para indivíduos de 61 anos.

[17] Como exemplo, a introdução de uma idade mínima pode aumentar a concessões de benefícios temporários (auxílios) em idade mais avançadas, visto que muitos dos indivíduos que se aposentariam em idade mais precoces continuarão no mercado de trabalho, passíveis de eventualmente necessitarem de benefícios temporários (auxílios).



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

## 4.4 Preços

### *Rendimentos dos Subconjuntos Populacionais*

Definida a projeção da evolução de quantidades das subpopulações de interesse mencionadas anteriormente, faz-se necessária a projeção da evolução de seus rendimentos médios,[18] e assim, por meio da multiplicação entre preços e quantidades, é possível estimar a evolução das massas salariais dos subconjuntos populacionais.[19] No caso da população ocupada, seu rendimento médio cresce à taxa de crescimento da produtividade do trabalho ($\eta_t$), conforme explicitado pela equação (32), e a evolução da massa salarial dessa subpopulação é computada a partir do produto entre seu rendimento médio ($^{Ocup}_{U,R}\omega^{s}_{i,t}$) e a quantidade de ocupados ($^{Ocup}_{U,R}P^{s}_{i,t}$) para cada clientela, de acordo com a equação (33). Lógica semelhante é empregada para a estimativa de evolução das massas salariais dos contribuintes urbanos no SM ($^{Csm}_{U,}W^{s}_{i,t}$) e acima do SM ($_{Ua,}W^{s}_{i,t}$), as quais acompanham a evolução das quantidades de suas subpopulações e de seus rendimentos, conforme as equações (34) e (35). Quanto à evolução dos rendimentos, observa-se que o SM evolui de acordo com taxa de crescimento própria ($\beta_{\omega_{min_t}}$), conforme a equação (36)[20] enquanto que os rendimentos médios dos contribuintes acima do SM crescem de acordo com a taxa de crescimento da produtividade do trabalho ($\eta_t$), de acordo com a equação (37):

$$^{Ocup}_{U,R}\omega^{s}_{i,t} = {}^{Ocup}_{U,R}\omega^{s}_{i,t-1}.(1+\eta_t) \quad (32)$$

$$^{Ocup}_{U,R}W^{s}_{i,t} = {}^{Ocup}_{U,R}\omega^{s}_{i,t}.\ {}^{Ocup}_{U,R}P^{s}_{i,t} \quad (33)$$

$$^{Csm}_{U}W^{s}_{i,t} = \omega_{min_t}.\ {}^{Csm}_{U,}P^{s}_{i,t} \quad (34)$$

$$_{Ua}W^{s}_{i,t} = {}_{Ua}\omega^{s}_{i,t}\cdot {}_{Ua}P^{s}_{i,t} \quad (35)$$

$$\omega_{min_t} = \omega_{min_{t-1}}.(1+\beta_{\omega_{min_t}}) \quad (36)$$

[18] Tal variável é fundamental principalmente para as estimativas dos valores de concessão de benefício daqueles indivíduos que recebem acima do piso previdenciário.

[19] Conforme será visto, as massas salariais de ocupados e de contribuintes permitem projetar a evolução das taxas de crescimento do PIB e das receitas previdenciárias, respectivamente.

[20] A fim de promover a redução da pobreza e diminuição da desigualdade na distribuição de renda, o governo propôs, em 2007, as diretrizes para a política de valorização do salário mínimo, válida para os anos de 2008 (Lei nº 11.709/2008), 2009 (Lei nº 11.944/2009), 2010 (Lei nº 12.255/2010) e 2011 a 2015 (Lei nº 12.382/2011), e 2016 a 2019 (Lei nº 13.152/2015). De acordo com a regra, o reajuste do valor do SM corresponde a uma parcela de reajuste nominal (variação acumulada do INPC) acrescido de outra que visa ao aumento real do SM (taxa de crescimento real anual do PIB de dois anos anteriores ao ano de referência). Assim, o poder de compra do SM é preservado (determinado pelo artigo 7º, inciso IV, da Constituição Federal) e o crescimento real anual de seu valor é igual ao crescimento defasado do PIB.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

$$ {}_{Ua}\omega^{S}_{i,t} = {}_{Ua}\omega^{S}_{i,t-1}.(1+\eta_t) \quad (37)$$

### *Valor dos Benefícios*

Para todos os benefícios previdenciários associados às clientelas Rural e Urbana-Piso, e para os benefícios assistenciais, os valores de benefício (${}^{\alpha,\delta,P,L}_{c}\varphi_t$) são dados pela equação (38), onde o parâmetro (${}^{\alpha,\delta,P,L}_{R,Up}\beta_t$) representa a taxa de reajuste em termos reais de cada benefício. Embora esses benefícios tenham atualmente seus valores vinculados ao SM, o estabelecimento de diferenciação entre as taxas de reajuste real por benefício implica a evolução individual dos valores de cada benefício. Tal artificio de modelagem permite que a igualdade entre os valores de benefício nos pisos previdenciário e assistencial e o SM seja interpretada como um caso particular, possibilitando a simulação de eventuais modificações legislativas em qualquer momento do tempo, advindos tanto de mudanças na política de valorização do SM como também de eventuais propostas de desvinculação entre os pisos de benefícios e o valor do SM.[21]

$$ {}^{\alpha,\delta,P,L}_{R,Up}\varphi_t = {}^{\alpha,\delta,P,L}_{R,Up}\varphi_{t-1}.(1+{}^{\alpha,\delta,P,L}_{R,Up}\beta_t)$$
$$\alpha \in \{Apin, Apid, Atcn, Atce, Atcp, Atcd, Ainv\}$$
$$\delta \in \{Ad, Aa, Ar\} \quad (38)$$
$$P \in \{PeA, PeB\}$$
$$L \in \{LoasIdo, LoasDef, RmvIda, RmvInv\}$$

[21] Os valores de benefícios acima do SM serão tratados em seção posterior.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

## 4.5 Valores

### *Receitas Previdenciárias e PIB*

As receitas previdenciárias ($Rec_t$) são calculadas segundo a equação (39) utilizando-se como base os valores da massa salarial de contribuintes urbanos[22] ($^{Csm}_{Urb}W^{s}_{i,t} + {}^{Ca}_{Urb}W^{s}_{i,t}$) e aplicando a ela uma alíquota efetiva média ($\pi_t$). Ademais, a partir da hipótese de que a proporção dos salários na renda total da economia ($\psi$) mantenha-se constante ao longo do tempo, conforme as equações (40) e (41), é possível estimar a evolução da taxa de crescimento do PIB ($\beta_{Y_t}$) como sendo idêntica à taxa de crescimento da massa salarial da população ocupada, de acordo com as equações (42) e (43):

$$Rec_t = (^{Csm}_{U}W^{s}_{i,t} + {}^{Ca}_{U}W^{s}_{i,t}).\pi_t \quad (39)$$

$$(\sum_{i,s} {}^{Ocup}_{Tot}W^{s}_{i,t})/Y_t = (\sum_{i,s} {}^{Ocup}_{Tot}W^{s}_{i,t-1})/Y_{t-1} = \psi \quad (40)$$

$${}^{Ocup}_{Tot}W^{s}_{i,t} = (^{Ocup}_{U}W^{s}_{i,t} + {}^{Ocup}_{R}W^{s}_{i,t}) \quad (41)$$

$$\beta_{Y_t} = \beta_{{}_{Ocup}W_t} \quad (42)$$

$$Y_t = Y_{t-1}.(1 + \beta_{Y_t}) \quad (43)$$

### *Despesa com Benefícios Previdenciários (Rurais e Urbanos no Piso Previdenciário) e Assistenciais*

Para todos os benefícios previdenciários associados às clientelas Rural e Urbana-Piso, e para os benefícios assistenciais, os valores projetados da despesa ($^{\alpha,\delta,P,L}_{R,Up}V_t$) são calculados pela multiplicação entre quantidades e preços, ou seja, entre o estoque médio de benefícios em cada ano multiplicado pelo valor pago anualmente em cada benefício, esse último calculado pela multiplicação do valor do benefício ($^{\alpha,\delta,P,L}_{R,Up}\varphi_t$) pelo número de parcelas mensais pagas aos beneficiários ($^{\alpha,\delta,P,L}_{R,Up}n_t$),[23] como explicitado na equação (44). Nota-se que, enquanto os estoques reportados nas quantidades referem-se às informações da posição de 31 de dezembro de cada ano, para o cômputo da despesa

[22] A massa salarial dos ocupados rurais não é utilizada para as projeções de arrecadação, tendo em vista que muitos segurados não contribuem ou contribuem sobre outras bases de cálculo, tal como a venda de produtos agrícolas.
[23] Ressalta-se que os benefícios assistenciais não possuem natureza previdenciária, assim, não dão direito a abono anual (13ª parcela).



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

é utilizada uma estimativa do estoque médio anual, ou seja, do estoque na posição de 30 de junho de cada ano). Ademais, é importante verificar que os valores financeiros futuros da despesa apresentam-se em termos dos valores correntes de 2017, uma vez que, a partir desse ano, os valores dos benefícios são atualizados somente em termos reais. Nesse sentido, é importante o entendimento de que o modelo não utiliza projeções de inflação, assim, os valores de benefícios projetados a partir de 2017 não são atualizados monetariamente pela inflação.

$$ {}^{\alpha,\delta,P,L}_{R,Up}V_t = [({}^{\alpha,\delta,P,L}_{R,Up}Q_t + {}^{\alpha,\delta,P,L}_{R,Up}Q_{t-1})/2].\ {}^{\alpha,\delta,P,L}_{R,Up}\varphi_t.\ {}^{\alpha,\delta,P,L}_{R,Up}n_t \quad (44) $$

$\alpha \in \{Apin, Apid, Atcn, Atce, Atcp, Atcd, Ainv\}$

$\delta \in \{Ad, Aa, Ar\}$

$P \in \{PeA, PeB\}$

$L \in \{LoasIdo, LoasDef, RmvIda, RmvInv\}$

### *Despesa com Benefícios Previdenciários - Clientela Urbana Acima do Piso*

Já para a Clientela Urbana-Acima do Piso Previdenciário, faz-se necessária a aplicação de metodologia diferenciada em relação àquela aplicada anteriormente, em virtude da diferenciação dos valores de benefícios dessa clientela.[24] Assim, as projeções dos valores de despesa com benefícios permanentes (aposentadorias e pensões) dão-se por meio da aplicação direta do método de fluxo às despesas, conforme a equação (45). Basicamente, o valor da despesa com benefícios em determinado ano ($ {}^{\alpha,P}_{Ua}V^{s}_{i,t} $) é dado pela despesa do ano anterior (decrescida pela taxa de mortalidade ($ \boldsymbol{\lambda}^{s}_{i,t} \cdot {}^{\alpha,P}_{Ua}\varepsilon^{s}_{i,t} $) e acrescida por eventual reajustamento real dos valores de benefício ($ {}^{\alpha,P}_{Ua}\beta_t $)) somada ao valor anual das novas concessões, calculada pela multiplicação entre a quantidade estimada de concessões ($ {}^{\alpha,P}_{Ua}Co^{s}_{i,t} $), o valor médio mensal das novas concessões ($ {}^{\alpha,P}_{Ua}v^{s}_{i,t} $) e quantidade média de parcelas recebidas no ano ($ {}^{\alpha,P}_{Ua}n_{co}/2 $).[25] Já para os benefícios temporários (auxílios) é empregado o método do estoque a evolução da despesa, de acordo com a equação (46), em que os totais de despesa com benefícios ($ {}^{\delta}_{Ua}V^{s}_{i,t} $) é dada pela quantidade de benefícios ($ {}^{\delta}_{Ua}Q^{s}_{i,t} $) multiplicada pelo valor médio de concessão ($ {}^{\delta}_{Ua}v^{s}_{i,t} $) e pela quantidade média de parcelas pagas aos beneficiários ($ {}^{\delta}_{Ua}n $). É importante

[24] No caso de 2017, os valores de benefício dessa clientela estão entre o SM (R$ 937,00) e o teto do RGPS (R$ 5.531,31).
[25] Admite-se que as concessões ocorrem de maneira uniforme no decorrer do ano, assim, o número médio esperado de pagamentos recebido pelos novos beneficiários é de 6,5 ($ {}^{\alpha,\delta}_{Ua}n_{co}/2 $), visto que aposentadorias e pensões dão direito a abono anual (13ª parcela).



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

a compreensão de que a variável-chave nos dois casos apresentados é o valor médio mensal dos novos benefícios ($^{\alpha,P,\delta}_{Ua}v^{s}_{i,t}$), o qual é estimado pela equação (47), ou seja, pelo produto entre a taxa de reposição ($^{\alpha,P,\delta}_{Ua}\theta^{s}_{i,t}$) e o rendimento médio dos segurados que recebem acima de 1 SM de cada coorte ($^{F}_{Ua}\omega^{s}_{i,t}$). No caso da taxa de reposição ($^{\alpha,P,\delta}_{Ua}\theta^{s}_{i,t}$), essa é estimada de acordo com a equação (48), ou seja, pela representa uma razão entre o valor médio de benefício ($^{\alpha,P,\delta}_{Ua}\varphi_{i,t}$) e o rendimento médio dos segurados ($^{F}_{Ua}\omega^{s}_{i,t}$). No caso das aposentadorias por tempo de contribuição (Atc), às quais estão sujeitas à aplicação do fator previdenciário como regra de cálculo dos valores na concessão do benefício, aplica-se a equação (49), a qual visa incorporar a dinâmica de evolução do fator previdenciário ($fm^{tc}_{i,t}$). Por fim, emprega-se um termo de ajuste que visa adequar a histórico de rendimentos não-observados ($^{hist}_{Ua}\omega_{i,t}$) utilizado efetivamente no cômputo dos valores de concessão à estimativa de rendimento médio dos segurados utilizadas para estimar os valores de concessão de benefício.

$$^{\alpha,P}_{Ua}V^{s}_{i,t} = \{\left[^{\alpha,P}_{Ua}V^{s}_{i-1,t-1} + {}^{\alpha,P}_{Ua}Co^{s}_{i-1,t-1}\cdot {}^{\alpha,P}_{Ua}\theta^{s}_{i-1,t-1}\cdot {}^{Ocup}_{Ua}\omega^{s}_{i-1,t-1}\cdot(^{\alpha,P}_{Ua}n_{co}/2)\right] \cdot\left(1-\boldsymbol{\lambda}^{s}_{i,t}\cdot {}^{\alpha,P}_{Ua}\varepsilon^{s}_{i,t}\right).(1+{}^{\alpha,P}_{Ua}\beta_{t})\} + [{}^{\alpha,P}_{Ua}Co^{s}_{i,t}\cdot {}^{\alpha,P}_{Ua}v^{s}_{i,t}\cdot(^{\alpha,P}_{Ua}n_{co}/2)] \quad (45)$$

$$^{\delta}_{Ua}V^{s}_{i,t} = {}^{\delta}_{Ua}Q^{s}_{i,t}\cdot {}^{\delta}_{Ua}v^{s}_{i,t}\cdot {}^{\delta}_{Ua}n \quad (46)$$

$$^{\alpha,P,\delta}_{Ua}v^{s}_{i,t} = {}^{\alpha,P,\delta}_{Ua}\theta^{s}_{i,t}\cdot {}^{F}_{Ua}\omega^{s}_{i,t} \quad (47)$$

$$^{\alpha,P,\delta}_{Ua}\theta^{s}_{i,t} = {}^{\alpha,P,\delta}_{Ua}\varphi_{i,t}/{}^{F}_{Ua}\omega^{s}_{i,t} \quad (48)$$

$$^{Atc,Atce,Atcp}_{Ua}v^{s}_{i,t} = {}^{Atc,Atce,Atcp}_{Ua}\theta^{s}_{i,t}\cdot {}^{F}_{Ua}\omega^{s}_{i,t} = fm^{tc}_{i,t}.Ajuste_{i,t}.{}^{hist}_{Ua}\omega_{i,t} \quad (49)$$

$$^{Atc,Atce,Atcp}_{Ua}\theta^{s}_{i,t} = fm^{tc}_{i,t}.Ajuste_{i,t} \quad (50)$$

## Calibragem e Atualização das Projeções

O procedimento metodológico usualmente implementado na atualização do modelo é a calibragem, por meio da qual são realizados testes comparativos entre as projeções do modelo e os dados realizados de benefícios, e, a partir disso, são realizados ajustes finos em alguns parâmetros do modelo com o intuito de reduzir os erros de previsão. Ademais, as projeções são atualizadas à medida em que são disponibilizadas novas informações mais recentes sobre benefícios, novas projeções de parâmetros macroeconômicos e alterações da legislação previdenciária em vigor.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

### 4.6 Dados Primários e Hipóteses de Projeção para o Cenário Base

| *Parâmetros* | *Dados Primários/ Fonte de Informação* |
|---|---|
| $P_{i,t}^{s}$ | Informações demográficas extraídas das projeções de matrizes populacionais do IBGE para o período de 2000 a 2060.[26] |
| ${}_{U}\mu_{i,t}^{s}$ $t = 2011, \dots, 2014$ | Pnad/IBGE 2011-2014: extraídas a partir da decomposição da população entre Urbana e Rural conforme metodologia adotada em Nota Técnica conjunta entre IPEA e MTPS (considera–se a população rural não pelo local de moradia, mas por critérios de ocupação em atividades agrícolas. Por inferência, todos que não estão nas ocupações agrícolas são considerados parte da população urbana) |
| ${}_{U,R}^{Part}\mu_{i,t}^{s}$ $t = 2011, \dots, 2014$ | Pnad/IBGE 2011-2014: taxas de participação no mercado de trabalho calculadas pela relação da população economicamente ativa (PEA) sobre a população; |
| ${}_{U,R}^{Ocup}\mu_{i,t}^{s}$ $t = 2011, \dots, 2014$ | Pnad/IBGE 2011-2014: taxas de ocupação dos trabalhadores calculadas pela relação da população ocupada sobre a PEA; |
| ${}_{U}^{Csm,Ca}\mu_{i,t}^{s}$ $t = 2011, \dots, 2014$ | Pnad/IBGE 2011-2014: taxas de cobertura contributiva por SM e acima do SM calculadas pela relação da população de contribuintes para o sistema previdenciário sobre a população ocupada; |
| ${}_{R}^{C,Se,Sp}\mu_{i,t}^{s}$ $t = 2011, \dots, 2014$ | Pnad/IBGE 2011-2014: calculadas pela relação entre os subconjuntos da população rural sobre a PEA rural; |
| ${}_{U,R}^{Ocup}\omega_{i,t}^{s}$ $t = 2011, \dots, 2014$ | Pnad/IBGE 2011-2014: rendimentos médios da população ocupada urbana e rural; |
| $\omega_{min_t}$ $t = 2010, \dots, 2014$ | *SM* válido em cada ano; |
| ${}_{Ua}\omega_{i,t}^{s}$ $t = 2011, \dots, 2014$ | Pnad/IBGE 2011-2014: rendimentos médios dos contribuintes que recebem acima do salário mínimo |

[26] As informações referem-se às projeções da população no ponto médio de cada ano (30 de junho). Assim, a mortalidade estimada em cada ano dá-se por meio da soma entre a mortalidade estimada para o 1º semestre do ano ($\mathrm{Mo}_{\mathrm{i,1º\,sem\,ano\,t}}^{\mathrm{s}} = (\mathrm{P}_{\mathrm{i,30.06.t}}^{\mathrm{s}} - \mathrm{P}_{\mathrm{i,30.06.t-1}}^{\mathrm{s}})/2$) e para o 2º semestre, ou seja, $\mathrm{Mo}_{\mathrm{i,t}}^{\mathrm{s}} = \mathrm{Mo}_{\mathrm{i,1º\,sem.ano\,t}}^{\mathrm{s}} + \mathrm{Mo}_{\mathrm{i,2º\,sem.ano\,t}}^{\mathrm{s}}$.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

| | |
|---|---|
| $\underset{t}{{}^{\alpha,\delta,Pe,L}_{c}Q^{s}_{i,t}}$ $= 2010, \ldots, 2014$ | Dados de registros administrativos 2010-2014: corresponde ao *estoque* de benefícios ativos em 31/12 de cada ano; |
| $\underset{t}{{}^{\alpha,\delta,Pe,L}_{c}Ce^{s}_{i,t}}$ $= 2010, \ldots, 2014$ | Dados de registros administrativos 2010-2014: corresponde à quantidade de *cessações* de benefícios ao longo de cada ano; |
| $\underset{t}{{}^{\alpha,\delta,Pe,L}_{c}Co^{s}_{i,t}}$ $= 2010, \ldots, 2014$ | Dados de registros administrativos 2010-2014: corresponde à quantidade de *concessões* de benefícios ao longo de cada ano; |
| $\underset{t}{{}^{\alpha,\delta,P,L}_{c}\varphi_{t} = \omega_{min_t}}$ $= 2010, \ldots, 2014$ | Valores de benefícios assistenciais e previdenciários no piso previdenciário iguais ao SM |
| ${}^{\alpha,\delta,P,L}_{R,Up}n_{2015}$ | Calculado pela divisão entre a despesa realizada (dado administrativo) pelo total de benefícios em 2015, chegando-se ao valor médio anual, e posterior divisão pelo SM (valor mensal). Assim, calcula-se efetivamente o número médio de pagamentos mensais de cada benefício em 2015. Como esperado, os valores para aposentadorias são próximos a 13 (benefício com 13ª parcela), enquanto que nos assistenciais o valor é próximo a 12 (benefício não dá direito à 13ª pagamento anual) |
| $\underset{t}{Rec_t}$ $= 2010, \ldots, 2016$ | Arrecadação Líquida do RGPS, obtida a partir do Fluxo de Caixa do INSS; |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

| *Hipóteses de Projeção* | *Descrição* |
|---|---|
| $_{U}\mu^{s}_{i,2015} = {}_{U}\mu^{s}_{i,2014}$ | Taxa de urbanização de 2015 estimada como igual àquela observada em 2014; Obs: a partir das equações (1) e (2), observa-se que as taxas de urbanização encontradas nos dados da Pnad/IBGE são aplicadas sobre a população projetada pelo IBGE para o período de 2015 a 2060; |
| $\beta_{\,{}_{U}\mu^{s}_{i,t}} = 0$ | Hipótese de que a taxa de urbanização é mantida constante ao longo do tempo. Assim, a evolução da população urbana e rural acompanha diretamente a evolução dos totais da população como um todo; |
| $_{U,R}^{Part}\mu^{s}_{i,2015} = {}_{U,R}^{Part}\mu^{s}_{i,2014}$ | Taxa de participação de 2015 estimada como igual àquela observada em 2014; |
| $\beta_{\,{}_{U,R}^{Part}\mu^{s}_{i,t}} = 0$ | Hipótese de que a taxa de participação mantida constante ao longo do tempo. Assim, a evolução da população economicamente ativa urbana e rural acompanha diretamente a evolução dos totais da população como um |
| $_{U,R}^{Ocup}\mu^{s}_{i,2015} = {}_{U,R}^{Ocup}\mu^{s}_{i,2014}$ | Taxa de ocupação de 2015 estimada como igual àquela observada em 2014; |
| $_{U,R}^{Ocup}\mu^{s}_{i,t} = {}_{U,R}^{Ocup}\mu^{s}_{i,2015}$ $t > 2015$ | Hipótese de que a taxa de ocupação permanece constante ao longo do tempo; |
| $_{U}^{Csm,Ca}\mu^{s}_{i,2015} = {}_{U}^{Csm,Ca}\mu^{s}_{i,2014}$ | Taxa de cobertura contributiva em 2015 estimada como igual àquela observada em 2014; |
| $_{U}^{Csm,Ca}\mu^{s}_{i,t} = {}_{U}^{Csm,Ca}\mu^{s}_{i,2015}$ $t > 2015$ | Hipótese de que as taxas de cobertura contributiva permanecem constante ao longo do tempo; |
| $_{R}^{Contr,Se,Sp}\mu^{s}_{i,2015} = {}_{R}^{Contr,Se,Sp}\mu^{s}_{i,2014}$ | Taxas de participação de subconjuntos da população rural em 2015 estimadas como iguais àquelas observadas em 2014; |
| $_{R}^{Contr,Se,Sp}\mu^{s}_{i,t} = {}_{R}^{Contr,Se,Sp}\mu^{s}_{i,2015}$ $t > 2015$ | Hipótese de que as taxas de participação de subconjuntos da população rural permanecem constante ao longo do tempo; |
| $_{Up,Ua}F^{s}_{i,t} = {}_{Up,Ua}^{Ocup}P^{s}_{i,t}$ $t > 2015$ | Utiliza-se como conjunto de segurados (base de incidência de probabilidades de concessão de benefícios) a população ocupada urbana por faixa de valor; |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

| | |
|---|---|
| $v^{S}_{i\pm D_{i,t},2015}$ | Probabilidade de geração de Pensões em 2015 estimada como igual àquela observada em 2014 por meio de estimativa a partir de dados de registros administrativos; |
| $v^{S}_{i\pm D_{i,t},t}$ $t > 2015$ | Hipótese de que as probabilidades de geração de pensões permanecem constante ao longo do tempo; |
| $D_{i,t} = 4$ | Hipótese de que o diferencial de idade médio entre cônjuges é de 4 anos; |
| $\eta_t = 1,7$ | Hipótese de que a produtividade média do trabalho vá crescer a uma taxa constante de 1,7% ao ano; |
| $\beta_{\omega_{min_t}} = \beta_{Y_{t-2}}$, $t = 2017, \dots, 2019$ | Manutenção da regra atual de valorização real do SM até 2019 (Lei nº 13.152/2015); |
| $\beta_{\omega_{min_t}} = \beta_{Y_{t-2}}$, $t > 2017$ | Hipótese de continuidade da regra atual de valorização real do SM; |
| $\beta_{\substack{\alpha,\delta,P,L \\ R,Up}\mu_t} = \beta_{\omega_{min_t}}$, $t > 2017$ | Hipótese de manutenção da vinculação entre os pisos previdenciário e assistencial e o SM; |
| ${}^{\alpha,\delta,P,L}_{R,Up}n_t = {}^{\alpha,\delta,P,L}_{R,Up}n_{2015}$ | Hipótese de que o número médio de pagamentos mensais de cada benefício seja constante ao longo do tempo; |
| $\beta_{Y_t}$, $t = 2017, \dots, 2020$ | Taxa de crescimento real do PIB até 2020 extraída da Grade de Parâmetros Macroeconômicos produzidos pela Secretaria de Política Econômica do Ministério da Fazenda (SPE/MF) de 13/03/2017; |
| ${}^{\alpha,P}_{Ua}\beta_t = 0$ $t > 2017$ | Hipótese de que os valores dos benefícios acima do SM não tenham crescimento real (somente reajuste nominal); |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

## Anexo – Lista de Siglas e Abreviaturas do Modelo de Projeção

| *Notação* | *Descrição* |
|---|---|
| $\boldsymbol{\alpha}$ | Aposentadorias |
| $\beta$ | Taxa de crescimento |
| $\boldsymbol{\delta}$ | Auxílios |
| $\eta$ | Taxa de Crescimento da Produtividade do Trabalho |
| $\boldsymbol{\pi}$ | Alíquota Efetiva Média |
| $\boldsymbol{\nu}$ | Probabilidade de Geração de Pensão |
| $\boldsymbol{\phi}$ | Probabilidade de Pertencimento (ou de geração de benefícios |
| $\boldsymbol{\theta}$ | Segurados |
| $\boldsymbol{\rho}$ | Probabilidade de Concessão de Benefício |
| $\lambda$ | Taxa de Mortalidade Implícita da População |
| $\boldsymbol{\psi}$ | Participação dos salários na renda total da economia |
| $\boldsymbol{\theta}$ | Taxa de Reposição |
| $\boldsymbol{\omega}$ | Rendimento médio |
| $\boldsymbol{\omega_{min}}$ | Salário mínimo |
| *Aa* | Auxílio-Acidente |
| *Ad* | Auxílio-Doença |
| $\boldsymbol{Ainv}$ | Aposentadoria por Invalidez |
| $\boldsymbol{Apid}$ | Aposentadoria por Idade da Pessoa com Deficiência |
| $\boldsymbol{Apin}$ | Aposentadoria por Idade (Normal ou Usual) |
| *Ar* | Auxílio-Reclusão |
| $\boldsymbol{Atcd}$ | Aposentadoria por TC da Pessoa com Deficiência |
| $\boldsymbol{Atce}$ | Aposentadoria por TC Especial |
| $\boldsymbol{Atcn}$ | Aposentadoria por TC (Normal ou Usual) |
| *Atcp* | Aposentadoria por TC do(a) Professor(a) |
| *BPC* | Benefício de Prestação Continuada |
| *c* | Clientela |
| *Ca* | Contribuintes que recebem acima de 1 SM |
| $\boldsymbol{Ce}$ | Cessação de benefícios |
| $\boldsymbol{ce}$ | Taxa Bruta de Cessação |
| $\boldsymbol{Co}$ | Concessões de benefícios |
| $\boldsymbol{co}$ | Taxa de concessão de benefício |
| *Contr* | População Contribuinte |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

| | |
|---|---|
| *Cresc* | Crescimento Anual de Taxa |
| *Csm* | Contribuintes que recebem 1 SM |
| *Fa* | Fator de Ajuste da Mortalidade |
| *Fe* | Fluxo de entrantes (quantidade de concessões) |
| *H* | Homens |
| *i* | Idade |
| *Loas* | Lei Orgânica da Assistência Social |
| *LoasDef* | BPC/Loas da Pessoa com Deficiência |
| *LoasIdo* | BPC/Loas do Idoso |
| *M* | Mulheres |
| *Mo* | Mortalidade |
| *n* | Quantidade média de parcelas pagas anualmente do benefício |
| *Ocup* | População Ocupada |
| *P* | População |
| *Pa* | Pensões Tipo A (anteriores à Lei nº 13.135/2015) |
| *Part* | Participação no mercado de trabalho |
| *Pb* | Pensões Tipo B (a partir da Lei nº 13.135/2015) |
| *PensTot* | Pensões por Morte Totais (Tipo A + Tipo B) |
| *PEA* | População Economicamente Ativa |
| *PIB* | Produto Interno Bruto |
| *Piso* | Piso Previdenciário |
| *Pr* | Preço |
| *Q* | Quantidade de benefícios |
| *R* | Clientela Rural |
| ***Rec*** | Receitas previdenciárias |
| *RmvIda* | Renda Mensal Vitalícia (RMV) — Idade |
| *RmvInv* | Renda Mensal Vitalícia (RMV) — Invalidez |
| *s* | Sexo |
| *SalMat* | Salário-Maternidade |
| *Se* | Segurados Especiais Rurais (Agricultura Familiar) |
| *SM* | Salário Mínimo |
| *Sp* | Potenciais Segurados Especiais Rurais |
| *t* | Tempo (ano) |
| *TC* | Tempo de contribuição |
| *U* | Clientela Urbana |
| *Ua* | Clientela Urbana que recebe o Piso Previdenciário |
| *Up* | Clientela Urbana que recebe Acima do Piso Previdenciário |
| *Val* | Valor |
| *ValEs* | Estoque de Valor |
| *W* | Massa Salarial |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

## 5. PROJEÇÕES FISCAIS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Como esforço contínuo de aprimoramento metodológico, promoveu-se a unificação entre o modelo de longo prazo descrito na seção anterior, empregado para estimar as tendências de crescimento da despesa com benefícios do RGPS, com o modelo de curto prazo utilizado anteriormente na Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda. Esse último consistia em instrumento responsável pela produção dos resultados para os três a quatro anos seguintes, de maneira a atender anualmente às necessidades do PLOA por estimativa de despesas previdenciárias. Com escopo de análise e objetivo distinto, o modelo de curto prazo trabalhava com valores agregados de despesas com benefícios do RGPS, as quais cresciam via taxa de crescimento vegetativo e via reajuste anual do SM e dos demais benefícios, e incorporava as estimativas de receitas e despesas não-recorrentes previstas para o período em análise – tais como pagamentos específicos decorrentes de decisões judiciais (ex. revisão do Art. 29 da Lei nº 8.213/91), pagamentos previstos em precatórios e requisições de pequeno valor e com as compensações previdenciárias entre os diversos regimes próprios.

A unificação entre os arcabouços metodológicos deu-se por meio da agregação entre as projeções fiscais do RGPS obtidas pelo modelo descrito na seção anterior e as projeções de receitas e despesas não-recorrentes do RGPS. No lado da Receita, o modelo projeta a evolução da arrecadação líquida do RGPS (sem recuperação de créditos). A seguir, é projetada a evolução das receitas não-recorrentes: receitas de recuperação de crédito e transferências do Tesouro Nacional que compensam a política de desoneração da folha de pagamentos. [27] A partir da soma entre tais componentes, chega-se a arrecadação previdenciária líquida total, conceito mais adequado para a Receita Previdenciária. No lado da Despesa, o modelo da seção anterior projeta a despesa total com benefícios do RGPS. A partir dessas projeções, são adicionadas as despesas não-recorrentes, tais

[27] Cabe observar que a recente implementação e progressiva expansão da política de substituição da contribuição previdenciária patronal sobre salários por uma contribuição sobre o faturamento reduziu a importância da folha de salários na arrecadação da Previdência Social. A Lei nº 12.546/2011 estabelece que o Tesouro Nacional deverá compensar o Fundo do Regime Geral de Previdência Social pela diferença entre o valor recolhido pelas empresas sobre o faturamento e o que deveria ter sido recolhido caso a contribuição fosse sobre a folha de pagamento. Acrescenta-se que existem outras Medidas Provisórias e leis que estendem a substituição mencionada na Lei nº 12.546/2011 para outros grupos de empregadores, as quais também instituem a mesma obrigação para o Tesouro Nacional.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

como sentenças judiciais, compensações previdenciárias e retiradas uma parcela de benefícios comumente devolvidos. Assim, chega-se a um conceito de despesa total de benefícios, conceito mais adequado para a Despesa Previdenciária.

Os resultados referentes à evolução das principais variáveis para projeção de longo prazo são apresentados nas Tabela 6.1. Já os resultados acerca das projeções da receita, despesa e necessidade de financiamento do RGPS são descritos na Tabela 6.2. As hipóteses para a projeção estão detalhadas na seção 4.6. A análise dos resultados deve destacar, principalmente, a projeção do comportamento tendencial da situação fiscal do sistema previdenciário (RGPS), uma vez que os resultados obtidos são fortemente influenciados pelas hipóteses relativas à dinâmica da demografia, do mercado de trabalho, do funcionamento do sistema previdenciário (hipóteses comportamentais dos indivíduos) e da própria economia como um todo (PIB, produtividade, inflação).[28] Logo, eventuais revisões nas projeções desses parâmetros ou a observação de resultados no curto prazo diferentes dos projetados implicam, necessariamente, a revisão das projeções de longo prazo.[29]

A Tabela 6.1 apresenta as projeções para a taxa de crescimento da massa salarial dos contribuintes (utilizada para a projeção das receitas), a taxa de crescimento da massa salarial dos ocupados (utilizada para estimar a taxa de crescimento do PIB a partir de 2021), a taxa de crescimento real (vegetativa) da despesa (a qual consolida tanto os incrementos da despesa em termos reais provenientes da pressão demográfica como do aumento de preços em termos reais), a taxa de inflação anual – INPC acumulado (índice utilizado para o reajuste dos valores dos benefícios previdenciários), taxa de crescimento real do PIB (a qual é utilizada para as projeção da taxa de reajuste do SM). [30]

De acordo com a Tabela 6.2, a arrecadação previdenciária estimada para 2019 é de R$ 420.759 milhões, o que corresponde a 5,57% do PIB. Para 2060, as estimativas apontam para uma

[28] Enquanto as mudanças na estrutura demográfica são mais lentas e previsíveis, as alterações na composição da força de trabalho estão cada vez mais aceleradas em razão dos avanços tecnológicos, de mudanças nas relações laborais e da reestruturação dos processos produtivos. Elementos como a taxa de atividade, grau de informalidade e taxa de desemprego, fundamentais para as projeções previdenciárias, são variáveis de difícil previsão. Assim, como apresentado na seção 4.6, adotou-se a hipótese de manutenção da atual estrutura de mercado de trabalho ao longo do horizonte temporal da projeção.

[29] Reforça a observação acima feita o fato de que as projeções são temporalmente encadeadas, ou seja, os resultados de um ano afetam os resultados dos anos seguintes. Em função disso, pequenas variações nos parâmetros podem ter seus efeitos potencializados no longo prazo, gerando variações significativas nos resultados estimados ao final do período.

[30] No caso do RGPS, os benefícios são reajustados conforme a variação da inflação, com exceção dos benefícios equivalentes ao piso previdenciário, que variam de acordo com o reajuste do salário mínimo. Assim, considera-se que os reajustes dos demais benefícios deverão ser correspondentes à inflação anual do ano anterior, enquanto o salário mínimo também possui ganhos reais equivalentes ao crescimento real do PIB defasado (ver seção 4.6).



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

arrecadação de R$ 3.993.321 milhões, ou seja, 5,35% do PIB estimado para aquele ano. No caso da despesa, essa é estimada em 635.432 milhões (8,42% do PIB) em 2019. Quanto a sua dinâmica, observa-se que um crescimento continuo da despesa nas próximas décadas, atingindo, em 2060, R$ 12.510.246 milhões (16,75% do PIB). Tal trajetória é pautada, fundamentalmente, pelo acelerado processo de envelhecimento populacional no Brasil. A comparação entre as receitas e despesas revelam uma necessidade de financiamento do RGPS da ordem de R$ 214.674 milhões em 2019 (2,81% do PIB), a qual deve atingir R$ 8.516.925 milhões (11,40% do PIB) em 2060.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**Tabela 6.1** — Evolução das principais variáveis para projeção de longo prazo - 2019/2060

| Exercício | Taxa de Crescimento da Massa Salarial dos Contribuintes | Taxa de Crescimento da Massa Salarial dos Ocupados | Taxa de Crescimento Real (Vegetativa) da Despesa | Taxa de Inflação Anual (INPC Acumulado) | Taxa de Crescimento Real do PIB | Taxa de Reajuste do Salário Mínimo | Taxa de Reajuste dos Demais Benefícios |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 2019 | 7,13% | 7,26% | 4,13% | 4,25% | 3,03% | 4,79% | 3,76% |
| 2020 | 7,19% | 7,36% | 4,91% | 4,00% | 2,38% | 7,34% | 4,25% |
| 2021 | 6,87% | 7,03% | 4,90% | 4,00% | 2,34% | 7,15% | 4,00% |
| 2022 | 6,76% | 6,90% | 4,60% | 4,00% | 3,37% | 6,47% | 4,00% |
| 2023 | 6,70% | 6,83% | 4,55% | 4,00% | 2,72% | 6,44% | 4,00% |
| 2024 | 6,69% | 6,85% | 4,93% | 4,00% | 2,74% | 7,50% | 4,00% |
| 2025 | 6,57% | 6,73% | 4,62% | 4,00% | 2,63% | 6,83% | 4,00% |
| 2026 | 6,50% | 6,67% | 4,58% | 4,00% | 2,56% | 6,85% | 4,00% |
| 2027 | 6,42% | 6,59% | 4,49% | 4,00% | 2,49% | 6,73% | 4,00% |
| 2028 | 6,34% | 6,51% | 4,41% | 4,00% | 2,42% | 6,67% | 4,00% |
| 2029 | 6,27% | 6,43% | 4,33% | 4,00% | 2,34% | 6,59% | 4,00% |
| 2030 | 6,19% | 6,36% | 4,24% | 4,00% | 2,27% | 6,51% | 4,00% |
| 2031 | 6,11% | 6,28% | 4,16% | 4,00% | 2,20% | 6,43% | 4,00% |
| 2032 | 6,03% | 6,21% | 4,06% | 4,00% | 2,13% | 6,36% | 4,00% |
| 2033 | 5,94% | 6,14% | 4,02% | 4,00% | 2,06% | 6,28% | 4,00% |
| 2034 | 5,86% | 6,06% | 3,99% | 4,00% | 1,98% | 6,21% | 4,00% |
| 2035 | 5,78% | 5,99% | 3,87% | 4,00% | 1,91% | 6,14% | 4,00% |
| 2036 | 5,70% | 5,90% | 3,80% | 4,00% | 1,83% | 6,06% | 4,00% |
| 2037 | 5,63% | 5,83% | 3,72% | 4,00% | 1,76% | 5,99% | 4,00% |
| 2038 | 5,55% | 5,75% | 3,65% | 4,00% | 1,69% | 5,90% | 4,00% |
| 2039 | 5,47% | 5,68% | 3,56% | 4,00% | 1,62% | 5,83% | 4,00% |
| 2040 | 5,40% | 5,61% | 3,48% | 4,00% | 1,55% | 5,75% | 4,00% |
| 2041 | 5,32% | 5,54% | 3,40% | 4,00% | 1,48% | 5,68% | 4,00% |
| 2042 | 5,26% | 5,48% | 3,31% | 4,00% | 1,42% | 5,61% | 4,00% |
| 2043 | 5,20% | 5,42% | 3,22% | 4,00% | 1,36% | 5,54% | 4,00% |
| 2044 | 5,14% | 5,35% | 3,13% | 4,00% | 1,30% | 5,48% | 4,00% |
| 2045 | 5,09% | 5,30% | 3,03% | 4,00% | 1,25% | 5,42% | 4,00% |
| 2046 | 5,04% | 5,25% | 2,92% | 4,00% | 1,20% | 5,35% | 4,00% |
| 2047 | 4,99% | 5,19% | 2,82% | 4,00% | 1,15% | 5,30% | 4,00% |
| 2048 | 4,95% | 5,15% | 2,73% | 4,00% | 1,10% | 5,25% | 4,00% |
| 2049 | 4,92% | 5,11% | 2,63% | 4,00% | 1,07% | 5,19% | 4,00% |
| 2050 | 4,89% | 5,07% | 2,53% | 4,00% | 1,03% | 5,15% | 4,00% |
| 2051 | 4,86% | 5,03% | 2,44% | 4,00% | 1,00% | 5,11% | 4,00% |
| 2052 | 4,84% | 4,99% | 2,35% | 4,00% | 0,95% | 5,07% | 4,00% |
| 2053 | 4,81% | 4,96% | 2,26% | 4,00% | 0,92% | 5,03% | 4,00% |
| 2054 | 4,79% | 4,92% | 2,17% | 4,00% | 0,89% | 4,99% | 4,00% |
| 2055 | 4,77% | 4,89% | 2,09% | 4,00% | 0,86% | 4,96% | 4,00% |
| 2056 | 4,74% | 4,87% | 2,01% | 4,00% | 0,84% | 4,92% | 4,00% |
| 2057 | 4,72% | 4,84% | 1,92% | 4,00% | 0,81% | 4,89% | 4,00% |
| 2058 | 4,70% | 4,82% | 1,83% | 4,00% | 0,79% | 4,87% | 4,00% |
| 2059 | 4,67% | 4,80% | 1,76% | 4,00% | 0,77% | 4,84% | 4,00% |
| 2060 | 4,65% | 4,77% | 1,70% | 4,00% | 0,74% | 4,82% | 4,00% |

Fonte: SPREV/MF.

Elaboração a partir de dados da Grade de Parâmetros SPE/MF de 12/03/2018 (taxa de crescimento real do PIB e taxa de inflação — INPC acumulado).



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**Tabela 6.2** — Evolução da receita, despesa e necessidade de financiamento do RGPS (em R$ mi correntes e em % do PIB): 2019/2060

| Exercício | Receita | Receita / PIB | Despesa | Despesa / PIB | Necessidade de Fin. | Necessidade de Fin. / PIB | PIB |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 2019 | 420.759 | 5,57% | 635.432 | 8,42% | 214.674 | 2,84% | 7.549.332 |
| 2020 | 456.259 | 5,64% | 695.124 | 8,60% | 238.865 | 2,95% | 8.085.949 |
| 2021 | 493.285 | 5,70% | 758.534 | 8,76% | 265.249 | 3,06% | 8.659.293 |
| 2022 | 530.709 | 5,70% | 825.310 | 8,87% | 294.601 | 3,16% | 9.308.609 |
| 2023 | 571.763 | 5,75% | 897.536 | 9,03% | 325.772 | 3,28% | 9.944.222 |
| 2024 | 615.928 | 5,80% | 979.671 | 9,22% | 363.743 | 3,42% | 10.625.687 |
| 2025 | 655.557 | 5,78% | 1.066.084 | 9,40% | 410.526 | 3,62% | 11.340.774 |
| 2026 | 697.291 | 5,76% | 1.159.680 | 9,59% | 462.389 | 3,82% | 12.096.637 |
| 2027 | 741.163 | 5,75% | 1.260.338 | 9,77% | 519.176 | 4,03% | 12.893.501 |
| 2028 | 787.274 | 5,73% | 1.368.789 | 9,97% | 581.515 | 4,23% | 13.733.161 |
| 2029 | 835.713 | 5,72% | 1.485.406 | 10,16% | 649.693 | 4,44% | 14.616.588 |
| 2030 | 886.534 | 5,70% | 1.610.565 | 10,36% | 724.031 | 4,66% | 15.546.032 |
| 2031 | 939.784 | 5,69% | 1.744.922 | 10,56% | 805.138 | 4,87% | 16.522.958 |
| 2032 | 995.523 | 5,67% | 1.888.614 | 10,76% | 893.091 | 5,09% | 17.549.424 |
| 2033 | 1.053.796 | 5,66% | 2.043.386 | 10,97% | 989.589 | 5,31% | 18.626.276 |
| 2034 | 1.114.692 | 5,64% | 2.210.004 | 11,19% | 1.095.312 | 5,54% | 19.754.768 |
| 2035 | 1.178.261 | 5,63% | 2.387.634 | 11,40% | 1.209.373 | 5,78% | 20.937.381 |
| 2036 | 1.244.600 | 5,61% | 2.577.616 | 11,62% | 1.333.017 | 6,01% | 22.173.656 |
| 2037 | 1.313.809 | 5,60% | 2.780.766 | 11,85% | 1.466.957 | 6,25% | 23.465.428 |
| 2038 | 1.385.916 | 5,58% | 2.997.615 | 12,08% | 1.611.699 | 6,49% | 24.815.039 |
| 2039 | 1.460.916 | 5,57% | 3.228.822 | 12,31% | 1.767.906 | 6,74% | 26.224.228 |
| 2040 | 1.538.969 | 5,56% | 3.475.054 | 12,55% | 1.936.086 | 6,99% | 27.694.279 |
| 2041 | 1.620.066 | 5,54% | 3.736.964 | 12,79% | 2.116.898 | 7,24% | 29.228.485 |
| 2042 | 1.704.455 | 5,53% | 4.015.153 | 13,02% | 2.310.698 | 7,50% | 30.829.493 |
| 2043 | 1.792.232 | 5,51% | 4.310.353 | 13,26% | 2.518.121 | 7,75% | 32.499.601 |
| 2044 | 1.883.501 | 5,50% | 4.623.046 | 13,50% | 2.739.545 | 8,00% | 34.239.685 |
| 2045 | 1.978.501 | 5,49% | 4.953.661 | 13,74% | 2.975.160 | 8,25% | 36.054.339 |
| 2046 | 2.077.457 | 5,47% | 5.302.613 | 13,97% | 3.225.156 | 8,50% | 37.946.247 |
| 2047 | 2.180.364 | 5,46% | 5.670.624 | 14,21% | 3.490.260 | 8,74% | 39.916.858 |
| 2048 | 2.287.588 | 5,45% | 6.058.383 | 14,43% | 3.770.796 | 8,98% | 41.971.177 |
| 2049 | 2.399.283 | 5,44% | 6.466.432 | 14,66% | 4.067.149 | 9,22% | 44.115.571 |
| 2050 | 2.515.796 | 5,43% | 6.895.507 | 14,88% | 4.379.711 | 9,45% | 46.351.623 |
| 2051 | 2.637.363 | 5,42% | 7.346.520 | 15,09% | 4.709.157 | 9,67% | 48.685.254 |
| 2052 | 2.764.190 | 5,41% | 7.820.039 | 15,30% | 5.055.849 | 9,89% | 51.114.670 |
| 2053 | 2.896.399 | 5,40% | 8.316.976 | 15,50% | 5.420.577 | 10,10% | 53.649.293 |
| 2054 | 3.034.365 | 5,39% | 8.837.724 | 15,70% | 5.803.358 | 10,31% | 56.290.565 |
| 2055 | 3.178.167 | 5,38% | 9.383.416 | 15,89% | 6.205.249 | 10,51% | 59.043.540 |
| 2056 | 3.328.067 | 5,38% | 9.954.599 | 16,08% | 6.626.531 | 10,70% | 61.916.984 |
| 2057 | 3.484.296 | 5,37% | 10.551.885 | 16,25% | 7.067.589 | 10,89% | 64.916.167 |
| 2058 | 3.647.100 | 5,36% | 11.175.392 | 16,42% | 7.528.291 | 11,06% | 68.044.636 |
| 2059 | 3.816.639 | 5,35% | 11.827.422 | 16,59% | 8.010.783 | 11,23% | 71.307.527 |
| 2060 | 3.993.321 | 5,35% | 12.510.246 | 16,75% | 8.516.925 | 11,40% | 74.707.652 |

Fonte: SPREV/MF.

Elaboração a partir de dados da Grade de Parâmetros SPE/MF de 12/03/2018 (taxa de crescimento real do PIB e taxa de inflação — INPC acumulado).



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**Anexo IV**
**Metas Fiscais**
**IV.7 – Avaliação Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Civis**
(Art. 4º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

# Relatório da Avaliação Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS da União

**(Servidores Ativos, Aposentados e Pensionistas Civis dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário)**

**Ministério da Fazenda - MF**
**Secretaria de Previdência - SPREV**
**Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social - SRPPS**
**Coordenação-Geral de Atuária, Contabilidade e Investimentos - CGACI**



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO ..... 4
2. GRUPO DE TRABALHO RESULTADO FINANCEIRO E ATUARIAL DO RPPS DA UNIÃO ..... 5
3. LEGISLAÇÃO ..... 6
4. PLANO DE BENEFÍCIOS E CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE ..... 6
5. REGIMES FINANCEIROS E MÉTODOS ..... 7
6. HIPÓTESES ATUARIAIS E PREMISSAS ..... 7
6.1. Tábuas Biométricas ..... 8
6.2. Expectativa de Reposição de Servidores Ativos ..... 8
6.3. Rotatividade ..... 8
6.4. Composição Familiar ..... 9
6.5. Taxa de Juros Real ..... 9
6.6. Taxa real do crescimento da remuneração por mérito e produtividade ..... 9
6.7. Projeção do crescimento real dos benefícios do plano ..... 9
6.8. Fator de determinação do valor real ao longo do tempo - Taxa de inflação (remunerações e benefícios) ..... 10
6.9. Idade de entrada no mercado de trabalho (vinculação a regime previdenciário) ..... 10
6.10. Comportamento de entrada em aposentadoria ..... 10
6.11. Compensação previdenciária ..... 11
7. BASE CADASTRAL ..... 11
Poder Executivo ..... 12
Poder Legislativo ..... 12
Poder Judiciário ..... 13
Ministério Público ..... 13
8. PLANO DE CUSTEIO ..... 14
9. RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL ..... 14
10. CONSIDERAÇÕES FINAIS ..... 15
A N E X O S ..... 18
ANEXO I - BALANÇO ATUARIAL SINTÉTICO (JUROS: 5,75% A.A. - CONSOLIDAÇÃO DE TODOS OS PODERES - GRUPO FECHADO: GERAÇÃO ATUAL - DATA DA AVALIAÇÃO: 31/12/2017) ..... 19
ANEXO II-A E ANEXO II-B - PROJEÇÕES ATUARIAIS DO REGIME DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES CIVIS DA UNIÃO - SEM REPOSIÇÃO DE SERVIDORES ..... 21



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO III - PROJEÇÕES ATUARIAIS DAS REMUNERAÇÕES E BENEFÍCIOS - GRÁFICO ..... 26
ANEXO IV - FINANCIAMENTO DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - GRÁFICO ..... 26
ANEXO V - EVOLUÇÃO DAS APOSENTADORIAS E PENSÕES - GRÁFICO ..... 28
ANEXO VI - ANÁLISE DE SENSIBILIDADE ..... 29
1. INTRODUÇÃO ..... 29
2. TAXA DE JUROS ..... 32
3. TÁBUAS BIOMÉTRICAS ..... 35
4. IDADE DE ENTRADA NO MERCADO DE TRABALHO ..... 36
5. ESTIMATIVA DA DATA PROVÁVEL DE APOSENTADORIA ..... 38
6. DATA DE APOSENTADORIA DOS SERVIDORES IMINENTES (“RISCOS EXPIRADOS”) ..... 40
7. VALOR DA APOSENTADORIA E CRITÉRIO DE REAJUSTAMENTO DO BENEFÍCIO ..... 42
8. VARIAÇÕES NO RESULTADO ATUARIAL SE ADOTADO O MÉTODO DE FINANCIAMENTO PUC ..... 44
ANEXO VII - GLOSSÁRIO DE TERMOS TÉCNICOS ..... 46



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# 1. INTRODUÇÃO

1. Este Relatório tem por objetivo apresentar os resultados da Avaliação Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores civis ativos, aposentados e pensionistas da União, posicionada em 31 de dezembro de 2017, data focal para o cálculo do valor atual dos compromissos futuros do plano de benefícios, das necessidades de custeio e apuração do resultado atuarial.

2. O art. 40 da Constituição Federal de 1988 assegura aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (incluídas suas autarquias e fundações), regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do ente público e dos servidores ativos, aposentados e pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.

3. A Lei nº 9.717/1998 dispõe sobre as regras gerais para organização e funcionamento dos RPPS dos entes federativos, estabelecendo no art. 1º que este deverão observar normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o equilíbrio financeiro e atuarial, devendo, na forma de seu inciso I, realizar avaliação atuarial inicial e em cada balanço, utilizando-se parâmetros gerais, para a organização e revisão do plano de custeio.

4. Em seu art. 9º, a Lei nº 9.717/1998 atribui à União, por intermédio do Ministério da Previdência Social, a competência para exercer a orientação, supervisão e acompanhamento dos RPPS, bem como para o estabelecimento e publicação de parâmetros e diretrizes gerais. Tais competências são atualmente exercidas pela Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda, nos termos da Lei nº 13.341/2016 e do Decreto nº 9.003/2017. No que se refere às avaliações e reavaliações atuariais dos RPPS, esses parâmetros gerais estão definidos pela Portaria MPS nº 403/2008.

5. Anualmente a Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão solicita à Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social da Secretaria de Previdência a elaboração da avaliação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores públicos civis da União, a fim de integrar anexo do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias - PLDO, em atendimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).[1]

6. De igual forma, a avaliação atuarial do RPPS da União atende a demandas da Secretaria do Tesouro Nacional para o reconhecimento dos valores das provisões matemáticas previdenciárias no Balanço Geral da União e elaboração do demonstrativo das projeções atuariais do RPPS, que acompanha o Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre de cada exercício, na forma do art. 53, § 1º, II, da Lei Complementar nº 101/2000.

[1] Para o PLDO 2019 tal solicitação foi formalizada por meio do Ofício nº 18903/2018-MP, de 12 de março de 2018.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

7. Em razão da inexistência de unidade gestora única, na forma do art. 40, § 20 da Constituição, a avaliação atuarial do RPPS da União vem sendo realizada pela Secretaria de Previdência[2] há quase vinte anos.

## 2. GRUPO DE TRABALHO RESULTADO FINANCEIRO E ATUARIAL DO RPPS DA UNIÃO

8. Com o objetivo avaliar e aperfeiçoar as metodologias de apuração do resultado financeiro e atuarial do RPPS dos servidores públicos civis da União, foi constituído Grupo de Trabalho pela Portaria Conjunta SPREV-MF/STN-MF/SOF-MP/SEPLAN-MP/SEGRT(SGP)-MP nº 01, de 13 de abril de 2017, que desenvolveu seus trabalhos entre 05 de maio e 08 de dezembro de 2017.[3]

9. O Grupo contemplou como grandes linhas de atuação os seguintes eixos temáticos:

a) Avaliação da aderência das hipóteses e premissas utilizadas na apuração do resultado atuarial do RPPS da União e na elaboração das projeções financeiras e atuariais que acompanham o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO) e o Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA).
b) Harmonização de conceitos e procedimentos relativos ao registro das receitas, despesas e resultados do RPPS da União nos demonstrativos fiscais da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e no Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento (SIOP).
c) Desenvolvimento de modelos estatísticos destinados a subsidiar simulações e estudos sobre eventos que possam resultar em impactos nas projeções financeiras e atuariais do RPPS da União.

10. Paralelamente à atuação do Grupo de Trabalho, foi desenvolvida e aperfeiçoada nova ferramenta de cálculo para a avaliação atuarial do RPPS da União, que permitiu realizar estudos e simulações, tendo sido utilizada para validar a revisão das premissas discutidas pelo Grupo e para a elaboração da presente Avaliação Atuarial de 2018.

11. Muitas das deliberações do Grupo de Trabalho foram implementadas nesta avaliação atuarial, sendo que outras dependem de estudos e adequação de procedimentos a serem realizados nas próximas avaliações atuariais. Finalmente, existem recomendações cuja avaliação e decisão deverá ocorrer em nível superior de Governo, citando-se como exemplo a implantação da unidade gestora única do RPPS.

[2] E pelos órgãos que a antecederam na estrutura do extinto Ministério da Previdência Social.
[3] As Portarias de instituição e os relatórios produzidos pelo Grupo de Trabalho estão disponíveis no endereço: http://www.previdencia.gov.br/regimes-proprios/grupo-de-trabalho-resultado-financeiro-e-atuarial-do-rpps-da-uniao/.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12. Para dimensionar os impactos das principais alterações das premissas implementadas em decorrência das deliberações do Grupo de Trabalho, foram realizados alguns testes de sensibilidade, comparando o impacto de mudança de uma determinada premissa adotada para esta avaliação atuarial de 2018, mantidas constantes as demais, em relação à premissa adotada na avaliação atuarial de 2017.

13. Na mesma linha, atendendo a uma das recomendações do grupo de trabalho, foi simulada uma nova avaliação atuarial usando o método de financiamento do Crédito Unitário Projetado (Projected Unit Credit - PUC), em substituição ao método ortodoxo.

14. Os resultados das variações em função da aplicação das hipóteses e premissas definidas pelo Grupo de Trabalho e do método PUC estão apresentados ao final deste Relatório, no Anexo VI, que trata das análises de sensibilidade.

## 3. LEGISLAÇÃO

15. Os três elementos que alicerçam a elaboração de uma avaliação atuarial são a base normativa, a base técnica atuarial e a base cadastral, cujos parâmetros técnicos encontram-se definidos pela Portaria MPS nº 403/2008.

16. A base normativa do RPPS da União assenta-se no art. 40 da Constituição Federal, com as alterações promovidas pelas Emendas Constitucionais que a sucederam (Emendas nº 20/1998, 41/2003, 47/2005, 70/2012 e 88/2015), e pela legislação infraconstitucional (em especial: Lei nº 8.112/1990, Lei nº 9.717/1998, Lei nº 10.887/2004 e Lei nº 12.618/2012).

## 4. PLANO DE BENEFÍCIOS E CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

17. O plano de benefícios previdenciários utilizado nesta avaliação atuarial do RPPS da União considera as aposentadorias e pensões previstas no art. 40 da Constituição e na legislação referida na seção anterior, com suas respectivas regras de elegibilidade, permanentes e de transição.

18. Na estimativa da data provável de aposentadoria dos servidores sujeitos às regras de transição adotou-se a premissa de que tais servidores optarão por cumprir os requisitos exigidos para se aposentar com paridade e integralidade.

19. A forma de cálculo do valor do benefício e o critério de reajustamento dependem da regra de elegibilidade em que o servidor se enquadrar, sendo considerado que:

a) Os servidores sujeitos às regras de transição se aposentarão com o valor integral de sua remuneração, mantendo a paridade com os reajustes concedidos aos que continuam em atividade.
b) Os servidores enquadrados nas regras permanentes, admitidos até a data anterior ao início de vigência do regime de previdência complementar, terão suas aposentadorias



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

calculadas pela média de 80% das maiores remunerações e o reajustamento do benefício mediante índice de inflação.

c) Os servidores admitidos a partir da data de instituição do regime de previdência complementar (04 de fevereiro de 2013, para os servidores do Poder Executivo e Legislativo, e 14 de outubro de 2013, para os servidores do Poder Judiciário e do Ministério Público da União) receberão aposentadorias calculadas pela média de 80% de suas melhores remunerações, limitadas ao valor máximo de benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social, com reajustamento pelo índice de inflação.

## 5. REGIMES FINANCEIROS E MÉTODOS

20. Embora atualmente o pagamento dos benefícios e o recebimento de contribuições se processem em regime financeiro de repartição simples (orçamentário), esta avaliação atuarial foi elaborada levando em consideração o regime financeiro de capitalização para aferição dos compromissos do plano com os benefícios de aposentadorias e pensões, em atendimento ao previsto no art. 4º da Portaria MPS nº 403/2008.

21. A metodologia de financiamento empregada é a designada por método ortodoxo, que considera como custo normal o valor atuarial anual das contribuições, obtido mediante a aplicação das alíquotas de contribuição instituídas em lei sobre o valor atuarial das remunerações mensais recebidas no ano.

## 6. HIPÓTESES ATUARIAIS E PREMISSAS

22. A escolha das premissas e hipóteses utilizadas nesta avaliação atuarial foi fundamentada no relatório final e nos relatórios dos subgrupos criados no âmbito do Grupo de Trabalho referido na seção 2 deste Relatório, que teve por objetivo avaliar e aperfeiçoar as metodologias de apuração do resultado financeiro e atuarial do RPPS dos servidores públicos civis da União.

23. O Grupo de Trabalho desenvolveu estudos, com base nos dados do SIAPE e de outras fontes, destinados a subsidiar simulações sobre eventos que pudessem resultar em impactos e orientar na escolha das premissas mais adequadas, desta forma avaliando a aderência das hipóteses e premissas até então utilizadas na apuração do resultado atuarial do RPPS da União.

24. Essas análises, realizadas conjuntamente por técnicos de diversas secretarias do Ministério da Fazenda e do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, com apoio do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, fundamentaram a tomada de decisões para alteração de algumas das principais premissas e hipóteses, implementadas na avaliação atuarial de 2018.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

25. Assim, considerando as disposições do art. 5º da Portaria MPS nº 403/2008, segundo o qual devem ser elegidas as hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras adequadas às características da massa de segurados e beneficiários do RPPS para o correto dimensionamento dos compromissos futuros do plano de benefícios, estão adiante descritas as hipóteses atuariais e demais parâmetros considerados na avaliação atuarial.

### 6.1. Tábuas Biométricas

26. Foram utilizadas as seguintes tábuas biométricas:

a) Sobrevivência de válidos e inválidos: Tábua específica dos servidores civis da União, segregada por sexo e por escolaridade do cargo.
b) Sobrevivência dos aposentados: Tábua específica dos servidores civis da União, segregada por sexo e com escolaridade nível médio.
c) Sobrevivência dos pensionistas: Tábua mortalidade geral IBGE 2015 - extrapolada a partir da idade de 80 anos, por sexo.
d) Probabilidades de aposentadoria por invalidez: Taxas definidas na tábua "Álvaro Vindas".

### 6.2. Expectativa de Reposição de Servidores Ativos

27. Em atendimento ao previsto no art. 17, § 7º, da Portaria MPS nº 403/2008, considerou-se o grupo como fechado, ou seja, sem reposição de servidores ativos para a avaliação atuarial de 2018, em substituição à premissa utilizada nas avaliações anteriores, até 2016.[4]

### 6.3. Rotatividade

28. Não foi utilizada a hipótese de rotatividade de servidores. Essa premissa, no caso de RPPS, estima a expectativa de demissão ou pedido de exoneração do cargo efetivo, antes de se desvincular do cargo por motivo de morte ou concessão de benefício permanente. O efeito

[4] As avaliações atuariais dos exercícios de 2012 a 2016 foram processadas com a premissa de novos entrantes, que comporão as gerações futuras de servidores, no conceito de grupo aberto, à taxa de 100% de reposição (ou 1 por 1). Significa que era considerada a substituição de cada servidor que se aposente ou faleça, por outro servidor com as mesmas características cadastrais do servidor substituído. A partir da avaliação atuarial de 2017 deixou-se de utilizar a premissa de novos entrantes para estimar os impactos com a reposição de servidores. Em relação à sustentabilidade no longo prazo destaca-se que após a instituição do regime de previdência complementar, todos os servidores que ingressaram no Serviço Público Federal a partir de 2013 terão seus benefícios limitados ao teto dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social e sujeitos ao cálculo pela média. Tal medida contribui para a diminuição dos encargos previdenciários da União no médio e longo prazos, quando começarem a ser pagos esses benefícios. Dessa forma, os valores presentes do fluxo de receitas e obrigações previdenciárias das gerações futuras não se mostram tão representativos, se considerados no resultado atuarial das atuais avaliações. Por exemplo, no ano de 2016 (último ano em que foi utilizada a premissa de novos entrantes que comporão as gerações futuras de servidores), o deficit atuarial da geração atual correspondeu a R$ 1,259 trilhões, enquanto o superavit atuarial das gerações futuras foi de R$ 15,58 bilhões (conforme estudo atuarial das gerações futuras também elaborado pelo método ortodoxo), resultando num deficit total (geração atual e futura) de R$ 1,244 trilhões.





ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

isolado dessa hipótese é que, quanto maior a rotatividade considerada na avaliação atuarial, menor será o custo do plano. Vale lembrar ainda que na estruturação dessa hipótese tem-se que considerar conjuntamente os efeitos da compensação previdenciária a pagar, relativa ao período compreendido entre a admissão e demissão do servidor.

### 6.4. Composição Familiar

29. Utilizou-se como estimativa do grupo familiar sobrevivente de servidores ativos e aposentados um cônjuge com a mesma idade do servidor ou servidora falecido, computando-se, entretanto, o percentual de 76,5% da obrigação da respectiva pensão, como forma de se estimar o efeito, nas projeções atuariais, daqueles servidores que não apresentam dependentes por ocasião de seu falecimento, ou que apresentam apenas dependentes temporários.

### 6.5. Taxa de Juros Real

30. Foi usada a taxa real de juros de 5,75% ao ano, no cálculo dos valores presentes atuariais (correspondentes ao desconto dos valores futuros de pagamentos de benefícios e de recebimentos de contribuições). O detalhamento dos fundamentos para adoção dessa taxa de desconto e de seus impactos constam do Anexo VI, que trata das análises de sensibilidade.

### 6.6. Taxa real do crescimento da remuneração por mérito e produtividade

31. Para o crescimento da remuneração por mérito, em razão da ausência dessa informação na base de dados, utilizou-se a taxa de 1% ao ano (mínimo prudencial de crescimento real da remuneração estabelecido pelo art. 8º da Portaria MPS nº 403/2008) como representativa, em cada carreira, do crescimento esperado da remuneração entre a data da avaliação e a data provável da aposentadoria de cada servidor válido.

32. Esse percentual deverá ser reavaliado anualmente, em consonância com os desdobramentos da política de gestão de pessoal, principalmente pelas propostas de rearranjo estrutural dos planos de cargos e carreiras e da política remuneratória pelo Governo Federal, e à luz dos impactos fiscais da Emenda Constitucional n° 95/2016, que estabeleceu o limite de teto de gastos do Governo Federal.

33. Não foi utilizada a hipótese de crescimento da remuneração por produtividade, devido à indisponibilidade dessa informação no momento da avaliação.

### 6.7. Projeção do crescimento real dos benefícios do plano

34. Não foi utilizada a hipótese de crescimento real dos benefícios, devido à indisponibilidade dessa informação no momento da avaliação.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

### 6.8. Fator de determinação do valor real ao longo do tempo - Taxa de inflação (remunerações e benefícios)

35. Não foi considerada taxa específica de inflação nos cálculos atuariais dos valores presentes atuariais e, consequentemente, na elaboração do balanço atuarial, pois um dos pressupostos da avaliação atuarial é que todas as variáveis financeiras serão influenciadas pela inflação na mesma dimensão e período. Entretanto, no caso das projeções atuariais (fluxo de caixa atuarial) que expressam valores correntes a cada exercício futuro, foram usadas taxas de inflação em conformidade com a Grade de Parâmetros da Secretaria de Política Econômica do Ministério da Fazenda.

### 6.9. Idade de entrada no mercado de trabalho (vinculação a regime previdenciário)

36. A base de dados recebida dos órgãos federais para elaboração da avaliação atuarial não possui dados que permitam determinar a data real de vinculação do servidor a algum regime previdenciário anterior ao ingresso na União.

37. Até a avaliação atuarial de 2017 considerava-se que o servidor teria contribuído para outro regime previdenciário durante todo o tempo decorrido entre a idade de 18 anos e a idade na data da posse no serviço público, consoante parâmetro prudencial previsto no art. 13, § 2º da Portaria MPS nº 403/2008.

38. Os estudos realizados pelo Grupo de Trabalho referido na seção 2 apontaram para a alteração da idade de entrada no mercado de trabalho de 18 para 25 anos. Dessa forma, para efeito de processamento da avaliação atuarial de 2018 adotou-se a premissa de vinculação a algum regime previdenciário a partir dos 25 anos, exceto quando o ingresso na União seja inferior a essa idade, hipótese em que se utiliza a data de efetivo ingresso constante da base cadastral.

### 6.10. Comportamento de entrada em aposentadoria

39. Para a determinação da data de aposentadoria dos segurados com direito ao abono de permanência (identificados como “riscos expirados” ou “iminentes”), considerou-se que estes aguardarão 7 (sete) anos, contados da data de cumprimento da primeira elegibilidade, para se aposentar, hipótese cuja adoção teve por objetivo melhorar a distribuição do fluxo de concessão das aposentadorias e está fundamentada em estudos desenvolvidos pelo Grupo de Trabalho referido na seção 2.

40. Até a avaliação atuarial do exercício de 2017 considerava-se que todos esses segurados iriam exercer de imediato o direito à aposentadoria, hipótese conservadora que não se verifica na prática e gerava distorções nas projeções atuariais, pela superestimação dos valores a serem pagos, especialmente nos primeiros anos.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

### 6.11. Compensação previdenciária

41. Na avaliação atuarial não foi considerado o ingresso ou pagamento de valores a título de compensação financeira entre o RPPS da União e outros RPPS ou o RGPS, disciplinada pela Lei nº 9.796/1999, em decorrência da inexistência de unidade gestora única, na forma prevista no § 20 do art. 40 da Constituição Federal, no art. 9° da Lei n° 10.887/2004 e no art. 10 da Portaria MPS n° 402/2008.

42. Esse fato impossibilita a implantação dos procedimentos operacionais necessários para viabilizar a compensação, dentre eles a formalização de acordo de cooperação técnica com essa finalidade, desatendendo aos requisitos previstos no art. 11 da Portaria MPS nº 403/2008.

## 7. BASE CADASTRAL

43. A base de dados cadastrais dos servidores, aposentados e pensionistas foi solicitada por meio de ofícios encaminhados pela Secretaria de Previdência aos órgãos e entidades do Poder Executivo, do Poder Legislativo, do Poder Judiciário e ao Ministério Público, e recepcionada pela Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social em arquivos estruturados no leiaute do Sistema Previdenciário de Gestão de Regimes Públicos de Previdência Social (SIPREV/Gestão).

44. Em consonância com o art. 14 da Portaria MPS º 403/2008, os dados da base cadastral dos servidores ativos, aposentados e pensionistas usados no cálculo atuarial estavam posicionados no mês de julho de 2017 e a data focal da avaliação foi fixada em 31 de dezembro de 2017, data na qual todos os compromissos previdenciários apurados encontram-se posicionados, sendo o relatório, demonstrativos e resultados apresentados válidos para o exercício de 2018.

45. A base de dados é composta de registros pessoais dos servidores ativos, dependentes, aposentados e pensionistas (sexo, estado civil, data de nascimento, composição familiar, dentre outros) e de registros funcionais, retratando: situação atual do servidor; órgão e Poder ao qual encontra-se vinculado; data de ingresso no serviço público; data de ingresso na União; data de exercício no último cargo; tipo de vínculo; situação funcional (se é professor, policial, magistrado, membro do Ministério Público ou Tribunal de Contas) e outras da espécie, bem como informações financeiras relacionadas a remuneração, contribuição ou valor do benefício.

46. Referidas bases recebidas foram submetidas à primeira validação para serem carregadas no Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS/RPPS) e, posteriormente, extraídas pela Coordenação-Geral de Estruturação de Informações Previdenciárias - CGEIP na forma de arquivos CSV, em leiaute compatível para sua utilização em ferramentas e planilhas



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de cálculo, desenvolvidas pela Coordenação-Geral de Atuária, Contabilidade e Investimentos - CGACI, para o processamento da avaliação atuarial.

47. Os quadros seguintes apresentam as estatísticas elaboradas a partir das bases de dados recebidas, separadas por sexo e grupo previdenciário, em relação a quatro grupos, que totalizaram 1.428.814 segurados, representados por 691.342 servidores ativos (48,4%), 436.535 aposentados (30,6%) e 300.937 pensionistas (21,0%).

**Poder Executivo**: órgãos abrangidos pelo SIAPE (administrado pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - MP), além da Agência Brasileira de Inteligência - ABIN e Banco Central do Brasil - BACEN.

| Poder Executivo | | | |
|---|---|---|---|
| **Grupo** | **Masculino** | **Feminino** | **Geral** |
| Servidores | | | |
| Quantidade | 309.386 | 245.006 | 554.392 |
| Remuneração média (R$) | 9.719,91 | 8.675,32 | 9.258,27 |
| Idade média (anos) | 47,7 | 46,5 | 47,2 |
| Aposentados | | | |
| Quantidade | 192.954 | 209.386 | 402.340 |
| Provento médio (R$) | 9.164,76 | 7.844,35 | 8.477,59 |
| Idade média (anos) | 73,0 | 70,4 | 71,6 |
| Pensionistas | | | |
| Quantidade | 26.655 | 258.583 | 285.238 |
| Provento médio (R$) | 5.147,84 | 5.199,82 | 5.194,96 |
| Idade média (anos) | 55,5 | 69,5 | 68,2 |

**Poder Legislativo**: Senado Federal, Câmara dos Deputados e Tribunal de Contas da União.

| Poder Legislativo | | | |
|---|---|---|---|
| **Grupo** | **Masculino** | **Feminino** | **Geral** |
| Servidores | | | |
| Quantidade | 5.166 | 2.656 | 7.822 |
| Remuneração média (R$) | 18.132,64 | 19.524,35 | 18.605,20 |
| Idade média (anos) | 46,3 | 45,9 | 46,2 |
| Aposentados | | | |
| Quantidade | 4.704 | 4.101 | 8.805 |
| Provento médio (R$) | 26.339,37 | 27.378,77 | 26.823,48 |
| Idade média (anos) | 69,5 | 67,0 | 68,3 |
| Pensionistas | | | |
| Quantidade | 745 | 4.672 | 5.417 |
| Provento médio (R$) | 19.442,91 | 21.441,51 | 21.166,64 |
| Idade média (anos) | 49,4 | 64,5 | 62,4 |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**Poder Judiciário**: Supremo Tribunal Federal - STF, Superior Tribunal de Justiça - STJ, Superior Tribunal Militar - STM, Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDFT, Tribunal Regional Federal - TRF, Seções Judiciárias da Justiça Federal, Tribunais Regionais do Trabalho - TRT, Tribunais Regionais Eleitorais - TRE, Conselho de Justiça Federal - CJF, Conselho Nacional de Justiça - CNJ, Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT.

| Poder Judiciário | | | |
|---|---|---|---|
| **Grupo** | **Masculino** | **Feminino** | **Geral** |
| Servidores | | | |
| Quantidade | 54.737 | 54.721 | 109.458 |
| Remuneração média (R$) | 10.008,89 | 9.928,62 | 9.968,76 |
| Idade média (anos) | 44,9 | 44,3 | 44,6 |
| Aposentados | | | |
| Quantidade | 8.408 | 13.919 | 22.327 |
| Provento médio (R$) | 18.216,05 | 17.974,40 | 18.065,40 |
| Idade média (anos) | 69,9 | 66,0 | 67,4 |
| Pensionistas | | | |
| Quantidade | 1.238 | 8.408 | 9.646 |
| Provento médio (R$) | 10.956,78 | 8.440,75 | 8.763,66 |
| Idade média (anos) | 49,6 | 69,9 | 67,3 |

**Ministério Público da União**: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT, Ministério Público Federal - MPF, Ministério Público Militar - MPM, Ministério Público do Trabalho - MPT.

| Ministério Público | | | |
|---|---|---|---|
| **Grupo** | **Masculino** | **Feminino** | **Geral** |
| Servidores | | | |
| Quantidade | 11.279 | 8.391 | 19.670 |
| Remuneração média (R$) | 11.754,03 | 11.911,79 | 11.821,33 |
| Idade média (anos) | 41,8 | 40,7 | 41,3 |
| Aposentados | | | |
| Quantidade | 1.257 | 1.806 | 3.063 |
| Provento médio (R$) | 17.502,96 | 12.675,02 | 14.656,32 |
| Idade média (anos) | 68,9 | 64,9 | 66,5 |
| Pensionistas | | | |
| Quantidade | 353 | 283 | 636 |
| Provento médio (R$) | 2.147,23 | 9.395,64 | 5.372,55 |
| Idade média (anos) | 64,1 | 69,2 | 66,4 |

48. A confiabilidade dos resultados da avaliação atuarial depende da qualidade da base cadastral utilizada. Para aferir a qualidade e a razoabilidade dos dados utilizados na avaliação



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

atuarial e identificar as correções ou imputações e estimativas necessárias, foram realizados testes de consistência, utilizando-se programas e planilhas eletrônicas como depuradores.

49. As informações constantes do Boletim Estatístico de Pessoal e Informações Organizacionais - BEP e do Painel Estatístico de Pessoal - PEP do Ministério do Planejamento também serviram de referência para ajustes nas bases de dados.

50. Nos últimos anos foram desenvolvidas ações voltadas à melhoria da qualidade da base de dados utilizada na avaliação atuarial, tendo-se obtido resultados satisfatórios, especialmente em relação aos servidores do Poder Executivo. Nos demais Poderes a base recebida ainda apresenta maior número de deficiências, sendo por vezes necessário recorrer a extrapolações estatísticas para se obter informações mais consistentes.

51. Com o objetivo de reduzir as dificuldades existentes no processo de obtenção das bases de dados dos demais Poderes (que hoje se dá de forma centralizada, tornando necessário que se consolide 102 bases de dados de órgãos distintos para a avaliação atuarial), será incluído no PLDO, conforme recomendação do Grupo de Trabalho referido na seção 2, dispositivo estabelecendo que a responsabilidade pelo seu fornecimento seja do órgão central de orçamento ou pessoal de cada Poder, o que facilitará a interlocução para correção das deficiências atuais e melhoria da qualidade das bases.

## 8. PLANO DE CUSTEIO

52. Em conformidade com a Lei nº 10.887/2004, adotou-se a alíquota de contribuição atualmente em vigor para os servidores ativos (11%), considerando-se ainda que a União contribui com alíquota igual ao dobro daquela devida pelo servidor ativo, ou seja, 22%. Os aposentados e pensionistas contribuem com 11% sobre a parcela do benefício que exceda o limite máximo de benefícios do RGPS.[5]

53. O aumento da alíquota de contribuição previsto na Medida Provisória nº 805/2017 não foi considerado, pelo fato de ainda não estar exigível na data de realização da avaliação atuarial, e pela concessão da Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº. 5.809.

## 9. RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL

54. O Valor Presente Atuarial dos Benefícios Concedidos e a Conceder apurado foi de R$ 1.517.970.770.944,69 e o Valor Presente Atuarial das Contribuições foi de R$ 318.844.004.447,38, resultando em um deficit atuarial de R$ 1.199.126.766.497,31.

[5] Estimado em R$ 5.669,60 na data de realização da avaliação atuarial.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

55. Nos anexos encontram-se o Balanço Atuarial, que discrimina tais valores, e as projeções atuariais das receitas, despesas e resultado previdenciário, contemplando o período de 2018 a 2092.

56. Os resultados da avaliação atuarial foram obtidos a partir do uso de técnicas atuariais que possuem ampla aceitação e consenso técnico, e em conformidade com os parâmetros estabelecidos nas normas aplicáveis à elaboração das avaliações atuariais dos RPPS, definidos pela Portaria MPS nº 403/2008.

57. Ressalte-se que a precisão dos resultados de uma avaliação atuarial depende fundamentalmente da consistência dos dados cadastrais e da adequação das premissas e hipóteses utilizadas no cálculo atuarial. Eventuais inadequações que tenham remanescido na base cadastral ou quanto a alguma hipótese atuarial, poderão ser corrigidas à medida que as reavaliações atuariais anuais forem sendo efetuadas e realizados estudos sobre os seus impactos. Importante observar que o acompanhamento permanente da base cadastral e das bases técnicas atuariais são atividades típicas da unidade gestora do RPPS.

58. A seguir encontra-se o comparativo dos Balanços Atuariais com a evolução do deficit atuarial, no período de 2016 a 2018:

**Balanço Atuarial Sintético - Comparativo 2016 a 2018**
**União - Consolidado - Todos os Poderes**

| CONTAS DO ATIVO | AVALIAÇÃO 2016 | AVALIAÇÃO 2017 | AVALIAÇÃO 2018 |
|---|---|---|---|
| **Valor Presente Atuarial das Contribuições** | **407.395.227.568,81** | **291.873.095.082,00** | **318.844.004.447,38** |
| Sobre Salários | 332.872.066.733,60 | 212.538.483.224,49 | 242.703.248.050,99 |
| Sobre Benefícios | 74.523.160.835,21 | 79.334.611.857,51 | 76.140.756.396,38 |
| **Deficit Atuarial** | **1.243.685.997.472,07** | **1.364.502.684.701,06** | **1.199.126.766.497,31** |
| **Total** | **1.651.081.225.040,88** | **1.656.375.779.783,06** | **1.517.970.770.944,69** |

| CONTAS DO PASSIVO | AVALIAÇÃO 2016 | AVALIAÇÃO 2017 | AVALIAÇÃO 2018 |
|---|---|---|---|
| **Valor Presente Atuarial dos Benefícios Concedidos** | **588.207.131.800,00** | **638.883.853.469,12** | **687.994.125.643,94** |
| Aposentadorias | 389.663.338.038,97 | 435.280.326.726,38 | 488.705.196.872,68 |
| Pensões | 198.543.793.761,03 | 203.603.526.742,74 | 199.288.928.771,25 |
| **Valor Presente Atuarial dos Benefícios a Conceder** | **1.062.874.093.240,88** | **1.017.491.926.313,95** | **829.976.645.300,75** |
| Aposentadorias | 793.049.607.356,15 | 751.137.963.259,73 | 660.141.004.471,78 |
| Pensões | 269.824.485.884,73 | 266.353.963.054,21 | 169.835.640.828,97 |
| **Total** | **1.651.081.225.040,88** | **1.656.375.779.783,06** | **1.517.970.770.944,69** |

FONTE: CGACI/SRPPS/SPREV/MF

## 10. CONSIDERAÇÕES FINAIS

59. Embora o RPPS da União opere em regime financeiro orçamentário ou de repartição simples, os valores das obrigações previdenciárias foram avaliados em regime de capitalização, apurando-se resultado deficitário, para o qual torna-se necessário definir plano de equacionamento, por um dos mecanismos previstos na Portaria MPS n° 403/2008.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

60. Destaca-se nesta avaliação atuarial os avanços proporcionados pelos estudos e recomendações formulados pelo Grupo de Trabalho Resultado Financeiro e Atuarial RPPS da União, que possibilitaram significativo aperfeiçoamento dos critérios e procedimentos para o melhor dimensionamento das obrigações previdenciárias.

61. No entanto, reitera-se a importância da criação da unidade gestora única, nos termos do § 20 do art. 40 da Constituição Federal e do art. 9º da Lei nº 10.887/2004, como passo importante para que o RPPS da União seja administrado com observância de critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.

62. De igual modo, reforça-se como medida fundamental a aprovação da reforma da previdência, nos termos da Proposta de Emenda à Constituição - PEC nº 287/2016, a qual terá importante impacto no resultado das avaliações atuariais dos próximos exercícios e na sustentabilidade do RPPS da União.

63. São essas as nossas considerações. Submeta-se às autoridades superiores, para apreciação e deliberação.

**ALAN DOS SANTOS DE MOURA**
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil - Atuário
Matrícula 1.538.692

**BENEDITO LEITE SOBRINHO**
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil - Atuário
Matrícula 0.935.753

**JOSÉ WILSON SILVA NETO**
Analista Atuarial
1.243.177

---

**Coordenação de Acompanhamento Atuarial - COAAT, em 29 de março de 2018.**

1. Ciente. De acordo.
2. À apreciação do Coordenador-Geral de Atuária, Contabilidade e Investimentos.

**CLÁUDIO HENRIQUE SOARES DA CRUZ**
Coordenador de Acompanhamento Atuarial

---

**Coordenação-Geral de Atuária, Contabilidade e Investimentos - CGACI, em 29 de março de 2018.**

1. Ciente. De acordo.
2. À apreciação do Subsecretário dos Regimes Próprios de Previdência Social.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**ALLEX ALBERT RODRIGUES**
Coordenador-Geral de Atuária, Contabilidade e Investimentos

---

**Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social - SRPPS, em 29 de março de 2018.**

1. Ciente. De acordo.
2. À apreciação do Secretário de Previdência.

**NARLON GUTIERRE NOGUEIRA**
Subsecretário dos Regimes Próprios de Previdência Social

---

**Secretaria de Previdência - SPREV, em 29 de março de 2018.**

1. Ciente. De acordo.
2. Remeta-se à Subsecretaria para Assuntos Fiscais da Secretaria de Orçamento Federal, em atendimento ao Ofício nº 18903/2018-MP, de 12 de março de 2018.

**MARCELO ABI-RAMIA CAETANO**
Secretário de Previdência



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# A N E X O S

## Relatório da Avaliação Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS da União





ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

## ANEXO I - BALANÇO ATUARIAL SINTÉTICO (JUROS: 5,75% A.A. - CONSOLIDAÇÃO DE TODOS OS PODERES - GRUPO FECHADO: GERAÇÃO ATUAL - DATA DA AVALIAÇÃO: 31/12/2017)

1. Todos os valores que constam no Balanço Atuarial estão expressos em moeda corrente nacional de 31 de dezembro de 2017 e foram calculados considerando-se as probabilidades de ocorrência dos eventos determinantes da concessão dos benefícios (sobrevivência, morte, invalidez) e descontados à taxa de juros igual a 5,75% ao ano, de forma a quantificar o efeito do valor do dinheiro no tempo.

2; O Balanço Atuarial Sintético serve-se da nomenclatura do balanço contábil (Ativo e Passivo) para demonstrar, de forma sintética, os valores presentes dos compromissos previdenciários obtidos na avaliação atuarial, bem como o valor do resultado atuarial, que pode ser superavitário, equilibrado ou deficitário.

3. No Ativo estão alocadas as contas que representam o ingresso de recursos ao regime de previdência, representadas pelos valores presentes atuariais das contribuições dos servidores, aposentados, pensionistas e da União. Essas contribuições foram calculadas considerando-se as alíquotas atualmente em vigor, conforme tratado na seção 8 - Plano de Custeio.

4. Verificou-se o aumento de R$ 26,971 bilhões nas contribuições futuras esperadas, em consequência das alterações metodológicas adotadas nesta avaliação: o VPACF, que era de R$ 291,873 bilhões em 2017, passou para R$ 318,844 bilhões, em 2018.

5. No Passivo foram classificados os encargos do RPPS representados pelos valores presentes atuariais dos benefícios concedidos a aposentados e pensionistas, e pelos valores presentes atuariais dos benefícios a conceder a servidores e dependentes que ainda não estão em gozo de qualquer benefício previdenciário oferecido pelo sistema.

6. Em comparação com a última avaliação, observa-se um decréscimo no VPABF da ordem de R$ 138 bilhões, passando de R$ 1,656 trilhão para R$ 1,518 trilhão neste exercício.

7. Ainda no Ativo, observa-se a existência de uma conta de resultado, que registrou um deficit atuarial de aproximadamente R$ 1,199 trilhão, na posição em 31 de dezembro de 2017. O valor do deficit foi obtido pela diferença entre o valor presente atuarial das contribuições futuras - VPACF (R$ 318,844 bilhões) e o total do valor presente atuarial dos benefícios futuros - VPABF (R$ 1,518 trilhão).

8. Registre-se que o deficit atuarial calculado para o exercício de 2017, que foi de R$ 1,365 trilhão, passou, em 2018, para R$ 1,199 trilhão, computando-se uma diminuição, na estimativa, de R$ 165 bilhões (aproximadamente 12%).

9. Este deficit deve ser entendido como o montante de recursos que seria necessário na data focal para o equilíbrio do regime de previdência, em regime financeiro de capitalização.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

10. Parte significativa da melhora do resultado de 2018 pode ser explicada pela adoção das novas hipóteses propostas pelo Grupo de Trabalho Resultado Financeiro e Atuarial RPPS da União. Nesse sentido, constam do Anexo VI deste Relatório os impactos no resultado atuarial decorrentes das alterações nas hipóteses e premissas atuariais.

**ANEXO I**

Balanço Atuarial Sintético
Juros: 5,75% a.a.
União - Consolidado - Todos os Poderes
Grupo Fechado: Geração Atual
Data da Avaliação: 31/12/2017

**Em R$**

| **ATIVO** | | **PASSIVO** | |
|---|---|---|---|
| **Valor Presente Atuarial das Contribuições** | **318.844.004.447,38** | **Valor Presente Atuarial dos Benefícios Concedidos** | **687.994.125.643,94** |
| Sobre Salários | 242.703.248.050,99 | Aposentadorias | 488.705.196.872,68 |
| Sobre Benefícios | 76.140.756.396,38 | Pensões | 199.288.928.771,25 |
| Compensação Financeira: | - | | |
| **Deficit Atuarial** | **1.199.126.766.497,31** | **Valor Presente Atuarial dos Benefícios a Conceder** | **829.976.645.300,75** |
| | | Aposentadorias | 660.141.004.471,78 |
| | | Pensões | 169.835.640.828,97 |
| | **1.517.970.770.944,69** | | **1.517.970.770.944,69** |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

## ANEXO II-A E ANEXO II-B - PROJEÇÕES ATUARIAIS DO REGIME DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES CIVIS DA UNIÃO - SEM REPOSIÇÃO DE SERVIDORES

1. As projeções atuariais objeto dos Anexos II-A e II-B foram elaboradas em conformidade com o inciso II do § 1º do art. 53 da Lei de Responsabilidade Fiscal, constituindo o Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos, Anexo 10 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO do 6º bimestre do exercício de 2017.

2. Foram utilizados todos os critérios e procedimentos adotados na avaliação atuarial, exceto quanto à taxa de juros e às taxas de inflação. Dessa forma, essas projeções atuariais são apresentadas, ano a ano, com seus **valores nominais** (R$ milhares) sem o efeito do desconto da taxa de juros e com o impacto das taxas de inflação, em conformidade com a Grade de Parâmetros da Secretaria de Política Econômica do Ministério da Fazenda com PIB e inflação, sendo o Anexo II-A com a grade do dia 29 de dezembro de 2017 (que efetivamente acompanhou o RREO do 6º bimestre) e o Anexo II-B com a grade do dia 27 de março de 2018 (posição atualizada).

3. Os valores a receber de contribuições futuras (ente e servidor) estão descritos na coluna “Receitas Previdenciárias” e os valores de benefícios a pagar aos atuais e futuros aposentados e pensionistas constam da coluna “Despesas Previdenciárias”. A coluna denominada “Resultado Atuarial” informa o valor da diferença entre as receitas e despesas, ano a ano, que compõe o deficit atuarial do RPPS da União. Ao lado de cada coluna de Receita, Despesa e Resultado, consta a proporção dessas rubricas em relação ao PIB.

**Anexo II-A (Posição em 29/12/2017)**

Governo Federal
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos
Orçamento da Seguridade Social
2018 a 2092

RREO - Anexo 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II) Em R$ milhões

| EXERCÍCIO | RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS | | DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS | | RESULTADO PREVIDENCIÁRIO | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | Valor (A) | % do PIB | Valor (B) | % do PIB | Valor (A-B) | % do PIB |
| 2018 | 35.742.202,78 | 0,50% | 89.641.617,02 | 1,26% | -53.899.414,24 | 0,76% |
| 2019 | 36.146.431,98 | 0,47% | 95.359.392,65 | 1,25% | -59.212.960,67 | 0,77% |
| 2020 | 35.939.325,34 | 0,44% | 102.435.670,62 | 1,25% | -66.496.345,28 | 0,81% |
| 2021 | 35.637.389,53 | 0,41% | 109.669.354,77 | 1,25% | -74.031.965,25 | 0,84% |
| 2022 | 35.436.571,30 | 0,38% | 116.730.839,70 | 1,24% | -81.294.268,41 | 0,86% |
| 2023 | 35.055.329,02 | 0,35% | 124.245.675,95 | 1,24% | -89.190.346,93 | 0,89% |
| 2024 | 34.370.210,09 | 0,32% | 132.508.579,72 | 1,23% | -98.138.369,63 | 0,91% |
| 2025 | 33.381.827,50 | 0,29% | 141.598.606,18 | 1,24% | -108.216.778,69 | 0,94% |
| 2026 | 33.369.655,37 | 0,27% | 147.835.122,27 | 1,21% | -114.465.466,90 | 0,94% |
| 2027 | 33.193.358,49 | 0,25% | 154.260.767,24 | 1,18% | -121.067.408,75 | 0,93% |
| 2028 | 33.184.959,41 | 0,24% | 160.397.721,74 | 1,16% | -127.212.762,33 | 0,92% |
| 2029 | 33.185.659,22 | 0,22% | 166.474.133,27 | 1,13% | -133.288.474,05 | 0,90% |
| 2030 | 33.093.888,32 | 0,21% | 172.730.191,12 | 1,10% | -139.636.302,80 | 0,89% |
| 2031 | 32.954.772,03 | 0,20% | 178.960.980,65 | 1,07% | -146.006.208,62 | 0,88% |
| 2032 | 32.647.978,83 | 0,18% | 185.501.839,16 | 1,05% | -152.853.860,33 | 0,86% |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

| EXERCÍCIO | RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS | | DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS | | RESULTADO PREVIDENCIÁRIO | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | Valor (A) | % do PIB | Valor (B) | % do PIB | Valor (A-B) | % do PIB |
| 2033 | 32.153.947,85 | 0,17% | 192.389.402,70 | 1,02% | -160.235.454,84 | 0,85% |
| 2034 | 31.471.638,45 | 0,16% | 199.598.046,53 | 1,00% | -168.126.408,09 | 0,84% |
| 2035 | 30.673.123,61 | 0,15% | 206.737.823,63 | 0,98% | -176.064.700,02 | 0,83% |
| 2036 | 29.708.888,53 | 0,13% | 213.995.698,38 | 0,96% | -184.286.809,85 | 0,82% |
| 2037 | 28.614.084,80 | 0,12% | 221.208.592,73 | 0,93% | -192.594.507,93 | 0,81% |
| 2038 | 27.408.734,37 | 0,11% | 228.340.455,02 | 0,91% | -200.931.720,64 | 0,80% |
| 2039 | 26.126.594,26 | 0,10% | 235.242.929,45 | 0,89% | -209.116.335,19 | 0,79% |
| 2040 | 24.780.818,55 | 0,09% | 241.864.510,70 | 0,86% | -217.083.692,15 | 0,78% |
| 2041 | 23.372.564,55 | 0,08% | 248.132.998,49 | 0,84% | -224.760.433,93 | 0,76% |
| 2042 | 21.918.771,79 | 0,07% | 254.062.144,28 | 0,82% | -232.143.372,49 | 0,75% |
| 2043 | 20.515.522,79 | 0,06% | 259.407.561,52 | 0,79% | -238.892.038,73 | 0,73% |
| 2044 | 19.187.163,00 | 0,06% | 264.059.924,24 | 0,76% | -244.872.761,25 | 0,71% |
| 2045 | 17.995.806,14 | 0,05% | 267.967.071,83 | 0,74% | -249.971.265,69 | 0,69% |
| 2046 | 16.952.435,80 | 0,04% | 271.140.300,29 | 0,71% | -254.187.864,49 | 0,66% |
| 2047 | 16.025.372,19 | 0,04% | 273.612.911,80 | 0,68% | -257.587.539,61 | 0,64% |
| 2048 | 15.271.401,57 | 0,04% | 275.315.359,88 | 0,65% | -260.043.958,31 | 0,61% |
| 2049 | 14.614.081,03 | 0,03% | 276.362.003,08 | 0,62% | -261.747.922,05 | 0,59% |
| 2050 | 14.052.842,05 | 0,03% | 276.829.459,63 | 0,59% | -262.776.617,58 | 0,56% |
| 2051 | 13.608.310,26 | 0,03% | 276.647.943,42 | 0,56% | -263.039.633,16 | 0,54% |
| 2052 | 13.250.740,33 | 0,03% | 275.885.402,37 | 0,53% | -262.634.662,04 | 0,51% |
| 2053 | 12.956.331,56 | 0,02% | 274.573.483,59 | 0,51% | -261.617.152,03 | 0,48% |
| 2054 | 12.693.357,20 | 0,02% | 272.754.083,31 | 0,48% | -260.060.726,11 | 0,46% |
| 2055 | 12.424.802,47 | 0,02% | 270.469.149,84 | 0,45% | -258.044.347,36 | 0,43% |
| 2056 | 12.169.250,06 | 0,02% | 267.720.817,12 | 0,43% | -255.551.567,06 | 0,41% |
| 2057 | 11.905.106,98 | 0,02% | 264.526.966,09 | 0,40% | -252.621.859,11 | 0,39% |
| 2058 | 11.624.591,93 | 0,02% | 260.898.356,93 | 0,38% | -249.273.765,00 | 0,36% |
| 2059 | 11.324.142,89 | 0,02% | 256.838.410,02 | 0,36% | -245.514.267,13 | 0,34% |
| 2060 | 10.993.728,85 | 0,01% | 252.350.467,44 | 0,33% | -241.356.738,59 | 0,32% |
| 2061 | 10.648.836,16 | 0,01% | 247.430.682,85 | 0,32% | -236.781.846,69 | 0,30% |
| 2062 | 10.284.371,34 | 0,01% | 242.069.200,69 | 0,30% | -231.784.829,35 | 0,28% |
| 2063 | 9.898.930,18 | 0,01% | 236.264.327,03 | 0,28% | -226.365.396,85 | 0,27% |
| 2064 | 9.495.294,63 | 0,01% | 230.010.746,08 | 0,26% | -220.515.451,45 | 0,25% |
| 2065 | 9.073.304,60 | 0,01% | 223.307.690,00 | 0,24% | -214.234.385,40 | 0,23% |
| 2066 | 8.635.533,18 | 0,01% | 216.155.231,49 | 0,23% | -207.519.698,31 | 0,22% |
| 2067 | 8.184.374,97 | 0,01% | 208.555.353,50 | 0,21% | -200.370.978,52 | 0,20% |
| 2068 | 7.721.349,31 | 0,01% | 200.516.782,74 | 0,19% | -192.795.433,43 | 0,19% |
| 2069 | 7.246.581,05 | 0,01% | 192.055.049,38 | 0,18% | -184.808.468,33 | 0,17% |
| 2070 | 6.764.299,28 | 0,01% | 183.187.688,64 | 0,16% | -176.423.389,37 | 0,16% |
| 2071 | 6.280.949,42 | 0,01% | 173.940.940,79 | 0,15% | -167.659.991,37 | 0,14% |
| 2072 | 5.796.929,82 | 0,00% | 164.354.509,61 | 0,14% | -158.557.579,78 | 0,13% |
| 2073 | 5.314.209,64 | 0,00% | 154.477.609,15 | 0,12% | -149.163.399,51 | 0,12% |
| 2074 | 4.839.236,27 | 0,00% | 144.366.388,51 | 0,11% | -139.527.152,25 | 0,11% |
| 2075 | 4.373.656,85 | 0,00% | 134.091.981,90 | 0,10% | -129.718.325,05 | 0,10% |
| 2076 | 3.921.070,80 | 0,00% | 123.731.550,31 | 0,09% | -119.810.479,50 | 0,08% |
| 2077 | 3.487.016,99 | 0,00% | 113.369.541,70 | 0,08% | -109.882.524,71 | 0,07% |
| 2078 | 3.073.606,10 | 0,00% | 103.099.209,39 | 0,07% | -100.025.603,29 | 0,07% |
| 2079 | 2.683.894,51 | 0,00% | 93.015.571,43 | 0,06% | -90.331.676,92 | 0,06% |
| 2080 | 2.320.520,47 | 0,00% | 83.213.876,29 | 0,05% | -80.893.355,82 | 0,05% |
| 2081 | 1.985.604,91 | 0,00% | 73.786.233,52 | 0,04% | -71.800.628,61 | 0,04% |
| 2082 | 1.680.666,92 | 0,00% | 64.818.050,41 | 0,04% | -63.137.383,48 | 0,04% |
| 2083 | 1.406.564,28 | 0,00% | 56.384.789,95 | 0,03% | -54.978.225,68 | 0,03% |
| 2084 | 1.163.468,24 | 0,00% | 48.549.168,12 | 0,03% | -47.385.699,88 | 0,02% |
| 2085 | 950.874,09 | 0,00% | 41.358.926,07 | 0,02% | -40.408.051,98 | 0,02% |
| 2086 | 767.648,51 | 0,00% | 34.845.407,91 | 0,02% | -34.077.759,40 | 0,02% |
| 2087 | 612.113,87 | 0,00% | 29.023.050,72 | 0,01% | -28.410.936,85 | 0,01% |
| 2088 | 482.135,45 | 0,00% | 23.889.446,93 | 0,01% | -23.407.311,49 | 0,01% |
| 2089 | 375.245,42 | 0,00% | 19.426.539,42 | 0,01% | -19.051.294,00 | 0,01% |
| 2090 | 288.774,45 | 0,00% | 15.602.503,08 | 0,01% | -15.313.728,64 | 0,01% |
| 2091 | 219.972,42 | 0,00% | 12.374.130,96 | 0,00% | -12.154.158,54 | 0,00% |
| 2092 | 166.125,38 | 0,00% | 9.689.582,67 | 0,00% | -9.523.457,29 | 0,00% |

FONTE: CGACI/SRPPS/SPREV/MF



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**Notas:**

a) Os benefícios foram calculados em conformidade com as disposições das Emendas Constitucionais nº 20/1998, 41/2003 e nº 47/2005.

b) A avaliação atuarial considerou o grupo fechado (sem taxa de reposição) e rotatividade nula.

c) Idade de vinculação do servidor à Previdência Social: adotou-se a idade de 25 anos.

d) Riscos Expirados (1): Para os servidores enquadrados nas regras de transição considerou-se que estes aguardarão a regra mais vantajosa de aposentadoria, independentemente do tempo de espera.

e) Riscos Expirados (2): Considerou-se que todos os demais servidores classificados como riscos expirados (ou seja, que já cumpriram todos os requisitos para se aposentar, mas ainda não o fizeram) permanecerão 7 (sete) anos recebendo abono de permanência da data de cumprimento da melhor elegibilidade, de forma a distribuir melhor o fluxo de concessão dos riscos expirados, considerando o grande contingente de servidores que ficam recebendo abono de permanência.

f) Na avaliação atuarial não foi considerada a hipótese de crescimento por produtividade, apenas por mérito, de 1% ao ano.

g) Para a atualização monetária dos fluxos financeiros foi adotado como indexador inflacionário o IPCA projetado de 4,00% para 2018, 4,20% para 2019, 4,00% para 2020, conforme Grade de Parâmetros disponibilizada pela Secretaria de Política de Econômica do Ministério da Fazenda, de 29 de dezembro de 2017. Para os anos de 2021 em diante foi considerado o índice de 4,00% ao ano, conforme projeções adotadas para o RGPS.

h) Foram considerados os valores do PIB utilizados nas projeções para o RGPS de 2018 a 2060, elaboradas em dezembro de 2017. A partir de 2061, a taxa de crescimento real do PIB foi considerada nula, aplicando-se apenas o IPCA projetado de 4,0% ao ano.

i) As alíquotas de contribuição consideradas foram de 11% para os servidores ativos e de 22% para a União.

j) As contribuições dos aposentados e pensionistas foram consideradas de 11% sobre a parcela excedente a R$ 5.669,60.

k) As receitas e despesas previdenciárias referem-se aos benefícios de aposentadorias e pensões.

l) Taxa de juros: utilizou-se a taxa anual de juros de 5,75% para o desconto dos valores dos pagamentos de benefícios e recebimentos de contribuições.

## Anexo II-B (Posição em 27/03/2018)

Governo Federal
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos
Orçamento da Seguridade Social
2018 a 2092

RREO - Anexo 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II) Em R$ milhões

| EXERCÍCIO | RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS | | DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS | | RESULTADO PREVIDENCIÁRIO | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | Valor (A) | % do PIB | Valor (B) | % do PIB | Valor (A-B) | % do PIB |
| 2018 | 35.604.732,77 | 0,51% | 89.296.841,57 | 1,27% | -53.692.108,80 | 0,77% |
| 2019 | 36.007.407,24 | 0,48% | 94.992.625,76 | 1,26% | -58.985.218,51 | 0,78% |
| 2020 | 35.801.097,16 | 0,44% | 102.041.687,27 | 1,26% | -66.240.590,11 | 0,82% |
| 2021 | 35.500.322,64 | 0,41% | 109.247.549,56 | 1,26% | -73.747.226,92 | 0,85% |
| 2022 | 35.300.276,79 | 0,38% | 116.281.874,94 | 1,25% | -80.981.598,14 | 0,87% |
| 2023 | 34.920.500,83 | 0,35% | 123.767.807,97 | 1,24% | -88.847.307,13 | 0,89% |
| 2024 | 34.238.016,97 | 0,32% | 131.998.931,34 | 1,24% | -97.760.914,37 | 0,92% |
| 2025 | 33.253.435,85 | 0,29% | 141.053.996,16 | 1,24% | -107.800.560,31 | 0,95% |
| 2026 | 33.241.310,55 | 0,27% | 147.266.525,65 | 1,22% | -114.025.215,10 | 0,94% |
| 2027 | 33.065.691,73 | 0,26% | 153.667.456,60 | 1,19% | -120.601.764,87 | 0,94% |
| 2028 | 33.057.324,95 | 0,24% | 159.780.807,43 | 1,16% | -126.723.482,48 | 0,92% |
| 2029 | 33.058.022,07 | 0,23% | 165.833.848,14 | 1,13% | -132.775.826,07 | 0,91% |
| 2030 | 32.966.604,13 | 0,21% | 172.065.844,23 | 1,11% | -139.099.240,10 | 0,89% |
| 2031 | 32.828.022,91 | 0,20% | 178.272.669,19 | 1,08% | -145.444.646,27 | 0,88% |
| 2032 | 32.522.409,68 | 0,19% | 184.788.370,54 | 1,05% | -152.265.960,86 | 0,87% |
| 2033 | 32.030.278,82 | 0,17% | 191.649.443,46 | 1,03% | -159.619.164,63 | 0,86% |
| 2034 | 31.350.593,68 | 0,16% | 198.830.361,74 | 1,01% | -167.479.768,06 | 0,85% |
| 2035 | 30.555.150,06 | 0,15% | 205.942.678,16 | 0,98% | -175.387.528,10 | 0,84% |
| 2036 | 29.594.623,58 | 0,13% | 213.172.638,00 | 0,96% | -183.578.014,43 | 0,83% |
| 2037 | 28.504.030,63 | 0,12% | 220.357.790,45 | 0,94% | -191.853.759,82 | 0,82% |
| 2038 | 27.303.316,16 | 0,11% | 227.462.222,50 | 0,92% | -200.158.906,33 | 0,81% |
| 2039 | 26.026.107,36 | 0,10% | 234.338.148,95 | 0,89% | -208.312.041,59 | 0,79% |
| 2040 | 24.685.507,71 | 0,09% | 240.934.262,58 | 0,87% | -216.248.754,87 | 0,78% |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

| EXERCÍCIO | RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS | | DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS | | RESULTADO PREVIDENCIÁRIO | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | Valor (A) | % do PIB | Valor (B) | % do PIB | Valor (A-B) | % do PIB |
| 2041 | 23.282.670,07 | 0,08% | 247.178.640,80 | 0,85% | -223.895.970,73 | 0,77% |
| 2042 | 21.834.468,83 | 0,07% | 253.084.982,19 | 0,82% | -231.250.513,37 | 0,75% |
| 2043 | 20.436.616,94 | 0,06% | 258.409.840,13 | 0,80% | -237.973.223,19 | 0,73% |
| 2044 | 19.113.366,21 | 0,06% | 263.044.309,15 | 0,77% | -243.930.942,93 | 0,71% |
| 2045 | 17.926.591,50 | 0,05% | 266.936.429,25 | 0,74% | -249.009.837,75 | 0,69% |
| 2046 | 16.887.234,13 | 0,04% | 270.097.452,98 | 0,71% | -253.210.218,86 | 0,67% |
| 2047 | 15.963.736,14 | 0,04% | 272.560.554,45 | 0,68% | -256.596.818,31 | 0,64% |
| 2048 | 15.212.665,41 | 0,04% | 274.256.454,65 | 0,65% | -259.043.789,24 | 0,62% |
| 2049 | 14.557.873,02 | 0,03% | 275.299.072,30 | 0,62% | -260.741.199,28 | 0,59% |
| 2050 | 13.998.792,65 | 0,03% | 275.764.730,94 | 0,59% | -261.765.938,28 | 0,56% |
| 2051 | 13.555.970,60 | 0,03% | 275.583.912,87 | 0,57% | -262.027.942,27 | 0,54% |
| 2052 | 13.199.775,94 | 0,03% | 274.824.304,67 | 0,54% | -261.624.528,73 | 0,51% |
| 2053 | 12.906.499,51 | 0,02% | 273.517.431,73 | 0,51% | -260.610.932,22 | 0,49% |
| 2054 | 12.644.536,60 | 0,02% | 271.705.029,14 | 0,48% | -259.060.492,54 | 0,46% |
| 2055 | 12.377.014,77 | 0,02% | 269.428.883,88 | 0,46% | -257.051.869,11 | 0,44% |
| 2056 | 12.122.445,25 | 0,02% | 266.691.121,67 | 0,43% | -254.568.676,41 | 0,41% |
| 2057 | 11.859.318,10 | 0,02% | 263.509.554,68 | 0,41% | -251.650.236,58 | 0,39% |
| 2058 | 11.579.881,96 | 0,02% | 259.894.901,71 | 0,38% | -248.315.019,75 | 0,36% |
| 2059 | 11.280.588,49 | 0,02% | 255.850.569,98 | 0,36% | -244.569.981,48 | 0,34% |
| 2060 | 10.951.445,28 | 0,01% | 251.379.888,72 | 0,34% | -240.428.443,44 | 0,32% |
| 2061 | 10.607.879,10 | 0,01% | 246.479.026,37 | 0,33% | -235.871.147,28 | 0,32% |
| 2062 | 10.244.816,06 | 0,01% | 241.138.165,30 | 0,31% | -230.893.349,23 | 0,30% |
| 2063 | 9.860.857,37 | 0,01% | 235.355.618,08 | 0,29% | -225.494.760,71 | 0,28% |
| 2064 | 9.458.774,26 | 0,01% | 229.126.089,36 | 0,27% | -219.667.315,10 | 0,26% |
| 2065 | 9.038.407,27 | 0,01% | 222.448.814,27 | 0,25% | -213.410.406,99 | 0,24% |
| 2066 | 8.602.319,59 | 0,01% | 215.323.865,22 | 0,24% | -206.721.545,62 | 0,23% |
| 2067 | 8.152.896,61 | 0,01% | 207.753.217,52 | 0,22% | -199.600.320,91 | 0,21% |
| 2068 | 7.691.651,81 | 0,01% | 199.745.564,34 | 0,20% | -192.053.912,53 | 0,20% |
| 2069 | 7.218.709,58 | 0,01% | 191.316.376,11 | 0,19% | -184.097.666,53 | 0,18% |
| 2070 | 6.738.282,74 | 0,01% | 182.483.120,61 | 0,17% | -175.744.837,87 | 0,17% |
| 2071 | 6.256.791,93 | 0,01% | 173.271.937,17 | 0,16% | -167.015.145,25 | 0,15% |
| 2072 | 5.774.633,94 | 0,01% | 163.722.376,88 | 0,14% | -157.947.742,94 | 0,14% |
| 2073 | 5.293.770,37 | 0,00% | 153.883.464,50 | 0,13% | -148.589.694,13 | 0,12% |
| 2074 | 4.820.623,82 | 0,00% | 143.811.133,17 | 0,12% | -138.990.509,35 | 0,11% |
| 2075 | 4.356.835,09 | 0,00% | 133.576.243,51 | 0,10% | -129.219.408,41 | 0,10% |
| 2076 | 3.905.989,76 | 0,00% | 123.255.659,73 | 0,09% | -119.349.669,97 | 0,09% |
| 2077 | 3.473.605,39 | 0,00% | 112.933.505,00 | 0,08% | -109.459.899,62 | 0,08% |
| 2078 | 3.061.784,54 | 0,00% | 102.702.673,97 | 0,07% | -99.640.889,43 | 0,07% |
| 2079 | 2.673.571,84 | 0,00% | 92.657.819,24 | 0,06% | -89.984.247,40 | 0,06% |
| 2080 | 2.311.595,39 | 0,00% | 82.893.822,92 | 0,05% | -80.582.227,53 | 0,05% |
| 2081 | 1.977.967,97 | 0,00% | 73.502.440,32 | 0,04% | -71.524.472,35 | 0,04% |
| 2082 | 1.674.202,82 | 0,00% | 64.568.750,21 | 0,04% | -62.894.547,39 | 0,04% |
| 2083 | 1.401.154,41 | 0,00% | 56.167.925,38 | 0,03% | -54.766.770,96 | 0,03% |
| 2084 | 1.158.993,36 | 0,00% | 48.362.440,55 | 0,03% | -47.203.447,18 | 0,03% |
| 2085 | 947.216,88 | 0,00% | 41.199.853,28 | 0,02% | -40.252.636,40 | 0,02% |
| 2086 | 764.696,02 | 0,00% | 34.711.387,11 | 0,02% | -33.946.691,09 | 0,02% |
| 2087 | 609.759,59 | 0,00% | 28.911.423,60 | 0,01% | -28.301.664,01 | 0,01% |
| 2088 | 480.281,08 | 0,00% | 23.797.564,45 | 0,01% | -23.317.283,36 | 0,01% |
| 2089 | 373.802,16 | 0,00% | 19.351.821,96 | 0,01% | -18.978.019,79 | 0,01% |
| 2090 | 287.663,77 | 0,00% | 15.542.493,45 | 0,01% | -15.254.829,68 | 0,01% |
| 2091 | 219.126,38 | 0,00% | 12.326.538,15 | 0,01% | -12.107.411,77 | 0,00% |
| 2092 | 165.486,44 | 0,00% | 9.652.315,05 | 0,00% | -9.486.828,61 | 0,00% |

FONTE: CGACI/SRPPS/SPREV/MF



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**Notas:**

a) Os benefícios foram calculados em conformidade com as disposições das Emendas Constitucionais nº 20/1998, 41/2003 e nº 47/2005.

b) A avaliação atuarial considerou o grupo fechado (sem taxa de reposição) e rotatividade nula.

c) Idade de vinculação do servidor à Previdência Social: adotou-se a idade de 25 anos.

d) Riscos Expirados (1): Para os servidores enquadrados nas regras de transição considerou-se que estes aguardarão a regra mais vantajosa de aposentadoria, independentemente do tempo de espera.

e) Riscos Expirados (2): Considerou-se que todos os demais servidores classificados como riscos expirados (ou seja, que já cumpriram todos os requisitos para se aposentar, mas ainda não o fizeram) permanecerão 7 (sete) anos recebendo abono de permanência da data de cumprimento da melhor elegibilidade, de forma a distribuir melhor o fluxo de concessão dos riscos expirados, considerando o grande contingente de servidores que ficam recebendo abono de permanência.

f) Na avaliação atuarial não foi considerada a hipótese de crescimento por produtividade, apenas por mérito, de 1% ao ano.

g) Para a atualização monetária dos fluxos financeiros foi adotado como indexador inflacionário o IPCA projetado de 3,60% para 2018, 4,20% para 2019, 4,00% para 2020, conforme Grade de Parâmetros disponibilizada pela Secretaria de Política de Econômica do Ministério da Fazenda, de 27 de março de 2018. Para os anos de 2021 em diante foi considerado o índice de 4,00% ao ano, conforme projeções adotadas para o RGPS.

h) Foram considerados os valores do PIB utilizados nas projeções para o RGPS de 2018 a 2060, elaborados em 26/03/2018. A partir de 2061, a taxa de crescimento real do PIB foi considerada nula, aplicando-se apenas o IPCA projetado de 4,0% ao ano.

i) As alíquotas de contribuição consideradas foram de 11% para os servidores ativos e de 22% para a União.

j) As contribuições dos aposentados e pensionistas foram consideradas de 11% sobre a parcela excedente a R$ 5.669,60.

k) As receitas e despesas previdenciárias referem-se aos benefícios de aposentadorias e pensões.

l) Taxa de juros: utilizou-se a taxa anual de juros de 5,75% para o desconto dos valores dos pagamentos de benefícios e recebimentos de contribuições.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

## ANEXO III - PROJEÇÕES ATUARIAIS DAS REMUNERAÇÕES E BENEFÍCIOS - GRÁFICO

No gráfico abaixo é apresentada a projeção de evolução da folha de remuneração dos servidores ativos e das folhas de benefícios de aposentadorias e pensões, sem reposição (apenas geração atual), em valores nominais sem o efeito do desconto da taxa de juros e com o impacto das taxas de inflação, em conformidade com a Grade de Parâmetros da Secretaria de Política Econômica do Ministério da Fazenda, do dia 27 de março de 2018.

**ANEXO III**

Projeções Atuariais das Remunerações e Benefícios
Grupo Fechado - Sem Reposição - Em Moeda Corrente
Data da Avaliação: 31/12/2017

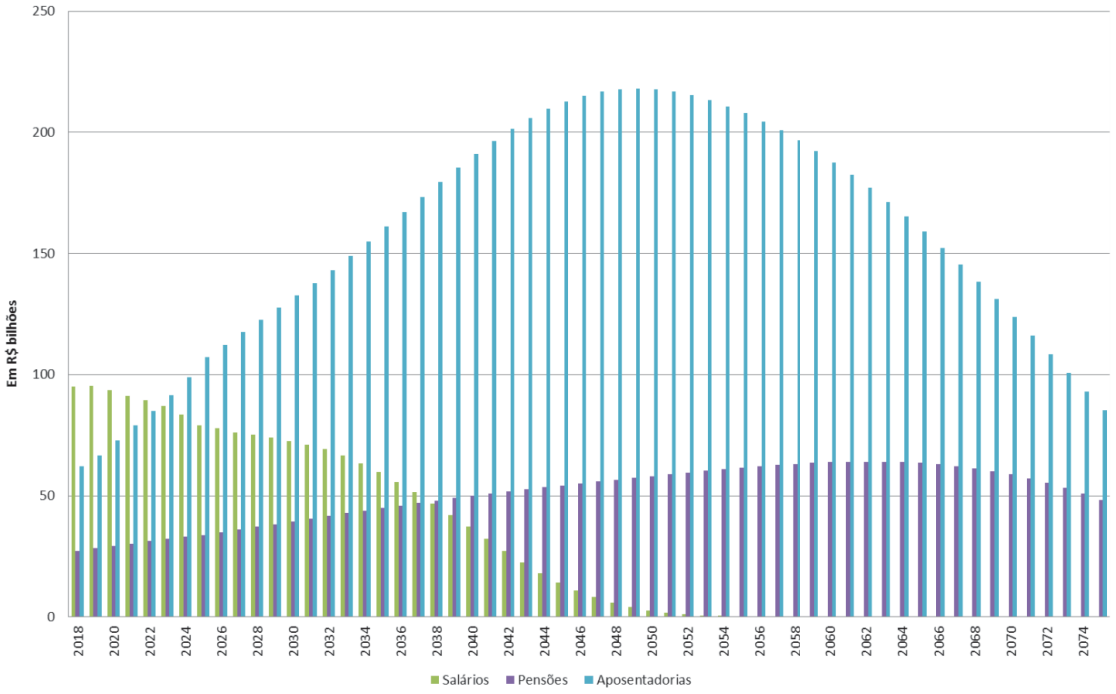


## ANEXO IV - FINANCIAMENTO DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - GRÁFICO

O gráfico abaixo representa a relação entre os valores das contribuições esperadas dos servidores, aposentados e pensionistas e da União e os valores dos benefícios a serem pagos,





ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

para a massa atual de segurados, sem reposição (apenas geração atual), em valores nominais sem o efeito do desconto da taxa de juros e com o impacto das taxas de inflação, em conformidade com a Grade de Parâmetros da Secretaria de Política Econômica do Ministério da Fazenda, do dia 27 de março de 2018. A diferença entre as contribuições e os benefícios representa a necessidade de financiamento que precisará ser coberta por repasses do Tesouro.

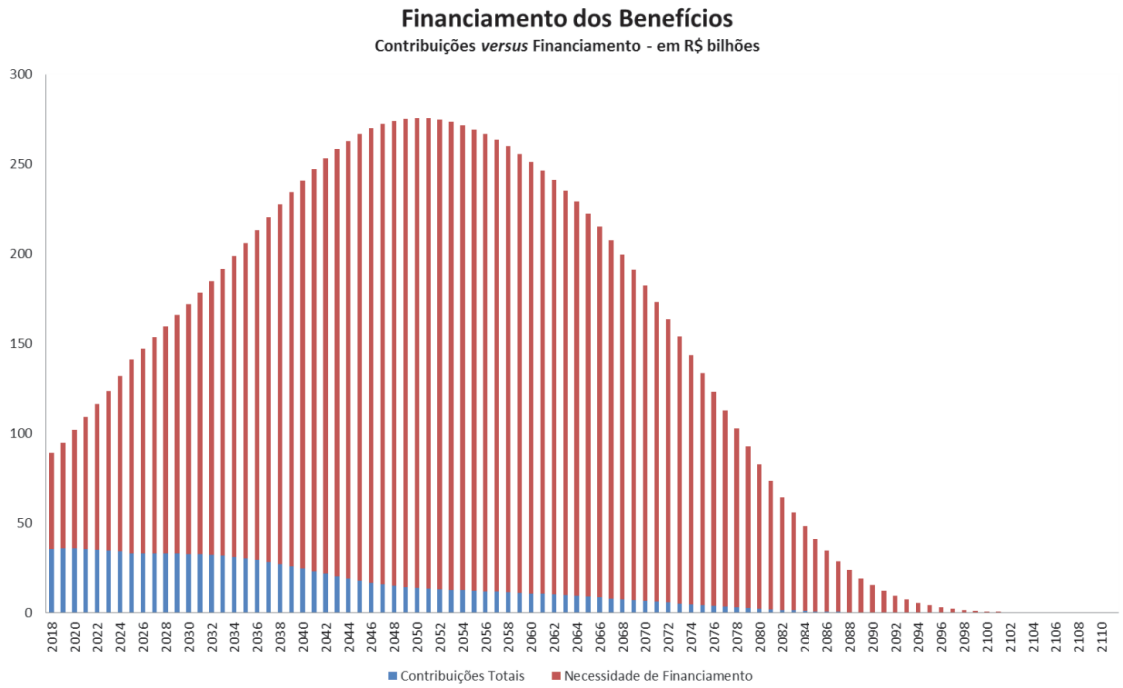




ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

## ANEXO V - EVOLUÇÃO DAS APOSENTADORIAS E PENSÕES - GRÁFICO

O gráfico abaixo representa a evolução da proporção entre as aposentadorias e as pensões no valor total dos benefícios a serem pagos para os atuais segurados.

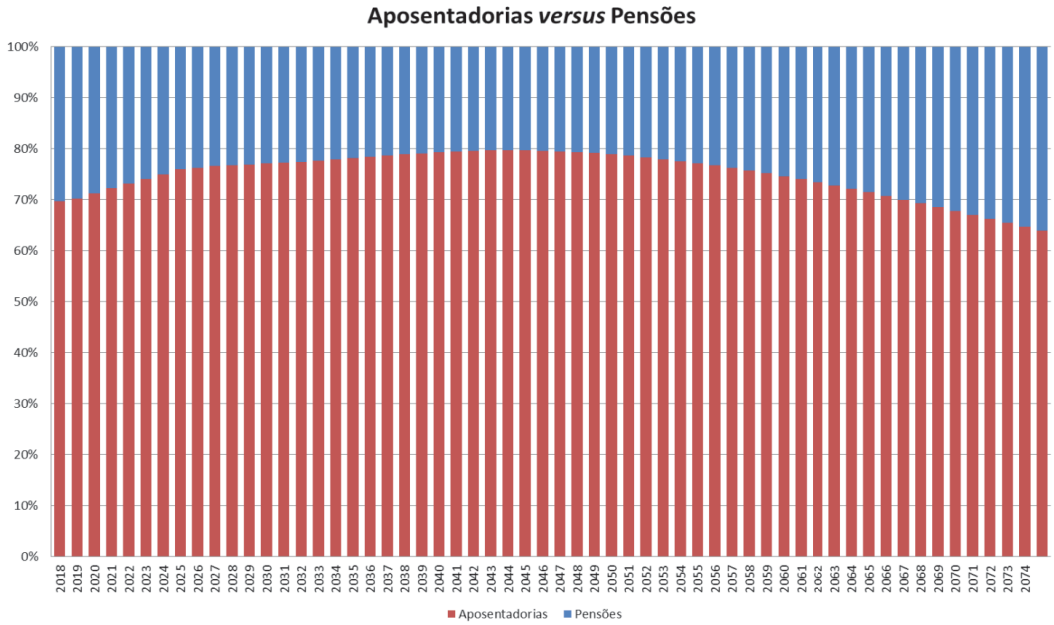




ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# ANEXO VI - ANÁLISE DE SENSIBILIDADE

## 1. INTRODUÇÃO

1. Conforme descrito na seção 2 deste Relatório, as hipóteses e premissas atuariais utilizadas nas avaliações atuariais do RPPS da União foram objeto de estudo realizado pelo Grupo de Trabalho Resultado Financeiro e Atuarial RPPS da União, constituído pela Portaria Conjunta SPREV-MF/STN-MF/SOF-MP/SEPLAN-MP/SEGRT(SGP)-MP nº 01, de 2017, cujo relatório final de 08 de dezembro de 2017 propôs alterações em várias das premissas para serem usadas na avaliação atuarial de 2018.

2. Durante o desenvolvimento do Grupo de Trabalho foram formados quatro subgrupos, que ao final apresentaram relatórios do resultado dos temas por eles desenvolvidos:

2.1 - O Subgrupo 01 - Harmonização Contábil x Orçamentária, com participação da Secretaria de Orçamento Federal - SOF do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, STN e SPREV, promoveu a revisão de ações orçamentárias, para correta classificação daquelas que pertencem à previdência social ou se enquadram como encargos especiais, e o aprimoramento do Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS (Anexo 4 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO).

2.2 - O Subgrupo 02 - Estudo de Impactos da IPSAS 39, com participação da STN e SPREV, estudou a norma internacional IPSAS 39, em fase de convergência para a NBC TSP 15, que trata da forma de contabilização e divulgação dos benefícios pós-emprego concedidos aos trabalhadores do setor público. Apresentou sugestões ao texto da futura NBC TSP 15 e identificou necessidades de adequação das normas e procedimentos contábeis aplicados ao setor público, bem como da metodologia e de algumas hipóteses utilizadas na apuração do resultado atuarial.

2.3 - O Subgrupo 03 - Premissas Atuariais Econômicas, coordenado pela SPREV e STN, com colaboração do IPEA e Secretaria de Política Econômica - SPE do Ministério da Fazenda, analisou as hipóteses utilizadas na apuração do resultado atuarial relacionadas a variáveis econômicas (PIB e inflação) e taxa de desconto atuarial.

Em relação ao PIB e inflação, apresentou as seguintes conclusões:

a) Utilizar a taxa de crescimento do PIB apurada na grade de parâmetros macroeconômicos elaborada pela SPE e, para os anos seguintes, do modelo de projeções adotado para o RGPS. Para correção de seu valor nominal, utilizar o deflator da grade de parâmetros e depois a meta de inflação definida pelo CMN.
b) Para os índices de inflação, utilizar o IPCA projetado na grade da SPE e depois a meta de inflação.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

No que se refere à taxa de desconto atuarial, após análise das normas de contabilização previstas na IPSAS 39, de práticas internacionais (Estados Unidos, Canadá, Austrália e União Europeia) e de abordagens alternativas (estudos acadêmicos e modelo adotado para as EFPC), concluiu-se por:

a) Adotar taxa de juros única que reflita a rentabilidade dos títulos públicos pós-fixados de maior liquidez, considerando a duração média do passivo, utilizando-se modelo similar ao aplicado para as EFPC, porém com a Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média - ETTJM calculada pela média móvel de 5 anos, para reduzir a volatilidade.
b) A utilização dessa taxa de desconto independerá do plano ser capitalizado ou não e o modelo adotado pela União deverá ser considerado como referência para os RPPS dos demais entes federativos, na revisão das normas gerais de atuária aplicáveis aos RPPS.
c) Sem prejuízo dessa definição, o relatório da avaliação atuarial passará a apresentar análise de sensibilidade para o cálculo do resultado atuarial, com as diferentes taxas entre 0% e 6%.

2.4 - O Subgrupo 04 - Premissas Atuariais de Gestão de Pessoal, coordenado pela SPREV e Secretaria de Gestão de Pessoas - SGP do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, com colaboração do IPEA, promoveu uma ampla revisão nas demais hipóteses e premissas utilizadas na avaliação atuarial do RPPS da União. A seguir estão listadas algumas das principais conclusões indicadas para implementação na avaliação atuarial de 2018, sem prejuízo de outras a serem buscadas para futuras avaliações:

a) Tábuas biométricas: Adotar para cálculo da expectativa de sobrevivência a Tábua Específica IPEA Servidores Civis União em substituição à Tábua Completa de Mortalidade do IBGE.
b) Idade de entrada no mercado de trabalho: Alterar a premissa de 18 anos para 25 anos.
c) Composição do grupo familiar: Reduzir a hipótese de concessão de pensão por morte vitalícia a dependentes de 90% para 80%.
d) Cobertura e leiaute da base cadastral: Certificar-se que a base de dados recebida do Ministério do Planejamento contempla apenas beneficiários de aposentadorias e pensões devidas pelo RPPS.
e) Riscos expirados e comportamento para aposentadoria: Considerar o tempo de espera para aposentadoria de 07 anos da data de cumprimento da melhor elegibilidade, conforme estudo realizado do comportamento de recebimento do abono de permanência. Dessa forma haverá melhor distribuição do fluxo de concessão para os riscos expirados, em substituição à premissa mais conservadora que vinha sendo adotada até a avaliação de 2017.
f) Metodologia de cálculo dos benefícios (apuração da média das remunerações): Sem alterações na avaliação de 2018. Indicadas possibilidades de melhoria para avaliações futuras (base de dados e adequação da ferramenta de cálculo).



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

g) Método de financiamento: Sem alterações na avaliação atuarial de 2018. Indicadas possibilidades de melhoria para avaliações futuras (adoção do método PUC em substituição ao agregado, utilização da metodologia "accrued-to-date", elaboração de Nota Técnica Atuarial).
h) Crescimento da remuneração: Manter premissa atual de crescimento real da remuneração dos servidores ativos em 1% ao ano. Para o futuro, avaliar o desenvolvimento de metodologia específica.
i) Taxa de rotatividade: Manter premissa de taxa de rotatividade nula. Para o futuro, incorporar informações na base de dados que permitam realizar estudo de aderência da hipótese.
j) Novos entrantes / gerações futuras: Manter premissa de taxa de reposição nula, considerando as normas de atuária aplicáveis aos RPPS. Para o futuro, modelar estudos para acompanhar a hipótese.
k) Compensação previdenciária: Manter procedimento atual, não considerando recebimento e pagamento de valores relativos à compensação. Para o futuro, levantar dados que permitam estimar o montante potencial do fluxo e retomar estudos para viabilizar a implantação da unidade gestora única do RPPS da União.

3. Para dimensionar os impactos das principais alterações das premissas implementadas em decorrência das deliberações do Grupo de Trabalho, foram realizados alguns testes de sensibilidade, comparando o impacto de mudança de uma determinada premissa adotada para esta avaliação atuarial de 2018, mantidas constantes as demais, em relação à premissa adotada na avaliação atuarial de 2017.

4. Na mesma linha, atendendo a uma das recomendações do grupo de trabalho, foi simulada uma nova avaliação atuarial usando o método de financiamento do Crédito Unitário Projetado (Projected Unit Credit - PUC), em substituição ao método ortodoxo.

5. Os resultados das variações em função da aplicação das hipóteses e premissas definidas pelo Grupo de Trabalho e do método PUC estão apresentados neste Anexo VI, que trata das análises de sensibilidade.

6. Os quadros a seguir resumem o impacto da alteração de cada uma das principais hipóteses atuariais revistas, aumentando ou reduzindo o custo atuarial.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**Metodologia e Hipóteses Atuariais Modificadas na Avaliação Atuarial 2018**

| Hipóteses/Premissas | Avaliação 2017 (data focal 31/12/2016) | Avaliação 2018 ( data focal 31/12/2017) |
|---|---|---|
| Tábuas biométricas para sobrevivência de válidos e inválidos | Servidores, aposentados e pensionistas: Tábuas IBGE Ambos os Sexos - Extrapolada (80 + ) | Servidores: Tábua Específica IPEA Servidores Civis União por sexo e por escolaridade<br><br>Aposentados: Tábua Específica IPEA Servidores Civis União por Sexo e por escolaridade (Nível médio)<br><br>Pensionistas: Tábuas IBGE por Sexo - Extrapolada (80 + ) |
| Taxa de juros | Taxa real de juros de 6% a.a. | Taxa real de juros de 5,75% a.a. |

Observação: Hipóteses modificadas que aumentam o custo atuarial.

**Metodologia e Hipóteses Atuariais Modificadas na Avaliação Atuarial 2018**

| Hipóteses/Premissas | Avaliação 2017 (data focal 31/12/2016) | Avaliação 2018 ( data focal 31/12/2017) |
|---|---|---|
| Idade de entrada no mercado de trabalho | 18 Anos | 25 Anos |
| Composição do grupo familiar | 90% dos segurados deixarão pensão para algum dependente de mesma idade e sexo oposto | 80% dos segurados deixarão pensão para algum dependente de mesma idade e sexo oposto |
| Metodologia de cálculo dos benefícios | Última remuneração<br><br>Última remuneração e limitado ao Teto do RGPS (Ingressos após a data de implantação da Previdência Complementar) | Última remuneração (Ingressos até 31/12/2003)<br><br>80% Média dos maiores salários de contribuição (Ingressos entre 01/01/2004 e a data de implantação da previdência complementar)<br><br>80% Média dos maiores salários de contribuição e limitado ao Teto do RGPS (Ingressos após a data de implantação da previdência complementar) |
| Servidores elegíveis para aposentadoria programada (Iminentes) | Início do fluxo de pagamento: A partir do primeiro ano após a data focal da avaliação | Início do fluxo de pagamento: Distribuído ao longo de 7 anos após a data focal da avaliação (tempo médio de usufruição do abono de permanência) |
| Comportamento futuro para aposentadoria programada (servidores que ingressaram até 31/12/2003 - com direito a regra de transição) | Segurado aguardará a melhor elegibilidade se esta ocorrer em até 3 anos contados da primeira elegibilidade | Segurado aguardará a melhor elegibilidade sempre |

Observação: Hipóteses modificadas que reduzem o custo atuarial.

## 2. TAXA DE JUROS

7. A avaliação atuarial de 2017 foi processada com a taxa de juros de 6% ao ano, premissa alterada para 5,75% ao ano na avaliação atuarial de 2018, em função da nova metodologia definida e da duração média do passivo da União, demonstrada pelo fluxo de pagamentos de benefícios descontado das contribuições correspondentes, conforme gráfico a seguir.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

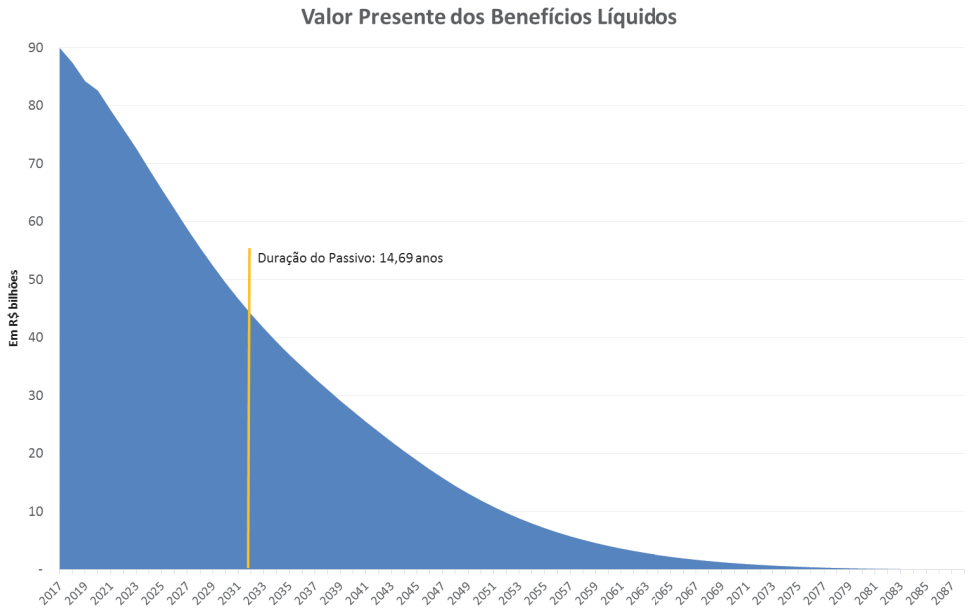


8. A alteração da taxa de juros, mantidas constantes as demais hipóteses utilizadas em 2018, produziu o aumento de 3,55% na estimativa do deficit atuarial.

**Taxa de juros**
**Balanço Atuarial Sintético Comparativo**
**União - Consolidado - Todos os Poderes**
**Grupo Fechado: Geração Atual**
**Data da Avaliação: 31/12/2017**

| | HIPÓTESES DE 2017 | HIPÓTESES DE 2018 | | |
|---|---|---|---|---|
| **CONTAS DO ATIVO** | **TAXA 6,00% a.a. (A)** | **TAXA 5,75% a.a. (B)** | **VARIAÇÃO (B-A)** | **%** |
| **Valor Presente Atuarial das Contribuições** | **312.207.386.621,41** | **318.844.004.447,38** | **6.636.617.825,96** | **2,08%** |
| Sobre salários | 238.506.774.090,08 | 242.703.248.050,99 | 4.196.473.960,91 | 1,73% |
| Sobre Benefícios | 73.700.612.531,34 | 76.140.756.396,38 | 2.440.143.865,05 | 3,20% |
| **Deficit Atuarial** | **1.156.540.299.603,67** | **1.199.126.766.497,31** | **42.586.466.893,64** | **3,55%** |
| **Total** | **1.468.747.686.225,08** | **1.517.970.770.944,69** | **49.223.084.719,60** | **3,24%** |

| **CONTAS DO PASSIVO** | **TAXA 6,00% a.a. (A)** | **TAXA 5,75% a.a. (B)** | **VARIAÇÃO (B-A)** | **%** |
|---|---|---|---|---|
| **Valor Presente Atuarial dos Benefícios Concedidos** | **674.037.854.190,69** | **687.994.125.643,94** | **13.956.271.453,24** | **2,03%** |
| Aposentadorias | 478.946.539.051,64 | 488.705.196.872,68 | 9.758.657.821,04 | 2,00% |
| Pensões | 195.091.315.139,05 | 199.288.928.771,25 | 4.197.613.632,20 | 2,11% |
| **Valor Presente Atuarial dos Benefícios a Conceder** | **794.709.832.034,39** | **829.976.645.300,75** | **35.266.813.266,36** | **4,25%** |
| Aposentadorias | 631.967.097.864,25 | 660.141.004.471,78 | 28.173.906.607,53 | 4,27% |
| Pensões | 162.742.734.170,14 | 169.835.640.828,97 | 7.092.906.658,83 | 4,18% |
| **Total** | **1.468.747.686.225,08** | **1.517.970.770.944,69** | **49.223.084.719,60** | **3,24%** |

FONTE: CGACI/SRPPS/SPREV/MF



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

9. Para medir o efeito da alteração da taxa de juros no resultado atuarial, procedeu-se a diversas simulações na avaliação de 2018, com as taxas de juros para desconto de 0% a 6% ao ano, mantendo-se constantes as demais hipóteses. À medida que as taxas tendem a zero verificam-se variações de 12% até 205% no valor do deficit apurado, em relação ao resultado atuarial apurado com a taxa de juros de 5,75% ao ano. Na simulação com a taxa de juros de 6% ao ano, há redução do deficit em -4% em relação à hipótese adotada de 5,75%.

**Taxas de juros**
**Balanço Atuarial Sintético Comparativo**
**União - Consolidado - Todos os Poderes**
**Grupo Fechado : Geração Atual**
**Data da Avaliação: 31/12/2017**

**Em R$ bilhões**

| | SIMULAÇÃO | SIMULAÇÃO | SIMULAÇÃO | SIMULAÇÃO | SIMULAÇÃO | SIMULAÇÃO | SIMULAÇÃO | HIPÓTESES DE 2018 |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **CONTAS DO ATIVO** | **TAXA 0,00% aa** | **TAXA 1,00% aa** | **TAXA 2,00% aa** | **TAXA 3,00% aa** | **TAXA 4,00% aa** | **TAXA 5,00% aa** | **TAXA 6,00% aa** | **TAXA 5,75%aa** |
| **Valor Presente Atuarial das Contribuições** | 597,0 | 521,9 | 462,1 | 413,7 | 373,8 | 340,4 | 312,2 | 318,8 |
| Sobre salários | 390,9 | 355,6 | 325,2 | 299,0 | 276,1 | 256,1 | 238,5 | 242,7 |
| Sobre Benefícios | 206,1 | 166,3 | 136,9 | 114,7 | 97,7 | 84,3 | 73,7 | 76,1 |
| **Deficit Atuarial** | 3.655,3 | 2.872,5 | 2.309,0 | 1.894,2 | 1.582,3 | 1.343,2 | 1.156,5 | 1.199,1 |
| **Total** | 4.252,3 | 3.394,4 | 2.771,1 | 2.307,8 | 1.956,0 | 1.683,6 | 1.468,7 | 1.518,0 |
| | **205%** | **140%** | **93%** | **58%** | **32%** | **12%** | **-4%** | |

| **CONTAS DO PASSIVO** | **TAXA 0,00% aa** | **TAXA 1,00% aa** | **TAXA 2,00% aa** | **TAXA 3,00% aa** | **TAXA 4,00% aa** | **TAXA 5,00% aa** | **TAXA 6,00% aa** | **TAXA 5,75%aa** |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **Valor Presente Atuarial dos Benef Concedidos** | 1.246,0 | 1.100,7 | 982,3 | 884,4 | 802,5 | 733,2 | 478,9 | 688,0 |
| Aposentadorias | 869,1 | 772,0 | 691,8 | 624,8 | 568,3 | 520,2 | 195,1 | 488,7 |
| Pensões | 376,8 | 328,7 | 290,5 | 259,5 | 234,1 | 213,0 | 794,7 | 199,3 |
| **Valor Presente Atuarial dos Benefí Conceder** | 3.006,3 | 2.293,6 | 1.788,9 | 1.423,5 | 1.153,6 | 950,4 | 632,0 | 830,0 |
| Aposentadorias | 2.365,0 | 1.812,9 | 1.418,6 | 1.131,2 | 917,7 | 756,2 | 162,7 | 660,1 |
| Pensões | 641,3 | 480,7 | 370,2 | 292,2 | 235,9 | 194,2 | 1.468,7 | 169,8 |
| **Total** | 4.252,3 | 3.394,4 | 2.771,1 | 2.307,8 | 4.252,3 | 1.683,6 | 1.683,6 | 1.518,0 |

FONTE: CGACI/SRPPS/MF.

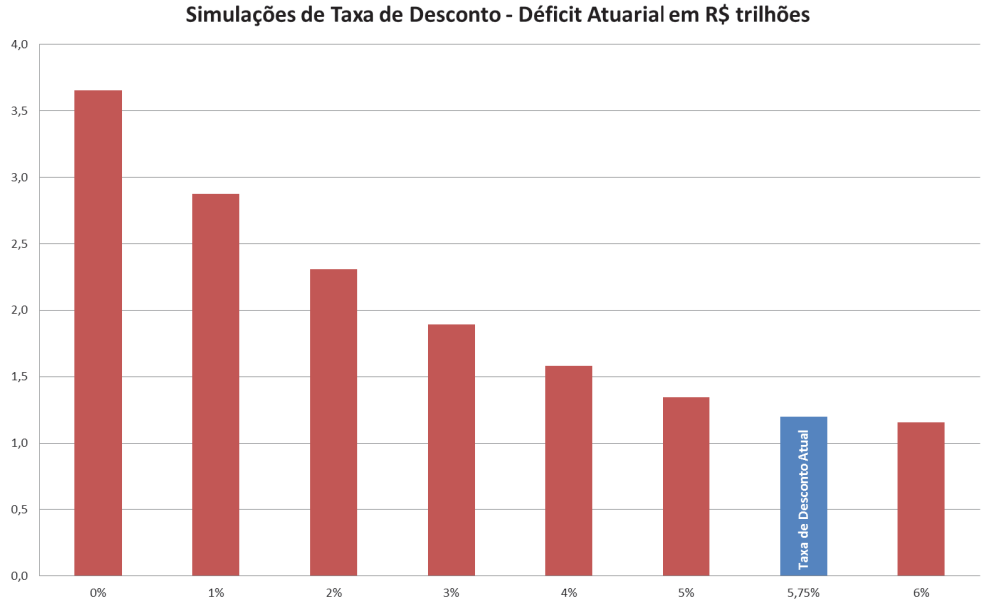






ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

## 3. TÁBUAS BIOMÉTRICAS

10. Nas avaliações atuariais anteriores, até a de 2017, a sobrevivência de válidos e inválidos era calculada segundo a experiência da tábua mortalidade geral IBGE - Ambos os sexos - extrapolada a partir da idade de 80 anos. Nos cálculos de 2018 utilizou-se a tábua específica dos servidores civis da União, segregada por sexo e por escolaridade do cargo. Os aposentados foram avaliados pela tábua específica dos servidores civis da União segregada por sexo com escolaridade nível médio. Para os pensionistas utilizou-se a tábua mortalidade geral IBGE 2015 - extrapolada a partir da idade de 80 anos, segregada por sexo. Essas alterações das tábuas, mantidas as demais hipóteses utilizadas, resultou em aumento de 3,69% na estimativa do deficit atuarial na avaliação de 2018, conforme abaixo demonstrado.

**Tábuas biométricas**
**Balanço Atuarial Sintético Comparativo**
**Juros: 5,75% a.a.**
**União - Consolidado - Todos os Poderes**
**Grupo Fechado: Geração Atual**
**Data da Avaliação: 31/12/2017**

| | HIPÓTESES DE 2017 | HIPÓTESES DE 2018 | | |
|---|---|---|---|---|
| **CONTAS DO ATIVO** | **IBGE (A)** | **TÁBUAS DIVERSAS (B)** | **VARIAÇÃO (B-A)** | **%** |
| **Valor Presente Atuarial das Contribuições** | **298,1** | **318,8** | **20,7** | **6,50%** |
| Sobre salários | 225,5 | 242,7 | 17,2 | 7,10% |
| Sobre Benefícios | 72,7 | 76,1 | 3,5 | 4,57% |
| | - | - | - | |
| **Deficit Atuarial** | **1.154,9** | **1.199,1** | **44,2** | **3,69%** |
| **Total** | **1.453,0** | **1.518,0** | **64,9** | **4,28%** |

| **CONTAS DO PASSIVO** | **IBGE (A)** | **TÁBUAS DIVERSAS (B)** | **VARIAÇÃO (B-A)** | **%** |
|---|---|---|---|---|
| **Valor Presente Atuarial dos Benefícios Concedidos** | **663,0** | **688,0** | **25,0** | **3,63%** |
| Aposentadorias | 468,4 | 488,7 | 20,3 | 4,16% |
| Pensões | 194,6 | 199,3 | 4,6 | 2,33% |
| **Valor Presente Atuarial dos Benefícios a Conceder** | **790,0** | **830,0** | **40,0** | **4,81%** |
| Aposentadorias | 615,7 | 660,1 | 44,5 | 6,74% |
| Pensões | 174,3 | 169,8 | - 4,5 | - 2,66% |
| **Total** | **1.453,0** | **1.518,0** | **64,9** | **4,28%** |

FONTE: CGACI/SRPPS/SPREV/MF

11. Embora verificado o aumento de 3,69% na estimativa do deficit atuarial calculado com as novas hipóteses propostas para 2018, referido aumento não se verificou nos primeiros anos, mas sim a partir de 2025, conforme pode-se constatar no quadro abaixo, que demonstra o impacto no resultado previdenciário anual da projeção atuarial esperado para os próximos dez anos. A melhora dos resultados dos primeiros anos é influenciada pelo aumento das receitas estimadas de contribuições incidentes sobre salários e benefícios.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**Tábuas biométricas**

LRF, art. 53, § 1º, inciso II - Anexo XIII R$ milhares

| IMPACTO NO RESULTADO PREVIDENCIÁRIO ANUAL DA PROJEÇÃO ATUARIAL | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **Ano** | **IBGE (A)** | **TÁBUAS DIVERSAS (B)** | **VARIAÇÃO (B-A)** | **%** |
| 2018 | -55.847.444 | -53.692.109 | 2.155.336 | -4,01% |
| 2019 | -61.552.600 | -58.985.219 | 2.567.382 | -4,35% |
| 2020 | -68.629.927 | -66.240.590 | 2.389.337 | -3,61% |
| 2021 | -75.772.512 | -73.747.227 | 2.025.285 | -2,75% |
| 2022 | -82.853.437 | -80.981.598 | 1.871.839 | -2,31% |
| 2023 | -90.624.798 | -88.847.307 | 1.777.491 | -2,00% |
| 2024 | -99.355.733 | -97.760.914 | 1.594.819 | -1,63% |
| 2025 | -107.694.230 | -107.800.560 | -106.330 | 0,10% |
| 2026 | -113.549.000 | -114.025.215 | -476.216 | 0,42% |
| 2027 | -119.355.813 | -120.601.765 | -1.245.952 | 1,03% |
| Acumulado | -875.235.494 | -862.682.504 | 12.552.990 | -1,46% |

FONTE: CGACI/SRPPS/SPREV/MF

## 4. IDADE DE ENTRADA NO MERCADO DE TRABALHO

12. Até a avaliação atuarial de 2017 era adotada a idade de 18 anos para entrada no mercado de trabalho, com vínculo a algum regime previdenciário, idade alterada para 25 anos na avaliação atuarial de 2018. Essa alteração proporcionou aumento de 8,03% na estimativa das contribuições futuras e de 2,32% na estimativa dos encargos de benefícios a conceder, refletindo no resultado final em uma diminuição de 0,53% no deficit atuarial.

**Idade de entrada no mercado de trabalho**

**Balanço Atuarial Sintético Comparativo**
**Juros: 5,75% a.a.**
**União - Consolidado - Todos os Poderes**
**Grupo Fechado: Geração Atual**
**Data da Avaliação: 31/12/2017**

| | HIPÓTESES DE 2017 | HIPÓTESES DE 2018 | | |
|---|---|---|---|---|
| **CONTAS DO ATIVO** | **18 ANOS (A)** | **25 ANOS (B)** | **VARIAÇÃO (B-A)** | **%** |
| **Valor Presente Atuarial das Contribuições** | **293.226.642.338** | **318.844.004.447** | **25.617.362.109** | **8,0%** |
| Sobre salários | 218.227.845.782 | 242.703.248.051 | 24.475.402.269 | 10,1% |
| Sobre Benefícios | 74.998.796.556 | 76.140.756.396 | 1.141.959.840 | 1,5% |
| **Deficit Atuarial** | **1.205.517.845.089** | **1.199.126.766.497** | **-6.391.078.592** | **-0,5%** |
| **Total** | **1.498.744.487.427** | **1.517.970.770.945** | **19.226.283.517** | **1,3%** |

| **CONTAS DO PASSIVO** | **18 ANOS (A)** | **25 ANOS (B)** | **VARIAÇÃO (B-A)** | **%** |
|---|---|---|---|---|
| **Valor Presente Atuarial dos Benefícios Concedidos** | **687.994.125.644** | **687.994.125.644** | **0** | **0,0%** |
| Aposentadorias | 488.705.196.873 | 488.705.196.873 | 0 | 0,0% |
| Pensões | 199.288.928.771 | 199.288.928.771 | 0 | 0,0% |
| **Valor Presente Atuarial dos Benefícios a Conceder** | **810.750.361.783** | **829.976.645.301** | **19.226.283.517** | **2,3%** |
| Aposentadorias | 644.417.117.753 | 660.141.004.472 | 15.723.886.719 | 2,4% |
| Pensões | 166.333.244.031 | 169.835.640.829 | 3.502.396.798 | 2,1% |
| **Total** | **1.498.744.487.427** | **1.517.970.770.945** | **19.226.283.517** | **1,3%** |

FONTE: CGACI/SRPPS/SPREV/MF



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

13. Pelo quadro abaixo, que apresenta o recorte das projeções nos primeiros dez anos, verifica-se que a hipótese de idade entrada no mercado de trabalho aos 25 anos repercutiu na melhoria dos resultados anuais desde o início do fluxo:

**Idade de entrada no mercado de trabalho**

LRF, art. 53, § 1º, inciso II - Anexo XIII R$ milhares

| IMPACTO NO RESULTADO PREVIDENCIÁRIO ANUAL DA PROJEÇÃO ATUARIAL | | | | |
|---|---|---|---|---|
| | 2017 | 2018 | | |
| Ano | 18 ANOS (A) | 25 ANOS (B) | VARIAÇÃO (B-A) | % |
| 2018 | -56.233.453 | -53.692.109 | 2.541.344 | -4,7% |
| 2019 | -62.598.632 | -58.985.219 | 3.613.414 | -6,1% |
| 2020 | -70.289.805 | -66.240.590 | 4.049.215 | -6,1% |
| 2021 | -78.010.486 | -73.747.227 | 4.263.260 | -5,8% |
| 2022 | -85.661.735 | -80.981.598 | 4.680.136 | -5,8% |
| 2023 | -93.823.572 | -88.847.307 | 4.976.265 | -5,6% |
| 2024 | -103.294.860 | -97.760.914 | 5.533.945 | -5,7% |
| 2025 | -112.063.931 | -107.800.560 | 4.263.370 | -4,0% |
| 2026 | -117.934.297 | -114.025.215 | 3.909.082 | -3,4% |
| 2027 | -124.066.399 | -120.601.765 | 3.464.634 | -2,9% |
| Acumulado | -903.977.170 | -862.682.504 | 41.294.666 | -4,8% |

FONTE: CGACI/SRPPS/SPREV/MF

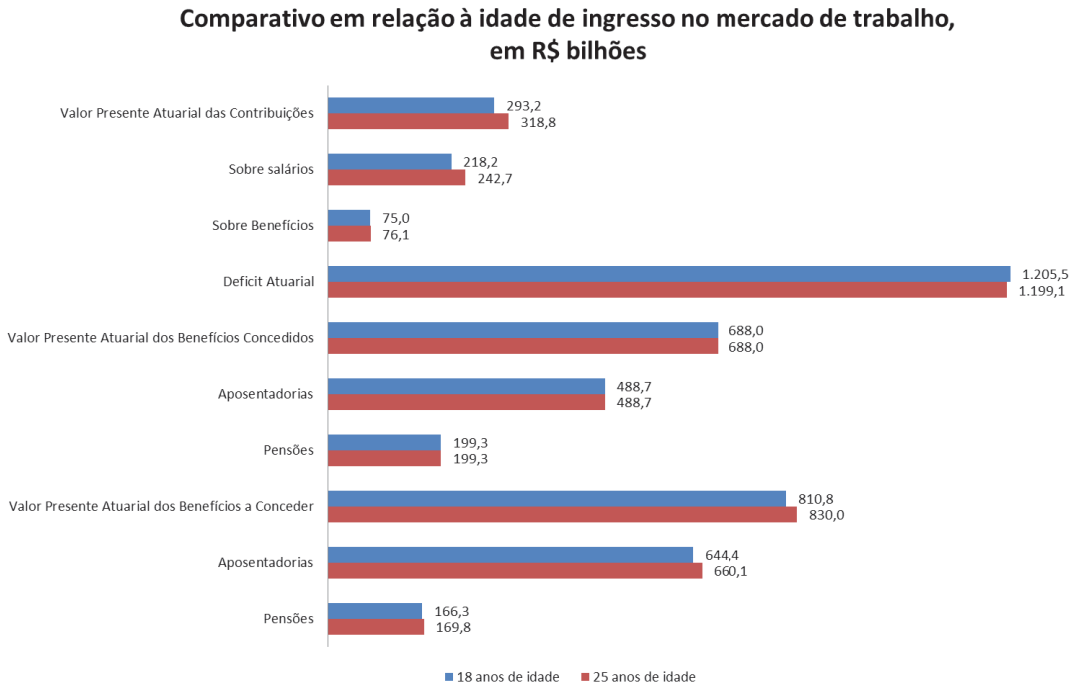






ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

## 5. ESTIMATIVA DA DATA PROVÁVEL DE APOSENTADORIA

14. Até a avaliação atuarial de 2017 a data provável da aposentadoria era estimada observando as seguintes premissas: a) de início apurava-se a primeira elegibilidade ao benefício, calculada conforme as regras previstas na Constituição Federal; b) depois estimava-se a data provável de aposentadoria considerando a melhor elegibilidade (com integralidade e paridade); c) então utilizava-se a hipótese de que o segurado esperaria no máximo mais três anos a partir da primeira elegibilidade para atingir a melhor elegibilidade; d) caso esse intervalo fosse superior a três anos, considerava-se que a aposentadoria se daria a partir da primeira elegibilidade, mesmo que menos vantajosa.

15. Para a avaliação atuarial de 2018 foi adotada a hipótese na qual todos os servidores sujeitos às regras de transição aguardam a data em que tiverem direito à integralidade e paridade para se aposentar, independentemente do tempo necessário. A alteração dessa premissa resultou em aumento de 0,13% no deficit atuarial.

**Data Provável de Aposentadoria**

**Balanço Atuarial Sintético Comparativo**
**Juros : 5,75% a.a.**
**União - Consolidado - Todos os Poderes**
**Grupo Fechado : Geração Atual**
**Data da Avaliação: 31/12/2017**

| | HIPÓTESES DE 2017 | HIPÓTESES DE 2018 | | |
|---|---|---|---|---|
| **CONTAS DO ATIVO** | **PRIMEIRA ELEGIBILIDADE (A)** | **MELHOR ELEGIBILIDADE (B)** | **VARIAÇÃO (B-A)** | **%** |
| **Valor Presente Atuarial das Contribuições** | **301.641.191.906,39** | **318.844.004.447,38** | **17.202.812.540,99** | **5,4%** |
| Sobre salários | 227.611.811.791,37 | 242.703.248.050,99 | 15.091.436.259,62 | 6,2% |
| Sobre Benefícios | 74.029.380.115,02 | 76.140.756.396,38 | 2.111.376.281,36 | 2,8% |
| **Deficit Atuarial** | **1.197.600.116.246,08** | **1.199.126.766.497,31** | **1.526.650.251,24** | **0,1%** |
| **Total** | **1.499.241.308.152,46** | **1.517.970.770.944,69** | **18.729.462.792,22** | **1,2%** |

| **CONTAS DO PASSIVO** | **PRIMEIRA ELEGIBILIDADE (A)** | **MELHOR ELEGIBILIDADE (B)** | **VARIAÇÃO (B-A)** | **%** |
|---|---|---|---|---|
| **Valor Presente Atuarial dos Benefícios Concedidos** | **687.994.125.643,94** | **687.994.125.643,94** | **0,00** | **0,0%** |
| Aposentadorias | 488.705.196.872,68 | 488.705.196.872,68 | 0,00 | 0,0% |
| Pensões | 199.288.928.771,25 | 199.288.928.771,25 | 0,00 | 0,0% |
| **Valor Presente Atuarial dos Benefícios a Conceder** | **811.247.182.508,53** | **829.976.645.300,75** | **18.729.462.792,22** | **2,3%** |
| Aposentadorias | 642.222.383.905,45 | 660.141.004.471,78 | 17.918.620.566,33 | 2,7% |
| Pensões | 169.024.798.603,08 | 169.835.640.828,97 | 810.842.225,90 | 0,5% |
| **Total** | **1.499.241.308.152,46** | **1.517.970.770.944,69** | **18.729.462.792,22** | **1,2%** |

FONTE: CGACI/SRPPS/SPREV/MF

16. As projeções atuariais no recorte dos dez primeiros anos apontam melhoria nos resultados anuais (pela postergação da data das aposentadorias), sendo que a partir de 2025 iniciam-se os impactos que aumentam o deficit atuarial (pelo pagamento de benefícios de valor mais elevado).



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**Data Provável de Aposentadoria**

LRF, art. 53, § 1º, inciso II - Anexo XIII R$ milhares

| IMPACTO NO RESULTADO PREVIDENCIÁRIO ANUAL DA PROJEÇÃO ATUARIAL | | | | |
|---|---|---|---|---|
| | 2017 | 2018 | | |
| Ano | PRIMEIRA ELEGIBILIDADE (A) | MELHOR ELEGIBILIDADE (B) | VARIAÇÃO (B-A) | % |
| 2018 | -54.962.917 | -53.692.109 | 1.270.809 | -2,4% |
| 2019 | -60.749.035 | -58.985.219 | 1.763.816 | -3,0% |
| 2020 | -67.890.320 | -66.240.590 | 1.649.730 | -2,5% |
| 2021 | -74.967.919 | -73.747.227 | 1.220.692 | -1,7% |
| 2022 | -81.945.924 | -80.981.598 | 964.326 | -1,2% |
| 2023 | -89.684.805 | -88.847.307 | 837.498 | -0,9% |
| 2024 | -98.563.568 | -97.760.914 | 802.653 | -0,8% |
| 2025 | -107.015.173 | -107.800.560 | -785.387 | 0,7% |
| 2026 | -113.197.898 | -114.025.215 | -827.318 | 0,7% |
| 2027 | -119.403.172 | -120.601.765 | -1.198.593 | 1,0% |
| Acumulado | -868.380.731 | -862.682.504 | 5.698.226 | -0,7% |

FONTE: CGACI/SRPPS/SPREV/MF

**Comparação entre datas prováveis de aposentadorias, em R$ bilhões**

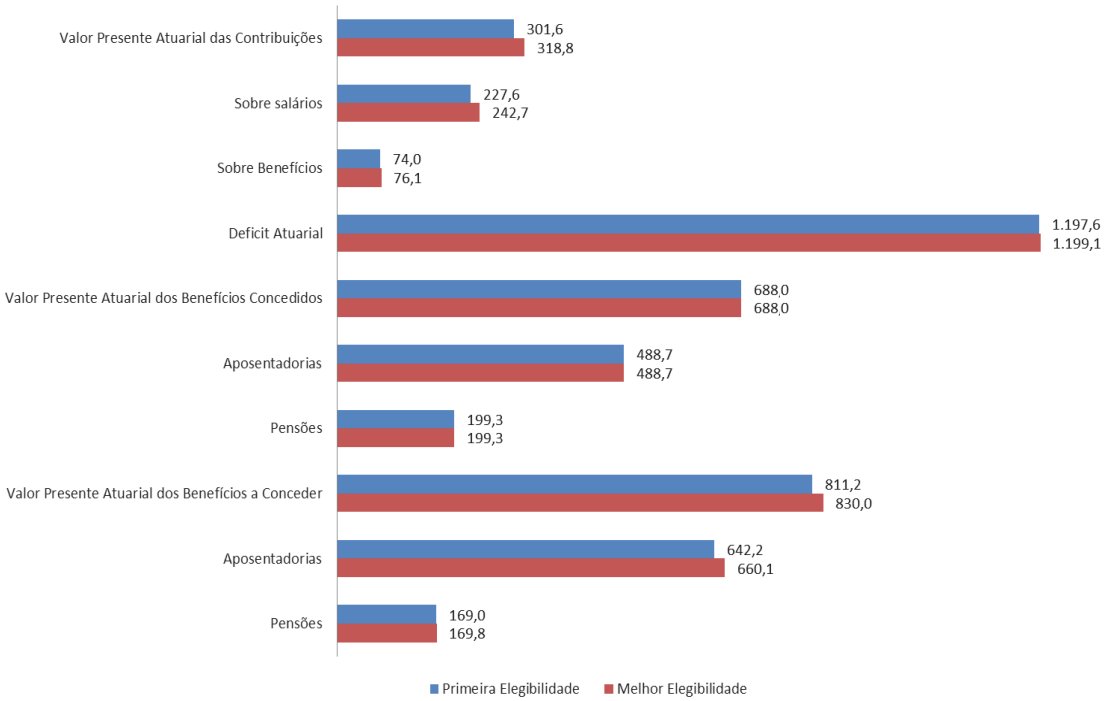






ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

## 6. DATA DE APOSENTADORIA DOS SERVIDORES IMINENTES ("RISCOS EXPIRADOS")

17. Até a avaliação atuarial do exercício de 2017 considerava-se que todos os servidores identificados com direito ao recebimento do abono de permanência (denominados por "riscos expirados" ou "iminentes", porque podem se aposentar a qualquer momento) iriam exercer de imediato o direito à aposentadoria, hipótese muito conservadora que não se observa na prática, o que gerava distorções nas projeções atuariais.

18. Por essa razão, essa hipótese foi revista, adotando-se a premissa de que os servidores reconhecidos como "riscos expirados/iminentes" aguardarão 7 (sete) anos, contados da data de cumprimento da melhor elegibilidade, para se aposentar. A diferença apurada entre a premissa utilizada até 2017 e a da avaliação de 2018 apontou uma diminuição no deficit em -7,13%.

**Data de aposentadoria dos segurados "riscos expirados"**

**Balanço Atuarial Sintético Comparativo**
**Juros : 5,75% a.a.**
**União - Consolidado - Todos os Poderes**
**Grupo Fechado : Geração Atual**
**Data da Avaliação: 31/12/2017**

| | HIPÓTESES DE 2017 | HIPÓTESES DE 2018 | | |
|---|---|---|---|---|
| **CONTAS DO ATIVO** | **RISCO EXPIRADO IMEDIATO (A)** | **RISCO EXPIRADOS 7 ANOS PROPORCIONAIS (B)** | **VARIAÇÃO (B-A)** | **%** |
| **Valor Presente Atuarial das Contribuições** | **304.313.654.982,91** | **318.844.004.447,38** | **14.530.349.464,46** | **4,6%** |
| Sobre salários | 222.917.870.505,65 | 242.703.248.050,99 | 19.785.377.545,34 | 8,2% |
| Sobre Benefícios | 81.395.784.477,26 | 76.140.756.396,38 | -5.255.028.080,88 | -6,9% |
| **Deficit Atuarial** | **1.284.647.740.722,27** | **1.199.126.766.497,31** | **-85.520.974.224,96** | **-7,1%** |
| **Total** | **1.588.961.395.705,18** | **1.517.970.770.944,69** | **-70.990.624.760,50** | **-4,7%** |

| **CONTAS DO PASSIVO** | **RISCO EXPIRADO IMEDIATO (A)** | **RISCO EXPIRADOS 7 ANOS PROPORCIONAIS (B)** | **VARIAÇÃO (B-A)** | **%** |
|---|---|---|---|---|
| **Valor Presente Atuarial dos Benefícios Concedidos** | **687.994.125.643,94** | **687.994.125.643,94** | **0,00** | **0,0%** |
| Aposentadorias | 488.705.196.872,68 | 488.705.196.872,68 | 0,00 | 0,0% |
| Pensões | 199.288.928.771,25 | 199.288.928.771,25 | 0,00 | 0,0% |
| **Valor Presente Atuarial dos Benefícios a Conceder** | **900.967.270.061,25** | **829.976.645.300,75** | **-70.990.624.760,50** | **-8,6%** |
| Aposentadorias | 726.808.915.453,21 | 660.141.004.471,78 | -66.667.910.981,43 | -10,1% |
| Pensões | 174.158.354.608,04 | 169.835.640.828,97 | -4.322.713.779,07 | -2,5% |
| **Total** | **1.588.961.395.705,18** | **1.517.970.770.944,69** | **-70.990.624.760,50** | **-4,7%** |

FONTE: CGACI/SRPPS/SPREV/MF

19. No quadro que demonstra o resultado previdenciário anual das projeções atuariais para os próximos 10 (dez) anos, observa-se relevante impacto decorrente da alteração dessa premissa, especialmente nos primeiros anos.

**Data de aposentadoria dos segurados "riscos expirados"**



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LRF, art. 53, § 1º, inciso II - Anexo XIII R$ milhares

| IMPACTO NO RESULTADO PREVIDENCIÁRIO ANUAL DA PROJEÇÃO ATUARIAL | | | | |
|---|---|---|---|---|
| | 2017 | 2018 | | |
| Ano | RISCO EXPIRADO IMEDIATO (A) | RISCO EXPIRADOS 7 ANOS PROPORCIONAIS (B) | VARIAÇÃO (B-A) | % |
| 2018 | -68.706.806 | -53.692.109 | 15.014.697 | -28,0% |
| 2019 | -73.782.046 | -58.985.219 | 14.796.827 | -25,1% |
| 2020 | -79.936.709 | -66.240.590 | 13.696.119 | -20,7% |
| 2021 | -85.826.146 | -73.747.227 | 12.078.920 | -16,4% |
| 2022 | -91.400.116 | -80.981.598 | 10.418.518 | -12,9% |
| 2023 | -97.313.828 | -88.847.307 | 8.466.521 | -9,5% |
| 2024 | -103.758.705 | -97.760.914 | 5.997.791 | -6,1% |
| 2025 | -110.369.541 | -107.800.560 | 2.568.981 | -2,4% |
| 2026 | -116.995.066 | -114.025.215 | 2.969.851 | -2,6% |
| 2027 | -123.635.824 | -120.601.765 | 3.034.060 | -2,5% |
| Acumulado | -951.724.788 | -862.682.504 | 89.042.284 | -10,3% |

FONTE: CGACI/SRPPS/SPREV/MF

**Comparativo entre risco expirado de imediato e expirado em sete anos proporcionais, em R$ bilhões**

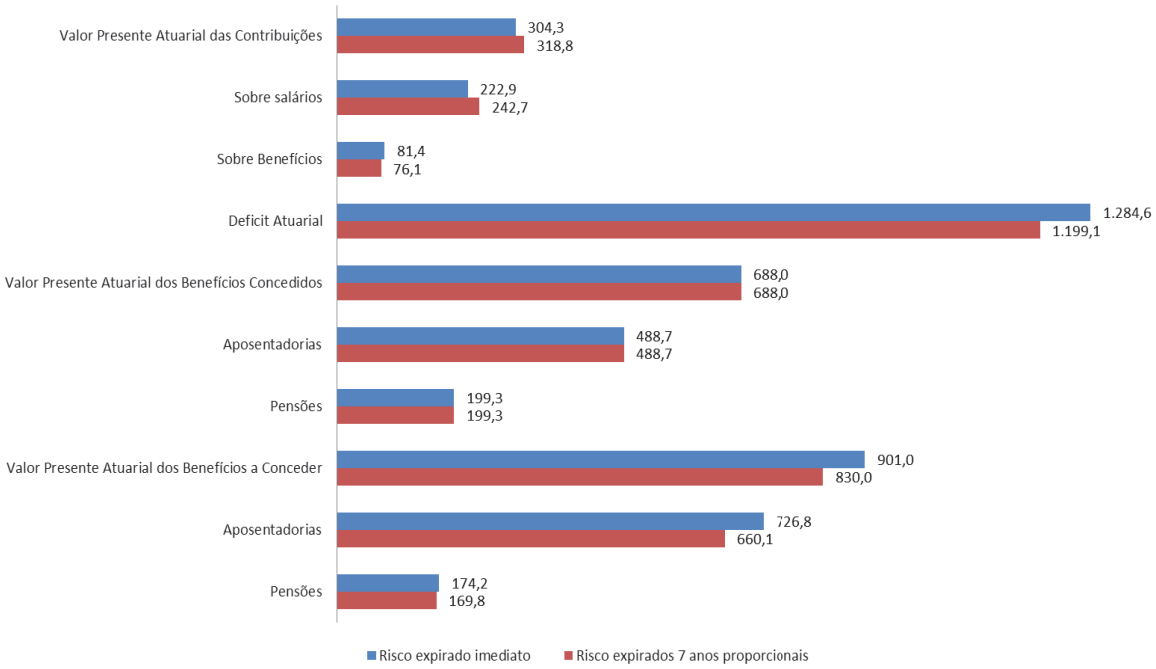


20. O quadro abaixo mostra a estimativa de impacto anual no resultado previdenciário caso os servidores classificados como “riscos expirados/iminentes” venham a se aposentar, conforme coluna “RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (Iminentes) C2 = (A2 - B2)”.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS - SEGREGADOS EM IMINENTES E NÃO IMINENTES**

LRF, art. 53, § 1º, inciso II - Anexo XIII — R$ milhares

| Ano | RECEITAS PREVIDENCIÁRIA (Sem Iminentes) ($A_1$) | DESPESAS PREVIDENCIÁRIA (Sem Iminentes) ($B_1$) | RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (Sem Iminentes) $C_1 = (A_1 - B_1)$ | RECEITAS PREVIDENCIÁRIA (Iminentes) ($A_2$) | DESPESAS PREVIDENCIÁRIA (Iminentes) ($B_2$) | RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (Iminentes) $C_2 = (A_2 - B_2)$ | RECEITAS PREVIDENCIÁRIA (Com Iminentes) $(A_1 + A_2)$ | DESPESAS PREVIDENCIÁRIA (Com Iminentes) $(B_1 + B_2)$ | RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (Com Iminentes) $(C_1 + C_2)$ |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 2018 | 31.481.387 | 84.635.711 | -53.154.324 | 4.123.346 | 4.661.131 | -537.785 | 35.604.733 | 89.296.842 | -53.692.109 |
| 2019 | 32.141.279 | 88.959.669 | -56.818.390 | 3.866.128 | 6.032.956 | -2.166.828 | 36.007.407 | 94.992.626 | -58.985.219 |
| 2020 | 32.307.466 | 94.336.453 | -62.028.987 | 3.493.631 | 7.705.235 | -4.211.604 | 35.801.097 | 102.041.687 | -66.240.590 |
| 2021 | 32.447.135 | 99.480.995 | -67.033.859 | 3.053.187 | 9.766.555 | -6.713.368 | 35.500.323 | 109.247.550 | -73.747.227 |
| 2022 | 32.807.723 | 104.159.853 | -71.352.131 | 2.492.554 | 12.122.022 | -9.629.468 | 35.300.277 | 116.281.875 | -80.981.598 |
| 2023 | 33.100.626 | 108.863.879 | -75.763.253 | 1.819.874 | 14.903.929 | -13.084.055 | 34.920.501 | 123.767.808 | -88.847.307 |
| 2024 | 33.302.247 | 113.883.686 | -80.581.439 | 935.770 | 18.115.245 | -17.179.475 | 34.238.017 | 131.998.931 | -97.760.914 |
| 2025 | 32.095.059 | 118.944.515 | -86.849.456 | 1.158.377 | 22.109.481 | -20.951.105 | 33.253.436 | 141.053.996 | -107.800.560 |
| 2026 | 32.047.253 | 124.452.391 | -92.405.139 | 1.194.058 | 22.814.134 | -21.620.077 | 33.241.311 | 147.266.526 | -114.025.215 |
| 2027 | 31.836.041 | 130.149.225 | -98.313.185 | 1.229.651 | 23.518.231 | -22.288.580 | 33.065.692 | 153.667.457 | -120.601.765 |
| Acumulado | 323.566.216 | 1.067.866.377 | -744.300.161 | 23.366.576 | 141.748.919 | -118.382.343 | 346.932.793 | 1.209.615.297 | -862.682.504 |

FONTE: CGACI/SRPPS/MF.

## 7. VALOR DA APOSENTADORIA E CRITÉRIO DE REAJUSTAMENTO DO BENEFÍCIO

21. Até a avaliação atuarial de 2017 todas as aposentadorias eram calculadas com valor igual à última remuneração, independentemente do servidor cumprir ou não os requisitos exigidos nas regras de transição que asseguram integralidade. Com o aperfeiçoamento da ferramenta de cálculo, foi possível desenvolver uma metodologia para que os benefícios que não se enquadrem nessas regras sejam calculados pela média das 80% maiores remunerações. Com a adoção dessa nova premissa em 2018 constatou-se diminuição de 3,48% no deficit atuarial.

**Valor da aposentadoria e critério de reajustamento do benefício**

**Balanço Atuarial Sintético Comparativo**
**Juros: 5,75% a.a.**
**União - Consolidado - Todos os Poderes**
**Grupo Fechado: Geração Atual**
**Data da Avaliação: 31/12/2017**

| | HIPÓTESES DE 2017 | HIPÓTESES DE 2018 | | |
|---|---|---|---|---|
| **CONTAS DO ATIVO** | **ÚLTIMA REMUNERAÇÃO (A)** | **MÉDIA 80% PÓS EC 41 (B)** | **VARIAÇÃO (B-A)** | **%** |
| **Valor Presente Atuarial das Contribuições** | **306.599.595.545** | **318.844.004.447** | **12.244.408.902** | **3,8%** |
| Sobre salários | 227.869.124.927 | 242.703.248.051 | 14.834.123.124 | 6,1% |
| Sobre Benefícios | 78.730.470.618 | 76.140.756.396 | -2.589.714.222 | 3,4% |
| **Deficit Atuarial** | **1.240.906.945.956** | **1.199.126.766.497** | **-41.780.179.459** | **3,5%** |
| **Total** | **1.547.506.541.501** | **1.517.970.770.945** | **-29.535.770.556** | **-1,9%** |

| **CONTAS DO PASSIVO** | **ÚLTIMA REMUNERAÇÃO (A)** | **MÉDIA 80% PÓS EC 41 (B)** | **VARIAÇÃO (B-A)** | **%** |
|---|---|---|---|---|
| **Valor Presente Atuarial dos Benefícios Concedidos** | **687.994.125.644** | **687.994.125.644** | **0** | **0,0%** |
| Aposentadorias | 488.705.196.873 | 488.705.196.873 | 0 | 0,0% |
| Pensões | 199.288.928.771 | 199.288.928.771 | 0 | 0,0% |
| **Valor Presente Atuarial dos Benefícios a Conceder** | **859.512.415.857** | **829.976.645.301** | **-29.535.770.556** | **3,6%** |
| Aposentadorias | 683.594.222.727 | 660.141.004.472 | -23.453.218.255 | 3,6% |
| Pensões | 175.918.193.130 | 169.835.640.829 | -6.082.552.301 | 3,6% |
| **Total** | **1.547.506.541.501** | **1.517.970.770.945** | **-29.535.770.556** | **-1,9%** |

FONTE: CGACI/SRPPS/SPREV/MF



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

22. Verifica-se que essa alteração resulta em diminuição do deficit em todos os dez primeiros anos, conforme demonstrativo do impacto no resultado previdenciário anual da projeção atuarial.

**Valor da aposentadoria e critério de reajustamento do benefício**

LRF, art. 53, § 1º, inciso II - Anexo XIII R$ milhares

| IMPACTO NO RESULTADO PREVIDENCIÁRIO ANUAL DA PROJEÇÃO ATUARIAL | | | | |
|---|---|---|---|---|
| | 2017 | 2018 | | |
| Ano | ÚLTIMA REMUNERAÇÃO (A) | MÉDIA 80% PÓS EC 41 (B) | VARIAÇÃO (B-A) | % |
| 2018 | -54.806.236 | -53.692.109 | 1.114.128 | -2,1% |
| 2019 | -60.784.717 | -58.985.219 | 1.799.499 | -3,1% |
| 2020 | -68.240.390 | -66.240.590 | 1.999.800 | -3,0% |
| 2021 | -75.769.387 | -73.747.227 | 2.022.160 | -2,7% |
| 2022 | -83.310.796 | -80.981.598 | 2.329.198 | -2,9% |
| 2023 | -91.616.390 | -88.847.307 | 2.769.083 | -3,1% |
| 2024 | -100.996.597 | -97.760.914 | 3.235.682 | -3,3% |
| 2025 | -110.062.545 | -107.800.560 | 2.261.985 | -2,1% |
| 2026 | -116.600.175 | -114.025.215 | 2.574.960 | -2,3% |
| 2027 | -123.178.898 | -120.601.765 | 2.577.134 | -2,1% |
| Acumulado | -885.366.132 | -862.682.504 | 22.683.627 | -2,6% |

FONTE: CGACI/SRPPS/SPREV/MF

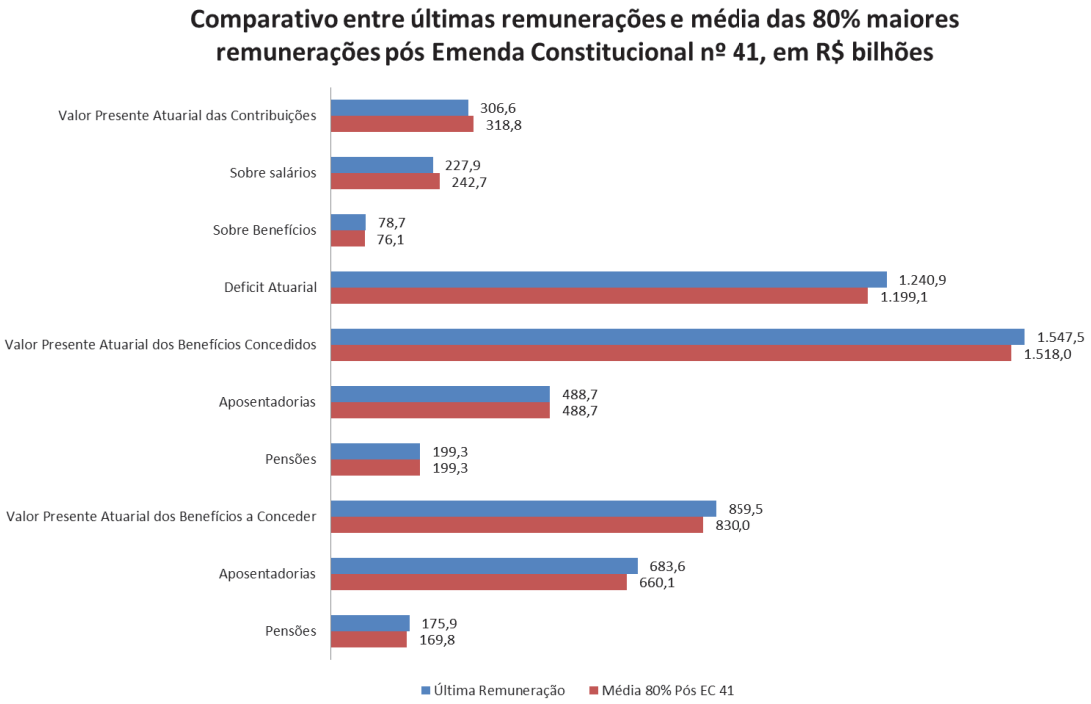






ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

## 8. VARIAÇÕES NO RESULTADO ATUARIAL SE ADOTADO O MÉTODO DE FINANCIAMENTO PUC

23. Conhecendo-se o valor dos encargos previdenciários dos benefícios a conceder, esses poderão ser pagos à vista ou financiados ao longo do tempo sob a forma de contribuições mensais, de acordo com o método de financiamento escolhido.

24. A avaliação atuarial de 2018 foi elaborada em regime de capitalização, com a aplicação do método de financiamento denominado ORTODOXO. Nesse método não são apurados os custos normais por meio das equações de equilíbrio, mas sim admite-se como custo normal do ano o valor resultante da aplicação das alíquotas constantes de lei (11% dos servidores e 22% da União) sobre as remunerações a serem pagas no ano.

25. No método ORTODOXO o valor presente das contribuições futuras é obtido pela aplicação das referidas alíquotas sobre o valor atual das remunerações futuras a serem pagas entre a data da avaliação e a data de aposentadoria de cada servidor, que corresponde ao prazo de financiamento dos encargos previdenciários.

26. Em atenção à recomendação do Grupo de Trabalho foi realizada uma simulação para se verificar quais seriam os impactos se adotar na avaliação atuarial o regime de capitalização, passando a utilizar o método do Crédito Unitário Projetado (Projected Unit Credit - PUC).

27. Nesse método são apurados os custos normais por meio das equações de equilíbrio, dividindo-se o valor total dos encargos, proporcionalmente, entre a data de ingresso do servidor e a data de sua aposentadoria, de forma que o custo normal do ano pode ser expresso por alíquotas em relação às remunerações a serem pagas no ano.

28. No método PUC o valor presente das contribuições futuras é obtido pela multiplicação do custo normal do ano pelo tempo de serviço apurado entre a data da avaliação e data da aposentadoria do servidor, que é o prazo de financiamento dos encargos previdenciários.

29. Nos dois métodos (ortodoxo e PUC) são apurados os mesmos encargos previdenciários, residindo a diferença entre ambos nos custos normais anuais e no valor presente atuarial das contribuições futuras na fase laborativa do servidor.

30. Conforme pode-se observar pelo quadro a seguir, a variação ocorrida no “Valor Presente Atuarial das Contribuições Sobre Salários” é pouco relevante em termos percentuais, apurando-se no PUC uma redução de 0,03% (e, por consequência, aumento nessa mesma proporção no deficit atuarial).

**Método de Financiamento Crédito Unitário Projetado (PUC)**



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**Balanço Atuarial Sintético Comparativo**
**Juros : 5,75% a.a.**
**União - Consolidado - Todos os Poderes**
**Grupo Fechado : Geração Atual**
**Data da Avaliação: 31/12/2017**

| CONTAS DO ATIVO | PUC (A) | ORTODOXO (B) | VARIAÇÃO (B-A) | % |
|---|---|---|---|---|
| **Valor Presente Atuarial das Contribuições** | **318.535.254.100** | **318.844.004.447** | **308.750.347** | **0,1%** |
| Sobre Salários | 242.394.497.704 | 242.703.248.051 | 308.750.347 | 0,1% |
| Sobre Benefícios | 76.140.756.396 | 76.140.756.396 | 0 | 0,0% |
| **Deficit Atuarial** | **1.199.435.516.844** | **1.199.126.766.497** | **-308.750.347** | **0,0%** |
| **Total** | **1.517.970.770.945** | **1.517.970.770.945** | **0** | **0,0%** |

| CONTAS DO PASSIVO | PUC (A) | ORTODOXO (B) | VARIAÇÃO (B-A) | % |
|---|---|---|---|---|
| **Valor Presente Atuarial dos Benefícios Concedidos** | **687.994.125.644** | **687.994.125.644** | **0** | **0,0%** |
| Aposentadorias | 488.705.196.873 | 488.705.196.873 | 0 | 0,0% |
| Pensões | 199.288.928.771 | 199.288.928.771 | 0 | 0,0% |
| **Valor Presente Atuarial dos Benefícios a Conceder** | **829.976.645.301** | **829.976.645.301** | **0** | **0,0%** |
| Aposentadorias | 660.141.004.472 | 660.141.004.472 | 0 | 0,0% |
| Pensões | 169.835.640.829 | 169.835.640.829 | 0 | 0,0% |
| **Total** | **1.517.970.770.945** | **1.517.970.770.945** | **0** | **0,0%** |

FONTE: CGACI/SRPPS/SPREV/MF



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

## ANEXO VII - GLOSSÁRIO DE TERMOS TÉCNICOS

Este anexo é integrado pelas definições básicas dos termos técnicos utilizados neste Relatório da Avaliação Atuarial.

- **Atuária**. Ciência que, através da matemática financeira atuarial, estuda os riscos e os cálculos envolvidos em seguros e previdência.
- **Avaliação Atuarial**. Estudo técnico desenvolvido pelo atuário, baseado nas características biométricas, demográficas e econômicas da população analisada, com o objetivo principal de estabelecer, de forma suficiente e adequada, os recursos necessários para a garantia dos pagamentos dos benefícios previstos pelo plano.
- **Base Cadastral**. Banco de dados cadastrais dos servidores públicos utilizado na avaliação atuarial.
- **Bases Técnicas**. Premissas ou hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras utilizadas pelo atuário na confecção da avaliação atuarial, aderentes aos segurados e às características do plano, observando os requisitos normativos.
- **Cálculo Atuarial**. Metodologia de cálculo que adota os conceitos das Ciências Atuariais para dimensionamento dos riscos no setor de seguros e previdência.
- **Compensação Financeira Previdenciária**. Transferência de fundos entre regimes previdenciários, em razão de contagem recíproca de tempos de contribuição.
- **Data Focal.** A data da avaliação atuarial, utilizada para posicionar o cálculo do valor atual dos compromissos futuros do plano de benefícios, das necessidades de custeio e para precificação dos ativos e apuração do resultado atuarial.
- **Deficit Atuarial**. Diferença negativa entre os ativos financeiros acumulados pelo RPPS, na data de avaliação, e o passivo atuarial, representado pelas reservas (ou provisões) matemáticas previdenciárias.
- **Deficit Financeiro.** Valor da insuficiência financeira entre o fluxo das receitas e o pagamento das despesas do RPPS em cada exercício financeiro.
- **Elegibilidade**. Corresponde ao cumprimento de todos os critérios definidos na legislação que rege o RPPS como necessários para obtenção de um benefício previdenciário.
- **Ente Federativo**. Ente público: União, Estados, Distrito Federal e Municípios.
- **Equilíbrio Atuarial**. Garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, apuradas atuarialmente, no longo prazo.
- **Equilíbrio Financeiro**. Garantia de equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações do RPPS em cada exercício financeiro.
- **Extrapolação**. Estimativa de valores de uma função através do comportamento de outra função.
- **Fluxo Atuarial.** Abertura do cálculo atuarial para cada período (t), decomposto das formulações do Valor Atual dos Benefícios Futuros (VABF) e do Valor Atual das Contribuições



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Futuras (VACF), dos benefícios calculados pelo regime financeiro de capitalização, que trazidos a valor presente convergem para os resultados do VABF e VACF.

- **Geração Atual**. Atuais segurados considerados na avaliação atuarial.
- **Gerações Futuras**. Hipótese atuarial que considera na projeção as quantidades e custos de segurados que substituirão os integrantes da geração atual.
- **Hipóteses Atuariais**. Premissas ou hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras utilizadas pelo atuário na confecção da avaliação atuarial, aderentes aos segurados e às características do plano, observando os requisitos normativos.
- **Método de Financiamento Atuarial.** Metodologia adotada pelo atuário para estabelecer o nível de constituição das reservas necessárias à cobertura dos benefícios estruturados no regime financeiro de capitalização, em face das características biométricas, demográficas, econômicas e financeiras dos segurados e beneficiários do RPPS.
- **Método Ortodoxo.** Metodologia de financiamento que considera como custo normal o valor atuarial anual das contribuições, obtido mediante a aplicação das alíquotas de contribuição instituídas em lei sobre o valor atuarial das remunerações mensais recebidas no ano.
- **Nota Técnica Atuarial**. Documento exclusivo de cada RPPS que descreve de forma clara e precisa as características gerais dos planos de benefícios, a formulação para o cálculo do custeio e das reservas matemáticas previdenciárias, as suas bases técnicas e premissas a serem utilizadas nos cálculos.
- **Passivo Atuarial**. Montante calculado atuarialmente, em determinada data, que expressa, em valor presente, o total dos recursos necessários ao pagamento dos compromissos do plano de benefícios ao longo do tempo.
- **Plano de Benefícios.** O conjunto de benefícios de natureza previdenciária oferecidos aos segurados do RPPS, segundo as regras constitucionais e legais previstas, limitados aos estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social.
- **Plano de Custeio.** Definição das fontes de recursos necessárias para o financiamento dos benefícios oferecidos pelo Plano de Benefícios e taxa de administração, representadas pelas alíquotas de contribuições previdenciárias a serem pagas pelo ente federativo, pelos servidores ativos, aposentados e pensionistas ao RPPS, e aportes necessários ao atingimento do equilíbrio financeiro e atuarial, com detalhamento do custo normal e suplementar.
- **Plano de Equacionamento.** Decisão do ente federativo quanto às formas, prazos, valores e condições em que se dará o completo reequilíbrio do plano de benefícios do RPPS, observadas as normas legais e regulamentares.
- **Provisão Matemática de Benefícios a Conceder.** Corresponde ao valor necessário para o pagamento dos benefícios que serão concedidos pelo RPPS.
- **Provisão Matemática de Benefícios Concedidos.** Corresponde ao valor necessário para o pagamento dos benefícios que já foram concedidos pelo RPPS.
- **Provisão Matemática.** Corresponde ao valor necessário para o pagamento dos benefícios concedidos e a conceder.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- **Regime Financeiro de Capitalização**. Regime em que as contribuições estabelecidas no plano de custeio, a serem pagas pelo ente federativo, pelos servidores ativos, aposentados e pensionistas, acrescidas ao patrimônio existente, às receitas por ele geradas e a outras espécies de aportes, sejam suficientes para a formação dos recursos garantidores a cobertura dos compromissos futuros do plano de benefícios e da taxa de administração.
- **Regime Financeiro de Repartição de Capitais de Cobertura**. Regime em que as contribuições estabelecidas no plano de custeio, a serem pagas pelo ente federativo, pelos servidores ativos, aposentados e pensionistas, em um determinado exercício, sejam suficientes para a constituição das reservas matemáticas dos benefícios iniciados por eventos que ocorram nesse mesmo exercício, admitindo-se a constituição de fundo previdencial para oscilação de risco.
- **Regime Financeiro de Repartição Simples**. Regime em que as contribuições estabelecidas no plano de custeio, a serem pagas pelo ente federativo, pelos servidores ativos, aposentados e pensionistas, em um determinado exercício, sejam suficientes para o pagamento dos benefícios nesse exercício, sem o propósito de acumulação de recursos, admitindo-se a constituição de fundo previdencial para oscilação de risco.
- **Reserva Matemática**. Montante calculado atuarialmente, em determinada data, que expressa, em valor presente, o total dos recursos necessários ao pagamento dos compromissos do plano de benefícios ao longo do tempo. Equivale ao passivo atuarial.
- **Tábua Biométrica**. Instrumento estatístico utilizado na avaliação atuarial que expressa as probabilidades de ocorrência de eventos relacionados com sobrevivência, invalidez ou morte de determinado grupo de pessoas vinculadas ao plano.
- **Tábua de Mortalidade**. Instrumento utilizado para estimar probabilidade de morte em um plano de previdência ou seguro.
- **Tábua de Sobrevivência**. É similar à tábua de mortalidade, entretanto, neste caso, a probabilidade estimada é a de sobrevivência.
- **Taxa de Juros Atuarial.** É a taxa de juros utilizada na avaliação atuarial para descontar os fluxos futuros de receitas e contribuições, trazendo-os a valor presente. Em geral, nos planos capitalizados, corresponde ao retorno esperado das aplicações financeiras de todos os ativos garantidores do RPPS no horizonte de longo prazo, para o equilíbrio financeiro e atuarial do plano previdenciário.
- **Unidade Gestora.** A entidade ou órgão integrante da estrutura da administração pública de cada ente federativo que tenha por finalidade a administração, o gerenciamento e a operacionalização do RPPS, incluindo a arrecadação e gestão de recursos e fundos previdenciários, a concessão, o pagamento e a manutenção dos benefícios.
- **Válidos/Inválidos**. Indicação referente à situação laboral dos segurados.
- **Valor Atual/Presente**. Valor financeiro apurado em uma determinada data, obtido pela aplicação da taxa de desconto (baseada na taxa de juros) sobre um fluxo futuro de um valor ou de uma série de valores.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**Anexo IV**
**Metas Fiscais**
**IV.8 – Avaliação Atuarial do Sistema de Pensões Militares das Forças Armadas**
(Art. 4º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000)

# MARINHA DO BRASIL
## Centro de Análises de Sistemas Navais
***Assessoria de Alto Nível para Problemas Complexos***

**ESTUDO ATUARIAL DAS PENSÕES DOS MILITARES**
**PROJETO 5140**

# RELATÓRIO DA AVALIAÇÃO ATUARIAL DAS PENSÕES DOS MILITARES DAS FORÇAS ARMADAS SUBSÍDIO PARA PLDO 2019 – ANO BASE 2017



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**AVALIAÇÂO ATUARIAL DAS PENSÕES DOS MILITARES DAS FORÇAS ARMADAS – SUBSÍDIO PARA PLDO 2019** **Edição: 2** **Página: 2**

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **RESUMO:** | Apresenta os cálculos e os estudos atuariais relativos no ano de 2017, para compor a PLDO 2019. | | | |
| **Nº DO DOCUMENTO:** RECAMPC 2018 | **EDIÇÃO:** 02 | **DATA:** MAR/2018 | **OFÍCIO Nº:** _____ / ___ | **Nº PÁG:** 264 |
| **ELABORAÇÃO:** CF ERNESTO RADEMAKER MARTINS | | **REVISÃO:** MATEMÁTICO RONALDO CESAR EVANGELISTA DOS SANTOS | **APROVAÇÃO:** CMG (T) MAURICIO PIRES MALBURG DA SILVEIRA | |
| **Distribuição:** | DFM ..... 1<br>CASNAV-222 ..... 1 | | | |
| **ASSINADO DIGITALMENTE POR: CMG (T) MAURICIO PIRES MALBURG DA SILVEIRA** | | | | |

**SUMÁRIO**

OSTENSIVO

**CLASSIFICAÇÃO**

1 - PROPÓSITO DA AVALIAÇÃO ATUARIAL ..... 7
1.1 - CONCEITO ..... 7
1.2 - PROJEÇÃO DE FLUXO FINANCEIRO ..... 7
1.3 - CRITÉRIOS ADOTADOS NA AVALIAÇÃO ATUARIAL E DEFINIÇÃO DE TÁBUAS BIOMÉTRICAS ..... 7
2 - PREMISSAS UTILIZADAS NA ELABORAÇÃO DA AVALIAÇÃO ATUARIAL ..... 8
2.1 - BASES LEGAIS ..... 8
2.2 - BASES TÉCNICAS ..... 11
2.2.1 - HIPÓTESES BIOMÉTRICAS ..... 11
2.2.2 - TESTES DE ADERÊNCIA ..... 11
2.2.2.1 - EVENTOS DE MORTALIDADE ..... 12
2.2.2.2 - EVENTOS DE INVALIDEZ PERMANENTE ..... 12
2.2.2.3 - EVENTOS DE RECOMPOSIÇÃO DO QUADRO (NOVOS ENTRADOS) ..... 12
2.2.2.4 - PENSÃO NORMAL ..... 12
2.2.2.5 - PENSÃO EXTRAORDINÁRIA ..... 13
2.2.3 - HIPÓTESES FINANCEIRAS ..... 14
2.2.3.1 - TAXA REAL ANUAL DE CRESCIMENTO DAS PENSÕES ..... 14
2.2.3.2 - INDEXADOR PARA DEFINIÇÃO DAS TAXAS REAIS ..... 14
2.2.3.3 - RESUMO DAS HIPÓTESES FINANCEIRAS E BIOMÉTRICAS ..... 14
2.3 - PLANO DE CUSTEIO ..... 14
2.3.1 - RECEITAS DE CONTRIBUIÇÃO ..... 15
2.4 - PLANO DE BENEFÍCIOS ..... 15
2.4.1 - PENSÃO MILITAR ..... 15
2.5 - PATRIMÔNIO GARANTIDOR ..... 16
3 - BASES CADASTRAIS ..... 17
3.1 - BASE DE DADOS BIEG ..... 17
4 - PROJEÇÕES DE PENSÕES ..... 17
4.1 - SÍNTESE DO RESULTADO DO GRUPO DE TRABALHO INTERMINISTERIAL ..... 17
4.2 - PROJEÇÃO DE PENSÕES DE MILITARES ..... 19
4.2.1 - MARINHA DO BRASIL ..... 19
4.2.2 - EXÉRCITO BRASILEIRO ..... 19
4.2.3 - FORÇA AÉREA BRASILEIRA ..... 20

**OSTENSIVO**



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4.2.4 - FORÇAS ARMADAS ..... 21
5 - PARECER ATUARIAL ..... 21
ANEXO A - TÁBUAS BIOMÉTRICAS ..... A1
ANEXO B - ANÁLISES QUANTITATIVAS E QUALITATIVAS DOS BANCOS DE DADOS ..... B1
ANEXO C - FLUXO FINANCEIRO PROJETADO POR FORÇA ARMADA ..... C1
ANEXO D - CUSTO CONSTITUCIONAL FINANCEIRO DOS MILITARES INATIVOS ..... D1
ANEXO E – ANÁLISE DE ADEQUAÇÃO DE HIPÓTESES ..... E1
ANEXO F – NOTA TÉCNICA ATUARIAL ..... F1
ANEXO G – PERDA DO PODER DE COMPRA DOS MILITARES E PENSIONISTAS DAS FFAA ..... G1
ANEXO H - NOTA TÉCNICA SEI Nº 02/2017/CCONT/SUCON/STN-MF ..... H1



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**TABELAS**

TABELA 2.1 - ADERÊNCIA DAS TÁBUAS BIOMÉTRICAS PARA CADA FORÇA - 2016 ..... 11
TABELA 2.3 - HIPÓTESES FINANCEIRAS E BIOMÉTRICAS ..... 14
TABELA A. 1 - TÁBUA DE MORTALIDADE GKM-70 DESAGRAVADA EM 61% (2016) ..... A1
TABELA A. 2 - TÁBUA DE ENTRADA EM INVALIDEZ IAPB-57 FORTE DESAGRAVADA EM 79% (2016) ..... A2
TABELA A. 3 - TÁBUA DE MORTALIDADE DE INVÁLIDOS HUNTER'S, AGRAVADA EM 68% (2016) ..... A4
TABELA A. 4 - TÁBUA DE MORTALIDADE DE ATIVOS E INATIVOS - UP-94-MT-M-ANB 2016 ..... A5
TABELA A. 5- TÁBUA DE COMPOSIÇÃO FAMILIAR PARA PENSÃO NORMAL - 2014 ..... A6
TABELA A. 6 - TÁBUA DE COMPOSIÇÃO FAMILIAR DE PENSÃO EXTRAORDINÁRIA - 2014 ..... A10
TABELA B. 1 -TESTES LÓGICOS PARA ATIVOS E INATIVOS, POR FORÇA ARMADA - 2017 ..... B2
TABELA B. 2 - TESTES LÓGICOS PARA PENSIONISTAS, POR FORÇA ARMADA - 2017 ..... B2
TABELA B.3 - TESTES LÓGICOS PARA PENSIONISTAS - DATA BASE OUTUBRO DE 2017 ..... B3
TABELA B. 4 – DIFERENÇA ENTRE QUANTITATIVO DE ATIVOS (2016 - 2017) ..... B3
TABELA B. 5 – DIFERENÇA ENTRE QUANTITATIVO DE ATIVOS DE CARREIRA (2016 - 2017) ..... B4
TABELA B.6 - DIFERENÇA ENTRE QUANTITATIVO DE ATIVOS TEMPORÁRIOS (2016 - 2017) ..... B4
TABELA B.7 - DIFERENÇA ENTRE QUANTITATIVO DE INATIVOS (2016 - 2017) ..... B4
TABELA B.8 - DIFERENÇA ENTRE QUANTITATIVO DE PENSIONISTAS (2016 - 2017) ..... B4
TABELA B.9 - DIFERENÇA ENTRE QUANTITATIVO DE PENSÃO TRONCO (2016 - 2017) ..... B5
TABELA C. 1 - PROJEÇÃO PARA PENSIONISTAS – MB ..... C1
TABELA C. 2 - PROJEÇÃO PARA PENSIONISTAS EB ..... C2
TABELA C. 3 - PROJEÇÃO PARA PENSIONISTAS FAB ..... C3
TABELA C.4 - PROJEÇÃO PENSIONISTAS - FFAA ..... C4
TABELA G.1 - PERDA DO PODER DE COMPRA DOS MILITARES DAS FFAA DE 2010 A 2018 ..... G1



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

## GRÁFICOS

GRÁFICO 2.1 - PENSÃO NORMAL - PROBABILIDADES - FFAA - 2014 ..... 13
GRÁFICO 2.2 - PENSÃO EXTRAORDINÁRIA - PROBABILIDADE - FFAA - 2014 ..... 13
GRÁFICO 4.1 – PROJEÇÃO PARA PENSIONISTAS DA MB - 2017 ..... 19
GRÁFICO 4.2 - PROJEÇÃO PARA PENSIONISTAS DO EB – 2017 ..... 20
GRÁFICO 4.3 - PROJEÇÃO PARA PENSIONISTAS DA FAB - 2017 ..... 20
GRÁFICO 4.4 – PROJEÇÃO PARA PENSIONISTAS DAS FFAA- 2017 ..... 21
GRÁFICO B.1 - EVOLUÇÃO HISTÓRICA PERCENTUAL DA CONTRIBUIÇÃO DE 1,5% - ATIVOS 2017 ..... B6
GRÁFICO B.2 - EVOLUÇÃO HISTÓRICA PERCENTUAL DA CONTRIBUIÇÃO DE 1,5% - INATIVOS 2017 ..... B6
GRÁFICO E.2.1 - MORTALIDADE DE ATIVOS E INATIVOS - MB - 2016 ..... E4
GRÁFICO E.2.2 - MORTALIDADE DE ATIVOS E INATIVOS - EB - 2016 ..... E5
GRÁFICO E.2.3 - MORTALIDADE DE ATIVOS E INATIVOS - FAB - 2016 ..... E6
GRÁFICO E.2.4 - MORTALIDADE DE ATIVOS E INATIVOS - FFAA - 2016 ..... E7
GRÁFICO E.2.5 - MORTALIDADE DE ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS - MB - 2016 ..... E8
GRÁFICO E.2.6 - MORTALIDADE DE ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS - EB - 2016 ..... E9
GRÁFICO E.2.7 - MORTALIDADE DE ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS - FAB - 2016 ..... E10
GRÁFICO E.2.8 - MORTALIDADE DE ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS - FFAA - 2016 ..... E11
GRÁFICO E.2.9 - MORTALIDADE DE INVÁLIDOS - FFAA - 2016 ..... E11
GRÁFICO E.2.10 - ENTRADA EM INVALIDEZ - FFAA - 2016 ..... E12
GRÁFICO E.2.11 - MORTALIDADE DE ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS - SEXO MASCULINO 2016 ..... E13
GRÁFICO E.2.12 - MORTALIDADE DE ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS - SEXO FEMININO 2016 ..... E14
GRÁFICO E.3.1 - CURVA DE SALÁRIOS MÉDIOS POR IDADE - OFICIAL - MB - 2017 ..... E14
GRÁFICO E.3.2 - CURVA DE SALÁRIOS MÉDIOS POR IDADE - PRAÇA - MB - 2017 ..... E15
GRÁFICO E.3.3 - CURVA DE SALÁRIOS MÉDIOS POR IDADE - OFICIAL - EB - 2017 ..... E16
GRÁFICO E.3.4 - CURVA DE SALÁRIOS MÉDIOS POR IDADE - PRAÇAS - EB - 2017 ..... E16
GRÁFICO E.3.5 - CURVA DE SALÁRIOS MÉDIOS POR IDADE - OFICIAL - FAB - 2017 ..... E17
GRÁFICO E.3.6 - CURVA DE SALÁRIOS MÉDIOS POR IDADE - PRAÇA - FAB - 2017 ..... E18
GRÁFICO E.3.7 - CURVA DE SALÁRIOS MÉDIOS POR IDADE - OFICIAL - FFAA - 2017 ..... E19
GRÁFICO E.3.8 - CURVA DE SALÁRIOS MÉDIOS POR IDADE - PRAÇA - FFAA - 2017 ..... E19
GRÁFICO G.1 - PERDA DO PODER DE COMPRA DOS MILITARES DAS FFAA DE 2010 A 2018 ..... G1



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

## Abreviações utilizadas

**BD** - Banco de dados

**BIEG** - Banco de Informações Estratégicas e Gerenciais

**CASNAV** - Centro de Análises de Sistemas Navais

**CNPC** - Conselho Nacional de Previdência Complementar

**EB** - Exército Brasileiro

**EsPCEx** - Escola Preparatória de Cadetes do Exército

**EXT** - Extraordinária

**FAB** - Força Aérea Brasileira

**IBGE** - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

**INPC** - Índice Nacional de Preços ao Consumidor

**IPCA** - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo

**IPSAS** - Normas Internacionais de Contabilidade para o Setor Público (*International Public Sector Accounting Standards*)

**LDO** - Lei de Diretrizes Orçamentárias

**M. I.** - Militares Inativos

**M.A.** - Militares Ativos

**MB** - Marinha do Brasil

**MD** - Ministério da Defesa

**Mil.** - Militares

**MPDG** - Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

**OM** - Organização(ões) Militar(es)

**PAPEM** - Pagadoria de Pessoal da Marinha

**PLDO** - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias

**Pop.** - População

**SIAF** - Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal

**SIPM** - Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha

***vs*** - *Versus*



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# 1 - PROPÓSITO DA AVALIAÇÃO ATUARIAL

## 1.1 - CONCEITO

Esta Avaliação Atuarial tem como escopo os compromissos da União com os benefícios pagos pelo Sistema de Pensões dos Militares das Forças Armadas (FFAA), definidos pela Lei nº 3.765, de 4 de maio de 1960, para os quais existe a contribuição regular e compulsória de militares ativos e inativos, cuja alíquota é de 7,5%.

Conforme o Ofício nº 4225/SG-MD, de 28 de fevereiro de 2018, o propósito é avaliar as receitas e os custos do referido sistema em um horizonte de 16 anos, empregando-se a metodologia definida pelo Relatório Final do Grupo de Trabalho Interministerial instituído pela Portaria Interministerial da Casa Civil, Ministério da Fazenda, Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e Ministério da Defesa nº 55, de 1º de março de 2017.

Os dados cadastrais individuais utilizados neste estudo provêm do BIEG e são referentes a outubro de 2017, tendo sido considerados satisfatórios para o desenvolvimento dos cálculos e respectivas projeções.

Durante todo o processo de produção deste estudo, mantiveram-se as informações em sigilo e em segurança, com a finalidade de não comprometer as informações biométricas disponíveis, quer por manipulação, quer por consultas não autorizadas.

## 1.2 - PROJEÇÃO DE FLUXO FINANCEIRO

Este relatório provê a análise das pensões projetadas em um período futuro de 16 anos, separadamente por Força Armada e agregado, com as respectivas projeções de fluxos financeiros anuais futuros, para calcular os valores teóricos esperados de receitas, custos e saldos financeiros.

## 1.3 - CRITÉRIOS ADOTADOS NA AVALIAÇÃO ATUARIAL E DEFINIÇÃO DE TÁBUAS BIOMÉTRICAS

Os estudos apresentados focaram o atendimento ao critério técnico da **parcimônia**, que compreende escolher o método mais simples entre aqueles que levam a resultados semelhantes.

Os critérios de validação e verificação são utilizados para o aprimoramento da base BIEG, fonte de dados para as projeções apresentadas.

As tábuas biométricas de mercado, brasileiras e estrangeiras, são usadas para o cálculo de sobrevivência, invalidez permanente, de entrada em invalidez e mortalidade. A referida ação foi realizada por meio do emprego de testes de aderência no intuito de identificar as tábuas mais apropriadas à massa populacional estudada. O Anexo E contém a descrição da metodologia utilizada, explicando os motivos da escolha técnica das tábuas utilizadas.

Os testes de aderência são normalmente feitos pelo método *qui-quadrado*, que se apresenta no meio atuarial como técnica adequada para comparação da quantidade de óbitos



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de ativos e inativos, óbitos de inválidos e ocorrência de novas entradas em invalidez permanente. Os testes são realizados com agravamento e desagravamento nas tábuas atuariais, proporcionando aderência às tábuas ajustadas, da mesma forma dos relatórios anteriores.

O conteúdo da base BIEG permite o cálculo dos testes de aderência das tábuas biométricas. Esta base é dinâmica, de permanente e constante atualização, devido à dificuldade de se acessar dados históricos não informatizados e, consequentemente, há incremento ano a ano, com respectivo aprimoramento dos dados e das projeções.

As tábuas biométricas permaneceram inalteradas em relação ao relatório do ano anterior.

Foram realizados novos testes de adequação de hipóteses em relação ao crescimento salarial e de benefícios, com critérios técnicos balizadores, sendo inclusos os novos soldos previstos na Lei nº 13.321/2016, que contém em seu anexo a nova tabela de soldos, com alterações de 2016 a 2019.

## 2 - PREMISSAS UTILIZADAS NA ELABORAÇÃO DA AVALIAÇÃO ATUARIAL

### 2.1 - BASES LEGAIS

Este estudo tem como base o ordenamento jurídico brasileiro, com ênfase nas bases legais voltadas para os militares das Forças Armadas, sendo as principais descritas a seguir:

- Constituição Federal de 1988;
- Lei nº 3.765/1960 – Dispõe sobre as Pensões Militares;
- Lei nº 6.880/1980 – Dispõe sobre o Estatuto dos Militares;
- Medida Provisória nº 2.215-10/2001 – Dispõe sobre a Reestruturação da Remuneração dos Militares das Forças Armadas;

Dentre estas, se destacam os seguintes dispositivos:

Constituição Federal de 1988 - Art. 142, §3°, Inciso X, conforme reproduzido a seguir:

> *"Art. 142. As Forças Armadas, constituídas pela Marinha, pelo Exército e pela Aeronáutica, são instituições nacionais permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República, e destinam-se à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem.*
>
> *(...)*
>
> *§ 3º Os membros das Forças Armadas são denominados militares, aplicando-se lhes, além das que vierem a ser fixadas em lei, as seguintes disposições: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)*
>
> *(...)*



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

*X - a lei disporá sobre o ingresso nas Forças Armadas, os limites de idade, a estabilidade e outras condições de transferência do militar para a inatividade, os direitos, os deveres, a remuneração, as prerrogativas e outras situações especiais dos militares, consideradas as peculiaridades de suas atividades, inclusive aquelas cumpridas por força de compromissos internacionais e de guerra." (Incluído pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998).*

Constituição Federal de 1988 - Art. 61, §1°, conforme reproduzido a seguir:

*"§ 1º - São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:*

*I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;*

*II - disponham sobre:*

*(...)*

*f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva." (Incluída pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998).*

Lei de Pensão Militar – Lei 3.765 /1960, Art. 3º, Parágrafo Único, conforme reproduzido a seguir:

*"Parágrafo único. A alíquota de contribuição para a pensão militar é de sete e meio por cento. (Incluído pela Medida provisória nº 2215 -10, de 31.8.2001)".*

Lei de Pensão Militar – Lei 3.765 /1960, Art. 32, caput, conforme reproduzido a seguir:

*"Art. 32. A dotação necessária ao pagamento da pensão militar, tendo em vista o disposto no art. 31 desta lei, será consignada anualmente no orçamento da República aos ministérios interessados".*

Estatuto dos Militares - Lei nº 6.880 de 9 dezembro de 1980, Art. 3º §1º, item B, conforme reproduzido a seguir:

*"Art. 3° Os membros das Forças Armadas, em razão de sua destinação constitucional, formam uma categoria especial de servidores da Pátria e são denominados militares.*

*§ 1° Os militares encontram-se em uma das seguintes situações:*

*(...)*

*b) na inatividade:*

*I - os da reserva remunerada, quando pertençam à reserva das Forças Armadas e percebam remuneração da União, porém sujeitos, ainda, à prestação de serviço na ativa, mediante convocação ou mobilização; e*



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> *II - os reformados, quando, tendo passado por uma das situações anteriores estejam dispensados, definitivamente, da prestação de serviço na ativa, mas continuem a perceber remuneração da União.*
>
> *III - os da reserva remunerada, e, excepcionalmente, os reformados, executado tarefa por tempo certo, segundo regulamentação para cada Força Armada."(Redação dada pela Lei nº 9.442, de 14.3.1997)".*

Os militares, ao ingressarem na reserva e na reforma, permanecem na condição de militares, cuja responsabilidade de pagamento é da União, conforme a legislação vigente.

Juristas, Doutores e políticos têm entendimento semelhante, como o senhor Levi Rodrigues Vaz que comenta, em seu artigo publicado na Revista Direitos Fundamentais e Democracia:

> *"Assim, a única categoria que está excluída da aplicação do Princípio do Equilíbrio Financeiro e Atuarial é a categoria dos Militares da União, que abrange os membros da Marinha, Exército e Aeronáutica. Na verdade, conforme visto, juridicamente não existe um regime de previdência para os Militares da União. Quem remunera os militares na inatividade, reformados e da reserva, é a União, sem poder falar em qualquer tipo de contributividade e, consequentemente, em equilíbrio atuarial e financeiro".*

Assim como o Ministro da Defesa, no período de 2003 a 2004, e Diplomata José Viegas Filho também assim define:

> *"...Em todos esses diplomas legais e na própria Constituição Federal, como já foi dito, nunca houve e não há qualquer referência a sistema ou a regime previdenciário dos militares federais.*
>
> *Portanto não há regime previdenciário dos militares e, logicamente, não há o que referir a equilíbrio atuarial do regime previdenciário dos militares federais, porque ele não existe e por esta razão, quase que ontológica, porque não existe, não pode ser predicado e consequentemente, não pode ser contributivo, nem de repartição. A remuneração dos militares na inatividade, dos reformados e os da reserva é total e integralmente custeada pelo Tesouro Nacional."*

Coadunando com tais afirmações, está de acordo o Doutor em direito público pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro, professor e coordenador de direito previdenciário da Escola de Magistratura do Estado do Rio de Janeiro, professor e coordenador de contribuições especiais da especialização em direito tributário da Fundação Getúlio Vargas Direito Rio, e ex-presidente da 10ª Junta de Recursos do Ministério da Previdência Social, o senhor Fábio Zambitte Ibrahim, uma referência quando se trata de Direito Previdenciário.

A contribuição regular de 7,5%, incidente sobre a remuneração de militares ativos e inativos, tem a finalidade de contribuir com a provisão das pensões militares, não havendo, para isto, acúmulo de capital e capitalização dos valores recolhidos.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

## 2.2 - BASES TÉCNICAS

A análise das bases técnicas representa uma etapa preliminar ao cálculo atuarial, conforme os subitens de 2.2.1 a 2.2.6.

### 2.2.1 - HIPÓTESES BIOMÉTRICAS

As hipóteses biométricas compreendem as tábuas de probabilidade de sobrevivência e de morbidez, de entrada em invalidez permanente e de mortalidade de inválidos, objeto de um trabalho atuarial.

### 2.2.2 - TESTES DE ADERÊNCIA

Consistem em testes utilizados para avaliar o quanto uma distribuição de frequências observadas se ajusta a uma distribuição teórica. A aderência encontrada para as Forças, de forma isolada e agregada, tem sido adequadas para o cálculo atuarial, como apresentado na Tabela 2.1.

Tabela 2.1 - Aderência das Tábuas Biométricas para cada Força e conjuntamente, por tábua - 2016

| Força | Mortalidade (ativos, inativos e pensionistas) | Percentual aderência | Mortalidade (ativos e inativos) | Percentual aderência | Entrada em invalidez | Percentual aderência | Mortalidade de inválidos | Percentual aderência |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **MB** | CSO-80 (-52%) | 93,33% | UP94 Homens (-4%) | 88,78% | X17 (-15%) | 81,12% | HUNTER'S (72%) | 88,41% |
| **EB** | CSG-60 (-66%) | 93,38% | GKM-70 (-61%) | 91,85% | MULLER (-81%) | 69,16% | HUNTER'S (73%) | 88,78% |
| **FAB** | GAM 1994 Masculina (11%) | 90,68% | RP-2000 - 1992 Base Mortality Table - Male Aggregate – CH | 88,56% | MULLER (22%) | 71,37% | WINKLEVOSS (-28%) | 79,87% |
| **FFAA** | GKM-70 (-61%) | 93,78% | UP-94 MT-M-ANB (-24%) | 92,63% | IAPB-57 FORTE (-79%) | 82,10% | HUNTER'S (68%) | 91,27% |
| **FFAA Masc.** | UP-94 MT-M-ANB (-30%) | 92,13% | | | | | | |
| **FFAA Fem.** | GRM-95 (-21%) | 93,07% | | | | | | |

Como apresentado, não há uma necessidade premente do cálculo de uma tábua específica, dada a aderência às tábuas comerciais.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

### 2.2.2.1 - EVENTOS DE MORTALIDADE

Para avaliação de ocorrências de mortalidade da população em geral e de mortalidade de inválidos permanentes foram mantidas a tábua GKM-70 desagravada em 61% e a tábua Hunter's, agravada em 68%, respectivamente, para ambos os sexos, ambas apresentadas no Anexo E.

### 2.2.2.2 - EVENTOS DE INVALIDEZ PERMANENTE

Na entrada de invalidez permanente, a tábua utilizada foi alterada de USTP-61 desagravada em 49% para IAPB-57 Forte desagravada em 79% e consta igualmente no Anexo E.

### 2.2.2.3 - EVENTOS DE RECOMPOSIÇÃO DO QUADRO (NOVOS ENTRADOS)

Conforme o Relatório Final do Grupo de Trabalho Interministerial instituído pela Portaria Interministerial da Casa Civil, Ministério da Fazenda, Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e Ministério da Defesa nº 55, de 1º de março de 2017, as projeções foram realizadas sem a reposição de militares ativos.

### 2.2.2.4 - PENSÃO NORMAL

Pensão Normal é definida como aquela em que o potencial instituidor se tornou militar após o dia 29 de dezembro de 2000, e aqueles que ingressaram antes daquela data, mas optaram por não aderir à contribuição de 1,5%, de acordo com o preconizado no Artigo 31 da Medida Provisória nº 2.215-10/2001.

A principal característica da pensão normal é o fato de que filhos e filhas somente têm direito ao benefício temporário de pensão, ou seja, até, no máximo, completarem 24 anos, ou ainda, no caso de invalidez, vitalícia para filhos de ambos os sexos.

O Gráfico 2.1 representa as estimativas para a família do militar na data projetada de óbito, com data base de outubro de 2014.

Para cada idade do instituidor militar foi calculada uma probabilidade de deixar beneficiário de pensão vitalícia ou temporária.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

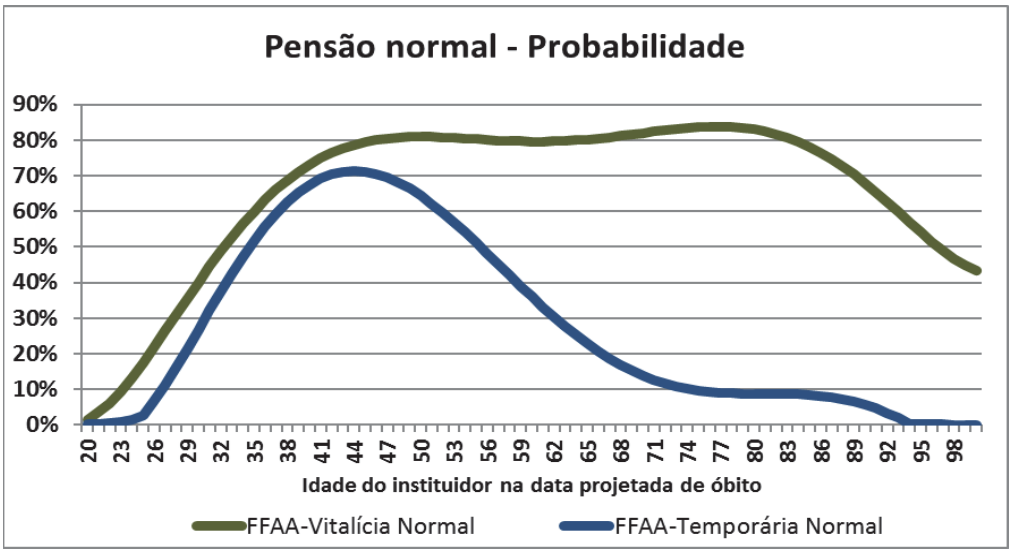


**Gráfico 2.1 - Pensão normal - probabilidades - FFAA - 2014**

### 2.2.2.5 - PENSÃO EXTRAORDINÁRIA

Pensão Extraordinária é definida como aquela em que os potenciais instituidores são os militares ativos e inativos que ingressaram nas Forças até o dia 29 de dezembro de 2000 e aderiram ao dispositivo do Artigo 31 da Medida Provisória nº 2.215-10/2001, realizando contribuição mensal adicional de 1,5%. A diferenciação característica da pensão extraordinária é a possibilidade de a filha ter direito à pensão vitalícia.

O Gráfico 2.2 representa a probabilidade, para cada idade do instituidor, que contribui com 1,5%, de deixar beneficiário de pensão vitalícia ou temporária, na data projetada do seu óbito.

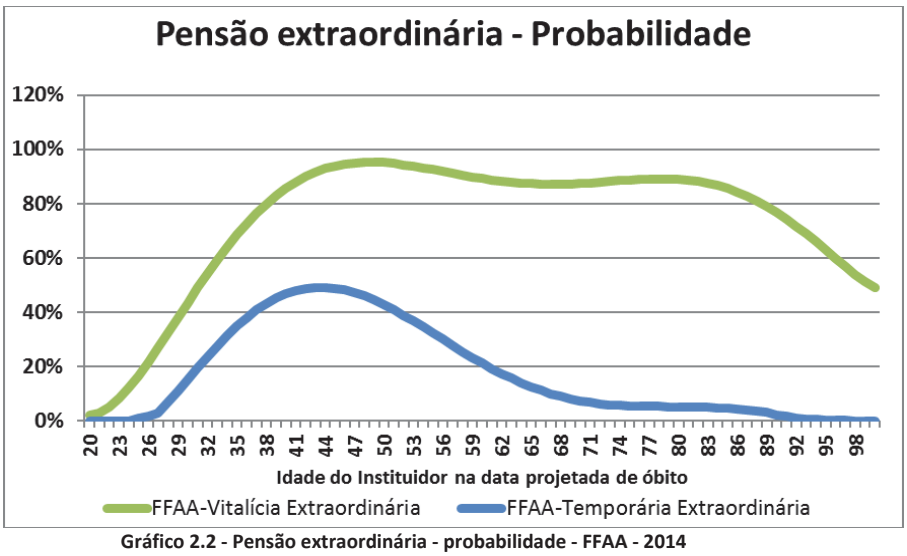


**Gráfico 2.2 - Pensão extraordinária - probabilidade - FFAA - 2014**



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

### 2.2.3 - HIPÓTESES FINANCEIRAS

#### 2.2.3.1 - TAXA REAL ANUAL DE CRESCIMENTO DAS PENSÕES

Os beneficiários de pensão não possuem crescimento real de seus benefícios. Dessa forma, tomando-se por referência a Resolução do CNPC proíbe uso de índices negativos, adotou-se a taxa de 0,0% para crescimento real das pensões.

#### 2.2.3.2 - INDEXADOR PARA DEFINIÇÃO DAS TAXAS REAIS

A fixação de um índice de inflação para um plano de benefícios é um ato imperativo, ante a necessidade de estabelecer o crescimento salarial e no crescimento das pensões.

O INPC é o índice utilizado neste estudo por ser índice referencial de outros estudos atuariais e por ser comumente usado pela sociedade para negociação de reposição salarial.

#### 2.2.3.3 - RESUMO DAS HIPÓTESES FINANCEIRAS E BIOMÉTRICAS

O resumo das premissas está descrita na Tabela 2.3:

Tabela 2.2 - Hipóteses financeiras e biométricas

| PREMISSAS | AVALIAÇÃO ATUAL |
|---|---|
| Tábua de mortalidade | GKM-70 desagravada em 61% |
| Tábua de entrada em invalidez | IAPB-57 Forte desagravada em 79% |
| Tábua de mortalidade de inválidos | Hunter's, agravada em 68% |
| Taxa real anual de crescimento salarial | 0,00% |
| Taxa real anual de crescimento do provento | 0,00% |
| Indexador | INPC |
| Composição familiar | Tábua FFAA produzida com data base de 2014 |

### 2.3 - PLANO DE CUSTEIO

O plano de custeio é a reunião de todas as fontes de receitas do sistema de pensões militares.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

### 2.3.1 - RECEITAS DE CONTRIBUIÇÃO

A alíquota para pensão militar é de 7,5% e incide sobre as parcelas que compõem os proventos na inatividade e os vencimentos na ativa, conforme Artigos 1º e 3º da Lei nº 3.765 de 04 de maio de 1960, alterada pela Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001.

Conforme Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.215-10, de 31/08/2001, os proventos de inatividade são constituídos das seguintes parcelas:

> *"I - soldo ou quotas de soldo;*
>
> *II - adicional militar;*
>
> *III - adicional de habilitação;*
>
> *IV - adicional de tempo de serviço, observado o disposto no art. 30 desta Medida Provisória;*
>
> *V - adicional de compensação orgânica; e*
>
> *VI - adicional de permanência."*

Os militares da ativa ingressados até 29/12/2000, à época, puderam optar pela contribuição adicional de 1,5% sobre as parcelas constantes deste Artigo, para assegurar a manutenção dos benefícios como previstos na Lei nº 3.765/1960, sendo a previsão de realização desta contribuição regulada no Artigo 31 da Medida Provisória nº 2.215-10, de 31/08/2001.

Dos atuais militares ativos e inativos, 9,88% e 65,03% contribuem com 1,5%, respectivamente, e essas contribuições constam da projeção atuarial das pensões dos militares das Forças Armadas.

### 2.4 - PLANO DE BENEFÍCIOS

Plano de benefícios é o conjunto de direitos e obrigações reunidos em um regulamento[1].

A pensão militar é parte componente do Sistema de Proteção Social Militar – SPSM – e faz parte do plano de benefícios para os militares das Forças Armadas.

### 2.4.1 - PENSÃO MILITAR

O valor da pensão militar é exatamente igual ao valor referenciado pelo somatório das parcelas da remuneração sobre as quais incide a contribuição do militar na época do seu falecimento.

[1] Fonte: Secretaria de Previdência Social. Disponível em: http://www.previdencia.gov.br/a-previdencia/previc/entidade-fechada-de-previdncia-complementar-efpc/plano-de-benefcios/. Acesso em: 25/01/2018.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.049911/2018-44





Essa pensão é concedida ao beneficiário, previsto em lei ou por decisão judicial, no caso de morte do militar.

A relação dos beneficiários previsto na Lei nº 3.765/1960, por ordem de prioridade, é a seguinte:

> *"I – primeira ordem de prioridade:*
>
> *a) o cônjuge;*
>
> *b) o companheiro ou companheira designada ou que comprove união estável como entidade familiar;*
>
> *c) a pessoa desquitada, separada judicialmente, divorciada do instituidor ou a ex-convivente, desde que percebam pensão alimentícia;*
>
> *d) os filhos ou enteados até vinte e um anos de idade ou até vinte e quatro anos de idade, se estudantes universitários ou, se inválidos, enquanto durar a invalidez; e*
>
> *e) o menor sob guarda ou tutela até vinte e um anos de idade ou, se estudante universitário, até vinte e quatro anos de idade ou, se inválido, enquanto durar a invalidez.*
>
> *II - segunda ordem de prioridade: a mãe e o pai que comprovem dependência econômica do militar;*
>
> *III – terceira ordem de prioridade:*
>
> *a) o irmão órfão, até vinte e um anos de idade ou, se estudante universitário, até vinte e quatro anos de idade, e o inválido, enquanto durar a invalidez, comprovada a dependência econômica do militar;*
>
> *b) a pessoa designada, até vinte e um anos de idade, se inválida, enquanto durar a invalidez, ou maior de sessenta anos de idade, que viva na dependência econômica do militar."*

Se o militar falecer em decorrência de acidente ocorrido em serviço ou de moléstia nele adquirida, a pensão não poderá ser inferior às condições previstas no Parágrafo Único, Incisos I e II do Artigo 15, da Medida Provisória nº 2.215-10/2001.

## 2.5 - PATRIMÔNIO GARANTIDOR

No sistema de pensões militares, não há patrimônio acumulado para arcar com os custos futuros sendo, portanto, financiado por regime orçamentário, ou seja, sem acúmulo de capital.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

## 3 - BASES CADASTRAIS

Para a produção deste relatório, como apontado anteriormente, foram usadas as bases de dados do Banco de Informações Estratégicas e Gerenciais (BIEG) .

### 3.1 - BASE DE DADOS BIEG

O Banco de Informações Estratégicas e Gerenciais (BIEG) é uma base de dados controlada, por contemplar informações pessoais e financeiras dos militares das Forças Armadas. Possui origem na necessidade de o Ministério da Defesa (MD) dispor de ferramenta que reunisse as informações das folhas de pagamento dos militares das Forças Armadas.

Publicado mensalmente, sua primeira versão foi em 2001. Deste então tem sido constantemente aperfeiçoado e modernizado, inclusive para o processo de avaliação atuarial dos compromissos financeiros da União com os pensionistas de militares.

## 4 - PROJEÇÕES DE PENSÕES

Em conformidade com a metodologia definida pelo Relatório Final do Grupo de Trabalho Interministerial instituído pela Portaria Interministerial nº 55, de 1º de março de 2017 da Casa Civil, Ministério da Fazenda, Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e Ministério da Defesa, os resultados obtidos representam a integração da receita contributiva dos militares ativos e inativos e dos custos relativos ao pagamento futuro dos atuais beneficiários de pensões militares, em um horizonte temporal de 16 anos.

### 4.1 - SÍNTESE DO RESULTADO DO GRUPO DE TRABALHO INTERMINISTERIAL

Em função de disposição do Acórdão 2523/2016/TCU-Plenário, que recomendou ao Ministério da Defesa, sob coordenação da Casa Civil da Presidência da República, a adoção das providências necessárias para o reconhecimento, a mensuração e a evidenciação contábil do passivo referente às pensões militares previstas na Lei 3.765/1960, foi instituído Grupo de Trabalho Interministerial para definição do amparo normativo e da metodologia mais adequada ao atendimento da recomendação exarada pela Corte de Contas.

Fruto desse trabalho conjunto, a Secretaria do Tesouro Nacional emitiu a Nota Técnica SEI Nº 02/2017/CCONT/SUCON/STN-MF (Anexo H), que dispôs acerca do embasamento legal e normativo para o reconhecimento do passivo relacionado às pensões militares. Após reconhecer a peculiaridade da obrigação em comento – de natureza diversa da previdenciária, por força de dispositivos constitucionais – o normativo mencionado amparou o reconhecimento contábil das despesas futuras com pensões militares no conteúdo da NBC TSP 03 – Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes, conforme pode ser observado no excerto, da Nota Técnica, abaixo colacionado:

> 20. A NBC TSP 03 – Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes é uma das normas cabíveis no caso específico do registro das obrigações com pensões militares e evidenciação de despesas com militares inativos. Essa



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> norma, aprovada pelo CFC em 21/10/2016, teve a sua vigência definida da seguinte forma:
>
> > Esta norma deve ser aplicada pelas entidades do setor público a partir de 1º de janeiro de 2017, salvo na existência de algum normativo em âmbito Nacional que estabeleça prazos específicos – casos em que estes prevalecem.
>
> 21. A NBC TSP 03 se encontra em plena vigência e, portanto, de aplicabilidade imediata e de observância obrigatória pelos profissionais de contabilidade. Além disso, a referida norma foi incorporada na 7ª edição do MCASP, o qual tem vigência a partir de 1º de janeiro de 2017.

Nesse diapasão, para correta definição das obrigações que deveriam ser reconhecidas como provisões contábeis, necessário se fez observar o que dispõe o item 22 da NBC TSP 03, *in verbis*:

> 22. Uma provisão deve ser reconhecida quando:
>
> (a) Uma entidade tem uma **obrigação presente** (formalizada ou não) decorrente de um **evento passado**;
>
> (b) for provável que seja necessária uma saída de recursos que incorporam benefícios econômicos ou potencial de serviços para que a obrigação seja liquidada; e
>
> (c) uma estimativa confiável possa ser realizada acerca do valor da obrigação.
>
> **Se estas condições não forem atendidas, nenhuma provisão deverá ser reconhecida**. (grifo nosso)

Diante do exposto, o reconhecimento como provisão contábil, no caso em tela, ficou adstrito às pensões já concedidas, uma vez que apenas estas são consideradas obrigações presentes (pensões já instituídas) decorrentes de eventos passados (morte do instituidor). Para operacionalizar o procedimento, a Secretaria do Tesouro Nacional criou conta contábil específica para o reconhecimento da referida provisão no BGU, qual seja, **22791.06.00 – Provisão de Pensões Militares Concedidas – LP**.

Dessa forma, para adequação às determinações constantes da Nota Técnica SEI Nº 02/2017/CCONT/SUCON/STN-MF, foram adotados os critérios metodológicos constantes da Nota Técnica Conjunta Nº 001/2017 – SG/MD, documento elaborado no âmbito do GTI que detalhou a metodologia para reconhecimento da provisão com pensões militares.

Para o melhor entendimento e consistência, a seguir são apresentadas as projeções em gráficos e tabelas, separados por Força e, de forma agregada, como Forças Armadas.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

## 4.2 - PROJEÇÃO DE PENSÕES DE MILITARES

### 4.2.1 - MARINHA DO BRASIL

O Gráfico 4.1 e a Tabela C.1 apresentam os resultados financeiros das projeções para a Marinha do Brasil.

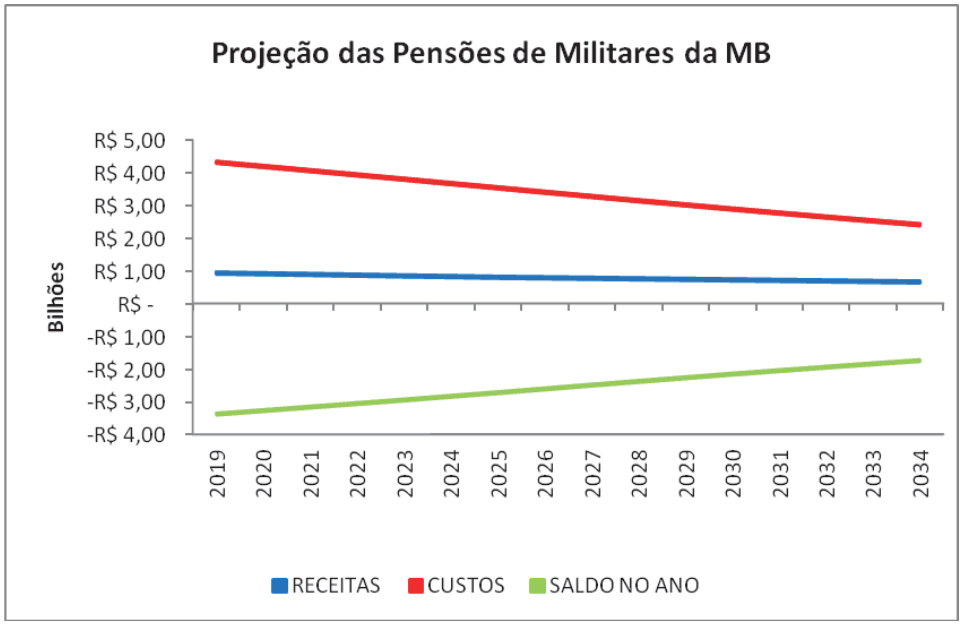


**Gráfico 4.1 – Projeção para pensionistas da MB - 2017**

### 4.2.2 - EXÉRCITO BRASILEIRO

O Gráfico 4.2 e a Tabela C.2 apresentam os resultados financeiros das projeções para o Exército Brasileiro.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

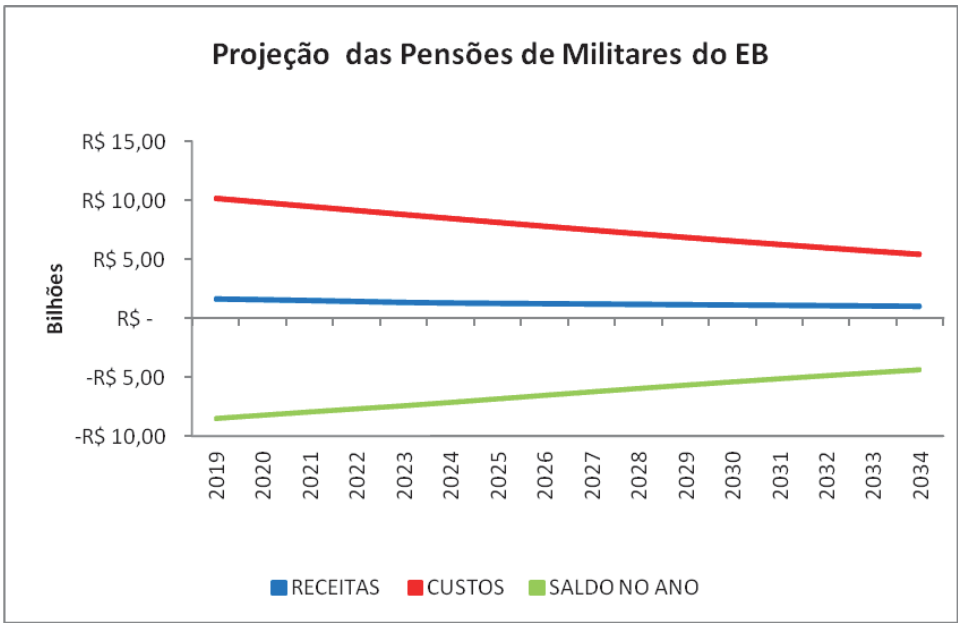


**Gráfico 4.2 - Projeção para pensionistas do EB – 2017**

### 4.2.3 - FORÇA AÉREA BRASILEIRA

O Gráfico 4.3 e a Tabela C.3 apresentam os resultados financeiros das projeções para a Força Aérea Brasileira.

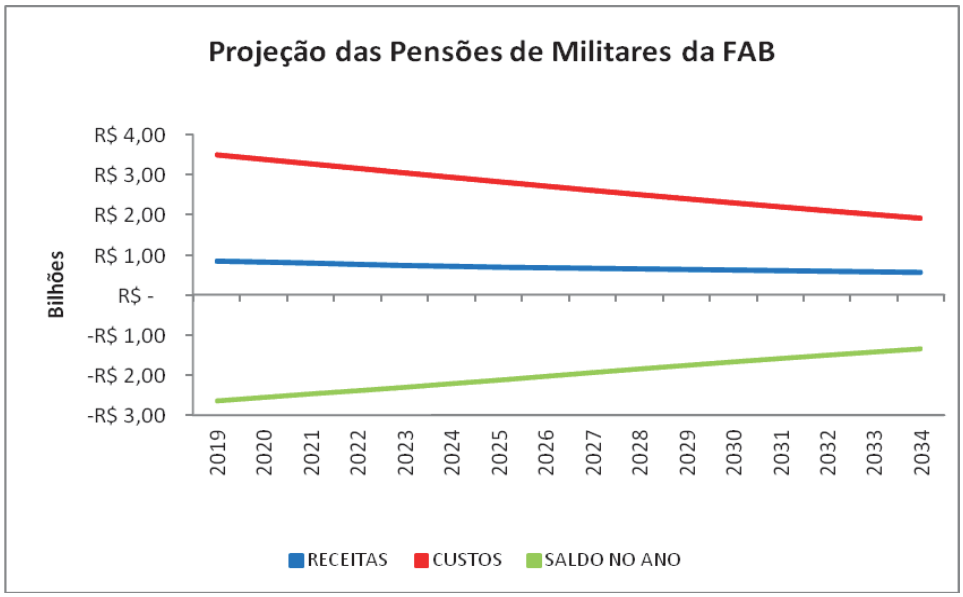


**Gráfico 4.3 - Projeção para pensionistas da FAB - 2017**



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

### 4.2.4 - FORÇAS ARMADAS

O Gráfico 4.4 e a Tabela C.4 apresentam os resultados financeiros da projeções para as Forças Armadas.

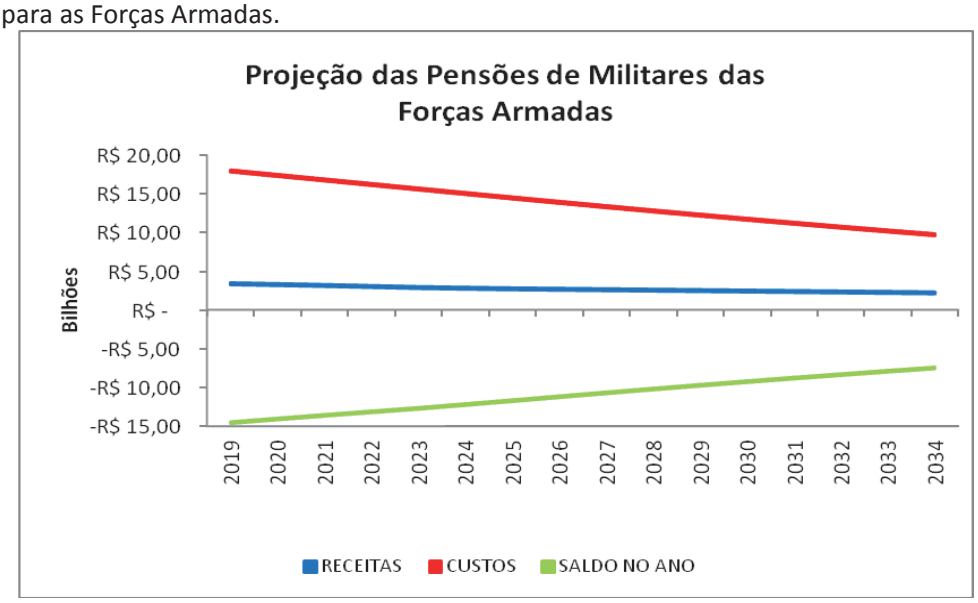


**Gráfico 4.4 – Projeção para pensionistas das FFAA- 2017**

## 5 - PARECER ATUARIAL

Conforme a determinação contida no Ofício nº 4225/SG-MD, de 28 de fevereiro de 2018, este estudo foi realizado em consonância com a metodologia definida pelo Relatório Final do Grupo de Trabalho Interministerial instituído pela Portaria Interministerial da Casa Civil, Ministério da Fazenda, Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e Ministério da Defesa nº 55, de 1º de março de 2017.

Desse forma, foi avaliado o valor dos compromissos da União em relação às atuais pensões militares das Forças Armadas, num horizonte de 16 anos, utilizando os dados fornecidos pelas Forças em 2017.

Foram utilizadas as tábuas biométricas do relatório do ano anterior, por essas possuírem resultados estáveis ao longo dos últimos anos.

Os testes determinam as tábuas que melhor representam o comportamento dos eventos de mortalidade, entrada em invalidez e mortalidade de inválidos são respectivamente as tábuas GKM-70 desagravada em 61%, IAPB-57 Forte desagravada de 79% e Hunter's, agravada em 68%, para ambos os sexos, conforme apresentado no Anexo E.

Tábuas de composição familiar do militar são divididas em pensão normal e pensão extraordinária, contendo as probabilidades de o militar possuir cônjuge ou companheiro (a) e filhos (as), assim como as idades esperadas destes beneficiários, permanecendo em uso até 2019, quando serão recalculadas.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Devido à falta de uma política de remuneração que proporcione aos militares ganho real em relação à inflação ou apenas a reposição inflacionária, o estudo de crescimento salarial foi baseado exclusivamente na evolução da remuneração do militar no serviço ativo, conforme apresentado no Anexo E, levando em consideração a reposição parcial da inflação, previsto na Lei nº 13.321/2016.

O resultado desses estudos apresenta uma taxa de crescimento salarial real negativa quando comparada com o índice de inflação, no entanto, por força normativa, foi utilizada a taxa crescimento salarial real de 0%.

Conforme o Artigo 32 da Lei nº 3.765/1960, a pensão militar é financiada por modelo orçamentário. Neste caso, o modelo de cálculo de estimativa de fluxos financeiros futuros se mostra o mais adequado e por isso foi aplicado. O cálculo atuarial é determinístico, recorrente e individual, com a aplicação das hipóteses descritas no Capítulo 2 deste Relatório, devidamente verificado e validado. A descrição matemática detalhada do modelo e suas expressões de cálculo constam no Anexo F deste relatório.

Devido ao plano de custeio vigente ser composto pelas contribuições normais de 7,5% sobre a remuneração/provento de contribuição de militares ativos e inativos e pela contribuição de 1,5% para os militares ativos e inativos que aderiram ao disposto no Artigo 31 da Medida Provisória nº 2.215-10 de 31 de agosto de 2001, e pelo fato de não haver na legislação a previsão de contribuição patronal para a pensão militar, nem aplicação financeira dos recursos, compete à União complementar os pagamentos, com aportes financeiros mensais ao sistema de pensão.

As projeções de custos com pensões para as atuais pensionistas, num horizonte de 16 anos, tendem ser decrescentes ao longo do tempo, pois a população de pensionistas tende a se extinguir.

Os resultados apresentados neste documento são sensíveis a variações de hipóteses, à base normativa e à base cadastral.

Alterações futuras na legislação pertinente e conexa, nas bases de dados e experiências observadas, na composição da família do militar, no crescimento salarial, nos índices de mortalidade e nas regras de concessão de benefícios, poderão implicar em alterações nos resultados atuariais.

As informações providas por este documento contribuem para munir a União de um conjunto de informações relativas ao custo constitucional das pensões dos militares.

**Anderson Luis da Silva Cavalcante**
**Atuário – MIBA: 2427**



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

## ANEXO A
## TÁBUAS BIOMÉTRICAS

Este Anexo apresenta as principais tábuas biométricas utilizadas para a confecção dos resultados apresentados.

A tábua de mortalidade geral consta na Tabela A.1, a tábua de entrada em invalidez na Tabela A.2 e a tábua de mortalidade de inválidos na Tabela A.3. Essas tábuas biométricas são essenciais para determinar a expectativa de vida dos militares ativos, inativos, inválidos, de seus pensionistas e de seus potenciais pensionistas.

Adicionalmente, as tábuas de composição familiar, que denotam a estrutura familiar do militar, as idades esperadas de filhos e cônjuges e suas respectivas probabilidades constam nas Tabelas A.5 e A.6, com dados de 2014.

### A.1.A - TÁBUA DE MORTALIDADE GERAL GKM-70 DESAGRAVADA EM 61%

Tabela A. 1 - Tábua de mortalidade GKM-70 desagravada em 61% (2016)

| Idade | $q_x$ | Idade | $q_x$ |
|---|---|---|---|
| 0 | 0,000000 | 34 | 0,000659 |
| 1 | 0,000000 | 35 | 0,000698 |
| 2 | 0,000000 | 36 | 0,000745 |
| 3 | 0,000000 | 37 | 0,000800 |
| 4 | 0,000000 | 38 | 0,000865 |
| 5 | 0,000000 | 39 | 0,000939 |
| 6 | 0,000000 | 40 | 0,001023 |
| 7 | 0,000000 | 41 | 0,001120 |
| 8 | 0,000000 | 42 | 0,001229 |
| 9 | 0,000000 | 43 | 0,001351 |
| 10 | 0,000000 | 44 | 0,001487 |
| 11 | 0,000000 | 45 | 0,001639 |
| 12 | 0,000000 | 46 | 0,001806 |
| 13 | 0,000000 | 47 | 0,001990 |
| 14 | 0,000000 | 48 | 0,002192 |
| 15 | 0,000466 | 49 | 0,002412 |
| 16 | 0,000472 | 50 | 0,002653 |
| 17 | 0,000478 | 51 | 0,002914 |
| 18 | 0,000484 | 52 | 0,003202 |
| 19 | 0,000489 | 53 | 0,003519 |
| 20 | 0,000495 | 54 | 0,003867 |
| 21 | 0,000501 | 55 | 0,004249 |
| 22 | 0,000507 | 56 | 0,004671 |
| 23 | 0,000513 | 57 | 0,005134 |
| 24 | 0,000519 | 58 | 0,005643 |
| 25 | 0,000525 | 59 | 0,006202 |
| 26 | 0,000530 | 60 | 0,006816 |
| 27 | 0,000536 | 61 | 0,007492 |
| 28 | 0,000542 | 62 | 0,008234 |
| 29 | 0,000548 | 63 | 0,009048 |
| 30 | 0,000555 | 64 | 0,009943 |
| 31 | 0,000574 | 65 | 0,010925 |
| 32 | 0,000597 | 66 | 0,012003 |
| 33 | 0,000625 | 67 | 0,013185 |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

| Idade | $q_x$ |
|---|---|
| 68 | 0,014481 |
| 69 | 0,015902 |
| 70 | 0,017460 |
| 71 | 0,019165 |
| 72 | 0,021032 |
| 73 | 0,023074 |
| 74 | 0,025307 |
| 75 | 0,027747 |
| 76 | 0,030411 |
| 77 | 0,033317 |
| 78 | 0,036484 |
| 79 | 0,039933 |
| 80 | 0,043685 |
| 81 | 0,047761 |
| 82 | 0,052184 |
| 83 | 0,056979 |
| 84 | 0,062167 |
| 85 | 0,067772 |
| 86 | 0,073818 |
| 87 | 0,080328 |
| 88 | 0,087323 |
| 89 | 0,094824 |
| 90 | 0,102848 |
| 91 | 0,111413 |

| Idade | $q_x$ |
|---|---|
| 92 | 0,120529 |
| 93 | 0,130207 |
| 94 | 0,140450 |
| 95 | 0,151258 |
| 96 | 0,162625 |
| 97 | 0,174539 |
| 98 | 0,186981 |
| 99 | 0,199926 |
| 100 | 0,213341 |
| 101 | 0,227188 |
| 102 | 0,241420 |
| 103 | 0,255985 |
| 104 | 0,270827 |
| 105 | 0,285881 |
| 106 | 0,301082 |
| 107 | 1,000000 |
| 108 | 1,000000 |
| 109 | 1,000000 |
| 110 | 1,000000 |
| 111 | 1,000000 |
| 112 | 1,000000 |
| 113 | 1,000000 |
| 114 | 1,000000 |
| 115 | 1,000000 |

## A.1.B - TÁBUA DE ENTRADA EM INVALIDEZ PERMANENTE IAPB-57 FORTE DESAGRAVADA EM 79%

Tabela A. 2 - Tábua de entrada em invalidez IAPB-57 FORTE desagravada em 79% (2016)

| Idade | $i_x$ |
|---|---|
| 0 | 0,000000 |
| 1 | 0,000000 |
| 2 | 0,000000 |
| 3 | 0,000000 |
| 4 | 0,000000 |
| 5 | 0,000000 |
| 6 | 0,000000 |
| 7 | 0,000000 |
| 8 | 0,000000 |
| 9 | 0,000000 |
| 10 | 0,000000 |
| 11 | 0,000000 |
| 12 | 0,000000 |
| 13 | 0,000000 |
| 14 | 0,000000 |
| 15 | 0,000000 |
| 16 | 0,000000 |
| 17 | 0,000000 |
| 18 | 0,000000 |
| 19 | 0,000000 |
| 20 | 0,000000 |
| 21 | 0,000880 |
| 22 | 0,000905 |
| 23 | 0,000928 |
| 24 | 0,000941 |
| 25 | 0,000951 |

| Idade | $i_x$ |
|---|---|
| 26 | 0,000960 |
| 27 | 0,000966 |
| 28 | 0,000979 |
| 29 | 0,000991 |
| 30 | 0,001010 |
| 31 | 0,001029 |
| 32 | 0,001056 |
| 33 | 0,001082 |
| 34 | 0,001115 |
| 35 | 0,001149 |
| 36 | 0,001184 |
| 37 | 0,001220 |
| 38 | 0,001264 |
| 39 | 0,001306 |
| 40 | 0,001357 |
| 41 | 0,001407 |
| 42 | 0,001468 |
| 43 | 0,001529 |
| 44 | 0,001604 |
| 45 | 0,001680 |
| 46 | 0,001781 |
| 47 | 0,001880 |
| 48 | 0,001880 |
| 49 | 0,002129 |
| 50 | 0,002377 |
| 51 | 0,002625 |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**AVALIAÇÂO ATUARIAL DAS PENSÕES DOS MILITARES DAS FORÇAS ARMADAS – SUBSÍDIO PARA PLDO 2019**

**Edição: 2**
**Página: A3**

| Idade | $i_x$ |
|---|---|
| 52 | 0,002969 |
| 53 | 0,003314 |
| 54 | 0,003784 |
| 55 | 0,004255 |
| 56 | 0,004948 |
| 57 | 0,005639 |
| 58 | 0,006434 |
| 59 | 0,007228 |
| 60 | 0,008140 |
| 61 | 0,009051 |
| 62 | 0,010101 |
| 63 | 0,011151 |
| 64 | 0,012386 |
| 65 | 0,013619 |
| 66 | 0,014868 |
| 67 | 0,016118 |
| 68 | 0,017378 |
| 69 | 0,018638 |
| 70 | 0,019898 |
| 71 | 0,000000 |
| 72 | 0,000000 |
| 73 | 0,000000 |
| 74 | 0,000000 |
| 75 | 0,000000 |
| 76 | 0,000000 |
| 77 | 0,000000 |
| 78 | 0,000000 |
| 79 | 0,000000 |
| 80 | 0,000000 |
| 81 | 0,000000 |
| 82 | 0,000000 |
| 83 | 0,000000 |
| 84 | 0,000000 |
| 85 | 0,000000 |
| 86 | 0,000000 |
| 87 | 0,000000 |
| 88 | 0,000000 |
| 89 | 0,000000 |
| 90 | 0,000000 |
| 91 | 0,000000 |
| 92 | 0,000000 |
| 93 | 0,000000 |
| 94 | 0,000000 |
| 95 | 0,000000 |
| 96 | 0,000000 |
| 97 | 0,000000 |
| 98 | 0,000000 |
| 99 | 0,000000 |
| 100 | 0,000000 |
| 101 | 0,000000 |
| 102 | 0,000000 |
| 103 | 0,000000 |
| 104 | 0,000000 |
| 105 | 0,000000 |
| 106 | 0,000000 |
| 107 | 0,000000 |
| 108 | 0,000000 |

| Idade | $i_x$ |
|---|---|
| 109 | 0,000000 |
| 110 | 0,000000 |
| 111 | 0,000000 |
| 112 | 0,000000 |
| 113 | 0,000000 |
| 114 | 0,000000 |
| 115 | 0,000000 |

**OSTENSIVO**



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

## A.1.C - TÁBUA DE MORTALIDADE DE INVÁLIDOS HUNTER'S, AGRAVADA EM 68%

Tabela A. 3 - Tábua de mortalidade de inválidos Hunter's, agravada em 68% (2016)

| Idade | $q_x^i$ | Idade | $q_x^i$ |
|---|---|---|---|
| 0 | 0,011928 | 56 | 0,019051 |
| 1 | 0,011542 | 57 | 0,020479 |
| 2 | 0,011172 | 58 | 0,022042 |
| 3 | 0,010819 | 59 | 0,023738 |
| 4 | 0,010483 | 60 | 0,025570 |
| 5 | 0,010164 | 61 | 0,027535 |
| 6 | 0,009862 | 62 | 0,029635 |
| 7 | 0,009576 | 63 | 0,031870 |
| 8 | 0,009307 | 64 | 0,034238 |
| 9 | 0,009055 | 65 | 0,036742 |
| 10 | 0,008820 | 66 | 0,039379 |
| 11 | 0,008602 | 67 | 0,042151 |
| 12 | 0,008400 | 68 | 0,045058 |
| 13 | 0,008215 | 69 | 0,048098 |
| 14 | 0,008047 | 70 | 0,051274 |
| 15 | 0,007896 | 71 | 0,054583 |
| 16 | 0,007762 | 72 | 0,058027 |
| 17 | 0,007644 | 73 | 0,061606 |
| 18 | 0,007526 | 74 | 0,065318 |
| 19 | 0,007409 | 75 | 0,069166 |
| 20 | 0,007308 | 76 | 0,073147 |
| 21 | 0,007224 | 77 | 0,077263 |
| 22 | 0,007123 | 78 | 0,081514 |
| 23 | 0,007056 | 79 | 0,085898 |
| 24 | 0,006972 | 80 | 0,090418 |
| 25 | 0,006922 | 81 | 0,095071 |
| 26 | 0,006871 | 82 | 0,099859 |
| 27 | 0,006838 | 83 | 0,104782 |
| 28 | 0,006804 | 84 | 0,109838 |
| 29 | 0,006787 | 85 | 0,115030 |
| 30 | 0,006804 | 86 | 0,120372 |
| 31 | 0,006821 | 87 | 0,125866 |
| 32 | 0,006854 | 88 | 0,131594 |
| 33 | 0,006905 | 89 | 0,137810 |
| 34 | 0,006989 | 90 | 0,145354 |
| 35 | 0,007073 | 91 | 0,156946 |
| 36 | 0,007190 | 92 | 0,181087 |
| 37 | 0,007342 | 93 | 0,243432 |
| 38 | 0,007510 | 94 | 0,419530 |
| 39 | 0,007711 | 95 | 0,927830 |
| 40 | 0,007946 | 96 | 1,000000 |
| 41 | 0,008215 | 97 | 1,000000 |
| 42 | 0,008534 | 98 | 1,000000 |
| 43 | 0,008870 | 99 | 1,000000 |
| 44 | 0,009274 | 100 | 1,000000 |
| 45 | 0,009710 | 101 | 1,000000 |
| 46 | 0,010198 | 102 | 1,000000 |
| 47 | 0,010752 | 103 | 1,000000 |
| 48 | 0,011357 | 104 | 1,000000 |
| 49 | 0,012012 | 105 | 1,000000 |
| 50 | 0,012768 | 106 | 1,000000 |
| 51 | 0,013591 | 107 | 1,000000 |
| 52 | 0,014482 | 108 | 1,000000 |
| 53 | 0,015473 | 109 | 1,000000 |
| 54 | 0,016565 | 110 | 1,000000 |
| 55 | 0,017758 | 111 | 1,000000 |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

| Idade | $q_x^i$ |
|---|---|
| 112 | 1,000000 |
| 113 | 1,000000 |

| Idade | $q_x^i$ |
|---|---|
| 114 | 1,000000 |
| 115 | 1,000000 |

## A.1.D - TÁBUA DE MORTALIDADE DE ATIVOS E INATIVOS - UP-94-MT-M-ANB DESAGRAVADA EM 24%

Tabela A. 4 - Tábua de mortalidade de ativos e inativos - UP-94-MT-M-ANB desagravada em 24% (2016)

| IDADE | $q_x$ |
|---|---|
| 0 | 0,000000 |
| 1 | 0,000484 |
| 2 | 0,000327 |
| 3 | 0,000271 |
| 4 | 0,000211 |
| 5 | 0,000194 |
| 6 | 0,000185 |
| 7 | 0,000178 |
| 8 | 0,000164 |
| 9 | 0,000159 |
| 10 | 0,000161 |
| 11 | 0,000169 |
| 12 | 0,000185 |
| 13 | 0,000209 |
| 14 | 0,000243 |
| 15 | 0,000282 |
| 16 | 0,000320 |
| 17 | 0,000352 |
| 18 | 0,000376 |
| 19 | 0,000396 |
| 20 | 0,000414 |
| 21 | 0,000433 |
| 22 | 0,000454 |
| 23 | 0,000481 |
| 24 | 0,000510 |
| 25 | 0,000540 |
| 26 | 0,000569 |
| 27 | 0,000594 |
| 28 | 0,000616 |
| 29 | 0,000637 |
| 30 | 0,000655 |
| 31 | 0,000671 |
| 32 | 0,000686 |
| 33 | 0,000693 |
| 34 | 0,000694 |
| 35 | 0,000695 |
| 36 | 0,000705 |

| IDADE | $q_x$ |
|---|---|
| 37 | 0,000728 |
| 38 | 0,000768 |
| 39 | 0,000817 |
| 40 | 0,000876 |
| 41 | 0,000945 |
| 42 | 0,001023 |
| 43 | 0,001105 |
| 44 | 0,001192 |
| 45 | 0,001290 |
| 46 | 0,001408 |
| 47 | 0,001552 |
| 48 | 0,001718 |
| 49 | 0,001901 |
| 50 | 0,002107 |
| 51 | 0,002347 |
| 52 | 0,002626 |
| 53 | 0,002929 |
| 54 | 0,003251 |
| 55 | 0,003616 |
| 56 | 0,004045 |
| 57 | 0,004561 |
| 58 | 0,005148 |
| 59 | 0,005793 |
| 60 | 0,006518 |
| 61 | 0,007344 |
| 62 | 0,008292 |
| 63 | 0,009375 |
| 64 | 0,010575 |
| 65 | 0,011878 |
| 66 | 0,013271 |
| 67 | 0,014737 |
| 68 | 0,016229 |
| 69 | 0,017757 |
| 70 | 0,019392 |
| 71 | 0,021208 |
| 72 | 0,023275 |
| 73 | 0,025497 |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

| IDADE | $q_x$ |
|---|---|
| 74 | 0,027827 |
| 75 | 0,030409 |
| 76 | 0,033389 |
| 77 | 0,036913 |
| 78 | 0,041033 |
| 79 | 0,045650 |
| 80 | 0,050689 |
| 81 | 0,056073 |
| 82 | 0,061725 |
| 83 | 0,067428 |
| 84 | 0,073232 |
| 85 | 0,079465 |
| 86 | 0,086454 |
| 87 | 0,094527 |
| 88 | 0,103768 |
| 89 | 0,113961 |
| 90 | 0,124976 |
| 91 | 0,136685 |
| 92 | 0,148961 |
| 93 | 0,162127 |
| 94 | 0,176271 |

| IDADE | $q_x$ |
|---|---|
| 95 | 0,190904 |
| 96 | 0,205535 |
| 97 | 0,219676 |
| 98 | 0,233130 |
| 99 | 0,246222 |
| 100 | 0,259248 |
| 101 | 0,272506 |
| 102 | 0,286291 |
| 103 | 0,301632 |
| 104 | 0,318330 |
| 105 | 0,334845 |
| 106 | 0,349633 |
| 107 | 0,361152 |
| 108 | 0,369109 |
| 109 | 0,374533 |
| 110 | 0,377864 |
| 111 | 0,379539 |
| 112 | 0,380000 |
| 113 | 0,760000 |
| 114 | 0,760000 |
| 115 | 0,760000 |

## A.2.A - TÁBUA DE COMPOSIÇÃO FAMILIAR (PENSÃO NORMAL) EM VIGOR

Tabela A. 5- Tábua de composição familiar para pensão normal - 2014

| Idade | Probabilidade de ter beneficiário vitalício | Probabilidade de ter beneficiário temporário | Idade esperada do beneficiário vitalício | Idade esperada do beneficiário temporário |
|---|---|---|---|---|
| 0 | 0,0% | 0,0% | 0 | 0 |
| 1 | 0,0% | 0,0% | 0 | 0 |
| 2 | 0,0% | 0,0% | 0 | 0 |
| 3 | 0,0% | 0,0% | 0 | 0 |
| 4 | 0,0% | 0,0% | 0 | 0 |
| 5 | 0,0% | 0,0% | 0 | 0 |
| 6 | 0,0% | 0,0% | 0 | 0 |
| 7 | 0,0% | 0,0% | 0 | 0 |
| 8 | 0,0% | 0,0% | 0 | 0 |
| 9 | 0,0% | 0,0% | 0 | 0 |
| 10 | 0,0% | 0,0% | 0 | 0 |
| 11 | 0,0% | 0,0% | 0 | 0 |
| 12 | 0,0% | 0,0% | 0 | 0 |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**AVALIAÇÂO ATUARIAL DAS PENSÕES DOS MILITARES DAS FORÇAS ARMADAS – SUBSÍDIO PARA PLDO 2019**

**Edição: 2**
**Página: A7**

| Idade | Probabilidade de ter beneficiário vitalício | Probabilidade de ter beneficiário temporário | Idade esperada do beneficiário vitalício | Idade esperada do beneficiário temporário |
|---|---|---|---|---|
| 13 | 0,0% | 0,0% | 0 | 0 |
| 14 | 0,0% | 0,0% | 0 | 0 |
| 15 | 0,0% | 0,0% | 0 | 0 |
| 16 | 0,0% | 0,0% | 0 | 0 |
| 17 | 0,0% | 0,0% | 0 | 0 |
| 18 | 0,0% | 0,0% | 0 | 0 |
| 19 | 0,0% | 0,0% | 0 | 0 |
| 20 | 1,5% | 0,2% | 21 | 1 |
| 21 | 3,4% | 0,3% | 22 | 1 |
| 22 | 6,1% | 0,6% | 23 | 1 |
| 23 | 9,4% | 1,0% | 24 | 1 |
| 24 | 13,2% | 1,6% | 24 | 1 |
| 25 | 17,4% | 2,7% | 25 | 2 |
| 26 | 21,8% | 6,6% | 26 | 2 |
| 27 | 26,3% | 11,1% | 27 | 2 |
| 28 | 31,0% | 16,1% | 27 | 3 |
| 29 | 35,6% | 21,3% | 28 | 3 |
| 30 | 40,1% | 26,7% | 29 | 3 |
| 31 | 44,5% | 32,1% | 30 | 4 |
| 32 | 48,7% | 37,4% | 31 | 4 |
| 33 | 52,7% | 42,4% | 31 | 5 |
| 34 | 56,5% | 47,2% | 32 | 5 |
| 35 | 60,0% | 51,7% | 33 | 6 |
| 36 | 63,2% | 55,7% | 34 | 7 |
| 37 | 66,1% | 59,4% | 35 | 7 |
| 38 | 68,7% | 62,6% | 36 | 8 |
| 39 | 71,1% | 65,2% | 36 | 8 |
| 40 | 73,1% | 67,4% | 37 | 9 |
| 41 | 74,9% | 69,1% | 38 | 9 |
| 42 | 76,4% | 70,4% | 39 | 10 |
| 43 | 77,6% | 71,1% | 40 | 10 |
| 44 | 78,7% | 71,3% | 41 | 11 |
| 45 | 79,5% | 71,1% | 42 | 11 |
| 46 | 80,1% | 70,5% | 43 | 12 |
| 47 | 80,5% | 69,5% | 43 | 12 |
| 48 | 80,8% | 68,1% | 44 | 13 |
| 49 | 81,0% | 66,4% | 45 | 13 |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**AVALIAÇÂO ATUARIAL DAS PENSÕES DOS MILITARES DAS FORÇAS ARMADAS – SUBSÍDIO PARA PLDO 2019**

**Edição: 2**
**Página: A8**

| Idade | Probabilidade de ter beneficiário vitalício | Probabilidade de ter beneficiário temporário | Idade esperada do beneficiário vitalício | Idade esperada do beneficiário temporário |
|---|---|---|---|---|
| 50 | 81,0% | 64,4% | 46 | 14 |
| 51 | 81,0% | 62,1% | 47 | 14 |
| 52 | 80,8% | 59,6% | 48 | 14 |
| 53 | 80,7% | 56,9% | 49 | 15 |
| 54 | 80,5% | 54,1% | 50 | 15 |
| 55 | 80,3% | 51,1% | 51 | 15 |
| 56 | 80,1% | 48,1% | 51 | 16 |
| 57 | 79,9% | 45,1% | 52 | 16 |
| 58 | 79,8% | 42,0% | 53 | 16 |
| 59 | 79,7% | 39,0% | 54 | 16 |
| 60 | 79,6% | 36,0% | 55 | 16 |
| 61 | 79,6% | 33,1% | 56 | 16 |
| 62 | 79,7% | 30,3% | 57 | 17 |
| 63 | 79,8% | 27,7% | 58 | 17 |
| 64 | 80,0% | 25,1% | 58 | 17 |
| 65 | 80,2% | 22,8% | 59 | 17 |
| 66 | 80,5% | 20,6% | 60 | 17 |
| 67 | 80,8% | 18,7% | 61 | 17 |
| 68 | 81,2% | 16,9% | 62 | 17 |
| 69 | 81,6% | 15,3% | 63 | 17 |
| 70 | 82,0% | 13,9% | 64 | 17 |
| 71 | 82,4% | 12,7% | 64 | 17 |
| 72 | 82,7% | 11,7% | 65 | 17 |
| 73 | 83,1% | 10,8% | 66 | 16 |
| 74 | 83,4% | 10,2% | 67 | 16 |
| 75 | 83,6% | 9,7% | 68 | 16 |
| 76 | 83,7% | 9,3% | 68 | 16 |
| 77 | 83,8% | 9,0% | 69 | 16 |
| 78 | 83,7% | 8,9% | 70 | 16 |
| 79 | 83,4% | 8,8% | 71 | 16 |
| 80 | 83,0% | 8,8% | 71 | 16 |
| 81 | 82,4% | 8,8% | 72 | 16 |
| 82 | 81,6% | 8,7% | 73 | 16 |
| 83 | 80,7% | 8,7% | 73 | 16 |
| 84 | 79,5% | 8,6% | 74 | 16 |
| 85 | 78,1% | 8,4% | 75 | 16 |
| 86 | 76,4% | 8,2% | 75 | 16 |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**AVALIAÇÂO ATUARIAL DAS PENSÕES DOS MILITARES DAS FORÇAS ARMADAS – SUBSÍDIO PARA PLDO 2019**

**Edição: 2**
**Página: A9**

| Idade | Probabilidade de ter beneficiário vitalício | Probabilidade de ter beneficiário temporário | Idade esperada do beneficiário vitalício | Idade esperada do beneficiário temporário |
|---|---|---|---|---|
| 87 | 74,6% | 7,8% | 76 | 17 |
| 88 | 72,6% | 7,3% | 77 | 17 |
| 89 | 70,3% | 6,6% | 77 | 17 |
| 90 | 67,9% | 5,7% | 78 | 18 |
| 91 | 65,3% | 4,6% | 79 | 19 |
| 92 | 62,6% | 3,4% | 80 | 20 |
| 93 | 59,8% | 2,0% | 81 | 21 |
| 94 | 57,0% | 0,4% | 82 | 22 |
| 95 | 54,2% | 0,3% | 83 | 23 |
| 96 | 51,5% | 0,2% | 84 | 24 |
| 97 | 49,0% | 0,1% | 85 | 24 |
| 98 | 46,8% | 0,1% | 86 | 24 |
| 99 | 44,9% | 0,1% | 87 | 24 |
| 100 | 43,5% | 0,0% | 88 | 24 |
| 101 | 0,0% | 0,0% | 89 | 24 |
| 102 | 0,0% | 0,0% | 90 | 24 |
| 103 | 0,0% | 0,0% | 91 | 24 |
| 104 | 0,0% | 0,0% | 92 | 24 |
| 105 | 0,0% | 0,0% | 93 | 24 |
| 106 | 0,0% | 0,0% | 94 | 24 |
| 107 | 0,0% | 0,0% | 95 | 24 |
| 108 | 0,0% | 0,0% | 96 | 24 |
| 109 | 0,0% | 0,0% | 97 | 24 |
| 110 | 0,0% | 0,0% | 98 | 24 |
| 111 | 0,0% | 0,0% | 99 | 24 |
| 112 | 0,0% | 0,0% | 100 | 24 |
| 113 | 0,0% | 0,0% | 101 | 24 |
| 114 | 0,0% | 0,0% | 102 | 24 |
| 115 | 0,0% | 0,0% | 103 | 24 |
| 116 | 0,0% | 0,0% | 104 | 24 |
| 117 | 0,0% | 0,0% | 105 | 24 |
| 118 | 0,0% | 0,0% | 106 | 24 |
| 119 | 0,0% | 0,0% | 107 | 24 |
| 120 | 0,0% | 0,0% | 108 | 24 |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

## A.2.B - TÁBUA DE COMPOSIÇÃO FAMILIAR (PENSÃO EXTRAORDINÁRIA) EM VIGOR

Tabela A. 6 - Tábua de composição familiar de pensão extraordinária - 2014

| Idade | Probabilidade de ter beneficiário vitalício | Probabilidade de ter beneficiário temporário | Idade esperada do beneficiário vitalício | Idade esperada do beneficiário temporário |
|---|---|---|---|---|
| 0 | 0,0% | 0,0% | 0 | 0 |
| 1 | 0,0% | 0,0% | 0 | 0 |
| 2 | 0,0% | 0,0% | 0 | 0 |
| 3 | 0,0% | 0,0% | 0 | 0 |
| 4 | 0,0% | 0,0% | 0 | 0 |
| 5 | 0,0% | 0,0% | 0 | 0 |
| 6 | 0,0% | 0,0% | 0 | 0 |
| 7 | 0,0% | 0,0% | 0 | 0 |
| 8 | 0,0% | 0,0% | 0 | 0 |
| 9 | 0,0% | 0,0% | 0 | 0 |
| 10 | 0,0% | 0,0% | 0 | 0 |
| 11 | 0,0% | 0,0% | 0 | 0 |
| 12 | 0,0% | 0,0% | 0 | 0 |
| 13 | 0,0% | 0,0% | 0 | 0 |
| 14 | 0,0% | 0,0% | 0 | 0 |
| 15 | 0,0% | 0,0% | 0 | 0 |
| 16 | 0,0% | 0,0% | 0 | 0 |
| 17 | 0,0% | 0,0% | 0 | 0 |
| 18 | 0,0% | 0,0% | 0 | 0 |
| 19 | 0,0% | 0,0% | 0 | 0 |
| 20 | 2,0% | 0,0% | 12 | 1 |
| 21 | 2,9% | 0,0% | 12 | 1 |
| 22 | 5,1% | 0,0% | 12 | 1 |
| 23 | 8,2% | 0,0% | 13 | 2 |
| 24 | 12,1% | 0,0% | 13 | 2 |
| 25 | 16,7% | 1,1% | 13 | 2 |
| 26 | 21,6% | 1,8% | 14 | 3 |
| 27 | 26,9% | 3,0% | 14 | 3 |
| 28 | 32,4% | 6,9% | 15 | 4 |
| 29 | 37,9% | 11,0% | 15 | 4 |
| 30 | 43,5% | 15,3% | 16 | 5 |
| 31 | 48,9% | 19,5% | 16 | 5 |
| 32 | 54,2% | 23,7% | 17 | 6 |
| 33 | 59,2% | 27,7% | 17 | 6 |
| 34 | 64,0% | 31,4% | 18 | 7 |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**AVALIAÇÂO ATUARIAL DAS PENSÕES DOS MILITARES DAS FORÇAS ARMADAS – SUBSÍDIO PARA PLDO 2019**

**Edição: 2**
**Página: A11**

| Idade | Probabilidade de ter beneficiário vitalício | Probabilidade de ter beneficiário temporário | Idade esperada do beneficiário vitalício | Idade esperada do beneficiário temporário |
|---|---|---|---|---|
| 35 | 68,5% | 34,9% | 18 | 7 |
| 36 | 72,6% | 38,1% | 19 | 8 |
| 37 | 76,5% | 40,8% | 19 | 8 |
| 38 | 79,9% | 43,2% | 20 | 9 |
| 39 | 82,9% | 45,2% | 21 | 9 |
| 40 | 85,6% | 46,8% | 21 | 10 |
| 41 | 88,0% | 48,0% | 22 | 10 |
| 42 | 89,9% | 48,8% | 23 | 11 |
| 43 | 91,6% | 49,1% | 24 | 11 |
| 44 | 92,9% | 49,2% | 24 | 12 |
| 45 | 93,9% | 48,8% | 25 | 12 |
| 46 | 94,6% | 48,1% | 26 | 12 |
| 47 | 95,0% | 47,2% | 27 | 13 |
| 48 | 95,2% | 45,9% | 27 | 13 |
| 49 | 95,2% | 44,5% | 28 | 14 |
| 50 | 95,1% | 42,8% | 29 | 14 |
| 51 | 94,8% | 40,9% | 30 | 14 |
| 52 | 94,3% | 38,9% | 31 | 14 |
| 53 | 93,8% | 36,8% | 32 | 15 |
| 54 | 93,2% | 34,6% | 33 | 15 |
| 55 | 92,5% | 32,3% | 34 | 15 |
| 56 | 91,8% | 30,0% | 34 | 15 |
| 57 | 91,1% | 27,8% | 35 | 16 |
| 58 | 90,4% | 25,5% | 36 | 16 |
| 59 | 89,8% | 23,4% | 37 | 16 |
| 60 | 89,2% | 21,3% | 38 | 16 |
| 61 | 88,7% | 19,3% | 39 | 16 |
| 62 | 88,2% | 17,4% | 40 | 16 |
| 63 | 87,8% | 15,6% | 41 | 16 |
| 64 | 87,5% | 14,0% | 42 | 16 |
| 65 | 87,3% | 12,5% | 43 | 16 |
| 66 | 87,2% | 11,2% | 44 | 16 |
| 67 | 87,1% | 10,0% | 45 | 16 |
| 68 | 87,2% | 9,0% | 46 | 16 |
| 69 | 87,3% | 8,1% | 47 | 16 |
| 70 | 87,5% | 7,4% | 48 | 16 |
| 71 | 87,7% | 6,8% | 49 | 16 |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**AVALIAÇÂO ATUARIAL DAS PENSÕES DOS MILITARES DAS FORÇAS ARMADAS – SUBSÍDIO PARA PLDO 2019**



| Idade | Probabilidade de ter beneficiário vitalício | Probabilidade de ter beneficiário temporário | Idade esperada do beneficiário vitalício | Idade esperada do beneficiário temporário |
|---|---|---|---|---|
| 72 | 87,9% | 6,3% | 50 | 16 |
| 73 | 88,2% | 5,9% | 51 | 16 |
| 74 | 88,5% | 5,7% | 52 | 16 |
| 75 | 88,7% | 5,5% | 54 | 16 |
| 76 | 88,9% | 5,4% | 55 | 16 |
| 77 | 89,1% | 5,3% | 56 | 16 |
| 78 | 89,1% | 5,3% | 57 | 16 |
| 79 | 89,1% | 5,2% | 58 | 16 |
| 80 | 88,9% | 5,2% | 59 | 16 |
| 81 | 88,6% | 5,2% | 60 | 16 |
| 82 | 88,2% | 5,1% | 61 | 16 |
| 83 | 87,5% | 5,0% | 62 | 16 |
| 84 | 86,7% | 4,8% | 63 | 17 |
| 85 | 85,6% | 4,6% | 64 | 17 |
| 86 | 84,3% | 4,3% | 65 | 17 |
| 87 | 82,8% | 4,0% | 66 | 17 |
| 88 | 81,0% | 3,6% | 67 | 18 |
| 89 | 79,0% | 3,2% | 69 | 18 |
| 90 | 76,8% | 2,2% | 70 | 18 |
| 91 | 74,3% | 1,6% | 71 | 19 |
| 92 | 71,7% | 1,1% | 72 | 20 |
| 93 | 68,9% | 0,8% | 73 | 21 |
| 94 | 66,0% | 0,5% | 74 | 22 |
| 95 | 63,0% | 0,4% | 75 | 23 |
| 96 | 59,9% | 0,3% | 76 | 24 |
| 97 | 56,9% | 0,2% | 77 | 24 |
| 98 | 54,0% | 0,0% | 78 | 24 |
| 99 | 51,3% | 0,0% | 79 | 24 |
| 100 | 49,0% | 0,0% | 80 | 24 |
| 101 | 0,0% | 0,0% | 81 | 24 |
| 102 | 0,0% | 0,0% | 82 | 24 |
| 103 | 0,0% | 0,0% | 83 | 24 |
| 104 | 0,0% | 0,0% | 84 | 24 |
| 105 | 0,0% | 0,0% | 85 | 24 |
| 106 | 0,0% | 0,0% | 86 | 24 |
| 107 | 0,0% | 0,0% | 87 | 24 |
| 108 | 0,0% | 0,0% | 88 | 24 |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**AVALIAÇÂO ATUARIAL DAS PENSÕES DOS MILITARES DAS FORÇAS ARMADAS – SUBSÍDIO PARA PLDO 2019**



| Idade | Probabilidade de ter beneficiário vitalício | Probabilidade de ter beneficiário temporário | Idade esperada do beneficiário vitalício | Idade esperada do beneficiário temporário |
|---|---|---|---|---|
| 109 | 0,0% | 0,0% | 89 | 24 |
| 110 | 0,0% | 0,0% | 90 | 24 |
| 111 | 0,0% | 0,0% | 91 | 24 |
| 112 | 0,0% | 0,0% | 92 | 24 |
| 113 | 0,0% | 0,0% | 93 | 24 |
| 114 | 0,0% | 0,0% | 94 | 24 |
| 115 | 0,0% | 0,0% | 95 | 24 |
| 116 | 0,0% | 0,0% | 96 | 24 |
| 117 | 0,0% | 0,0% | 97 | 24 |
| 118 | 0,0% | 0,0% | 98 | 24 |
| 119 | 0,0% | 0,0% | 99 | 24 |
| 120 | 0,0% | 0,0% | 100 | 24 |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

## ANEXO B

## ANÁLISES QUANTITATIVAS E QUALITATIVAS DOS BANCOS DE DADOS

### B.1 - ANÁLISE DOS PRINCIPAIS COMPONENTES

Quanto menor a incidência de inconsistências, melhor será o aproveitamento e a precisão do estudo atuarial. O trabalho de aprimoramento da qualidade das informações cadastrais continua como uma das atividades mais importantes conduzidas pelo Ministério da Defesa, com o auxílio do CASNAV, que realizam tanto análises qualitativas como análises quantitativas, detalhadas nos próximos itens deste Anexo.

### B.1.1 - ANÁLISE QUALITATIVA DOS DADOS DAS BASES CADASTRAIS

Para que os dados utilizados reflitam a realidade das Forças, depois da entrega dos dados ao CASNAV, este realiza uma série de testes lógicos no intuito de descartar ou entender a motivação de dados aparentemente desconexos.

Após consultas às Forças e esclarecimentos das eventuais inconsistências, por meio de reunião técnica, no CASNAV, faz-se a avaliação do impacto do descarte ou utilização desses dados, de modo a não mascarar os resultados.

Este relatório adota como fonte primária de dados o BIEG, em sua terceira versão, sendo a primeira vez que esta versão é utilizada.

Neste relatório, apresentam-se, nos subitens seguintes, as inconsistências encontradas. Pode-se adiantar que os analistas reconhecem que o número de inconsistências encontradas em relação ao total da população aumentou em relação ao ano anterior, contudo, tal fato afetou o cálculo de forma superficial e periférica, sendo desprezível esta variação.

Mesmo assim, continua-se buscando a primazia das informações, no intuito de eliminar ínfimas distorções, que ora existem nos bancos de dados.

Algumas inconsistências, por vezes, se mostram como dados espúrios, reais, por motivação estranha ao processo tradicional, devidamente explicado em documento anexo ao BIEG e, portanto, são excluídas das projeções, com autorização das Forças.

No ínterim da análise qualitativa, apresentam-se os testes lógicos aplicados, ainda podendo existir falhas qualitativas que não são detectáveis em testes lógicos, que, caso existam, podem gerar distorções nos resultados.

### B.1.2 - SUSPEITAS DE INCONSISTÊNCIAS QUALITATIVAS

As tabelas desse Anexo, em geral, apontam as quantidades de registros inconsistentes detectados, por meio de procedimentos de análise com base em testes lógicos, tendo sido identificadas algumas poucas limitações, relacionadas à ausência ou à indisponibilidade de dados, ou ainda, à incompatibilidade das informações apresentadas com o domínio de validade para elas, definidas para o BIEG.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Para prover solução ao cálculo atuarial, foram criadas parcelas específicas de militares não contribuintes para o sistema de pensão, como Cadetes, no intuito de permitir novas simulações nos cálculos atuariais.

Torna-se importante esta explicação, pois o militar isento de contribuição para a pensão militar, poderá gerar pensão em caso de morte, em posto ou graduação diferente ao que se encontra, sendo este dado importante para as projeções do cálculo atuarial.

Os testes lógicos que não encontraram nenhum registro inconsistente, nas três Forças, não foram apresentados, pois não agregam valor ao relatório.

Na Tabela B.1, verifica-se as quantidades de ocorrências encontradas em cada teste lógico com relação à base de ativos e inativos.

Tabela B. 1 -Testes lógicos para ativos e inativos, por Força Armada - 2017

| Testes lógicos de Ativos e Inativos (2017) | Marinha | Exército | Força Aérea |
|---|---|---|---|
| Data de inatividade posterior à Data de Invalidez | 49 | 0 | 475 |
| Data de Óbito igual a Data de Baixa | 0 | 26 | 30 |
| Data de Nascimento posterior a Data de Ingresso | 1 | 0 | 0 |
| Data de Nascimento posterior a Data de Invalidez | 0 | 0 | 4 |
| Data de Nascimento posterior a Data de Inatividade | 0 | 0 | 3 |
| Data de Nascimento posterior a Data de Óbito | 15 | 11 | 102 |
| Data de Nascimento posterior a Data de Baixa | 0 | 0 | 1 |
| Data de Ingresso igual a Data de Invalidez | 1 | 0 | 7 |
| Data de Ingresso igual a Data de Inatividade | 3 | 219 | 13 |
| Data de Ingresso posterior a Data de Inatividade | 2 | 37 | 36 |
| Data de Invalidez igual a Data de Óbito | 2 | 7 | 1 |
| Data de Invalidez posterior a Data de Óbito | 5 | 9 | 119 |
| Data de Invalidez posterior a Data Base | 0 | 0 | 1 |
| Data de Inatividade posterior a Data de Óbito | 0 | 2 | 0 |
| Data de Inatividade igual a Data de Baixa | 25 | 0 | 440 |
| Data de Inatividade posterior a Data de Baixa | 413 | 0 | 270 |
| Data de Inatividade posterior a Data Base | 0 | 0 | 1 |
| Data de Baixa posterior a Data Base | 2 | 0 | 7 |
| **Total de inconsistências** | **518** | **311** | **1.510** |
| **Percentual total de inconsistências das FFAA** | | **0,43%** | |

Tabela B. 2 - Testes lógicos para pensionistas, por Força Armada - 2017

| Testes lógicos para Pensionistas (2017) | Marinha | Exército | Força Aérea |
|---|---|---|---|
| Data de Nascimento igual à Data de Início do Benefício | 2 | 0 | 26 |
| Data de Nascimento posterior a Data de Início do Benefício | 17 | 0 | 17 |
| Data de Início do Benefício posterior a Data de Término do Benefício | 56 | Não informado | 0 |
| **Total de inconsistências** | **75** | **0** | **43** |
| **Percentual total de inconsistências das FFAA** | | **0,05%** | |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Na Tabela B.3 estão registrados os resultados dos testes lógicos que apresentaram inconsistências para os pensionistas de militares, utilizando o BIEG como fonte de dados.

Tabela B.3 - Testes lógicos para pensionistas - Data base outubro de 2017

| Testes lógicos para pensionistas (BIEG) | Marinha | | Exército | | Força Aérea | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | Registros | Percentual | Registros | Percentual | Registros | Percentual |
| Data de Início de Benefício igual a Data de Nascimento | 2 | 0,003% | 0 | 0,000% | 26 | 0,073% |
| Data de Início de Benefício anterior a Data de Nascimento | 17 | 0,028% | 0 | 0,000% | 17 | 0,048% |
| Valor da Remuneração Total menor do que R$ 50,00 | 1 | 0,002% | 0 | 0,000% | 0 | 0,000% |
| **Total de inconsistências** | **20** | **0,032%** | **0** | **0,000%** | **43** | **0,121%** |
| **Percentual total de inconsistências das FFAA** | **0,03%** | | | | | |

## B.2 - ANÁLISE QUANTITATIVA DOS DADOS DAS BASES CADASTRAIS

Além da análise qualitativa, há a necessidade de se fazer uma análise quantitativa, pois se incluídos ruídos, os cálculos atuariais serão afetados.

Sendo assim, foi realizada uma comparação dos dados do ano de 2017 com os do ano anterior, para apresentar o aprimoramento das bases de dados, com possíveis alterações nos resultados.

A divisão de militares ativos, nos subgrupos de carreira e temporários, permite melhor avaliação da Força quanto ao seu contingente e eventuais necessidades futuras.

### B.2.1 - MILITARES ATIVOS

A Tabela B.4 consta os dados de todos os militares ativos (carreira e temporário).

Tabela B. 4 – Diferença entre quantitativo de ativos (2016 - 2017)

| Força | 2016 | 2017 | Diferença | Variação |
|---|---|---|---|---|
| Marinha do Brasil | 77.374 | 78.736 | 1.362 | 1,76% |
| Exército Brasileiro | 222.229 | 222.736 | 507 | 0,23% |
| Força Aérea Brasileira | 68.864 | 67.129 | -1735 | -2,52% |
| Total | 368.467 | 368.601 | 134 | 0,78% |

#### B.2.1.1 - MILITARES ATIVOS DE CARREIRA

De forma análoga ao item anterior, na Tabela B.5 consta os dados dos militares ativos de carreira.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela B. 5 – Diferença entre quantitativo de ativos de carreira (2016 - 2017)

| Força | 2016 | 2017 | Diferença | Variação |
|---|---|---|---|---|
| Marinha do Brasil | 64.014 | 57.561 | -6.453 | -10,08% |
| Exército Brasileiro | 65.128 | 63.363 | -1.765 | -2,71% |
| Força Aérea Brasileira | 36.278 | 35.134 | -1.144 | -3,15% |
| Total | 165.420 | 156.058 | -9.312 | -5,66% |

### B.2.1.2 - MILITARES ATIVOS TEMPORÁRIOS

De forma análoga ao item B.2.1.1, a Tabela B.6 consta os dados dos militares ativos temporários.

Tabela B.6 - Diferença entre quantitativo de ativos temporários (2016 - 2017)

| Força | 2016 | 2017 | Diferença | Variação |
|---|---|---|---|---|
| Marinha do Brasil | 13.360 | 21.175 | 7.815 | 58,50% |
| Exército Brasileiro | 157.101 | 159.373 | 2.272 | 1,45% |
| Força Aérea Brasileira | 32.586 | 31.995 | -591 | -1,81% |
| Total | 203.047 | 212.513 | 9.496 | 4,68% |

### B.2.2 - MILITARES INATIVOS

Os militares inativos são aqueles que passaram para inatividade ou por tempo de serviço ou por invalidez.

Tabela B.7 - Diferença entre quantitativo de inativos (2016 - 2017)

| Força | 2016 | 2017 | Diferença | Variação |
|---|---|---|---|---|
| Marinha do Brasil | 48.529 | 49.823 | 1.294 | 2,67% |
| Exército Brasileiro | 66.656 | 68.489 | 1.833 | 2,75% |
| Força Aérea Brasileira | 38.991 | 39.972 | 981 | 2,52% |
| Total | 154.176 | 158.284 | 4.108 | 2,66% |

### B.2.3 - PENSIONISTAS

Para os pensionistas, foi calculada a diferença entre a quantidade no BIEG, conforme abaixo descrito:

Tabela B.8 - Diferença entre quantitativo de pensionistas (2016 - 2017)

| Força | 2016 | 2017 | Diferença | Variação |
|---|---|---|---|---|
| Marinha do Brasil | 60.198 | 61.239 | 1.041 | 1,73% |
| Exército Brasileiro | 125.970 | 126.484 | 514 | 0,41% |
| Força Aérea Brasileira | 34.476 | 35.349 | 873 | 2,53% |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Total | 220.644 | 223.072 | 2.428 | 1,10% |

### B.2.3.1 - PENSÕES TRONCO

Existe ainda o caso de pensão tronco, cuja definição é a pensão deixada por um instituidor, independente do número de pensionistas, ou seja, quantas pensões sem subdivisões existem nos bancos de dados das Forças.

Os quantitativos de pensão tronco estão descritos na Tabela B.9.

Tabela B.9 - Diferença entre quantitativo de pensão tronco (2016 - 2017)

| Força | 2016 | 2017 | Diferença | Variação |
|---|---|---|---|---|
| Marinha do Brasil | 39.646 | 40.181 | 535 | 1,35% |
| Exército Brasileiro | 82.360 | 82.155 | -205 | -0,25% |
| Força Aérea Brasileira | 22.747 | 23.227 | 480 | 2,11% |
| Total | 144.753 | 145.563 | 810 | 0,56% |

### B.2.3.2 - EVOLUÇÃO HISTÓRICA DA CONTRIBUIÇÃO DE 1,5%

Este subitem tem como propósito apresentar a constante diminuição da contribuição e, consequentemente, a diminuição do direito de deixar pensão para filha. O Gráfico B.1, para ativos contribuintes de 1,5%, assim como o Gráfico B.2 apresentam a redução histórica de contribuintes que terão o direito de deixar pensão para filha.

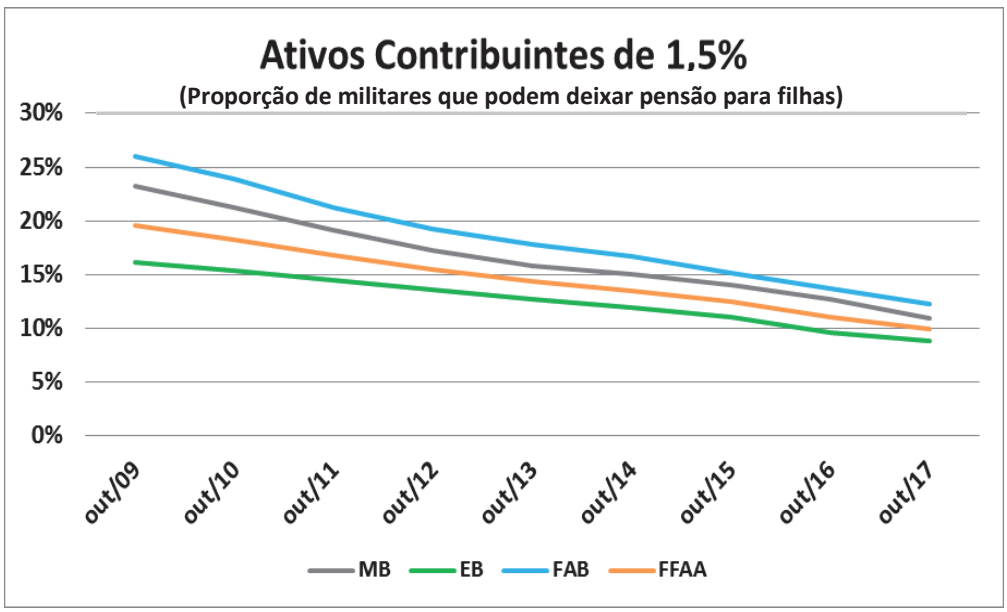




ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**Gráfico B.1 - Evolução histórica percentual da contribuição de 1,5% - ativos - FFAA - 2017**

A retração significativa de ativos contribuintes com 1,5% se justifica pela não possibilidade de optar pelo desconto para quem entrou nas FFAA após 2001. Do total de militares ativos contribuintes houve a redução expressiva de 10,99% em 2016 para 9,88% em 2017.

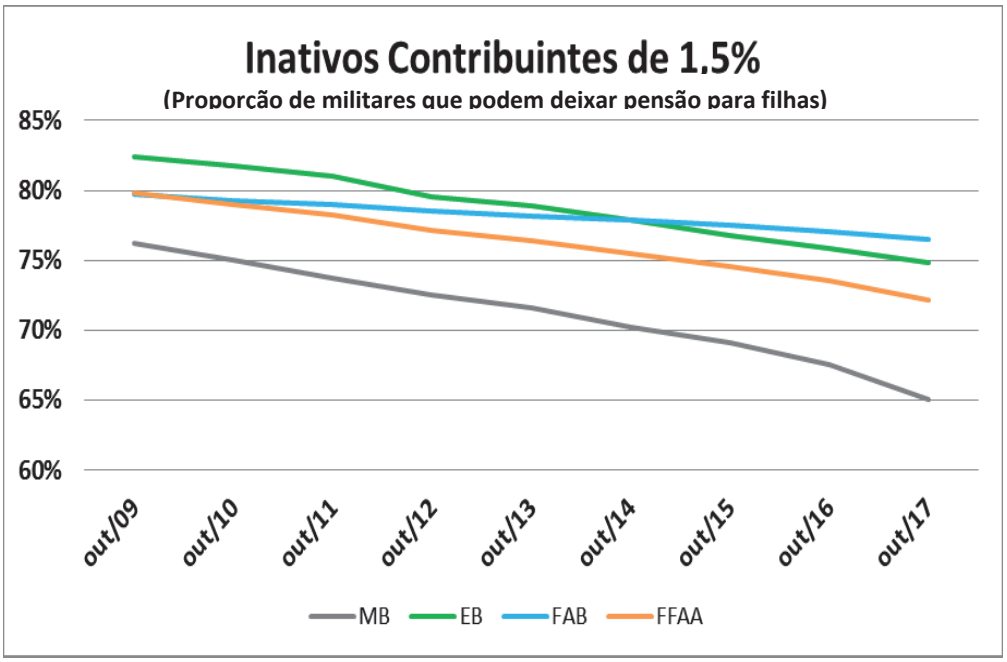


**Gráfico B.2 - Evolução histórica percentual da contribuição de 1,5% - inativos - FFAA – 2017**

A retração de inativos contribuintes com 1,5% de 67,51% em 2016 para 65,03% em 2017 se justifica pela edição da Medida Provisória nº 2.215-10/2001.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

## ANEXO C
## FLUXO FINANCEIRO PROJETADO POR FORÇA ARMADA

### C.1 - MARINHA DO BRASIL

| ANO | RECEITAS | CUSTOS | RESULTADO |
|---|---|---|---|
| 2019 | 924.713.590,61 | 4.311.476.086,37 | -3.386.762.495,75 |
| 2020 | 903.950.728,50 | 4.184.073.657,04 | -3.280.122.928,54 |
| 2021 | 882.958.707,10 | 4.055.034.934,73 | -3.172.076.227,64 |
| 2022 | 860.691.586,35 | 3.925.116.157,70 | -3.064.424.571,35 |
| 2023 | 837.973.336,87 | 3.793.928.826,79 | -2.955.955.489,92 |
| 2024 | 818.700.150,59 | 3.661.113.652,28 | -2.842.413.501,69 |
| 2025 | 795.867.131,88 | 3.529.215.069,92 | -2.733.347.938,04 |
| 2026 | 780.202.055,92 | 3.396.775.458,65 | -2.616.573.402,73 |
| 2027 | 764.427.694,59 | 3.265.474.849,47 | -2.501.047.154,88 |
| 2028 | 748.585.607,65 | 3.136.404.776,96 | -2.387.819.169,31 |
| 2029 | 732.659.478,08 | 3.008.536.091,94 | -2.275.876.613,86 |
| 2030 | 716.605.212,35 | 2.882.442.016,91 | -2.165.836.804,55 |
| 2031 | 700.523.266,65 | 2.758.681.657,70 | -2.058.158.391,05 |
| 2032 | 684.457.574,13 | 2.637.388.116,45 | -1.952.930.542,32 |
| 2033 | 668.399.053,92 | 2.518.521.561,17 | -1.850.122.507,25 |
| 2034 | 652.320.466,33 | 2.402.143.307,59 | -1.749.822.841,26 |

Tabela C. 1 - Projeção para pensionistas – MB



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

## C.2 - EXÉRCITO BRASILEIRO

| ANO | RECEITAS | CUSTOS | RESULTADO |
|---|---|---|---|
| 2019 | 1.607.443.995,02 | 10.134.388.513,00 | -8.526.944.517,98 |
| 2020 | 1.544.383.006,53 | 9.791.956.791,29 | -8.247.573.784,76 |
| 2021 | 1.474.376.345,48 | 9.448.150.036,79 | -7.973.773.691,32 |
| 2022 | 1.396.432.195,36 | 9.105.554.771,07 | -7.709.122.575,72 |
| 2023 | 1.313.903.851,72 | 8.766.458.215,54 | -7.452.554.363,82 |
| 2024 | 1.264.847.169,25 | 8.430.857.737,97 | -7.166.010.568,72 |
| 2025 | 1.232.947.455,84 | 8.098.965.859,83 | -6.866.018.403,99 |
| 2026 | 1.205.670.798,50 | 7.771.737.262,40 | -6.566.066.463,89 |
| 2027 | 1.178.311.927,68 | 7.450.333.936,85 | -6.272.022.009,17 |
| 2028 | 1.150.834.929,83 | 7.135.034.198,19 | -5.984.199.268,36 |
| 2029 | 1.123.339.089,46 | 6.826.462.816,63 | -5.703.123.727,17 |
| 2030 | 1.095.820.138,82 | 6.523.913.522,45 | -5.428.093.383,63 |
| 2031 | 1.068.284.396,31 | 6.228.724.163,42 | -5.160.439.767,11 |
| 2032 | 1.040.830.496,97 | 5.940.010.431,28 | -4.899.179.934,31 |
| 2033 | 1.013.540.094,45 | 5.658.989.316,25 | -4.645.449.221,80 |
| 2034 | 986.345.837,32 | 5.384.772.318,77 | -4.398.426.481,45 |

Tabela C. 2 - Projeção para pensionistas EB



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

## C.3 – FORÇA AÉREA BRASILEIRA

| ANO | RECEITAS | CUSTOS | RESULTADO |
|---|---|---|---|
| 2019 | 837.197.076,93 | 3.487.459.564,32 | -2.650.262.487,39 |
| 2020 | 813.837.095,71 | 3.376.211.415,23 | -2.562.374.319,52 |
| 2021 | 788.480.049,10 | 3.263.829.242,80 | -2.475.349.193,71 |
| 2022 | 756.442.880,50 | 3.151.840.665,10 | -2.395.397.784,60 |
| 2023 | 728.222.706,80 | 3.039.485.762,96 | -2.311.263.056,17 |
| 2024 | 708.645.037,54 | 2.928.168.304,85 | -2.219.523.267,31 |
| 2025 | 685.924.802,27 | 2.818.674.892,61 | -2.132.750.090,34 |
| 2026 | 672.098.158,25 | 2.709.717.308,13 | -2.037.619.149,88 |
| 2027 | 658.098.676,44 | 2.601.987.418,21 | -1.943.888.741,77 |
| 2028 | 643.916.643,95 | 2.496.382.521,02 | -1.852.465.877,07 |
| 2029 | 629.562.729,14 | 2.393.138.195,94 | -1.763.575.466,80 |
| 2030 | 615.006.437,49 | 2.291.478.293,41 | -1.676.471.855,92 |
| 2031 | 600.297.404,28 | 2.192.226.640,77 | -1.591.929.236,49 |
| 2032 | 585.450.830,57 | 2.095.034.792,78 | -1.509.583.962,21 |
| 2033 | 570.489.204,49 | 2.000.011.706,05 | -1.429.522.501,57 |
| 2034 | 555.436.462,42 | 1.907.181.315,48 | -1.351.744.853,06 |

Tabela C. 3 - Projeção para pensionistas FAB



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

## C.4 – FORÇAS ARMADAS

| ANO | RECEITAS | CUSTOS | RESULTADO |
|---|---|---|---|
| 2019 | 3.369.354.662,56 | 17.933.324.163,69 | -14.563.969.501,13 |
| 2020 | 3.262.170.830,74 | 17.352.241.863,57 | -14.090.071.032,82 |
| 2021 | 3.145.815.101,67 | 16.767.014.214,33 | -13.621.199.112,66 |
| 2022 | 3.013.566.662,21 | 16.182.511.593,87 | -13.168.944.931,67 |
| 2023 | 2.880.099.895,39 | 15.599.872.805,29 | -12.719.772.909,90 |
| 2024 | 2.792.192.357,38 | 15.020.139.695,10 | -12.227.947.337,72 |
| 2025 | 2.714.739.389,98 | 14.446.855.822,35 | -11.732.116.432,37 |
| 2026 | 2.657.971.012,68 | 13.878.230.029,18 | -11.220.259.016,50 |
| 2027 | 2.600.838.298,71 | 13.317.796.204,52 | -10.716.957.905,82 |
| 2028 | 2.543.337.181,43 | 12.767.821.496,16 | -10.224.484.314,73 |
| 2029 | 2.485.561.296,68 | 12.228.137.104,51 | -9.742.575.807,83 |
| 2030 | 2.427.431.788,66 | 11.697.833.832,77 | -9.270.402.044,10 |
| 2031 | 2.369.105.067,24 | 11.179.632.461,90 | -8.810.527.394,65 |
| 2032 | 2.310.738.901,67 | 10.672.433.340,52 | -8.361.694.438,85 |
| 2033 | 2.252.428.352,86 | 10.177.522.583,48 | -7.925.094.230,62 |
| 2034 | 2.194.102.766,07 | 9.694.096.941,84 | -7.499.994.175,77 |

Tabela C.4 - Projeção pensionistas - FFAA



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

## ANEXO D
## CUSTO CONSTITUCIONAL FINANCEIRO DOS MILITARES INATIVOS

### D.1 - DISPOSITIVOS LEGAIS

Os dispositivos legais preveem que o pagamento de militares das Forças Armadas da reserva e reformados, ou seja, inativos, é de responsabilidade da União, conforme descrito a seguir, em ordem de importância:

Constituição Federal de 1988 - Art. 142, §3°, Inciso X:

> "*Art. 142. As Forças Armadas, constituídas pela Marinha, pelo Exército e pela Aeronáutica, são instituições nacionais permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República, e destinam-se à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem.*
>
> *(...)*
>
> *§ 3º Os membros das Forças Armadas são denominados militares, aplicando-se lhes, além das que vierem a ser fixadas em lei, as seguintes disposições: (Incluído pela Emenda Constitucional no 18, de 1998)*
>
> *(...)*
>
> *X - a lei disporá sobre o ingresso nas Forças Armadas, os limites de idade, a estabilidade e outras condições de transferência do militar para a inatividade, os direitos, os deveres, a remuneração, as prerrogativas e outras situações especiais dos militares, consideradas as peculiaridades de suas atividades, inclusive aquelas cumpridas por força de compromissos internacionais e de guerra." (Incluído pela Emenda Constitucional no 18, de 1998).*

Constituição Federal de 1988 - Art. 61, §1°, conforme reproduzido a seguir:

> *"§ 1º - São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:*
>
> *I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;*
>
> *II - disponham sobre:*
>
> *(...)*
>
> *f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva." (Incluída pela Emenda Constitucional no 18, de 1998).*

Lei de Pensão Militar – Lei 3.765 /1960, Art. 3º, Parágrafo Único, conforme reproduzido a seguir:

> *"Parágrafo único. A alíquota de contribuição para a pensão militar é de sete e meio por cento. (Incluído pela Medida provisória no 2215 -10, de 31.8.2001)".*



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Lei de Pensão Militar – Lei 3.765 /1960, Art. 32, caput, conforme reproduzido a seguir:

> *"Art. 32. A dotação necessária ao pagamento da pensão militar, tendo em vista o disposto no art. 31 desta lei, será consignada anualmente no orçamento da República aos ministérios interessados".*

Estatuto dos Militares - Lei no 6.880 de 9 de dezembro de 1980, Art. 3º §1º, item B, conforme reproduzido a seguir:

> *"Art. 3° Os membros das Forças Armadas, em razão de sua destinação constitucional, formam uma categoria especial de servidores da Pátria e são denominados militares.*
>
> *§ 1° Os militares encontram-se em uma das seguintes situações:*
>
> *(...)*
>
> *b) na inatividade:*
>
> *I - os da reserva remunerada, quando pertençam à reserva das Forças Armadas e percebam remuneração da União, porém sujeitos, ainda, à prestação de serviço na ativa, mediante convocação ou mobilização; e*
>
> *II - os reformados, quando, tendo passado por uma das situações anteriores estejam dispensados, definitivamente, da prestação de serviço na ativa, mas continuem a perceber remuneração da União.*
>
> *III - os da reserva remunerada, e, excepcionalmente, os reformados, executado tarefa por tempo certo, segundo regulamentação para cada Força Armada."(Redação dada pela Lei no 9.442, de 14.3.1997)".*



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.049911/2018-44





## ANEXO E
## ANÁLISE DE ADEQUAÇÃO DE HIPÓTESES

### E.1 - INTRODUÇÃO

A análise de adequação de hipóteses tem o objetivo de buscar as características que melhor refletem a população estudada, atendendo o critério da parcimônia. Tais hipóteses são aplicadas na mensuração dos compromissos atuariais do sistema de pensão da Marinha do Brasil, do Exército Brasileiro e da Força Aérea Brasileira.

Na elaboração da análise de adequação das hipóteses, foram utilizados dados individuais de militares, pensionistas e beneficiários de pensão, que após a realização de testes apropriados e descarte dos dados inconsistentes, foram considerados adequados à realização do presente estudo.

### E.2 - ADEQUAÇÃO DAS TÁBUAS ATUARIAIS

Neste estudo, com a manutenção da qualidade dos dados obtidos no BIEG, foi possível definir as tábuas de mortalidade dos seguintes grupos:

a) Militares ativos;
b) Militares inativos, que não sejam inválidos;
c) Militares com invalidez permanente; e
d) Pensionistas.

Complementando os trabalhos realizados, foram definidas as tábuas de mortalidade de válidos, de entrada em invalidez de ativos e mortalidade de inválidos, com a data base de 2016.

No intuito de permitir a visualização futura dos custos financeiros relacionados a este sistema, pois não há regramento para o sistema de pensões dos militares, utilizou-se de comparação com o mercado de Entidades Fechadas de Previdência Complementar, mais adequada para este relatório, que possui normatização própria.

Sendo assim, de acordo com a resolução CNPC nº 09, de 29 de novembro de 2012, Publicado no D.O.U. nº 16, de 23 de janeiro de 2013, seção I:

> *"Art. 1º O subitem 2.4 e o item 4 do Regulamento Anexo à Resolução nº 18, de 28 de março de 2006, do Conselho de Gestão da Previdência Complementar - CGPC, passam a vigorar com a seguinte redação:*
>
> *"2.4. A adequação da tábua biométrica utilizada para projeção de longevidade deverá ser atestada por meio de estudo específico cujos resultados comprovem a aderência, nos três últimos exercícios, entre o comportamento demográfico da massa de participantes e assistidos vinculados ao plano e a respectiva tábua biométrica utilizada."*



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Cabe destacar que o mercado previdenciário utiliza, com frequência, o teste *qui-quadrado*, sendo este o método escolhido entre os testes de aderência.

Por meio dessa metodologia de análise de adequação de hipóteses, os desvios observados entre o número de eventos efetivamente ocorridos e aqueles estimados por determinado padrão são avaliados quanto à sua significância, por meio de valores tabelados de uma distribuição *qui-quadrado*.

O objetivo deste método é comparar as divergências entre as frequências esperadas (E) e observadas (O), considerando como observados os óbitos, ou entradas em invalidez, ocorridos entre 2011 e 2015 inclusive, para cada faixa etária, na população de ativos, inativos e pensionistas.

Adicionalmente, os óbitos ou entrada em invalidez são estimados, multiplicando as probabilidades associadas a cada idade, de acordo com as tábuas, pela quantidade de indivíduos expostos ao risco desta mesma população.

Para testar se as discrepâncias calculadas possuem significância estatística, calcula-se o índice $\chi^2$ e compara-se com o mesmo fator ($\chi^2$ crítico) obtido da tabela de distribuição *qui-quadrado*.

Para obtenção dos resultados foi adotado nível de significância de 5%, ou seja, probabilidade de 5% de rejeição da hipótese nula, a qual considera que a frequência observada é igual à frequência esperada. O índice $\chi^2$ é calculado pela fórmula a seguir:

$$\chi^2 = \sum \frac{(O - E)^2}{E}$$

onde,

O = Frequência Observada

E = Frequência Esperada

Quanto menor a divergência entre a frequência observada e a frequência esperada, menor a estatística $\chi^2$ e maior a probabilidade de não se rejeitar a hipótese de aderência entre a experiência de mortalidade real e a tábua adotada como premissa.

Após o cálculo do $\chi^2$, verifica-se o $\chi^2$ crítico levando-se em consideração o nível de significância adotado e os graus de liberdade considerados no teste. No estudo, cada faixa etária representa uma observação independente da amostra. Sendo assim, o número de graus de liberdade da estatística $\chi^2$ é representado pelo número de faixas etárias utilizadas subtraídas de um, devido à característica intrínseca do modelo de teste utilizado.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Testes *qui-quadrado* permitiram evidenciar a aderência da mortalidade de ativos, inativos e pensionistas, para as três Forças, individualmente e agrupadas, de diferentes formas.

O BIEG das Forças Armadas possui informações a partir de 2002, mas para este estudo foram utilizados somente os dados dos anos de 2011, 2012, 2013, 2014 e 2015 havendo aderência para as populações nos testes *qui-quadrado*, separadamente e de forma agregada, produzindo assim resultados que permitiram a análise ano a ano e, de maneira conjunta, para o período de 2013 a2015 e para o período entre 2011 e2015, gerando resultados os quais são apresentados nos itens seguintes, separados por tipo e por Força Armada.

Nesse sentido, a metodologia primária adotada para obter determinada tábua atuarial que reflita as expectativas de mortalidade e invalidez das Forças Singulares, em separado e em conjunto, é a realização de testes considerando todas as idades dos indivíduos presentes no BIEG. Assim sendo, caso seja identificado pelo menos uma tábua com aderência aos dados observados, a que possua a melhor aderência é adotada.

Contudo, caso nenhuma tábua obtenha aderência aos dados observados das Forças, se realiza o teste considerando intervalos amostrais significativos de idades, ou seja, intervalos os quais contenham a maior parte da população analisada, pois desta forma é possível descartar eventuais *outliers* que estejam presentes nas idades iniciais (0-20 anos) e finais (80-125 anos). Em suma, são aplicados sucessivos testes de aderências a diferentes intervalos amostrais até que se obtenha uma tábua atuarial que represente os eventos decrementais das Forças.

## E.2.1 - RESULTADOS DE MORTALIDADE DE ATIVOS E INATIVOS DA MARINHA DO BRASIL

A população de ativos e inativos da Marinha do Brasil para os óbitos observados entre as idades de 20 e 80 anos, considerando o período de 2011 a 2015, aderiu as seguintes tábuas:

- UP-94 Homens para todos os desagravamentos/agravamentos entre -9% e 1%; e
- UP-94 MT-M-ANB para todos os desagravamentos/agravamentos entre -9% e 1%.

Entre todas as tábuas que aderiram à mortalidade de ativos e inativos da Marinha do Brasil, a que obteve a melhor aderência foi a **UP- 94 Homens desagravada em 4%**, com aderência média de 88,78% apresentada no Gráfico E.2.1.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

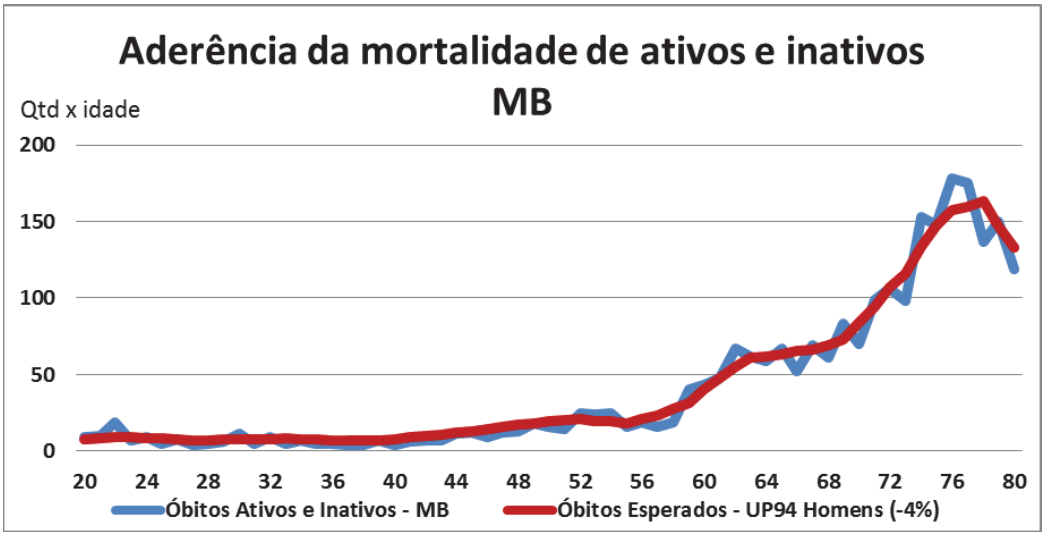


**Gráfico E.2.1 - Mortalidade de ativos e inativos - MB - 2016**

## E.2.2 - RESULTADOS DE MORTALIDADE DE ATIVOS E INATIVOS DO EXÉRCITO BRASILEIRO

A população de ativos e inativos do Exército Brasileiro para os óbitos observados entre as idades de 20 e 80 anos, considerando o período de 2011 a 2015, obteve aderência às seguintes tábuas:

- SGB-71 desagravada em 73%;
- GKM-70 para todos os desagravamentos entre 59% e 63%;
- GKM-80 para todos os desagravamentos entre 56% e 60%;
- ALLG-72 para todos os desagravamentos entre 55% e 59%; e
- BR-EMSsb – 2015 – f para todos os agravamentos entre 92% e 99%.

Entre todas as tábuas que aderiram à mortalidade de ativos e inativos do Exército Brasileiro, a que obteve a melhor aderência foi a **GKM-70 desagravada em 61%**, com aderência média de 91,85%, apresentada no Gráfico E.2.2.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

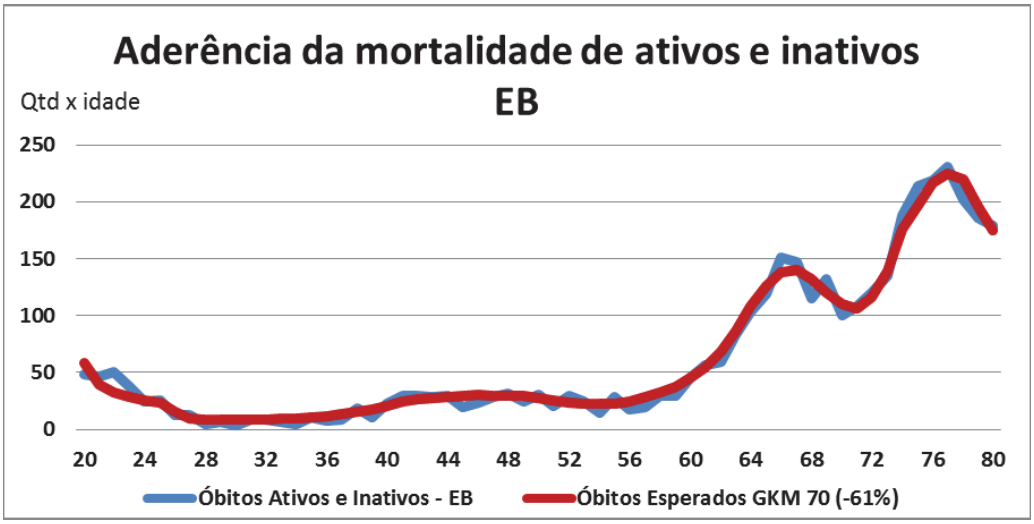


**Gráfico E.2.2 - Mortalidade de ativos e inativos - EB - 2016**

## E.2.3 - RESULTADOS DE MORTALIDADE DE ATIVOS E INATIVOS DA FORÇA AÉREA BRASILEIRA

A população de ativos e inativos da Força Aérea Brasileira para os óbitos observados entre as idades de 25 e 75 anos, considerando o período de 2011 a 2015, obteve aderência às seguintes tábuas:

- RP-2000 - 1992 Base Mortality Table - Male Aggregate – Combined Healthy para todos os desagravamentos/agravamentos entre -10% e 12%;
- UP-94 Mulheres para todos os agravamentos entre 7% e 32%;
- UP-94 Homens para todos os desagravamentos entre 28% e 35%; e
- UP-94 MT-M-ANB para todos os desagravamentos entre 28% e 35%.

Entre todas as tábuas que aderiram à mortalidade de ativos e inativos da Força Aérea Brasileira, a que obteve a melhor aderência foi a **RP-2000 - 1992 Base Mortality Table - Male Aggregate – Combined Healthy**, sem nenhum tipo de agravamento/desagravamento, com aderência média de 88,56%, apresentada no Gráfico E.2.3.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

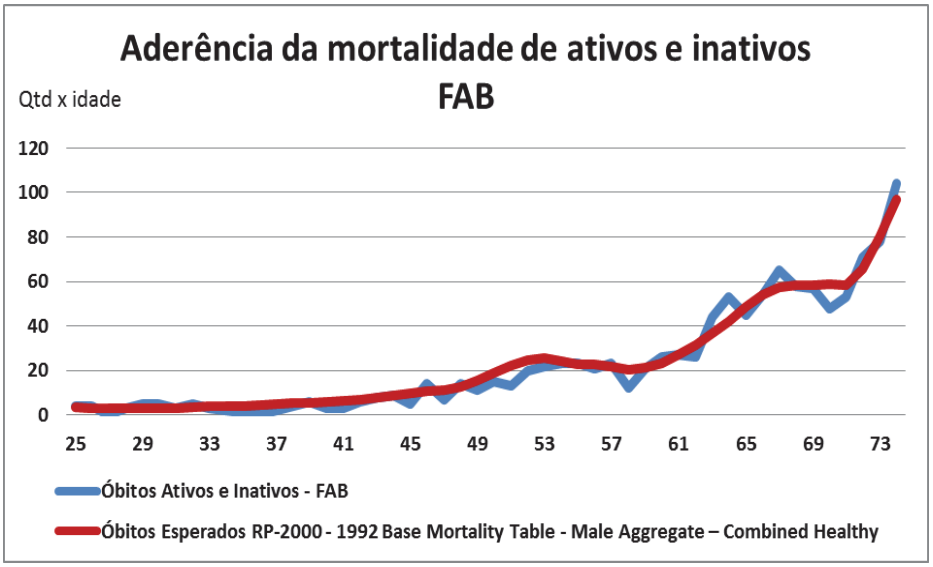


**Gráfico E.2.3 - Mortalidade de ativos e inativos - FAB - 2016**

## E.2.4 - RESULTADOS DE MORTALIDADE DE ATIVOS E INATIVOS DAS FORÇAS ARMADAS

Para a população de ativos e inativos das três Forças em conjunto, as tábuas que aderiram à mortalidade observada, considerando o período de 2011 a 2015, para as idades entre 25 e 75 anos, foram:

- UP-94 MT-M-ANB para todos os desagravamentos entre 21% e 26%;
- UP-94 Homens para todos os desagravamentos entre 21% e 26%; e
- UP-94 Mulheres para todos os agravamentos entre 27% e 37%.

A tábua que obteve melhor aderência a população de ativos e inativos das Forças Armadas foi a **UP-94 Mulheres agravada em 32%**, com aderência média de 92,63%, apresentada no Gráfico E.2.4.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

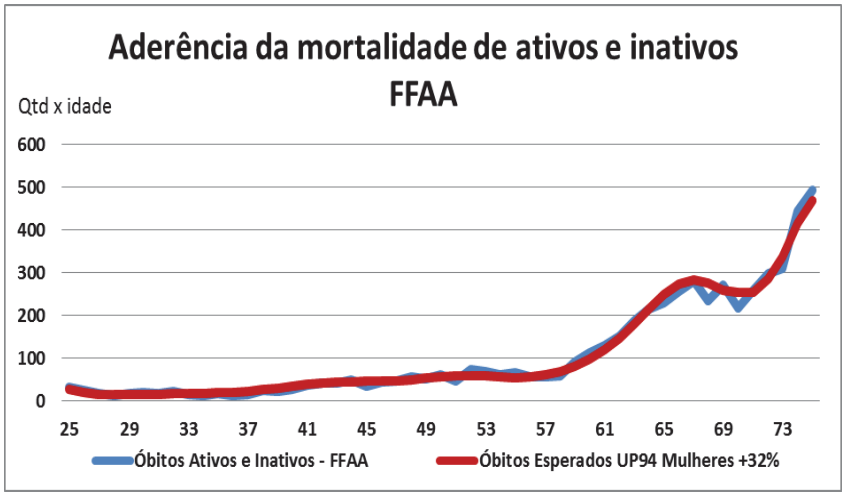


**Gráfico E.2.4 - Mortalidade de ativos e inativos - FFAA - 2016**

## E.2.5 - RESULTADOS DE MORTALIDADE DE ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DA MARINHA DO BRASIL

Para a população de ativos, inativos e pensionistas da Marinha do Brasil, as tábuas que aderiram à mortalidade observada, considerando o período de 2011 a 2015, para as idades entre 20 e 80 anos, foram as seguintes:

- CSO-58 para todos os desagravamentos entre 58% e 61%;
- CSO-80 para todos os desagravamentos entre 50% e 55%;
- SGB-51 para os desagravamentos de 78% e 79%;
- SGB-71 para todos os desagravamentos entre 68% e 70%;
- GKM-70 para todos os desagravamentos entre 55% e 57%;
- X-17 para todos os desagravamentos entre 58% e 61%;
- UP-84 para os desagravamentos de 51% e 52%;
- GRM-80 desagravada em 27%;
- BR-EMSmt-v.2010-f para todos os agravamentos entre 69% e 82%;
- BR-EMSsb-2015-m para todos os agravamentos entre 19% e 26%;
- BR-SEMmt-2015-m para todos os desagravamentos entre 1% e 3%;
- CSO2001 MALE para todos os desagravamentos entre 23% e 29%; e
- CSO2001 FEMALE para todos os agravamentos entre 5% e 9%.

Neste teste, a tábua que obteve melhor aderência a população de ativos, inativos e pensionistas da Marinha do Brasil foi a **CSO-80 desagravada em 52%,** com aderência média de 93,33%, apresentada no Gráfico E.2.5.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

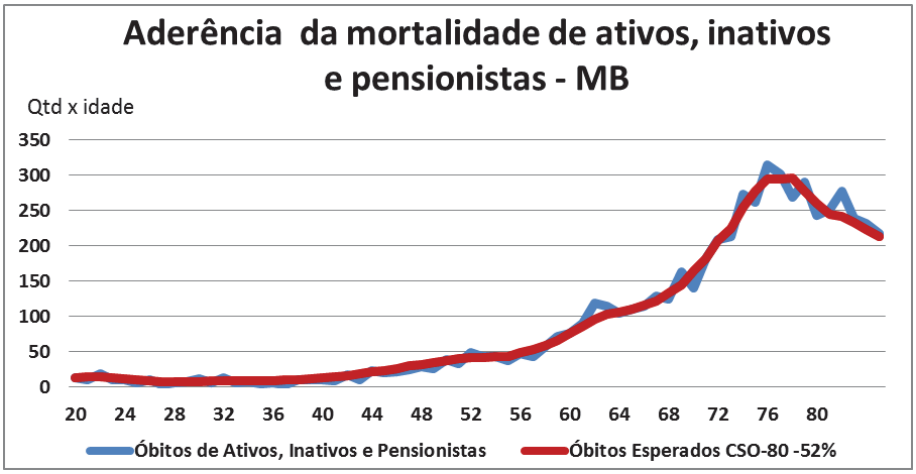


**Gráfico E.2.5 - Mortalidade de ativos, inativos e pensionistas - MB - 2016**

## E.2.6 - RESULTADOS DE MORTALIDADE DE ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DO EXÉRCITO BRASILEIRO

Para a população de ativos, inativos e pensionistas do Exército Brasileiro, as tábuas que aderiram à mortalidade observada, considerando o período de 2011 a 2015 para as idades entre 25 e 75 anos, foram as seguintes:

- CSO-58 para os desagravamentos de 63% e 64%;
- CSG-60 para todos os desagravamentos entre 65% e 67%;
- GRM-80 para os desagravamentos de 31% e 32%;
- BR-EMSmt-2015-m para todos os desagravamentos entre 6% e 13%; e
- BR-EMSmt-2015-f para todos os agravamentos entre 46% e 51%.

Assim sendo, a tábua que obteve melhor aderência a população de ativos, inativos e pensionistas do Exército Brasileiro foi a **CSG-60 desagravada em 66%**, com aderência média de 93,38%, apresentada no Gráfico E.2.6.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

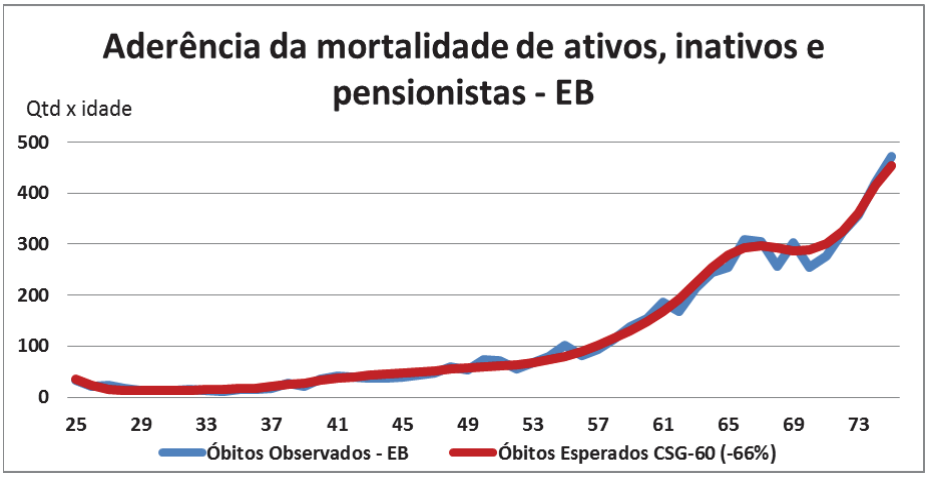


**Gráfico E.2.6 - Mortalidade de ativos, inativos e pensionistas - EB - 2016**

## E.2.7 - RESULTADOS DE MORTALIDADE DE ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DA FORÇA AÉREA BRASILEIRA

A população de ativos, inativos e pensionistas da Força Aérea Brasileira, para os óbitos observados entre 20 e 80 anos considerando o período de 2011 a 2015, aderiu às seguintes tábuas:

- GKM-80 desagravada em 59% e 60%;
- ALLG-72 para todos os desagravamentos entre 56% e 60%;
- GAM 1994 Masculina para todos os agravamentos entre 6% e 18%;
- UP-94Homens para todos os desagravamentos entre 28% e 31%; e
- UP-94 MT-M-ANB para todos os desagravamentos entre 28% e 31%.

Entre todas as tábuas que aderiram à mortalidade de ativos, inativos e pensionistas desta Força, a que obteve a melhor aderência foi a **GAM 1994 Masculina agravada em 11%**, com aderência média de 90,68%, apresentada no Gráfico E.2.7.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

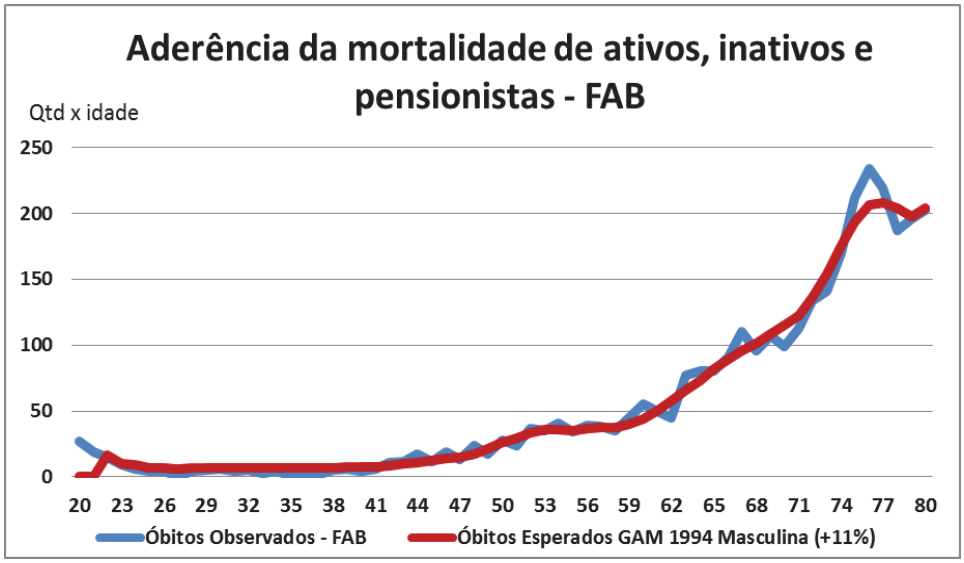


**Gráfico E.2.7 - Mortalidade de ativos, inativos e pensionistas - FAB - 2016**

## E.2.8 - RESULTADOS DE MORTALIDADE DE ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DAS FORÇAS ARMADAS

Para a população de ativos, inativos e pensionistas das três Forças em conjunto, considerando o período de 2013 a 2015, para as idades entre 20 e 80 anos, aderiu às seguintes tábuas:

- SGB-71 desagravada em 71%; e
- GKM-70 para todos os desagravamentos entre 61% e 63%.

Neste sentido, a tábua considerada mais apropriada para ser utilizada neste relatório foi a **GKM-70 desagravada em 61%**, com aderência média de 93,78%, ou seja, haverá a manutenção da tábua atuarial utilizada no relatório apresentado para PLDO 2017, apresentada no Gráfico E.2.8.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

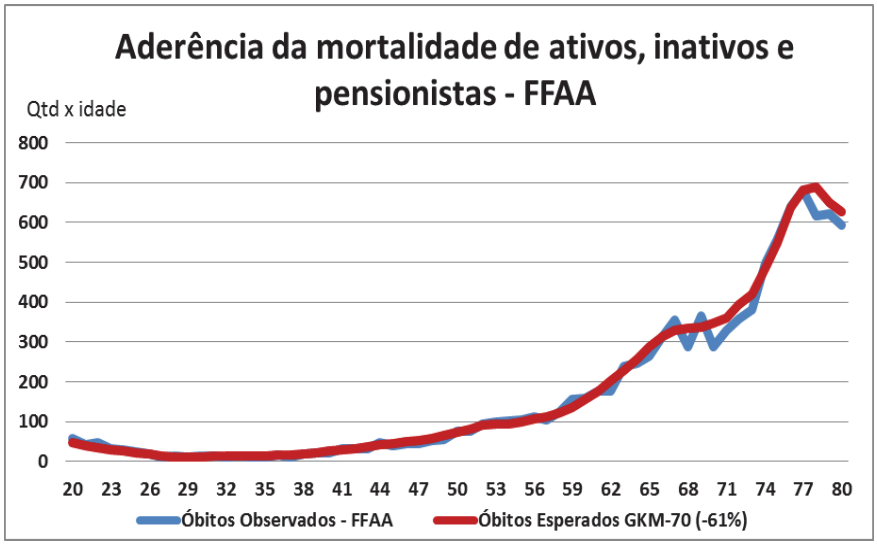


**Gráfico E.2.8 - Mortalidade de ativos, inativos e pensionistas - FFAA - 2016**

## E.2.9 - RESULTADOS DE MORTALIDADE DE INVÁLIDOS DAS FORÇAS ARMADAS

Para a população de inválidos das Forças Armadas, considerando o período de 2011 a 2015, as seguintes tábuas aderiram às ocorrências de falecimento:

– HUNTER'S para todos os agravamentos entre 57% e 74%.

A tábua adotada neste relatório foi a **HUNTER'S agravada em 68%**, com aderência média de 91,27%, o que demonstra estabilidade nos eventos de mortalidade de inválidos ao longo dos anos, pois representa a manutenção da tábua atuarial utilizada no relatório para PLDO 2017, apresentada no Gráfico E.2.9. Para conseguir esta aderência foi necessário analisar exclusivamente o intervalo de idades entre 20 e 80 anos.

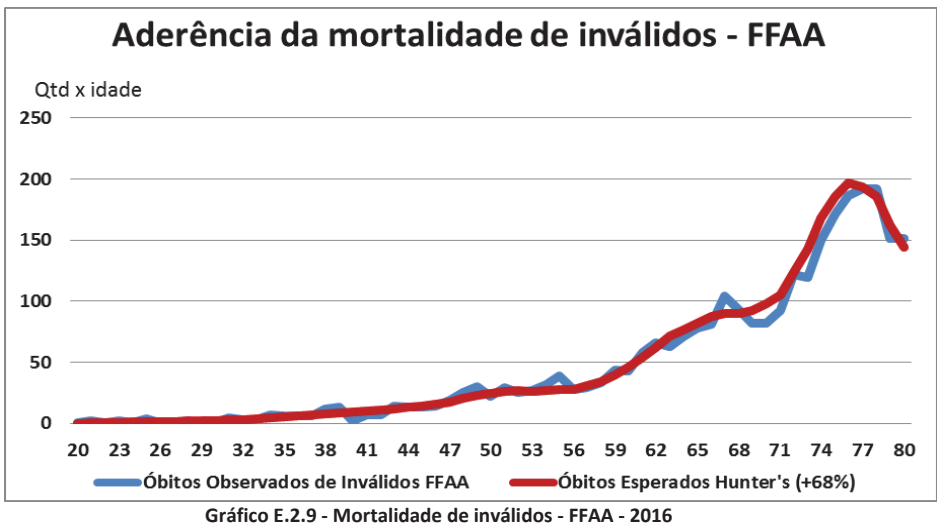


**Gráfico E.2.9 - Mortalidade de inválidos - FFAA - 2016**



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

## E.2.10 - RESULTADOS DE ENTRADA EM INVALIDEZ DAS FORÇAS ARMADAS

No caso da população de ativos das Forças Armadas, para o período de 2013 a 2015, as seguintes tábuas aderiram às ocorrências de entrada em invalidez:

- IAPB-57 FORTE desagravada em 79% e 80%; e
- MULLER para todos os desagravamentos entre 14% e 27%.

A tábua selecionada para ser utilizada neste relatório foi a **IAPB-57 FORTE suavizada em 79%**, com aderência média de 82,1%, para a população de ativos entre 25 e 60 anos, apresentada no Gráfico E.2.10.

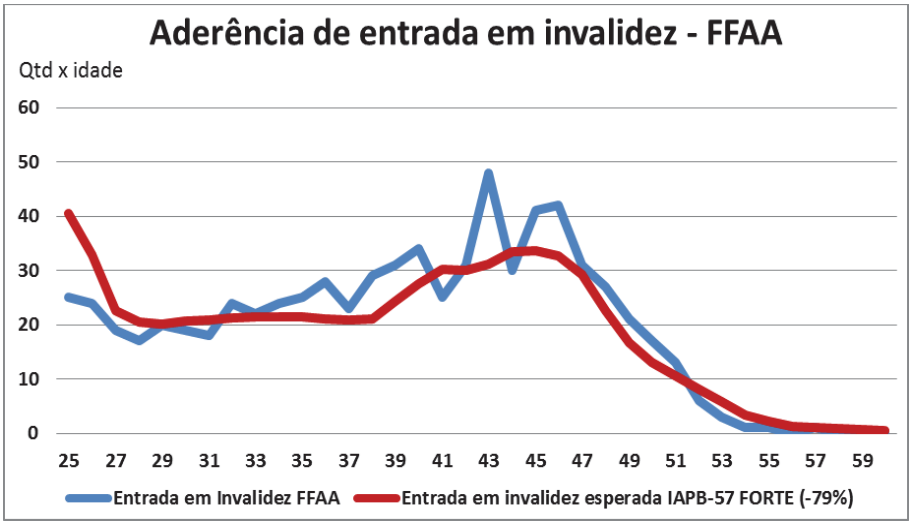


**Gráfico E.2.10 - Entrada em invalidez - FFAA - 2016**

## E.2.11 - RESULTADOS DE MORTALIDADE DE ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DAS FORÇAS ARMADAS - SEXO MASCULINO

Para a população de ativos, inativos e pensionistas do sexo masculino, considerando as três Forças Armadas em conjunto, para o período de 2013 a 2015 e idades entre 25 e 80 anos, as seguintes tábuas obtiveram aderência:

- UP94 Homens para todos os desagravamentos entre 24% e 32%;
- UP-94 MT-M-ANB para todos os desagravamentos entre 24% e 32%; e
- UP94 Mulheres para todos os agravamentos entre 16% e 26%.

Dentre essas, a tábua considerada mais apropriada para ser utilizada na população do sexo masculino foi a **UP-94 MT-M-ANB desagravada em 30%**, com aderência média de 92,13%, apresentada no Gráfico E.2.11.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

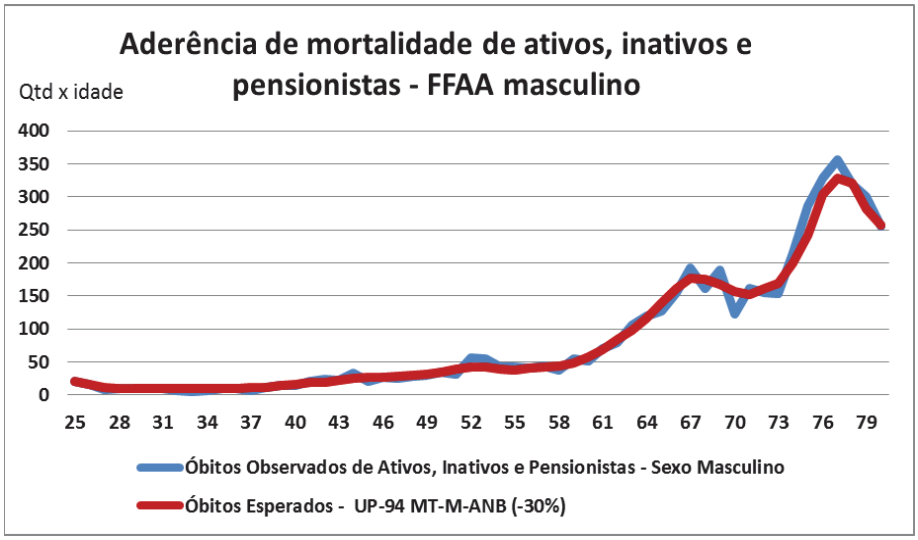


**Gráfico E.2.11 - Mortalidade de ativos, inativos e pensionistas - sexo masculino - FFAA - 2016**

## E.2.12 - RESULTADOS DE MORTALIDADE DE ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DAS FORÇAS ARMADAS - SEXO FEMININO

Para a população de ativos, inativos e pensionistas do sexo feminino, considerando as três Forças Armadas em conjunto, para o período de 2013 a 2015 e idades entre 25 e 80 anos, as seguintes tábuas obtiveram aderência:

- CSO-41 para todos os desagravamentos entre 71% e 74%;
- USTP-61 para os desagravamentos de 57% e 58%;
- CSG-60 para os desagravamentos de 67% e 68%;
- GRM-95 para todos os desagravamentos entre 17% e 26%; e
- BR-EMSmt-v.2010-m para os desagravamentos de 22% e 23%.

Dentre essas, a tábua que obteve a melhor aderência à população de ativos, inativos e pensionistas do sexo feminino foi a **GRM-95 desagravada em 21%**, com aderência média de 93,07%, apresentada no Gráfico E.2.12.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

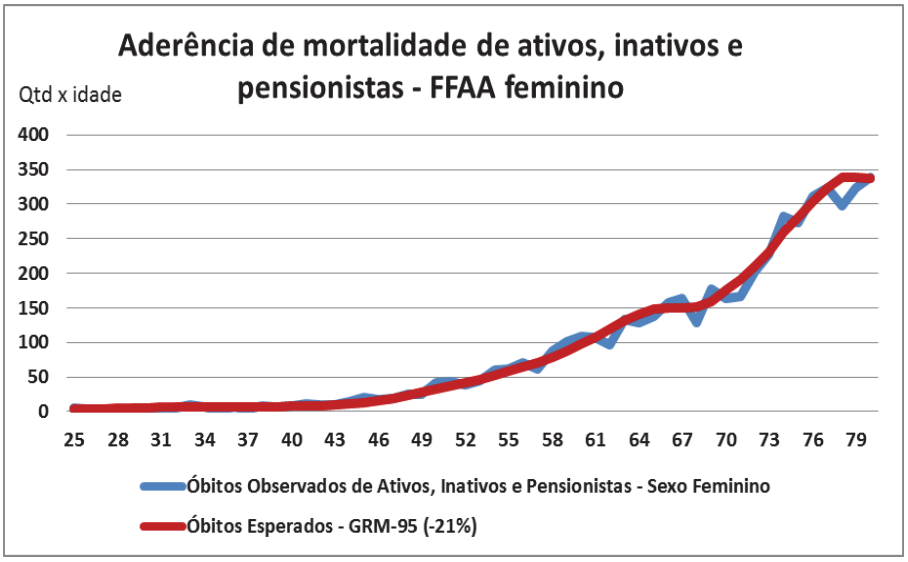


**Gráfico E.2.12 - Mortalidade de ativos, inativos e pensionistas - sexo feminino - FFAA - 2016**

### E.3 - ADEQUAÇÃO DA TAXA DE CRESCIMENTO SALARIAL

Este item apresenta, consubstancia e comprova o levantamento do crescimento salarial dos militares, separado para oficiais e praças, devido às diferenças de evolução salarial entre estas carreiras militares. Para analisar a remuneração recebida pelo militar foi considerada a remuneração básica, parcela isenta de eventuais ajustes de conta positivos ou negativos.

### E.3.1 - MARINHA DO BRASIL

O oficial entra na MB, em média, aos 24,7 anos, e permanece no serviço ativo por pelo menos 30 anos. A curva de crescimento de salários médios nominais por idade, no intervalo entre 24 e 54 anos e a respectiva regressão linear estão apresentados no Gráfico E.3.1.

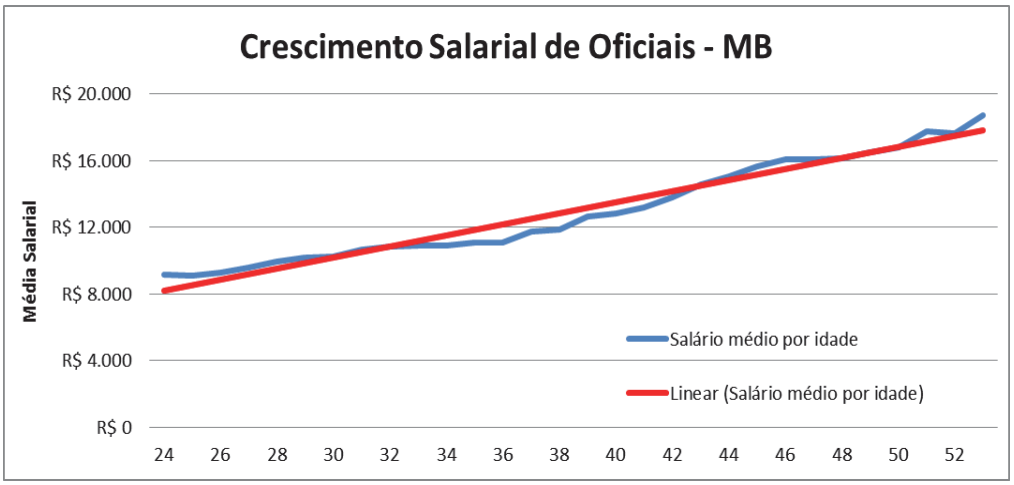


**Gráfico E.3.1 - Curva de salários médios por idade - Oficial - MB - 2017**



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A praça entra na MB, em média aos 20,1 anos, e permanece no serviço ativo por pelo menos 30 anos. A faixa para definição da curva do Gráfico E.3.2 está contida no intervalo entre 20 e 50 anos e, a partir desta faixa, é calculada a regressão linear.

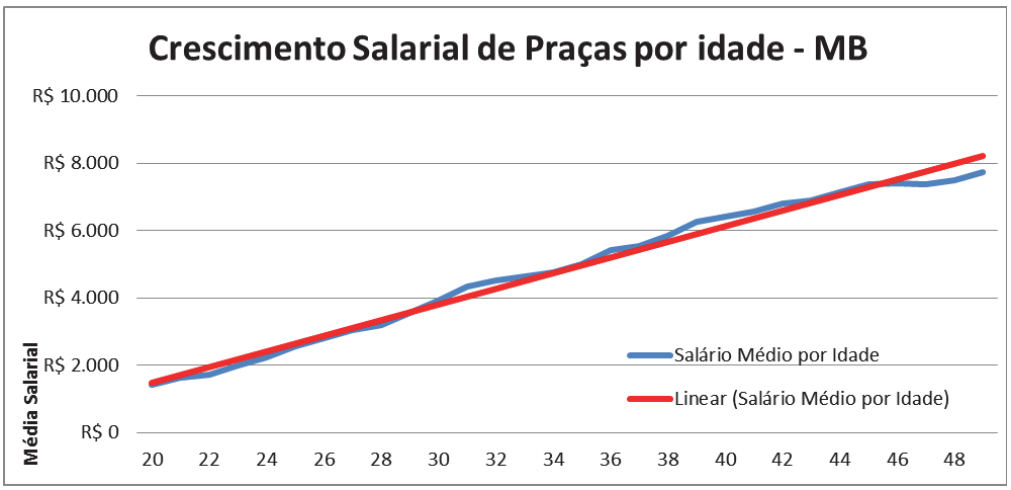


**Gráfico E.3.2 - Curva de salários médios por idade - Praça - MB - 2017**

Dividindo-se o salário referente à idade em que se espera que o militar se transfira para a inatividade (50 anos para praça e 54 anos para oficial) pelo salário de cada idade, pode-se projetar o crescimento salarial esperado na carreira.

Apurando-se o Crescimento Salarial Anual (CSA) Nominal esperado para cada idade e, posteriormente, calculando-se a média ponderada, encontra-se o percentual de 4,03% a.a. para praças e 2,59% a.a. para oficial da Marinha do Brasil. Como este valor é nominal, ele não representa o real poder de compra do militar, sendo necessário, portanto, calcular o CSA Real.

Admitindo-se uma inflação anual de 4,1%, medida pelo INPC, o crescimento real anual de salário seria de -0,01% a.a. para praças e de -1,46% a.a. para oficiais, da MB.

Contudo, considerando que a resolução CNPC nº 15, de 19 de novembro de 2014, não autoriza o uso de crescimento salarial negativo, este estudo considera o crescimento real anual de salário ou de benefícios de 0,0%, por não haver norma ou legislação que trate das pensões dos militares no tocante às projeções atuariais.

## E.3.2 - EXÉRCITO BRASILEIRO

O oficial entra no EB, em média, aos 23,1 anos, e permanece no serviço ativo por pelo menos 30 anos. A curva de salários médios nominais por idade, no intervalo entre 23 e 53 anos, e a respectiva regressão linear estão apresentados no Gráfico E.3.3.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

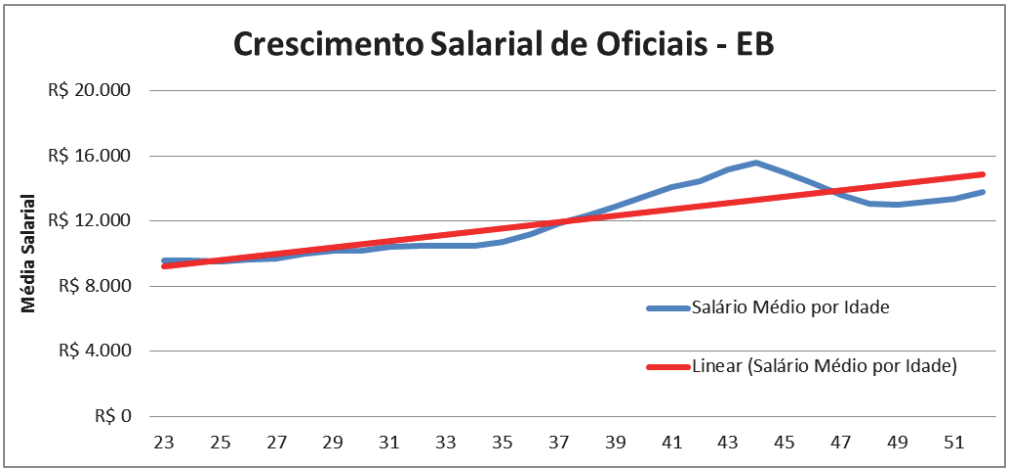


**Gráfico E.3.3 - Curva de salários médios por idade - Oficial - EB - 2017**

A praça entra no EB, em média aos 20,1 anos, e permanece no serviço ativo por pelo menos 30 anos. A faixa para definição da curva do Gráfico E.3.4 está contida no intervalo entre 20 e 50 anos e, a partir desta faixa, é calculada a regressão linear.

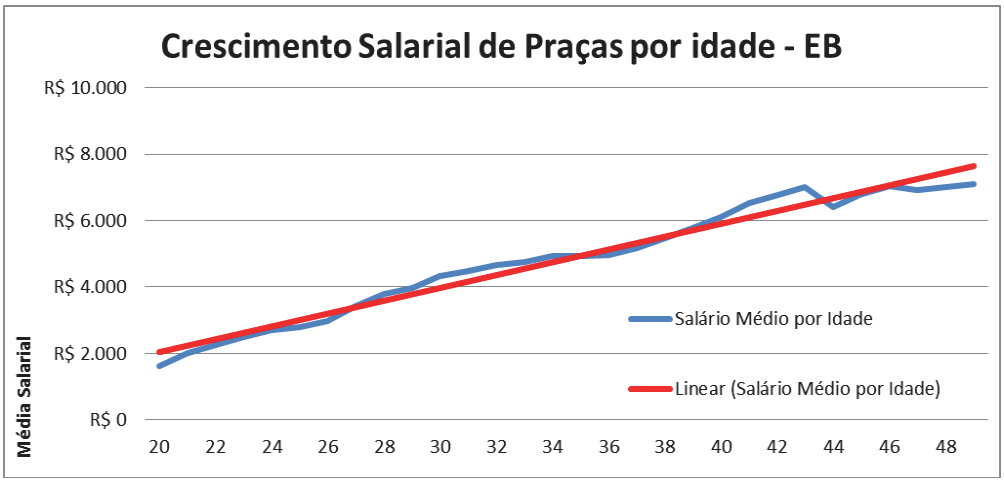


**Gráfico E.3.4 - Curva de salários médios por idade - Praças - EB - 2017**

Dividindo-se o salário referente à idade em que se espera que o militar se transfira para a inatividade (50 anos para praça e 53 anos para oficial) pelo salário de cada idade, pode-se projetar o crescimento salarial esperado na carreira.

Apurando-se o Crescimento Salarial Anual (CSA) Nominal esperado para cada idade e, posteriormente, calculando-se a média ponderada, encontra-se o percentual de 4,02% a.a. para praças e 1,33% a.a. para oficial, do Exército Brasileiro. Como este valor é nominal, ele não representa o real poder de compra do militar, sendo necessário, portanto, calcular o CSA Real.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Admitindo-se uma inflação anual de 4,1%, medida pelo INPC, o crescimento real anual de salário seria de -0,08% a.a. para praças e de -2,67% a.a. para oficiais, do EB.

Contudo, considerando que a resolução CNPC nº 15, de 19 de novembro de 2014, não autoriza o uso de crescimento salarial negativo, este estudo considera o crescimento real anual de salário ou de benefícios de 0,0%, por não haver norma ou legislação que trate das pensões dos militares no tocante às projeções atuariais.

## E.3.3 - FORÇA AÉREA BRASILEIRA

O oficial entra na FAB, em média, aos 25,6 anos, e permanece no serviço ativo por pelo menos 30 anos. A curva de salários médios nominais por idade, no intervalo entre 25 e 55 anos, e a respectiva regressão linear estão apresentados no Gráfico E.3.5.

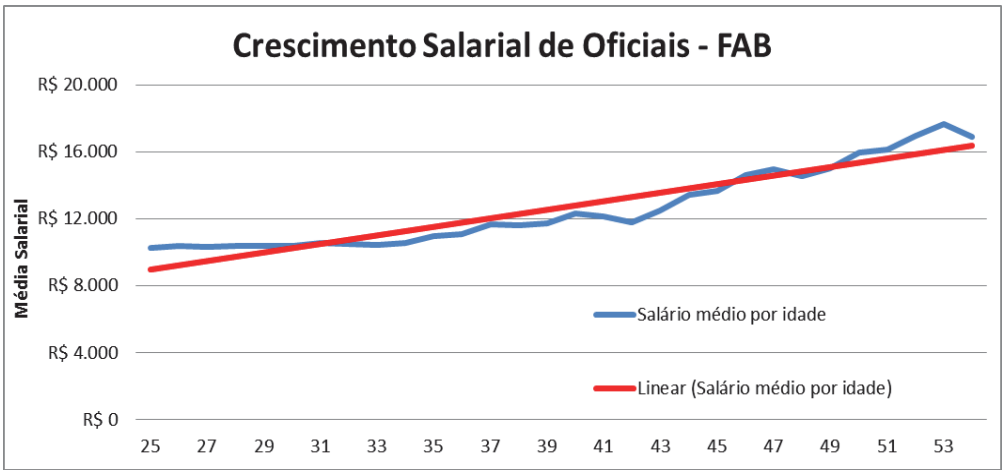


**Gráfico E.3.5 - Curva de salários médios por idade - Oficial - FAB - 2017**

A praça entra na FAB, em média aos 20,2 anos, e permanece no serviço ativo por pelo menos 30 anos. A faixa para definição da curva do Gráfico E.3.6 está contida no intervalo entre 20 e 50 anos e, a partir desta faixa, é calculada a regressão linear.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

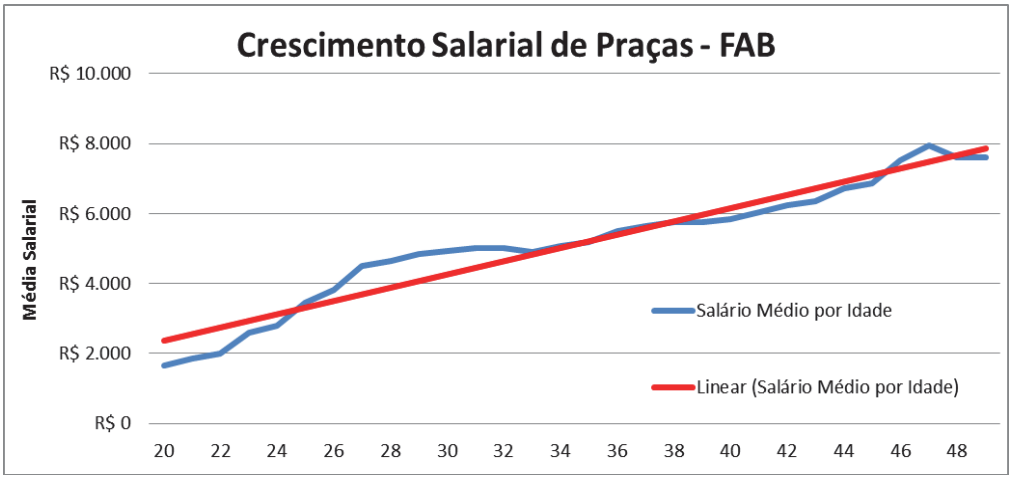


**Gráfico E.3.6 - Curva de salários médios por idade - Praça - FAB - 2017**

Dividindo-se o salário referente à idade em que se espera que o militar se transfira para a inatividade (50 anos para praça e 55 anos para oficial) pelo salário de cada idade, pode-se projetar o crescimento salarial esperado na carreira.

Apurando-se o Crescimento Salarial Anual (CSA) Nominal esperado para cada idade e, posteriormente, calculando-se a média ponderada, encontra-se o percentual de 3,82% a.a. para praças e 2,13% a.a. para oficial, da Força Aérea Brasileira. Como este valor é nominal, ele não representa o real poder de compra do militar, sendo necessário, portanto, calcular o CSA Real.

Admitindo-se uma inflação anual de 4,1%, medida pelo INPC, o crescimento real anual de salário seria de -0,27% a.a. para praças e de -1,89% a.a. para oficiais, da FAB.

Contudo, considerando que a resolução CNPC nº 15, de 19 de novembro de 2014, não autoriza o uso de crescimento salarial negativo, este estudo considera o crescimento real anual de salário ou de benefícios de 0,0%, por não haver norma ou legislação que trate das pensões dos militares no tocante às projeções atuariais.

## E.3.4 - DADOS DAS FORÇAS ARMADAS INTEGRADOS

O oficial entra nas Forças Armadas, em média, aos 24 anos, e permanece no serviço ativo por pelo menos 30 anos. A curva de salários médios nominais por idade, no intervalo entre 24 e 54 anos e a respectiva regressão linear estão apresentados no Gráfico E.3.7.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

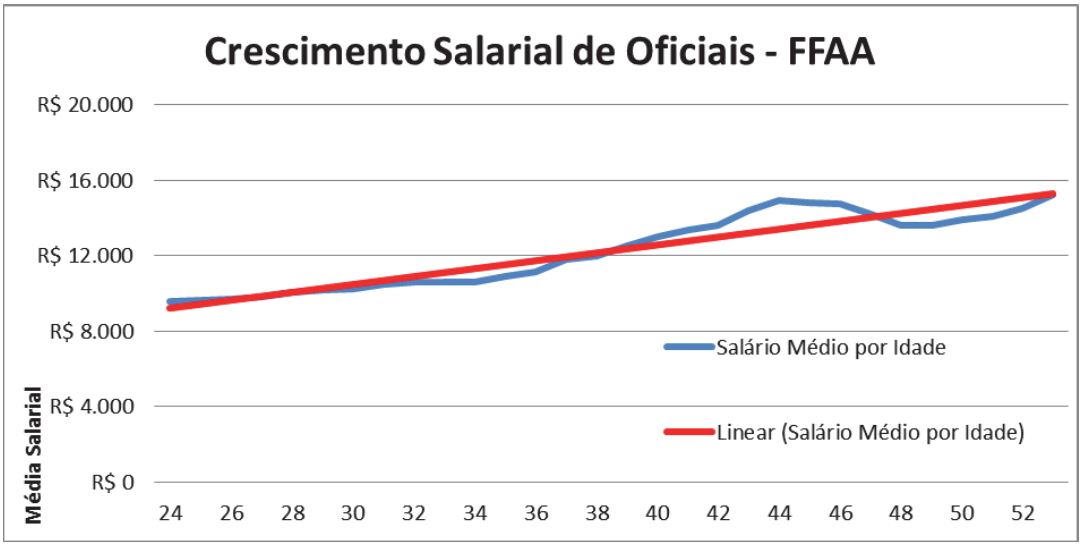


**Gráfico E.3.7 - Curva de salários médios por idade - Oficial - FFAA - 2017**

A praça entra nas Forças Armadas, em média aos 20,14 anos, e permanece no serviço ativo por pelo menos 30 anos. A faixa para definição da curva do Gráfico E.3.8 está contida no intervalo entre 20 e 50 anos e, a partir desta faixa, é calculada a regressão linear.

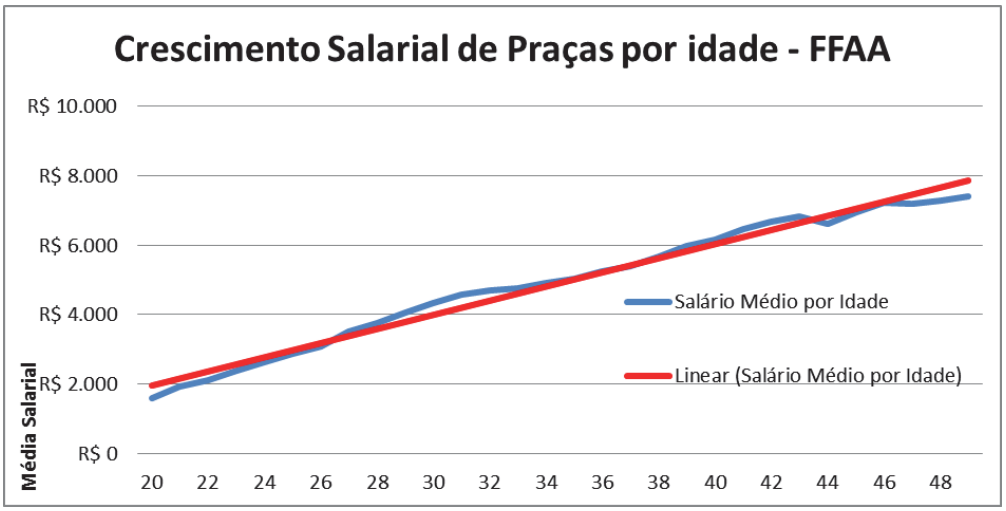


**Gráfico E.3.8 - Curva de salários médios por idade - Praça - FFAA - 2017**

Dividindo-se o salário referente à idade em que se espera que o militar se transfira para a inatividade (50 anos para praça e 54 anos para oficial) pelo salário de cada idade, pode-se projetar o crescimento salarial esperado na carreira.

Apurando-se o Crescimento Salarial Anual (CSA) Nominal esperado para cada idade e, posteriormente, calculando-se a média ponderada, encontra-se o percentual de 4,09% a.a. para praças e 1,49% a.a. para oficial, das Forças Armadas. Como este valor é nominal, ele não representa o real poder de compra do militar, sendo necessário, portanto, calcular o CSA Real.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Admitindo-se uma inflação anual de 4,1%, medida pelo INPC, o crescimento real anual de salário seria de -0,01% a.a. para praças e de -2,50% a.a. para oficiais, das FFAA.

Contudo, considerando que a resolução CNPC nº 15, de 19 de novembro de 2014, não autoriza o uso de crescimento salarial negativo, este estudo considera o crescimento real anual de salário ou de benefícios de 0,0%, por não haver norma ou legislação que trate das pensões dos militares no tocante às projeções atuariais.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# ANEXO F
# NOTA TÉCNICA ATUARIAL

## F.1 - APRESENTAÇÃO

Este anexo tem como objetivo descrever as formulações atuariais utilizadas na avaliação atuarial do plano de benefícios de pensão da Marinha do Brasil, do Exército Brasileiro e da Força Aérea Brasileira, e conjuntamente, das Forças Armadas, conforme a metodologia adotada.

Durante todo o processo de elaboração e desenvolvimento da metodologia e formulação aplicada ao estudo houve a participação de profissional capacitado e habilitado no campo da ciência atuarial.

## F.2 - NOMENCLATURA TÉCNICA

### F.2.1 - VARIÁVEIS GERAIS

k = tempo que falta para a inatividade

z = idade final da tábua de mortalidade;

x = idade do militar ativo na data da avaliação;

y = idade do beneficiário vitalício na data da avaliação;

w = idade do beneficiário temporário mais novo na data da avaliação;

i = taxa real de juros anual;

$v_t$ = fator de desconto financeiro para período t

$$v_t = \frac{1}{(1+i)^t}$$

CSA = crescimento salarial anual real

CBA = crescimento de proventos anual real

Prob_f = maior entre a probabilidade de ter beneficiário vitalício e de ter beneficiário temporário

$(CSA)^{valor_{x-t}}$= salário projetado para época t

$$(CSA)^{valor_{x-t}} = valor_{x+t} .(1 + CSA)^t$$

$(CBA)^{valor_{x+t}}$ = provento projetado para época t



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

$(CBA)^{valor_{x+t}} = valor_x . (1 + CBA)^t$

$valor_x^B$ = salário na idade x

$valor_x^C$= salário de contribuição na idade x

$(CSA)^{V^t}$= fator de crescimento salarial da época t descontado financeiramente

$$(CSA)^{V^t} = \frac{(1 + CSA)^t}{(1 + i)^t}$$

$(CSA)^{V^t}$ = Fator de crescimento de proventos da época t descontado financeiramente

$$(CBA)^{V^t} = \frac{(1+CBA)^t}{(1+i)^t}$$

P(f) = Probabilidade de ter família (parâmetro do sistema)

${}_tP_x$ = Probabilidade de um militar válido de idade x atingir a idade *x+t*

$$ {}_t P_x = \frac{{}^I x+t}{{}^I x}$$

${}_t P_x^{aa}$ = Probabilidade de um militar da ativa de idade x atingir ativo a idade *x+t*

$$ {}_t P_x^i = \frac{I^{aa} x+t}{I^{aa} x}$$

${}_t P_x^i$ = Probabilidade de um militar inválido de idade x atingir a idade *x+t*

$$ {}_t P_x^i = \frac{{}^{I^i} x+t}{{}^{I^i} x}$$

${}_t E_x^{aa}$ = fator de desconto atuarial

$$ {}_t E_x^{aa} = \frac{D_{x+t}^{aa}}{D_x^{aa}}$$

## F.2.2 - VARIÁVEIS DA PROJEÇÃO - BASE DE ATUAIS ATIVOS

Salt = Salário do militar no momento t da projeção;



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PSA = Probabilidade do militar Sair do serviço ativo por motivo de ter alcançado a reserva remunerada;

PSI = Probabilidade do militar Sair do serviço ativo por motivo de invalidez;

PSM = Probabilidade do militar Sair do serviço ativo por motivo de morte/falecimento; e

ROT = Probabilidade do militar sair do serviço ativo por motivo de desligamento (Rotatividade laboral).

As variáveis expostas a seguir são referentes ao ano t da projeção para a população de atuais ativos:

BaC_APt = Valor do benefício a conceder por ter alcançado a reserva remunerada;

BaC_AIt = Valor do benefício a conceder por motivo de invalidez;

BaC_PATt = Valor do benefício a conceder de pensão por morte de ativo;

BaC_PAT_PEt = Valor do benefício a conceder de pensão por morte de ativo que contribuía com 1,5% para pensão especial;

BaC_PAPt = valor do benefício a conceder de pensão por morte de futuro militar inativo;

BaC_PAP_PEt = Valor do benefício a conceder de pensão por morte de futuro militar inativo que contribuía com 1,5% para pensão especial;

BaC_PAIt = Valor do benefício a conceder de pensão por morte de futuro militar inválido;

BaC_PAI_PEt = Valor do benefício a conceder de pensão por morte de futuro militar inválido que contribuía com 1,5% para pensão especial;

AC1_SALt = Somatório de Salt referente a todos os militares ativos;

AC1_BaC_APt = Somatório de BaC_APt referente a todos os militares ativos;

AC1_BaC_AIt = Somatório de BaC_AIt referente a todos os militares ativos;

AC1_BaC_PATt = Somatório de BaC_PATt referente a todos os militares ativos;

AC1_BaC_PAPt = Somatório de BaC_PAPt referente a todos os militares ativos;

AC1_BaC_PAIt = Somatório de BaC_PAIt referente a todos os militares ativos;

AC1_BaC_CP_ATt = Somatório das Contribuições de 1,5% de todos os militares ativos;

AC1_BaC_CP_APt = Somatório das contribuições de 1,5% de todos os futuros militares Inativos, referente aos atuais militares ativos;

AC1_BaC_CP_AIt = Somatório das Contribuições de 1,5% de todos os futuros militares Inválidos, referente aos atuais militares ativos;



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

AC1_BaC_PAT_PEt = Somatório de BaC_PAT_PEt referente a todos os militares ativos;

AC1_BaC_PAP_PEt = Somatório de BaC_PAP_PEt referente a todos os militares ativos;

AC1_BaC_PAI_PEt = Somatório de BaC_PAI_PEt referente a todos os militares ativos;

AC2_SALt = AC1_SALt anualizado;

AC2_BaC_APt = AC1_BaC_APt anualizado;

AC2_BaC_AIt = AC1_BaC_AIt anualizado;

AC2_BaC_PATt = AC1_BaC_PATt anualizado;

AC2_BaC_PAPt = AC1_BaC_PAPt anualizado;

AC2_BaC_PAIt = AC1_BaC_PAIt anualizado;

AC2_BaC_CP_ATt = AC1_BaC_CP_ATt anualizado;

AC2_BaC_CP_APt = AC1_BaC_CP_APt anualizado;

AC2_BaC_CP_AIt = AC1_BaC_CP_AIt anualizado;

AC2_BaC_PAT_PEt = AC1_BaC_PAT_PEt anualizado;

AC2_BaC_PAP_PEt = AC1_BaC_PAP_PEt anualizado; e

AC2_BaC_PAI_PEt = AC1_BaC_PAI_PEt anualizado.

### F.2.3 - VARIÁVEIS DA PROJEÇÃO – BASE DE ATUAIS INATIVOS

As variáveis expostas a seguir são referentes ao ano t da projeção para a população de atuais inativos:

BC_APt = Valor do benefício concedido para um militar inativo;

BC_PAPt = Valor do benefício concedido de pensão por morte de um atual militar inativo;

BC_PAP_PEt = Valor do benefício concedido de pensão por morte de um atual militar inativo que contribuía com 1,5% para pensão especial;

AC1_BC_APt = Somatório de BC_APt referente a todos os militares inativos;

AC1_BC_AIt = Somatório de BC_AIt referente a todos os militares inativos;

AC1_BC_PAPt = Somatório de BC_PAPt referente a todos os militares inativos;

AC1_BC_PAIt = Somatório de BC_PAIt referente a todos os militares inativos

AC1_BC_CP_APt = Somatório de BC_CP_APt referente a todos os militares inativos;



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

AC1_BC_CP_AIt = Somatório de BC_CP_AIt referente a todos os militares inativos;

AC1_BC_PAP_PEt = Somatório de BC_PAP_PEt referente a todos os militares inativos;

AC1_BC_PAI_PEt = Somatório de BC_PAI_PEt referente a todos os militares inativos;

AC2_BC_APt = AC1_BC_APt anualizado;

AC2_BC_PAPt = AC1_BC_PAPt anualizado;

AC2_BC_PAIt = AC1_BC_PAIt anualizado;

AC2_BC_PAP_PEt = AC1_BC_PAP_PEt anualizado;

AC2_BC_PAI_PEt = AC1_BC_PAI_PEt anualizado;

AC2_BC_CP_APt = AC1_BC_CP_APt anualizado; e

AC2_BC_CP_AIt = AC1_BC_CP_AIt anualizado.

### F.2.4 - VARIÁVEIS DA PROJEÇÃO – BASE DE ATUAIS PENSÕES

As variáveis expostas a seguir são referentes ao ano t da projeção para a população de atuais pensões:

BC_Pt = Valor do benefício concedido para uma pensão;

BC_P_PEt = Valor do benefício concedido para uma pensão especial;

AC1_BC_Pt = Somatório de BC_Pt referente a todas as pensões;

AC1_BC_P_PEt = Somatório de BC_P_PEt referente a todas as pensões;

AC2_BC_Pt = AC1_BC_Pt anualizado; e

AC2_BC_P_PEt = AC1_BC_P_PEt anualizado.

## F.3 - EXPRESSÕES DE CÁLCULO DO FLUXO PROJETADO

### F.3.1 - BENEFÍCIOS A CONCEDER

### F.3.1.1 - CÁLCULO INDIVIDUAL DE MILITARES ATIVOS

O cálculo se baseia em salário inicial = 1, sendo o cálculo individual efetuado com a variável inteira “t” variando de 0 a “n”, sendo “n” o prazo da projeção em anos; e este modelo de fluxo projetado é calculado utilizando um valor de “n” superior a 30.

#### F.3.1.1.1 - ETAPA 1



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

a) Salt

- Se t <= k: Salt = [Salt-1-PSA-PSI-PSM] * (1+CSA)

- Se t = 0: Salt = Salário do banco de dados

- Se t > k: Salt = 0

b) PSA:

- Se t < k: PSA = 0

- Se t = k: PSA = Salt

- Se t > k: PSA = 0

c) PSI

- Se t < k: PSI = Salt * ix+t

- Se t = k: PSI = 0

- Se t > k: PSI = 0

d) PSM = Salt * qx+t

- Se t < k: PSM = Salt * qx+t

- Se t = k: PSM = 0

- Se t > k: PSM = 0

e) PSP = PSM * máximo(Prob(c); Prob(f))

- Se t < k: PSP = PSM * máximo(Prob(c); Prob(f))

- Se t = k: PSP = 0

- Se t > k: PSP = 0

f) BaC_AP:

- BaC_AP0 = 0

- BaC_APt+1 = [BaC_APt * (1-qx+t)] * (1+CBA) + PSA * [1+ (CBA+CSA)/2]

g) BaC_AI:

- BaC_AI0 = 0

- BaC_AIt+1 = [BaC_AIt * (1-qix+t)] * (1+CBA) + PSI * [1+ (CBA+CSA)/2]

h) BaC_PAT:



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- BaC_PAT0 = 0

- Se contribui com 1,5%: BaC_PATt = 0

- Senão: BaC_PATt+1 = [BaC_PATt * (1-qy+t)] * (1+CBA) + PSP * [1+ (CBA+CSA)/2]

- A idade y é dada pela TABUA NORMAL de composição familiar

i) BaC_PAT_PE:

- BaC_PAT_PE0 = 0

- Se não contribui com 1,5%: BaC_PAT_PEt = 0

- Senão: BaC_PAT_PEt+1 = [BaC_PAT_PEt * (1-qy+t)] * (1+CBA) + PSP * [1+ (CBA+CSA)/2]

- A idade y é dada pela idade do cônjuge TÁBUA PENSÃO EXTRAORDINÁRIA de composição familiar padrão

j) BaC_PAP:

- BaC_PAP0 = 0

- Se contribui com 1,5%: BaC_PAPt = 0

- Senão: BaC_PAPt+1 = [BaC_PAPt * (1-qy+t) + BaC_APt * qx+t * máximo(Prob(c); Prob(f))] * (1+CBA)

- A idade y é dada pela TÁBUA NORMAL de composição familiar

k) BaC_PAP_PE:

- BaC_PAP_PE0 = 0

- Se não contribui com 1,5%: BaC_PAP_PEt = 0

- Senão: BaC_PAP_PEt+1 = [BaC_PAP_PEt * (1-qy+t) + BaC_APt * qx+t * máximo(Prob(c); Prob(f))] * (1+CBA)

- A idade y é dada pela idade do cônjuge TÁBUA PENSÃO EXTRAORDINÁRIA de composição familiar padrão

l) BaC_PAI:

- BaC_PAI0 = 0

- Se contribui com 1,5%: BaC_PAIt = 0

- Senão: BaC_PAIt+1 = [BaC_PAIt * (1-qy+t) + BaC_AIt * qix+t * máximo(Prob(c); Prob(f))] * (1+CBA)

- A idade y é dada pela TÁBUA NORMAL de composição familiar



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

m) BaC_PAI_PE:

- BaC_PAI_PE0 = 0

- Se não contribui com 1,5%: BaC_PAI_PEt = 0

- Senão: BaC_PAI_PEt+1 = [BaC_PAI_PEt * (1-qy+t) + BaC_AIt * qix+t * máximo(Prob(c); Prob(f))] * (1+CBA)

- A idade y é dada pela idade do cônjuge TÁBUA PENSÃO EXTRAORDINÁRIA de composição familiar padrão;

n) AC1_SALt = AC1_SALt + Salt

o) AC1_BaC_APt = AC1_BaC_APt + BaC_APt

p) AC1_BaC_AIt = AC1_BaC_AIt + BaC_AIt

q) AC1_BaC_PATt = AC1_BaC_PATt + BaC_PATt

r) AC1_BaC_PAPt = AC1_BaC_PAPt + BaC_PAPt

s) AC1_BaC_PAIt = AC1_BaC_PAIt + BaC_PAIt

t) Se contribui com 1,5%:

- AC1_BaC_CP_ATt = AC1_BaC_CP_ATt + Salt *1,5%

- AC1_BaC_CP_APt = AC1_BaC_CP_APt + BaC_APt * 1,5%

- AC1_BaC_CP_AIt = AC1_BaC_CP_AIt + BaC_AIt * 1,5%

- AC1_BaC_PAT_PEt = AC1_BaC_PAT_PEt + BaC_PAT_PEt

- AC1_BaC_PAP_PEt = AC1_BaC_PAP_PEt + BaC_PAP_PEt

- AC1_BaC_PAI_PEt = AC1_BaC_PAI_PEt + BaC_PAI_Pet

**F.3.1.1.2 - ETAPA 2**

O cálculo é efetuado com a variável inteira “t” variando de 0 a “n”, sendo “n” o prazo da projeção em anos.

**F.3.1.1.2.1 - PARA CALCULAR QUANTIDADES**

a) AC2_SALt = AC1_ SALt

b) AC2_BaC_APt = AC1_BaC_APt

c) AC2_BaC_AIt = AC1_BaC_AIt



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

d) AC2_BaC_PATt = AC1_BaC_PATt

e) AC2_BaC_PAPt = AC1_BaC_PAPt

f) AC2_BaC_PAIt = AC1_BaC_PAIt

g) AC2_BaC_CP_ATt = AC1_BaC_CP_ATt / 1,5%

h) AC2_BaC_CP_APt = AC1_BaC_CP_APt / 1,5%

i) AC2_BaC_CP_AIt = AC1_BaC_CP_AIt / 1,5%

j) AC2_BaC_PAT_PEt = AC1_BaC_PAT_PEt

k) AC2_BaC_PAP_PEt = AC1_BaC_PAP_PEt

l) AC2_BaC_PAI_PEt = AC1_BaC_PAI_PEt

**F.3.1.1.2.2 - PARA CALCULAR VALORES MONETÁRIOS**

a) AC2_SALt = AC1_SALt * 13

b) AC2_BaC_APt = AC1_BaC_APt * 13

c) AC2_BaC_AIt = AC1_BaC_AIt * 13

d) AC2_BaC_PATt = AC1_BaC_PATt * 13

e) AC2_BaC_PAPt = AC1_BaC_PAPt * 13

f) AC2_BaC_PAIt = AC1_BaC_PAIt * 13

g) AC2_BaC_CP_ATt = AC1_BaC_CP_ATt * 12

h) AC2_BaC_CP_APt = AC1_BaC_CP_APt * 12

i) AC2_BaC_CP_AIt = AC1_BaC_CP_AIt * 12

j) AC2_BaC_PAT_PEt = AC1_BaC_PAT_PEt * 13

k) AC2_BaC_PAP_PEt = AC1_BaC_PAP_PEt * 13

l) AC2_BaC_PAI_PEt = AC1_BaC_PAI_PEt * 13

**F.3.1.1.3 - ETAPA 3**

O cálculo é efetuado com a variável inteira “t” variando de 0 a “n”, sendo “n” o prazo da projeção em anos.

Esta etapa será efetuada somente no caso de utilização da hipótese de reposição de militares ativos na proporção de 1:1:



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

a) AC3_SALt = AC2_SAL0 + t . $Média_SS\left(\left(\frac{1+CSI}{1+CSA}\right)^{15}-1\right)$ - onde:

1) Média_SS = $\frac{AC2_{Salo}-AC2_Salj}{j+1}$

2) AC2_Salj = ultimo valor de AC2_Sal maior que zero

b) AC3_BaC_APt = [AC2_BaC_APj . (1+CSI)-j]

c) AC3_BaC_AIt = [AC2_BaC_AIj . (1+CSI)-j]

d) AC3_BaC_PATt = [AC2_BaC_PATj . (1+CSI)-j]

e) AC3_BaC_PAPt = [AC2_BaC_PAPj . (1+CSI)-j]

f) AC3_BaC_PAIt = [AC2_BaC_PAIj . (1+CSI)-j]

g) AC3_BaC_CP_ATt = [AC2_BaC_CP_ATj . (1+CSI)-j]

h) AC3_BaC_CP_APt = [AC2_BaC_CP_APj . (1+CSI)-j]

i) AC3_BaC_CP_AIt = [AC2_BaC_CP_AIj . (1+CSI)-j]

j) AC3_BaC_PAT_PEt = [AC2_BaC_PAT_PEj . (1+CSI)-j]

k) AC3_BaC_PAP_PEt = [AC2_BaC_PAP_PEj . (1+CSI)-j]

l) AC3_BaC_PAI_PEt = [AC2_BaC_PAI_PEj . (1+CSI)-j]

### F.3.2 - BENEFÍCIOS CONCEDIDOS

### F.3.2.1 - CÁLCULO INDIVIDUAL DE MILITARES INATIVOS

Se está calculando o provento inicial = 1, sendo o cálculo individual efetuado com a variável inteira “t” variando de 0 a “n”, sendo “n” o prazo da projeção em anos.

#### F.3.2.1.1 - ETAPA 1

#### F.3.2.1.1.1 - SE NÃO FOR INATIVO POR INVALIDEZ

a) BC_AP:

- BC_APt+1 = [BC_APt * (1-qx+t)] * (1+CBA)

b) BC_PAP:

- BC_PAP0 = 0

- Se contribui com 1,5%: BaC_PAPt = 0



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- Senão: BC_PAPt+1 = [BC_PAPt * (1-qy+t) + BC_APt * qx+t * máximo(Prob(c); Prob(f))] * (1+CBA)

- A idade y é dada pela TÁBUA NORMAL de composição familiar

c) BC_PAP_PE:

- BC_PAP_PE0 = 0

- Se não contribui com 1,5%: BaC_PAP_PEt = 0

- Senão: BC_PAP_PEt+1 = [BC_PAP_PEt * (1-qy+t) + BC_APt * qx+t * máximo(Prob(c); Prob(f))] * (1+CBA)

- A idade y é dada pela idade do cônjuge na TÁBUA PENSÃO EXTRAORDINÁRIA de composição familiar

d) AC1_BC_APt = AC1_BC_APt + BC_APt

e) AC1_BC_PAPt = AC1_BC_PAPt + BC_PAPt

f) Se contribui com 1,5%:

- AC1_BC_CP_APt = AC1_BC_CP_APt + BC_APt *1,5%

- AC1_BC_PAP_PEt = AC1_BC_PAP_PEt + BC_PAP_Pet

**F.3.2.1.1.2 - SE FOR INATIVO POR INVALIDEZ**

a) BC_AI:

- BC_AIt+1 = BC_AIt * (1-qix+t) * (1+CBA)

b) BC_PAI:

- BC_PAI0 = 0

- Se contribui com 1,5%: BaC_PAIt = 0

- Senão: BC_PAIt+1 = [BC_PAIt * (1-qy+t) + BC_AIt * qix * máximo(Prob(c); Prob(f))] * (1+CBA)

- A idade y é dada pela TÁBUA NORMAL de composição familiar.

c) BC_PAI_PE:

- BC_PAI_PE0 = 0

- Se não contribui com 1,5%: BaC_PAI_PEt = 0

-Senão: BC_PAI_PEt+1 = [BC_PAI_PEt * (1-qy+t) + BC_APt * qix * máximo(Prob(c); Prob(f))] * (1+CBA)



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- A idade y é dada pela idade do cônjuge TÁBUA PENSÃO EXTRAORDINÁRIA de composição familiar padrão

d) AC1_BC_APt = AC1_BC_APt + BC_APt

e) AC1_BC_AIt = AC1_BC_AIt + BC_AIt

f) AC1_BC_PAPt = AC1_BC_PAPt + BC_PAPt

g) AC1_BC_PAIt = AC1_BC_PAIt + BC_PAIt

h) Se contribui com 1,5%:

- AC1_BC_CP_APt = AC1_BC_CP_APt + BC_APt *1,5%

- AC1_BC_CP_AIt = AC1_BC_CP_AIt + BC_AIt * 1,5%

- AC1_BC_PAP_PEt = AC1_BC_PAP_PEt + BC_PAP_PEt

- AC1_BC_PAI_PEt = AC1_BC_PAI_PEt + BC_PAI_Pet

**F.3.2.1.2 - ETAPA 2**

O cálculo é efetuado com a variável inteira “t” variando de 0 a “n”, sendo “n” o prazo da projeção em anos.

**F.3.2.1.2.1 - PROJEÇÃO DE QUANTIDADES**

a) AC2_BC_APt = AC1_BC_APt

b) AC2_BC_AIt = AC1_BC_AIt

c) AC2_BC_PAPt = AC1_BC_PAPt

d) AC2_BC_PAIt = AC1_BC_PAIt

e) AC2_BC_PAP_PEt = AC1_BC_PAP_PEt

f) AC2_BC_PAI_PEt = AC1_BC_PAI_PEt

g) AC2_BC_CP_APt = AC1_BC_CP_APt / 1,5%

h) AC2_BC_CP_AIt = AC1_BC_CP_AIt/ 1,5%

**F.3.2.1.2.2 - PROJEÇÃO DE FLUXO MONETÁRIO**

a) AC2_BC_APt = AC1_BC_APt * 13

b) AC2_BC_AIt = AC1_BC_AIt * 13



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

c) AC2_BC_PAPt = AC1_BC_PAPt * 13

d) AC2_BC_PAIt = AC1_BC_PAIt * 13

e) AC2_BC_PAP_PEt = AC1_BC_PAP_PEt * 13

f) AC2_BC_PAI_PEt = AC1_BC_PAI_PEt * 13

g) AC2_BC_CP_APt = AC1_BC_CP_APt * 12

h) AC2_BC_CP_AIt = AC1_BC_CP_AIt * 12

**F.3.2.2 - CÁLCULO INDIVIDUAL DE PENSIONISTAS**

Por se tratar de cálculo quantitativo, então: provento inicial = 1, sendo o cálculo individual efetuado com a variável inteira "t" variando de 0 a "n", sendo "n" o prazo da projeção em anos.

As famílias foram identificadas e agrupadas, atribuindo-se o tempo de vigência da pensão para o pensionista com a maior probabilidade de vida.

a) Se é Pensão Normal: BC_Pt+1 = [BC_Pt * (1-qx+t)] * (1+CBA)

- Se o pensionista é temporário e x+t >= 21, BC_Pt+1 = ZERO

b) Se é Pensão Extraordinária: BC_P_PEt+1 = [BC_P_PEt * (1-qx+t)] * (1+CBA)

- Se o pensionista é temporário e x+t >= 21, BC_P_PEt+1 = ZERO

c) Se é Pensão Normal: AC1_BC_Pt = AC1_BC_Pt + BC_Pt

d) Se é Pensão Extraordinária: AC1_BC_P_PEt = AC1_BC_P_PEt + BC_P_Pet

**F.3.2.2.1 - PROJEÇÃO DE QUANTIDADE**

a) AC2_BC_PPt = AC1_BC_Pt

b) AC2_BC_PP_PEt = AC1_BC_P_Pet

**F.3.2.2.2 - PROJEÇÃO DE VALOR MONETÁRIO**

a) AC2_BC_PPt = AC1_BC_Pt * 13

b) AC2_ BC_PP_PEt = AC1_BC_P_PEt * 13



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

## F.4 - MOTIVAÇÕES PARA O APRIMORAMENTO DO MODELO DE PROJEÇÃO ATUARIAL REFERENTE AO ANO EM QUE OS EVENTOS OCORREM

A técnica atuarial utilizada até o relatório do ano de 2013 uniformizava ao longo dos anos os eventos de mortalidade e entrada em invalidez, consequentemente, as contribuições e despesas também eram distribuídas de forma uniforme. Tal técnica baseia-se na premissa de que, em uma população de indivíduos, os eventos ocorrem de forma uniforme ao longo do ano, ou seja, caso 12 (doze) pessoas venham a falecer e a gerar pensões em um ano, espera-se que 1 (uma) pessoa venha a falecer por mês. Os valores gastos com estas pensões, no ano em que elas eram geradas, utilizavam a seguinte fórmula:

$$Despesas = (\sum_{i=1}^{12} Salário\ da\ pensionista_i\ x\ 13)/_2$$

Portanto, considerava-se para o cálculo, o salário esperado de cada pensionista, multiplicado pela quantidade de recebimentos que há em um ano, incluindo o décimo-terceiro salário, dividindo por dois o resultado desta operação. A divisão por dois se baseava no conceito de que como essas pensões eram geradas segundo uma distribuição uniforme ao longo dos meses, isto seria idêntico ao fato de que todas estas pensões fossem geradas no meio do ano e, portanto, estas pensionistas receberiam 13/2 (treze dois avos) recebimentos naquele ano.

A partir deste relatório atuarial, no ano em que os eventos ocorrem, será adotada a medida conservadora de majorar as despesas, visto que a incidência de militares que se invalidam ou falecem pode ser predominante no primeiro semestre do ano.

Visando assegurar que as despesas serão refletidas nas projeções com maior grau de confiança, prefere-se considerar que todos os eventos que podem vir a gerar pensões ocorrerão em janeiro, assim as despesas deste ano incluirão os 12 (doze) meses do ano e o décimo-terceiro salário para o propósito deste relatório, como apresentado na seguinte formulação:

$$Despesas = \sum_{i=1}^{12} Salário\ da\ pensionista_i\ x\ 13$$



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

## ANEXO G
## PERDA DO PODER DE COMPRA DOS MILITARES E PENSIONISTAS DAS FORÇAS ARMADAS

A título de ilustração, o Gráfico G.1 e a Tabela G.1 apresentam a perda salarial dos militares de 2010 a 2018, em valores reais. Para este cálculo foram considerados a inflação pelo INPC e a reposição parcial da inflação, provida pela Lei no 12.778, de 28 de dezembro de 2012 e Lei no 13.321/2016, de 27 de julho de 2016.

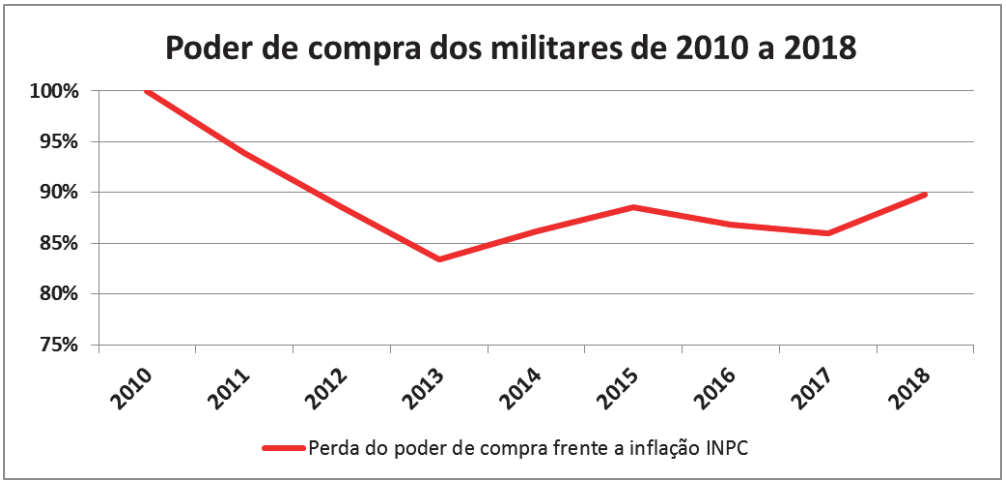


Gráfico G.1 - Perda do poder de compra dos militares das FFAA de 2010 a 2018

Tabela G.1 - Perda do poder de compra dos militares das FFAA de 2010 a 2018

| Poder de compra dos militares de 2010 a 2018 | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **Ano** | **2010** | **2011** | **2012** | **2013** | **2014** | **2015** | **2016** | **2017** | **2018** |
| **Inflação** | 6,47% | 6,08% | 6,20% | 5,56% | 6,23% | 11,28% | 6,58% | 2,07% | - |
| **Reposição** | 0,00% | 0,00% | 0,00% | 9,15% | 9,14% | 9,13% | 5,50% | 6,63% | - |
| **Unidade Monetária** | 100,00% | 93,93% | 88,54% | 83,38% | 86,21% | 88,57% | 86,86% | 85,98% | 89,82% |
| **Perda Total Percentual** | **10,18%** | | | | | | | | |

É relevante apresentar este Anexo para evidenciar o malefício causado à profissão militar por não ter uma política de remuneração definida, como prioritária, no trato da questão militar brasileira.

Os militares possuem cerceamento voluntário de direitos constitucionais, para o exercício de sua profissão. Dentre os direitos que lhe são negados estão a formação de sindicatos e realização de greves, instrumentos legais que permitem aos demais assalariados, propor ou reivindicar benefícios e aumentos salariais, ou definição de dissídios.

Portanto, os militares necessitam de tratamento diferenciado, com uma política de remuneração, que proteja o poder de compra dos componentes das Forças Armadas brasileiras e seus pensionistas, assim como ocorre em outros países do mundo.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# ANEXO H
# NOTA TÉCNICA SEI Nº 02/2017/CCONT/SUCON/STN-MF



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Contabilidade Pública
Coordenação-Geral de Contabilidade da União

Nota Técnica SEI nº 2/2017/CCONT/SUCON/STN-MF

Assunto: **Embasamento legal e normativo para o reconhecimento do passivo relacionado às pensões militares e para a evidenciação das despesas com militares inativos.**

Senhor(a) Subsecretária,

1. Trata-se de esclarecimentos acerca do embasamento legal e normativo para o reconhecimento do passivo relacionado às pensões militares e para a evidenciação das despesas com inativos militares.

**CONTEXTUALIZAÇÃO**

2. Em 1º de março de 2017, foi criado um Grupo de Trabalho Interministerial (GTI) composto pela Casa Civil da Presidência da República, pelo Ministério da Fazenda (MF), Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MPDG), Ministério da Defesa e Comandos da Marinha, Exército e Aeronáutica, conforme Portaria Conjunta nº 55, de 24 de fevereiro de 2017, publicada na seção 2 do Diário Oficial da União. Posteriormente, foi alterada pela Portaria Conjunta nº 68, de 3 de março de 2017, publicada na seção 2 do Diário Oficial da União, de 8 de março de 2017, para correção dos representantes do Ministério da Defesa.

3. O GTI foi criado com o objetivo de realizar estudo conjunto para avaliar as melhores práticas de evidenciação, reconhecimento e mensuração contábil do passivo referente às pensões militares e a evidenciação das despesas futuras com militares inativos, observado marcos normativos pertinentes, objetivando ao atendimento de duas recomendações do Tribunal de Contas da União exarada no Acórdão nº 2.523/2016-TCU-Plenário, processo TC 008.389/2016-0.

4. O referido acórdão tratava do Parecer Prévio sobre as Contas da Presidente da República de 2015. Para melhor entendimento do objetivo do GTI, torna-se relevante reproduzir as duas recomendações relacionadas, conforme segue:

> Recomendar:
>
> 1.3.6 – Ao Ministério da Defesa, sob a coordenação da Casa Civil da Presidência da República, que tomem as providências necessárias para o reconhecimento, a mensuração e a evidenciação contábil do passivo referente às pensões militares previstas na Lei 3.765/1960;
>
> 1.3.7 – À Casa Civil da Presidência da República a ao Ministério da



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> Defesa que implementem as práticas de evidenciação, reconhecimento e mensuração das despesas futuras com militares inativos de forma a permitir a transparência necessária e evitar quaisquer distorções materiais no Balanço Geral da União.

5. Como resultado parcial dos trabalhos do GTI houve o encaminhamento relativo à contabilização, por parte do Ministério da Defesa, e de suas subdivisões administrativas, do passivo relacionado às pensões militares e à evidenciação das despesas com inativos militares. Para isso, caberia ao Ministério da Defesa o levantamento das premissas e dos cálculos necessários para a contabilização das pensões militares, bem como dos cálculos relativos às despesas relacionadas aos inativos militares.

6. De modo a subsidiar a referida contabilização por parte do Ministério da Defesa e dar o devido embasamento legal e normativo, este órgão central de contabilidade da União, conforme disposto no inciso I do art. 17 da Lei 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, e as competências definidas no art. 7º do Decreto nº 6.976, de 7 de outubro de 2009, emite o entendimento consubstanciado nos parágrafos seguintes desta Nota.

**EMBASAMENTO LEGAL E NORMATIVO PARA A CONTABILIZAÇÃO DAS PENSÕES MILITARES E DAS DESPESAS COM INATIVOS MILITARES**

7. A edição da Lei Complementar nº 101/2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), no intuito de propiciar o equilíbrio das finanças públicas, estabeleceu, entre outros, limites para o endividamento público e para as despesas com pessoal e criou instrumentos de transparência da gestão fiscal. Além disso, a LRF inovou ao determinar que se realizasse a consolidação, nacional e por esfera de Governo, das contas dos entes da Federação. Esta competência é exercida pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN/MF) por meio da publicação anual do Balanço do Setor Público Nacional (BSPN), congregando as contas da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios conforme disposto no art. 51 da LRF.

8. Os incisos VI e VII do art. 18 da Lei nº 10.180/2009, combinado com o inciso XIII do art. 7º do Decreto nº 6.976/2009, atribuem a competência de consolidação das contas nacionais ao órgão central de contabilidade do Sistema de Contabilidade Federal, ou seja, à Secretaria do Tesouro Nacional, conforme dispositivos legais a seguir:

> **Lei nº 10.180/2001**:
>
> Art. 17. Integram o Sistema de Contabilidade Federal:
>
> I - a Secretaria do Tesouro Nacional, como órgão central;
>
> [...]
>
> Art. 18. Compete às unidades responsáveis pelas atividades do Sistema de Contabilidade Federal:
>
> [...]
>
> VI - elaborar os Balanços Gerais da União;
>
> VII - consolidar os balanços da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com vistas à elaboração do Balanço do



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Setor Público Nacional;

**Decreto nº 6.976/2009:**

Art. 7º Compete ao órgão central do Sistema de Contabilidade Federal:

[...]

XIII - promover, até o dia trinta de junho, a consolidação, nacional e por esfera de governo, das contas dos entes da Federação relativas ao exercício anterior, com vistas à elaboração do balanço do setor público nacional e a sua divulgação, inclusive por meio eletrônico de acesso público;

9. Além da competência de consolidação propriamente dita das contas dos entes da Federação e da elaboração do Balanço Geral da União (competência operacional), a STN/MF ainda possui competência para editar as normas gerais para a consolidação das contas públicas (competência normativa). Assim, a STN/MF possui uma competência operacional originária, a de consolidar as contas públicas conforme explicitado anteriormente, e uma competência normativa provisória, que é a de editar normas gerais para a consolidação, enquanto não criado o conselho de gestão fiscal conforme a seguir:

Art. 50.

[...]

§ 2º A edição de normas gerais para consolidação das contas públicas **caberá ao órgão central de contabilidade da União**, enquanto não implantado o conselho de que trata o art. 67.

Art. 51. O Poder Executivo da União promoverá, até o dia trinta de junho, a consolidação, nacional e por esfera de governo, das contas dos entes da Federação relativas ao exercício anterior, e a sua divulgação, inclusive por meio eletrônico de acesso público.

10. As normas gerais editadas pela STN/MF em sua competência normativa transitória devem ser observadas obrigatoriamente pela União, pelos estados, pelo Distrito Federal e pelos municípios por força da Portaria STN/MF nº 634, de 19 de novembro de 2013, que dispõe sobre regras gerais acerca das diretrizes, normas e procedimentos contábeis aplicáveis aos entes da Federação, com vistas à consolidação das contas públicas da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, sob a mesma base conceitual.

11. Dentre outros aspectos a Portaria prevê:

Art. 2º - A Secretaria do Tesouro Nacional - STN promoverá a gestão da **implantação, no âmbito da Federação, dos procedimentos contábeis das entidades do setor público, observadas as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público - NBC TSP emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade - CFC**, por meio de normativos e orientações



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> técnicas, respeitados os aspectos formais e conceituais estabelecidos pela legislação vigente.
>
> Art. 3º - As diretrizes, conceitos e procedimentos contábeis aplicáveis aos entes da Federação, sem prejuízo de outros atos normativos e outras publicações de caráter técnico, são consubstanciados nos seguintes instrumentos expedidos pela Secretaria do Tesouro Nacional:
>
> I - Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP;
>
> [...]
>
> § 1º O MCASP, cuja edição deve ser aprovada em ato normativo específico, é de **observância obrigatória** pelos entes da Federação.

12. Verifica-se, portanto, que a competência normativa da STN/MF é levada a efeito por meio do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), o qual se encontra na sua 7ª edição, com vigência a partir do exercício de 2017.

13. O MCASP busca a convergência de suas disposições às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBC TSP) emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), as quais, por sua vez, estão alinhadas aos padrões internacionais, em especial, às *International Public Sector Accounting Standards* (IPSAS) editadas pelo IPSASB/IFAC.

14. O MCASP dedica uma de suas partes para tratar especificamente de Procedimentos Contábeis Patrimoniais (PCP), definido pela Portaria STN/MF 634/2013 da seguinte forma:

> Art. 6º - Os Procedimentos Contábeis Patrimoniais - PCP compreendem o reconhecimento, a mensuração, o registro, a apuração, a avaliação e o controle do patrimônio público.
>
> Art. 7º - As variações patrimoniais **devem ser registradas pelo regime de competência**, visando garantir o **reconhecimento de todos os ativos e passivos** das entidades que integram o setor público, **convergir a contabilidade do setor público às NBC TSP** e ampliar a transparência das contas públicas.
>
> Parágrafo único - Nos registros contábeis, os entes da Federação deverão observar os seguintes aspectos:
>
> [...]
>
> II - **reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações e provisões por competência**;

15. A Portaria STN/MF nº 634/2013 definiu prazos para implantação dos procedimentos contábeis patrimoniais estabelecidos pelo MCASP no art. 13:

> Art. 13 Os Procedimentos Contábeis Patrimoniais - PCP, definidos



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> no MCASP e **de observância obrigatória pelos entes da Federação**, terão **prazos finais de implantação estabelecidos de forma gradual por meio de ato normativo da STN**.

16. Posteriormente, nesse sentido, foi editada a Portaria STN/MF nº 548, de 24 de setembro de 2015, que dispõe sobre prazos-limite de adoção dos procedimentos contábeis patrimoniais aplicáveis aos entes da Federação, com vistas à consolidação das contas públicas da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, sob a mesma base conceitual, chamado de Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais (PIPCP). No Anexo à referida Portaria, há uma menção específica ao registro das obrigações por competência, mais especificamente ao item "12. Reconhecimento, mensuração e evidenciação da provisão atuarial do regime próprio de previdência dos servidores públicos civis e militares", cujo prazo para contabilização é de aplicação imediata.

17. Destaca-se que, muito embora o PIPCP se refira a "regime próprio de previdência dos militares", tal dispositivo aplica-se apenas aos militares dos entes subnacionais. No caso dos militares das Forças Armadas, de acordo com a Constituição Federal, não se trata de regime de previdência, uma vez que as despesas com militares inativos e pensionistas não se configuram como benefícios previdenciários, sendo enquadradas como Encargos Financeiros da União, conforme Acórdãos 2059/2012, 2314/2015 e 1295/2017, do TCU – Plenário. No caso específico das pensões militares, trata-se de uma obrigação revestida das características de um passivo a ser evidenciado. No caso das despesas com militares inativos das Forças Armadas, busca-se a evidenciação em notas explicativas às demonstrações contábeis. Tais procedimentos estão em consonância com a NBC TSP 03 – Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes e com o MCASP 7ª edição, Parte II – Procedimentos Contábeis Patrimoniais, em seu capítulo 10 – Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes.

18. O CFC edita as NBC TSP conforme prerrogativa estabelecida pela Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, que alterou o Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, que cria o Conselho Federal de Contabilidade, define as atribuições do Contador e do Guarda-livros, e dá outras providências, o qual passou a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 2º A fiscalização do exercício da profissão contábil, assim entendendo-se os profissionais habilitados como contadores e técnicos em contabilidade, será exercida pelo Conselho Federal de Contabilidade e pelos Conselhos Regionais de Contabilidade a que se refere o art. 1º.
>
> [...]
>
> Art. 6º São atribuições do Conselho Federal de Contabilidade:
>
> [...]
>
> f) regular acerca dos princípios contábeis, do Exame de Suficiência, do cadastro de qualificação técnica e dos programas de educação continuada; e **editar Normas Brasileiras de Contabilidade de natureza técnica e profissional**.

19. Assim, os órgãos que exercem as atividades de contabilidade devem observar as normas gerais editadas pela STN/MF em decorrência da LRF, mas também as normas de caráter técnico-profissional do CFC.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

20. A NBC TSP 03 – Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes é uma das normas cabíveis no caso específico do registro das obrigações com pensões militares e evidenciação de despesas com militares inativos. Essa norma, aprovada pelo CFC em 21/10/2016, teve a sua vigência definida da seguinte forma:

> Esta norma deve ser aplicada pelas entidades do setor público a partir de 1º de janeiro de 2017, salvo na existência de algum normativo em âmbito Nacional que estabeleça prazos específicos – casos em que estes prevalecem.

21. A NBC TSP 03 se encontra em plena vigência e, portanto, de aplicabilidade imediata e de observância obrigatória pelos profissionais de contabilidade. Além disso, a referida norma foi incorporada na 7ª edição do MCASP, o qual tem vigência a partir de 1º de janeiro de 2017.

22. Agora, passando à revisão legal e normativa no contexto do Sistema de Contabilidade Federal, que detém a competência de estabelecer normas e procedimentos para o adequado registro contábil dos atos e dos fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e nas entidades da Administração Pública Federal.

23. O Sistema de Contabilidade Federal, integrado pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, na qualidade de Órgão Central, e pelas unidades de gestão interna dos Ministérios, da Advocacia Geral da União e pelo órgão de controle interno da Casa Civil, na qualidade de órgãos setoriais, visa evidenciar a situação orçamentária, financeira e patrimonial da União, conforme dispõe o Art. 14, combinado com o Art. 17, incisos I e II, e §§ 1º e 2º, todos da Lei nº 10.180/2001.

24. Para tanto, este Sistema, utilizando técnicas contábeis, deve registrar os atos e fatos relacionados com a administração orçamentária, financeira e patrimonial da União, evidenciando a situação patrimonial deste Ente e suas variações, independentemente da execução orçamentária, conforme prevê o caput do Art. 3º, e inciso V, do Decreto nº 6.976/2009.

25. Nesta linha, com vistas a padronizar os registros contábeis necessários a tal evidenciação, à STN compete estabelecer normas e procedimentos contábeis para o adequado registro dos atos e fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos e entidades da Administração Pública, conforme prevê o Art. 7º, inciso I, do Decreto nº 6.976/2009.

26. Com o intuito de cumprir tal competência, o Órgão Central do Sistema de Contabilidade Federal instituiu o Manual Siafi como norma referente à Contabilidade, execução orçamentária, financeira e patrimonial da União, constituindo tal manual em fonte de consulta às matérias pertinentes àqueles assuntos e servindo como instrumento de orientação comum aos gestores da União no registro de atos e fatos de natureza contábil, conforme disposto nas alíneas "a" a "c" da Portaria nº 833, de 16 de dezembro de 2011.

27. Assim, com o intuito de promover a evidenciação e permitir o efetivo conhecimento da composição patrimonial da União, conforme preconiza o Art. 85 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, esclarece-se que a Administração Federal conta com o Assunto (Macrofunção) 02.03.36 – Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes – no Manual SIAFI, onde são informadas as situações a



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

serem utilizadas no Siafi Web para o registro contábil dessas obrigações e demais diretrizes para a evidenciação desses passivos.

28. Em regra, ao reconhecer tais passivos, cujos valores ou prazos para pagamento podem ser incertos, deverá o órgão ou entidade federal constituir provisões a serem expostas e evidenciadas em suas demonstrações contábeis, lembrando que, em um primeiro momento, essas obrigações deverão ser reconhecidas em contrapartida a ajustes de exercícios anteriores, tendo em vista a adoção de nova política contábil na avaliação do passivo, conforme demonstrado no quadro abaixo:

| **Natureza da Informação: Patrimonial** | | |
|---|---|---|
| **Situação Siafi Web:** PRV076 - APROPRIAÇÃO DE OUTRAS PROVISÕES CURTO/LONGO PRAZO – AJUSTE EXERCICIO ANTERIOR – Evento 59.1.058 | | |
| **Fato gerador:** Constituição de provisões relativas a prestações futuras de pensões militares já concedidas, decorrentes da adoção de nova política contábil. | | |
| **D/C** | **Conta Contábil** | **Descrição Conta Contábil** |
| D | 23711.03.00 | Ajustes de Exercícios Anteriores |
| C | 22791.06.00 | Provisão de Pensões Militares Concedidas - LP (P) |

29. Caso as razões que ensejaram o reconhecimento dessas provisões sejam suprimidas, os órgãos e entidades federais deverão reverter as provisões anteriormente constituídas, conforme demonstrado abaixo:

| **Natureza da Informação: Patrimonial** |
|---|
| **Situação Siafi Web:** PRV079 – REVERSÃO DE OUTRAS PROVISÕES CURTO/LONGO PRAZO - AJUSTE DE EXERCICIOS ANTERIORES – Evento 59.1.227 |
| **Fato gerador:** Reversão de provisões relativas a prestações futuras de pensões militares já concedidas, reconhecidas anteriormente em contrapartida a ajustes de exercícios anteriores. |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

| C/D | Conta Contábil | Descrição Conta Contábil |
|---|---|---|
| D. | 22791.06.00 | Provisão de Pensões Militares Concedidas - LP (P) |
| C. | 23711.03.00 | Ajustes de Exercícios Anteriore |

30. Realizados esses registros iniciais, as provisões constituídas em períodos subsequentes deverão ser reconhecidas em contas de despesa (variação patrimonial diminutiva), conforme demonstrado nos quadros abaixo:

| **Natureza da Informação: Patrimonial** | | |
|---|---|---|
| **Situação Siafi Web:** PRV010 – APROPRIAÇÃO OUTRAS PROVISÕES DE LONGO PRAZO – VPD 3979xxxxx – Evento 54.1.018 | | |
| **Fato gerador:** Constituição de provisões relativas a prestações futuras de pensões militares já concedidas. | | |
| C/D | **Conta Contábil** | **Descrição Conta Contábil** |
| D. | 39791.01.00 | Variação Patrimonial Diminutiva - Outras Provisões |
| C. | 22791.06.00 | Provisão de Pensões Militares Concedidas - LP (P) |

31. Caso as razões que ensejaram parte do reconhecimento dessas provisões sejam suprimidas, os órgãos e entidades federais deverão reverter a provisão anteriormente constituída, conforme disposto no quadro abaixo:

| **Natureza da Informação: Patrimonial** |
|---|
| **Situação Siafi Web:** PRV013 - REVERSÃO DE OUTRAS PROVISÕES DE CURTO OU LONGO PRAZO - VPA - C/C 000 |
| **Fato gerador:** Reversão de provisões relativas a prestações futuras de pensões militares já concedidas. |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

| C/D | Conta Contábil | Descrição Conta Contábil |
|---|---|---|
| D. | 22791.06.00 | Provisão de Pensões Militares Concedidas - LP (P) |
| C. | 49711.0100 | Variação Patrimonial Aumentativa – Reversão de Provisões |

**CONCLUSÃO**

32. Diante do exposto, e à luz da legislação vigente sobre a Contabilidade Aplicada ao Setor Público, esta Subsecretaria de Contabilidade Pública entende que há amparo legal para a contabilização das obrigações com as pensões militares e da evidenciação, por meio de notas explicativas, das despesas com militares inativos, a ser procedida pelos Comandos Militares.

33. Por fim, solicitamos que a Nota Técnica nº 17/2017/CCONT/SUCON/STN/MF-DF, de 08 de setembro de 2017 seja desconsiderada, uma vez que seu conteúdo será substituído pelo desta nota conjunta.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente
LEONARDO SILVEIRA DO NASCIMENTO
Coordenador-Geral
CCONF/SUCON/STN/MF

Documento assinado eletronicamente
HERIBERTO HENRIQUE V. DO NASCIMENTO
Coordenador-Geral
CCONT/SUCON/STN/MF

De acordo.

Documento assinado eletronicamente
GILDENORA BATISTA DANTAS MILHOMEM
Subsecretária de Contabilidade Pública

Documento assinado eletronicamente por **Heriberto Henrique Vilela do Nascimento**, **Coordenador(a)-Geral de Contabilidade da União**, em 10/10/2017, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Silveira do Nascimento**, **Coordenador(a)-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação**, em 10/10/2017, às 16:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Gildenora Batista Dantas Milhomem**, **Subsecretário(a) de Contabilidade Pública**, em 11/10/2017, às 10:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0116127** e o código CRC **FB6B3502**.

**Referência:** Processo nº 17944.100341/2017-83. SEI nº 0116127



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# Anexo IV
# Metas Fiscais
# IV.9 – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial dos Benefícios Assistenciais da Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS

(Art. 4º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AGRÁRIO**
**Secretaria Nacional de Assistência Social**
Departamento de Benefícios Assistenciais e Previdenciários

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DOS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DA LEI ORGÂNICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - LOAS

## 1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Com vistas à atualização dos dados para monitoramento das estimativas orçamentárias previstas para o exercício de 2019 a 2021, face ao disposto no art. 4º §2º, inciso IV, alínea "a" da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, apresentamos avaliação financeira e atuarial do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social e Renda Mensal Vitalícia, previstos na Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, cujas ações orçamentárias estão sob a responsabilidade do Departamento de Benefícios Assistenciais da Secretaria Nacional da Assistência Social do Ministério do Desenvolvimento Social– MDS.

**Ação 00H5 – Pagamento de Benefícios de Prestação Continuada (BPC) e da Renda Mensal Vitalícia (RMV) à Pessoa Idosa:**

- **PO 0001 - Benefício de Prestação Continuada à Pessoa Idosa,** que assegura uma renda mensal de 1 salário mínimo à pessoa idosa com 65 anos ou mais que não possua meios de prover sua manutenção nem de tê-la provida por sua família, cuja renda familiar *per capita* seja inferior a ¼ do salário mínimo;
- **PO 0002 - Renda Mensal Vitalícia Idoso**, que assegura às pessoas com 70 anos ou mais o benefício à renda mensal vitalícia instituído pela Lei nº 6.179/1974, desde que tenham contribuído com a Previdência Social, no mínimo por 12 meses; ou tenham exercido atividade remunerada anteriormente não coberta pela Previdência Social, por 5 anos no mínimo. Esse benefício foi extinto em 1996.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**Ação 00IN – Pagamento de Benefícios de Prestação Continuada (BPC) e da Renda Mensal Vitalícia (RMV) à Pessoa com Invalidez:**

- **PO 0001 - Benefício de Prestação Continuada à Pessoa com Deficiência,** que assegura uma renda mensal de 1 salário mínimo à pessoa com deficiência, de qualquer idade, que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, cuja renda mensal bruta familiar per capita seja inferior a ¼ (um quarto) do salário mínimo vigente;
- **PO 0002 - Renda Mensal Vitalícia por Invalidez,** que assegura às pessoas com invalidez o benefício à renda mensal vitalícia instituído pela Lei nº 6.179/1974, desde que tenham contribuído com a Previdência Social, no mínimo por 12 meses; ou tenham exercido atividade remunerada anteriormente não coberta pela Previdência Social, por 5 anos no mínimo. Esse benefício foi extinto em 1996.

Este documento apresenta as medidas que procedem à projeção de metas físicas e financeiras para a construção do orçamento necessário ao pagamento do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social – BPC e da Renda Mensal Vitalícia – RMV e está dividido em três partes. Na primeira, apresenta-se a metodologia utilizada nas projeções; na segunda, são feitas algumas considerações sobre o modelo adotado; e, na terceira, são apresentados os resultados.

## 2. METODOLOGIA

O método matemático de projeção das metas físicas de curto prazo, no máximo para três anos, adotado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS, é o seguinte:

1. Cálculo da taxa média de crescimento (TCM12) para os doze meses anteriores, pressupondo crescimento contínuo:

$$TCM12 = \frac{\ln \frac{M_{x,t}}{M_{x+1,t-12}}}{12}$$

Onde: $M_{x,t}$ = Benefícios ativos do mês x, do ano t

$M_{x+1,\ t-12}$ = Benefícios ativos do mês correspondente a 12 meses anteriores, e.g. março de 2013 a fevereiro de 2014, janeiro de 2014 a dezembro de 2014

2. Ao número de benefícios correspondente ao último mês em que os dados estão disponíveis aplica-se a TCM12 para se obter a projeção do número de benefícios do mês seguinte. Nova TCM12 é calculada para os 12 meses anteriores, que é usada para se projetar o mês seguinte e assim se segue de forma iterativa para o período de projeção;
3. A projeção considerada como meta de um determinado ano é aquela obtida para dezembro do mesmo ano;



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4. Este método não considera flutuações bruscas de um ano para outro, mas corrige as flutuações sazonais da evolução do número de benefícios.

Para a projeção da meta financeira, multiplica-se o número de benefícios projetado pelo salário mínimo de um cenário, em conformidade com informação da SOF/MPOG, constituindo a base para o orçamento dos benefícios assistenciais.

## 3. CONSIDERAÇÕES SOBRE O MODELO ADOTADO

### 3.1 Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social – BPC

As projeções utilizadas têm como base a variação no quantitativo de benefícios ativos em dezembro de cada ano, que no caso do BPC tem se mostrado sempre positiva, conforme demonstrado na tabela 1 a seguir.

**Tabela 1 – QUANTITATIVO DE BENEFÍCIOS ATIVOS (BPC) NO PERÍODO DE 2009 A 2017 E TAXA ANUAL DE CRESCIMENTO, TOTAL BRASIL EM DEZEMBRO DE CADA ANO**

| ANO | PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PcD) | | IDOSOS | | TOTAL | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | N.A. | % | N.A. | % | N.A. | % |
| 2009 | 1.625.625 | 7,61 | 1.541.220 | 8,25 | 3.166.845 | 7,92 |
| 2010 | 1.778.345 | 9,39 | 1.623.196 | 5,32 | 3.401.541 | 7,41 |
| 2011 | 1.907.511 | 7,26 | 1.687.826 | 3,98 | 3.595.337 | 5,70 |
| 2012 | 2.021.721 | 5,99 | 1.750.121 | 3,69 | 3.771.842 | 4,91 |
| 2013 | 2.141.846 | 5,94 | 1.822.346 | 4,13 | 3.964.192 | 5,10 |
| 2014 | 2.253.822 | 5,23 | 1.876.610 | 2,98 | 4.130.432 | 4,19 |
| 2015 | 2.323.794 | 3,10 | 1.918.903 | 2,25 | 4.242.697 | 2,72 |
| 2016 | 2.436.608 | 4,85 | 1.974.942 | 2,92 | 4.411.550 | 3,98 |
| 2017 | 2.527.257 | 3,72 | 2.022.221 | 2,39 | 4.549.478 | 3,13 |

Fonte: Síntese/Dataprev, janeiro 2018

No caso dos idosos, a taxa anual de crescimento teve um decréscimo de 0,53% em relação ao ano anterior. Em 2015 a greve dos servidores do INSS impactou no resultado do menor índice deste período e com reflexos positivos na taxa de 2016 por causa da demanda reprimida do ano anterior. O viés de queda deve continuar nos próximos anos, o que pode ser explicado em parte pela melhoria do processo de concessão e da fiscalização. O crescimento médio anual do benefício destinado à pessoa idosa, no período de 2009 a 2017, foi de 3,99 %.

Considerando a evolução demográfica definida a partir da projeção populacional do IBGE (Anexo I), observa-se que as previsões são de crescimento da população acima de 65 anos, chegando a constituir 7,98 % da população em 2017. Em temos percentuais, o crescimento vegetativo do BPC para pessoa idosa mantém um crescimento ligeiramente superior às estimativas de crescimento da população acima de 65 anos (média anual de 3,57 % de 2009 a 2017). Assim, para estimar o crescimento vegetativo do BPC não se pode considerar apenas o crescimento demográfico da população idosa.

No caso de pessoas com deficiência, a quantidade de benefícios do BPC vem apresentando crescimento nos últimos anos superior aos benefícios para Idosos



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

conforme demonstra a tabela 1. A cada ano um quantitativo de pessoas adquire ou nasce com deficiências que se enquadram no conceito de impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, decorrente de fatores como fragilização da saúde, acidentes, má formação congênita, desenvolvimento de doenças crônicas, entre outros. No período de 2009 a 2017, registrou-se um percentual médio de variação positiva do crescimento de 5,9 % de benefícios ativos do BPC para pessoas com deficiência. Em 2017 o crescimento diminuiu 1,13 % em relação ao ano anterior.

Entre 2009 e 2017, observa-se um crescimento na quantidade de beneficiários de 55,5% no BPC para pessoas com deficiência e de 31,2% no BPC para pessoas idosas, que está demonstrado quantitativamente no gráfico a seguir.

**Gráfico 1 - DEMONSTRATIVO DO CRESCIMENTO DO QUANTITATIVO DO BPC - 2009 A 2017**

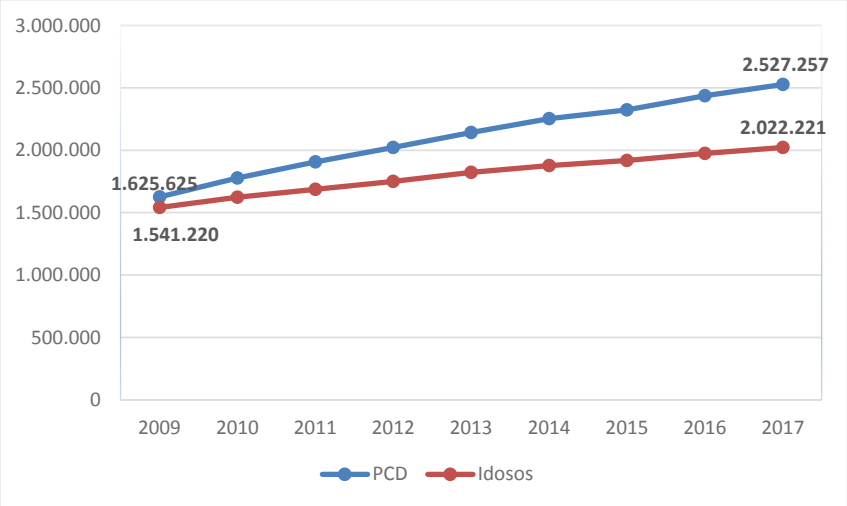


Fonte: Síntese/Dataprev, janeiro 2018

O crescimento da população idosa e de pessoas com deficiência tem reflexo no crescimento dos benefícios concedidos, observado ao longo dos anos. Entretanto, na projeção do quantitativo dos futuros beneficiários, é necessário considerar os critérios de elegibilidade para a concessão do benefício, quais sejam: o brasileiro, nato ou naturalizado, e as pessoas de nacionalidade portuguesa, desde que, em todos os casos os casos, comprovem residência no Brasil e renda familiar per capita inferior a ¼ de salário mínimo vigente e se encaixem em uma das seguintes condições:

• Pessoa idosa, com idade de 65 (sessenta e cinco) anos ou mais.

• Pessoa com deficiência, de qualquer idade, entendida como aquela que apresenta impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

**3.2 Renda Mensal Vitalícia - RMV**

Em relação à RMV, utiliza-se a mesma metodologia descrita acima, com a diferença de que neste caso é considerado o decréscimo no estoque de benefícios devido ao fato de ser um benefício em extinção, conforme demonstrado na tabela 2.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**Tabela 2 – QUANTITATIVO DE BENEFÍCIOS ATIVOS (RMV) NO PERÍODO DE 2009 A 2016, TOTAL BRASIL EM DEZEMBRO DE CADA ANO**

| ANO | RMV INVALIDEZ | | RMV IDADE | | TOTAL | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | N.A. | % | N.A. | % | N.A. | % |
| 2009 | 237.307 | -9,13 | 85.090 | -15,71 | 322.397 | -10,96 |
| 2010 | 215.850 | -9,94 | 71.830 | -18,46 | 287.680 | -12,06 |
| 2011 | 195.018 | -9,65 | 59.540 | -17,11 | 254.558 | -11,51 |
| 2012 | 177.578 | -8,94 | 50.042 | -15,95 | 227.620 | -10,58 |
| 2013 | 160.614 | -9,55 | 41.150 | -17,77 | 201.764 | -11,36 |
| 2014 | 145.915 | -9,15 | 34.101 | -17,13 | 180.016 | -10,78 |
| 2015 | 132.460 | -9,22 | 27.968 | -17,98 | 160.428 | -10,88 |
| 2016 | 118.327 | -8,94 | 21.624 | -16,50 | 139.951 | -10,00 |
| 2017 | 106.373 | -10,10 | 16.974 | -21,50 | 123.347 | -11,86 |

Fonte: Síntese Dataprev, janeiro 2018

Entre 2009 e 2017, observa-se um decréscimo na quantidade de beneficiários de 55,17% na RMV Invalidez e de 80,05% na RMV Idade, que está demonstrado no gráfico a seguir.

**Gráfico 2 – DECRÉSCIMO DO QUANTITATIVO DE BENEFÍCIOS (RMV) MANTIDOS NO PERÍODO DE 2009 A 2017, TOTAL BRASIL**

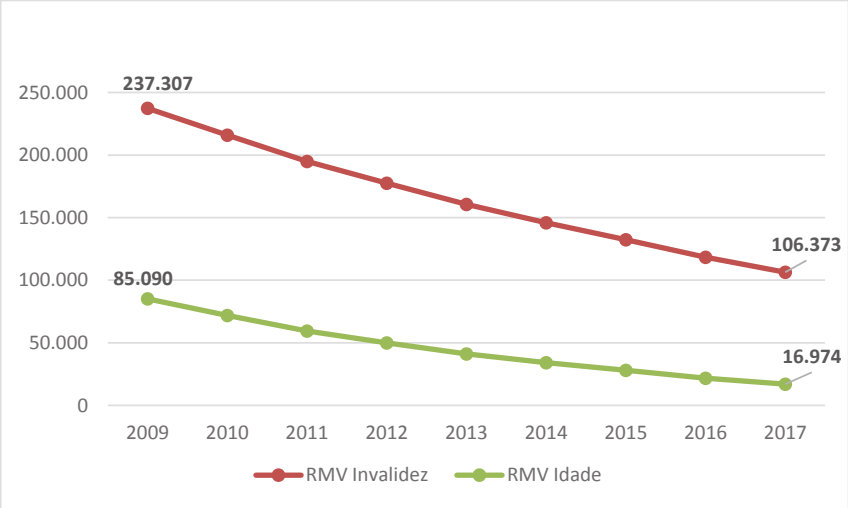


Fonte: Síntese, janeiro 2018

### 3.3 Consistência das projeções realizadas em anos anteriores

**3.3.1 Estimativas Físicas** As informações constantes da tabela 3 demonstram a consistência da metodologia utilizada pelo MDS para estimar as quantidades físicas do BPC e da RMV, dado que os quantitativos realizados estão próximos dos estimados.

**Tabela 3 – QUANTITATIVO DE METAS FÍSICAS ESTIMADAS E REALIZADAS PARA BPC E RMV, NO PERÍODO DE 2014 A 2016, TOTAL BRASIL EM DEZEMBRO DE CADA ANO.**



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

| AÇÃO | 2015 | | 2016 | | 2017 | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | Estimadas (a) | Realizadas (b) | Estimadas (c) | Realizadas (d) | Estimadas (e) | Realizadas (f) |
| RMV Idade | 28.182 | 27.968 | 24.095 | 21.624 | 18.158 | 16.974 |
| | (b-a) | -214 | (d-c) | -2.471 | (f-e) | -1.184 |
| RMV Invalidez | 132.639 | 132.460 | 121.795 | 118.327 | 107.542 | 106.373 |
| | (b-a) | -179 | (d-c) | -3.468 | (f-e) | -1.169 |
| BPC Idoso | 1.940.444 | 1.918.903 | 2.004.490 | 1.974.942 | 2.027.330 | 2.022.221 |
| | (b-a) | -21.541 | (d-c) | -29.548 | (f-e) | -5.109 |
| BPC PcD | 2.358.481 | 2.323.794 | 2.475.432 | 2.436.608 | 2.534.930 | 2.527.257 |
| | (b-a) | -34.687 | (d-c) | -38.824 | (f-e) | -7.673 |

Fonte: Síntese, janeiro 2018

**3.3.2 Estimativas Orçamentárias** A tabela 4 demonstra um comparativo ente os valores estimados pelo MDS em relação aos valores aprovados na LOA, no PLOA e Dotação Final no período de 2014 a 2017. Podemos verificar que os valores estimados pelo MDS são mais próximos da dotação Final que os valores aprovados na LOA.

**Tabela 4 – Comparação entre valores: estimados pelo MDS; propostos na PLOA; aprovados na LOA e a Dotação Final (2014 a 2017)**

| Ano | Espécie Benefício | Valor Proposta MDS (A) | Valor PLOA | Valor LOA (B ) | Diferença % (A - B) | Dotação Final (C) | Diferença % (C - A) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 2014 | BPC - Pessoa Idosa | 16.262.598.446 | 16.106.970.738 | 15.877.876.718 | 2,4% | 17.292.441.632 | 6,3% |
| | BPC - PCD | 19.180.896.653 | 19.868.878.399 | 18.775.748.806 | 2,1% | 18.649.948.806 | -2,8% |
| | RMV Idade | 344.798.471 | 328.352.811 | 557.446.831 | -61,7% | 423.246.831 | 22,8% |
| | RMV Invalidez | 1.357.661.189 | 1.322.223.613 | 1.093.129.593 | 19,5% | 1.233.129.593 | -9,2% |
| | **Total ano** | **37.145.954.759** | **37.626.425.561** | **36.304.201.948** | **2,3%** | **37.598.766.862** | **1,2%** |
| 2015 | BPC - Pessoa Idosa | 18.140.002.740 | 18.301.745.825 | 18.301.745.825 | -0,9% | 18.156.745.825 | 0,1% |
| | BPC - PCD | 22.008.578.873 | 21.680.971.340 | 21.680.971.340 | 1,5% | 22.045.171.340 | 0,2% |
| | RMV Idade | 297.594.781 | 533.016.552 | 533.016.552 | -79,1% | 303.016.549 | 1,8% |
| | RMV Invalidez | 1.315.194.302 | 1.006.249.899 | 1.006.249.899 | 23,5% | 1.293.249.899 | -1,7% |
| | **Total ano** | **41.761.370.696** | **41.521.983.616** | **41.521.983.616** | **0,6%** | **41.798.183.613** | **0,1%** |
| 2016 | BPC - Pessoa Idosa | 20.422.562.165 | 19.511.072.315 | 19.511.072.315 | 4,5% | 20.787.698.162 | 1,8% |
| | BPC - PCD | 25.046.986.355 | 23.929.101.456 | 23.929.101.456 | 4,5% | 25.624.862.314 | 2,3% |
| | RMV Idade | 268.223.823 | 269.230.338 | 269.230.338 | -0,4% | 269.230.338 | 0,4% |
| | RMV Invalidez | 1.311.118.518 | 1.316.038.512 | 1.316.038.512 | -0,4% | 1.318.683.161 | 0,6% |
| | **Total ano** | **47.048.890.861** | **45.025.442.621** | **45.025.442.621** | **4,3%** | **48.000.473.975** | **2,0%** |
| 2017 | BPC - Pessoa Idosa | 22.716.279.798 | 21.481.789.981 | 21.481.789.981 | 5,43% | 23.023.491.599 | 1,35% |
| | BPC - PCD | 28.192.190.240 | 26.905.708.088 | 26.905.708.088 | 4,56% | 28.861.691.761 | 2,37% |
| | RMV Idade | 225.009.242 | 219.898.926 | 219.898.926 | 2,27% | 219.898.926 | -2,27% |
| | RMV Invalidez | 1.276.530.948 | 1.266.158.277 | 1.266.158.277 | 0,81% | 1.266.158.277 | -0,81% |
| | **Total ano** | **52.410.010.228** | **49.873.555.272** | **49.873.555.272** | **4,84%** | **53.371.240.563** | **1,83%** |

Fonte: Sispoad/MDS e DBAP – janeiro 2018



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**4. RESULTADOS**

A partir da metodologia descrita acima foram estimadas as metas físicas e financeiras do BPC e da RMV para os anos de 2017 a 2020.

A seguir, são apresentadas algumas tabelas com as projeções das metas físicas e financeiras do BPC e da RMV, para o período de 2017 a 2020.

**4.1 Projeções de metas físicas para o Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social-BPC**

**Tabela 5 – PROJEÇÃO DE METAS FÍSICAS PARA O BPC – Estimativa para o nº de benefícios em dezembro no período de 2019 a 2021**

| ANO | Quantidade de BPC em Dezembro | | |
|---|---|---|---|
| | PCD | IDOSO | TOTAL |
| 2019 | 2.711.691 | 2.112.536 | 4.824.227 |
| 2020 | 2.814.400 | 2.162.353 | 4.976.753 |
| 2021 | 2.924.466 | 2.214.362 | 5.138.828 |

Fonte: Síntese e Suibe /INSS e DBA/SNAS/MDS – março 2018

**4.2 Projeções de metas físicas para a Renda Mensal Vitalícia – RMV**

**Tabela 6 – PROJEÇÃO DE METAS FÍSICAS DA RMV –Estimativa para o nº de benefícios em dezembro de cada ano no período de 2019 a 2021**

| ANO | Quantidade de RMV em Dezembro | | |
|---|---|---|---|
| | Invalidez | Idade | TOTAL |
| 2019 | 2019 | 86.991 | 11.272 |
| 2020 | 2020 | 79.641 | 9.605 |
| 2021 | 2021 | 73.363 | 8.344 |

Fonte: Síntese e Suibe /INSS e DBA/SNAS/MDS - março 2018

**4.3. Projeções Financeiras para o BPC.**

**Tabela 7 – PROJEÇÃO DE METAS FINANCEIRAS PARA O BPC: 2019 a 2021**

| Valores | | | |
|---|---|---|---|
| ANO | BPC – Pessoa com Deficiência | BPC – Pessoa Idosa | TOTAL (Em R$) |
| 2019 | 32.070.439.845 | 25.136.075.480 | 57.206.515.325 |
| 2020 | 35.724.557.683 | 27.623.366.609 | 63.347.924.292 |
| 2021 | 39.756.058.207 | 30.305.532.105 | 70.061.590.311 |

Fonte: Síntese e Suibe /INSS e DBA/SNAS/MDS – março 2018



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**Tabela 8 – PROJEÇÃO MENSAL DE METAS FÍSICAS E FINANCEIRAS PARA O BPC EM 2019**

| Mês | Metas Físicas | | | | | | Valores (R$) | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | BPC Pessoa Idosa | TCM12 | BPC Pessoa com Deficiência | TCM12 | Total de Benefícios | Acréscimo Mensal de Benefícios | Pagto para o Total de Benefícios | Acréscimo (em relação ao mês anterior) |
| Jan | 2.068.541 | 0,191% | 2.623.184 | 0,302% | 4.691.724 | 11.249 | 4.701.107.930 | 235.934.059 |
| Fev | 2.072.490 | 0,192% | 2.631.117 | 0,303% | 4.703.607 | 11.883 | 4.713.014.616 | 11.906.685 |
| Mar | 2.076.463 | 0,192% | 2.639.077 | 0,302% | 4.715.540 | 11.933 | 4.724.971.397 | 11.956.781 |
| Abr | 2.080.457 | 0,192% | 2.647.058 | 0,302% | 4.727.515 | 11.975 | 4.736.970.186 | 11.998.789 |
| Mai | 2.084.451 | 0,192% | 2.655.046 | 0,301% | 4.739.497 | 11.982 | 4.748.975.814 | 12.005.628 |
| Jun | 2.088.461 | 0,193% | 2.663.047 | 0,302% | 4.751.508 | 12.011 | 4.761.010.653 | 12.034.839 |
| Jul | 2.092.485 | 0,192% | 2.671.078 | 0,301% | 4.763.563 | 12.055 | 4.773.090.103 | 12.079.450 |
| Ago | 2.096.501 | 0,191% | 2.679.131 | 0,301% | 4.775.631 | 12.068 | 4.785.182.265 | 12.092.162 |
| Set | 2.100.501 | 0,191% | 2.687.203 | 0,302% | 4.787.704 | 12.073 | 4.797.279.764 | 12.097.500 |
| Out | 2.104.504 | 0,191% | 2.695.317 | 0,303% | 4.799.822 | 12.117 | 4.809.421.294 | 12.141.529 |
| Nov | 2.108.514 | 0,191% | 2.703.478 | 0,304% | 4.811.992 | 12.170 | 4.821.615.865 | 12.194.571 |
| Dez | 2.112.536 | 0,192% | 2.711.691 | 0,306% | 4.824.227 | 12.235 | 4.833.875.439 | 12.259.574 |
| **Totais** | **25.085.904** | **2,31%** | **32.006.427** | **3,68%** | **57.092.331** | **143.751** | **57.206.515.325** | **368.701.567** |

Fonte: Síntese e Suibe /INSS e DBA/SNAS/MDS – março 2018

*TCM12 - Taxa média de crescimento para os doze meses anteriores. Salário Mínimo utilizado para o cálculo de R$ 1.002,00

**Tabela 9 – PROJEÇÃO MENSAL DE METAS FÍSICAS E FINANCEIRAS PARA O BPC EM 2020**

| Mês | Metas Físicas | | | | | | Valores (R$) | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | BPC Pessoa Idosa | TCM12 | BPC Pessoa com Deficiência | TCM12 | Total de Benefícios | Acréscimo Mensal de Benefícios | Pagto para o Total de Benefícios | Acréscimo (em relação ao mês anterior) |
| Jan | 2.116.596 | 0,194% | 2.719.996 | 0,308% | 4.836.592 | 12.365 | 5.204.173.188 | 370.297.750 |
| Fev | 2.120.694 | 0,194% | 2.728.361 | 0,308% | 4.849.055 | 12.463 | 5.217.583.474 | 13.410.286 |
| Mar | 2.124.804 | 0,194% | 2.736.764 | 0,308% | 4.861.569 | 12.514 | 5.231.048.100 | 13.464.626 |
| Abr | 2.128.927 | 0,194% | 2.745.206 | 0,309% | 4.874.133 | 12.564 | 5.244.567.136 | 13.519.036 |
| Mai | 2.133.060 | 0,194% | 2.753.689 | 0,310% | 4.886.749 | 12.616 | 5.258.141.436 | 13.574.300 |
| Jun | 2.137.205 | 0,194% | 2.762.214 | 0,310% | 4.899.419 | 12.671 | 5.271.775.266 | 13.633.829 |
| Jul | 2.141.362 | 0,195% | 2.770.786 | 0,311% | 4.912.148 | 12.729 | 5.285.471.156 | 13.695.891 |
| Ago | 2.145.530 | 0,195% | 2.779.405 | 0,312% | 4.924.935 | 12.787 | 5.299.230.382 | 13.759.225 |
| Set | 2.149.711 | 0,195% | 2.788.074 | 0,313% | 4.937.786 | 12.850 | 5.313.057.341 | 13.826.960 |
| Out | 2.153.908 | 0,196% | 2.796.796 | 0,314% | 4.950.704 | 12.918 | 5.326.957.523 | 13.900.182 |
| Nov | 2.158.122 | 0,196% | 2.805.571 | 0,315% | 4.963.693 | 12.989 | 5.340.933.220 | 13.975.697 |
| Dez | 2.162.353 | 0,197% | 2.814.400 | 0,316% | 4.976.753 | 13.060 | 5.354.986.069 | 14.052.849 |
| **Totais** | **25.672.274** | **2,36%** | **33.201.262** | **3,79%** | **58.873.536** | **152.526** | **63.347.924.292** | **521.110.630** |

Fonte: Síntese e Suibe /INSS e DBA/SNAS/MDS – março 2018

*TCM12 - Taxa média de crescimento para os doze meses anteriores. Salário Mínimo utilizado para o cálculo de R$ 1.076,00.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**Tabela 10 – PROJEÇÃO MENSAL DE METAS FÍSICAS E FINANCEIRAS PARA O BPC EM 2021**

| Mês | Metas Físicas | | | | | | Valores (R$) | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | BPC Pessoa Idosa | TCM12 | BPC Pessoa com Deficiência | TCM12 | Total de Benefícios | Acréscimo Mensal de Benefícios | Pagto para o Total de Benefícios | Acréscimo (em relação ao mês anterior) |
| Jan | 2.166.603 | 0,227% | 2.823.283 | 0,333% | 4.989.885 | 13.133 | 5.753.337.893 | 5.753.337.893 |
| Fev | 2.170.868 | 0,227% | 2.832.217 | 0,334% | 5.003.085 | 13.200 | 5.768.557.187 | 15.219.294 |
| Mar | 2.175.148 | 0,228% | 2.841.201 | 0,335% | 5.016.349 | 13.264 | 5.783.850.796 | 15.293.609 |
| Abr | 2.179.443 | 0,228% | 2.850.236 | 0,336% | 5.029.679 | 13.330 | 5.799.220.157 | 15.369.361 |
| Mai | 2.183.753 | 0,229% | 2.859.323 | 0,337% | 5.043.076 | 13.397 | 5.814.666.826 | 15.446.670 |
| Jun | 2.188.078 | 0,229% | 2.868.464 | 0,338% | 5.056.542 | 13.465 | 5.830.192.416 | 15.525.590 |
| Jul | 2.192.418 | 0,229% | 2.877.659 | 0,339% | 5.070.077 | 13.535 | 5.845.798.274 | 15.605.858 |
| Ago | 2.196.774 | 0,230% | 2.886.908 | 0,339% | 5.083.682 | 13.606 | 5.861.485.625 | 15.687.350 |
| Set | 2.201.146 | 0,230% | 2.896.213 | 0,341% | 5.097.360 | 13.677 | 5.877.255.677 | 15.770.052 |
| Out | 2.205.535 | 0,231% | 2.905.574 | 0,342% | 5.111.110 | 13.750 | 5.893.109.330 | 15.853.653 |
| Nov | 2.209.940 | 0,231% | 2.914.992 | 0,343% | 5.124.932 | 13.823 | 5.909.047.041 | 15.937.711 |
| Dez | 2.214.362 | 0,232% | 2.924.466 | 0,344% | 5.138.828 | 13.896 | 5.925.069.091 | 16.022.050 |
| **Totais** | **26.284.069** | **2,78%** | **34.480.536** | **4,12%** | **60.764.606** | **162.076** | **70.061.590.311** | **5.925.069.091** |

Fonte: Síntese e Suibe /INSS e DBA/SNAS/MDS – março 2018

*TCM12 - Taxa média de crescimento para os doze meses anteriores. Salário Mínimo utilizado para o cálculo de R$ 1.153,00

## 4.4. Projeções Financeiras para a RMV.

**Tabela 11 – PROJEÇÃO DE METAS FINANCEIRAS PARA A RMV: 2018 a 2020**

| Valores | | | |
|---|---|---|---|
| ANO | RMV – Invalidez | RMV – Idade | TOTAL (Em R$) |
| 2019 | 1.092.446.512 | 147.393.657 | 1.239.840.169 |
| 2020 | 1.070.536.433 | 133.357.579 | 1.203.894.012 |
| 2021 | 1.053.771.251 | 123.069.921 | 1.176.841.172 |

Fonte: Síntese e Suibe /INSS e DBA/SNAS/MDS - – março 2018



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**Tabela 12– PROJEÇÃO MENSAL DE METAS FÍSICAS E FINANCEIRAS PARA A RMV EM 2019**

| Mês | Metas Físicas | | | | | | Valores (R$) | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | RMV Idoso | TCM12* | RMV Invalidez | TCM 12* | Total de Benefícios | Decréscimo Mensal de benefícios | Pagto para o Total de beneficios | Decréscimo (em relação ao mês anterior) |
| Jan | 13.341 | -1,61% | 94.912 | -0,81% | 108.252 | 1.026 | 108.468.913 | 4.216.995 |
| Fev | 13.126 | -1,60% | 94.140 | -0,81% | 107.266 | 987 | 107.480.088 | -988.825 |
| Mar | 12.916 | -1,58% | 93.377 | -0,81% | 106.294 | 972 | 106.506.146 | -973.942 |
| Abr | 12.712 | -1,56% | 92.625 | -0,80% | 105.337 | 956 | 105.547.822 | -958.324 |
| Mai | 12.514 | -1,54% | 91.883 | -0,79% | 104.396 | 941 | 104.605.209 | -942.614 |
| Jun | 12.321 | -1,52% | 91.152 | -0,79% | 103.473 | 923 | 103.680.203 | -925.005 |
| Jul | 12.134 | -1,50% | 90.434 | -0,78% | 102.567 | 906 | 102.772.474 | -907.729 |
| Ago | 11.952 | -1,48% | 89.725 | -0,78% | 101.677 | 890 | 101.880.441 | -892.033 |
| Set | 11.775 | -1,46% | 89.027 | -0,77% | 100.802 | 875 | 101.003.780 | -876.662 |
| Out | 11.603 | -1,44% | 88.340 | -0,77% | 99.942 | 860 | 100.142.139 | -861.641 |
| Nov | 11.435 | -1,43% | 87.661 | -0,76% | 99.096 | 847 | 99.293.929 | -848.210 |
| Dez | 11.272 | -1,41% | 86.991 | -0,76% | 98.262 | 833 | 98.459.023 | -834.906 |
| **Totais** | **147.099** | **-16,92%** | **1.090.266** | **-9,11%** | **1.237.365** | **11.016** | **1.239.840.169** | **-5.792.894** |

Fonte: Síntese e Suibe /INSS e DBA/SNAS/MDS – janeiro 2018
*TCM12 - Taxa média de crescimento para os doze meses anteriores. Salário Mínimo utilizado para o cálculo de R$ 1.002,00

**Tabela 13– PROJEÇÃO MENSAL DE METAS FÍSICAS E FINANCEIRAS PARA A RMV EM 2020**

| Mês | Metas Físicas | | | | | | Valores (R$) | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | RMV Idoso | TCM12* | RMV Invalidez | TCM 12* | Total de Benefícios | Decréscimo Mensal de benefícios | Pagto para o Total de beneficios | Decréscimo (em relação ao mês anterior) |
| 13.579 | 11.113 | -1,39% | 86.330 | -0,75% | 97.443 | 819 | 104.848.736 | 6.389.713 |
| 13.369 | 10.958 | -1,38% | 85.680 | -0,75% | 96.638 | 805 | 103.982.431 | -866.305 |
| 13.165 | 10.807 | -1,36% | 85.038 | -0,74% | 95.846 | 792 | 103.129.759 | -852.672 |
| 12.966 | 10.660 | -1,35% | 84.405 | -0,74% | 95.066 | 780 | 102.290.574 | -839.186 |
| 12.772 | 10.517 | -1,33% | 83.781 | -0,73% | 94.298 | 768 | 101.464.665 | -825.909 |
| 12.584 | 10.377 | -1,31% | 83.166 | -0,73% | 93.543 | 755 | 100.651.803 | -812.862 |
| 12.401 | 10.240 | -1,30% | 82.559 | -0,73% | 92.799 | 744 | 99.851.605 | -800.198 |
| 12.223 | 10.107 | -1,29% | 81.959 | -0,72% | 92.067 | 732 | 99.063.683 | -787.921 |
| 12.050 | 9.977 | -1,27% | 81.368 | -0,72% | 91.345 | 721 | 98.287.740 | -775.943 |
| 11.882 | 9.850 | -1,26% | 80.785 | -0,71% | 90.635 | 710 | 97.523.479 | -764.261 |
| 11.718 | 9.726 | -1,25% | 80.209 | -0,71% | 89.936 | 700 | 96.770.607 | -752.872 |
| 11.558 | 9.605 | -1,23% | 79.641 | -0,70% | 89.246 | 689 | 96.028.929 | -741.679 |
| **150.266** | **123.938** | **-14,78%** | **994.922** | **-8,45%** | **1.118.861** | **9.016** | **1.203.894.012** | **-2.430.094** |

Fonte: Síntese e Suibe /INSS e DBA/SNAS/MDS – março 2018
*TCM12 - Taxa média de crescimento para os doze meses anteriores. Salário Mínimo utilizado para o cálculo de R$ 1.076,00



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**Tabela 14– PROJEÇÃO MENSAL DE METAS FÍSICAS E FINANCEIRAS PARA A RMV EM 2021**

| Mês | Metas Físicas | | | | | | Valores (R$) | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | RMV Idoso | TCM12* | RMV Invalidez | TCM 12* | Total de Benefícios | Decréscimo Mensal de benefícios | Pagto para o Total de beneficios | Decréscimo (em relação ao mês anterior) |
| Jan | 9.487 | -1,22% | 79.080 | -0,70% | 88.567 | 679 | 102.117.911 | 6.088.982 |
| Fev | 9.371 | -1,21% | 78.527 | -0,70% | 87.898 | 669 | 101.346.439 | -771.472 |
| Mar | 9.258 | -1,19% | 77.980 | -0,69% | 87.239 | 659 | 100.586.136 | -760.302 |
| Abr | 9.148 | -1,18% | 77.441 | -0,69% | 86.589 | 650 | 99.836.775 | -749.361 |
| Mai | 9.039 | -1,17% | 76.909 | -0,68% | 85.948 | 641 | 99.098.121 | -738.654 |
| Jun | 8.934 | -1,16% | 76.383 | -0,68% | 85.317 | 632 | 98.369.938 | -728.183 |
| Jul | 8.830 | -1,15% | 75.864 | -0,68% | 84.694 | 623 | 97.651.990 | -717.948 |
| Ago | 8.729 | -1,14% | 75.351 | -0,67% | 84.080 | 614 | 96.944.054 | -707.936 |
| Set | 8.630 | -1,13% | 74.845 | -0,67% | 83.474 | 605 | 96.245.917 | -698.137 |
| Out | 8.532 | -1,11% | 74.345 | -0,66% | 82.877 | 597 | 95.557.374 | -688.543 |
| Nov | 8.437 | -1,10% | 73.851 | -0,66% | 82.288 | 589 | 94.878.228 | -679.146 |
| Dez | 8.344 | -1,09% | 73.363 | -0,66% | 81.707 | 581 | 94.208.289 | -669.940 |
| **Totais** | **106.739** | **-13,13%** | **913.939** | **-7,88%** | **1.020.678** | **7.539** | **1.176.841.172** | **-1.820.640** |

Fonte: Síntese e Suibe /INSS e DBA/SNAS/MDS – – março 2018
*TCM12 - Taxa média de crescimento para os doze meses anteriores. Salário Mínimo utilizado para o cálculo de R$ 1.153,00

**Tabela 15– Projeção do Salário Mínimo**

**Projeção do salário mínimo:**

| Ano base | Valor do Salário Mínimo (R$) |
|---|---|
| 2018 | 954,00 |
| 2019 | 1.002,00 |
| 2020 | 1.076,00 |
| 2021 | 1.153,00 |

Fonte: Parâmetros Macroeconômicos SPE/MF de 12 março de 2018.

Brasília, 23 de março de 2018.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# Anexo I

**Projeção da População Brasileira – 2007 a 2025**

| Período | População Total (A) | População acima de 65 anos (B) | % C=B/A | % crescimento da população idosa em relação ao ano anterior |
|---|---|---|---|---|
| 2007 | 189.335.118 | 11.997.157 | 6,34 | 3,24 |
| 2008 | 191.869.683 | 12.377.850 | 6,45 | 3,17 |
| 2009 | 194.370.095 | 12.773.880 | 6,57 | 3,20 |
| 2010 | 196.834.086 | 13.193.706 | 6,70 | 3,29 |
| 2011 | 199.254.414 | 13.641.019 | 6,85 | 3,39 |
| 2012 | 201.625.492 | 14.116.567 | 7,00 | 3,49 |
| 2013 | 203.950.099 | 14.622.393 | 7,17 | 3,58 |
| 2014 | 206.230.807 | 15.159.779 | 7,35 | 3,68 |
| 2015 | 208.468.035 | 15.729.829 | 7,55 | 3,76 |
| 2016 | 210.663.930 | 16.333.776 | 7,75 | 3,84 |
| 2017 | 212.820.814 | 16.973.290 | 7,98 | 3,92 |
| 2018 | 214.941.017 | 17.650.247 | 8,21 | 3,99 |
| 2019 | 217.025.858 | 18.366.824 | 8,46 | 4,06 |
| 2020 | 219.077.729 | 19.124.739 | 8,73 | 4,13 |
| 2021 | 221.098.714 | 19.922.484 | 9,01 | 4,17 |
| 2022 | 223.089.661 | 20.759.491 | 9,31 | 4,20 |
| 2023 | 225.050.475 | 21.638.925 | 9,62 | 4,24 |
| 2024 | 226.979.194 | 22.564.650 | 9,94 | 4,28 |
| 2025 | 228.873.717 | 23.537.186 | 10,28 | 4,31 |
| 2026 | 230.731.063 | 24.557.004 | 10,64 | 4,33 |

Fonte: IBGE / Elaboração MPS/SPS



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# Anexo IV

## Metas Fiscais

## Anexo IV.10 - Avaliação Financeira do FAT

Ano: 2019

(Art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea “a” da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ministério do Trabalho

BRASIL GOVERNO FEDERAL

FAT AMPARO AO TRABALHADOR

**SECRETARIA EXECUTIVA**
SUBSECRETARIA DE ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO.
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS DO FAT

APOIO/CGFAT/MTE
47970.000734/2018-12
11 / 04 /2018

**NOTA TÉCNICA N.º 339 / 2018 – CGFAT/SOAD/SE/MTb**

**Referência**: Ofício nº 18.811/2018-MP, de 12/03/2018
**Interessado**: Secretaria de Orçamento Federal – SOF/MP
**Assunto**: Avaliação Financeira do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT

**1.** Trata a presente Nota da avaliação financeira do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, em cumprimento ao estabelecido na alínea "a", inciso IV, § 2º, art.4º da Lei Complementar n.º 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal), de 04 de maio de 2000, e ao disposto no § 2º do art. 4º da Resolução CODEFAT nº 440, de 02 de junho de 2005, para subsidiar a elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019 – PLDO-2019.

**2.** A avaliação financeira do FAT será dividida em três partes: i) Desempenho Econômico-Financeiro do FAT; iii) Projeções das receitas e despesas do FAT; e iii) Considerações Finais.

**3.** Na primeira parte será analisando o desempenho econômico-financeiro do FAT nos últimos cinco anos (2013 a 2017), onde serão apresentados o comportamento da arrecadação PIS/PASEP, fonte primária do Fundo, e as suas receitas, despesas, resultados, e evolução Patrimonial, com a observação de que todas as grandezas são tratadas em valores nominais e em valores reais, a preços de dezembro de 2017, utilizando-se o IPCA/IBGE como indexador.

**4.** Na segunda parte, apresentam-se as estimativas das receitas e das despesas do FAT para os exercícios de 2018 a 2021 e os Demonstrativos de Resultados do Fundo.

**5.** Na terceira parte serão apresentadas as considerações finais, tendo como foco os resultados esperados para o exercício de 2019.

## I - DESEMPENHO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO FAT

### I.1 INTRODUÇÃO

**6.** O FAT é um fundo contábil, de natureza financeira, vinculado ao Ministério do Trabalho – MTb, instituído por meio da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, em regulamentação o artigo 239 da Constituição Federal.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**7.** Nos termos do art. 11 da Lei nº 7.998/1990, constituem recursos do FAT: i) o produto da arrecadação da Contribuição PIS/PASEP; ii) o produto dos encargos devidos pelos contribuintes, em decorrência da inobservância de suas obrigações; iii) a correção monetária e os juros devidos pelo agente aplicador dos recursos do Fundo, bem como pelos agentes pagadores, incidentes sobre o saldo dos repasses recebidos; iv) o produto da arrecadação da contribuição adicional pelo índice de rotatividade, de que trata o § 4º, do art. 239, da Constituição Federal (ainda não regulamentado); e v) outros recursos que lhe sejam destinados.

**8.** O Fundo tem como suas principais fontes de recursos o produto da arrecadação da Contribuição PIS/PASEP e as receitas financeiras de remunerações provenientes de: i) empréstimos do FAT ao BNDES, destinados aos financiamentos de projetos de desenvolvimento econômico; ii) aplicações financeiras do Fundo em depósitos especiais; iii) aplicações financeiras das disponibilidades do FAT em fundos de investimentos exclusivos; e iv) aplicações das disponibilidades do Fundo nas contas-suprimento de pagamento dos benefícios do seguro-desemprego e do abono salarial.

**9.** Adicionam-se a essas fontes as restituições de convênios; as restituições de benefícios não desembolsados pelos agentes pagadores; a arrecadação da cota-parte da Contribuição Sindical, as multas destinadas ao FAT[1]; e outros recursos repassados pelo Tesouro Nacional.

**10.** Os recursos do FAT são destinados ao Programa do Seguro-Desemprego, ao pagamento do abono salarial e ao financiamento de programas de desenvolvimento econômico, conforme disposto no art. 10 da Lei nº 7.998/1990.

**11.** Pelo alcance social que possui, o Programa do Seguro-Desemprego é de fundamental importância para o trabalhador brasileiro e contempla diversas ações de apoio ao trabalhador, destacando-se:

i) pagamento de benefício financeiro temporário ao trabalhador:
   a) demitido sem justa causa;
   b) beneficiado com bolsa de qualificação profissional;
   c) resgatado de trabalho análogo ao trabalho escravo;
   d) pescador artesanal em período de defeso;
   e) empregado doméstico dispensado sem justa causa; e
   f) empregado apoiado pelo Programa de Sustentação do Emprego.

ii) qualificação social e profissional;

iii) intermediação de mão de obra;

iv) geração de informações sobre o mercado de trabalho (Relação Anual de Informações Sociais - RAIS, Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED, e Pesquisas de Emprego e Desemprego - PED);

v) apoio a ações de geração de emprego e renda;

[1] Disciplinado pelo Ato Declaratório Executivo Corat n.º 72, de 12 de agosto de 2004, da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

vi) identificação profissional (Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS); e

vii) Classificação Brasileira de Ocupações (CBO).

O Fundo, por determinação constitucional, destina ao BNDES 40% das receitas provenientes da arrecadação da Contribuição PIS/PASEP, na forma de empréstimos, para financiar programas de desenvolvimento econômico.

As disponibilidades financeiras do FAT são aplicadas em títulos de emissão do Tesouro Nacional, disponíveis no âmbito do mercado financeiro atrelados à taxa de juros doméstica, no Banco do Brasil e na Caixa Econômica Federal - CAIXA, e em depósitos especiais, nas instituições financeiras oficiais federais, no termos da Lei nº 8.352, de 28 de dezembro de 1991, que são destinados à concessão de financiamentos no âmbito de programas de geração de emprego e renda instituídos ou apoiados pelo Conselho Deliberativo do FAT – CODEFAT.

## I.2 ARRECADAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PIS/PASEP.

**12.** A receita proveniente da arrecadação da Contribuição PIS/PASEP é a principal fonte de recursos do FAT. Desde março de 1994, parte dessa arrecadação é retida pelo Tesouro Nacional como Desvinculação de Receitas da União – DRU (inicialmente chamada de Fundo Social de Emergência - FSE), em atendimento a Emenda Constitucional de Revisão n.º 01, de 01 de março de 1994, com redação atual da Emenda Constitucional n.º 95, de 15 de dezembro de 2016, que alterou o art 76-B das Disposições Constitucionais Transitórias, onde se estabelece que: "*são desvinculados de órgão, fundo ou despesa, até 31 de dezembro de 2023, 30% (trinta por cento) das receitas dos Municípios relativas a impostos, taxas e multas, já instituídos ou que vierem a ser criados até a referida data, seus adicionais e respectivos acréscimos legais, e outras receitas correntes.*"

**13.** Entre os exercícios de 2013 a 2017, em regime de competência, foi arrecadado como Contribuição PIS/PASEP o montante de R$ 268,3 bilhões e retidos no Tesouro Nacional, como DRU, R$ 64,6 bilhões, sendo constituída como receitas do FAT no período a importância de R$ 203,7 bilhões, conforme evidenciado nos quadros que seguem:

**QUADRO I**
**ARRECADAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PIS/ PASEP**

R$ milhões (*)

| ANO | ARRECADAÇÃO (A) | DRU (B) | FAT ( A - B) | Var. % ANO |
|---|---|---|---|---|
| 2013 | 51.065,40 | 10.213,08 | 40.852,32 | |
| 2014 | 51.770,67 | 10.354,13 | 41.416,53 | 1,4% |
| 2015 | 52.901,53 | 10.580,31 | 42.321,22 | 2,2% |
| 2016 | 53.288,00 | 15.850,28 | 37.437,73 | -11,5% |
| 2017 | 59.268,40 | 17.587,61 | 41.680,79 | 11,3% |
| TOTAL | 268.294,00 | 64.585,40 | 203.708,60 | |

*(*) Arrecadação pelo regime de competência – Valores Nominais*


Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Ed. Sede, Sala 225.
CEP 70059-900. Brasília - DF, Fone (0--61) 2031-6588, Fax (0--61) 2031-0139.
E-Mail: cgfat@mte.gov.br Homepage: www.mte.gov.br.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**14.** Entre 2013 e 2017, a preços de dezembro de 2017 (IPCA/IBGE), foi arrecadada como Contribuição PIS/PASEP a importância de R$ 287,7 bilhões, sendo R$ 219,2 bilhões o montante destinado ao FAT.

**QUADRO II**
**ARRECADAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PIS/ PASEP**
**(a preços de dezembro de 2017 – IPCA)**

R$ milhões (*)

| ANO | ARRECADAÇÃO (A) | DRU (B) | FAT ( A - B) | Var. % ANO |
|---|---|---|---|---|
| 2013 | 61.379,82 | 12.275,96 | 49.103,85 | |
| 2014 | 58.589,64 | 11.717,93 | 46.871,71 | -4,5% |
| 2015 | 55.141,24 | 11.028,25 | 44.112,99 | -5,9% |
| 2016 | 53.288,00 | 15.850,28 | 37.437,73 | -15,1% |
| 2017 | 59.268,40 | 17.587,61 | 41.680,79 | 11,3% |
| TOTAL | 287.667,10 | 68.460,02 | 219.207,08 | |

*(*) Arrecadação pelo regime de competência a preços de dezembro de 2017 – IPCA*

**15.** A preços de dezembro de 2017 (IPCA/IBGE), no período de 2013 a 2017 foi arrecadada como Contribuição PIS/PASEP a importância de R$ 287,7 bilhões, sendo R$ 219,2 bilhões o montante destinado ao FAT.

## 1.3 RECEITAS, DESPESAS E RESULTADOS DO FAT.

**16.** O FAT destina suas receitas para execução de programas voltados para a proteção do trabalhador, contemplando o pagamento dos benefícios do abono salarial e do seguro-desemprego, nas suas diversas modalidades; e empréstimos ao BNDES, para financiamento de programas de desenvolvimento econômico. Parte das disponibilidades do Fundo, enquanto não utilizada na execução de suas ações, é destinada ao fomento do emprego pela via de financiamentos no âmbito dos programas e linhas de crédito do FAT para geração de trabalho, emprego e renda, mediante aplicação em depósitos especiais nas instituições financeiras oficiais federais.

**17.** Conforme evidenciado no Quadro III, as receitas e obrigações do Fundo apuradas entre os exercícios de 2013 e 2017, registradas no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI, vêm apresentando crescimentos ao longo do período. As receitas do Fundo saltaram de R$ 53,6 bilhões em 2013 para R$ R$ 72,5 bilhões em 2017, e as obrigações subiram de R$ 64,0 bilhões para R$ R$ 71,4 bilhões, no mesmo período, sendo que as despesas correntes subiram de R$ 47,1 bilhões para R$ R$ 54,8 bilhões.

**18.** Cabe observar que no exercício de 2016 as receitas da arrecadação da contribuição PIS/PASEP foram significativamente reduzidas, em razão do aumento da alíquota de desconto por Desvinculação de Receitas da União, que passou de 20% para 30%. Por outro lado, em face da edição da Lei nº 13.134, de 16 de junho de 2015, as despesas com pagamento de benefícios do


CEP 70059-900, Brasília - DF, Fone (0--61) 2031-6588, Fax (0--61) 2031-0139.
E-Mail: cgfat@mte.gov.br Homepage: www.mte.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

seguro-desemprego tiveram seu crescimento reduzido, mantendo-se certa estabilidade entre os exercícios 2015 e 2017.

**QUADRO III**
**RECEITAS, OBRIGAÇÕES E RESULTADOS DO FAT**

R$ milhões (*)

| EXERCÍCIOS | 2013 | 2014 | 2015 | 2016 | 2017 | Var. % 2017/2016 |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **RECEITAS** | | | | | | |
| 1. Receita da Contribuição PIS/PASEP | 39.734,7 | 43.107,1 | 42.104,2 | 38.798,5 | 40.588,2 | 4,61% |
| 2. Remunerações | 8.289,3 | 12.695,3 | 14.044,1 | 19.230,8 | 17.579,8 | -8,58% |
| 3. Recursos do Tesouro Nacional | 4.831,2 | 13.842,6 | 7.396,7 | 12.509,5 | 13.794,9 | 10,28% |
| 4. Outras Receitas | 747,0 | 465,0 | 1.622,9 | 1.150,6 | 507,0 | -55,93% |
| **TOTAL DAS RECEITAS (A)** | **53.602,3** | **70.110,1** | **65.168,0** | **71.689,3** | **72.469,9** | **1,09%** |
| **OBRIGAÇÕES** | | | | | | |
| 1. Seguro-Desemprego - Benefício | 31.902,0 | 35.955,8 | 38.054,5 | 37.772,2 | 38.007,1 | 0,62% |
| 2. Abono Salarial - Benefício | 14.658,7 | 15.876,7 | 10.125,7 | 17.931,7 | 16.229,0 | -9,50% |
| 3. Qualificação Profissional | 6,6 | 0,5 | - | - | 58,6 | - |
| 3. Intermediação de Emprego | 117,2 | 138,7 | 68,5 | 49,1 | 34,4 | -29,91% |
| 4. Outras Despesas | 373,0 | 380,3 | 438,3 | 501,6 | 467,6 | -6,79% |
| **TOTAL DAS DESPESAS (B)** | **47.057,5** | **52.352,1** | **48.687,0** | **56.254,7** | **54.796,7** | **-2,59%** |
| **RESULTADO ECONÔMICO (A - B)** | **6.544,8** | **17.758,0** | **16.481,0** | **15.434,6** | **17.673,2** | **14,50%** |
| 5. Empréstimos ao BNDES - Art.239/CF (C | 16.910,2 | 16.906,8 | 17.053,1 | 15.992,4 | 16.540,0 | 3,42% |
| **TOTAL DAS OBRIGAÇÕES ( D = B + C)** | **63.967,6** | **69.258,8** | **65.740,1** | **72.247,1** | **71.336,7** | **-1,26%** |
| **RESULTADO NOMINAL(A - D)** | **(10.365,4)** | **851,2** | **(572,1)** | **(557,7)** | **1.133,2** | **303,18%** |

*(*) Valores Nominais – Fonte SIAFI*
*Obs.: Receitas pelo regime de caixa e despesas pelo regime de competência*

**19.** Para efeito comparativo, também se apresenta no Quadro IV as receitas, obrigações e Resultados do Fundo, a preços de dezembro de 2017, utilizando-se o IPCA/IBGE mensal como indexador.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**QUADRO IV**
**RECEITAS, OBRIGAÇÕES E RESULTADOS DO FAT**
**(a preços de dezembro de 2017 – IPCA)**

R$ milhões

| EXERCÍCIOS | 2013 | 2014 | 2015 | 2016 | 2017 | Var. % 2017/2016 |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **RECEITAS** | | | | | | |
| 1. Receita da Contribuição PIS/PASEP | 52.452,9 | 54.079,8 | 48.149,7 | 41.111,5 | 41.031,5 | -0,19% |
| 2. Remunerações | 11.077,4 | 15.913,7 | 16.289,0 | 20.384,6 | 17.881,6 | -12,28% |
| 3. Recursos do Tesouro Nacional | 6.365,5 | 16.901,3 | 8.486,6 | 12.979,3 | 14.033,7 | 8,12% |
| 4. Outras Receitas | 988,2 | 582,4 | 1.880,1 | 1.204,8 | 514,2 | -57,32% |
| **TOTAL DAS RECEITAS (A)** | **70.884,0** | **87.477,1** | **74.805,5** | **75.680,3** | **73.461,0** | **-2,93%** |
| **OBRIGAÇÕES** | | | | | | |
| 1. Seguro-Desemprego - Benefício | 42.097,1 | 44.621,7 | 43.575,6 | 39.551,0 | 38.455,9 | -2,77% |
| 2. Abono Salarial - Benefício | 19.209,6 | 19.522,3 | 11.344,6 | 18.887,5 | 16.439,9 | -12,96% |
| 3. Qualificação Profissional | 8,6 | 0,6 | - | - | 58,6 | - |
| 3. Intermediação de Emprego | 151,9 | 168,2 | 75,3 | 50,4 | 34,4 | -31,71% |
| 4. Outras Despesas | 487,3 | 467,2 | 492,3 | 443,4 | 446,9 | 0,78% |
| **TOTAL DAS DESPESAS (B)** | **61.954,5** | **64.780,1** | **55.487,8** | **58.932,3** | **55.435,6** | **-5,93%** |
| **RESULTADO ECONÔMICO (A - B)** | **8.929,4** | **22.697,1** | **19.317,7** | **16.748,0** | **18.025,3** | **7,63%** |
| 5. Empréstimos ao BNDES - Art.239/CF (C | 22.315,5 | 21.386,2 | 19.516,6 | 16.857,3 | 16.705,3 | -0,90% |
| **TOTAL DAS OBRIGAÇÕES ( D = B + C)** | **84.270,0** | **86.166,3** | **75.004,4** | **75.789,6** | **72.140,9** | **-4,81%** |
| **RESULTADO NOMINAL(A - D)** | **(13.386,0)** | **1.310,8** | **(199,0)** | **(109,3)** | **1.320,0** | **1307,45%** |

*Elaborado pela CGFAT/SPOA/SE/MTb*

**20.** Os Quadros III e IV evidenciam que as receitas do FAT são fundamentalmente originárias da Contribuição PIS/PASEP, das remunerações das aplicações financeiras do Fundo e de repasses do Tesouro Nacional.

**21.** Observa-se que, depois do incremento da receita do FAT no exercício de 2014, houve expressiva redução no exercício de 2015, em face da crise da econômica brasileira, que gerou grave impacto sobre a arrecadação da Contribuição PIS/PASEP; e nos exercícios de 2016 e 2017, essa arrecadação foi fortemente diminuída em face do aumento dos descontos por Desvinculação de Receitas da União.

**22.** Nos últimos cinco anos a receita da Contribuição PIS/PASEP registrou queda de 4,8% da taxa média real de crescimento. Contudo, a redução tem-se arrefecido, com verificação de registro de aproximadamente a mesma receita nos exercícios de 2016 e 2017 (R$ 41,0 bilhões).

**23.** Cabe observar que os valores da arrecadação PIS/PASEP foram negativamente impactados pela DRU e pelas desonerações que, segundo estimativas apresentadas nos Demonstrativos de Gastos Tributários, parte integrante do Projeto de Lei Orçamentária de cada exercício, elaborados pela Secretaria da Receita Federal, representou R$ 13,1 bilhões no exercício de 2017, valor este muito superior aos R$ 4,5 bilhões do valor das desonerações estimado em 2007, a preços de 2017 (IPCA), conforme observado no Gráfico I, abaixo:


Esplanada dos Ministérios, Bloco "F", Ed. Sede, Sala 225.
CEP 70059-900. Brasília - DF, Fone (0--61) 2031-6588, Fax (0--61) 2031-0139.
E-Mail: cgfat@mte.gov.br Homepage: www.mte.gov.br.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**GRÁFICO I**

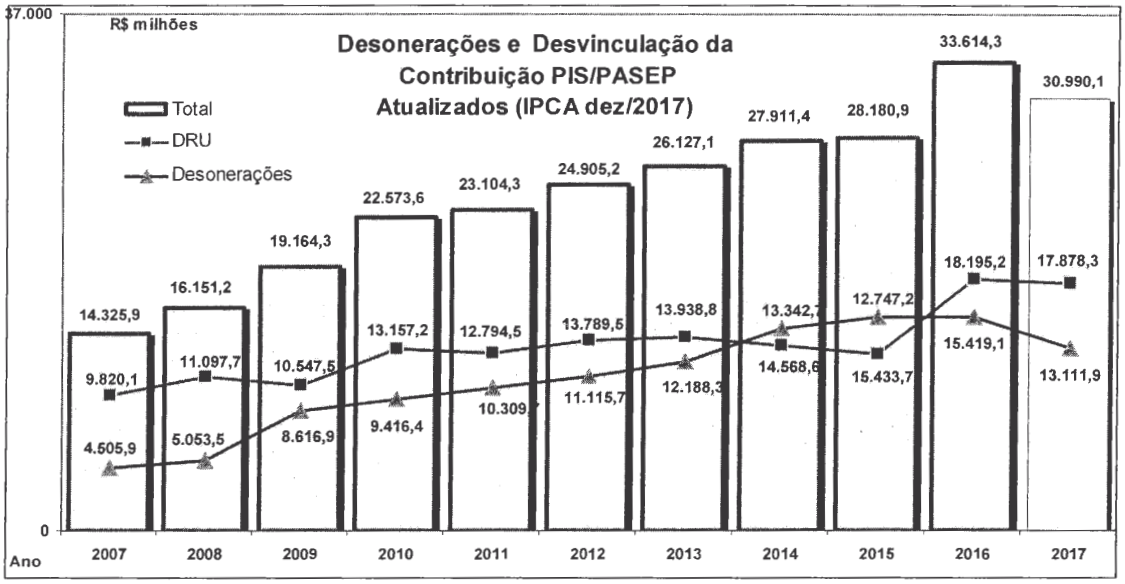


*Fonte: Demonstrativos de Gastos Tributários da Secretaria da Receita Federal do Brasil/MF, e CGAT/MTb.*

**24.** De outro lado, as receitas financeiras, provenientes das aplicações do FAT em empréstimos ao BNDES, depósitos especiais e mercado financeiro vêm apresentando variações em seus resultados. Essas receitas apresentaram crescimento negativo em 2017, em função da queda das taxas de juros da economia, mesmo diante dos ganhos reais das aplicações.

**25.** Cabe destacar que, desde o exercício de 2012, por força da Resolução nº 4.034, de 30 de novembro de 2011, do Banco Central do Brasil, que determinou a alteração da política de investimentos dos fundos de investimento pela ampliação dos prazos de vencimento dos títulos da carteira de aplicações, para alongar o perfil da dívida pública interna, as aplicações do FAT no mercado financeiro apresentam anualmente significativas variações.

**26.** Dentre as receitas do FAT, deve-se destacar o aumento dos aportes de recursos do Tesouro Nacional, que, de certa maneira, compensaram os impactos negativos da DRU sobre a receita da Contribuição PIS/PASEP. Entre os exercícios de 2013 e 2017 o Tesouro Nacional repassou ao FAT a importância de R$ 52,4 bilhões, que em termos reais, a preços de dezembro de 2017, alcançaram R$ 58,8 bilhões ao longo dos últimos cinco exercícios

**27.** Assim, no exercício de 2017 o FAT registrou receitas de R$ 72,5 bilhões, com incremento de 1,09% em relação ao exercício anterior, que atualizada pelo IPCA/IBGE mensal, a preços de dez/2017, totalizou R$ 73,5 bilhões, representando redução real de 2,93%%, em relação ao exercício anterior.

**28.** De outro giro, as despesas correntes do Fundo foram constituídas basicamente pelos gastos com pagamento dos benefícios do seguro-desemprego e do abono salarial, representaram 98,9% do total. O percentual restante (1,1%) refere-se as outras despesas de custeio do FAT, com destaque para as ações de qualificação profissional e de intermediação de emprego, que apresentaram significativas reduções orçamentárias ao longo da última década.


CEP 70059-900. Brasília - DF, Fone (0--61) 2031-6588, Fax (0--61) 2031-0139.
E-Mail: cgfat@mte.gov.br Homepage: www.mte.gov.br.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**29.** Entre 2013 e 2017 os gastos com pagamento dos benefícios do seguro-desemprego mantiveram-se, em média anual real, dentro da estabilidade, com incremento médio de 0,07%; e o abono salarial apresentou incremento médio anual de 5,0%. Essas duas rubricas representaram no período gastos médios de 99,0% das despesas correntes do Fundo, restando, em média real, para as demais despesas correntes do FAT, apenas 1% dos gastos correntes.

**30.** Dentre as rubricas das despesas do FAT, em 2017 o destaque recai sobre o pagamento do benefício do seguro-desemprego, que consumiu R$ 38,6 bilhões, correspondendo a 53,28% das obrigações do Fundo, ou de 69,36% do total de suas despesas correntes, representando, em termos reais, R$ 38,5 bilhões, um decréscimo de 2,77% em relação ao ano anterior.

**31.** Em valores reais, a preços de dezembro de 2017, utilizando-se o IPCA/IBGE mensal como indexador, nos últimos cinco anos, as obrigações do FAT (despesas de custeio e capital), decresceu 1,24% ao ano, em média.

**GRÁFICO II**

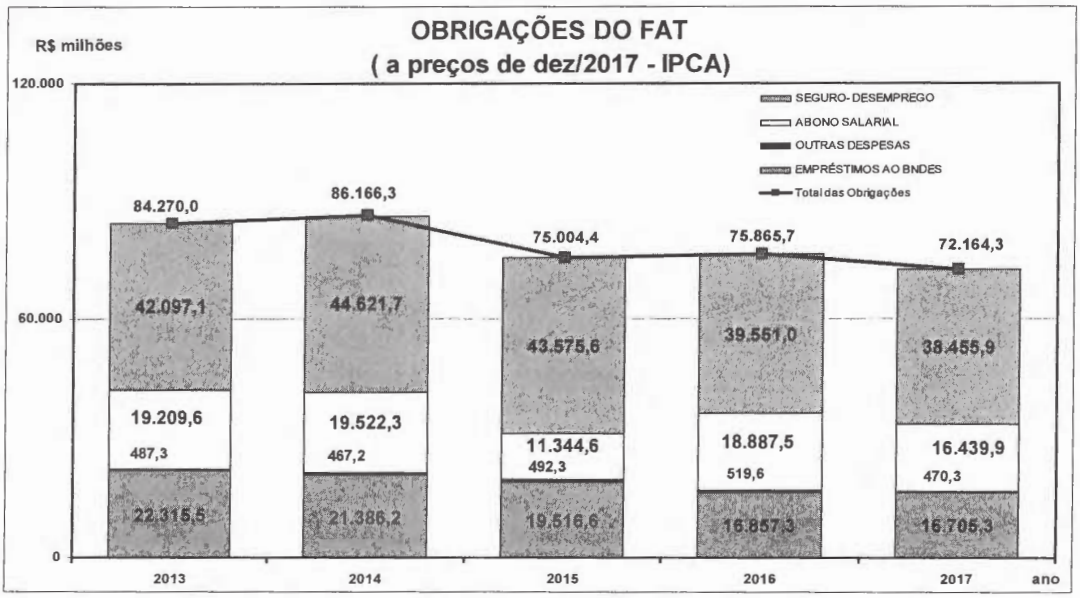


**32.** Para ampliação da análise, pelos dados da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS/MTb), entre os exercícios de 2007 e 2016 houve incremento da formalização da mão de obra no Brasil. O número de trabalhadores com vínculos ativos no final de cada exercício saltou de 37,6 milhões para 46,1 milhões. No final do exercício de 2016, segundo a última RAIS disponível, estavam formalizados 37,5 milhões celetistas e 8,59 milhões de estatutários, conforme evidenciado no gráfico III.


CEP 70059-900. Brasília - DF, Fone (0--61) 2031-6588, Fax (0--61) 2031-0139.
E-Mail: cgfat@mte.gov.br Homepage: www.mte.gov.br.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**GRÁFICO III**

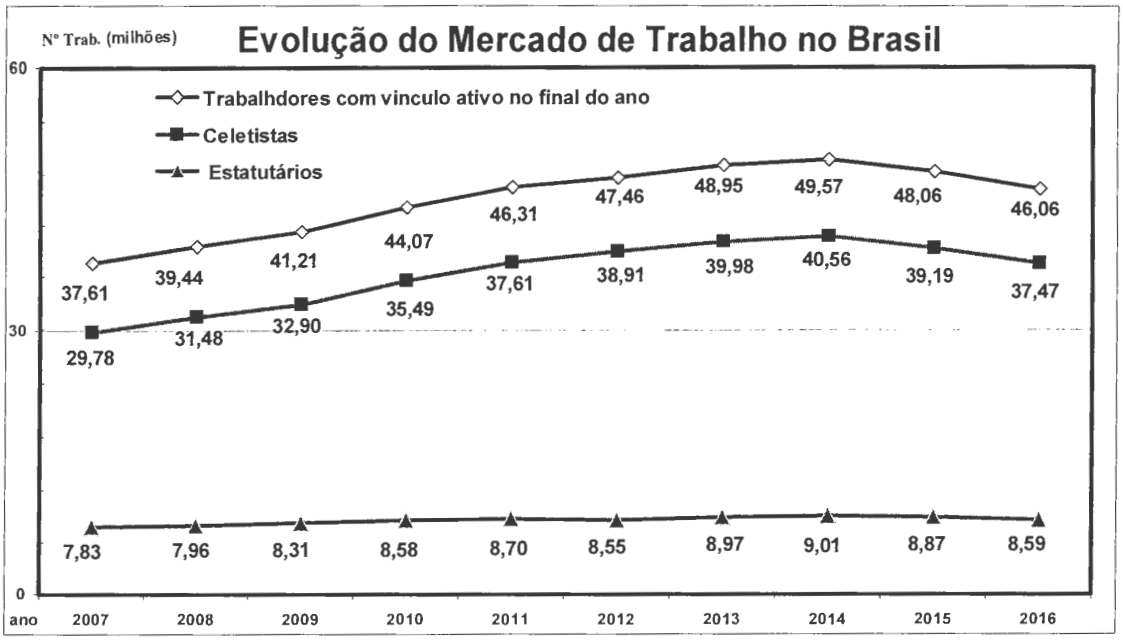


*Fonte: RAIS - CGCIP/DES/DER/SPPE/MTb*

33. Segundo o Departamento de Geração de Benefícios do MTb, entre os exercícios de 2007 e 2017 o número de beneficiados do seguro-desemprego, nas cinco modalidades, aumentou de 6,5 milhões de trabalhadores para 7,6 milhões, período em que foram beneficiados 89,9 milhões de trabalhadores e gastos de R$ 300,7 bilhões com pagamento de benefícios.

**GRÁFICO IV**

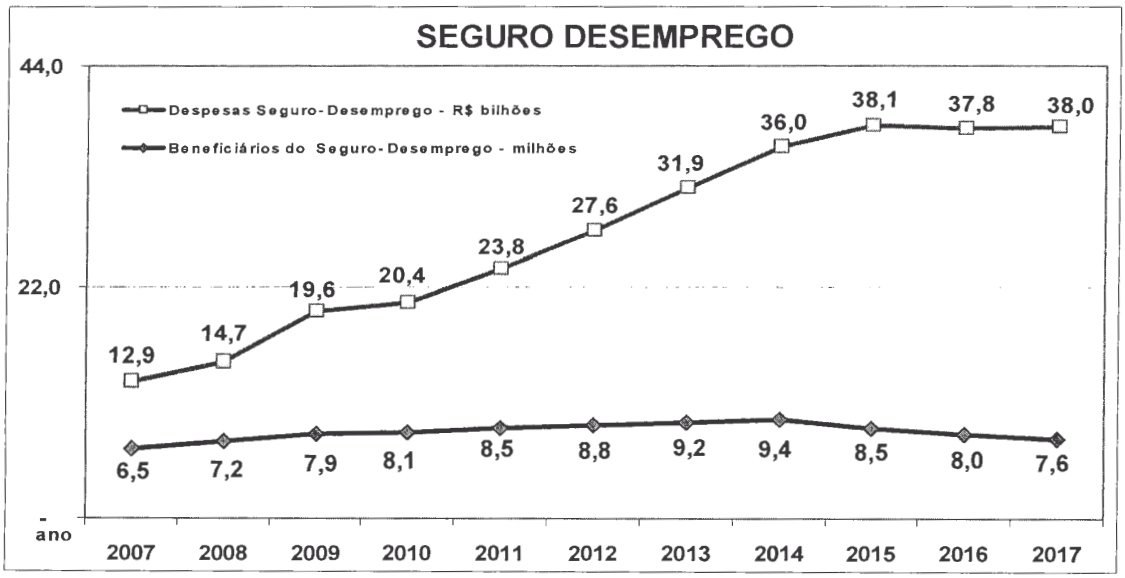


*Fonte: SIAFI e DES/DER/SPPE/MTb*
*Obs.: Seguro-Desemprego = Trabalhadores formais, Pescadores Artesanais, Domésticos, Bolsa Qualificação e Resgatado de trabalho análogo ao trabalho escravo*


Esplanada dos Ministérios, Bloco "F", Ed. Sede, Sala 229.
CEP 70059-900. Brasília - DF, Fone (0--61) 2031-6588, Fax (0--61) 2031-0139.
E-Mail: cgfat@mte.gov.br Homepage: www.mte.gov.br.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**34.** Apesar do incremento no número de benefícios do seguro-desemprego, verifica-se relativa estabilidade entre o número de beneficiários e o número do estoque de trabalhadores no final de cada exercício, com média anual de 17,3%, entre 2007 e 2016.

**GRÁFICO V**

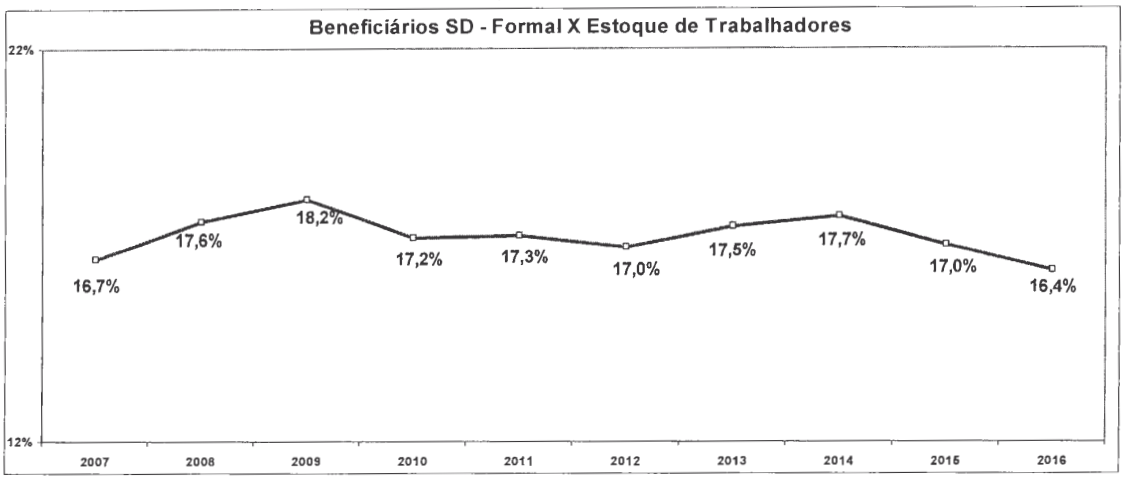


*Fonte: RAIS/MTb e DES/DER/SPPE/MTb*

**35.** A avaliação dos dados apresentados na RAIS aponta que a taxa de rotatividade de emprego no Brasil mantém comportamento estável ao longo dos anos.

**36.** Existem diferentes desenvolvimentos teóricos que tratam das dispensas de trabalhadores pelas empresas e do fenômeno da rotatividade de sua mão de obra. Sobre essa matéria, observa-se consenso em torno da idéia de que quanto maior for o nível de investimento em treinamento específico de uma entidade, maior deverá ser a estabilidade das relações de emprego.

**37.** Fundamentado no princípio que, comparativamente, empresas que provocam mais dispensas fomentam mais gastas com o pagamento de benefícios sociais, o § 4º do art. 239 da Constituição Federal de 1988 estabelece que o financiamento do seguro-desemprego deva receber contribuição adicional da empresa cujo índice de rotatividade da força de trabalho supere o índice médio da rotatividade do setor. Entretanto, até o momento esse princípio não foi regulamentado.

**38.** Entende-se que a introdução dessa contribuição teve dois objetivos básicos: i) garantir uma fonte alternativa para o financiamento do Programa Seguro-Desemprego, que inclui qualificação do trabalhador; e ii) criar elemento que reduza a rotatividade da mão de obra.

**39.** Utilizando-se como metodologia de cálculo de rotatividade de mão de obra a soma das admissões ou desligamentos (o menor) dividida pelo tamanho médio da força de trabalho no período (estoque médio de trabalhadores entre o início e o final do exercício), que leva em conta apenas a quantidade de trabalhadores que foi substituída em um período, e considerando o número total de trabalhadores desligados, excluindo-se os mortos, aposentados, transferências e desligamentos espontâneos, entre 2007 e 2016 a média de rotatividade de mão de obra no Brasil foi de 36,32%. Esta média sobe para 42,59% quando calculada apenas considerando os trabalhadores do setor privado da economia (os celetistas), que em 2016 alcançou 37,7%, apresentando redução em relação ao exercício anterior, quando registrou 40,9% de rotatividade.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**GRÁFICO VI**

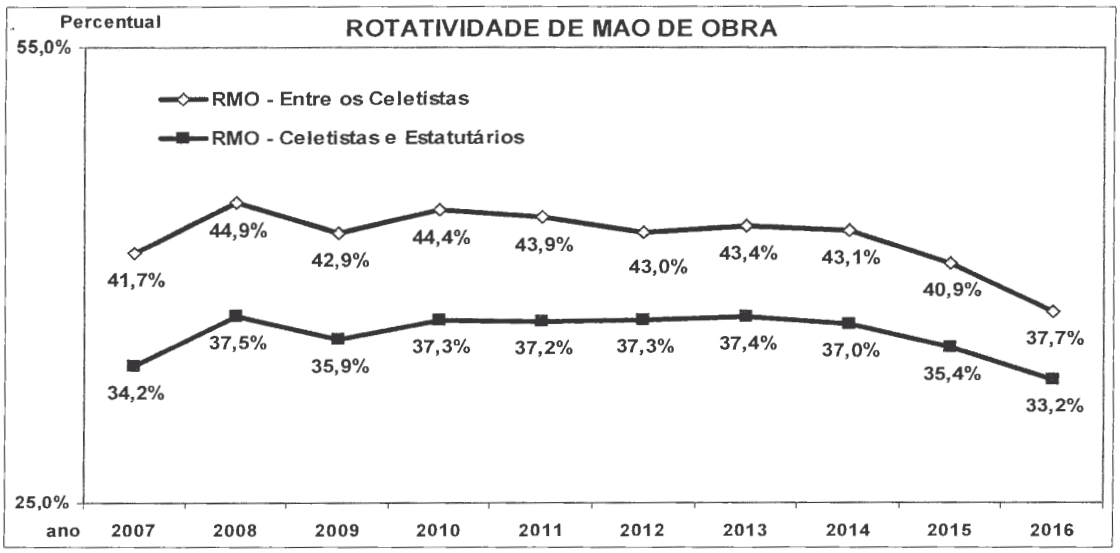


*Fonte: RAIS/MTb*

**40.** Dos dados apresentados pode-se inferir que crises econômicas reduzem a rotatividade de mão de obra, e, por conseguinte, reduzem o número de beneficiários do seguro-desemprego, que redunda na queda de arrecadação da fonte primária do FAT e arrefece o crescimento das despesas com pagamento de benefícios do seguro-desemprego.

**41.** Pelos dados apresentados na RAIS, dos 37,6 milhões de trabalhadores com vínculo ativo no final do exercício de 2007, cerca de 18,5 milhões (49,1%) ganhavam até dois salários mínimos. No final de 2016, apesar do número de trabalhadores ter aumentado significativamente, para 46,1 milhões, cerca de 23,4 milhões (50,8%) ganhavam até dois salários mínimos, mantendo-se certa estabilidade percentual. Contudo, o aumento do número de beneficiários, ajuda a entender a elevação dos gastos com pagamento dos benefícios do abono salarial ao longo dos exercícios.

**GRÁFICO VII**

*Fonte: RAIS/MTb*



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**42.** No período de 2007 a 2017 o número de beneficiários do abono salarial saltou de 13,9 milhões para 23,2 milhões, com crescimento médio anual de 11,61%, com gastos nominais de R$ 124,9 bilhões com pagamento de benefícios, equivalentes a R$ 163,5 bilhões em termos reais.

**43.** A queda relativa do número de beneficiários e gastos com pagamento de benefícios ocorrida no exercício de 2015, observado no gráfico abaixo, demonstra dispêndio de R$ 10,1 bilhões para pagamento de 11,4 milhões de trabalhadores, em razão da alteração do cronograma de pagamento do abono salarial do período de julho de 2015 a junho 2016, adequando-se ao exercício financeiro do Fundo de cotas PIS/PASEP.

**GRÁFICO VIII**

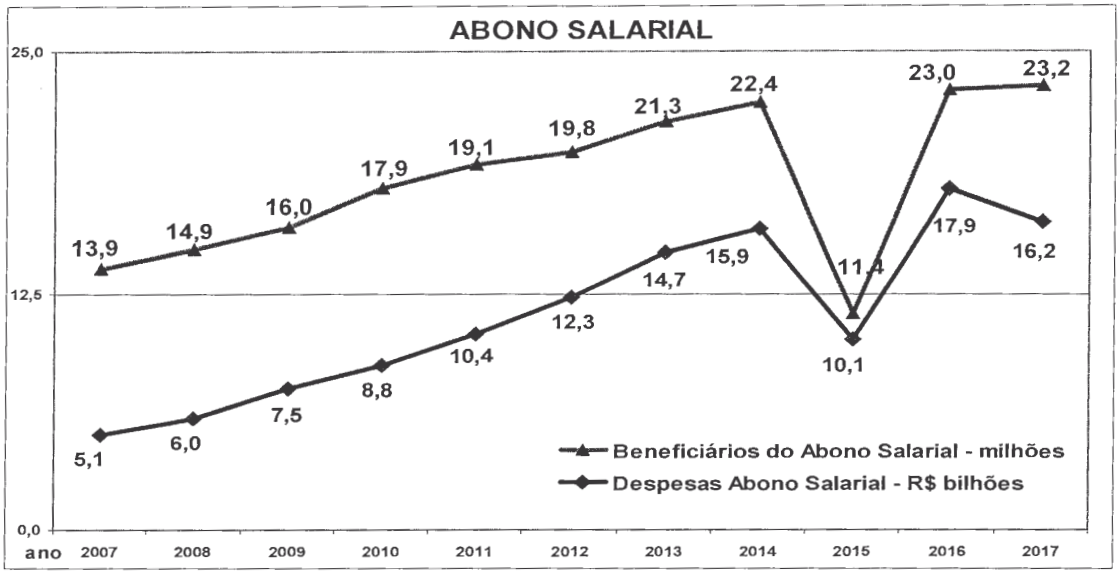


*Fonte: SIAFI e DES/DER/SPPE/MTb*

**44.** Entre as despesas destacadas no Quadro III, encontra-se a despesa de capital, representada pelos repasses de recursos do FAT ao BNDES, na forma de empréstimo, que, em 2017 alcançou o montante nominal de R$ 16,6 bilhões, valor este próximo ao registrado em 2016. Destacam-se também os gastos com as ações de qualificação profissional e intermediação de emprego, sendo estas importantes ações de redução do desemprego e das despesas com pagamento de benefícios do seguro-desemprego.

**45.** As ações de qualificação profissional e de intermediação de mão de obra ainda mantêm valores muito aquém da demanda dos trabalhadores, com aprovação de reduzidos orçamentos nos últimos anos, que restringem o poder das ações das políticas públicas no processo de diminuição do tempo de desemprego do trabalhador.

**46.** A esse respeito, por meio do Acórdão TCU 3130/2014 – Plenário, no item 9.3 do Acórdão, o Tribunal de Contas recomendou ao Ministério do Trabalho, ao Ministério da Fazenda e à Casa Civil da Presidência da República avaliarem a possibilidade de inserir nas Leis de Diretrizes Orçamentárias dispositivos que isentem as ações de qualificação profissional e de intermediação de mão de obra de cortes orçamentários, considerando que tais reduções podem representar causa relevante do incremento de gastos com o seguro-desemprego.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**47.** O item "Outras Despesas" refere-se a dispêndios com outras ações, tais como: gastos com a manutenção dos programas (ações de apoio ao pagamento dos benefícios do seguro-desemprego e do abono salarial), Pesquisas sobre Emprego e Desemprego – PED, Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED, Relação Anual de Informações Sociais – RAIS, informatização e distribuição de Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, estudos de avaliação, campanhas educativas e informativas, apoio ao CODEFAT, manutenção das unidades regionais do MTb, entre outras. Estas ações absorveram R$ 467,6 milhões em 2017, correspondendo a 0,85% do total das despesas correntes do Fundo, com redução de 6,8% em relação ao exercício anterior, quando totalizou R$ 501,6 milhões; e, a preços de dezembro de 2017 (IPCA), essas despesas totalizaram R$ 470,3 milhões, representando redução de 9,5% em relação ao registrado no exercício de 2016.

**48.** Assim, no exercício de 2017, o Fundo registrou resultado nominal de R$ 1.133,2 milhões, revertendo o resultado deficitário de R$ 557,7 milhões apurado em 2016. Nesse exercício forram registrados R$ 72,5 bilhões nominais em receitas e executado R$ 71,3 bilhões em despesas correntes e de capital, conforme evidenciado no Gráfico IX:

**GRÁFICO IX**

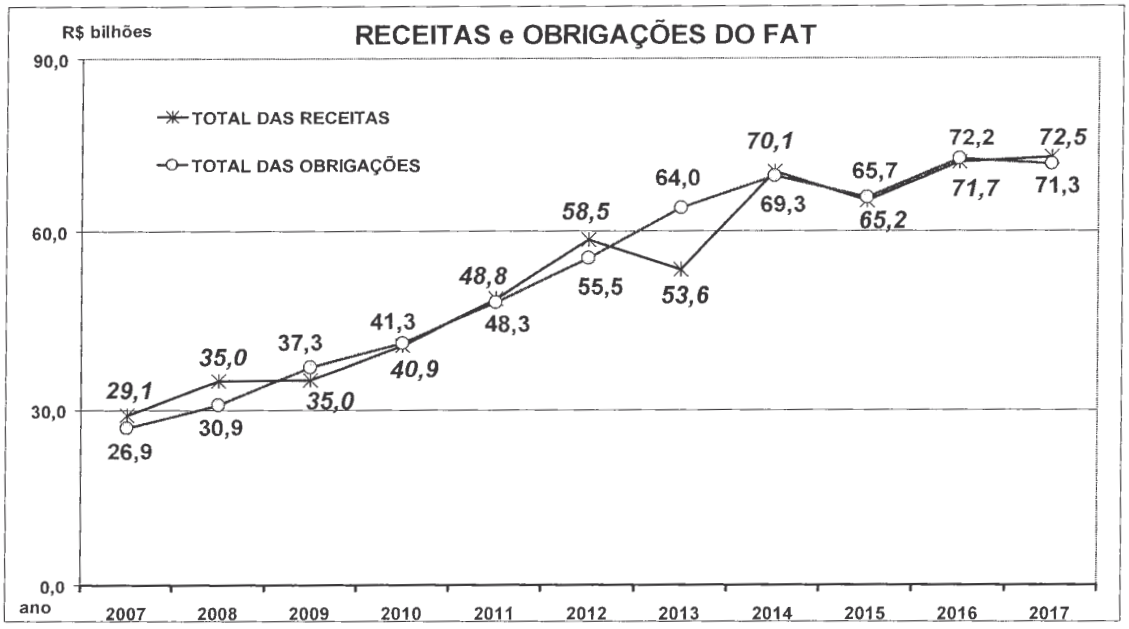


*Fonte: CGFAT/SPOA/SE/MTb*

**49.** No gráfico acima, deduz-se que, no período, as receitas do Fundo cresceram a uma taxa média de 9,4% ao ano e as despesas a uma taxa média de 11,0%, taxa esta menor que o incremento das obrigações, com a observação de que nos últimos quatro anos o Tesouro Nacional reteve como DRU a importância de R$ 55,3 bilhões, e repassou ao FAT o montante de R$ 47,5 bilhões, possibilitando o relativo equilíbrio financeiro do Fundo.

**50.** Em termos reais, com valores atualizados pelo IPCA/IBGE mensal, a preços de dezembro de 2017, o Gráfico X apresenta a aproximação das curvas de receitas e obrigações do FAT entre os exercícios de 2007 e 2017.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**GRÁFICO X**

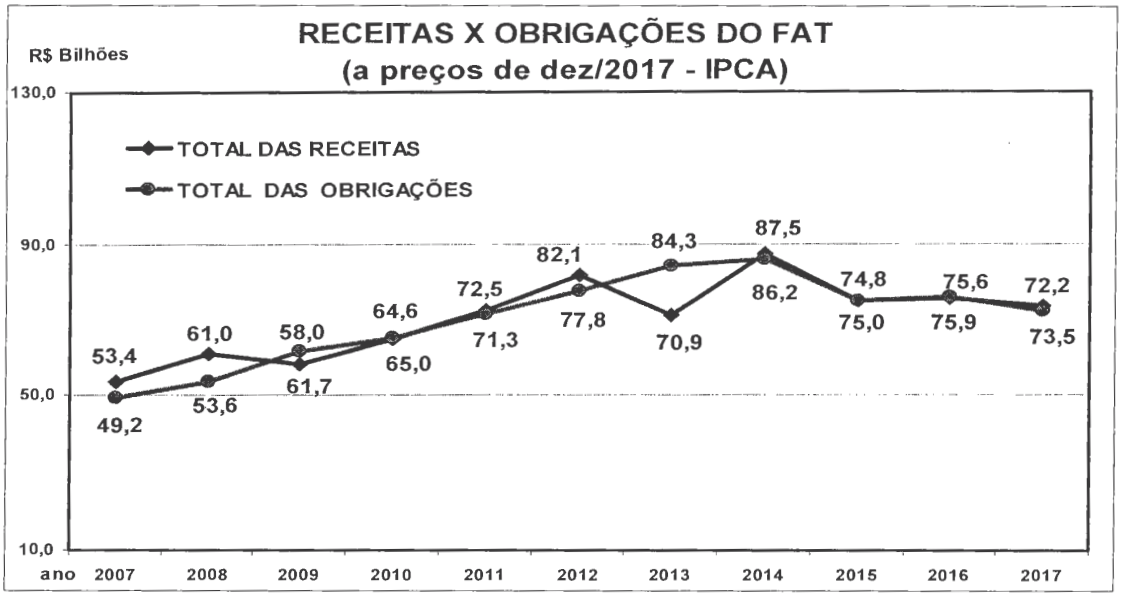


*Fonte: CGFAT/SPOA/SE/MTb*

**51.** Vale à pena reafirmar que a Desvinculação de Receitas da União – DRU retira 30% de receita primária do FAT, e as desonerações dessa receita contribuem de forma significativa para os resultados apresentados.

**52.** Não obstante, cabe ressaltar que, como o FAT tem a obrigação de emprestar recursos ao BNDES (40% da receita da arrecadação PIS/PASEP), a dedução dos empréstimos ao Banco (despesa de capital – inversões financeiras) do resultado econômico (receitas menos despesas) tem gerado em cada exercício grande impacto no resultado nominal do Fundo. Entretanto, esses empréstimos possibilitam que anualmente o Fundo registre resultados econômicos superavitários, com impactos no crescimento de seu patrimônio financeiro, que alcançou R$ 293,1 bilhões nominais no final de 2017.

**GRÁFICO XI**



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

*Fonte: SIAFI*

**53.** Nos últimos cinco anos, entre 2013 e 2017, o FAT emprestou ao BNDES o montante de R$ 83,4 bilhões, que somados aos valores aplicados em exercícios anteriores, de 1990 a 2012, chegou-se ao saldo de R$ 238,9 bilhões de empréstimos do FAT ao Banco no final do exercício de 2017.

**54.** Em termos reais, atualizados pelo IPCA/IBGE mensal, a preços de dezembro de 2017, o patrimônio financeiro do FAT variou positivamente 12,75% entre 2007 e 2017, conforme evidenciado no Gráfico XII:

**GRÁFICO XII**

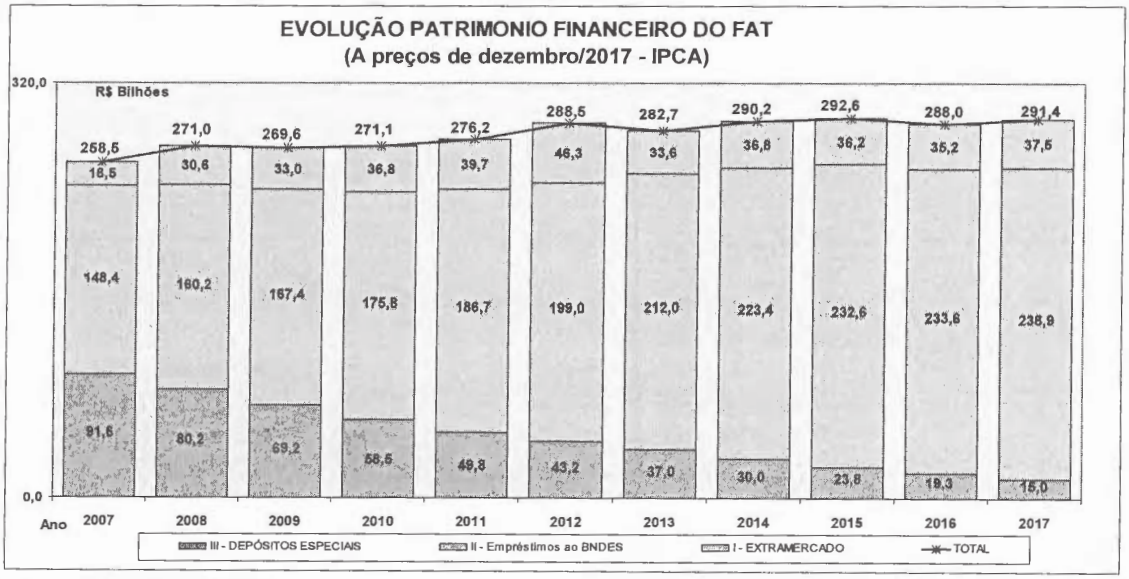


*Fonte: CGFAT/SPOA/SE/MTb*

**II – ESTIMATIVA DAS RECEITAS E DAS OBRIGAÇÕES DO FAT PARA OS EXERCÍCIOS DE 2018 a 2021.**



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**55.** Durante os últimos cinco exercícios, entre 2013 e 2017, o FAT registrou em suas receitas taxa média de crescimento nominal de 5,3% ao ano, sendo de 1,6% a taxa média de crescimento da receita da Contribuição PIS/PASEP; e de decréscimo de 1,2% em suas obrigações (despesas correntes e de capital), com destaque para os gastos com pagamento de benefícios do seguro-desemprego e do abono salarial, que registraram estabilidade no período, com incremento médio anual de 0,04%. Nesse período, o FAT contabilizou R$ 382,2 bilhões em receitas e R$ 393,5 bilhões em obrigações, sendo R$ 296,7 bilhões como despesas correntes e R$ 96,8 bilhões como despesa de capital (empréstimos ao BNDES).

**56.** Utilizando-se dos dados da grade de parâmetros apresentados no Quadro V, disponibilizados pela Secretaria de Política Econômica – SPE/MF projetou-se as receitas e despesas do FAT para os exercícios de 2018 e 2021.

**QUADRO V**
**PARÂMETROS PARA CÁLCULOS DAS PROJEÇÕES DE RECEITAS E DESPESAS DO FAT**

| Parâmetros | 2018 | 2019 | 2020 | 2021 |
|---|---|---|---|---|
| Taxa de inflação % (IPCA) | 3,64 | 4,25 | 4,00 | 4,00 |
| Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP % | 6,49 | 7,67 | 7,97 | 7,97 |
| Taxa Extramercado/TM-SELIC % | 6,50 | 7,70 | 8,00 | 8,00 |
| Salário Mínimo (R$) | 954,00 | 1.002,00 | 1.076,00 | 1.152,95 |
| Taxa de Cresc. do PIB real % | 2,97 | 3,03 | 2,38 | 2,34 |

*Fonte: Secretaria de Política Econômica do Ministério da Fazenda*

**57.** Na elaboração das projeções foram observadas algumas premissas quanto aos aspectos que podem impactar financeiramente o Fundo. As receitas e despesas foram elaboradas considerando a atual legislação vigente, sem considerar qualquer iniciativa de alteração na legislação trabalhista e, tampouco, de modificações na legislação tributária e na política de desonerações.

**58.** Cabe destacar que no processo de projeção das receitas foram considerados ingressos de recursos de outras fontes orçamentárias, a fim de atender a norma vigente de manutenção da Reserva Mínima de Liquidez do Fundo - RML, de que trata o § 1º do art. 9º da Lei nº 8.019, de 11 de abril de 1990, e que os resultados nominais deficitários serão cobertos com recursos do Patrimônio do FAT, aplicados no mercado financeiro, excedentes à RML.

**59.** As premissas sobre os demais itens de receita e despesa são detalhadas adiante e as principais estimativas para o FAT, no período de 2018 a 2021, são apresentadas no Quadro VII, seguinte:



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**QUADRO VI**

**Estimativa das Receitas e Despesas do FAT, exercícios de 2018 a 2021**

R$ milhões

| EXERCÍCIOS | 2018 | 2019 | 2020 | 2021 |
|---|---|---|---|---|
| RECEITAS | | | | |
| Arrecadação da Contribuição PIS/PASEP | 65.657,3 | 68.068,3 | 70.255,9 | 72.499,5 |
| Dedução p/Desvinculação de Receitas da União | (19.697,2) | (20.420,5) | (21.076,8) | (21.749,8) |
| 1. Receita da Contribuição PIS/PASEP | 45.960,1 | 47.647,8 | 49.179,1 | 50.749,6 |
| 2. Receitas de Remunerações | 15.537,3 | 16.578,9 | 17.676,1 | 18.500,3 |
| 3. Repasses da Contribuição Sindical | 273,0 | 139,3 | 149,6 | 160,3 |
| 4. Restituição de Benef. não Desembolsados | 271,2 | 281,9 | 303,8 | 332,2 |
| 5. Outras Fontes Orçamentárias | 3.141,2 | 18.024,5 | 21.983,1 | 27.041,6 |
| 6. Outras Receitas | 73,7 | 75,0 | 132,9 | 139,3 |
| TOTAL DAS RECEITAS | 65.256,5 | 82.747,5 | 89.424,6 | 96.923,3 |
| OBRIGAÇÕES | | | | |
| 1. Seguro-Desemprego - Benefício | 38.854,5 | 41.579,5 | 45.367,2 | 49.328,4 |
| 2. Abono Salarial - Benefício | 17.523,3 | 19.186,9 | 21.072,3 | 23.087,9 |
| 3. Atendimento ao Trabalhador | 40,4 | 719,1 | 740,0 | 761,4 |
| 4. Qualificação Profissional | 29,4 | 138,0 | 168,0 | 168,0 |
| 5. Apoio Operacional p/pgto.benefícios | 6,5 | 60,8 | 66,4 | 72,4 |
| 6. Outras Despesas | 563,1 | 583,6 | 608,4 | 632,8 |
| TOTAL DAS DESPESAS | 57.017,2 | 62.267,9 | 68.022,3 | 74.050,9 |
| RESULTADO ECONÔMICO | 8.239,3 | 20.479,6 | 21.402,2 | 22.872,4 |
| 7. Empréstimos ao BNDES - Art.239/CF | 18.384,0 | 19.059,1 | 19.671,7 | 20.299,8 |
| TOTAL DAS OBRIGAÇÕES | 75.401,3 | 81.327,0 | 87.694,0 | 94.350,8 |
| RESULTADO NOMINAL | (10.144,7) | 1.420,5 | 1.730,6 | 2.572,6 |
| APLICAÇÕES NO FUNDO EXTRAMERCADO | 29.130,1 | 31.940,3 | 34.880,4 | 37.954,9 |
| RESERVA MÍNIMA DE LIQUIDEZ - RML | (29.130,1) | (31.940,3) | (34.880,4) | (37.954,9) |
| EXCEDENTE DA RML | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 |

*Fonte: CGFAT/SPOA/SE/MTb*

## II. 1 RECEITAS DO FAT

**60.** Para custeio e financiamento de programas, o FAT conta com diversas fontes de recursos, tendo como destaque os recursos provenientes de: i) Contribuição PIS/PASEP; ii) receitas de remunerações; iii) repasses da Contribuição Sindical; iv) restituições de benefícios não desembolsados; v) outras fontes orçamentárias de recursos, e vi) outras receitas.

### II.1.1 Arrecadação da Contribuição PIS/PASEP.

**61.** A receita da arrecadação da Contribuição PIS/PASEP, fonte primária do FAT, cuja arrecadação compete à Secretaria da Receita Federal do Brasil, é repassada ao Fundo pela Secretaria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

do Tesouro Nacional – STN após a dedução dos 30% do montante arrecadado, relativos à Desvinculação de Receita da União - DRU.

**62.** Na projeção do exercício de 2018, os valores mensais da receita dessa Contribuição realizados em 2017 foram atualizados pelos IPCA e ajustados, *pro-rata* mês, pela taxa de crescimento do PIB do exercício e pelo índice de inflação (IPCA).

**63.** Com base na estimativa da arrecadação de 2018, projetou-se as receitas da Contribuição PIS/PASEP para os exercícios de 2019 a 2021, ajustadas pelas taxas de inflação (IPCA) e taxas de crescimento real do PIB.

**II.1.2 Receitas de Remunerações.**

**64.** As receitas de remunerações são compostas pelos rendimentos das aplicações financeiras do FAT em: i) depósitos especiais; ii) títulos públicos, no Fundo Extramercado; iii) contas suprimentos para pagamento de benefícios; e iv) empréstimos ao BNDES, relativos ao FAT Constitucional.

**i) Remuneração de Depósitos Especiais.**

**65.** A receita da remuneração de depósitos especiais é baseada na estimativa do saldo médio mensal dos recursos do FAT aplicados nas instituições financeiras oficiais federais que operam os programas de geração de trabalho, emprego e renda, conforme facultado pela Lei n.º 8.019/1990, com a redação dada pela Lei n.º 8.352/1991.

**66.** Os recursos são remunerados pela TJLP ou TLP, quando desembolsados para os tomadores dos financiamentos até a data estabelecida para amortização desses financiamentos, e pela taxa SELIC, enquanto disponíveis nas instituições financeiras.

**67.** No cálculo da receita anual, tomou-se por base que, em média, 97,0% do saldo dos recursos alocados nas instituições financeiras estejam aplicados em operações de crédito e que 3,0% restantes estejam disponíveis para aplicação.

**ii) Remuneração de Aplicações no Extramercado**

**68.** Receita decorrente da aplicação das disponibilidades financeiras do FAT em Fundos Exclusivos de Investimentos em renda fixa, administrados pelo Banco do Brasil e pela CAIXA, nos termos do art. 9º da Lei n.º 8.019, de 11 de abril de 1990, com a redação dada pela Lei n.º 8.352, de 28 de dezembro de 1991, Medida Provisória n.º 2.162-72, de 23 de agosto de 2001, e Resoluções BACEN n.º 2.423, de 23 de setembro de 1997, n.º 2.451, de 27 de novembro de 1997, nº 4.034, de 30 de novembro de 2011, e Regulamento dos Fundos. As carteiras são compostas por títulos públicos (LTN, NTN e operações compromissadas), cujas cotas têm variações diárias, de acordo com o mercado financeiro nacional.

**69.** A receita proveniente dessas aplicações se realiza conforme estoque de recursos aplicados nos fundos de investimentos, variando em função do fluxo mensal de caixa do FAT. Para os exercícios de 2018 a 2021, projeta-se que as taxas que remunerarão essas disponibilidades sejam equivalente às taxas SELIC do período.


CEP 70059-900, Brasília - DF, Fone (0--61) 2031-6588, Fax (0--61) 2031-0139.
E-Mail: cgfat@mte.gov.br Homepage: www.mte.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**70.** Cabe destacar a necessidade de cautela em relação às perspectivas de remuneração dos títulos públicos. Os desafios impostos pela conjuntura econômica nacional e internacional continuam grandes. Os movimentos de política econômica dos Estados Unidos e da China afetam os mercados globais e, conseqüentemente, os fluxos internacionais de capitais, com impacto sobre a economia brasileira e seu mercado de capitais.

**iii) Remuneração de Saldos das Contas Suprimentos**

**71.** Receita proveniente das remunerações do saldo diário das contas suprimentos para pagamento dos benefícios do seguro-desemprego e do abono salarial, baseada na estimativa do saldo médio anual dos recursos do FAT depositados nas instituições financeiras que pagam benefícios.

**72.** No cálculo dessa receita, estima-se que o saldo médio anual das disponibilidades das contas suprimentos, equivalente a remuneração SELIC sobre 2% do total de repasses anuais para as contas suprimento de pagamento dos benefícios do seguro-desemprego e do abono salarial.

**iv) Remuneração sobre empréstimos ao BNDES.**

**73.** Receita baseada no saldo médio dos recursos do FAT repassados ao BNDES para aplicação em Programas de Desenvolvimento Econômico, nos termos do art. 2º da Lei n.º 8.019/1990, relativos aos 40% da receita da arrecadação da Contribuição PIS/PASEP.

**74.** Parte dos recursos é remunerada pela Taxa de Juros para Empréstimo e Financiamento do Mercado Interbancário de Londres (*Libor*), ou pela Taxa de Juros dos Títulos do Tesouro dos Estados Unidos da América (*Treasury Bonds*), ou, ainda, pela Taxa de Juros de oferta para empréstimos na moeda euro, no mercado interbancário de Londres, informada pelo Banco Central do Brasil, ou taxa representativa da remuneração média de títulos de governos de países da zona econômica do euro (*Euro área yield curve*), quando aplicada em financiamentos de empreendimentos e projetos destinados à produção e à comercialização de bens de reconhecida inserção no mercado internacional. E, quando aplicada nos diversos programas de financiamento do BNDES, exceto aqueles financiamentos para o mercado internacional, a remuneração ocorre com base na Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP, de acordo com a Lei nº 9.365, de 16 de dezembro de 1996, e na Taxa de Longo Prazo – TLP, nos termos da Lei nº 13.483, de 21 de setembro de 2017.

**75.** A estimativa dessa receita é baseada no cálculo dos juros sobre o montante de recursos emprestados ao BNDES, sendo juros limitados a 6,0% ao ano quando os recursos forem remunerados pela TJLP, e por taxas internacionais quando indexados em moeda estrangeira. Projeta-se que, para os exercícios de 2018 a 2021, do total do empréstimo do FAT ao BNDES, 7,0% dos recursos sejam remunerados no período por taxas internacionais, com taxa média de 0,5% ao ano, e os outros 93,0% pela TJLP.

**II.1.3 Repasses da Contribuição Sindical**

**76.** Receita proveniente de repasses da cota–parte da Contribuição Sindical que tem como origem a contribuição daqueles que integram as categorias reunidas no quadro de atividades e profissões de que trata o art. 577 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pela Lei nº


Esplanada dos Ministérios, Bloco "F", Ed. Sede, Sala 229.
CEP 70059-900. Brasília - DF, Fone (0--61) 2031-6588, Fax (0--61) 2031-0139.
E-Mail: cgfat@mte.gov.br Homepage: www.mte.gov.br.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5.452, de 1º de maio de 1943, no que respeita à Contribuição Sindical Urbana, e no Decreto-lei n º 1.166, de 15 de abril de 1971, e na Lei nº 8.847, de 28 de janeiro de 1994, quanto à Contribuição Sindical Rural.

**77.** Para o exercício de 2018, estima-se que sejam recolhidos ao FAT apenas um terço dos ingressos observados no exercício de 2017, em razão da publicação da Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017, que retirou a obrigatoriedade do recolhimento do referido tributo.

**78.** Para os exercícios de 2019 a 2021, estimou-se que as arrecadações da Contribuição Sindical dar-se-ão com base na projeção da receita da arrecadação relativa ao exercício de 2018, descontado do eventual repasse de recursos retidos pelo Tesouro Nacional no exercício de 2017, que será anualmente ajustada pela estimativa da taxa de crescimento do salário mínimo.

### II.1.4 Restituição de Benefícios não Desembolsados

**79.** A receita de restituição de benefícios não desembolsados é proveniente da devolução de recursos depositados nas instituições financeiras para pagamento dos benefícios do seguro-desemprego e do abono salarial e não utilizados no exercício financeiro anterior ao fechamento do exercício de referência.

**80.** Para o exercício de 2018 estimou-se a restituição dos benefícios do seguro-desemprego e do abono salarial não desembolsados em 2017.

**81.** Na estimativa dos exercícios de 2019 a 2021 considerou-se que serão restituídos ao FAT 0,5% do montante dos recursos repassados para pagamento dos benefícios do seguro-desemprego e abono salarial no exercício anterior ao de referência.

### II.1.5 Outras Fontes Orçamentárias

**82.** Receita proveniente de recursos orçamentários repassados ao FAT pelo Tesouro Nacional para complementar a necessidade de receitas do Fundo ou de fontes do seu patrimônio financeiro, até o limite do valor constituído como Reserva Mínima de Liquidez - RML, de que trata o § 1º do art. 9º da Lei nº 8.019/1990.

**83.** Considerando as projeções de despesas do FAT, estima-se que em 2018 haverá necessidade de utilização de outras fontes orçamentárias, no montante de R$ 3,1 bilhões, para a manutenção da RML, ampliando este valor para R$ 18,0 bilhões no exercício de 2019.

### II.1.6 Outras Receitas

#### i) Multas e Juros devidos ao FAT

**84.** Receita proveniente de aplicação de penalidades por infrações decorrentes do descumprimento das normas relativas ao preenchimento e à entrega da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS, pela inobservância das normas: do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED, do Seguro Desemprego e do abono salarial, do Contrato de Trabalho por Prazo Determinado, do Vale-Pedágio, quando aplicadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, e multas, juros ou indenizações decorrentes de decisões do Poder Judiciário destinados ao



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

FAT, conforme disciplinado no Ato Declaratório Corat nº. 72, de 12 de agosto de 2004, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

**85.** Na estimativa dessa receita para os exercícios de 2018 a 2021 tomou-se por base o montante arrecadado em 2017 ajustado anualmente pela taxa de inflação (IPCA).

**ii) Restituição de Convênios**

**86.** Receita proveniente da devolução de recursos não utilizados pelos executores de ações descentralizadas, mediante convênios firmados pelo MTb com recursos do FAT, para a implementação das políticas de emprego.

**87.** Na estimativa dessa receita para os exercícios de 2018 a 2021 considerou-se que 7,0% dos recursos anualmente destinados para convênios no exercício anterior ao de referência sejam restituídos ao Fundo.

## II.2 OBRIGAÇÕES DO FAT

**88.** As obrigações do FAT, projetadas para os exercícios de 2018 a 2021 foram calculadas com base nas despesas realizadas no exercício de 2017 e nas expectativas de suas execuções nos próximos exercícios, conforme detalhadas no Quadro VI.

**89.** No caso das despesas do pagamento de benefícios do seguro-desemprego e do abono salarial, vale destacar a edição da Medida Provisória nº 665/2014, convertida na Lei nº 13.134/2015, que estabelece alterações nas regras no pagamento dos benefícios para redução de despesas do FAT.

### II.2.1 Pagamento de benefícios do seguro-desemprego

**90.** Os benefícios do seguro-desemprego têm como objetivo prover assistência financeira temporária a: i) trabalhadores formais demitidos sem justa causa; ii) trabalhadores resgatados de trabalho análogo ao trabalho escravo; iii) pescador artesanal em período de defeso; iv) empregado doméstico dispensado sem justa causa; e v) trabalhadores com contrato de trabalho suspenso e beneficiário de bolsa de qualificação profissional.

**91.** Para projeção das despesas com pagamento de benefícios do seguro-desemprego dos trabalhadores celetistas, a Coordenação-Geral de Seguro-Desemprego e do Abono Salarial do MTb tomou por base os dados do CAGED/MTb, considerando a proporção de segurados em relação ao estoque de trabalhadores empregados, que apresenta maior estabilidade ao logo da série histórica. Também foi considerada para a projeção a taxa de crescimento do estoque de emprego formal, estimada pelo crescimento do número de pessoas ocupadas com carteira no setor privado, e dos valores estimados do salário mínimo, estimadas pela Secretaria de Políticas Econômicas do Ministério da Fazenda.

**92.** Nesse contexto, projeta-se para 2018 o número de 6.675.679 beneficiários do seguro-desemprego formal, com incremento médio de 1,6% ao ano, com estimativa de pagamento de 4,39 parcelas de 1,29 salários mínimo por beneficiário.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**93.** No caso dos pescadores artesanais, estima-se que em 2018 sejam beneficiados 626.220 pescadores, com incremento de 2% ao ano, com estimativa de pagamento de 4,45 parcelas de um salário mínimo por pescador.

**94.** Em relação ao seguro-desemprego dos empregados domésticos estima-se que em 2018 sejam beneficiados 233.456 trabalhadores, com incremento de 1,5% ao ano, com estimativa de pagamento de três parcelas de um salário mínimo por beneficiário.

**95.** Quanto ao pagamento de Bolsa Qualificação Profissional estima-se que em 2018 sejam beneficiados 26.459 trabalhadores, com incremento de 10% em 2019 e 5% ao ano para os exercícios de 2020 e 2021, com estimativa de pagamento de 3,53 parcelas de 1,56 salário mínimo por beneficiário.

**96.** Por fim, no caso do pagamento dos benefícios aos trabalhadores resgatados de trabalho em condições análogos a de escravo, estima-se que em 2018 sejam resgatados 694 trabalhadores, mantendo-se este número para os exercícios seguintes, com estimativa de pagamento de três parcelas de um salário mínimo por trabalhador resgatado.

### II.2.2 Pagamento de benefícios abono salarial

**97.** O abono salarial é um benefício assegurado aos trabalhadores inscritos no Programa PIS/PASEP ou no Cadastro Nacional do Trabalhador – CNT há pelo menos cinco anos, e que tenham trabalhado com registro formal, no mínimo, 30 dias no ano anterior ao de início do calendário de pagamentos, e percebido, em média, até dois salários mínimos mensais de empregador que contribua para o PIS/PASEP.

**98.** Por força da Lei nº 13.134, de 2015, recebe o benefício do abono salarial o trabalhador que mantiver vínculo formal por no mínimo 180 dias ininterruptos no ano anterior ao do pagamento. O valor do beneficio é proporcional aos meses de trabalhos laborais, com variação de meio salário mínimo, para os beneficiários com no mínimo seis meses de trabalho formal, a um salário mínimo, para os beneficiários que trabalharam com vínculo formal por 12 meses.

**99.** O benefício do abono salarial é pago aos trabalhadores entre os meses de julho de um exercício e junho do próximo, com estimativas de pagamento de 50% dos benefícios em cada semestre.

**100.** Com base no número de trabalhadores com ganhos de até dois salários mínimos registrados na RAIS 2017, que identificou o número de beneficiários do abono do exercício financeiro de 2017/2018, projetou-se o número de beneficiários para os exercícios de 2019 a 2021, considerando um crescimento anual de 1% ao ano.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**QUADRO VII**
**Projeção do Número de Beneficiários do abono salarial**

| ESPECIFICAÇÃO | QUANTIDADE DE BENEFÍCIOS | | | Valor (R$ milhões) |
|---|---|---|---|---|
| | JANEIRO A JUNHO | JULHO A DEZEMBRO | ANO | |
| **ESTIMATIVA ANO 2018** | | | | |
| COMPETÊNCIA DO EXERCÍCIO DO ABONO | 2017/2018 | 2018/2019 | 2018 | R$ |
| TOTAL - ABONO SALARIAL | 11.783.522 | 11.615.566 | 23.399.088 | R$ 17.523,3 |
| **ESTIMATIVA ANO 2019** | | | | |
| COMPETÊNCIA DO EXERCÍCIO DO ABONO | 2018/2019 | 2019/2020 | 2019 | R$ |
| TOTAL - ABONO SALARIAL | 11.904.944 | 11.735.258 | 23.640.202 | R$ 19.186,9 |
| **ESTIMATIVA ANO 2020** | | | | |
| COMPETÊNCIA DO EXERCÍCIO DO ABONO | 2019/2020 | 2020/2021 | 2020 | R$ |
| TOTAL - ABONO SALARIAL | 12.027.151 | 11.855.724 | 23.882.875 | R$ 21.072,3 |
| **ESTIMATIVA ANO 2021** | | | | |
| COMPETÊNCIA DO EXERCÍCIO DO ABONO | 2020/2021 | 2021/2022 | 2021 | R$ |
| TOTAL - ABONO SALARIAL | 12.149.359 | 11.976.189 | 24.125.548 | R$ 23.087,9 |

*Fonte: DES/SPPE/MTb*

**101.** Como resultado, observa-se no Gráfico XIII, em 2015, a inflexão na curva de crescimento dos beneficiários do abono salarial, ocorrida em virtude de alteração do cronograma de pagamento do abono salarial do período de julho de 2015 a junho 2016, adequando-se ao exercício financeiro do Fundo PIS/PASEP, que voltou à série de incrementos nos anos seguinte. A inflexão da curva dos beneficiários do seguro-desemprego inicia-se em razão da crise econômica, que volta a apresentar incrementos como reflexo do crescimento econômico.

**GRÁFICO XIII**

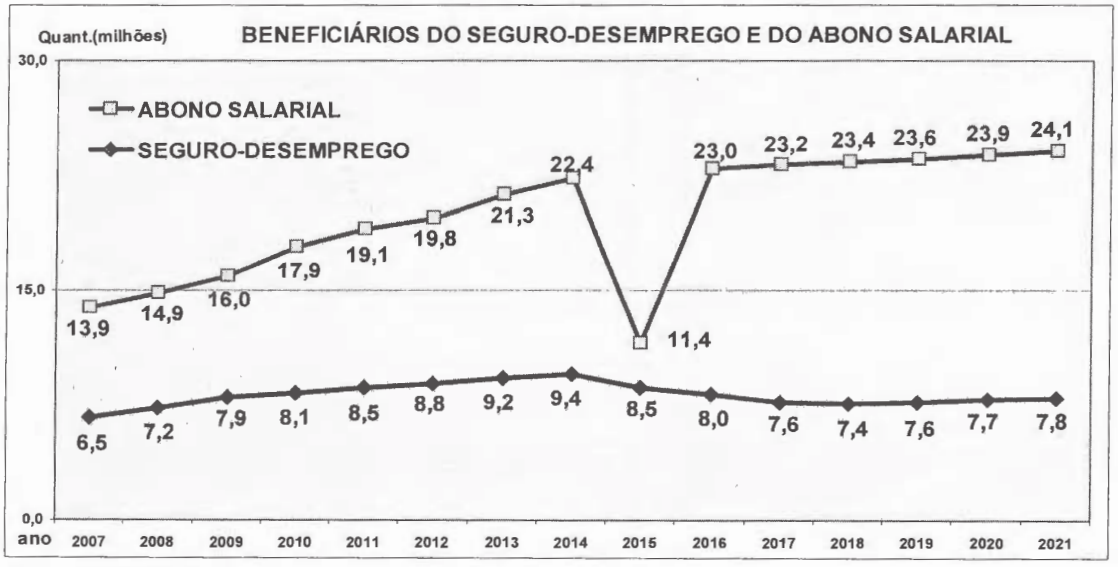


*Fonte: DES/SPPE/MTb*



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

### II.2.3 Atendimento ao Trabalhador

**102.** No cálculo dessa despesa, que inclui as ações de intermediação de emprego para o exercício de 2018, tomou-se por base o valor da despesa contido na LOA/2018, e para os exercícios de 2019 a 2021, projetou-se o crescimento das despesas em função da necessidade de modernizar a rede atendimento do trabalhador, a manutenção do sistema e continuidade das melhorias.

**103.** Cabe observar que a Rede SINE é composta de postos de atendimento ao trabalhador para habilitação ao seguro-desemprego intermediação de mão de obra encaminhamento para ações de qualificação social e profissional orientação profissional e emissão de Carteira de Trabalho e Previdência Social CTPS – CTPS dentre outras ações correlatas. A existência de serviço público e gratuito de emprego em uma rede nacional de atendimento é compromisso do Brasil perante a Organização Internacional do Trabalho OIT. Esta ação é executada por meio da descentralização de recursos para estados e municípios.

**104.** Destaca-se também que se encontra em apreciação do Congresso Nacional, o Projeto de Lei da Câmara nº 183/2018, já aprovado pela Câmara dos Deputados e em análise no Senado Federal, com aprovação da Comissão de Assuntos Sociais e em análise última da Comissão de Constituição e Justiça, que, se aprovado, será enviado para sansão do Presidente da Republica.

**105.** Com a nova norma legal e aprovação de recursos orçamentários, o Sistema SINE terá os meios para reestruturação da rede dos postos de atendimento ao trabalhador, com vistas à padronização e aumento da capacidade operacional do Sistema e à maior integração entre o pagamento de benefícios do seguro-desemprego, a qualificação profissional e a intermediação de mão de obra do trabalhador.

### II.2.4 Qualificação Profissional (Qualifica Brasil)

**106.** No cálculo dos gastos com o Programa Qualifica Brasil, para o exercício de 2018 tomou-se por base o valor da despesa contido na LOA/2018, e, para os exercícios de 2019 a 2021, projeta-se reforço orçamentário para execução dos projetos no âmbito do Programa: Projetos de Qualificação, Qualificação à Distância, Passaporte Qualificação e Certificação Profissional, para qualificar mais de 150 mil trabalhadores entre 2019 e 2021.

### II.2.5 Apoio operacional ao pagamento dos benefícios do seguro-desemprego e do abono salarial.

**107.** No cálculo das despesas de apoio operacional para o exercício de 2018 tomou-se por base o valor da despesa contido na LOA/2018. Para os exercícios de 2019 a 2021, estima-se a necessidade de recursos apurada com base em 0,1% sobre o total de pagamento anual de benefícios.

### II.2.6 Outros Despesas

**108.** As principais despesas relacionadas são: gastos com a manutenção dos programas (ações de apoio ao pagamento dos benefícios do seguro-desemprego e do abono salarial), Pesquisas sobre Emprego e Desemprego – PED, Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED, Relação Anual de Informações Sociais – RAIS, continuidade da implementação do sistema informatizado de emissão da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, confecção e


CEP 70059-900. Brasília - DF, Fone (0--61) 2031-6588, Fax (0--61) 2031-0139.
E-Mail: cgfat@mte.gov.br Homepage: www.mte.gov.br.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

distribuição da CTPS, desenvolvimento do Sistema de Gestão Financeira do FAT – SIGFAT, melhoria do atendimento ao trabalhador e orientações trabalhistas, estudos de avaliação, campanhas educativas e informativas, apoio ao CODEFAT e manutenção das unidades regionais do MTb.

**109.** No cálculo de "Outras Despesas", para o exercício de 2018 tomou-se por base o valor da despesa contido na LOA/2018. Considerando a necessidade de atendimento das ações do Fundo, citadas no parágrafo anterior, e fortalecimento de sua gestão, projeta-se para os exercícios de 2019 a 2021 que os recursos sejam anualmente corrigidos pelo IPCA.

### II.2.7 Empréstimo ao BNDES para aplicação em Programas de Desenvolvimento Econômico.

**110.** Por força do que determina o artigo 239 da Constituição Federal, o FAT repassa ao BNDES 40% da receita da arrecadação PIS/PASEP para financiar programas de desenvolvimento econômico. Os repasses dos empréstimos têm relação direta com a realização da receita da arrecadação PIS/PASEP e são classificados na contabilidade pública como despesas de capital.

## II.3. RESULTADOS DO FAT

**111.** Projetando-se ingresso de recursos de outras fontes orçamentárias, do Tesouro Nacional e retornos de parte dos empréstimos do FAT ao BNDES, o gráfico XIV abaixo evidencia que o Fundo apresentará resultados econômicos superavitários ao longo dos próximos exercícios, mesmo apresentando déficits nominais.

**112.** Os resultados do fluxo de receitas e despesas do FAT, projetadas para os exercícios de 2018 a 2021, evidenciam a necessidade de suplementação financeira do Fundo para atendimento de suas obrigações, mesmo diante da utilização de parte do patrimônio do Fundo, relativos aos recursos excedentes à Reserva Mínima de Liquidez.

**GRÁFICO XIV**

CEP 70059-900. Brasília - DF, Fone (0--61) 2031-6588, Fax (0--61) 2031-0139.
E-Mail: cgfat@mte.gov.br Homepage: www.mte.gov.br.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**113.** Neste ponto, apresentamos no Quadro VI os resultados do FAT segundo os conceitos "acima da linha" e "abaixo da linha", onde é demonstrado que, no período em análise, as receitas primárias permanecerão insuficientes para o cumprimento das principais obrigações do Fundo.

**114.** Para os exercícios em análise, as projeções apontam o descompasso entre receitas e despesas primárias do FAT, com a geração de sucessivos déficits de resultado no conceito acima da linha, evidenciando que urge a adoção de medidas para promoção do equilíbrio financeiro do Fundo.

## QUADRO IX
### DEMOSTRAÇÃO DE RESULTADOS NO CONCEITO ACIMA E ABAIXO DA LINHA ESTIMATIVA PARA OS EXERCÍCIOS DE 2018 a 2021

R$ milhões

| RECEITAS | 2018 | 2019 | 2020 | 2021 |
|---|---|---|---|---|
| | Projetadas | | | |
| **I. Acima da Linha** | **46.578,03** | **48.144,00** | **49.765,46** | **51.381,48** |
| Contribuição PIS/PASEP | 45.960,09 | 47.647,83 | 49.179,14 | 50.749,62 |
| Cota-Parte da Contribuição Sindical | 273,04 | 139,33 | 149,62 | 160,32 |
| Multas e Juros devidas ao FAT | 66,65 | 69,48 | 72,26 | 75,15 |
| Restituição de Convênios | 6,51 | 4,88 | 60,00 | 63,56 |
| Restituição de Benef. do Seg.Desemp. e Abono | 271,18 | 281,89 | 303,83 | 332,20 |
| Outras Receitas Patrimoniais | 0,57 | 0,59 | 0,62 | 0,64 |
| **II. Abaixo da Linha** | **15.537,28** | **16.578,93** | **17.676,06** | **18.500,29** |
| Remuneração de Aplicações no Extramercado | 2.178,19 | 2.063,38 | 2.258,73 | 2.384,14 |
| Remuneração de Depósitos Especiais | 993,42 | 1.051,25 | 990,57 | 922,74 |
| Remuneração de Recursos Não Desembolsados | 73,29 | 93,58 | 106,30 | 115,87 |
| Remuneração s/ Repasse para BNDES | 12.292,38 | 13.370,73 | 14.320,47 | 15.077,54 |
| **TOTAL** | **62.115,31** | **64.722,94** | **67.441,52** | **69.881,77** |
| **DESPESAS** | **2018** | **2019** | **2020** | **2021** |
| | Projetadas | | | |
| **III. Acima da Linha** | **57.017,24** | **62.267,88** | **68.022,35** | **74.050,93** |
| Seguro-Desemprego - Benefício | 38.854,45 | 41.579,50 | 45.367,16 | 49.328,40 |
| Abono Salarial - Benefício | 17.523,34 | 19.186,86 | 21.072,34 | 23.087,91 |
| Apoio Operacional SD e AS | 6,53 | 60,77 | 66,44 | 72,42 |
| Qualificação Profissional | 29,37 | 138,00 | 168,00 | 168,00 |
| Atendimento ao Trabalhador | 40,40 | 719,11 | 739,96 | 761,42 |
| Outros Despesas | 563,14 | 583,64 | 608,45 | 632,78 |
| **IV. Abaixo da Linha** | **18.384,03** | **19.059,13** | **19.671,65** | **20.299,85** |
| Emprestimos ao BNDES | 18.384,03 | 19.059,13 | 19.671,65 | 20.299,85 |
| **TOTAL** | **75.401,28** | **81.327,01** | **87.694,00** | **94.350,78** |
| **RESULTADO ACIMA DA LINHA ( I - III )** | **(10.439,21)** | **(14.123,87)** | **(18.256,89)** | **(22.669,44)** |
| **RESULTADO ABAIXO DA LINHA ( II - IV )** | **(2.846,76)** | **(2.480,20)** | **(1.995,59)** | **(1.799,56)** |

*Fonte: CGFAT/SPOA/SE/MTb*


CEP 70059-900, Brasília - DF, Fone (0--61) 2031-6588, Fax (0--61) 2031-0139.
E-Mail: cgfat@mte.gov.br Homepage: www.mte.gov.br.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

## III. CONSIDERAÇÕES FINAIS

**115.** Desde a criação do FAT, o Fundo vem cumprindo suas atribuições constitucionais com resultados econômicos superavitários, com impactos expressivos no patrimônio do Fundo, que, ao final de 2017, chegou ao montante de R$ 293,1 bilhões.

**116.** Todavia, desde a instituição das desvinculações de receitas da contribuição PIS/PASEP, em 1994, o Fundo apresenta déficit primário em suas contas, isto é a receita da arrecadação da contribuição PIS/PASEP é insuficiente para atender às obrigações do Fundo.

**117.** Até o exercício de 2008, com a utilização de recursos próprios do Fundo, especialmente os provenientes de remunerações das aplicações, o FAT apresentou resultado nominal superavitário. A partir de 2009, com o aumento das desonerações tributárias e o incremento das despesas com pagamento de benefícios, em face do expressivo aumento da formalização de mão de obra e dos sucessivos aumentos reais do salário mínimo, impactaram negativamente o fluxo de caixa do Fundo, gerando sucessivas necessidades de aportes do Tesouro Nacional.

**118.** Pelas projeções elaboradas, evidenciadas no Quadro VI, estima-se que no exercício de 2019 vislumbra-se a necessidade de utilização de créditos de fontes de recursos orçamentários não vinculados ao Fundo, no montante de R$ 18,0 bilhões.

**119.** Cabe observar que entre as fontes de recursos orçamentários do FAT esta incluída a fonte de recursos provenientes de retorno dos empréstimos constitucionais do Fundo ao BNDES, conforme estabelece o art. 7º da Lei nº 8.019, de 1990.

**120.** Por oportuno, cabe também registrar que, diante da perspectiva de reforma tributária, que poderá refletir na receita primária do FAT, e de impactos da reforma trabalhista; sugere-se a promoção de estudos técnicos que tenham como resultados propostas de soluções para manutenção do equilíbrio financeiro do Fundo, frente aos novos paradigmas do mercado de trabalho brasileiro e das possíveis alterações da legislação tributária brasileira.

**121.** À consideração do Senhor Subsecretário da Subsecretaria de Orçamento e Administração – SOAD/SE/MTb, propondo submeter ao Senhor Secretário-Executivo do MTb o encaminhamento desta Nota Técnica ao Senhor Secretário-Adjunto de Orçamento Federal – Assuntos Fiscais da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, e cópia à Secretaria-Executiva do CODEFAT, para ser dado conhecimento aos membros daquele Conselho.

Brasília-DF, 11 de abril de 2018.

**ADRIANO REZENDE SOARES**
Coordenador-Geral de Recursos do FAT


Esplanada dos Ministérios, Bloco "F", Ed. Sede, Sala 229.
CEP 70059-900. Brasília - DF, Fone (0--61) 2031-6588, Fax (0--61) 2031-0139.
E-Mail: cgfat@mte.gov.br Homepage: www.mte.gov.br.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**DE ACORDO**.

À consideração do Senhor Secretário-Executivo do MTb, propondo o encaminhamento desta Nota ao Senhor Secretário-Adjunto de Orçamento Federal – Assuntos Fiscais da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, e cópia à Secretaria-Executiva do CODEFAT.

Brasília-DF, 11 de abril de 2018.

**HÉLIO FRANCISCO DE MIRANDA**
Subsecretário de Orçamento e Administração

**DE ACORDO.**
Encaminhe-se conforme proposto.

Brasília-DF, de abril de 2018.

**LEONARDO JOSE ARANTES**
Secretário-Executivo - Substituto


Esplanada dos Ministérios, Bloco "F", Ed. Sede, Sala 225.
CEP 70059-900. Brasília - DF, Fone (0--61) 2031-6588, Fax (0--61) 2031-0139.
E-Mail: cgfat@mte.gov.br Homepage: www.mte.gov.br.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# Anexo IV

## Metas Fiscais

## IV.11 - Renúncia de Receita Administrada pela RFB e Previdência

Ano: 2019

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**QUADRO I**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019 - POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA - REGIONALIZADO**
**(VALORES NOMINAIS)**

UNIDADE: R$ 1,00

| FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA | NORTE | NORDESTE | CENTRO-OESTE | SUDESTE | SUL | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Administração | 1.768.230 | 6.575.368 | 84.791.173 | 197.780.682 | 16.673.855 | 307.589.308 |
| Agricultura | 2.640.724.492 | 6.254.327.274 | 15.097.550.158 | 4.306.407.235 | 4.641.499.738 | 32.940.508.898 |
| Assistência Social | 362.642.492 | 1.866.073.906 | 1.269.909.990 | 9.286.195.126 | 2.475.785.699 | 15.260.607.213 |
| Ciência e Tecnologia | 173.570.384 | 316.382.171 | 115.661.928 | 9.306.351.772 | 1.921.023.011 | 11.832.989.266 |
| Comércio e Serviço | 18.887.211.084 | 9.806.298.085 | 5.829.299.842 | 36.678.403.458 | 14.819.668.444 | 86.020.880.912 |
| Comunicações | 3.245.551 | 0 | 1.726.583 | 1.726.583 | 1.151.055 | 7.849.773 |
| Cultura | 95.790.107 | 70.111.952 | 88.351.224 | 1.632.328.902 | 213.647.828 | 2.100.230.013 |
| Defesa Nacional | 2.484.164 | 6.313.559 | 4.447.019 | 52.260.024 | 12.463.200 | 77.967.966 |
| Desporto e Lazer | 9.557.600 | 18.714.658 | 7.737.567 | 365.178.194 | 72.121.996 | 473.310.015 |
| Direitos da Cidadania | 32.454.605 | 105.188.547 | 81.174.256 | 1.018.957.857 | 239.646.444 | 1.477.421.709 |
| Educação | 653.617.735 | 2.063.029.016 | 1.282.126.466 | 8.989.265.148 | 2.633.013.615 | 15.621.051.981 |
| Encargos Especiais | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Energia | 262.978.520 | 1.260.613.025 | 658.356.452 | 1.162.220.807 | 393.536.684 | 3.737.705.488 |
| Essencial à Justiça | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Gestão Ambiental | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Habitação | 31.920.137 | 123.185.560 | 158.066.861 | 1.062.690.624 | 345.770.159 | 1.721.633.341 |
| Indústria | 8.378.727.471 | 10.451.674.284 | 2.116.335.551 | 10.619.633.685 | 4.311.154.301 | 35.877.525.292 |
| Judiciária | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Legislativa | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Organização Agrária | 2.311.999 | 22.431.698 | 827.847 | 7.454.448 | 12.029.410 | 45.055.402 |
| Relações Exteriores | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Saneamento | 2.211.486 | 0 | 1.317.300 | 0 | 0 | 3.528.785 |
| Saúde | 1.075.429.339 | 4.074.919.264 | 3.487.268.007 | 29.154.144.503 | 4.767.910.378 | 42.559.671.491 |
| Segurança Pública | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Trabalho | 895.960.088 | 5.090.227.934 | 3.585.962.875 | 31.061.141.629 | 7.138.671.550 | 47.771.964.076 |
| Transporte | 189.830.806 | 485.879.716 | 146.677.363 | 4.246.594.875 | 545.174.658 | 5.614.157.418 |
| Urbanismo | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| **TOTAL** | **33.702.436.291** | **42.021.946.015** | **34.017.588.463** | **149.148.735.551** | **44.560.942.027** | **303.451.648.347** |
| **ARRECADAÇÃO** | **36.567.542.773** | **105.190.421.059** | **264.677.287.562** | **930.332.663.405** | **192.537.726.963** | **1.529.305.641.761** |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**QUADRO II**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019 - POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA - REGIONALIZADO**
**(RAZÕES PERCENTUAIS)**

UNIDADE: %

| FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA | NORTE | NORDESTE | CENTRO-OESTE | SUDESTE | SUL | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Administração | 0,57 | 2,14 | 27,57 | 64,30 | 5,42 | 100,00 |
| Agricultura | 8,02 | 18,99 | 45,83 | 13,07 | 14,09 | 100,00 |
| Assistência Social | 2,38 | 12,23 | 8,32 | 60,85 | 16,22 | 100,00 |
| Ciência e Tecnologia | 1,47 | 2,67 | 0,98 | 78,65 | 16,23 | 100,00 |
| Comércio e Serviço | 21,96 | 11,40 | 6,78 | 42,64 | 17,23 | 100,00 |
| Comunicações | 41,35 | 0,00 | 22,00 | 22,00 | 14,66 | 100,00 |
| Cultura | 4,56 | 3,34 | 4,21 | 77,72 | 10,17 | 100,00 |
| Defesa Nacional | 3,19 | 8,10 | 5,70 | 67,03 | 15,99 | 100,00 |
| Desporto e Lazer | 2,02 | 3,95 | 1,63 | 77,15 | 15,24 | 100,00 |
| Direitos da Cidadania | 2,20 | 7,12 | 5,49 | 68,97 | 16,22 | 100,00 |
| Educação | 4,18 | 13,21 | 8,21 | 57,55 | 16,86 | 100,00 |
| Encargos Especiais | - | - | - | - | - | - |
| Energia | 7,04 | 33,73 | 17,61 | 31,09 | 10,53 | 100,00 |
| Essencial à Justiça | - | - | - | - | - | - |
| Gestão Ambiental | - | - | - | - | - | - |
| Habitação | 1,85 | 7,16 | 9,18 | 61,73 | 20,08 | 100,00 |
| Indústria | 23,35 | 29,13 | 5,90 | 29,60 | 12,02 | 100,00 |
| Judiciária | - | - | - | - | - | - |
| Legislativa | - | - | - | - | - | - |
| Organização Agrária | 5,13 | 49,79 | 1,84 | 16,55 | 26,70 | 100,00 |
| Relações Exteriores | - | - | - | - | - | - |
| Saneamento | 62,67 | 0,00 | 37,33 | 0,00 | 0,00 | 100,00 |
| Saúde | 2,53 | 9,57 | 8,19 | 68,50 | 11,20 | 100,00 |
| Segurança Pública | - | - | - | - | - | - |
| Trabalho | 1,88 | 10,66 | 7,51 | 65,02 | 14,94 | 100,00 |
| Transporte | 3,38 | 8,65 | 2,61 | 75,64 | 9,71 | 100,00 |
| Urbanismo | - | - | - | - | - | - |
| **TOTAL** | **11,11** | **13,85** | **11,21** | **49,15** | **14,68** | **100,00** |
| **GASTOS / ARRECADAÇÃO** | **92,16** | **39,95** | **12,85** | **16,03** | **23,14** | **19,84** |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**QUADRO III**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019**
**POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO**

UNIDADE: R$ 1,00

| FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO | VALOR | % |
|---|---|---|
| **Administração** | **307.589.308** | **0,10%** |
| Rede Arrecadadora | 307.589.308 | 0,10% |
| **Agricultura** | **32.940.508.898** | **10,86%** |
| Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica | 19.743.566.424 | 6,51% |
| Amazônia Ocidental | 15.790.768 | 0,01% |
| Exportação da Produção Rural | 7.266.580.674 | 2,39% |
| Fundos Constitucionais | 44.108.878 | 0,01% |
| Funrural | 3.223.186.349 | 1,06% |
| Investimentos em Infra-Estrutura | 0 | 0,00% |
| Mercadorias Norte e Nordeste | 45.370.142 | 0,01% |
| REIDI | 33.978 | 0,00% |
| Seguro Rural | 276.880.555 | 0,09% |
| SUDAM | 413.726.846 | 0,14% |
| SUDENE | 621.175.928 | 0,20% |
| Zona Franca de Manaus | 830.729.107 | 0,27% |
| Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima | 194.463.524 | 0,06% |
| Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital | 546.709 | 0,00% |
| Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM | 0 | 0,00% |
| Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas | 171.711.747 | 0,06% |
| Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias | 92.637.268 | 0,03% |
| **Assistência Social** | **15.260.607.213** | **5,03%** |
| Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais | 8.671.064.437 | 2,86% |
| Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência | 418.337.343 | 0,14% |
| Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos | 343.787.228 | 0,11% |
| Doações a Entidades Civis Sem Fins Lucrativos | 235.013.890 | 0,08% |
| Doações de Bens para Entidades Filantrópicas | 291.354 | 0,00% |
| Dona de Casa | 254.511.318 | 0,08% |
| Entidades Filantrópicas | 1.429.611.519 | 0,47% |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil | 2.230.856.054 | 0,74% |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica | 1.677.134.069 | 0,55% |
| **Ciência e Tecnologia** | **11.832.989.266** | **3,90%** |
| Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas | 1.934.167.555 | 0,64% |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Científica | 84.901.183 | 0,03% |
| Evento Esportivo, Cultural e Científico | 0 | 0,00% |
| Informática e Automação | 6.213.627.573 | 2,05% |
| Inovação Tecnológica | 2.312.909.735 | 0,76% |
| Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação | 0 | 0,00% |
| Máquinas e Equipamentos - CNPq | 929.448.719 | 0,31% |
| PADIS | 306.985.589 | 0,10% |
| Pesquisas Científicas | 679.153 | 0,00% |
| SUDAM | 66.465 | 0,00% |
| SUDENE | 182.547 | 0,00% |
| TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação | 50.020.747 | 0,02% |
| **Comércio e Serviço** | **86.020.880.912** | **28,35%** |
| Amazônia Ocidental | 228.966.135 | 0,08% |
| Áreas de Livre Comércio | 374.079.727 | 0,12% |
| Fundos Constitucionais | 593.059.237 | 0,20% |
| Mercadorias Norte e Nordeste | 657.867.062 | 0,22% |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**QUADRO III**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019**
**POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO**

UNIDADE: R$ 1,00

| FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO | VALOR | % |
|---|---|---|
| Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros | 35.067.208 | 0,01% |
| Simples Nacional | 67.340.911.462 | 22,19% |
| Zona Franca de Manaus | 10.849.889.785 | 3,58% |
| Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima | 2.614.629.852 | 0,86% |
| Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital | 7.552.670 | 0,00% |
| Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM | 0 | 0,00% |
| Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas | 2.084.255.633 | 0,69% |
| Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias | 1.234.602.142 | 0,41% |
| **Comunicações** | **7.849.773** | **0,00%** |
| Investimentos em Infra-Estrutura | 7.849.773 | 0,00% |
| **Cultura** | **2.100.230.013** | **0,69%** |
| Atividade Audiovisual | 381.510.862 | 0,13% |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural | 154.556.267 | 0,05% |
| Evento Esportivo, Cultural e Científico | 0 | 0,00% |
| Indústria Cinematográfica e Radiodifusão | 7.260.967 | 0,00% |
| Programa Nacional de Apoio à Cultura | 1.548.717.488 | 0,51% |
| Programação | 0 | 0,00% |
| RECINE | 8.184.429 | 0,00% |
| **Defesa Nacional** | **77.967.966** | **0,03%** |
| RETID | 77.967.966 | 0,03% |
| **Desporto e Lazer** | **473.310.015** | **0,16%** |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa | 222.646.507 | 0,07% |
| Evento Esportivo, Cultural e Científico | 0 | 0,00% |
| Incentivo ao Desporto | 250.663.509 | 0,08% |
| **Direitos da Cidadania** | **1.477.421.709** | **0,49%** |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil | 0 | 0,00% |
| Fundos da Criança e do Adolescente | 356.496.978 | 0,12% |
| Fundos do Idoso | 192.128.111 | 0,06% |
| Horário Eleitoral Gratuito | 928.796.619 | 0,31% |
| **Educação** | **15.621.051.981** | **5,15%** |
| Despesas com Educação | 4.596.096.114 | 1,51% |
| Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa | 9.956.571 | 0,00% |
| Entidades Filantrópicas | 3.790.516.694 | 1,25% |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Educação | 4.211.523.160 | 1,39% |
| Livros | 780.728.552 | 0,26% |
| Livros, Jornais e Periódicos | 35.302.816 | 0,01% |
| PROUNI | 2.167.713.503 | 0,71% |
| Transporte Escolar | 29.214.571 | 0,01% |
| **Energia** | **3.737.705.488** | **1,23%** |
| Aerogeradores | 224.441.976 | 0,07% |
| Biodiesel | 73.498.374 | 0,02% |
| Gás Natural Liquefeito | 71.400.409 | 0,02% |
| Investimentos em Infra-Estrutura | 151.106.189 | 0,05% |
| REIDI | 2.713.272.831 | 0,89% |
| RENUCLEAR | 113.613.363 | 0,04% |
| Termoeletricidade | 390.372.346 | 0,13% |
| **Habitação** | **1.721.633.341** | **0,57%** |
| Associações de Poupança e Empréstimo | 25.545.726 | 0,01% |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**QUADRO III**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019**
**POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO**

UNIDADE: R$ 1,00

| FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO | VALOR | % |
|---|---|---|
| Financiamentos Habitacionais | 1.688.186.436 | 0,56% |
| Letra Imobiliária Garantida | 0 | 0,00% |
| Poupança | 7.901.180 | 0,00% |
| **Indústria** | **35.877.525.292** | **11,82%** |
| Amazônia Ocidental | 71.058.456 | 0,02% |
| Fundos Constitucionais | 171.861.864 | 0,06% |
| Mercadorias Norte e Nordeste | 204.165.640 | 0,07% |
| Petroquímica | 369.617.468 | 0,12% |
| Setor Automotivo | 5.134.340.749 | 1,69% |
| Simples Nacional | 19.257.798.368 | 6,35% |
| SUDAM | 1.853.943.443 | 0,61% |
| SUDENE | 2.784.306.974 | 0,92% |
| Zona Franca de Manaus | 4.165.930.663 | 1,37% |
| Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima | 757.690.182 | 0,25% |
| Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital | 2.212.595 | 0,00% |
| Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM | 0 | 0,00% |
| Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas | 747.524.328 | 0,25% |
| Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias | 357.074.562 | 0,12% |
| Organização Agrária | 45.055.402 | 0,01% |
| ITR | 45.055.402 | 0,01% |
| **Saneamento** | **3.528.785** | **0,00%** |
| Investimentos em Infra-Estrutura | 3.528.785 | 0,00% |
| REIDI | 0 | 0,00% |
| **Saúde** | **42.559.671.491** | **14,03%** |
| Água Mineral | 88.121.578 | 0,03% |
| Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados | 5.645.151.451 | 1,86% |
| Despesas Médicas | 15.502.081.124 | 5,11% |
| Entidades Filantrópicas | 6.833.872.449 | 2,25% |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde | 3.597.606.642 | 1,19% |
| Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial | 0 | 0,00% |
| Medicamentos | 7.927.322.010 | 2,61% |
| Produtos Químicos e Farmacêuticos | 2.692.514.762 | 0,89% |
| Pronas/PCD | 117.487.729 | 0,04% |
| Pronon | 155.513.747 | 0,05% |
| **Trabalho** | **47.771.964.076** | **15,74%** |
| Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente | 13.895.538.568 | 4,58% |
| Benefícios Previdênciários e FAPI | 4.998.905.298 | 1,65% |
| Desoneração da Folha de Salários | 15.053.285.933 | 4,96% |
| Empresa cidadã | 261.155.179 | 0,09% |
| Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho | 8.469.452.367 | 2,79% |
| MEI - Microempreendedor Individual | 2.361.941.334 | 0,78% |
| PAIT - Planos de Poupança e Investimento | 34.059.943 | 0,01% |
| Previdência Privada Fechada | 723.127.582 | 0,24% |
| Programa de Alimentação do Trabalhador | 875.625.611 | 0,29% |
| Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez | 1.098.872.261 | 0,36% |
| **Transporte** | **5.614.157.418** | **1,85%** |
| Embarcações e Aeronaves | 1.609.192.391 | 0,53% |
| Investimentos em Infra-Estrutura | 138.923.526 | 0,05% |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**QUADRO III**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019**
**POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO**

UNIDADE: R$ 1,00

| FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO | VALOR | % |
|---|---|---|
| Leasing de Aeronaves | 840.231.331 | 0,28% |
| Motocicletas | 57.382.723 | 0,02% |
| REIDI | 408.924.095 | 0,13% |
| REPORTO | 145.831.617 | 0,05% |
| RETAERO | 0 | 0,00% |
| TAXI | 480.561.369 | 0,16% |
| Transporte Coletivo | 1.933.110.365 | 0,64% |
| Trem de Alta Velocidade | 0 | 0,00% |
| **TOTAL** | **303.451.648.347** | **100%** |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**QUADRO IV**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019**
**POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E MODALIDADE DE GASTO - REGIONALIZADO**

UNIDADE: R$ 1,00

| FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO | NORTE | NORDESTE | CENTRO-OESTE | SUDESTE | SUL | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **Administração** | **1.768.230** | **6.575.368** | **84.791.173** | **197.780.682** | **16.673.855** | **307.589.308** |
| Rede Arrecadadora | 1.768.230 | 6.575.368 | 84.791.173 | 197.780.682 | 16.673.855 | 307.589.308 |
| **Agricultura** | **2.640.724.492** | **6.254.327.274** | **15.097.550.158** | **4.306.407.235** | **4.641.499.738** | **32.940.508.898** |
| Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica | 484.701.482 | 4.707.452.087 | 12.590.454.099 | 291.017.923 | 1.669.940.834 | 19.743.566.424 |
| Amazônia Ocidental | 15.790.768 | 0 | 0 | 0 | 0 | 15.790.768 |
| Exportação da Produção Rural | 391.551.738 | 443.181.997 | 1.985.523.762 | 2.169.715.294 | 2.276.607.883 | 7.266.580.674 |
| Fundos Constitucionais | 5.109.802 | 22.227.770 | 15.438.469 | 1.332.837 | 0 | 44.108.878 |
| Funrural | 105.963.992 | 398.074.961 | 425.715.225 | 1.734.576.878 | 558.855.293 | 3.223.186.349 |
| Investimentos em Infra-Estrutura | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Mercadorias Norte e Nordeste | 16.064.881 | 29.305.261 | 0 | 0 | 0 | 45.370.142 |
| REIDI | 0 | 0 | 0 | 33.978 | 0 | 33.978 |
| Seguro Rural | 7.318.366 | 15.483.570 | 67.278.399 | 67.875.396 | 118.924.824 | 276.880.555 |
| SUDAM | 413.726.846 | 0 | 0 | 0 | 0 | 413.726.846 |
| SUDENE | 0 | 621.175.928 | 0 | 0 | 0 | 621.175.928 |
| Zona Franca de Manaus | 830.729.107 | 0 | 0 | 0 | 0 | 830.729.107 |
| Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima | 194.463.524 | 0 | 0 | 0 | 0 | 194.463.524 |
| Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital | 546.709 | 0 | 0 | 0 | 0 | 546.709 |
| Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas | 171.711.747 | 0 | 0 | 0 | 0 | 171.711.747 |
| Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias | 3.045.531 | 17.425.700 | 13.140.206 | 41.854.929 | 17.170.903 | 92.637.268 |
| **Assistência Social** | **362.642.492** | **1.866.073.906** | **1.269.909.990** | **9.286.195.126** | **2.475.785.699** | **15.260.607.213** |
| Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais | 251.359.664 | 1.243.776.597 | 656.911.084 | 5.016.549.413 | 1.502.467.678 | 8.671.064.437 |
| Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência | 6.226.936 | 55.434.198 | 22.458.738 | 277.839.062 | 56.378.408 | 418.337.343 |
| Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos | 2.317.051 | 16.006.059 | 30.995.585 | 235.648.454 | 58.820.079 | 343.787.228 |
| Doações a Entidades Civis Sem Fins Lucrativos | 2.602.795 | 12.617.523 | 9.814.113 | 188.140.854 | 21.838.605 | 235.013.890 |
| Doações de Bens para Entidades Filantrópicas | 73.894 | 22.937 | 0 | 27.544 | 166.979 | 291.354 |
| Dona de Casa | 7.005.159 | 61.242.803 | 14.419.628 | 122.867.368 | 48.976.360 | 254.511.318 |
| Entidades Filantrópicas | 10.889.586 | 73.250.071 | 96.870.021 | 1.017.128.106 | 231.473.734 | 1.429.611.519 |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil | 27.019.768 | 158.117.310 | 402.184.265 | 1.306.767.003 | 336.767.708 | 2.230.856.054 |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica | 55.147.639 | 245.606.406 | 36.256.557 | 1.121.227.320 | 218.896.148 | 1.677.134.069 |
| **Ciência e Tecnologia** | **173.570.384** | **316.382.171** | **115.661.928** | **9.306.351.772** | **1.921.023.011** | **11.832.989.266** |
| Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas | 29.807.190 | 26.309.744 | 21.375.543 | 1.753.394.727 | 103.280.352 | 1.934.167.555 |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Científica | 1.908.207 | 5.437.300 | 1.559.605 | 68.030.618 | 7.965.453 | 84.901.183 |
| Evento Esportivo, Cultural e Científico | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Informática e Automação | 0 | 175.949.762 | 380.503 | 4.801.542.165 | 1.235.755.143 | 6.213.627.573 |
| Inovação Tecnológica | 122.953.484 | 53.921.325 | 10.371.117 | 1.719.890.820 | 405.772.989 | 2.312.909.735 |
| Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Máquinas e Equipamentos - CNPq | 17.587.789 | 54.483.875 | 81.936.796 | 639.146.755 | 136.293.503 | 929.448.719 |
| PADIS | 1.227.305 | 0 | 0 | 277.204.705 | 28.553.578 | 306.985.589 |
| Pesquisas Científicas | 19.753 | 90.544 | 0 | 526.053 | 42.802 | 679.153 |
| SUDAM | 66.465 | 0 | 0 | 0 | 0 | 66.465 |
| SUDENE | 0 | 182.547 | 0 | 0 | 0 | 182.547 |
| TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação | 190 | 7.073 | 38.364 | 46.615.929 | 3.359.191 | 50.020.747 |
| **Comércio e Serviço** | **18.887.211.084** | **9.806.298.085** | **5.829.299.842** | **36.678.403.458** | **14.819.668.444** | **86.020.880.912** |
| Amazônia Ocidental | 228.966.135 | 0 | 0 | 0 | 0 | 228.966.135 |
| Áreas de Livre Comércio | 374.079.727 | 0 | 0 | 0 | 0 | 374.079.727 |
| Fundos Constitucionais | 68.703.064 | 298.860.108 | 207.575.599 | 17.920.464 | 0 | 593.059.237 |
| Mercadorias Norte e Nordeste | 232.940.778 | 424.926.284 | 0 | 0 | 0 | 657.867.062 |
| Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros | 1.316 | 793.426 | 7.050.883 | 23.245.721 | 3.975.861 | 35.067.208 |
| Simples Nacional | 2.385.603.501 | 8.849.481.206 | 5.439.550.257 | 36.079.425.224 | 14.586.851.274 | 67.340.911.462 |
| Zona Franca de Manaus | 10.849.889.785 | 0 | 0 | 0 | 0 | 10.849.889.785 |
| Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima | 2.614.629.852 | 0 | 0 | 0 | 0 | 2.614.629.852 |
| Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital | 7.552.670 | 0 | 0 | 0 | 0 | 7.552.670 |
| Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas | 2.084.255.633 | 0 | 0 | 0 | 0 | 2.084.255.633 |
| Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias | 40.588.622 | 232.237.060 | 175.123.103 | 557.812.048 | 228.841.309 | 1.234.602.142 |
| **Comunicações** | **3.245.551** | **0** | **1.726.583** | **1.726.583** | **1.151.055** | **7.849.773** |
| Investimentos em Infra-Estrutura | 3.245.551 | 0 | 1.726.583 | 1.726.583 | 1.151.055 | 7.849.773 |
| **Cultura** | **95.790.107** | **70.111.952** | **88.351.224** | **1.632.328.902** | **213.647.828** | **2.100.230.013** |
| Atividade Audiovisual | 40.749.561 | 3.286.887 | 17.597.961 | 309.079.203 | 10.797.251 | 381.510.862 |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural | 1.408.579 | 7.176.469 | 11.749.434 | 108.053.867 | 26.167.918 | 154.556.267 |
| Evento Esportivo, Cultural e Científico | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Indústria Cinematográfica e Radiodifusão | 25.046 | 335.182 | 243.792 | 6.328.824 | 328.124 | 7.260.967 |
| Programa Nacional de Apoio à Cultura | 53.606.922 | 59.313.415 | 58.755.626 | 1.201.546.083 | 175.495.443 | 1.548.717.488 |
| Programação | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| RECINE | 0 | 0 | 4.411 | 7.320.924 | 859.093 | 8.184.429 |
| **Defesa Nacional** | **2.484.164** | **6.313.559** | **4.447.019** | **52.260.024** | **12.463.200** | **77.967.966** |
| RETID | 2.484.164 | 6.313.559 | 4.447.019 | 52.260.024 | 12.463.200 | 77.967.966 |
| **Desporto e Lazer** | **9.557.600** | **18.714.658** | **7.737.567** | **365.178.194** | **72.121.996** | **473.310.015** |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa | 3.217.901 | 10.245.270 | 3.871.790 | 158.808.034 | 46.503.512 | 222.646.507 |
| Evento Esportivo, Cultural e Científico | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Incentivo ao Desporto | 6.339.699 | 8.469.389 | 3.865.777 | 206.370.160 | 25.618.484 | 250.663.509 |
| **Direitos da Cidadania** | **32.454.605** | **105.188.547** | **81.174.256** | **1.018.957.857** | **239.646.444** | **1.477.421.709** |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Fundos da Criança e do Adolescente | 7.413.020 | 15.953.181 | 12.659.686 | 249.033.249 | 71.437.843 | 356.496.978 |
| Fundos do Idoso | 5.197.313 | 5.942.560 | 1.514.206 | 157.478.991 | 21.995.041 | 192.128.111 |
| Horário Eleitoral Gratuito | 19.844.272 | 83.292.806 | 67.000.363 | 612.445.617 | 146.213.561 | 928.796.619 |
| **Educação** | **653.617.735** | **2.063.029.016** | **1.282.126.466** | **8.989.265.148** | **2.633.013.615** | **15.621.051.981** |
| Despesas com Educação | 358.136.462 | 806.135.459 | 552.725.658 | 2.269.258.252 | 609.840.283 | 4.596.096.114 |
| Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa | 94.421 | 98.901 | 7.006.164 | 2.457.989 | 299.095 | 9.956.571 |
| Entidades Filantrópicas | 38.313.549 | 259.084.777 | 212.121.677 | 2.097.921.518 | 1.183.075.173 | 3.790.516.694 |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**QUADRO IV**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019**
**POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E MODALIDADE DE GASTO - REGIONALIZADO**

UNIDADE: R$ 1,00

| FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO | NORTE | NORDESTE | CENTRO-OESTE | SUDESTE | SUL | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Entidades sem Fins Lucrativos - Educação | 107.220.201 | 495.113.465 | 323.819.340 | 2.729.559.601 | 555.810.554 | 4.211.523.160 |
| Livros | 1.437.184 | 82.352.974 | 12.512.756 | 627.742.865 | 56.682.773 | 780.728.552 |
| Livros, Jornais e Periódicos | 599.053 | 2.963.241 | 0 | 26.754.453 | 4.986.069 | 35.302.816 |
| PROUNI | 146.399.430 | 405.571.415 | 169.793.585 | 1.223.629.402 | 222.319.669 | 2.167.713.503 |
| Transporte Escolar | 1.417.434 | 11.708.784 | 4.147.285 | 11.941.068 | 0 | 29.214.571 |
| **Energia** | **262.978.520** | **1.260.613.025** | **658.356.452** | **1.162.220.807** | **393.536.684** | **3.737.705.488** |
| Aerogeradores | 981.453 | 52.619.982 | 1.321 | 157.778.576 | 13.060.643 | 224.441.976 |
| Biodiesel | 30.989 | 0 | 7.764.365 | 21.822.215 | 43.880.805 | 73.498.374 |
| Gás Natural Liquefeito | 0 | 47.915.877 | 0 | 23.484.531 | 0 | 71.400.409 |
| Investimentos em Infra-Estrutura | 33.690.838 | 39.279.999 | 4.983.282 | 61.815.187 | 11.336.883 | 151.106.189 |
| REIDI | 17.253.469 | 1.077.982.746 | 645.607.484 | 647.170.780 | 325.258.353 | 2.713.272.831 |
| RENUCLEAR | 0 | 0 | 0 | 113.613.363 | 0 | 113.613.363 |
| Termoeletricidade | 211.021.772 | 42.814.420 | 0 | 136.536.155 | 0 | 390.372.346 |
| **Habitação** | **31.920.137** | **123.185.560** | **158.066.861** | **1.062.690.624** | **345.770.159** | **1.721.633.341** |
| Associações de Poupança e Empréstimo | 14.856 | 31.090 | 25.403.688 | 81.656 | 14.436 | 25.545.726 |
| Financiamentos Habitacionais | 31.804.572 | 122.443.160 | 132.206.615 | 1.057.388.706 | 344.343.383 | 1.688.186.436 |
| Letra Imobiliária Garantida | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Poupança | 100.708 | 711.310 | 456.558 | 5.220.263 | 1.412.340 | 7.901.180 |
| **Indústria** | **8.378.727.471** | **10.451.674.284** | **2.116.335.551** | **10.619.633.685** | **4.311.154.301** | **35.877.525.292** |
| Amazônia Ocidental | 71.058.456 | 0 | 0 | 0 | 0 | 71.058.456 |
| Fundos Constitucionais | 19.909.372 | 86.606.282 | 60.153.063 | 5.193.148 | 0 | 171.861.864 |
| Mercadorias Norte e Nordeste | 72.291.966 | 131.873.674 | 0 | 0 | 0 | 204.165.640 |
| Petroquímica | 0 | 172.629.164 | 0 | 138.406.148 | 58.582.155 | 369.617.468 |
| Setor Automotivo | 0 | 4.681.720.779 | 452.619.970 | 0 | 0 | 5.134.340.749 |
| Simples Nacional | 676.427.330 | 2.527.369.257 | 1.552.912.999 | 10.314.702.664 | 4.186.386.119 | 19.257.798.368 |
| SUDAM | 1.853.943.443 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1.853.943.443 |
| SUDENE | 0 | 2.784.306.974 | 0 | 0 | 0 | 2.784.306.974 |
| Zona Franca de Manaus | 4.165.930.663 | 0 | 0 | 0 | 0 | 4.165.930.663 |
| Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima | 757.690.182 | 0 | 0 | 0 | 0 | 757.690.182 |
| Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital | 2.212.595 | 0 | 0 | 0 | 0 | 2.212.595 |
| Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas | 747.524.328 | 0 | 0 | 0 | 0 | 747.524.328 |
| Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias | 11.739.138 | 67.168.154 | 50.649.519 | 161.331.725 | 66.186.027 | 357.074.562 |
| Organização Agrária | 2.311.999 | 22.431.698 | 827.847 | 7.454.448 | 12.029.410 | 45.055.402 |
| ITR | 2.311.999 | 22.431.698 | 827.847 | 7.454.448 | 12.029.410 | 45.055.402 |
| **Saneamento** | **2.211.486** | **0** | **1.317.300** | **0** | **0** | **3.528.785** |
| Investimentos em Infra-Estrutura | 2.211.486 | 0 | 1.317.300 | 0 | 0 | 3.528.785 |
| REIDI | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| **Saúde** | **1.075.429.339** | **4.074.919.264** | **3.487.268.007** | **29.154.144.503** | **4.767.910.378** | **42.559.671.491** |
| Água Mineral | 15.040.995 | 32.736.800 | 10.247.138 | 20.990.165 | 9.106.479 | 88.121.578 |
| Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados | 138.370.928 | 382.607.682 | 222.654.444 | 4.336.747.111 | 564.771.285 | 5.645.151.451 |
| Despesas Médicas | 810.333.171 | 2.518.662.134 | 1.808.220.114 | 8.371.566.736 | 1.993.298.969 | 15.502.081.124 |
| Entidades Filantrópicas | 36.364.606 | 661.746.830 | 286.431.530 | 4.664.495.187 | 1.184.834.296 | 6.833.872.449 |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde | 61.667.781 | 393.657.434 | 383.739.738 | 2.378.238.359 | 380.303.330 | 3.597.606.642 |
| Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Medicamentos | 0 | 51.787.631 | 441.295.476 | 7.064.585.781 | 369.653.121 | 7.927.322.010 |
| Produtos Químicos e Farmacêuticos | 7.195.248 | 23.779.164 | 332.718.646 | 2.094.917.483 | 233.904.222 | 2.692.514.762 |
| Pronas/PCD | 3.239.360 | 4.672.088 | 873.092 | 96.845.883 | 11.857.305 | 117.487.729 |
| Pronon | 3.217.249 | 5.269.501 | 1.087.828 | 125.757.797 | 20.181.371 | 155.513.747 |
| **Trabalho** | **895.960.088** | **5.090.227.934** | **3.585.962.875** | **31.061.141.629** | **7.138.671.550** | **47.771.964.076** |
| Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente | 422.691.912 | 2.421.081.954 | 1.466.801.989 | 7.267.486.283 | 2.317.476.430 | 13.895.538.568 |
| Benefícios Previdênciários e FAPI | 21.491.959 | 133.914.985 | 667.806.145 | 3.932.365.754 | 243.326.454 | 4.998.905.298 |
| Desoneração da Folha de Salários | 144.312.046 | 1.052.214.695 | 587.004.678 | 10.790.211.572 | 2.479.542.943 | 15.053.285.933 |
| Empresa cidadã | 1.963.708 | 6.436.860 | 48.985.533 | 173.893.156 | 29.875.923 | 261.155.179 |
| Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho | 159.275.320 | 848.476.986 | 499.577.346 | 5.719.016.702 | 1.243.106.013 | 8.469.452.367 |
| MEI - Microempreendedor Individual | 91.109.971 | 424.279.883 | 196.206.331 | 1.224.176.233 | 426.168.916 | 2.361.941.334 |
| PAIT - Planos de Poupança e Investimento | 1.057.895 | 1.883.693 | 8.736.477 | 20.166.186 | 2.215.692 | 34.059.943 |
| Previdência Privada Fechada | 1.725.926 | 47.594.964 | 2.987.699 | 603.946.761 | 66.872.233 | 723.127.582 |
| Programa de Alimentação do Trabalhador | 38.606.295 | 69.672.716 | 36.718.559 | 603.735.501 | 126.892.540 | 875.625.611 |
| Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez | 13.725.054 | 84.671.200 | 71.138.120 | 726.143.482 | 203.194.405 | 1.098.872.261 |
| **Transporte** | **189.830.806** | **485.879.716** | **146.677.363** | **4.246.594.875** | **545.174.658** | **5.614.157.418** |
| Embarcações e Aeronaves | 34.550.371 | 45.920.873 | 35.876.303 | 1.345.886.739 | 146.958.104 | 1.609.192.391 |
| Investimentos em Infra-Estrutura | 35.193.953 | 0 | 1.680.518 | 93.498.246 | 8.550.809 | 138.923.526 |
| Leasing de Aeronaves | 0 | 440 | 359.492 | 833.227.369 | 6.644.031 | 840.231.331 |
| Motocicletas | 5.138.870 | 16.839.984 | 5.295.565 | 22.032.648 | 8.075.657 | 57.382.723 |
| REIDI | 622.300 | 57.470.466 | 0 | 337.172.785 | 13.658.544 | 408.924.095 |
| REPORTO | 22.619.528 | 26.693.493 | 0 | 45.211.799 | 51.306.798 | 145.831.617 |
| RETAERO | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| TAXI | 12.627.404 | 127.032.988 | 30.197.476 | 261.758.776 | 48.944.724 | 480.561.369 |
| Transporte Coletivo | 79.078.380 | 211.921.473 | 73.268.010 | 1.307.806.513 | 261.035.990 | 1.933.110.365 |
| Trem de Alta Velocidade | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| **TOTAL** | **33.702.436.291** | **42.021.946.015** | **34.017.588.463** | **149.148.735.551** | **44.560.942.027** | **303.451.648.347** |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**QUADRO V**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019**
**CONSOLIDAÇÃO POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

UNIDADE: R$ 1,00

| FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA | VALOR | % |
|---|---|---|
| Comércio e Serviço | 86.020.880.912 | 28,35% |
| Trabalho | 47.771.964.076 | 15,74% |
| Saúde | 42.559.671.491 | 14,03% |
| Indústria | 35.877.525.292 | 11,82% |
| Agricultura | 32.940.508.898 | 10,86% |
| Educação | 15.621.051.981 | 5,15% |
| Assistência Social | 15.260.607.213 | 5,03% |
| Ciência e Tecnologia | 11.832.989.266 | 3,90% |
| Transporte | 5.614.157.418 | 1,85% |
| Energia | 3.737.705.488 | 1,23% |
| Cultura | 2.100.230.013 | 0,69% |
| Habitação | 1.721.633.341 | 0,57% |
| Direitos da Cidadania | 1.477.421.709 | 0,49% |
| Desporto e Lazer | 473.310.015 | 0,16% |
| Administração | 307.589.308 | 0,10% |
| Defesa Nacional | 77.967.966 | 0,03% |
| Organização Agrária | 45.055.402 | 0,01% |
| Comunicações | 7.849.773 | 0,00% |
| Saneamento | 3.528.785 | 0,00% |
| Gestão Ambiental | 0 | 0,00% |
| **TOTAL** | **303.451.648.347** | **100%** |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**QUADRO VI**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019 - CONSOLIDAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO**
**VALORES NOMINAIS E PERCENTUAIS**

UNIDADE: R$ 1,00

| TRIBUTO | VALOR | PART. % | | |
|---|---|---|---|---|
| | | PIB | ARRECADAÇÃO | GASTOS TRIBUTÁRIOS |
| Imposto sobre Importação - II | 3.315.403.753 | 0,04 | 0,22 | 1,09 |
| Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF | 52.414.578.606 | 0,69 | 3,43 | 17,27 |
| Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ | 49.647.819.073 | 0,66 | 3,25 | 16,36 |
| Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF | 1.306.217.070 | 0,02 | 0,09 | 0,43 |
| Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno | 26.245.264.691 | 0,35 | 1,72 | 8,65 |
| Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado | 2.906.478.031 | 0,04 | 0,19 | 0,96 |
| Imposto sobre Operações Financeiras - IOF | 2.914.718.489 | 0,04 | 0,19 | 0,96 |
| Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR | 45.055.402 | 0,00 | 0,00 | 0,01 |
| Contribuição Social para o PIS-PASEP | 13.923.641.786 | 0,18 | 0,91 | 4,59 |
| Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL | 11.254.572.001 | 0,15 | 0,74 | 3,71 |
| Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS | 70.018.541.218 | 0,93 | 4,58 | 23,07 |
| Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE | 903.218 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM | 1.259.491.525 | 0,02 | 0,08 | 0,42 |
| Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuição para a Previdência Social | 68.198.963.485 | 0,90 | 4,46 | 22,47 |
| **TOTAL** | **303.451.648.347** | **4,02** | **19,84** | **100,00** |
| **ARRECADAÇÃO** | **1.529.305.641.761** | **20,26** | **100,00** | |
| **PIB** | **7.549.332.616.757** | **100,00** | | |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**QUADRO VII**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019**
**POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO**

UNIDADE: R$ 1,00

| TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO | VALOR | PIB | ARRECADAÇÃO | GASTOS TRIBUTÁRIOS |
|---|---|---|---|---|
| **Imposto sobre Importação - II** | **3.315.403.753** | **0,04** | **0,22** | **1,09** |
| Áreas de Livre Comércio | 7.496.671 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Embarcações e Aeronaves | 275.986.425 | 0,00 | 0,02 | 0,09 |
| Evento Esportivo, Cultural e Científico | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Máquinas e Equipamentos - CNPq | 577.236.350 | 0,01 | 0,04 | 0,19 |
| PADIS | 44.222.641 | 0,00 | 0,00 | 0,01 |
| RECINE | 1.584.717 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RENUCLEAR | 57.092.579 | 0,00 | 0,00 | 0,02 |
| REPORTO | 52.733.592 | 0,00 | 0,00 | 0,02 |
| Zona Franca de Manaus | 2.299.050.778 | 0,03 | 0,15 | 0,76 |
| **Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF** | **52.414.578.606** | **0,69** | **3,43** | **17,27** |
| Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais | 8.671.064.437 | 0,11 | 0,57 | 2,86 |
| Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente | 13.895.538.568 | 0,18 | 0,91 | 4,58 |
| Atividade Audiovisual | 1.584.187 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas com Educação | 4.596.096.114 | 0,06 | 0,30 | 1,51 |
| Despesas Médicas | 15.502.081.124 | 0,21 | 1,01 | 5,11 |
| Fundos da Criança e do Adolescente | 106.437.255 | 0,00 | 0,01 | 0,04 |
| Fundos do Idoso | 9.560.764 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Incentivo ao Desporto | 6.064.307 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho | 8.469.452.367 | 0,11 | 0,55 | 2,79 |
| Programa Nacional de Apoio à Cultura | 45.751.033 | 0,00 | 0,00 | 0,02 |
| Pronas/PCD | 4.469.070 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pronon | 7.607.118 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez | 1.098.872.261 | 0,01 | 0,07 | 0,36 |
| **Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ** | **49.647.819.073** | **0,66** | **3,25** | **16,36** |
| Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados | 5.645.151.451 | 0,07 | 0,37 | 1,86 |
| Associações de Poupança e Empréstimo | 12.386.294 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Atividade Audiovisual | 152.048.236 | 0,00 | 0,01 | 0,05 |
| Benefícios Previdênciários e FAPI | 4.998.905.298 | 0,07 | 0,33 | 1,65 |
| Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas | 1.934.167.555 | 0,03 | 0,13 | 0,64 |
| Doações a Entidades Civis Sem Fins Lucrativos | 160.204.223 | 0,00 | 0,01 | 0,05 |
| Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa | 7.936.371 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Empresa cidadã | 261.155.179 | 0,00 | 0,02 | 0,09 |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde | 1.101.893.600 | 0,01 | 0,07 | 0,36 |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil | 540.872.826 | 0,01 | 0,04 | 0,18 |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Científica | 9.866.293 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural | 47.203.646 | 0,00 | 0,00 | 0,02 |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Educação | 1.625.345.785 | 0,02 | 0,11 | 0,54 |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica | 663.693.424 | 0,01 | 0,04 | 0,22 |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa | 58.554.748 | 0,00 | 0,00 | 0,02 |
| Fundos da Criança e do Adolescente | 250.059.723 | 0,00 | 0,02 | 0,08 |
| Fundos do Idoso | 182.567.347 | 0,00 | 0,01 | 0,06 |
| Horário Eleitoral Gratuito | 928.796.619 | 0,01 | 0,06 | 0,31 |
| Incentivo ao Desporto | 244.599.202 | 0,00 | 0,02 | 0,08 |
| Inovação Tecnológica | 1.694.112.750 | 0,02 | 0,11 | 0,56 |
| Investimentos em Infra-Estrutura | 127.851.568 | 0,00 | 0,01 | 0,04 |
| Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| PADIS | 8.409.419 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| PAIT - Planos de Poupança e Investimento | 34.059.943 | 0,00 | 0,00 | 0,01 |
| Previdência Privada Fechada | 451.954.739 | 0,01 | 0,03 | 0,15 |
| Programa de Alimentação do Trabalhador | 875.625.611 | 0,01 | 0,06 | 0,29 |
| Programa Nacional de Apoio à Cultura | 1.502.966.455 | 0,02 | 0,10 | 0,50 |
| Pronas/PCD | 113.018.658 | 0,00 | 0,01 | 0,04 |
| Pronon | 147.906.629 | 0,00 | 0,01 | 0,05 |
| PROUNI | 1.176.382.422 | 0,02 | 0,08 | 0,39 |
| Simples Nacional | 18.966.700.110 | 0,25 | 1,24 | 6,25 |
| SUDAM | 2.267.736.754 | 0,03 | 0,15 | 0,75 |
| SUDENE | 3.405.665.449 | 0,05 | 0,22 | 1,12 |
| TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação | 50.020.747 | 0,00 | 0,00 | 0,02 |
| Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF | 1.306.217.070 | **0,02** | **0,09** | **0,43** |
| Associações de Poupança e Empréstimo | 13.159.432 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Atividade Audiovisual | 227.878.439 | 0,00 | 0,01 | 0,08 |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Inovação Tecnológica | 8.422.773 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Investimentos em Infra-Estrutura | 173.556.706 | 0,00 | 0,01 | 0,06 |
| Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Leasing de Aeronaves | 840.231.331 | 0,01 | 0,05 | 0,28 |
| Letra Imobiliária Garantida | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**QUADRO VII**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019**
**POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO**

UNIDADE: R$ 1,00

| TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO | VALOR | PIB | ARRECADAÇÃO | GASTOS TRIBUTÁRIOS |
|---|---|---|---|---|
| Poupança | 7.901.180 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros | 35.067.208 | 0,00 | 0,00 | 0,01 |
| Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno | 26.245.264.691 | **0,35** | **1,72** | **8,65** |
| Áreas de Livre Comércio | 361.271.928 | 0,00 | 0,02 | 0,12 |
| Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência | 376.476.230 | 0,00 | 0,02 | 0,12 |
| Embarcações e Aeronaves | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Informática e Automação | 6.213.627.573 | 0,08 | 0,41 | 2,05 |
| Inovação Tecnológica | 493.622 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| PADIS | 55.676.459 | 0,00 | 0,00 | 0,02 |
| RECINE | 400.243 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RENUCLEAR | 27.632.779 | 0,00 | 0,00 | 0,01 |
| REPORTO | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RETAERO | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RETID | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Setor Automotivo | 5.134.340.749 | 0,07 | 0,34 | 1,69 |
| Simples Nacional | 2.422.570.503 | 0,03 | 0,16 | 0,80 |
| TAXI | 439.183.685 | 0,01 | 0,03 | 0,14 |
| Zona Franca de Manaus | 11.213.590.919 | 0,15 | 0,73 | 3,70 |
| Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado | 2.906.478.031 | **0,04** | **0,19** | **0,96** |
| Áreas de Livre Comércio | 5.311.128 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Embarcações e Aeronaves | 233.511.127 | 0,00 | 0,02 | 0,08 |
| Evento Esportivo, Cultural e Científico | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Máquinas e Equipamentos - CNPq | 301.166.791 | 0,00 | 0,02 | 0,10 |
| PADIS | 114.438 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECINE | 3.245.832 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RENUCLEAR | 28.888.004 | 0,00 | 0,00 | 0,01 |
| REPORTO | 332.853 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RETAERO | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RETID | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Zona Franca de Manaus | 2.333.907.858 | 0,03 | 0,15 | 0,77 |
| Imposto sobre Operações Financeiras - IOF | 2.914.718.489 | **0,04** | **0,19** | **0,96** |
| Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência | 41.861.112 | 0,00 | 0,00 | 0,01 |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Financiamentos Habitacionais | 1.688.186.436 | 0,02 | 0,11 | 0,56 |
| Fundos Constitucionais | 809.029.979 | 0,01 | 0,05 | 0,27 |
| Motocicletas | 57.382.723 | 0,00 | 0,00 | 0,02 |
| Seguro Rural | 276.880.555 | 0,00 | 0,02 | 0,09 |
| TAXI | 41.377.684 | 0,00 | 0,00 | 0,01 |
| Contribuição Social para o PIS-PASEP | 13.923.641.786 | **0,18** | **0,91** | **4,59** |
| Aerogeradores | 184.549.878 | 0,00 | 0,01 | 0,06 |
| Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica | 3.519.240.837 | 0,05 | 0,23 | 1,16 |
| Água Mineral | 15.718.984 | 0,00 | 0,00 | 0,01 |
| Biodiesel | 13.117.702 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos | 61.043.736 | 0,00 | 0,00 | 0,02 |
| Embarcações e Aeronaves | 186.178.093 | 0,00 | 0,01 | 0,06 |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Evento Esportivo, Cultural e Científico | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Gás Natural Liquefeito | 12.736.289 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Indústria Cinematográfica e Radiodifusão | 1.275.677 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Livros | 139.255.064 | 0,00 | 0,01 | 0,05 |
| Máquinas e Equipamentos - CNPq | 9.123.040 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Medicamentos | 1.387.281.352 | 0,02 | 0,09 | 0,46 |
| PADIS | 35.130.772 | 0,00 | 0,00 | 0,01 |
| Petroquímica | 65.822.289 | 0,00 | 0,00 | 0,02 |
| Produtos Químicos e Farmacêuticos | 475.561.210 | 0,01 | 0,03 | 0,16 |
| PROUNI | 99.421.809 | 0,00 | 0,01 | 0,03 |
| RECINE | 501.117 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| REIDI | 553.320.308 | 0,01 | 0,04 | 0,18 |
| RENUCLEAR | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| REPORTO | 15.867.910 | 0,00 | 0,00 | 0,01 |
| RETAERO | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RETID | 13.907.799 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Simples Nacional | 5.253.285.677 | 0,07 | 0,34 | 1,73 |
| Termoeletricidade | 69.633.986 | 0,00 | 0,00 | 0,02 |
| Transporte Coletivo | 344.252.531 | 0,00 | 0,02 | 0,11 |
| Transporte Escolar | 5.211.248 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**QUADRO VII**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019**
**POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO**

UNIDADE: R$ 1,00

| TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO | VALOR | PIB | ARRECADAÇÃO | GASTOS TRIBUTÁRIOS |
|---|---|---|---|---|
| Trem de Alta Velocidade | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima | 623.250.175 | 0,01 | 0,04 | 0,21 |
| Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital | 1.715.636 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas | 536.803.166 | 0,01 | 0,04 | 0,18 |
| Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias | 300.435.501 | 0,00 | 0,02 | 0,10 |
| Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL | 11.254.572.001 | **0,15** | **0,74** | **3,71** |
| Doações a Entidades Civis Sem Fins Lucrativos | 74.809.667 | 0,00 | 0,00 | 0,02 |
| Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa | 2.020.199 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde | 396.771.282 | 0,01 | 0,03 | 0,13 |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil | 194.771.262 | 0,00 | 0,01 | 0,06 |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Científica | 3.551.865 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural | 16.993.312 | 0,00 | 0,00 | 0,01 |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Educação | 585.260.739 | 0,01 | 0,04 | 0,19 |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica | 238.945.814 | 0,00 | 0,02 | 0,08 |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa | 21.081.294 | 0,00 | 0,00 | 0,01 |
| Inovação Tecnológica | 609.880.590 | 0,01 | 0,04 | 0,20 |
| Previdência Privada Fechada | 271.172.843 | 0,00 | 0,02 | 0,09 |
| PROUNI | 433.039.386 | 0,01 | 0,03 | 0,14 |
| Simples Nacional | 8.406.273.746 | 0,11 | 0,55 | 2,77 |
| Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS | 70.018.541.218 | **0,93** | **4,58** | **23,07** |
| Aerogeradores | 39.892.098 | 0,00 | 0,00 | 0,01 |
| Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica | 16.224.325.587 | 0,21 | 1,06 | 5,35 |
| Água Mineral | 72.402.594 | 0,00 | 0,00 | 0,02 |
| Biodiesel | 60.380.672 | 0,00 | 0,00 | 0,02 |
| Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos | 282.743.492 | 0,00 | 0,02 | 0,09 |
| Embarcações e Aeronaves | 913.516.746 | 0,01 | 0,06 | 0,30 |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde | 2.098.941.760 | 0,03 | 0,14 | 0,69 |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil | 1.495.211.967 | 0,02 | 0,10 | 0,49 |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Científica | 71.483.025 | 0,00 | 0,00 | 0,02 |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural | 90.359.309 | 0,00 | 0,01 | 0,03 |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Educação | 2.000.916.636 | 0,03 | 0,13 | 0,66 |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica | 774.494.831 | 0,01 | 0,05 | 0,26 |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa | 143.010.464 | 0,00 | 0,01 | 0,05 |
| Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Evento Esportivo, Cultural e Científico | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Gás Natural Liquefeito | 58.664.119 | 0,00 | 0,00 | 0,02 |
| Indústria Cinematográfica e Radiodifusão | 5.985.289 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Livros | 641.473.489 | 0,01 | 0,04 | 0,21 |
| Máquinas e Equipamentos - CNPq | 41.922.539 | 0,00 | 0,00 | 0,01 |
| Medicamentos | 6.540.040.658 | 0,09 | 0,43 | 2,16 |
| PADIS | 162.528.643 | 0,00 | 0,01 | 0,05 |
| Petroquímica | 303.795.179 | 0,00 | 0,02 | 0,10 |
| Produtos Químicos e Farmacêuticos | 2.216.953.552 | 0,03 | 0,14 | 0,73 |
| PROUNI | 458.869.886 | 0,01 | 0,03 | 0,15 |
| RECINE | 2.452.520 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Rede Arrecadadora | 307.589.308 | 0,00 | 0,02 | 0,10 |
| REIDI | 2.568.910.596 | 0,03 | 0,17 | 0,85 |
| RENUCLEAR | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| REPORTO | 76.897.262 | 0,00 | 0,01 | 0,03 |
| RETAERO | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RETID | 64.060.167 | 0,00 | 0,00 | 0,02 |
| Simples Nacional | 23.564.422.579 | 0,31 | 1,54 | 7,77 |
| Termoeletricidade | 320.738.360 | 0,00 | 0,02 | 0,11 |
| Transporte Coletivo | 1.588.857.834 | 0,02 | 0,10 | 0,52 |
| Transporte Escolar | 24.003.324 | 0,00 | 0,00 | 0,01 |
| Trem de Alta Velocidade | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima | 2.943.533.382 | 0,04 | 0,19 | 0,97 |
| Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital | 8.596.338 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas | 2.466.688.542 | 0,03 | 0,16 | 0,81 |
| Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias | 1.383.878.472 | 0,02 | 0,09 | 0,46 |
| Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE | **903.218** | **0,00** | **0,00** | **0,00** |
| Evento Esportivo, Cultural e Científico | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| PADIS | 903.218 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM | **1.259.491.525** | **0,02** | **0,08** | **0,42** |
| Amazônia Ocidental | 315.815.358 | 0,00 | 0,02 | 0,10 |
| Doações de Bens para Entidades Filantrópicas | 291.354 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Livros, Jornais e Periódicos | 35.302.816 | 0,00 | 0,00 | 0,01 |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**QUADRO VII**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019**
**POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO**

UNIDADE: R$ 1,00

| TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO | VALOR | PIB | ARRECADAÇÃO | GASTOS TRIBUTÁRIOS |
|---|---|---|---|---|
| Mercadorias Norte e Nordeste | 907.402.845 | 0,01 | 0,06 | 0,30 |
| Pesquisas Científicas | 679.153 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE | **0** | **0,00** | **0,00** | **0,00** |
| Programação | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuição para a Previdência Social | **68.198.963.485** | **0,90** | **4,46** | **22,47** |
| Desoneração da Folha de Salários | 15.053.285.933 | 0,20 | 0,98 | 4,96 |
| Dona de Casa | 254.511.318 | 0,00 | 0,02 | 0,08 |
| Entidades Filantrópicas | 12.054.000.662 | 0,16 | 0,79 | 3,97 |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Exportação da Produção Rural | 7.266.580.674 | 0,10 | 0,48 | 2,39 |
| Funrural | 3.223.186.349 | 0,04 | 0,21 | 1,06 |
| MEI - Microempreendedor Individual | 2.361.941.334 | 0,03 | 0,15 | 0,78 |
| Simples Nacional | 27.985.457.215 | 0,37 | 1,83 | 9,22 |
| Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR | 45.055.402 | **0,00** | **0,00** | **0,01** |
| ITR | 45.055.402 | 0,00 | 0,00 | 0,01 |
| **TOTAL** | **303.451.648.347** | **4,02** | **19,84** | **100,00** |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**QUADRO VII**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019**
**POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO**

UNIDADE: R$ 1,00

| | TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO | VALOR | PART. % | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | PIB | ARRECADAÇÃO | GASTOS TRIBUTÁRIOS |
| **I.** | **Imposto sobre Importação - II** | **3.315.403.753** | **0,04** | **0,22** | **1,09** |
| 1 | Áreas de Livre Comércio | 7.496.671 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2 | Embarcações e Aeronaves | 275.986.425 | 0,00 | 0,02 | 0,09 |
| 3 | Evento Esportivo, Cultural e Científico | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 4 | Máquinas e Equipamentos - CNPq | 577.236.350 | 0,01 | 0,04 | 0,19 |
| 5 | PADIS | 44.222.641 | 0,00 | 0,00 | 0,01 |
| 6 | RECINE | 1.584.717 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 7 | RENUCLEAR | 57.092.579 | 0,00 | 0,00 | 0,02 |
| 8 | REPORTO | 52.733.592 | 0,00 | 0,00 | 0,02 |
| 9 | Zona Franca de Manaus | 2.299.050.778 | 0,03 | 0,15 | 0,76 |
| **II.** | **Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF** | **52.414.578.606** | **0,69** | **3,43** | **17,27** |
| 1 | Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais | 8.671.064.437 | 0,11 | 0,57 | 2,86 |
| 2 | Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente | 13.895.538.568 | 0,18 | 0,91 | 4,58 |
| 3 | Atividade Audiovisual | 1.584.187 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 4 | Despesas com Educação | 4.596.096.114 | 0,06 | 0,30 | 1,51 |
| 5 | Despesas Médicas | 15.502.081.124 | 0,21 | 1,01 | 5,11 |
| 6 | Fundos da Criança e do Adolescente | 106.437.255 | 0,00 | 0,01 | 0,04 |
| 7 | Fundos do Idoso | 9.560.764 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 8 | Incentivo ao Desporto | 6.064.307 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 9 | Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho | 8.469.452.367 | 0,11 | 0,55 | 2,79 |
| 10 | Programa Nacional de Apoio à Cultura | 45.751.033 | 0,00 | 0,00 | 0,02 |
| 11 | Pronas/PCD | 4.469.070 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 12 | Pronon | 7.607.118 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 13 | Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez | 1.098.872.261 | 0,01 | 0,07 | 0,36 |
| **III.** | **Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ** | **49.647.819.073** | **0,66** | **3,25** | **16,36** |
| 1 | Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados | 5.645.151.451 | 0,07 | 0,37 | 1,86 |
| 2 | Associações de Poupança e Empréstimo | 12.386.294 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 3 | Atividade Audiovisual | 152.048.236 | 0,00 | 0,01 | 0,05 |
| 4 | Benefícios Previdênciários e FAPI | 4.998.905.298 | 0,07 | 0,33 | 1,65 |
| 5 | Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas | 1.934.167.555 | 0,03 | 0,13 | 0,64 |
| 6 | Doações a Entidades Civis Sem Fins Lucrativos | 160.204.223 | 0,00 | 0,01 | 0,05 |
| 7 | Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa | 7.936.371 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 8 | Empresa cidadã | 261.155.179 | 0,00 | 0,02 | 0,09 |
| 9 | Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde | 1.101.893.600 | 0,01 | 0,07 | 0,36 |
| 10 | Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil | 540.872.826 | 0,01 | 0,04 | 0,18 |
| 11 | Entidades sem Fins Lucrativos - Científica | 9.866.293 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 12 | Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural | 47.203.646 | 0,00 | 0,00 | 0,02 |
| 13 | Entidades sem Fins Lucrativos - Educação | 1.625.345.785 | 0,02 | 0,11 | 0,54 |
| 14 | Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica | 663.693.424 | 0,01 | 0,04 | 0,22 |
| 15 | Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa | 58.554.748 | 0,00 | 0,00 | 0,02 |
| 16 | Fundos da Criança e do Adolescente | 250.059.723 | 0,00 | 0,02 | 0,08 |
| 17 | Fundos do Idoso | 182.567.347 | 0,00 | 0,01 | 0,06 |
| 18 | Horário Eleitoral Gratuito | 928.796.619 | 0,01 | 0,06 | 0,31 |
| 19 | Incentivo ao Desporto | 244.599.202 | 0,00 | 0,02 | 0,08 |
| 20 | Inovação Tecnológica | 1.694.112.750 | 0,02 | 0,11 | 0,56 |
| 21 | Investimentos em Infra-Estrutura | 127.851.568 | 0,00 | 0,01 | 0,04 |
| 22 | Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 23 | PADIS | 8.409.419 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 24 | PAIT - Planos de Poupança e Investimento | 34.059.943 | 0,00 | 0,00 | 0,01 |
| 25 | Previdência Privada Fechada | 451.954.739 | 0,01 | 0,03 | 0,15 |
| 26 | Programa de Alimentação do Trabalhador | 875.625.611 | 0,01 | 0,06 | 0,29 |
| 27 | Programa Nacional de Apoio à Cultura | 1.502.966.455 | 0,02 | 0,10 | 0,50 |
| 28 | Pronas/PCD | 113.018.658 | 0,00 | 0,01 | 0,04 |
| 29 | Pronon | 147.906.629 | 0,00 | 0,01 | 0,05 |
| 30 | PROUNI | 1.176.382.422 | 0,02 | 0,08 | 0,39 |
| 31 | Simples Nacional | 18.966.700.110 | 0,25 | 1,24 | 6,25 |
| 32 | SUDAM | 2.267.736.754 | 0,03 | 0,15 | 0,75 |
| 33 | SUDENE | 3.405.665.449 | 0,05 | 0,22 | 1,12 |
| 34 | TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação | 50.020.747 | 0,00 | 0,00 | 0,02 |
| **IV.** | **Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF** | **1.306.217.070** | **0,02** | **0,09** | **0,43** |
| 1 | Associações de Poupança e Empréstimo | 13.159.432 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2 | Atividade Audiovisual | 227.878.439 | 0,00 | 0,01 | 0,08 |
| 3 | Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 4 | Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**QUADRO VII**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019**
**POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO**

UNIDADE: R$ 1,00

| | TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO | VALOR | PART. % | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | PIB | ARRECADAÇÃO | GASTOS TRIBUTÁRIOS |
| 5 | Inovação Tecnológica | 8.422.773 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 6 | Investimentos em Infra-Estrutura | 173.556.706 | 0,00 | 0,01 | 0,06 |
| 7 | Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 8 | Leasing de Aeronaves | 840.231.331 | 0,01 | 0,05 | 0,28 |
| 9 | Letra Imobiliária Garantida | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 10 | Poupança | 7.901.180 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 11 | Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros | 35.067.208 | 0,00 | 0,00 | 0,01 |
| **V.** | **Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno** | **26.245.264.691** | **0,35** | **1,72** | **8,65** |
| 1 | Áreas de Livre Comércio | 361.271.928 | 0,00 | 0,02 | 0,12 |
| 2 | Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência | 376.476.230 | 0,00 | 0,02 | 0,12 |
| 3 | Embarcações e Aeronaves | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 4 | Informática e Automação | 6.213.627.573 | 0,08 | 0,41 | 2,05 |
| 5 | Inovação Tecnológica | 493.622 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 6 | PADIS | 55.676.459 | 0,00 | 0,00 | 0,02 |
| 7 | RECINE | 400.243 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 8 | RENUCLEAR | 27.632.779 | 0,00 | 0,00 | 0,01 |
| 9 | REPORTO | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 10 | RETAERO | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 11 | RETID | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 12 | Setor Automotivo | 5.134.340.749 | 0,07 | 0,34 | 1,69 |
| 13 | Simples Nacional | 2.422.570.503 | 0,03 | 0,16 | 0,80 |
| 14 | TAXI | 439.183.685 | 0,01 | 0,03 | 0,14 |
| 15 | Zona Franca de Manaus | 11.213.590.919 | 0,15 | 0,73 | 3,70 |
| **VI.** | **Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado** | **2.906.478.031** | **0,04** | **0,19** | **0,96** |
| 1 | Áreas de Livre Comércio | 5.311.128 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2 | Embarcações e Aeronaves | 233.511.127 | 0,00 | 0,02 | 0,08 |
| 3 | Evento Esportivo, Cultural e Científico | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 4 | Máquinas e Equipamentos - CNPq | 301.166.791 | 0,00 | 0,02 | 0,10 |
| 5 | PADIS | 114.438 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 6 | RECINE | 3.245.832 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 7 | RENUCLEAR | 28.888.004 | 0,00 | 0,00 | 0,01 |
| 8 | REPORTO | 332.853 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 9 | RETAERO | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 10 | RETID | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 11 | Zona Franca de Manaus | 2.333.907.858 | 0,03 | 0,15 | 0,77 |
| **VII.** | **Imposto sobre Operações Financeiras - IOF** | **2.914.718.489** | **0,04** | **0,19** | **0,96** |
| 1 | Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência | 41.861.112 | 0,00 | 0,00 | 0,01 |
| 2 | Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 3 | Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 4 | Financiamentos Habitacionais | 1.688.186.436 | 0,02 | 0,11 | 0,56 |
| 5 | Fundos Constitucionais | 809.029.979 | 0,01 | 0,05 | 0,27 |
| 6 | Motocicletas | 57.382.723 | 0,00 | 0,00 | 0,02 |
| 7 | Seguro Rural | 276.880.555 | 0,00 | 0,02 | 0,09 |
| 8 | TAXI | 41.377.684 | 0,00 | 0,00 | 0,01 |
| **VIII.** | **Contribuição Social para o PIS-PASEP** | **13.923.641.786** | **0,18** | **0,91** | **4,59** |
| 1 | Aerogeradores | 184.549.878 | 0,00 | 0,01 | 0,06 |
| 2 | Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica | 3.519.240.837 | 0,05 | 0,23 | 1,16 |
| 3 | Água Mineral | 15.718.984 | 0,00 | 0,00 | 0,01 |
| 4 | Biodiesel | 13.117.702 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 5 | Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos | 61.043.736 | 0,00 | 0,00 | 0,02 |
| 6 | Embarcações e Aeronaves | 186.178.093 | 0,00 | 0,01 | 0,06 |
| 7 | Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 8 | Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 9 | Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 10 | Evento Esportivo, Cultural e Científico | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 11 | Gás Natural Liquefeito | 12.736.289 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 12 | Indústria Cinematográfica e Radiodifusão | 1.275.677 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 13 | Livros | 139.255.064 | 0,00 | 0,01 | 0,05 |
| 14 | Máquinas e Equipamentos - CNPq | 9.123.040 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 15 | Medicamentos | 1.387.281.352 | 0,02 | 0,09 | 0,46 |
| 16 | PADIS | 35.130.772 | 0,00 | 0,00 | 0,01 |
| 17 | Petroquímica | 65.822.289 | 0,00 | 0,00 | 0,02 |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**QUADRO VII**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019**
**POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO**

UNIDADE: R$ 1,00

| TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO | | VALOR | PART. % | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | PIB | ARRECADAÇÃO | GASTOS TRIBUTÁRIOS |
| 18 | Produtos Químicos e Farmacêuticos | 475.561.210 | 0,01 | 0,03 | 0,16 |
| 19 | PROUNI | 99.421.809 | 0,00 | 0,01 | 0,03 |
| 20 | RECINE | 501.117 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 21 | REIDI | 553.320.308 | 0,01 | 0,04 | 0,18 |
| 22 | RENUCLEAR | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 23 | REPORTO | 15.867.910 | 0,00 | 0,00 | 0,01 |
| 24 | RETAERO | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 25 | RETID | 13.907.799 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 26 | Simples Nacional | 5.253.285.677 | 0,07 | 0,34 | 1,73 |
| 27 | Termoeletricidade | 69.633.986 | 0,00 | 0,00 | 0,02 |
| 28 | Transporte Coletivo | 344.252.531 | 0,00 | 0,02 | 0,11 |
| 29 | Transporte Escolar | 5.211.248 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 30 | Trem de Alta Velocidade | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 31 | Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima | 623.250.175 | 0,01 | 0,04 | 0,21 |
| 32 | Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital | 1.715.636 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 33 | Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 34 | Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas | 536.803.166 | 0,01 | 0,04 | 0,18 |
| 35 | Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias | 300.435.501 | 0,00 | 0,02 | 0,10 |
| **IX.** | **Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL** | **11.254.572.001** | **0,15** | **0,74** | **3,71** |
| 1 | Doações a Entidades Civis Sem Fins Lucrativos | 74.809.667 | 0,00 | 0,00 | 0,02 |
| 2 | Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa | 2.020.199 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 3 | Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde | 396.771.282 | 0,01 | 0,03 | 0,13 |
| 4 | Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil | 194.771.262 | 0,00 | 0,01 | 0,06 |
| 5 | Entidades sem Fins Lucrativos - Científica | 3.551.865 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 6 | Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural | 16.993.312 | 0,00 | 0,00 | 0,01 |
| 7 | Entidades sem Fins Lucrativos - Educação | 585.260.739 | 0,01 | 0,04 | 0,19 |
| 8 | Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica | 238.945.814 | 0,00 | 0,02 | 0,08 |
| 9 | Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa | 21.081.294 | 0,00 | 0,00 | 0,01 |
| 10 | Inovação Tecnológica | 609.880.590 | 0,01 | 0,04 | 0,20 |
| 11 | Previdência Privada Fechada | 271.172.843 | 0,00 | 0,02 | 0,09 |
| 12 | PROUNI | 433.039.386 | 0,01 | 0,03 | 0,14 |
| 13 | Simples Nacional | 8.406.273.746 | 0,11 | 0,55 | 2,77 |
| **X.** | **Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS** | **70.018.541.218** | **0,93** | **4,58** | **23,07** |
| 1 | Aerogeradores | 39.892.098 | 0,00 | 0,00 | 0,01 |
| 2 | Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica | 16.224.325.587 | 0,21 | 1,06 | 5,35 |
| 3 | Água Mineral | 72.402.594 | 0,00 | 0,00 | 0,02 |
| 4 | Biodiesel | 60.380.672 | 0,00 | 0,00 | 0,02 |
| 5 | Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos | 282.743.492 | 0,00 | 0,02 | 0,09 |
| 6 | Embarcações e Aeronaves | 913.516.746 | 0,01 | 0,06 | 0,30 |
| 7 | Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde | 2.098.941.760 | 0,03 | 0,14 | 0,69 |
| 8 | Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil | 1.495.211.967 | 0,02 | 0,10 | 0,49 |
| 9 | Entidades sem Fins Lucrativos - Científica | 71.483.025 | 0,00 | 0,00 | 0,02 |
| 10 | Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural | 90.359.309 | 0,00 | 0,01 | 0,03 |
| 11 | Entidades sem Fins Lucrativos - Educação | 2.000.916.636 | 0,03 | 0,13 | 0,66 |
| 12 | Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica | 774.494.831 | 0,01 | 0,05 | 0,26 |
| 13 | Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa | 143.010.464 | 0,00 | 0,01 | 0,05 |
| 14 | Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 15 | Evento Esportivo, Cultural e Científico | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 16 | Gás Natural Liquefeito | 58.664.119 | 0,00 | 0,00 | 0,02 |
| 17 | Indústria Cinematográfica e Radiodifusão | 5.985.289 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 18 | Livros | 641.473.489 | 0,01 | 0,04 | 0,21 |
| 19 | Máquinas e Equipamentos - CNPq | 41.922.539 | 0,00 | 0,00 | 0,01 |
| 20 | Medicamentos | 6.540.040.658 | 0,09 | 0,43 | 2,16 |
| 21 | PADIS | 162.528.643 | 0,00 | 0,01 | 0,05 |
| 22 | Petroquímica | 303.795.179 | 0,00 | 0,02 | 0,10 |
| 23 | Produtos Químicos e Farmacêuticos | 2.216.953.552 | 0,03 | 0,14 | 0,73 |
| 24 | PROUNI | 458.869.886 | 0,01 | 0,03 | 0,15 |
| 25 | RECINE | 2.452.520 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 26 | Rede Arrecadadora | 307.589.308 | 0,00 | 0,02 | 0,10 |
| 27 | REIDI | 2.568.910.596 | 0,03 | 0,17 | 0,85 |
| 28 | RENUCLEAR | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 29 | REPORTO | 76.897.262 | 0,00 | 0,01 | 0,03 |
| 30 | RETAERO | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**QUADRO VII**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019**
**POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO**

UNIDADE: R$ 1,00

| | TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO | VALOR | PART. % | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | PIB | ARRECADAÇÃO | GASTOS TRIBUTÁRIOS |
| 31 | RETID | 64.060.167 | 0,00 | 0,00 | 0,02 |
| 32 | Simples Nacional | 23.564.422.579 | 0,31 | 1,54 | 7,77 |
| 33 | Termoeletricidade | 320.738.360 | 0,00 | 0,02 | 0,11 |
| 34 | Transporte Coletivo | 1.588.857.834 | 0,02 | 0,10 | 0,52 |
| 35 | Transporte Escolar | 24.003.324 | 0,00 | 0,00 | 0,01 |
| 36 | Trem de Alta Velocidade | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 37 | Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima | 2.943.533.382 | 0,04 | 0,19 | 0,97 |
| 38 | Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital | 8.596.338 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 39 | Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 40 | Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas | 2.466.688.542 | 0,03 | 0,16 | 0,81 |
| 41 | Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias | 1.383.878.472 | 0,02 | 0,09 | 0,46 |
| **XI.** | **Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE** | **903.218** | **0,00** | **0,00** | **0,00** |
| 1 | Evento Esportivo, Cultural e Científico | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2 | PADIS | 903.218 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| **XII.** | **Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM** | **1.259.491.525** | **0,02** | **0,08** | **0,42** |
| 1 | Amazônia Ocidental | 315.815.358 | 0,00 | 0,02 | 0,10 |
| 2 | Doações de Bens para Entidades Filantrópicas | 291.354 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 3 | Livros, Jornais e Periódicos | 35.302.816 | 0,00 | 0,00 | 0,01 |
| 4 | Mercadorias Norte e Nordeste | 907.402.845 | 0,01 | 0,06 | 0,30 |
| 5 | Pesquisas Científicas | 679.153 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| **XIII.** | **Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE** | **0** | **0,00** | **0,00** | **0,00** |
| 1 | Programação | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| **XIV.** | **Contribuição para a Previdência Social** | **68.198.963.485** | **0,90** | **4,46** | **22,47** |
| 1 | Desoneração da Folha de Salários | 15.053.285.933 | 0,20 | 0,98 | 4,96 |
| 2 | Dona de Casa | 254.511.318 | 0,00 | 0,02 | 0,08 |
| 3 | Entidades Filantrópicas | 12.054.000.662 | 0,16 | 0,79 | 3,97 |
| 4 | Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 5 | Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 6 | Exportação da Produção Rural | 7.266.580.674 | 0,10 | 0,48 | 2,39 |
| 7 | Funrural | 3.223.186.349 | 0,04 | 0,21 | 1,06 |
| 8 | MEI - Microempreendedor Individual | 2.361.941.334 | 0,03 | 0,15 | 0,78 |
| 9 | Simples Nacional | 27.985.457.215 | 0,37 | 1,83 | 9,22 |
| **XV.** | **Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR** | **45.055.402** | **0,00** | **0,00** | **0,01** |
| 1 | ITR | 45.055.402 | 0,00 | 0,00 | 0,01 |
| | **TOTAL** | **303.451.648.347** | **4,02** | **19,84** | **100,00** |
| | **ARRECADAÇÃO** | **1.529.305.641.761** | **20,26** | **100,00** | |
| | **PIB** | **7.549.332.616.757** | **100,00** | | |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**QUADRO VII**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019**
**POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO**

UNIDADE: R$ 1,00

| TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO | VALOR | PIB | ARRECADAÇÃO | GASTOS TRIBUTÁRIOS |
|---|---|---|---|---|
| **Imposto sobre Importação - II** | **3.315.403.753** | **0,04** | **0,22** | **1,09** |
| Áreas de Livre Comércio | 7.496.671 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Copa do Mundo | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Embarcações e Aeronaves | 275.986.425 | 0,00 | 0,02 | 0,09 |
| Equipamentos Desportivos | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Evento Esportivo, Cultural e Científico | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Máquinas e Equipamentos - CNPq | 577.236.350 | 0,01 | 0,04 | 0,19 |
| Olimpíada | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| PADIS | 44.222.641 | 0,00 | 0,00 | 0,01 |
| PATVD | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| PROUCA-REICOMP | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECINE | 1.584.717 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECOPA | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RENUCLEAR | 57.092.579 | 0,00 | 0,00 | 0,02 |
| REPENEC | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| REPORTO | 52.733.592 | 0,00 | 0,00 | 0,02 |
| Setor Automotivo | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Zona Franca de Manaus | 2.299.050.778 | 0,03 | 0,15 | 0,76 |
| **Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF** | **52.414.578.606** | **0,69** | **3,43** | **17,27** |
| Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais | 8.671.064.437 | 0,11 | 0,57 | 2,86 |
| Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente | 13.895.538.568 | 0,18 | 0,91 | 4,58 |
| Atividade Audiovisual | 1.584.187 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas com Educação | 4.596.096.114 | 0,06 | 0,30 | 1,51 |
| Despesas Médicas | 15.502.081.124 | 0,21 | 1,01 | 5,11 |
| Fundos da Criança e do Adolescente | 106.437.255 | 0,00 | 0,01 | 0,04 |
| Fundos do Idoso | 9.560.764 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Incentivo à Formalização do Emprego Doméstico | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Incentivo ao Desporto | 6.064.307 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho | 8.469.452.367 | 0,11 | 0,55 | 2,79 |
| Programa Nacional de Apoio à Cultura | 45.751.033 | 0,00 | 0,00 | 0,02 |
| Pronas/PCD | 4.469.070 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pronon | 7.607.118 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez | 1.098.872.261 | 0,01 | 0,07 | 0,36 |
| Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ | 49.647.819.073 | **0,66** | **3,25** | **16,36** |
| Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados | 5.645.151.451 | 0,07 | 0,37 | 1,86 |
| Associações de Poupança e Empréstimo | 12.386.294 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Atividade Audiovisual | 152.048.236 | 0,00 | 0,01 | 0,05 |
| Benefícios Previdênciários e FAPI | 4.998.905.298 | 0,07 | 0,33 | 1,65 |
| Copa do Mundo | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Creches e Pré-Escolas | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas | 1.934.167.555 | 0,03 | 0,13 | 0,64 |
| Doações a Entidades Civis Sem Fins Lucrativos | 160.204.223 | 0,00 | 0,01 | 0,05 |
| Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa | 7.936.371 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Empresa cidadã | 261.155.179 | 0,00 | 0,02 | 0,09 |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde | 1.101.893.600 | 0,01 | 0,07 | 0,36 |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil | 540.872.826 | 0,01 | 0,04 | 0,18 |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Científica | 9.866.293 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural | 47.203.646 | 0,00 | 0,00 | 0,02 |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Educação | 1.625.345.785 | 0,02 | 0,11 | 0,54 |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica | 663.693.424 | 0,01 | 0,04 | 0,22 |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa | 58.554.748 | 0,00 | 0,00 | 0,02 |
| FINAM | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| FINOR | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Fundos da Criança e do Adolescente | 250.059.723 | 0,00 | 0,02 | 0,08 |
| Fundos do Idoso | 182.567.347 | 0,00 | 0,01 | 0,06 |
| FUNRES | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Horário Eleitoral Gratuito | 928.796.619 | 0,01 | 0,06 | 0,31 |
| Incentivo ao Desporto | 244.599.202 | 0,00 | 0,02 | 0,08 |
| Inovação Tecnológica | 1.694.112.750 | 0,02 | 0,11 | 0,56 |
| Investimentos em Infra-Estrutura | 127.851.568 | 0,00 | 0,01 | 0,04 |
| Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Minha Casa, Minha Vida | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Olimpíada | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| PADIS | 8.409.419 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| PAIT - Planos de Poupança e Investimento | 34.059.943 | 0,00 | 0,00 | 0,01 |
| Previdência Privada Fechada | 451.954.739 | 0,01 | 0,03 | 0,15 |
| Programa de Alimentação do Trabalhador | 875.625.611 | 0,01 | 0,06 | 0,29 |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**QUADRO VII**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019**
**POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO**

UNIDADE: R$ 1,00

| TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO | VALOR | PIB | ARRECADAÇÃO | GASTOS TRIBUTÁRIOS |
|---|---|---|---|---|
| Programa Nacional de Apoio à Cultura | 1.502.966.455 | 0,02 | 0,10 | 0,50 |
| Pronas/PCD | 113.018.658 | 0,00 | 0,01 | 0,04 |
| Pronon | 147.906.629 | 0,00 | 0,01 | 0,05 |
| PROUNI | 1.176.382.422 | 0,02 | 0,08 | 0,39 |
| Simples Nacional | 18.966.700.110 | 0,25 | 1,24 | 6,25 |
| SUDAM | 2.267.736.754 | 0,03 | 0,15 | 0,75 |
| SUDENE | 3.405.665.449 | 0,05 | 0,22 | 1,12 |
| TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação | 50.020.747 | 0,00 | 0,00 | 0,02 |
| Vale-Cultura | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF | 1.306.217.070 | **0,02** | **0,09** | **0,43** |
| Associações de Poupança e Empréstimo | 13.159.432 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Atividade Audiovisual | 227.878.439 | 0,00 | 0,01 | 0,08 |
| Copa do Mundo | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Inovação Tecnológica | 8.422.773 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Investimentos em Infra-Estrutura | 173.556.706 | 0,00 | 0,01 | 0,06 |
| Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Leasing de Aeronaves | 840.231.331 | 0,01 | 0,05 | 0,28 |
| Letra Imobiliária Garantida | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Olimpíada | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Poupança | 7.901.180 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros | 35.067.208 | 0,00 | 0,00 | 0,01 |
| Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno | 26.245.264.691 | **0,35** | **1,72** | **8,65** |
| Áreas de Livre Comércio | 361.271.928 | 0,00 | 0,02 | 0,12 |
| Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência | 376.476.230 | 0,00 | 0,02 | 0,12 |
| Copa do Mundo | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Embarcações e Aeronaves | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Equipamentos Desportivos | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Informática e Automação | 6.213.627.573 | 0,08 | 0,41 | 2,05 |
| Inovação Tecnológica | 493.622 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Inovar-Auto | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Olimpíada | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| PADIS | 55.676.459 | 0,00 | 0,00 | 0,02 |
| PATVD | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| PROUCA-REICOMP | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECINE | 400.243 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECOPA | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| REIF | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RENUCLEAR | 27.632.779 | 0,00 | 0,00 | 0,01 |
| REPENEC | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| REPNBL-Redes | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| REPORTO | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Resíduos Sólidos | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RETAERO | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RETID | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Setor Automotivo | 5.134.340.749 | 0,07 | 0,34 | 1,69 |
| Simples Nacional | 2.422.570.503 | 0,03 | 0,16 | 0,80 |
| TAXI | 439.183.685 | 0,01 | 0,03 | 0,14 |
| Zona Franca de Manaus | 11.213.590.919 | 0,15 | 0,73 | 3,70 |
| Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado | 2.906.478.031 | **0,04** | **0,19** | **0,96** |
| Áreas de Livre Comércio | 5.311.128 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Copa do Mundo | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Embarcações e Aeronaves | 233.511.127 | 0,00 | 0,02 | 0,08 |
| Equipamentos Desportivos | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Evento Esportivo, Cultural e Científico | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Máquinas e Equipamentos - CNPq | 301.166.791 | 0,00 | 0,02 | 0,10 |
| Olimpíada | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| PADIS | 114.438 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| PATVD | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| PROUCA-REICOMP | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECINE | 3.245.832 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECOPA | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| REIF | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RENUCLEAR | 28.888.004 | 0,00 | 0,00 | 0,01 |
| REPENEC | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| REPORTO | 332.853 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**QUADRO VII**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019**
**POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO**

UNIDADE: R$ 1,00

| TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO | VALOR | PIB | ARRECADAÇÃO | GASTOS TRIBUTÁRIOS |
|---|---|---|---|---|
| RETAERO | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RETID | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Zona Franca de Manaus | 2.333.907.858 | 0,03 | 0,15 | 0,77 |
| Imposto sobre Operações Financeiras - IOF | 2.914.718.489 | **0,04** | **0,19** | **0,96** |
| Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência | 41.861.112 | 0,00 | 0,00 | 0,01 |
| Copa do Mundo | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Desenvolvimento Regional | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Financiamentos Habitacionais | 1.688.186.436 | 0,02 | 0,11 | 0,56 |
| Fundos Constitucionais | 809.029.979 | 0,01 | 0,05 | 0,27 |
| Motocicletas | 57.382.723 | 0,00 | 0,00 | 0,02 |
| Olimpíada | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Seguro Rural | 276.880.555 | 0,00 | 0,02 | 0,09 |
| TAXI | 41.377.684 | 0,00 | 0,00 | 0,01 |
| Contribuição Social para o PIS-PASEP | 13.923.641.786 | **0,18** | **0,91** | **4,59** |
| Aerogeradores | 184.549.878 | 0,00 | 0,01 | 0,06 |
| Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica | 3.519.240.837 | 0,05 | 0,23 | 1,16 |
| Água Mineral | 15.718.984 | 0,00 | 0,00 | 0,01 |
| Álcool | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Biodiesel | 13.117.702 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos | 61.043.736 | 0,00 | 0,00 | 0,02 |
| Copa do Mundo | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Creches e Pré-Escolas | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Embarcações e Aeronaves | 186.178.093 | 0,00 | 0,01 | 0,06 |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Evento Esportivo, Cultural e Científico | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Gás Natural Liquefeito | 12.736.289 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Indústria Cinematográfica e Radiodifusão | 1.275.677 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Livros | 139.255.064 | 0,00 | 0,01 | 0,05 |
| Máquinas e Equipamentos - CNPq | 9.123.040 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Medicamentos | 1.387.281.352 | 0,02 | 0,09 | 0,46 |
| Minha Casa, Minha Vida | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Olimpíada | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| PADIS | 35.130.772 | 0,00 | 0,00 | 0,01 |
| Papel - Jornais e Periódicos | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| PATVD | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Petroquímica | 65.822.289 | 0,00 | 0,00 | 0,02 |
| Produtos Químicos e Farmacêuticos | 475.561.210 | 0,01 | 0,03 | 0,16 |
| Programa de Inclusão Digital | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| PROUCA-REICOMP | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| PROUNI | 99.421.809 | 0,00 | 0,01 | 0,03 |
| RECINE | 501.117 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECOPA | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| REIDI | 553.320.308 | 0,01 | 0,04 | 0,18 |
| REIF | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RENUCLEAR | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| REPENEC | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| REPNBL-Redes | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| REPORTO | 15.867.910 | 0,00 | 0,00 | 0,01 |
| RETAERO | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RETID | 13.907.799 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Simples Nacional | 5.253.285.677 | 0,07 | 0,34 | 1,73 |
| Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Termoeletricidade | 69.633.986 | 0,00 | 0,00 | 0,02 |
| Transporte Coletivo | 344.252.531 | 0,00 | 0,02 | 0,11 |
| Transporte Escolar | 5.211.248 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Trem de Alta Velocidade | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima | 623.250.175 | 0,01 | 0,04 | 0,21 |
| Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital | 1.715.636 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas | 536.803.166 | 0,01 | 0,04 | 0,18 |
| Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias | 300.435.501 | 0,00 | 0,02 | 0,10 |
| Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL | 11.254.572.001 | **0,15** | **0,74** | **3,71** |
| Copa do Mundo | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**QUADRO VII**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019**
**POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO**

UNIDADE: R$ 1,00

| TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO | VALOR | PIB | ARRECADAÇÃO | GASTOS TRIBUTÁRIOS |
|---|---|---|---|---|
| Creches e Pré-Escolas | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Doações a Entidades Civis Sem Fins Lucrativos | 74.809.667 | 0,00 | 0,00 | 0,02 |
| Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa | 2.020.199 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde | 396.771.282 | 0,01 | 0,03 | 0,13 |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil | 194.771.262 | 0,00 | 0,01 | 0,06 |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Científica | 3.551.865 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural | 16.993.312 | 0,00 | 0,00 | 0,01 |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Educação | 585.260.739 | 0,01 | 0,04 | 0,19 |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica | 238.945.814 | 0,00 | 0,02 | 0,08 |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa | 21.081.294 | 0,00 | 0,00 | 0,01 |
| Inovação Tecnológica | 609.880.590 | 0,01 | 0,04 | 0,20 |
| Minha Casa, Minha Vida | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Olimpíada | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Previdência Privada Fechada | 271.172.843 | 0,00 | 0,02 | 0,09 |
| PROUNI | 433.039.386 | 0,01 | 0,03 | 0,14 |
| Simples Nacional | 8.406.273.746 | 0,11 | 0,55 | 2,77 |
| Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS | 70.018.541.218 | **0,93** | **4,58** | **23,07** |
| Aerogeradores | 39.892.098 | 0,00 | 0,00 | 0,01 |
| Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica | 16.224.325.587 | 0,21 | 1,06 | 5,35 |
| Água Mineral | 72.402.594 | 0,00 | 0,00 | 0,02 |
| Álcool | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Biodiesel | 60.380.672 | 0,00 | 0,00 | 0,02 |
| Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos | 282.743.492 | 0,00 | 0,02 | 0,09 |
| Copa do Mundo | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Creches e Pré-Escolas | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Embarcações e Aeronaves | 913.516.746 | 0,01 | 0,06 | 0,30 |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde | 2.098.941.760 | 0,03 | 0,14 | 0,69 |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil | 1.495.211.967 | 0,02 | 0,10 | 0,49 |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Científica | 71.483.025 | 0,00 | 0,00 | 0,02 |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural | 90.359.309 | 0,00 | 0,01 | 0,03 |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Educação | 2.000.916.636 | 0,03 | 0,13 | 0,66 |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica | 774.494.831 | 0,01 | 0,05 | 0,26 |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa | 143.010.464 | 0,00 | 0,01 | 0,05 |
| Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Evento Esportivo, Cultural e Científico | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Gás Natural Liquefeito | 58.664.119 | 0,00 | 0,00 | 0,02 |
| Indústria Cinematográfica e Radiodifusão | 5.985.289 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Livros | 641.473.489 | 0,01 | 0,04 | 0,21 |
| Máquinas e Equipamentos - CNPq | 41.922.539 | 0,00 | 0,00 | 0,01 |
| Medicamentos | 6.540.040.658 | 0,09 | 0,43 | 2,16 |
| Minha Casa, Minha Vida | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Olimpíada | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| PADIS | 162.528.643 | 0,00 | 0,01 | 0,05 |
| Papel - Jornais e Periódicos | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| PATVD | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Petroquímica | 303.795.179 | 0,00 | 0,02 | 0,10 |
| Produtos Químicos e Farmacêuticos | 2.216.953.552 | 0,03 | 0,14 | 0,73 |
| Programa de Inclusão Digital | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| PROUCA-REICOMP | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| PROUNI | 458.869.886 | 0,01 | 0,03 | 0,15 |
| RECINE | 2.452.520 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECOPA | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Rede Arrecadadora | 307.589.308 | 0,00 | 0,02 | 0,10 |
| REIDI | 2.568.910.596 | 0,03 | 0,17 | 0,85 |
| REIF | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RENUCLEAR | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| REPENEC | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| REPNBL-Redes | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| REPORTO | 76.897.262 | 0,00 | 0,01 | 0,03 |
| RETAERO | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RETID | 64.060.167 | 0,00 | 0,00 | 0,02 |
| Simples Nacional | 23.564.422.579 | 0,31 | 1,54 | 7,77 |
| Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Termoeletricidade | 320.738.360 | 0,00 | 0,02 | 0,11 |
| Transporte Coletivo | 1.588.857.834 | 0,02 | 0,10 | 0,52 |
| Transporte Escolar | 24.003.324 | 0,00 | 0,00 | 0,01 |
| Trem de Alta Velocidade | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**QUADRO VII**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019**
**POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO**

UNIDADE: R$ 1,00

| TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO | VALOR | PIB | ARRECADAÇÃO | GASTOS TRIBUTÁRIOS |
|---|---|---|---|---|
| Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima | 2.943.533.382 | 0,04 | 0,19 | 0,97 |
| Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital | 8.596.338 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas | 2.466.688.542 | 0,03 | 0,16 | 0,81 |
| Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias | 1.383.878.472 | 0,02 | 0,09 | 0,46 |
| Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE | 903.218 | **0,00** | **0,00** | **0,00** |
| Copa do Mundo | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Evento Esportivo, Cultural e Científico | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Olimpíada | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| PADIS | 903.218 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| PATVD | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| PROUCA-REICOMP | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM | 1.259.491.525 | **0,02** | **0,08** | **0,42** |
| Amazônia Ocidental | 315.815.358 | 0,00 | 0,02 | 0,10 |
| Copa do Mundo | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Doações de Bens para Entidades Filantrópicas | 291.354 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Livros, Jornais e Periódicos | 35.302.816 | 0,00 | 0,00 | 0,01 |
| Mercadorias Norte e Nordeste | 907.402.845 | 0,01 | 0,06 | 0,30 |
| Olimpíada | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pesquisas Científicas | 679.153 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| SUDAM/SUDENE - Isenção AFRMM | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE | **0** | **0,00** | **0,00** | **0,00** |
| Copa do Mundo | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Olimpíada | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Programação | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuição para a Previdência Social | 68.198.963.485 | **0,90** | **4,46** | **22,47** |
| Copa do Mundo | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Desoneração da Folha de Salários | 15.053.285.933 | 0,20 | 0,98 | 4,96 |
| Dona de Casa | 254.511.318 | 0,00 | 0,02 | 0,08 |
| Entidades Filantrópicas | 12.054.000.662 | 0,16 | 0,79 | 3,97 |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Exportação da Produção Rural | 7.266.580.674 | 0,10 | 0,48 | 2,39 |
| Funrural | 3.223.186.349 | 0,04 | 0,21 | 1,06 |
| MEI - Microempreendedor Individual | 2.361.941.334 | 0,03 | 0,15 | 0,78 |
| Olimpíada | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Simples Nacional | 27.985.457.215 | 0,37 | 1,83 | 9,22 |
| TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR | 45.055.402 | **0,00** | **0,00** | **0,01** |
| ITR | 45.055.402 | 0,00 | 0,00 | 0,01 |
| **TOTAL** | **303.451.648.347** | **4,02** | **19,84** | **100,00** |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**QUADRO VII-REGIONAL**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019**
**POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO - REGIONALIZADO**

UNIDADE: R$ 1,00

| TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO | NORTE | NORDESTE | CENTRO-OESTE | SUDESTE | SUL | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **Imposto sobre Importação - II** | **2.339.615.039** | **39.624.285** | **51.108.568** | **754.416.567** | **130.639.293** | **3.315.403.753** |
| Áreas de Livre Comércio | 7.496.671 | 0 | 0 | 0 | 0 | 7.496.671 |
| Embarcações e Aeronaves | 8.110.080 | 300.778 | 255.168 | 246.628.585 | 20.691.814 | 275.986.425 |
| Evento Esportivo, Cultural e Científico | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Máquinas e Equipamentos - CNPq | 10.927.652 | 33.897.056 | 50.853.400 | 396.931.859 | 84.626.384 | 577.236.350 |
| PADIS | 1.227.305 | 0 | 0 | 42.894.855 | 100.480 | 44.222.641 |
| RECINE | 0 | 0 | 0 | 1.406.578 | 178.139 | 1.584.717 |
| RENUCLEAR | 0 | 0 | 0 | 57.092.579 | 0 | 57.092.579 |
| REPORTO | 12.802.553 | 5.426.451 | 0 | 9.462.111 | 25.042.476 | 52.733.592 |
| Zona Franca de Manaus | 2.299.050.778 | 0 | 0 | 0 | 0 | 2.299.050.778 |
| **Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF** | **2.017.262.994** | **7.932.698.859** | **5.066.916.056** | **29.479.100.684** | **7.918.600.012** | **52.414.578.606** |
| Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais | 251.359.664 | 1.243.776.597 | 656.911.084 | 5.016.549.413 | 1.502.467.678 | 8.671.064.437 |
| Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente | 422.691.912 | 2.421.081.954 | 1.466.801.989 | 7.267.486.283 | 2.317.476.430 | 13.895.538.568 |
| Atividade Audiovisual | 73.047 | 134.763 | 141.007 | 1.139.820 | 95.550 | 1.584.187 |
| Despesas com Educação | 358.136.462 | 806.135.459 | 552.725.658 | 2.269.258.252 | 609.840.283 | 4.596.096.114 |
| Despesas Médicas | 810.333.171 | 2.518.662.134 | 1.808.220.114 | 8.371.566.736 | 1.993.298.969 | 15.502.081.124 |
| Fundos da Criança e do Adolescente | 898.314 | 6.959.180 | 9.443.608 | 51.040.536 | 38.095.618 | 106.437.255 |
| Fundos do Idoso | 59.489 | 436.114 | 481.496 | 5.703.608 | 2.880.057 | 9.560.764 |
| Incentivo ao Desporto | 142.219 | 175.166 | 226.199 | 4.659.018 | 861.706 | 6.064.307 |
| Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho | 159.275.320 | 848.476.986 | 499.577.346 | 5.719.016.702 | 1.243.106.013 | 8.469.452.367 |
| Programa Nacional de Apoio à Cultura | 290.734 | 1.078.715 | 696.536 | 39.661.558 | 4.023.490 | 45.751.033 |
| Pronas/PCD | 197.157 | 390.430 | 241.805 | 2.898.730 | 740.948 | 4.469.070 |
| Pronon | 80.451 | 720.160 | 311.096 | 3.976.546 | 2.518.865 | 7.607.118 |
| Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez | 13.725.054 | 84.671.200 | 71.138.120 | 726.143.482 | 203.194.405 | 1.098.872.261 |
| **Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ** | **3.528.172.582** | **7.489.431.967** | **3.197.970.310** | **28.853.874.028** | **6.578.370.185** | **49.647.819.073** |
| Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados | 138.370.928 | 382.607.682 | 222.654.444 | 4.336.747.111 | 564.771.285 | 5.645.151.451 |
| Associações de Poupança e Empréstimo | 14.856 | 26.338 | 12.249.321 | 81.342 | 14.436 | 12.386.294 |
| Atividade Audiovisual | 1.955.559 | 1.825.467 | 16.642.767 | 122.375.598 | 9.248.846 | 152.048.236 |
| Benefícios Previdênciários e FAPI | 21.491.959 | 133.914.985 | 667.806.145 | 3.932.365.754 | 243.326.454 | 4.998.905.298 |
| Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas | 29.807.190 | 26.309.744 | 21.375.543 | 1.753.394.727 | 103.280.352 | 1.934.167.555 |
| Doações a Entidades Civis Sem Fins Lucrativos | 1.965.905 | 8.530.338 | 7.409.356 | 125.803.804 | 16.494.821 | 160.204.223 |
| Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa | 75.352 | 78.927 | 5.591.231 | 1.952.170 | 238.691 | 7.936.371 |
| Empresa cidadã | 1.963.708 | 6.436.860 | 48.985.533 | 173.893.156 | 29.875.923 | 261.155.179 |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde | 19.287.388 | 121.030.245 | 122.110.600 | 733.005.119 | 106.460.248 | 1.101.893.600 |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil | 2.682.358 | 32.826.518 | 107.654.190 | 307.118.614 | 90.591.145 | 540.872.826 |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Científica | 158.305 | 1.357.109 | 116 | 7.103.463 | 1.247.301 | 9.866.293 |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural | 0 | 446.647 | 1.135.004 | 43.281.935 | 2.340.059 | 47.203.646 |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Educação | 45.276.703 | 234.312.895 | 155.058.797 | 1.077.102.971 | 113.594.419 | 1.625.345.785 |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica | 31.060.257 | 108.344.493 | 5.783.011 | 477.236.472 | 41.269.190 | 663.693.424 |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa | 55.310 | 2.922.290 | 830.516 | 41.217.509 | 13.529.124 | 58.554.748 |
| Fundos da Criança e do Adolescente | 6.514.706 | 8.994.001 | 3.216.078 | 197.992.714 | 33.342.224 | 250.059.723 |
| Fundos do Idoso | 5.137.825 | 5.506.446 | 1.032.710 | 151.775.383 | 19.114.983 | 182.567.347 |
| Horário Eleitoral Gratuito | 19.844.272 | 83.292.806 | 67.000.363 | 612.445.617 | 146.213.561 | 928.796.619 |
| Incentivo ao Desporto | 6.197.480 | 8.294.223 | 3.639.579 | 201.711.142 | 24.756.778 | 244.599.202 |
| Inovação Tecnológica | 90.406.974 | 39.648.033 | 7.625.821 | 1.258.069.429 | 298.362.492 | 1.694.112.750 |
| Investimentos em Infra-Estrutura | 22.162.605 | 23.435.760 | 7.491.246 | 63.451.202 | 11.310.754 | 127.851.568 |
| Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| PADIS | 0 | 0 | 0 | 8.409.419 | 0 | 8.409.419 |
| PAIT - Planos de Poupança e Investimento | 1.057.895 | 1.883.693 | 8.736.477 | 20.166.186 | 2.215.692 | 34.059.943 |
| Previdência Privada Fechada | 1.078.703 | 29.746.852 | 1.867.312 | 377.466.725 | 41.795.146 | 451.954.739 |
| Programa de Alimentação do Trabalhador | 38.606.295 | 69.672.716 | 36.718.559 | 603.735.501 | 126.892.540 | 875.625.611 |
| Programa Nacional de Apoio à Cultura | 53.316.187 | 58.234.700 | 58.059.090 | 1.161.884.525 | 171.471.953 | 1.502.966.455 |
| Pronas/PCD | 3.042.203 | 4.281.658 | 631.288 | 93.947.153 | 11.116.357 | 113.018.658 |
| Pronon | 3.136.798 | 4.549.341 | 776.732 | 121.781.252 | 17.662.506 | 147.906.629 |
| PROUNI | 89.227.733 | 219.070.416 | 94.622.466 | 664.178.501 | 109.283.306 | 1.176.382.422 |
| Simples Nacional | 626.540.182 | 2.466.178.264 | 1.511.227.652 | 10.137.563.605 | 4.225.190.407 | 18.966.700.110 |
| SUDAM | 2.267.736.754 | 0 | 0 | 0 | 0 | 2.267.736.754 |
| SUDENE | 0 | 3.405.665.449 | 0 | 0 | 0 | 3.405.665.449 |
| TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação | 190 | 7.073 | 38.364 | 46.615.929 | 3.359.191 | 50.020.747 |
| **Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF** | **91.002.202** | **18.680.823** | **24.051.924** | **1.149.269.039** | **23.213.082** | **1.306.217.070** |
| Associações de Poupança e Empréstimo | 0 | 4.752 | 13.154.367 | 313 | 0 | 13.159.432 |
| Atividade Audiovisual | 38.720.955 | 1.326.657 | 814.187 | 185.563.785 | 1.452.855 | 227.878.439 |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Inovação Tecnológica | 0 | 0 | 0 | 8.422.773 | 0 | 8.422.773 |
| Investimentos em Infra-Estrutura | 52.179.222 | 15.844.239 | 2.216.437 | 93.588.814 | 9.727.994 | 173.556.706 |
| Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Leasing de Aeronaves | 0 | 440 | 359.492 | 833.227.369 | 6.644.031 | 840.231.331 |
| Letra Imobiliária Garantida | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Poupança | 100.708 | 711.310 | 456.558 | 5.220.263 | 1.412.340 | 7.901.180 |
| Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros | 1.316 | 793.426 | 7.050.883 | 23.245.721 | 3.975.861 | 35.067.208 |
| **Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno** | **11.671.936.883** | **5.338.918.274** | **694.035.833** | **6.661.062.926** | **1.879.310.776** | **26.245.264.691** |
| Áreas de Livre Comércio | 361.271.928 | 0 | 0 | 0 | 0 | 361.271.928 |
| Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência | 5.615.939 | 49.908.065 | 20.245.471 | 249.973.679 | 50.733.076 | 376.476.230 |
| Embarcações e Aeronaves | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Informática e Automação | 0 | 175.949.762 | 380.503 | 4.801.542.165 | 1.235.755.143 | 6.213.627.573 |
| Inovação Tecnológica | 0 | 0 | 0 | 493.622 | 0 | 493.622 |
| PADIS | 0 | 0 | 0 | 47.224.481 | 8.451.978 | 55.676.459 |
| RECINE | 0 | 0 | 2.876 | 356.056 | 41.312 | 400.243 |
| RENUCLEAR | 0 | 0 | 0 | 27.632.779 | 0 | 27.632.779 |
| REPORTO | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| RETAERO | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| RETID | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Setor Automotivo | 0 | 4.681.720.779 | 452.619.970 | 0 | 0 | 5.134.340.749 |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**QUADRO VII-REGIONAL**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019**
**POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO - REGIONALIZADO**

UNIDADE: R$ 1,00

| TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO | NORTE | NORDESTE | CENTRO-OESTE | SUDESTE | SUL | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Simples Nacional | 80.026.455 | 314.998.955 | 193.025.435 | 1.294.846.358 | 539.673.300 | 2.422.570.503 |
| TAXI | 11.431.643 | 116.340.713 | 27.761.578 | 238.993.785 | 44.655.966 | 439.183.685 |
| Zona Franca de Manaus | 11.213.590.919 | 0 | 0 | 0 | 0 | 11.213.590.919 |
| **Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado** | **2.348.252.180** | **17.892.088** | **26.779.233** | **455.363.632** | **58.190.899** | **2.906.478.031** |
| Áreas de Livre Comércio | 5.311.128 | 0 | 0 | 0 | 0 | 5.311.128 |
| Embarcações e Aeronaves | 3.331.810 | 206.668 | 247.024 | 216.343.153 | 13.382.472 | 233.511.127 |
| Evento Esportivo, Cultural e Científico | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Máquinas e Equipamentos - CNPq | 5.701.384 | 17.685.420 | 26.532.209 | 207.094.883 | 44.152.896 | 301.166.791 |
| PADIS | 0 | 0 | 0 | 235 | 114.203 | 114.438 |
| RECINE | 0 | 0 | 0 | 2.896.563 | 349.269 | 3.245.832 |
| RENUCLEAR | 0 | 0 | 0 | 28.888.004 | 0 | 28.888.004 |
| REPORTO | 0 | 0 | 0 | 140.794 | 192.059 | 332.853 |
| RETAERO | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| RETID | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Zona Franca de Manaus | 2.333.907.858 | 0 | 0 | 0 | 0 | 2.333.907.858 |
| **Imposto sobre Operações Financeiras - IOF** | **139.790.805** | **578.679.282** | **492.596.874** | **1.222.373.574** | **481.277.954** | **2.914.718.489** |
| Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência | 610.998 | 5.526.133 | 2.213.266 | 27.865.383 | 5.645.332 | 41.861.112 |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Financiamentos Habitacionais | 31.804.572 | 122.443.160 | 132.206.615 | 1.057.388.706 | 344.343.383 | 1.688.186.436 |
| Fundos Constitucionais | 93.722.238 | 407.694.160 | 283.167.132 | 24.446.450 | 0 | 809.029.979 |
| Motocicletas | 5.138.870 | 16.839.984 | 5.295.565 | 22.032.648 | 8.075.657 | 57.382.723 |
| Seguro Rural | 7.318.366 | 15.483.570 | 67.278.399 | 67.875.396 | 118.924.824 | 276.880.555 |
| TAXI | 1.195.761 | 10.692.275 | 2.435.898 | 22.764.991 | 4.288.759 | 41.377.684 |
| **Contribuição Social para o PIS-PASEP** | **1.503.253.166** | **1.974.394.836** | **2.998.833.589** | **5.616.500.221** | **1.830.659.975** | **13.923.641.786** |
| Aerogeradores | 821.110 | 43.269.201 | 1.085 | 129.670.738 | 10.787.744 | 184.549.878 |
| Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica | 86.949.800 | 836.075.664 | 2.247.780.042 | 51.649.289 | 296.786.041 | 3.519.240.837 |
| Água Mineral | 2.682.988 | 5.839.537 | 1.827.868 | 3.744.192 | 1.624.399 | 15.718.984 |
| Biodiesel | 5.533 | 0 | 1.385.752 | 3.894.740 | 7.831.677 | 13.117.702 |
| Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos | 411.695 | 2.852.407 | 5.377.155 | 41.922.657 | 10.479.823 | 61.043.736 |
| Embarcações e Aeronaves | 3.957.192 | 7.924.945 | 5.785.249 | 148.854.958 | 19.655.747 | 186.178.093 |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Evento Esportivo, Cultural e Científico | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Gás Natural Liquefeito | 0 | 8.547.157 | 0 | 4.189.133 | 0 | 12.736.289 |
| Indústria Cinematográfica e Radiodifusão | 4.404 | 57.582 | 43.094 | 1.112.839 | 57.758 | 1.275.677 |
| Livros | 256.207 | 14.687.139 | 2.231.087 | 111.973.923 | 10.106.707 | 139.255.064 |
| Máquinas e Equipamentos - CNPq | 171.352 | 518.548 | 813.404 | 6.276.768 | 1.342.968 | 9.123.040 |
| Medicamentos | 0 | 9.062.836 | 77.226.708 | 1.236.302.512 | 64.689.296 | 1.387.281.352 |
| PADIS | 0 | 0 | 0 | 31.631.975 | 3.498.797 | 35.130.772 |
| Petroquímica | 0 | 30.742.180 | 0 | 24.647.670 | 10.432.439 | 65.822.289 |
| Produtos Químicos e Farmacêuticos | 1.264.526 | 4.236.279 | 58.165.356 | 370.365.937 | 41.529.112 | 475.561.210 |
| PROUNI | 4.386.807 | 18.399.973 | 7.271.169 | 56.559.024 | 12.804.836 | 99.421.809 |
| RECINE | 0 | 0 | 274 | 450.424 | 50.419 | 501.117 |
| REIDI | 3.122.822 | 200.291.628 | 115.157.102 | 174.771.810 | 59.976.947 | 553.320.308 |
| RENUCLEAR | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| REPORTO | 1.616.913 | 3.715.394 | 0 | 6.195.647 | 4.339.956 | 15.867.910 |
| RETAERO | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| RETID | 443.121 | 1.126.202 | 793.252 | 9.322.058 | 2.223.165 | 13.907.799 |
| Simples Nacional | 173.535.436 | 683.067.633 | 418.570.997 | 2.807.843.082 | 1.170.268.529 | 5.253.285.677 |
| Termoeletricidade | 37.641.721 | 7.637.167 | 0 | 24.355.098 | 0 | 69.633.986 |
| Transporte Coletivo | 14.082.451 | 37.739.440 | 13.047.728 | 232.897.050 | 46.485.861 | 344.252.531 |
| Transporte Escolar | 252.840 | 2.088.594 | 739.786 | 2.130.028 | 0 | 5.211.248 |
| Trem de Alta Velocidade | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima | 623.250.175 | 0 | 0 | 0 | 0 | 623.250.175 |
| Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital | 1.715.636 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1.715.636 |
| Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas | 536.803.166 | 0 | 0 | 0 | 0 | 536.803.166 |
| Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias | 9.877.269 | 56.515.328 | 42.616.481 | 135.738.669 | 55.687.753 | 300.435.501 |
| **Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL** | **379.846.031** | **1.392.893.513** | **853.146.690** | **6.444.154.246** | **2.184.531.520** | **11.254.572.001** |
| Doações a Entidades Civis Sem Fins Lucrativos | 636.889 | 4.087.186 | 2.404.757 | 62.337.050 | 5.343.785 | 74.809.667 |
| Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa | 19.069 | 19.974 | 1.414.934 | 505.819 | 60.404 | 2.020.199 |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde | 7.033.046 | 43.570.888 | 43.959.816 | 263.881.843 | 38.325.689 | 396.771.282 |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil | 1.022.693 | 11.817.547 | 38.755.508 | 110.562.701 | 32.612.812 | 194.771.262 |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Científica | 56.990 | 488.559 | 42 | 2.557.247 | 449.028 | 3.551.865 |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural | 0 | 160.793 | 408.601 | 15.581.497 | 842.421 | 16.993.312 |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Educação | 16.435.870 | 84.352.642 | 55.821.167 | 387.757.070 | 40.893.991 | 585.260.739 |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica | 11.197.875 | 39.004.017 | 2.081.884 | 171.805.130 | 14.856.908 | 238.945.814 |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa | 21.497 | 1.052.024 | 298.986 | 14.838.303 | 4.870.485 | 21.081.294 |
| Inovação Tecnológica | 32.546.511 | 14.273.292 | 2.745.296 | 452.904.995 | 107.410.497 | 609.880.590 |
| Previdência Privada Fechada | 647.222 | 17.848.111 | 1.120.387 | 226.480.035 | 25.077.087 | 271.172.843 |
| PROUNI | 32.538.090 | 83.178.073 | 34.340.712 | 241.850.228 | 41.132.284 | 433.039.386 |
| Simples Nacional | 277.690.281 | 1.093.040.406 | 669.794.601 | 4.493.092.330 | 1.872.656.128 | 8.406.273.746 |
| **Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS** | **7.091.857.544** | **9.498.482.376** | **14.484.748.839** | **29.590.218.298** | **9.353.234.161** | **70.018.541.218** |
| Aerogeradores | 160.343 | 9.350.781 | 236 | 28.107.838 | 2.272.899 | 39.892.098 |
| Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica | 397.751.681 | 3.871.376.423 | 10.342.674.056 | 239.368.634 | 1.373.154.793 | 16.224.325.587 |
| Água Mineral | 12.358.007 | 26.897.263 | 8.419.270 | 17.245.974 | 7.482.080 | 72.402.594 |
| Biodiesel | 25.456 | 0 | 6.378.613 | 17.927.475 | 36.049.128 | 60.380.672 |
| Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos | 1.905.356 | 13.153.652 | 25.618.430 | 193.725.797 | 48.340.256 | 282.743.492 |
| Embarcações e Aeronaves | 19.151.289 | 37.488.482 | 29.588.861 | 734.060.043 | 93.228.072 | 913.516.746 |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde | 35.347.348 | 229.056.301 | 217.669.322 | 1.381.351.398 | 235.517.392 | 2.098.941.760 |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil | 23.314.716 | 113.473.245 | 255.774.567 | 889.085.688 | 213.563.751 | 1.495.211.967 |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Científica | 1.692.913 | 3.591.632 | 1.559.448 | 58.369.909 | 6.269.123 | 71.483.025 |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**QUADRO VII-REGIONAL**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019**
**POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO - REGIONALIZADO**

UNIDADE: R$ 1,00

| TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO | NORTE | NORDESTE | CENTRO-OESTE | SUDESTE | SUL | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural | 1.408.579 | 6.569.028 | 10.205.829 | 49.190.435 | 22.985.438 | 90.359.309 |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Educação | 45.507.629 | 176.447.927 | 112.939.376 | 1.264.699.560 | 401.322.144 | 2.000.916.636 |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica | 12.889.508 | 98.257.896 | 28.391.661 | 472.185.717 | 162.770.049 | 774.494.831 |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa | 3.141.094 | 6.270.955 | 2.742.289 | 102.752.223 | 28.103.904 | 143.010.464 |
| Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Evento Esportivo, Cultural e Científico | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Gás Natural Liquefeito | 0 | 39.368.721 | 0 | 19.295.399 | 0 | 58.664.119 |
| Indústria Cinematográfica e Radiodifusão | 20.641 | 277.599 | 200.698 | 5.215.985 | 270.366 | 5.985.289 |
| Livros | 1.180.977 | 67.665.835 | 10.281.669 | 515.768.941 | 46.576.066 | 641.473.489 |
| Máquinas e Equipamentos - CNPq | 787.402 | 2.382.851 | 3.737.784 | 28.843.245 | 6.171.256 | 41.922.539 |
| Medicamentos | 0 | 42.724.796 | 364.068.768 | 5.828.283.270 | 304.963.825 | 6.540.040.658 |
| PADIS | 0 | 0 | 0 | 146.265.665 | 16.262.978 | 162.528.643 |
| Petroquímica | 0 | 141.886.984 | 0 | 113.758.478 | 48.149.717 | 303.795.179 |
| Produtos Químicos e Farmacêuticos | 5.930.722 | 19.542.885 | 274.553.289 | 1.724.551.546 | 192.375.110 | 2.216.953.552 |
| PROUNI | 20.246.801 | 84.922.954 | 33.559.239 | 261.041.650 | 59.099.243 | 458.869.886 |
| RECINE | 0 | 0 | 1.262 | 2.211.304 | 239.954 | 2.452.520 |
| Rede Arrecadadora | 1.768.230 | 6.575.368 | 84.791.173 | 197.780.682 | 16.673.855 | 307.589.308 |
| REIDI | 14.752.947 | 935.161.584 | 530.450.382 | 809.605.733 | 278.939.950 | 2.568.910.596 |
| RENUCLEAR | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| REPORTO | 8.200.061 | 17.551.648 | 0 | 29.413.247 | 21.732.306 | 76.897.262 |
| RETAERO | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| RETID | 2.041.043 | 5.187.357 | 3.653.767 | 42.937.965 | 10.240.035 | 64.060.167 |
| Simples Nacional | 778.419.943 | 3.064.005.148 | 1.877.564.721 | 12.595.012.908 | 5.249.419.859 | 23.564.422.579 |
| Termoeletricidade | 173.380.050 | 35.177.253 | 0 | 112.181.057 | 0 | 320.738.360 |
| Transporte Coletivo | 64.995.929 | 174.182.032 | 60.220.282 | 1.074.909.463 | 214.550.129 | 1.588.857.834 |
| Transporte Escolar | 1.164.595 | 9.620.190 | 3.407.499 | 9.811.039 | 0 | 24.003.324 |
| Trem de Alta Velocidade | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima | 2.943.533.382 | 0 | 0 | 0 | 0 | 2.943.533.382 |
| Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital | 8.596.338 | 0 | 0 | 0 | 0 | 8.596.338 |
| Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas | 2.466.688.542 | 0 | 0 | 0 | 0 | 2.466.688.542 |
| Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias | 45.496.021 | 260.315.586 | 196.296.347 | 625.260.032 | 256.510.485 | 1.383.878.472 |
| **Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE** | **0** | **0** | **0** | **778.076** | **125.142** | **903.218** |
| Evento Esportivo, Cultural e Científico | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| PADIS | 0 | 0 | 0 | 778.076 | 125.142 | 903.218 |
| **Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM** | **637.805.683** | **589.181.941** | **0** | **27.308.050** | **5.195.850** | **1.259.491.525** |
| Amazônia Ocidental | 315.815.358 | 0 | 0 | 0 | 0 | 315.815.358 |
| Doações de Bens para Entidades Filantrópicas | 73.894 | 22.937 | 0 | 27.544 | 166.979 | 291.354 |
| Livros, Jornais e Periódicos | 599.053 | 2.963.241 | 0 | 26.754.453 | 4.986.069 | 35.302.816 |
| Mercadorias Norte e Nordeste | 321.297.625 | 586.105.219 | 0 | 0 | 0 | 907.402.845 |
| Pesquisas Científicas | 19.753 | 90.544 | 0 | 526.053 | 42.802 | 679.153 |
| **Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE** | **0** | **0** | **0** | **0** | **0** | **0** |
| Programação | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| **Contribuição para a Previdência Social** | **1.951.329.182** | **7.128.636.073** | **6.126.572.700** | **38.886.861.762** | **14.105.563.768** | **68.198.963.485** |
| Desoneração da Folha de Salários | 144.312.046 | 1.052.214.695 | 587.004.678 | 10.790.211.572 | 2.479.542.943 | 15.053.285.933 |
| Dona de Casa | 7.005.159 | 61.242.803 | 14.419.628 | 122.867.368 | 48.976.360 | 254.511.318 |
| Entidades Filantrópicas | 85.567.741 | 994.081.678 | 595.423.228 | 7.779.544.811 | 2.599.383.203 | 12.054.000.662 |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Exportação da Produção Rural | 391.551.738 | 443.181.997 | 1.985.523.762 | 2.169.715.294 | 2.276.607.883 | 7.266.580.674 |
| Funrural | 105.963.992 | 398.074.961 | 425.715.225 | 1.734.576.878 | 558.855.293 | 3.223.186.349 |
| MEI - Microempreendedor Individual | 91.109.971 | 424.279.883 | 196.206.331 | 1.224.176.233 | 426.168.916 | 2.361.941.334 |
| Simples Nacional | 1.125.818.534 | 3.755.560.057 | 2.322.279.850 | 15.065.769.605 | 5.716.029.170 | 27.985.457.215 |
| **Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR** | **2.311.999** | **22.431.698** | **827.847** | **7.454.448** | **12.029.410** | **45.055.402** |
| ITR | 2.311.999 | 22.431.698 | 827.847 | 7.454.448 | 12.029.410 | 45.055.402 |
| **TOTAL** | **33.702.436.291** | **42.021.946.015** | **34.017.588.463** | **149.148.735.551** | **44.560.942.027** | **303.451.648.347** |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**QUADRO VIII**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019 - REGIONALIZAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO**
**(VALORES NOMINAIS)**

UNIDADE: R$ 1,00

| TRIBUTO | TOTAL | NORTE | NORDESTE | CENTRO-OESTE | SUDESTE | SUL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Imposto sobre Importação - II | 3.315.403.753 | 2.339.615.039 | 39.624.285 | 51.108.568 | 754.416.567 | 130.639.293 |
| Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF | 52.414.578.606 | 2.017.262.994 | 7.932.698.859 | 5.066.916.056 | 29.479.100.684 | 7.918.600.012 |
| Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ | 49.647.819.073 | 3.528.172.582 | 7.489.431.967 | 3.197.970.310 | 28.853.874.028 | 6.578.370.185 |
| Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF | 1.306.217.070 | 91.002.202 | 18.680.823 | 24.051.924 | 1.149.269.039 | 23.213.082 |
| Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno | 26.245.264.691 | 11.671.936.883 | 5.338.918.274 | 694.035.833 | 6.661.062.926 | 1.879.310.776 |
| Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado | 2.906.478.031 | 2.348.252.180 | 17.892.088 | 26.779.233 | 455.363.632 | 58.190.899 |
| Imposto sobre Operações Financeiras - IOF | 2.914.718.489 | 139.790.805 | 578.679.282 | 492.596.874 | 1.222.373.574 | 481.277.954 |
| Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR | 45.055.402 | 2.311.999 | 22.431.698 | 827.847 | 7.454.448 | 12.029.410 |
| Contribuição Social para o PIS-PASEP | 13.923.641.786 | 1.503.253.166 | 1.974.394.836 | 2.998.833.589 | 5.616.500.221 | 1.830.659.975 |
| Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL | 11.254.572.001 | 379.846.031 | 1.392.893.513 | 853.146.690 | 6.444.154.246 | 2.184.531.520 |
| Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS | 70.018.541.218 | 7.091.857.544 | 9.498.482.376 | 14.484.748.839 | 29.590.218.298 | 9.353.234.161 |
| Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE | 903.218 | 0 | 0 | 0 | 778.076 | 125.142 |
| Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM | 1.259.491.525 | 637.805.683 | 589.181.941 | 0 | 27.308.050 | 5.195.850 |
| Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Contribuição para a Previdência Social | 68.198.963.485 | 1.951.329.182 | 7.128.636.073 | 6.126.572.700 | 38.886.861.762 | 14.105.563.768 |
| **TOTAL** | **303.451.648.347** | **33.702.436.291** | **42.021.946.015** | **34.017.588.463** | **149.148.735.551** | **44.560.942.027** |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**QUADRO IX**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019 - REGIONALIZAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO**
**(RAZÕES PERCENTUAIS)**

UNIDADE: %

| TRIBUTO | NORTE | NORDESTE | CENTRO-OESTE | SUDESTE | SUL | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Imposto sobre Importação - II | 70,57 | 1,20 | 1,54 | 22,75 | 3,94 | 100,00 |
| Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF | 3,85 | 15,13 | 9,67 | 56,24 | 15,11 | 100,00 |
| Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ | 7,11 | 15,09 | 6,44 | 58,12 | 13,25 | 100,00 |
| Imposto sobre a Renda Retido na Fonte -IRRF | 6,97 | 1,43 | 1,84 | 87,98 | 1,78 | 100,00 |
| Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno | 44,47 | 20,34 | 2,64 | 25,38 | 7,16 | 100,00 |
| Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado | 80,79 | 0,62 | 0,92 | 15,67 | 2,00 | 100,00 |
| Imposto sobre Operações Financeiras - IOF | 4,80 | 19,85 | 16,90 | 41,94 | 16,51 | 100,00 |
| Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR | 5,13 | 49,79 | 1,84 | 16,55 | 26,70 | 100,00 |
| Contribuição Social para o PIS-PASEP | 10,80 | 14,18 | 21,54 | 40,34 | 13,15 | 100,00 |
| Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL | 3,38 | 12,38 | 7,58 | 57,26 | 19,41 | 100,00 |
| Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS | 10,13 | 13,57 | 20,69 | 42,26 | 13,36 | 100,00 |
| Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 86,14 | 13,86 | 100,00 |
| Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM | 50,64 | 46,78 | 0,00 | 2,17 | 0,41 | 100,00 |
| Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE | - | - | - | - | - | 0,00 |
| Contribuição para a Previdência Social | 2,86 | 10,45 | 8,98 | 57,02 | 20,68 | 100,00 |
| **TOTAL** | **11,11** | **13,85** | **11,21** | **49,15** | **14,68** | **100,00** |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**QUADRO X**

**PRINCIPAIS GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019**

UNIDADE: R$ 1,00

| GASTO TRIBUTÁRIO | VALOR | % |
|---|---|---|
| Simples Nacional | 86.598.709.830 | 28,54% |
| Rendimentos Isentos e Não Tributáveis - IRPF | 32.134.927.633 | 10,59% |
| Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica | 30.233.333.447 | 9,96% |
| Zona Franca de Manaus e Áreas de Livre Comércio | 24.801.345.852 | 8,17% |
| Entidades Sem Fins Lucrativos - Imunes / Isentas | 24.258.770.271 | 7,99% |
| Deduções do Rendimento Tributável - IRPF | 20.098.177.238 | 6,62% |
| Desoneração da Folha de Salários | 15.053.285.933 | 4,96% |
| Benefícios do Trabalhador | 12.538.025.064 | 4,13% |
| Medicamentos, Produtos Farmacêuticos e Equipamentos Médicos | 10.619.836.772 | 3,50% |
| Desenvolvimento Regional | 6.580.805.047 | 2,17% |
| Informática e Automação | 6.213.627.573 | 2,05% |
| Setor Automotivo | 5.134.340.749 | 1,69% |
| Pesquisas Científicas e Inovação Tecnológica | 4.247.756.443 | 1,40% |
| REIDI | 3.122.230.904 | 1,03% |
| Embarcações e Aeronaves | 2.449.423.722 | 0,81% |
| MEI - Microempreendedor Individual | 2.361.941.334 | 0,78% |
| PROUNI | 2.167.713.503 | 0,71% |
| Transporte Coletivo | 1.933.110.365 | 0,64% |
| Cultura e Audiovisual | 1.930.228.350 | 0,64% |
| Financiamentos Habitacionais | 1.688.186.436 | 0,56% |
| Máquinas e Equipamentos - CNPq | 929.448.719 | 0,31% |
| Horário Eleitoral Gratuito | 928.796.619 | 0,31% |
| Livros | 816.031.368 | 0,27% |
| Fundos Constitucionais | 809.029.979 | 0,27% |
| TAXI | 480.561.369 | 0,16% |
| Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência | 418.337.343 | 0,14% |
| Termoeletricidade | 390.372.346 | 0,13% |
| Petroquímica | 369.617.468 | 0,12% |
| Fundos da Criança e do Adolescente | 356.496.978 | 0,12% |
| Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos | 343.787.228 | 0,11% |
| Rede Arrecadadora | 307.589.308 | 0,10% |
| PADIS | 306.985.589 | 0,10% |
| Investimentos em Infra-Estrutura | 301.408.273 | 0,10% |
| Seguro Rural | 276.880.555 | 0,09% |
| Dona de Casa | 254.511.318 | 0,08% |
| Incentivo ao Desporto | 250.663.509 | 0,08% |
| Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa e Entidades Civis Sem Fins Lucrativos | 245.261.815 | 0,08% |
| Aerogeradores | 224.441.976 | 0,07% |
| Fundos do Idoso | 192.128.111 | 0,06% |
| Pronon | 155.513.747 | 0,05% |
| REPORTO | 145.831.617 | 0,05% |
| Pronas/PCD | 117.487.729 | 0,04% |
| RENUCLEAR | 113.613.363 | 0,04% |
| Água Mineral | 88.121.578 | 0,03% |
| RETID | 77.967.966 | 0,03% |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**QUADRO X**

**PRINCIPAIS GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019**

UNIDADE: R$ 1,00

| GASTO TRIBUTÁRIO | VALOR | % |
|---|---|---|
| Biodiesel | 73.498.374 | 0,02% |
| Gás Natural Liquefeito | 71.400.409 | 0,02% |
| Motocicletas | 57.382.723 | 0,02% |
| TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação | 50.020.747 | 0,02% |
| ITR | 45.055.402 | 0,01% |
| Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros | 35.067.208 | 0,01% |
| Transporte Escolar | 29.214.571 | 0,01% |
| RECINE | 8.184.429 | 0,00% |
| Poupança e Letra Imobiliária Garantida | 7.901.180 | 0,00% |
| Indústria Cinematográfica e Radiodifusão | 7.260.967 | 0,00% |
| Evento Esportivo, Cultural e Científico | 0 | 0,00% |
| RETAERO | 0 | 0,00% |
| Programação | 0 | 0,00% |
| Trem de Alta Velocidade | 0 | 0,00% |
| Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação | 0 | 0,00% |
| **TOTAL** | **303.451.648.347** | **100%** |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**QUADRO XI**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**
**IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO - II**

UNIDADE: R$ 1,00

| | GASTO TRIBUTÁRIO | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR | PART. % | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | PIB | ARRECADAÇÃO | II |
| 1 | **Áreas de Livre Comércio**<br>Tabatinga-AM, Guajará-Mirim-RO, Pacaraima e Bonfim-RR , Macapá/Santana-AP e Brasiléia e Cruzeiro do Sul-AC. Isenção do imposto na entrada de mercadorias estrangeiras, quando destinadas a consumo e venda internos, beneficiamento de pescado, recursos minerais e matérias-primas agrícolas ou florestais, agricultura e piscicultura, a turismo, a estocagem para exportação, para construção e reparos navais e para internação como bagagem acompanhada, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos.<br><br>Lei 7.965/89, art. 3º; Lei 8.210/91, art. 4º; Lei 8.256/91, art. 4º e art. 14; Lei 8.387/91, art.11, § 2º; Lei 9065/95, art. 19, Lei 13.023/14, art. 3º. | 31/12/2050 | 7.496.671 | 0,00 | 0,00 | 0,02 |
| 2 | **Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)**<br>Isenção do Imposto de Importação incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos da Copa do Mundo.<br><br>Lei 12.350/10, art 2º a 16, em específico: art. 3º,§1º,II; | 31/12/2015 | não vigente | ... | ... | ... |
| 3 | **Embarcações e Aeronaves**<br>Isenção do imposto incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao reparo, revisão e manutenção de embarcações e aeronaves. Isenção do Imposto sobre Importação - II e do IPI incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao emprego na construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações registradas no REB, desde que realizadas em estaleiros navais brasileiros.<br><br>Lei 8.032/90, art. 2º, II, "j"; Lei 8.402/92, art. 1.º, IV; Lei nº 9.493/97, art. 11. | indeterminado | 275.986.425 | 0,00 | 0,02 | 0,58 |
| 4 | **Equipamentos Desportivos**<br>Isenção do Imposto de Importação incidente na importação de equipamentos e materiais destinados, exclusivamente, ao treinamento e preparação de atletas e equipes brasileiras para competições desportivas em jogos olímpicos, paraolímpicos, pan-americanos, parapan-americanos, nacionais e mundiais.<br>Lei 10.451/02, art. 8º ao 13, em específico:art. 8º; Lei 11.827/08, art. 5º; Lei 12.649/12, art. 9º. | 31/12/2015 | não vigente | ... | ... | ... |
| 5 | **Evento Esportivo, Cultural e Científico**<br>Isenção do II incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento.<br><br>Lei 11.488/07, art. 38. | indeterminado | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 6 | **Máquinas e Equipamentos - CNPq**<br>Isenção do imposto nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica. Isenção do imposto para importações autorizadas pelo CNPq.<br><br>Lei 8.010/90, art. 1º; Lei 8.032/90, art. 2º, I, "e" e "f"; Lei nº 10.964/04, art. 1º e 3º; Lei nº 13.243/16, art. 8º e 9º. | indeterminado | 577.236.350 | 0,01 | 0,04 | 1,22 |
| 7 | **Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016**<br>Isenção do Imposto de Importação incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos.<br>Lei 12.780/13, art. 4º, §1º, II; Decreto n° 8.463/15, art. 7º, § 1º, II. | 31/12/2017 | não vigente | ... | ... | ... |
| 8 | **PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores**<br>Redução a zero da alíquota do II incidente sobre máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, ferramentas computacionais (software) para incorporação no ativo imobilizado, e matéria-prima e insumos importados.<br>Lei 11.484/07, art. 1º ao 11, em específico: art. 3º, § 5º; Lei nº 13.159; Lei n° 13.169/15, art. 12. | 22/01/2022 | 44.222.641 | 0,00 | 0,00 | 0,09 |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**QUADRO XI**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**
**IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO - II**

UNIDADE: R$ 1,00

| | GASTO TRIBUTÁRIO | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR | PART. % | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | PIB | ARRECADAÇÃO | II |
| 9 | **PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital**<br>Redução a zero da alíquota do II incidente sobre máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo imobilizado.<br>Lei nº 11.484/07, arts. 12 ao 22 e 66, em específico art. 14, § 5º. | 22/01/2017 | não vigente | ... | ... | ... |
| 10 | **PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional**<br>Suspensão do Imposto de Importação incidente na importação de matérias-primas e produtos intermediários destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens nos equipamentos.<br>Lei 12.249/10, art. 6 a 14 e 139, em específico: art. 9º, III; Lei 12.715/12, art. 15 a 23 e 78, em específico: art. 18, III. | 31/12/2015 | não vigente | ... | ... | ... |
| 11 | **RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica**<br>Suspensão da exigência do Imposto de Importação incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão do Imposto de Importação aplica-se somente a produtos sem similar nacional. A suspensão converte-se em isenção após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. As máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos e materiais de construção com o tratamento tributário de que trata o caput deste artigo serão relacionados em regulamento.<br>Lei 12.599/12, art.12 a 14. Decreto 7.729/2012. Lei 13.594/2018. | 31/12/2019 | 1.584.717 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 12 | **RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol**<br>Suspensão do Imposto de Importação incidente sobre máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem.<br>Lei 12.350/10, art. 17 ao 21, em específico: art. 19, V. | 30/06/2014 | não vigente | ... | ... | ... |
| 13 | **RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares**<br>Suspensão do Imposto de Importação sobre a importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando os referidos bens ou materiais de construção forem importados por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em isenção após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura.<br>Lei 12.431/11, art. 14 a 17, em específico: art. 16, III. | 31/12/2020 | 57.092.579 | 0,00 | 0,00 | 0,12 |
| 14 | **REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste**<br>Suspensão do Imposto de Importação incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura.<br>Lei 12.249/10, art. 1º ao 5º, em específico: art. 3º, V. | 30/06/2016 | não vigente | ... | ... | ... |
| 15 | **REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária** | 31/12/2020 | 52.733.592 | 0,00 | 0,00 | 0,11 |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**QUADRO XI**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**
**IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO - II**

UNIDADE: R$ 1,00

| | GASTO TRIBUTÁRIO | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR | PART. % | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | PIB | ARRECADAÇÃO | II |
| | Suspensão do II sobre importações de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão do Imposto de Importação converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador.<br><br>Lei 11.033/04, art. 13 a 16, em específico: art. 14; Decreto 6.582/08; Lei nº 11.774/08, art. 5º; Lei 12.715/12, art. 39; Lei 12.688/12, art. 30. Lei n° 13.169, art. 7°. | | | | | |
| **16** | **Setor Automotivo**<br>Redução do imposto incidente na importação de partes, peças,componentes, conjuntos e subconjuntos, acabados e semi-acabados, e pneumáticos, destinadas aos processos produtivos das empresas montadoras e dos fabricantes de veículos leves, ônibus, caminhões, reboques e semi-reboques, chassis com motor, carrocerias, tratores rodoviários para semi-reboques, tratores agrícolas e colheitadeiras, máquinas rodoviárias e auto peças,componentes, conjuntos e subconjuntos necessários à produção dos veículos aqui listados, incluídos os destinados ao mercado de reposição. I - 40% até 31 de agosto de 2010; II - 30% até 30 de novembro de 2010; III - 20% até 30 de maio de 2001; IV - 0% a partir de 1º de junho de 2011.<br><br>Lei 10.182/01, art. 5º, § 1º; Lei 12.350/10, art. 42º. | **30/04/2011** | **não vigente** | **...** | **...** | **...** |
| **17** | **Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental**<br>Isenção do imposto na entrada de mercadorias na ZFM, destinadas a seu consumo interno ou industrialização em qualquer grau, inclusive beneficiamento, agropecuária, pesca, instalação e a estocagem para reexportação, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. Redução do imposto na saída de produtos industrializados na ZFM, para qualquer ponto do território nacional. Bens de informática - coeficiente de redução resultante da relação entre os valores de matérias-primas e outros insumos nacionais e da mão-de-obra empregada no processo produtivo, e os valores de matérias-primas e demais insumos nacionais e estrangeiros e da mão-de-obra empregada. Automóveis, tratores e outros veículos terrestres - coeficiente de redução acrescido de cinco pontos percentuais. Demais produtos - redução de 88% (oitenta e oito por cento). Isenção do imposto, até o limite de compras de US$ 2.000, no caso de bagagem de viajantes procedentes da ZFM.<br><br>D.L. 288/67, art. 3º, § 1º, art. 7º, II; D.L. 356/68, art. 1º; D.L. 2.434/88, art. 1º, II, "c"; Lei 8.032/90, art. 2º, II, "d", art. 4º; Lei 8.387/91, art. 1º; Constituição Federal, ADCT, art. 40, 92 e 92-A; Portaria Interministerial 272/93, art. 1º. | **05/10/2073** | **2.299.050.778** | **0,03** | **0,15** | **4,84** |
| | **TOTAL** | | **3.315.403.753** | **0,04** | **0,22** | **6,98** |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**QUADRO XII**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**
**IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA FÍSICA - IRPF**

UNIDADE: R$ 1,00

| | GASTO TRIBUTÁRIO | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR | PART. % | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | PIB | ARRECADAÇÃO | IRPF |
| 1 | **Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais**<br>Isenção do Imposto de Renda da Pessoa Física, de parcela definida em lei, dos rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, de transferência para a reserva remunerada ou de reforma pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno ou por entidade de previdência privada, a partir do mês em que o contribuinte completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade, sem prejuízo da parcela isenta prevista na tabela de incidência mensal do imposto.<br>Lei 7.713/88, art. 6º, inciso XV; Lei 12.469/11; Lei 13.149/15 | **indeterminado** | **8.671.064.437** | **0,11** | **0,57** | **5,26** |
| 2 | **Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente**<br>Isenção do Imposto de Renda da Pessoa Física incidente sobre rendimentos de aposentadoria ou reforma motivada por acidente em serviço ou moléstia profissional; aposentadoria, reforma ou pensão, recebidos por portadores de fibrose cística (mucoviscidose), tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, hepatopatia grave, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação e síndrome de imunodeficiência adquirida (Aids).<br><br>Lei 7.713/88, art. 6º, inciso XIV. Lei 11.052/04 | **indeterminado** | **13.895.538.568** | **0,18** | **0,91** | **8,42** |
| 3 | **Atividade Audiovisual**<br>Dedução do imposto de renda devido, de 100% da quantia aplicada em investimentos na produção de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras de produção independente, mediante a aquisição de quotas representativas de direitos de comercialização sobre as referidas obras, desde que esses investimentos sejam realizados no mercado de capitais, em ativos previstos em lei e autorizados pela Comissão de Valores Mobiliários, e os projetos de produção tenham sido previamente aprovados pelo Ministério da Cultura. Dedução do imposto de renda devido das quantias referentes ao patrocínio à produção de obras cinematográficas brasileiras de produção independente, cujos projetos tenham sido previamente aprovados pela Ancine, do imposto de renda devido apurado na declaração de ajuste anual pelas pessoas físicas. Dedução limitada: a 6% (seis por cento) do imposto devido pelas pessoas físicas, conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/97. Dedução do imposto de renda devido das quantias aplicadas na aquisição de cotas dos Funcines.<br><br>Lei 8.685/93, art. 1º e 1º-A; Lei 9.532/97, art. 22; Lei 9.250/95, art. 12; MP 2.228/01, art. 44 | **31/12/2019** | **1.584.187** | **0,00** | **0,00** | **0,00** |
| 4 | **Despesas com Educação**<br>Dedução da base de cálculo do IRPF das despesas com instrução do contribuinte e de seus dependentes, até o limite estabelecido em lei, efetuados a estabelecimentos de ensino, relativamente à educação infantil, compreendendo as creches e as pré-escolas; ao ensino fundamental; ao ensino médio; à educação superior, compreendendo os cursos de graduação e de pós-graduação (mestrado, doutorado e especialização); e à educação profissional, compreendendo o ensino técnico e o tecnológico.<br><br>Lei 9.250/95, art. 8º; Lei 12.469/11. | **indeterminado** | **4.596.096.114** | **0,06** | **0,30** | **2,79** |
| 5 | **Despesas Médicas**<br>Dedução da base de cálculo do IRPF das despesas com médicos, dentistas, psicólogos, fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, fonoaudiólogos, hospitais, e com exames laboratoriais e serviços radiológicos, aparelhos ortopédicos e próteses ortopédicas e dentárias.<br><br>Lei 9.250/95, art. 8º, II, a | **indeterminado** | **15.502.081.124** | **0,21** | **1,01** | **9,40** |
| 6 | **Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente**<br>Dedução do imposto de renda devido, das contribuições feitas aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacionais dos Direitos da Criança e do Adolescente. Dedução limitada: a 6% (seis por cento) do imposto devido pelas pessoas físicas, conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/97.<br><br>Lei 8.069/90, art. 260, II; Lei 9.250/95, art. 12, I; Lei 9.532/97, art 22. | **indeterminado** | **106.437.255** | **0,00** | **0,01** | **0,06** |
| 7 | **Fundos do Idoso**<br>Dedução do Imposto de Renda Devido, das contribuições feitas aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional do Idoso. Dedução limitada a 6% do IR devido conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/97.<br><br>Lei 9.250/95, art. 12, I; Lei 9.532/97, art. 22. | **indeterminado** | **9.560.764** | **0,00** | **0,00** | **0,01** |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**QUADRO XII**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**
**IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA FÍSICA - IRPF**

UNIDADE: R$ 1,00

| | GASTO TRIBUTÁRIO | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR | PART. % | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | PIB | ARRECADAÇÃO | IRPF |
| 8 | **Incentivo à Formalização do Emprego Doméstico**<br>Dedução do IR devido pelas Pessoas Físicas, da contribuição patronal paga à Previdência Social pelo empregador doméstico incidente sobre o valor da remuneração do empregado. Limitada ao valor da contribuição patronal calculada sobre um salário mínimo mensal, sobre o 13º salário e sobre a remuneração adicional de férias, referidos também a um salário mínimo.<br><br>Lei nº 9.250/95 art. 12, VII, § 3º | **31/12/2018** | **não vigente** | **...** | **...** | **...** |
| 9 | **Incentivo ao Desporto**<br>Dedução do imposto de renda devido dos valores despendidos a título de patrocínio ou doação no apoio direto a projetos desportivos e paradesportivos previamente aprovados pelo Ministério do Esporte, limitada a 6% (seis por cento) do IR devido conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/1997.<br><br>Lei 11.438/06, art. 1º. | **31/12/2022** | **6.064.307** | **0,00** | **0,00** | **0,00** |
| 10 | **Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho**<br>Isenção do Imposto de Renda da Pessoa Física de: indenização e aviso prévio não trabalhado pagos por despedida ou rescisão de contrato de trabalho assalariado, até o limite garantido pela lei trabalhista ou por dissídio coletivo e convenções trabalhistas homologados pela Justiça do Trabalho; verbas especiais indenizatórias pagas em decorrência de incentivo à demissão voluntária (PDV); indenização por acidente de trabalho; e saque de FGTS.<br><br>Lei nº 7.713/88, art. 6º, inciso V; Lei nº 8.036/90, art. 28. | **indeterminado** | **8.469.452.367** | **0,11** | **0,55** | **5,13** |
| 11 | **Programa Nacional de Apoio à Cultura**<br>Dedução do imposto de renda devido, de 80% das doações e 60% dos patrocínios, em favor de projetos culturais, devidamente aprovados. Dedução do imposto de renda devido, de 100% do valor efetivamente pago, relacionados a produção cultural nos segmentos de artes cênicas, livros de valor artístico, literário ou humanístico, música erudita ou instrumental, exposições de artes visuais, doações de acervos para bibliotecas públicas, museus, arquivos públicos e cinematecas, bem assim treinamento de pessoal e aquisição de equipamentos para a manutenção desses acervos, produção de obras cinematográficas e videofonográficas de curta e média metragem e preservação e difusão de acervo audiovisual e preservação do patrimônio cultural material e imaterial. Dedução imposto de renda devido, de 100% do valor efetivamente pago, relacionados a produção obras cinematográficas e vídeofonográficas brasileiras de longa , média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural brasileiros de produção independente, aprovados pela Ancine. Dedução limitada: a 6% (seis por cento) do imposto devido pelas pessoas físicas, conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/97.<br><br>Lei 8.313/91, art. 18, § 3º e 26, I; Lei 9.250/95, art. 12, II; Lei 9.532/97, art.22; MP.2.228/2001, art. 39, X e § 6º; Decreto nº 5.761/06, art. 28 e 29. | **indeterminado** | **45.751.033** | **0,00** | **0,00** | **0,03** |
| 12 | **Pronas/PCD - Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência**<br><br>Dedução do imposto de renda devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de reabilitação da pessoa com deficiência, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições que se destinam ao tratamento de deficiências físicas, motoras, auditivas, visuais e intelectuais. Poderá deduzir até cem por cento das doações e oitenta por cento dos patrocínios. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto.<br><br>Lei 12.715/12, art. 3º e 4º; Lei nº 9250/85, art. 12, VIII | **31/12/2020** | **4.469.070** | **0,00** | **0,00** | **0,00** |
| 13 | **Pronon - Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica**<br>Dedução do imposto de renda devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de atenção oncológica, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições de prevenção e combate ao câncer. Até cem por cento das doações e oitenta por cento dos patrocínios. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto.<br>Lei 12.715/12, art. 1º ao 14; | **31/12/2020** | **7.607.118** | **0,00** | **0,00** | **0,00** |
| 14 | **Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez** | **indeterminado** | **1.098.872.261** | **0,01** | **0,07** | **0,67** |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**QUADRO XII**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**
**IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA FÍSICA - IRPF**

UNIDADE: R$ 1,00

| GASTO TRIBUTÁRIO | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR | PART. % | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | PIB | ARRECADAÇÃO | IRPF |
| Isenção do Imposto de Renda da Pessoa Física incidente sobre o capital das apólices de seguro ou pecúlio pago por morte do segurado e os prêmios de seguro restituídos em qualquer caso; pecúlio recebido de entidade de previdência complementar, em prestação única, em decorrência de morte ou invalidez permanente do participante.<br><br>Lei 7.713/88, art. 6º, incisos VII e XIII | | | | | |
| **TOTAL** | | **52.414.578.606** | **0,69** | **3,43** | **31,77** |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**QUADRO XIII**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**
**IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ**

UNIDADE: R$ 1,00

| | GASTO TRIBUTÁRIO | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR | PART. % | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | PIB | ARRECADAÇÃO | IRPJ |
| 1 | **Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados**<br>Dedução, como despesa operacional, dos gastos realizados pelas empresas com serviços de assistência médica, odontológica, farmacêutica e social, destinados indistintamente a todos os seus empregados e dirigentes.<br>Lei 9.249/95, art. 13, V. | indeterminado | 5.645.151.451 | 0,07 | 0,37 | 3,93 |
| 2 | **Associações de Poupança e Empréstimo**<br>Isenção do imposto às associações, devidamente autorizadas pelo órgão competente, constituídas sob a forma de sociedade civil, tendo por objetivo propiciar ou facilitar a aquisição de casa própria aos associados, captar, incentivar e disseminar a poupança, que atendam às normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional.<br><br>Decreto Lei 70/66, arts. 1º e 7º. | indeterminado | 12.386.294 | 0,00 | 0,00 | 0,01 |
| 3 | **Atividade Audiovisual - Dedução Despesa Operacional**<br>As pessoas jurídicas sujeitas ao lucro real poderão, também, abater o total dos investimentos efetuados na forma do art. 1º da Lei nº 8.685/93, como despesas operacionais. O abatimento será efetuado mediante ajuste ao lucro líquido para determinação do lucro real.<br><br>Lei 8.685/93, art. 1º, § 4º; Decreto 3.000/99 art. 372, § único; Lei 12.375/10, art. 12 e 13. | 31/12/2019 | 4.548.699 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 4 | **Atividade Audiovisual - Dedução IR**<br>As pessoas jurídicas sujeitas ao lucro real poderão deduzir do imposto devido as quantias referentes: a investimentos em projetos de produção independente de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras; a investimentos em projetos específicos da área audiovisual, cinematográfica de exibição, distribuição e infra-estrutura técnica apresentados por empresa brasileira; a investimentos em projetos de produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisãode caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente; a aquisição de quotas dos Fundos de Financiamento da Indústria Cinematográfica Nacional (Funcines); ao patrocínio à produção de obras cinematográficas brasileiras de produção independente; a patrocínios aos projetos específicos da área audiovisual, cinematográfica de difusão, preservação, exibição, distribuição e infra-estrutura técnica apresentados por empresa brasileira; os patrocínios à projetos de produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisãode caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente. Limite individual de 4% do IR devido. Limite conjunto Cultura e Audiovisual de 4% do IR devido. O adicional não é dedutível.<br><br>Lei 8.685/93, art. 1º, 1º-A; Lei 9.323/96, art. 1º; Lei 9.532/97, art. 5º e art. 6º; Lei 11.437/06, art. 7º, 8º e 9º; Lei nº 12.375/10, art. 12 e 13; MP 2.228/01, art. 39, § 6º, art. 44 e art. 45. | 31/12/2019 | 147.499.537 | 0,00 | 0,01 | 0,10 |
| 5 | **Benefícios Previdenciários a Empregados e FAPI - Fundo de Aposentadoria Individual**<br><br>Benefícios Previdênciários, dedução, como despesa operacional, dos gastos realizados com contribuições, não compulsórias destinada a custear planos de benefícios complementares assemelhados aos da previdência social, instituídos em favor dos empregados e dirigentes da pessoa jurídica. Fundo de Aposentadoria Programada Individual - FAPI, dedução, como despesa operacional, do valor das quotas adquiridas em favor de seus empregados ou administradores, do FAPI, desde que o plano atinja, no mínimo, 50% dos seus empregados.<br><br>Lei 9.249/95, art. 13, V; Lei 9.477/97, arts. 7º e 10; Lei 9.532/97, art. 11, §§2º, 3º e 4º; Lei 10.887/04. | indeterminado | 4.998.905.298 | 0,07 | 0,33 | 3,48 |
| 6 | **Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)**<br>Isenção do IRPJ à Subsidiária Fifa no Brasil e aos Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no Brasil sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo.<br><br>Lei 12.350/10, art. 2º a 16. | 31/12/2015 | não vigente | ... | ... | ... |
| 7 | **Creches e Pré-Escolas** | 31/12/2018 | não vigente | ... | ... | ... |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**QUADRO XIII**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**
**IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ**

UNIDADE: R$ 1,00

| | GASTO TRIBUTÁRIO | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR | PART. % | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | PIB | ARRECADAÇÃO | IRPJ |
| | Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil. Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe ao IRPJ 0,31%.<br><br>Lei 12.715/12, art. 24 a 27. | | | | | |
| 8 | **Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na área de infraestrutura**<br>Os rendimentos auferidos serão tributados, exclusivamente na fonte, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Emissão até 31/12/2030.<br><br>Lei 12.431/11, art. 2º e 3º. | **indeterminado** | **127.851.568** | **0,00** | **0,01** | **0,09** |
| 9 | **Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação**<br>Os rendimentos auferidos serão tributados, exclusivamente na fonte, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Emissão até 31/12/2030.<br><br>Lei 12.431/11, art. 2º e 3º. | **indeterminado** | **0** | **0,00** | **0,00** | **0,00** |
| 10 | **Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas**<br>Dedução, como despesa operacional, das despesas: com pesquisas científicas ou tecnológicas, inclusive com experimentação para criação ou aperfeiçoamento de produtos, processos fórmulas e técnicas de produção, administração ou venda; com pesquisa de recursos naturais, inclusive prospecção de minerais, desde que realizadas na área de atuação da SUDAM, em projetos por ela aprovados; com pesquisa de recursos pesqueiros, desde que realizada de acordo com projeto previamente aprovado pelo IBAMA.<br><br>Lei 4.506/64, art.53; Decreto-Lei 756/69, art. 32, alínea "a"; Lei 7.735/89, art. 2º; MP 2.216-37/01. | **indeterminado** | **1.934.167.555** | **0,03** | **0,13** | **1,35** |
| 11 | **Doações a Entidades Civis Sem Fins Lucrativos**<br>Dedução, como despesa operacional, das doações efetuadas a: Entidades civis, legalmente constituídas no Brasil, sem fins lucrativos, que prestem serviços gratuitos em benefício de empregados da pessoa jurídica doadora, e respectivos dependentes, ou em benefício da comunidade na qual atuem, até o limite de 2%(dois por cento) do lucro operacional; Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), qualificadas segundo as normas estabelecidas na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999. Para fins de Dedução na apuração do lucro real, as referidas doações estão limitadas a 2% (dois por cento) do lucro operacional da pessoa jurídica, antes de computada a sua Dedução. A dedutibilidade fica condicionada a que a entidade beneficiária tenha sua condição de utilidade pública ou de OSCIP reconhecida pelo órgão competente da União.<br><br>Lei 9.249/95, art. 13, §2º, III; MP 2.158-35/01, art. 59. | **indeterminado** | **160.204.223** | **0,00** | **0,01** | **0,11** |
| 12 | **Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa**<br>Dedução, como despesa operacional, das doações até o limite de 1,5% (um e meio por cento) do lucro operacional, efetuadas às instituições de ensino e pesquisa cuja criação tenha sido autorizada por lei federal e que preencham os requisitos dos incisos I e II do art. 213 da Constituição Federal, de 1988, que são: a) comprovação de finalidade não-lucrativa e aplicação dos excedentes financeiros em educação; b) assegurar a destinação do seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades.<br><br>Lei 9.249/95, art. 13, §2º II. | **indeterminado** | **7.936.371** | **0,00** | **0,00** | **0,01** |
| 13 | **Empresa cidadã**<br>Dedução do imposto devido do total da remuneração integral paga à empregados, durante os 60 dias de prorrogação da licença maternidade ou 15 dias de prorrogação da licença paternidade.<br>Lei 11.770/08. | **indeterminado** | **261.155.179** | **0,00** | **0,02** | **0,18** |
| 14 | **Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde**<br>Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistencia social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.<br>Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10. | **indeterminado** | **1.101.893.600** | **0,01** | **0,07** | **0,77** |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**QUADRO XIII**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**
**IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ**

UNIDADE: R$ 1,00

| GASTO TRIBUTÁRIO | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR | PART. % | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | PIB | ARRECADAÇÃO | IRPJ |
| **15 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil**<br>Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.<br><br>Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10. | indeterminado | 540.872.826 | 0,01 | 0,04 | 0,38 |
| **16 Entidades sem Fins Lucrativos - Científica**<br>Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.<br><br>Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10. | indeterminado | 9.866.293 | 0,00 | 0,00 | 0,01 |
| **17 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural**<br>Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.<br><br>Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10. | indeterminado | 47.203.646 | 0,00 | 0,00 | 0,03 |
| **18 Entidades sem Fins Lucrativos - Educação**<br>Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistencia social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.<br>Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10. | indeterminado | 1.625.345.785 | 0,02 | 0,11 | 1,13 |
| **19 Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica**<br>Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.<br><br>Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10. | indeterminado | 663.693.424 | 0,01 | 0,04 | 0,46 |
| **20 Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa**<br>Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.<br><br>Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10. | indeterminado | 58.554.748 | 0,00 | 0,00 | 0,04 |
| **21 FINAM - Fundo de Investimentos da Amazônia**<br>Redução do IRPJ pela opção de aplicação de percentual do imposto devido, pelas pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas de que trata o art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991, alterado pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, titulares de empreendimento de setor da economia considerado, em ato do Poder Executivo, prioritário para o desenvolvimento regional, aprovados ou protocolizados até 2 de maio de 2001 nas áreas da SUDAM. A redução será de: 18%, a partir de janeiro de 1998 até dezembro de 2003; 12%, a partir de janeiro de 2004 até dezembro de 2008; 6%, a partir de janeiro de 2009 até dezembro de 2017.<br>Lei 8.167/91, art. 9º; MP 2.199-14/01, art. 4º; MP 2.156-5/01, art. 32, inciso XVIII; MP 2.157-5/01, art. 32, inciso IV; Lei 9.532/97, art. 4 º, § 1º; Lei 12.995/14, art. 1º e 2º. | 31/12/2017 | não vigente | ... | ... | ... |
| **22 FINOR - Fundo de Investimentos do Nordeste** | 31/12/2017 | não vigente | ... | ... | ... |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**QUADRO XIII**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**
**IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ**

UNIDADE: R$ 1,00

| | GASTO TRIBUTÁRIO | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR | PART. % | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | PIB | ARRECADAÇÃO | IRPJ |
| | Redução do IRPJ pela opção de aplicação de percentual do imposto devido, pelas pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas de que trata o art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991, alterado pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, titulares de empreendimento de setor da economia considerado, em ato do Poder Executivo, prioritário para o desenvolvimento regional, aprovados ou protocolizados até 2 de maio de 2001 nas áreas da SUDENE. A redução será de: 18%, a partir de janeiro de 1998 até dezembro de 2003; 12%, a partir de janeiro de 2004 até dezembro de 2008; 6%, a partir de janeiro de 2009 até dezembro de 2017.<br>Lei 8.167/91, art. 9º; MP 2.199-14/01, art. 4º; MP 2.156-5/01, art. 32, inciso XVIII; MP 2.157-5/01, art. 32, inciso IV; Lei 9.532/97, art. 4 º, § 1º; Lei 12.995/14, art. 1º e 2º. | | | | | |
| **23** | **FIP-IE - Fundo de Investimento em Participações em Infra-Estrutura**<br>Os rendimentos auferidos serão tributados como ganho líquido, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Áreas de energia, transporte, água e saneamento básico, irrigação e outros considerados prioritários pelo poder executivo.<br><br>Lei 11.478/07, art. 2º § 1º, I; Lei 12.431/11, art. 4º. | **indeterminado** | **0** | **0,00** | **0,00** | **0,00** |
| **24** | **FIP-PD&I - Fundo de Investimento em Participação na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação e Debêntures**<br>Os rendimentos auferidos serão tributados como ganho líquido, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica.<br>Lei 11.478/07, art. 2º § 1º, I; Lei 12.431/11, art. 4º. | **indeterminado** | **0** | **0,00** | **0,00** | **0,00** |
| **25** | **Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente**<br>Dedução do imposto de renda devido, das contribuições feitas aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacionais dos Direitos da Criança e do Adolescente. Limite individual de 1% do IR devido. Limite conjunto FCA e F. Idoso de 1% do IR devido. O adicional não é dedutível.<br>Lei 8.069/90, art. 260; Lei 12.594/12, art. 87. | **indeterminado** | **250.059.723** | **0,00** | **0,02** | **0,17** |
| **26** | **Fundos do Idoso**<br>Dedução do IR devido do total das doações feitas aos Fundos Nacional, Estaduais ou Municipais do Idoso devidamente comprovadas, vedada a dedução como despesa operacional. Limite individual de 1% do IR devido.<br>Lei 12.213/10; Lei 12.594/12, art. 88. | **indeterminado** | **182.567.347** | **0,00** | **0,01** | **0,13** |
| **27** | **FUNRES - Fundo de Recuperação Econômica do Espírito Santo**<br>Redução do IRPJ pela opção de aplicação de percentual do imposto devido, pelas pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas de que trata o art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991, alterado pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, titulares de empreendimento de setor da economia considerado, em ato do Poder Executivo, prioritário para o desenvolvimento regional, aprovados ou protocolizados até 2 de maio de 2001 nas áreas do extinto Grupo Executivo para Recuperação Econômica do Estado do Espírito Santo (Geres). A redução será de: 25%, a partir de janeiro de 1998 até dezembro de 2003; 17%, a partir de janeiro de 2004 até dezembro de 2008; 9%, a partir de janeiro de 2009 até dezembro de 2013.<br>Lei 8.167/91, art. 9º; MP 2.199-14/01, art. 4º; MP 2.156-5/01, art. 32, inciso XVIII; MP 2.157-5/01, art. 32, inciso IV; Lei 9.532/97, art. 4 º, § 1º. | **31/12/2013** | **não vigente** | **...** | **...** | **...** |
| **28** | **Horário Eleitoral Gratuito**<br>As emissoras de rádio e televisão obrigadas à divulgação gratuita da propaganda partidária e eleitoral, de plebiscitos e referendos poderão efetuar a compensação compensação fiscal pela cedência do horário gratuito. O valor da compensação será apurado de acordo com os critérios dispostos no art. 2º do Decreto 7.791/2012 e poderá ser excluido do lucro líquido para determinação do lucro real; ou da base de cálculo dos recolhimentos mensais; ou da base de cálculo do IRPJ incidente sobre o lucro presumido. Aplica-se também às empresas concessionárias de serviços públicos de telecomunicações, obrigadas ao tráfego gratuito de sinais de televisão e rádio. Aplica-se também aos comunicados, às instruções e a outras requisições da Justiça Eleitoral, relativos aos programas partidários e eleitorais.<br><br>Lei 9.096/95, art. 52, parágrafo único; Lei 9.504/ 97, art, 99; Decreto 7.791/2012. | **indeterminado** | **928.796.619** | **0,01** | **0,06** | **0,65** |
| **29** | **Incentivo ao Desporto**<br>Dedução do IR devido dos valores despendidos a título de patrocínio ou doação, no apoio direto a projetos desportivos e paradesportivos previamente aprovados pelo Ministério do Esporte. Limite individual de 1% do IR devido. O adicional não é dedutível.<br><br>Lei 11.438/06. Lei n° 13.155/2015, artigo 43. | **31/12/2022** | **244.599.202** | **0,00** | **0,02** | **0,17** |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**QUADRO XIII**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**
**IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ**

UNIDADE: R$ 1,00

| | GASTO TRIBUTÁRIO | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR | PART. % | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | PIB | ARRECADAÇÃO | IRPJ |
| 30 | **Inovação Tecnológica**<br>A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL, o valor correspondente a até 60% da soma dos dispêndios realizados no período de apuração com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica. Poderá chegar a até 80% dos dispêndios em função do número de empregados pesquisadores contratados pela pessoa jurídica. A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL o valor correspondente a até 20% da soma dos dispêndios ou pagamentos vinculados à pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica objeto de patente concedida ou cultivar registrado. A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real e da base de cálculo da CSLL, os dispêndios efetivados em projeto de pesquisa científica e tecnológica e de inovação tecnológica a ser executado por Instituição Científica e Tecnológica – ICT e por entidades científicas e tecnológicas privadas, sem fins lucrativos. A exclusão corresponderá, à opção da pessoa jurídica, a no mínimo a metade e no máximo duas vezes e meia o valor dos dispêndios efetuados. Exclusão do lucro real e da base de cálculo da CSLL de até 160% dos dispêndios realizados com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica para as pessoas jurídicas que utilizarem os benefícios das Leis de capacitação e competitividade do setor de informática e automação (Leis nº 8.248/1991, 8.387/1991, e 10.176/2001).<br><br>Lei 11.196/05, art. 19, 19-A, 26; Lei 11.487/07; Lei 12.546/11, art. 13; Lei 11.774/08, art. 4º. | **indeterminado** | **1.694.112.750** | **0,02** | **0,11** | **1,18** |
| 31 | **Minha Casa, Minha Vida**<br>Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial até limite estabelecido em lei. Cabe ao IRPJ 0,31%.<br>Lei 10.931/04, art. 4º, § 6º; Lei 12.024/09, art. 2º, Lei 13.097/15, art. 4º e 6º. | **31/12/2018** | **não vigente** | **...** | **...** | **...** |
| 32 | **Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016**<br>Isenção do IRPJ incidente sobre receitas, lucros e rendimentos auferidos pelas Empresas vinculadas ao CIO, domiciliadas no País, e pelo RIO 2016 em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos.<br>Lei 12.780/13. Decreto n° 8.463. | **31/12/2017** | **não vigente** | **...** | **...** | **...** |
| 33 | **PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores**<br>Redução em 100% das alíquotas do IR e adicional incidentes sobre o lucro da exploração, nas vendas dos dispositivos efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PADIS.<br><br>Lei 11.484/07, art. 1º ao 11. Lei n° 13.169/15. | **31/12/2036** | **8.409.419** | **0,00** | **0,00** | **0,01** |
| 34 | **PAIT - Planos de Poupança e Investimento**<br>Dedução, como despesa operacional, das contribuições pagas pela pessoa jurídica a plano PAIT por ela instituído, desde que obedeçam a critérios gerais e beneficiem no mínimo 50% dos empregados.<br>Decreto-Lei 2.292/86, art. 5º, § 2º. | **indeterminado** | **34.059.943** | **0,00** | **0,00** | **0,02** |
| 35 | **PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador**<br>Dedução do imposto devido de valor equivalente à aplicação da alíquota cabível sobre a soma das despesas de custeio realizadas, no período-base, em Programas de Alimentação do Trabalhador, previamente aprovados pelo Ministério do Trabalho. Limite individual de 4% do IR devido. Limite conjunto PAT e PDTI/PDTA de 4% do IR devido. O adicional não é dedutível.<br><br>Lei 6.321/76, art. 1º; Lei 9.532/97, art. 5º, 6º, inciso I. | **indeterminado** | **875.625.611** | **0,01** | **0,06** | **0,61** |
| 36 | **Previdência Privada Fechada**<br>Isenção do Imposto de Renda e da CSLL para as entidades de previdência complementar sem fins lucrativos.<br>Decreto Lei 2.065/93, art. 6º; IN SRF 588/05, art. 17. | **indeterminado** | **451.954.739** | **0,01** | **0,03** | **0,31** |
| 37 | **PRONAC - Programa Nacional de Apoio à Cultura - Dedução Despesa Operacional**<br>Dedução, como despesa operacional, do total do somatório das doações e dos patrocínios no apoio direto a projetos culturais aprovados na forma da regulamentação do Pronac.<br><br>Lei 8.313/91, art. 26, § 1º, II; Lei 9.249/95, art.13, § 2º, I; Decreto 5.761/06, art. 30, § 1º. | **indeterminado** | **305.925.741** | **0,00** | **0,02** | **0,21** |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**QUADRO XIII**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**
**IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ**

UNIDADE: R$ 1,00

| | GASTO TRIBUTÁRIO | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR | PART. % | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | PIB | ARRECADAÇÃO | IRPJ |
| 38 | **PRONAC - Programa Nacional de Apoio à Cultura - Dedução IR**<br>A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido 40% do somatório das doações e 30% do somatório dos patrocínios, tanto mediante contribuições ao Fundo Nacional de Cultura (FNC) na forma de doações, quanto mediante apoio direto a projetos culturais aprovados na forma da regulamentação do Pronac. A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido 100% do somatório das doações e 100% do somatório dos patrocínios, relacionados à produção cultural, nos segmentos de: Artes cênicas; Livros de valor artístico, literário ou humanístico; Música erudita ou instrumental; Exposições de artes visuais; Doações de acervos para bibliotecas públicas, museus, arquivos públicos e cinematecas, bem assim treinamento de pessoal e aquisição de equipamentos para a manutenção desses acervos; Produção de obras cinematográficas e videofonográficas de curta e média metragem e preservação e difusão do acervo audiovisual; e Preservação do patrimônio cultural material e imaterial; Construção e manutenção de salas de cinema e teatro, que poderão funcionar também como centros culturais comunitários, em Municípios com menos de 100.000 (cem mil) habitantes. A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido 100% do somatório das doações e 100% do somatório dos patrocínios, relativos à produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente, aprovados pela Agência Nacional do Cinema (Ancine). Limite individual de 4% do IR devido. Limite conjunto Cultura e Audiovisual de 4% do IR devido. O adicional não é dedutível.<br><br>Lei 8.313/91, art. 26, §1º; Lei 9.249/95, art. 13, §2º, I; Decreto nº 5.761/06, art. 28 e 30; Lei nº 8.313/91, art. 18, caput e §§ 1º e 3º; MP nº 2.228/01, arts. 39, § 6º e inciso X, art. 53. | indeterminado | 1.197.040.714 | 0,02 | 0,08 | 0,83 |
| 39 | **Pronas/PCD - Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência**<br>Dedução do imposto de renda devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de reabilitação da pessoa com deficiência, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições que se destinam ao tratamento de deficiências físicas, motoras, auditivas, visuais e intelectuais. Até cinquenta por cento das doações e quarenta por cento dos patrocínios, vedada a dedução como despesa operacional. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto. Adicional não dedutível.<br><br>Lei 12.715/12, art. 1º ao 14; Lei 12.844/13, art. 28. Lei n° 13.169/15, art. 10. | 31/12/2021 | 113.018.658 | 0,00 | 0,01 | 0,08 |
| 40 | **Pronon - Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica**<br>Dedução do imposto de renda devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de atenção oncológica, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições de prevenção e combate ao câncer. Até cinquenta por cento das doações e quarenta por cento dos patrocínios, vedada a dedução como despesa operacional. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto. Adicional não dedutível.<br><br>Lei 12.715/12, art. 1º ao 14; Lei 12.844/13, art. 28. Lei n° 13.169/15, art. 10. | 31/12/2021 | 147.906.629 | 0,00 | 0,01 | 0,10 |
| 41 | **PROUNI - Programa Universidade para Todos**<br>Isenção do imposto à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre o valor do lucro e será calculada na proporção da ocupação efetiva das bolsas devidas<br>Lei 11.096/05. | indeterminado | 1.176.382.422 | 0,02 | 0,08 | 0,82 |
| 42 | **Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**<br>Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional.<br>Lei Complementar 123, de 14/12/06; Lei Complementar 127, de 14/08/07; Lei Complementar 139, de 10/11/11; Lei Complementar 147, de 07/08/2014. | indeterminado | 18.966.700.110 | 0,25 | 1,24 | 13,22 |
| 43 | **SUDAM - Isenção Projeto Industrial / Agrícola**<br>Isenção do IRPJ para empreendimento industrial ou agrícola que tenha sido instalado, ampliado, modernizado ou diversificado, até 31 de dezembro de 1997 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado até 14 de novembro de 1997.<br><br>Lei 9.532/97, art. 3º; Lei 9.808/99, art. 13. | indeterminado | 174.076 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**QUADRO XIII**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**
**IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ**

UNIDADE: R$ 1,00

| | GASTO TRIBUTÁRIO | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR | PART. % | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | PIB | ARRECADAÇÃO | IRPJ |
| 44 | **SUDAM - Isenção Projeto Tecnologia Digital**<br>Isenção do IRPJ para fabricantes de máquinas, equipamentos, instrumentos e dispositivos, baseados em tecnologia digital, voltados para o programa de inclusão digital, com projetos aprovados na região da SUDAM e SUDENE. Aprovação até 31/12/2018 e uso por dez anos.<br><br>Lei 12.546/12, art. 11; MP 2.199-14/01, art. 1º, § 1-A; Lei 12.715/12, art. 69, Lei 12.995/14, art. 10. | 31/12/2028 | 66.465 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 45 | **SUDAM - Redução 75% Projeto Setor Prioritário**<br>Redução de 75% do IRPJ para empreendimentos, com projetos protocolizados e aprovados após 23 de agosto de 2000, enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional. Aprovação até 31/12/2018 e uso por dez anos.<br>MP 2.199-14/01, art. 1º; Lei 12.715/12, art. 69, Lei 12.995/14, art. 10. | 31/12/2028 | 2.267.496.213 | 0,03 | 0,15 | 1,58 |
| 46 | **SUDAM - Redução Escalonada Projeto Industrial / Agrícola**<br>Redução escalonada do IRPJ para empreendimentos industriais ou agrícolas instalados a partir de 1º de janeiro de 1998 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado após 14 de novembro de 1997 e até 23 de agosto de 2000. A redução será de: 75% a partir de 1º de janeiro de 1998 até 31 de dezembro de 2003; 50%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013.<br><br>Lei 9.532/97, art. 3º, I, II, III e § 1º; Lei 9.808/99, art. 13 | 31/12/2013 | não vigente | ... | ... | ... |
| 47 | **SUDAM - Redução Escalonada Projeto Setor Prioritário**<br>Redução escalonada do IRPJ para os empreendimentos industriais ou agrícolas enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, mantidos em operação nas áreas de atuação da Sudam e da Sudene, ou sediados na Zona Franca de Manaus, reconhecidos como de interesse para o desenvolvimento da região. A redução será de: 37,5%, a partir de 1º de janeiro de 1998 até 31 de dezembro de 2003; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 12,5%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013.<br><br>Lei 9.532/97, art. 3 º, parágrafo 2º; MP 2.199-14/01, art. 2º. | 31/12/2013 | não vigente | ... | ... | ... |
| 48 | **SUDAM - Redução por Reinvestimento**<br>Redução de 30% do IRPJ para os empreendimentos considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, que depositarem no Banco do Nordeste do Brasil S/A, para reinvestimento, 30% do valor do imposto devido, exceto adicional, calculado sobre o lucro da exploração, acrescido de 50% de recursos próprios, ficando, porém, a liberação desses recursos condicionada à aprovação, pela SUDENE, dos respectivos projetos técnico-econômicos de modernização ou complementação de equipamento.<br><br>Lei 8.167/91, art. 19; Lei 8.191/91, art. 4º; Lei 9.532/97, art. 2 º; MP 2.199-14/01, art. 3º; Lei 12.715/2012, art. 69. | 31/12/2018 | não vigente | ... | ... | ... |
| 49 | **SUDENE - Isenção Projeto Industrial / Agrícola**<br>Isenção do IRPJ para empreendimento industrial ou agrícola que tenha sido instalado, ampliado, modernizado ou diversificado, até 31 de dezembro de 1997 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado até 14 de novembro de 1997.<br><br>Lei 9.532/97, art. 3º; Lei 9.808/99, art. 13. | indeterminado | 981.450 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 50 | **SUDENE - Isenção Projeto Tecnologia Digital**<br>Isenção do IRPJ para fabricantes de máquinas, equipamentos, instrumentos e dispositivos, baseados em tecnologia digital, voltados para o programa de inclusão digital, com projetos aprovados na região da SUDAM e SUDENE. Aprovação até 31/12/2018 e uso por dez anos.<br><br>Lei 12.546/12, art. 11; MP 2.199-14/01, art. 1º, § 1-A; Lei 12.715/12, art. 69, Lei 12.995/14, art. 10. | 31/12/2028 | 182.547 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 51 | **SUDENE - Redução 75% Projeto Setor Prioritário**<br>Redução de 75% do IRPJ para empreendimentos, com projetos protocolizados e aprovados após 23 de agosto de 2000, enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional. Aprovação até 31/12/2018 e uso por dez anos.<br>MP 2.199-14/01, art. 1º; Lei 12.715/12, art. 69, Lei 12.995/14, art. 10. | 31/12/2028 | 3.404.501.451 | 0,05 | 0,22 | 2,37 |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**QUADRO XIII**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**
**IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ**

UNIDADE: R$ 1,00

| | GASTO TRIBUTÁRIO | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR | PART. % | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | PIB | ARRECADAÇÃO | IRPJ |
| 52 | **SUDENE - Redução Escalonada Projeto Industrial / Agrícola**<br>Redução escalonada do IRPJ para empreendimentos industriais ou agrícolas instalados a partir de 1º de janeiro de 1998 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado após 14 de novembro de 1997 e até 23 de agosto de 2000. A redução será de: 75% a partir de 1º de janeiro de 1998 até 31 de dezembro de 2003; 50%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013.<br><br>Lei 9.532/97, art. 3º, I, II, III e § 1º; Lei 9.808/99, art. 13 | **31/12/2013** | **não vigente** | ... | ... | ... |
| 53 | **SUDENE - Redução Escalonada Projeto Setor Prioritário**<br>Redução escalonada do IRPJ para os empreendimentos industriais ou agrícolas enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, mantidos em operação nas áreas de atuação da Sudam e da Sudene, ou sediados na Zona Franca de Manaus, reconhecidos como de interesse para o desenvolvimento da região. A redução será de: 37,5%, a partir de 1º de janeiro de 1998 até 31 de dezembro de 2003; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 12,5%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013.<br><br>Lei 9.532/97, art. 3 º, parágrafo 2º; MP 2.199-14/01, art. 2º. | **31/12/2013** | **não vigente** | ... | ... | ... |
| 54 | **SUDENE - Redução por Reinvestimento**<br>Redução de 30% do IRPJ para os empreendimentos considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, que depositarem no Banco do Nordeste do Brasil S/A, para reinvestimento, 30% do valor do imposto devido, exceto adicional, calculado sobre o lucro da exploração, acrescido de 50% de recursos próprios, ficando, porém, a liberação desses recursos condicionada à aprovação, pela SUDENE, dos respectivos projetos técnico-econômicos de modernização ou complementação de equipamento.<br><br>Lei 8.167/91, art. 19; Lei 8.191/91, art. 4º; Lei 9.532/97, art. 2 º; MP 2.199-14/01, art. 3º; Lei 12.715/2012, art. 69. | **31/12/2018** | **não vigente** | ... | ... | ... |
| 55 | **TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação**<br>Exclusão do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real, dos custos e despesas com capacitação de pessoal que atua no desenvolvimento de programas de computador (software) das empresas dos setores de tecnologia de informação - TI e de tecnologia da informação e da comunicação – TIC, sem prejuízo da dedução normal.<br><br>Lei 11.908/09, art. 11; Lei 11.774/08, art. 13-A. | **indeterminado** | **50.020.747** | **0,00** | **0,00** | **0,03** |
| 56 | **Vale-Cultura**<br>Dedução do IRPJ devido do valor despendido a título de aquisição do vale-cultura pela pessoa jurídica beneficiária tributada com base no lucro real. A dedução é limitada a 1% do IR Devido. Adicional não dedutível. Dedução como despesa operacional do valor despendido a título de aquisição do vale-cultura para fins de apuração do imposto sobre a renda.<br><br>Lei 12.761/12, art. 10. | **31/12/2016** | **não vigente** | ... | ... | ... |
| | **TOTAL** | | **49.647.819.073** | **0,66** | **3,25** | **34,60** |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**QUADRO XIV**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**
**IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF**

UNIDADE: R$ 1,00

| | GASTO TRIBUTÁRIO | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR | PART. % | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | PIB | ARRECADAÇÃO | IRRF |
| 1 | **Academia Brasileira de Letras - ABL**<br>Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA)<br><br>Lei nº 13.353, art. 2º; Lei nº 9532/1997, art. 15. | **indeterminado** | **0** | **0,00** | **0,00** | **0,00** |
| 2 | **Associação Brasileira de Imprensa - ABI**<br>Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA)<br><br>Lei nº 13.353, art. 2º; Lei nº 9532/1997, art. 15. | **indeterminado** | **0** | **0,00** | **0,00** | **0,00** |
| 3 | **Associações de Poupança e Empréstimo**<br>Redução da base de cálculo do imposto. As associações pagarão o imposto devido, correspondente aos rendimentos e ganhos líquidos auferidos em aplicações financeiras, à alíquota de 15%, calculado sobre 28% do valor dos referidos rendimentos e ganhos líquidos.<br><br>Lei 9.430/96, art. 57. | **indeterminado** | **13.159.432** | **0,00** | **0,00** | **0,01** |
| 4 | **Atividade Audiovisual**<br>Redução de 70% do imposto de renda retido na fonte sobre as importâncias pagas, creditadas, empregadas, remetidas ou entregues aos produtores, distribuidores ou intermediários no exterior, como rendimentos decorrentes da exploração de obras audiovisuais estrangeiras em todo território nacional, ou por sua aquisição ou importação a preço fixo, desde que invistam no desenvolvimento de projetos de produção de obras cinematográficas brasileiras de longa-metragem de produção independente, e na coprodução de telefilmes e minisséries brasileiros de produção independente e de obras cinematográficas brasileiras de produção independente. Redução de 70% do imposto de renda retido na fonte sobre o crédito, emprego, remessa, entrega ou pagamento pela aquisição ou remuneração, a qualquer título, de direitos, relativos à transmissão, por meio de radiodifusão de sons e imagens e serviço de comunicação eletrônica de massa por assinatura, de quaisquer obras audiovisuais ou eventos, mesmo os de competições desportivas das quais faça parte representação brasileira, desde que invistam no desenvolvimento de projetos de produção de obras cinematográficas brasileira de longa-metragem de produção independente e na coprodução de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente de curta, média e longas-metragens, documentários, telefilmes e minisséries.<br><br>Lei 8.685/93, art. 3º, art. 3º-A. DL nº 1.089/70, Lei nº 9.430/96, art. 72 | **indeterminado** | **227.878.439** | **0,00** | **0,01** | **0,22** |
| 5 | **Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)**<br>Isenção do IRRF para Fifa e a Subsidiária Fifa no Brasil em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos.<br>Lei 12.350/10, art. 7º, I, "a"; art. 8º, I, "b" | **31/12/2015** | **não vigente** | **...** | **...** | **...** |
| 6 | **Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na área de infraestrutura**<br>Os rendimentos auferidos por pessoa física ficam sujeitos à incidência do imposto sobre a renda, exclusivamente na fonte à alíquota zero. Emissão até 31/12/2030.<br>Lei nº 12.431/11, art. 2º, § 1o e 3º | **indeterminado** | **173.556.706** | **0,00** | **0,01** | **0,17** |
| 7 | **Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação**<br>Os rendimentos auferidos por pessoa física ficam sujeitos à incidência do imposto sobre a renda, exclusivamente na fonte à alíquota zero. Emissão até 31/12/2030.<br>Lei nº 12.431/11, art. 2º, § 1o e 3º. | **indeterminado** | **0** | **0,00** | **0,00** | **0,00** |
| 8 | **FIP-IE - Fundo de Investimento em Participações em Infra-Estrutura**<br>Os rendimentos distribuídos à pessoa física ficam isentos do imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas. Áreas de energia, transporte, água e saneamento básico, irrigação e outros considerados prioritários pelo poder executivo.<br><br>Lei 11.478/07, art. 2º, §3º; Lei 12.431/11, art. 4º. | **indeterminado** | **0** | **0,00** | **0,00** | **0,00** |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**QUADRO XIV**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**
**IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF**

UNIDADE: R$ 1,00

| | GASTO TRIBUTÁRIO | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR | PART. % | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | PIB | ARRECADAÇÃO | IRRF |
| 9 | **FIP-PD&I - Fundo de Investimento em Participação na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação e Debêntures**<br>Os rendimentos distribuídos à pessoa física ficam isentos do imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas.<br>Lei 11.478/07, art. 2º, §3º; Lei 12.431/11, art. 4º. | **indeterminado** | **0** | **0,00** | **0,00** | **0,00** |
| 10 | **Inovação Tecnológica**<br>Redução a zero da alíquota do imposto de renda retido na fonte nas remessas efetuadas para o exterior destinadas ao registro e manutenção de marcas, patentes e cultivares.<br><br>Lei 11.196/05, art. 17, inciso VI. | **indeterminado** | **8.422.773** | **0,00** | **0,00** | **0,01** |
| | Crédito de IRRF sobre os valores pagos, remetidos ou creditados a beneficiários residentes ou domiciliados no exterior, a título de royalties, de assistência técnica ou científica e de serviços especializados. Revogado pela Lei 12.350/10, art. 63, I.<br>Lei 11.196/05, art. 17, inciso V, § 5º. | **27/07/2010** | **não vigente** | **...** | **...** | **...** |
| 11 | **Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro - IHGB**<br>Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA)<br><br>Lei nº 13.353, art. 2º; Lei nº 9532/1997, art. 15. | **indeterminado** | **0** | **0,00** | **0,00** | **0,00** |
| 12 | **Leasing de Aeronaves**<br>Redução a zero da alíquota do imposto de renda retido na fonte incidentesobre crédito, entrega, emprego ou remessa, por fonte situada no País, a pessoa jurídica domiciliada no exterior, a título de contraprestação de contrato de arrendamento mercantil de aeronave ou dos motores a ela destinados, celebrado por empresa de transporte aéreo público regular, de passageiros ou de cargas, até 31 de dezembro de 2019.<br><br>Lei 11.371/06, art. 16; Lei 9481/97, art. 1º, V. Lei 13.043/14, art. 89. | **31/12/2022** | **840.231.331** | **0,01** | **0,05** | **0,82** |
| 13 | **Letra Imobiliária Garantida**<br>Isenção do IRRF sobre os rendimentos e ganhos de capital produzidos pela Letra Imobiliária Garantida quando o beneficiário for pessoa física residente no país.<br>Lei 13.097/15, art. 90, I. | **indeterminado** | **0** | **0,00** | **0,00** | **0,00** |
| 14 | **Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016**<br>Isenção do IRRF incidente sobre os rendimentos pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos, em espécie, pelo CIO, por Empresas vinculadas, ou pelo RIO 2016, ou recebidos por esses sujeitos, em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos.<br><br>Lei 12.780/13. Decreto n° 8.463. | **31/12/2017** | **não vigente** | **...** | **...** | **...** |
| 15 | **Poupança**<br>Isenção do imposto de renda sobre os os rendimentos auferidos por pessoa física em contas de depósitos de poupança<br>Lei 8.981/95, art. 68, III. | **indeterminado** | **7.901.180** | **0,00** | **0,00** | **0,01** |
| 16 | **Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros**<br>Redução a zero da alíquota do IRRF incidente sobre valores pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos para o exterior, em decorrência de despesas com pesquisas de mercado, aluguéis e arrendamentos de stands e locais para exposições, feiras e conclaves semelhantes, promoção e propaganda no eventos, para produtos e serviços brasileiros e para promoção de destinos turísticos brasileiros e por órgãos do Poder Executivo Federal, relativos à contratação de serviços destinados à promoção do Brasil no exterior. Redução a zero da alíquota do IRRF sobre remessas, para o exterior, destinadas ao pagamento de despesas com pesquisa de mercado para produtos brasileiros de exportação, participação em exposições, feiras e eventos, aluguéis e arrendamentos de estandes e locais de exposição, propaganda nos eventos, vinculadas à promoção de produtos brasileiros.<br><br>Lei 9.481/97, art. 1º, III; Decreto 6.761/09; MP 2.159/01, art. 9º. | **indeterminado** | **35.067.208** | **0,00** | **0,00** | **0,03** |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**QUADRO XIV**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**
**IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF**

UNIDADE: R$ 1,00

| GASTO TRIBUTÁRIO | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR | PART. % | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | PIB | ARRECADAÇÃO | IRRF |
| TOTAL | | 1.306.217.070 | 0,02 | 0,09 | 1,27 |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**QUADRO XV**

**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**

**IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO**

UNIDADE: R$ 1,00

| | GASTO TRIBUTÁRIO | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR | PART. % | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | PIB | ARRECADAÇÃO | IPI |
| 1 | **Áreas de Livre Comércio**<br>Tabatinga-AM, Guajará-Mirim-RO, Pacaraima e Bonfim-RR , Macapá/Santana-AP e Brasiléia e Cruzeiro do Sul-AC. Isenção do imposto na entrada de produtos nacionais ou nacionalizados, quando destinados a consumo beneficiamento, estocagem ou industrialização com exceção de armas e munições, veículos de passageiros, bebidas alcoólicas, produtos de perfumaria e toucador , fumo e derivados. Isenção do imposto incidente sobre os produtos industrializados nas Áreas de Livre Comércio, destinados a consumo interno ou comercialização para outros pontos do território nacional, desde que os produtos tenham em sua composição final preponderância de matérias-primas de origem regional, provenientes dos segmentos animal, vegetal, mineral, exceto os minérios do Capítulo 26 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, ou agrossilvopastoril, observada a legislação ambiental pertinente e conforme definido em regulamento.<br><br>Lei 7.965/89, art. 4º, 6º e 13; Lei 8.210/91, art. 6º e 13; Lei 8.256/91, art. 7º e 14; Lei 8.387/91, art. 11, § 2º; Lei 8.857/94, art. 7º; Lei 8.981/95, art. 108, 109 e 110; Lei 13.023/14, art. 3º; Lei 11.898/09; Decreto 8.597/15 | **31/12/2050** | **361.271.928** | **0,00** | **0,02** | **0,86** |
| 2 | **Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência**<br>Isenção do IPI na aquisição de automóveis por pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autistas.<br>Lei 8.989/95; Lei 12.767/12, art. 29; Lei 13.146/2015, art. 126 | **31/12/2021** | **376.476.230** | **0,00** | **0,02** | **0,90** |
| 3 | **Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)**<br>Isenção de IPI para os produtos nacionais adquiridos pela Fifa, por Subsidiária Fifa no Brasil e pela Emissora Fonte da Fifa, diretamente de estabelecimento industrial fabricante, para uso ou consumo na organização e realização dos Eventos.<br><br>Lei 12.350/10, art. 2º a 16. | **31/12/2015** | **não vigente** | **...** | **...** | **...** |
| 4 | **Embarcações**<br>Suspensão da incidência de IPI na aquisição, realizada por estaleiros navais brasileiros, de materiais e equipamentos, incluindo partes, peças e componentes, destinados ao emprego na construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no REB. A suspensão converte-se em alíquota 0 (zero) após a incorporação ou utilização dos bens adquiridos.<br><br>Lei 9.493/97, art. 10; Lei 11.774/08, art. 15; Decreto 6.704/08 | **indeterminado** | **0** | **0,00** | **0,00** | **0,00** |
| 5 | **Equipamentos Desportivos**<br>Isenção do IPI incidente sobre equipamentos e materiais destinados, exclusivamente, ao treinamento e preparação de atletas e equipes brasileiras para competições desportivas em jogos olímpicos, paraolímpicos, pan-americanos, parapan-americanos, nacionais e mundiais.<br><br>Lei 10.451/02, art. 8º ao 13; Lei 11.827/08, art. 5º; Lei 12.649/12, art. 9º. | **31/12/2015** | **não vigente** | **...** | **...** | **...** |
| 6 | **Informática e Automação**<br>As empresas de desenvolvimento ou produção de bens e serviços de informática e automação farão jus aos benefícios de isenção/redução do imposto: de 80% até 2024; 75% até 2026; 70% até 2029. Para os bens de informática e automação produzidos nas regiões Centro-Oeste, Sudam e Sudene - isenção/redução do imposto: de 95% até 2024; 90% até 2026; 85% até 2029. Para microcomputadores portáteis - isenção/redução do imposto: de 95% até 2024; 90% até 2026; 70% até 2029. Para microcomputadores portáteis produzidos nas regiões Centro-Oeste, Sudam e Sudene - isenção/redução do imposto: isenção até 2024; 95% até 2026; 85% 2029. Para os bens de informática e automação desenvolvidos no país - isenção/redução do imposto: de 100% até 2024; 95% até 2026; 90% 2029. Para os bens de informática e automação desenvolvidos no país e produzidos nas regiões Centro-Oeste, Sudam e Sudene - isenção/redução do imposto: isenção até 2024; 95% até 2026; 85% 2029.<br><br>Lei 8.248/91, art. 4º; Lei 10.176/01, art. 11; Lei 11.077/04, Lei 13.023/14; Decreto 5.906/06 | **31/12/2029** | **6.213.627.573** | **0,08** | **0,41** | **14,85** |
| 7 | **Inovação Tecnológica**<br>Redução de 50% do IPI sobre equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos, bem como os acessórios sobressalentes e ferramentas que acompanhem esses bens, destinados à pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico.<br>Lei 11.196/05, art. 17; Decreto 5.798/06 | **indeterminado** | **493.622** | **0,00** | **0,00** | **0,00** |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**QUADRO XV**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**
**IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO**

UNIDADE: R$ 1,00

| | GASTO TRIBUTÁRIO | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR | PART. % | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | PIB | ARRECADAÇÃO | IPI |
| 8 | **Inovar-Auto - Programa de Incentivo à Inovação Tecnológica e Adensamento da Cadeia Produtiva de Veículos Automotores**<br>Crédito Presumido de IPI para as empresas habilitadas, relativo aos dispêndios em pesquisa; desenvolvimento tecnológico; inovação tecnológica; recolhimentos FNDCT; capacitação de fornecedores; engenharia e tecnologia industrial básica. Limitado a 2,75% da receita bruta total de venda de bens e serviços.<br>Lei 12.715/12, art. 40 a 44; Decreto 7.819/12. | **31/12/2017** | **não vigente** | **...** | **...** | **...** |
| 9 | **Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016**<br>Isenção de IPI para os produtos nacionais adquiridos diretamente de estabelecimento industrial fabricante, para uso ou consumo na organização ou realização dos Eventos.<br><br>Lei 12.780/13. Decreto n° 8.463. | **31/12/2017** | **não vigente** | **...** | **...** | **...** |
| 10 | **PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores**<br>Redução a zero das alíquotas do IPI na importação ou compra no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos para incorporação ao ativo imobilizado, softwares e insumos. Redução a zero das alíquotas do IPI nas vendas dos dispositivos efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PADIS.<br>Lei 11.484/07, art. 1º ao 11. Lei n° 13.169/15. | **22/01/2022** | **55.676.459** | **0,00** | **0,00** | **0,13** |
| 11 | **PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital**<br>Redução a zero das alíquotas do IPI, na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação ao ativo imobilizado, softwares e insumos. Redução a zero das alíquotas do IPI nas vendas dos equipamentos transmissores efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PATVD.<br><br>Lei 11.484/07, art. 12 ao 22 e 66 | **22/01/2017** | **não vigente** | **...** | **...** | **...** |
| 12 | **PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional**<br><br>Suspensão do IPI incidente na aquisição no mercado interno de matérias-primas, e produtos intermediários destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens nos equipamentos. Isenção de IPI na venda dos equipamentos de informática por pessoa jurídica beneficiária do REICOMP para escolas.<br>Lei 12.249/10, art. 6 a 14 e 139; Lei 12.715/12, art. 15 a 23 e 78. | **31/12/2015** | **não vigente** | **...** | **...** | **...** |
| 13 | **RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica**<br>Suspensão da exigência do IPI incidente nas aquisições no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão converte-se em isenção após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica.<br><br>Lei 12.599/12, art.12 a 14. Decreto 7.729/2012. Lei 13.594/2018. | **31/12/2019** | **400.243** | **0,00** | **0,00** | **0,00** |
| 14 | **RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol**<br>Suspensão do IPI incidente sobre a aquisição de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem.<br><br>Lei 12.350/10, art. 17 ao 21. | **30/06/2014** | **não vigente** | **...** | **...** | **...** |
| 15 | **REIF - Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes**<br>Suspensão do IPI incidente na saída do estabelecimento industrial ou equiparado de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no projeto aprovado.<br>Lei 12.794/13, art. 5º a 11. | **20/09/2017** | **não vigente** | **...** | **...** | **...** |
| 16 | **RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares** | **31/12/2020** | **27.632.779** | **0,00** | **0,00** | **0,07** |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**QUADRO XV**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**
**IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO**

UNIDADE: R$ 1,00

| | GASTO TRIBUTÁRIO | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR | PART. % | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | PIB | ARRECADAÇÃO | IPI |
| | Suspensão do IPI na venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em isenção após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura.<br><br>Lei 12.431/11, art. 14 a 17. | | | | | |
| 17 | **REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste**<br><br>Suspensão do IPI interno incidente na aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura.<br><br>Lei 12.249/10, art. 1º ao 5º. | **30/06/2016** | **não vigente** | **...** | **...** | **...** |
| 18 | **REPNBL-Redes - Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações**<br>Suspensão do IPI sobre venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos novos e de materiais de construção para utilização ou incorporação nas obras civis dos projetos aprovados para implantação, ampliação ou modernização de redes de telecomunicações que suportam acesso à Internet em banda larga. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação do bem.<br><br>Lei 12.715/12, art. 28 ao 33. | **31/12/2016** | **não vigente** | **...** | **...** | **...** |
| 19 | **REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária**<br>Suspensão do IPI sobre aquisições no mercado interno de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador.<br><br>Lei 11.033/04, art. 13 a 16; Decreto 6.582/08; Lei nº 11.774/08; Lei 12.715/12, art. 39; Lei 12.688/12, art. 30. Lei n° 13.169, art. 7°. | **31/12/2020** | **0** | **0,00** | **0,00** | **0,00** |
| 20 | **Resíduos Sólidos**<br>Crédito presumido do IPI para os estabelecimentos industriais na aquisição de resíduos sólidos utilizados como matérias-primas ou produtos intermediários na fabricação de seus produtos.<br><br>Lei 12.375/10, art. 5º, Lei 13.097/15, art. 7º, Decreto 7.619/2011 | **31/12/2018** | **não vigente** | **...** | **...** | **...** |
| 21 | **RETAERO - Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira**<br><br>Suspensão de IPI incidente na venda no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM. A suspensão converte-se em alíquota zero após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens.<br><br>Lei 12.249/10, art. 29 a 33; Lei 12.598/12, art. 16. | **11/06/2020** | **0** | **0,00** | **0,00** | **0,00** |
| 22 | **RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa** | **22/03/2032** | **0** | **0,00** | **0,00** | **0,00** |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**QUADRO XV**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**
**IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO**

UNIDADE: R$ 1,00

| | GASTO TRIBUTÁRIO | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR | PART. % | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | PIB | ARRECADAÇÃO | IPI |
| | Suspensão do IPI incidente na aquisição no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por estabelecimento industrial de pessoa jurídica beneficiária do RETID. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens. Isenção de IPI incidente sobre os bens de defesa nacional, definidos em ato do Poder Executivo, saídos do estabelecimento industrial ou equiparado de pessoa jurídica beneficiária do RETID, quando adquiridos pela União, para uso privativo das Forças Armadas, exceto para uso pessoal e administrativo.<br><br>Lei 12.598/12, arts. 7º a 11; Decreto 8.122/2013 | | | | | |
| **23** | **Setor Automotivo - Empreendimento industriais Norte, Nordeste, Centro-Oeste**<br>As empresas montadoras e fabricantes de veículos automotores, instaladas nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, poderão apurar crédito presumido do IPI como ressarcimento do PIS/PASEP e da COFINS, no montante do valor das contribuições devidas, em cada mês, decorrente das vendas no mercado interno, multiplicado por: 2 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2011; 1,9 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2012; 1,8 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2013; 1,7 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2014; e 1,5 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2015. Empreendimentos habilitados até 31 de maio de 1997.<br><br>Lei 9.440/97, art. 11-A; Lei 12.218/10; Decreto 7.422/10. | **31/12/2015** | **não vigente** | **...** | **...** | **...** |
| **24** | **Setor Automotivo - Empreendimento industriais Sudam, Sudene, Centro-Oeste**<br>Os empreendimentos industriais instalados nas áreas de atuação da Sudam, Sudene e na região Centro-Oeste, exceto no Distrito Federal, farão jus a crédito presumido de 32% do IPI incidente nas saídas dos produtos classificados nas posições 8702 a 8704 da TIPI. Projetos apresentados até 31/10/1999.<br>Lei 9.826/99; Lei 12.218/10; Lei 12.973/14; Lei 13.043/2014; Decreto 7.422/10. | **31/12/2020** | **452.619.970** | **0,01** | **0,03** | **1,08** |
| **25** | **Setor Automotivo - Novos Projetos empreendimento industriais Norte, Nordeste, Centro-Oeste**<br>As empresas montadoras e fabricantes de veículos automotores, instaladas nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, habilitadas até 31/05/1997, farão jus a crédito presumido do IPI como ressarcimento do PIS/PASEP e da COFINS, desde que apresentem projetos que contemplem novos investimentos e a pesquisa para o desenvolvimento de novos produtos ou novos modelos de produtos já existentes, até o dia 29 de dezembro de 2010. O crédito presumido será equivalente ao resultado da aplicação das alíquotas previstas no art. 1º da Lei 10.485/02, sobre o valor das vendas no mercado interno, em cada mês, dos produtos dos projetos, multiplicado por: 2 no 1º ano; 1,9 no 2º ano; 1,8 no 3º ano; 1,7 no 4º ano e 1,5 no 5º ano.<br><br>Lei 12.407/11. | **31/12/2020** | **4.681.720.779** | **0,06** | **0,31** | **11,19** |
| **26** | **Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**<br>Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional.<br>Lei Complementar 123, de 14/12/06; Lei Complementar 127, de 14/08/07; Lei Complementar 139, de 10/11/11; Lei Complementar 147, de 07/08/2014. | **indeterminado** | **2.422.570.503** | **0,03** | **0,16** | **5,79** |
| **27** | **TAXI - Transporte Autonômo de Passageiros**<br>Isenção do IPI na aquisição de automóveis destinados ao transporte autônomo de passageiros (TAXI).<br>Lei 8.989/95; Lei 12.767/12, art. 29; Lei 13.146/2015, art. 126 | **31/12/2021** | **439.183.685** | **0,01** | **0,03** | **1,05** |
| **28** | **Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental**<br>Isenção do imposto para todas as mercadorias produzidas na ZFM, quer se destinem ao seu consumo interno, quer à comercialização em qualquer ponto do território nacional, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. Equivalência a uma exportação brasileira para o estrangeiro na remessa de mercadorias de origem nacional para consumo, ou industrialização na ZFM, ou reexportação para o estrangeiro, ou ainda para serem remetidas à Amazônia Ocidental. Isenção do imposto para os produtos elaborados com matérias-primas agrícolas e extrativas vegetais de produção regional, exclusive a de origem pecuária, por estabelecimentos localizados na Amazônia Ocidental.<br><br>D.L. 288/67, art. 4º, 9º § 1º; Lei 8.387/91, art. 1º; Constituição Federal, ADCT, art. 40, 92 e 92-A; D.L. 356/68, art. 1º; D.L. 1.435/75, art. 6º. | **05/10/2073** | **11.213.590.919** | **0,15** | **0,73** | **26,79** |
| | **TOTAL** | | **26.245.264.691** | **0,35** | **1,72** | **62,71** |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**QUADRO XVI**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**
**IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - VINCULADO À IMPORTAÇÃO - IPI-VINCULADO**

UNIDADE: R$ 1,00

| | GASTO TRIBUTÁRIO | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR | PART. % | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | PIB | ARRECADAÇÃO | IPI-V |
| 1 | **Áreas de Livre Comércio**<br>Tabatinga-AM, Guajará-Mirim-RO, Pacaraima e Bonfim-RR , Macapá/Santana-AP e Brasiléia e Cruzeiro do Sul-AC. Isenção do imposto na entrada de mercadorias estrangeiras, quando destinadas a consumo e venda internos, beneficiamento de pescado, recursos minerais e matérias-primas agrícolas ou florestais, agricultura e piscicultura, a turismo, a estocagem para exportação, para construção e reparos navais e para internação como bagagem acompanhada, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos.<br><br>Lei 7.965/89, art. 3º; Lei 8.210/91, art. 4º; Lei 8.256/91, art. 4º e art. 14; Lei 8.387/91, art.11, § 2º; Lei 9065/95, art. 19, Lei 13.023/14, art. 3º. | **31/12/2050** | **5.311.128** | **0,00** | **0,00** | **0,03** |
| 2 | **Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)**<br>Isenção do IPI-Vinculado incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos da Copa do Mundo<br><br>Lei 12.350/10, art. 2º a 16, art 3º, §1º, I. | **31/12/2015** | **não vigente** | **...** | **...** | **...** |
| 3 | **Embarcações e Aeronaves**<br>Isenção do imposto incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao reparo, revisão e manutenção de embarcações e aeronaves. Isenção do Imposto sobre Importação - II e do IPI incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao emprego na construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações registradas no REB, desde que realizadas em estaleiros navais brasileiros.<br><br>Lei 8.032/90, art. 2º, II, "j" e art. 3º, I; Lei 8.402/92, art. 1.º, IV; Lei nº 9.493/97, art. 11. | **indeterminado** | **233.511.127** | **0,00** | **0,02** | **1,15** |
| 4 | **Equipamentos Desportivos**<br>Isenção do IPI-Vinculado incidente na importação de equipamentos e materiais destinados, exclusivamente, ao treinamento e preparação de atletas e equipes brasileiras para competições desportivas em jogos olímpicos, paraolímpicos, pan-americanos, parapan-americanos, nacionais e mundiais.<br>Lei 10.451/02, art. 8º ao 13, em específico: art. 8º; Lei 11.827/08, art. 5º; Lei 12.649/12, art. 9º. | **31/12/2015** | **não vigente** | **...** | **...** | **...** |
| 5 | **Evento Esportivo, Cultural e Científico**<br>Isenção do IPI-Vinculado incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento.<br><br>Lei 11.488/07, art. 38. | **indeterminado** | **0** | **0,00** | **0,00** | **0,00** |
| 6 | **Máquinas e Equipamentos - CNPq**<br>Isenção do imposto nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica. Isenção do imposto para importações autorizadas pelo CNPq.<br><br>Lei 8.010/90, art. 1º; Lei 8.032/90, art. 2º, I, "e" e "f", art. 3º, I; Lei nº 10.964/04, art. 1º e 3º; Lei nº 13.243/16, art. 8º e 9º. | **indeterminado** | **301.166.791** | **0,00** | **0,02** | **1,48** |
| 7 | **Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016**<br>Isenção do IPI-Vinculadao incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos.<br>Lei 12.780/13, art. 4º, §1º, I; Decreto n° 8.463/15, art. 7º, § 1º, I. | **31/12/2017** | **não vigente** | **...** | **...** | **...** |
| 8 | **PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores**<br>Redução a zero das alíquotas do IPI-vinculado, incidente na importação efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PADIS, de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. | **22/01/2022** | **114.438** | **0,00** | **0,00** | **0,00** |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**QUADRO XVI**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**
**IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - VINCULADO À IMPORTAÇÃO - IPI-VINCULADO**

UNIDADE: R$ 1,00

| | GASTO TRIBUTÁRIO | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR | PART. % | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | PIB | ARRECADAÇÃO | IPI-V |
| | Lei 11.484/07, art. 1º ao 11 e arts. 64 e 65, em específico: art. 3º, III, art. 4º , II, art. 5º ; Lei nº 13.159; Lei n° 13.169/15, art. 12. | | | | | |
| 9 | **PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital**<br>Redução a zero das alíquotas do IPI-vinculado, incidente na importação efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PATVD de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado.<br>Lei nº 11.484/07, arts. 12 ao 22 e art. 66, em específico: art. 14, III, art. 15, II . | **22/01/2017** | **não vigente** | **...** | **...** | **...** |
| 10 | **PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional**<br>Suspensão do IPI-Vinculado incidente na importação de matérias-primas e produtos intermediários destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens nos equipamentos.<br>Lei 12.249/10, art. 6 a 14 e art. 139, em específico: art. 9º, III; Lei 12.715/12, art. 15 a 23 e art. 78, em específico: art. 18º, III . | **31/12/2015** | **não vigente** | **...** | **...** | **...** |
| 11 | **RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica**<br>Suspensão do IPI-Vinculado incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão do Imposto de Importação aplica-se somente a produtos sem similar nacional. A suspensão converte-se em isenção após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. As máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos e materiais de construção com o tratamento tributário de que trata o caput deste artigo serão relacionados em regulamento.<br>Lei 12.599/12, art.12 a 14. Decreto 7.729/2012. Lei 13.594/2018. | **31/12/2019** | **3.245.832** | **0,00** | **0,00** | **0,02** |
| 12 | **RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol**<br>Suspensão do IPI-Vinculado incidente sobre a importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem.<br>Lei 12.350/10, art. 17 ao 21, em específico: art. 19, IV. | **30/06/2014** | **não vigente** | **...** | **...** | **...** |
| 13 | **REIF - Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes**<br>Suspensão do IPI-V incidente sobre a importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no projeto aprovado.<br>Lei 12.794/13, art. 5º a 11, em específico: art. 8º, IV. | **20/09/2017** | **não vigente** | **...** | **...** | **...** |
| 14 | **RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares**<br>Suspensão do IPI-Vinculado nas importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando a importação for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em isenção após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura.<br>Lei 12.431/11, art. 14 a 17, em específico: art. 16, II . Lei 13.043, art. 86. | **31/12/2020** | **28.888.004** | **0,00** | **0,00** | **0,14** |
| 15 | **REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste**<br>Suspensão do IPI - Vinculado incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura.<br>Lei 12.249/10, art. 1º ao 5º, em específico: art. 3º, IV. | **30/06/2016** | **não vigente** | **...** | **...** | **...** |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**QUADRO XVI**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**
**IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - VINCULADO À IMPORTAÇÃO - IPI-VINCULADO**

UNIDADE: R$ 1,00

| | GASTO TRIBUTÁRIO | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR | PART. % | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | PIB | ARRECADAÇÃO | IPI-V |
| 16 | **REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária**<br>Suspensão do IPI-Vinculado sobre importações de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador.<br><br>Lei 11.033/04, art. 13 a 16, em específico: art. 14; Decreto 6.582/08; Lei nº 11.774/08, art. 5º; Lei 12.715/12, art. 39; Lei 12.688/12, art. 30; Lei n° 13.169, art. 7°. | 31/12/2020 | 332.853 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 17 | **RETAERO - Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira**<br>Suspensão de IPI-vinculado incidente na importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM. A suspensão converte-se em alíquota zero após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens.<br><br>Lei 12.249/10, art. 29 a 33, em específico: art. 31, IV; Lei 12.598/12, art. 16. | 11/06/2020 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 18 | **RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa**<br>Suspensão do IPI-Vinculado incidente na importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por estabelecimento industrial de pessoa jurídica beneficiária do RETID. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens.<br><br>Lei 12.598/12, arts. 7º a 11, em específico: art. 9º, IV; Decreto 8.122/2013. | 22/03/2032 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 19 | **Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental**<br>Isenção do imposto na entrada de mercadorias na ZFM, destinadas a seu consumo interno, industrialização em qualquer grau, inclusive beneficiamento, agropecuária, pesca, instalação e a estocagem para reexportação, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos.<br><br>D.L. 288/67, art. 3º, § 1º, art. 7º, II; D.L. 356/68, art. 1º; D.L. 2.434/88, art. 1º, II, "c"; Lei 8.032/90, art. 2º, II, "d", art. 4º; Lei 8.387/91, art. 1º; Constituição Federal, ADCT, art. 40, 92 e 92-A; Portaria Interministerial 272/93, art. 1º. | 05/10/2073 | 2.333.907.858 | 0,03 | 0,15 | 11,47 |
| | **TOTAL** | | **2.906.478.031** | **0,04** | **0,19** | **14,28** |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**QUADRO XVII**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**
**IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - IOF**

UNIDADE: R$ 1,00

| | GASTO TRIBUTÁRIO | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR | PART. % | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | PIB | ARRECADAÇÃO | IOF |
| 1 | **Academia Brasileira de Letras - ABL**<br>Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA)<br><br>Lei nº 13.353, art. 3º; Lei nº 8894/1994, art. 6-A | **indeterminado** | **0** | **0,00** | **0,00** | **0,00** |
| 2 | **Associação Brasileira de Imprensa - ABI**<br>Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA)<br><br>Lei nº 13.353, art. 3º; Lei nº 8894/1994, art. 6-A | **indeterminado** | **0** | **0,00** | **0,00** | **0,00** |
| 3 | **Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência**<br>Isenção do imposto na operação de crédito para a aquisição de automóveis por pessoas portadoras de deficiência física.<br>Lei 8.383/91, art. 72, IV; Decreto 6.306/07, art. 9º, VI. | **indeterminado** | **41.861.112** | **0,00** | **0,00** | **0,10** |
| 4 | **Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)**<br>Isenção de IOF para Fifa, Subsidiária Fifa no Brasil e Prestadores de Serviços da Fifa, estabelecidos no País sob a forma de sociedade com finalidade específica, em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização das Copas das Confederações (2013) e do Mundo (2014). Isenção do IOF sobre operações de contrato de câmbio as pessoas físicas não residentes no País, empregadas ou de outra forma contratadas para trabalhar na organização e realização dos Eventos, que ingressarem no Brasil com visto temporário.<br><br>Lei 12.350/10, art. 7º, I, b; art. 8º, I, c; art. 9º, I, b; e art. 12 | **31/12/2015** | **não vigente** | **...** | **...** | **...** |
| 5 | **Desenvolvimento Regional**<br>Isenção do imposto nas operações de câmbio realizadas para pagamento de bens importados aos empreendimentos que se implantarem, modernizarem, ampliarem no Nordeste e na Amazônia e que sejam considerados de interesse para o desenvolvimento desta região.<br><br>Lei 9.808/99, art. 4º, II; MP 517/10; Lei 12.431/2011, art. 22 | **31/12/2010** | **não vigente** | **...** | **...** | **...** |
| 6 | **Financiamentos Habitacionais**<br>Isenção do imposto para operação de crédito para fins habitacionais, inclusive a destinada à infra-estrutura e saneamento básico relativos a programas ou projetos que tenham a mesma finalidade.<br>Decreto-Lei 2.407/88; Decreto 6.306/07, art. 9º, I. | **indeterminado** | **1.688.186.436** | **0,02** | **0,11** | **3,93** |
| 7 | **Fundos Constitucionais**<br>Isenção do imposto para a operação de crédito com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte (FNO), do Nordeste (FNE), e do Centro-Oeste (FCO).<br><br>Lei 7.827/89, art. 8º; Decreto 6.306/07, art. 9º, III. | **indeterminado** | **809.029.979** | **0,01** | **0,05** | **1,88** |
| 8 | **Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro - IHGB**<br>Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA)<br><br>Lei nº 13.353, art. 3º; Lei nº 8894/1994, art. 6-A | **indeterminado** | **0** | **0,00** | **0,00** | **0,00** |
| 9 | **Motocicletas**<br>Redução a zero da alíquota incidente na operação de crédito relativa a financiamento para aquisição de motocicleta, motoneta e ciclomotor, em que o mutuário seja pessoa física.<br><br>Decreto 6.306/07, art. 8, XXVI. Decreto 9.017/17. | **indeterminado** | **57.382.723** | **0,00** | **0,00** | **0,13** |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**QUADRO XVII**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**
**IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - IOF**

UNIDADE: R$ 1,00

| | GASTO TRIBUTÁRIO | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR | PART. % | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | PIB | ARRECADAÇÃO | IOF |
| **10** | **Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016**<br>Isenção de IOF incidente sobre as operações de câmbio e seguro realizadas pelo CIO ou por empresas a ele vinculadas, e sobre as operações de crédito, câmbio e seguro realizadas pelo RIO 2016.<br>Lei nº 12.780/13, art. 8°, I, b, § 1º ; art. 9º, I, c, § 1º ; e art. 10, I, c, § 1º. Decreto n° 8.463, art. 11, b, § 1º; art. 12, I, c, § 1º; art. 13, I, c, § 1º | **31/12/2017** | **não vigente** | **...** | **...** | **...** |
| **11** | **Seguro Rural**<br>Isenção irrestrita, de quaisquer impostos ou tributos federais, às operações de seguro rural.<br><br>Decreto-Lei 73/66, art. 19; Decreto 6.306/07, art. 23, III; LC 137/10 , art. 22, III | **indeterminado** | **276.880.555** | **0,00** | **0,02** | **0,65** |
| **12** | **TAXI - Transporte Autonômo de Passageiros**<br>Isenção do imposto na operação de crédito para a aquisição de automóvel de passageiros, de fabricação nacional, com até 127 HP de potência bruta (SAE), quando adquiridos por motoristas profissionais ou cooperativas de trabalho que destinem o automóvel à utilização na categoria de aluguel (taxi).<br>Lei 8.383/91, art. 72; Decreto 6.306/07, art. 9º, VI. | **indeterminado** | **41.377.684** | **0,00** | **0,00** | **0,10** |
| | **TOTAL** | | **2.914.718.489** | **0,04** | **0,19** | **6,79** |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**QUADRO XVIII**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**
**IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - ITR**

UNIDADE: R$ 1,00

| | GASTO TRIBUTÁRIO | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR | PART. % | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | PIB | ARRECADAÇÃO | ITR |
| 1 | **ITR**<br>Isenção do ITR para o imóvel rural compreendido em programa oficial de reforma agrária, caracterizado pelas autoridades competentes como assentamento, que, cumulativamente, atenda aos seguintes requisitos: a) seja explorado por associação ou cooperativa de produção; b) a fração ideal por família assentada não ultrapasse os limites estabelecidos; c) o assentado não possua outro imóvel. Isenção do ITR para o conjunto de imóveis rurais de um mesmo proprietário, cuja área total observe o limite de 30, 50 ou 100 ha, dependendo da localização do imóvel, desde que, cumulativamente, o proprietário: a) o explore só ou com sua família, admitida ajuda eventual de terceiros; b) não possua imóvel urbano. Isenção do ITR para imóveis rurais oficialmente reconhecidos como áreas ocupadas por remanescentes de comunidades de quilombos que estejam sob a ocupação direta e sejam explorados, individual ou coletivamente, pelos membros destas comunidades.<br><br>Lei 9.393/96, art. 3º, I e II, art. 3º-A. | indeterminado | 45.055.402 | 0,00 | 0,00 | 3,05 |
| | **TOTAL** | | 45.055.402 | 0,00 | 0,00 | 3,05 |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**QUADRO XIX**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**
**CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP**

UNIDADE: R$ 1,00

| | GASTO TRIBUTÁRIO | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR | PART. % | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | PIB | ARRECADAÇÃO | PIS/PASEP |
| 1 | **Academia Brasileira de Letras - ABL**<br>Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA)<br><br>Lei nº 13.353, art. 4º; MP nº 2158-35/2001, art. 13-A | indeterminado | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2 | **Aerogeradores**<br>Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre receita decorrente da venda no mercado interno e importação de partes de aerogeradores (NCM 8503.00.90 EX01).<br><br>Lei 13.097/15, art. 1º; Lei 10.865/04, art. 8º, § 12, XL, art. 28, XXXVII. | indeterminado | 184.549.878 | 0,00 | 0,01 | 0,29 |
| 3 | **Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica**<br>Redução a zero das alíquotas do PIS e COFINS sobre importação ou venda no mercado interno de: adubos, fertilizantes e suas matérias-primas; defensivos agropecuários; sementes e mudas; corretivo de solo; feijão, arroz, farinha de mandioca e batata-doce; inoculantes agrícolas; vacina veterinária; milho; pintos de 1 (um) dia; leite, bebidas lácteas; queijos; soro de leite; farinha de trigo; trigo; pão; produtos hortículas, frutas e ovos; sementes e embriões; acetona; massas alimentícias; carne bovina, suína, ovina, caprina, ave, peixe; café; açúcar; óleo de soja; manteiga; margarina; sabão; pasta de dente; fio dental; papel higiênico. Crédito presumido para agroindústria na compra de insumos de produtor pessoa física, cooperativas, produtor pessoa jurídica.<br><br>Lei 10.925/04, arts. 1º, 8º, 9º; Decreto nº 5.630/05; Lei 10.865/04, art. 28 e art. 8º § 12; Lei 11.727/08, art. 25; Lei 12.839/13. | indeterminado | 3.519.240.837 | 0,05 | 0,23 | 5,44 |
| 4 | **Água Mineral**<br>Redução a zero das alíquotas de PIS/COFINS sobre a receita de venda de águas minerais comercializadas em recipientes com capacidade nominal inferior a 10 (dez) litros ou igual ou superior a 10 (dez) litros classificadas no código 2201.10.00 Ex 01 e Ex 02 da Tipi.<br><br>Lei 12.715/12, art. 76 | indeterminado | 15.718.984 | 0,00 | 0,00 | 0,02 |
| 5 | **Álcool**<br>Crédito presumido de PIS/COFINS para as pessoas jurídicas importadora ou produtora de álcool, inclusive pra fins carburantes.<br>Lei 12.859/13, art. 1º a 4º, Decreto 7.997/13. | 31/12/2016 | não vigente | ... | ... | ... |
| 6 | **Associação Brasileira de Imprensa - ABI**<br>Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA)<br><br>Lei nº 13.353, art. 4º; MP nº 2158-35/2001, art. 13-A | indeterminado | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 7 | **Biodiesel**<br>Redução das alíquotas do PIS/COFINS sobre a venda de biodiesel pela aplicação de coeficientes de redução definidos pelo Poder Executivo. Crédito presumido de PIS/COFINS calculado sobre o valor das matérias-primas adquiridas de pessoa física, de cooperado pessoa física, de pessoa jurídica que exerça atividade agropecuária, de cooperativa de produção agropecuária ou de cerealista e utilizados como insumo na produção de biodiesel. Suspensão do PIS/COFINS sobre a venda de matéria-prima in natura de origem vegetal, destinada à produção de biodiesel.<br><br>Lei 11.116/05, arts. 1º ao 13; Decreto 5.297/04, art. 4º | indeterminado | 13.117.702 | 0,00 | 0,00 | 0,02 |
| 8 | **Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos** | indeterminado | 61.043.736 | 0,00 | 0,00 | 0,09 |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**QUADRO XIX**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**
**CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP**

UNIDADE: R$ 1,00

| | GASTO TRIBUTÁRIO | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR | PART. % | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | PIB | ARRECADAÇÃO | PIS/PASEP |
| | Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação ou venda no mercado interno de cadeiras de rodas classificados na posição 87.13; artigos e aparelhos ortopédicos ou para fraturas classificados no código 90.21.10; artigos e aparelhos de próteses classificados no código 90.21.3; almofadas antiescaras classificadas nos Capítulos 39, 40, 63 e 94, da NCM; produtos classificados nos códigos 8443.32.22, 8469.00.39 Ex 01, 8714.20.00, 9021.40.00, 9021.90.82 e 9021.90.92, todos da Tipi; calculadoras equipadas com sintetizador de voz; teclados e mouse com adaptações específicas para uso por pessoas com deficiência; linhas braile classificadas; scanners equipados com sintetizador de voz; duplicadores braile; acionadores de pressão; lupas eletrônicas; implantes cocleares; próteses oculares; aparelhos e softwares de leitores de tela; neuroestimuladores para tremor essencial/Parkinson.<br><br>Lei 10.865/04, art. 8º e 28. | | | | | |
| 9 | **Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)**<br>Isenção de PIS/Cofins para Subsidiária Fifa no Brasil e Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no País sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e Copa do Mundo Fifa. Suspensão de PIS/Cofins sobre vendas realizadas no mercado interno para a Fifa, para Subsidiária Fifa no Brasil ou para a Emissora Fonte da Fifa, de mercadorias destinadas a uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos. A suspensão converter-se-á em isenção após comprovação da utilização ou consumo do bem nas finalidades previstas na Lei. Isenção de PIS/Cofins-Importação em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo a Fifa e sua Subsidiária no Brasil.<br><br>Lei 12.350/10, art. 2º a 16. | **31/12/2015** | **não vigente** | **...** | **...** | **...** |
| 10 | **Creches e Pré-Escolas**<br>Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil. Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe ao PIS 0,09%.<br><br>Lei 12.715/12, art. 24 a 27. | **31/12/2018** | **não vigente** | **...** | **...** | **...** |
| 11 | **Embarcações e Aeronaves**<br>Isenção do PIS/Cofins sobre a receita auferida pelos estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro - REB. Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno ou a importação de materiais e equipamentos, partes, peças e componentes, destinados ao emprego na construção, conservação, modernização e conversão de embarcações registradas ou pré-registradas no REB. Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda ou importação de aeronaves classificadas na posição 88.02 da Tipi, suas partes, peças, ferramentais, componentes, insumos, fluidos hidráulicos, tintas, anticorrosivos, lubrificantes, equipamentos, serviços e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização das aeronaves, seus motores, partes, componentes, ferramentais e equipamentos.<br><br>MP 2.158-35/01, art. 14, VI e § 1º; Lei 10.865/04, art. 8º, § 12, I, VI e VII, art. 28, IV e X. | **indeterminado** | **186.178.093** | **0,00** | **0,01** | **0,29** |
| 12 | **Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial**<br>Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita decorrente da venda de equipamentos ou materiais destinados a uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial, quando adquiridos: I - pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, bem como pelas suas autarquias e fundações; ou II - por entidades beneficentes de assistência social.<br><br>Lei 13.043/14, art. 70. | **indeterminado** | **0** | **0,00** | **0,00** | **0,00** |
| 13 | **Evento Esportivo, Cultural e Científico** | **indeterminado** | **0** | **0,00** | **0,00** | **0,00** |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**QUADRO XIX**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**
**CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP**

UNIDADE: R$ 1,00

| | GASTO TRIBUTÁRIO | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR | PART. % | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | PIB | ARRECADAÇÃO | PIS/PASEP |
| | Isenção do PIS/Cofins incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento.<br><br>Lei 11.488/07, art. 38. | | | | | |
| 14 | **Gás Natural Liquefeito**<br>Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação de Gás Natural Liquefeito - GNL.<br><br>Lei 10.865/04, art. 8º, § 12, XVI. | **indeterminado** | **12.736.289** | **0,00** | **0,00** | **0,02** |
| 15 | **Indústria Cinematográfica e Radiodifusão**<br>Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação de máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos, suas partes e peças de reposição, e películas cinematográficas virgens, sem similar nacional, destinados à indústria cinematográfica e audiovisual, e de radiodifusão. Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na venda no mercado interno ou importação de projetores para exibição cinematográfica, classificados no código 9007.2 da NCM, e suas partes e acessórios, classificados no código 9007.9 da NCM.<br><br>Lei 10.865/04, art. 8º, §12, V, XXIII e art. 28, XXI. | **indeterminado** | **1.275.677** | **0,00** | **0,00** | **0,00** |
| 16 | **Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro - IHGB**<br>Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA)<br><br>Lei nº 13.353, art. 4º; MP nº 2158-35/2001, art. 13-A | **indeterminado** | **0** | **0,00** | **0,00** | **0,00** |
| 17 | **Livros**<br>Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins incidentes sobre a importação e venda interna de livros em geral.<br>Lei 11.033/04, art. 6º. | **indeterminado** | **139.255.064** | **0,00** | **0,01** | **0,22** |
| 18 | **Máquinas e Equipamentos - CNPq**<br>Isenção do PIS/Cofins nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica.<br><br>Lei 8.010/90; Lei 10.865/04, art. 9º, II, h. | **indeterminado** | **9.123.040** | **0,00** | **0,00** | **0,01** |
| 19 | **Medicamentos**<br>Crédito presumido de PIS/COFINS para as pessoas jurídicas que procedam à industrialização ou à importação de medicamentos.<br>Lei 10.147/00. | **indeterminado** | **1.387.281.352** | **0,02** | **0,09** | **2,14** |
| 20 | **Minha Casa, Minha Vida**<br>Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial até limite estabelecido em lei. Cabe ao PIS 0,09%.<br>Lei 10.931/04, art. 4º, § 6º; Lei 12.024/09, art. 2º, Lei 13.097/15, art. 4º e 6º. | **31/12/2018** | **não vigente** | **...** | **...** | **...** |
| 21 | **Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016**<br>Isenção do PIS/Cofins incidente nas importações de bens, mercadorias ou serviços para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Suspensão do PIS/Cofins incidente sobre as vendas de mercadorias e a prestação de serviços para o CIO, empresa vinculada ao CIO, Comitês Olímpicos Nacionais, federações desportivas internacionais, WADA, CAS, entidades nacionais e regionais de administração de desporto olímpico, RIO 2016, patrocinadores dos Jogos, prestadores de serviços do CIO, prestadores de serviços do RIO 2016, empresas de mídia e transmissores credenciados, adquiridos diretamente de pessoa jurídica previamente licenciada ou nomeada pelo CIO ou pelo RIO 2016. | **31/12/2017** | **não vigente** | **...** | **...** | **...** |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**QUADRO XIX**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**
**CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP**

UNIDADE: R$ 1,00

| | GASTO TRIBUTÁRIO | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR | PART. % | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | PIB | ARRECADAÇÃO | PIS/PASEP |
| | Lei 12.780/13. Decreto n° 8.463. | | | | | |
| 22 | **PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores**<br>Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Redução a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda da pessoa jurídica beneficiária do PADIS.<br><br>Lei 11.484/07, art. 1º ao 11. Lei n° 13.169/15. | **22/01/2022** | **35.130.772** | **0,00** | **0,00** | **0,05** |
| 23 | **Papel - Jornais e Periódicos**<br>Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno e importação de papel destinado à impressão de jornais e à impressão de periódicos.<br>Lei 10.865/04, art. 8º, § 12, III e IV, art. 28, I e II; Lei 11.727/08, art. 18; Lei 12.649/12, art. 3º. | **30/04/2016** | **não vigente** | **...** | **...** | **...** |
| 24 | **PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital**<br>Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Redução a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda da pessoa jurídica beneficiária do PATVD.<br><br>Lei 11.484/07, arts. 12 ao 22 e 66 | **22/01/2017** | **não vigente** | **...** | **...** | **...** |
| 25 | **Petroquímica**<br>Redução das alíquotas na importação ou venda no merco interno de: etano, propano, butano, nafta petroquímica, condensado e correntes gasosas de refinaria - HLR - hidrocarbonetos leves destinado a centrais petroquímicas; eteno, propeno, buteno, butadieno, orto-xileno, benzeno, tolueno, isopreno e paraxileno para indústrias químicas para serem utilizados como insumo. Para 2012 e períodos anteriores 1% e 4,6%. (i) 0,18% e 0,82% para os anos de 2013, 2014 e 2015; (II) 0,54% e 2,46% para o ano de 2016; (III) 0,90% e 4,10% para o ano de 2017; e (IV) 1% e 4,6% a partir do ano de 2018. Desconto de créditos na apuração não-cumulativa a 1,65% e 7,6%.<br><br>Lei 11.196/05, art. 56, 57 e 57-A; Lei 10.865/04, art. 8º, §15; Lei 12.895/13. | **indeterminado** | **65.822.289** | **0,00** | **0,00** | **0,10** |
| 26 | **Produtos Químicos e Farmacêuticos**<br>Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins na importação e venda no mercado interno dos produtos químicos e intemediários de síntese classificados no Capítulo 29 da NCM; produtos destinados ao uso em hospitais, clínicas e consultórios médicos e odontológicos, campanhas de saúde realizadas pelo poder público, laboratório de anatomia patológica, citológica ou de análises clínicas, classificados nas posições 30.02, 30.06, 39.26, 40.15 e 90.18, da NCM. Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins-Importação sobre produtos farmacêuticos classificados posição 30.01; nos itens 3002.10.1, 3002.10.2, 3002.10.3, 3002.20.1 e 3002.20.2; nos códigos 3002.90.20, 3002.90.92, 3002.90.99; na posição 30.03, exceto no código 3003.90.56; na posição 30.04, exceto no código 3004.90.46; no código 3005.10.10; nos itens 3006.30.1 e 3006.30.2; no código 3006.60.00 da NCM.<br><br>Lei 10.637/02, art. 2º, § 3º; Lei 10.833/03, art. 2º, § 3º; Lei 10.865/04, art. 8º, § 11; Decreto 6.426/08. | **indeterminado** | **475.561.210** | **0,01** | **0,03** | **0,74** |
| 27 | **Programa de Inclusão Digital**<br>Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins sobre a venda a varejo de computadores desktops e notebooks, monitores, teclados, mouse, modems, tablets, smartphones, roteadores. Também se aplica às aquisições realizadas por pessoas jurídicas de direito privado, órgãos e entidades da Administração Pública e sociedades de arrendamento mercantil leasing. Revogado pela MP 690/15.<br>Lei 11.196/05, art. 28 a 30; Decreto 5.602/05, Lei 13.097/15, art. 5º, MP 690, art. 9º. | **31/12/2015** | **não vigente** | **...** | **...** | **...** |
| 28 | **PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional**<br><br>Suspensão de PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de matérias-primas, produtos intermediários e prestação de serviços destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens ou dos serviços nos equipamentos.<br><br>Lei 12.249/10, art. 6 a 14 e 139; Lei 12.715/12, art. 15 a 23 e 78. | **31/12/2015** | **não vigente** | **...** | **...** | **...** |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**QUADRO XIX**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**
**CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP**

UNIDADE: R$ 1,00

| | GASTO TRIBUTÁRIO | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR | PART. % | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | PIB | ARRECADAÇÃO | PIS/PASEP |
| 29 | **PROUNI - Programa Universidade para Todos**<br>Isenção do tributo à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre a receita auferida e será calculada na proporção da ocupação efetiva das bolsas devidas<br>Lei 11.096/05. art 8º. | indeterminado | 99.421.809 | 0,00 | 0,01 | 0,15 |
| 30 | **RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica**<br>Suspensão do PIS/COFINS na importação e aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão converte-se em alíquota zero após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica.<br><br>Lei 12.599/12, art.12 a 14. Decreto 7.729/2012. Lei 13.594/2018. | 31/12/2019 | 501.117 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 31 | **RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol**<br>Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação e aquisição do mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA, bem como a prestação de serviços e aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos destinadas à obra. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou serviço.<br><br>Lei 12.350/10, art. 17 ao 21. | 30/06/2014 | não vigente | ... | ... | ... |
| 32 | **REIDI - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura**<br>Suspensão do PIS/PASEP e da COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, materiais de construção, serviços e aluguel para utilização ou incorporação em obras de infra-estrutura destinadas ao ativo imobilizado.<br>Lei 11.488/07, arts. 1º a 5º. | indeterminado | 553.320.308 | 0,01 | 0,04 | 0,86 |
| 33 | **REIF - Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes**<br>Suspensão do PIS e COFINS incidente sobre a importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, de materiais de construção e serviços e aluguel para utilização ou incorporação no projeto aprovado.<br><br>Lei 12.794/13, art. 5º a 11. | 20/09/2017 | não vigente | ... | ... | ... |
| 34 | **RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares**<br><br>Suspensão do PIS/COFINS nas importação ou vendas no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, de materiais de construção, serviços ou aluguel para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando a importação/aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura.<br><br>Lei 12.431/11, art. 14 a 17. | 31/12/2020 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 35 | **REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste**<br><br>Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. Aplica-se também ao aluguel. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura.<br><br>Lei 12.249/10, art. 1º ao 5º. | 30/06/2016 | não vigente | ... | ... | ... |
| 36 | **REPNBL-Redes - Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações** | 31/12/2016 | não vigente | ... | ... | ... |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**QUADRO XIX**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**
**CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP**

UNIDADE: R$ 1,00

| | GASTO TRIBUTÁRIO | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR | PART. % | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | PIB | ARRECADAÇÃO | PIS/PASEP |
| | Suspensão do PIS/COFINS sobre receita de venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos novos, de materiais de construção, serviços e aluguel para utilização ou incorporação nas obras civis dos projetos aprovados para implantação, ampliação ou modernização de redes de telecomunicações que suportam acesso à Internet em banda larga. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação do bem.<br><br>Lei 12.715/12, art. 28 ao 33. | | | | | |
| 37 | **REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária**<br>Suspensão do PIS/Cofins na importação ou venda no mercado interno de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador.<br><br>Lei 11.033/04, art. 13 a 16; Decreto 6.582/08; Lei nº 11.774/08; Lei 12.715/12, art. 39; Lei 12.688/12, art. 30. Lei n° 13.169, art. 7°. | **31/12/2020** | **15.867.910** | **0,00** | **0,00** | **0,02** |
| 38 | **RETAERO - Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira**<br><br>Suspensão de PIS/Cofins na importação ou venda no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas, a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM. Suspensão de PIS/Cofins na importação ou venda no mercado de serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia. A suspensão converte-se em alíquota zero após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens.<br><br>Lei 12.249/10, art. 29 a 33; Lei 12.598/12, art. 16. | **11/06/2020** | **0** | **0,00** | **0,00** | **0,00** |
| 39 | **RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa**<br>Suspensão do PIS/COFINS sobre a venda no mercado interno ou importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos, matérias-primas, serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão, industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID. A suspensão também aplica-se à receita de aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens e serviços. Suspensão de PIS e COFINS incidente sobre a receita decorrente da venda dos bens de defesa nacional, definidos em ato do Poder Executivo, e a prestação de serviços de tecnologia industrial básica, projetos, pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia, efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID à União, para uso privativo das Forças Armadas, exceto para uso pessoal e administrativo.<br><br>Lei 12.598/12, arts. 7º a 11; Decreto 8.122/2013 | **22/03/2032** | **13.907.799** | **0,00** | **0,00** | **0,02** |
| 40 | **Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**<br>Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional.<br>Lei Complementar 123, de 14/12/06; Lei Complementar 127, de 14/08/07; Lei Complementar 139, de 10/11/11; Lei Complementar 147, de 07/08/2014. | **indeterminado** | **5.253.285.677** | **0,07** | **0,34** | **8,12** |
| 41 | **Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas** | **31/12/2018** | **não vigente** | **...** | **...** | **...** |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**QUADRO XIX**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**
**CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP**

UNIDADE: R$ 1,00

| GASTO TRIBUTÁRIO | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR | PART. % | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | PIB | ARRECADAÇÃO | PIS/PASEP |
| Isenção de tributos federais incidentes sobre o faturamento dos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuam com os objetivos de implantação do PNBL. Isenção de tributos federais incidentes sobre a receita bruta de venda a varejo dos componentes e equipamentos de rede, terminais e transceptores definidos em regulamento que sejam dedicados aos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuam com os objetivos de implantação do PNBL.<br><br>Lei 12.715/12, art. 35 e 37. | | | | | |
| **42 Termoeletricidade**<br>Redução a zero da alíquota do PIS/COFINS incidente sobre a venda de gás natural e carvão mineral destinada à produção de energia elétrica.<br>Lei 10.312/01, art. 1º e 2º. | **indeterminado** | **69.633.986** | **0,00** | **0,00** | **0,11** |
| **43 Transporte Coletivo**<br>Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS sobre o transporte público coletivo municipal de passageiros, por meio rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário. Aplica-se também ao transporte público coletivo intermunicipal, interestadual e internacional de caráter urbano.<br><br>Lei 12.860/13. | **indeterminado** | **344.252.531** | **0,00** | **0,02** | **0,53** |
| **44 Transporte Escolar**<br>Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de veículos e embarcações destinados ao transporte escolar para a educação básica na zona rural, quando adquiridos pela União, Estados, Municípios e pelo Distrito Federal.<br>Lei 10.865/04, art. 28, VIII e IX. | **indeterminado** | **5.211.248** | **0,00** | **0,00** | **0,01** |
| **45 Trem de Alta Velocidade**<br>Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de serviços de transporte ferroviário em sistema de trens de alta velocidade - TAV.<br>Lei 10.865/04, art. 28, XX. | **indeterminado** | **0** | **0,00** | **0,00** | **0,00** |
| **46 Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima**<br>Suspensão do PIS/PASEP-importação e COFINS-importação nas importações efetuadas por empresas localizadas na Zona Franca de Manaus de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA.<br><br>Lei 10.865/04, art. 14-A. | **05/10/2073** | **623.250.175** | **0,01** | **0,04** | **0,96** |
| **47 Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital**<br>Suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação incidentes sobre importações de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação ao ativo imobilizado da pessoa jurídica importadora estabelecida na Zona Franca de Manaus. A suspensão converte-se em alíquota 0 (zero) após decorridos 18 meses da incorporação do bem ao ativo imobilizado.<br><br>Lei 11.196/05, art. 50; Lei 10.865/04, art. 14, § 1º; Decreto 5.691/06. | **05/10/2073** | **1.715.636** | **0,00** | **0,00** | **0,00** |
| **48 Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM**<br>Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas decorrentes da comercialização de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na própria ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA.<br>Lei 10.637/02, art. 5º-A; Decreto 5.310/04. | **05/10/2073** | **0** | **0,00** | **0,00** | **0,00** |
| **49 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas** | **05/10/2073** | **536.803.166** | **0,01** | **0,04** | **0,83** |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**QUADRO XIX**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**
**CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP**

UNIDADE: R$ 1,00

| | GASTO TRIBUTÁRIO | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR | PART. % | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | PIB | ARRECADAÇÃO | PIS/PASEP |
| | Alíquotas diferenciadas para as Contribuições PIS/Pasep e Cofins incidentes sobre a receita bruta auferida por pessoa jurídica industrial estabelecida na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio, decorrente da venda de produção própria, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA. I) 0,65% e 3%, no caso de venda efetuada a pessoa jurídica estabelecida: a) na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio; b) fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure PIS/COFINS no regime de não-cumulatividade; II) 1,3% e 6%, no caso de venda efetuada a: a)pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro presumido; b) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro real e que tenha sua receita, total ou parcialmente, excluída do regime de incidência não-cumulativa do PIS/COFINS; c) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio e que seja optante pelo SIMPLES; d) órgãos da administração federal, estadual, distrital e municipal. Crédito na aquisição de mercadoria produzida por pessoa jurídica estabelecida na ZFM e na ALC, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA, determinado mediante a aplicação da alíquota de 1% e 4,6% e, na situação "II b", mediante a aplicação da alíquota de 1,65% e 7,60%. Redução a zero das alíquotas na venda de pneus e camaras de ar para bicicletas, quando produzidas na Zona Franca de Manaus.<br><br>Lei 10.637/02, art. 2º, § 4º e art. 3º § 12; Lei 10.833/03, art. 2º, § 5º e art. 3º § 17; Decreto 5.310/04; Lei 10.996/04, arts. 3º e 4º; Lei 13.097/15, art. 147. | | | | | |
| **50** | **Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias**<br>Redução a zero das alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas de vendas de mercadorias destinadas ao consumo ou à industrialização na ZFM ou na ALC, por pessoa jurídica estabelecida fora da ZFM ou da ALC.<br><br>Lei 10.996/04, art. 2º; Decreto 5.310/04; Lei 11.196/05, art. 65 | **05/10/2073** | **300.435.501** | **0,00** | **0,02** | **0,46** |
| | **TOTAL** | | **13.923.641.786** | **0,18** | **0,91** | **21,52** |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**QUADRO XX**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**
**CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL**

UNIDADE: R$ 1,00

| | GASTO TRIBUTÁRIO | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR | PART. % | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | PIB | ARRECADAÇÃO | CSLL |
| 1 | **Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)**<br>Isenção da CSLL à Subsidiária Fifa no Brasil e aos Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no Brasil sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo.<br><br>Lei 12.350/10, art. 2º a 16. | **31/12/2015** | **não vigente** | **...** | **...** | **...** |
| 2 | **Creches e Pré-Escolas**<br>Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil. Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe a CSLL 0,16%.<br><br>Lei 12.715/12, art. 24 a 27. | **31/12/2018** | **não vigente** | **...** | **...** | **...** |
| 3 | **Doações a Entidades Civis Sem Fins Lucrativos**<br>Dedução, como despesa operacional, das doações efetuadas a: Entidades civis, legalmente constituídas no Brasil, sem fins lucrativos, que prestem serviços gratuitos em benefício de empregados da pessoa jurídica doadora, e respectivos dependentes, ou em benefício da comunidade na qual atuem, até o limite de 2%(dois por cento) do lucro operacional; Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), qualificadas segundo as normas estabelecidas na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999. Para fins de Dedução na apuração do lucro real, as referidas doações estão limitadas a 2% (dois por cento) do lucro operacional da pessoa jurídica, antes de computada a sua Dedução. A dedutibilidade fica condicionada a que a entidade beneficiária tenha sua condição de utilidade pública ou de OSCIP reconhecida pelo órgão competente da União.<br><br>Lei 9.249/95, art. 13, §2º, III; MP 2.158-35/01, art. 59. | **indeterminado** | **74.809.667** | **0,00** | **0,00** | **0,09** |
| 4 | **Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa**<br>Dedução, como despesa operacional, das doações até o limite de 1,5% (um e meio por cento) do lucro operacional, efetuadas às instituições de ensino e pesquisa cuja criação tenha sido autorizada por lei federal e que preencham os requisitos dos incisos I e II do art. 213 da Constituição Federal, de 1988, que são: a) comprovação de finalidade não-lucrativa e aplicação dos excedentes financeiros em educação; b) assegurar a destinação do seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades.<br><br>Lei 9.249/95, art. 13, §2º II. | **indeterminado** | **2.020.199** | **0,00** | **0,00** | **0,00** |
| 5 | **Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde**<br>Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistencia social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.<br>Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10. | **indeterminado** | **396.771.282** | **0,01** | **0,03** | **0,47** |
| 6 | **Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil**<br>Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.<br><br>Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10. | **indeterminado** | **194.771.262** | **0,00** | **0,01** | **0,23** |
| 7 | **Entidades sem Fins Lucrativos - Científica**<br>Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.<br><br>Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10. | **indeterminado** | **3.551.865** | **0,00** | **0,00** | **0,00** |
| 8 | **Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural** | **indeterminado** | **16.993.312** | **0,00** | **0,00** | **0,02** |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**QUADRO XX**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**
**CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL**

UNIDADE: R$ 1,00

| | GASTO TRIBUTÁRIO | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR | PART. % | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | PIB | ARRECADAÇÃO | CSLL |
| | Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.<br><br>Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10. | | | | | |
| 9 | **Entidades sem Fins Lucrativos - Educação**<br>Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistencia social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.<br>Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10. | **indeterminado** | **585.260.739** | **0,01** | **0,04** | **0,70** |
| 10 | **Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica**<br>Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.<br><br>Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10. | **indeterminado** | **238.945.814** | **0,00** | **0,02** | **0,29** |
| 11 | **Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa**<br>Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.<br><br>Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10. | **indeterminado** | **21.081.294** | **0,00** | **0,00** | **0,03** |
| 12 | **Inovação Tecnológica**<br>A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL, o valor correspondente a até 60% da soma dos dispêndios realizados no período de apuração com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica. Poderá chegar a até 80% dos dispêndios em função do número de empregados pesquisadores contratados pela pessoa jurídica. A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL o valor correspondente a até 20% da soma dos dispêndios ou pagamentos vinculados à pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica objeto de patente concedida ou cultivar registrado. A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real e da base de cálculo da CSLL, os dispêndios efetivados em projeto de pesquisa científica e tecnológica e de inovação tecnológica a ser executado por Instituição Científica e Tecnológica – ICT e por entidades científicas e tecnológicas privadas, sem fins lucrativos. A exclusão corresponderá, à opção da pessoa jurídica, a no mínimo a metade e no máximo duas vezes e meia o valor dos dispêndios efetuados. Exclusão do lucro real e da base de cálculo da CSLL de até 160% dos dispêndios realizados com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica para as pessoas jurídicas que utilizarem os benefícios das Leis de capacitação e competitividade do setor de informática e automação (Leis nº 8.248/1991, 8.387/1991, e 10.176/2001).<br><br>Lei 11.196/05, art. 19, 19-A, 26; Lei 11.487/07; Lei 12.546/11, art. 13; Lei 11.774/08, art. 4º. | **indeterminado** | **609.880.590** | **0,01** | **0,04** | **0,73** |
| 13 | **Minha Casa, Minha Vida**<br>Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial até limite estabelecido em lei. Cabe a CSLL 0,16%.<br>Lei 10.931/04, art. 4º, § 6º; Lei 12.024/09, art. 2º, Lei 13.097/15, art. 4º e 6º. | **31/12/2018** | **não vigente** | **...** | **...** | **...** |
| 14 | **Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016**<br>Isenção da CSLL incidente sobre receitas, lucros e rendimentos auferidos pelas Empresas vinculadas ao CIO, domiciliadas no País, e pelo RIO 2016 em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos.<br>Lei 12.780/13. Decreto n° 8.463. | **31/12/2017** | **não vigente** | **...** | **...** | **...** |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**QUADRO XX**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**
**CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL**

UNIDADE: R$ 1,00

| | GASTO TRIBUTÁRIO | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR | PART. % | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | PIB | ARRECADAÇÃO | CSLL |
| 15 | **Previdência Privada Fechada**<br>Isenção do Imposto de Renda e da CSLL para as entidades de previdência complementar sem fins lucrativos.<br>Decreto Lei 2.065/93, art. 6º; IN SRF 588/05, art. 17. | indeterminado | 271.172.843 | 0,00 | 0,02 | 0,32 |
| 16 | **PROUNI - Programa Universidade para Todos**<br>Isenção do imposto à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre o valor do lucro e será calculada na proporção da ocupação efetiva das bolsas devidas<br>Lei 11.096/05. | indeterminado | 433.039.386 | 0,01 | 0,03 | 0,52 |
| 17 | **Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**<br>Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional.<br>Lei Complementar 123, de 14/12/06; Lei Complementar 127, de 14/08/07; Lei Complementar 139, de 10/11/11; Lei Complementar 147, de 07/08/2014. | indeterminado | 8.406.273.746 | 0,11 | 0,55 | 10,05 |
| | TOTAL | | 11.254.572.001 | 0,15 | 0,74 | 13,46 |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**QUADRO XXI**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**
**CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS**

UNIDADE: R$ 1,00

| | GASTO TRIBUTÁRIO | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR | PART. % | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | PIB | ARRECADAÇÃO | COFINS |
| 1 | **Aerogeradores**<br>Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre receita decorrente da venda no mercado interno e importação de partes de aerogeradores (NCM 8503.00.90 EX01, exceto pás eólicas).<br>Lei 13.097/15, art. 1º; Lei 10.865/04, art. 8º, § 12, XL, art. 28, XXXVII. | indeterminado | 39.892.098 | 0,00 | 0,00 | 0,02 |
| 2 | **Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica**<br>Redução a zero das alíquotas do PIS e COFINS sobre importação ou venda no mercado interno de: adubos, fertilizantes e suas matérias-primas; defensivos agropecuários; sementes e mudas; corretivo de solo; feijão, arroz, farinha de mandioca e batata-doce; inoculantes agrícolas; vacina veterinária; milho; pintos de 1 (um) dia; leite, bebidas lácteas; queijos; soro de leite; farinha de trigo; trigo; pão; produtos hortículas, frutas e ovos; sementes e embriões; acetona; massas alimentícias; carne bovina, suína, ovina, caprina, ave, peixe; café; açúcar; óleo de soja; manteiga; margarina; sabão; pasta de dente; fio dental; papel higiênico. Crédito presumido para agroindústria na compra de insumos de produtor pessoa física, cooperativas, produtor pessoa jurídica.<br><br>Lei 10.925/04, arts. 1º, 8º, 9º; Decreto nº 5.630/05; Lei 10.865/04, art. 28 e art. 8º § 12; Lei 11.727/08, art. 25; Lei 12.839/13. | indeterminado | 16.224.325.587 | 0,21 | 1,06 | 6,69 |
| 3 | **Água Mineral**<br>Redução a zero das alíquotas de PIS/COFINS sobre a receita de venda de águas minerais comercializadas em recipientes com capacidade nominal inferior a 10 (dez) litros ou igual ou superior a 10 (dez) litros classificadas no código 2201.10.00 Ex 01 e Ex 02 da Tipi.<br><br>Lei 12.715/12, art. 76 | indeterminado | 72.402.594 | 0,00 | 0,00 | 0,03 |
| 4 | **Álcool**<br>Crédito presumido de PIS/COFINS para as pessoas jurídicas importadora ou produtora de álcool, inclusive pra fins carburantes.<br>Lei 12.859/13, art. 1º a 4º, Decreto 7.997/13. | 31/12/2016 | não vigente | ... | ... | ... |
| 5 | **Biodiesel**<br>Redução das alíquotas do PIS/COFINS sobre a venda de biodiesel pela aplicação de coeficientes de redução definidos pelo Poder Executivo. Crédito presumido de PIS/COFINS calculado sobre o valor das matérias-primas adquiridas de pessoa física, de cooperado pessoa física, de pessoa jurídica que exerça atividade agropecuária, de cooperativa de produção agropecuária ou de cerealista e utilizados como insumo na produção de biodiesel. Suspensão do PIS/COFINS sobre a venda de matéria-prima in natura de origem vegetal, destinada à produção de biodiesel.<br><br>Lei 11.116/05, arts. 1º ao 13; Decreto 5.297/04, art. 4º | indeterminado | 60.380.672 | 0,00 | 0,00 | 0,02 |
| 6 | **Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos**<br>Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação ou venda no mercado interno de cadeiras de rodas classificados na posição 87.13; artigos e aparelhos ortopédicos ou para fraturas classificados no código 90.21.10; artigos e aparelhos de próteses classificados no código 90.21.3; almofadas antiescaras classificadas nos Capítulos 39, 40, 63 e 94, da NCM; produtos classificados nos códigos 8443.32.22, 8469.00.39 Ex 01, 8714.20.00, 9021.40.00, 9021.90.82 e 9021.90.92, todos da Tipi; calculadoras equipadas com sintetizador de voz; teclados e mouse com adaptações específicas para uso por pessoas com deficiência; linhas braile classificadas; scanners equipados com sintetizador de voz; duplicadores braile; acionadores de pressão; lupas eletrônicas; implantes cocleares; próteses oculares; aparelhos e softwares de leitores de tela; neuroestimuladores para tremor essencial/Parkinson.<br><br>Lei 10.865/04, art. 8º e 28. | indeterminado | 282.743.492 | 0,00 | 0,02 | 0,12 |
| 7 | **Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)**<br>Isenção de PIS/Cofins para Subsidiária Fifa no Brasil e Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no País sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e Copa do Mundo Fifa. Suspensão de PIS/Cofins sobre vendas realizadas no mercado interno para a Fifa, para Subsidiária Fifa no Brasil ou para a Emissora Fonte da Fifa, de mercadorias destinadas a uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos. A suspensão converter-se-á em isenção após comprovação da utilização ou consumo do bem nas finalidades previstas na Lei. Isenção de PIS/Cofins-Importação em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo a Fifa e sua Subsidiária no Brasil. | 31/12/2015 | não vigente | ... | ... | ... |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**QUADRO XXI**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**
**CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS**

UNIDADE: R$ 1,00

| | GASTO TRIBUTÁRIO | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR | PART. % | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | PIB | ARRECADAÇÃO | COFINS |
| | Lei 12.350/10, art. 2º a 16. | | | | | |
| 8 | **Creches e Pré-Escolas**<br>Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil. Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe à COFINS 0,44%.<br><br>Lei 12.715/12, art. 24 a 27. | **31/12/2018** | **não vigente** | **...** | **...** | **...** |
| 9 | **Embarcações e Aeronaves**<br>Isenção do PIS/Cofins sobre a receita auferida pelos estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro - REB. Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno ou a importação de materiais e equipamentos, partes, peças e componentes, destinados ao emprego na construção, conservação, modernização e conversão de embarcações registradas ou pré-registradas no REB. Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda ou importação de aeronaves classificadas na posição 88.02 da Tipi, suas partes, peças, ferramentais, componentes, insumos, fluidos hidráulicos, tintas, anticorrosivos, lubrificantes, equipamentos, serviços e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização das aeronaves, seus motores, partes, componentes, ferramentais e equipamentos.<br><br>MP 2.158-35/01, art. 14, VI e § 1º; Lei 12.715/12, art. 24 a 27.art. 8, art. 8º, § 12, I, VI e VII, art. 28, IV e X. | **indeterminado** | **913.516.746** | **0,01** | **0,06** | **0,38** |
| 10 | **Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde**<br>Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistencia social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.<br>Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10. | **indeterminado** | **2.098.941.760** | **0,03** | **0,14** | **0,87** |
| 11 | **Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil**<br>Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.<br><br>Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10. | **indeterminado** | **1.495.211.967** | **0,02** | **0,10** | **0,62** |
| 12 | **Entidades sem Fins Lucrativos - Científica**<br>Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.<br><br>Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10. | **indeterminado** | **71.483.025** | **0,00** | **0,00** | **0,03** |
| 13 | **Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural**<br>Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.<br><br>Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10. | **indeterminado** | **90.359.309** | **0,00** | **0,01** | **0,04** |
| 14 | **Entidades sem Fins Lucrativos - Educação**<br>Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistencia social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.<br>Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10. | **indeterminado** | **2.000.916.636** | **0,03** | **0,13** | **0,83** |
| 15 | **Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica** | **indeterminado** | **774.494.831** | **0,01** | **0,05** | **0,32** |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**QUADRO XXI**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**
**CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS**

UNIDADE: R$ 1,00

| GASTO TRIBUTÁRIO | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR | PART. % | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | PIB | ARRECADAÇÃO | COFINS |
| Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.<br><br>Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10. | | | | | |
| **16 Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa**<br>Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.<br><br>Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10. | **indeterminado** | **143.010.464** | **0,00** | **0,01** | **0,06** |
| **17 Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial**<br>Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita decorrente da venda de equipamentos ou materiais destinados a uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial, quando adquiridos: I - pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, bem como pelas suas autarquias e fundações; ou II - por entidades beneficentes de assistência social.<br><br>Lei 13.043/14, art. 70. | **indeterminado** | **0** | **0,00** | **0,00** | **0,00** |
| **18 Evento Esportivo, Cultural e Científico**<br>Isenção do PIS/Cofins incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento.<br><br>Lei 11.488/07, art. 38. | **indeterminado** | **0** | **0,00** | **0,00** | **0,00** |
| **19 Gás Natural Liquefeito**<br>Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação de Gás Natural Liquefeito - GNL.<br><br>Lei 10.865/04, art. 8º, § 12, XVI. | **indeterminado** | **58.664.119** | **0,00** | **0,00** | **0,02** |
| **20 Indústria Cinematográfica e Radiodifusão**<br>Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação de máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos, suas partes e peças de reposição, e películas cinematográficas virgens, sem similar nacional, destinados à indústria cinematográfica e audiovisual, e de radiodifusão. Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na venda no mercado interno ou importação de projetores para exibição cinematográfica, classificados no código 9007.2 da NCM, e suas partes e acessórios, classificados no código 9007.9 da NCM.<br><br>Lei 10.865/04, art. 8º, §12, V, XXIII e art. 28, XXI. | **indeterminado** | **5.985.289** | **0,00** | **0,00** | **0,00** |
| **21 Livros**<br>Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins incidentes sobre a importação e venda interna de livros em geral.<br>Lei 11.033/04, art. 6º. | **indeterminado** | **641.473.489** | **0,01** | **0,04** | **0,26** |
| **22 Máquinas e Equipamentos - CNPq**<br>Isenção do PIS/Cofins nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica.<br><br>Lei 8.010/90; Lei 10.865/04, art. 9º, II, h. | **indeterminado** | **41.922.539** | **0,00** | **0,00** | **0,02** |
| **23 Medicamentos**<br>Crédito presumido de PIS/COFINS para as pessoas jurídicas que procedam à industrialização ou à importação de medicamentos.<br>Lei 10.147/00. | **indeterminado** | **6.540.040.658** | **0,09** | **0,43** | **2,70** |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**QUADRO XXI**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**
**CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS**

UNIDADE: R$ 1,00

| | GASTO TRIBUTÁRIO | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR | PART. % | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | PIB | ARRECADAÇÃO | COFINS |
| 24 | **Minha Casa, Minha Vida**<br>Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial até limite estabelecido em lei. Cabe a COFINS 0,44%.<br>Lei 10.931/04, art. 4º, § 6º; Lei 12.024/09, art. 2º, Lei 13.097/15, art. 4º e 6º. | 31/12/2018 | não vigente | ... | ... | ... |
| 25 | **Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016**<br>Isenção do PIS/Cofins incidente nas importações de bens, mercadorias ou serviços para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Suspensão do PIS/Cofins incidente sobre as vendas de mercadorias e a prestação de serviços para o CIO, empresa vinculada ao CIO, Comitês Olímpicos Nacionais, federações desportivas internacionais, WADA, CAS, entidades nacionais e regionais de administração de desporto olímpico, RIO 2016, patrocinadores dos Jogos, prestadores de serviços do CIO, prestadores de serviços do RIO 2016, empresas de mídia e transmissores credenciados, adquiridos diretamente de pessoa jurídica previamente licenciada ou nomeada pelo CIO ou pelo RIO 2016.<br><br>Lei 12.780/13. Decreto n° 8.463. | 31/12/2017 | não vigente | ... | ... | ... |
| 26 | **PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores**<br>Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Redução a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda da pessoa jurídica beneficiária do PADIS.<br><br>Lei 11.484/07, art. 1º ao 11. Lei n° 13.169/15. | 22/01/2022 | 162.528.643 | 0,00 | 0,01 | 0,07 |
| 27 | **Papel - Jornais e Periódicos**<br>Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno e importação de papel destinado à impressão de jornais e à impressão de periódicos.<br>Lei 10.865/04, art. 8º, § 12, III e IV, art. 28, I e II; Lei 11.727/08, art. 18; Lei 12.649/12, art. 3º. | 30/04/2016 | não vigente | ... | ... | ... |
| 28 | **PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital**<br>Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Redução a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda da pessoa jurídica beneficiária do PATVD.<br><br>Lei 11.484/07, arts. 12 ao 22 e 66 | 22/01/2017 | não vigente | ... | ... | ... |
| 29 | **Petroquímica**<br>Redução das alíquotas na importação ou venda no merco interno de: etano, propano, butano, nafta petroquímica, condensado e correntes gasosas de refinaria - HLR - hidrocarbonetos leves destinado a centrais petroquímicas; eteno, propeno, buteno, butadieno, orto-xileno, benzeno, tolueno, isopreno e paraxileno para indústrias químicas para serem utilizados como insumo. Para 2012 e períodos anteriores 1% e 4,6%. (i) 0,18% e 0,82% para os anos de 2013, 2014 e 2015; (II) 0,54% e 2,46% para o ano de 2016; (III) 0,90% e 4,10% para o ano de 2017; e (IV) 1% e 4,6% a partir do ano de 2018. Desconto de créditos na apuração não-cumulativa a 1,65% e 7,6%.<br><br>Lei 11.196/05, art. 56, 57 e 57-A; Lei 10.865/04, art. 8º, §15; Lei 12.895/13. | indeterminado | 303.795.179 | 0,00 | 0,02 | 0,13 |
| 30 | **Produtos Químicos e Farmacêuticos**<br>Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins na importação e venda no mercado interno dos produtos químicos e intemediários de síntese classificados no Capítulo 29 da NCM; produtos destinados ao uso em hospitais, clínicas e consultórios médicos e odontológicos, campanhas de saúde realizadas pelo poder público, laboratório de anatomia patológica, citológica ou de análises clínicas, classificados nas posições 30.02, 30.06, 39.26, 40.15 e 90.18, da NCM. Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins-Importação sobre produtos farmacêuticos classificados posição 30.01; nos itens 3002.10.1, 3002.10.2, 3002.10.3, 3002.20.1 e 3002.20.2; nos códigos 3002.90.20, 3002.90.92, 3002.90.99; na posição 30.03, exceto no código 3003.90.56; na posição 30.04, exceto no código 3004.90.46; no código 3005.10.10; nos itens 3006.30.1 e 3006.30.2; no código 3006.60.00 da NCM.<br><br>Lei 10.637/02, art. 2º, § 3º; Lei 10.833/03, art. 2º, § 3º; Lei 10.865/04, art. 8º, § 11; Decreto 6.426/08. | indeterminado | 2.216.953.552 | 0,03 | 0,14 | 0,91 |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**QUADRO XXI**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**
**CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS**

UNIDADE: R$ 1,00

| | GASTO TRIBUTÁRIO | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR | PART. % | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | PIB | ARRECADAÇÃO | COFINS |
| 31 | **Programa de Inclusão Digital**<br>Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins sobre a venda a varejo de computadores desktops e notebooks, monitores, teclados, mouse, modems, tablets, smartphones, roteadores. Também se aplica às aquisições realizadas por pessoas jurídicas de direito privado, órgãos e entidades da Administração Pública e sociedades de arrendamento mercantil leasing. Revogado pela MP 690/15.<br>Lei 11.196/05, art. 28 a 30; Decreto 5.602/05, Lei 13.097/15, art. 5º, MP 690, art. 9º. | **31/12/2015** | **não vigente** | **...** | **...** | **...** |
| 32 | **PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional**<br>Suspensão de PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de matérias-primas, produtos intermediários e prestação de serviços destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens ou dos serviços nos equipamentos.<br>Lei 12.249/10, art. 6 a 14 e 139; Lei 12.715/12, art. 15 a 23 e 78. | **31/12/2015** | **não vigente** | **...** | **...** | **...** |
| 33 | **PROUNI - Programa Universidade para Todos**<br>Isenção do tributo à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre a receita auferida e será calculada na proporção da ocupação efetiva das bolsas devidas<br>Lei 11.096/05. art 8º. | **indeterminado** | **458.869.886** | **0,01** | **0,03** | **0,19** |
| 34 | **RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica**<br>Suspensão do PIS/COFINS na importação e aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão converte-se em alíquota zero após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica.<br>Lei 12.599/12, art.12 a 14. Decreto 7.729/2012. Lei 13.594/2018. | **31/12/2019** | **2.452.520** | **0,00** | **0,00** | **0,00** |
| 35 | **RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol**<br>Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação e aquisição do mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA, bem como a prestação de serviços e aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos destinadas à obra. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou serviço.<br>Lei 12.350/10, art. 17 ao 21. | **30/06/2014** | **não vigente** | **...** | **...** | **...** |
| 36 | **Rede Arrecadadora**<br>Exclusão da base de cálculo da Cofins dos valores auferidos como remuneração dos serviços de arrecadação de receitas federais, dividido pela alíquota da Cofins-Financeiras (4%).<br>Lei 12.844/13, art. 36. | **indeterminado** | **307.589.308** | **0,00** | **0,02** | **0,13** |
| 37 | **REIDI - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura**<br>Suspensão do PIS/PASEP e da COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, materiais de construção, serviços e aluguel para utilização ou incorporação em obras de infra-estrutura destinadas ao ativo imobilizado.<br>Lei 11.488/07, arts. 1º a 5º. | **indeterminado** | **2.568.910.596** | **0,03** | **0,17** | **1,06** |
| 38 | **REIF - Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes**<br>Suspensão do PIS e COFINS incidente sobre a importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, de materiais de construção e serviços e aluguel para utilização ou incorporação no projeto aprovado.<br>Lei 12.794/13, art. 5º a 11. | **20/09/2017** | **não vigente** | **...** | **...** | **...** |
| 39 | **RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares** | **31/12/2020** | **0** | **0,00** | **0,00** | **0,00** |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**QUADRO XXI**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**
**CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS**

UNIDADE: R$ 1,00

| | GASTO TRIBUTÁRIO | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR | PART. % | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | PIB | ARRECADAÇÃO | COFINS |
| | Suspensão do PIS/COFINS nas importação ou vendas no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, de materiais de construção, serviços ou aluguel para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando a importação/aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura.<br><br>Lei 12.431/11, art. 14 a 17. | | | | | |
| 40 | **REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste**<br><br>Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. Aplica-se também ao aluguel. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura.<br><br>Lei 12.249/10, art. 1º ao 5º. | **30/06/2016** | **não vigente** | **...** | **...** | **...** |
| 41 | **REPNBL-Redes - Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações**<br>Suspensão do PIS/COFINS sobre receita de venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos novos, de materiais de construção, serviços e aluguel para utilização ou incorporação nas obras civis dos projetos aprovados para implantação, ampliação ou modernização de redes de telecomunicações que suportam acesso à Internet em banda larga. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação do bem.<br><br>Lei 12.715/12, art. 28 ao 33. | **31/12/2016** | **não vigente** | **...** | **...** | **...** |
| 42 | **REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária**<br>Suspensão do PIS/Cofins na importação ou venda no mercado interno de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador.<br><br>Lei 11.033/04, art. 13 a 16; Decreto 6.582/08; Lei nº 11.774/08; Lei 12.715/12, art. 39; Lei 12.688/12, art. 30. Lei n° 13.169, art. 7°. | **31/12/2020** | **76.897.262** | **0,00** | **0,01** | **0,03** |
| 43 | **RETAERO - Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira**<br><br>Suspensão de PIS/Cofins na importação ou venda no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas, a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM. Suspensão de PIS/Cofins na importação ou venda no mercado de serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia. A suspensão converte-se em alíquota zero após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens.<br><br>Lei 12.249/10, art. 29 a 33; Lei 12.598/12, art. 16. | **11/06/2020** | **0** | **0,00** | **0,00** | **0,00** |
| 44 | **RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa** | **22/03/2032** | **64.060.167** | **0,00** | **0,00** | **0,03** |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**QUADRO XXI**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**
**CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS**

UNIDADE: R$ 1,00

| | GASTO TRIBUTÁRIO | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR | PART. % | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | PIB | ARRECADAÇÃO | COFINS |
| | Suspensão do PIS/COFINS sobre a venda no mercado interno ou importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos, matérias-primas, serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão, industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID. A suspensão também aplica-se à receita de aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens e serviços. Suspensão de PIS e COFINS incidente sobre a receita decorrente da venda dos bens de defesa nacional, definidos em ato do Poder Executivo, e a prestação de serviços de tecnologia industrial básica, projetos, pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia, efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID à União, para uso privativo das Forças Armadas, exceto para uso pessoal e administrativo.<br><br>Lei 12.598/12, arts. 7º a 11; Decreto 8.122/2013 | | | | | |
| 45 | **Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**<br>Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional.<br>Lei Complementar 123, de 14/12/06; Lei Complementar 127, de 14/08/07; Lei Complementar 139, de 10/11/11; Lei Complementar 147, de 07/08/2014. | **indeterminado** | **23.564.422.579** | **0,31** | **1,54** | **9,72** |
| 46 | **Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas**<br>Isenção de tributos federais incidentes sobre o faturamento dos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuam com os objetivos de implantação do PNBL. Isenção de tributos federais incidentes sobre a receita bruta de venda a varejo dos componentes e equipamentos de rede, terminais e transceptores definidos em regulamento que sejam dedicados aos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuam com os objetivos de implantação do PNBL.<br><br>Lei 12.715/12, art. 35 e 37. | **31/12/2018** | **não vigente** | **...** | **...** | **...** |
| 47 | **Termoeletricidade**<br>Redução a zero da alíquota do PIS/COFINS incidente sobre a venda de gás natural e carvão mineral destinada à produção de energia elétrica.<br>Lei 10.312/01, art. 1º e 2º. | **indeterminado** | **320.738.360** | **0,00** | **0,02** | **0,13** |
| 48 | **Transporte Coletivo**<br>Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS sobre o transporte público coletivo municipal de passageiros, por meio rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário. Aplica-se também ao transporte público coletivo intermunicipal, interestadual e internacional de caráter urbano.<br><br>Lei 12.860/13. | **indeterminado** | **1.588.857.834** | **0,02** | **0,10** | **0,66** |
| 49 | **Transporte Escolar**<br>Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de veículos e embarcações destinados ao transporte escolar para a educação básica na zona rural, quando adquiridos pela União, Estados, Municípios e pelo Distrito Federal.<br>Lei 10.865/04, art. 28, VIII e IX. | **indeterminado** | **24.003.324** | **0,00** | **0,00** | **0,01** |
| 50 | **Trem de Alta Velocidade**<br>Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de serviços de transporte ferroviário em sistema de trens de alta velocidade - TAV.<br>Lei 10.865/04, art. 28, XX. | **indeterminado** | **0** | **0,00** | **0,00** | **0,00** |
| 51 | **Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima**<br>Suspensão do PIS/PASEP-importação e COFINS-importação nas importações efetuadas por empresas localizadas na Zona Franca de Manaus de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA.<br><br>Lei 10.865/04, art. 14-A. | **05/10/2073** | **2.943.533.382** | **0,04** | **0,19** | **1,21** |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**QUADRO XXI**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**
**CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS**

UNIDADE: R$ 1,00

| | GASTO TRIBUTÁRIO | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR | PART. % | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | PIB | ARRECADAÇÃO | COFINS |
| 52 | **Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital**<br>Suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação incidentes sobre importações de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação ao ativo imobilizado da pessoa jurídica importadora estabelecida na Zona Franca de Manaus. A suspensão converte-se em alíquota 0 (zero) após decorridos 18 meses da incorporação do bem ao ativo imobilizado.<br><br>Lei 11.196/05, art. 50; Lei 10.865/04, art. 14, § 1º; Decreto 5.691/06. | 05/10/2073 | 8.596.338 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 53 | **Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM**<br>Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas decorrentes da comercialização de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na própria ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA.<br>Lei 10.637/02, art. 5º-A; Decreto 5.310/04. | 05/10/2073 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 54 | **Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas**<br>Alíquotas diferenciadas para as Contribuições PIS/Pasep e Cofins incidentes sobre a receita bruta auferida por pessoa jurídica industrial estabelecida na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio, decorrente da venda de produção própria, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA. I) 0,65% e 3%, no caso de venda efetuada a pessoa jurídica estabelecida: a) na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio; b) fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure PIS/COFINS no regime de não-cumulatividade; II) 1,3% e 6%, no caso de venda efetuada a: a)pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro presumido; b) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro real e que tenha sua receita, total ou parcialmente, excluída do regime de incidência não-cumulativa do PIS/COFINS; c) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio e que seja optante pelo SIMPLES; d) órgãos da administração federal, estadual, distrital e municipal. Crédito na aquisição de mercadoria produzida por pessoa jurídica estabelecida na ZFM e na ALC, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA, determinado mediante a aplicação da alíquota de 1% e 4,6% e, na situação "II b", mediante a aplicação da alíquota de 1,65% e 7,60%. Redução a zero das alíquotas na venda de pneus e camaras de ar para bicicletas, quando produzidas na Zona Franca de Manaus.<br><br>Lei 10.996/04, arts. 3º e 4º; Lei 10.637/02, art. 2º, § 4º e art. 3º § 12; Lei 10.833/03, art. 2º, § 5º e art. 3º § 17; Decreto 5.310/04; Lei 13.097/15, art. 147. | 05/10/2073 | 2.466.688.542 | 0,03 | 0,16 | 1,02 |
| 55 | **Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias**<br>Redução a zero das alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas de vendas de mercadorias destinadas ao consumo ou à industrialização na ZFM ou na ALC, por pessoa jurídica estabelecida fora da ZFM ou da ALC.<br><br>Lei 10.996/04, art. 2º; Decreto 5.310/04; Lei 11.196/05, art. 65 | 05/10/2073 | 1.383.878.472 | 0,02 | 0,09 | 0,57 |
| | **TOTAL** | | **70.018.541.218** | **0,93** | **4,58** | **28,88** |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**QUADRO XXII**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**
**CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE**

UNIDADE: R$ 1,00

| | GASTO TRIBUTÁRIO | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR | PART. % | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | PIB | ARRECADAÇÃO | CIDE |
| 1 | **Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)**<br>isenção da CIDE-Combustível na importação de combustíveis para uso ou consumo exclusivo na organização e realização da Copa das Confederações e/ou Copa do Mundo Fifa. Isenção da CIDE-Tecnologia para a Fifa e a Subsidiária Fifa no Brasil.<br>Lei 12.350/10, art. 3º, §1º, VIII e art. 7º, III, "a"; | **31/12/2015** | **não vigente** | **...** | **...** | **...** |
| 2 | **Evento Esportivo, Cultural e Científico**<br>Isenção da CIDE-Combustíveis incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento.<br>Lei 11.488/07, art. 38. | **indeterminado** | **0** | **0,00** | **0,00** | **0,00** |
| 3 | **Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016**<br>Isenção da CIDE-Combustível sobre a importação de combustíveis. Isenção da CIDE-Tecnologia incidente sobre a importação de serviços.<br>Lei 12.780/13, art. 4º, §1º, VIII e IX. Decreto n° 8.463, art. 7º, § 1º, VIII e IX. | **31/12/2017** | **não vigente** | **...** | **...** | **...** |
| 4 | **PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores**<br>Redução a zero da alíquota da CIDE-Tecnologia nas remessas ao exterior para pagamento de patentes ou uso de marcas e fornecimento de tecnologia e prestação de assistência técnica, quando efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PADIS.<br>Lei 11.484/07, art. 3º, § 3º , art. 5º e art. 65. Lei n° 13.169/15, art. 12. | **31/12/2036** | **903.218** | **0,00** | **0,00** | **0,01** |
| 5 | **PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital**<br>Redução a zero da alíquota da CIDE-Tecnologia nas remessas ao exterior para pagamento de patentes ou uso de marcas e fornecimento de tecnologia e prestação de assistência técnica, quando efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PATVD.<br>Lei nº 11.484/07, arts. 14, § 3º e art. 66. | **22/01/2017** | **não vigente** | **...** | **...** | **...** |
| 6 | **PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional**<br>Suspensão de CIDE-Tecnologia incidente na importação serviços destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos serviços nos equipamentos.<br>Lei 12.249/10, art. 9º,III e 139; Lei 12.715/12, art. 15 a 23 e 78, em específico art. 18. | **31/12/2015** | **não vigente** | **...** | **...** | **...** |
| | **TOTAL** | | **903.218** | **0,00** | **0,00** | **0,01** |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**QUADRO XXIII**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**
**ADICIONAL AO FRETE PARA A RENOVAÇÃO DA MARINHA MERCANTE - AFRMM**

UNIDADE: R$ 1,00

| | GASTO TRIBUTÁRIO | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR | PART. % | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | PIB | ARRECADAÇÃO | AFRMM |
| 1 | **Amazônia Ocidental**<br>Isenção do AFRMM para mercadorias que sejam destinadas ao consumo ou industrialização na Amazônia Ocidental, excluídas armas, munições, fumo, bebidas alcoólicas, perfumes, veículos de carga, automóveis de passageiros e granéis líquidos.<br><br>Lei 10.893/04, art. 14, V, g. | indeterminado | 315.815.358 | 0,00 | 0,02 | 1,65 |
| 2 | **Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)**<br>Isenção do AFRMM nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo na organização e realização dos Eventos.<br>Lei 12.350/10, art. 3º, § 1º, VII | 31/12/2015 | não vigente | ... | ... | ... |
| 3 | **Doações de Bens para Entidades Filantrópicas**<br>Isenção do AFRMM para bens sem interesse comercial, doados a entidades filantrópicas, desde que o donatário os destine, total e exclusivamente, a obras sociais e assistenciais gratuitamente prestadas.<br>Lei 10.893/04, art. 14, IV, a. | indeterminado | 291.354 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 4 | **Livros, Jornais e Periódicos**<br>Isenção de AFRMM sobre livros, jornais e periódicos, bem como o papel destinado a sua impressão.<br>Lei 10.893/04, art. 14, II. | indeterminado | 35.302.816 | 0,00 | 0,00 | 0,18 |
| 5 | **Mercadorias Norte e Nordeste**<br>Não incidência do AFRMM sobre as mercadorias transportadas por meio fluvial e lacustre, exceto graneis liquidos, transportados no âmbito das Regiões Norte e Nordeste. Não incidência sobre mercadorias cuja origem ou destino final seja porto localizado na Região Norte ou Nordeste do País, nas navegações de cabotagem, quando o descarregamento tiver início até 08 de janeiro de 2022. Não incidência sobre mercadorias cuja origem ou destino seja porto localizado na Região Norte ou Nordeste do país, nas navegações realizadas em casco com fundo duplo, destinadas ao transporte de combustíveis quando o descarregamento tiver início até 08 de janeiro de 2022.<br><br>Lei 9.432/97, art. 17; Lei 10.893/2004, art. 4º, Parágrafo único, inciso I. Lei 11.482/07, art. 11. Lei 11.033/04, art. 18. Decreto 8.257/14, art. 4º, incisos II, III e IV e Parágrafo único. Lei 12.507/11, art. 3º. Lei 13.458/17. | indeterminado | 907.402.845 | 0,01 | 0,06 | 4,73 |
| 6 | **Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016**<br>Isenção do AFRMM incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos.<br>Lei nº 12.780/13, art. 4º, § 1º, VII; Decreto nº 8.463/15, art. 7º, § 1º, VII | 31/12/2017 | não vigente | ... | ... | ... |
| 7 | **Pesquisas Científicas**<br>Isenção do AFRMM para bens destinados à pesquisa científica e tecnológica, conforme disposto em lei.<br>Lei 10.893/04, art. 14, IV, e. | indeterminado | 679.153 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 8 | **SUDAM/SUDENE - Isenção AFRMM**<br>Isenção do AFRMM para os empreendimentos que se implantarem, modernizarem, ampliarem ou diversificarem no Nordeste e na Amazônia e que sejam considerados de interesse para o desenvolvimento destas regiões, segundo avaliações técnicas específicas das respectivas Superintendências de Desenvolvimento.<br><br>Lei 9.808/99, art. 4º. | 31/12/2015 | não vigente | ... | ... | ... |
| | **TOTAL** | | 1.259.491.525 | 0,02 | 0,08 | 6,57 |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**QUADRO XXIV**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**
**CONTRIBUIÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA CINEMATOGRÁFICA NACIONAL - CONDECINE**

UNIDADE: R$ 1,00

| | GASTO TRIBUTÁRIO | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR | PART. % | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | PIB | ARRECADAÇÃO | CONDECINE |
| 1 | **Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)**<br>Isenção da CONDECINE incidente nas importações da FIFA.<br>Lei 12.350/10, art. 2º a 16. | **31/12/2015** | **não vigente** | **...** | **...** | **...** |
| 2 | **Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016**<br>Isenção da CONDECINE em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos.<br>Lei 12.780/13. Decreto n° 8.463. | **31/12/2017** | **não vigente** | **...** | **...** | **...** |
| 3 | **Programação**<br>Isenção da CONDECINE, referente à programação internacional de que trata o inciso XIV do art. 1º, incidente sobre as remessas para o exterior, relativas a rendimentos ou remuneração decorrentes da exploração de obras cinematográficas ou videofonográficas ou por sua aquisição ou importação a preço fixo, bem como qualquer montante referente a aquisição ou licenciamento de qualquer forma de direitos, desde que a programadora beneficiária desta isenção opte por aplicar o valor correspondente a 3% (três por cento) em projetos de produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente, aprovados pela ANCINE. Isenção da CONDECINE, referente à programação de que trata o inciso XV do art. 1º, incidente sobre as remessas para o exterior, relativas a rendimentos ou remuneração decorrentes da exploração de obras cinematográficas ou videofonográficas ou por sua aquisição ou importação a preço fixo, bem como qualquer montante referente a aquisição ou licenciamento de qualquer forma de direitos.<br>MP 2.228-1/2001, art. 39, VII, X. | **indeterminado** | **0** | **0,00** | **0,00** | **0,00** |
| | **TOTAL** | | **0** | **0,00** | **0,00** | **0,00** |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**QUADRO XXV**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**
**CONTRIBUIÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL**

UNIDADE: R$ 1,00

| | GASTO TRIBUTÁRIO | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR | PART. % | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | PIB | ARRECADAÇÃO | C. PREVI |
| 1 | **Academia Brasileira de Letras - ABL**<br>Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA)<br><br>Lei nº 13.353, art 1º; Lei Complementar nº 70/1991, art 6º; | **indeterminado** | **0** | **0,00** | **0,00** | **0,00** |
| 2 | **Associação Brasileira de Imprensa - ABI**<br>Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA)<br><br>Lei nº 13.353, art 1º; Lei Complementar nº 70/1991, art 6º; | **indeterminado** | **0** | **0,00** | **0,00** | **0,00** |
| 3 | **Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)**<br>Isenção da contribuição previdenciária patronal destinada à FIFA e entidades organizadoras da Copa do Mundo.<br>Lei 12.350/10, art. 2º a 16. | **31/12/2015** | **não vigente** | **...** | **...** | **...** |
| 4 | **Desoneração da Folha de Salários**<br>Contribuição Previdenciária Patronal incidente sobre o faturamento, com alíquota de 1,0%, 1,5%, 2,0%, 2,5%, 3,0% ou 4,5%, em substituição a incidência sobre a folha de salários.<br><br>Lei 12.546/12, art. 7º a 11; Lei 12.715/12, art. 55 e 56; Lei 12.794/13, art. 1º e 2º; MP 601/12; MP 612/13, art. 25 e 26; Lei 12.844/13; MP 651/14, art. 41, Lei 13.043/14, art. 53, Lei n° 13.161/15, Lei n° 13.202/15 | **indeterminado** | **15.053.285.933** | **0,20** | **0,98** | **3,03** |
| 5 | **Dona de Casa**<br>Redução da alíquota (5%) da contribuição previdenciária do segurado facultativo sem renda própria que se dedique exclusivamente ao trabalho doméstico no âmbito de sua residência, desde que pertencente a família de baixa renda.<br>Lei 12.470/11; Lei 8.212/91, art. 21, § 2º, II, b. | **indeterminado** | **254.511.318** | **0,00** | **0,02** | **0,05** |
| 6 | **Entidades Filantrópicas**<br>Isenção da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social.<br>Constituição Federal 1988, art. 195, § 7º; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10. | **indeterminado** | **12.054.000.662** | **0,16** | **0,79** | **2,42** |
| 7 | **Exportação da Produção Rural**<br>Não incidência da contribuição social sobre receitas de exportações do setor rural (agroindústria e produtor rural pessoa jurídica).<br>Constituição Federal, art. 149, § 2º, I; Lei nº 8.870/94, art 25. | **indeterminado** | **7.266.580.674** | **0,10** | **0,48** | **1,46** |
| 8 | **Funrural**<br>Redução para 1,2% da Contribuição destinada à Seguridade Social Rural de que trata o artigo 25 da Lei n° 8.212/1991.<br>MP nº 793/2017 | **indeterminado** | **3.223.186.349** | **0,04** | **0,21** | **0,65** |
| 9 | **Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro - IHGB**<br>Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA)<br><br>Lei nº 13.353, art 1º; Lei Complementar nº 70/1991, art 6º; | **indeterminado** | **0** | **0,00** | **0,00** | **0,00** |
| 10 | **MEI - Microempreendedor Individual**<br>Redução da alíquota (5%) da contribuição previdenciária do segurado microempreendedor individual.<br>Lei complementar 123/06, art. 18-A, § 3º, V, a e § 11; Lei 12.470/11; Lei 8.212/91, art. 21, § 2º, II, a. | **indeterminado** | **2.361.941.334** | **0,03** | **0,15** | **0,48** |
| 11 | **Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016** | **31/12/2017** | **não vigente** | **...** | **...** | **...** |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**QUADRO XXV**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**
**CONTRIBUIÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL**

UNIDADE: R$ 1,00

| | GASTO TRIBUTÁRIO | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR | PART. % | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | PIB | ARRECADAÇÃO | C. PREVI |
| | Isenção da contribuição previdenciária patronal destinada ao Comite Organizador dos Jogos Olímpicos - RIO 2016.<br>Lei 12.780/13. Decreto n° 8.463. | | | | | |
| 12 | **Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**<br>Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional.<br>Lei Complementar 123, de 14/12/06; Lei Complementar 127, de 14/08/07; Lei Complementar 139, de 10/11/11; Lei Complementar 147, de 07/08/2014. | **indeterminado** | **27.985.457.215** | **0,37** | **1,83** | **5,63** |
| 13 | **TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação**<br>Redução das alíquotas da Contribuição Previdenciária Patronal e redução da Contribuição a Terceiros para as empresas que prestam serviços de tecnologia da informação - TI e de tecnologia da informação e comunicação – TIC.<br>Lei 11.774/08, art. 14. | **31/12/2013** | **não vigente** | **...** | **...** | **...** |
| | **TOTAL** | | **68.198.963.485** | **0,90** | **4,46** | **13,72** |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# Anexo IV

## Metas Fiscais

## IV.11 - Renúncia de Receita Administrada pela RFB e Previdência

Ano: 2020

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**QUADRO I**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020 - POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA - REGIONALIZADO**
**(VALORES NOMINAIS)**

UNIDADE: R$ 1,00

| FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA | NORTE | NORDESTE | CENTRO-OESTE | SUDESTE | SUL | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Administração | 1.884.675 | 7.008.382 | 90.375.010 | 210.805.329 | 17.771.895 | 327.845.290 |
| Agricultura | 2.843.787.571 | 6.663.870.358 | 16.067.814.083 | 4.576.461.321 | 4.920.382.035 | 35.072.315.369 |
| Assistência Social | 389.129.792 | 2.002.006.599 | 1.360.914.486 | 9.955.618.695 | 2.655.892.553 | 16.363.562.123 |
| Ciência e Tecnologia | 186.366.266 | 345.679.861 | 129.206.633 | 10.093.069.362 | 2.089.340.583 | 12.843.662.704 |
| Comércio e Serviço | 20.589.975.111 | 10.482.020.164 | 6.231.601.810 | 39.213.637.490 | 15.841.129.914 | 92.358.364.489 |
| Comunicações | 3.578.157 | 0 | 1.892.114 | 1.892.114 | 1.261.410 | 8.623.795 |
| Cultura | 99.388.755 | 72.631.686 | 76.271.125 | 1.598.130.392 | 216.861.424 | 2.063.283.382 |
| Defesa Nacional | 2.647.756 | 6.729.332 | 4.739.873 | 55.701.555 | 13.283.952 | 83.102.468 |
| Desporto e Lazer | 10.188.424 | 19.948.839 | 8.249.372 | 389.273.077 | 76.880.106 | 504.539.818 |
| Direitos da Cidadania | 34.601.418 | 112.189.351 | 86.618.841 | 1.086.625.943 | 255.836.580 | 1.575.872.133 |
| Educação | 700.613.040 | 2.209.506.239 | 1.374.183.907 | 9.624.777.874 | 2.824.280.550 | 16.733.361.609 |
| Encargos Especiais | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Energia | 281.915.580 | 1.345.138.653 | 701.829.326 | 1.249.657.939 | 419.896.143 | 3.998.437.641 |
| Essencial à Justiça | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Gestão Ambiental | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Habitação | 34.022.206 | 131.298.273 | 169.729.206 | 1.132.673.069 | 368.540.503 | 1.836.263.256 |
| Indústria | 9.103.639.206 | 11.090.352.668 | 2.258.989.226 | 11.382.262.868 | 4.620.314.071 | 38.455.558.040 |
| Judiciária | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Legislativa | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Organização Agrária | 2.407.076 | 23.354.160 | 861.891 | 7.760.998 | 12.524.097 | 46.908.222 |
| Relações Exteriores | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Saneamento | 2.357.121 | 0 | 1.445.869 | 0 | 0 | 3.802.990 |
| Saúde | 1.154.693.634 | 4.374.983.589 | 3.737.804.337 | 31.204.078.312 | 5.113.609.670 | 45.585.169.543 |
| Segurança Pública | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Trabalho | 963.247.507 | 5.473.594.312 | 3.850.230.964 | 33.363.098.894 | 7.675.265.633 | 51.325.437.312 |
| Transporte | 207.259.436 | 516.710.864 | 155.983.437 | 4.552.470.992 | 585.344.727 | 6.017.769.456 |
| Urbanismo | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| **TOTAL** | **36.611.702.730** | **44.877.023.331** | **36.308.741.510** | **159.697.996.223** | **47.708.415.846** | **325.203.879.640** |
| **ARRECADAÇÃO** | **39.901.595.959** | **114.781.179.197** | **288.809.293.349** | **1.015.155.934.129** | **210.092.393.569** | **1.668.740.396.203** |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**QUADRO II**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020 - POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA - REGIONALIZADO**
**(RAZÕES PERCENTUAIS)**

UNIDADE: %

| FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA | NORTE | NORDESTE | CENTRO-OESTE | SUDESTE | SUL | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Administração | 0,57 | 2,14 | 27,57 | 64,30 | 5,42 | 100,00 |
| Agricultura | 8,11 | 19,00 | 45,81 | 13,05 | 14,03 | 100,00 |
| Assistência Social | 2,38 | 12,23 | 8,32 | 60,84 | 16,23 | 100,00 |
| Ciência e Tecnologia | 1,45 | 2,69 | 1,01 | 78,58 | 16,27 | 100,00 |
| Comércio e Serviço | 22,29 | 11,35 | 6,75 | 42,46 | 17,15 | 100,00 |
| Comunicações | 41,49 | 0,00 | 21,94 | 21,94 | 14,63 | 100,00 |
| Cultura | 4,82 | 3,52 | 3,70 | 77,46 | 10,51 | 100,00 |
| Defesa Nacional | 3,19 | 8,10 | 5,70 | 67,03 | 15,99 | 100,00 |
| Desporto e Lazer | 2,02 | 3,95 | 1,64 | 77,15 | 15,24 | 100,00 |
| Direitos da Cidadania | 2,20 | 7,12 | 5,50 | 68,95 | 16,23 | 100,00 |
| Educação | 4,19 | 13,20 | 8,21 | 57,52 | 16,88 | 100,00 |
| Encargos Especiais | - | - | - | - | - | - |
| Energia | 7,05 | 33,64 | 17,55 | 31,25 | 10,50 | 100,00 |
| Essencial à Justiça | - | - | - | - | - | - |
| Gestão Ambiental | - | - | - | - | - | - |
| Habitação | 1,85 | 7,15 | 9,24 | 61,68 | 20,07 | 100,00 |
| Indústria | 23,67 | 28,84 | 5,87 | 29,60 | 12,01 | 100,00 |
| Judiciária | - | - | - | - | - | - |
| Legislativa | - | - | - | - | - | - |
| Organização Agrária | 5,13 | 49,79 | 1,84 | 16,55 | 26,70 | 100,00 |
| Relações Exteriores | - | - | - | - | - | - |
| Saneamento | 61,98 | 0,00 | 38,02 | 0,00 | 0,00 | 100,00 |
| Saúde | 2,53 | 9,60 | 8,20 | 68,45 | 11,22 | 100,00 |
| Segurança Pública | - | - | - | - | - | - |
| Trabalho | 1,88 | 10,66 | 7,50 | 65,00 | 14,95 | 100,00 |
| Transporte | 3,44 | 8,59 | 2,59 | 75,65 | 9,73 | 100,00 |
| Urbanismo | - | - | - | - | - | - |
| **TOTAL** | **11,26** | **13,80** | **11,16** | **49,11** | **14,67** | **100,00** |
| **GASTOS / ARRECADAÇÃO** | **91,75** | **39,10** | **12,57** | **15,73** | **22,71** | **19,49** |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**QUADRO III**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020**
**POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO**

UNIDADE: R$ 1,00

| FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO | VALOR | % |
|---|---|---|
| **Administração** | **327.845.290** | **0,10%** |
| Rede Arrecadadora | 327.845.290 | 0,10% |
| **Agricultura** | **35.072.315.369** | **10,78%** |
| Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica | 21.043.758.994 | 6,47% |
| Amazônia Ocidental | 16.830.653 | 0,01% |
| Exportação da Produção Rural | 7.641.858.236 | 2,35% |
| Fundos Constitucionais | 47.013.623 | 0,01% |
| Funrural | 3.467.576.017 | 1,07% |
| Investimentos em Infra-Estrutura | 0 | 0,00% |
| Mercadorias Norte e Nordeste | 48.357.947 | 0,01% |
| REIDI | 36.216 | 0,00% |
| Seguro Rural | 295.114.243 | 0,09% |
| SUDAM | 440.972.409 | 0,14% |
| SUDENE | 662.082.839 | 0,20% |
| Zona Franca de Manaus | 919.104.305 | 0,28% |
| Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima | 207.269.722 | 0,06% |
| Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital | 582.712 | 0,00% |
| Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM | 0 | 0,00% |
| Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas | 183.019.650 | 0,06% |
| Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias | 98.737.802 | 0,03% |
| **Assistência Social** | **16.363.562.123** | **5,03%** |
| Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais | 9.328.525.200 | 2,87% |
| Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência | 440.645.005 | 0,14% |
| Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos | 366.426.988 | 0,11% |
| Doações a Entidades Civis Sem Fins Lucrativos | 250.490.492 | 0,08% |
| Doações de Bens para Entidades Filantrópicas | 310.541 | 0,00% |
| Dona de Casa | 273.808.972 | 0,08% |
| Entidades Filantrópicas | 1.538.008.070 | 0,47% |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil | 2.377.766.820 | 0,73% |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica | 1.787.580.035 | 0,55% |
| **Ciência e Tecnologia** | **12.843.662.704** | **3,95%** |
| Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas | 2.061.540.200 | 0,63% |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Científica | 90.492.265 | 0,03% |
| Evento Esportivo, Cultural e Científico | 0 | 0,00% |
| Informática e Automação | 6.782.366.483 | 2,09% |
| Inovação Tecnológica | 2.465.117.053 | 0,76% |
| Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação | 0 | 0,00% |
| Máquinas e Equipamentos - CNPq | 1.057.833.306 | 0,33% |
| PADIS | 332.009.298 | 0,10% |
| Pesquisas Científicas | 723.877 | 0,00% |
| SUDAM | 70.842 | 0,00% |
| SUDENE | 194.569 | 0,00% |
| TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação | 53.314.812 | 0,02% |
| **Comércio e Serviço** | **92.358.364.489** | **28,40%** |
| Amazônia Ocidental | 244.044.468 | 0,08% |
| Áreas de Livre Comércio | 408.970.203 | 0,13% |
| Fundos Constitucionais | 632.114.552 | 0,19% |
| Mercadorias Norte e Nordeste | 701.190.231 | 0,22% |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**QUADRO III**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020**
**POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO**

UNIDADE: R$ 1,00

| FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO | VALOR | % |
|---|---|---|
| Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros | 36.878.230 | 0,01% |
| Simples Nacional | 71.998.755.058 | 22,14% |
| Zona Franca de Manaus | 12.004.130.259 | 3,69% |
| Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima | 2.786.813.653 | 0,86% |
| Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital | 8.050.044 | 0,00% |
| Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM | 0 | 0,00% |
| Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas | 2.221.512.176 | 0,68% |
| Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias | 1.315.905.615 | 0,40% |
| **Comunicações** | **8.623.795** | **0,00%** |
| Investimentos em Infra-Estrutura | 8.623.795 | 0,00% |
| **Cultura** | **2.063.283.382** | **0,63%** |
| Atividade Audiovisual | 239.647.064 | 0,07% |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural | 164.734.413 | 0,05% |
| Evento Esportivo, Cultural e Científico | 0 | 0,00% |
| Indústria Cinematográfica e Radiodifusão | 7.739.130 | 0,00% |
| Programa Nacional de Apoio à Cultura | 1.651.162.774 | 0,51% |
| Programação | 0 | 0,00% |
| **Defesa Nacional** | **83.102.468** | **0,03%** |
| RETID | 83.102.468 | 0,03% |
| **Desporto e Lazer** | **504.539.818** | **0,16%** |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa | 237.308.667 | 0,07% |
| Evento Esportivo, Cultural e Científico | 0 | 0,00% |
| Incentivo ao Desporto | 267.231.152 | 0,08% |
| **Direitos da Cidadania** | **1.575.872.133** | **0,48%** |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil | 0 | 0,00% |
| Fundos da Criança e do Adolescente | 381.034.734 | 0,12% |
| Fundos do Idoso | 204.875.819 | 0,06% |
| Horário Eleitoral Gratuito | 989.961.580 | 0,30% |
| **Educação** | **16.733.361.609** | **5,15%** |
| Despesas com Educação | 4.944.583.071 | 1,52% |
| Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa | 10.612.251 | 0,00% |
| Entidades Filantrópicas | 4.077.922.700 | 1,25% |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Educação | 4.488.868.752 | 1,38% |
| Livros | 832.142.640 | 0,26% |
| Livros, Jornais e Periódicos | 37.627.647 | 0,01% |
| PROUNI | 2.310.466.080 | 0,71% |
| Transporte Escolar | 31.138.467 | 0,01% |
| **Energia** | **3.998.437.641** | **1,23%** |
| Aerogeradores | 239.222.375 | 0,07% |
| Biodiesel | 78.338.535 | 0,02% |
| Gás Natural Liquefeito | 76.102.410 | 0,02% |
| Investimentos em Infra-Estrutura | 168.361.509 | 0,05% |
| REIDI | 2.891.952.666 | 0,89% |
| RENUCLEAR | 128.380.224 | 0,04% |
| Termoeletricidade | 416.079.922 | 0,13% |
| **Habitação** | **1.836.263.256** | **0,56%** |
| Associações de Poupança e Empréstimo | 28.481.508 | 0,01% |
| Financiamentos Habitacionais | 1.799.360.243 | 0,55% |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**QUADRO III**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020**
**POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO**

UNIDADE: R$ 1,00

| FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO | VALOR | % |
|---|---|---|
| Letra Imobiliária Garantida | 0 | 0,00% |
| Poupança | 8.421.504 | 0,00% |
| **Indústria** | **38.455.558.040** | **11,83%** |
| Amazônia Ocidental | 75.737.938 | 0,02% |
| Fundos Constitucionais | 183.179.653 | 0,06% |
| Mercadorias Norte e Nordeste | 217.610.761 | 0,07% |
| Petroquímica | 393.958.252 | 0,12% |
| Setor Automotivo | 5.400.974.302 | 1,66% |
| Simples Nacional | 20.643.999.320 | 6,35% |
| SUDAM | 1.976.033.011 | 0,61% |
| SUDENE | 2.967.664.689 | 0,91% |
| Zona Franca de Manaus | 4.609.113.578 | 1,42% |
| Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima | 807.587.101 | 0,25% |
| Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital | 2.358.303 | 0,00% |
| Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM | 0 | 0,00% |
| Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas | 796.751.786 | 0,25% |
| Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias | 380.589.346 | 0,12% |
| Organização Agrária | 46.908.222 | 0,01% |
| ITR | 46.908.222 | 0,01% |
| **Saneamento** | **3.802.990** | **0,00%** |
| Investimentos em Infra-Estrutura | 3.802.990 | 0,00% |
| REIDI | 0 | 0,00% |
| **Saúde** | **45.585.169.543** | **14,02%** |
| Água Mineral | 93.924.736 | 0,03% |
| Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados | 6.016.907.182 | 1,85% |
| Despesas Médicas | 16.677.485.845 | 5,13% |
| Entidades Filantrópicas | 7.352.032.938 | 2,26% |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde | 3.834.523.384 | 1,18% |
| Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial | 0 | 0,00% |
| Medicamentos | 8.449.367.772 | 2,60% |
| Produtos Químicos e Farmacêuticos | 2.869.827.594 | 0,88% |
| Pronas/PCD | 125.269.314 | 0,04% |
| Pronon | 165.830.778 | 0,05% |
| **Trabalho** | **51.325.437.312** | **15,78%** |
| Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente | 14.949.131.405 | 4,60% |
| Benefícios Previdênciários e FAPI | 5.328.103.143 | 1,64% |
| Desoneração da Folha de Salários | 16.194.661.934 | 4,98% |
| Empresa cidadã | 278.353.289 | 0,09% |
| Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho | 9.111.626.422 | 2,80% |
| MEI - Microempreendedor Individual | 2.541.029.352 | 0,78% |
| PAIT - Planos de Poupança e Investimento | 36.302.926 | 0,01% |
| Previdência Privada Fechada | 770.748.417 | 0,24% |
| Programa de Alimentação do Trabalhador | 933.289.049 | 0,29% |
| Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez | 1.182.191.374 | 0,36% |
| **Transporte** | **6.017.769.456** | **1,85%** |
| Embarcações e Aeronaves | 1.754.128.417 | 0,54% |
| Investimentos em Infra-Estrutura | 157.000.968 | 0,05% |
| Leasing de Aeronaves | 883.624.501 | 0,27% |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**QUADRO III**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020**
**POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO**

UNIDADE: R$ 1,00

| FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO | VALOR | % |
|---|---|---|
| Motocicletas | 61.161.604 | 0,02% |
| REIDI | 435.853.377 | 0,13% |
| REPORTO | 159.493.516 | 0,05% |
| RETAERO | 0 | 0,00% |
| TAXI | 506.093.682 | 0,16% |
| Transporte Coletivo | 2.060.413.390 | 0,63% |
| Trem de Alta Velocidade | 0 | 0,00% |
| **TOTAL** | **325.203.879.640** | **100%** |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**QUADRO IV**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020**
**POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E MODALIDADE DE GASTO - REGIONALIZADO**

UNIDADE: R$ 1,00

| FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO | NORTE | NORDESTE | CENTRO-OESTE | SUDESTE | SUL | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **Administração** | **1.884.675** | **7.008.382** | **90.375.010** | **210.805.329** | **17.771.895** | **327.845.290** |
| Rede Arrecadadora | 1.884.675 | 7.008.382 | 90.375.010 | 210.805.329 | 17.771.895 | 327.845.290 |
| **Agricultura** | **2.843.787.571** | **6.663.870.358** | **16.067.814.083** | **4.576.461.321** | **4.920.382.035** | **35.072.315.369** |
| Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica | 516.621.007 | 5.017.456.576 | 13.419.585.701 | 310.182.613 | 1.779.913.096 | 21.043.758.994 |
| Amazônia Ocidental | 16.830.653 | 0 | 0 | 0 | 0 | 16.830.653 |
| Exportação da Produção Rural | 411.773.158 | 466.069.827 | 2.088.064.771 | 2.281.768.748 | 2.394.181.732 | 7.641.858.236 |
| Fundos Constitucionais | 5.446.302 | 23.691.557 | 16.455.154 | 1.420.610 | 0 | 47.013.623 |
| Funrural | 113.998.435 | 428.257.953 | 457.993.967 | 1.866.096.630 | 601.229.033 | 3.467.576.017 |
| Investimentos em Infra-Estrutura | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Mercadorias Norte e Nordeste | 17.122.818 | 31.235.129 | 0 | 0 | 0 | 48.357.947 |
| REIDI | 0 | 0 | 0 | 36.216 | 0 | 36.216 |
| Seguro Rural | 7.800.309 | 16.503.225 | 71.708.949 | 72.345.261 | 126.756.498 | 295.114.243 |
| SUDAM | 440.972.409 | 0 | 0 | 0 | 0 | 440.972.409 |
| SUDENE | 0 | 662.082.839 | 0 | 0 | 0 | 662.082.839 |
| Zona Franca de Manaus | 919.104.305 | 0 | 0 | 0 | 0 | 919.104.305 |
| Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima | 207.269.722 | 0 | 0 | 0 | 0 | 207.269.722 |
| Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital | 582.712 | 0 | 0 | 0 | 0 | 582.712 |
| Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas | 183.019.650 | 0 | 0 | 0 | 0 | 183.019.650 |
| Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias | 3.246.091 | 18.573.252 | 14.005.540 | 44.611.242 | 18.301.676 | 98.737.802 |
| **Assistência Social** | **389.129.792** | **2.002.006.599** | **1.360.914.486** | **9.955.618.695** | **2.655.892.553** | **16.363.562.123** |
| Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais | 270.418.353 | 1.338.082.702 | 706.719.648 | 5.396.916.141 | 1.616.388.357 | 9.328.525.200 |
| Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência | 6.558.817 | 58.389.912 | 23.655.866 | 292.655.594 | 59.384.816 | 440.645.005 |
| Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos | 2.469.638 | 17.060.122 | 33.036.768 | 251.166.845 | 62.693.616 | 366.426.988 |
| Doações a Entidades Civis Sem Fins Lucrativos | 2.774.199 | 13.448.438 | 10.460.411 | 200.530.679 | 23.276.765 | 250.490.492 |
| Doações de Bens para Entidades Filantrópicas | 78.760 | 24.447 | 0 | 29.358 | 177.975 | 310.541 |
| Dona de Casa | 7.536.306 | 65.886.378 | 15.512.958 | 132.183.465 | 52.689.865 | 273.808.972 |
| Entidades Filantrópicas | 11.715.261 | 78.804.066 | 104.214.937 | 1.094.249.182 | 249.024.624 | 1.538.008.070 |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil | 28.799.127 | 168.529.965 | 428.669.702 | 1.392.822.821 | 358.945.204 | 2.377.766.820 |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica | 58.779.331 | 261.780.568 | 38.644.195 | 1.195.064.609 | 233.311.332 | 1.787.580.035 |
| **Ciência e Tecnologia** | **186.366.266** | **345.679.861** | **129.206.633** | **10.093.069.362** | **2.089.340.583** | **12.843.662.704** |
| Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas | 31.770.112 | 28.042.345 | 22.783.208 | 1.868.862.760 | 110.081.775 | 2.061.540.200 |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Científica | 2.033.870 | 5.795.368 | 1.662.312 | 72.510.706 | 8.490.009 | 90.492.265 |
| Evento Esportivo, Cultural e Científico | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Informática e Automação | 0 | 192.054.602 | 415.331 | 5.241.031.630 | 1.348.864.920 | 6.782.366.483 |
| Inovação Tecnológica | 131.050.461 | 57.472.260 | 11.054.096 | 1.833.045.478 | 432.494.759 | 2.465.117.053 |
| Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Máquinas e Equipamentos - CNPq | 20.017.736 | 62.016.673 | 93.250.796 | 727.430.614 | 155.117.487 | 1.057.833.306 |
| PADIS | 1.401.988 | 0 | 0 | 299.941.704 | 30.665.606 | 332.009.298 |
| Pesquisas Científicas | 21.054 | 96.507 | 0 | 560.696 | 45.621 | 723.877 |
| SUDAM | 70.842 | 0 | 0 | 0 | 0 | 70.842 |
| SUDENE | 0 | 194.569 | 0 | 0 | 0 | 194.569 |
| TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação | 203 | 7.538 | 40.891 | 49.685.774 | 3.580.407 | 53.314.812 |
| **Comércio e Serviço** | **20.589.975.111** | **10.482.020.164** | **6.231.601.810** | **39.213.637.490** | **15.841.129.914** | **92.358.364.489** |
| Amazônia Ocidental | 244.044.468 | 0 | 0 | 0 | 0 | 244.044.468 |
| Áreas de Livre Comércio | 408.970.203 | 0 | 0 | 0 | 0 | 408.970.203 |
| Fundos Constitucionais | 73.227.435 | 318.541.238 | 221.245.280 | 19.100.599 | 0 | 632.114.552 |
| Mercadorias Norte e Nordeste | 248.280.857 | 452.909.374 | 0 | 0 | 0 | 701.190.231 |
| Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros | 1.384 | 834.402 | 7.415.021 | 24.446.231 | 4.181.192 | 36.878.230 |
| Simples Nacional | 2.551.683.087 | 9.462.204.353 | 5.816.285.852 | 38.575.544.465 | 15.593.037.301 | 71.998.755.058 |
| Zona Franca de Manaus | 12.004.130.259 | 0 | 0 | 0 | 0 | 12.004.130.259 |
| Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima | 2.786.813.653 | 0 | 0 | 0 | 0 | 2.786.813.653 |
| Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital | 8.050.044 | 0 | 0 | 0 | 0 | 8.050.044 |
| Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas | 2.221.512.176 | 0 | 0 | 0 | 0 | 2.221.512.176 |
| Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias | 43.261.545 | 247.530.797 | 186.655.657 | 594.546.195 | 243.911.421 | 1.315.905.615 |
| **Comunicações** | **3.578.157** | **0** | **1.892.114** | **1.892.114** | **1.261.410** | **8.623.795** |
| Investimentos em Infra-Estrutura | 3.578.157 | 0 | 1.892.114 | 1.892.114 | 1.261.410 | 8.623.795 |
| **Cultura** | **99.388.755** | **72.631.686** | **76.271.125** | **1.598.130.392** | **216.861.424** | **2.063.283.382** |
| Atividade Audiovisual | 40.720.672 | 1.395.171 | 856.236 | 195.147.099 | 1.527.887 | 239.647.064 |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural | 1.501.339 | 7.649.068 | 12.523.182 | 115.169.645 | 27.891.180 | 164.734.413 |
| Evento Esportivo, Cultural e Científico | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Indústria Cinematográfica e Radiodifusão | 26.695 | 357.255 | 259.846 | 6.745.603 | 349.732 | 7.739.130 |
| Programa Nacional de Apoio à Cultura | 57.140.049 | 63.230.193 | 62.631.861 | 1.281.068.045 | 187.092.625 | 1.651.162.774 |
| Programação | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| **Defesa Nacional** | **2.647.756** | **6.729.332** | **4.739.873** | **55.701.555** | **13.283.952** | **83.102.468** |
| RETID | 2.647.756 | 6.729.332 | 4.739.873 | 55.701.555 | 13.283.952 | 83.102.468 |
| **Desporto e Lazer** | **10.188.424** | **19.948.839** | **8.249.372** | **389.273.077** | **76.880.106** | **504.539.818** |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa | 3.429.812 | 10.919.961 | 4.126.763 | 169.266.176 | 49.565.954 | 237.308.667 |
| Evento Esportivo, Cultural e Científico | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Incentivo ao Desporto | 6.758.612 | 9.028.878 | 4.122.609 | 220.006.901 | 27.314.153 | 267.231.152 |
| **Direitos da Cidadania** | **34.601.418** | **112.189.351** | **86.618.841** | **1.086.625.943** | **255.836.580** | **1.575.872.133** |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Fundos da Criança e do Adolescente | 7.910.152 | 17.073.133 | 13.587.515 | 265.941.874 | 76.522.062 | 381.034.734 |
| Fundos do Idoso | 5.540.170 | 6.338.248 | 1.618.722 | 167.906.466 | 23.472.211 | 204.875.819 |
| Horário Eleitoral Gratuito | 21.151.096 | 88.777.970 | 71.412.605 | 652.777.602 | 155.842.307 | 989.961.580 |
| **Educação** | **700.613.040** | **2.209.506.239** | **1.374.183.907** | **9.624.777.874** | **2.824.280.550** | **16.733.361.609** |
| Despesas com Educação | 385.291.222 | 867.258.570 | 594.634.634 | 2.441.318.819 | 656.079.826 | 4.944.583.071 |
| Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa | 100.639 | 105.414 | 7.467.548 | 2.619.857 | 318.792 | 10.612.251 |
| Entidades Filantrópicas | 41.218.574 | 278.729.202 | 228.205.248 | 2.256.990.926 | 1.272.778.751 | 4.077.922.700 |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Educação | 114.281.079 | 527.718.660 | 345.144.135 | 2.909.311.984 | 592.412.895 | 4.488.868.752 |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**QUADRO IV**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020**
**POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E MODALIDADE DE GASTO - REGIONALIZADO**

UNIDADE: R$ 1,00

| FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO | NORTE | NORDESTE | CENTRO-OESTE | SUDESTE | SUL | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Livros | 1.531.828 | 87.776.246 | 13.336.771 | 669.082.235 | 60.415.559 | 832.142.640 |
| Livros, Jornais e Periódicos | 638.503 | 3.158.382 | 0 | 28.516.340 | 5.314.422 | 37.627.647 |
| PROUNI | 156.040.416 | 432.279.910 | 180.975.170 | 1.304.210.277 | 236.960.306 | 2.310.466.080 |
| Transporte Escolar | 1.510.778 | 12.479.854 | 4.420.401 | 12.727.435 | 0 | 31.138.467 |
| **Energia** | **281.915.580** | **1.345.138.653** | **701.829.326** | **1.249.657.939** | **419.896.143** | **3.998.437.641** |
| Aerogeradores | 1.046.085 | 56.085.218 | 1.408 | 168.168.925 | 13.920.739 | 239.222.375 |
| Biodiesel | 33.029 | 0 | 8.275.679 | 23.259.295 | 46.770.531 | 78.338.535 |
| Gás Natural Liquefeito | 0 | 51.071.329 | 0 | 25.031.081 | 0 | 76.102.410 |
| Investimentos em Infra-Estrutura | 37.528.389 | 43.375.978 | 5.428.927 | 69.501.254 | 12.526.961 | 168.361.509 |
| REIDI | 18.389.679 | 1.148.972.208 | 688.123.311 | 689.789.556 | 346.677.912 | 2.891.952.666 |
| RENUCLEAR | 0 | 0 | 0 | 128.380.224 | 0 | 128.380.224 |
| Termoeletricidade | 224.918.397 | 45.633.920 | 0 | 145.527.605 | 0 | 416.079.922 |
| **Habitação** | **34.022.206** | **131.298.273** | **169.729.206** | **1.132.673.069** | **368.540.503** | **1.836.263.256** |
| Associações de Poupança e Empréstimo | 15.835 | 33.590 | 28.329.634 | 87.063 | 15.387 | 28.481.508 |
| Financiamentos Habitacionais | 33.899.030 | 130.506.530 | 140.912.947 | 1.127.021.968 | 367.019.767 | 1.799.360.243 |
| Letra Imobiliária Garantida | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Poupança | 107.340 | 758.153 | 486.625 | 5.564.038 | 1.505.348 | 8.421.504 |
| **Indústria** | **9.103.639.206** | **11.090.352.668** | **2.258.989.226** | **11.382.262.868** | **4.620.314.071** | **38.455.558.040** |
| Amazônia Ocidental | 75.737.938 | 0 | 0 | 0 | 0 | 75.737.938 |
| Fundos Constitucionais | 21.220.483 | 92.309.651 | 64.114.382 | 5.535.138 | 0 | 183.179.653 |
| Mercadorias Norte e Nordeste | 77.052.680 | 140.558.082 | 0 | 0 | 0 | 217.610.761 |
| Petroquímica | 0 | 183.997.483 | 0 | 147.520.745 | 62.440.024 | 393.958.252 |
| Setor Automotivo | 0 | 4.924.849.139 | 476.125.163 | 0 | 0 | 5.400.974.302 |
| Simples Nacional | 725.272.119 | 2.709.382.181 | 1.664.764.689 | 11.057.250.924 | 4.487.329.407 | 20.643.999.320 |
| SUDAM | 1.976.033.011 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1.976.033.011 |
| SUDENE | 0 | 2.967.664.689 | 0 | 0 | 0 | 2.967.664.689 |
| Zona Franca de Manaus | 4.609.113.578 | 0 | 0 | 0 | 0 | 4.609.113.578 |
| Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima | 807.587.101 | 0 | 0 | 0 | 0 | 807.587.101 |
| Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital | 2.358.303 | 0 | 0 | 0 | 0 | 2.358.303 |
| Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas | 796.751.786 | 0 | 0 | 0 | 0 | 796.751.786 |
| Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias | 12.512.207 | 71.591.445 | 53.984.992 | 171.956.062 | 70.544.640 | 380.589.346 |
| Organização Agrária | 2.407.076 | 23.354.160 | 861.891 | 7.760.998 | 12.524.097 | 46.908.222 |
| ITR | 2.407.076 | 23.354.160 | 861.891 | 7.760.998 | 12.524.097 | 46.908.222 |
| **Saneamento** | **2.357.121** | **0** | **1.445.869** | **0** | **0** | **3.802.990** |
| Investimentos em Infra-Estrutura | 2.357.121 | 0 | 1.445.869 | 0 | 0 | 3.802.990 |
| REIDI | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| **Saúde** | **1.154.693.634** | **4.374.983.589** | **3.737.804.337** | **31.204.078.312** | **5.113.609.670** | **45.585.169.543** |
| Água Mineral | 16.031.505 | 34.892.649 | 10.921.953 | 22.372.452 | 9.706.177 | 93.924.736 |
| Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados | 147.483.205 | 407.803.924 | 237.317.127 | 4.622.339.199 | 601.963.726 | 6.016.907.182 |
| Despesas Médicas | 871.774.562 | 2.709.633.097 | 1.945.323.671 | 9.006.318.869 | 2.144.435.646 | 16.677.485.845 |
| Entidades Filantrópicas | 39.121.857 | 711.922.051 | 308.149.451 | 5.018.168.324 | 1.274.671.255 | 7.352.032.938 |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde | 65.728.851 | 419.581.345 | 409.010.530 | 2.534.854.837 | 405.347.821 | 3.834.523.384 |
| Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Medicamentos | 0 | 55.198.053 | 470.356.543 | 7.529.816.923 | 393.996.253 | 8.449.367.772 |
| Produtos Químicos e Farmacêuticos | 7.669.084 | 25.345.116 | 354.629.495 | 2.232.876.152 | 249.307.747 | 2.869.827.594 |
| Pronas/PCD | 3.454.650 | 4.983.655 | 932.999 | 103.252.467 | 12.645.542 | 125.269.314 |
| Pronon | 3.429.920 | 5.623.697 | 1.162.567 | 134.079.089 | 21.535.504 | 165.830.778 |
| **Trabalho** | **963.247.507** | **5.473.594.312** | **3.850.230.964** | **33.363.098.894** | **7.675.265.633** | **51.325.437.312** |
| Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente | 454.741.420 | 2.604.654.155 | 1.578.018.410 | 7.818.524.407 | 2.493.193.013 | 14.949.131.405 |
| Benefícios Previdênciários e FAPI | 22.907.290 | 142.733.821 | 711.783.842 | 4.191.327.718 | 259.350.471 | 5.328.103.143 |
| Desoneração da Folha de Salários | 155.254.130 | 1.131.996.119 | 631.512.771 | 11.608.351.118 | 2.667.547.796 | 16.194.661.934 |
| Empresa cidadã | 2.093.026 | 6.860.753 | 52.211.425 | 185.344.713 | 31.843.372 | 278.353.289 |
| Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho | 171.351.954 | 912.810.533 | 537.456.490 | 6.152.646.172 | 1.337.361.273 | 9.111.626.422 |
| MEI - Microempreendedor Individual | 98.018.146 | 456.449.794 | 211.083.162 | 1.316.996.192 | 458.482.058 | 2.541.029.352 |
| PAIT - Planos de Poupança e Investimento | 1.127.562 | 2.007.742 | 9.311.809 | 21.494.209 | 2.361.604 | 36.302.926 |
| Previdência Privada Fechada | 1.839.585 | 50.729.282 | 3.184.451 | 643.719.063 | 71.276.036 | 770.748.417 |
| Programa de Alimentação do Trabalhador | 41.148.674 | 74.260.942 | 39.136.622 | 643.493.891 | 135.248.920 | 933.289.049 |
| Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez | 14.765.721 | 91.091.172 | 76.531.982 | 781.201.410 | 218.601.089 | 1.182.191.374 |
| **Transporte** | **207.259.436** | **516.710.864** | **155.983.437** | **4.552.470.992** | **585.344.727** | **6.017.769.456** |
| Embarcações e Aeronaves | 37.700.680 | 48.983.753 | 38.277.307 | 1.469.924.934 | 159.241.743 | 1.754.128.417 |
| Investimentos em Infra-Estrutura | 40.744.171 | 0 | 1.791.186 | 104.903.113 | 9.562.498 | 157.000.968 |
| Leasing de Aeronaves | 0 | 463 | 378.057 | 876.258.824 | 6.987.157 | 883.624.501 |
| Motocicletas | 5.477.285 | 17.948.964 | 5.644.299 | 23.483.585 | 8.607.471 | 61.161.604 |
| REIDI | 663.281 | 61.255.125 | 0 | 359.376.957 | 14.558.014 | 435.853.377 |
| REPORTO | 25.088.201 | 28.866.359 | 0 | 48.923.567 | 56.615.389 | 159.493.516 |
| RETAERO | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| TAXI | 13.299.811 | 133.778.854 | 31.799.588 | 275.669.226 | 51.546.204 | 506.093.682 |
| Transporte Coletivo | 84.286.006 | 225.877.347 | 78.093.000 | 1.393.930.786 | 278.226.251 | 2.060.413.390 |
| Trem de Alta Velocidade | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| **TOTAL** | **36.611.702.730** | **44.877.023.331** | **36.308.741.510** | **159.697.996.223** | **47.708.415.846** | **325.203.879.640** |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**QUADRO V**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020**
**CONSOLIDAÇÃO POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

UNIDADE: R$ 1,00

| FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA | VALOR | % |
|---|---|---|
| Comércio e Serviço | 92.358.364.489 | 28,40% |
| Trabalho | 51.325.437.312 | 15,78% |
| Saúde | 45.585.169.543 | 14,02% |
| Indústria | 38.455.558.040 | 11,83% |
| Agricultura | 35.072.315.369 | 10,78% |
| Educação | 16.733.361.609 | 5,15% |
| Assistência Social | 16.363.562.123 | 5,03% |
| Ciência e Tecnologia | 12.843.662.704 | 3,95% |
| Transporte | 6.017.769.456 | 1,85% |
| Energia | 3.998.437.641 | 1,23% |
| Cultura | 2.063.283.382 | 0,63% |
| Habitação | 1.836.263.256 | 0,56% |
| Direitos da Cidadania | 1.575.872.133 | 0,48% |
| Desporto e Lazer | 504.539.818 | 0,16% |
| Administração | 327.845.290 | 0,10% |
| Defesa Nacional | 83.102.468 | 0,03% |
| Organização Agrária | 46.908.222 | 0,01% |
| Comunicações | 8.623.795 | 0,00% |
| Saneamento | 3.802.990 | 0,00% |
| Gestão Ambiental | 0 | 0,00% |
| **TOTAL** | **325.203.879.640** | **100%** |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**QUADRO VI**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020 - CONSOLIDAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO**
**VALORES NOMINAIS E PERCENTUAIS**

UNIDADE: R$ 1,00

| TRIBUTO | VALOR | PART. % | | |
|---|---|---|---|---|
| | | PIB | ARRECADAÇÃO | GASTOS TRIBUTÁRIOS |
| Imposto sobre Importação - II | 3.785.474.570 | 0,05 | 0,23 | 1,16 |
| Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF | 56.387.072.519 | 0,70 | 3,38 | 17,34 |
| Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ | 52.755.264.694 | 0,65 | 3,16 | 16,22 |
| Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF | 1.394.226.749 | 0,02 | 0,08 | 0,43 |
| Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno | 28.411.463.470 | 0,35 | 1,70 | 8,74 |
| Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado | 3.316.448.951 | 0,04 | 0,20 | 1,02 |
| Imposto sobre Operações Financeiras - IOF | 3.106.664.323 | 0,04 | 0,19 | 0,96 |
| Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR | 46.908.222 | 0,00 | 0,00 | 0,01 |
| Contribuição Social para o PIS-PASEP | 14.840.034.996 | 0,18 | 0,89 | 4,56 |
| Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL | 11.995.730.441 | 0,15 | 0,72 | 3,69 |
| Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS | 74.626.927.305 | 0,92 | 4,47 | 22,95 |
| Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE | 949.864 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM | 1.342.434.064 | 0,02 | 0,08 | 0,41 |
| Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuição para a Previdência Social | 73.194.279.472 | 0,91 | 4,39 | 22,51 |
| **TOTAL** | **325.203.879.640** | **4,02** | **19,49** | **100,00** |
| **ARRECADAÇÃO** | **1.668.740.396.203** | **20,64** | **100,00** | |
| **PIB** | **8.085.949.161.767** | **100,00** | | |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**QUADRO VII**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020**
**POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO**

UNIDADE: R$ 1,00

| TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO | VALOR | PIB | ARRECADAÇÃO | GASTOS TRIBUTÁRIOS |
|---|---|---|---|---|
| **Imposto sobre Importação - II** | **3.785.474.570** | **0,05** | **0,23** | **1,16** |
| Áreas de Livre Comércio | 8.563.671 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Embarcações e Aeronaves | 315.267.545 | 0,00 | 0,02 | 0,10 |
| Evento Esportivo, Cultural e Científico | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Máquinas e Equipamentos - CNPq | 659.394.342 | 0,01 | 0,04 | 0,20 |
| PADIS | 50.516.845 | 0,00 | 0,00 | 0,02 |
| RENUCLEAR | 65.218.560 | 0,00 | 0,00 | 0,02 |
| REPORTO | 60.239.159 | 0,00 | 0,00 | 0,02 |
| Zona Franca de Manaus | 2.626.274.447 | 0,03 | 0,16 | 0,81 |
| **Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF** | **56.387.072.519** | **0,70** | **3,38** | **17,34** |
| Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais | 9.328.525.200 | 0,12 | 0,56 | 2,87 |
| Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente | 14.949.131.405 | 0,18 | 0,90 | 4,60 |
| Despesas com Educação | 4.944.583.071 | 0,06 | 0,30 | 1,52 |
| Despesas Médicas | 16.677.485.845 | 0,21 | 1,00 | 5,13 |
| Fundos da Criança e do Adolescente | 114.507.581 | 0,00 | 0,01 | 0,04 |
| Fundos do Idoso | 10.285.684 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Incentivo ao Desporto | 6.524.117 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho | 9.111.626.422 | 0,11 | 0,55 | 2,80 |
| Programa Nacional de Apoio à Cultura | 49.219.985 | 0,00 | 0,00 | 0,02 |
| Pronas/PCD | 4.807.926 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pronon | 8.183.908 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez | 1.182.191.374 | 0,01 | 0,07 | 0,36 |
| **Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ** | **52.755.264.694** | **0,65** | **3,16** | **16,22** |
| Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados | 6.016.907.182 | 0,07 | 0,36 | 1,85 |
| Associações de Poupança e Empréstimo | 13.201.981 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Benefícios Previdênciários e FAPI | 5.328.103.143 | 0,07 | 0,32 | 1,64 |
| Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas | 2.061.540.200 | 0,03 | 0,12 | 0,63 |
| Doações a Entidades Civis Sem Fins Lucrativos | 170.754.310 | 0,00 | 0,01 | 0,05 |
| Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa | 8.459.013 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Empresa cidadã | 278.353.289 | 0,00 | 0,02 | 0,09 |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde | 1.174.457.687 | 0,01 | 0,07 | 0,36 |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil | 576.491.458 | 0,01 | 0,03 | 0,18 |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Científica | 10.516.028 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural | 50.312.194 | 0,00 | 0,00 | 0,02 |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Educação | 1.732.381.285 | 0,02 | 0,10 | 0,53 |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica | 707.400.282 | 0,01 | 0,04 | 0,22 |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa | 62.410.812 | 0,00 | 0,00 | 0,02 |
| Fundos da Criança e do Adolescente | 266.527.153 | 0,00 | 0,02 | 0,08 |
| Fundos do Idoso | 194.590.134 | 0,00 | 0,01 | 0,06 |
| Horário Eleitoral Gratuito | 989.961.580 | 0,01 | 0,06 | 0,30 |
| Incentivo ao Desporto | 260.707.034 | 0,00 | 0,02 | 0,08 |
| Inovação Tecnológica | 1.805.676.829 | 0,02 | 0,11 | 0,56 |
| Investimentos em Infra-Estrutura | 136.271.103 | 0,00 | 0,01 | 0,04 |
| Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| PADIS | 8.963.213 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| PAIT - Planos de Poupança e Investimento | 36.302.926 | 0,00 | 0,00 | 0,01 |
| Previdência Privada Fechada | 481.717.760 | 0,01 | 0,03 | 0,15 |
| Programa de Alimentação do Trabalhador | 933.289.049 | 0,01 | 0,06 | 0,29 |
| Programa Nacional de Apoio à Cultura | 1.601.942.789 | 0,02 | 0,10 | 0,49 |
| Pronas/PCD | 120.461.387 | 0,00 | 0,01 | 0,04 |
| Pronon | 157.646.871 | 0,00 | 0,01 | 0,05 |
| PROUNI | 1.253.851.895 | 0,02 | 0,08 | 0,39 |
| Simples Nacional | 20.215.732.936 | 0,25 | 1,21 | 6,22 |
| SUDAM | 2.417.076.261 | 0,03 | 0,14 | 0,74 |
| SUDENE | 3.629.942.097 | 0,04 | 0,22 | 1,12 |
| TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação | 53.314.812 | 0,00 | 0,00 | 0,02 |
| **Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF** | **1.394.226.749** | **0,02** | **0,08** | **0,43** |
| Associações de Poupança e Empréstimo | 15.279.528 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Atividade Audiovisual | 239.647.064 | 0,00 | 0,01 | 0,07 |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Inovação Tecnológica | 8.857.762 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Investimentos em Infra-Estrutura | 201.518.160 | 0,00 | 0,01 | 0,06 |
| Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Leasing de Aeronaves | 883.624.501 | 0,01 | 0,05 | 0,27 |
| Letra Imobiliária Garantida | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Poupança | 8.421.504 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros | 36.878.230 | 0,00 | 0,00 | 0,01 |
| **Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno** | **28.411.463.470** | **0,35** | **1,70** | **8,74** |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**QUADRO VII**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020**
**POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO**

UNIDADE: R$ 1,00

| TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO | VALOR | PIB | ARRECADAÇÃO | GASTOS TRIBUTÁRIOS |
|---|---|---|---|---|
| Áreas de Livre Comércio | 394.339.471 | 0,00 | 0,02 | 0,12 |
| Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência | 396.027.172 | 0,00 | 0,02 | 0,12 |
| Embarcações e Aeronaves | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Informática e Automação | 6.782.366.483 | 0,08 | 0,41 | 2,09 |
| Inovação Tecnológica | 538.804 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| PADIS | 60.772.575 | 0,00 | 0,00 | 0,02 |
| RENUCLEAR | 30.162.032 | 0,00 | 0,00 | 0,01 |
| REPORTO | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RETAERO | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RETID | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Setor Automotivo | 5.400.974.302 | 0,07 | 0,32 | 1,66 |
| Simples Nacional | 2.644.310.556 | 0,03 | 0,16 | 0,81 |
| TAXI | 461.991.113 | 0,01 | 0,03 | 0,14 |
| Zona Franca de Manaus | 12.239.980.962 | 0,15 | 0,73 | 3,76 |
| **Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado** | **3.316.448.951** | **0,04** | **0,20** | **1,02** |
| Áreas de Livre Comércio | 6.067.061 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Embarcações e Aeronaves | 266.746.743 | 0,00 | 0,02 | 0,08 |
| Evento Esportivo, Cultural e Científico | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Máquinas e Equipamentos - CNPq | 344.031.830 | 0,00 | 0,02 | 0,11 |
| PADIS | 130.726 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RENUCLEAR | 32.999.631 | 0,00 | 0,00 | 0,01 |
| REPORTO | 380.228 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RETAERO | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RETID | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Zona Franca de Manaus | 2.666.092.732 | 0,03 | 0,16 | 0,82 |
| **Imposto sobre Operações Financeiras - IOF** | **3.106.664.323** | **0,04** | **0,19** | **0,96** |
| Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência | 44.617.834 | 0,00 | 0,00 | 0,01 |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Financiamentos Habitacionais | 1.799.360.243 | 0,02 | 0,11 | 0,55 |
| Fundos Constitucionais | 862.307.829 | 0,01 | 0,05 | 0,27 |
| Motocicletas | 61.161.604 | 0,00 | 0,00 | 0,02 |
| Seguro Rural | 295.114.243 | 0,00 | 0,02 | 0,09 |
| TAXI | 44.102.569 | 0,00 | 0,00 | 0,01 |
| Contribuição Social para o PIS-PASEP | 14.840.034.996 | **0,18** | **0,89** | **4,56** |
| Aerogeradores | 196.703.224 | 0,00 | 0,01 | 0,06 |
| Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica | 3.750.996.878 | 0,05 | 0,22 | 1,15 |
| Água Mineral | 16.754.142 | 0,00 | 0,00 | 0,01 |
| Biodiesel | 13.981.555 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos | 65.063.710 | 0,00 | 0,00 | 0,02 |
| Embarcações e Aeronaves | 198.438.662 | 0,00 | 0,01 | 0,06 |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Evento Esportivo, Cultural e Científico | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Gás Natural Liquefeito | 13.575.025 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Indústria Cinematográfica e Radiodifusão | 1.359.686 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Livros | 148.425.565 | 0,00 | 0,01 | 0,05 |
| Máquinas e Equipamentos - CNPq | 9.723.828 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Medicamentos | 1.478.639.360 | 0,02 | 0,09 | 0,45 |
| PADIS | 37.444.273 | 0,00 | 0,00 | 0,01 |
| Petroquímica | 70.156.949 | 0,00 | 0,00 | 0,02 |
| Produtos Químicos e Farmacêuticos | 506.878.812 | 0,01 | 0,03 | 0,16 |
| PROUNI | 105.969.131 | 0,00 | 0,01 | 0,03 |
| REIDI | 589.758.657 | 0,01 | 0,04 | 0,18 |
| RENUCLEAR | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| REPORTO | 16.912.876 | 0,00 | 0,00 | 0,01 |
| RETAERO | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RETID | 14.823.683 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Simples Nacional | 5.599.235.484 | 0,07 | 0,34 | 1,72 |
| Termoeletricidade | 74.219.662 | 0,00 | 0,00 | 0,02 |
| Transporte Coletivo | 366.922.933 | 0,00 | 0,02 | 0,11 |
| Transporte Escolar | 5.554.429 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Trem de Alta Velocidade | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima | 664.293.684 | 0,01 | 0,04 | 0,20 |
| Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital | 1.828.617 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas | 572.153.795 | 0,01 | 0,03 | 0,18 |
| Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias | 320.220.376 | 0,00 | 0,02 | 0,10 |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**QUADRO VII**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020**
**POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO**

UNIDADE: R$ 1,00

| TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO | VALOR | PIB | ARRECADAÇÃO | GASTOS TRIBUTÁRIOS |
|---|---|---|---|---|
| **Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL** | **11.995.730.441** | **0,15** | **0,72** | **3,69** |
| Doações a Entidades Civis Sem Fins Lucrativos | 79.736.182 | 0,00 | 0,00 | 0,02 |
| Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa | 2.153.238 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde | 422.900.253 | 0,01 | 0,03 | 0,13 |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil | 207.597.726 | 0,00 | 0,01 | 0,06 |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Científica | 3.785.770 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural | 18.112.390 | 0,00 | 0,00 | 0,01 |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Educação | 623.802.493 | 0,01 | 0,04 | 0,19 |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica | 254.681.349 | 0,00 | 0,02 | 0,08 |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa | 22.469.582 | 0,00 | 0,00 | 0,01 |
| Inovação Tecnológica | 650.043.658 | 0,01 | 0,04 | 0,20 |
| Previdência Privada Fechada | 289.030.656 | 0,00 | 0,02 | 0,09 |
| PROUNI | 461.556.756 | 0,01 | 0,03 | 0,14 |
| Simples Nacional | 8.959.860.389 | 0,11 | 0,54 | 2,76 |
| **Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS** | **74.626.927.305** | **0,92** | **4,47** | **22,95** |
| Aerogeradores | 42.519.151 | 0,00 | 0,00 | 0,01 |
| Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica | 17.292.762.116 | 0,21 | 1,04 | 5,32 |
| Água Mineral | 77.170.594 | 0,00 | 0,00 | 0,02 |
| Biodiesel | 64.356.980 | 0,00 | 0,00 | 0,02 |
| Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos | 301.363.278 | 0,00 | 0,02 | 0,09 |
| Embarcações e Aeronaves | 973.675.466 | 0,01 | 0,06 | 0,30 |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde | 2.237.165.444 | 0,03 | 0,13 | 0,69 |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil | 1.593.677.637 | 0,02 | 0,10 | 0,49 |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Científica | 76.190.467 | 0,00 | 0,00 | 0,02 |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural | 96.309.830 | 0,00 | 0,01 | 0,03 |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Educação | 2.132.684.974 | 0,03 | 0,13 | 0,66 |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica | 825.498.404 | 0,01 | 0,05 | 0,25 |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa | 152.428.273 | 0,00 | 0,01 | 0,05 |
| Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Evento Esportivo, Cultural e Científico | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Gás Natural Liquefeito | 62.527.386 | 0,00 | 0,00 | 0,02 |
| Indústria Cinematográfica e Radiodifusão | 6.379.445 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Livros | 683.717.075 | 0,01 | 0,04 | 0,21 |
| Máquinas e Equipamentos - CNPq | 44.683.305 | 0,00 | 0,00 | 0,01 |
| Medicamentos | 6.970.728.412 | 0,09 | 0,42 | 2,14 |
| PADIS | 173.231.802 | 0,00 | 0,01 | 0,05 |
| Petroquímica | 323.801.303 | 0,00 | 0,02 | 0,10 |
| Produtos Químicos e Farmacêuticos | 2.362.948.782 | 0,03 | 0,14 | 0,73 |
| PROUNI | 489.088.298 | 0,01 | 0,03 | 0,15 |
| Rede Arrecadadora | 327.845.290 | 0,00 | 0,02 | 0,10 |
| REIDI | 2.738.083.601 | 0,03 | 0,16 | 0,84 |
| RENUCLEAR | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| REPORTO | 81.961.253 | 0,00 | 0,00 | 0,03 |
| RETAERO | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RETID | 68.278.784 | 0,00 | 0,00 | 0,02 |
| Simples Nacional | 25.116.233.761 | 0,31 | 1,51 | 7,72 |
| Termoeletricidade | 341.860.260 | 0,00 | 0,02 | 0,11 |
| Transporte Coletivo | 1.693.490.458 | 0,02 | 0,10 | 0,52 |
| Transporte Escolar | 25.584.038 | 0,00 | 0,00 | 0,01 |
| Trem de Alta Velocidade | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima | 3.137.376.792 | 0,04 | 0,19 | 0,96 |
| Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital | 9.162.441 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas | 2.629.129.817 | 0,03 | 0,16 | 0,81 |
| Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias | 1.475.012.387 | 0,02 | 0,09 | 0,45 |
| **Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE** | **949.864** | **0,00** | **0,00** | **0,00** |
| Evento Esportivo, Cultural e Científico | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| PADIS | 949.864 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| **Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM** | **1.342.434.064** | **0,02** | **0,08** | **0,41** |
| Amazônia Ocidental | 336.613.059 | 0,00 | 0,02 | 0,10 |
| Doações de Bens para Entidades Filantrópicas | 310.541 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Livros, Jornais e Periódicos | 37.627.647 | 0,00 | 0,00 | 0,01 |
| Mercadorias Norte e Nordeste | 967.158.940 | 0,01 | 0,06 | 0,30 |
| Pesquisas Científicas | 723.877 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| **Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE** | **0** | **0,00** | **0,00** | **0,00** |
| Programação | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuição para a Previdência Social | **73.194.279.472** | **0,91** | **4,39** | **22,51** |
| Desoneração da Folha de Salários | 16.194.661.934 | 0,20 | 0,97 | 4,98 |
| Dona de Casa | 273.808.972 | 0,00 | 0,02 | 0,08 |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**QUADRO VII**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020**
**POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO**

UNIDADE: R$ 1,00

| TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO | VALOR | PIB | ARRECADAÇÃO | GASTOS TRIBUTÁRIOS |
|---|---|---|---|---|
| Entidades Filantrópicas | 12.967.963.709 | 0,16 | 0,78 | 3,99 |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Exportação da Produção Rural | 7.641.858.236 | 0,09 | 0,46 | 2,35 |
| Funrural | 3.467.576.017 | 0,04 | 0,21 | 1,07 |
| MEI - Microempreendedor Individual | 2.541.029.352 | 0,03 | 0,15 | 0,78 |
| Simples Nacional | 30.107.381.251 | 0,37 | 1,80 | 9,26 |
| **Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR** | **46.908.222** | **0,00** | **0,00** | **0,01** |
| ITR | 46.908.222 | 0,00 | 0,00 | 0,01 |
| **TOTAL** | **325.203.879.640** | **4,02** | **19,49** | **100,00** |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**QUADRO VII**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020**
**POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO**

UNIDADE: R$ 1,00

| | TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO | VALOR | PART. % | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | PIB | ARRECADAÇÃO | GASTOS TRIBUTÁRIOS |
| **I.** | **Imposto sobre Importação - II** | **3.785.474.570** | **0,05** | **0,23** | **1,16** |
| 1 | Áreas de Livre Comércio | 8.563.671 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2 | Embarcações e Aeronaves | 315.267.545 | 0,00 | 0,02 | 0,10 |
| 3 | Evento Esportivo, Cultural e Científico | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 4 | Máquinas e Equipamentos - CNPq | 659.394.342 | 0,01 | 0,04 | 0,20 |
| 5 | PADIS | 50.516.845 | 0,00 | 0,00 | 0,02 |
| 6 | RENUCLEAR | 65.218.560 | 0,00 | 0,00 | 0,02 |
| 7 | REPORTO | 60.239.159 | 0,00 | 0,00 | 0,02 |
| 8 | Zona Franca de Manaus | 2.626.274.447 | 0,03 | 0,16 | 0,81 |
| **II.** | **Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF** | **56.387.072.519** | **0,70** | **3,38** | **17,34** |
| 1 | Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais | 9.328.525.200 | 0,12 | 0,56 | 2,87 |
| 2 | Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente | 14.949.131.405 | 0,18 | 0,90 | 4,60 |
| 3 | Despesas com Educação | 4.944.583.071 | 0,06 | 0,30 | 1,52 |
| 4 | Despesas Médicas | 16.677.485.845 | 0,21 | 1,00 | 5,13 |
| 5 | Fundos da Criança e do Adolescente | 114.507.581 | 0,00 | 0,01 | 0,04 |
| 6 | Fundos do Idoso | 10.285.684 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 7 | Incentivo ao Desporto | 6.524.117 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 8 | Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho | 9.111.626.422 | 0,11 | 0,55 | 2,80 |
| 9 | Programa Nacional de Apoio à Cultura | 49.219.985 | 0,00 | 0,00 | 0,02 |
| 10 | Pronas/PCD | 4.807.926 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 11 | Pronon | 8.183.908 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 12 | Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez | 1.182.191.374 | 0,01 | 0,07 | 0,36 |
| **III.** | **Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ** | **52.755.264.694** | **0,65** | **3,16** | **16,22** |
| 1 | Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados | 6.016.907.182 | 0,07 | 0,36 | 1,85 |
| 2 | Associações de Poupança e Empréstimo | 13.201.981 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 3 | Benefícios Previdênciários e FAPI | 5.328.103.143 | 0,07 | 0,32 | 1,64 |
| 4 | Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas | 2.061.540.200 | 0,03 | 0,12 | 0,63 |
| 5 | Doações a Entidades Civis Sem Fins Lucrativos | 170.754.310 | 0,00 | 0,01 | 0,05 |
| 6 | Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa | 8.459.013 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 7 | Empresa cidadã | 278.353.289 | 0,00 | 0,02 | 0,09 |
| 8 | Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde | 1.174.457.687 | 0,01 | 0,07 | 0,36 |
| 9 | Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil | 576.491.458 | 0,01 | 0,03 | 0,18 |
| 10 | Entidades sem Fins Lucrativos - Científica | 10.516.028 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 11 | Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural | 50.312.194 | 0,00 | 0,00 | 0,02 |
| 12 | Entidades sem Fins Lucrativos - Educação | 1.732.381.285 | 0,02 | 0,10 | 0,53 |
| 13 | Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica | 707.400.282 | 0,01 | 0,04 | 0,22 |
| 14 | Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa | 62.410.812 | 0,00 | 0,00 | 0,02 |
| 15 | Fundos da Criança e do Adolescente | 266.527.153 | 0,00 | 0,02 | 0,08 |
| 16 | Fundos do Idoso | 194.590.134 | 0,00 | 0,01 | 0,06 |
| 17 | Horário Eleitoral Gratuito | 989.961.580 | 0,01 | 0,06 | 0,30 |
| 18 | Incentivo ao Desporto | 260.707.034 | 0,00 | 0,02 | 0,08 |
| 19 | Inovação Tecnológica | 1.805.676.829 | 0,02 | 0,11 | 0,56 |
| 20 | Investimentos em Infra-Estrutura | 136.271.103 | 0,00 | 0,01 | 0,04 |
| 21 | Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 22 | PADIS | 8.963.213 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 23 | PAIT - Planos de Poupança e Investimento | 36.302.926 | 0,00 | 0,00 | 0,01 |
| 24 | Previdência Privada Fechada | 481.717.760 | 0,01 | 0,03 | 0,15 |
| 25 | Programa de Alimentação do Trabalhador | 933.289.049 | 0,01 | 0,06 | 0,29 |
| 26 | Programa Nacional de Apoio à Cultura | 1.601.942.789 | 0,02 | 0,10 | 0,49 |
| 27 | Pronas/PCD | 120.461.387 | 0,00 | 0,01 | 0,04 |
| 28 | Pronon | 157.646.871 | 0,00 | 0,01 | 0,05 |
| 29 | PROUNI | 1.253.851.895 | 0,02 | 0,08 | 0,39 |
| 30 | Simples Nacional | 20.215.732.936 | 0,25 | 1,21 | 6,22 |
| 31 | SUDAM | 2.417.076.261 | 0,03 | 0,14 | 0,74 |
| 32 | SUDENE | 3.629.942.097 | 0,04 | 0,22 | 1,12 |
| 33 | TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação | 53.314.812 | 0,00 | 0,00 | 0,02 |
| **IV.** | **Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF** | **1.394.226.749** | **0,02** | **0,08** | **0,43** |
| 1 | Associações de Poupança e Empréstimo | 15.279.528 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2 | Atividade Audiovisual | 239.647.064 | 0,00 | 0,01 | 0,07 |
| 3 | Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 4 | Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 5 | Inovação Tecnológica | 8.857.762 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 6 | Investimentos em Infra-Estrutura | 201.518.160 | 0,00 | 0,01 | 0,06 |
| 7 | Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**QUADRO VII**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020**
**POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO**

UNIDADE: R$ 1,00

| | TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO | VALOR | PART. % | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | PIB | ARRECADAÇÃO | GASTOS TRIBUTÁRIOS |
| 8 | Leasing de Aeronaves | 883.624.501 | 0,01 | 0,05 | 0,27 |
| 9 | Letra Imobiliária Garantida | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 10 | Poupança | 8.421.504 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 11 | Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros | 36.878.230 | 0,00 | 0,00 | 0,01 |
| **V.** | **Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno** | **28.411.463.470** | **0,35** | **1,70** | **8,74** |
| 1 | Áreas de Livre Comércio | 394.339.471 | 0,00 | 0,02 | 0,12 |
| 2 | Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência | 396.027.172 | 0,00 | 0,02 | 0,12 |
| 3 | Embarcações e Aeronaves | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 4 | Informática e Automação | 6.782.366.483 | 0,08 | 0,41 | 2,09 |
| 5 | Inovação Tecnológica | 538.804 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 6 | PADIS | 60.772.575 | 0,00 | 0,00 | 0,02 |
| 7 | RENUCLEAR | 30.162.032 | 0,00 | 0,00 | 0,01 |
| 8 | REPORTO | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 9 | RETAERO | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 10 | RETID | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 11 | Setor Automotivo | 5.400.974.302 | 0,07 | 0,32 | 1,66 |
| 12 | Simples Nacional | 2.644.310.556 | 0,03 | 0,16 | 0,81 |
| 13 | TAXI | 461.991.113 | 0,01 | 0,03 | 0,14 |
| 14 | Zona Franca de Manaus | 12.239.980.962 | 0,15 | 0,73 | 3,76 |
| **VI.** | **Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado** | **3.316.448.951** | **0,04** | **0,20** | **1,02** |
| 1 | Áreas de Livre Comércio | 6.067.061 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2 | Embarcações e Aeronaves | 266.746.743 | 0,00 | 0,02 | 0,08 |
| 3 | Evento Esportivo, Cultural e Científico | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 4 | Máquinas e Equipamentos - CNPq | 344.031.830 | 0,00 | 0,02 | 0,11 |
| 5 | PADIS | 130.726 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 6 | RENUCLEAR | 32.999.631 | 0,00 | 0,00 | 0,01 |
| 7 | REPORTO | 380.228 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 8 | RETAERO | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 9 | RETID | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 10 | Zona Franca de Manaus | 2.666.092.732 | 0,03 | 0,16 | 0,82 |
| **VII.** | **Imposto sobre Operações Financeiras - IOF** | **3.106.664.323** | **0,04** | **0,19** | **0,96** |
| 1 | Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência | 44.617.834 | 0,00 | 0,00 | 0,01 |
| 2 | Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 3 | Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 4 | Financiamentos Habitacionais | 1.799.360.243 | 0,02 | 0,11 | 0,55 |
| 5 | Fundos Constitucionais | 862.307.829 | 0,01 | 0,05 | 0,27 |
| 6 | Motocicletas | 61.161.604 | 0,00 | 0,00 | 0,02 |
| 7 | Seguro Rural | 295.114.243 | 0,00 | 0,02 | 0,09 |
| 8 | TAXI | 44.102.569 | 0,00 | 0,00 | 0,01 |
| **VIII.** | **Contribuição Social para o PIS-PASEP** | **14.840.034.996** | **0,18** | **0,89** | **4,56** |
| 1 | Aerogeradores | 196.703.224 | 0,00 | 0,01 | 0,06 |
| 2 | Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica | 3.750.996.878 | 0,05 | 0,22 | 1,15 |
| 3 | Água Mineral | 16.754.142 | 0,00 | 0,00 | 0,01 |
| 4 | Biodiesel | 13.981.555 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 5 | Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos | 65.063.710 | 0,00 | 0,00 | 0,02 |
| 6 | Embarcações e Aeronaves | 198.438.662 | 0,00 | 0,01 | 0,06 |
| 7 | Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 8 | Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 9 | Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 10 | Evento Esportivo, Cultural e Científico | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 11 | Gás Natural Liquefeito | 13.575.025 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 12 | Indústria Cinematográfica e Radiodifusão | 1.359.686 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 13 | Livros | 148.425.565 | 0,00 | 0,01 | 0,05 |
| 14 | Máquinas e Equipamentos - CNPq | 9.723.828 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 15 | Medicamentos | 1.478.639.360 | 0,02 | 0,09 | 0,45 |
| 16 | PADIS | 37.444.273 | 0,00 | 0,00 | 0,01 |
| 17 | Petroquímica | 70.156.949 | 0,00 | 0,00 | 0,02 |
| 18 | Produtos Químicos e Farmacêuticos | 506.878.812 | 0,01 | 0,03 | 0,16 |
| 19 | PROUNI | 105.969.131 | 0,00 | 0,01 | 0,03 |
| 20 | REIDI | 589.758.657 | 0,01 | 0,04 | 0,18 |
| 21 | RENUCLEAR | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 22 | REPORTO | 16.912.876 | 0,00 | 0,00 | 0,01 |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**QUADRO VII**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020**
**POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO**

UNIDADE: R$ 1,00

| TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO | | VALOR | PART. % | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | PIB | ARRECADAÇÃO | GASTOS TRIBUTÁRIOS |
| 23 | RETAERO | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 24 | RETID | 14.823.683 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 25 | Simples Nacional | 5.599.235.484 | 0,07 | 0,34 | 1,72 |
| 26 | Termoeletricidade | 74.219.662 | 0,00 | 0,00 | 0,02 |
| 27 | Transporte Coletivo | 366.922.933 | 0,00 | 0,02 | 0,11 |
| 28 | Transporte Escolar | 5.554.429 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 29 | Trem de Alta Velocidade | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 30 | Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima | 664.293.684 | 0,01 | 0,04 | 0,20 |
| 31 | Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital | 1.828.617 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 32 | Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 33 | Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas | 572.153.795 | 0,01 | 0,03 | 0,18 |
| 34 | Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias | 320.220.376 | 0,00 | 0,02 | 0,10 |
| **IX.** | **Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL** | **11.995.730.441** | **0,15** | **0,72** | **3,69** |
| 1 | Doações a Entidades Civis Sem Fins Lucrativos | 79.736.182 | 0,00 | 0,00 | 0,02 |
| 2 | Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa | 2.153.238 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 3 | Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde | 422.900.253 | 0,01 | 0,03 | 0,13 |
| 4 | Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil | 207.597.726 | 0,00 | 0,01 | 0,06 |
| 5 | Entidades sem Fins Lucrativos - Científica | 3.785.770 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 6 | Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural | 18.112.390 | 0,00 | 0,00 | 0,01 |
| 7 | Entidades sem Fins Lucrativos - Educação | 623.802.493 | 0,01 | 0,04 | 0,19 |
| 8 | Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica | 254.681.349 | 0,00 | 0,02 | 0,08 |
| 9 | Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa | 22.469.582 | 0,00 | 0,00 | 0,01 |
| 10 | Inovação Tecnológica | 650.043.658 | 0,01 | 0,04 | 0,20 |
| 11 | Previdência Privada Fechada | 289.030.656 | 0,00 | 0,02 | 0,09 |
| 12 | PROUNI | 461.556.756 | 0,01 | 0,03 | 0,14 |
| 13 | Simples Nacional | 8.959.860.389 | 0,11 | 0,54 | 2,76 |
| **X.** | **Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS** | **74.626.927.305** | **0,92** | **4,47** | **22,95** |
| 1 | Aerogeradores | 42.519.151 | 0,00 | 0,00 | 0,01 |
| 2 | Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica | 17.292.762.116 | 0,21 | 1,04 | 5,32 |
| 3 | Água Mineral | 77.170.594 | 0,00 | 0,00 | 0,02 |
| 4 | Biodiesel | 64.356.980 | 0,00 | 0,00 | 0,02 |
| 5 | Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos | 301.363.278 | 0,00 | 0,02 | 0,09 |
| 6 | Embarcações e Aeronaves | 973.675.466 | 0,01 | 0,06 | 0,30 |
| 7 | Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde | 2.237.165.444 | 0,03 | 0,13 | 0,69 |
| 8 | Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil | 1.593.677.637 | 0,02 | 0,10 | 0,49 |
| 9 | Entidades sem Fins Lucrativos - Científica | 76.190.467 | 0,00 | 0,00 | 0,02 |
| 10 | Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural | 96.309.830 | 0,00 | 0,01 | 0,03 |
| 11 | Entidades sem Fins Lucrativos - Educação | 2.132.684.974 | 0,03 | 0,13 | 0,66 |
| 12 | Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica | 825.498.404 | 0,01 | 0,05 | 0,25 |
| 13 | Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa | 152.428.273 | 0,00 | 0,01 | 0,05 |
| 14 | Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 15 | Evento Esportivo, Cultural e Científico | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 16 | Gás Natural Liquefeito | 62.527.386 | 0,00 | 0,00 | 0,02 |
| 17 | Indústria Cinematográfica e Radiodifusão | 6.379.445 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 18 | Livros | 683.717.075 | 0,01 | 0,04 | 0,21 |
| 19 | Máquinas e Equipamentos - CNPq | 44.683.305 | 0,00 | 0,00 | 0,01 |
| 20 | Medicamentos | 6.970.728.412 | 0,09 | 0,42 | 2,14 |
| 21 | PADIS | 173.231.802 | 0,00 | 0,01 | 0,05 |
| 22 | Petroquímica | 323.801.303 | 0,00 | 0,02 | 0,10 |
| 23 | Produtos Químicos e Farmacêuticos | 2.362.948.782 | 0,03 | 0,14 | 0,73 |
| 24 | PROUNI | 489.088.298 | 0,01 | 0,03 | 0,15 |
| 25 | Rede Arrecadadora | 327.845.290 | 0,00 | 0,02 | 0,10 |
| 26 | REIDI | 2.738.083.601 | 0,03 | 0,16 | 0,84 |
| 27 | RENUCLEAR | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 28 | REPORTO | 81.961.253 | 0,00 | 0,00 | 0,03 |
| 29 | RETAERO | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 30 | RETID | 68.278.784 | 0,00 | 0,00 | 0,02 |
| 31 | Simples Nacional | 25.116.233.761 | 0,31 | 1,51 | 7,72 |
| 32 | Termoeletricidade | 341.860.260 | 0,00 | 0,02 | 0,11 |
| 33 | Transporte Coletivo | 1.693.490.458 | 0,02 | 0,10 | 0,52 |
| 34 | Transporte Escolar | 25.584.038 | 0,00 | 0,00 | 0,01 |
| 35 | Trem de Alta Velocidade | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 36 | Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima | 3.137.376.792 | 0,04 | 0,19 | 0,96 |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**QUADRO VII**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020**
**POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO**

UNIDADE: R$ 1,00

| TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO | | VALOR | PART. % | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | PIB | ARRECADAÇÃO | GASTOS TRIBUTÁRIOS |
| 38 | Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 39 | Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas | 2.629.129.817 | 0,03 | 0,16 | 0,81 |
| 40 | Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias | 1.475.012.387 | 0,02 | 0,09 | 0,45 |
| **XI.** | **Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE** | **949.864** | **0,00** | **0,00** | **0,00** |
| 1 | Evento Esportivo, Cultural e Científico | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2 | PADIS | 949.864 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| **XII.** | **Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM** | **1.342.434.064** | **0,02** | **0,08** | **0,41** |
| 1 | Amazônia Ocidental | 336.613.059 | 0,00 | 0,02 | 0,10 |
| 2 | Doações de Bens para Entidades Filantrópicas | 310.541 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 3 | Livros, Jornais e Periódicos | 37.627.647 | 0,00 | 0,00 | 0,01 |
| 4 | Mercadorias Norte e Nordeste | 967.158.940 | 0,01 | 0,06 | 0,30 |
| 5 | Pesquisas Científicas | 723.877 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| **XIII.** | **Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE** | **0** | **0,00** | **0,00** | **0,00** |
| 1 | Programação | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| **XIV.** | **Contribuição para a Previdência Social** | **73.194.279.472** | **0,91** | **4,39** | **22,51** |
| 1 | Desoneração da Folha de Salários | 16.194.661.934 | 0,20 | 0,97 | 4,98 |
| 2 | Dona de Casa | 273.808.972 | 0,00 | 0,02 | 0,08 |
| 3 | Entidades Filantrópicas | 12.967.963.709 | 0,16 | 0,78 | 3,99 |
| 4 | Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 5 | Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 6 | Exportação da Produção Rural | 7.641.858.236 | 0,09 | 0,46 | 2,35 |
| 7 | Funrural | 3.467.576.017 | 0,04 | 0,21 | 1,07 |
| 8 | MEI - Microempreendedor Individual | 2.541.029.352 | 0,03 | 0,15 | 0,78 |
| 9 | Simples Nacional | 30.107.381.251 | 0,37 | 1,80 | 9,26 |
| **XV.** | **Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR** | **46.908.222** | **0,00** | **0,00** | **0,01** |
| 1 | ITR | 46.908.222 | 0,00 | 0,00 | 0,01 |
| **TOTAL** | | **325.203.879.640** | **4,02** | **19,49** | **100,00** |
| **ARRECADAÇÃO** | | **1.668.740.396.203** | **20,64** | **100,00** | |
| **PIB** | | **8.085.949.161.767** | **100,00** | | |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**QUADRO VII**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020**
**POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO**

UNIDADE: R$ 1,00

| TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO | VALOR | PIB | ARRECADAÇÃO | GASTOS TRIBUTÁRIOS |
|---|---|---|---|---|
| **Imposto sobre Importação - II** | **3.785.474.570** | **0,05** | **0,23** | **1,16** |
| Áreas de Livre Comércio | 8.563.671 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Copa do Mundo | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Embarcações e Aeronaves | 315.267.545 | 0,00 | 0,02 | 0,10 |
| Equipamentos Desportivos | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Evento Esportivo, Cultural e Científico | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Máquinas e Equipamentos - CNPq | 659.394.342 | 0,01 | 0,04 | 0,20 |
| Olimpíada | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| PADIS | 50.516.845 | 0,00 | 0,00 | 0,02 |
| PATVD | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| PROUCA-REICOMP | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECINE | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECOPA | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RENUCLEAR | 65.218.560 | 0,00 | 0,00 | 0,02 |
| REPENEC | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| REPORTO | 60.239.159 | 0,00 | 0,00 | 0,02 |
| Setor Automotivo | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Zona Franca de Manaus | 2.626.274.447 | 0,03 | 0,16 | 0,81 |
| **Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF** | **56.387.072.519** | **0,70** | **3,38** | **17,34** |
| Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais | 9.328.525.200 | 0,12 | 0,56 | 2,87 |
| Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente | 14.949.131.405 | 0,18 | 0,90 | 4,60 |
| Atividade Audiovisual | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas com Educação | 4.944.583.071 | 0,06 | 0,30 | 1,52 |
| Despesas Médicas | 16.677.485.845 | 0,21 | 1,00 | 5,13 |
| Fundos da Criança e do Adolescente | 114.507.581 | 0,00 | 0,01 | 0,04 |
| Fundos do Idoso | 10.285.684 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Incentivo à Formalização do Emprego Doméstico | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Incentivo ao Desporto | 6.524.117 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho | 9.111.626.422 | 0,11 | 0,55 | 2,80 |
| Programa Nacional de Apoio à Cultura | 49.219.985 | 0,00 | 0,00 | 0,02 |
| Pronas/PCD | 4.807.926 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pronon | 8.183.908 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez | 1.182.191.374 | 0,01 | 0,07 | 0,36 |
| Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ | 52.755.264.694 | **0,65** | **3,16** | **16,22** |
| Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados | 6.016.907.182 | 0,07 | 0,36 | 1,85 |
| Associações de Poupança e Empréstimo | 13.201.981 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Atividade Audiovisual | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Benefícios Previdênciários e FAPI | 5.328.103.143 | 0,07 | 0,32 | 1,64 |
| Copa do Mundo | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Creches e Pré-Escolas | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas | 2.061.540.200 | 0,03 | 0,12 | 0,63 |
| Doações a Entidades Civis Sem Fins Lucrativos | 170.754.310 | 0,00 | 0,01 | 0,05 |
| Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa | 8.459.013 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Empresa cidadã | 278.353.289 | 0,00 | 0,02 | 0,09 |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde | 1.174.457.687 | 0,01 | 0,07 | 0,36 |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil | 576.491.458 | 0,01 | 0,03 | 0,18 |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Científica | 10.516.028 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural | 50.312.194 | 0,00 | 0,00 | 0,02 |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Educação | 1.732.381.285 | 0,02 | 0,10 | 0,53 |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica | 707.400.282 | 0,01 | 0,04 | 0,22 |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa | 62.410.812 | 0,00 | 0,00 | 0,02 |
| FINAM | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| FINOR | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Fundos da Criança e do Adolescente | 266.527.153 | 0,00 | 0,02 | 0,08 |
| Fundos do Idoso | 194.590.134 | 0,00 | 0,01 | 0,06 |
| FUNRES | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Horário Eleitoral Gratuito | 989.961.580 | 0,01 | 0,06 | 0,30 |
| Incentivo ao Desporto | 260.707.034 | 0,00 | 0,02 | 0,08 |
| Inovação Tecnológica | 1.805.676.829 | 0,02 | 0,11 | 0,56 |
| Investimentos em Infra-Estrutura | 136.271.103 | 0,00 | 0,01 | 0,04 |
| Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Minha Casa, Minha Vida | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Olimpíada | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| PADIS | 8.963.213 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| PAIT - Planos de Poupança e Investimento | 36.302.926 | 0,00 | 0,00 | 0,01 |
| Previdência Privada Fechada | 481.717.760 | 0,01 | 0,03 | 0,15 |
| Programa de Alimentação do Trabalhador | 933.289.049 | 0,01 | 0,06 | 0,29 |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**QUADRO VII**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020**
**POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO**

UNIDADE: R$ 1,00

| TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO | VALOR | PIB | ARRECADAÇÃO | GASTOS TRIBUTÁRIOS |
|---|---|---|---|---|
| Programa Nacional de Apoio à Cultura | 1.601.942.789 | 0,02 | 0,10 | 0,49 |
| Pronas/PCD | 120.461.387 | 0,00 | 0,01 | 0,04 |
| Pronon | 157.646.871 | 0,00 | 0,01 | 0,05 |
| PROUNI | 1.253.851.895 | 0,02 | 0,08 | 0,39 |
| Simples Nacional | 20.215.732.936 | 0,25 | 1,21 | 6,22 |
| SUDAM | 2.417.076.261 | 0,03 | 0,14 | 0,74 |
| SUDENE | 3.629.942.097 | 0,04 | 0,22 | 1,12 |
| TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação | 53.314.812 | 0,00 | 0,00 | 0,02 |
| Vale-Cultura | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF | 1.394.226.749 | **0,02** | **0,08** | **0,43** |
| Associações de Poupança e Empréstimo | 15.279.528 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Atividade Audiovisual | 239.647.064 | 0,00 | 0,01 | 0,07 |
| Copa do Mundo | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Inovação Tecnológica | 8.857.762 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Investimentos em Infra-Estrutura | 201.518.160 | 0,00 | 0,01 | 0,06 |
| Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Leasing de Aeronaves | 883.624.501 | 0,01 | 0,05 | 0,27 |
| Letra Imobiliária Garantida | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Olimpíada | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Poupança | 8.421.504 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros | 36.878.230 | 0,00 | 0,00 | 0,01 |
| Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno | 28.411.463.470 | **0,35** | **1,70** | **8,74** |
| Áreas de Livre Comércio | 394.339.471 | 0,00 | 0,02 | 0,12 |
| Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência | 396.027.172 | 0,00 | 0,02 | 0,12 |
| Copa do Mundo | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Embarcações e Aeronaves | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Equipamentos Desportivos | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Informática e Automação | 6.782.366.483 | 0,08 | 0,41 | 2,09 |
| Inovação Tecnológica | 538.804 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Inovar-Auto | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Olimpíada | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| PADIS | 60.772.575 | 0,00 | 0,00 | 0,02 |
| PATVD | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| PROUCA-REICOMP | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECINE | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECOPA | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| REIF | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RENUCLEAR | 30.162.032 | 0,00 | 0,00 | 0,01 |
| REPENEC | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| REPNBL-Redes | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| REPORTO | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Resíduos Sólidos | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RETAERO | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RETID | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Setor Automotivo | 5.400.974.302 | 0,07 | 0,32 | 1,66 |
| Simples Nacional | 2.644.310.556 | 0,03 | 0,16 | 0,81 |
| TAXI | 461.991.113 | 0,01 | 0,03 | 0,14 |
| Zona Franca de Manaus | 12.239.980.962 | 0,15 | 0,73 | 3,76 |
| Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado | 3.316.448.951 | **0,04** | **0,20** | **1,02** |
| Áreas de Livre Comércio | 6.067.061 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Copa do Mundo | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Embarcações e Aeronaves | 266.746.743 | 0,00 | 0,02 | 0,08 |
| Equipamentos Desportivos | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Evento Esportivo, Cultural e Científico | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Máquinas e Equipamentos - CNPq | 344.031.830 | 0,00 | 0,02 | 0,11 |
| Olimpíada | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| PADIS | 130.726 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| PATVD | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| PROUCA-REICOMP | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECINE | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECOPA | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| REIF | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RENUCLEAR | 32.999.631 | 0,00 | 0,00 | 0,01 |
| REPENEC | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| REPORTO | 380.228 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**QUADRO VII**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020**
**POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO**

UNIDADE: R$ 1,00

| TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO | VALOR | PIB | ARRECADAÇÃO | GASTOS TRIBUTÁRIOS |
|---|---|---|---|---|
| RETAERO | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RETID | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Zona Franca de Manaus | 2.666.092.732 | 0,03 | 0,16 | 0,82 |
| Imposto sobre Operações Financeiras - IOF | 3.106.664.323 | **0,04** | **0,19** | **0,96** |
| Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência | 44.617.834 | 0,00 | 0,00 | 0,01 |
| Copa do Mundo | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Desenvolvimento Regional | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Financiamentos Habitacionais | 1.799.360.243 | 0,02 | 0,11 | 0,55 |
| Fundos Constitucionais | 862.307.829 | 0,01 | 0,05 | 0,27 |
| Motocicletas | 61.161.604 | 0,00 | 0,00 | 0,02 |
| Olimpíada | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Seguro Rural | 295.114.243 | 0,00 | 0,02 | 0,09 |
| TAXI | 44.102.569 | 0,00 | 0,00 | 0,01 |
| Contribuição Social para o PIS-PASEP | 14.840.034.996 | **0,18** | **0,89** | **4,56** |
| Aerogeradores | 196.703.224 | 0,00 | 0,01 | 0,06 |
| Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica | 3.750.996.878 | 0,05 | 0,22 | 1,15 |
| Água Mineral | 16.754.142 | 0,00 | 0,00 | 0,01 |
| Álcool | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Biodiesel | 13.981.555 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos | 65.063.710 | 0,00 | 0,00 | 0,02 |
| Copa do Mundo | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Creches e Pré-Escolas | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Embarcações e Aeronaves | 198.438.662 | 0,00 | 0,01 | 0,06 |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Evento Esportivo, Cultural e Científico | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Gás Natural Liquefeito | 13.575.025 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Indústria Cinematográfica e Radiodifusão | 1.359.686 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Livros | 148.425.565 | 0,00 | 0,01 | 0,05 |
| Máquinas e Equipamentos - CNPq | 9.723.828 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Medicamentos | 1.478.639.360 | 0,02 | 0,09 | 0,45 |
| Minha Casa, Minha Vida | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Olimpíada | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| PADIS | 37.444.273 | 0,00 | 0,00 | 0,01 |
| Papel - Jornais e Periódicos | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| PATVD | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Petroquímica | 70.156.949 | 0,00 | 0,00 | 0,02 |
| Produtos Químicos e Farmacêuticos | 506.878.812 | 0,01 | 0,03 | 0,16 |
| Programa de Inclusão Digital | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| PROUCA-REICOMP | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| PROUNI | 105.969.131 | 0,00 | 0,01 | 0,03 |
| RECINE | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECOPA | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| REIDI | 589.758.657 | 0,01 | 0,04 | 0,18 |
| REIF | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RENUCLEAR | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| REPENEC | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| REPNBL-Redes | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| REPORTO | 16.912.876 | 0,00 | 0,00 | 0,01 |
| RETAERO | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RETID | 14.823.683 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Simples Nacional | 5.599.235.484 | 0,07 | 0,34 | 1,72 |
| Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Termoeletricidade | 74.219.662 | 0,00 | 0,00 | 0,02 |
| Transporte Coletivo | 366.922.933 | 0,00 | 0,02 | 0,11 |
| Transporte Escolar | 5.554.429 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Trem de Alta Velocidade | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima | 664.293.684 | 0,01 | 0,04 | 0,20 |
| Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital | 1.828.617 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas | 572.153.795 | 0,01 | 0,03 | 0,18 |
| Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias | 320.220.376 | 0,00 | 0,02 | 0,10 |
| Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL | 11.995.730.441 | **0,15** | **0,72** | **3,69** |
| Copa do Mundo | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**QUADRO VII**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020**
**POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO**

UNIDADE: R$ 1,00

| TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO | VALOR | PIB | ARRECADAÇÃO | GASTOS TRIBUTÁRIOS |
|---|---|---|---|---|
| Creches e Pré-Escolas | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Doações a Entidades Civis Sem Fins Lucrativos | 79.736.182 | 0,00 | 0,00 | 0,02 |
| Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa | 2.153.238 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde | 422.900.253 | 0,01 | 0,03 | 0,13 |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil | 207.597.726 | 0,00 | 0,01 | 0,06 |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Científica | 3.785.770 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural | 18.112.390 | 0,00 | 0,00 | 0,01 |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Educação | 623.802.493 | 0,01 | 0,04 | 0,19 |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica | 254.681.349 | 0,00 | 0,02 | 0,08 |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa | 22.469.582 | 0,00 | 0,00 | 0,01 |
| Inovação Tecnológica | 650.043.658 | 0,01 | 0,04 | 0,20 |
| Minha Casa, Minha Vida | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Olimpíada | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Previdência Privada Fechada | 289.030.656 | 0,00 | 0,02 | 0,09 |
| PROUNI | 461.556.756 | 0,01 | 0,03 | 0,14 |
| Simples Nacional | 8.959.860.389 | 0,11 | 0,54 | 2,76 |
| Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS | 74.626.927.305 | **0,92** | **4,47** | **22,95** |
| Aerogeradores | 42.519.151 | 0,00 | 0,00 | 0,01 |
| Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica | 17.292.762.116 | 0,21 | 1,04 | 5,32 |
| Água Mineral | 77.170.594 | 0,00 | 0,00 | 0,02 |
| Álcool | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Biodiesel | 64.356.980 | 0,00 | 0,00 | 0,02 |
| Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos | 301.363.278 | 0,00 | 0,02 | 0,09 |
| Copa do Mundo | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Creches e Pré-Escolas | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Embarcações e Aeronaves | 973.675.466 | 0,01 | 0,06 | 0,30 |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde | 2.237.165.444 | 0,03 | 0,13 | 0,69 |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil | 1.593.677.637 | 0,02 | 0,10 | 0,49 |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Científica | 76.190.467 | 0,00 | 0,00 | 0,02 |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural | 96.309.830 | 0,00 | 0,01 | 0,03 |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Educação | 2.132.684.974 | 0,03 | 0,13 | 0,66 |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica | 825.498.404 | 0,01 | 0,05 | 0,25 |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa | 152.428.273 | 0,00 | 0,01 | 0,05 |
| Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Evento Esportivo, Cultural e Científico | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Gás Natural Liquefeito | 62.527.386 | 0,00 | 0,00 | 0,02 |
| Indústria Cinematográfica e Radiodifusão | 6.379.445 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Livros | 683.717.075 | 0,01 | 0,04 | 0,21 |
| Máquinas e Equipamentos - CNPq | 44.683.305 | 0,00 | 0,00 | 0,01 |
| Medicamentos | 6.970.728.412 | 0,09 | 0,42 | 2,14 |
| Minha Casa, Minha Vida | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Olimpíada | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| PADIS | 173.231.802 | 0,00 | 0,01 | 0,05 |
| Papel - Jornais e Periódicos | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| PATVD | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Petroquímica | 323.801.303 | 0,00 | 0,02 | 0,10 |
| Produtos Químicos e Farmacêuticos | 2.362.948.782 | 0,03 | 0,14 | 0,73 |
| Programa de Inclusão Digital | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| PROUCA-REICOMP | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| PROUNI | 489.088.298 | 0,01 | 0,03 | 0,15 |
| RECINE | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECOPA | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Rede Arrecadadora | 327.845.290 | 0,00 | 0,02 | 0,10 |
| REIDI | 2.738.083.601 | 0,03 | 0,16 | 0,84 |
| REIF | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RENUCLEAR | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| REPENEC | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| REPNBL-Redes | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| REPORTO | 81.961.253 | 0,00 | 0,00 | 0,03 |
| RETAERO | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RETID | 68.278.784 | 0,00 | 0,00 | 0,02 |
| Simples Nacional | 25.116.233.761 | 0,31 | 1,51 | 7,72 |
| Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Termoeletricidade | 341.860.260 | 0,00 | 0,02 | 0,11 |
| Transporte Coletivo | 1.693.490.458 | 0,02 | 0,10 | 0,52 |
| Transporte Escolar | 25.584.038 | 0,00 | 0,00 | 0,01 |
| Trem de Alta Velocidade | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**QUADRO VII**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020**
**POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO**

UNIDADE: R$ 1,00

| TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO | VALOR | PIB | ARRECADAÇÃO | GASTOS TRIBUTÁRIOS |
|---|---|---|---|---|
| Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima | 3.137.376.792 | 0,04 | 0,19 | 0,96 |
| Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital | 9.162.441 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas | 2.629.129.817 | 0,03 | 0,16 | 0,81 |
| Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias | 1.475.012.387 | 0,02 | 0,09 | 0,45 |
| Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE | 949.864 | **0,00** | **0,00** | **0,00** |
| Copa do Mundo | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Evento Esportivo, Cultural e Científico | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Olimpíada | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| PADIS | 949.864 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| PATVD | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| PROUCA-REICOMP | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM | 1.342.434.064 | **0,02** | **0,08** | **0,41** |
| Amazônia Ocidental | 336.613.059 | 0,00 | 0,02 | 0,10 |
| Copa do Mundo | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Doações de Bens para Entidades Filantrópicas | 310.541 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Livros, Jornais e Periódicos | 37.627.647 | 0,00 | 0,00 | 0,01 |
| Mercadorias Norte e Nordeste | 967.158.940 | 0,01 | 0,06 | 0,30 |
| Olimpíada | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pesquisas Científicas | 723.877 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| SUDAM/SUDENE - Isenção AFRMM | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE | 0 | **0,00** | **0,00** | **0,00** |
| Copa do Mundo | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Olimpíada | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Programação | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuição para a Previdência Social | 73.194.279.472 | **0,91** | **4,39** | **22,51** |
| Copa do Mundo | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Desoneração da Folha de Salários | 16.194.661.934 | 0,20 | 0,97 | 4,98 |
| Dona de Casa | 273.808.972 | 0,00 | 0,02 | 0,08 |
| Entidades Filantrópicas | 12.967.963.709 | 0,16 | 0,78 | 3,99 |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Exportação da Produção Rural | 7.641.858.236 | 0,09 | 0,46 | 2,35 |
| Funrural | 3.467.576.017 | 0,04 | 0,21 | 1,07 |
| MEI - Microempreendedor Individual | 2.541.029.352 | 0,03 | 0,15 | 0,78 |
| Olimpíada | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Simples Nacional | 30.107.381.251 | 0,37 | 1,80 | 9,26 |
| TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR | **46.908.222** | **0,00** | **0,00** | **0,01** |
| ITR | 46.908.222 | 0,00 | 0,00 | 0,01 |
| **TOTAL** | **325.203.879.640** | **4,02** | **19,49** | **100,00** |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**QUADRO VII-REGIONAL**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020**
**POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO - REGIONALIZADO**

UNIDADE: R$ 1,00

| TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO | NORTE | NORDESTE | CENTRO-OESTE | SUDESTE | SUL | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **Imposto sobre Importação - II** | **2.672.612.216** | **45.264.006** | **58.382.846** | **860.185.827** | **149.029.677** | **3.785.474.570** |
| Áreas de Livre Comércio | 8.563.671 | 0 | 0 | 0 | 0 | 8.563.671 |
| Embarcações e Aeronaves | 9.264.387 | 343.588 | 291.487 | 281.731.207 | 23.636.877 | 315.267.545 |
| Evento Esportivo, Cultural e Científico | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Máquinas e Equipamentos - CNPq | 12.482.983 | 38.721.620 | 58.091.359 | 453.427.131 | 96.671.248 | 659.394.342 |
| PADIS | 1.401.988 | 0 | 0 | 49.000.076 | 114.781 | 50.516.845 |
| RENUCLEAR | 0 | 0 | 0 | 65.218.560 | 0 | 65.218.560 |
| REPORTO | 14.624.739 | 6.198.798 | 0 | 10.808.853 | 28.606.770 | 60.239.159 |
| Zona Franca de Manaus | 2.626.274.447 | 0 | 0 | 0 | 0 | 2.626.274.447 |
| **Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF** | **2.170.138.095** | **8.534.030.003** | **5.450.950.004** | **31.713.050.082** | **8.518.904.335** | **56.387.072.519** |
| Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais | 270.418.353 | 1.338.082.702 | 706.719.648 | 5.396.916.141 | 1.616.388.357 | 9.328.525.200 |
| Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente | 454.741.420 | 2.604.654.155 | 1.578.018.410 | 7.818.524.407 | 2.493.193.013 | 14.949.131.405 |
| Despesas com Educação | 385.291.222 | 867.258.570 | 594.634.634 | 2.441.318.819 | 656.079.826 | 4.944.583.071 |
| Despesas Médicas | 871.774.562 | 2.709.633.097 | 1.945.323.671 | 9.006.318.869 | 2.144.435.646 | 16.677.485.845 |
| Fundos da Criança e do Adolescente | 966.426 | 7.486.842 | 10.159.645 | 54.910.551 | 40.984.119 | 114.507.581 |
| Fundos do Idoso | 63.999 | 469.181 | 518.004 | 6.136.069 | 3.098.430 | 10.285.684 |
| Incentivo ao Desporto | 153.002 | 188.447 | 243.350 | 5.012.276 | 927.042 | 6.524.117 |
| Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho | 171.351.954 | 912.810.533 | 537.456.490 | 6.152.646.172 | 1.337.361.273 | 9.111.626.422 |
| Programa Nacional de Apoio à Cultura | 312.778 | 1.160.506 | 749.349 | 42.668.792 | 4.328.561 | 49.219.985 |
| Pronas/PCD | 212.106 | 420.034 | 260.139 | 3.118.519 | 797.128 | 4.807.926 |
| Pronon | 86.551 | 774.764 | 334.684 | 4.278.057 | 2.709.852 | 8.183.908 |
| Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez | 14.765.721 | 91.091.172 | 76.531.982 | 781.201.410 | 218.601.089 | 1.182.191.374 |
| **Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ** | **3.758.432.474** | **7.980.695.242** | **3.390.830.647** | **30.623.582.159** | **7.001.724.172** | **52.755.264.694** |
| Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados | 147.483.205 | 407.803.924 | 237.317.127 | 4.622.339.199 | 601.963.726 | 6.016.907.182 |
| Associações de Poupança e Empréstimo | 15.835 | 28.072 | 13.055.987 | 86.699 | 15.387 | 13.201.981 |
| Benefícios Previdênciários e FAPI | 22.907.290 | 142.733.821 | 711.783.842 | 4.191.327.718 | 259.350.471 | 5.328.103.143 |
| Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas | 31.770.112 | 28.042.345 | 22.783.208 | 1.868.862.760 | 110.081.775 | 2.061.540.200 |
| Doações a Entidades Civis Sem Fins Lucrativos | 2.095.368 | 9.092.094 | 7.897.292 | 134.088.486 | 17.581.070 | 170.754.310 |
| Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa | 80.315 | 84.125 | 5.959.436 | 2.080.728 | 254.410 | 8.459.013 |
| Empresa cidadã | 2.093.026 | 6.860.753 | 52.211.425 | 185.344.713 | 31.843.372 | 278.353.289 |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde | 20.557.540 | 129.000.569 | 130.152.070 | 781.276.428 | 113.471.080 | 1.174.457.687 |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil | 2.859.002 | 34.988.275 | 114.743.648 | 327.343.600 | 96.556.933 | 576.491.458 |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Científica | 168.730 | 1.446.480 | 123 | 7.571.254 | 1.329.441 | 10.516.028 |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural | 0 | 476.061 | 1.209.748 | 46.132.223 | 2.494.161 | 50.312.194 |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Educação | 48.258.354 | 249.743.334 | 165.270.037 | 1.148.034.496 | 121.075.064 | 1.732.381.285 |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica | 33.105.699 | 115.479.410 | 6.163.846 | 508.664.397 | 43.986.931 | 707.400.282 |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa | 58.952 | 3.114.734 | 885.208 | 43.931.846 | 14.420.071 | 62.410.812 |
| Fundos da Criança e do Adolescente | 6.943.726 | 9.586.291 | 3.427.870 | 211.031.323 | 35.537.943 | 266.527.153 |
| Fundos do Idoso | 5.476.171 | 5.869.067 | 1.100.718 | 161.770.397 | 20.373.781 | 194.590.134 |
| Horário Eleitoral Gratuito | 21.151.096 | 88.777.970 | 71.412.605 | 652.777.602 | 155.842.307 | 989.961.580 |
| Incentivo ao Desporto | 6.605.609 | 8.840.431 | 3.879.259 | 214.994.625 | 26.387.110 | 260.707.034 |
| Inovação Tecnológica | 96.360.633 | 42.259.014 | 8.128.012 | 1.340.918.317 | 318.010.852 | 1.805.676.829 |
| Investimentos em Infra-Estrutura | 23.622.101 | 24.979.098 | 7.984.574 | 67.629.717 | 12.055.612 | 136.271.103 |
| Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| PADIS | 0 | 0 | 0 | 8.963.213 | 0 | 8.963.213 |
| PAIT - Planos de Poupança e Investimento | 1.127.562 | 2.007.742 | 9.311.809 | 21.494.209 | 2.361.604 | 36.302.926 |
| Previdência Privada Fechada | 1.149.740 | 31.705.801 | 1.990.282 | 402.324.414 | 44.547.523 | 481.717.760 |
| Programa de Alimentação do Trabalhador | 41.148.674 | 74.260.942 | 39.136.622 | 643.493.891 | 135.248.920 | 933.289.049 |
| Programa Nacional de Apoio à Cultura | 56.827.271 | 62.069.687 | 61.882.513 | 1.238.399.254 | 182.764.065 | 1.601.942.789 |
| Pronas/PCD | 3.242.544 | 4.563.622 | 672.860 | 100.133.948 | 11.848.413 | 120.461.387 |
| Pronon | 3.343.369 | 4.848.933 | 827.883 | 129.801.033 | 18.825.653 | 157.646.871 |
| PROUNI | 95.103.735 | 233.497.076 | 100.853.732 | 707.917.304 | 116.480.048 | 1.253.851.895 |
| Simples Nacional | 667.800.351 | 2.628.585.936 | 1.610.748.018 | 10.805.162.589 | 4.503.436.042 | 20.215.732.936 |
| SUDAM | 2.417.076.261 | 0 | 0 | 0 | 0 | 2.417.076.261 |
| SUDENE | 0 | 3.629.942.097 | 0 | 0 | 0 | 3.629.942.097 |
| TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação | 203 | 7.538 | 40.891 | 49.685.774 | 3.580.407 | 53.314.812 |
| **Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF** | **101.415.134** | **21.390.586** | **26.983.108** | **1.218.941.081** | **25.496.841** | **1.394.226.749** |
| Associações de Poupança e Empréstimo | 0 | 5.517 | 15.273.647 | 364 | 0 | 15.279.528 |
| Atividade Audiovisual | 40.720.672 | 1.395.171 | 856.236 | 195.147.099 | 1.527.887 | 239.647.064 |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Inovação Tecnológica | 0 | 0 | 0 | 8.857.762 | 0 | 8.857.762 |
| Investimentos em Infra-Estrutura | 60.585.737 | 18.396.880 | 2.573.523 | 108.666.764 | 11.295.256 | 201.518.160 |
| Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Leasing de Aeronaves | 0 | 463 | 378.057 | 876.258.824 | 6.987.157 | 883.624.501 |
| Letra Imobiliária Garantida | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Poupança | 107.340 | 758.153 | 486.625 | 5.564.038 | 1.505.348 | 8.421.504 |
| Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros | 1.384 | 834.402 | 7.415.021 | 24.446.231 | 4.181.192 | 36.878.230 |
| **Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno** | **12.739.604.668** | **5.635.617.143** | **737.733.843** | **7.251.004.488** | **2.047.503.327** | **28.411.463.470** |
| Áreas de Livre Comércio | 394.339.471 | 0 | 0 | 0 | 0 | 394.339.471 |
| Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência | 5.907.582 | 52.499.861 | 21.296.847 | 262.955.165 | 53.367.717 | 396.027.172 |
| Embarcações e Aeronaves | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Informática e Automação | 0 | 192.054.602 | 415.331 | 5.241.031.630 | 1.348.864.920 | 6.782.366.483 |
| Inovação Tecnológica | 0 | 0 | 0 | 538.804 | 0 | 538.804 |
| PADIS | 0 | 0 | 0 | 51.546.980 | 9.225.595 | 60.772.575 |
| RENUCLEAR | 0 | 0 | 0 | 30.162.032 | 0 | 30.162.032 |
| REPORTO | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| RETAERO | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| RETID | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Setor Automotivo | 0 | 4.924.849.139 | 476.125.163 | 0 | 0 | 5.400.974.302 |
| Simples Nacional | 87.351.348 | 343.831.092 | 210.693.226 | 1.413.364.807 | 589.070.082 | 2.644.310.556 |
| TAXI | 12.025.304 | 122.382.450 | 29.203.276 | 251.405.069 | 46.975.013 | 461.991.113 |
| Zona Franca de Manaus | 12.239.980.962 | 0 | 0 | 0 | 0 | 12.239.980.962 |
| **Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado** | **2.682.478.680** | **20.438.667** | **30.590.718** | **516.866.662** | **66.074.223** | **3.316.448.951** |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**QUADRO VII-REGIONAL**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020**
**POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO - REGIONALIZADO**

UNIDADE: R$ 1,00

| TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO | NORTE | NORDESTE | CENTRO-OESTE | SUDESTE | SUL | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Áreas de Livre Comércio | 6.067.061 | 0 | 0 | 0 | 0 | 6.067.061 |
| Embarcações e Aeronaves | 3.806.026 | 236.083 | 282.183 | 247.135.253 | 15.287.198 | 266.746.743 |
| Evento Esportivo, Cultural e Científico | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Máquinas e Equipamentos - CNPq | 6.512.861 | 20.202.584 | 30.308.535 | 236.570.677 | 50.437.173 | 344.031.830 |
| PADIS | 0 | 0 | 0 | 268 | 130.458 | 130.726 |
| RENUCLEAR | 0 | 0 | 0 | 32.999.631 | 0 | 32.999.631 |
| REPORTO | 0 | 0 | 0 | 160.833 | 219.395 | 380.228 |
| RETAERO | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| RETID | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Zona Franca de Manaus | 2.666.092.732 | 0 | 0 | 0 | 0 | 2.666.092.732 |
| **Imposto sobre Operações Financeiras - IOF** | **148.996.587** | **616.787.620** | **525.036.342** | **1.302.871.747** | **512.972.027** | **3.106.664.323** |
| Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência | 651.234 | 5.890.051 | 2.359.019 | 29.700.430 | 6.017.099 | 44.617.834 |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Financiamentos Habitacionais | 33.899.030 | 130.506.530 | 140.912.947 | 1.127.021.968 | 367.019.767 | 1.799.360.243 |
| Fundos Constitucionais | 99.894.221 | 434.542.446 | 301.814.816 | 26.056.346 | 0 | 862.307.829 |
| Motocicletas | 5.477.285 | 17.948.964 | 5.644.299 | 23.483.585 | 8.607.471 | 61.161.604 |
| Seguro Rural | 7.800.309 | 16.503.225 | 71.708.949 | 72.345.261 | 126.756.498 | 295.114.243 |
| TAXI | 1.274.506 | 11.396.404 | 2.596.311 | 24.264.157 | 4.571.190 | 44.102.569 |
| **Contribuição Social para o PIS-PASEP** | **1.602.248.381** | **2.104.416.608** | **3.196.318.446** | **5.985.889.068** | **1.951.162.494** | **14.840.034.996** |
| Aerogeradores | 875.183 | 46.118.651 | 1.157 | 138.210.073 | 11.498.160 | 196.703.224 |
| Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica | 92.675.791 | 891.134.581 | 2.395.805.321 | 55.050.600 | 316.330.585 | 3.750.996.878 |
| Água Mineral | 2.859.674 | 6.224.094 | 1.948.240 | 3.990.762 | 1.731.372 | 16.754.142 |
| Biodiesel | 5.898 | 0 | 1.477.010 | 4.151.224 | 8.347.424 | 13.981.555 |
| Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos | 438.806 | 3.040.249 | 5.731.262 | 44.683.431 | 11.169.961 | 65.063.710 |
| Embarcações e Aeronaves | 4.217.789 | 8.446.835 | 6.166.231 | 158.657.651 | 20.950.157 | 198.438.662 |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Evento Esportivo, Cultural e Científico | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Gás Natural Liquefeito | 0 | 9.110.021 | 0 | 4.465.004 | 0 | 13.575.025 |
| Indústria Cinematográfica e Radiodifusão | 4.694 | 61.374 | 45.932 | 1.186.124 | 61.561 | 1.359.686 |
| Livros | 273.079 | 15.654.346 | 2.378.013 | 119.347.853 | 10.772.274 | 148.425.565 |
| Máquinas e Equipamentos - CNPq | 182.636 | 552.696 | 866.970 | 6.690.119 | 1.431.407 | 9.723.828 |
| Medicamentos | 0 | 9.659.659 | 82.312.395 | 1.317.717.961 | 68.949.344 | 1.478.639.360 |
| PADIS | 0 | 0 | 0 | 33.715.066 | 3.729.207 | 37.444.273 |
| Petroquímica | 0 | 32.766.675 | 0 | 26.270.818 | 11.119.456 | 70.156.949 |
| Produtos Químicos e Farmacêuticos | 1.347.800 | 4.515.255 | 61.995.777 | 394.756.011 | 44.263.970 | 506.878.812 |
| PROUNI | 4.675.696 | 19.611.685 | 7.750.004 | 60.283.661 | 13.648.085 | 105.969.131 |
| REIDI | 3.328.472 | 213.481.630 | 122.740.656 | 186.281.230 | 63.926.668 | 589.758.657 |
| RENUCLEAR | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| REPORTO | 1.723.394 | 3.960.068 | 0 | 6.603.655 | 4.625.759 | 16.912.876 |
| RETAERO | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| RETID | 472.302 | 1.200.367 | 845.491 | 9.935.953 | 2.369.570 | 14.823.683 |
| Simples Nacional | 184.963.436 | 728.050.360 | 446.135.566 | 2.992.750.744 | 1.247.335.378 | 5.599.235.484 |
| Termoeletricidade | 40.120.579 | 8.140.105 | 0 | 25.958.978 | 0 | 74.219.662 |
| Transporte Coletivo | 15.009.837 | 40.224.733 | 13.906.973 | 248.234.250 | 49.547.141 | 366.922.933 |
| Transporte Escolar | 269.490 | 2.226.136 | 788.504 | 2.270.299 | 0 | 5.554.429 |
| Trem de Alta Velocidade | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima | 664.293.684 | 0 | 0 | 0 | 0 | 664.293.684 |
| Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital | 1.828.617 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1.828.617 |
| Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas | 572.153.795 | 0 | 0 | 0 | 0 | 572.153.795 |
| Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias | 10.527.727 | 60.237.088 | 45.422.946 | 144.677.602 | 59.355.014 | 320.220.376 |
| **Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL** | **404.860.407** | **1.484.621.104** | **909.329.801** | **6.868.527.497** | **2.328.391.631** | **11.995.730.441** |
| Doações a Entidades Civis Sem Fins Lucrativos | 678.831 | 4.356.343 | 2.563.120 | 66.442.194 | 5.695.694 | 79.736.182 |
| Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa | 20.325 | 21.289 | 1.508.113 | 539.130 | 64.382 | 2.153.238 |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde | 7.496.200 | 46.440.205 | 46.854.745 | 281.259.514 | 40.849.589 | 422.900.253 |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil | 1.090.042 | 12.595.779 | 41.307.713 | 117.843.696 | 34.760.496 | 207.597.726 |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Científica | 60.743 | 520.733 | 44 | 2.725.651 | 478.599 | 3.785.770 |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural | 0 | 171.382 | 435.509 | 16.607.600 | 897.898 | 18.112.390 |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Educação | 17.518.237 | 89.907.600 | 59.497.213 | 413.292.419 | 43.587.023 | 623.802.493 |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica | 11.935.299 | 41.572.587 | 2.218.984 | 183.119.183 | 15.835.295 | 254.681.349 |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa | 22.912 | 1.121.304 | 318.675 | 15.815.465 | 5.191.225 | 22.469.582 |
| Inovação Tecnológica | 34.689.828 | 15.213.245 | 2.926.084 | 482.730.594 | 114.483.907 | 650.043.658 |
| Previdência Privada Fechada | 689.844 | 19.023.481 | 1.194.169 | 241.394.649 | 26.728.514 | 289.030.656 |
| PROUNI | 34.680.853 | 88.655.680 | 36.602.184 | 257.777.029 | 43.841.009 | 461.556.756 |
| Simples Nacional | 295.977.293 | 1.165.021.475 | 713.903.246 | 4.788.980.374 | 1.995.978.000 | 8.959.860.389 |
| **Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS** | **7.558.884.640** | **10.123.995.313** | **15.438.625.959** | **31.536.495.227** | **9.968.926.167** | **74.626.927.305** |
| Aerogeradores | 170.902 | 9.966.567 | 252 | 29.958.851 | 2.422.579 | 42.519.151 |
| Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica | 423.945.216 | 4.126.321.996 | 11.023.780.381 | 255.132.013 | 1.463.582.511 | 17.292.762.116 |
| Água Mineral | 13.171.831 | 28.668.555 | 8.973.713 | 18.381.690 | 7.974.805 | 77.170.594 |
| Biodiesel | 27.132 | 0 | 6.798.670 | 19.108.071 | 38.423.107 | 64.356.980 |
| Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos | 2.030.831 | 14.019.873 | 27.305.506 | 206.483.413 | 51.523.655 | 301.363.278 |
| Embarcações e Aeronaves | 20.412.478 | 39.957.248 | 31.537.406 | 782.400.823 | 99.367.512 | 973.675.466 |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde | 37.675.111 | 244.140.571 | 232.003.715 | 1.472.318.895 | 251.027.152 | 2.237.165.444 |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil | 24.850.083 | 120.945.911 | 272.618.342 | 947.635.525 | 227.627.775 | 1.593.677.637 |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Científica | 1.804.398 | 3.828.155 | 1.662.144 | 62.213.800 | 6.681.970 | 76.190.467 |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural | 1.501.339 | 7.001.625 | 10.877.924 | 52.429.821 | 24.499.120 | 96.309.830 |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Educação | 48.504.488 | 188.067.727 | 120.376.884 | 1.347.985.069 | 427.750.808 | 2.132.684.974 |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica | 13.738.333 | 104.728.571 | 30.261.365 | 503.281.029 | 173.489.106 | 825.498.404 |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa | 3.347.947 | 6.683.923 | 2.922.879 | 109.518.866 | 29.954.658 | 152.428.273 |
| Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Evento Esportivo, Cultural e Científico | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**QUADRO VII-REGIONAL**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020**
**POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO - REGIONALIZADO**

UNIDADE: R$ 1,00

| TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO | NORTE | NORDESTE | CENTRO-OESTE | SUDESTE | SUL | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Gás Natural Liquefeito | 0 | 41.961.308 | 0 | 20.566.077 | 0 | 62.527.386 |
| Indústria Cinematográfica e Radiodifusão | 22.001 | 295.880 | 213.914 | 5.559.479 | 288.171 | 6.379.445 |
| Livros | 1.258.749 | 72.121.900 | 10.958.758 | 549.734.383 | 49.643.285 | 683.717.075 |
| Máquinas e Equipamentos - CNPq | 839.256 | 2.539.772 | 3.983.932 | 30.742.688 | 6.577.658 | 44.683.305 |
| Medicamentos | 0 | 45.538.394 | 388.044.148 | 6.212.098.961 | 325.046.909 | 6.970.728.412 |
| PADIS | 0 | 0 | 0 | 155.897.842 | 17.333.960 | 173.231.802 |
| Petroquímica | 0 | 151.230.808 | 0 | 121.249.927 | 51.320.567 | 323.801.303 |
| Produtos Químicos e Farmacêuticos | 6.321.284 | 20.829.862 | 292.633.718 | 1.838.120.141 | 205.043.778 | 2.362.948.782 |
| PROUNI | 21.580.134 | 90.515.469 | 35.769.249 | 278.232.283 | 62.991.163 | 489.088.298 |
| Rede Arrecadadora | 1.884.675 | 7.008.382 | 90.375.010 | 210.805.329 | 17.771.895 | 327.845.290 |
| REIDI | 15.724.488 | 996.745.703 | 565.382.655 | 862.921.498 | 297.309.258 | 2.738.083.601 |
| RENUCLEAR | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| REPORTO | 8.740.068 | 18.707.493 | 0 | 31.350.227 | 23.163.465 | 81.961.253 |
| RETAERO | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| RETID | 2.175.454 | 5.528.965 | 3.894.382 | 45.765.602 | 10.914.382 | 68.278.784 |
| Simples Nacional | 829.682.000 | 3.265.782.103 | 2.001.209.844 | 13.424.444.727 | 5.595.115.087 | 25.116.233.761 |
| Termoeletricidade | 184.797.818 | 37.493.816 | 0 | 119.568.627 | 0 | 341.860.260 |
| Transporte Coletivo | 69.276.170 | 185.652.614 | 64.186.028 | 1.145.696.537 | 228.679.110 | 1.693.490.458 |
| Transporte Escolar | 1.241.288 | 10.253.718 | 3.631.897 | 10.457.135 | 0 | 25.584.038 |
| Trem de Alta Velocidade | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima | 3.137.376.792 | 0 | 0 | 0 | 0 | 3.137.376.792 |
| Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital | 9.162.441 | 0 | 0 | 0 | 0 | 9.162.441 |
| Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas | 2.629.129.817 | 0 | 0 | 0 | 0 | 2.629.129.817 |
| Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias | 48.492.116 | 277.458.406 | 209.223.244 | 666.435.898 | 273.402.723 | 1.475.012.387 |
| **Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE** | **0** | **0** | **0** | **818.259** | **131.605** | **949.864** |
| Evento Esportivo, Cultural e Científico | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| PADIS | 0 | 0 | 0 | 818.259 | 131.605 | 949.864 |
| **Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM** | **679.807.731** | **627.981.921** | **0** | **29.106.394** | **5.538.018** | **1.342.434.064** |
| Amazônia Ocidental | 336.613.059 | 0 | 0 | 0 | 0 | 336.613.059 |
| Doações de Bens para Entidades Filantrópicas | 78.760 | 24.447 | 0 | 29.358 | 177.975 | 310.541 |
| Livros, Jornais e Periódicos | 638.503 | 3.158.382 | 0 | 28.516.340 | 5.314.422 | 37.627.647 |
| Mercadorias Norte e Nordeste | 342.456.355 | 624.702.585 | 0 | 0 | 0 | 967.158.940 |
| Pesquisas Científicas | 21.054 | 96.507 | 0 | 560.696 | 45.621 | 723.877 |
| **Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE** | **0** | **0** | **0** | **0** | **0** | **0** |
| Programação | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| **Contribuição para a Previdência Social** | **2.089.816.644** | **7.658.430.957** | **6.543.097.905** | **41.782.896.733** | **15.120.037.232** | **73.194.279.472** |
| Desoneração da Folha de Salários | 155.254.130 | 1.131.996.119 | 631.512.771 | 11.608.351.118 | 2.667.547.796 | 16.194.661.934 |
| Dona de Casa | 7.536.306 | 65.886.378 | 15.512.958 | 132.183.465 | 52.689.865 | 273.808.972 |
| Entidades Filantrópicas | 92.055.691 | 1.069.455.319 | 640.569.636 | 8.369.408.432 | 2.796.474.630 | 12.967.963.709 |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Exportação da Produção Rural | 411.773.158 | 466.069.827 | 2.088.064.771 | 2.281.768.748 | 2.394.181.732 | 7.641.858.236 |
| Funrural | 113.998.435 | 428.257.953 | 457.993.967 | 1.866.096.630 | 601.229.033 | 3.467.576.017 |
| MEI - Microempreendedor Individual | 98.018.146 | 456.449.794 | 211.083.162 | 1.316.996.192 | 458.482.058 | 2.541.029.352 |
| Simples Nacional | 1.211.180.778 | 4.040.315.567 | 2.498.360.640 | 16.208.092.148 | 6.149.432.119 | 30.107.381.251 |
| **Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR** | **2.407.076** | **23.354.160** | **861.891** | **7.760.998** | **12.524.097** | **46.908.222** |
| ITR | 2.407.076 | 23.354.160 | 861.891 | 7.760.998 | 12.524.097 | 46.908.222 |
| **TOTAL** | **36.611.702.730** | **44.877.023.331** | **36.308.741.510** | **159.697.996.223** | **47.708.415.846** | **325.203.879.640** |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**QUADRO VIII**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020 - REGIONALIZAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO**
**(VALORES NOMINAIS)**

UNIDADE: R$ 1,00

| TRIBUTO | TOTAL | NORTE | NORDESTE | CENTRO-OESTE | SUDESTE | SUL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Imposto sobre Importação - II | 3.785.474.570 | 2.672.612.216 | 45.264.006 | 58.382.846 | 860.185.827 | 149.029.677 |
| Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF | 56.387.072.519 | 2.170.138.095 | 8.534.030.003 | 5.450.950.004 | 31.713.050.082 | 8.518.904.335 |
| Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ | 52.755.264.694 | 3.758.432.474 | 7.980.695.242 | 3.390.830.647 | 30.623.582.159 | 7.001.724.172 |
| Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF | 1.394.226.749 | 101.415.134 | 21.390.586 | 26.983.108 | 1.218.941.081 | 25.496.841 |
| Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno | 28.411.463.470 | 12.739.604.668 | 5.635.617.143 | 737.733.843 | 7.251.004.488 | 2.047.503.327 |
| Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado | 3.316.448.951 | 2.682.478.680 | 20.438.667 | 30.590.718 | 516.866.662 | 66.074.223 |
| Imposto sobre Operações Financeiras - IOF | 3.106.664.323 | 148.996.587 | 616.787.620 | 525.036.342 | 1.302.871.747 | 512.972.027 |
| Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR | 46.908.222 | 2.407.076 | 23.354.160 | 861.891 | 7.760.998 | 12.524.097 |
| Contribuição Social para o PIS-PASEP | 14.840.034.996 | 1.602.248.381 | 2.104.416.608 | 3.196.318.446 | 5.985.889.068 | 1.951.162.494 |
| Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL | 11.995.730.441 | 404.860.407 | 1.484.621.104 | 909.329.801 | 6.868.527.497 | 2.328.391.631 |
| Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS | 74.626.927.305 | 7.558.884.640 | 10.123.995.313 | 15.438.625.959 | 31.536.495.227 | 9.968.926.167 |
| Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE | 949.864 | 0 | 0 | 0 | 818.259 | 131.605 |
| Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM | 1.342.434.064 | 679.807.731 | 627.981.921 | 0 | 29.106.394 | 5.538.018 |
| Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Contribuição para a Previdência Social | 73.194.279.472 | 2.089.816.644 | 7.658.430.957 | 6.543.097.905 | 41.782.896.733 | 15.120.037.232 |
| **TOTAL** | **325.203.879.640** | **36.611.702.730** | **44.877.023.331** | **36.308.741.510** | **159.697.996.223** | **47.708.415.846** |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**QUADRO IX**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020 - REGIONALIZAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO**
**(RAZÕES PERCENTUAIS)**

UNIDADE: %

| TRIBUTO | NORTE | NORDESTE | CENTRO-OESTE | SUDESTE | SUL | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Imposto sobre Importação - II | 70,60 | 1,20 | 1,54 | 22,72 | 3,94 | 100,00 |
| Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF | 3,85 | 15,13 | 9,67 | 56,24 | 15,11 | 100,00 |
| Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ | 7,12 | 15,13 | 6,43 | 58,05 | 13,27 | 100,00 |
| Imposto sobre a Renda Retido na Fonte -IRRF | 7,27 | 1,53 | 1,94 | 87,43 | 1,83 | 100,00 |
| Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno | 44,84 | 19,84 | 2,60 | 25,52 | 7,21 | 100,00 |
| Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado | 80,88 | 0,62 | 0,92 | 15,58 | 1,99 | 100,00 |
| Imposto sobre Operações Financeiras - IOF | 4,80 | 19,85 | 16,90 | 41,94 | 16,51 | 100,00 |
| Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR | 5,13 | 49,79 | 1,84 | 16,55 | 26,70 | 100,00 |
| Contribuição Social para o PIS-PASEP | 10,80 | 14,18 | 21,54 | 40,34 | 13,15 | 100,00 |
| Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL | 3,38 | 12,38 | 7,58 | 57,26 | 19,41 | 100,00 |
| Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS | 10,13 | 13,57 | 20,69 | 42,26 | 13,36 | 100,00 |
| Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 86,14 | 13,86 | 100,00 |
| Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM | 50,64 | 46,78 | 0,00 | 2,17 | 0,41 | 100,00 |
| Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE | - | - | - | - | - | 0,00 |
| Contribuição para a Previdência Social | 2,86 | 10,46 | 8,94 | 57,08 | 20,66 | 100,00 |
| **TOTAL** | **11,26** | **13,80** | **11,16** | **49,11** | **14,67** | **100,00** |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**QUADRO X**

**PRINCIPAIS GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020**

UNIDADE: R$ 1,00

| GASTO TRIBUTÁRIO | VALOR | % |
|---|---|---|
| Simples Nacional | 92.642.754.377 | 28,49% |
| Rendimentos Isentos e Não Tributáveis - IRPF | 34.571.474.402 | 10,63% |
| Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica | 32.153.193.247 | 9,89% |
| Zona Franca de Manaus e Áreas de Livre Comércio | 27.087.109.314 | 8,33% |
| Entidades Sem Fins Lucrativos - Imunes / Isentas | 25.977.719.553 | 7,99% |
| Deduções do Rendimento Tributável - IRPF | 21.622.068.916 | 6,65% |
| Desoneração da Folha de Salários | 16.194.661.934 | 4,98% |
| Benefícios do Trabalhador | 13.363.704.006 | 4,11% |
| Medicamentos, Produtos Farmacêuticos e Equipamentos Médicos | 11.319.195.366 | 3,48% |
| Desenvolvimento Regional | 7.014.177.299 | 2,16% |
| Informática e Automação | 6.782.366.483 | 2,09% |
| Setor Automotivo | 5.400.974.302 | 1,66% |
| Pesquisas Científicas e Inovação Tecnológica | 4.527.381.131 | 1,39% |
| REIDI | 3.327.842.258 | 1,02% |
| Embarcações e Aeronaves | 2.637.752.918 | 0,81% |
| MEI - Microempreendedor Individual | 2.541.029.352 | 0,78% |
| PROUNI | 2.310.466.080 | 0,71% |
| Transporte Coletivo | 2.060.413.390 | 0,63% |
| Cultura e Audiovisual | 1.890.809.839 | 0,58% |
| Financiamentos Habitacionais | 1.799.360.243 | 0,55% |
| Máquinas e Equipamentos - CNPq | 1.057.833.306 | 0,33% |
| Horário Eleitoral Gratuito | 989.961.580 | 0,30% |
| Livros | 869.770.287 | 0,27% |
| Fundos Constitucionais | 862.307.829 | 0,27% |
| TAXI | 506.093.682 | 0,16% |
| Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência | 440.645.005 | 0,14% |
| Termoeletricidade | 416.079.922 | 0,13% |
| Petroquímica | 393.958.252 | 0,12% |
| Fundos da Criança e do Adolescente | 381.034.734 | 0,12% |
| Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos | 366.426.988 | 0,11% |
| Investimentos em Infra-Estrutura | 337.789.263 | 0,10% |
| PADIS | 332.009.298 | 0,10% |
| Rede Arrecadadora | 327.845.290 | 0,10% |
| Seguro Rural | 295.114.243 | 0,09% |
| Dona de Casa | 273.808.972 | 0,08% |
| Incentivo ao Desporto | 267.231.152 | 0,08% |
| Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa e Entidades Civis Sem Fins Lucrativos | 261.413.283 | 0,08% |
| Aerogeradores | 239.222.375 | 0,07% |
| Fundos do Idoso | 204.875.819 | 0,06% |
| Pronon | 165.830.778 | 0,05% |
| REPORTO | 159.493.516 | 0,05% |
| RENUCLEAR | 128.380.224 | 0,04% |
| Pronas/PCD | 125.269.314 | 0,04% |
| Água Mineral | 93.924.736 | 0,03% |
| RETID | 83.102.468 | 0,03% |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**QUADRO X**

**PRINCIPAIS GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020**

UNIDADE: R$ 1,00

| GASTO TRIBUTÁRIO | VALOR | % |
|---|---|---|
| Biodiesel | 78.338.535 | 0,02% |
| Gás Natural Liquefeito | 76.102.410 | 0,02% |
| Motocicletas | 61.161.604 | 0,02% |
| TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação | 53.314.812 | 0,02% |
| ITR | 46.908.222 | 0,01% |
| Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros | 36.878.230 | 0,01% |
| Transporte Escolar | 31.138.467 | 0,01% |
| Poupança e Letra Imobiliária Garantida | 8.421.504 | 0,00% |
| Indústria Cinematográfica e Radiodifusão | 7.739.130 | 0,00% |
| Evento Esportivo, Cultural e Científico | 0 | 0,00% |
| Trem de Alta Velocidade | 0 | 0,00% |
| Programação | 0 | 0,00% |
| RETAERO | 0 | 0,00% |
| Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação | 0 | 0,00% |
| **TOTAL** | **325.203.879.640** | **100%** |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**QUADRO XI**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**
**IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO - II**

UNIDADE: R$ 1,00

| | GASTO TRIBUTÁRIO | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR | PART. % | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | PIB | ARRECADAÇÃO | II |
| 1 | **Áreas de Livre Comércio**<br>Tabatinga-AM, Guajará-Mirim-RO, Pacaraima e Bonfim-RR , Macapá/Santana-AP e Brasiléia e Cruzeiro do Sul-AC. Isenção do imposto na entrada de mercadorias estrangeiras, quando destinadas a consumo e venda internos, beneficiamento de pescado, recursos minerais e matérias-primas agrícolas ou florestais, agricultura e piscicultura, a turismo, a estocagem para exportação, para construção e reparos navais e para internação como bagagem acompanhada, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos.<br><br>Lei 7.965/89, art. 3º; Lei 8.210/91, art. 4º; Lei 8.256/91, art. 4º e art. 14; Lei 8.387/91, art.11, § 2º; Lei 9065/95, art. 19, Lei 13.023/14, art. 3º. | **31/12/2050** | **8.563.671** | **0,00** | **0,00** | **0,02** |
| 2 | **Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)**<br>Isenção do Imposto de Importação incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos da Copa do Mundo.<br><br>Lei 12.350/10, art 2º a 16, em específico: art. 3º,§1º,II; | **31/12/2015** | **não vigente** | **...** | **...** | **...** |
| 3 | **Embarcações e Aeronaves**<br>Isenção do imposto incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao reparo, revisão e manutenção de embarcações e aeronaves. Isenção do Imposto sobre Importação - II e do IPI incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao emprego na construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações registradas no REB, desde que realizadas em estaleiros navais brasileiros.<br><br>Lei 8.032/90, art. 2º, II, "j"; Lei 8.402/92, art. 1.º, IV; Lei nº 9.493/97, art. 11. | **indeterminado** | **315.267.545** | **0,00** | **0,02** | **0,58** |
| 4 | **Equipamentos Desportivos**<br>Isenção do Imposto de Importação incidente na importação de equipamentos e materiais destinados, exclusivamente, ao treinamento e preparação de atletas e equipes brasileiras para competições desportivas em jogos olímpicos, paraolímpicos, pan-americanos, parapan-americanos, nacionais e mundiais.<br>Lei 10.451/02, art. 8º ao 13, em específico:art. 8º; Lei 11.827/08, art. 5º; Lei 12.649/12, art. 9º. | **31/12/2015** | **não vigente** | **...** | **...** | **...** |
| 5 | **Evento Esportivo, Cultural e Científico**<br>Isenção do II incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento.<br><br>Lei 11.488/07, art. 38. | **indeterminado** | **0** | **0,00** | **0,00** | **0,00** |
| 6 | **Máquinas e Equipamentos - CNPq**<br>Isenção do imposto nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica. Isenção do imposto para importações autorizadas pelo CNPq.<br><br>Lei 8.010/90, art. 1º; Lei 8.032/90, art. 2º, I, "e" e "f"; Lei nº 10.964/04, art. 1º e 3º; Lei nº 13.243/16, art. 8º e 9º. | **indeterminado** | **659.394.342** | **0,01** | **0,04** | **1,22** |
| 7 | **Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016**<br>Isenção do Imposto de Importação incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos.<br>Lei 12.780/13, art. 4º, §1º, II; Decreto n° 8.463/15, art. 7º, § 1º, II. | **31/12/2017** | **não vigente** | **...** | **...** | **...** |
| 8 | **PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores**<br>Redução a zero da alíquota do II incidente sobre máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, ferramentas computacionais (software) para incorporação no ativo imobilizado, e matéria-prima e insumos importados.<br>Lei 11.484/07, art. 1º ao 11, em específico: art. 3º, § 5º; Lei nº 13.159; Lei n° 13.169/15, art. 12. | **22/01/2022** | **50.516.845** | **0,00** | **0,00** | **0,09** |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**QUADRO XI**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**
**IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO - II**

UNIDADE: R$ 1,00

| | GASTO TRIBUTÁRIO | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR | PART. % | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | PIB | ARRECADAÇÃO | II |
| 9 | **PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital**<br>Redução a zero da alíquota do II incidente sobre máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo imobilizado.<br>Lei nº 11.484/07, arts. 12 ao 22 e 66, em específico art. 14, § 5º. | **22/01/2017** | **não vigente** | **...** | **...** | **...** |
| 10 | **PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional**<br>Suspensão do Imposto de Importação incidente na importação de matérias-primas e produtos intermediários destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens nos equipamentos.<br>Lei 12.249/10, art. 6 a 14 e 139, em específico: art. 9º, III; Lei 12.715/12, art. 15 a 23 e 78, em específico: art. 18, III. | **31/12/2015** | **não vigente** | **...** | **...** | **...** |
| 11 | **RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica**<br>Suspensão da exigência do Imposto de Importação incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão do Imposto de Importação aplica-se somente a produtos sem similar nacional. A suspensão converte-se em isenção após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. As máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos e materiais de construção com o tratamento tributário de que trata o caput deste artigo serão relacionados em regulamento.<br>Lei 12.599/12, art.12 a 14. Decreto 7.729/2012. Lei 13.594/2018. | **31/12/2019** | **não vigente** | **...** | **...** | **...** |
| 12 | **RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol**<br>Suspensão do Imposto de Importação incidente sobre máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem.<br>Lei 12.350/10, art. 17 ao 21, em específico: art. 19, V. | **30/06/2014** | **não vigente** | **...** | **...** | **...** |
| 13 | **RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares**<br>Suspensão do Imposto de Importação sobre a importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando os referidos bens ou materiais de construção forem importados por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em isenção após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura.<br>Lei 12.431/11, art. 14 a 17, em específico: art. 16, III. | **31/12/2020** | **65.218.560** | **0,00** | **0,00** | **0,12** |
| 14 | **REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste**<br>Suspensão do Imposto de Importação incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura.<br>Lei 12.249/10, art. 1º ao 5º, em específico: art. 3º, V. | **30/06/2016** | **não vigente** | **...** | **...** | **...** |
| 15 | **REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária** | **31/12/2020** | **60.239.159** | **0,00** | **0,00** | **0,11** |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**QUADRO XI**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**
**IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO - II**

UNIDADE: R$ 1,00

| | GASTO TRIBUTÁRIO | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR | PART. % | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | PIB | ARRECADAÇÃO | II |
| | Suspensão do II sobre importações de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão do Imposto de Importação converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador.<br><br>Lei 11.033/04, art. 13 a 16, em específico: art. 14; Decreto 6.582/08; Lei nº 11.774/08, art. 5º; Lei 12.715/12, art. 39; Lei 12.688/12, art. 30. Lei n° 13.169, art. 7°. | | | | | |
| **16** | **Setor Automotivo**<br>Redução do imposto incidente na importação de partes, peças,componentes, conjuntos e subconjuntos, acabados e semi-acabados, e pneumáticos, destinadas aos processos produtivos das empresas montadoras e dos fabricantes de veículos leves, ônibus, caminhões, reboques e semi-reboques, chassis com motor, carrocerias, tratores rodoviários para semi-reboques, tratores agrícolas e colheitadeiras, máquinas rodoviárias e auto peças,componentes, conjuntos e subconjuntos necessários à produção dos veículos aqui listados, incluídos os destinados ao mercado de reposição. I - 40% até 31 de agosto de 2010; II - 30% até 30 de novembro de 2010; III - 20% até 30 de maio de 2001; IV - 0% a partir de 1º de junho de 2011.<br><br>Lei 10.182/01, art. 5º, § 1º; Lei 12.350/10, art. 42º. | **30/04/2011** | **não vigente** | **...** | **...** | **...** |
| **17** | **Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental**<br>Isenção do imposto na entrada de mercadorias na ZFM, destinadas a seu consumo interno ou industrialização em qualquer grau, inclusive beneficiamento, agropecuária, pesca, instalação e a estocagem para reexportação, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. Redução do imposto na saída de produtos industrializados na ZFM, para qualquer ponto do território nacional. Bens de informática - coeficiente de redução resultante da relação entre os valores de matérias-primas e outros insumos nacionais e da mão-de-obra empregada no processo produtivo, e os valores de matérias-primas e demais insumos nacionais e estrangeiros e da mão-de-obra empregada. Automóveis, tratores e outros veículos terrestres - coeficiente de redução acrescido de cinco pontos percentuais. Demais produtos - redução de 88% (oitenta e oito por cento). Isenção do imposto, até o limite de compras de US$ 2.000, no caso de bagagem de viajantes procedentes da ZFM.<br><br>D.L. 288/67, art. 3º, § 1º, art. 7º, II; D.L. 356/68, art. 1º; D.L. 2.434/88, art. 1º, II, "c"; Lei 8.032/90, art. 2º, II, "d", art. 4º; Lei 8.387/91, art. 1º; Constituição Federal, ADCT, art. 40, 92 e 92-A; Portaria Interministerial 272/93, art. 1º. | **05/10/2073** | **2.626.274.447** | **0,03** | **0,16** | **4,84** |
| | **TOTAL** | | **3.785.474.570** | **0,05** | **0,23** | **6,98** |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**QUADRO XII**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**
**IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA FÍSICA - IRPF**

UNIDADE: R$ 1,00

| | GASTO TRIBUTÁRIO | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR | PART. % | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | PIB | ARRECADAÇÃO | IRPF |
| 1 | **Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais**<br>Isenção do Imposto de Renda da Pessoa Física, de parcela definida em lei, dos rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, de transferência para a reserva remunerada ou de reforma pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno ou por entidade de previdência privada, a partir do mês em que o contribuinte completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade, sem prejuízo da parcela isenta prevista na tabela de incidência mensal do imposto.<br>Lei 7.713/88, art. 6º, inciso XV; Lei 12.469/11; Lei 13.149/15 | **indeterminado** | **9.328.525.200** | **0,12** | **0,56** | **5,19** |
| 2 | **Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente**<br>Isenção do Imposto de Renda da Pessoa Física incidente sobre rendimentos de aposentadoria ou reforma motivada por acidente em serviço ou moléstia profissional; aposentadoria, reforma ou pensão, recebidos por portadores de fibrose cística (mucoviscidose), tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, hepatopatia grave, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação e síndrome de imunodeficiência adquirida (Aids).<br><br>Lei 7.713/88, art. 6º, inciso XIV. Lei 11.052/04 | **indeterminado** | **14.949.131.405** | **0,18** | **0,90** | **8,32** |
| 3 | **Atividade Audiovisual**<br>Dedução do imposto de renda devido, de 100% da quantia aplicada em investimentos na produção de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras de produção independente, mediante a aquisição de quotas representativas de direitos de comercialização sobre as referidas obras, desde que esses investimentos sejam realizados no mercado de capitais, em ativos previstos em lei e autorizados pela Comissão de Valores Mobiliários, e os projetos de produção tenham sido previamente aprovados pelo Ministério da Cultura. Dedução do imposto de renda devido das quantias referentes ao patrocínio à produção de obras cinematográficas brasileiras de produção independente, cujos projetos tenham sido previamente aprovados pela Ancine, do imposto de renda devido apurado na declaração de ajuste anual pelas pessoas físicas. Dedução limitada: a 6% (seis por cento) do imposto devido pelas pessoas físicas, conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/97. Dedução do imposto de renda devido das quantias aplicadas na aquisição de cotas dos Funcines.<br><br>Lei 8.685/93, art. 1º e 1º-A; Lei 9.532/97, art. 22; Lei 9.250/95, art. 12; MP 2.228/01, art. 44 | **31/12/2019** | **não vigente** | **...** | **...** | **...** |
| 4 | **Despesas com Educação**<br>Dedução da base de cálculo do IRPF das despesas com instrução do contribuinte e de seus dependentes, até o limite estabelecido em lei, efetuados a estabelecimentos de ensino, relativamente à educação infantil, compreendendo as creches e as pré-escolas; ao ensino fundamental; ao ensino médio; à educação superior, compreendendo os cursos de graduação e de pós-graduação (mestrado, doutorado e especialização); e à educação profissional, compreendendo o ensino técnico e o tecnológico.<br><br>Lei 9.250/95, art. 8º; Lei 12.469/11. | **indeterminado** | **4.944.583.071** | **0,06** | **0,30** | **2,75** |
| 5 | **Despesas Médicas**<br>Dedução da base de cálculo do IRPF das despesas com médicos, dentistas, psicólogos, fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, fonoaudiólogos, hospitais, e com exames laboratoriais e serviços radiológicos, aparelhos ortopédicos e próteses ortopédicas e dentárias.<br><br>Lei 9.250/95, art. 8º, II, a | **indeterminado** | **16.677.485.845** | **0,21** | **1,00** | **9,29** |
| 6 | **Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente**<br>Dedução do imposto de renda devido, das contribuições feitas aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacionais dos Direitos da Criança e do Adolescente. Dedução limitada: a 6% (seis por cento) do imposto devido pelas pessoas físicas, conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/97.<br><br>Lei 8.069/90, art. 260, II; Lei 9.250/95, art. 12, I; Lei 9.532/97, art 22. | **indeterminado** | **114.507.581** | **0,00** | **0,01** | **0,06** |
| 7 | **Fundos do Idoso**<br>Dedução do Imposto de Renda Devido, das contribuições feitas aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional do Idoso. Dedução limitada a 6% do IR devido conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/97.<br><br>Lei 9.250/95, art. 12, I; Lei 9.532/97, art. 22. | **indeterminado** | **10.285.684** | **0,00** | **0,00** | **0,01** |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**QUADRO XII**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**
**IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA FÍSICA - IRPF**

UNIDADE: R$ 1,00

| | GASTO TRIBUTÁRIO | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR | PART. % | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | PIB | ARRECADAÇÃO | IRPF |
| 8 | **Incentivo à Formalização do Emprego Doméstico**<br>Dedução do IR devido pelas Pessoas Físicas, da contribuição patronal paga à Previdência Social pelo empregador doméstico incidente sobre o valor da remuneração do empregado. Limitada ao valor da contribuição patronal calculada sobre um salário mínimo mensal, sobre o 13º salário e sobre a remuneração adicional de férias, referidos também a um salário mínimo.<br><br>Lei nº 9.250/95 art. 12, VII, § 3º | **31/12/2018** | **não vigente** | **...** | **...** | **...** |
| 9 | **Incentivo ao Desporto**<br>Dedução do imposto de renda devido dos valores despendidos a título de patrocínio ou doação no apoio direto a projetos desportivos e paradesportivos previamente aprovados pelo Ministério do Esporte, limitada a 6% (seis por cento) do IR devido conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/1997.<br><br>Lei 11.438/06, art. 1º. | **31/12/2022** | **6.524.117** | **0,00** | **0,00** | **0,00** |
| 10 | **Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho**<br>Isenção do Imposto de Renda da Pessoa Física de: indenização e aviso prévio não trabalhado pagos por despedida ou rescisão de contrato de trabalho assalariado, até o limite garantido pela lei trabalhista ou por dissídio coletivo e convenções trabalhistas homologados pela Justiça do Trabalho; verbas especiais indenizatórias pagas em decorrência de incentivo à demissão voluntária (PDV); indenização por acidente de trabalho; e saque de FGTS.<br><br>Lei nº 7.713/88, art. 6º, inciso V; Lei nº 8.036/90, art. 28. | **indeterminado** | **9.111.626.422** | **0,11** | **0,55** | **5,07** |
| 11 | **Programa Nacional de Apoio à Cultura**<br>Dedução do imposto de renda devido, de 80% das doações e 60% dos patrocínios, em favor de projetos culturais, devidamente aprovados. Dedução do imposto de renda devido, de 100% do valor efetivamente pago, relacionados a produção cultural nos segmentos de artes cênicas, livros de valor artístico, literário ou humanístico, música erudita ou instrumental, exposições de artes visuais, doações de acervos para bibliotecas públicas, museus, arquivos públicos e cinematecas, bem assim treinamento de pessoal e aquisição de equipamentos para a manutenção desses acervos, produção de obras cinematográficas e videofonográficas de curta e média metragem e preservação e difusão de acervo audiovisual e preservação do patrimônio cultural material e imaterial. Dedução imposto de renda devido, de 100% do valor efetivamente pago, relacionados a produção obras cinematográficas e vídeofonográficas brasileiras de longa , média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural brasileiros de produção independente, aprovados pela Ancine. Dedução limitada: a 6% (seis por cento) do imposto devido pelas pessoas físicas, conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/97.<br><br>Lei 8.313/91, art. 18, § 3º e 26, I; Lei 9.250/95, art. 12, II; Lei 9.532/97, art.22; MP.2.228/2001, art. 39, X e § 6º; Decreto nº 5.761/06, art. 28 e 29. | **indeterminado** | **49.219.985** | **0,00** | **0,00** | **0,03** |
| 12 | **Pronas/PCD - Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência**<br><br>Dedução do imposto de renda devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de reabilitação da pessoa com deficiência, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições que se destinam ao tratamento de deficiências físicas, motoras, auditivas, visuais e intelectuais. Poderá deduzir até cem por cento das doações e oitenta por cento dos patrocínios. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto.<br><br>Lei 12.715/12, art. 3º e 4º; Lei nº 9250/85, art. 12, VIII | **31/12/2020** | **4.807.926** | **0,00** | **0,00** | **0,00** |
| 13 | **Pronon - Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica**<br>Dedução do imposto de renda devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de atenção oncológica, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições de prevenção e combate ao câncer. Até cem por cento das doações e oitenta por cento dos patrocínios. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto.<br>Lei 12.715/12, art. 1º ao 14; | **31/12/2020** | **8.183.908** | **0,00** | **0,00** | **0,00** |
| 14 | **Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez** | **indeterminado** | **1.182.191.374** | **0,01** | **0,07** | **0,66** |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**QUADRO XII**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**
**IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA FÍSICA - IRPF**

UNIDADE: R$ 1,00

| GASTO TRIBUTÁRIO | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR | PART. % | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | PIB | ARRECADAÇÃO | IRPF |
| Isenção do Imposto de Renda da Pessoa Física incidente sobre o capital das apólices de seguro ou pecúlio pago por morte do segurado e os prêmios de seguro restituídos em qualquer caso; pecúlio recebido de entidade de previdência complementar, em prestação única, em decorrência de morte ou invalidez permanente do participante.<br><br>Lei 7.713/88, art. 6º, incisos VII e XIII | | | | | |
| **TOTAL** | | **56.387.072.519** | **0,70** | **3,38** | **31,40** |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**QUADRO XIII**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**
**IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ**

UNIDADE: R$ 1,00

| | GASTO TRIBUTÁRIO | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR | PART. % | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | PIB | ARRECADAÇÃO | IRPJ |
| 1 | **Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados**<br>Dedução, como despesa operacional, dos gastos realizados pelas empresas com serviços de assistência médica, odontológica, farmacêutica e social, destinados indistintamente a todos os seus empregados e dirigentes.<br>Lei 9.249/95, art. 13, V. | indeterminado | 6.016.907.182 | 0,07 | 0,36 | 3,90 |
| 2 | **Associações de Poupança e Empréstimo**<br>Isenção do imposto às associações, devidamente autorizadas pelo órgão competente, constituídas sob a forma de sociedade civil, tendo por objetivo propiciar ou facilitar a aquisição de casa própria aos associados, captar, incentivar e disseminar a poupança, que atendam às normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional.<br><br>Decreto Lei 70/66, arts. 1º e 7º. | indeterminado | 13.201.981 | 0,00 | 0,00 | 0,01 |
| 3 | **Atividade Audiovisual - Dedução Despesa Operacional**<br>As pessoas jurídicas sujeitas ao lucro real poderão, também, abater o total dos investimentos efetuados na forma do art. 1º da Lei nº 8.685/93, como despesas operacionais. O abatimento será efetuado mediante ajuste ao lucro líquido para determinação do lucro real.<br><br>Lei 8.685/93, art. 1º, § 4º; Decreto 3.000/99 art. 372, § único; Lei 12.375/10, art. 12 e 13. | 31/12/2019 | não vigente | ... | ... | ... |
| 4 | **Atividade Audiovisual - Dedução IR**<br>As pessoas jurídicas sujeitas ao lucro real poderão deduzir do imposto devido as quantias referentes: a investimentos em projetos de produção independente de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras; a investimentos em projetos específicos da área audiovisual, cinematográfica de exibição, distribuição e infra-estrutura técnica apresentados por empresa brasileira; a investimentos em projetos de produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisãode caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente; a aquisição de quotas dos Fundos de Financiamento da Indústria Cinematográfica Nacional (Funcines); ao patrocínio à produção de obras cinematográficas brasileiras de produção independente; a patrocínios aos projetos específicos da área audiovisual, cinematográfica de difusão, preservação, exibição, distribuição e infra-estrutura técnica apresentados por empresa brasileira; os patrocínios à projetos de produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisãode caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente. Limite individual de 4% do IR devido. Limite conjunto Cultura e Audiovisual de 4% do IR devido. O adicional não é dedutível.<br><br>Lei 8.685/93, art. 1º, 1º-A; Lei 9.323/96, art. 1º; Lei 9.532/97, art. 5º e art. 6º; Lei 11.437/06, art. 7º, 8º e 9º; Lei nº 12.375/10, art. 12 e 13; MP 2.228/01, art. 39, § 6º, art. 44 e art. 45. | 31/12/2019 | não vigente | ... | ... | ... |
| 5 | **Benefícios Previdenciários a Empregados e FAPI - Fundo de Aposentadoria Individual**<br><br>Benefícios Previdênciários, dedução, como despesa operacional, dos gastos realizados com contribuições, não compulsórias destinada a custear planos de benefícios complementares assemelhados aos da previdência social, instituídos em favor dos empregados e dirigentes da pessoa jurídica. Fundo de Aposentadoria Programada Individual - FAPI, dedução, como despesa operacional, do valor das quotas adquiridas em favor de seus empregados ou administradores, do FAPI, desde que o plano atinja, no mínimo, 50% dos seus empregados.<br><br>Lei 9.249/95, art. 13, V; Lei 9.477/97, arts. 7º e 10; Lei 9.532/97, art. 11, §§2º, 3º e 4º; Lei 10.887/04. | indeterminado | 5.328.103.143 | 0,07 | 0,32 | 3,46 |
| 6 | **Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)**<br>Isenção do IRPJ à Subsidiária Fifa no Brasil e aos Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no Brasil sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo.<br><br>Lei 12.350/10, art. 2º a 16. | 31/12/2015 | não vigente | ... | ... | ... |
| 7 | **Creches e Pré-Escolas** | 31/12/2018 | não vigente | ... | ... | ... |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**QUADRO XIII**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**
**IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ**

UNIDADE: R$ 1,00

| | GASTO TRIBUTÁRIO | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR | PART. % | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | PIB | ARRECADAÇÃO | IRPJ |
| | Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil. Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe ao IRPJ 0,31%.<br><br>Lei 12.715/12, art. 24 a 27. | | | | | |
| 8 | **Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na área de infraestrutura**<br>Os rendimentos auferidos serão tributados, exclusivamente na fonte, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Emissão até 31/12/2030.<br><br>Lei 12.431/11, art. 2º e 3º. | **indeterminado** | **136.271.103** | **0,00** | **0,01** | **0,09** |
| 9 | **Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação**<br>Os rendimentos auferidos serão tributados, exclusivamente na fonte, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Emissão até 31/12/2030.<br><br>Lei 12.431/11, art. 2º e 3º. | **indeterminado** | **0** | **0,00** | **0,00** | **0,00** |
| 10 | **Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas**<br>Dedução, como despesa operacional, das despesas: com pesquisas científicas ou tecnológicas, inclusive com experimentação para criação ou aperfeiçoamento de produtos, processos fórmulas e técnicas de produção, administração ou venda; com pesquisa de recursos naturais, inclusive prospecção de minerais, desde que realizadas na área de atuação da SUDAM, em projetos por ela aprovados; com pesquisa de recursos pesqueiros, desde que realizada de acordo com projeto previamente aprovado pelo IBAMA.<br><br>Lei 4.506/64, art.53; Decreto-Lei 756/69, art. 32, alínea "a"; Lei 7.735/89, art. 2º; MP 2.216-37/01. | **indeterminado** | **2.061.540.200** | **0,03** | **0,12** | **1,34** |
| 11 | **Doações a Entidades Civis Sem Fins Lucrativos**<br>Dedução, como despesa operacional, das doações efetuadas a: Entidades civis, legalmente constituídas no Brasil, sem fins lucrativos, que prestem serviços gratuitos em benefício de empregados da pessoa jurídica doadora, e respectivos dependentes, ou em benefício da comunidade na qual atuem, até o limite de 2%(dois por cento) do lucro operacional; Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), qualificadas segundo as normas estabelecidas na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999. Para fins de Dedução na apuração do lucro real, as referidas doações estão limitadas a 2% (dois por cento) do lucro operacional da pessoa jurídica, antes de computada a sua Dedução. A dedutibilidade fica condicionada a que a entidade beneficiária tenha sua condição de utilidade pública ou de OSCIP reconhecida pelo órgão competente da União.<br><br>Lei 9.249/95, art. 13, §2º, III; MP 2.158-35/01, art. 59. | **indeterminado** | **170.754.310** | **0,00** | **0,01** | **0,11** |
| 12 | **Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa**<br>Dedução, como despesa operacional, das doações até o limite de 1,5% (um e meio por cento) do lucro operacional, efetuadas às instituições de ensino e pesquisa cuja criação tenha sido autorizada por lei federal e que preencham os requisitos dos incisos I e II do art. 213 da Constituição Federal, de 1988, que são: a) comprovação de finalidade não-lucrativa e aplicação dos excedentes financeiros em educação; b) assegurar a destinação do seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades.<br><br>Lei 9.249/95, art. 13, §2º II. | **indeterminado** | **8.459.013** | **0,00** | **0,00** | **0,01** |
| 13 | **Empresa cidadã**<br>Dedução do imposto devido do total da remuneração integral paga à empregados, durante os 60 dias de prorrogação da licença maternidade ou 15 dias de prorrogação da licença paternidade.<br>Lei 11.770/08. | **indeterminado** | **278.353.289** | **0,00** | **0,02** | **0,18** |
| 14 | **Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde**<br>Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistencia social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.<br>Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10. | **indeterminado** | **1.174.457.687** | **0,01** | **0,07** | **0,76** |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**QUADRO XIII**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**
**IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ**

UNIDADE: R$ 1,00

| | GASTO TRIBUTÁRIO | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR | PART. % | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | PIB | ARRECADAÇÃO | IRPJ |
| 15 | **Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil**<br>Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.<br><br>Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10. | indeterminado | 576.491.458 | 0,01 | 0,03 | 0,37 |
| 16 | **Entidades sem Fins Lucrativos - Científica**<br>Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.<br><br>Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10. | indeterminado | 10.516.028 | 0,00 | 0,00 | 0,01 |
| 17 | **Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural**<br>Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.<br><br>Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10. | indeterminado | 50.312.194 | 0,00 | 0,00 | 0,03 |
| 18 | **Entidades sem Fins Lucrativos - Educação**<br>Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistencia social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.<br>Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10. | indeterminado | 1.732.381.285 | 0,02 | 0,10 | 1,12 |
| 19 | **Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica**<br>Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.<br><br>Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10. | indeterminado | 707.400.282 | 0,01 | 0,04 | 0,46 |
| 20 | **Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa**<br>Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.<br><br>Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10. | indeterminado | 62.410.812 | 0,00 | 0,00 | 0,04 |
| 21 | **FINAM - Fundo de Investimentos da Amazônia**<br>Redução do IRPJ pela opção de aplicação de percentual do imposto devido, pelas pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas de que trata o art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991, alterado pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, titulares de empreendimento de setor da economia considerado, em ato do Poder Executivo, prioritário para o desenvolvimento regional, aprovados ou protocolizados até 2 de maio de 2001 nas áreas da SUDAM. A redução será de: 18%, a partir de janeiro de 1998 até dezembro de 2003; 12%, a partir de janeiro de 2004 até dezembro de 2008; 6%, a partir de janeiro de 2009 até dezembro de 2017.<br>Lei 8.167/91, art. 9º; MP 2.199-14/01, art. 4º; MP 2.156-5/01, art. 32, inciso XVIII; MP 2.157-5/01, art. 32, inciso IV; Lei 9.532/97, art. 4 º, § 1º; Lei 12.995/14, art. 1º e 2º. | 31/12/2017 | não vigente | ... | ... | ... |
| 22 | **FINOR - Fundo de Investimentos do Nordeste** | 31/12/2017 | não vigente | ... | ... | ... |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**QUADRO XIII**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**
**IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ**

UNIDADE: R$ 1,00

| | GASTO TRIBUTÁRIO | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR | PART. % | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | PIB | ARRECADAÇÃO | IRPJ |
| | Redução do IRPJ pela opção de aplicação de percentual do imposto devido, pelas pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas de que trata o art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991, alterado pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, titulares de empreendimento de setor da economia considerado, em ato do Poder Executivo, prioritário para o desenvolvimento regional, aprovados ou protocolizados até 2 de maio de 2001 nas áreas da SUDENE. A redução será de: 18%, a partir de janeiro de 1998 até dezembro de 2003; 12%, a partir de janeiro de 2004 até dezembro de 2008; 6%, a partir de janeiro de 2009 até dezembro de 2017.<br>Lei 8.167/91, art. 9º; MP 2.199-14/01, art. 4º; MP 2.156-5/01, art. 32, inciso XVIII; MP 2.157-5/01, art. 32, inciso IV; Lei 9.532/97, art. 4 º, § 1º; Lei 12.995/14, art. 1º e 2º. | | | | | |
| **23** | **FIP-IE - Fundo de Investimento em Participações em Infra-Estrutura**<br>Os rendimentos auferidos serão tributados como ganho líquido, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Áreas de energia, transporte, água e saneamento básico, irrigação e outros considerados prioritários pelo poder executivo.<br><br>Lei 11.478/07, art. 2º § 1º, I; Lei 12.431/11, art. 4º. | **indeterminado** | **0** | **0,00** | **0,00** | **0,00** |
| **24** | **FIP-PD&I - Fundo de Investimento em Participação na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação e Debêntures**<br>Os rendimentos auferidos serão tributados como ganho líquido, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica.<br>Lei 11.478/07, art. 2º § 1º, I; Lei 12.431/11, art. 4º. | **indeterminado** | **0** | **0,00** | **0,00** | **0,00** |
| **25** | **Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente**<br>Dedução do imposto de renda devido, das contribuições feitas aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacionais dos Direitos da Criança e do Adolescente. Limite individual de 1% do IR devido. Limite conjunto FCA e F. Idoso de 1% do IR devido. O adicional não é dedutível.<br>Lei 8.069/90, art. 260; Lei 12.594/12, art. 87. | **indeterminado** | **266.527.153** | **0,00** | **0,02** | **0,17** |
| **26** | **Fundos do Idoso**<br>Dedução do IR devido do total das doações feitas aos Fundos Nacional, Estaduais ou Municipais do Idoso devidamente comprovadas, vedada a dedução como despesa operacional. Limite individual de 1% do IR devido.<br>Lei 12.213/10; Lei 12.594/12, art. 88. | **indeterminado** | **194.590.134** | **0,00** | **0,01** | **0,13** |
| **27** | **FUNRES - Fundo de Recuperação Econômica do Espírito Santo**<br>Redução do IRPJ pela opção de aplicação de percentual do imposto devido, pelas pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas de que trata o art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991, alterado pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, titulares de empreendimento de setor da economia considerado, em ato do Poder Executivo, prioritário para o desenvolvimento regional, aprovados ou protocolizados até 2 de maio de 2001 nas áreas do extinto Grupo Executivo para Recuperação Econômica do Estado do Espírito Santo (Geres). A redução será de: 25%, a partir de janeiro de 1998 até dezembro de 2003; 17%, a partir de janeiro de 2004 até dezembro de 2008; 9%, a partir de janeiro de 2009 até dezembro de 2013.<br>Lei 8.167/91, art. 9º; MP 2.199-14/01, art. 4º; MP 2.156-5/01, art. 32, inciso XVIII; MP 2.157-5/01, art. 32, inciso IV; Lei 9.532/97, art. 4 º, § 1º. | **31/12/2013** | **não vigente** | **...** | **...** | **...** |
| **28** | **Horário Eleitoral Gratuito**<br>As emissoras de rádio e televisão obrigadas à divulgação gratuita da propaganda partidária e eleitoral, de plebiscitos e referendos poderão efetuar a compensação compensação fiscal pela cedência do horário gratuito. O valor da compensação será apurado de acordo com os critérios dispostos no art. 2º do Decreto 7.791/2012 e poderá ser excluido do lucro líquido para determinação do lucro real; ou da base de cálculo dos recolhimentos mensais; ou da base de cálculo do IRPJ incidente sobre o lucro presumido. Aplica-se também às empresas concessionárias de serviços públicos de telecomunicações, obrigadas ao tráfego gratuito de sinais de televisão e rádio. Aplica-se também aos comunicados, às instruções e a outras requisições da Justiça Eleitoral, relativos aos programas partidários e eleitorais.<br><br>Lei 9.096/95, art. 52, parágrafo único; Lei 9.504/ 97, art, 99; Decreto 7.791/2012. | **indeterminado** | **989.961.580** | **0,01** | **0,06** | **0,64** |
| **29** | **Incentivo ao Desporto**<br>Dedução do IR devido dos valores despendidos a título de patrocínio ou doação, no apoio direto a projetos desportivos e paradesportivos previamente aprovados pelo Ministério do Esporte. Limite individual de 1% do IR devido. O adicional não é dedutível.<br><br>Lei 11.438/06. Lei n° 13.155/2015, artigo 43. | **31/12/2022** | **260.707.034** | **0,00** | **0,02** | **0,17** |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**QUADRO XIII**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**
**IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ**

UNIDADE: R$ 1,00

| | GASTO TRIBUTÁRIO | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR | PART. % | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | PIB | ARRECADAÇÃO | IRPJ |
| 30 | **Inovação Tecnológica**<br>A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL, o valor correspondente a até 60% da soma dos dispêndios realizados no período de apuração com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica. Poderá chegar a até 80% dos dispêndios em função do número de empregados pesquisadores contratados pela pessoa jurídica. A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL o valor correspondente a até 20% da soma dos dispêndios ou pagamentos vinculados à pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica objeto de patente concedida ou cultivar registrado. A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real e da base de cálculo da CSLL, os dispêndios efetivados em projeto de pesquisa científica e tecnológica e de inovação tecnológica a ser executado por Instituição Científica e Tecnológica – ICT e por entidades científicas e tecnológicas privadas, sem fins lucrativos. A exclusão corresponderá, à opção da pessoa jurídica, a no mínimo a metade e no máximo duas vezes e meia o valor dos dispêndios efetuados. Exclusão do lucro real e da base de cálculo da CSLL de até 160% dos dispêndios realizados com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica para as pessoas jurídicas que utilizarem os benefícios das Leis de capacitação e competitividade do setor de informática e automação (Leis nº 8.248/1991, 8.387/1991, e 10.176/2001).<br><br>Lei 11.196/05, art. 19, 19-A, 26; Lei 11.487/07; Lei 12.546/11, art. 13; Lei 11.774/08, art. 4º. | indeterminado | 1.805.676.829 | 0,02 | 0,11 | 1,17 |
| 31 | **Minha Casa, Minha Vida**<br>Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial até limite estabelecido em lei. Cabe ao IRPJ 0,31%.<br>Lei 10.931/04, art. 4º, § 6º; Lei 12.024/09, art. 2º, Lei 13.097/15, art. 4º e 6º. | 31/12/2018 | não vigente | ... | ... | ... |
| 32 | **Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016**<br>Isenção do IRPJ incidente sobre receitas, lucros e rendimentos auferidos pelas Empresas vinculadas ao CIO, domiciliadas no País, e pelo RIO 2016 em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos.<br>Lei 12.780/13. Decreto n° 8.463. | 31/12/2017 | não vigente | ... | ... | ... |
| 33 | **PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores**<br>Redução em 100% das alíquotas do IR e adicional incidentes sobre o lucro da exploração, nas vendas dos dispositivos efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PADIS.<br><br>Lei 11.484/07, art. 1º ao 11. Lei n° 13.169/15. | 31/12/2036 | 8.963.213 | 0,00 | 0,00 | 0,01 |
| 34 | **PAIT - Planos de Poupança e Investimento**<br>Dedução, como despesa operacional, das contribuições pagas pela pessoa jurídica a plano PAIT por ela instituído, desde que obedeçam a critérios gerais e beneficiem no mínimo 50% dos empregados.<br>Decreto-Lei 2.292/86, art. 5º, § 2º. | indeterminado | 36.302.926 | 0,00 | 0,00 | 0,02 |
| 35 | **PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador**<br>Dedução do imposto devido de valor equivalente à aplicação da alíquota cabível sobre a soma das despesas de custeio realizadas, no período-base, em Programas de Alimentação do Trabalhador, previamente aprovados pelo Ministério do Trabalho. Limite individual de 4% do IR devido. Limite conjunto PAT e PDTI/PDTA de 4% do IR devido. O adicional não é dedutível.<br><br>Lei 6.321/76, art. 1º; Lei 9.532/97, art. 5º, 6º, inciso I. | indeterminado | 933.289.049 | 0,01 | 0,06 | 0,61 |
| 36 | **Previdência Privada Fechada**<br>Isenção do Imposto de Renda e da CSLL para as entidades de previdência complementar sem fins lucrativos.<br>Decreto Lei 2.065/93, art. 6º; IN SRF 588/05, art. 17. | indeterminado | 481.717.760 | 0,01 | 0,03 | 0,31 |
| 37 | **PRONAC - Programa Nacional de Apoio à Cultura - Dedução Despesa Operacional**<br>Dedução, como despesa operacional, do total do somatório das doações e dos patrocínios no apoio direto a projetos culturais aprovados na forma da regulamentação do Pronac.<br><br>Lei 8.313/91, art. 26, § 1º, II; Lei 9.249/95, art.13, § 2º, I; Decreto 5.761/06, art. 30, § 1º. | indeterminado | 326.072.171 | 0,00 | 0,02 | 0,21 |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**QUADRO XIII**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**
**IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ**

UNIDADE: R$ 1,00

| | GASTO TRIBUTÁRIO | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR | PART. % | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | PIB | ARRECADAÇÃO | IRPJ |
| 38 | **PRONAC - Programa Nacional de Apoio à Cultura - Dedução IR**<br>A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido 40% do somatório das doações e 30% do somatório dos patrocínios, tanto mediante contribuições ao Fundo Nacional de Cultura (FNC) na forma de doações, quanto mediante apoio direto a projetos culturais aprovados na forma da regulamentação do Pronac. A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido 100% do somatório das doações e 100% do somatório dos patrocínios, relacionados à produção cultural, nos segmentos de: Artes cênicas; Livros de valor artístico, literário ou humanístico; Música erudita ou instrumental; Exposições de artes visuais; Doações de acervos para bibliotecas públicas, museus, arquivos públicos e cinematecas, bem assim treinamento de pessoal e aquisição de equipamentos para a manutenção desses acervos; Produção de obras cinematográficas e videofonográficas de curta e média metragem e preservação e difusão do acervo audiovisual; e Preservação do patrimônio cultural material e imaterial; Construção e manutenção de salas de cinema e teatro, que poderão funcionar também como centros culturais comunitários, em Municípios com menos de 100.000 (cem mil) habitantes. A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido 100% do somatório das doações e 100% do somatório dos patrocínios, relativos à produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente, aprovados pela Agência Nacional do Cinema (Ancine). Limite individual de 4% do IR devido. Limite conjunto Cultura e Audiovisual de 4% do IR devido. O adicional não é dedutível.<br><br>Lei 8.313/91, art. 26, §1º; Lei 9.249/95, art. 13, §2º, I; Decreto nº 5.761/06, art. 28 e 30; Lei nº 8.313/91, art. 18, caput e §§ 1º e 3º; MP nº 2.228/01, arts. 39, § 6º e inciso X, art. 53. | indeterminado | 1.275.870.618 | 0,02 | 0,08 | 0,83 |
| 39 | **Pronas/PCD - Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência**<br>Dedução do imposto de renda devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de reabilitação da pessoa com deficiência, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições que se destinam ao tratamento de deficiências físicas, motoras, auditivas, visuais e intelectuais. Até cinquenta por cento das doações e quarenta por cento dos patrocínios, vedada a dedução como despesa operacional. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto. Adicional não dedutível.<br><br>Lei 12.715/12, art. 1º ao 14; Lei 12.844/13, art. 28. Lei n° 13.169/15, art. 10. | 31/12/2021 | 120.461.387 | 0,00 | 0,01 | 0,08 |
| 40 | **Pronon - Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica**<br>Dedução do imposto de renda devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de atenção oncológica, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições de prevenção e combate ao câncer. Até cinquenta por cento das doações e quarenta por cento dos patrocínios, vedada a dedução como despesa operacional. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto. Adicional não dedutível.<br><br>Lei 12.715/12, art. 1º ao 14; Lei 12.844/13, art. 28. Lei n° 13.169/15, art. 10. | 31/12/2021 | 157.646.871 | 0,00 | 0,01 | 0,10 |
| 41 | **PROUNI - Programa Universidade para Todos**<br>Isenção do imposto à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre o valor do lucro e será calculada na proporção da ocupação efetiva das bolsas devidas<br>Lei 11.096/05. | indeterminado | 1.253.851.895 | 0,02 | 0,08 | 0,81 |
| 42 | **Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**<br>Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional.<br>Lei Complementar 123, de 14/12/06; Lei Complementar 127, de 14/08/07; Lei Complementar 139, de 10/11/11; Lei Complementar 147, de 07/08/2014. | indeterminado | 20.215.732.936 | 0,25 | 1,21 | 13,11 |
| 43 | **SUDAM - Isenção Projeto Industrial / Agrícola**<br>Isenção do IRPJ para empreendimento industrial ou agrícola que tenha sido instalado, ampliado, modernizado ou diversificado, até 31 de dezembro de 1997 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado até 14 de novembro de 1997.<br><br>Lei 9.532/97, art. 3º; Lei 9.808/99, art. 13. | indeterminado | 185.540 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**QUADRO XIII**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**
**IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ**

UNIDADE: R$ 1,00

| | GASTO TRIBUTÁRIO | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR | PART. % | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | PIB | ARRECADAÇÃO | IRPJ |
| 44 | **SUDAM - Isenção Projeto Tecnologia Digital**<br>Isenção do IRPJ para fabricantes de máquinas, equipamentos, instrumentos e dispositivos, baseados em tecnologia digital, voltados para o programa de inclusão digital, com projetos aprovados na região da SUDAM e SUDENE. Aprovação até 31/12/2018 e uso por dez anos.<br><br>Lei 12.546/12, art. 11; MP 2.199-14/01, art. 1º, § 1-A; Lei 12.715/12, art. 69, Lei 12.995/14, art. 10. | 31/12/2028 | 70.842 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 45 | **SUDAM - Redução 75% Projeto Setor Prioritário**<br>Redução de 75% do IRPJ para empreendimentos, com projetos protocolizados e aprovados após 23 de agosto de 2000, enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional. Aprovação até 31/12/2018 e uso por dez anos.<br>MP 2.199-14/01, art. 1º; Lei 12.715/12, art. 69, Lei 12.995/14, art. 10. | 31/12/2028 | 2.416.819.880 | 0,03 | 0,14 | 1,57 |
| 46 | **SUDAM - Redução Escalonada Projeto Industrial / Agrícola**<br>Redução escalonada do IRPJ para empreendimentos industriais ou agrícolas instalados a partir de 1º de janeiro de 1998 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado após 14 de novembro de 1997 e até 23 de agosto de 2000. A redução será de: 75% a partir de 1º de janeiro de 1998 até 31 de dezembro de 2003; 50%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013.<br><br>Lei 9.532/97, art. 3º, I, II, III e § 1º; Lei 9.808/99, art. 13 | 31/12/2013 | não vigente | ... | ... | ... |
| 47 | **SUDAM - Redução Escalonada Projeto Setor Prioritário**<br>Redução escalonada do IRPJ para os empreendimentos industriais ou agrícolas enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, mantidos em operação nas áreas de atuação da Sudam e da Sudene, ou sediados na Zona Franca de Manaus, reconhecidos como de interesse para o desenvolvimento da região. A redução será de: 37,5%, a partir de 1º de janeiro de 1998 até 31 de dezembro de 2003; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 12,5%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013.<br><br>Lei 9.532/97, art. 3 º, parágrafo 2º; MP 2.199-14/01, art. 2º. | 31/12/2013 | não vigente | ... | ... | ... |
| 48 | **SUDAM - Redução por Reinvestimento**<br>Redução de 30% do IRPJ para os empreendimentos considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, que depositarem no Banco do Nordeste do Brasil S/A, para reinvestimento, 30% do valor do imposto devido, exceto adicional, calculado sobre o lucro da exploração, acrescido de 50% de recursos próprios, ficando, porém, a liberação desses recursos condicionada à aprovação, pela SUDENE, dos respectivos projetos técnico-econômicos de modernização ou complementação de equipamento.<br><br>Lei 8.167/91, art. 19; Lei 8.191/91, art. 4º; Lei 9.532/97, art. 2 º; MP 2.199-14/01, art. 3º; Lei 12.715/2012, art. 69. | 31/12/2018 | não vigente | ... | ... | ... |
| 49 | **SUDENE - Isenção Projeto Industrial / Agrícola**<br>Isenção do IRPJ para empreendimento industrial ou agrícola que tenha sido instalado, ampliado, modernizado ou diversificado, até 31 de dezembro de 1997 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado até 14 de novembro de 1997.<br><br>Lei 9.532/97, art. 3º; Lei 9.808/99, art. 13. | indeterminado | 1.046.082 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 50 | **SUDENE - Isenção Projeto Tecnologia Digital**<br>Isenção do IRPJ para fabricantes de máquinas, equipamentos, instrumentos e dispositivos, baseados em tecnologia digital, voltados para o programa de inclusão digital, com projetos aprovados na região da SUDAM e SUDENE. Aprovação até 31/12/2018 e uso por dez anos.<br><br>Lei 12.546/12, art. 11; MP 2.199-14/01, art. 1º, § 1-A; Lei 12.715/12, art. 69, Lei 12.995/14, art. 10. | 31/12/2028 | 194.569 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 51 | **SUDENE - Redução 75% Projeto Setor Prioritário**<br>Redução de 75% do IRPJ para empreendimentos, com projetos protocolizados e aprovados após 23 de agosto de 2000, enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional. Aprovação até 31/12/2018 e uso por dez anos.<br>MP 2.199-14/01, art. 1º; Lei 12.715/12, art. 69, Lei 12.995/14, art. 10. | 31/12/2028 | 3.628.701.446 | 0,04 | 0,22 | 2,35 |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**QUADRO XIII**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**
**IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ**

UNIDADE: R$ 1,00

| | GASTO TRIBUTÁRIO | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR | PART. % | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | PIB | ARRECADAÇÃO | IRPJ |
| 52 | **SUDENE - Redução Escalonada Projeto Industrial / Agrícola**<br>Redução escalonada do IRPJ para empreendimentos industriais ou agrícolas instalados a partir de 1º de janeiro de 1998 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado após 14 de novembro de 1997 e até 23 de agosto de 2000. A redução será de: 75% a partir de 1º de janeiro de 1998 até 31 de dezembro de 2003; 50%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013.<br><br>Lei 9.532/97, art. 3º, I, II, III e § 1º; Lei 9.808/99, art. 13 | **31/12/2013** | **não vigente** | ... | ... | ... |
| 53 | **SUDENE - Redução Escalonada Projeto Setor Prioritário**<br>Redução escalonada do IRPJ para os empreendimentos industriais ou agrícolas enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, mantidos em operação nas áreas de atuação da Sudam e da Sudene, ou sediados na Zona Franca de Manaus, reconhecidos como de interesse para o desenvolvimento da região. A redução será de: 37,5%, a partir de 1º de janeiro de 1998 até 31 de dezembro de 2003; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 12,5%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013.<br><br>Lei 9.532/97, art. 3 º, parágrafo 2º; MP 2.199-14/01, art. 2º. | **31/12/2013** | **não vigente** | ... | ... | ... |
| 54 | **SUDENE - Redução por Reinvestimento**<br>Redução de 30% do IRPJ para os empreendimentos considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, que depositarem no Banco do Nordeste do Brasil S/A, para reinvestimento, 30% do valor do imposto devido, exceto adicional, calculado sobre o lucro da exploração, acrescido de 50% de recursos próprios, ficando, porém, a liberação desses recursos condicionada à aprovação, pela SUDENE, dos respectivos projetos técnico-econômicos de modernização ou complementação de equipamento.<br><br>Lei 8.167/91, art. 19; Lei 8.191/91, art. 4º; Lei 9.532/97, art. 2 º; MP 2.199-14/01, art. 3º; Lei 12.715/2012, art. 69. | **31/12/2018** | **não vigente** | ... | ... | ... |
| 55 | **TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação**<br>Exclusão do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real, dos custos e despesas com capacitação de pessoal que atua no desenvolvimento de programas de computador (software) das empresas dos setores de tecnologia de informação - TI e de tecnologia da informação e da comunicação – TIC, sem prejuízo da dedução normal.<br><br>Lei 11.908/09, art. 11; Lei 11.774/08, art. 13-A. | **indeterminado** | **53.314.812** | **0,00** | **0,00** | **0,03** |
| 56 | **Vale-Cultura**<br>Dedução do IRPJ devido do valor despendido a título de aquisição do vale-cultura pela pessoa jurídica beneficiária tributada com base no lucro real. A dedução é limitada a 1% do IR Devido. Adicional não dedutível. Dedução como despesa operacional do valor despendido a título de aquisição do vale-cultura para fins de apuração do imposto sobre a renda.<br><br>Lei 12.761/12, art. 10. | **31/12/2016** | **não vigente** | ... | ... | ... |
| | **TOTAL** | | **52.755.264.694** | **0,65** | **3,16** | **34,22** |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**QUADRO XIV**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**
**IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF**

UNIDADE: R$ 1,00

| | GASTO TRIBUTÁRIO | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR | PART. % | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | PIB | ARRECADAÇÃO | IRRF |
| 1 | **Academia Brasileira de Letras - ABL**<br>Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA)<br><br>Lei nº 13.353, art. 2º; Lei nº 9532/1997, art. 15. | **indeterminado** | **0** | **0,00** | **0,00** | **0,00** |
| 2 | **Associação Brasileira de Imprensa - ABI**<br>Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA)<br><br>Lei nº 13.353, art. 2º; Lei nº 9532/1997, art. 15. | **indeterminado** | **0** | **0,00** | **0,00** | **0,00** |
| 3 | **Associações de Poupança e Empréstimo**<br>Redução da base de cálculo do imposto. As associações pagarão o imposto devido, correspondente aos rendimentos e ganhos líquidos auferidos em aplicações financeiras, à alíquota de 15%, calculado sobre 28% do valor dos referidos rendimentos e ganhos líquidos.<br><br>Lei 9.430/96, art. 57. | **indeterminado** | **15.279.528** | **0,00** | **0,00** | **0,01** |
| 4 | **Atividade Audiovisual**<br>Redução de 70% do imposto de renda retido na fonte sobre as importâncias pagas, creditadas, empregadas, remetidas ou entregues aos produtores, distribuidores ou intermediários no exterior, como rendimentos decorrentes da exploração de obras audiovisuais estrangeiras em todo território nacional, ou por sua aquisição ou importação a preço fixo, desde que invistam no desenvolvimento de projetos de produção de obras cinematográficas brasileiras de longa-metragem de produção independente, e na coprodução de telefilmes e minisséries brasileiros de produção independente e de obras cinematográficas brasileiras de produção independente. Redução de 70% do imposto de renda retido na fonte sobre o crédito, emprego, remessa, entrega ou pagamento pela aquisição ou remuneração, a qualquer título, de direitos, relativos à transmissão, por meio de radiodifusão de sons e imagens e serviço de comunicação eletrônica de massa por assinatura, de quaisquer obras audiovisuais ou eventos, mesmo os de competições desportivas das quais faça parte representação brasileira, desde que invistam no desenvolvimento de projetos de produção de obras cinematográficas brasileira de longa-metragem de produção independente e na coprodução de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente de curta, média e longas-metragens, documentários, telefilmes e minisséries.<br><br>Lei 8.685/93, art. 3º, art. 3º-A. DL nº 1.089/70, Lei nº 9.430/96, art. 72 | **indeterminado** | **239.647.064** | **0,00** | **0,01** | **0,21** |
| 5 | **Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)**<br>Isenção do IRRF para Fifa e a Subsidiária Fifa no Brasil em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos.<br>Lei 12.350/10, art. 7º, I, "a"; art. 8º, I, "b" | **31/12/2015** | **não vigente** | **...** | **...** | **...** |
| 6 | **Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na área de infraestrutura**<br>Os rendimentos auferidos por pessoa física ficam sujeitos à incidência do imposto sobre a renda, exclusivamente na fonte à alíquota zero. Emissão até 31/12/2030.<br>Lei nº 12.431/11, art. 2º, § 1o e 3º | **indeterminado** | **201.518.160** | **0,00** | **0,01** | **0,18** |
| 7 | **Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação**<br>Os rendimentos auferidos por pessoa física ficam sujeitos à incidência do imposto sobre a renda, exclusivamente na fonte à alíquota zero. Emissão até 31/12/2030.<br>Lei nº 12.431/11, art. 2º, § 1o e 3º. | **indeterminado** | **0** | **0,00** | **0,00** | **0,00** |
| 8 | **FIP-IE - Fundo de Investimento em Participações em Infra-Estrutura**<br>Os rendimentos distribuídos à pessoa física ficam isentos do imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas. Áreas de energia, transporte, água e saneamento básico, irrigação e outros considerados prioritários pelo poder executivo.<br><br>Lei 11.478/07, art. 2º, §3º; Lei 12.431/11, art. 4º. | **indeterminado** | **0** | **0,00** | **0,00** | **0,00** |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**QUADRO XIV**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**
**IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF**

UNIDADE: R$ 1,00

| | GASTO TRIBUTÁRIO | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR | PART. % | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | PIB | ARRECADAÇÃO | IRRF |
| 9 | **FIP-PD&I - Fundo de Investimento em Participação na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação e Debêntures**<br>Os rendimentos distribuídos à pessoa física ficam isentos do imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas.<br>Lei 11.478/07, art. 2º, §3º; Lei 12.431/11, art. 4º. | indeterminado | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 10 | **Inovação Tecnológica**<br>Redução a zero da alíquota do imposto de renda retido na fonte nas remessas efetuadas para o exterior destinadas ao registro e manutenção de marcas, patentes e cultivares.<br><br>Lei 11.196/05, art. 17, inciso VI. | indeterminado | 8.857.762 | 0,00 | 0,00 | 0,01 |
| | Crédito de IRRF sobre os valores pagos, remetidos ou creditados a beneficiários residentes ou domiciliados no exterior, a título de royalties, de assistência técnica ou científica e de serviços especializados. Revogado pela Lei 12.350/10, art. 63, I.<br>Lei 11.196/05, art. 17, inciso V, § 5º. | 27/07/2010 | não vigente | ... | ... | ... |
| 11 | **Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro - IHGB**<br>Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA)<br><br>Lei nº 13.353, art. 2º; Lei nº 9532/1997, art. 15. | indeterminado | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 12 | **Leasing de Aeronaves**<br>Redução a zero da alíquota do imposto de renda retido na fonte incidentesobre crédito, entrega, emprego ou remessa, por fonte situada no País, a pessoa jurídica domiciliada no exterior, a título de contraprestação de contrato de arrendamento mercantil de aeronave ou dos motores a ela destinados, celebrado por empresa de transporte aéreo público regular, de passageiros ou de cargas, até 31 de dezembro de 2019.<br><br>Lei 11.371/06, art. 16; Lei 9481/97, art. 1º, V. Lei 13.043/14, art. 89. | 31/12/2022 | 883.624.501 | 0,01 | 0,05 | 0,79 |
| 13 | **Letra Imobiliária Garantida**<br>Isenção do IRRF sobre os rendimentos e ganhos de capital produzidos pela Letra Imobiliária Garantida quando o beneficiário for pessoa física residente no país.<br>Lei 13.097/15, art. 90, I. | indeterminado | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 14 | **Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016**<br>Isenção do IRRF incidente sobre os rendimentos pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos, em espécie, pelo CIO, por Empresas vinculadas, ou pelo RIO 2016, ou recebidos por esses sujeitos, em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos.<br><br>Lei 12.780/13. Decreto n° 8.463. | 31/12/2017 | não vigente | ... | ... | ... |
| 15 | **Poupança**<br>Isenção do imposto de renda sobre os os rendimentos auferidos por pessoa física em contas de depósitos de poupança<br>Lei 8.981/95, art. 68, III. | indeterminado | 8.421.504 | 0,00 | 0,00 | 0,01 |
| 16 | **Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros**<br>Redução a zero da alíquota do IRRF incidente sobre valores pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos para o exterior, em decorrência de despesas com pesquisas de mercado, aluguéis e arrendamentos de stands e locais para exposições, feiras e conclaves semelhantes, promoção e propaganda no eventos, para produtos e serviços brasileiros e para promoção de destinos turísticos brasileiros e por órgãos do Poder Executivo Federal, relativos à contratação de serviços destinados à promoção do Brasil no exterior. Redução a zero da alíquota do IRRF sobre remessas, para o exterior, destinadas ao pagamento de despesas com pesquisa de mercado para produtos brasileiros de exportação, participação em exposições, feiras e eventos, aluguéis e arrendamentos de estandes e locais de exposição, propaganda nos eventos, vinculadas à promoção de produtos brasileiros.<br><br>Lei 9.481/97, art. 1º, III; Decreto 6.761/09; MP 2.159/01, art. 9º. | indeterminado | 36.878.230 | 0,00 | 0,00 | 0,03 |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**QUADRO XIV**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**
**IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF**

UNIDADE: R$ 1,00

| GASTO TRIBUTÁRIO | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR | PART. % | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | PIB | ARRECADAÇÃO | IRRF |
| TOTAL | | 1.394.226.749 | 0,02 | 0,08 | 1,25 |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**QUADRO XV**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**
**IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO**

UNIDADE: R$ 1,00

| | GASTO TRIBUTÁRIO | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR | PART. % | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | PIB | ARRECADAÇÃO | IPI |
| 1 | **Áreas de Livre Comércio**<br>Tabatinga-AM, Guajará-Mirim-RO, Pacaraima e Bonfim-RR , Macapá/Santana-AP e Brasiléia e Cruzeiro do Sul-AC. Isenção do imposto na entrada de produtos nacionais ou nacionalizados, quando destinados a consumo beneficiamento, estocagem ou industrialização com exceção de armas e munições, veículos de passageiros, bebidas alcoólicas, produtos de perfumaria e toucador , fumo e derivados. Isenção do imposto incidente sobre os produtos industrializados nas Áreas de Livre Comércio, destinados a consumo interno ou comercialização para outros pontos do território nacional, desde que os produtos tenham em sua composição final preponderância de matérias-primas de origem regional, provenientes dos segmentos animal, vegetal, mineral, exceto os minérios do Capítulo 26 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, ou agrossilvopastoril, observada a legislação ambiental pertinente e conforme definido em regulamento.<br><br>Lei 7.965/89, art. 4º, 6º e 13; Lei 8.210/91, art. 6º e 13; Lei 8.256/91, art. 7º e 14; Lei 8.387/91, art. 11, § 2º; Lei 8.857/94, art. 7º; Lei 8.981/95, art. 108, 109 e 110; Lei 13.023/14, art. 3º; Lei 11.898/09; Decreto 8.597/15 | **31/12/2050** | **394.339.471** | **0,00** | **0,02** | **0,82** |
| 2 | **Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência**<br>Isenção do IPI na aquisição de automóveis por pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autistas.<br>Lei 8.989/95; Lei 12.767/12, art. 29; Lei 13.146/2015, art. 126 | **31/12/2021** | **396.027.172** | **0,00** | **0,02** | **0,83** |
| 3 | **Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)**<br>Isenção de IPI para os produtos nacionais adquiridos pela Fifa, por Subsidiária Fifa no Brasil e pela Emissora Fonte da Fifa, diretamente de estabelecimento industrial fabricante, para uso ou consumo na organização e realização dos Eventos.<br><br>Lei 12.350/10, art. 2º a 16. | **31/12/2015** | **não vigente** | **...** | **...** | **...** |
| 4 | **Embarcações**<br>Suspensão da incidência de IPI na aquisição, realizada por estaleiros navais brasileiros, de materiais e equipamentos, incluindo partes, peças e componentes, destinados ao emprego na construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no REB. A suspensão converte-se em alíquota 0 (zero) após a incorporação ou utilização dos bens adquiridos.<br><br>Lei 9.493/97, art. 10; Lei 11.774/08, art. 15; Decreto 6.704/08 | **indeterminado** | **0** | **0,00** | **0,00** | **0,00** |
| 5 | **Equipamentos Desportivos**<br>Isenção do IPI incidente sobre equipamentos e materiais destinados, exclusivamente, ao treinamento e preparação de atletas e equipes brasileiras para competições desportivas em jogos olímpicos, paraolímpicos, pan-americanos, parapan-americanos, nacionais e mundiais.<br><br>Lei 10.451/02, art. 8º ao 13; Lei 11.827/08, art. 5º; Lei 12.649/12, art. 9º. | **31/12/2015** | **não vigente** | **...** | **...** | **...** |
| 6 | **Informática e Automação**<br>As empresas de desenvolvimento ou produção de bens e serviços de informática e automação farão jus aos benefícios de isenção/redução do imposto: de 80% até 2024; 75% até 2026; 70% até 2029. Para os bens de informática e automação produzidos nas regiões Centro-Oeste, Sudam e Sudene - isenção/redução do imposto: de 95% até 2024; 90% até 2026; 85% até 2029. Para microcomputadores portáteis - isenção/redução do imposto: de 95% até 2024; 90% até 2026; 70% até 2029. Para microcomputadores portáteis produzidos nas regiões Centro-Oeste, Sudam e Sudene - isenção/redução do imposto: isenção até 2024; 95% até 2026; 85% 2029. Para os bens de informática e automação desenvolvidos no país - isenção/redução do imposto: de 100% até 2024; 95% até 2026; 90% 2029. Para os bens de informática e automação desenvolvidos no país e produzidos nas regiões Centro-Oeste, Sudam e Sudene - isenção/redução do imposto: isenção até 2024; 95% até 2026; 85% 2029.<br><br>Lei 8.248/91, art. 4º; Lei 10.176/01, art. 11; Lei 11.077/04, Lei 13.023/14; Decreto 5.906/06 | **31/12/2029** | **6.782.366.483** | **0,08** | **0,41** | **14,14** |
| 7 | **Inovação Tecnológica**<br>Redução de 50% do IPI sobre equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos, bem como os acessórios sobressalentes e ferramentas que acompanhem esses bens, destinados à pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico.<br>Lei 11.196/05, art. 17; Decreto 5.798/06 | **indeterminado** | **538.804** | **0,00** | **0,00** | **0,00** |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**QUADRO XV**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**
**IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO**

UNIDADE: R$ 1,00

| | GASTO TRIBUTÁRIO | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR | PART. % | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | PIB | ARRECADAÇÃO | IPI |
| 8 | **Inovar-Auto - Programa de Incentivo à Inovação Tecnológica e Adensamento da Cadeia Produtiva de Veículos Automotores**<br>Crédito Presumido de IPI para as empresas habilitadas, relativo aos dispêndios em pesquisa; desenvolvimento tecnológico; inovação tecnológica; recolhimentos FNDCT; capacitação de fornecedores; engenharia e tecnologia industrial básica. Limitado a 2,75% da receita bruta total de venda de bens e serviços.<br>Lei 12.715/12, art. 40 a 44; Decreto 7.819/12. | **31/12/2017** | **não vigente** | **...** | **...** | **...** |
| 9 | **Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016**<br>Isenção de IPI para os produtos nacionais adquiridos diretamente de estabelecimento industrial fabricante, para uso ou consumo na organização ou realização dos Eventos.<br><br>Lei 12.780/13. Decreto n° 8.463. | **31/12/2017** | **não vigente** | **...** | **...** | **...** |
| 10 | **PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores**<br>Redução a zero das alíquotas do IPI na importação ou compra no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos para incorporação ao ativo imobilizado, softwares e insumos. Redução a zero das alíquotas do IPI nas vendas dos dispositivos efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PADIS.<br>Lei 11.484/07, art. 1º ao 11. Lei n° 13.169/15. | **22/01/2022** | **60.772.575** | **0,00** | **0,00** | **0,13** |
| 11 | **PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital**<br>Redução a zero das alíquotas do IPI, na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação ao ativo imobilizado, softwares e insumos. Redução a zero das alíquotas do IPI nas vendas dos equipamentos transmissores efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PATVD.<br><br>Lei 11.484/07, art. 12 ao 22 e 66 | **22/01/2017** | **não vigente** | **...** | **...** | **...** |
| 12 | **PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional**<br><br>Suspensão do IPI incidente na aquisição no mercado interno de matérias-primas, e produtos intermediários destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens nos equipamentos. Isenção de IPI na venda dos equipamentos de informática por pessoa jurídica beneficiária do REICOMP para escolas.<br>Lei 12.249/10, art. 6 a 14 e 139; Lei 12.715/12, art. 15 a 23 e 78. | **31/12/2015** | **não vigente** | **...** | **...** | **...** |
| 13 | **RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica**<br>Suspensão da exigência do IPI incidente nas aquisições no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão converte-se em isenção após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica.<br><br>Lei 12.599/12, art.12 a 14. Decreto 7.729/2012. Lei 13.594/2018. | **31/12/2019** | **não vigente** | **...** | **...** | **...** |
| 14 | **RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol**<br>Suspensão do IPI incidente sobre a aquisição de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem.<br><br>Lei 12.350/10, art. 17 ao 21. | **30/06/2014** | **não vigente** | **...** | **...** | **...** |
| 15 | **REIF - Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes**<br>Suspensão do IPI incidente na saída do estabelecimento industrial ou equiparado de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no projeto aprovado.<br>Lei 12.794/13, art. 5º a 11. | **20/09/2017** | **não vigente** | **...** | **...** | **...** |
| 16 | **RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares** | **31/12/2020** | **30.162.032** | **0,00** | **0,00** | **0,06** |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**QUADRO XV**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**
**IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO**

UNIDADE: R$ 1,00

| | GASTO TRIBUTÁRIO | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR | PART. % | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | PIB | ARRECADAÇÃO | IPI |
| | Suspensão do IPI na venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em isenção após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura.<br><br>Lei 12.431/11, art. 14 a 17. | | | | | |
| 17 | **REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste**<br><br>Suspensão do IPI interno incidente na aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura.<br><br>Lei 12.249/10, art. 1º ao 5º. | **30/06/2016** | **não vigente** | **...** | **...** | **...** |
| 18 | **REPNBL-Redes - Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações**<br>Suspensão do IPI sobre venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos novos e de materiais de construção para utilização ou incorporação nas obras civis dos projetos aprovados para implantação, ampliação ou modernização de redes de telecomunicações que suportam acesso à Internet em banda larga. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação do bem.<br><br>Lei 12.715/12, art. 28 ao 33. | **31/12/2016** | **não vigente** | **...** | **...** | **...** |
| 19 | **REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária**<br>Suspensão do IPI sobre aquisições no mercado interno de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador.<br><br>Lei 11.033/04, art. 13 a 16; Decreto 6.582/08; Lei nº 11.774/08; Lei 12.715/12, art. 39; Lei 12.688/12, art. 30. Lei n° 13.169, art. 7°. | **31/12/2020** | **0** | **0,00** | **0,00** | **0,00** |
| 20 | **Resíduos Sólidos**<br>Crédito presumido do IPI para os estabelecimentos industriais na aquisição de resíduos sólidos utilizados como matérias-primas ou produtos intermediários na fabricação de seus produtos.<br><br>Lei 12.375/10, art. 5º, Lei 13.097/15, art. 7º, Decreto 7.619/2011 | **31/12/2018** | **não vigente** | **...** | **...** | **...** |
| 21 | **RETAERO - Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira**<br><br>Suspensão de IPI incidente na venda no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM. A suspensão converte-se em alíquota zero após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens.<br><br>Lei 12.249/10, art. 29 a 33; Lei 12.598/12, art. 16. | **11/06/2020** | **0** | **0,00** | **0,00** | **0,00** |
| 22 | **RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa** | **22/03/2032** | **0** | **0,00** | **0,00** | **0,00** |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**QUADRO XV**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**
**IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO**

UNIDADE: R$ 1,00

| | GASTO TRIBUTÁRIO | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR | PART. % | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | PIB | ARRECADAÇÃO | IPI |
| | Suspensão do IPI incidente na aquisição no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por estabelecimento industrial de pessoa jurídica beneficiária do RETID. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens. Isenção de IPI incidente sobre os bens de defesa nacional, definidos em ato do Poder Executivo, saídos do estabelecimento industrial ou equiparado de pessoa jurídica beneficiária do RETID, quando adquiridos pela União, para uso privativo das Forças Armadas, exceto para uso pessoal e administrativo.<br><br>Lei 12.598/12, arts. 7º a 11; Decreto 8.122/2013 | | | | | |
| **23** | **Setor Automotivo - Empreendimento industriais Norte, Nordeste, Centro-Oeste**<br>As empresas montadoras e fabricantes de veículos automotores, instaladas nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, poderão apurar crédito presumido do IPI como ressarcimento do PIS/PASEP e da COFINS, no montante do valor das contribuições devidas, em cada mês, decorrente das vendas no mercado interno, multiplicado por: 2 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2011; 1,9 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2012; 1,8 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2013; 1,7 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2014; e 1,5 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2015. Empreendimentos habilitados até 31 de maio de 1997.<br><br>Lei 9.440/97, art. 11-A; Lei 12.218/10; Decreto 7.422/10. | **31/12/2015** | **não vigente** | **...** | **...** | **...** |
| **24** | **Setor Automotivo - Empreendimento industriais Sudam, Sudene, Centro-Oeste**<br>Os empreendimentos industriais instalados nas áreas de atuação da Sudam, Sudene e na região Centro-Oeste, exceto no Distrito Federal, farão jus a crédito presumido de 32% do IPI incidente nas saídas dos produtos classificados nas posições 8702 a 8704 da TIPI. Projetos apresentados até 31/10/1999.<br>Lei 9.826/99; Lei 12.218/10; Lei 12.973/14; Lei 13.043/2014; Decreto 7.422/10. | **31/12/2020** | **476.125.163** | **0,01** | **0,03** | **0,99** |
| **25** | **Setor Automotivo - Novos Projetos empreendimento industriais Norte, Nordeste, Centro-Oeste**<br>As empresas montadoras e fabricantes de veículos automotores, instaladas nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, habilitadas até 31/05/1997, farão jus a crédito presumido do IPI como ressarcimento do PIS/PASEP e da COFINS, desde que apresentem projetos que contemplem novos investimentos e a pesquisa para o desenvolvimento de novos produtos ou novos modelos de produtos já existentes, até o dia 29 de dezembro de 2010. O crédito presumido será equivalente ao resultado da aplicação das alíquotas previstas no art. 1º da Lei 10.485/02, sobre o valor das vendas no mercado interno, em cada mês, dos produtos dos projetos, multiplicado por: 2 no 1º ano; 1,9 no 2º ano; 1,8 no 3º ano; 1,7 no 4º ano e 1,5 no 5º ano.<br><br>Lei 12.407/11. | **31/12/2020** | **4.924.849.139** | **0,06** | **0,30** | **10,27** |
| **26** | **Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**<br>Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional.<br>Lei Complementar 123, de 14/12/06; Lei Complementar 127, de 14/08/07; Lei Complementar 139, de 10/11/11; Lei Complementar 147, de 07/08/2014. | **indeterminado** | **2.644.310.556** | **0,03** | **0,16** | **5,51** |
| **27** | **TAXI - Transporte Autonômo de Passageiros**<br>Isenção do IPI na aquisição de automóveis destinados ao transporte autônomo de passageiros (TAXI).<br>Lei 8.989/95; Lei 12.767/12, art. 29; Lei 13.146/2015, art. 126 | **31/12/2021** | **461.991.113** | **0,01** | **0,03** | **0,96** |
| **28** | **Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental**<br>Isenção do imposto para todas as mercadorias produzidas na ZFM, quer se destinem ao seu consumo interno, quer à comercialização em qualquer ponto do território nacional, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. Equivalência a uma exportação brasileira para o estrangeiro na remessa de mercadorias de origem nacional para consumo, ou industrialização na ZFM, ou reexportação para o estrangeiro, ou ainda para serem remetidas à Amazônia Ocidental. Isenção do imposto para os produtos elaborados com matérias-primas agrícolas e extrativas vegetais de produção regional, exclusive a de origem pecuária, por estabelecimentos localizados na Amazônia Ocidental.<br><br>D.L. 288/67, art. 4º, 9º § 1º; Lei 8.387/91, art. 1º; Constituição Federal, ADCT, art. 40, 92 e 92-A; D.L. 356/68, art. 1º; D.L. 1.435/75, art. 6º. | **05/10/2073** | **12.239.980.962** | **0,15** | **0,73** | **25,52** |
| | **TOTAL** | | **28.411.463.470** | **0,35** | **1,70** | **59,23** |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**QUADRO XVI**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**
**IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - VINCULADO À IMPORTAÇÃO - IPI-VINCULADO**

UNIDADE: R$ 1,00

| | GASTO TRIBUTÁRIO | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR | PART. % | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | PIB | ARRECADAÇÃO | IPI-V |
| 1 | **Áreas de Livre Comércio**<br>Tabatinga-AM, Guajará-Mirim-RO, Pacaraima e Bonfim-RR , Macapá/Santana-AP e Brasiléia e Cruzeiro do Sul-AC. Isenção do imposto na entrada de mercadorias estrangeiras, quando destinadas a consumo e venda internos, beneficiamento de pescado, recursos minerais e matérias-primas agrícolas ou florestais, agricultura e piscicultura, a turismo, a estocagem para exportação, para construção e reparos navais e para internação como bagagem acompanhada, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos.<br><br>Lei 7.965/89, art. 3º; Lei 8.210/91, art. 4º; Lei 8.256/91, art. 4º e art. 14; Lei 8.387/91, art.11, § 2º; Lei 9065/95, art. 19, Lei 13.023/14, art. 3º. | **31/12/2050** | **6.067.061** | **0,00** | **0,00** | **0,03** |
| 2 | **Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)**<br>Isenção do IPI-Vinculado incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos da Copa do Mundo<br><br>Lei 12.350/10, art. 2º a 16, art 3º, §1º, I. | **31/12/2015** | **não vigente** | **...** | **...** | **...** |
| 3 | **Embarcações e Aeronaves**<br>Isenção do imposto incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao reparo, revisão e manutenção de embarcações e aeronaves. Isenção do Imposto sobre Importação - II e do IPI incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao emprego na construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações registradas no REB, desde que realizadas em estaleiros navais brasileiros.<br><br>Lei 8.032/90, art. 2º, II, "j" e art. 3º, I; Lei 8.402/92, art. 1.º, IV; Lei nº 9.493/97, art. 11. | **indeterminado** | **266.746.743** | **0,00** | **0,02** | **1,15** |
| 4 | **Equipamentos Desportivos**<br>Isenção do IPI-Vinculado incidente na importação de equipamentos e materiais destinados, exclusivamente, ao treinamento e preparação de atletas e equipes brasileiras para competições desportivas em jogos olímpicos, paraolímpicos, pan-americanos, parapan-americanos, nacionais e mundiais.<br>Lei 10.451/02, art. 8º ao 13, em específico: art. 8º; Lei 11.827/08, art. 5º; Lei 12.649/12, art. 9º. | **31/12/2015** | **não vigente** | **...** | **...** | **...** |
| 5 | **Evento Esportivo, Cultural e Científico**<br>Isenção do IPI-Vinculado incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento.<br><br>Lei 11.488/07, art. 38. | **indeterminado** | **0** | **0,00** | **0,00** | **0,00** |
| 6 | **Máquinas e Equipamentos - CNPq**<br>Isenção do imposto nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica. Isenção do imposto para importações autorizadas pelo CNPq.<br><br>Lei 8.010/90, art. 1º; Lei 8.032/90, art. 2º, I, "e" e "f", art. 3º, I; Lei nº 10.964/04, art. 1º e 3º; Lei nº 13.243/16, art. 8º e 9º. | **indeterminado** | **344.031.830** | **0,00** | **0,02** | **1,48** |
| 7 | **Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016**<br>Isenção do IPI-Vinculadao incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos.<br>Lei 12.780/13, art. 4º, §1º, I; Decreto n° 8.463/15, art. 7º, § 1º, I. | **31/12/2017** | **não vigente** | **...** | **...** | **...** |
| 8 | **PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores**<br>Redução a zero das alíquotas do IPI-vinculado, incidente na importação efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PADIS, de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. | **22/01/2022** | **130.726** | **0,00** | **0,00** | **0,00** |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**QUADRO XVI**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**
**IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - VINCULADO À IMPORTAÇÃO - IPI-VINCULADO**

UNIDADE: R$ 1,00

| | GASTO TRIBUTÁRIO | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR | PART. % | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | PIB | ARRECADAÇÃO | IPI-V |
| | Lei 11.484/07, art. 1º ao 11 e arts. 64 e 65, em específico: art. 3º, III, art. 4º , II, art. 5º ; Lei nº 13.159; Lei n° 13.169/15, art. 12. | | | | | |
| 9 | **PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital**<br>Redução a zero das alíquotas do IPI-vinculado, incidente na importação efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PATVD de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado.<br>Lei nº 11.484/07, arts. 12 ao 22 e art. 66, em específico: art. 14, III, art. 15, II . | **22/01/2017** | **não vigente** | ... | ... | ... |
| 10 | **PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional**<br>Suspensão do IPI-Vinculado incidente na importação de matérias-primas e produtos intermediários destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens nos equipamentos.<br>Lei 12.249/10, art. 6 a 14 e art. 139, em específico: art. 9º, III; Lei 12.715/12, art. 15 a 23 e art. 78, em específico: art. 18º, III . | **31/12/2015** | **não vigente** | ... | ... | ... |
| 11 | **RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica**<br>Suspensão do IPI-Vinculado incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão do Imposto de Importação aplica-se somente a produtos sem similar nacional. A suspensão converte-se em isenção após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. As máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos e materiais de construção com o tratamento tributário de que trata o caput deste artigo serão relacionados em regulamento.<br>Lei 12.599/12, art.12 a 14. Decreto 7.729/2012. Lei 13.594/2018. | **31/12/2019** | **não vigente** | ... | ... | ... |
| 12 | **RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol**<br>Suspensão do IPI-Vinculado incidente sobre a importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem.<br>Lei 12.350/10, art. 17 ao 21, em específico: art. 19, IV. | **30/06/2014** | **não vigente** | ... | ... | ... |
| 13 | **REIF - Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes**<br>Suspensão do IPI-V incidente sobre a importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no projeto aprovado.<br>Lei 12.794/13, art. 5º a 11, em específico: art. 8º, IV. | **20/09/2017** | **não vigente** | ... | ... | ... |
| 14 | **RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares**<br>Suspensão do IPI-Vinculado nas importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando a importação for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em isenção após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura.<br>Lei 12.431/11, art. 14 a 17, em específico: art. 16, II . Lei 13.043, art. 86. | **31/12/2020** | **32.999.631** | **0,00** | **0,00** | **0,14** |
| 15 | **REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste**<br>Suspensão do IPI - Vinculado incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura.<br>Lei 12.249/10, art. 1º ao 5º, em específico: art. 3º, IV. | **30/06/2016** | **não vigente** | ... | ... | ... |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**QUADRO XVI**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**
**IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - VINCULADO À IMPORTAÇÃO - IPI-VINCULADO**

UNIDADE: R$ 1,00

| | GASTO TRIBUTÁRIO | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR | PART. % | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | PIB | ARRECADAÇÃO | IPI-V |
| 16 | **REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária**<br>Suspensão do IPI-Vinculado sobre importações de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador.<br><br>Lei 11.033/04, art. 13 a 16, em específico: art. 14; Decreto 6.582/08; Lei nº 11.774/08, art. 5º; Lei 12.715/12, art. 39; Lei 12.688/12, art. 30; Lei n° 13.169, art. 7°. | 31/12/2020 | 380.228 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 17 | **RETAERO - Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira**<br>Suspensão de IPI-vinculado incidente na importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM. A suspensão converte-se em alíquota zero após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens.<br><br>Lei 12.249/10, art. 29 a 33, em específico: art. 31, IV; Lei 12.598/12, art. 16. | 11/06/2020 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 18 | **RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa**<br>Suspensão do IPI-Vinculado incidente na importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por estabelecimento industrial de pessoa jurídica beneficiária do RETID. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens.<br><br>Lei 12.598/12, arts. 7º a 11, em específico: art. 9º, IV; Decreto 8.122/2013. | 22/03/2032 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 19 | **Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental**<br>Isenção do imposto na entrada de mercadorias na ZFM, destinadas a seu consumo interno, industrialização em qualquer grau, inclusive beneficiamento, agropecuária, pesca, instalação e a estocagem para reexportação, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos.<br><br>D.L. 288/67, art. 3º, § 1º, art. 7º, II; D.L. 356/68, art. 1º; D.L. 2.434/88, art. 1º, II, "c"; Lei 8.032/90, art. 2º, II, "d", art. 4º; Lei 8.387/91, art. 1º; Constituição Federal, ADCT, art. 40, 92 e 92-A; Portaria Interministerial 272/93, art. 1º. | 05/10/2073 | 2.666.092.732 | 0,03 | 0,16 | 11,45 |
| | **TOTAL** | | **3.316.448.951** | **0,04** | **0,20** | **14,25** |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**QUADRO XVII**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**
**IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - IOF**

UNIDADE: R$ 1,00

| | GASTO TRIBUTÁRIO | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR | PART. % | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | PIB | ARRECADAÇÃO | IOF |
| 1 | **Academia Brasileira de Letras - ABL**<br>Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA)<br><br>Lei nº 13.353, art. 3º; Lei nº 8894/1994, art. 6-A | **indeterminado** | **0** | **0,00** | **0,00** | **0,00** |
| 2 | **Associação Brasileira de Imprensa - ABI**<br>Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA)<br><br>Lei nº 13.353, art. 3º; Lei nº 8894/1994, art. 6-A | **indeterminado** | **0** | **0,00** | **0,00** | **0,00** |
| 3 | **Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência**<br>Isenção do imposto na operação de crédito para a aquisição de automóveis por pessoas portadoras de deficiência física.<br>Lei 8.383/91, art. 72, IV; Decreto 6.306/07, art. 9º, VI. | **indeterminado** | **44.617.834** | **0,00** | **0,00** | **0,10** |
| 4 | **Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)**<br>Isenção de IOF para Fifa, Subsidiária Fifa no Brasil e Prestadores de Serviços da Fifa, estabelecidos no País sob a forma de sociedade com finalidade específica, em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização das Copas das Confederações (2013) e do Mundo (2014). Isenção do IOF sobre operações de contrato de câmbio as pessoas físicas não residentes no País, empregadas ou de outra forma contratadas para trabalhar na organização e realização dos Eventos, que ingressarem no Brasil com visto temporário.<br><br>Lei 12.350/10, art. 7º, I, b; art. 8º, I, c; art. 9º, I, b; e art. 12 | **31/12/2015** | **não vigente** | **...** | **...** | **...** |
| 5 | **Desenvolvimento Regional**<br>Isenção do imposto nas operações de câmbio realizadas para pagamento de bens importados aos empreendimentos que se implantarem, modernizarem, ampliarem no Nordeste e na Amazônia e que sejam considerados de interesse para o desenvolvimento desta região.<br><br>Lei 9.808/99, art. 4º, II; MP 517/10; Lei 12.431/2011, art. 22 | **31/12/2010** | **não vigente** | **...** | **...** | **...** |
| 6 | **Financiamentos Habitacionais**<br>Isenção do imposto para operação de crédito para fins habitacionais, inclusive a destinada à infra-estrutura e saneamento básico relativos a programas ou projetos que tenham a mesma finalidade.<br>Decreto-Lei 2.407/88; Decreto 6.306/07, art. 9º, I. | **indeterminado** | **1.799.360.243** | **0,02** | **0,11** | **3,91** |
| 7 | **Fundos Constitucionais**<br>Isenção do imposto para a operação de crédito com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte (FNO), do Nordeste (FNE), e do Centro-Oeste (FCO).<br><br>Lei 7.827/89, art. 8º; Decreto 6.306/07, art. 9º, III. | **indeterminado** | **862.307.829** | **0,01** | **0,05** | **1,87** |
| 8 | **Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro - IHGB**<br>Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA)<br><br>Lei nº 13.353, art. 3º; Lei nº 8894/1994, art. 6-A | **indeterminado** | **0** | **0,00** | **0,00** | **0,00** |
| 9 | **Motocicletas**<br>Redução a zero da alíquota incidente na operação de crédito relativa a financiamento para aquisição de motocicleta, motoneta e ciclomotor, em que o mutuário seja pessoa física.<br><br>Decreto 6.306/07, art. 8, XXVI. Decreto 9.017/17. | **indeterminado** | **61.161.604** | **0,00** | **0,00** | **0,13** |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**QUADRO XVII**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**
**IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - IOF**

UNIDADE: R$ 1,00

| | GASTO TRIBUTÁRIO | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR | PART. % | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | PIB | ARRECADAÇÃO | IOF |
| **10** | **Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016**<br>Isenção de IOF incidente sobre as operações de câmbio e seguro realizadas pelo CIO ou por empresas a ele vinculadas, e sobre as operações de crédito, câmbio e seguro realizadas pelo RIO 2016.<br>Lei nº 12.780/13, art. 8°, I, b, § 1º ; art. 9º, I, c, § 1º ; e art. 10, I, c, § 1º. Decreto n° 8.463, art. 11, b, § 1º; art. 12, I, c, § 1º; art. 13, I, c, § 1º | **31/12/2017** | **não vigente** | **...** | **...** | **...** |
| **11** | **Seguro Rural**<br>Isenção irrestrita, de quaisquer impostos ou tributos federais, às operações de seguro rural.<br><br>Decreto-Lei 73/66, art. 19; Decreto 6.306/07, art. 23, III; LC 137/10 , art. 22, III | **indeterminado** | **295.114.243** | **0,00** | **0,02** | **0,64** |
| **12** | **TAXI - Transporte Autonômo de Passageiros**<br>Isenção do imposto na operação de crédito para a aquisição de automóvel de passageiros, de fabricação nacional, com até 127 HP de potência bruta (SAE), quando adquiridos por motoristas profissionais ou cooperativas de trabalho que destinem o automóvel à utilização na categoria de aluguel (taxi).<br>Lei 8.383/91, art. 72; Decreto 6.306/07, art. 9º, VI. | **indeterminado** | **44.102.569** | **0,00** | **0,00** | **0,10** |
| | **TOTAL** | | **3.106.664.323** | **0,04** | **0,19** | **6,75** |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**QUADRO XVIII**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**
**IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - ITR**

UNIDADE: R$ 1,00

| | GASTO TRIBUTÁRIO | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR | PART. % | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | PIB | ARRECADAÇÃO | ITR |
| **1** | **ITR**<br>Isenção do ITR para o imóvel rural compreendido em programa oficial de reforma agrária, caracterizado pelas autoridades competentes como assentamento, que, cumulativamente, atenda aos seguintes requisitos: a) seja explorado por associação ou cooperativa de produção; b) a fração ideal por família assentada não ultrapasse os limites estabelecidos; c) o assentado não possua outro imóvel. Isenção do ITR para o conjunto de imóveis rurais de um mesmo proprietário, cuja área total observe o limite de 30, 50 ou 100 ha, dependendo da localização do imóvel, desde que, cumulativamente, o proprietário: a) o explore só ou com sua família, admitida ajuda eventual de terceiros; b) não possua imóvel urbano. Isenção do ITR para imóveis rurais oficialmente reconhecidos como áreas ocupadas por remanescentes de comunidades de quilombos que estejam sob a ocupação direta e sejam explorados, individual ou coletivamente, pelos membros destas comunidades.<br><br>Lei 9.393/96, art. 3º, I e II, art. 3º-A. | **indeterminado** | **46.908.222** | **0,00** | **0,00** | **3,03** |
| | **TOTAL** | | **46.908.222** | **0,00** | **0,00** | **3,03** |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**QUADRO XIX**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**
**CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP**

UNIDADE: R$ 1,00

| | GASTO TRIBUTÁRIO | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR | PART. % | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | PIB | ARRECADAÇÃO | PIS/PASEP |
| 1 | **Academia Brasileira de Letras - ABL**<br>Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA)<br><br>Lei nº 13.353, art. 4º; MP nº 2158-35/2001, art. 13-A | **indeterminado** | **0** | **0,00** | **0,00** | **0,00** |
| 2 | **Aerogeradores**<br>Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre receita decorrente da venda no mercado interno e importação de partes de aerogeradores (NCM 8503.00.90 EX01).<br><br>Lei 13.097/15, art. 1º; Lei 10.865/04, art. 8º, § 12, XL, art. 28, XXXVII. | **indeterminado** | **196.703.224** | **0,00** | **0,01** | **0,28** |
| 3 | **Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica**<br>Redução a zero das alíquotas do PIS e COFINS sobre importação ou venda no mercado interno de: adubos, fertilizantes e suas matérias-primas; defensivos agropecuários; sementes e mudas; corretivo de solo; feijão, arroz, farinha de mandioca e batata-doce; inoculantes agrícolas; vacina veterinária; milho; pintos de 1 (um) dia; leite, bebidas lácteas; queijos; soro de leite; farinha de trigo; trigo; pão; produtos hortículas, frutas e ovos; sementes e embriões; acetona; massas alimentícias; carne bovina, suína, ovina, caprina, ave, peixe; café; açúcar; óleo de soja; manteiga; margarina; sabão; pasta de dente; fio dental; papel higiênico. Crédito presumido para agroindústria na compra de insumos de produtor pessoa física, cooperativas, produtor pessoa jurídica.<br><br>Lei 10.925/04, arts. 1º, 8º, 9º; Decreto nº 5.630/05; Lei 10.865/04, art. 28 e art. 8º § 12; Lei 11.727/08, art. 25; Lei 12.839/13. | **indeterminado** | **3.750.996.878** | **0,05** | **0,22** | **5,41** |
| 4 | **Água Mineral**<br>Redução a zero das alíquotas de PIS/COFINS sobre a receita de venda de águas minerais comercializadas em recipientes com capacidade nominal inferior a 10 (dez) litros ou igual ou superior a 10 (dez) litros classificadas no código 2201.10.00 Ex 01 e Ex 02 da Tipi.<br><br>Lei 12.715/12, art. 76 | **indeterminado** | **16.754.142** | **0,00** | **0,00** | **0,02** |
| 5 | **Álcool**<br>Crédito presumido de PIS/COFINS para as pessoas jurídicas importadora ou produtora de álcool, inclusive pra fins carburantes.<br>Lei 12.859/13, art. 1º a 4º, Decreto 7.997/13. | **31/12/2016** | **não vigente** | **...** | **...** | **...** |
| 6 | **Associação Brasileira de Imprensa - ABI**<br>Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA)<br><br>Lei nº 13.353, art. 4º; MP nº 2158-35/2001, art. 13-A | **indeterminado** | **0** | **0,00** | **0,00** | **0,00** |
| 7 | **Biodiesel**<br>Redução das alíquotas do PIS/COFINS sobre a venda de biodiesel pela aplicação de coeficientes de redução definidos pelo Poder Executivo. Crédito presumido de PIS/COFINS calculado sobre o valor das matérias-primas adquiridas de pessoa física, de cooperado pessoa física, de pessoa jurídica que exerça atividade agropecuária, de cooperativa de produção agropecuária ou de cerealista e utilizados como insumo na produção de biodiesel. Suspensão do PIS/COFINS sobre a venda de matéria-prima in natura de origem vegetal, destinada à produção de biodiesel.<br><br>Lei 11.116/05, arts. 1º ao 13; Decreto 5.297/04, art. 4º | **indeterminado** | **13.981.555** | **0,00** | **0,00** | **0,02** |
| 8 | **Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos** | **indeterminado** | **65.063.710** | **0,00** | **0,00** | **0,09** |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**QUADRO XIX**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**
**CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP**

UNIDADE: R$ 1,00

| | GASTO TRIBUTÁRIO | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR | PART. % | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | PIB | ARRECADAÇÃO | PIS/PASEP |
| | Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação ou venda no mercado interno de cadeiras de rodas classificados na posição 87.13; artigos e aparelhos ortopédicos ou para fraturas classificados no código 90.21.10; artigos e aparelhos de próteses classificados no código 90.21.3; almofadas antiescaras classificadas nos Capítulos 39, 40, 63 e 94, da NCM; produtos classificados nos códigos 8443.32.22, 8469.00.39 Ex 01, 8714.20.00, 9021.40.00, 9021.90.82 e 9021.90.92, todos da Tipi; calculadoras equipadas com sintetizador de voz; teclados e mouse com adaptações específicas para uso por pessoas com deficiência; linhas braile classificadas; scanners equipados com sintetizador de voz; duplicadores braile; acionadores de pressão; lupas eletrônicas; implantes cocleares; próteses oculares; aparelhos e softwares de leitores de tela; neuroestimuladores para tremor essencial/Parkinson.<br><br>Lei 10.865/04, art. 8º e 28. | | | | | |
| 9 | **Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)**<br>Isenção de PIS/Cofins para Subsidiária Fifa no Brasil e Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no País sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e Copa do Mundo Fifa. Suspensão de PIS/Cofins sobre vendas realizadas no mercado interno para a Fifa, para Subsidiária Fifa no Brasil ou para a Emissora Fonte da Fifa, de mercadorias destinadas a uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos. A suspensão converter-se-á em isenção após comprovação da utilização ou consumo do bem nas finalidades previstas na Lei. Isenção de PIS/Cofins-Importação em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo a Fifa e sua Subsidiária no Brasil.<br><br>Lei 12.350/10, art. 2º a 16. | **31/12/2015** | **não vigente** | **...** | **...** | **...** |
| 10 | **Creches e Pré-Escolas**<br>Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil. Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe ao PIS 0,09%.<br><br>Lei 12.715/12, art. 24 a 27. | **31/12/2018** | **não vigente** | **...** | **...** | **...** |
| 11 | **Embarcações e Aeronaves**<br>Isenção do PIS/Cofins sobre a receita auferida pelos estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro - REB. Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno ou a importação de materiais e equipamentos, partes, peças e componentes, destinados ao emprego na construção, conservação, modernização e conversão de embarcações registradas ou pré-registradas no REB. Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda ou importação de aeronaves classificadas na posição 88.02 da Tipi, suas partes, peças, ferramentais, componentes, insumos, fluidos hidráulicos, tintas, anticorrosivos, lubrificantes, equipamentos, serviços e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização das aeronaves, seus motores, partes, componentes, ferramentais e equipamentos.<br><br>MP 2.158-35/01, art. 14, VI e § 1º; Lei 10.865/04, art. 8º, § 12, I, VI e VII, art. 28, IV e X. | **indeterminado** | **198.438.662** | **0,00** | **0,01** | **0,29** |
| 12 | **Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial**<br>Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita decorrente da venda de equipamentos ou materiais destinados a uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial, quando adquiridos: I - pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, bem como pelas suas autarquias e fundações; ou II - por entidades beneficentes de assistência social.<br><br>Lei 13.043/14, art. 70. | **indeterminado** | **0** | **0,00** | **0,00** | **0,00** |
| 13 | **Evento Esportivo, Cultural e Científico** | **indeterminado** | **0** | **0,00** | **0,00** | **0,00** |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**QUADRO XIX**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**
**CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP**

UNIDADE: R$ 1,00

| | GASTO TRIBUTÁRIO | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR | PART. % | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | PIB | ARRECADAÇÃO | PIS/PASEP |
| | Isenção do PIS/Cofins incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento.<br><br>Lei 11.488/07, art. 38. | | | | | |
| 14 | **Gás Natural Liquefeito**<br>Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação de Gás Natural Liquefeito - GNL.<br><br>Lei 10.865/04, art. 8º, § 12, XVI. | **indeterminado** | **13.575.025** | **0,00** | **0,00** | **0,02** |
| 15 | **Indústria Cinematográfica e Radiodifusão**<br>Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação de máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos, suas partes e peças de reposição, e películas cinematográficas virgens, sem similar nacional, destinados à indústria cinematográfica e audiovisual, e de radiodifusão. Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na venda no mercado interno ou importação de projetores para exibição cinematográfica, classificados no código 9007.2 da NCM, e suas partes e acessórios, classificados no código 9007.9 da NCM.<br><br>Lei 10.865/04, art. 8º, §12, V, XXIII e art. 28, XXI. | **indeterminado** | **1.359.686** | **0,00** | **0,00** | **0,00** |
| 16 | **Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro - IHGB**<br>Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA)<br><br>Lei nº 13.353, art. 4º; MP nº 2158-35/2001, art. 13-A | **indeterminado** | **0** | **0,00** | **0,00** | **0,00** |
| 17 | **Livros**<br>Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins incidentes sobre a importação e venda interna de livros em geral.<br>Lei 11.033/04, art. 6º. | **indeterminado** | **148.425.565** | **0,00** | **0,01** | **0,21** |
| 18 | **Máquinas e Equipamentos - CNPq**<br>Isenção do PIS/Cofins nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica.<br><br>Lei 8.010/90; Lei 10.865/04, art. 9º, II, h. | **indeterminado** | **9.723.828** | **0,00** | **0,00** | **0,01** |
| 19 | **Medicamentos**<br>Crédito presumido de PIS/COFINS para as pessoas jurídicas que procedam à industrialização ou à importação de medicamentos.<br>Lei 10.147/00. | **indeterminado** | **1.478.639.360** | **0,02** | **0,09** | **2,13** |
| 20 | **Minha Casa, Minha Vida**<br>Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial até limite estabelecido em lei. Cabe ao PIS 0,09%.<br>Lei 10.931/04, art. 4º, § 6º; Lei 12.024/09, art. 2º, Lei 13.097/15, art. 4º e 6º. | **31/12/2018** | **não vigente** | **...** | **...** | **...** |
| 21 | **Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016**<br>Isenção do PIS/Cofins incidente nas importações de bens, mercadorias ou serviços para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Suspensão do PIS/Cofins incidente sobre as vendas de mercadorias e a prestação de serviços para o CIO, empresa vinculada ao CIO, Comitês Olímpicos Nacionais, federações desportivas internacionais, WADA, CAS, entidades nacionais e regionais de administração de desporto olímpico, RIO 2016, patrocinadores dos Jogos, prestadores de serviços do CIO, prestadores de serviços do RIO 2016, empresas de mídia e transmissores credenciados, adquiridos diretamente de pessoa jurídica previamente licenciada ou nomeada pelo CIO ou pelo RIO 2016. | **31/12/2017** | **não vigente** | **...** | **...** | **...** |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**QUADRO XIX**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**
**CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP**

UNIDADE: R$ 1,00

| | GASTO TRIBUTÁRIO | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR | PART. % | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | PIB | ARRECADAÇÃO | PIS/PASEP |
| | Lei 12.780/13. Decreto n° 8.463. | | | | | |
| 22 | **PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores**<br>Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Redução a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda da pessoa jurídica beneficiária do PADIS.<br><br>Lei 11.484/07, art. 1º ao 11. Lei n° 13.169/15. | **22/01/2022** | **37.444.273** | **0,00** | **0,00** | **0,05** |
| 23 | **Papel - Jornais e Periódicos**<br>Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno e importação de papel destinado à impressão de jornais e à impressão de periódicos.<br>Lei 10.865/04, art. 8º, § 12, III e IV, art. 28, I e II; Lei 11.727/08, art. 18; Lei 12.649/12, art. 3º. | **30/04/2016** | **não vigente** | **...** | **...** | **...** |
| 24 | **PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital**<br>Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Redução a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda da pessoa jurídica beneficiária do PATVD.<br><br>Lei 11.484/07, arts. 12 ao 22 e 66 | **22/01/2017** | **não vigente** | **...** | **...** | **...** |
| 25 | **Petroquímica**<br>Redução das alíquotas na importação ou venda no merco interno de: etano, propano, butano, nafta petroquímica, condensado e correntes gasosas de refinaria - HLR - hidrocarbonetos leves destinado a centrais petroquímicas; eteno, propeno, buteno, butadieno, orto-xileno, benzeno, tolueno, isopreno e paraxileno para indústrias químicas para serem utilizados como insumo. Para 2012 e períodos anteriores 1% e 4,6%. (i) 0,18% e 0,82% para os anos de 2013, 2014 e 2015; (II) 0,54% e 2,46% para o ano de 2016; (III) 0,90% e 4,10% para o ano de 2017; e (IV) 1% e 4,6% a partir do ano de 2018. Desconto de créditos na apuração não-cumulativa a 1,65% e 7,6%.<br><br>Lei 11.196/05, art. 56, 57 e 57-A; Lei 10.865/04, art. 8º, §15; Lei 12.895/13. | **indeterminado** | **70.156.949** | **0,00** | **0,00** | **0,10** |
| 26 | **Produtos Químicos e Farmacêuticos**<br>Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins na importação e venda no mercado interno dos produtos químicos e intemediários de síntese classificados no Capítulo 29 da NCM; produtos destinados ao uso em hospitais, clínicas e consultórios médicos e odontológicos, campanhas de saúde realizadas pelo poder público, laboratório de anatomia patológica, citológica ou de análises clínicas, classificados nas posições 30.02, 30.06, 39.26, 40.15 e 90.18, da NCM. Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins-Importação sobre produtos farmacêuticos classificados posição 30.01; nos itens 3002.10.1, 3002.10.2, 3002.10.3, 3002.20.1 e 3002.20.2; nos códigos 3002.90.20, 3002.90.92, 3002.90.99; na posição 30.03, exceto no código 3003.90.56; na posição 30.04, exceto no código 3004.90.46; no código 3005.10.10; nos itens 3006.30.1 e 3006.30.2; no código 3006.60.00 da NCM.<br><br>Lei 10.637/02, art. 2º, § 3º; Lei 10.833/03, art. 2º, § 3º; Lei 10.865/04, art. 8º, § 11; Decreto 6.426/08. | **indeterminado** | **506.878.812** | **0,01** | **0,03** | **0,73** |
| 27 | **Programa de Inclusão Digital**<br>Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins sobre a venda a varejo de computadores desktops e notebooks, monitores, teclados, mouse, modems, tablets, smartphones, roteadores. Também se aplica às aquisições realizadas por pessoas jurídicas de direito privado, órgãos e entidades da Administração Pública e sociedades de arrendamento mercantil leasing. Revogado pela MP 690/15.<br>Lei 11.196/05, art. 28 a 30; Decreto 5.602/05, Lei 13.097/15, art. 5º, MP 690, art. 9º. | **31/12/2015** | **não vigente** | **...** | **...** | **...** |
| 28 | **PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional**<br><br>Suspensão de PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de matérias-primas, produtos intermediários e prestação de serviços destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens ou dos serviços nos equipamentos.<br><br>Lei 12.249/10, art. 6 a 14 e 139; Lei 12.715/12, art. 15 a 23 e 78. | **31/12/2015** | **não vigente** | **...** | **...** | **...** |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**QUADRO XIX**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**
**CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP**

UNIDADE: R$ 1,00

| | GASTO TRIBUTÁRIO | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR | PART. % | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | PIB | ARRECADAÇÃO | PIS/PASEP |
| 29 | **PROUNI - Programa Universidade para Todos**<br>Isenção do tributo à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre a receita auferida e será calculada na proporção da ocupação efetiva das bolsas devidas<br>Lei 11.096/05. art 8º. | indeterminado | 105.969.131 | 0,00 | 0,01 | 0,15 |
| 30 | **RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica**<br>Suspensão do PIS/COFINS na importação e aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão converte-se em alíquota zero após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica.<br><br>Lei 12.599/12, art.12 a 14. Decreto 7.729/2012. Lei 13.594/2018. | 31/12/2019 | não vigente | ... | ... | ... |
| 31 | **RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol**<br>Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação e aquisição do mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA, bem como a prestação de serviços e aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos destinadas à obra. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou serviço.<br><br>Lei 12.350/10, art. 17 ao 21. | 30/06/2014 | não vigente | ... | ... | ... |
| 32 | **REIDI - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura**<br>Suspensão do PIS/PASEP e da COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, materiais de construção, serviços e aluguel para utilização ou incorporação em obras de infra-estrutura destinadas ao ativo imobilizado.<br>Lei 11.488/07, arts. 1º a 5º. | indeterminado | 589.758.657 | 0,01 | 0,04 | 0,85 |
| 33 | **REIF - Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes**<br>Suspensão do PIS e COFINS incidente sobre a importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, de materiais de construção e serviços e aluguel para utilização ou incorporação no projeto aprovado.<br><br>Lei 12.794/13, art. 5º a 11. | 20/09/2017 | não vigente | ... | ... | ... |
| 34 | **RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares**<br><br>Suspensão do PIS/COFINS nas importação ou vendas no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, de materiais de construção, serviços ou aluguel para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando a importação/aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura.<br><br>Lei 12.431/11, art. 14 a 17. | 31/12/2020 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 35 | **REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste**<br><br>Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. Aplica-se também ao aluguel. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura.<br><br>Lei 12.249/10, art. 1º ao 5º. | 30/06/2016 | não vigente | ... | ... | ... |
| 36 | **REPNBL-Redes - Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações** | 31/12/2016 | não vigente | ... | ... | ... |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**QUADRO XIX**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**
**CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP**

UNIDADE: R$ 1,00

| | GASTO TRIBUTÁRIO | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR | PART. % | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | PIB | ARRECADAÇÃO | PIS/PASEP |
| | Suspensão do PIS/COFINS sobre receita de venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos novos, de materiais de construção, serviços e aluguel para utilização ou incorporação nas obras civis dos projetos aprovados para implantação, ampliação ou modernização de redes de telecomunicações que suportam acesso à Internet em banda larga. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação do bem.<br><br>Lei 12.715/12, art. 28 ao 33. | | | | | |
| 37 | **REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária**<br>Suspensão do PIS/Cofins na importação ou venda no mercado interno de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador.<br><br>Lei 11.033/04, art. 13 a 16; Decreto 6.582/08; Lei nº 11.774/08; Lei 12.715/12, art. 39; Lei 12.688/12, art. 30. Lei n° 13.169, art. 7°. | **31/12/2020** | **16.912.876** | **0,00** | **0,00** | **0,02** |
| 38 | **RETAERO - Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira**<br><br>Suspensão de PIS/Cofins na importação ou venda no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas, a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM. Suspensão de PIS/Cofins na importação ou venda no mercado de serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia. A suspensão converte-se em alíquota zero após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens.<br><br>Lei 12.249/10, art. 29 a 33; Lei 12.598/12, art. 16. | **11/06/2020** | **0** | **0,00** | **0,00** | **0,00** |
| 39 | **RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa**<br>Suspensão do PIS/COFINS sobre a venda no mercado interno ou importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos, matérias-primas, serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão, industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID. A suspensão também aplica-se à receita de aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens e serviços. Suspensão de PIS e COFINS incidente sobre a receita decorrente da venda dos bens de defesa nacional, definidos em ato do Poder Executivo, e a prestação de serviços de tecnologia industrial básica, projetos, pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia, efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID à União, para uso privativo das Forças Armadas, exceto para uso pessoal e administrativo.<br><br>Lei 12.598/12, arts. 7º a 11; Decreto 8.122/2013 | **22/03/2032** | **14.823.683** | **0,00** | **0,00** | **0,02** |
| 40 | **Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**<br>Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional.<br>Lei Complementar 123, de 14/12/06; Lei Complementar 127, de 14/08/07; Lei Complementar 139, de 10/11/11; Lei Complementar 147, de 07/08/2014. | **indeterminado** | **5.599.235.484** | **0,07** | **0,34** | **8,08** |
| 41 | **Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas** | **31/12/2018** | **não vigente** | **...** | **...** | **...** |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**QUADRO XIX**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**
**CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP**

UNIDADE: R$ 1,00

| GASTO TRIBUTÁRIO | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR | PART. % | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | PIB | ARRECADAÇÃO | PIS/PASEP |
| Isenção de tributos federais incidentes sobre o faturamento dos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuam com os objetivos de implantação do PNBL. Isenção de tributos federais incidentes sobre a receita bruta de venda a varejo dos componentes e equipamentos de rede, terminais e transceptores definidos em regulamento que sejam dedicados aos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuam com os objetivos de implantação do PNBL.<br><br>Lei 12.715/12, art. 35 e 37. | | | | | |
| **42 Termoeletricidade**<br>Redução a zero da alíquota do PIS/COFINS incidente sobre a venda de gás natural e carvão mineral destinada à produção de energia elétrica.<br>Lei 10.312/01, art. 1º e 2º. | **indeterminado** | **74.219.662** | **0,00** | **0,00** | **0,11** |
| **43 Transporte Coletivo**<br>Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS sobre o transporte público coletivo municipal de passageiros, por meio rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário. Aplica-se também ao transporte público coletivo intermunicipal, interestadual e internacional de caráter urbano.<br><br>Lei 12.860/13. | **indeterminado** | **366.922.933** | **0,00** | **0,02** | **0,53** |
| **44 Transporte Escolar**<br>Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de veículos e embarcações destinados ao transporte escolar para a educação básica na zona rural, quando adquiridos pela União, Estados, Municípios e pelo Distrito Federal.<br>Lei 10.865/04, art. 28, VIII e IX. | **indeterminado** | **5.554.429** | **0,00** | **0,00** | **0,01** |
| **45 Trem de Alta Velocidade**<br>Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de serviços de transporte ferroviário em sistema de trens de alta velocidade - TAV.<br>Lei 10.865/04, art. 28, XX. | **indeterminado** | **0** | **0,00** | **0,00** | **0,00** |
| **46 Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima**<br>Suspensão do PIS/PASEP-importação e COFINS-importação nas importações efetuadas por empresas localizadas na Zona Franca de Manaus de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA.<br><br>Lei 10.865/04, art. 14-A. | **05/10/2073** | **664.293.684** | **0,01** | **0,04** | **0,96** |
| **47 Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital**<br>Suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação incidentes sobre importações de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação ao ativo imobilizado da pessoa jurídica importadora estabelecida na Zona Franca de Manaus. A suspensão converte-se em alíquota 0 (zero) após decorridos 18 meses da incorporação do bem ao ativo imobilizado.<br><br>Lei 11.196/05, art. 50; Lei 10.865/04, art. 14, § 1º; Decreto 5.691/06. | **05/10/2073** | **1.828.617** | **0,00** | **0,00** | **0,00** |
| **48 Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM**<br>Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas decorrentes da comercialização de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na própria ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA.<br>Lei 10.637/02, art. 5º-A; Decreto 5.310/04. | **05/10/2073** | **0** | **0,00** | **0,00** | **0,00** |
| **49 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas** | **05/10/2073** | **572.153.795** | **0,01** | **0,03** | **0,83** |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**QUADRO XIX**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**
**CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP**

UNIDADE: R$ 1,00

| | GASTO TRIBUTÁRIO | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR | PART. % | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | PIB | ARRECADAÇÃO | PIS/PASEP |
| | Alíquotas diferenciadas para as Contribuições PIS/Pasep e Cofins incidentes sobre a receita bruta auferida por pessoa jurídica industrial estabelecida na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio, decorrente da venda de produção própria, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA. I) 0,65% e 3%, no caso de venda efetuada a pessoa jurídica estabelecida: a) na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio; b) fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure PIS/COFINS no regime de não-cumulatividade; II) 1,3% e 6%, no caso de venda efetuada a: a)pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro presumido; b) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro real e que tenha sua receita, total ou parcialmente, excluída do regime de incidência não-cumulativa do PIS/COFINS; c) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio e que seja optante pelo SIMPLES; d) órgãos da administração federal, estadual, distrital e municipal. Crédito na aquisição de mercadoria produzida por pessoa jurídica estabelecida na ZFM e na ALC, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA, determinado mediante a aplicação da alíquota de 1% e 4,6% e, na situação "II b", mediante a aplicação da alíquota de 1,65% e 7,60%. Redução a zero das alíquotas na venda de pneus e camaras de ar para bicicletas, quando produzidas na Zona Franca de Manaus.<br><br>Lei 10.637/02, art. 2º, § 4º e art. 3º § 12; Lei 10.833/03, art. 2º, § 5º e art. 3º § 17; Decreto 5.310/04; Lei 10.996/04, arts. 3º e 4º; Lei 13.097/15, art. 147. | | | | | |
| **50** | **Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias**<br>Redução a zero das alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas de vendas de mercadorias destinadas ao consumo ou à industrialização na ZFM ou na ALC, por pessoa jurídica estabelecida fora da ZFM ou da ALC.<br><br>Lei 10.996/04, art. 2º; Decreto 5.310/04; Lei 11.196/05, art. 65 | **05/10/2073** | **320.220.376** | **0,00** | **0,02** | **0,46** |
| | **TOTAL** | | **14.840.034.996** | **0,18** | **0,89** | **21,42** |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**QUADRO XX**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**
**CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL**

UNIDADE: R$ 1,00

| | GASTO TRIBUTÁRIO | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR | PART. % | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | PIB | ARRECADAÇÃO | CSLL |
| 1 | **Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)**<br>Isenção da CSLL à Subsidiária Fifa no Brasil e aos Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no Brasil sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo.<br><br>Lei 12.350/10, art. 2º a 16. | 31/12/2015 | não vigente | ... | ... | ... |
| 2 | **Creches e Pré-Escolas**<br>Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil. Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe a CSLL 0,16%.<br><br>Lei 12.715/12, art. 24 a 27. | 31/12/2018 | não vigente | ... | ... | ... |
| 3 | **Doações a Entidades Civis Sem Fins Lucrativos**<br>Dedução, como despesa operacional, das doações efetuadas a: Entidades civis, legalmente constituídas no Brasil, sem fins lucrativos, que prestem serviços gratuitos em benefício de empregados da pessoa jurídica doadora, e respectivos dependentes, ou em benefício da comunidade na qual atuem, até o limite de 2%(dois por cento) do lucro operacional; Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), qualificadas segundo as normas estabelecidas na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999. Para fins de Dedução na apuração do lucro real, as referidas doações estão limitadas a 2% (dois por cento) do lucro operacional da pessoa jurídica, antes de computada a sua Dedução. A dedutibilidade fica condicionada a que a entidade beneficiária tenha sua condição de utilidade pública ou de OSCIP reconhecida pelo órgão competente da União.<br><br>Lei 9.249/95, art. 13, §2º, III; MP 2.158-35/01, art. 59. | indeterminado | 79.736.182 | 0,00 | 0,00 | 0,09 |
| 4 | **Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa**<br>Dedução, como despesa operacional, das doações até o limite de 1,5% (um e meio por cento) do lucro operacional, efetuadas às instituições de ensino e pesquisa cuja criação tenha sido autorizada por lei federal e que preencham os requisitos dos incisos I e II do art. 213 da Constituição Federal, de 1988, que são: a) comprovação de finalidade não-lucrativa e aplicação dos excedentes financeiros em educação; b) assegurar a destinação do seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades.<br><br>Lei 9.249/95, art. 13, §2º II. | indeterminado | 2.153.238 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 5 | **Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde**<br>Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistencia social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.<br>Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10. | indeterminado | 422.900.253 | 0,01 | 0,03 | 0,47 |
| 6 | **Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil**<br>Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.<br><br>Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10. | indeterminado | 207.597.726 | 0,00 | 0,01 | 0,23 |
| 7 | **Entidades sem Fins Lucrativos - Científica**<br>Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.<br><br>Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10. | indeterminado | 3.785.770 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 8 | **Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural** | indeterminado | 18.112.390 | 0,00 | 0,00 | 0,02 |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**QUADRO XX**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**
**CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL**

UNIDADE: R$ 1,00

| | GASTO TRIBUTÁRIO | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR | PART. % | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | PIB | ARRECADAÇÃO | CSLL |
| | Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.<br><br>Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10. | | | | | |
| 9 | **Entidades sem Fins Lucrativos - Educação**<br>Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistencia social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.<br>Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10. | **indeterminado** | **623.802.493** | **0,01** | **0,04** | **0,70** |
| 10 | **Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica**<br>Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.<br><br>Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10. | **indeterminado** | **254.681.349** | **0,00** | **0,02** | **0,28** |
| 11 | **Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa**<br>Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.<br><br>Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10. | **indeterminado** | **22.469.582** | **0,00** | **0,00** | **0,03** |
| 12 | **Inovação Tecnológica**<br>A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL, o valor correspondente a até 60% da soma dos dispêndios realizados no período de apuração com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica. Poderá chegar a até 80% dos dispêndios em função do número de empregados pesquisadores contratados pela pessoa jurídica. A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL o valor correspondente a até 20% da soma dos dispêndios ou pagamentos vinculados à pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica objeto de patente concedida ou cultivar registrado. A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real e da base de cálculo da CSLL, os dispêndios efetivados em projeto de pesquisa científica e tecnológica e de inovação tecnológica a ser executado por Instituição Científica e Tecnológica – ICT e por entidades científicas e tecnológicas privadas, sem fins lucrativos. A exclusão corresponderá, à opção da pessoa jurídica, a no mínimo a metade e no máximo duas vezes e meia o valor dos dispêndios efetuados. Exclusão do lucro real e da base de cálculo da CSLL de até 160% dos dispêndios realizados com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica para as pessoas jurídicas que utilizarem os benefícios das Leis de capacitação e competitividade do setor de informática e automação (Leis nº 8.248/1991, 8.387/1991, e 10.176/2001).<br><br>Lei 11.196/05, art. 19, 19-A, 26; Lei 11.487/07; Lei 12.546/11, art. 13; Lei 11.774/08, art. 4º. | **indeterminado** | **650.043.658** | **0,01** | **0,04** | **0,73** |
| 13 | **Minha Casa, Minha Vida**<br>Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial até limite estabelecido em lei. Cabe a CSLL 0,16%.<br>Lei 10.931/04, art. 4º, § 6º; Lei 12.024/09, art. 2º, Lei 13.097/15, art. 4º e 6º. | **31/12/2018** | **não vigente** | **...** | **...** | **...** |
| 14 | **Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016**<br>Isenção da CSLL incidente sobre receitas, lucros e rendimentos auferidos pelas Empresas vinculadas ao CIO, domiciliadas no País, e pelo RIO 2016 em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos.<br>Lei 12.780/13. Decreto n° 8.463. | **31/12/2017** | **não vigente** | **...** | **...** | **...** |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**QUADRO XX**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**
**CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL**

UNIDADE: R$ 1,00

| | GASTO TRIBUTÁRIO | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR | PART. % | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | PIB | ARRECADAÇÃO | CSLL |
| 15 | **Previdência Privada Fechada**<br>Isenção do Imposto de Renda e da CSLL para as entidades de previdência complementar sem fins lucrativos.<br>Decreto Lei 2.065/93, art. 6º; IN SRF 588/05, art. 17. | indeterminado | 289.030.656 | 0,00 | 0,02 | 0,32 |
| 16 | **PROUNI - Programa Universidade para Todos**<br>Isenção do imposto à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre o valor do lucro e será calculada na proporção da ocupação efetiva das bolsas devidas<br>Lei 11.096/05. | indeterminado | 461.556.756 | 0,01 | 0,03 | 0,52 |
| 17 | **Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**<br>Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional.<br>Lei Complementar 123, de 14/12/06; Lei Complementar 127, de 14/08/07; Lei Complementar 139, de 10/11/11; Lei Complementar 147, de 07/08/2014. | indeterminado | 8.959.860.389 | 0,11 | 0,54 | 10,01 |
| | TOTAL | | 11.995.730.441 | 0,15 | 0,72 | 13,40 |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**QUADRO XXI**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**
**CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS**

UNIDADE: R$ 1,00

| | GASTO TRIBUTÁRIO | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR | PART. % | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | PIB | ARRECADAÇÃO | COFINS |
| 1 | **Aerogeradores**<br>Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre receita decorrente da venda no mercado interno e importação de partes de aerogeradores (NCM 8503.00.90 EX01, exceto pás eólicas).<br>Lei 13.097/15, art. 1º; Lei 10.865/04, art. 8º, § 12, XL, art. 28, XXXVII. | indeterminado | 42.519.151 | 0,00 | 0,00 | 0,02 |
| 2 | **Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica**<br>Redução a zero das alíquotas do PIS e COFINS sobre importação ou venda no mercado interno de: adubos, fertilizantes e suas matérias-primas; defensivos agropecuários; sementes e mudas; corretivo de solo; feijão, arroz, farinha de mandioca e batata-doce; inoculantes agrícolas; vacina veterinária; milho; pintos de 1 (um) dia; leite, bebidas lácteas; queijos; soro de leite; farinha de trigo; trigo; pão; produtos hortículas, frutas e ovos; sementes e embriões; acetona; massas alimentícias; carne bovina, suína, ovina, caprina, ave, peixe; café; açúcar; óleo de soja; manteiga; margarina; sabão; pasta de dente; fio dental; papel higiênico. Crédito presumido para agroindústria na compra de insumos de produtor pessoa física, cooperativas, produtor pessoa jurídica.<br>Lei 10.925/04, arts. 1º, 8º, 9º; Decreto nº 5.630/05; Lei 10.865/04, art. 28 e art. 8º § 12; Lei 11.727/08, art. 25; Lei 12.839/13. | indeterminado | 17.292.762.116 | 0,21 | 1,04 | 6,65 |
| 3 | **Água Mineral**<br>Redução a zero das alíquotas de PIS/COFINS sobre a receita de venda de águas minerais comercializadas em recipientes com capacidade nominal inferior a 10 (dez) litros ou igual ou superior a 10 (dez) litros classificadas no código 2201.10.00 Ex 01 e Ex 02 da Tipi.<br>Lei 12.715/12, art. 76 | indeterminado | 77.170.594 | 0,00 | 0,00 | 0,03 |
| 4 | **Álcool**<br>Crédito presumido de PIS/COFINS para as pessoas jurídicas importadora ou produtora de álcool, inclusive pra fins carburantes.<br>Lei 12.859/13, art. 1º a 4º, Decreto 7.997/13. | 31/12/2016 | não vigente | ... | ... | ... |
| 5 | **Biodiesel**<br>Redução das alíquotas do PIS/COFINS sobre a venda de biodiesel pela aplicação de coeficientes de redução definidos pelo Poder Executivo. Crédito presumido de PIS/COFINS calculado sobre o valor das matérias-primas adquiridas de pessoa física, de cooperado pessoa física, de pessoa jurídica que exerça atividade agropecuária, de cooperativa de produção agropecuária ou de cerealista e utilizados como insumo na produção de biodiesel. Suspensão do PIS/COFINS sobre a venda de matéria-prima in natura de origem vegetal, destinada à produção de biodiesel.<br>Lei 11.116/05, arts. 1º ao 13; Decreto 5.297/04, art. 4º | indeterminado | 64.356.980 | 0,00 | 0,00 | 0,02 |
| 6 | **Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos**<br>Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação ou venda no mercado interno de cadeiras de rodas classificados na posição 87.13; artigos e aparelhos ortopédicos ou para fraturas classificados no código 90.21.10; artigos e aparelhos de próteses classificados no código 90.21.3; almofadas antiescaras classificadas nos Capítulos 39, 40, 63 e 94, da NCM; produtos classificados nos códigos 8443.32.22, 8469.00.39 Ex 01, 8714.20.00, 9021.40.00, 9021.90.82 e 9021.90.92, todos da Tipi; calculadoras equipadas com sintetizador de voz; teclados e mouse com adaptações específicas para uso por pessoas com deficiência; linhas braile classificadas; scanners equipados com sintetizador de voz; duplicadores braile; acionadores de pressão; lupas eletrônicas; implantes cocleares; próteses oculares; aparelhos e softwares de leitores de tela; neuroestimuladores para tremor essencial/Parkinson.<br>Lei 10.865/04, art. 8º e 28. | indeterminado | 301.363.278 | 0,00 | 0,02 | 0,12 |
| 7 | **Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)**<br>Isenção de PIS/Cofins para Subsidiária Fifa no Brasil e Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no País sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e Copa do Mundo Fifa. Suspensão de PIS/Cofins sobre vendas realizadas no mercado interno para a Fifa, para Subsidiária Fifa no Brasil ou para a Emissora Fonte da Fifa, de mercadorias destinadas a uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos. A suspensão converter-se-á em isenção após comprovação da utilização ou consumo do bem nas finalidades previstas na Lei. Isenção de PIS/Cofins-Importação em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo a Fifa e sua Subsidiária no Brasil. | 31/12/2015 | não vigente | ... | ... | ... |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**QUADRO XXI**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**
**CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS**

UNIDADE: R$ 1,00

| | GASTO TRIBUTÁRIO | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR | PART. % | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | PIB | ARRECADAÇÃO | COFINS |
| | Lei 12.350/10, art. 2º a 16. | | | | | |
| 8 | **Creches e Pré-Escolas**<br>Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil. Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe à COFINS 0,44%.<br><br>Lei 12.715/12, art. 24 a 27. | **31/12/2018** | **não vigente** | **...** | **...** | **...** |
| 9 | **Embarcações e Aeronaves**<br>Isenção do PIS/Cofins sobre a receita auferida pelos estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro - REB. Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno ou a importação de materiais e equipamentos, partes, peças e componentes, destinados ao emprego na construção, conservação, modernização e conversão de embarcações registradas ou pré-registradas no REB. Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda ou importação de aeronaves classificadas na posição 88.02 da Tipi, suas partes, peças, ferramentais, componentes, insumos, fluidos hidráulicos, tintas, anticorrosivos, lubrificantes, equipamentos, serviços e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização das aeronaves, seus motores, partes, componentes, ferramentais e equipamentos.<br><br>MP 2.158-35/01, art. 14, VI e § 1º; Lei 12.715/12, art. 24 a 27.art. 8, art. 8º, § 12, I, VI e VII, art. 28, IV e X. | **indeterminado** | **973.675.466** | **0,01** | **0,06** | **0,37** |
| 10 | **Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde**<br>Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistencia social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.<br>Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10. | **indeterminado** | **2.237.165.444** | **0,03** | **0,13** | **0,86** |
| 11 | **Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil**<br>Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.<br><br>Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10. | **indeterminado** | **1.593.677.637** | **0,02** | **0,10** | **0,61** |
| 12 | **Entidades sem Fins Lucrativos - Científica**<br>Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.<br><br>Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10. | **indeterminado** | **76.190.467** | **0,00** | **0,00** | **0,03** |
| 13 | **Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural**<br>Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.<br><br>Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10. | **indeterminado** | **96.309.830** | **0,00** | **0,01** | **0,04** |
| 14 | **Entidades sem Fins Lucrativos - Educação**<br>Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistencia social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.<br>Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10. | **indeterminado** | **2.132.684.974** | **0,03** | **0,13** | **0,82** |
| 15 | **Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica** | **indeterminado** | **825.498.404** | **0,01** | **0,05** | **0,32** |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**QUADRO XXI**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**
**CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS**

UNIDADE: R$ 1,00

| GASTO TRIBUTÁRIO | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR | PART. % | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | PIB | ARRECADAÇÃO | COFINS |
| Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.<br><br>Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10. | | | | | |
| **16 Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa**<br>Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.<br><br>Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10. | **indeterminado** | **152.428.273** | **0,00** | **0,01** | **0,06** |
| **17 Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial**<br>Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita decorrente da venda de equipamentos ou materiais destinados a uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial, quando adquiridos: I - pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, bem como pelas suas autarquias e fundações; ou II - por entidades beneficentes de assistência social.<br><br>Lei 13.043/14, art. 70. | **indeterminado** | **0** | **0,00** | **0,00** | **0,00** |
| **18 Evento Esportivo, Cultural e Científico**<br>Isenção do PIS/Cofins incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento.<br><br>Lei 11.488/07, art. 38. | **indeterminado** | **0** | **0,00** | **0,00** | **0,00** |
| **19 Gás Natural Liquefeito**<br>Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação de Gás Natural Liquefeito - GNL.<br><br>Lei 10.865/04, art. 8º, § 12, XVI. | **indeterminado** | **62.527.386** | **0,00** | **0,00** | **0,02** |
| **20 Indústria Cinematográfica e Radiodifusão**<br>Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação de máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos, suas partes e peças de reposição, e películas cinematográficas virgens, sem similar nacional, destinados à indústria cinematográfica e audiovisual, e de radiodifusão. Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na venda no mercado interno ou importação de projetores para exibição cinematográfica, classificados no código 9007.2 da NCM, e suas partes e acessórios, classificados no código 9007.9 da NCM.<br><br>Lei 10.865/04, art. 8º, §12, V, XXIII e art. 28, XXI. | **indeterminado** | **6.379.445** | **0,00** | **0,00** | **0,00** |
| **21 Livros**<br>Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins incidentes sobre a importação e venda interna de livros em geral.<br>Lei 11.033/04, art. 6º. | **indeterminado** | **683.717.075** | **0,01** | **0,04** | **0,26** |
| **22 Máquinas e Equipamentos - CNPq**<br>Isenção do PIS/Cofins nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica.<br><br>Lei 8.010/90; Lei 10.865/04, art. 9º, II, h. | **indeterminado** | **44.683.305** | **0,00** | **0,00** | **0,02** |
| **23 Medicamentos**<br>Crédito presumido de PIS/COFINS para as pessoas jurídicas que procedam à industrialização ou à importação de medicamentos.<br>Lei 10.147/00. | **indeterminado** | **6.970.728.412** | **0,09** | **0,42** | **2,68** |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**QUADRO XXI**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**
**CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS**

UNIDADE: R$ 1,00

| | GASTO TRIBUTÁRIO | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR | PART. % | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | PIB | ARRECADAÇÃO | COFINS |
| 24 | **Minha Casa, Minha Vida**<br>Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial até limite estabelecido em lei. Cabe a COFINS 0,44%.<br>Lei 10.931/04, art. 4º, § 6º; Lei 12.024/09, art. 2º, Lei 13.097/15, art. 4º e 6º. | 31/12/2018 | não vigente | ... | ... | ... |
| 25 | **Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016**<br>Isenção do PIS/Cofins incidente nas importações de bens, mercadorias ou serviços para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Suspensão do PIS/Cofins incidente sobre as vendas de mercadorias e a prestação de serviços para o CIO, empresa vinculada ao CIO, Comitês Olímpicos Nacionais, federações desportivas internacionais, WADA, CAS, entidades nacionais e regionais de administração de desporto olímpico, RIO 2016, patrocinadores dos Jogos, prestadores de serviços do CIO, prestadores de serviços do RIO 2016, empresas de mídia e transmissores credenciados, adquiridos diretamente de pessoa jurídica previamente licenciada ou nomeada pelo CIO ou pelo RIO 2016.<br><br>Lei 12.780/13. Decreto n° 8.463. | 31/12/2017 | não vigente | ... | ... | ... |
| 26 | **PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores**<br>Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Redução a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda da pessoa jurídica beneficiária do PADIS.<br><br>Lei 11.484/07, art. 1º ao 11. Lei n° 13.169/15. | 22/01/2022 | 173.231.802 | 0,00 | 0,01 | 0,07 |
| 27 | **Papel - Jornais e Periódicos**<br>Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno e importação de papel destinado à impressão de jornais e à impressão de periódicos.<br>Lei 10.865/04, art. 8º, § 12, III e IV, art. 28, I e II; Lei 11.727/08, art. 18; Lei 12.649/12, art. 3º. | 30/04/2016 | não vigente | ... | ... | ... |
| 28 | **PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital**<br>Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Redução a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda da pessoa jurídica beneficiária do PATVD.<br><br>Lei 11.484/07, arts. 12 ao 22 e 66 | 22/01/2017 | não vigente | ... | ... | ... |
| 29 | **Petroquímica**<br>Redução das alíquotas na importação ou venda no merco interno de: etano, propano, butano, nafta petroquímica, condensado e correntes gasosas de refinaria - HLR - hidrocarbonetos leves destinado a centrais petroquímicas; eteno, propeno, buteno, butadieno, orto-xileno, benzeno, tolueno, isopreno e paraxileno para indústrias químicas para serem utilizados como insumo. Para 2012 e períodos anteriores 1% e 4,6%. (i) 0,18% e 0,82% para os anos de 2013, 2014 e 2015; (II) 0,54% e 2,46% para o ano de 2016; (III) 0,90% e 4,10% para o ano de 2017; e (IV) 1% e 4,6% a partir do ano de 2018. Desconto de créditos na apuração não-cumulativa a 1,65% e 7,6%.<br><br>Lei 11.196/05, art. 56, 57 e 57-A; Lei 10.865/04, art. 8º, §15; Lei 12.895/13. | indeterminado | 323.801.303 | 0,00 | 0,02 | 0,12 |
| 30 | **Produtos Químicos e Farmacêuticos**<br>Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins na importação e venda no mercado interno dos produtos químicos e intemediários de síntese classificados no Capítulo 29 da NCM; produtos destinados ao uso em hospitais, clínicas e consultórios médicos e odontológicos, campanhas de saúde realizadas pelo poder público, laboratório de anatomia patológica, citológica ou de análises clínicas, classificados nas posições 30.02, 30.06, 39.26, 40.15 e 90.18, da NCM. Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins-Importação sobre produtos farmacêuticos classificados posição 30.01; nos itens 3002.10.1, 3002.10.2, 3002.10.3, 3002.20.1 e 3002.20.2; nos códigos 3002.90.20, 3002.90.92, 3002.90.99; na posição 30.03, exceto no código 3003.90.56; na posição 30.04, exceto no código 3004.90.46; no código 3005.10.10; nos itens 3006.30.1 e 3006.30.2; no código 3006.60.00 da NCM.<br><br>Lei 10.637/02, art. 2º, § 3º; Lei 10.833/03, art. 2º, § 3º; Lei 10.865/04, art. 8º, § 11; Decreto 6.426/08. | indeterminado | 2.362.948.782 | 0,03 | 0,14 | 0,91 |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**QUADRO XXI**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**
**CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS**

UNIDADE: R$ 1,00

| | GASTO TRIBUTÁRIO | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR | PART. % | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | PIB | ARRECADAÇÃO | COFINS |
| 31 | **Programa de Inclusão Digital**<br>Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins sobre a venda a varejo de computadores desktops e notebooks, monitores, teclados, mouse, modems, tablets, smartphones, roteadores. Também se aplica às aquisições realizadas por pessoas jurídicas de direito privado, órgãos e entidades da Administração Pública e sociedades de arrendamento mercantil leasing. Revogado pela MP 690/15.<br>Lei 11.196/05, art. 28 a 30; Decreto 5.602/05, Lei 13.097/15, art. 5º, MP 690, art. 9º. | **31/12/2015** | **não vigente** | **...** | **...** | **...** |
| 32 | **PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional**<br>Suspensão de PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de matérias-primas, produtos intermediários e prestação de serviços destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens ou dos serviços nos equipamentos.<br>Lei 12.249/10, art. 6 a 14 e 139; Lei 12.715/12, art. 15 a 23 e 78. | **31/12/2015** | **não vigente** | **...** | **...** | **...** |
| 33 | **PROUNI - Programa Universidade para Todos**<br>Isenção do tributo à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre a receita auferida e será calculada na proporção da ocupação efetiva das bolsas devidas<br>Lei 11.096/05. art 8º. | **indeterminado** | **489.088.298** | **0,01** | **0,03** | **0,19** |
| 34 | **RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica**<br>Suspensão do PIS/COFINS na importação e aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão converte-se em alíquota zero após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica.<br>Lei 12.599/12, art.12 a 14. Decreto 7.729/2012. Lei 13.594/2018. | **31/12/2019** | **não vigente** | **...** | **...** | **...** |
| 35 | **RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol**<br>Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação e aquisição do mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA, bem como a prestação de serviços e aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos destinadas à obra. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou serviço.<br>Lei 12.350/10, art. 17 ao 21. | **30/06/2014** | **não vigente** | **...** | **...** | **...** |
| 36 | **Rede Arrecadadora**<br>Exclusão da base de cálculo da Cofins dos valores auferidos como remuneração dos serviços de arrecadação de receitas federais, dividido pela alíquota da Cofins-Financeiras (4%).<br>Lei 12.844/13, art. 36. | **indeterminado** | **327.845.290** | **0,00** | **0,02** | **0,13** |
| 37 | **REIDI - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura**<br>Suspensão do PIS/PASEP e da COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, materiais de construção, serviços e aluguel para utilização ou incorporação em obras de infra-estrutura destinadas ao ativo imobilizado.<br>Lei 11.488/07, arts. 1º a 5º. | **indeterminado** | **2.738.083.601** | **0,03** | **0,16** | **1,05** |
| 38 | **REIF - Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes**<br>Suspensão do PIS e COFINS incidente sobre a importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, de materiais de construção e serviços e aluguel para utilização ou incorporação no projeto aprovado.<br>Lei 12.794/13, art. 5º a 11. | **20/09/2017** | **não vigente** | **...** | **...** | **...** |
| 39 | **RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares** | **31/12/2020** | **0** | **0,00** | **0,00** | **0,00** |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**QUADRO XXI**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**
**CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS**

UNIDADE: R$ 1,00

| | GASTO TRIBUTÁRIO | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR | PART. % | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | PIB | ARRECADAÇÃO | COFINS |
| | Suspensão do PIS/COFINS nas importação ou vendas no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, de materiais de construção, serviços ou aluguel para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando a importação/aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura.<br><br>Lei 12.431/11, art. 14 a 17. | | | | | |
| 40 | **REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste**<br><br>Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. Aplica-se também ao aluguel. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura.<br><br>Lei 12.249/10, art. 1º ao 5º. | **30/06/2016** | **não vigente** | **...** | **...** | **...** |
| 41 | **REPNBL-Redes - Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações**<br>Suspensão do PIS/COFINS sobre receita de venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos novos, de materiais de construção, serviços e aluguel para utilização ou incorporação nas obras civis dos projetos aprovados para implantação, ampliação ou modernização de redes de telecomunicações que suportam acesso à Internet em banda larga. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação do bem.<br><br>Lei 12.715/12, art. 28 ao 33. | **31/12/2016** | **não vigente** | **...** | **...** | **...** |
| 42 | **REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária**<br>Suspensão do PIS/Cofins na importação ou venda no mercado interno de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador.<br><br>Lei 11.033/04, art. 13 a 16; Decreto 6.582/08; Lei nº 11.774/08; Lei 12.715/12, art. 39; Lei 12.688/12, art. 30. Lei n° 13.169, art. 7°. | **31/12/2020** | **81.961.253** | **0,00** | **0,00** | **0,03** |
| 43 | **RETAERO - Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira**<br><br>Suspensão de PIS/Cofins na importação ou venda no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas, a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM. Suspensão de PIS/Cofins na importação ou venda no mercado de serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia. A suspensão converte-se em alíquota zero após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens.<br><br>Lei 12.249/10, art. 29 a 33; Lei 12.598/12, art. 16. | **11/06/2020** | **0** | **0,00** | **0,00** | **0,00** |
| 44 | **RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa** | **22/03/2032** | **68.278.784** | **0,00** | **0,00** | **0,03** |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**QUADRO XXI**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**
**CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS**

UNIDADE: R$ 1,00

| | GASTO TRIBUTÁRIO | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR | PART. % | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | PIB | ARRECADAÇÃO | COFINS |
| | Suspensão do PIS/COFINS sobre a venda no mercado interno ou importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos, matérias-primas, serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão, industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID. A suspensão também aplica-se à receita de aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens e serviços. Suspensão de PIS e COFINS incidente sobre a receita decorrente da venda dos bens de defesa nacional, definidos em ato do Poder Executivo, e a prestação de serviços de tecnologia industrial básica, projetos, pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia, efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID à União, para uso privativo das Forças Armadas, exceto para uso pessoal e administrativo.<br><br>Lei 12.598/12, arts. 7º a 11; Decreto 8.122/2013 | | | | | |
| 45 | **Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**<br>Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional.<br>Lei Complementar 123, de 14/12/06; Lei Complementar 127, de 14/08/07; Lei Complementar 139, de 10/11/11; Lei Complementar 147, de 07/08/2014. | **indeterminado** | **25.116.233.761** | **0,31** | **1,51** | **9,66** |
| 46 | **Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas**<br>Isenção de tributos federais incidentes sobre o faturamento dos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuam com os objetivos de implantação do PNBL. Isenção de tributos federais incidentes sobre a receita bruta de venda a varejo dos componentes e equipamentos de rede, terminais e transceptores definidos em regulamento que sejam dedicados aos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuam com os objetivos de implantação do PNBL.<br><br>Lei 12.715/12, art. 35 e 37. | **31/12/2018** | **não vigente** | **...** | **...** | **...** |
| 47 | **Termoeletricidade**<br>Redução a zero da alíquota do PIS/COFINS incidente sobre a venda de gás natural e carvão mineral destinada à produção de energia elétrica.<br>Lei 10.312/01, art. 1º e 2º. | **indeterminado** | **341.860.260** | **0,00** | **0,02** | **0,13** |
| 48 | **Transporte Coletivo**<br>Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS sobre o transporte público coletivo municipal de passageiros, por meio rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário. Aplica-se também ao transporte público coletivo intermunicipal, interestadual e internacional de caráter urbano.<br><br>Lei 12.860/13. | **indeterminado** | **1.693.490.458** | **0,02** | **0,10** | **0,65** |
| 49 | **Transporte Escolar**<br>Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de veículos e embarcações destinados ao transporte escolar para a educação básica na zona rural, quando adquiridos pela União, Estados, Municípios e pelo Distrito Federal.<br>Lei 10.865/04, art. 28, VIII e IX. | **indeterminado** | **25.584.038** | **0,00** | **0,00** | **0,01** |
| 50 | **Trem de Alta Velocidade**<br>Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de serviços de transporte ferroviário em sistema de trens de alta velocidade - TAV.<br>Lei 10.865/04, art. 28, XX. | **indeterminado** | **0** | **0,00** | **0,00** | **0,00** |
| 51 | **Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima**<br>Suspensão do PIS/PASEP-importação e COFINS-importação nas importações efetuadas por empresas localizadas na Zona Franca de Manaus de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA.<br><br>Lei 10.865/04, art. 14-A. | **05/10/2073** | **3.137.376.792** | **0,04** | **0,19** | **1,21** |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**QUADRO XXI**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**
**CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS**

UNIDADE: R$ 1,00

| GASTO TRIBUTÁRIO | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR | PART. % | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | PIB | ARRECADAÇÃO | COFINS |
| **52 Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital**<br>Suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação incidentes sobre importações de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação ao ativo imobilizado da pessoa jurídica importadora estabelecida na Zona Franca de Manaus. A suspensão converte-se em alíquota 0 (zero) após decorridos 18 meses da incorporação do bem ao ativo imobilizado.<br><br>Lei 11.196/05, art. 50; Lei 10.865/04, art. 14, § 1º; Decreto 5.691/06. | 05/10/2073 | 9.162.441 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| **53 Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM**<br>Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas decorrentes da comercialização de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na própria ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA.<br>Lei 10.637/02, art. 5º-A; Decreto 5.310/04. | 05/10/2073 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| **54 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas**<br>Alíquotas diferenciadas para as Contribuições PIS/Pasep e Cofins incidentes sobre a receita bruta auferida por pessoa jurídica industrial estabelecida na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio, decorrente da venda de produção própria, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA. I) 0,65% e 3%, no caso de venda efetuada a pessoa jurídica estabelecida: a) na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio; b) fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure PIS/COFINS no regime de não-cumulatividade; II) 1,3% e 6%, no caso de venda efetuada a: a)pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro presumido; b) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro real e que tenha sua receita, total ou parcialmente, excluída do regime de incidência não-cumulativa do PIS/COFINS; c) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio e que seja optante pelo SIMPLES; d) órgãos da administração federal, estadual, distrital e municipal. Crédito na aquisição de mercadoria produzida por pessoa jurídica estabelecida na ZFM e na ALC, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA, determinado mediante a aplicação da alíquota de 1% e 4,6% e, na situação "II b", mediante a aplicação da alíquota de 1,65% e 7,60%. Redução a zero das alíquotas na venda de pneus e camaras de ar para bicicletas, quando produzidas na Zona Franca de Manaus.<br><br>Lei 10.996/04, arts. 3º e 4º; Lei 10.637/02, art. 2º, § 4º e art. 3º § 12; Lei 10.833/03, art. 2º, § 5º e art. 3º § 17; Decreto 5.310/04; Lei 13.097/15, art. 147. | 05/10/2073 | 2.629.129.817 | 0,03 | 0,16 | 1,01 |
| **55 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias**<br>Redução a zero das alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas de vendas de mercadorias destinadas ao consumo ou à industrialização na ZFM ou na ALC, por pessoa jurídica estabelecida fora da ZFM ou da ALC.<br><br>Lei 10.996/04, art. 2º; Decreto 5.310/04; Lei 11.196/05, art. 65 | 05/10/2073 | 1.475.012.387 | 0,02 | 0,09 | 0,57 |
| **TOTAL** | | **74.626.927.305** | **0,92** | **4,47** | **28,70** |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**QUADRO XXII**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**
**CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE**

UNIDADE: R$ 1,00

| | GASTO TRIBUTÁRIO | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR | PART. % | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | PIB | ARRECADAÇÃO | CIDE |
| 1 | **Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)**<br>isenção da CIDE-Combustível na importação de combustíveis para uso ou consumo exclusivo na organização e realização da Copa das Confederações e/ou Copa do Mundo Fifa. Isenção da CIDE-Tecnologia para a Fifa e a Subsidiária Fifa no Brasil.<br>Lei 12.350/10, art. 3º, §1º, VIII e art. 7º, III, "a"; | **31/12/2015** | **não vigente** | **...** | **...** | **...** |
| 2 | **Evento Esportivo, Cultural e Científico**<br>Isenção da CIDE-Combustíveis incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento.<br>Lei 11.488/07, art. 38. | **indeterminado** | **0** | **0,00** | **0,00** | **0,00** |
| 3 | **Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016**<br>Isenção da CIDE-Combustível sobre a importação de combustíveis. Isenção da CIDE-Tecnologia incidente sobre a importação de serviços.<br>Lei 12.780/13, art. 4º, §1º, VIII e IX. Decreto n° 8.463, art. 7º, § 1º, VIII e IX. | **31/12/2017** | **não vigente** | **...** | **...** | **...** |
| 4 | **PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores**<br>Redução a zero da alíquota da CIDE-Tecnologia nas remessas ao exterior para pagamento de patentes ou uso de marcas e fornecimento de tecnologia e prestação de assistência técnica, quando efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PADIS.<br>Lei 11.484/07, art. 3º, § 3º , art. 5º e art. 65. Lei n° 13.169/15, art. 12. | **31/12/2036** | **949.864** | **0,00** | **0,00** | **0,01** |
| 5 | **PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital**<br>Redução a zero da alíquota da CIDE-Tecnologia nas remessas ao exterior para pagamento de patentes ou uso de marcas e fornecimento de tecnologia e prestação de assistência técnica, quando efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PATVD.<br>Lei nº 11.484/07, arts. 14, § 3º e art. 66. | **22/01/2017** | **não vigente** | **...** | **...** | **...** |
| 6 | **PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional**<br>Suspensão de CIDE-Tecnologia incidente na importação serviços destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos serviços nos equipamentos.<br>Lei 12.249/10, art. 9º,III e 139; Lei 12.715/12, art. 15 a 23 e 78, em específico art. 18. | **31/12/2015** | **não vigente** | **...** | **...** | **...** |
| | **TOTAL** | | **949.864** | **0,00** | **0,00** | **0,01** |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**QUADRO XXIII**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**
**ADICIONAL AO FRETE PARA A RENOVAÇÃO DA MARINHA MERCANTE - AFRMM**

UNIDADE: R$ 1,00

| | GASTO TRIBUTÁRIO | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR | PART. % | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | PIB | ARRECADAÇÃO | AFRMM |
| 1 | **Amazônia Ocidental**<br>Isenção do AFRMM para mercadorias que sejam destinadas ao consumo ou industrialização na Amazônia Ocidental, excluídas armas, munições, fumo, bebidas alcoólicas, perfumes, veículos de carga, automóveis de passageiros e granéis líquidos.<br><br>Lei 10.893/04, art. 14, V, g. | indeterminado | 336.613.059 | 0,00 | 0,02 | 1,64 |
| 2 | **Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)**<br>Isenção do AFRMM nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo na organização e realização dos Eventos.<br>Lei 12.350/10, art. 3º, § 1º, VII | 31/12/2015 | não vigente | ... | ... | ... |
| 3 | **Doações de Bens para Entidades Filantrópicas**<br>Isenção do AFRMM para bens sem interesse comercial, doados a entidades filantrópicas, desde que o donatário os destine, total e exclusivamente, a obras sociais e assistenciais gratuitamente prestadas.<br>Lei 10.893/04, art. 14, IV, a. | indeterminado | 310.541 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 4 | **Livros, Jornais e Periódicos**<br>Isenção de AFRMM sobre livros, jornais e periódicos, bem como o papel destinado a sua impressão.<br>Lei 10.893/04, art. 14, II. | indeterminado | 37.627.647 | 0,00 | 0,00 | 0,18 |
| 5 | **Mercadorias Norte e Nordeste**<br>Não incidência do AFRMM sobre as mercadorias transportadas por meio fluvial e lacustre, exceto graneis liquidos, transportados no âmbito das Regiões Norte e Nordeste. Não incidência sobre mercadorias cuja origem ou destino final seja porto localizado na Região Norte ou Nordeste do País, nas navegações de cabotagem, quando o descarregamento tiver início até 08 de janeiro de 2022. Não incidência sobre mercadorias cuja origem ou destino seja porto localizado na Região Norte ou Nordeste do país, nas navegações realizadas em casco com fundo duplo, destinadas ao transporte de combustíveis quando o descarregamento tiver início até 08 de janeiro de 2022.<br><br>Lei 9.432/97, art. 17; Lei 10.893/2004, art. 4º, Parágrafo único, inciso I. Lei 11.482/07, art. 11. Lei 11.033/04, art. 18. Decreto 8.257/14, art. 4º, incisos II, III e IV e Parágrafo único. Lei 12.507/11, art. 3º. Lei 13.458/17. | indeterminado | 967.158.940 | 0,01 | 0,06 | 4,71 |
| 6 | **Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016**<br>Isenção do AFRMM incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos.<br>Lei nº 12.780/13, art. 4º, § 1º, VII; Decreto nº 8.463/15, art. 7º, § 1º, VII | 31/12/2017 | não vigente | ... | ... | ... |
| 7 | **Pesquisas Científicas**<br>Isenção do AFRMM para bens destinados à pesquisa científica e tecnológica, conforme disposto em lei.<br>Lei 10.893/04, art. 14, IV, e. | indeterminado | 723.877 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 8 | **SUDAM/SUDENE - Isenção AFRMM**<br>Isenção do AFRMM para os empreendimentos que se implantarem, modernizarem, ampliarem ou diversificarem no Nordeste e na Amazônia e que sejam considerados de interesse para o desenvolvimento destas regiões, segundo avaliações técnicas específicas das respectivas Superintendências de Desenvolvimento.<br><br>Lei 9.808/99, art. 4º. | 31/12/2015 | não vigente | ... | ... | ... |
| | **TOTAL** | | 1.342.434.064 | 0,02 | 0,08 | 6,53 |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**QUADRO XXIV**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**
**CONTRIBUIÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA CINEMATOGRÁFICA NACIONAL - CONDECINE**

UNIDADE: R$ 1,00

| | GASTO TRIBUTÁRIO | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR | PART. % | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | PIB | ARRECADAÇÃO | CONDECINE |
| 1 | **Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)**<br>Isenção da CONDECINE incidente nas importações da FIFA.<br>Lei 12.350/10, art. 2º a 16. | **31/12/2015** | **não vigente** | **...** | **...** | **...** |
| 2 | **Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016**<br>Isenção da CONDECINE em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos.<br>Lei 12.780/13. Decreto n° 8.463. | **31/12/2017** | **não vigente** | **...** | **...** | **...** |
| 3 | **Programação**<br>Isenção da CONDECINE, referente à programação internacional de que trata o inciso XIV do art. 1º, incidente sobre as remessas para o exterior, relativas a rendimentos ou remuneração decorrentes da exploração de obras cinematográficas ou videofonográficas ou por sua aquisição ou importação a preço fixo, bem como qualquer montante referente a aquisição ou licenciamento de qualquer forma de direitos, desde que a programadora beneficiária desta isenção opte por aplicar o valor correspondente a 3% (três por cento) em projetos de produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente, aprovados pela ANCINE. Isenção da CONDECINE, referente à programação de que trata o inciso XV do art. 1º, incidente sobre as remessas para o exterior, relativas a rendimentos ou remuneração decorrentes da exploração de obras cinematográficas ou videofonográficas ou por sua aquisição ou importação a preço fixo, bem como qualquer montante referente a aquisição ou licenciamento de qualquer forma de direitos.<br>MP 2.228-1/2001, art. 39, VII, X. | **indeterminado** | **0** | **0,00** | **0,00** | **0,00** |
| | **TOTAL** | | **0** | **0,00** | **0,00** | **0,00** |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**QUADRO XXV**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**
**CONTRIBUIÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL**

UNIDADE: R$ 1,00

| | GASTO TRIBUTÁRIO | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR | PART. % | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | PIB | ARRECADAÇÃO | C. PREVI |
| 1 | **Academia Brasileira de Letras - ABL**<br>Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA)<br><br>Lei nº 13.353, art 1º; Lei Complementar nº 70/1991, art 6º; | **indeterminado** | **0** | **0,00** | **0,00** | **0,00** |
| 2 | **Associação Brasileira de Imprensa - ABI**<br>Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA)<br><br>Lei nº 13.353, art 1º; Lei Complementar nº 70/1991, art 6º; | **indeterminado** | **0** | **0,00** | **0,00** | **0,00** |
| 3 | **Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)**<br>Isenção da contribuição previdenciária patronal destinada à FIFA e entidades organizadoras da Copa do Mundo.<br>Lei 12.350/10, art. 2º a 16. | **31/12/2015** | **não vigente** | **...** | **...** | **...** |
| 4 | **Desoneração da Folha de Salários**<br>Contribuição Previdenciária Patronal incidente sobre o faturamento, com alíquota de 1,0%, 1,5%, 2,0%, 2,5%, 3,0% ou 4,5%, em substituição a incidência sobre a folha de salários.<br><br>Lei 12.546/12, art. 7º a 11; Lei 12.715/12, art. 55 e 56; Lei 12.794/13, art. 1º e 2º; MP 601/12; MP 612/13, art. 25 e 26; Lei 12.844/13; MP 651/14, art. 41, Lei 13.043/14, art. 53, Lei n° 13.161/15, Lei n° 13.202/15 | **indeterminado** | **16.194.661.934** | **0,20** | **0,97** | **2,95** |
| 5 | **Dona de Casa**<br>Redução da alíquota (5%) da contribuição previdenciária do segurado facultativo sem renda própria que se dedique exclusivamente ao trabalho doméstico no âmbito de sua residência, desde que pertencente a família de baixa renda.<br>Lei 12.470/11; Lei 8.212/91, art. 21, § 2º, II, b. | **indeterminado** | **273.808.972** | **0,00** | **0,02** | **0,05** |
| 6 | **Entidades Filantrópicas**<br>Isenção da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social.<br>Constituição Federal 1988, art. 195, § 7º; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10. | **indeterminado** | **12.967.963.709** | **0,16** | **0,78** | **2,36** |
| 7 | **Exportação da Produção Rural**<br>Não incidência da contribuição social sobre receitas de exportações do setor rural (agroindústria e produtor rural pessoa jurídica).<br>Constituição Federal, art. 149, § 2º, I; Lei nº 8.870/94, art 25. | **indeterminado** | **7.641.858.236** | **0,09** | **0,46** | **1,39** |
| 8 | **Funrural**<br>Redução para 1,2% da Contribuição destinada à Seguridade Social Rural de que trata o artigo 25 da Lei n° 8.212/1991.<br>MP nº 793/2017 | **indeterminado** | **3.467.576.017** | **0,04** | **0,21** | **0,63** |
| 9 | **Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro - IHGB**<br>Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA)<br><br>Lei nº 13.353, art 1º; Lei Complementar nº 70/1991, art 6º; | **indeterminado** | **0** | **0,00** | **0,00** | **0,00** |
| 10 | **MEI - Microempreendedor Individual**<br>Redução da alíquota (5%) da contribuição previdenciária do segurado microempreendedor individual.<br>Lei complementar 123/06, art. 18-A, § 3º, V, a e § 11; Lei 12.470/11; Lei 8.212/91, art. 21, § 2º, II, a. | **indeterminado** | **2.541.029.352** | **0,03** | **0,15** | **0,46** |
| 11 | **Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016** | **31/12/2017** | **não vigente** | **...** | **...** | **...** |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**QUADRO XXV**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**
**CONTRIBUIÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL**

UNIDADE: R$ 1,00

| | GASTO TRIBUTÁRIO | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR | PART. % | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | PIB | ARRECADAÇÃO | C. PREVI |
| | Isenção da contribuição previdenciária patronal destinada ao Comite Organizador dos Jogos Olímpicos - RIO 2016.<br>Lei 12.780/13. Decreto n° 8.463. | | | | | |
| 12 | **Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**<br>Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional.<br>Lei Complementar 123, de 14/12/06; Lei Complementar 127, de 14/08/07; Lei Complementar 139, de 10/11/11; Lei Complementar 147, de 07/08/2014. | **indeterminado** | **30.107.381.251** | **0,37** | **1,80** | **5,48** |
| 13 | **TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação**<br>Redução das alíquotas da Contribuição Previdenciária Patronal e redução da Contribuição a Terceiros para as empresas que prestam serviços de tecnologia da informação - TI e de tecnologia da informação e comunicação – TIC.<br>Lei 11.774/08, art. 14. | **31/12/2013** | **não vigente** | **...** | **...** | **...** |
| | **TOTAL** | | **73.194.279.472** | **0,91** | **4,39** | **13,32** |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# Anexo IV

## Metas Fiscais

## IV.11 - Renúncia de Receita Administrada pela RFB e Previdência

Ano: 2021

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**QUADRO I**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021 - POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA - REGIONALIZADO**
**(VALORES NOMINAIS)**

UNIDADE: R$ 1,00

| FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA | NORTE | NORDESTE | CENTRO-OESTE | SUDESTE | SUL | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Administração | 2.005.977 | 7.459.459 | 96.191.768 | 224.373.279 | 18.915.737 | 348.946.220 |
| Agricultura | 3.049.745.946 | 7.085.383.671 | 17.055.149.585 | 4.832.669.163 | 5.184.090.923 | 37.207.039.289 |
| Assistência Social | 416.865.924 | 2.144.520.142 | 1.456.160.481 | 10.657.255.913 | 2.844.576.736 | 17.519.379.197 |
| Ciência e Tecnologia | 199.650.282 | 375.963.781 | 143.118.374 | 10.907.973.107 | 2.263.612.212 | 13.890.317.756 |
| Comércio e Serviço | 22.351.201.351 | 11.187.011.359 | 6.651.276.671 | 41.858.729.057 | 16.906.814.680 | 98.955.033.118 |
| Comunicações | 3.876.939 | 0 | 2.043.755 | 2.043.755 | 1.362.503 | 9.326.952 |
| Cultura | 104.791.463 | 77.283.178 | 81.166.194 | 1.696.612.213 | 230.822.407 | 2.190.675.456 |
| Defesa Nacional | 2.818.172 | 7.162.449 | 5.044.943 | 59.286.644 | 14.138.940 | 88.451.147 |
| Desporto e Lazer | 10.845.613 | 21.234.566 | 8.782.608 | 414.374.735 | 81.837.008 | 537.074.530 |
| Direitos da Cidadania | 36.838.130 | 119.484.871 | 92.294.147 | 1.157.137.322 | 272.716.953 | 1.678.471.422 |
| Educação | 749.712.750 | 2.362.480.632 | 1.470.359.325 | 10.288.387.061 | 3.024.177.430 | 17.895.117.199 |
| Encargos Especiais | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Energia | 300.993.006 | 1.432.584.570 | 747.068.468 | 1.195.528.703 | 447.177.195 | 4.123.351.942 |
| Essencial à Justiça | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Gestão Ambiental | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Habitação | 36.211.959 | 139.749.214 | 181.375.264 | 1.205.574.714 | 392.260.677 | 1.955.171.828 |
| Indústria | 9.853.968.127 | 6.577.639.953 | 1.907.037.247 | 12.177.033.018 | 4.942.466.184 | 35.458.144.530 |
| Judiciária | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Legislativa | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Organização Agrária | 2.503.322 | 24.287.970 | 896.353 | 8.071.320 | 13.024.870 | 48.783.836 |
| Relações Exteriores | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Saneamento | 2.508.831 | 0 | 1.563.022 | 0 | 0 | 4.071.853 |
| Saúde | 1.237.251.420 | 4.687.437.867 | 3.998.914.101 | 33.336.319.628 | 5.471.119.744 | 48.731.042.760 |
| Segurança Pública | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Trabalho | 1.033.643.742 | 5.874.707.694 | 4.126.547.633 | 35.770.427.872 | 8.236.666.578 | 55.041.993.519 |
| Transporte | 196.522.802 | 518.652.137 | 165.900.088 | 4.807.104.398 | 565.065.774 | 6.253.245.199 |
| Urbanismo | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| **TOTAL** | **39.591.955.757** | **42.643.043.512** | **38.190.890.028** | **170.598.901.902** | **50.910.846.552** | **341.935.637.751** |
| **ARRECADAÇÃO** | **39.901.595.959** | **114.781.179.197** | **288.809.293.349** | **1.015.155.934.129** | **210.092.393.569** | **1.668.740.396.203** |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**QUADRO II**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021 - POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA - REGIONALIZADO**
**(RAZÕES PERCENTUAIS)**

UNIDADE: %

| FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA | NORTE | NORDESTE | CENTRO-OESTE | SUDESTE | SUL | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Administração | 0,57 | 2,14 | 27,57 | 64,30 | 5,42 | 100,00 |
| Agricultura | 8,20 | 19,04 | 45,84 | 12,99 | 13,93 | 100,00 |
| Assistência Social | 2,38 | 12,24 | 8,31 | 60,83 | 16,24 | 100,00 |
| Ciência e Tecnologia | 1,44 | 2,71 | 1,03 | 78,53 | 16,30 | 100,00 |
| Comércio e Serviço | 22,59 | 11,31 | 6,72 | 42,30 | 17,09 | 100,00 |
| Comunicações | 41,57 | 0,00 | 21,91 | 21,91 | 14,61 | 100,00 |
| Cultura | 4,78 | 3,53 | 3,71 | 77,45 | 10,54 | 100,00 |
| Defesa Nacional | 3,19 | 8,10 | 5,70 | 67,03 | 15,99 | 100,00 |
| Desporto e Lazer | 2,02 | 3,95 | 1,64 | 77,15 | 15,24 | 100,00 |
| Direitos da Cidadania | 2,19 | 7,12 | 5,50 | 68,94 | 16,25 | 100,00 |
| Educação | 4,19 | 13,20 | 8,22 | 57,49 | 16,90 | 100,00 |
| Encargos Especiais | - | - | - | - | - | - |
| Energia | 7,30 | 34,74 | 18,12 | 28,99 | 10,84 | 100,00 |
| Essencial à Justiça | - | - | - | - | - | - |
| Gestão Ambiental | - | - | - | - | - | - |
| Habitação | 1,85 | 7,15 | 9,28 | 61,66 | 20,06 | 100,00 |
| Indústria | 27,79 | 18,55 | 5,38 | 34,34 | 13,94 | 100,00 |
| Judiciária | - | - | - | - | - | - |
| Legislativa | - | - | - | - | - | - |
| Organização Agrária | 5,13 | 49,79 | 1,84 | 16,55 | 26,70 | 100,00 |
| Relações Exteriores | - | - | - | - | - | - |
| Saneamento | 61,61 | 0,00 | 38,39 | 0,00 | 0,00 | 100,00 |
| Saúde | 2,54 | 9,62 | 8,21 | 68,41 | 11,23 | 100,00 |
| Segurança Pública | - | - | - | - | - | - |
| Trabalho | 1,88 | 10,67 | 7,50 | 64,99 | 14,96 | 100,00 |
| Transporte | 3,14 | 8,29 | 2,65 | 76,87 | 9,04 | 100,00 |
| Urbanismo | - | - | - | - | - | - |
| **TOTAL** | **11,58** | **12,47** | **11,17** | **49,89** | **14,89** | **100,00** |
| **GASTOS / ARRECADAÇÃO** | **99,22** | **37,15** | **13,22** | **16,81** | **24,23** | **20,49** |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**QUADRO III**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021**
**POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO**

UNIDADE: R$ 1,00

| FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO | VALOR | % |
|---|---|---|
| **Administração** | **348.946.220** | **0,10%** |
| Rede Arrecadadora | 348.946.220 | 0,10% |
| **Agricultura** | **37.207.039.289** | **10,88%** |
| Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica | 22.398.187.150 | 6,55% |
| Amazônia Ocidental | 17.913.915 | 0,01% |
| Exportação da Produção Rural | 7.946.579.309 | 2,32% |
| Fundos Constitucionais | 50.039.536 | 0,01% |
| Funrural | 3.723.331.316 | 1,09% |
| Investimentos em Infra-Estrutura | 0 | 0,00% |
| Mercadorias Norte e Nordeste | 51.470.384 | 0,02% |
| REIDI | 38.547 | 0,00% |
| Seguro Rural | 314.108.523 | 0,09% |
| SUDAM | 469.354.479 | 0,14% |
| SUDENE | 704.696.122 | 0,21% |
| Zona Franca de Manaus | 1.010.197.624 | 0,30% |
| Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima | 220.610.112 | 0,06% |
| Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital | 620.217 | 0,00% |
| Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM | 0 | 0,00% |
| Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas | 194.799.246 | 0,06% |
| Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias | 105.092.810 | 0,03% |
| **Assistência Social** | **17.519.379.197** | **5,12%** |
| Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais | 10.016.561.954 | 2,93% |
| Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência | 466.974.251 | 0,14% |
| Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos | 390.011.132 | 0,11% |
| Doações a Entidades Civis Sem Fins Lucrativos | 266.612.677 | 0,08% |
| Doações de Bens para Entidades Filantrópicas | 330.528 | 0,00% |
| Dona de Casa | 294.004.087 | 0,09% |
| Entidades Filantrópicas | 1.651.445.731 | 0,48% |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil | 2.530.805.749 | 0,74% |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica | 1.902.633.089 | 0,56% |
| **Ciência e Tecnologia** | **13.890.317.756** | **4,06%** |
| Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas | 2.194.226.005 | 0,64% |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Científica | 96.316.570 | 0,03% |
| Evento Esportivo, Cultural e Científico | 0 | 0,00% |
| Informática e Automação | 7.371.154.009 | 2,16% |
| Inovação Tecnológica | 2.623.573.252 | 0,77% |
| Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação | 0 | 0,00% |
| Máquinas e Equipamentos - CNPq | 1.189.328.780 | 0,35% |
| PADIS | 357.919.894 | 0,10% |
| Pesquisas Científicas | 770.468 | 0,00% |
| SUDAM | 75.401 | 0,00% |
| SUDENE | 207.092 | 0,00% |
| TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação | 56.746.285 | 0,02% |
| **Comércio e Serviço** | **98.955.033.118** | **28,94%** |
| Amazônia Ocidental | 259.751.771 | 0,08% |
| Áreas de Livre Comércio | 445.069.659 | 0,13% |
| Fundos Constitucionais | 672.799.001 | 0,20% |
| Mercadorias Norte e Nordeste | 746.320.562 | 0,22% |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**QUADRO III**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021**
**POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO**

UNIDADE: R$ 1,00

| FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO | VALOR | % |
|---|---|---|
| Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros | 38.348.759 | 0,01% |
| Simples Nacional | 76.859.029.389 | 22,48% |
| Zona Franca de Manaus | 13.193.871.257 | 3,86% |
| Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima | 2.966.179.843 | 0,87% |
| Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital | 8.568.164 | 0,00% |
| Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM | 0 | 0,00% |
| Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas | 2.364.494.171 | 0,69% |
| Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias | 1.400.600.541 | 0,41% |
| **Comunicações** | **9.326.952** | **0,00%** |
| Investimentos em Infra-Estrutura | 9.326.952 | 0,00% |
| **Cultura** | **2.190.675.456** | **0,64%** |
| Atividade Audiovisual | 249.203.053 | 0,07% |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural | 175.337.126 | 0,05% |
| Evento Esportivo, Cultural e Científico | 0 | 0,00% |
| Indústria Cinematográfica e Radiodifusão | 8.237.240 | 0,00% |
| Programa Nacional de Apoio à Cultura | 1.757.898.037 | 0,51% |
| Programação | 0 | 0,00% |
| **Defesa Nacional** | **88.451.147** | **0,03%** |
| RETID | 88.451.147 | 0,03% |
| **Desporto e Lazer** | **537.074.530** | **0,16%** |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa | 252.582.437 | 0,07% |
| Evento Esportivo, Cultural e Científico | 0 | 0,00% |
| Incentivo ao Desporto | 284.492.093 | 0,08% |
| **Direitos da Cidadania** | **1.678.471.422** | **0,49%** |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil | 0 | 0,00% |
| Fundos da Criança e do Adolescente | 406.634.725 | 0,12% |
| Fundos do Idoso | 218.158.752 | 0,06% |
| Horário Eleitoral Gratuito | 1.053.677.945 | 0,31% |
| **Educação** | **17.895.117.199** | **5,23%** |
| Despesas com Educação | 5.309.276.826 | 1,55% |
| Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa | 11.295.281 | 0,00% |
| Entidades Filantrópicas | 4.378.694.863 | 1,28% |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Educação | 4.777.783.400 | 1,40% |
| Livros | 885.701.390 | 0,26% |
| Livros, Jornais e Periódicos | 40.049.455 | 0,01% |
| PROUNI | 2.459.173.367 | 0,72% |
| Transporte Escolar | 33.142.616 | 0,01% |
| **Energia** | **4.123.351.942** | **1,21%** |
| Aerogeradores | 254.619.316 | 0,07% |
| Biodiesel | 83.380.596 | 0,02% |
| Gás Natural Liquefeito | 81.000.549 | 0,02% |
| Investimentos em Infra-Estrutura | 183.405.769 | 0,05% |
| REIDI | 3.078.085.861 | 0,90% |
| Termoeletricidade | 442.859.850 | 0,13% |
| **Habitação** | **1.955.171.828** | **0,57%** |
| Associações de Poupança e Empréstimo | 31.036.795 | 0,01% |
| Financiamentos Habitacionais | 1.915.171.500 | 0,56% |
| Letra Imobiliária Garantida | 0 | 0,00% |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**QUADRO III**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021**
**POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO**

UNIDADE: R$ 1,00

| FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO | VALOR | % |
|---|---|---|
| Poupança | 8.963.533 | 0,00% |
| **Indústria** | **35.458.144.530** | **10,37%** |
| Amazônia Ocidental | 80.612.618 | 0,02% |
| Fundos Constitucionais | 194.969.547 | 0,06% |
| Mercadorias Norte e Nordeste | 231.616.726 | 0,07% |
| Petroquímica | 419.314.375 | 0,12% |
| Simples Nacional | 22.088.624.515 | 6,46% |
| SUDAM | 2.103.215.362 | 0,62% |
| SUDENE | 3.158.670.898 | 0,92% |
| Zona Franca de Manaus | 5.065.927.297 | 1,48% |
| Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima | 859.565.396 | 0,25% |
| Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital | 2.510.089 | 0,00% |
| Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM | 0 | 0,00% |
| Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas | 848.032.693 | 0,25% |
| Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias | 405.085.013 | 0,12% |
| Organização Agrária | 48.783.836 | 0,01% |
| ITR | 48.783.836 | 0,01% |
| **Saneamento** | **4.071.853** | **0,00%** |
| Investimentos em Infra-Estrutura | 4.071.853 | 0,00% |
| REIDI | 0 | 0,00% |
| **Saúde** | **48.731.042.760** | **14,25%** |
| Água Mineral | 99.969.963 | 0,03% |
| Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados | 6.404.170.147 | 1,87% |
| Despesas Médicas | 17.907.554.155 | 5,24% |
| Entidades Filantrópicas | 7.894.291.095 | 2,31% |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde | 4.081.322.753 | 1,19% |
| Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial | 0 | 0,00% |
| Medicamentos | 8.993.189.891 | 2,63% |
| Produtos Químicos e Farmacêuticos | 3.054.536.766 | 0,89% |
| Pronas/PCD | 128.214.579 | 0,04% |
| Pronon | 167.793.412 | 0,05% |
| **Trabalho** | **55.041.993.519** | **16,10%** |
| Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente | 16.051.722.825 | 4,69% |
| Benefícios Previdênciários e FAPI | 5.671.032.984 | 1,66% |
| Desoneração da Folha de Salários | 17.389.118.977 | 5,09% |
| Empresa cidadã | 296.268.792 | 0,09% |
| Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho | 9.783.665.542 | 2,86% |
| MEI - Microempreendedor Individual | 2.728.446.072 | 0,80% |
| PAIT - Planos de Poupança e Investimento | 38.639.471 | 0,01% |
| Previdência Privada Fechada | 820.355.683 | 0,24% |
| Programa de Alimentação do Trabalhador | 993.357.830 | 0,29% |
| Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez | 1.269.385.341 | 0,37% |
| **Transporte** | **6.253.245.199** | **1,83%** |
| Embarcações e Aeronaves | 1.903.808.372 | 0,56% |
| Investimentos em Infra-Estrutura | 172.249.862 | 0,05% |
| Leasing de Aeronaves | 918.859.256 | 0,27% |
| Motocicletas | 65.098.116 | 0,02% |
| REIDI | 463.905.974 | 0,14% |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**QUADRO III**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021**
**POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO**

UNIDADE: R$ 1,00

| FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO | VALOR | % |
|---|---|---|
| TAXI | 536.296.949 | 0,16% |
| Transporte Coletivo | 2.193.026.671 | 0,64% |
| Trem de Alta Velocidade | 0 | 0,00% |
| **TOTAL** | **341.935.637.751** | **100%** |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**QUADRO IV**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021**
**POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E MODALIDADE DE GASTO - REGIONALIZADO**

UNIDADE: R$ 1,00

| FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO | NORTE | NORDESTE | CENTRO-OESTE | SUDESTE | SUL | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **Administração** | **2.005.977** | **7.459.459** | **96.191.768** | **224.373.279** | **18.915.737** | **348.946.220** |
| Rede Arrecadadora | 2.005.977 | 7.459.459 | 96.191.768 | 224.373.279 | 18.915.737 | 348.946.220 |
| **Agricultura** | **3.049.745.946** | **7.085.383.671** | **17.055.149.585** | **4.832.669.163** | **5.184.090.923** | **37.207.039.289** |
| Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica | 549.872.007 | 5.340.392.439 | 14.283.303.287 | 330.146.730 | 1.894.472.687 | 22.398.187.150 |
| Amazônia Ocidental | 17.913.915 | 0 | 0 | 0 | 0 | 17.913.915 |
| Exportação da Produção Rural | 428.192.719 | 484.654.482 | 2.171.326.894 | 2.372.754.867 | 2.489.650.348 | 7.946.579.309 |
| Fundos Constitucionais | 5.796.840 | 25.216.404 | 17.514.248 | 1.512.044 | 0 | 50.039.536 |
| Funrural | 122.406.528 | 459.844.640 | 491.773.871 | 2.003.732.863 | 645.573.414 | 3.723.331.316 |
| Investimentos em Infra-Estrutura | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Mercadorias Norte e Nordeste | 18.224.884 | 33.245.499 | 0 | 0 | 0 | 51.470.384 |
| REIDI | 0 | 0 | 0 | 38.547 | 0 | 38.547 |
| Seguro Rural | 8.302.357 | 17.565.413 | 76.324.314 | 77.001.581 | 134.914.858 | 314.108.523 |
| SUDAM | 469.354.479 | 0 | 0 | 0 | 0 | 469.354.479 |
| SUDENE | 0 | 704.696.122 | 0 | 0 | 0 | 704.696.122 |
| Zona Franca de Manaus | 1.010.197.624 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1.010.197.624 |
| Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima | 220.610.112 | 0 | 0 | 0 | 0 | 220.610.112 |
| Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital | 620.217 | 0 | 0 | 0 | 0 | 620.217 |
| Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas | 194.799.246 | 0 | 0 | 0 | 0 | 194.799.246 |
| Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias | 3.455.018 | 19.768.672 | 14.906.972 | 47.482.532 | 19.479.616 | 105.092.810 |
| **Assistência Social** | **416.865.924** | **2.144.520.142** | **1.456.160.481** | **10.657.255.913** | **2.844.576.736** | **17.519.379.197** |
| Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais | 290.363.388 | 1.436.774.624 | 758.844.617 | 5.794.972.273 | 1.735.607.052 | 10.016.561.954 |
| Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência | 6.950.650 | 61.878.689 | 25.069.156 | 310.142.581 | 62.933.175 | 466.974.251 |
| Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos | 2.628.590 | 18.158.153 | 35.163.096 | 267.332.561 | 66.728.732 | 390.011.132 |
| Doações a Entidades Civis Sem Fins Lucrativos | 2.952.753 | 14.314.012 | 11.133.669 | 213.437.328 | 24.774.914 | 266.612.677 |
| Doações de Bens para Entidades Filantrópicas | 83.829 | 26.021 | 0 | 31.248 | 189.430 | 330.528 |
| Dona de Casa | 8.092.156 | 70.745.908 | 16.657.135 | 141.932.818 | 56.576.070 | 294.004.087 |
| Entidades Filantrópicas | 12.579.334 | 84.616.356 | 111.901.437 | 1.174.956.865 | 267.391.739 | 1.651.445.731 |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil | 30.652.710 | 179.376.969 | 456.259.940 | 1.482.468.328 | 382.047.802 | 2.530.805.749 |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica | 62.562.514 | 278.629.410 | 41.131.431 | 1.271.981.911 | 248.327.824 | 1.902.633.089 |
| **Ciência e Tecnologia** | **199.650.282** | **375.963.781** | **143.118.374** | **10.907.973.107** | **2.263.612.212** | **13.890.317.756** |
| Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas | 33.814.914 | 29.847.220 | 24.249.591 | 1.989.147.370 | 117.166.909 | 2.194.226.005 |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Científica | 2.164.775 | 6.168.372 | 1.769.302 | 77.177.673 | 9.036.447 | 96.316.570 |
| Evento Esportivo, Cultural e Científico | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Informática e Automação | 0 | 208.727.153 | 451.386 | 5.696.013.539 | 1.465.961.931 | 7.371.154.009 |
| Inovação Tecnológica | 139.485.192 | 61.171.316 | 11.765.565 | 1.950.819.993 | 460.331.187 | 2.623.573.252 |
| Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Máquinas e Equipamentos - CNPq | 22.506.554 | 69.731.887 | 104.839.008 | 817.853.702 | 174.397.630 | 1.189.328.780 |
| PADIS | 1.580.821 | 0 | 0 | 323.480.373 | 32.858.701 | 357.919.894 |
| Pesquisas Científicas | 22.409 | 102.718 | 0 | 596.783 | 48.557 | 770.468 |
| SUDAM | 75.401 | 0 | 0 | 0 | 0 | 75.401 |
| SUDENE | 0 | 207.092 | 0 | 0 | 0 | 207.092 |
| TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação | 216 | 8.024 | 43.522 | 52.883.673 | 3.810.850 | 56.746.285 |
| **Comércio e Serviço** | **22.351.201.351** | **11.187.011.359** | **6.651.276.671** | **41.858.729.057** | **16.906.814.680** | **98.955.033.118** |
| Amazônia Ocidental | 259.751.771 | 0 | 0 | 0 | 0 | 259.751.771 |
| Áreas de Livre Comércio | 445.069.659 | 0 | 0 | 0 | 0 | 445.069.659 |
| Fundos Constitucionais | 77.940.533 | 339.043.337 | 235.485.171 | 20.329.960 | 0 | 672.799.001 |
| Mercadorias Norte e Nordeste | 264.260.825 | 482.059.737 | 0 | 0 | 0 | 746.320.562 |
| Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros | 1.440 | 867.674 | 7.710.697 | 25.421.031 | 4.347.918 | 38.348.759 |
| Simples Nacional | 2.725.017.725 | 10.101.578.123 | 6.209.411.528 | 41.180.165.414 | 16.642.856.600 | 76.859.029.389 |
| Zona Franca de Manaus | 13.193.871.257 | 0 | 0 | 0 | 0 | 13.193.871.257 |
| Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima | 2.966.179.843 | 0 | 0 | 0 | 0 | 2.966.179.843 |
| Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital | 8.568.164 | 0 | 0 | 0 | 0 | 8.568.164 |
| Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas | 2.364.494.171 | 0 | 0 | 0 | 0 | 2.364.494.171 |
| Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias | 46.045.964 | 263.462.488 | 198.669.275 | 632.812.653 | 259.610.161 | 1.400.600.541 |
| **Comunicações** | **3.876.939** | **0** | **2.043.755** | **2.043.755** | **1.362.503** | **9.326.952** |
| Investimentos em Infra-Estrutura | 3.876.939 | 0 | 2.043.755 | 2.043.755 | 1.362.503 | 9.326.952 |
| **Cultura** | **104.791.463** | **77.283.178** | **81.166.194** | **1.696.612.213** | **230.822.407** | **2.190.675.456** |
| Atividade Audiovisual | 42.344.419 | 1.450.804 | 890.378 | 202.928.640 | 1.588.812 | 249.203.053 |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural | 1.597.969 | 8.141.380 | 13.329.204 | 122.582.247 | 29.686.325 | 175.337.126 |
| Evento Esportivo, Cultural e Científico | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Indústria Cinematográfica e Radiodifusão | 28.413 | 380.248 | 276.570 | 7.179.766 | 372.241 | 8.237.240 |
| Programa Nacional de Apoio à Cultura | 60.820.662 | 67.310.745 | 66.670.041 | 1.363.921.560 | 199.175.029 | 1.757.898.037 |
| Programação | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| **Defesa Nacional** | **2.818.172** | **7.162.449** | **5.044.943** | **59.286.644** | **14.138.940** | **88.451.147** |
| RETID | 2.818.172 | 7.162.449 | 5.044.943 | 59.286.644 | 14.138.940 | 88.451.147 |
| **Desporto e Lazer** | **10.845.613** | **21.234.566** | **8.782.608** | **414.374.735** | **81.837.008** | **537.074.530** |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa | 3.650.564 | 11.622.797 | 4.392.372 | 180.160.564 | 52.756.141 | 252.582.437 |
| Evento Esportivo, Cultural e Científico | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Incentivo ao Desporto | 7.195.050 | 9.611.769 | 4.390.236 | 234.214.171 | 29.080.867 | 284.492.093 |
| **Direitos da Cidadania** | **36.838.130** | **119.484.871** | **92.294.147** | **1.157.137.322** | **272.716.953** | **1.678.471.422** |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Fundos da Criança e do Adolescente | 8.428.347 | 18.242.331 | 14.557.478 | 283.574.364 | 81.832.205 | 406.634.725 |
| Fundos do Idoso | 5.897.350 | 6.750.601 | 1.727.773 | 178.770.981 | 25.012.047 | 218.158.752 |
| Horário Eleitoral Gratuito | 22.512.433 | 94.491.938 | 76.008.896 | 694.791.976 | 165.872.702 | 1.053.677.945 |
| **Educação** | **749.712.750** | **2.362.480.632** | **1.470.359.325** | **10.288.387.061** | **3.024.177.430** | **17.895.117.199** |
| Despesas com Educação | 413.708.846 | 931.224.284 | 638.492.637 | 2.621.381.266 | 704.469.793 | 5.309.276.826 |
| Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa | 107.117 | 112.199 | 7.948.178 | 2.788.478 | 339.310 | 11.295.281 |
| Entidades Filantrópicas | 44.258.700 | 299.287.214 | 245.036.804 | 2.423.458.044 | 1.366.654.100 | 4.378.694.863 |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Educação | 121.636.491 | 561.683.933 | 367.358.461 | 3.096.562.468 | 630.542.047 | 4.777.783.400 |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**QUADRO IV**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021**
**POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E MODALIDADE DE GASTO - REGIONALIZADO**

UNIDADE: R$ 1,00

| FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO | NORTE | NORDESTE | CENTRO-OESTE | SUDESTE | SUL | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Livros | 1.630.421 | 93.425.742 | 14.195.159 | 712.146.016 | 64.304.053 | 885.701.390 |
| Livros, Jornais e Periódicos | 679.599 | 3.361.663 | 0 | 30.351.722 | 5.656.471 | 40.049.455 |
| PROUNI | 166.083.562 | 460.102.510 | 192.623.178 | 1.388.152.463 | 252.211.655 | 2.459.173.367 |
| Transporte Escolar | 1.608.016 | 13.283.088 | 4.704.909 | 13.546.604 | 0 | 33.142.616 |
| **Energia** | **300.993.006** | **1.432.584.570** | **747.068.468** | **1.195.528.703** | **447.177.195** | **4.123.351.942** |
| Aerogeradores | 1.113.414 | 59.695.001 | 1.499 | 178.992.691 | 14.816.712 | 254.619.316 |
| Biodiesel | 35.155 | 0 | 8.808.323 | 24.756.321 | 49.780.798 | 83.380.596 |
| Gás Natural Liquefeito | 0 | 54.358.406 | 0 | 26.642.143 | 0 | 81.000.549 |
| Investimentos em Infra-Estrutura | 40.876.453 | 47.037.243 | 5.846.025 | 76.057.318 | 13.588.729 | 183.405.769 |
| REIDI | 19.573.284 | 1.222.922.889 | 732.412.622 | 734.186.110 | 368.990.956 | 3.078.085.861 |
| Termoeletricidade | 239.394.699 | 48.571.032 | 0 | 154.894.120 | 0 | 442.859.850 |
| **Habitação** | **36.211.959** | **139.749.214** | **181.375.264** | **1.205.574.714** | **392.260.677** | **1.955.171.828** |
| Associações de Poupança e Empréstimo | 16.854 | 36.012 | 30.874.868 | 92.683 | 16.377 | 31.036.795 |
| Financiamentos Habitacionais | 36.080.855 | 138.906.252 | 149.982.452 | 1.199.559.878 | 390.642.063 | 1.915.171.500 |
| Letra Imobiliária Garantida | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Poupança | 114.249 | 806.949 | 517.945 | 5.922.153 | 1.602.236 | 8.963.533 |
| **Indústria** | **9.853.968.127** | **6.577.639.953** | **1.907.037.247** | **12.177.033.018** | **4.942.466.184** | **35.458.144.530** |
| Amazônia Ocidental | 80.612.618 | 0 | 0 | 0 | 0 | 80.612.618 |
| Fundos Constitucionais | 22.586.286 | 98.250.927 | 68.240.941 | 5.891.393 | 0 | 194.969.547 |
| Mercadorias Norte e Nordeste | 82.011.980 | 149.604.746 | 0 | 0 | 0 | 231.616.726 |
| Petroquímica | 0 | 195.840.014 | 0 | 157.015.543 | 66.458.817 | 419.314.375 |
| Simples Nacional | 776.188.882 | 2.899.074.122 | 1.781.336.707 | 11.831.102.505 | 4.800.922.300 | 22.088.624.515 |
| SUDAM | 2.103.215.362 | 0 | 0 | 0 | 0 | 2.103.215.362 |
| SUDENE | 0 | 3.158.670.898 | 0 | 0 | 0 | 3.158.670.898 |
| Zona Franca de Manaus | 5.065.927.297 | 0 | 0 | 0 | 0 | 5.065.927.297 |
| Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima | 859.565.396 | 0 | 0 | 0 | 0 | 859.565.396 |
| Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital | 2.510.089 | 0 | 0 | 0 | 0 | 2.510.089 |
| Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas | 848.032.693 | 0 | 0 | 0 | 0 | 848.032.693 |
| Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias | 13.317.523 | 76.199.246 | 57.459.599 | 183.023.578 | 75.085.067 | 405.085.013 |
| **Organização Agrária** | **2.503.322** | **24.287.970** | **896.353** | **8.071.320** | **13.024.870** | **48.783.836** |
| ITR | 2.503.322 | 24.287.970 | 896.353 | 8.071.320 | 13.024.870 | 48.783.836 |
| **Saneamento** | **2.508.831** | **0** | **1.563.022** | **0** | **0** | **4.071.853** |
| Investimentos em Infra-Estrutura | 2.508.831 | 0 | 1.563.022 | 0 | 0 | 4.071.853 |
| REIDI | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| **Saúde** | **1.237.251.420** | **4.687.437.867** | **3.998.914.101** | **33.336.319.628** | **5.471.119.744** | **48.731.042.760** |
| Água Mineral | 17.063.332 | 37.138.425 | 11.624.917 | 23.812.398 | 10.330.891 | 99.969.963 |
| Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados | 156.975.587 | 434.051.189 | 252.591.442 | 4.919.844.334 | 640.707.594 | 6.404.170.147 |
| Despesas Médicas | 936.073.359 | 2.909.485.391 | 2.088.803.391 | 9.670.590.902 | 2.302.601.112 | 17.907.554.155 |
| Entidades Filantrópicas | 42.007.337 | 764.430.731 | 330.877.390 | 5.388.289.449 | 1.368.686.188 | 7.894.291.095 |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde | 69.959.321 | 446.586.634 | 435.335.455 | 2.698.004.338 | 431.437.005 | 4.081.322.753 |
| Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Medicamentos | 0 | 58.750.736 | 500.629.848 | 8.014.454.484 | 419.354.822 | 8.993.189.891 |
| Produtos Químicos e Farmacêuticos | 8.162.685 | 26.976.391 | 377.454.323 | 2.376.589.560 | 265.353.808 | 3.054.536.766 |
| Pronas/PCD | 3.451.242 | 4.857.348 | 716.167 | 106.578.815 | 12.611.006 | 128.214.579 |
| Pronon | 3.558.556 | 5.161.023 | 881.168 | 138.155.347 | 20.037.318 | 167.793.412 |
| **Trabalho** | **1.033.643.742** | **5.874.707.694** | **4.126.547.633** | **35.770.427.872** | **8.236.666.578** | **55.041.993.519** |
| Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente | 488.281.428 | 2.796.763.599 | 1.694.407.082 | 8.395.189.210 | 2.677.081.505 | 16.051.722.825 |
| Benefícios Previdênciários e FAPI | 24.381.660 | 151.920.521 | 757.596.004 | 4.461.091.893 | 276.042.907 | 5.671.032.984 |
| Desoneração da Folha de Salários | 166.705.087 | 1.215.487.874 | 678.090.765 | 12.464.539.214 | 2.864.296.037 | 17.389.118.977 |
| Empresa cidadã | 2.227.739 | 7.302.328 | 55.571.881 | 197.273.955 | 33.892.890 | 296.268.792 |
| Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho | 183.990.226 | 980.135.987 | 577.097.249 | 6.606.442.095 | 1.435.999.985 | 9.783.665.542 |
| MEI - Microempreendedor Individual | 105.247.594 | 490.115.806 | 226.651.858 | 1.414.132.852 | 492.297.962 | 2.728.446.072 |
| PAIT - Planos de Poupança e Investimento | 1.200.134 | 2.136.965 | 9.911.139 | 22.877.630 | 2.513.603 | 38.639.471 |
| Previdência Privada Fechada | 1.957.985 | 53.994.343 | 3.389.410 | 685.150.407 | 75.863.537 | 820.355.683 |
| Programa de Alimentação do Trabalhador | 43.797.104 | 79.040.559 | 41.655.552 | 684.910.743 | 143.953.874 | 993.357.830 |
| Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez | 15.854.784 | 97.809.712 | 82.176.691 | 838.819.873 | 234.724.279 | 1.269.385.341 |
| **Transporte** | **196.522.802** | **518.652.137** | **165.900.088** | **4.807.104.398** | **565.065.774** | **6.253.245.199** |
| Embarcações e Aeronaves | 40.953.163 | 52.173.100 | 40.777.181 | 1.597.954.218 | 171.950.710 | 1.903.808.372 |
| Investimentos em Infra-Estrutura | 45.228.863 | 0 | 1.906.472 | 114.678.132 | 10.436.396 | 172.249.862 |
| Leasing de Aeronaves | 0 | 481 | 393.132 | 911.199.871 | 7.265.772 | 918.859.256 |
| Motocicletas | 5.829.817 | 19.104.203 | 6.007.580 | 24.995.047 | 9.161.469 | 65.098.116 |
| REIDI | 705.972 | 65.197.656 | 0 | 382.507.343 | 15.495.003 | 463.905.974 |
| TAXI | 14.094.126 | 141.761.328 | 33.696.465 | 292.122.184 | 54.622.847 | 536.296.949 |
| Transporte Coletivo | 89.710.861 | 240.415.369 | 83.119.258 | 1.483.647.605 | 296.133.577 | 2.193.026.671 |
| Trem de Alta Velocidade | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| **TOTAL** | **39.591.955.757** | **42.643.043.512** | **38.190.890.028** | **170.598.901.902** | **50.910.846.552** | **341.935.637.751** |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**QUADRO V**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021**
**CONSOLIDAÇÃO POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

UNIDADE: R$ 1,00

| FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA | VALOR | % |
|---|---|---|
| Comércio e Serviço | 98.955.033.118 | 28,94% |
| Trabalho | 55.041.993.519 | 16,10% |
| Saúde | 48.731.042.760 | 14,25% |
| Agricultura | 37.207.039.289 | 10,88% |
| Indústria | 35.458.144.530 | 10,37% |
| Educação | 17.895.117.199 | 5,23% |
| Assistência Social | 17.519.379.197 | 5,12% |
| Ciência e Tecnologia | 13.890.317.756 | 4,06% |
| Transporte | 6.253.245.199 | 1,83% |
| Energia | 4.123.351.942 | 1,21% |
| Cultura | 2.190.675.456 | 0,64% |
| Habitação | 1.955.171.828 | 0,57% |
| Direitos da Cidadania | 1.678.471.422 | 0,49% |
| Desporto e Lazer | 537.074.530 | 0,16% |
| Administração | 348.946.220 | 0,10% |
| Defesa Nacional | 88.451.147 | 0,03% |
| Organização Agrária | 48.783.836 | 0,01% |
| Comunicações | 9.326.952 | 0,00% |
| Saneamento | 4.071.853 | 0,00% |
| Gestão Ambiental | 0 | 0,00% |
| **TOTAL** | **341.935.637.751** | **100%** |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**QUADRO VI**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021 - CONSOLIDAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO**
**VALORES NOMINAIS E PERCENTUAIS**

UNIDADE: R$ 1,00

| TRIBUTO | VALOR | PART. % | | |
|---|---|---|---|---|
| | | PIB | ARRECADAÇÃO | GASTOS TRIBUTÁRIOS |
| Imposto sobre Importação - II | 4.126.876.400 | 0,05 | 0,25 | 1,21 |
| Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF | 60.532.019.765 | 0,70 | 3,63 | 17,70 |
| Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ | 56.150.723.458 | 0,65 | 3,36 | 16,42 |
| Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF | 1.465.583.260 | 0,02 | 0,09 | 0,43 |
| Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno | 24.951.620.587 | 0,29 | 1,50 | 7,30 |
| Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado | 3.701.846.442 | 0,04 | 0,22 | 1,08 |
| Imposto sobre Operações Financeiras - IOF | 3.306.616.890 | 0,04 | 0,20 | 0,97 |
| Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR | 48.783.836 | 0,00 | 0,00 | 0,01 |
| Contribuição Social para o PIS-PASEP | 15.777.174.767 | 0,18 | 0,95 | 4,61 |
| Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL | 12.767.805.196 | 0,15 | 0,77 | 3,73 |
| Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS | 79.342.863.659 | 0,92 | 4,75 | 23,20 |
| Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE | 987.740 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM | 1.428.836.426 | 0,02 | 0,09 | 0,42 |
| Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuição para a Previdência Social | 78.333.899.326 | 0,90 | 4,69 | 22,91 |
| **TOTAL** | **341.935.637.751** | **3,95** | **20,49** | **100,00** |
| **ARRECADAÇÃO** | **1.668.740.396.203** | **19,27** | **100,00** | |
| **PIB** | **8.659.293.076.063** | **100,00** | | |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**QUADRO VII**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021**
**POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO**

UNIDADE: R$ 1,00

| TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO | VALOR | PIB | ARRECADAÇÃO | GASTOS TRIBUTÁRIOS |
|---|---|---|---|---|
| **Imposto sobre Importação - II** | **4.126.876.400** | **0,05** | **0,25** | **1,21** |
| Áreas de Livre Comércio | 9.656.025 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Embarcações e Aeronaves | 355.482.023 | 0,00 | 0,02 | 0,10 |
| Evento Esportivo, Cultural e Científico | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Máquinas e Equipamentos - CNPq | 743.504.486 | 0,01 | 0,04 | 0,22 |
| PADIS | 56.960.605 | 0,00 | 0,00 | 0,02 |
| Zona Franca de Manaus | 2.961.273.262 | 0,03 | 0,18 | 0,87 |
| **Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF** | **60.532.019.765** | **0,70** | **3,63** | **17,70** |
| Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais | 10.016.561.954 | 0,12 | 0,60 | 2,93 |
| Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente | 16.051.722.825 | 0,19 | 0,96 | 4,69 |
| Despesas com Educação | 5.309.276.826 | 0,06 | 0,32 | 1,55 |
| Despesas Médicas | 17.907.554.155 | 0,21 | 1,07 | 5,24 |
| Fundos da Criança e do Adolescente | 122.953.228 | 0,00 | 0,01 | 0,04 |
| Fundos do Idoso | 11.044.318 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Incentivo ao Desporto | 7.005.311 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho | 9.783.665.542 | 0,11 | 0,59 | 2,86 |
| Programa Nacional de Apoio à Cultura | 52.850.265 | 0,00 | 0,00 | 0,02 |
| Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez | 1.269.385.341 | 0,01 | 0,08 | 0,37 |
| **Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ** | **56.150.723.458** | **0,65** | **3,36** | **16,42** |
| Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados | 6.404.170.147 | 0,07 | 0,38 | 1,87 |
| Associações de Poupança e Empréstimo | 14.051.693 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Benefícios Previdênciários e FAPI | 5.671.032.984 | 0,07 | 0,34 | 1,66 |
| Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas | 2.194.226.005 | 0,03 | 0,13 | 0,64 |
| Doações a Entidades Civis Sem Fins Lucrativos | 181.744.478 | 0,00 | 0,01 | 0,05 |
| Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa | 9.003.456 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Empresa cidadã | 296.268.792 | 0,00 | 0,02 | 0,09 |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde | 1.250.048.676 | 0,01 | 0,07 | 0,37 |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil | 613.595.868 | 0,01 | 0,04 | 0,18 |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Científica | 11.192.865 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural | 53.550.411 | 0,00 | 0,00 | 0,02 |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Educação | 1.843.881.611 | 0,02 | 0,11 | 0,54 |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica | 752.930.306 | 0,01 | 0,05 | 0,22 |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa | 66.427.725 | 0,00 | 0,00 | 0,02 |
| Fundos da Criança e do Adolescente | 283.681.497 | 0,00 | 0,02 | 0,08 |
| Fundos do Idoso | 207.114.435 | 0,00 | 0,01 | 0,06 |
| Horário Eleitoral Gratuito | 1.053.677.945 | 0,01 | 0,06 | 0,31 |
| Incentivo ao Desporto | 277.486.781 | 0,00 | 0,02 | 0,08 |
| Inovação Tecnológica | 1.921.894.637 | 0,02 | 0,12 | 0,56 |
| Investimentos em Infra-Estrutura | 145.041.847 | 0,00 | 0,01 | 0,04 |
| Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| PADIS | 9.540.107 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| PAIT - Planos de Poupança e Investimento | 38.639.471 | 0,00 | 0,00 | 0,01 |
| Previdência Privada Fechada | 512.722.302 | 0,01 | 0,03 | 0,15 |
| Programa de Alimentação do Trabalhador | 993.357.830 | 0,01 | 0,06 | 0,29 |
| Programa Nacional de Apoio à Cultura | 1.705.047.772 | 0,02 | 0,10 | 0,50 |
| Pronas/PCD | 128.214.579 | 0,00 | 0,01 | 0,04 |
| Pronon | 167.793.412 | 0,00 | 0,01 | 0,05 |
| PROUNI | 1.334.552.891 | 0,02 | 0,08 | 0,39 |
| Simples Nacional | 21.516.867.296 | 0,25 | 1,29 | 6,29 |
| SUDAM | 2.572.645.242 | 0,03 | 0,15 | 0,75 |
| SUDENE | 3.863.574.111 | 0,04 | 0,23 | 1,13 |
| TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação | 56.746.285 | 0,00 | 0,00 | 0,02 |
| **Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF** | **1.465.583.260** | **0,02** | **0,09** | **0,43** |
| Associações de Poupança e Empréstimo | 16.985.102 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Atividade Audiovisual | 249.203.053 | 0,00 | 0,01 | 0,07 |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Inovação Tecnológica | 9.210.967 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Investimentos em Infra-Estrutura | 224.012.589 | 0,00 | 0,01 | 0,07 |
| Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Leasing de Aeronaves | 918.859.256 | 0,01 | 0,06 | 0,27 |
| Letra Imobiliária Garantida | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Poupança | 8.963.533 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros | 38.348.759 | 0,00 | 0,00 | 0,01 |
| **Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno** | **24.951.620.587** | **0,29** | **1,50** | **7,30** |
| Áreas de Livre Comércio | 428.572.679 | 0,00 | 0,03 | 0,13 |
| Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência | 419.484.704 | 0,00 | 0,03 | 0,12 |
| Embarcações e Aeronaves | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Informática e Automação | 7.371.154.009 | 0,09 | 0,44 | 2,16 |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**QUADRO VII**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021**
**POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO**

UNIDADE: R$ 1,00

| TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO | VALOR | PIB | ARRECADAÇÃO | GASTOS TRIBUTÁRIOS |
|---|---|---|---|---|
| Inovação Tecnológica | 585.579 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| PADIS | 66.048.335 | 0,00 | 0,00 | 0,02 |
| RETID | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Simples Nacional | 2.873.867.168 | 0,03 | 0,17 | 0,84 |
| TAXI | 489.355.830 | 0,01 | 0,03 | 0,14 |
| Zona Franca de Manaus | 13.302.552.283 | 0,15 | 0,80 | 3,89 |
| **Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado** | **3.701.846.442** | **0,04** | **0,22** | **1,08** |
| Áreas de Livre Comércio | 6.840.955 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Embarcações e Aeronaves | 300.772.068 | 0,00 | 0,02 | 0,09 |
| Evento Esportivo, Cultural e Científico | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Máquinas e Equipamentos - CNPq | 387.915.384 | 0,00 | 0,02 | 0,11 |
| PADIS | 147.401 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RETID | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Zona Franca de Manaus | 3.006.170.634 | 0,03 | 0,18 | 0,88 |
| **Imposto sobre Operações Financeiras - IOF** | **3.306.616.890** | **0,04** | **0,20** | **0,97** |
| Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência | 47.489.547 | 0,00 | 0,00 | 0,01 |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Financiamentos Habitacionais | 1.915.171.500 | 0,02 | 0,11 | 0,56 |
| Fundos Constitucionais | 917.808.084 | 0,01 | 0,06 | 0,27 |
| Motocicletas | 65.098.116 | 0,00 | 0,00 | 0,02 |
| Seguro Rural | 314.108.523 | 0,00 | 0,02 | 0,09 |
| TAXI | 46.941.119 | 0,00 | 0,00 | 0,01 |
| **Contribuição Social para o PIS-PASEP** | **15.777.174.767** | **0,18** | **0,95** | **4,61** |
| Aerogeradores | 209.363.528 | 0,00 | 0,01 | 0,06 |
| Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica | 3.992.420.275 | 0,05 | 0,24 | 1,17 |
| Água Mineral | 17.832.480 | 0,00 | 0,00 | 0,01 |
| Biodiesel | 14.881.443 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos | 69.251.370 | 0,00 | 0,00 | 0,02 |
| Embarcações e Aeronaves | 211.210.663 | 0,00 | 0,01 | 0,06 |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Evento Esportivo, Cultural e Científico | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Gás Natural Liquefeito | 14.448.747 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Indústria Cinematográfica e Radiodifusão | 1.447.199 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Livros | 157.978.600 | 0,00 | 0,01 | 0,05 |
| Máquinas e Equipamentos - CNPq | 10.349.678 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Medicamentos | 1.573.808.231 | 0,02 | 0,09 | 0,46 |
| PADIS | 39.854.279 | 0,00 | 0,00 | 0,01 |
| Petroquímica | 74.672.423 | 0,00 | 0,00 | 0,02 |
| Produtos Químicos e Farmacêuticos | 539.502.781 | 0,01 | 0,03 | 0,16 |
| PROUNI | 112.789.565 | 0,00 | 0,01 | 0,03 |
| REIDI | 627.716.977 | 0,01 | 0,04 | 0,18 |
| RETID | 15.777.772 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Simples Nacional | 5.959.616.070 | 0,07 | 0,36 | 1,74 |
| Termoeletricidade | 78.996.622 | 0,00 | 0,00 | 0,02 |
| Transporte Coletivo | 390.538.996 | 0,00 | 0,02 | 0,11 |
| Transporte Escolar | 5.911.926 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Trem de Alta Velocidade | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima | 707.049.262 | 0,01 | 0,04 | 0,21 |
| Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital | 1.946.311 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas | 608.979.023 | 0,01 | 0,04 | 0,18 |
| Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias | 340.830.548 | 0,00 | 0,02 | 0,10 |
| **Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL** | **12.767.805.196** | **0,15** | **0,77** | **3,73** |
| Doações a Entidades Civis Sem Fins Lucrativos | 84.868.199 | 0,00 | 0,01 | 0,02 |
| Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa | 2.291.825 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde | 450.119.155 | 0,01 | 0,03 | 0,13 |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil | 220.959.227 | 0,00 | 0,01 | 0,06 |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Científica | 4.029.431 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural | 19.278.148 | 0,00 | 0,00 | 0,01 |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Educação | 663.951.957 | 0,01 | 0,04 | 0,19 |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica | 271.073.268 | 0,00 | 0,02 | 0,08 |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa | 23.915.779 | 0,00 | 0,00 | 0,01 |
| Inovação Tecnológica | 691.882.069 | 0,01 | 0,04 | 0,20 |
| Previdência Privada Fechada | 307.633.381 | 0,00 | 0,02 | 0,09 |
| PROUNI | 491.263.686 | 0,01 | 0,03 | 0,14 |
| Simples Nacional | 9.536.539.071 | 0,11 | 0,57 | 2,79 |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**QUADRO VII**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021**
**POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO**

UNIDADE: R$ 1,00

| TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO | VALOR | PIB | ARRECADAÇÃO | GASTOS TRIBUTÁRIOS |
|---|---|---|---|---|
| **Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS** | **79.342.863.659** | **0,92** | **4,75** | **23,20** |
| Aerogeradores | 45.255.789 | 0,00 | 0,00 | 0,01 |
| Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica | 18.405.766.875 | 0,21 | 1,10 | 5,38 |
| Água Mineral | 82.137.483 | 0,00 | 0,00 | 0,02 |
| Biodiesel | 68.499.153 | 0,00 | 0,00 | 0,02 |
| Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos | 320.759.761 | 0,00 | 0,02 | 0,09 |
| Embarcações e Aeronaves | 1.036.343.617 | 0,01 | 0,06 | 0,30 |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde | 2.381.154.922 | 0,03 | 0,14 | 0,70 |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil | 1.696.250.654 | 0,02 | 0,10 | 0,50 |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Científica | 81.094.273 | 0,00 | 0,00 | 0,02 |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural | 102.508.567 | 0,00 | 0,01 | 0,03 |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Educação | 2.269.949.832 | 0,03 | 0,14 | 0,66 |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica | 878.629.514 | 0,01 | 0,05 | 0,26 |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa | 162.238.932 | 0,00 | 0,01 | 0,05 |
| Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Evento Esportivo, Cultural e Científico | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Gás Natural Liquefeito | 66.551.802 | 0,00 | 0,00 | 0,02 |
| Indústria Cinematográfica e Radiodifusão | 6.790.041 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Livros | 727.722.790 | 0,01 | 0,04 | 0,21 |
| Máquinas e Equipamentos - CNPq | 47.559.232 | 0,00 | 0,00 | 0,01 |
| Medicamentos | 7.419.381.660 | 0,09 | 0,44 | 2,17 |
| PADIS | 184.381.428 | 0,00 | 0,01 | 0,05 |
| Petroquímica | 344.641.952 | 0,00 | 0,02 | 0,10 |
| Produtos Químicos e Farmacêuticos | 2.515.033.985 | 0,03 | 0,15 | 0,74 |
| PROUNI | 520.567.225 | 0,01 | 0,03 | 0,15 |
| Rede Arrecadadora | 348.946.220 | 0,00 | 0,02 | 0,10 |
| REIDI | 2.914.313.405 | 0,03 | 0,17 | 0,85 |
| RETID | 72.673.375 | 0,00 | 0,00 | 0,02 |
| Simples Nacional | 26.732.776.423 | 0,31 | 1,60 | 7,82 |
| Termoeletricidade | 363.863.228 | 0,00 | 0,02 | 0,11 |
| Transporte Coletivo | 1.802.487.675 | 0,02 | 0,11 | 0,53 |
| Transporte Escolar | 27.230.690 | 0,00 | 0,00 | 0,01 |
| Trem de Alta Velocidade | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima | 3.339.306.089 | 0,04 | 0,20 | 0,98 |
| Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital | 9.752.159 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas | 2.798.347.087 | 0,03 | 0,17 | 0,82 |
| Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias | 1.569.947.817 | 0,02 | 0,09 | 0,46 |
| **Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE** | **987.740** | **0,00** | **0,00** | **0,00** |
| Evento Esportivo, Cultural e Científico | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| PADIS | 987.740 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| **Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM** | **1.428.836.426** | **0,02** | **0,09** | **0,42** |
| Amazônia Ocidental | 358.278.304 | 0,00 | 0,02 | 0,10 |
| Doações de Bens para Entidades Filantrópicas | 330.528 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Livros, Jornais e Periódicos | 40.049.455 | 0,00 | 0,00 | 0,01 |
| Mercadorias Norte e Nordeste | 1.029.407.671 | 0,01 | 0,06 | 0,30 |
| Pesquisas Científicas | 770.468 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| **Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE** | **0** | **0,00** | **0,00** | **0,00** |
| Programação | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| **Contribuição para a Previdência Social** | **78.333.899.326** | **0,90** | **4,69** | **22,91** |
| Desoneração da Folha de Salários | 17.389.118.977 | 0,20 | 1,04 | 5,09 |
| Dona de Casa | 294.004.087 | 0,00 | 0,02 | 0,09 |
| Entidades Filantrópicas | 13.924.431.689 | 0,16 | 0,83 | 4,07 |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Exportação da Produção Rural | 7.946.579.309 | 0,09 | 0,48 | 2,32 |
| Funrural | 3.723.331.316 | 0,04 | 0,22 | 1,09 |
| MEI - Microempreendedor Individual | 2.728.446.072 | 0,03 | 0,16 | 0,80 |
| Simples Nacional | 32.327.987.877 | 0,37 | 1,94 | 9,45 |
| **Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR** | **48.783.836** | **0,00** | **0,00** | **0,01** |
| ITR | 48.783.836 | 0,00 | 0,00 | 0,01 |
| **TOTAL** | **341.935.637.751** | **3,95** | **20,49** | **100,00** |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**QUADRO VII**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021**
**POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO**

UNIDADE: R$ 1,00

| | TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO | VALOR | PART. % | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | PIB | ARRECADAÇÃO | GASTOS TRIBUTÁRIOS |
| **I.** | **Imposto sobre Importação - II** | **4.126.876.400** | **0,05** | **0,25** | **1,21** |
| 1 | Áreas de Livre Comércio | 9.656.025 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2 | Embarcações e Aeronaves | 355.482.023 | 0,00 | 0,02 | 0,10 |
| 3 | Evento Esportivo, Cultural e Científico | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 4 | Máquinas e Equipamentos - CNPq | 743.504.486 | 0,01 | 0,04 | 0,22 |
| 5 | PADIS | 56.960.605 | 0,00 | 0,00 | 0,02 |
| 6 | Zona Franca de Manaus | 2.961.273.262 | 0,03 | 0,18 | 0,87 |
| **II.** | **Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF** | **60.532.019.765** | **0,70** | **3,63** | **17,70** |
| 1 | Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais | 10.016.561.954 | 0,12 | 0,60 | 2,93 |
| 2 | Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente | 16.051.722.825 | 0,19 | 0,96 | 4,69 |
| 3 | Despesas com Educação | 5.309.276.826 | 0,06 | 0,32 | 1,55 |
| 4 | Despesas Médicas | 17.907.554.155 | 0,21 | 1,07 | 5,24 |
| 5 | Fundos da Criança e do Adolescente | 122.953.228 | 0,00 | 0,01 | 0,04 |
| 6 | Fundos do Idoso | 11.044.318 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 7 | Incentivo ao Desporto | 7.005.311 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 8 | Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho | 9.783.665.542 | 0,11 | 0,59 | 2,86 |
| 9 | Programa Nacional de Apoio à Cultura | 52.850.265 | 0,00 | 0,00 | 0,02 |
| 10 | Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez | 1.269.385.341 | 0,01 | 0,08 | 0,37 |
| **III.** | **Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ** | **56.150.723.458** | **0,65** | **3,36** | **16,42** |
| 1 | Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados | 6.404.170.147 | 0,07 | 0,38 | 1,87 |
| 2 | Associações de Poupança e Empréstimo | 14.051.693 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 3 | Benefícios Previdênciários e FAPI | 5.671.032.984 | 0,07 | 0,34 | 1,66 |
| 4 | Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas | 2.194.226.005 | 0,03 | 0,13 | 0,64 |
| 5 | Doações a Entidades Civis Sem Fins Lucrativos | 181.744.478 | 0,00 | 0,01 | 0,05 |
| 6 | Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa | 9.003.456 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 7 | Empresa cidadã | 296.268.792 | 0,00 | 0,02 | 0,09 |
| 8 | Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde | 1.250.048.676 | 0,01 | 0,07 | 0,37 |
| 9 | Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil | 613.595.868 | 0,01 | 0,04 | 0,18 |
| 10 | Entidades sem Fins Lucrativos - Científica | 11.192.865 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 11 | Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural | 53.550.411 | 0,00 | 0,00 | 0,02 |
| 12 | Entidades sem Fins Lucrativos - Educação | 1.843.881.611 | 0,02 | 0,11 | 0,54 |
| 13 | Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica | 752.930.306 | 0,01 | 0,05 | 0,22 |
| 14 | Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa | 66.427.725 | 0,00 | 0,00 | 0,02 |
| 15 | Fundos da Criança e do Adolescente | 283.681.497 | 0,00 | 0,02 | 0,08 |
| 16 | Fundos do Idoso | 207.114.435 | 0,00 | 0,01 | 0,06 |
| 17 | Horário Eleitoral Gratuito | 1.053.677.945 | 0,01 | 0,06 | 0,31 |
| 18 | Incentivo ao Desporto | 277.486.781 | 0,00 | 0,02 | 0,08 |
| 19 | Inovação Tecnológica | 1.921.894.637 | 0,02 | 0,12 | 0,56 |
| 20 | Investimentos em Infra-Estrutura | 145.041.847 | 0,00 | 0,01 | 0,04 |
| 21 | Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 22 | PADIS | 9.540.107 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 23 | PAIT - Planos de Poupança e Investimento | 38.639.471 | 0,00 | 0,00 | 0,01 |
| 24 | Previdência Privada Fechada | 512.722.302 | 0,01 | 0,03 | 0,15 |
| 25 | Programa de Alimentação do Trabalhador | 993.357.830 | 0,01 | 0,06 | 0,29 |
| 26 | Programa Nacional de Apoio à Cultura | 1.705.047.772 | 0,02 | 0,10 | 0,50 |
| 27 | Pronas/PCD | 128.214.579 | 0,00 | 0,01 | 0,04 |
| 28 | Pronon | 167.793.412 | 0,00 | 0,01 | 0,05 |
| 29 | PROUNI | 1.334.552.891 | 0,02 | 0,08 | 0,39 |
| 30 | Simples Nacional | 21.516.867.296 | 0,25 | 1,29 | 6,29 |
| 31 | SUDAM | 2.572.645.242 | 0,03 | 0,15 | 0,75 |
| 32 | SUDENE | 3.863.574.111 | 0,04 | 0,23 | 1,13 |
| 33 | TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação | 56.746.285 | 0,00 | 0,00 | 0,02 |
| **IV.** | **Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF** | **1.465.583.260** | **0,02** | **0,09** | **0,43** |
| 1 | Associações de Poupança e Empréstimo | 16.985.102 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2 | Atividade Audiovisual | 249.203.053 | 0,00 | 0,01 | 0,07 |
| 3 | Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 4 | Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 5 | Inovação Tecnológica | 9.210.967 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 6 | Investimentos em Infra-Estrutura | 224.012.589 | 0,00 | 0,01 | 0,07 |
| 7 | Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 8 | Leasing de Aeronaves | 918.859.256 | 0,01 | 0,06 | 0,27 |
| 9 | Letra Imobiliária Garantida | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 10 | Poupança | 8.963.533 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 11 | Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros | 38.348.759 | 0,00 | 0,00 | 0,01 |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**QUADRO VII**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021**
**POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO**

UNIDADE: R$ 1,00

| | TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO | VALOR | PART. % | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | PIB | ARRECADAÇÃO | GASTOS TRIBUTÁRIOS |
| **V.** | **Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno** | **24.951.620.587** | **0,29** | **1,50** | **7,30** |
| 1 | Áreas de Livre Comércio | 428.572.679 | 0,00 | 0,03 | 0,13 |
| 2 | Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência | 419.484.704 | 0,00 | 0,03 | 0,12 |
| 3 | Embarcações e Aeronaves | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 4 | Informática e Automação | 7.371.154.009 | 0,09 | 0,44 | 2,16 |
| 5 | Inovação Tecnológica | 585.579 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 6 | PADIS | 66.048.335 | 0,00 | 0,00 | 0,02 |
| 7 | RETID | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 8 | Simples Nacional | 2.873.867.168 | 0,03 | 0,17 | 0,84 |
| 9 | TAXI | 489.355.830 | 0,01 | 0,03 | 0,14 |
| 10 | Zona Franca de Manaus | 13.302.552.283 | 0,15 | 0,80 | 3,89 |
| **VI.** | **Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado** | **3.701.846.442** | **0,04** | **0,22** | **1,08** |
| 1 | Áreas de Livre Comércio | 6.840.955 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2 | Embarcações e Aeronaves | 300.772.068 | 0,00 | 0,02 | 0,09 |
| 3 | Evento Esportivo, Cultural e Científico | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 4 | Máquinas e Equipamentos - CNPq | 387.915.384 | 0,00 | 0,02 | 0,11 |
| 5 | PADIS | 147.401 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 6 | RETID | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 7 | Zona Franca de Manaus | 3.006.170.634 | 0,03 | 0,18 | 0,88 |
| **VII.** | **Imposto sobre Operações Financeiras - IOF** | **3.306.616.890** | **0,04** | **0,20** | **0,97** |
| 1 | Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência | 47.489.547 | 0,00 | 0,00 | 0,01 |
| 2 | Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 3 | Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 4 | Financiamentos Habitacionais | 1.915.171.500 | 0,02 | 0,11 | 0,56 |
| 5 | Fundos Constitucionais | 917.808.084 | 0,01 | 0,06 | 0,27 |
| 6 | Motocicletas | 65.098.116 | 0,00 | 0,00 | 0,02 |
| 7 | Seguro Rural | 314.108.523 | 0,00 | 0,02 | 0,09 |
| 8 | TAXI | 46.941.119 | 0,00 | 0,00 | 0,01 |
| **VIII.** | **Contribuição Social para o PIS-PASEP** | **15.777.174.767** | **0,18** | **0,95** | **4,61** |
| 1 | Aerogeradores | 209.363.528 | 0,00 | 0,01 | 0,06 |
| 2 | Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica | 3.992.420.275 | 0,05 | 0,24 | 1,17 |
| 3 | Água Mineral | 17.832.480 | 0,00 | 0,00 | 0,01 |
| 4 | Biodiesel | 14.881.443 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 5 | Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos | 69.251.370 | 0,00 | 0,00 | 0,02 |
| 6 | Embarcações e Aeronaves | 211.210.663 | 0,00 | 0,01 | 0,06 |
| 7 | Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 8 | Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 9 | Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 10 | Evento Esportivo, Cultural e Científico | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 11 | Gás Natural Liquefeito | 14.448.747 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 12 | Indústria Cinematográfica e Radiodifusão | 1.447.199 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 13 | Livros | 157.978.600 | 0,00 | 0,01 | 0,05 |
| 14 | Máquinas e Equipamentos - CNPq | 10.349.678 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 15 | Medicamentos | 1.573.808.231 | 0,02 | 0,09 | 0,46 |
| 16 | PADIS | 39.854.279 | 0,00 | 0,00 | 0,01 |
| 17 | Petroquímica | 74.672.423 | 0,00 | 0,00 | 0,02 |
| 18 | Produtos Químicos e Farmacêuticos | 539.502.781 | 0,01 | 0,03 | 0,16 |
| 19 | PROUNI | 112.789.565 | 0,00 | 0,01 | 0,03 |
| 20 | REIDI | 627.716.977 | 0,01 | 0,04 | 0,18 |
| 21 | RETID | 15.777.772 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 22 | Simples Nacional | 5.959.616.070 | 0,07 | 0,36 | 1,74 |
| 23 | Termoeletricidade | 78.996.622 | 0,00 | 0,00 | 0,02 |
| 24 | Transporte Coletivo | 390.538.996 | 0,00 | 0,02 | 0,11 |
| 25 | Transporte Escolar | 5.911.926 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 26 | Trem de Alta Velocidade | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 27 | Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima | 707.049.262 | 0,01 | 0,04 | 0,21 |
| 28 | Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital | 1.946.311 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 29 | Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 30 | Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas | 608.979.023 | 0,01 | 0,04 | 0,18 |
| 31 | Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias | 340.830.548 | 0,00 | 0,02 | 0,10 |
| **IX.** | **Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL** | **12.767.805.196** | **0,15** | **0,77** | **3,73** |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**QUADRO VII**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021**
**POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO**

UNIDADE: R$ 1,00

| | TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO | VALOR | PART. % | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | PIB | ARRECADAÇÃO | GASTOS TRIBUTÁRIOS |
| 1 | Doações a Entidades Civis Sem Fins Lucrativos | 84.868.199 | 0,00 | 0,01 | 0,02 |
| 2 | Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa | 2.291.825 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 3 | Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde | 450.119.155 | 0,01 | 0,03 | 0,13 |
| 4 | Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil | 220.959.227 | 0,00 | 0,01 | 0,06 |
| 5 | Entidades sem Fins Lucrativos - Científica | 4.029.431 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 6 | Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural | 19.278.148 | 0,00 | 0,00 | 0,01 |
| 7 | Entidades sem Fins Lucrativos - Educação | 663.951.957 | 0,01 | 0,04 | 0,19 |
| 8 | Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica | 271.073.268 | 0,00 | 0,02 | 0,08 |
| 9 | Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa | 23.915.779 | 0,00 | 0,00 | 0,01 |
| 10 | Inovação Tecnológica | 691.882.069 | 0,01 | 0,04 | 0,20 |
| 11 | Previdência Privada Fechada | 307.633.381 | 0,00 | 0,02 | 0,09 |
| 12 | PROUNI | 491.263.686 | 0,01 | 0,03 | 0,14 |
| 13 | Simples Nacional | 9.536.539.071 | 0,11 | 0,57 | 2,79 |
| **X.** | **Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS** | **79.342.863.659** | **0,92** | **4,75** | **23,20** |
| 1 | Aerogeradores | 45.255.789 | 0,00 | 0,00 | 0,01 |
| 2 | Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica | 18.405.766.875 | 0,21 | 1,10 | 5,38 |
| 3 | Água Mineral | 82.137.483 | 0,00 | 0,00 | 0,02 |
| 4 | Biodiesel | 68.499.153 | 0,00 | 0,00 | 0,02 |
| 5 | Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos | 320.759.761 | 0,00 | 0,02 | 0,09 |
| 6 | Embarcações e Aeronaves | 1.036.343.617 | 0,01 | 0,06 | 0,30 |
| 7 | Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde | 2.381.154.922 | 0,03 | 0,14 | 0,70 |
| 8 | Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil | 1.696.250.654 | 0,02 | 0,10 | 0,50 |
| 9 | Entidades sem Fins Lucrativos - Científica | 81.094.273 | 0,00 | 0,00 | 0,02 |
| 10 | Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural | 102.508.567 | 0,00 | 0,01 | 0,03 |
| 11 | Entidades sem Fins Lucrativos - Educação | 2.269.949.832 | 0,03 | 0,14 | 0,66 |
| 12 | Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica | 878.629.514 | 0,01 | 0,05 | 0,26 |
| 13 | Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa | 162.238.932 | 0,00 | 0,01 | 0,05 |
| 14 | Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 15 | Evento Esportivo, Cultural e Científico | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 16 | Gás Natural Liquefeito | 66.551.802 | 0,00 | 0,00 | 0,02 |
| 17 | Indústria Cinematográfica e Radiodifusão | 6.790.041 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 18 | Livros | 727.722.790 | 0,01 | 0,04 | 0,21 |
| 19 | Máquinas e Equipamentos - CNPq | 47.559.232 | 0,00 | 0,00 | 0,01 |
| 20 | Medicamentos | 7.419.381.660 | 0,09 | 0,44 | 2,17 |
| 21 | PADIS | 184.381.428 | 0,00 | 0,01 | 0,05 |
| 22 | Petroquímica | 344.641.952 | 0,00 | 0,02 | 0,10 |
| 23 | Produtos Químicos e Farmacêuticos | 2.515.033.985 | 0,03 | 0,15 | 0,74 |
| 24 | PROUNI | 520.567.225 | 0,01 | 0,03 | 0,15 |
| 25 | Rede Arrecadadora | 348.946.220 | 0,00 | 0,02 | 0,10 |
| 26 | REIDI | 2.914.313.405 | 0,03 | 0,17 | 0,85 |
| 27 | RETID | 72.673.375 | 0,00 | 0,00 | 0,02 |
| 28 | Simples Nacional | 26.732.776.423 | 0,31 | 1,60 | 7,82 |
| 29 | Termoeletricidade | 363.863.228 | 0,00 | 0,02 | 0,11 |
| 30 | Transporte Coletivo | 1.802.487.675 | 0,02 | 0,11 | 0,53 |
| 31 | Transporte Escolar | 27.230.690 | 0,00 | 0,00 | 0,01 |
| 32 | Trem de Alta Velocidade | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 33 | Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima | 3.339.306.089 | 0,04 | 0,20 | 0,98 |
| 34 | Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital | 9.752.159 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 35 | Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 36 | Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas | 2.798.347.087 | 0,03 | 0,17 | 0,82 |
| 37 | Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias | 1.569.947.817 | 0,02 | 0,09 | 0,46 |
| **XI.** | **Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE** | **987.740** | **0,00** | **0,00** | **0,00** |
| 1 | Evento Esportivo, Cultural e Científico | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2 | PADIS | 987.740 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| **XII.** | **Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM** | **1.428.836.426** | **0,02** | **0,09** | **0,42** |
| 1 | Amazônia Ocidental | 358.278.304 | 0,00 | 0,02 | 0,10 |
| 2 | Doações de Bens para Entidades Filantrópicas | 330.528 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 3 | Livros, Jornais e Periódicos | 40.049.455 | 0,00 | 0,00 | 0,01 |
| 4 | Mercadorias Norte e Nordeste | 1.029.407.671 | 0,01 | 0,06 | 0,30 |
| 5 | Pesquisas Científicas | 770.468 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| **XIII.** | **Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE** | **0** | **0,00** | **0,00** | **0,00** |
| 1 | Programação | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**QUADRO VII**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021**
**POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO**

UNIDADE: R$ 1,00

| TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO | | VALOR | PART. % | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | PIB | ARRECADAÇÃO | GASTOS TRIBUTÁRIOS |
| **XIV.** | **Contribuição para a Previdência Social** | **78.333.899.326** | **0,90** | **4,69** | **22,91** |
| 1 | Desoneração da Folha de Salários | 17.389.118.977 | 0,20 | 1,04 | 5,09 |
| 2 | Dona de Casa | 294.004.087 | 0,00 | 0,02 | 0,09 |
| 3 | Entidades Filantrópicas | 13.924.431.689 | 0,16 | 0,83 | 4,07 |
| 4 | Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 5 | Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 6 | Exportação da Produção Rural | 7.946.579.309 | 0,09 | 0,48 | 2,32 |
| 7 | Funrural | 3.723.331.316 | 0,04 | 0,22 | 1,09 |
| 8 | MEI - Microempreendedor Individual | 2.728.446.072 | 0,03 | 0,16 | 0,80 |
| 9 | Simples Nacional | 32.327.987.877 | 0,37 | 1,94 | 9,45 |
| **XV.** | **Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR** | **48.783.836** | **0,00** | **0,00** | **0,01** |
| 1 | ITR | 48.783.836 | 0,00 | 0,00 | 0,01 |
| **TOTAL** | | **341.935.637.751** | **3,95** | **20,49** | **100,00** |
| **ARRECADAÇÃO** | | **1.668.740.396.203** | **19,27** | **100,00** | |
| **PIB** | | **8.659.293.076.063** | **100,00** | | |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**QUADRO VII**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021**
**POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO**

UNIDADE: R$ 1,00

| TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO | VALOR | PIB | ARRECADAÇÃO | GASTOS TRIBUTÁRIOS |
|---|---|---|---|---|
| **Imposto sobre Importação - II** | **4.126.876.400** | **0,05** | **0,25** | **1,21** |
| Áreas de Livre Comércio | 9.656.025 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Copa do Mundo | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Embarcações e Aeronaves | 355.482.023 | 0,00 | 0,02 | 0,10 |
| Equipamentos Desportivos | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Evento Esportivo, Cultural e Científico | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Máquinas e Equipamentos - CNPq | 743.504.486 | 0,01 | 0,04 | 0,22 |
| Olimpíada | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| PADIS | 56.960.605 | 0,00 | 0,00 | 0,02 |
| PATVD | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| PROUCA-REICOMP | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECINE | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECOPA | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RENUCLEAR | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| REPENEC | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| REPORTO | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Setor Automotivo | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Zona Franca de Manaus | 2.961.273.262 | 0,03 | 0,18 | 0,87 |
| **Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF** | **60.532.019.765** | **0,70** | **3,63** | **17,70** |
| Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais | 10.016.561.954 | 0,12 | 0,60 | 2,93 |
| Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente | 16.051.722.825 | 0,19 | 0,96 | 4,69 |
| Atividade Audiovisual | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas com Educação | 5.309.276.826 | 0,06 | 0,32 | 1,55 |
| Despesas Médicas | 17.907.554.155 | 0,21 | 1,07 | 5,24 |
| Fundos da Criança e do Adolescente | 122.953.228 | 0,00 | 0,01 | 0,04 |
| Fundos do Idoso | 11.044.318 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Incentivo à Formalização do Emprego Doméstico | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Incentivo ao Desporto | 7.005.311 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho | 9.783.665.542 | 0,11 | 0,59 | 2,86 |
| Programa Nacional de Apoio à Cultura | 52.850.265 | 0,00 | 0,00 | 0,02 |
| Pronas/PCD | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pronon | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez | 1.269.385.341 | 0,01 | 0,08 | 0,37 |
| **Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ** | **56.150.723.458** | **0,65** | **3,36** | **16,42** |
| Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados | 6.404.170.147 | 0,07 | 0,38 | 1,87 |
| Associações de Poupança e Empréstimo | 14.051.693 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Atividade Audiovisual | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Benefícios Previdênciários e FAPI | 5.671.032.984 | 0,07 | 0,34 | 1,66 |
| Copa do Mundo | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Creches e Pré-Escolas | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas | 2.194.226.005 | 0,03 | 0,13 | 0,64 |
| Doações a Entidades Civis Sem Fins Lucrativos | 181.744.478 | 0,00 | 0,01 | 0,05 |
| Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa | 9.003.456 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Empresa cidadã | 296.268.792 | 0,00 | 0,02 | 0,09 |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde | 1.250.048.676 | 0,01 | 0,07 | 0,37 |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil | 613.595.868 | 0,01 | 0,04 | 0,18 |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Científica | 11.192.865 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural | 53.550.411 | 0,00 | 0,00 | 0,02 |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Educação | 1.843.881.611 | 0,02 | 0,11 | 0,54 |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica | 752.930.306 | 0,01 | 0,05 | 0,22 |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa | 66.427.725 | 0,00 | 0,00 | 0,02 |
| FINAM | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| FINOR | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Fundos da Criança e do Adolescente | 283.681.497 | 0,00 | 0,02 | 0,08 |
| Fundos do Idoso | 207.114.435 | 0,00 | 0,01 | 0,06 |
| FUNRES | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Horário Eleitoral Gratuito | 1.053.677.945 | 0,01 | 0,06 | 0,31 |
| Incentivo ao Desporto | 277.486.781 | 0,00 | 0,02 | 0,08 |
| Inovação Tecnológica | 1.921.894.637 | 0,02 | 0,12 | 0,56 |
| Investimentos em Infra-Estrutura | 145.041.847 | 0,00 | 0,01 | 0,04 |
| Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Minha Casa, Minha Vida | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Olimpíada | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| PADIS | 9.540.107 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| PAIT - Planos de Poupança e Investimento | 38.639.471 | 0,00 | 0,00 | 0,01 |
| Previdência Privada Fechada | 512.722.302 | 0,01 | 0,03 | 0,15 |
| Programa de Alimentação do Trabalhador | 993.357.830 | 0,01 | 0,06 | 0,29 |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**QUADRO VII**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021**
**POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO**

UNIDADE: R$ 1,00

| TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO | VALOR | PIB | ARRECADAÇÃO | GASTOS TRIBUTÁRIOS |
|---|---|---|---|---|
| Programa Nacional de Apoio à Cultura | 1.705.047.772 | 0,02 | 0,10 | 0,50 |
| Pronas/PCD | 128.214.579 | 0,00 | 0,01 | 0,04 |
| Pronon | 167.793.412 | 0,00 | 0,01 | 0,05 |
| PROUNI | 1.334.552.891 | 0,02 | 0,08 | 0,39 |
| Simples Nacional | 21.516.867.296 | 0,25 | 1,29 | 6,29 |
| SUDAM | 2.572.645.242 | 0,03 | 0,15 | 0,75 |
| SUDENE | 3.863.574.111 | 0,04 | 0,23 | 1,13 |
| TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação | 56.746.285 | 0,00 | 0,00 | 0,02 |
| Vale-Cultura | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| **Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF** | **1.465.583.260** | **0,02** | **0,09** | **0,43** |
| Associações de Poupança e Empréstimo | 16.985.102 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Atividade Audiovisual | 249.203.053 | 0,00 | 0,01 | 0,07 |
| Copa do Mundo | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Inovação Tecnológica | 9.210.967 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Investimentos em Infra-Estrutura | 224.012.589 | 0,00 | 0,01 | 0,07 |
| Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Leasing de Aeronaves | 918.859.256 | 0,01 | 0,06 | 0,27 |
| Letra Imobiliária Garantida | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Olimpíada | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Poupança | 8.963.533 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros | 38.348.759 | 0,00 | 0,00 | 0,01 |
| **Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno** | **24.951.620.587** | **0,29** | **1,50** | **7,30** |
| Áreas de Livre Comércio | 428.572.679 | 0,00 | 0,03 | 0,13 |
| Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência | 419.484.704 | 0,00 | 0,03 | 0,12 |
| Copa do Mundo | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Embarcações e Aeronaves | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Equipamentos Desportivos | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Informática e Automação | 7.371.154.009 | 0,09 | 0,44 | 2,16 |
| Inovação Tecnológica | 585.579 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Inovar-Auto | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Olimpíada | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| PADIS | 66.048.335 | 0,00 | 0,00 | 0,02 |
| PATVD | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| PROUCA-REICOMP | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECINE | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECOPA | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| REIF | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RENUCLEAR | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| REPENEC | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| REPNBL-Redes | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| REPORTO | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Resíduos Sólidos | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RETAERO | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RETID | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Setor Automotivo | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Simples Nacional | 2.873.867.168 | 0,03 | 0,17 | 0,84 |
| TAXI | 489.355.830 | 0,01 | 0,03 | 0,14 |
| Zona Franca de Manaus | 13.302.552.283 | 0,15 | 0,80 | 3,89 |
| **Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado** | **3.701.846.442** | **0,04** | **0,22** | **1,08** |
| Áreas de Livre Comércio | 6.840.955 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Copa do Mundo | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Embarcações e Aeronaves | 300.772.068 | 0,00 | 0,02 | 0,09 |
| Equipamentos Desportivos | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Evento Esportivo, Cultural e Científico | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Máquinas e Equipamentos - CNPq | 387.915.384 | 0,00 | 0,02 | 0,11 |
| Olimpíada | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| PADIS | 147.401 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| PATVD | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| PROUCA-REICOMP | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECINE | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECOPA | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| REIF | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RENUCLEAR | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| REPENEC | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| REPORTO | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**QUADRO VII**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021**
**POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO**

UNIDADE: R$ 1,00

| TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO | VALOR | PIB | ARRECADAÇÃO | GASTOS TRIBUTÁRIOS |
|---|---|---|---|---|
| RETAERO | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RETID | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Zona Franca de Manaus | 3.006.170.634 | 0,03 | 0,18 | 0,88 |
| **Imposto sobre Operações Financeiras - IOF** | **3.306.616.890** | **0,04** | **0,20** | **0,97** |
| Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência | 47.489.547 | 0,00 | 0,00 | 0,01 |
| Copa do Mundo | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Desenvolvimento Regional | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Financiamentos Habitacionais | 1.915.171.500 | 0,02 | 0,11 | 0,56 |
| Fundos Constitucionais | 917.808.084 | 0,01 | 0,06 | 0,27 |
| Motocicletas | 65.098.116 | 0,00 | 0,00 | 0,02 |
| Olimpíada | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Seguro Rural | 314.108.523 | 0,00 | 0,02 | 0,09 |
| TAXI | 46.941.119 | 0,00 | 0,00 | 0,01 |
| **Contribuição Social para o PIS-PASEP** | **15.777.174.767** | **0,18** | **0,95** | **4,61** |
| Aerogeradores | 209.363.528 | 0,00 | 0,01 | 0,06 |
| Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica | 3.992.420.275 | 0,05 | 0,24 | 1,17 |
| Água Mineral | 17.832.480 | 0,00 | 0,00 | 0,01 |
| Álcool | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Biodiesel | 14.881.443 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos | 69.251.370 | 0,00 | 0,00 | 0,02 |
| Copa do Mundo | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Creches e Pré-Escolas | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Embarcações e Aeronaves | 211.210.663 | 0,00 | 0,01 | 0,06 |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Evento Esportivo, Cultural e Científico | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Gás Natural Liquefeito | 14.448.747 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Indústria Cinematográfica e Radiodifusão | 1.447.199 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Livros | 157.978.600 | 0,00 | 0,01 | 0,05 |
| Máquinas e Equipamentos - CNPq | 10.349.678 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Medicamentos | 1.573.808.231 | 0,02 | 0,09 | 0,46 |
| Minha Casa, Minha Vida | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Olimpíada | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| PADIS | 39.854.279 | 0,00 | 0,00 | 0,01 |
| Papel - Jornais e Periódicos | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| PATVD | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Petroquímica | 74.672.423 | 0,00 | 0,00 | 0,02 |
| Produtos Químicos e Farmacêuticos | 539.502.781 | 0,01 | 0,03 | 0,16 |
| Programa de Inclusão Digital | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| PROUCA-REICOMP | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| PROUNI | 112.789.565 | 0,00 | 0,01 | 0,03 |
| RECINE | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECOPA | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| REIDI | 627.716.977 | 0,01 | 0,04 | 0,18 |
| REIF | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RENUCLEAR | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| REPENEC | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| REPNBL-Redes | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| REPORTO | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RETAERO | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RETID | 15.777.772 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Simples Nacional | 5.959.616.070 | 0,07 | 0,36 | 1,74 |
| Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Termoeletricidade | 78.996.622 | 0,00 | 0,00 | 0,02 |
| Transporte Coletivo | 390.538.996 | 0,00 | 0,02 | 0,11 |
| Transporte Escolar | 5.911.926 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Trem de Alta Velocidade | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima | 707.049.262 | 0,01 | 0,04 | 0,21 |
| Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital | 1.946.311 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas | 608.979.023 | 0,01 | 0,04 | 0,18 |
| Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias | 340.830.548 | 0,00 | 0,02 | 0,10 |
| **Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL** | **12.767.805.196** | **0,15** | **0,77** | **3,73** |
| Copa do Mundo | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**QUADRO VII**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021**
**POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO**

UNIDADE: R$ 1,00

| TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO | VALOR | PIB | ARRECADAÇÃO | GASTOS TRIBUTÁRIOS |
|---|---|---|---|---|
| Creches e Pré-Escolas | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Doações a Entidades Civis Sem Fins Lucrativos | 84.868.199 | 0,00 | 0,01 | 0,02 |
| Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa | 2.291.825 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde | 450.119.155 | 0,01 | 0,03 | 0,13 |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil | 220.959.227 | 0,00 | 0,01 | 0,06 |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Científica | 4.029.431 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural | 19.278.148 | 0,00 | 0,00 | 0,01 |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Educação | 663.951.957 | 0,01 | 0,04 | 0,19 |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica | 271.073.268 | 0,00 | 0,02 | 0,08 |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa | 23.915.779 | 0,00 | 0,00 | 0,01 |
| Inovação Tecnológica | 691.882.069 | 0,01 | 0,04 | 0,20 |
| Minha Casa, Minha Vida | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Olimpíada | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Previdência Privada Fechada | 307.633.381 | 0,00 | 0,02 | 0,09 |
| PROUNI | 491.263.686 | 0,01 | 0,03 | 0,14 |
| Simples Nacional | 9.536.539.071 | 0,11 | 0,57 | 2,79 |
| **Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS** | **79.342.863.659** | **0,92** | **4,75** | **23,20** |
| Aerogeradores | 45.255.789 | 0,00 | 0,00 | 0,01 |
| Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica | 18.405.766.875 | 0,21 | 1,10 | 5,38 |
| Água Mineral | 82.137.483 | 0,00 | 0,00 | 0,02 |
| Álcool | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Biodiesel | 68.499.153 | 0,00 | 0,00 | 0,02 |
| Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos | 320.759.761 | 0,00 | 0,02 | 0,09 |
| Copa do Mundo | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Creches e Pré-Escolas | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Embarcações e Aeronaves | 1.036.343.617 | 0,01 | 0,06 | 0,30 |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde | 2.381.154.922 | 0,03 | 0,14 | 0,70 |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil | 1.696.250.654 | 0,02 | 0,10 | 0,50 |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Científica | 81.094.273 | 0,00 | 0,00 | 0,02 |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural | 102.508.567 | 0,00 | 0,01 | 0,03 |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Educação | 2.269.949.832 | 0,03 | 0,14 | 0,66 |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica | 878.629.514 | 0,01 | 0,05 | 0,26 |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa | 162.238.932 | 0,00 | 0,01 | 0,05 |
| Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Evento Esportivo, Cultural e Científico | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Gás Natural Liquefeito | 66.551.802 | 0,00 | 0,00 | 0,02 |
| Indústria Cinematográfica e Radiodifusão | 6.790.041 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Livros | 727.722.790 | 0,01 | 0,04 | 0,21 |
| Máquinas e Equipamentos - CNPq | 47.559.232 | 0,00 | 0,00 | 0,01 |
| Medicamentos | 7.419.381.660 | 0,09 | 0,44 | 2,17 |
| Minha Casa, Minha Vida | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Olimpíada | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| PADIS | 184.381.428 | 0,00 | 0,01 | 0,05 |
| Papel - Jornais e Periódicos | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| PATVD | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Petroquímica | 344.641.952 | 0,00 | 0,02 | 0,10 |
| Produtos Químicos e Farmacêuticos | 2.515.033.985 | 0,03 | 0,15 | 0,74 |
| Programa de Inclusão Digital | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| PROUCA-REICOMP | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| PROUNI | 520.567.225 | 0,01 | 0,03 | 0,15 |
| RECINE | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECOPA | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Rede Arrecadadora | 348.946.220 | 0,00 | 0,02 | 0,10 |
| REIDI | 2.914.313.405 | 0,03 | 0,17 | 0,85 |
| REIF | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RENUCLEAR | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| REPENEC | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| REPNBL-Redes | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| REPORTO | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RETAERO | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RETID | 72.673.375 | 0,00 | 0,00 | 0,02 |
| Simples Nacional | 26.732.776.423 | 0,31 | 1,60 | 7,82 |
| Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Termoeletricidade | 363.863.228 | 0,00 | 0,02 | 0,11 |
| Transporte Coletivo | 1.802.487.675 | 0,02 | 0,11 | 0,53 |
| Transporte Escolar | 27.230.690 | 0,00 | 0,00 | 0,01 |
| Trem de Alta Velocidade | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**QUADRO VII**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021**
**POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO**

UNIDADE: R$ 1,00

| TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO | VALOR | PIB | ARRECADAÇÃO | GASTOS TRIBUTÁRIOS |
|---|---|---|---|---|
| Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima | 3.339.306.089 | 0,04 | 0,20 | 0,98 |
| Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital | 9.752.159 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas | 2.798.347.087 | 0,03 | 0,17 | 0,82 |
| Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias | 1.569.947.817 | 0,02 | 0,09 | 0,46 |
| **Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE** | **987.740** | **0,00** | **0,00** | **0,00** |
| Copa do Mundo | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Evento Esportivo, Cultural e Científico | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Olimpíada | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| PADIS | 987.740 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| PATVD | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| PROUCA-REICOMP | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| **Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM** | **1.428.836.426** | **0,02** | **0,09** | **0,42** |
| Amazônia Ocidental | 358.278.304 | 0,00 | 0,02 | 0,10 |
| Copa do Mundo | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Doações de Bens para Entidades Filantrópicas | 330.528 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Livros, Jornais e Periódicos | 40.049.455 | 0,00 | 0,00 | 0,01 |
| Mercadorias Norte e Nordeste | 1.029.407.671 | 0,01 | 0,06 | 0,30 |
| Olimpíada | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pesquisas Científicas | 770.468 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| SUDAM/SUDENE - Isenção AFRMM | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| **Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE** | **0** | **0,00** | **0,00** | **0,00** |
| Copa do Mundo | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Olimpíada | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Programação | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| **Contribuição para a Previdência Social** | **78.333.899.326** | **0,90** | **4,69** | **22,91** |
| Copa do Mundo | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Desoneração da Folha de Salários | 17.389.118.977 | 0,20 | 1,04 | 5,09 |
| Dona de Casa | 294.004.087 | 0,00 | 0,02 | 0,09 |
| Entidades Filantrópicas | 13.924.431.689 | 0,16 | 0,83 | 4,07 |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Exportação da Produção Rural | 7.946.579.309 | 0,09 | 0,48 | 2,32 |
| Funrural | 3.723.331.316 | 0,04 | 0,22 | 1,09 |
| MEI - Microempreendedor Individual | 2.728.446.072 | 0,03 | 0,16 | 0,80 |
| Olimpíada | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Simples Nacional | 32.327.987.877 | 0,37 | 1,94 | 9,45 |
| TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| **Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR** | **48.783.836** | **0,00** | **0,00** | **0,01** |
| ITR | 48.783.836 | 0,00 | 0,00 | 0,01 |
| **TOTAL** | **341.935.637.751** | **3,95** | **20,49** | **100,00** |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**QUADRO VII-REGIONAL**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021**
**POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO - REGIONALIZADO**

UNIDADE: R$ 1,00

| TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO | NORTE | NORDESTE | CENTRO-OESTE | SUDESTE | SUL | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **Imposto sobre Importação - II** | **2.997.031.499** | **44.048.236** | **65.829.967** | **884.183.047** | **135.783.652** | **4.126.876.400** |
| Áreas de Livre Comércio | 9.656.025 | 0 | 0 | 0 | 0 | 9.656.025 |
| Embarcações e Aeronaves | 10.446.121 | 387.415 | 328.668 | 317.667.901 | 26.651.919 | 355.482.023 |
| Evento Esportivo, Cultural e Científico | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Máquinas e Equipamentos - CNPq | 14.075.271 | 43.660.821 | 65.501.299 | 511.264.784 | 109.002.311 | 743.504.486 |
| PADIS | 1.580.821 | 0 | 0 | 55.250.362 | 129.422 | 56.960.605 |
| Zona Franca de Manaus | 2.961.273.262 | 0 | 0 | 0 | 0 | 2.961.273.262 |
| **Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF** | **2.329.878.592** | **9.162.184.874** | **5.852.352.775** | **34.044.142.651** | **9.143.460.873** | **60.532.019.765** |
| Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais | 290.363.388 | 1.436.774.624 | 758.844.617 | 5.794.972.273 | 1.735.607.052 | 10.016.561.954 |
| Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente | 488.281.428 | 2.796.763.599 | 1.694.407.082 | 8.395.189.210 | 2.677.081.505 | 16.051.722.825 |
| Despesas com Educação | 413.708.846 | 931.224.284 | 638.492.637 | 2.621.381.266 | 704.469.793 | 5.309.276.826 |
| Despesas Médicas | 936.073.359 | 2.909.485.391 | 2.088.803.391 | 9.670.590.902 | 2.302.601.112 | 17.907.554.155 |
| Fundos da Criança e do Adolescente | 1.037.706 | 8.039.043 | 10.908.981 | 58.960.545 | 44.006.952 | 122.953.228 |
| Fundos do Idoso | 68.720 | 503.786 | 556.210 | 6.588.643 | 3.326.959 | 11.044.318 |
| Incentivo ao Desporto | 164.287 | 202.346 | 261.298 | 5.381.963 | 995.417 | 7.005.311 |
| Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho | 183.990.226 | 980.135.987 | 577.097.249 | 6.606.442.095 | 1.435.999.985 | 9.783.665.542 |
| Programa Nacional de Apoio à Cultura | 335.848 | 1.246.100 | 804.618 | 45.815.880 | 4.647.819 | 52.850.265 |
| Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez | 15.854.784 | 97.809.712 | 82.176.691 | 838.819.873 | 234.724.279 | 1.269.385.341 |
| **Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ** | **4.000.334.445** | **8.494.352.443** | **3.609.072.858** | **32.594.591.327** | **7.452.372.384** | **56.150.723.458** |
| Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados | 156.975.587 | 434.051.189 | 252.591.442 | 4.919.844.334 | 640.707.594 | 6.404.170.147 |
| Associações de Poupança e Empréstimo | 16.854 | 29.879 | 13.896.303 | 92.279 | 16.377 | 14.051.693 |
| Benefícios Previdênciários e FAPI | 24.381.660 | 151.920.521 | 757.596.004 | 4.461.091.893 | 276.042.907 | 5.671.032.984 |
| Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas | 33.814.914 | 29.847.220 | 24.249.591 | 1.989.147.370 | 117.166.909 | 2.194.226.005 |
| Doações a Entidades Civis Sem Fins Lucrativos | 2.230.231 | 9.677.284 | 8.405.581 | 142.718.751 | 18.712.631 | 181.744.478 |
| Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa | 85.484 | 89.540 | 6.342.999 | 2.214.649 | 270.784 | 9.003.456 |
| Empresa cidadã | 2.227.739 | 7.302.328 | 55.571.881 | 197.273.955 | 33.892.890 | 296.268.792 |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde | 21.880.673 | 137.303.363 | 138.528.978 | 831.561.303 | 120.774.358 | 1.250.048.676 |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil | 3.043.014 | 37.240.207 | 122.128.831 | 348.412.240 | 102.771.575 | 613.595.868 |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Científica | 179.590 | 1.539.579 | 131 | 8.058.558 | 1.415.007 | 11.192.865 |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural | 0 | 506.701 | 1.287.611 | 49.101.407 | 2.654.692 | 53.550.411 |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Educação | 51.364.381 | 265.817.430 | 175.907.224 | 1.221.924.824 | 128.867.753 | 1.843.881.611 |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica | 35.236.463 | 122.911.949 | 6.560.566 | 541.403.290 | 46.818.038 | 752.930.306 |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa | 62.747 | 3.315.206 | 942.183 | 46.759.408 | 15.348.182 | 66.427.725 |
| Fundos da Criança e do Adolescente | 7.390.641 | 10.203.289 | 3.648.496 | 224.613.819 | 37.825.252 | 283.681.497 |
| Fundos do Idoso | 5.828.631 | 6.246.815 | 1.171.563 | 172.182.338 | 21.685.088 | 207.114.435 |
| Horário Eleitoral Gratuito | 22.512.433 | 94.491.938 | 76.008.896 | 694.791.976 | 165.872.702 | 1.053.677.945 |
| Incentivo ao Desporto | 7.030.763 | 9.409.423 | 4.128.938 | 228.832.208 | 28.085.450 | 277.486.781 |
| Inovação Tecnológica | 102.562.641 | 44.978.909 | 8.651.151 | 1.427.223.123 | 338.478.814 | 1.921.894.637 |
| Investimentos em Infra-Estrutura | 25.142.478 | 26.586.814 | 8.498.481 | 71.982.532 | 12.831.541 | 145.041.847 |
| Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| PADIS | 0 | 0 | 0 | 9.540.107 | 0 | 9.540.107 |
| PAIT - Planos de Poupança e Investimento | 1.200.134 | 2.136.965 | 9.911.139 | 22.877.630 | 2.513.603 | 38.639.471 |
| Previdência Privada Fechada | 1.223.741 | 33.746.465 | 2.118.381 | 428.219.005 | 47.414.711 | 512.722.302 |
| Programa de Alimentação do Trabalhador | 43.797.104 | 79.040.559 | 41.655.552 | 684.910.743 | 143.953.874 | 993.357.830 |
| Programa Nacional de Apoio à Cultura | 60.484.814 | 66.064.645 | 65.865.424 | 1.318.105.680 | 194.527.210 | 1.705.047.772 |
| Pronas/PCD | 3.451.242 | 4.857.348 | 716.167 | 106.578.815 | 12.611.006 | 128.214.579 |
| Pronon | 3.558.556 | 5.161.023 | 881.168 | 138.155.347 | 20.037.318 | 167.793.412 |
| PROUNI | 101.224.845 | 248.525.523 | 107.344.927 | 753.480.605 | 123.976.991 | 1.334.552.891 |
| Simples Nacional | 710.781.627 | 2.797.768.201 | 1.714.419.728 | 11.500.609.465 | 4.793.288.276 | 21.516.867.296 |
| SUDAM | 2.572.645.242 | 0 | 0 | 0 | 0 | 2.572.645.242 |
| SUDENE | 0 | 3.863.574.111 | 0 | 0 | 0 | 3.863.574.111 |
| TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação | 216 | 8.024 | 43.522 | 52.883.673 | 3.810.850 | 56.746.285 |
| **Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF** | **109.808.717** | **23.582.470** | **29.351.510** | **1.275.479.738** | **27.360.826** | **1.465.583.260** |
| Associações de Poupança e Empréstimo | 0 | 6.133 | 16.978.565 | 404 | 0 | 16.985.102 |
| Atividade Audiovisual | 42.344.419 | 1.450.804 | 890.378 | 202.928.640 | 1.588.812 | 249.203.053 |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Inovação Tecnológica | 0 | 0 | 0 | 9.210.967 | 0 | 9.210.967 |
| Investimentos em Infra-Estrutura | 67.348.609 | 20.450.428 | 2.860.792 | 120.796.672 | 12.556.087 | 224.012.589 |
| Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Leasing de Aeronaves | 0 | 481 | 393.132 | 911.199.871 | 7.265.772 | 918.859.256 |
| Letra Imobiliária Garantida | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Poupança | 114.249 | 806.949 | 517.945 | 5.922.153 | 1.602.236 | 8.963.533 |
| Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros | 1.440 | 867.674 | 7.710.697 | 25.421.031 | 4.347.918 | 38.348.759 |
| **Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno** | **13.845.054.503** | **767.647.707** | **282.926.564** | **7.833.509.006** | **2.222.482.807** | **24.951.620.587** |
| Áreas de Livre Comércio | 428.572.679 | 0 | 0 | 0 | 0 | 428.572.679 |
| Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência | 6.257.501 | 55.609.539 | 22.558.305 | 278.530.559 | 56.528.800 | 419.484.704 |
| Embarcações e Aeronaves | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Informática e Automação | 0 | 208.727.153 | 451.386 | 5.696.013.539 | 1.465.961.931 | 7.371.154.009 |
| Inovação Tecnológica | 0 | 0 | 0 | 585.579 | 0 | 585.579 |
| PADIS | 0 | 0 | 0 | 56.021.852 | 10.026.483 | 66.048.335 |
| RETID | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Simples Nacional | 94.934.451 | 373.679.591 | 228.983.825 | 1.536.061.151 | 640.208.150 | 2.873.867.168 |
| TAXI | 12.737.589 | 129.631.423 | 30.933.048 | 266.296.327 | 49.757.443 | 489.355.830 |
| Zona Franca de Manaus | 13.302.552.283 | 0 | 0 | 0 | 0 | 13.302.552.283 |
| **Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado** | **3.024.646.718** | **23.045.756** | **34.492.769** | **545.406.149** | **74.255.050** | **3.701.846.442** |
| Áreas de Livre Comércio | 6.840.955 | 0 | 0 | 0 | 0 | 6.840.955 |
| Embarcações e Aeronaves | 4.291.510 | 266.197 | 318.178 | 278.659.002 | 17.237.182 | 300.772.068 |
| Evento Esportivo, Cultural e Científico | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Máquinas e Equipamentos - CNPq | 7.343.620 | 22.779.559 | 34.174.591 | 266.746.844 | 56.870.771 | 387.915.384 |
| PADIS | 0 | 0 | 0 | 303 | 147.098 | 147.401 |
| RETID | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Zona Franca de Manaus | 3.006.170.634 | 0 | 0 | 0 | 0 | 3.006.170.634 |
| **Imposto sobre Operações Financeiras - IOF** | **158.586.374** | **656.485.591** | **558.828.974** | **1.386.727.782** | **545.988.170** | **3.306.616.890** |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**QUADRO VII-REGIONAL**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021**
**POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO - REGIONALIZADO**

UNIDADE: R$ 1,00

| TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO | NORTE | NORDESTE | CENTRO-OESTE | SUDESTE | SUL | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência | 693.149 | 6.269.149 | 2.510.851 | 31.612.023 | 6.404.375 | 47.489.547 |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Financiamentos Habitacionais | 36.080.855 | 138.906.252 | 149.982.452 | 1.199.559.878 | 390.642.063 | 1.915.171.500 |
| Fundos Constitucionais | 106.323.659 | 462.510.668 | 321.240.361 | 27.733.397 | 0 | 917.808.084 |
| Motocicletas | 5.829.817 | 19.104.203 | 6.007.580 | 24.995.047 | 9.161.469 | 65.098.116 |
| Seguro Rural | 8.302.357 | 17.565.413 | 76.324.314 | 77.001.581 | 134.914.858 | 314.108.523 |
| TAXI | 1.356.537 | 12.129.905 | 2.763.416 | 25.825.858 | 4.865.404 | 46.941.119 |
| **Contribuição Social para o PIS-PASEP** | **1.703.538.717** | **2.235.647.096** | **3.402.041.373** | **6.364.126.949** | **2.071.820.633** | **15.777.174.767** |
| Aerogeradores | 931.512 | 49.086.961 | 1.231 | 147.105.614 | 12.238.210 | 209.363.528 |
| Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica | 98.640.633 | 948.490.197 | 2.550.005.251 | 58.593.792 | 336.690.401 | 3.992.420.275 |
| Água Mineral | 3.043.730 | 6.624.692 | 2.073.634 | 4.247.617 | 1.842.808 | 17.832.480 |
| Biodiesel | 6.277 | 0 | 1.572.074 | 4.418.408 | 8.884.685 | 14.881.443 |
| Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos | 467.049 | 3.235.927 | 6.100.140 | 47.559.367 | 11.888.888 | 69.251.370 |
| Embarcações e Aeronaves | 4.489.256 | 8.990.494 | 6.563.105 | 168.869.248 | 22.298.560 | 211.210.663 |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Evento Esportivo, Cultural e Científico | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Gás Natural Liquefeito | 0 | 9.696.364 | 0 | 4.752.382 | 0 | 14.448.747 |
| Indústria Cinematográfica e Radiodifusão | 4.996 | 65.325 | 48.888 | 1.262.466 | 65.523 | 1.447.199 |
| Livros | 290.655 | 16.661.898 | 2.531.068 | 127.029.374 | 11.465.604 | 157.978.600 |
| Máquinas e Equipamentos - CNPq | 194.391 | 588.269 | 922.770 | 7.120.711 | 1.523.536 | 10.349.678 |
| Medicamentos | 0 | 10.281.379 | 87.610.223 | 1.402.529.535 | 73.387.094 | 1.573.808.231 |
| PADIS | 0 | 0 | 0 | 35.885.051 | 3.969.228 | 39.854.279 |
| Petroquímica | 0 | 34.875.619 | 0 | 27.961.672 | 11.835.132 | 74.672.423 |
| Produtos Químicos e Farmacêuticos | 1.434.548 | 4.805.868 | 65.985.978 | 420.163.480 | 47.112.908 | 539.502.781 |
| PROUNI | 4.976.635 | 20.873.941 | 8.248.813 | 64.163.666 | 14.526.510 | 112.789.565 |
| REIDI | 3.542.701 | 227.221.834 | 130.640.547 | 198.270.749 | 68.041.146 | 627.716.977 |
| RETID | 502.701 | 1.277.626 | 899.909 | 10.575.455 | 2.522.081 | 15.777.772 |
| Simples Nacional | 196.868.138 | 774.909.474 | 474.849.950 | 3.185.371.552 | 1.327.616.955 | 5.959.616.070 |
| Termoeletricidade | 42.702.838 | 8.664.022 | 0 | 27.629.762 | 0 | 78.996.622 |
| Transporte Coletivo | 15.975.907 | 42.813.696 | 14.802.060 | 264.211.217 | 52.736.117 | 390.538.996 |
| Transporte Escolar | 286.835 | 2.369.416 | 839.254 | 2.416.421 | 0 | 5.911.926 |
| Trem de Alta Velocidade | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima | 707.049.262 | 0 | 0 | 0 | 0 | 707.049.262 |
| Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital | 1.946.311 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1.946.311 |
| Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas | 608.979.023 | 0 | 0 | 0 | 0 | 608.979.023 |
| Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias | 11.205.317 | 64.114.095 | 48.346.478 | 153.989.409 | 63.175.249 | 340.830.548 |
| **Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL** | **430.918.220** | **1.580.174.975** | **967.856.507** | **7.310.602.843** | **2.478.252.651** | **12.767.805.196** |
| Doações a Entidades Civis Sem Fins Lucrativos | 722.522 | 4.636.728 | 2.728.088 | 70.718.577 | 6.062.283 | 84.868.199 |
| Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa | 21.633 | 22.659 | 1.605.179 | 573.829 | 68.526 | 2.291.825 |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde | 7.978.674 | 49.429.211 | 49.870.432 | 299.362.069 | 43.478.769 | 450.119.155 |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil | 1.160.200 | 13.406.474 | 43.966.379 | 125.428.406 | 36.997.767 | 220.959.227 |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Científica | 64.652 | 554.248 | 47 | 2.901.081 | 509.403 | 4.029.431 |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural | 0 | 182.412 | 463.540 | 17.676.507 | 955.689 | 19.278.148 |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Educação | 18.645.754 | 95.694.275 | 63.326.601 | 439.892.937 | 46.392.391 | 663.951.957 |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica | 12.703.485 | 44.248.302 | 2.361.804 | 194.905.184 | 16.854.494 | 271.073.268 |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa | 24.387 | 1.193.474 | 339.186 | 16.833.387 | 5.525.346 | 23.915.779 |
| Inovação Tecnológica | 36.922.551 | 16.192.407 | 3.114.414 | 513.800.324 | 121.852.373 | 691.882.069 |
| Previdência Privada Fechada | 734.244 | 20.247.879 | 1.271.029 | 256.931.403 | 28.448.827 | 307.633.381 |
| PROUNI | 36.912.998 | 94.361.778 | 38.957.991 | 274.368.194 | 46.662.725 | 491.263.686 |
| Simples Nacional | 315.027.121 | 1.240.005.127 | 759.851.817 | 5.097.210.946 | 2.124.444.060 | 9.536.539.071 |
| **Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS** | **8.036.090.471** | **10.755.689.031** | **16.432.293.948** | **33.532.893.725** | **10.585.896.484** | **79.342.863.659** |
| Aerogeradores | 181.902 | 10.608.040 | 268 | 31.887.077 | 2.578.502 | 45.255.789 |
| Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica | 451.231.374 | 4.391.902.242 | 11.733.298.036 | 271.552.938 | 1.557.782.286 | 18.405.766.875 |
| Água Mineral | 14.019.603 | 30.513.733 | 9.551.283 | 19.564.781 | 8.488.083 | 82.137.483 |
| Biodiesel | 28.878 | 0 | 7.236.249 | 20.337.913 | 40.896.113 | 68.499.153 |
| Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos | 2.161.541 | 14.922.227 | 29.062.956 | 219.773.194 | 54.839.844 | 320.759.761 |
| Embarcações e Aeronaves | 21.726.275 | 42.528.994 | 33.567.231 | 832.758.067 | 105.763.050 | 1.036.343.617 |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde | 40.099.974 | 259.854.060 | 246.936.045 | 1.567.080.965 | 267.183.877 | 2.381.154.922 |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil | 26.449.496 | 128.730.288 | 290.164.730 | 1.008.627.682 | 242.278.459 | 1.696.250.654 |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Científica | 1.920.533 | 4.074.545 | 1.769.124 | 66.218.034 | 7.112.038 | 81.094.273 |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural | 1.597.969 | 7.452.267 | 11.578.054 | 55.804.334 | 26.075.944 | 102.508.567 |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Educação | 51.626.356 | 200.172.229 | 128.124.636 | 1.434.744.708 | 455.281.903 | 2.269.949.832 |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica | 14.622.566 | 111.469.159 | 32.209.061 | 535.673.436 | 184.655.292 | 878.629.514 |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa | 3.563.430 | 7.114.116 | 3.111.003 | 116.567.770 | 31.882.613 | 162.238.932 |
| Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Evento Esportivo, Cultural e Científico | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Gás Natural Liquefeito | 0 | 44.662.041 | 0 | 21.889.761 | 0 | 66.551.802 |
| Indústria Cinematográfica e Radiodifusão | 23.417 | 314.924 | 227.682 | 5.917.300 | 306.718 | 6.790.041 |
| Livros | 1.339.765 | 76.763.843 | 11.664.091 | 585.116.641 | 52.838.450 | 727.722.790 |
| Máquinas e Equipamentos - CNPq | 893.273 | 2.703.237 | 4.240.348 | 32.721.363 | 7.001.012 | 47.559.232 |
| Medicamentos | 0 | 48.469.357 | 413.019.625 | 6.611.924.950 | 345.967.728 | 7.419.381.660 |
| PADIS | 0 | 0 | 0 | 165.931.811 | 18.449.617 | 184.381.428 |
| Petroquímica | 0 | 160.964.395 | 0 | 129.053.871 | 54.623.686 | 344.641.952 |
| Produtos Químicos e Farmacêuticos | 6.728.137 | 22.170.523 | 311.468.345 | 1.956.426.081 | 218.240.900 | 2.515.033.985 |
| PROUNI | 22.969.084 | 96.341.267 | 38.071.446 | 296.139.998 | 67.045.430 | 520.567.225 |
| Rede Arrecadadora | 2.005.977 | 7.459.459 | 96.191.768 | 224.373.279 | 18.915.737 | 348.946.220 |
| REIDI | 16.736.555 | 1.060.898.711 | 601.772.075 | 918.461.251 | 316.444.814 | 2.914.313.405 |
| RETID | 2.315.471 | 5.884.823 | 4.145.034 | 48.711.188 | 11.616.859 | 72.673.375 |
| Simples Nacional | 883.082.377 | 3.475.975.883 | 2.130.012.638 | 14.288.475.052 | 5.955.230.474 | 26.732.776.423 |
| Termoeletricidade | 196.691.861 | 39.907.010 | 0 | 127.264.358 | 0 | 363.863.228 |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**QUADRO VII-REGIONAL**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021**
**POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO - REGIONALIZADO**

UNIDADE: R$ 1,00

| TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO | NORTE | NORDESTE | CENTRO-OESTE | SUDESTE | SUL | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Transporte Coletivo | 73.734.955 | 197.601.673 | 68.317.199 | 1.219.436.387 | 243.397.461 | 1.802.487.675 |
| Transporte Escolar | 1.321.180 | 10.913.672 | 3.865.655 | 11.130.182 | 0 | 27.230.690 |
| Trem de Alta Velocidade | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima | 3.339.306.089 | 0 | 0 | 0 | 0 | 3.339.306.089 |
| Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital | 9.752.159 | 0 | 0 | 0 | 0 | 9.752.159 |
| Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas | 2.798.347.087 | 0 | 0 | 0 | 0 | 2.798.347.087 |
| Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias | 51.613.188 | 295.316.312 | 222.689.367 | 709.329.354 | 290.999.596 | 1.569.947.817 |
| **Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE** | **0** | **0** | **0** | **850.887** | **136.853** | **987.740** |
| Evento Esportivo, Cultural e Científico | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| PADIS | 0 | 0 | 0 | 850.887 | 136.853 | 987.740 |
| **Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM** | **723.561.831** | **668.400.384** | **0** | **30.979.753** | **5.894.458** | **1.428.836.426** |
| Amazônia Ocidental | 358.278.304 | 0 | 0 | 0 | 0 | 358.278.304 |
| Doações de Bens para Entidades Filantrópicas | 83.829 | 26.021 | 0 | 31.248 | 189.430 | 330.528 |
| Livros, Jornais e Periódicos | 679.599 | 3.361.663 | 0 | 30.351.722 | 5.656.471 | 40.049.455 |
| Mercadorias Norte e Nordeste | 364.497.690 | 664.909.982 | 0 | 0 | 0 | 1.029.407.671 |
| Pesquisas Científicas | 22.409 | 102.718 | 0 | 596.783 | 48.557 | 770.468 |
| **Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE** | **0** | **0** | **0** | **0** | **0** | **0** |
| Programação | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| **Contribuição para a Previdência Social** | **2.230.002.349** | **8.207.496.980** | **6.954.946.430** | **44.787.336.725** | **16.154.116.841** | **78.333.899.326** |
| Desoneração da Folha de Salários | 166.705.087 | 1.215.487.874 | 678.090.765 | 12.464.539.214 | 2.864.296.037 | 17.389.118.977 |
| Dona de Casa | 8.092.156 | 70.745.908 | 16.657.135 | 141.932.818 | 56.576.070 | 294.004.087 |
| Entidades Filantrópicas | 98.845.371 | 1.148.334.301 | 687.815.631 | 8.986.704.359 | 3.002.732.027 | 13.924.431.689 |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Exportação da Produção Rural | 428.192.719 | 484.654.482 | 2.171.326.894 | 2.372.754.867 | 2.489.650.348 | 7.946.579.309 |
| Funrural | 122.406.528 | 459.844.640 | 491.773.871 | 2.003.732.863 | 645.573.414 | 3.723.331.316 |
| MEI - Microempreendedor Individual | 105.247.594 | 490.115.806 | 226.651.858 | 1.414.132.852 | 492.297.962 | 2.728.446.072 |
| Simples Nacional | 1.300.512.893 | 4.338.313.969 | 2.682.630.276 | 17.403.539.753 | 6.602.990.985 | 32.327.987.877 |
| **Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR** | **2.503.322** | **24.287.970** | **896.353** | **8.071.320** | **13.024.870** | **48.783.836** |
| ITR | 2.503.322 | 24.287.970 | 896.353 | 8.071.320 | 13.024.870 | 48.783.836 |
| **TOTAL** | **39.591.955.757** | **42.643.043.512** | **38.190.890.028** | **170.598.901.902** | **50.910.846.552** | **341.935.637.751** |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**QUADRO VIII**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021 - REGIONALIZAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO**
**(VALORES NOMINAIS)**

UNIDADE: R$ 1,00

| TRIBUTO | TOTAL | NORTE | NORDESTE | CENTRO-OESTE | SUDESTE | SUL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Imposto sobre Importação - II | 4.126.876.400 | 2.997.031.499 | 44.048.236 | 65.829.967 | 884.183.047 | 135.783.652 |
| Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF | 60.532.019.765 | 2.329.878.592 | 9.162.184.874 | 5.852.352.775 | 34.044.142.651 | 9.143.460.873 |
| Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ | 56.150.723.458 | 4.000.334.445 | 8.494.352.443 | 3.609.072.858 | 32.594.591.327 | 7.452.372.384 |
| Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF | 1.465.583.260 | 109.808.717 | 23.582.470 | 29.351.510 | 1.275.479.738 | 27.360.826 |
| Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno | 24.951.620.587 | 13.845.054.503 | 767.647.707 | 282.926.564 | 7.833.509.006 | 2.222.482.807 |
| Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado | 3.701.846.442 | 3.024.646.718 | 23.045.756 | 34.492.769 | 545.406.149 | 74.255.050 |
| Imposto sobre Operações Financeiras - IOF | 3.306.616.890 | 158.586.374 | 656.485.591 | 558.828.974 | 1.386.727.782 | 545.988.170 |
| Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR | 48.783.836 | 2.503.322 | 24.287.970 | 896.353 | 8.071.320 | 13.024.870 |
| Contribuição Social para o PIS-PASEP | 15.777.174.767 | 1.703.538.717 | 2.235.647.096 | 3.402.041.373 | 6.364.126.949 | 2.071.820.633 |
| Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL | 12.767.805.196 | 430.918.220 | 1.580.174.975 | 967.856.507 | 7.310.602.843 | 2.478.252.651 |
| Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS | 79.342.863.659 | 8.036.090.471 | 10.755.689.031 | 16.432.293.948 | 33.532.893.725 | 10.585.896.484 |
| Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE | 987.740 | 0 | 0 | 0 | 850.887 | 136.853 |
| Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM | 1.428.836.426 | 723.561.831 | 668.400.384 | 0 | 30.979.753 | 5.894.458 |
| Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Contribuição para a Previdência Social | 78.333.899.326 | 2.230.002.349 | 8.207.496.980 | 6.954.946.430 | 44.787.336.725 | 16.154.116.841 |
| **TOTAL** | **341.935.637.751** | **39.591.955.757** | **42.643.043.512** | **38.190.890.028** | **170.598.901.902** | **50.910.846.552** |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**QUADRO IX**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021 - REGIONALIZAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO**
**(RAZÕES PERCENTUAIS)**

UNIDADE: %

| TRIBUTO | NORTE | NORDESTE | CENTRO-OESTE | SUDESTE | SUL | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Imposto sobre Importação - II | 72,62 | 1,07 | 1,60 | 21,42 | 3,29 | 100,00 |
| Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF | 3,85 | 15,14 | 9,67 | 56,24 | 15,11 | 100,00 |
| Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ | 7,12 | 15,13 | 6,43 | 58,05 | 13,27 | 100,00 |
| Imposto sobre a Renda Retido na Fonte -IRRF | 7,49 | 1,61 | 2,00 | 87,03 | 1,87 | 100,00 |
| Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno | 55,49 | 3,08 | 1,13 | 31,39 | 8,91 | 100,00 |
| Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado | 81,71 | 0,62 | 0,93 | 14,73 | 2,01 | 100,00 |
| Imposto sobre Operações Financeiras - IOF | 4,80 | 19,85 | 16,90 | 41,94 | 16,51 | 100,00 |
| Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR | 5,13 | 49,79 | 1,84 | 16,55 | 26,70 | 100,00 |
| Contribuição Social para o PIS-PASEP | 10,80 | 14,17 | 21,56 | 40,34 | 13,13 | 100,00 |
| Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL | 3,38 | 12,38 | 7,58 | 57,26 | 19,41 | 100,00 |
| Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS | 10,13 | 13,56 | 20,71 | 42,26 | 13,34 | 100,00 |
| Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 86,14 | 13,86 | 100,00 |
| Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM | 50,64 | 46,78 | 0,00 | 2,17 | 0,41 | 100,00 |
| Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE | - | - | - | - | - | 0,00 |
| Contribuição para a Previdência Social | 2,85 | 10,48 | 8,88 | 57,17 | 20,62 | 100,00 |
| **TOTAL** | **11,58** | **12,47** | **11,17** | **49,89** | **14,89** | **100,00** |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**QUADRO X**

**PRINCIPAIS GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021**

UNIDADE: R$ 1,00

| GASTO TRIBUTÁRIO | VALOR | % |
|---|---|---|
| Simples Nacional | 98.947.653.904 | 28,94% |
| Rendimentos Isentos e Não Tributáveis - IRPF | 37.121.335.662 | 10,86% |
| Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica | 34.068.097.775 | 9,96% |
| Zona Franca de Manaus e Áreas de Livre Comércio | 29.449.502.438 | 8,61% |
| Entidades Sem Fins Lucrativos - Imunes / Isentas | 27.772.249.607 | 8,12% |
| Deduções do Rendimento Tributável - IRPF | 23.216.830.981 | 6,79% |
| Desoneração da Folha de Salários | 17.389.118.977 | 5,09% |
| Benefícios do Trabalhador | 14.223.824.908 | 4,16% |
| Medicamentos, Produtos Farmacêuticos e Equipamentos Médicos | 12.047.726.657 | 3,52% |
| Desenvolvimento Regional | 7.465.627.024 | 2,18% |
| Informática e Automação | 7.371.154.009 | 2,16% |
| Pesquisas Científicas e Inovação Tecnológica | 4.818.569.725 | 1,41% |
| REIDI | 3.542.030.382 | 1,04% |
| Embarcações e Aeronaves | 2.822.667.628 | 0,83% |
| MEI - Microempreendedor Individual | 2.728.446.072 | 0,80% |
| PROUNI | 2.459.173.367 | 0,72% |
| Transporte Coletivo | 2.193.026.671 | 0,64% |
| Cultura e Audiovisual | 2.007.101.090 | 0,59% |
| Financiamentos Habitacionais | 1.915.171.500 | 0,56% |
| Máquinas e Equipamentos - CNPq | 1.189.328.780 | 0,35% |
| Horário Eleitoral Gratuito | 1.053.677.945 | 0,31% |
| Livros | 925.750.845 | 0,27% |
| Fundos Constitucionais | 917.808.084 | 0,27% |
| TAXI | 536.296.949 | 0,16% |
| Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência | 466.974.251 | 0,14% |
| Termoeletricidade | 442.859.850 | 0,13% |
| Petroquímica | 419.314.375 | 0,12% |
| Fundos da Criança e do Adolescente | 406.634.725 | 0,12% |
| Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos | 390.011.132 | 0,11% |
| Investimentos em Infra-Estrutura | 369.054.436 | 0,11% |
| PADIS | 357.919.894 | 0,10% |
| Rede Arrecadadora | 348.946.220 | 0,10% |
| Seguro Rural | 314.108.523 | 0,09% |
| Dona de Casa | 294.004.087 | 0,09% |
| Incentivo ao Desporto | 284.492.093 | 0,08% |
| Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa e Entidades Civis Sem Fins Lucrativos | 278.238.486 | 0,08% |
| Aerogeradores | 254.619.316 | 0,07% |
| Fundos do Idoso | 218.158.752 | 0,06% |
| Pronon | 167.793.412 | 0,05% |
| Pronas/PCD | 128.214.579 | 0,04% |
| Água Mineral | 99.969.963 | 0,03% |
| RETID | 88.451.147 | 0,03% |
| Biodiesel | 83.380.596 | 0,02% |
| Gás Natural Liquefeito | 81.000.549 | 0,02% |
| Motocicletas | 65.098.116 | 0,02% |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**QUADRO X**

**PRINCIPAIS GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021**

UNIDADE: R$ 1,00

| GASTO TRIBUTÁRIO | VALOR | % |
|---|---|---|
| TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação | 56.746.285 | 0,02% |
| ITR | 48.783.836 | 0,01% |
| Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros | 38.348.759 | 0,01% |
| Transporte Escolar | 33.142.616 | 0,01% |
| Poupança e Letra Imobiliária Garantida | 8.963.533 | 0,00% |
| Indústria Cinematográfica e Radiodifusão | 8.237.240 | 0,00% |
| Programação | 0 | 0,00% |
| Trem de Alta Velocidade | 0 | 0,00% |
| Evento Esportivo, Cultural e Científico | 0 | 0,00% |
| Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação | 0 | 0,00% |
| **TOTAL** | **341.935.637.751** | **100%** |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**QUADRO XI**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**
**IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO - II**

UNIDADE: R$ 1,00

| | GASTO TRIBUTÁRIO | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR | PART. % | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | PIB | ARRECADAÇÃO | II |
| 1 | **Áreas de Livre Comércio**<br>Tabatinga-AM, Guajará-Mirim-RO, Pacaraima e Bonfim-RR , Macapá/Santana-AP e Brasiléia e Cruzeiro do Sul-AC. Isenção do imposto na entrada de mercadorias estrangeiras, quando destinadas a consumo e venda internos, beneficiamento de pescado, recursos minerais e matérias-primas agrícolas ou florestais, agricultura e piscicultura, a turismo, a estocagem para exportação, para construção e reparos navais e para internação como bagagem acompanhada, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos.<br><br>Lei 7.965/89, art. 3º; Lei 8.210/91, art. 4º; Lei 8.256/91, art. 4º e art. 14; Lei 8.387/91, art.11, § 2º; Lei 9065/95, art. 19, Lei 13.023/14, art. 3º. | **31/12/2050** | **9.656.025** | **0,00** | **0,00** | **0,02** |
| 2 | **Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)**<br>Isenção do Imposto de Importação incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos da Copa do Mundo.<br><br>Lei 12.350/10, art 2º a 16, em específico: art. 3º,§1º,II; | **31/12/2015** | **não vigente** | **...** | **...** | **...** |
| 3 | **Embarcações e Aeronaves**<br>Isenção do imposto incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao reparo, revisão e manutenção de embarcações e aeronaves. Isenção do Imposto sobre Importação - II e do IPI incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao emprego na construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações registradas no REB, desde que realizadas em estaleiros navais brasileiros.<br><br>Lei 8.032/90, art. 2º, II, "j"; Lei 8.402/92, art. 1.º, IV; Lei nº 9.493/97, art. 11. | **indeterminado** | **355.482.023** | **0,00** | **0,02** | **0,66** |
| 4 | **Equipamentos Desportivos**<br>Isenção do Imposto de Importação incidente na importação de equipamentos e materiais destinados, exclusivamente, ao treinamento e preparação de atletas e equipes brasileiras para competições desportivas em jogos olímpicos, paraolímpicos, pan-americanos, parapan-americanos, nacionais e mundiais.<br>Lei 10.451/02, art. 8º ao 13, em específico:art. 8º; Lei 11.827/08, art. 5º; Lei 12.649/12, art. 9º. | **31/12/2015** | **não vigente** | **...** | **...** | **...** |
| 5 | **Evento Esportivo, Cultural e Científico**<br>Isenção do II incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento.<br><br>Lei 11.488/07, art. 38. | **indeterminado** | **0** | **0,00** | **0,00** | **0,00** |
| 6 | **Máquinas e Equipamentos - CNPq**<br>Isenção do imposto nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica. Isenção do imposto para importações autorizadas pelo CNPq.<br><br>Lei 8.010/90, art. 1º; Lei 8.032/90, art. 2º, I, "e" e "f"; Lei nº 10.964/04, art. 1º e 3º; Lei nº 13.243/16, art. 8º e 9º. | **indeterminado** | **743.504.486** | **0,01** | **0,04** | **1,37** |
| 7 | **Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016**<br>Isenção do Imposto de Importação incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos.<br>Lei 12.780/13, art. 4º, §1º, II; Decreto n° 8.463/15, art. 7º, § 1º, II. | **31/12/2017** | **não vigente** | **...** | **...** | **...** |
| 8 | **PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores**<br>Redução a zero da alíquota do II incidente sobre máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, ferramentas computacionais (software) para incorporação no ativo imobilizado, e matéria-prima e insumos importados.<br>Lei 11.484/07, art. 1º ao 11, em específico: art. 3º, § 5º; Lei nº 13.159; Lei n° 13.169/15, art. 12. | **22/01/2022** | **56.960.605** | **0,00** | **0,00** | **0,11** |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**QUADRO XI**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**
**IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO - II**

UNIDADE: R$ 1,00

| | GASTO TRIBUTÁRIO | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR | PART. % | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | PIB | ARRECADAÇÃO | II |
| 9 | **PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital**<br>Redução a zero da alíquota do II incidente sobre máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo imobilizado.<br>Lei nº 11.484/07, arts. 12 ao 22 e 66, em específico art. 14, § 5º. | **22/01/2017** | **não vigente** | ... | ... | ... |
| 10 | **PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional**<br>Suspensão do Imposto de Importação incidente na importação de matérias-primas e produtos intermediários destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens nos equipamentos.<br>Lei 12.249/10, art. 6 a 14 e 139, em específico: art. 9º, III; Lei 12.715/12, art. 15 a 23 e 78, em específico: art. 18, III. | **31/12/2015** | **não vigente** | ... | ... | ... |
| 11 | **RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica**<br>Suspensão da exigência do Imposto de Importação incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão do Imposto de Importação aplica-se somente a produtos sem similar nacional. A suspensão converte-se em isenção após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. As máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos e materiais de construção com o tratamento tributário de que trata o caput deste artigo serão relacionados em regulamento.<br>Lei 12.599/12, art.12 a 14. Decreto 7.729/2012. Lei 13.594/2018. | **31/12/2019** | **não vigente** | ... | ... | ... |
| 12 | **RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol**<br>Suspensão do Imposto de Importação incidente sobre máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem.<br>Lei 12.350/10, art. 17 ao 21, em específico: art. 19, V. | **30/06/2014** | **não vigente** | ... | ... | ... |
| 13 | **RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares**<br>Suspensão do Imposto de Importação sobre a importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando os referidos bens ou materiais de construção forem importados por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em isenção após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura.<br>Lei 12.431/11, art. 14 a 17, em específico: art. 16, III. | **31/12/2020** | **não vigente** | ... | ... | ... |
| 14 | **REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste**<br>Suspensão do Imposto de Importação incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura.<br>Lei 12.249/10, art. 1º ao 5º, em específico: art. 3º, V. | **30/06/2016** | **não vigente** | ... | ... | ... |
| 15 | **REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária** | **31/12/2020** | **não vigente** | ... | ... | ... |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**QUADRO XI**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**
**IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO - II**

UNIDADE: R$ 1,00

| GASTO TRIBUTÁRIO | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR | PART. % | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | PIB | ARRECADAÇÃO | II |
| Suspensão do II sobre importações de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão do Imposto de Importação converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador.<br><br>Lei 11.033/04, art. 13 a 16, em específico: art. 14; Decreto 6.582/08; Lei nº 11.774/08, art. 5º; Lei 12.715/12, art. 39; Lei 12.688/12, art. 30. Lei n° 13.169, art. 7°. | | | | | |
| **16 Setor Automotivo**<br>Redução do imposto incidente na importação de partes, peças,componentes, conjuntos e subconjuntos, acabados e semi-acabados, e pneumáticos, destinadas aos processos produtivos das empresas montadoras e dos fabricantes de veículos leves, ônibus, caminhões, reboques e semi-reboques, chassis com motor, carrocerias, tratores rodoviários para semi-reboques, tratores agrícolas e colheitadeiras, máquinas rodoviárias e auto peças,componentes, conjuntos e subconjuntos necessários à produção dos veículos aqui listados, incluídos os destinados ao mercado de reposição. I - 40% até 31 de agosto de 2010; II - 30% até 30 de novembro de 2010; III - 20% até 30 de maio de 2001; IV - 0% a partir de 1º de junho de 2011.<br><br>Lei 10.182/01, art. 5º, § 1º; Lei 12.350/10, art. 42º. | **30/04/2011** | **não vigente** | **...** | **...** | **...** |
| **17 Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental**<br>Isenção do imposto na entrada de mercadorias na ZFM, destinadas a seu consumo interno ou industrialização em qualquer grau, inclusive beneficiamento, agropecuária, pesca, instalação e a estocagem para reexportação, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. Redução do imposto na saída de produtos industrializados na ZFM, para qualquer ponto do território nacional. Bens de informática - coeficiente de redução resultante da relação entre os valores de matérias-primas e outros insumos nacionais e da mão-de-obra empregada no processo produtivo, e os valores de matérias-primas e demais insumos nacionais e estrangeiros e da mão-de-obra empregada. Automóveis, tratores e outros veículos terrestres - coeficiente de redução acrescido de cinco pontos percentuais. Demais produtos - redução de 88% (oitenta e oito por cento). Isenção do imposto, até o limite de compras de US$ 2.000, no caso de bagagem de viajantes procedentes da ZFM.<br><br>D.L. 288/67, art. 3º, § 1º, art. 7º, II; D.L. 356/68, art. 1º; D.L. 2.434/88, art. 1º, II, "c"; Lei 8.032/90, art. 2º, II, "d", art. 4º; Lei 8.387/91, art. 1º; Constituição Federal, ADCT, art. 40, 92 e 92-A; Portaria Interministerial 272/93, art. 1º. | **05/10/2073** | **2.961.273.262** | **0,03** | **0,18** | **5,46** |
| **TOTAL** | | **4.126.876.400** | **0,05** | **0,25** | **7,61** |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**QUADRO XII**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**
**IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA FÍSICA - IRPF**

UNIDADE: R$ 1,00

| | GASTO TRIBUTÁRIO | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR | PART. % | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | PIB | ARRECADAÇÃO | IRPF |
| 1 | **Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais**<br>Isenção do Imposto de Renda da Pessoa Física, de parcela definida em lei, dos rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, de transferência para a reserva remunerada ou de reforma pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno ou por entidade de previdência privada, a partir do mês em que o contribuinte completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade, sem prejuízo da parcela isenta prevista na tabela de incidência mensal do imposto.<br>Lei 7.713/88, art. 6º, inciso XV; Lei 12.469/11; Lei 13.149/15 | indeterminado | 10.016.561.954 | 0,12 | 0,60 | 5,58 |
| 2 | **Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente**<br>Isenção do Imposto de Renda da Pessoa Física incidente sobre rendimentos de aposentadoria ou reforma motivada por acidente em serviço ou moléstia profissional; aposentadoria, reforma ou pensão, recebidos por portadores de fibrose cística (mucoviscidose), tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, hepatopatia grave, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação e síndrome de imunodeficiência adquirida (Aids).<br>Lei 7.713/88, art. 6º, inciso XIV. Lei 11.052/04 | indeterminado | 16.051.722.825 | 0,19 | 0,96 | 8,94 |
| 3 | **Atividade Audiovisual**<br>Dedução do imposto de renda devido, de 100% da quantia aplicada em investimentos na produção de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras de produção independente, mediante a aquisição de quotas representativas de direitos de comercialização sobre as referidas obras, desde que esses investimentos sejam realizados no mercado de capitais, em ativos previstos em lei e autorizados pela Comissão de Valores Mobiliários, e os projetos de produção tenham sido previamente aprovados pelo Ministério da Cultura. Dedução do imposto de renda devido das quantias referentes ao patrocínio à produção de obras cinematográficas brasileiras de produção independente, cujos projetos tenham sido previamente aprovados pela Ancine, do imposto de renda devido apurado na declaração de ajuste anual pelas pessoas físicas. Dedução limitada: a 6% (seis por cento) do imposto devido pelas pessoas físicas, conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/97. Dedução do imposto de renda devido das quantias aplicadas na aquisição de cotas dos Funcines.<br>Lei 8.685/93, art. 1º e 1º-A; Lei 9.532/97, art. 22; Lei 9.250/95, art. 12; MP 2.228/01, art. 44 | 31/12/2019 | não vigente | ... | ... | ... |
| 4 | **Despesas com Educação**<br>Dedução da base de cálculo do IRPF das despesas com instrução do contribuinte e de seus dependentes, até o limite estabelecido em lei, efetuados a estabelecimentos de ensino, relativamente à educação infantil, compreendendo as creches e as pré-escolas; ao ensino fundamental; ao ensino médio; à educação superior, compreendendo os cursos de graduação e de pós-graduação (mestrado, doutorado e especialização); e à educação profissional, compreendendo o ensino técnico e o tecnológico.<br>Lei 9.250/95, art. 8º; Lei 12.469/11. | indeterminado | 5.309.276.826 | 0,06 | 0,32 | 2,96 |
| 5 | **Despesas Médicas**<br>Dedução da base de cálculo do IRPF das despesas com médicos, dentistas, psicólogos, fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, fonoaudiólogos, hospitais, e com exames laboratoriais e serviços radiológicos, aparelhos ortopédicos e próteses ortopédicas e dentárias.<br>Lei 9.250/95, art. 8º, II, a | indeterminado | 17.907.554.155 | 0,21 | 1,07 | 9,97 |
| 6 | **Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente**<br>Dedução do imposto de renda devido, das contribuições feitas aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacionais dos Direitos da Criança e do Adolescente. Dedução limitada: a 6% (seis por cento) do imposto devido pelas pessoas físicas, conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/97.<br>Lei 8.069/90, art. 260, II; Lei 9.250/95, art. 12, I; Lei 9.532/97, art 22. | indeterminado | 122.953.228 | 0,00 | 0,01 | 0,07 |
| 7 | **Fundos do Idoso**<br>Dedução do Imposto de Renda Devido, das contribuições feitas aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional do Idoso. Dedução limitada a 6% do IR devido conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/97.<br>Lei 9.250/95, art. 12, I; Lei 9.532/97, art. 22. | indeterminado | 11.044.318 | 0,00 | 0,00 | 0,01 |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**QUADRO XII**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**
**IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA FÍSICA - IRPF**

UNIDADE: R$ 1,00

| | GASTO TRIBUTÁRIO | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR | PART. % | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | PIB | ARRECADAÇÃO | IRPF |
| 8 | **Incentivo à Formalização do Emprego Doméstico**<br>Dedução do IR devido pelas Pessoas Físicas, da contribuição patronal paga à Previdência Social pelo empregador doméstico incidente sobre o valor da remuneração do empregado. Limitada ao valor da contribuição patronal calculada sobre um salário mínimo mensal, sobre o 13º salário e sobre a remuneração adicional de férias, referidos também a um salário mínimo.<br><br>Lei nº 9.250/95 art. 12, VII, § 3º | **31/12/2018** | **não vigente** | **...** | **...** | **...** |
| 9 | **Incentivo ao Desporto**<br>Dedução do imposto de renda devido dos valores despendidos a título de patrocínio ou doação no apoio direto a projetos desportivos e paradesportivos previamente aprovados pelo Ministério do Esporte, limitada a 6% (seis por cento) do IR devido conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/1997.<br><br>Lei 11.438/06, art. 1º. | **31/12/2022** | **7.005.311** | **0,00** | **0,00** | **0,00** |
| 10 | **Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho**<br>Isenção do Imposto de Renda da Pessoa Física de: indenização e aviso prévio não trabalhado pagos por despedida ou rescisão de contrato de trabalho assalariado, até o limite garantido pela lei trabalhista ou por dissídio coletivo e convenções trabalhistas homologados pela Justiça do Trabalho; verbas especiais indenizatórias pagas em decorrência de incentivo à demissão voluntária (PDV); indenização por acidente de trabalho; e saque de FGTS.<br><br>Lei nº 7.713/88, art. 6º, inciso V; Lei nº 8.036/90, art. 28. | **indeterminado** | **9.783.665.542** | **0,11** | **0,59** | **5,45** |
| 11 | **Programa Nacional de Apoio à Cultura**<br>Dedução do imposto de renda devido, de 80% das doações e 60% dos patrocínios, em favor de projetos culturais, devidamente aprovados. Dedução do imposto de renda devido, de 100% do valor efetivamente pago, relacionados a produção cultural nos segmentos de artes cênicas, livros de valor artístico, literário ou humanístico, música erudita ou instrumental, exposições de artes visuais, doações de acervos para bibliotecas públicas, museus, arquivos públicos e cinematecas, bem assim treinamento de pessoal e aquisição de equipamentos para a manutenção desses acervos, produção de obras cinematográficas e videofonográficas de curta e média metragem e preservação e difusão de acervo audiovisual e preservação do patrimônio cultural material e imaterial. Dedução imposto de renda devido, de 100% do valor efetivamente pago, relacionados a produção obras cinematográficas e vídeofonográficas brasileiras de longa , média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural brasileiros de produção independente, aprovados pela Ancine. Dedução limitada: a 6% (seis por cento) do imposto devido pelas pessoas físicas, conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/97.<br><br>Lei 8.313/91, art. 18, § 3º e 26, I; Lei 9.250/95, art. 12, II; Lei 9.532/97, art.22; MP.2.228/2001, art. 39, X e § 6º; Decreto nº 5.761/06, art. 28 e 29. | **indeterminado** | **52.850.265** | **0,00** | **0,00** | **0,03** |
| 12 | **Pronas/PCD - Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência**<br><br>Dedução do imposto de renda devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de reabilitação da pessoa com deficiência, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições que se destinam ao tratamento de deficiências físicas, motoras, auditivas, visuais e intelectuais. Poderá deduzir até cem por cento das doações e oitenta por cento dos patrocínios. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto.<br><br>Lei 12.715/12, art. 3º e 4º; Lei nº 9250/85, art. 12, VIII | **31/12/2020** | **não vigente** | **...** | **...** | **...** |
| 13 | **Pronon - Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica**<br>Dedução do imposto de renda devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de atenção oncológica, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições de prevenção e combate ao câncer. Até cem por cento das doações e oitenta por cento dos patrocínios. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto.<br>Lei 12.715/12, art. 1º ao 14; | **31/12/2020** | **não vigente** | **...** | **...** | **...** |
| 14 | **Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez** | **indeterminado** | **1.269.385.341** | **0,01** | **0,08** | **0,71** |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**QUADRO XII**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**
**IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA FÍSICA - IRPF**

UNIDADE: R$ 1,00

| GASTO TRIBUTÁRIO | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR | PART. % | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | PIB | ARRECADAÇÃO | IRPF |
| Isenção do Imposto de Renda da Pessoa Física incidente sobre o capital das apólices de seguro ou pecúlio pago por morte do segurado e os prêmios de seguro restituídos em qualquer caso; pecúlio recebido de entidade de previdência complementar, em prestação única, em decorrência de morte ou invalidez permanente do participante.<br><br>Lei 7.713/88, art. 6º, incisos VII e XIII | | | | | |
| **TOTAL** | | **60.532.019.765** | **0,70** | **3,63** | **33,70** |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**QUADRO XIII**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**
**IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ**

UNIDADE: R$ 1,00

| | GASTO TRIBUTÁRIO | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR | PART. % | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | PIB | ARRECADAÇÃO | IRPJ |
| 1 | **Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados**<br>Dedução, como despesa operacional, dos gastos realizados pelas empresas com serviços de assistência médica, odontológica, farmacêutica e social, destinados indistintamente a todos os seus empregados e dirigentes.<br>Lei 9.249/95, art. 13, V. | indeterminado | 6.404.170.147 | 0,07 | 0,38 | 4,15 |
| 2 | **Associações de Poupança e Empréstimo**<br>Isenção do imposto às associações, devidamente autorizadas pelo órgão competente, constituídas sob a forma de sociedade civil, tendo por objetivo propiciar ou facilitar a aquisição de casa própria aos associados, captar, incentivar e disseminar a poupança, que atendam às normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional.<br><br>Decreto Lei 70/66, arts. 1º e 7º. | indeterminado | 14.051.693 | 0,00 | 0,00 | 0,01 |
| 3 | **Atividade Audiovisual - Dedução Despesa Operacional**<br>As pessoas jurídicas sujeitas ao lucro real poderão, também, abater o total dos investimentos efetuados na forma do art. 1º da Lei nº 8.685/93, como despesas operacionais. O abatimento será efetuado mediante ajuste ao lucro líquido para determinação do lucro real.<br><br>Lei 8.685/93, art. 1º, § 4º; Decreto 3.000/99 art. 372, § único; Lei 12.375/10, art. 12 e 13. | 31/12/2019 | não vigente | ... | ... | ... |
| 4 | **Atividade Audiovisual - Dedução IR**<br>As pessoas jurídicas sujeitas ao lucro real poderão deduzir do imposto devido as quantias referentes: a investimentos em projetos de produção independente de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras; a investimentos em projetos específicos da área audiovisual, cinematográfica de exibição, distribuição e infra-estrutura técnica apresentados por empresa brasileira; a investimentos em projetos de produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisãode caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente; a aquisição de quotas dos Fundos de Financiamento da Indústria Cinematográfica Nacional (Funcines); ao patrocínio à produção de obras cinematográficas brasileiras de produção independente; a patrocínios aos projetos específicos da área audiovisual, cinematográfica de difusão, preservação, exibição, distribuição e infra-estrutura técnica apresentados por empresa brasileira; os patrocínios à projetos de produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisãode caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente. Limite individual de 4% do IR devido. Limite conjunto Cultura e Audiovisual de 4% do IR devido. O adicional não é dedutível.<br><br>Lei 8.685/93, art. 1º, 1º-A; Lei 9.323/96, art. 1º; Lei 9.532/97, art. 5º e art. 6º; Lei 11.437/06, art. 7º, 8º e 9º; Lei nº 12.375/10, art. 12 e 13; MP 2.228/01, art. 39, § 6º, art. 44 e art. 45. | 31/12/2019 | não vigente | ... | ... | ... |
| 5 | **Benefícios Previdenciários a Empregados e FAPI - Fundo de Aposentadoria Individual**<br><br>Benefícios Previdênciários, dedução, como despesa operacional, dos gastos realizados com contribuições, não compulsórias destinada a custear planos de benefícios complementares assemelhados aos da previdência social, instituídos em favor dos empregados e dirigentes da pessoa jurídica. Fundo de Aposentadoria Programada Individual - FAPI, dedução, como despesa operacional, do valor das quotas adquiridas em favor de seus empregados ou administradores, do FAPI, desde que o plano atinja, no mínimo, 50% dos seus empregados.<br><br>Lei 9.249/95, art. 13, V; Lei 9.477/97, arts. 7º e 10; Lei 9.532/97, art. 11, §§2º, 3º e 4º; Lei 10.887/04. | indeterminado | 5.671.032.984 | 0,07 | 0,34 | 3,68 |
| 6 | **Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)**<br>Isenção do IRPJ à Subsidiária Fifa no Brasil e aos Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no Brasil sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo.<br><br>Lei 12.350/10, art. 2º a 16. | 31/12/2015 | não vigente | ... | ... | ... |
| 7 | **Creches e Pré-Escolas** | 31/12/2018 | não vigente | ... | ... | ... |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**QUADRO XIII**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**
**IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ**

UNIDADE: R$ 1,00

| | GASTO TRIBUTÁRIO | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR | PART. % | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | PIB | ARRECADAÇÃO | IRPJ |
| | Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil. Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe ao IRPJ 0,31%.<br><br>Lei 12.715/12, art. 24 a 27. | | | | | |
| 8 | **Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na área de infraestrutura**<br>Os rendimentos auferidos serão tributados, exclusivamente na fonte, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Emissão até 31/12/2030.<br><br>Lei 12.431/11, art. 2º e 3º. | **indeterminado** | **145.041.847** | **0,00** | **0,01** | **0,09** |
| 9 | **Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação**<br>Os rendimentos auferidos serão tributados, exclusivamente na fonte, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Emissão até 31/12/2030.<br><br>Lei 12.431/11, art. 2º e 3º. | **indeterminado** | **0** | **0,00** | **0,00** | **0,00** |
| 10 | **Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas**<br>Dedução, como despesa operacional, das despesas: com pesquisas científicas ou tecnológicas, inclusive com experimentação para criação ou aperfeiçoamento de produtos, processos fórmulas e técnicas de produção, administração ou venda; com pesquisa de recursos naturais, inclusive prospecção de minerais, desde que realizadas na área de atuação da SUDAM, em projetos por ela aprovados; com pesquisa de recursos pesqueiros, desde que realizada de acordo com projeto previamente aprovado pelo IBAMA.<br><br>Lei 4.506/64, art.53; Decreto-Lei 756/69, art. 32, alínea "a"; Lei 7.735/89, art. 2º; MP 2.216-37/01. | **indeterminado** | **2.194.226.005** | **0,03** | **0,13** | **1,42** |
| 11 | **Doações a Entidades Civis Sem Fins Lucrativos**<br>Dedução, como despesa operacional, das doações efetuadas a: Entidades civis, legalmente constituídas no Brasil, sem fins lucrativos, que prestem serviços gratuitos em benefício de empregados da pessoa jurídica doadora, e respectivos dependentes, ou em benefício da comunidade na qual atuem, até o limite de 2%(dois por cento) do lucro operacional; Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), qualificadas segundo as normas estabelecidas na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999. Para fins de Dedução na apuração do lucro real, as referidas doações estão limitadas a 2% (dois por cento) do lucro operacional da pessoa jurídica, antes de computada a sua Dedução. A dedutibilidade fica condicionada a que a entidade beneficiária tenha sua condição de utilidade pública ou de OSCIP reconhecida pelo órgão competente da União.<br><br>Lei 9.249/95, art. 13, §2º, III; MP 2.158-35/01, art. 59. | **indeterminado** | **181.744.478** | **0,00** | **0,01** | **0,12** |
| 12 | **Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa**<br>Dedução, como despesa operacional, das doações até o limite de 1,5% (um e meio por cento) do lucro operacional, efetuadas às instituições de ensino e pesquisa cuja criação tenha sido autorizada por lei federal e que preencham os requisitos dos incisos I e II do art. 213 da Constituição Federal, de 1988, que são: a) comprovação de finalidade não-lucrativa e aplicação dos excedentes financeiros em educação; b) assegurar a destinação do seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades.<br><br>Lei 9.249/95, art. 13, §2º II. | **indeterminado** | **9.003.456** | **0,00** | **0,00** | **0,01** |
| 13 | **Empresa cidadã**<br>Dedução do imposto devido do total da remuneração integral paga à empregados, durante os 60 dias de prorrogação da licença maternidade ou 15 dias de prorrogação da licença paternidade.<br>Lei 11.770/08. | **indeterminado** | **296.268.792** | **0,00** | **0,02** | **0,19** |
| 14 | **Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde**<br>Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistencia social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.<br>Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10. | **indeterminado** | **1.250.048.676** | **0,01** | **0,07** | **0,81** |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**QUADRO XIII**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**
**IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ**

UNIDADE: R$ 1,00

| | GASTO TRIBUTÁRIO | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR | PART. % | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | PIB | ARRECADAÇÃO | IRPJ |
| 15 | **Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil**<br>Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.<br><br>Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10. | indeterminado | 613.595.868 | 0,01 | 0,04 | 0,40 |
| 16 | **Entidades sem Fins Lucrativos - Científica**<br>Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.<br><br>Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10. | indeterminado | 11.192.865 | 0,00 | 0,00 | 0,01 |
| 17 | **Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural**<br>Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.<br><br>Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10. | indeterminado | 53.550.411 | 0,00 | 0,00 | 0,03 |
| 18 | **Entidades sem Fins Lucrativos - Educação**<br>Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistencia social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.<br>Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10. | indeterminado | 1.843.881.611 | 0,02 | 0,11 | 1,20 |
| 19 | **Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica**<br>Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.<br><br>Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10. | indeterminado | 752.930.306 | 0,01 | 0,05 | 0,49 |
| 20 | **Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa**<br>Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.<br><br>Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10. | indeterminado | 66.427.725 | 0,00 | 0,00 | 0,04 |
| 21 | **FINAM - Fundo de Investimentos da Amazônia**<br>Redução do IRPJ pela opção de aplicação de percentual do imposto devido, pelas pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas de que trata o art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991, alterado pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, titulares de empreendimento de setor da economia considerado, em ato do Poder Executivo, prioritário para o desenvolvimento regional, aprovados ou protocolizados até 2 de maio de 2001 nas áreas da SUDAM. A redução será de: 18%, a partir de janeiro de 1998 até dezembro de 2003; 12%, a partir de janeiro de 2004 até dezembro de 2008; 6%, a partir de janeiro de 2009 até dezembro de 2017.<br>Lei 8.167/91, art. 9º; MP 2.199-14/01, art. 4º; MP 2.156-5/01, art. 32, inciso XVIII; MP 2.157-5/01, art. 32, inciso IV; Lei 9.532/97, art. 4 º, § 1º; Lei 12.995/14, art. 1º e 2º. | 31/12/2017 | não vigente | ... | ... | ... |
| 22 | **FINOR - Fundo de Investimentos do Nordeste** | 31/12/2017 | não vigente | ... | ... | ... |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**QUADRO XIII**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**
**IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ**

UNIDADE: R$ 1,00

| | GASTO TRIBUTÁRIO | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR | PART. % | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | PIB | ARRECADAÇÃO | IRPJ |
| | Redução do IRPJ pela opção de aplicação de percentual do imposto devido, pelas pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas de que trata o art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991, alterado pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, titulares de empreendimento de setor da economia considerado, em ato do Poder Executivo, prioritário para o desenvolvimento regional, aprovados ou protocolizados até 2 de maio de 2001 nas áreas da SUDENE. A redução será de: 18%, a partir de janeiro de 1998 até dezembro de 2003; 12%, a partir de janeiro de 2004 até dezembro de 2008; 6%, a partir de janeiro de 2009 até dezembro de 2017.<br>Lei 8.167/91, art. 9º; MP 2.199-14/01, art. 4º; MP 2.156-5/01, art. 32, inciso XVIII; MP 2.157-5/01, art. 32, inciso IV; Lei 9.532/97, art. 4 º, § 1º; Lei 12.995/14, art. 1º e 2º. | | | | | |
| **23** | **FIP-IE - Fundo de Investimento em Participações em Infra-Estrutura**<br>Os rendimentos auferidos serão tributados como ganho líquido, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Áreas de energia, transporte, água e saneamento básico, irrigação e outros considerados prioritários pelo poder executivo.<br><br>Lei 11.478/07, art. 2º § 1º, I; Lei 12.431/11, art. 4º. | **indeterminado** | **0** | **0,00** | **0,00** | **0,00** |
| **24** | **FIP-PD&I - Fundo de Investimento em Participação na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação e Debêntures**<br>Os rendimentos auferidos serão tributados como ganho líquido, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica.<br>Lei 11.478/07, art. 2º § 1º, I; Lei 12.431/11, art. 4º. | **indeterminado** | **0** | **0,00** | **0,00** | **0,00** |
| **25** | **Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente**<br>Dedução do imposto de renda devido, das contribuições feitas aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacionais dos Direitos da Criança e do Adolescente. Limite individual de 1% do IR devido. Limite conjunto FCA e F. Idoso de 1% do IR devido. O adicional não é dedutível.<br>Lei 8.069/90, art. 260; Lei 12.594/12, art. 87. | **indeterminado** | **283.681.497** | **0,00** | **0,02** | **0,18** |
| **26** | **Fundos do Idoso**<br>Dedução do IR devido do total das doações feitas aos Fundos Nacional, Estaduais ou Municipais do Idoso devidamente comprovadas, vedada a dedução como despesa operacional. Limite individual de 1% do IR devido.<br>Lei 12.213/10; Lei 12.594/12, art. 88. | **indeterminado** | **207.114.435** | **0,00** | **0,01** | **0,13** |
| **27** | **FUNRES - Fundo de Recuperação Econômica do Espírito Santo**<br>Redução do IRPJ pela opção de aplicação de percentual do imposto devido, pelas pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas de que trata o art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991, alterado pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, titulares de empreendimento de setor da economia considerado, em ato do Poder Executivo, prioritário para o desenvolvimento regional, aprovados ou protocolizados até 2 de maio de 2001 nas áreas do extinto Grupo Executivo para Recuperação Econômica do Estado do Espírito Santo (Geres). A redução será de: 25%, a partir de janeiro de 1998 até dezembro de 2003; 17%, a partir de janeiro de 2004 até dezembro de 2008; 9%, a partir de janeiro de 2009 até dezembro de 2013.<br>Lei 8.167/91, art. 9º; MP 2.199-14/01, art. 4º; MP 2.156-5/01, art. 32, inciso XVIII; MP 2.157-5/01, art. 32, inciso IV; Lei 9.532/97, art. 4 º, § 1º. | **31/12/2013** | **não vigente** | **...** | **...** | **...** |
| **28** | **Horário Eleitoral Gratuito**<br>As emissoras de rádio e televisão obrigadas à divulgação gratuita da propaganda partidária e eleitoral, de plebiscitos e referendos poderão efetuar a compensação compensação fiscal pela cedência do horário gratuito. O valor da compensação será apurado de acordo com os critérios dispostos no art. 2º do Decreto 7.791/2012 e poderá ser excluido do lucro líquido para determinação do lucro real; ou da base de cálculo dos recolhimentos mensais; ou da base de cálculo do IRPJ incidente sobre o lucro presumido. Aplica-se também às empresas concessionárias de serviços públicos de telecomunicações, obrigadas ao tráfego gratuito de sinais de televisão e rádio. Aplica-se também aos comunicados, às instruções e a outras requisições da Justiça Eleitoral, relativos aos programas partidários e eleitorais.<br><br>Lei 9.096/95, art. 52, parágrafo único; Lei 9.504/ 97, art, 99; Decreto 7.791/2012. | **indeterminado** | **1.053.677.945** | **0,01** | **0,06** | **0,68** |
| **29** | **Incentivo ao Desporto**<br>Dedução do IR devido dos valores despendidos a título de patrocínio ou doação, no apoio direto a projetos desportivos e paradesportivos previamente aprovados pelo Ministério do Esporte. Limite individual de 1% do IR devido. O adicional não é dedutível.<br><br>Lei 11.438/06. Lei n° 13.155/2015, artigo 43. | **31/12/2022** | **277.486.781** | **0,00** | **0,02** | **0,18** |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**QUADRO XIII**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**
**IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ**

UNIDADE: R$ 1,00

| | GASTO TRIBUTÁRIO | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR | PART. % | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | PIB | ARRECADAÇÃO | IRPJ |
| 30 | **Inovação Tecnológica**<br>A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL, o valor correspondente a até 60% da soma dos dispêndios realizados no período de apuração com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica. Poderá chegar a até 80% dos dispêndios em função do número de empregados pesquisadores contratados pela pessoa jurídica. A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL o valor correspondente a até 20% da soma dos dispêndios ou pagamentos vinculados à pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica objeto de patente concedida ou cultivar registrado. A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real e da base de cálculo da CSLL, os dispêndios efetivados em projeto de pesquisa científica e tecnológica e de inovação tecnológica a ser executado por Instituição Científica e Tecnológica – ICT e por entidades científicas e tecnológicas privadas, sem fins lucrativos. A exclusão corresponderá, à opção da pessoa jurídica, a no mínimo a metade e no máximo duas vezes e meia o valor dos dispêndios efetuados. Exclusão do lucro real e da base de cálculo da CSLL de até 160% dos dispêndios realizados com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica para as pessoas jurídicas que utilizarem os benefícios das Leis de capacitação e competitividade do setor de informática e automação (Leis nº 8.248/1991, 8.387/1991, e 10.176/2001).<br><br>Lei 11.196/05, art. 19, 19-A, 26; Lei 11.487/07; Lei 12.546/11, art. 13; Lei 11.774/08, art. 4º. | **indeterminado** | **1.921.894.637** | **0,02** | **0,12** | **1,25** |
| 31 | **Minha Casa, Minha Vida**<br>Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial até limite estabelecido em lei. Cabe ao IRPJ 0,31%.<br>Lei 10.931/04, art. 4º, § 6º; Lei 12.024/09, art. 2º, Lei 13.097/15, art. 4º e 6º. | **31/12/2018** | **não vigente** | **...** | **...** | **...** |
| 32 | **Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016**<br>Isenção do IRPJ incidente sobre receitas, lucros e rendimentos auferidos pelas Empresas vinculadas ao CIO, domiciliadas no País, e pelo RIO 2016 em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos.<br>Lei 12.780/13. Decreto n° 8.463. | **31/12/2017** | **não vigente** | **...** | **...** | **...** |
| 33 | **PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores**<br>Redução em 100% das alíquotas do IR e adicional incidentes sobre o lucro da exploração, nas vendas dos dispositivos efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PADIS.<br><br>Lei 11.484/07, art. 1º ao 11. Lei n° 13.169/15. | **31/12/2036** | **9.540.107** | **0,00** | **0,00** | **0,01** |
| 34 | **PAIT - Planos de Poupança e Investimento**<br>Dedução, como despesa operacional, das contribuições pagas pela pessoa jurídica a plano PAIT por ela instituído, desde que obedeçam a critérios gerais e beneficiem no mínimo 50% dos empregados.<br>Decreto-Lei 2.292/86, art. 5º, § 2º. | **indeterminado** | **38.639.471** | **0,00** | **0,00** | **0,03** |
| 35 | **PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador**<br>Dedução do imposto devido de valor equivalente à aplicação da alíquota cabível sobre a soma das despesas de custeio realizadas, no período-base, em Programas de Alimentação do Trabalhador, previamente aprovados pelo Ministério do Trabalho. Limite individual de 4% do IR devido. Limite conjunto PAT e PDTI/PDTA de 4% do IR devido. O adicional não é dedutível.<br><br>Lei 6.321/76, art. 1º; Lei 9.532/97, art. 5º, 6º, inciso I. | **indeterminado** | **993.357.830** | **0,01** | **0,06** | **0,64** |
| 36 | **Previdência Privada Fechada**<br>Isenção do Imposto de Renda e da CSLL para as entidades de previdência complementar sem fins lucrativos.<br>Decreto Lei 2.065/93, art. 6º; IN SRF 588/05, art. 17. | **indeterminado** | **512.722.302** | **0,01** | **0,03** | **0,33** |
| 37 | **PRONAC - Programa Nacional de Apoio à Cultura - Dedução Despesa Operacional**<br>Dedução, como despesa operacional, do total do somatório das doações e dos patrocínios no apoio direto a projetos culturais aprovados na forma da regulamentação do Pronac.<br><br>Lei 8.313/91, art. 26, § 1º, II; Lei 9.249/95, art.13, § 2º, I; Decreto 5.761/06, art. 30, § 1º. | **indeterminado** | **347.058.979** | **0,00** | **0,02** | **0,23** |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**QUADRO XIII**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**
**IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ**

UNIDADE: R$ 1,00

| | GASTO TRIBUTÁRIO | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR | PART. % | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | PIB | ARRECADAÇÃO | IRPJ |
| 38 | **PRONAC - Programa Nacional de Apoio à Cultura - Dedução IR**<br>A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido 40% do somatório das doações e 30% do somatório dos patrocínios, tanto mediante contribuições ao Fundo Nacional de Cultura (FNC) na forma de doações, quanto mediante apoio direto a projetos culturais aprovados na forma da regulamentação do Pronac. A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido 100% do somatório das doações e 100% do somatório dos patrocínios, relacionados à produção cultural, nos segmentos de: Artes cênicas; Livros de valor artístico, literário ou humanístico; Música erudita ou instrumental; Exposições de artes visuais; Doações de acervos para bibliotecas públicas, museus, arquivos públicos e cinematecas, bem assim treinamento de pessoal e aquisição de equipamentos para a manutenção desses acervos; Produção de obras cinematográficas e videofonográficas de curta e média metragem e preservação e difusão do acervo audiovisual; e Preservação do patrimônio cultural material e imaterial; Construção e manutenção de salas de cinema e teatro, que poderão funcionar também como centros culturais comunitários, em Municípios com menos de 100.000 (cem mil) habitantes. A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido 100% do somatório das doações e 100% do somatório dos patrocínios, relativos à produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente, aprovados pela Agência Nacional do Cinema (Ancine). Limite individual de 4% do IR devido. Limite conjunto Cultura e Audiovisual de 4% do IR devido. O adicional não é dedutível.<br><br>Lei 8.313/91, art. 26, §1º; Lei 9.249/95, art. 13, §2º, I; Decreto nº 5.761/06, art. 28 e 30; Lei nº 8.313/91, art. 18, caput e §§ 1º e 3º; MP nº 2.228/01, arts. 39, § 6º e inciso X, art. 53. | indeterminado | 1.357.988.793 | 0,02 | 0,08 | 0,88 |
| 39 | **Pronas/PCD - Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência**<br>Dedução do imposto de renda devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de reabilitação da pessoa com deficiência, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições que se destinam ao tratamento de deficiências físicas, motoras, auditivas, visuais e intelectuais. Até cinquenta por cento das doações e quarenta por cento dos patrocínios, vedada a dedução como despesa operacional. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto. Adicional não dedutível.<br><br>Lei 12.715/12, art. 1º ao 14; Lei 12.844/13, art. 28. Lei n° 13.169/15, art. 10. | 31/12/2021 | 128.214.579 | 0,00 | 0,01 | 0,08 |
| 40 | **Pronon - Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica**<br>Dedução do imposto de renda devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de atenção oncológica, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições de prevenção e combate ao câncer. Até cinquenta por cento das doações e quarenta por cento dos patrocínios, vedada a dedução como despesa operacional. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto. Adicional não dedutível.<br><br>Lei 12.715/12, art. 1º ao 14; Lei 12.844/13, art. 28. Lei n° 13.169/15, art. 10. | 31/12/2021 | 167.793.412 | 0,00 | 0,01 | 0,11 |
| 41 | **PROUNI - Programa Universidade para Todos**<br>Isenção do imposto à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre o valor do lucro e será calculada na proporção da ocupação efetiva das bolsas devidas<br>Lei 11.096/05. | indeterminado | 1.334.552.891 | 0,02 | 0,08 | 0,87 |
| 42 | **Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**<br>Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional.<br>Lei Complementar 123, de 14/12/06; Lei Complementar 127, de 14/08/07; Lei Complementar 139, de 10/11/11; Lei Complementar 147, de 07/08/2014. | indeterminado | 21.516.867.296 | 0,25 | 1,29 | 13,96 |
| 43 | **SUDAM - Isenção Projeto Industrial / Agrícola**<br>Isenção do IRPJ para empreendimento industrial ou agrícola que tenha sido instalado, ampliado, modernizado ou diversificado, até 31 de dezembro de 1997 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado até 14 de novembro de 1997.<br><br>Lei 9.532/97, art. 3º; Lei 9.808/99, art. 13. | indeterminado | 197.482 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**QUADRO XIII**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**
**IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ**

UNIDADE: R$ 1,00

| GASTO TRIBUTÁRIO | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR | PART. % | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | PIB | ARRECADAÇÃO | IRPJ |
| **44 SUDAM - Isenção Projeto Tecnologia Digital**<br>Isenção do IRPJ para fabricantes de máquinas, equipamentos, instrumentos e dispositivos, baseados em tecnologia digital, voltados para o programa de inclusão digital, com projetos aprovados na região da SUDAM e SUDENE. Aprovação até 31/12/2018 e uso por dez anos.<br><br>Lei 12.546/12, art. 11; MP 2.199-14/01, art. 1º, § 1-A; Lei 12.715/12, art. 69, Lei 12.995/14, art. 10. | **31/12/2028** | **75.401** | **0,00** | **0,00** | **0,00** |
| **45 SUDAM - Redução 75% Projeto Setor Prioritário**<br>Redução de 75% do IRPJ para empreendimentos, com projetos protocolizados e aprovados após 23 de agosto de 2000, enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional. Aprovação até 31/12/2018 e uso por dez anos.<br>MP 2.199-14/01, art. 1º; Lei 12.715/12, art. 69, Lei 12.995/14, art. 10. | **31/12/2028** | **2.572.372.360** | **0,03** | **0,15** | **1,67** |
| **46 SUDAM - Redução Escalonada Projeto Industrial / Agrícola**<br>Redução escalonada do IRPJ para empreendimentos industriais ou agrícolas instalados a partir de 1º de janeiro de 1998 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado após 14 de novembro de 1997 e até 23 de agosto de 2000. A redução será de: 75% a partir de 1º de janeiro de 1998 até 31 de dezembro de 2003; 50%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013.<br><br>Lei 9.532/97, art. 3º, I, II, III e § 1º; Lei 9.808/99, art. 13 | **31/12/2013** | **não vigente** | **...** | **...** | **...** |
| **47 SUDAM - Redução Escalonada Projeto Setor Prioritário**<br>Redução escalonada do IRPJ para os empreendimentos industriais ou agrícolas enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, mantidos em operação nas áreas de atuação da Sudam e da Sudene, ou sediados na Zona Franca de Manaus, reconhecidos como de interesse para o desenvolvimento da região. A redução será de: 37,5%, a partir de 1º de janeiro de 1998 até 31 de dezembro de 2003; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 12,5%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013.<br><br>Lei 9.532/97, art. 3 º, parágrafo 2º; MP 2.199-14/01, art. 2º. | **31/12/2013** | **não vigente** | **...** | **...** | **...** |
| **48 SUDAM - Redução por Reinvestimento**<br>Redução de 30% do IRPJ para os empreendimentos considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, que depositarem no Banco do Nordeste do Brasil S/A, para reinvestimento, 30% do valor do imposto devido, exceto adicional, calculado sobre o lucro da exploração, acrescido de 50% de recursos próprios, ficando, porém, a liberação desses recursos condicionada à aprovação, pela SUDENE, dos respectivos projetos técnico-econômicos de modernização ou complementação de equipamento.<br><br>Lei 8.167/91, art. 19; Lei 8.191/91, art. 4º; Lei 9.532/97, art. 2 º; MP 2.199-14/01, art. 3º; Lei 12.715/2012, art. 69. | **31/12/2018** | **não vigente** | **...** | **...** | **...** |
| **49 SUDENE - Isenção Projeto Industrial / Agrícola**<br>Isenção do IRPJ para empreendimento industrial ou agrícola que tenha sido instalado, ampliado, modernizado ou diversificado, até 31 de dezembro de 1997 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado até 14 de novembro de 1997.<br><br>Lei 9.532/97, art. 3º; Lei 9.808/99, art. 13. | **indeterminado** | **1.113.411** | **0,00** | **0,00** | **0,00** |
| **50 SUDENE - Isenção Projeto Tecnologia Digital**<br>Isenção do IRPJ para fabricantes de máquinas, equipamentos, instrumentos e dispositivos, baseados em tecnologia digital, voltados para o programa de inclusão digital, com projetos aprovados na região da SUDAM e SUDENE. Aprovação até 31/12/2018 e uso por dez anos.<br><br>Lei 12.546/12, art. 11; MP 2.199-14/01, art. 1º, § 1-A; Lei 12.715/12, art. 69, Lei 12.995/14, art. 10. | **31/12/2028** | **207.092** | **0,00** | **0,00** | **0,00** |
| **51 SUDENE - Redução 75% Projeto Setor Prioritário**<br>Redução de 75% do IRPJ para empreendimentos, com projetos protocolizados e aprovados após 23 de agosto de 2000, enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional. Aprovação até 31/12/2018 e uso por dez anos.<br>MP 2.199-14/01, art. 1º; Lei 12.715/12, art. 69, Lei 12.995/14, art. 10. | **31/12/2028** | **3.862.253.608** | **0,04** | **0,23** | **2,51** |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**QUADRO XIII**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**
**IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ**

UNIDADE: R$ 1,00

| | GASTO TRIBUTÁRIO | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR | PART. % | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | PIB | ARRECADAÇÃO | IRPJ |
| 52 | **SUDENE - Redução Escalonada Projeto Industrial / Agrícola**<br>Redução escalonada do IRPJ para empreendimentos industriais ou agrícolas instalados a partir de 1º de janeiro de 1998 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado após 14 de novembro de 1997 e até 23 de agosto de 2000. A redução será de: 75% a partir de 1º de janeiro de 1998 até 31 de dezembro de 2003; 50%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013.<br><br>Lei 9.532/97, art. 3º, I, II, III e § 1º; Lei 9.808/99, art. 13 | **31/12/2013** | **não vigente** | ... | ... | ... |
| 53 | **SUDENE - Redução Escalonada Projeto Setor Prioritário**<br>Redução escalonada do IRPJ para os empreendimentos industriais ou agrícolas enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, mantidos em operação nas áreas de atuação da Sudam e da Sudene, ou sediados na Zona Franca de Manaus, reconhecidos como de interesse para o desenvolvimento da região. A redução será de: 37,5%, a partir de 1º de janeiro de 1998 até 31 de dezembro de 2003; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 12,5%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013.<br><br>Lei 9.532/97, art. 3 º, parágrafo 2º; MP 2.199-14/01, art. 2º. | **31/12/2013** | **não vigente** | ... | ... | ... |
| 54 | **SUDENE - Redução por Reinvestimento**<br>Redução de 30% do IRPJ para os empreendimentos considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, que depositarem no Banco do Nordeste do Brasil S/A, para reinvestimento, 30% do valor do imposto devido, exceto adicional, calculado sobre o lucro da exploração, acrescido de 50% de recursos próprios, ficando, porém, a liberação desses recursos condicionada à aprovação, pela SUDENE, dos respectivos projetos técnico-econômicos de modernização ou complementação de equipamento.<br><br>Lei 8.167/91, art. 19; Lei 8.191/91, art. 4º; Lei 9.532/97, art. 2 º; MP 2.199-14/01, art. 3º; Lei 12.715/2012, art. 69. | **31/12/2018** | **não vigente** | ... | ... | ... |
| 55 | **TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação**<br>Exclusão do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real, dos custos e despesas com capacitação de pessoal que atua no desenvolvimento de programas de computador (software) das empresas dos setores de tecnologia de informação - TI e de tecnologia da informação e da comunicação – TIC, sem prejuízo da dedução normal.<br><br>Lei 11.908/09, art. 11; Lei 11.774/08, art. 13-A. | **indeterminado** | **56.746.285** | **0,00** | **0,00** | **0,04** |
| 56 | **Vale-Cultura**<br>Dedução do IRPJ devido do valor despendido a título de aquisição do vale-cultura pela pessoa jurídica beneficiária tributada com base no lucro real. A dedução é limitada a 1% do IR Devido. Adicional não dedutível. Dedução como despesa operacional do valor despendido a título de aquisição do vale-cultura para fins de apuração do imposto sobre a renda.<br><br>Lei 12.761/12, art. 10. | **31/12/2016** | **não vigente** | ... | ... | ... |
| | **TOTAL** | | **56.150.723.458** | **0,65** | **3,36** | **36,42** |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**QUADRO XIV**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**
**IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF**

UNIDADE: R$ 1,00

| | GASTO TRIBUTÁRIO | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR | PART. % | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | PIB | ARRECADAÇÃO | IRRF |
| 1 | **Academia Brasileira de Letras - ABL**<br>Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA)<br><br>Lei nº 13.353, art. 2º; Lei nº 9532/1997, art. 15. | **indeterminado** | **0** | **0,00** | **0,00** | **0,00** |
| 2 | **Associação Brasileira de Imprensa - ABI**<br>Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA)<br><br>Lei nº 13.353, art. 2º; Lei nº 9532/1997, art. 15. | **indeterminado** | **0** | **0,00** | **0,00** | **0,00** |
| 3 | **Associações de Poupança e Empréstimo**<br>Redução da base de cálculo do imposto. As associações pagarão o imposto devido, correspondente aos rendimentos e ganhos líquidos auferidos em aplicações financeiras, à alíquota de 15%, calculado sobre 28% do valor dos referidos rendimentos e ganhos líquidos.<br><br>Lei 9.430/96, art. 57. | **indeterminado** | **16.985.102** | **0,00** | **0,00** | **0,02** |
| 4 | **Atividade Audiovisual**<br>Redução de 70% do imposto de renda retido na fonte sobre as importâncias pagas, creditadas, empregadas, remetidas ou entregues aos produtores, distribuidores ou intermediários no exterior, como rendimentos decorrentes da exploração de obras audiovisuais estrangeiras em todo território nacional, ou por sua aquisição ou importação a preço fixo, desde que invistam no desenvolvimento de projetos de produção de obras cinematográficas brasileiras de longa-metragem de produção independente, e na coprodução de telefilmes e minisséries brasileiros de produção independente e de obras cinematográficas brasileiras de produção independente. Redução de 70% do imposto de renda retido na fonte sobre o crédito, emprego, remessa, entrega ou pagamento pela aquisição ou remuneração, a qualquer título, de direitos, relativos à transmissão, por meio de radiodifusão de sons e imagens e serviço de comunicação eletrônica de massa por assinatura, de quaisquer obras audiovisuais ou eventos, mesmo os de competições desportivas das quais faça parte representação brasileira, desde que invistam no desenvolvimento de projetos de produção de obras cinematográficas brasileira de longa-metragem de produção independente e na coprodução de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente de curta, média e longas-metragens, documentários, telefilmes e minisséries.<br><br>Lei 8.685/93, art. 3º, art. 3º-A. DL nº 1.089/70, Lei nº 9.430/96, art. 72 | **indeterminado** | **249.203.053** | **0,00** | **0,01** | **0,22** |
| 5 | **Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)**<br>Isenção do IRRF para Fifa e a Subsidiária Fifa no Brasil em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos.<br>Lei 12.350/10, art. 7º, I, "a"; art. 8º, I, "b" | **31/12/2015** | **não vigente** | **...** | **...** | **...** |
| 6 | **Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na área de infraestrutura**<br>Os rendimentos auferidos por pessoa física ficam sujeitos à incidência do imposto sobre a renda, exclusivamente na fonte à alíquota zero. Emissão até 31/12/2030.<br>Lei nº 12.431/11, art. 2º, § 1o e 3º | **indeterminado** | **224.012.589** | **0,00** | **0,01** | **0,20** |
| 7 | **Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação**<br>Os rendimentos auferidos por pessoa física ficam sujeitos à incidência do imposto sobre a renda, exclusivamente na fonte à alíquota zero. Emissão até 31/12/2030.<br>Lei nº 12.431/11, art. 2º, § 1o e 3º. | **indeterminado** | **0** | **0,00** | **0,00** | **0,00** |
| 8 | **FIP-IE - Fundo de Investimento em Participações em Infra-Estrutura**<br>Os rendimentos distribuídos à pessoa física ficam isentos do imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas. Áreas de energia, transporte, água e saneamento básico, irrigação e outros considerados prioritários pelo poder executivo.<br><br>Lei 11.478/07, art. 2º, §3º; Lei 12.431/11, art. 4º. | **indeterminado** | **0** | **0,00** | **0,00** | **0,00** |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**QUADRO XIV**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**
**IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF**

UNIDADE: R$ 1,00

| | GASTO TRIBUTÁRIO | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR | PART. % | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | PIB | ARRECADAÇÃO | IRRF |
| 9 | **FIP-PD&I - Fundo de Investimento em Participação na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação e Debêntures**<br>Os rendimentos distribuídos à pessoa física ficam isentos do imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas.<br>Lei 11.478/07, art. 2º, §3º; Lei 12.431/11, art. 4º. | indeterminado | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 10 | **Inovação Tecnológica**<br>Redução a zero da alíquota do imposto de renda retido na fonte nas remessas efetuadas para o exterior destinadas ao registro e manutenção de marcas, patentes e cultivares.<br><br>Lei 11.196/05, art. 17, inciso VI. | indeterminado | 9.210.967 | 0,00 | 0,00 | 0,01 |
| | Crédito de IRRF sobre os valores pagos, remetidos ou creditados a beneficiários residentes ou domiciliados no exterior, a título de royalties, de assistência técnica ou científica e de serviços especializados. Revogado pela Lei 12.350/10, art. 63, I.<br>Lei 11.196/05, art. 17, inciso V, § 5º. | 27/07/2010 | não vigente | ... | ... | ... |
| 11 | **Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro - IHGB**<br>Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA)<br><br>Lei nº 13.353, art. 2º; Lei nº 9532/1997, art. 15. | indeterminado | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 12 | **Leasing de Aeronaves**<br>Redução a zero da alíquota do imposto de renda retido na fonte incidentesobre crédito, entrega, emprego ou remessa, por fonte situada no País, a pessoa jurídica domiciliada no exterior, a título de contraprestação de contrato de arrendamento mercantil de aeronave ou dos motores a ela destinados, celebrado por empresa de transporte aéreo público regular, de passageiros ou de cargas, até 31 de dezembro de 2019.<br><br>Lei 11.371/06, art. 16; Lei 9481/97, art. 1º, V. Lei 13.043/14, art. 89. | 31/12/2022 | 918.859.256 | 0,01 | 0,06 | 0,82 |
| 13 | **Letra Imobiliária Garantida**<br>Isenção do IRRF sobre os rendimentos e ganhos de capital produzidos pela Letra Imobiliária Garantida quando o beneficiário for pessoa física residente no país.<br>Lei 13.097/15, art. 90, I. | indeterminado | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 14 | **Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016**<br>Isenção do IRRF incidente sobre os rendimentos pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos, em espécie, pelo CIO, por Empresas vinculadas, ou pelo RIO 2016, ou recebidos por esses sujeitos, em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos.<br><br>Lei 12.780/13. Decreto n° 8.463. | 31/12/2017 | não vigente | ... | ... | ... |
| 15 | **Poupança**<br>Isenção do imposto de renda sobre os os rendimentos auferidos por pessoa física em contas de depósitos de poupança<br>Lei 8.981/95, art. 68, III. | indeterminado | 8.963.533 | 0,00 | 0,00 | 0,01 |
| 16 | **Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros**<br>Redução a zero da alíquota do IRRF incidente sobre valores pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos para o exterior, em decorrência de despesas com pesquisas de mercado, aluguéis e arrendamentos de stands e locais para exposições, feiras e conclaves semelhantes, promoção e propaganda no eventos, para produtos e serviços brasileiros e para promoção de destinos turísticos brasileiros e por órgãos do Poder Executivo Federal, relativos à contratação de serviços destinados à promoção do Brasil no exterior. Redução a zero da alíquota do IRRF sobre remessas, para o exterior, destinadas ao pagamento de despesas com pesquisa de mercado para produtos brasileiros de exportação, participação em exposições, feiras e eventos, aluguéis e arrendamentos de estandes e locais de exposição, propaganda nos eventos, vinculadas à promoção de produtos brasileiros.<br><br>Lei 9.481/97, art. 1º, III; Decreto 6.761/09; MP 2.159/01, art. 9º. | indeterminado | 38.348.759 | 0,00 | 0,00 | 0,03 |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**QUADRO XIV**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**
**IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF**

UNIDADE: R$ 1,00

| GASTO TRIBUTÁRIO | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR | PART. % | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | PIB | ARRECADAÇÃO | IRRF |
| TOTAL | | 1.465.583.260 | 0,02 | 0,09 | 1,31 |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**QUADRO XV**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**
**IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO**

UNIDADE: R$ 1,00

| | GASTO TRIBUTÁRIO | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR | PART. % | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | PIB | ARRECADAÇÃO | IPI |
| 1 | **Áreas de Livre Comércio**<br>Tabatinga-AM, Guajará-Mirim-RO, Pacaraima e Bonfim-RR , Macapá/Santana-AP e Brasiléia e Cruzeiro do Sul-AC. Isenção do imposto na entrada de produtos nacionais ou nacionalizados, quando destinados a consumo beneficiamento, estocagem ou industrialização com exceção de armas e munições, veículos de passageiros, bebidas alcoólicas, produtos de perfumaria e toucador , fumo e derivados. Isenção do imposto incidente sobre os produtos industrializados nas Áreas de Livre Comércio, destinados a consumo interno ou comercialização para outros pontos do território nacional, desde que os produtos tenham em sua composição final preponderância de matérias-primas de origem regional, provenientes dos segmentos animal, vegetal, mineral, exceto os minérios do Capítulo 26 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, ou agrossilvopastoril, observada a legislação ambiental pertinente e conforme definido em regulamento.<br><br>Lei 7.965/89, art. 4º, 6º e 13; Lei 8.210/91, art. 6º e 13; Lei 8.256/91, art. 7º e 14; Lei 8.387/91, art. 11, § 2º; Lei 8.857/94, art. 7º; Lei 8.981/95, art. 108, 109 e 110; Lei 13.023/14, art. 3º; Lei 11.898/09; Decreto 8.597/15 | **31/12/2050** | **428.572.679** | **0,00** | **0,03** | **0,89** |
| 2 | **Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência**<br>Isenção do IPI na aquisição de automóveis por pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autistas.<br>Lei 8.989/95; Lei 12.767/12, art. 29; Lei 13.146/2015, art. 126 | **31/12/2021** | **419.484.704** | **0,00** | **0,03** | **0,87** |
| 3 | **Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)**<br>Isenção de IPI para os produtos nacionais adquiridos pela Fifa, por Subsidiária Fifa no Brasil e pela Emissora Fonte da Fifa, diretamente de estabelecimento industrial fabricante, para uso ou consumo na organização e realização dos Eventos.<br><br>Lei 12.350/10, art. 2º a 16. | **31/12/2015** | **não vigente** | **...** | **...** | **...** |
| 4 | **Embarcações**<br>Suspensão da incidência de IPI na aquisição, realizada por estaleiros navais brasileiros, de materiais e equipamentos, incluindo partes, peças e componentes, destinados ao emprego na construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no REB. A suspensão converte-se em alíquota 0 (zero) após a incorporação ou utilização dos bens adquiridos.<br><br>Lei 9.493/97, art. 10; Lei 11.774/08, art. 15; Decreto 6.704/08 | **indeterminado** | **0** | **0,00** | **0,00** | **0,00** |
| 5 | **Equipamentos Desportivos**<br>Isenção do IPI incidente sobre equipamentos e materiais destinados, exclusivamente, ao treinamento e preparação de atletas e equipes brasileiras para competições desportivas em jogos olímpicos, paraolímpicos, pan-americanos, parapan-americanos, nacionais e mundiais.<br><br>Lei 10.451/02, art. 8º ao 13; Lei 11.827/08, art. 5º; Lei 12.649/12, art. 9º. | **31/12/2015** | **não vigente** | **...** | **...** | **...** |
| 6 | **Informática e Automação**<br>As empresas de desenvolvimento ou produção de bens e serviços de informática e automação farão jus aos benefícios de isenção/redução do imposto: de 80% até 2024; 75% até 2026; 70% até 2029. Para os bens de informática e automação produzidos nas regiões Centro-Oeste, Sudam e Sudene - isenção/redução do imposto: de 95% até 2024; 90% até 2026; 85% até 2029. Para microcomputadores portáteis - isenção/redução do imposto: de 95% até 2024; 90% até 2026; 70% até 2029. Para microcomputadores portáteis produzidos nas regiões Centro-Oeste, Sudam e Sudene - isenção/redução do imposto: isenção até 2024; 95% até 2026; 85% 2029. Para os bens de informática e automação desenvolvidos no país - isenção/redução do imposto: de 100% até 2024; 95% até 2026; 90% 2029. Para os bens de informática e automação desenvolvidos no país e produzidos nas regiões Centro-Oeste, Sudam e Sudene - isenção/redução do imposto: isenção até 2024; 95% até 2026; 85% 2029.<br><br>Lei 8.248/91, art. 4º; Lei 10.176/01, art. 11; Lei 11.077/04, Lei 13.023/14; Decreto 5.906/06 | **31/12/2029** | **7.371.154.009** | **0,09** | **0,44** | **15,37** |
| 7 | **Inovação Tecnológica**<br>Redução de 50% do IPI sobre equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos, bem como os acessórios sobressalentes e ferramentas que acompanhem esses bens, destinados à pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico.<br>Lei 11.196/05, art. 17; Decreto 5.798/06 | **indeterminado** | **585.579** | **0,00** | **0,00** | **0,00** |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**QUADRO XV**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**
**IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO**

UNIDADE: R$ 1,00

| | GASTO TRIBUTÁRIO | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR | PART. % | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | PIB | ARRECADAÇÃO | IPI |
| 8 | **Inovar-Auto - Programa de Incentivo à Inovação Tecnológica e Adensamento da Cadeia Produtiva de Veículos Automotores**<br>Crédito Presumido de IPI para as empresas habilitadas, relativo aos dispêndios em pesquisa; desenvolvimento tecnológico; inovação tecnológica; recolhimentos FNDCT; capacitação de fornecedores; engenharia e tecnologia industrial básica. Limitado a 2,75% da receita bruta total de venda de bens e serviços.<br>Lei 12.715/12, art. 40 a 44; Decreto 7.819/12. | **31/12/2017** | **não vigente** | **...** | **...** | **...** |
| 9 | **Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016**<br>Isenção de IPI para os produtos nacionais adquiridos diretamente de estabelecimento industrial fabricante, para uso ou consumo na organização ou realização dos Eventos.<br><br>Lei 12.780/13. Decreto n° 8.463. | **31/12/2017** | **não vigente** | **...** | **...** | **...** |
| 10 | **PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores**<br>Redução a zero das alíquotas do IPI na importação ou compra no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos para incorporação ao ativo imobilizado, softwares e insumos. Redução a zero das alíquotas do IPI nas vendas dos dispositivos efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PADIS.<br>Lei 11.484/07, art. 1º ao 11. Lei n° 13.169/15. | **22/01/2022** | **66.048.335** | **0,00** | **0,00** | **0,14** |
| 11 | **PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital**<br>Redução a zero das alíquotas do IPI, na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação ao ativo imobilizado, softwares e insumos. Redução a zero das alíquotas do IPI nas vendas dos equipamentos transmissores efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PATVD.<br><br>Lei 11.484/07, art. 12 ao 22 e 66 | **22/01/2017** | **não vigente** | **...** | **...** | **...** |
| 12 | **PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional**<br><br>Suspensão do IPI incidente na aquisição no mercado interno de matérias-primas, e produtos intermediários destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens nos equipamentos. Isenção de IPI na venda dos equipamentos de informática por pessoa jurídica beneficiária do REICOMP para escolas.<br>Lei 12.249/10, art. 6 a 14 e 139; Lei 12.715/12, art. 15 a 23 e 78. | **31/12/2015** | **não vigente** | **...** | **...** | **...** |
| 13 | **RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica**<br>Suspensão da exigência do IPI incidente nas aquisições no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão converte-se em isenção após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica.<br><br>Lei 12.599/12, art.12 a 14. Decreto 7.729/2012. Lei 13.594/2018. | **31/12/2019** | **não vigente** | **...** | **...** | **...** |
| 14 | **RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol**<br>Suspensão do IPI incidente sobre a aquisição de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem.<br><br>Lei 12.350/10, art. 17 ao 21. | **30/06/2014** | **não vigente** | **...** | **...** | **...** |
| 15 | **REIF - Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes**<br>Suspensão do IPI incidente na saída do estabelecimento industrial ou equiparado de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no projeto aprovado.<br>Lei 12.794/13, art. 5º a 11. | **20/09/2017** | **não vigente** | **...** | **...** | **...** |
| 16 | **RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares** | **31/12/2020** | **não vigente** | **...** | **...** | **...** |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**QUADRO XV**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**
**IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO**

UNIDADE: R$ 1,00

| | GASTO TRIBUTÁRIO | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR | PART. % | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | PIB | ARRECADAÇÃO | IPI |
| | Suspensão do IPI na venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em isenção após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura.<br><br>Lei 12.431/11, art. 14 a 17. | | | | | |
| 17 | **REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste**<br><br>Suspensão do IPI interno incidente na aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura.<br><br>Lei 12.249/10, art. 1º ao 5º. | **30/06/2016** | **não vigente** | **...** | **...** | **...** |
| 18 | **REPNBL-Redes - Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações**<br>Suspensão do IPI sobre venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos novos e de materiais de construção para utilização ou incorporação nas obras civis dos projetos aprovados para implantação, ampliação ou modernização de redes de telecomunicações que suportam acesso à Internet em banda larga. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação do bem.<br><br>Lei 12.715/12, art. 28 ao 33. | **31/12/2016** | **não vigente** | **...** | **...** | **...** |
| 19 | **REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária**<br>Suspensão do IPI sobre aquisições no mercado interno de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador.<br><br>Lei 11.033/04, art. 13 a 16; Decreto 6.582/08; Lei nº 11.774/08; Lei 12.715/12, art. 39; Lei 12.688/12, art. 30. Lei n° 13.169, art. 7°. | **31/12/2020** | **não vigente** | **...** | **...** | **...** |
| 20 | **Resíduos Sólidos**<br>Crédito presumido do IPI para os estabelecimentos industriais na aquisição de resíduos sólidos utilizados como matérias-primas ou produtos intermediários na fabricação de seus produtos.<br><br>Lei 12.375/10, art. 5º, Lei 13.097/15, art. 7º, Decreto 7.619/2011 | **31/12/2018** | **não vigente** | **...** | **...** | **...** |
| 21 | **RETAERO - Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira**<br><br>Suspensão de IPI incidente na venda no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM. A suspensão converte-se em alíquota zero após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens.<br><br>Lei 12.249/10, art. 29 a 33; Lei 12.598/12, art. 16. | **11/06/2020** | **não vigente** | **...** | **...** | **...** |
| 22 | **RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa** | **22/03/2032** | **0** | **0,00** | **0,00** | **0,00** |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**QUADRO XV**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**
**IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO**

UNIDADE: R$ 1,00

| | GASTO TRIBUTÁRIO | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR | PART. % | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | PIB | ARRECADAÇÃO | IPI |
| | Suspensão do IPI incidente na aquisição no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por estabelecimento industrial de pessoa jurídica beneficiária do RETID. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens. Isenção de IPI incidente sobre os bens de defesa nacional, definidos em ato do Poder Executivo, saídos do estabelecimento industrial ou equiparado de pessoa jurídica beneficiária do RETID, quando adquiridos pela União, para uso privativo das Forças Armadas, exceto para uso pessoal e administrativo.<br><br>Lei 12.598/12, arts. 7º a 11; Decreto 8.122/2013 | | | | | |
| 23 | **Setor Automotivo - Empreendimento industriais Norte, Nordeste, Centro-Oeste**<br>As empresas montadoras e fabricantes de veículos automotores, instaladas nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, poderão apurar crédito presumido do IPI como ressarcimento do PIS/PASEP e da COFINS, no montante do valor das contribuições devidas, em cada mês, decorrente das vendas no mercado interno, multiplicado por: 2 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2011; 1,9 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2012; 1,8 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2013; 1,7 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2014; e 1,5 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2015. Empreendimentos habilitados até 31 de maio de 1997.<br><br>Lei 9.440/97, art. 11-A; Lei 12.218/10; Decreto 7.422/10. | **31/12/2015** | **não vigente** | **...** | **...** | **...** |
| 24 | **Setor Automotivo - Empreendimento industriais Sudam, Sudene, Centro-Oeste**<br>Os empreendimentos industriais instalados nas áreas de atuação da Sudam, Sudene e na região Centro-Oeste, exceto no Distrito Federal, farão jus a crédito presumido de 32% do IPI incidente nas saídas dos produtos classificados nas posições 8702 a 8704 da TIPI. Projetos apresentados até 31/10/1999.<br>Lei 9.826/99; Lei 12.218/10; Lei 12.973/14; Lei 13.043/2014; Decreto 7.422/10. | **31/12/2020** | **não vigente** | **...** | **...** | **...** |
| 25 | **Setor Automotivo - Novos Projetos empreendimento industriais Norte, Nordeste, Centro-Oeste**<br>As empresas montadoras e fabricantes de veículos automotores, instaladas nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, habilitadas até 31/05/1997, farão jus a crédito presumido do IPI como ressarcimento do PIS/PASEP e da COFINS, desde que apresentem projetos que contemplem novos investimentos e a pesquisa para o desenvolvimento de novos produtos ou novos modelos de produtos já existentes, até o dia 29 de dezembro de 2010. O crédito presumido será equivalente ao resultado da aplicação das alíquotas previstas no art. 1º da Lei 10.485/02, sobre o valor das vendas no mercado interno, em cada mês, dos produtos dos projetos, multiplicado por: 2 no 1º ano; 1,9 no 2º ano; 1,8 no 3º ano; 1,7 no 4º ano e 1,5 no 5º ano.<br><br>Lei 12.407/11. | **31/12/2020** | **não vigente** | **...** | **...** | **...** |
| 26 | **Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**<br>Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional.<br>Lei Complementar 123, de 14/12/06; Lei Complementar 127, de 14/08/07; Lei Complementar 139, de 10/11/11; Lei Complementar 147, de 07/08/2014. | **indeterminado** | **2.873.867.168** | **0,03** | **0,17** | **5,99** |
| 27 | **TAXI - Transporte Autonômo de Passageiros**<br>Isenção do IPI na aquisição de automóveis destinados ao transporte autônomo de passageiros (TAXI).<br>Lei 8.989/95; Lei 12.767/12, art. 29; Lei 13.146/2015, art. 126 | **31/12/2021** | **489.355.830** | **0,01** | **0,03** | **1,02** |
| 28 | **Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental**<br>Isenção do imposto para todas as mercadorias produzidas na ZFM, quer se destinem ao seu consumo interno, quer à comercialização em qualquer ponto do território nacional, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. Equivalência a uma exportação brasileira para o estrangeiro na remessa de mercadorias de origem nacional para consumo, ou industrialização na ZFM, ou reexportação para o estrangeiro, ou ainda para serem remetidas à Amazônia Ocidental. Isenção do imposto para os produtos elaborados com matérias-primas agrícolas e extrativas vegetais de produção regional, exclusive a de origem pecuária, por estabelecimentos localizados na Amazônia Ocidental.<br><br>D.L. 288/67, art. 4º, 9º § 1º; Lei 8.387/91, art. 1º; Constituição Federal, ADCT, art. 40, 92 e 92-A; D.L. 356/68, art. 1º; D.L. 1.435/75, art. 6º. | **05/10/2073** | **13.302.552.283** | **0,15** | **0,80** | **27,73** |
| | **TOTAL** | | **24.951.620.587** | **0,29** | **1,50** | **52,01** |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**QUADRO XVI**

**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**

**IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - VINCULADO À IMPORTAÇÃO - IPI-VINCULADO**

UNIDADE: R$ 1,00

| | GASTO TRIBUTÁRIO | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR | PART. % | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | PIB | ARRECADAÇÃO | IPI-V |
| 1 | **Áreas de Livre Comércio**<br>Tabatinga-AM, Guajará-Mirim-RO, Pacaraima e Bonfim-RR , Macapá/Santana-AP e Brasiléia e Cruzeiro do Sul-AC. Isenção do imposto na entrada de mercadorias estrangeiras, quando destinadas a consumo e venda internos, beneficiamento de pescado, recursos minerais e matérias-primas agrícolas ou florestais, agricultura e piscicultura, a turismo, a estocagem para exportação, para construção e reparos navais e para internação como bagagem acompanhada, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos.<br><br>Lei 7.965/89, art. 3º; Lei 8.210/91, art. 4º; Lei 8.256/91, art. 4º e art. 14; Lei 8.387/91, art.11, § 2º; Lei 9065/95, art. 19, Lei 13.023/14, art. 3º. | **31/12/2050** | **6.840.955** | **0,00** | **0,00** | **0,03** |
| 2 | **Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)**<br>Isenção do IPI-Vinculado incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos da Copa do Mundo<br><br>Lei 12.350/10, art. 2º a 16, art 3º, §1º, I. | **31/12/2015** | **não vigente** | **...** | **...** | **...** |
| 3 | **Embarcações e Aeronaves**<br>Isenção do imposto incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao reparo, revisão e manutenção de embarcações e aeronaves. Isenção do Imposto sobre Importação - II e do IPI incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao emprego na construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações registradas no REB, desde que realizadas em estaleiros navais brasileiros.<br><br>Lei 8.032/90, art. 2º, II, "j" e art. 3º, I; Lei 8.402/92, art. 1.º, IV; Lei nº 9.493/97, art. 11. | **indeterminado** | **300.772.068** | **0,00** | **0,02** | **1,29** |
| 4 | **Equipamentos Desportivos**<br>Isenção do IPI-Vinculado incidente na importação de equipamentos e materiais destinados, exclusivamente, ao treinamento e preparação de atletas e equipes brasileiras para competições desportivas em jogos olímpicos, paraolímpicos, pan-americanos, parapan-americanos, nacionais e mundiais.<br>Lei 10.451/02, art. 8º ao 13, em específico: art. 8º; Lei 11.827/08, art. 5º; Lei 12.649/12, art. 9º. | **31/12/2015** | **não vigente** | **...** | **...** | **...** |
| 5 | **Evento Esportivo, Cultural e Científico**<br>Isenção do IPI-Vinculado incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento.<br><br>Lei 11.488/07, art. 38. | **indeterminado** | **0** | **0,00** | **0,00** | **0,00** |
| 6 | **Máquinas e Equipamentos - CNPq**<br>Isenção do imposto nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica. Isenção do imposto para importações autorizadas pelo CNPq.<br><br>Lei 8.010/90, art. 1º; Lei 8.032/90, art. 2º, I, "e" e "f", art. 3º, I; Lei nº 10.964/04, art. 1º e 3º; Lei nº 13.243/16, art. 8º e 9º. | **indeterminado** | **387.915.384** | **0,00** | **0,02** | **1,67** |
| 7 | **Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016**<br>Isenção do IPI-Vinculadao incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos.<br>Lei 12.780/13, art. 4º, §1º, I; Decreto n° 8.463/15, art. 7º, § 1º, I. | **31/12/2017** | **não vigente** | **...** | **...** | **...** |
| 8 | **PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores**<br>Redução a zero das alíquotas do IPI-vinculado, incidente na importação efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PADIS, de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. | **22/01/2022** | **147.401** | **0,00** | **0,00** | **0,00** |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**QUADRO XVI**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**
**IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - VINCULADO À IMPORTAÇÃO - IPI-VINCULADO**

UNIDADE: R$ 1,00

| | GASTO TRIBUTÁRIO | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR | PART. % | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | PIB | ARRECADAÇÃO | IPI-V |
| | Lei 11.484/07, art. 1º ao 11 e arts. 64 e 65, em específico: art. 3º, III, art. 4º , II, art. 5º ; Lei nº 13.159; Lei n° 13.169/15, art. 12. | | | | | |
| 9 | **PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital**<br>Redução a zero das alíquotas do IPI-vinculado, incidente na importação efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PATVD de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado.<br>Lei nº 11.484/07, arts. 12 ao 22 e art. 66, em específico: art. 14, III, art. 15, II . | **22/01/2017** | **não vigente** | ... | ... | ... |
| 10 | **PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional**<br>Suspensão do IPI-Vinculado incidente na importação de matérias-primas e produtos intermediários destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens nos equipamentos.<br>Lei 12.249/10, art. 6 a 14 e art. 139, em específico: art. 9º, III; Lei 12.715/12, art. 15 a 23 e art. 78, em específico: art. 18º, III . | **31/12/2015** | **não vigente** | ... | ... | ... |
| 11 | **RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica**<br>Suspensão do IPI-Vinculado incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão do Imposto de Importação aplica-se somente a produtos sem similar nacional. A suspensão converte-se em isenção após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. As máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos e materiais de construção com o tratamento tributário de que trata o caput deste artigo serão relacionados em regulamento.<br>Lei 12.599/12, art.12 a 14. Decreto 7.729/2012. Lei 13.594/2018. | **31/12/2019** | **não vigente** | ... | ... | ... |
| 12 | **RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol**<br>Suspensão do IPI-Vinculado incidente sobre a importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem.<br>Lei 12.350/10, art. 17 ao 21, em específico: art. 19, IV. | **30/06/2014** | **não vigente** | ... | ... | ... |
| 13 | **REIF - Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes**<br>Suspensão do IPI-V incidente sobre a importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no projeto aprovado.<br>Lei 12.794/13, art. 5º a 11, em específico: art. 8º, IV. | **20/09/2017** | **não vigente** | ... | ... | ... |
| 14 | **RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares**<br>Suspensão do IPI-Vinculado nas importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando a importação for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em isenção após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura.<br>Lei 12.431/11, art. 14 a 17, em específico: art. 16, II . Lei 13.043, art. 86. | **31/12/2020** | **não vigente** | ... | ... | ... |
| 15 | **REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste**<br>Suspensão do IPI - Vinculado incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura.<br>Lei 12.249/10, art. 1º ao 5º, em específico: art. 3º, IV. | **30/06/2016** | **não vigente** | ... | ... | ... |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**QUADRO XVI**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**
**IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - VINCULADO À IMPORTAÇÃO - IPI-VINCULADO**

UNIDADE: R$ 1,00

| | GASTO TRIBUTÁRIO | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR | PART. % | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | PIB | ARRECADAÇÃO | IPI-V |
| 16 | **REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária**<br>Suspensão do IPI-Vinculado sobre importações de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador.<br><br>Lei 11.033/04, art. 13 a 16, em específico: art. 14; Decreto 6.582/08; Lei nº 11.774/08, art. 5º; Lei 12.715/12, art. 39; Lei 12.688/12, art. 30; Lei n° 13.169, art. 7°. | 31/12/2020 | não vigente | ... | ... | ... |
| 17 | **RETAERO - Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira**<br>Suspensão de IPI-vinculado incidente na importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM. A suspensão converte-se em alíquota zero após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens.<br><br>Lei 12.249/10, art. 29 a 33, em específico: art. 31, IV; Lei 12.598/12, art. 16. | 11/06/2020 | não vigente | ... | ... | ... |
| 18 | **RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa**<br>Suspensão do IPI-Vinculado incidente na importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por estabelecimento industrial de pessoa jurídica beneficiária do RETID. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens.<br><br>Lei 12.598/12, arts. 7º a 11, em específico: art. 9º, IV; Decreto 8.122/2013. | 22/03/2032 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 19 | **Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental**<br>Isenção do imposto na entrada de mercadorias na ZFM, destinadas a seu consumo interno, industrialização em qualquer grau, inclusive beneficiamento, agropecuária, pesca, instalação e a estocagem para reexportação, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos.<br><br>D.L. 288/67, art. 3º, § 1º, art. 7º, II; D.L. 356/68, art. 1º; D.L. 2.434/88, art. 1º, II, "c"; Lei 8.032/90, art. 2º, II, "d", art. 4º; Lei 8.387/91, art. 1º; Constituição Federal, ADCT, art. 40, 92 e 92-A; Portaria Interministerial 272/93, art. 1º. | 05/10/2073 | 3.006.170.634 | 0,03 | 0,18 | 12,91 |
| | **TOTAL** | | **3.701.846.442** | **0,04** | **0,22** | **15,90** |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**QUADRO XVII**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**
**IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - IOF**

UNIDADE: R$ 1,00

| | GASTO TRIBUTÁRIO | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR | PART. % | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | PIB | ARRECADAÇÃO | IOF |
| 1 | **Academia Brasileira de Letras - ABL**<br>Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA)<br><br>Lei nº 13.353, art. 3º; Lei nº 8894/1994, art. 6-A | **indeterminado** | **0** | **0,00** | **0,00** | **0,00** |
| 2 | **Associação Brasileira de Imprensa - ABI**<br>Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA)<br><br>Lei nº 13.353, art. 3º; Lei nº 8894/1994, art. 6-A | **indeterminado** | **0** | **0,00** | **0,00** | **0,00** |
| 3 | **Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência**<br>Isenção do imposto na operação de crédito para a aquisição de automóveis por pessoas portadoras de deficiência física.<br>Lei 8.383/91, art. 72, IV; Decreto 6.306/07, art. 9º, VI. | **indeterminado** | **47.489.547** | **0,00** | **0,00** | **0,10** |
| 4 | **Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)**<br>Isenção de IOF para Fifa, Subsidiária Fifa no Brasil e Prestadores de Serviços da Fifa, estabelecidos no País sob a forma de sociedade com finalidade específica, em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização das Copas das Confederações (2013) e do Mundo (2014). Isenção do IOF sobre operações de contrato de câmbio as pessoas físicas não residentes no País, empregadas ou de outra forma contratadas para trabalhar na organização e realização dos Eventos, que ingressarem no Brasil com visto temporário.<br><br>Lei 12.350/10, art. 7º, I, b; art. 8º, I, c; art. 9º, I, b; e art. 12 | **31/12/2015** | **não vigente** | **...** | **...** | **...** |
| 5 | **Desenvolvimento Regional**<br>Isenção do imposto nas operações de câmbio realizadas para pagamento de bens importados aos empreendimentos que se implantarem, modernizarem, ampliarem no Nordeste e na Amazônia e que sejam considerados de interesse para o desenvolvimento desta região.<br><br>Lei 9.808/99, art. 4º, II; MP 517/10; Lei 12.431/2011, art. 22 | **31/12/2010** | **não vigente** | **...** | **...** | **...** |
| 6 | **Financiamentos Habitacionais**<br>Isenção do imposto para operação de crédito para fins habitacionais, inclusive a destinada à infra-estrutura e saneamento básico relativos a programas ou projetos que tenham a mesma finalidade.<br>Decreto-Lei 2.407/88; Decreto 6.306/07, art. 9º, I. | **indeterminado** | **1.915.171.500** | **0,02** | **0,11** | **4,16** |
| 7 | **Fundos Constitucionais**<br>Isenção do imposto para a operação de crédito com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte (FNO), do Nordeste (FNE), e do Centro-Oeste (FCO).<br><br>Lei 7.827/89, art. 8º; Decreto 6.306/07, art. 9º, III. | **indeterminado** | **917.808.084** | **0,01** | **0,06** | **1,99** |
| 8 | **Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro - IHGB**<br>Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA)<br><br>Lei nº 13.353, art. 3º; Lei nº 8894/1994, art. 6-A | **indeterminado** | **0** | **0,00** | **0,00** | **0,00** |
| 9 | **Motocicletas**<br>Redução a zero da alíquota incidente na operação de crédito relativa a financiamento para aquisição de motocicleta, motoneta e ciclomotor, em que o mutuário seja pessoa física.<br><br>Decreto 6.306/07, art. 8, XXVI. Decreto 9.017/17. | **indeterminado** | **65.098.116** | **0,00** | **0,00** | **0,14** |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**QUADRO XVII**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**
**IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - IOF**

UNIDADE: R$ 1,00

| | GASTO TRIBUTÁRIO | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR | PART. % | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | PIB | ARRECADAÇÃO | IOF |
| 10 | **Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016**<br>Isenção de IOF incidente sobre as operações de câmbio e seguro realizadas pelo CIO ou por empresas a ele vinculadas, e sobre as operações de crédito, câmbio e seguro realizadas pelo RIO 2016.<br>Lei nº 12.780/13, art. 8°, I, b, § 1º ; art. 9º, I, c, § 1º ; e art. 10, I, c, § 1º. Decreto n° 8.463, art. 11, b, § 1º; art. 12, I, c, § 1º; art. 13, I, c, § 1º | 31/12/2017 | não vigente | ... | ... | ... |
| 11 | **Seguro Rural**<br>Isenção irrestrita, de quaisquer impostos ou tributos federais, às operações de seguro rural.<br><br>Decreto-Lei 73/66, art. 19; Decreto 6.306/07, art. 23, III; LC 137/10 , art. 22, III | indeterminado | 314.108.523 | 0,00 | 0,02 | 0,68 |
| 12 | **TAXI - Transporte Autonômo de Passageiros**<br>Isenção do imposto na operação de crédito para a aquisição de automóvel de passageiros, de fabricação nacional, com até 127 HP de potência bruta (SAE), quando adquiridos por motoristas profissionais ou cooperativas de trabalho que destinem o automóvel à utilização na categoria de aluguel (taxi).<br>Lei 8.383/91, art. 72; Decreto 6.306/07, art. 9º, VI. | indeterminado | 46.941.119 | 0,00 | 0,00 | 0,10 |
| | **TOTAL** | | 3.306.616.890 | 0,04 | 0,20 | 7,19 |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**QUADRO XVIII**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**
**IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - ITR**

UNIDADE: R$ 1,00

| | GASTO TRIBUTÁRIO | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR | PART. % | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | PIB | ARRECADAÇÃO | ITR |
| **1** | **ITR**<br>Isenção do ITR para o imóvel rural compreendido em programa oficial de reforma agrária, caracterizado pelas autoridades competentes como assentamento, que, cumulativamente, atenda aos seguintes requisitos: a) seja explorado por associação ou cooperativa de produção; b) a fração ideal por família assentada não ultrapasse os limites estabelecidos; c) o assentado não possua outro imóvel. Isenção do ITR para o conjunto de imóveis rurais de um mesmo proprietário, cuja área total observe o limite de 30, 50 ou 100 ha, dependendo da localização do imóvel, desde que, cumulativamente, o proprietário: a) o explore só ou com sua família, admitida ajuda eventual de terceiros; b) não possua imóvel urbano. Isenção do ITR para imóveis rurais oficialmente reconhecidos como áreas ocupadas por remanescentes de comunidades de quilombos que estejam sob a ocupação direta e sejam explorados, individual ou coletivamente, pelos membros destas comunidades.<br><br>Lei 9.393/96, art. 3º, I e II, art. 3º-A. | **indeterminado** | **48.783.836** | **0,00** | **0,00** | **3,15** |
| | **TOTAL** | | **48.783.836** | **0,00** | **0,00** | **3,15** |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**QUADRO XIX**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**
**CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP**

UNIDADE: R$ 1,00

| | GASTO TRIBUTÁRIO | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR | PART. % | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | PIB | ARRECADAÇÃO | PIS/PASEP |
| 1 | **Academia Brasileira de Letras - ABL**<br>Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA)<br><br>Lei nº 13.353, art. 4º; MP nº 2158-35/2001, art. 13-A | indeterminado | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2 | **Aerogeradores**<br>Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre receita decorrente da venda no mercado interno e importação de partes de aerogeradores (NCM 8503.00.90 EX01).<br><br>Lei 13.097/15, art. 1º; Lei 10.865/04, art. 8º, § 12, XL, art. 28, XXXVII. | indeterminado | 209.363.528 | 0,00 | 0,01 | 0,30 |
| 3 | **Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica**<br>Redução a zero das alíquotas do PIS e COFINS sobre importação ou venda no mercado interno de: adubos, fertilizantes e suas matérias-primas; defensivos agropecuários; sementes e mudas; corretivo de solo; feijão, arroz, farinha de mandioca e batata-doce; inoculantes agrícolas; vacina veterinária; milho; pintos de 1 (um) dia; leite, bebidas lácteas; queijos; soro de leite; farinha de trigo; trigo; pão; produtos hortículas, frutas e ovos; sementes e embriões; acetona; massas alimentícias; carne bovina, suína, ovina, caprina, ave, peixe; café; açúcar; óleo de soja; manteiga; margarina; sabão; pasta de dente; fio dental; papel higiênico. Crédito presumido para agroindústria na compra de insumos de produtor pessoa física, cooperativas, produtor pessoa jurídica.<br><br>Lei 10.925/04, arts. 1º, 8º, 9º; Decreto nº 5.630/05; Lei 10.865/04, art. 28 e art. 8º § 12; Lei 11.727/08, art. 25; Lei 12.839/13. | indeterminado | 3.992.420.275 | 0,05 | 0,24 | 5,76 |
| 4 | **Água Mineral**<br>Redução a zero das alíquotas de PIS/COFINS sobre a receita de venda de águas minerais comercializadas em recipientes com capacidade nominal inferior a 10 (dez) litros ou igual ou superior a 10 (dez) litros classificadas no código 2201.10.00 Ex 01 e Ex 02 da Tipi.<br><br>Lei 12.715/12, art. 76 | indeterminado | 17.832.480 | 0,00 | 0,00 | 0,03 |
| 5 | **Álcool**<br>Crédito presumido de PIS/COFINS para as pessoas jurídicas importadora ou produtora de álcool, inclusive pra fins carburantes.<br>Lei 12.859/13, art. 1º a 4º, Decreto 7.997/13. | 31/12/2016 | não vigente | ... | ... | ... |
| 6 | **Associação Brasileira de Imprensa - ABI**<br>Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA)<br><br>Lei nº 13.353, art. 4º; MP nº 2158-35/2001, art. 13-A | indeterminado | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 7 | **Biodiesel**<br>Redução das alíquotas do PIS/COFINS sobre a venda de biodiesel pela aplicação de coeficientes de redução definidos pelo Poder Executivo. Crédito presumido de PIS/COFINS calculado sobre o valor das matérias-primas adquiridas de pessoa física, de cooperado pessoa física, de pessoa jurídica que exerça atividade agropecuária, de cooperativa de produção agropecuária ou de cerealista e utilizados como insumo na produção de biodiesel. Suspensão do PIS/COFINS sobre a venda de matéria-prima in natura de origem vegetal, destinada à produção de biodiesel.<br><br>Lei 11.116/05, arts. 1º ao 13; Decreto 5.297/04, art. 4º | indeterminado | 14.881.443 | 0,00 | 0,00 | 0,02 |
| 8 | **Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos** | indeterminado | 69.251.370 | 0,00 | 0,00 | 0,10 |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**QUADRO XIX**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**
**CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP**

UNIDADE: R$ 1,00

| | GASTO TRIBUTÁRIO | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR | PART. % | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | PIB | ARRECADAÇÃO | PIS/PASEP |
| | Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação ou venda no mercado interno de cadeiras de rodas classificados na posição 87.13; artigos e aparelhos ortopédicos ou para fraturas classificados no código 90.21.10; artigos e aparelhos de próteses classificados no código 90.21.3; almofadas antiescaras classificadas nos Capítulos 39, 40, 63 e 94, da NCM; produtos classificados nos códigos 8443.32.22, 8469.00.39 Ex 01, 8714.20.00, 9021.40.00, 9021.90.82 e 9021.90.92, todos da Tipi; calculadoras equipadas com sintetizador de voz; teclados e mouse com adaptações específicas para uso por pessoas com deficiência; linhas braile classificadas; scanners equipados com sintetizador de voz; duplicadores braile; acionadores de pressão; lupas eletrônicas; implantes cocleares; próteses oculares; aparelhos e softwares de leitores de tela; neuroestimuladores para tremor essencial/Parkinson.<br><br>Lei 10.865/04, art. 8º e 28. | | | | | |
| 9 | **Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)**<br>Isenção de PIS/Cofins para Subsidiária Fifa no Brasil e Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no País sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e Copa do Mundo Fifa. Suspensão de PIS/Cofins sobre vendas realizadas no mercado interno para a Fifa, para Subsidiária Fifa no Brasil ou para a Emissora Fonte da Fifa, de mercadorias destinadas a uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos. A suspensão converter-se-á em isenção após comprovação da utilização ou consumo do bem nas finalidades previstas na Lei. Isenção de PIS/Cofins-Importação em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo a Fifa e sua Subsidiária no Brasil.<br><br>Lei 12.350/10, art. 2º a 16. | **31/12/2015** | **não vigente** | **...** | **...** | **...** |
| 10 | **Creches e Pré-Escolas**<br>Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil. Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe ao PIS 0,09%.<br><br>Lei 12.715/12, art. 24 a 27. | **31/12/2018** | **não vigente** | **...** | **...** | **...** |
| 11 | **Embarcações e Aeronaves**<br>Isenção do PIS/Cofins sobre a receita auferida pelos estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro - REB. Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno ou a importação de materiais e equipamentos, partes, peças e componentes, destinados ao emprego na construção, conservação, modernização e conversão de embarcações registradas ou pré-registradas no REB. Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda ou importação de aeronaves classificadas na posição 88.02 da Tipi, suas partes, peças, ferramentais, componentes, insumos, fluidos hidráulicos, tintas, anticorrosivos, lubrificantes, equipamentos, serviços e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização das aeronaves, seus motores, partes, componentes, ferramentais e equipamentos.<br><br>MP 2.158-35/01, art. 14, VI e § 1º; Lei 10.865/04, art. 8º, § 12, I, VI e VII, art. 28, IV e X. | **indeterminado** | **211.210.663** | **0,00** | **0,01** | **0,30** |
| 12 | **Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial**<br>Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita decorrente da venda de equipamentos ou materiais destinados a uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial, quando adquiridos: I - pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, bem como pelas suas autarquias e fundações; ou II - por entidades beneficentes de assistência social.<br><br>Lei 13.043/14, art. 70. | **indeterminado** | **0** | **0,00** | **0,00** | **0,00** |
| 13 | **Evento Esportivo, Cultural e Científico** | **indeterminado** | **0** | **0,00** | **0,00** | **0,00** |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**QUADRO XIX**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**
**CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP**

UNIDADE: R$ 1,00

| | GASTO TRIBUTÁRIO | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR | PART. % | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | PIB | ARRECADAÇÃO | PIS/PASEP |
| | Isenção do PIS/Cofins incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento.<br><br>Lei 11.488/07, art. 38. | | | | | |
| 14 | **Gás Natural Liquefeito**<br>Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação de Gás Natural Liquefeito - GNL.<br><br>Lei 10.865/04, art. 8º, § 12, XVI. | **indeterminado** | **14.448.747** | **0,00** | **0,00** | **0,02** |
| 15 | **Indústria Cinematográfica e Radiodifusão**<br>Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação de máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos, suas partes e peças de reposição, e películas cinematográficas virgens, sem similar nacional, destinados à indústria cinematográfica e audiovisual, e de radiodifusão. Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na venda no mercado interno ou importação de projetores para exibição cinematográfica, classificados no código 9007.2 da NCM, e suas partes e acessórios, classificados no código 9007.9 da NCM.<br><br>Lei 10.865/04, art. 8º, §12, V, XXIII e art. 28, XXI. | **indeterminado** | **1.447.199** | **0,00** | **0,00** | **0,00** |
| 16 | **Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro - IHGB**<br>Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA)<br><br>Lei nº 13.353, art. 4º; MP nº 2158-35/2001, art. 13-A | **indeterminado** | **0** | **0,00** | **0,00** | **0,00** |
| 17 | **Livros**<br>Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins incidentes sobre a importação e venda interna de livros em geral.<br>Lei 11.033/04, art. 6º. | **indeterminado** | **157.978.600** | **0,00** | **0,01** | **0,23** |
| 18 | **Máquinas e Equipamentos - CNPq**<br>Isenção do PIS/Cofins nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica.<br><br>Lei 8.010/90; Lei 10.865/04, art. 9º, II, h. | **indeterminado** | **10.349.678** | **0,00** | **0,00** | **0,01** |
| 19 | **Medicamentos**<br>Crédito presumido de PIS/COFINS para as pessoas jurídicas que procedam à industrialização ou à importação de medicamentos.<br>Lei 10.147/00. | **indeterminado** | **1.573.808.231** | **0,02** | **0,09** | **2,27** |
| 20 | **Minha Casa, Minha Vida**<br>Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial até limite estabelecido em lei. Cabe ao PIS 0,09%.<br>Lei 10.931/04, art. 4º, § 6º; Lei 12.024/09, art. 2º, Lei 13.097/15, art. 4º e 6º. | **31/12/2018** | **não vigente** | **...** | **...** | **...** |
| 21 | **Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016**<br>Isenção do PIS/Cofins incidente nas importações de bens, mercadorias ou serviços para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Suspensão do PIS/Cofins incidente sobre as vendas de mercadorias e a prestação de serviços para o CIO, empresa vinculada ao CIO, Comitês Olímpicos Nacionais, federações desportivas internacionais, WADA, CAS, entidades nacionais e regionais de administração de desporto olímpico, RIO 2016, patrocinadores dos Jogos, prestadores de serviços do CIO, prestadores de serviços do RIO 2016, empresas de mídia e transmissores credenciados, adquiridos diretamente de pessoa jurídica previamente licenciada ou nomeada pelo CIO ou pelo RIO 2016. | **31/12/2017** | **não vigente** | **...** | **...** | **...** |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**QUADRO XIX**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**
**CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP**

UNIDADE: R$ 1,00

| | GASTO TRIBUTÁRIO | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR | PART. % | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | PIB | ARRECADAÇÃO | PIS/PASEP |
| | Lei 12.780/13. Decreto n° 8.463. | | | | | |
| 22 | **PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores**<br>Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Redução a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda da pessoa jurídica beneficiária do PADIS.<br><br>Lei 11.484/07, art. 1º ao 11. Lei n° 13.169/15. | **22/01/2022** | **39.854.279** | **0,00** | **0,00** | **0,06** |
| 23 | **Papel - Jornais e Periódicos**<br>Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno e importação de papel destinado à impressão de jornais e à impressão de periódicos.<br>Lei 10.865/04, art. 8º, § 12, III e IV, art. 28, I e II; Lei 11.727/08, art. 18; Lei 12.649/12, art. 3º. | **30/04/2016** | **não vigente** | **...** | **...** | **...** |
| 24 | **PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital**<br>Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Redução a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda da pessoa jurídica beneficiária do PATVD.<br><br>Lei 11.484/07, arts. 12 ao 22 e 66 | **22/01/2017** | **não vigente** | **...** | **...** | **...** |
| 25 | **Petroquímica**<br>Redução das alíquotas na importação ou venda no merco interno de: etano, propano, butano, nafta petroquímica, condensado e correntes gasosas de refinaria - HLR - hidrocarbonetos leves destinado a centrais petroquímicas; eteno, propeno, buteno, butadieno, orto-xileno, benzeno, tolueno, isopreno e paraxileno para indústrias químicas para serem utilizados como insumo. Para 2012 e períodos anteriores 1% e 4,6%. (i) 0,18% e 0,82% para os anos de 2013, 2014 e 2015; (II) 0,54% e 2,46% para o ano de 2016; (III) 0,90% e 4,10% para o ano de 2017; e (IV) 1% e 4,6% a partir do ano de 2018. Desconto de créditos na apuração não-cumulativa a 1,65% e 7,6%.<br><br>Lei 11.196/05, art. 56, 57 e 57-A; Lei 10.865/04, art. 8º, §15; Lei 12.895/13. | **indeterminado** | **74.672.423** | **0,00** | **0,00** | **0,11** |
| 26 | **Produtos Químicos e Farmacêuticos**<br>Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins na importação e venda no mercado interno dos produtos químicos e intemediários de síntese classificados no Capítulo 29 da NCM; produtos destinados ao uso em hospitais, clínicas e consultórios médicos e odontológicos, campanhas de saúde realizadas pelo poder público, laboratório de anatomia patológica, citológica ou de análises clínicas, classificados nas posições 30.02, 30.06, 39.26, 40.15 e 90.18, da NCM. Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins-Importação sobre produtos farmacêuticos classificados posição 30.01; nos itens 3002.10.1, 3002.10.2, 3002.10.3, 3002.20.1 e 3002.20.2; nos códigos 3002.90.20, 3002.90.92, 3002.90.99; na posição 30.03, exceto no código 3003.90.56; na posição 30.04, exceto no código 3004.90.46; no código 3005.10.10; nos itens 3006.30.1 e 3006.30.2; no código 3006.60.00 da NCM.<br><br>Lei 10.637/02, art. 2º, § 3º; Lei 10.833/03, art. 2º, § 3º; Lei 10.865/04, art. 8º, § 11; Decreto 6.426/08. | **indeterminado** | **539.502.781** | **0,01** | **0,03** | **0,78** |
| 27 | **Programa de Inclusão Digital**<br>Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins sobre a venda a varejo de computadores desktops e notebooks, monitores, teclados, mouse, modems, tablets, smartphones, roteadores. Também se aplica às aquisições realizadas por pessoas jurídicas de direito privado, órgãos e entidades da Administração Pública e sociedades de arrendamento mercantil leasing. Revogado pela MP 690/15.<br>Lei 11.196/05, art. 28 a 30; Decreto 5.602/05, Lei 13.097/15, art. 5º, MP 690, art. 9º. | **31/12/2015** | **não vigente** | **...** | **...** | **...** |
| 28 | **PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional**<br><br>Suspensão de PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de matérias-primas, produtos intermediários e prestação de serviços destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens ou dos serviços nos equipamentos.<br><br>Lei 12.249/10, art. 6 a 14 e 139; Lei 12.715/12, art. 15 a 23 e 78. | **31/12/2015** | **não vigente** | **...** | **...** | **...** |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**QUADRO XIX**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**
**CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP**

UNIDADE: R$ 1,00

| | GASTO TRIBUTÁRIO | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR | PART. % | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | PIB | ARRECADAÇÃO | PIS/PASEP |
| 29 | **PROUNI - Programa Universidade para Todos**<br>Isenção do tributo à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre a receita auferida e será calculada na proporção da ocupação efetiva das bolsas devidas<br>Lei 11.096/05. art 8º. | indeterminado | 112.789.565 | 0,00 | 0,01 | 0,16 |
| 30 | **RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica**<br>Suspensão do PIS/COFINS na importação e aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão converte-se em alíquota zero após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica.<br><br>Lei 12.599/12, art.12 a 14. Decreto 7.729/2012. Lei 13.594/2018. | 31/12/2019 | não vigente | ... | ... | ... |
| 31 | **RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol**<br>Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação e aquisição do mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA, bem como a prestação de serviços e aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos destinadas à obra. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou serviço.<br><br>Lei 12.350/10, art. 17 ao 21. | 30/06/2014 | não vigente | ... | ... | ... |
| 32 | **REIDI - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura**<br>Suspensão do PIS/PASEP e da COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, materiais de construção, serviços e aluguel para utilização ou incorporação em obras de infra-estrutura destinadas ao ativo imobilizado.<br>Lei 11.488/07, arts. 1º a 5º. | indeterminado | 627.716.977 | 0,01 | 0,04 | 0,91 |
| 33 | **REIF - Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes**<br>Suspensão do PIS e COFINS incidente sobre a importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, de materiais de construção e serviços e aluguel para utilização ou incorporação no projeto aprovado.<br><br>Lei 12.794/13, art. 5º a 11. | 20/09/2017 | não vigente | ... | ... | ... |
| 34 | **RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares**<br>Suspensão do PIS/COFINS nas importação ou vendas no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, de materiais de construção, serviços ou aluguel para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando a importação/aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura.<br><br>Lei 12.431/11, art. 14 a 17. | 31/12/2020 | não vigente | ... | ... | ... |
| 35 | **REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste**<br>Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. Aplica-se também ao aluguel. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura.<br><br>Lei 12.249/10, art. 1º ao 5º. | 30/06/2016 | não vigente | ... | ... | ... |
| 36 | **REPNBL-Redes - Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações** | 31/12/2016 | não vigente | ... | ... | ... |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**QUADRO XIX**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**
**CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP**

UNIDADE: R$ 1,00

| | GASTO TRIBUTÁRIO | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR | PART. % | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | PIB | ARRECADAÇÃO | PIS/PASEP |
| | Suspensão do PIS/COFINS sobre receita de venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos novos, de materiais de construção, serviços e aluguel para utilização ou incorporação nas obras civis dos projetos aprovados para implantação, ampliação ou modernização de redes de telecomunicações que suportam acesso à Internet em banda larga. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação do bem.<br><br>Lei 12.715/12, art. 28 ao 33. | | | | | |
| 37 | **REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária**<br>Suspensão do PIS/Cofins na importação ou venda no mercado interno de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador.<br><br>Lei 11.033/04, art. 13 a 16; Decreto 6.582/08; Lei nº 11.774/08; Lei 12.715/12, art. 39; Lei 12.688/12, art. 30. Lei n° 13.169, art. 7°. | **31/12/2020** | **não vigente** | **...** | **...** | **...** |
| 38 | **RETAERO - Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira**<br><br>Suspensão de PIS/Cofins na importação ou venda no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas, a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM. Suspensão de PIS/Cofins na importação ou venda no mercado de serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia. A suspensão converte-se em alíquota zero após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens.<br><br>Lei 12.249/10, art. 29 a 33; Lei 12.598/12, art. 16. | **11/06/2020** | **não vigente** | **...** | **...** | **...** |
| 39 | **RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa**<br>Suspensão do PIS/COFINS sobre a venda no mercado interno ou importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos, matérias-primas, serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão, industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID. A suspensão também aplica-se à receita de aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens e serviços. Suspensão de PIS e COFINS incidente sobre a receita decorrente da venda dos bens de defesa nacional, definidos em ato do Poder Executivo, e a prestação de serviços de tecnologia industrial básica, projetos, pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia, efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID à União, para uso privativo das Forças Armadas, exceto para uso pessoal e administrativo.<br><br>Lei 12.598/12, arts. 7º a 11; Decreto 8.122/2013 | **22/03/2032** | **15.777.772** | **0,00** | **0,00** | **0,02** |
| 40 | **Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**<br>Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional.<br>Lei Complementar 123, de 14/12/06; Lei Complementar 127, de 14/08/07; Lei Complementar 139, de 10/11/11; Lei Complementar 147, de 07/08/2014. | **indeterminado** | **5.959.616.070** | **0,07** | **0,36** | **8,60** |
| 41 | **Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas** | **31/12/2018** | **não vigente** | **...** | **...** | **...** |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**QUADRO XIX**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**
**CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP**

UNIDADE: R$ 1,00

| | GASTO TRIBUTÁRIO | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR | PART. % | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | PIB | ARRECADAÇÃO | PIS/PASEP |
| | Isenção de tributos federais incidentes sobre o faturamento dos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuam com os objetivos de implantação do PNBL. Isenção de tributos federais incidentes sobre a receita bruta de venda a varejo dos componentes e equipamentos de rede, terminais e transceptores definidos em regulamento que sejam dedicados aos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuam com os objetivos de implantação do PNBL.<br><br>Lei 12.715/12, art. 35 e 37. | | | | | |
| **42** | **Termoeletricidade**<br>Redução a zero da alíquota do PIS/COFINS incidente sobre a venda de gás natural e carvão mineral destinada à produção de energia elétrica.<br>Lei 10.312/01, art. 1º e 2º. | **indeterminado** | **78.996.622** | **0,00** | **0,00** | **0,11** |
| **43** | **Transporte Coletivo**<br>Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS sobre o transporte público coletivo municipal de passageiros, por meio rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário. Aplica-se também ao transporte público coletivo intermunicipal, interestadual e internacional de caráter urbano.<br><br>Lei 12.860/13. | **indeterminado** | **390.538.996** | **0,00** | **0,02** | **0,56** |
| **44** | **Transporte Escolar**<br>Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de veículos e embarcações destinados ao transporte escolar para a educação básica na zona rural, quando adquiridos pela União, Estados, Municípios e pelo Distrito Federal.<br>Lei 10.865/04, art. 28, VIII e IX. | **indeterminado** | **5.911.926** | **0,00** | **0,00** | **0,01** |
| **45** | **Trem de Alta Velocidade**<br>Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de serviços de transporte ferroviário em sistema de trens de alta velocidade - TAV.<br>Lei 10.865/04, art. 28, XX. | **indeterminado** | **0** | **0,00** | **0,00** | **0,00** |
| **46** | **Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima**<br>Suspensão do PIS/PASEP-importação e COFINS-importação nas importações efetuadas por empresas localizadas na Zona Franca de Manaus de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA.<br><br>Lei 10.865/04, art. 14-A. | **05/10/2073** | **707.049.262** | **0,01** | **0,04** | **1,02** |
| **47** | **Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital**<br>Suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação incidentes sobre importações de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação ao ativo imobilizado da pessoa jurídica importadora estabelecida na Zona Franca de Manaus. A suspensão converte-se em alíquota 0 (zero) após decorridos 18 meses da incorporação do bem ao ativo imobilizado.<br><br>Lei 11.196/05, art. 50; Lei 10.865/04, art. 14, § 1º; Decreto 5.691/06. | **05/10/2073** | **1.946.311** | **0,00** | **0,00** | **0,00** |
| **48** | **Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM**<br>Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas decorrentes da comercialização de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na própria ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA.<br>Lei 10.637/02, art. 5º-A; Decreto 5.310/04. | **05/10/2073** | **0** | **0,00** | **0,00** | **0,00** |
| **49** | **Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas** | **05/10/2073** | **608.979.023** | **0,01** | **0,04** | **0,88** |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**QUADRO XIX**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**
**CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP**

UNIDADE: R$ 1,00

| | GASTO TRIBUTÁRIO | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR | PART. % | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | PIB | ARRECADAÇÃO | PIS/PASEP |
| | Alíquotas diferenciadas para as Contribuições PIS/Pasep e Cofins incidentes sobre a receita bruta auferida por pessoa jurídica industrial estabelecida na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio, decorrente da venda de produção própria, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA. I) 0,65% e 3%, no caso de venda efetuada a pessoa jurídica estabelecida: a) na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio; b) fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure PIS/COFINS no regime de não-cumulatividade; II) 1,3% e 6%, no caso de venda efetuada a: a)pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro presumido; b) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro real e que tenha sua receita, total ou parcialmente, excluída do regime de incidência não-cumulativa do PIS/COFINS; c) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio e que seja optante pelo SIMPLES; d) órgãos da administração federal, estadual, distrital e municipal. Crédito na aquisição de mercadoria produzida por pessoa jurídica estabelecida na ZFM e na ALC, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA, determinado mediante a aplicação da alíquota de 1% e 4,6% e, na situação "II b", mediante a aplicação da alíquota de 1,65% e 7,60%. Redução a zero das alíquotas na venda de pneus e camaras de ar para bicicletas, quando produzidas na Zona Franca de Manaus.<br><br>Lei 10.637/02, art. 2º, § 4º e art. 3º § 12; Lei 10.833/03, art. 2º, § 5º e art. 3º § 17; Decreto 5.310/04; Lei 10.996/04, arts. 3º e 4º; Lei 13.097/15, art. 147. | | | | | |
| **50** | **Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias**<br>Redução a zero das alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas de vendas de mercadorias destinadas ao consumo ou à industrialização na ZFM ou na ALC, por pessoa jurídica estabelecida fora da ZFM ou da ALC.<br><br>Lei 10.996/04, art. 2º; Decreto 5.310/04; Lei 11.196/05, art. 65 | **05/10/2073** | **340.830.548** | **0,00** | **0,02** | **0,49** |
| | **TOTAL** | | **15.777.174.767** | **0,18** | **0,95** | **22,77** |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**QUADRO XX**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**
**CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL**

UNIDADE: R$ 1,00

| | GASTO TRIBUTÁRIO | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR | PART. % | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | PIB | ARRECADAÇÃO | CSLL |
| 1 | **Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)**<br>Isenção da CSLL à Subsidiária Fifa no Brasil e aos Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no Brasil sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo.<br><br>Lei 12.350/10, art. 2º a 16. | **31/12/2015** | **não vigente** | **...** | **...** | **...** |
| 2 | **Creches e Pré-Escolas**<br>Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil. Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe a CSLL 0,16%.<br><br>Lei 12.715/12, art. 24 a 27. | **31/12/2018** | **não vigente** | **...** | **...** | **...** |
| 3 | **Doações a Entidades Civis Sem Fins Lucrativos**<br>Dedução, como despesa operacional, das doações efetuadas a: Entidades civis, legalmente constituídas no Brasil, sem fins lucrativos, que prestem serviços gratuitos em benefício de empregados da pessoa jurídica doadora, e respectivos dependentes, ou em benefício da comunidade na qual atuem, até o limite de 2%(dois por cento) do lucro operacional; Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), qualificadas segundo as normas estabelecidas na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999. Para fins de Dedução na apuração do lucro real, as referidas doações estão limitadas a 2% (dois por cento) do lucro operacional da pessoa jurídica, antes de computada a sua Dedução. A dedutibilidade fica condicionada a que a entidade beneficiária tenha sua condição de utilidade pública ou de OSCIP reconhecida pelo órgão competente da União.<br><br>Lei 9.249/95, art. 13, §2º, III; MP 2.158-35/01, art. 59. | **indeterminado** | **84.868.199** | **0,00** | **0,01** | **0,09** |
| 4 | **Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa**<br>Dedução, como despesa operacional, das doações até o limite de 1,5% (um e meio por cento) do lucro operacional, efetuadas às instituições de ensino e pesquisa cuja criação tenha sido autorizada por lei federal e que preencham os requisitos dos incisos I e II do art. 213 da Constituição Federal, de 1988, que são: a) comprovação de finalidade não-lucrativa e aplicação dos excedentes financeiros em educação; b) assegurar a destinação do seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades.<br><br>Lei 9.249/95, art. 13, §2º II. | **indeterminado** | **2.291.825** | **0,00** | **0,00** | **0,00** |
| 5 | **Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde**<br>Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistencia social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.<br>Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10. | **indeterminado** | **450.119.155** | **0,01** | **0,03** | **0,50** |
| 6 | **Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil**<br>Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.<br><br>Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10. | **indeterminado** | **220.959.227** | **0,00** | **0,01** | **0,25** |
| 7 | **Entidades sem Fins Lucrativos - Científica**<br>Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.<br><br>Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10. | **indeterminado** | **4.029.431** | **0,00** | **0,00** | **0,00** |
| 8 | **Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural** | **indeterminado** | **19.278.148** | **0,00** | **0,00** | **0,02** |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**QUADRO XX**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**
**CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL**

UNIDADE: R$ 1,00

| | GASTO TRIBUTÁRIO | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR | PART. % | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | PIB | ARRECADAÇÃO | CSLL |
| | Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.<br><br>Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10. | | | | | |
| 9 | **Entidades sem Fins Lucrativos - Educação**<br>Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistencia social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.<br>Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10. | **indeterminado** | **663.951.957** | **0,01** | **0,04** | **0,74** |
| 10 | **Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica**<br>Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.<br><br>Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10. | **indeterminado** | **271.073.268** | **0,00** | **0,02** | **0,30** |
| 11 | **Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa**<br>Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.<br><br>Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10. | **indeterminado** | **23.915.779** | **0,00** | **0,00** | **0,03** |
| 12 | **Inovação Tecnológica**<br>A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL, o valor correspondente a até 60% da soma dos dispêndios realizados no período de apuração com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica. Poderá chegar a até 80% dos dispêndios em função do número de empregados pesquisadores contratados pela pessoa jurídica. A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL o valor correspondente a até 20% da soma dos dispêndios ou pagamentos vinculados à pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica objeto de patente concedida ou cultivar registrado. A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real e da base de cálculo da CSLL, os dispêndios efetivados em projeto de pesquisa científica e tecnológica e de inovação tecnológica a ser executado por Instituição Científica e Tecnológica – ICT e por entidades científicas e tecnológicas privadas, sem fins lucrativos. A exclusão corresponderá, à opção da pessoa jurídica, a no mínimo a metade e no máximo duas vezes e meia o valor dos dispêndios efetuados. Exclusão do lucro real e da base de cálculo da CSLL de até 160% dos dispêndios realizados com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica para as pessoas jurídicas que utilizarem os benefícios das Leis de capacitação e competitividade do setor de informática e automação (Leis nº 8.248/1991, 8.387/1991, e 10.176/2001).<br><br>Lei 11.196/05, art. 19, 19-A, 26; Lei 11.487/07; Lei 12.546/11, art. 13; Lei 11.774/08, art. 4º. | **indeterminado** | **691.882.069** | **0,01** | **0,04** | **0,77** |
| 13 | **Minha Casa, Minha Vida**<br>Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial até limite estabelecido em lei. Cabe a CSLL 0,16%.<br>Lei 10.931/04, art. 4º, § 6º; Lei 12.024/09, art. 2º, Lei 13.097/15, art. 4º e 6º. | **31/12/2018** | **não vigente** | **...** | **...** | **...** |
| 14 | **Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016**<br>Isenção da CSLL incidente sobre receitas, lucros e rendimentos auferidos pelas Empresas vinculadas ao CIO, domiciliadas no País, e pelo RIO 2016 em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos.<br>Lei 12.780/13. Decreto n° 8.463. | **31/12/2017** | **não vigente** | **...** | **...** | **...** |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**QUADRO XX**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**
**CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL**

UNIDADE: R$ 1,00

| | GASTO TRIBUTÁRIO | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR | PART. % | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | PIB | ARRECADAÇÃO | CSLL |
| 15 | **Previdência Privada Fechada**<br>Isenção do Imposto de Renda e da CSLL para as entidades de previdência complementar sem fins lucrativos.<br>Decreto Lei 2.065/93, art. 6º; IN SRF 588/05, art. 17. | indeterminado | 307.633.381 | 0,00 | 0,02 | 0,34 |
| 16 | **PROUNI - Programa Universidade para Todos**<br>Isenção do imposto à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre o valor do lucro e será calculada na proporção da ocupação efetiva das bolsas devidas<br>Lei 11.096/05. | indeterminado | 491.263.686 | 0,01 | 0,03 | 0,55 |
| 17 | **Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**<br>Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional.<br>Lei Complementar 123, de 14/12/06; Lei Complementar 127, de 14/08/07; Lei Complementar 139, de 10/11/11; Lei Complementar 147, de 07/08/2014. | indeterminado | 9.536.539.071 | 0,11 | 0,57 | 10,65 |
| | TOTAL | | 12.767.805.196 | 0,15 | 0,77 | 14,26 |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**QUADRO XXI**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**
**CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS**

UNIDADE: R$ 1,00

| | GASTO TRIBUTÁRIO | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR | PART. % | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | PIB | ARRECADAÇÃO | COFINS |
| 1 | **Aerogeradores**<br>Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre receita decorrente da venda no mercado interno e importação de partes de aerogeradores (NCM 8503.00.90 EX01, exceto pás eólicas).<br>Lei 13.097/15, art. 1º; Lei 10.865/04, art. 8º, § 12, XL, art. 28, XXXVII. | indeterminado | 45.255.789 | 0,00 | 0,00 | 0,02 |
| 2 | **Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica**<br>Redução a zero das alíquotas do PIS e COFINS sobre importação ou venda no mercado interno de: adubos, fertilizantes e suas matérias-primas; defensivos agropecuários; sementes e mudas; corretivo de solo; feijão, arroz, farinha de mandioca e batata-doce; inoculantes agrícolas; vacina veterinária; milho; pintos de 1 (um) dia; leite, bebidas lácteas; queijos; soro de leite; farinha de trigo; trigo; pão; produtos hortículas, frutas e ovos; sementes e embriões; acetona; massas alimentícias; carne bovina, suína, ovina, caprina, ave, peixe; café; açúcar; óleo de soja; manteiga; margarina; sabão; pasta de dente; fio dental; papel higiênico. Crédito presumido para agroindústria na compra de insumos de produtor pessoa física, cooperativas, produtor pessoa jurídica.<br><br>Lei 10.925/04, arts. 1º, 8º, 9º; Decreto nº 5.630/05; Lei 10.865/04, art. 28 e art. 8º § 12; Lei 11.727/08, art. 25; Lei 12.839/13. | indeterminado | 18.405.766.875 | 0,21 | 1,10 | 7,08 |
| 3 | **Água Mineral**<br>Redução a zero das alíquotas de PIS/COFINS sobre a receita de venda de águas minerais comercializadas em recipientes com capacidade nominal inferior a 10 (dez) litros ou igual ou superior a 10 (dez) litros classificadas no código 2201.10.00 Ex 01 e Ex 02 da Tipi.<br><br>Lei 12.715/12, art. 76 | indeterminado | 82.137.483 | 0,00 | 0,00 | 0,03 |
| 4 | **Álcool**<br>Crédito presumido de PIS/COFINS para as pessoas jurídicas importadora ou produtora de álcool, inclusive pra fins carburantes.<br>Lei 12.859/13, art. 1º a 4º, Decreto 7.997/13. | 31/12/2016 | não vigente | ... | ... | ... |
| 5 | **Biodiesel**<br>Redução das alíquotas do PIS/COFINS sobre a venda de biodiesel pela aplicação de coeficientes de redução definidos pelo Poder Executivo. Crédito presumido de PIS/COFINS calculado sobre o valor das matérias-primas adquiridas de pessoa física, de cooperado pessoa física, de pessoa jurídica que exerça atividade agropecuária, de cooperativa de produção agropecuária ou de cerealista e utilizados como insumo na produção de biodiesel. Suspensão do PIS/COFINS sobre a venda de matéria-prima in natura de origem vegetal, destinada à produção de biodiesel.<br><br>Lei 11.116/05, arts. 1º ao 13; Decreto 5.297/04, art. 4º | indeterminado | 68.499.153 | 0,00 | 0,00 | 0,03 |
| 6 | **Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos**<br>Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação ou venda no mercado interno de cadeiras de rodas classificados na posição 87.13; artigos e aparelhos ortopédicos ou para fraturas classificados no código 90.21.10; artigos e aparelhos de próteses classificados no código 90.21.3; almofadas antiescaras classificadas nos Capítulos 39, 40, 63 e 94, da NCM; produtos classificados nos códigos 8443.32.22, 8469.00.39 Ex 01, 8714.20.00, 9021.40.00, 9021.90.82 e 9021.90.92, todos da Tipi; calculadoras equipadas com sintetizador de voz; teclados e mouse com adaptações específicas para uso por pessoas com deficiência; linhas braile classificadas; scanners equipados com sintetizador de voz; duplicadores braile; acionadores de pressão; lupas eletrônicas; implantes cocleares; próteses oculares; aparelhos e softwares de leitores de tela; neuroestimuladores para tremor essencial/Parkinson.<br><br>Lei 10.865/04, art. 8º e 28. | indeterminado | 320.759.761 | 0,00 | 0,02 | 0,12 |
| 7 | **Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)**<br>Isenção de PIS/Cofins para Subsidiária Fifa no Brasil e Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no País sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e Copa do Mundo Fifa. Suspensão de PIS/Cofins sobre vendas realizadas no mercado interno para a Fifa, para Subsidiária Fifa no Brasil ou para a Emissora Fonte da Fifa, de mercadorias destinadas a uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos. A suspensão converter-se-á em isenção após comprovação da utilização ou consumo do bem nas finalidades previstas na Lei. Isenção de PIS/Cofins-Importação em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo a Fifa e sua Subsidiária no Brasil. | 31/12/2015 | não vigente | ... | ... | ... |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**QUADRO XXI**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**
**CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS**

UNIDADE: R$ 1,00

| | GASTO TRIBUTÁRIO | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR | PART. % | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | PIB | ARRECADAÇÃO | COFINS |
| | Lei 12.350/10, art. 2º a 16. | | | | | |
| 8 | **Creches e Pré-Escolas**<br>Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil. Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe à COFINS 0,44%.<br><br>Lei 12.715/12, art. 24 a 27. | **31/12/2018** | **não vigente** | **...** | **...** | **...** |
| 9 | **Embarcações e Aeronaves**<br>Isenção do PIS/Cofins sobre a receita auferida pelos estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro - REB. Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno ou a importação de materiais e equipamentos, partes, peças e componentes, destinados ao emprego na construção, conservação, modernização e conversão de embarcações registradas ou pré-registradas no REB. Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda ou importação de aeronaves classificadas na posição 88.02 da Tipi, suas partes, peças, ferramentais, componentes, insumos, fluidos hidráulicos, tintas, anticorrosivos, lubrificantes, equipamentos, serviços e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização das aeronaves, seus motores, partes, componentes, ferramentais e equipamentos.<br><br>MP 2.158-35/01, art. 14, VI e § 1º; Lei 12.715/12, art. 24 a 27.art. 8, art. 8º, § 12, I, VI e VII, art. 28, IV e X. | **indeterminado** | **1.036.343.617** | **0,01** | **0,06** | **0,40** |
| 10 | **Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde**<br>Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistencia social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.<br>Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10. | **indeterminado** | **2.381.154.922** | **0,03** | **0,14** | **0,92** |
| 11 | **Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil**<br>Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.<br><br>Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10. | **indeterminado** | **1.696.250.654** | **0,02** | **0,10** | **0,65** |
| 12 | **Entidades sem Fins Lucrativos - Científica**<br>Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.<br><br>Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10. | **indeterminado** | **81.094.273** | **0,00** | **0,00** | **0,03** |
| 13 | **Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural**<br>Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.<br><br>Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10. | **indeterminado** | **102.508.567** | **0,00** | **0,01** | **0,04** |
| 14 | **Entidades sem Fins Lucrativos - Educação**<br>Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistencia social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.<br>Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10. | **indeterminado** | **2.269.949.832** | **0,03** | **0,14** | **0,87** |
| 15 | **Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica** | **indeterminado** | **878.629.514** | **0,01** | **0,05** | **0,34** |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**QUADRO XXI**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**
**CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS**

UNIDADE: R$ 1,00

| GASTO TRIBUTÁRIO | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR | PART. % | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | PIB | ARRECADAÇÃO | COFINS |
| Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.<br><br>Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10. | | | | | |
| **16 Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa**<br>Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.<br><br>Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10. | **indeterminado** | **162.238.932** | **0,00** | **0,01** | **0,06** |
| **17 Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial**<br>Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita decorrente da venda de equipamentos ou materiais destinados a uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial, quando adquiridos: I - pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, bem como pelas suas autarquias e fundações; ou II - por entidades beneficentes de assistência social.<br><br>Lei 13.043/14, art. 70. | **indeterminado** | **0** | **0,00** | **0,00** | **0,00** |
| **18 Evento Esportivo, Cultural e Científico**<br>Isenção do PIS/Cofins incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento.<br><br>Lei 11.488/07, art. 38. | **indeterminado** | **0** | **0,00** | **0,00** | **0,00** |
| **19 Gás Natural Liquefeito**<br>Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação de Gás Natural Liquefeito - GNL.<br><br>Lei 10.865/04, art. 8º, § 12, XVI. | **indeterminado** | **66.551.802** | **0,00** | **0,00** | **0,03** |
| **20 Indústria Cinematográfica e Radiodifusão**<br>Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação de máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos, suas partes e peças de reposição, e películas cinematográficas virgens, sem similar nacional, destinados à indústria cinematográfica e audiovisual, e de radiodifusão. Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na venda no mercado interno ou importação de projetores para exibição cinematográfica, classificados no código 9007.2 da NCM, e suas partes e acessórios, classificados no código 9007.9 da NCM.<br><br>Lei 10.865/04, art. 8º, §12, V, XXIII e art. 28, XXI. | **indeterminado** | **6.790.041** | **0,00** | **0,00** | **0,00** |
| **21 Livros**<br>Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins incidentes sobre a importação e venda interna de livros em geral.<br>Lei 11.033/04, art. 6º. | **indeterminado** | **727.722.790** | **0,01** | **0,04** | **0,28** |
| **22 Máquinas e Equipamentos - CNPq**<br>Isenção do PIS/Cofins nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica.<br><br>Lei 8.010/90; Lei 10.865/04, art. 9º, II, h. | **indeterminado** | **47.559.232** | **0,00** | **0,00** | **0,02** |
| **23 Medicamentos**<br>Crédito presumido de PIS/COFINS para as pessoas jurídicas que procedam à industrialização ou à importação de medicamentos.<br>Lei 10.147/00. | **indeterminado** | **7.419.381.660** | **0,09** | **0,44** | **2,85** |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**QUADRO XXI**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**
**CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS**

UNIDADE: R$ 1,00

| | GASTO TRIBUTÁRIO | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR | PART. % | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | PIB | ARRECADAÇÃO | COFINS |
| 24 | **Minha Casa, Minha Vida**<br>Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial até limite estabelecido em lei. Cabe a COFINS 0,44%.<br>Lei 10.931/04, art. 4º, § 6º; Lei 12.024/09, art. 2º, Lei 13.097/15, art. 4º e 6º. | 31/12/2018 | não vigente | ... | ... | ... |
| 25 | **Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016**<br>Isenção do PIS/Cofins incidente nas importações de bens, mercadorias ou serviços para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Suspensão do PIS/Cofins incidente sobre as vendas de mercadorias e a prestação de serviços para o CIO, empresa vinculada ao CIO, Comitês Olímpicos Nacionais, federações desportivas internacionais, WADA, CAS, entidades nacionais e regionais de administração de desporto olímpico, RIO 2016, patrocinadores dos Jogos, prestadores de serviços do CIO, prestadores de serviços do RIO 2016, empresas de mídia e transmissores credenciados, adquiridos diretamente de pessoa jurídica previamente licenciada ou nomeada pelo CIO ou pelo RIO 2016.<br><br>Lei 12.780/13. Decreto n° 8.463. | 31/12/2017 | não vigente | ... | ... | ... |
| 26 | **PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores**<br>Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Redução a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda da pessoa jurídica beneficiária do PADIS.<br><br>Lei 11.484/07, art. 1º ao 11. Lei n° 13.169/15. | 22/01/2022 | 184.381.428 | 0,00 | 0,01 | 0,07 |
| 27 | **Papel - Jornais e Periódicos**<br>Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno e importação de papel destinado à impressão de jornais e à impressão de periódicos.<br>Lei 10.865/04, art. 8º, § 12, III e IV, art. 28, I e II; Lei 11.727/08, art. 18; Lei 12.649/12, art. 3º. | 30/04/2016 | não vigente | ... | ... | ... |
| 28 | **PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital**<br>Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Redução a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda da pessoa jurídica beneficiária do PATVD.<br><br>Lei 11.484/07, arts. 12 ao 22 e 66 | 22/01/2017 | não vigente | ... | ... | ... |
| 29 | **Petroquímica**<br>Redução das alíquotas na importação ou venda no merco interno de: etano, propano, butano, nafta petroquímica, condensado e correntes gasosas de refinaria - HLR - hidrocarbonetos leves destinado a centrais petroquímicas; eteno, propeno, buteno, butadieno, orto-xileno, benzeno, tolueno, isopreno e paraxileno para indústrias químicas para serem utilizados como insumo. Para 2012 e períodos anteriores 1% e 4,6%. (i) 0,18% e 0,82% para os anos de 2013, 2014 e 2015; (II) 0,54% e 2,46% para o ano de 2016; (III) 0,90% e 4,10% para o ano de 2017; e (IV) 1% e 4,6% a partir do ano de 2018. Desconto de créditos na apuração não-cumulativa a 1,65% e 7,6%.<br><br>Lei 11.196/05, art. 56, 57 e 57-A; Lei 10.865/04, art. 8º, §15; Lei 12.895/13. | indeterminado | 344.641.952 | 0,00 | 0,02 | 0,13 |
| 30 | **Produtos Químicos e Farmacêuticos**<br>Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins na importação e venda no mercado interno dos produtos químicos e intemediários de síntese classificados no Capítulo 29 da NCM; produtos destinados ao uso em hospitais, clínicas e consultórios médicos e odontológicos, campanhas de saúde realizadas pelo poder público, laboratório de anatomia patológica, citológica ou de análises clínicas, classificados nas posições 30.02, 30.06, 39.26, 40.15 e 90.18, da NCM. Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins-Importação sobre produtos farmacêuticos classificados posição 30.01; nos itens 3002.10.1, 3002.10.2, 3002.10.3, 3002.20.1 e 3002.20.2; nos códigos 3002.90.20, 3002.90.92, 3002.90.99; na posição 30.03, exceto no código 3003.90.56; na posição 30.04, exceto no código 3004.90.46; no código 3005.10.10; nos itens 3006.30.1 e 3006.30.2; no código 3006.60.00 da NCM.<br><br>Lei 10.637/02, art. 2º, § 3º; Lei 10.833/03, art. 2º, § 3º; Lei 10.865/04, art. 8º, § 11; Decreto 6.426/08. | indeterminado | 2.515.033.985 | 0,03 | 0,15 | 0,97 |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**QUADRO XXI**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**
**CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS**

UNIDADE: R$ 1,00

| | GASTO TRIBUTÁRIO | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR | PART. % | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | PIB | ARRECADAÇÃO | COFINS |
| 31 | **Programa de Inclusão Digital**<br>Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins sobre a venda a varejo de computadores desktops e notebooks, monitores, teclados, mouse, modems, tablets, smartphones, roteadores. Também se aplica às aquisições realizadas por pessoas jurídicas de direito privado, órgãos e entidades da Administração Pública e sociedades de arrendamento mercantil leasing. Revogado pela MP 690/15.<br>Lei 11.196/05, art. 28 a 30; Decreto 5.602/05, Lei 13.097/15, art. 5º, MP 690, art. 9º. | **31/12/2015** | **não vigente** | ... | ... | ... |
| 32 | **PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional**<br>Suspensão de PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de matérias-primas, produtos intermediários e prestação de serviços destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens ou dos serviços nos equipamentos.<br>Lei 12.249/10, art. 6 a 14 e 139; Lei 12.715/12, art. 15 a 23 e 78. | **31/12/2015** | **não vigente** | ... | ... | ... |
| 33 | **PROUNI - Programa Universidade para Todos**<br>Isenção do tributo à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre a receita auferida e será calculada na proporção da ocupação efetiva das bolsas devidas<br>Lei 11.096/05. art 8º. | **indeterminado** | **520.567.225** | **0,01** | **0,03** | **0,20** |
| 34 | **RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica**<br>Suspensão do PIS/COFINS na importação e aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão converte-se em alíquota zero após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica.<br>Lei 12.599/12, art.12 a 14. Decreto 7.729/2012. Lei 13.594/2018. | **31/12/2019** | **não vigente** | ... | ... | ... |
| 35 | **RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol**<br>Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação e aquisição do mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA, bem como a prestação de serviços e aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos destinadas à obra. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou serviço.<br>Lei 12.350/10, art. 17 ao 21. | **30/06/2014** | **não vigente** | ... | ... | ... |
| 36 | **Rede Arrecadadora**<br>Exclusão da base de cálculo da Cofins dos valores auferidos como remuneração dos serviços de arrecadação de receitas federais, dividido pela alíquota da Cofins-Financeiras (4%).<br>Lei 12.844/13, art. 36. | **indeterminado** | **348.946.220** | **0,00** | **0,02** | **0,13** |
| 37 | **REIDI - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura**<br>Suspensão do PIS/PASEP e da COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, materiais de construção, serviços e aluguel para utilização ou incorporação em obras de infra-estrutura destinadas ao ativo imobilizado.<br>Lei 11.488/07, arts. 1º a 5º. | **indeterminado** | **2.914.313.405** | **0,03** | **0,17** | **1,12** |
| 38 | **REIF - Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes**<br>Suspensão do PIS e COFINS incidente sobre a importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, de materiais de construção e serviços e aluguel para utilização ou incorporação no projeto aprovado.<br>Lei 12.794/13, art. 5º a 11. | **20/09/2017** | **não vigente** | ... | ... | ... |
| 39 | **RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares** | **31/12/2020** | **não vigente** | ... | ... | ... |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**QUADRO XXI**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**
**CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS**

UNIDADE: R$ 1,00

| | GASTO TRIBUTÁRIO | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR | PART. % | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | PIB | ARRECADAÇÃO | COFINS |
| | Suspensão do PIS/COFINS nas importação ou vendas no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, de materiais de construção, serviços ou aluguel para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando a importação/aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura.<br><br>Lei 12.431/11, art. 14 a 17. | | | | | |
| 40 | **REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste**<br><br>Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. Aplica-se também ao aluguel. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura.<br><br>Lei 12.249/10, art. 1º ao 5º. | **30/06/2016** | **não vigente** | **...** | **...** | **...** |
| 41 | **REPNBL-Redes - Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações**<br>Suspensão do PIS/COFINS sobre receita de venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos novos, de materiais de construção, serviços e aluguel para utilização ou incorporação nas obras civis dos projetos aprovados para implantação, ampliação ou modernização de redes de telecomunicações que suportam acesso à Internet em banda larga. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação do bem.<br><br>Lei 12.715/12, art. 28 ao 33. | **31/12/2016** | **não vigente** | **...** | **...** | **...** |
| 42 | **REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária**<br>Suspensão do PIS/Cofins na importação ou venda no mercado interno de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador.<br><br>Lei 11.033/04, art. 13 a 16; Decreto 6.582/08; Lei nº 11.774/08; Lei 12.715/12, art. 39; Lei 12.688/12, art. 30. Lei n° 13.169, art. 7°. | **31/12/2020** | **não vigente** | **...** | **...** | **...** |
| 43 | **RETAERO - Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira**<br><br>Suspensão de PIS/Cofins na importação ou venda no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas, a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM. Suspensão de PIS/Cofins na importação ou venda no mercado de serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia. A suspensão converte-se em alíquota zero após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens.<br><br>Lei 12.249/10, art. 29 a 33; Lei 12.598/12, art. 16. | **11/06/2020** | **não vigente** | **...** | **...** | **...** |
| 44 | **RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa** | **22/03/2032** | **72.673.375** | **0,00** | **0,00** | **0,03** |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**QUADRO XXI**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**
**CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS**

UNIDADE: R$ 1,00

| | GASTO TRIBUTÁRIO | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR | PART. % | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | PIB | ARRECADAÇÃO | COFINS |
| | Suspensão do PIS/COFINS sobre a venda no mercado interno ou importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos, matérias-primas, serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão, industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID. A suspensão também aplica-se à receita de aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens e serviços. Suspensão de PIS e COFINS incidente sobre a receita decorrente da venda dos bens de defesa nacional, definidos em ato do Poder Executivo, e a prestação de serviços de tecnologia industrial básica, projetos, pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia, efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID à União, para uso privativo das Forças Armadas, exceto para uso pessoal e administrativo.<br><br>Lei 12.598/12, arts. 7º a 11; Decreto 8.122/2013 | | | | | |
| 45 | **Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**<br>Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional.<br>Lei Complementar 123, de 14/12/06; Lei Complementar 127, de 14/08/07; Lei Complementar 139, de 10/11/11; Lei Complementar 147, de 07/08/2014. | **indeterminado** | **26.732.776.423** | **0,31** | **1,60** | **10,28** |
| 46 | **Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas**<br>Isenção de tributos federais incidentes sobre o faturamento dos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuam com os objetivos de implantação do PNBL. Isenção de tributos federais incidentes sobre a receita bruta de venda a varejo dos componentes e equipamentos de rede, terminais e transceptores definidos em regulamento que sejam dedicados aos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuam com os objetivos de implantação do PNBL.<br><br>Lei 12.715/12, art. 35 e 37. | **31/12/2018** | **não vigente** | **...** | **...** | **...** |
| 47 | **Termoeletricidade**<br>Redução a zero da alíquota do PIS/COFINS incidente sobre a venda de gás natural e carvão mineral destinada à produção de energia elétrica.<br>Lei 10.312/01, art. 1º e 2º. | **indeterminado** | **363.863.228** | **0,00** | **0,02** | **0,14** |
| 48 | **Transporte Coletivo**<br>Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS sobre o transporte público coletivo municipal de passageiros, por meio rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário. Aplica-se também ao transporte público coletivo intermunicipal, interestadual e internacional de caráter urbano.<br><br>Lei 12.860/13. | **indeterminado** | **1.802.487.675** | **0,02** | **0,11** | **0,69** |
| 49 | **Transporte Escolar**<br>Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de veículos e embarcações destinados ao transporte escolar para a educação básica na zona rural, quando adquiridos pela União, Estados, Municípios e pelo Distrito Federal.<br>Lei 10.865/04, art. 28, VIII e IX. | **indeterminado** | **27.230.690** | **0,00** | **0,00** | **0,01** |
| 50 | **Trem de Alta Velocidade**<br>Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de serviços de transporte ferroviário em sistema de trens de alta velocidade - TAV.<br>Lei 10.865/04, art. 28, XX. | **indeterminado** | **0** | **0,00** | **0,00** | **0,00** |
| 51 | **Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima**<br>Suspensão do PIS/PASEP-importação e COFINS-importação nas importações efetuadas por empresas localizadas na Zona Franca de Manaus de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA.<br><br>Lei 10.865/04, art. 14-A. | **05/10/2073** | **3.339.306.089** | **0,04** | **0,20** | **1,28** |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**QUADRO XXI**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**
**CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS**

UNIDADE: R$ 1,00

| | GASTO TRIBUTÁRIO | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR | PART. % | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | PIB | ARRECADAÇÃO | COFINS |
| 52 | **Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital**<br>Suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação incidentes sobre importações de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação ao ativo imobilizado da pessoa jurídica importadora estabelecida na Zona Franca de Manaus. A suspensão converte-se em alíquota 0 (zero) após decorridos 18 meses da incorporação do bem ao ativo imobilizado.<br><br>Lei 11.196/05, art. 50; Lei 10.865/04, art. 14, § 1º; Decreto 5.691/06. | 05/10/2073 | 9.752.159 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 53 | **Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM**<br>Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas decorrentes da comercialização de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na própria ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA.<br>Lei 10.637/02, art. 5º-A; Decreto 5.310/04. | 05/10/2073 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 54 | **Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas**<br>Alíquotas diferenciadas para as Contribuições PIS/Pasep e Cofins incidentes sobre a receita bruta auferida por pessoa jurídica industrial estabelecida na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio, decorrente da venda de produção própria, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA. I) 0,65% e 3%, no caso de venda efetuada a pessoa jurídica estabelecida: a) na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio; b) fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure PIS/COFINS no regime de não-cumulatividade; II) 1,3% e 6%, no caso de venda efetuada a: a)pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro presumido; b) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro real e que tenha sua receita, total ou parcialmente, excluída do regime de incidência não-cumulativa do PIS/COFINS; c) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio e que seja optante pelo SIMPLES; d) órgãos da administração federal, estadual, distrital e municipal. Crédito na aquisição de mercadoria produzida por pessoa jurídica estabelecida na ZFM e na ALC, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA, determinado mediante a aplicação da alíquota de 1% e 4,6% e, na situação "II b", mediante a aplicação da alíquota de 1,65% e 7,60%. Redução a zero das alíquotas na venda de pneus e camaras de ar para bicicletas, quando produzidas na Zona Franca de Manaus.<br><br>Lei 10.996/04, arts. 3º e 4º; Lei 10.637/02, art. 2º, § 4º e art. 3º § 12; Lei 10.833/03, art. 2º, § 5º e art. 3º § 17; Decreto 5.310/04; Lei 13.097/15, art. 147. | 05/10/2073 | 2.798.347.087 | 0,03 | 0,17 | 1,08 |
| 55 | **Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias**<br>Redução a zero das alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas de vendas de mercadorias destinadas ao consumo ou à industrialização na ZFM ou na ALC, por pessoa jurídica estabelecida fora da ZFM ou da ALC.<br><br>Lei 10.996/04, art. 2º; Decreto 5.310/04; Lei 11.196/05, art. 65 | 05/10/2073 | 1.569.947.817 | 0,02 | 0,09 | 0,60 |
| | **TOTAL** | | **79.342.863.659** | **0,92** | **4,75** | **30,52** |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**QUADRO XXII**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**
**CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE**

UNIDADE: R$ 1,00

| | GASTO TRIBUTÁRIO | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR | PART. % | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | PIB | ARRECADAÇÃO | CIDE |
| 1 | **Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)**<br>isenção da CIDE-Combustível na importação de combustíveis para uso ou consumo exclusivo na organização e realização da Copa das Confederações e/ou Copa do Mundo Fifa. Isenção da CIDE-Tecnologia para a Fifa e a Subsidiária Fifa no Brasil.<br>Lei 12.350/10, art. 3º, §1º, VIII e art. 7º, III, "a"; | **31/12/2015** | **não vigente** | **...** | **...** | **...** |
| 2 | **Evento Esportivo, Cultural e Científico**<br>Isenção da CIDE-Combustíveis incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento.<br>Lei 11.488/07, art. 38. | **indeterminado** | **0** | **0,00** | **0,00** | **0,00** |
| 3 | **Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016**<br>Isenção da CIDE-Combustível sobre a importação de combustíveis. Isenção da CIDE-Tecnologia incidente sobre a importação de serviços.<br>Lei 12.780/13, art. 4º, §1º, VIII e IX. Decreto n° 8.463, art. 7º, § 1º, VIII e IX. | **31/12/2017** | **não vigente** | **...** | **...** | **...** |
| 4 | **PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores**<br>Redução a zero da alíquota da CIDE-Tecnologia nas remessas ao exterior para pagamento de patentes ou uso de marcas e fornecimento de tecnologia e prestação de assistência técnica, quando efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PADIS.<br>Lei 11.484/07, art. 3º, § 3º , art. 5º e art. 65. Lei n° 13.169/15, art. 12. | **31/12/2036** | **987.740** | **0,00** | **0,00** | **0,01** |
| 5 | **PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital**<br>Redução a zero da alíquota da CIDE-Tecnologia nas remessas ao exterior para pagamento de patentes ou uso de marcas e fornecimento de tecnologia e prestação de assistência técnica, quando efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PATVD.<br>Lei nº 11.484/07, arts. 14, § 3º e art. 66. | **22/01/2017** | **não vigente** | **...** | **...** | **...** |
| 6 | **PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional**<br>Suspensão de CIDE-Tecnologia incidente na importação serviços destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos serviços nos equipamentos.<br>Lei 12.249/10, art. 9º,III e 139; Lei 12.715/12, art. 15 a 23 e 78, em específico art. 18. | **31/12/2015** | **não vigente** | **...** | **...** | **...** |
| | **TOTAL** | | **987.740** | **0,00** | **0,00** | **0,01** |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**QUADRO XXIII**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**
**ADICIONAL AO FRETE PARA A RENOVAÇÃO DA MARINHA MERCANTE - AFRMM**

UNIDADE: R$ 1,00

| | GASTO TRIBUTÁRIO | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR | PART. % | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | PIB | ARRECADAÇÃO | AFRMM |
| 1 | **Amazônia Ocidental**<br>Isenção do AFRMM para mercadorias que sejam destinadas ao consumo ou industrialização na Amazônia Ocidental, excluídas armas, munições, fumo, bebidas alcoólicas, perfumes, veículos de carga, automóveis de passageiros e granéis líquidos.<br><br>Lei 10.893/04, art. 14, V, g. | indeterminado | 358.278.304 | 0,00 | 0,02 | 1,74 |
| 2 | **Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)**<br>Isenção do AFRMM nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo na organização e realização dos Eventos.<br>Lei 12.350/10, art. 3º, § 1º, VII | 31/12/2015 | não vigente | ... | ... | ... |
| 3 | **Doações de Bens para Entidades Filantrópicas**<br>Isenção do AFRMM para bens sem interesse comercial, doados a entidades filantrópicas, desde que o donatário os destine, total e exclusivamente, a obras sociais e assistenciais gratuitamente prestadas.<br>Lei 10.893/04, art. 14, IV, a. | indeterminado | 330.528 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 4 | **Livros, Jornais e Periódicos**<br>Isenção de AFRMM sobre livros, jornais e periódicos, bem como o papel destinado a sua impressão.<br>Lei 10.893/04, art. 14, II. | indeterminado | 40.049.455 | 0,00 | 0,00 | 0,19 |
| 5 | **Mercadorias Norte e Nordeste**<br>Não incidência do AFRMM sobre as mercadorias transportadas por meio fluvial e lacustre, exceto graneis liquidos, transportados no âmbito das Regiões Norte e Nordeste. Não incidência sobre mercadorias cuja origem ou destino final seja porto localizado na Região Norte ou Nordeste do País, nas navegações de cabotagem, quando o descarregamento tiver início até 08 de janeiro de 2022. Não incidência sobre mercadorias cuja origem ou destino seja porto localizado na Região Norte ou Nordeste do país, nas navegações realizadas em casco com fundo duplo, destinadas ao transporte de combustíveis quando o descarregamento tiver início até 08 de janeiro de 2022.<br><br>Lei 9.432/97, art. 17; Lei 10.893/2004, art. 4º, Parágrafo único, inciso I. Lei 11.482/07, art. 11. Lei 11.033/04, art. 18. Decreto 8.257/14, art. 4º, incisos II, III e IV e Parágrafo único. Lei 12.507/11, art. 3º. Lei 13.458/17. | indeterminado | 1.029.407.671 | 0,01 | 0,06 | 5,01 |
| 6 | **Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016**<br>Isenção do AFRMM incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos.<br>Lei nº 12.780/13, art. 4º, § 1º, VII; Decreto nº 8.463/15, art. 7º, § 1º, VII | 31/12/2017 | não vigente | ... | ... | ... |
| 7 | **Pesquisas Científicas**<br>Isenção do AFRMM para bens destinados à pesquisa científica e tecnológica, conforme disposto em lei.<br>Lei 10.893/04, art. 14, IV, e. | indeterminado | 770.468 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 8 | **SUDAM/SUDENE - Isenção AFRMM**<br>Isenção do AFRMM para os empreendimentos que se implantarem, modernizarem, ampliarem ou diversificarem no Nordeste e na Amazônia e que sejam considerados de interesse para o desenvolvimento destas regiões, segundo avaliações técnicas específicas das respectivas Superintendências de Desenvolvimento.<br><br>Lei 9.808/99, art. 4º. | 31/12/2015 | não vigente | ... | ... | ... |
| | **TOTAL** | | 1.428.836.426 | 0,02 | 0,09 | 6,95 |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**QUADRO XXIV**

**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**

**CONTRIBUIÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA CINEMATOGRÁFICA NACIONAL - CONDECINE**

UNIDADE: R$ 1,00

| | GASTO TRIBUTÁRIO | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR | PART. % | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | PIB | ARRECADAÇÃO | CONDECINE |
| 1 | **Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)**<br>Isenção da CONDECINE incidente nas importações da FIFA.<br>Lei 12.350/10, art. 2º a 16. | **31/12/2015** | **não vigente** | **...** | **...** | **...** |
| 2 | **Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016**<br>Isenção da CONDECINE em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos.<br>Lei 12.780/13. Decreto n° 8.463. | **31/12/2017** | **não vigente** | **...** | **...** | **...** |
| 3 | **Programação**<br>Isenção da CONDECINE, referente à programação internacional de que trata o inciso XIV do art. 1º, incidente sobre as remessas para o exterior, relativas a rendimentos ou remuneração decorrentes da exploração de obras cinematográficas ou videofonográficas ou por sua aquisição ou importação a preço fixo, bem como qualquer montante referente a aquisição ou licenciamento de qualquer forma de direitos, desde que a programadora beneficiária desta isenção opte por aplicar o valor correspondente a 3% (três por cento) em projetos de produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente, aprovados pela ANCINE. Isenção da CONDECINE, referente à programação de que trata o inciso XV do art. 1º, incidente sobre as remessas para o exterior, relativas a rendimentos ou remuneração decorrentes da exploração de obras cinematográficas ou videofonográficas ou por sua aquisição ou importação a preço fixo, bem como qualquer montante referente a aquisição ou licenciamento de qualquer forma de direitos.<br>MP 2.228-1/2001, art. 39, VII, X. | **indeterminado** | **0** | **0,00** | **0,00** | **0,00** |
| | **TOTAL** | | **0** | **0,00** | **0,00** | **0,00** |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**QUADRO XXV**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**
**CONTRIBUIÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL**

UNIDADE: R$ 1,00

| | GASTO TRIBUTÁRIO | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR | PART. % | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | PIB | ARRECADAÇÃO | C. PREVI |
| 1 | **Academia Brasileira de Letras - ABL**<br>Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA)<br><br>Lei nº 13.353, art 1º; Lei Complementar nº 70/1991, art 6º; | indeterminado | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2 | **Associação Brasileira de Imprensa - ABI**<br>Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA)<br><br>Lei nº 13.353, art 1º; Lei Complementar nº 70/1991, art 6º; | indeterminado | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 3 | **Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)**<br>Isenção da contribuição previdenciária patronal destinada à FIFA e entidades organizadoras da Copa do Mundo.<br>Lei 12.350/10, art. 2º a 16. | 31/12/2015 | não vigente | ... | ... | ... |
| 4 | **Desoneração da Folha de Salários**<br>Contribuição Previdenciária Patronal incidente sobre o faturamento, com alíquota de 1,0%, 1,5%, 2,0%, 2,5%, 3,0% ou 4,5%, em substituição a incidência sobre a folha de salários.<br><br>Lei 12.546/12, art. 7º a 11; Lei 12.715/12, art. 55 e 56; Lei 12.794/13, art. 1º e 2º; MP 601/12; MP 612/13, art. 25 e 26; Lei 12.844/13; MP 651/14, art. 41, Lei 13.043/14, art. 53, Lei n° 13.161/15, Lei n° 13.202/15 | indeterminado | 17.389.118.977 | 0,20 | 1,04 | 3,16 |
| 5 | **Dona de Casa**<br>Redução da alíquota (5%) da contribuição previdenciária do segurado facultativo sem renda própria que se dedique exclusivamente ao trabalho doméstico no âmbito de sua residência, desde que pertencente a família de baixa renda.<br>Lei 12.470/11; Lei 8.212/91, art. 21, § 2º, II, b. | indeterminado | 294.004.087 | 0,00 | 0,02 | 0,05 |
| 6 | **Entidades Filantrópicas**<br>Isenção da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social.<br>Constituição Federal 1988, art. 195, § 7º; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10. | indeterminado | 13.924.431.689 | 0,16 | 0,83 | 2,53 |
| 7 | **Exportação da Produção Rural**<br>Não incidência da contribuição social sobre receitas de exportações do setor rural (agroindústria e produtor rural pessoa jurídica).<br>Constituição Federal, art. 149, § 2º, I; Lei nº 8.870/94, art 25. | indeterminado | 7.946.579.309 | 0,09 | 0,48 | 1,45 |
| 8 | **Funrural**<br>Redução para 1,2% da Contribuição destinada à Seguridade Social Rural de que trata o artigo 25 da Lei n° 8.212/1991.<br>MP nº 793/2017 | indeterminado | 3.723.331.316 | 0,04 | 0,22 | 0,68 |
| 9 | **Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro - IHGB**<br>Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA)<br><br>Lei nº 13.353, art 1º; Lei Complementar nº 70/1991, art 6º; | indeterminado | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 10 | **MEI - Microempreendedor Individual**<br>Redução da alíquota (5%) da contribuição previdenciária do segurado microempreendedor individual.<br>Lei complementar 123/06, art. 18-A, § 3º, V, a e § 11; Lei 12.470/11; Lei 8.212/91, art. 21, § 2º, II, a. | indeterminado | 2.728.446.072 | 0,03 | 0,16 | 0,50 |
| 11 | **Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016** | 31/12/2017 | não vigente | ... | ... | ... |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**QUADRO XXV**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**
**CONTRIBUIÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL**

UNIDADE: R$ 1,00

| | GASTO TRIBUTÁRIO | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR | PART. % | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | PIB | ARRECADAÇÃO | C. PREVI |
| | Isenção da contribuição previdenciária patronal destinada ao Comite Organizador dos Jogos Olímpicos - RIO 2016.<br>Lei 12.780/13. Decreto n° 8.463. | | | | | |
| 12 | **Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**<br>Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional.<br>Lei Complementar 123, de 14/12/06; Lei Complementar 127, de 14/08/07; Lei Complementar 139, de 10/11/11; Lei Complementar 147, de 07/08/2014. | **indeterminado** | **32.327.987.877** | **0,37** | **1,94** | **5,88** |
| 13 | **TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação**<br>Redução das alíquotas da Contribuição Previdenciária Patronal e redução da Contribuição a Terceiros para as empresas que prestam serviços de tecnologia da informação - TI e de tecnologia da informação e comunicação – TIC.<br>Lei 11.774/08, art. 14. | **31/12/2013** | **não vigente** | **...** | **...** | **...** |
| | **TOTAL** | | **78.333.899.326** | **0,90** | **4,69** | **14,25** |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# Anexo IV

## Metas Fiscais

### IV.12 – Demonstrativo da Compensação da Renúncia de Receita

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**ANEXO V**
**DESONERAÇÕES INSTITUÍDAS - 2017**

R$ milhões

| Data | Legislação | Artigo | Tributo | Descrição | Prazo | Estimativa** | | | | Informação sobre o atendimento ao Art. 14 - LRF | Fonte |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | | 2017 | 2018 | 2019 | 2020 | | |
| 16/01/2017 | Decreto 8.960 | 2º | II | São isentos de imposto de importação e exportação para o Brasil, e de direitos e taxas pertinentes aplicadas na Região Guiana, os bens de subsistência que sejam objetos de fluxos físicos realizados pelos residentes entre as localidades fronteiriças. | indeterminado | ni | | | | * | * |
| 27/03/2017 | MP 770 (MP 796) | 1º | PIS/Pasep COFINS, PIS/Pasep-Importação Cofins-Importação, IPI, IPI-v , II | Prorroga o prazo do Recine, suspensão da exigência de impostos e contribuições, no caso de venda no mercado interno ou de importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo imobilizado e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. (Efeitos na Lei n° 13.524/2017) | 31/12/2017 | 9,9 | - | - | - | EMI nº 00009/2017 MinC MF | EMI nº 00009/2017 MinC MF |
| 29/03/2017 | Decreto 9.014 | 8° , 2 | II e IE | Promulga o Acordo de Coprodução Cinematográfica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte. Cada Parte permitirá, quando possível e de acordo com sua respectiva legislação , a importação e a exportação temporárias, isentas de taxas e impostos de importação ou exportação. | indeterminado | ni | | | | * | * |
| 05/06/2017 | Decreto 9.074 | VII, alíneas b, c e d. | IR, II, IPI e demais impostos incidentes sobre importação | Promulga o Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Islâmica da Mauritânia, firmado em Brasília, em 17 de fevereiro de 2012. A isenção incide sobre objetos pessoais importados durante os primeiros 6(seis) meses de estada, desde que essa seja superior a 1(um)ano. | 12/01/2021*** | ni | | | | * | * |
| 26/06/2017 | Lei 13.458, (conversão MP 762) | 1º | AFRMM | Prorrogar, até 08/01/2022, o prazo de vigência da não incidência do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante (AFRMM) previsto no art. 17 da Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997; Os efeitos até 08/01/2019 foram considerados na MP 762. | 08/01/2022 | - | - | 628,6 | 689,0 | * | * |
| 17/07/2017 | Decreto 9.093 | 10 | IR, II, IPI e demais impostos incidentes sobre importação | Promulga o Acordo de Cooperação Técnica entre Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Zimbábue, firmado no Rio de Janeiro, em 10 de setembro 2006.<br>1. Serão concedidas, sob os termos das leis aplicáveis no país receptor, isenções sobre taxas e impostos para a importação de bens pessoais ou para utilização durante a execução dos programas, projetos e atividades.<br>2. Isenções sobre imposto de renda somente serão concedidas nas áreas onde existam acordos sobre dupla-taxação entre as Partes. | 06/09/2020**** | ni | | | | * | * |
| 31/07/2017 | MP 793 | 12 | Contribuição à Seguridade Social Rural | Redução para 1,2% da Contribuição destinada à Seguridade Social Rural de que trata o artigo 25 da Lei n° 8.212/1991. | indeterminado | - | 1.360,0 | 1.450,0 | 1.560,0 | Foi considerado no PLOA 2018 | EM nº 00095/2017 MF c/c Art. 13 da MP |
| 07/08/2017 | Lei Complementar n° 160 | 9° | IRPJ, CSLL, PIS/Pasep, COFINS. | Diminuição dos incentivos e dos benefícios fiscais ou financeiro-fiscais relativos ao ICMS, concedidos pelos Estados e pelo Distrito Federal,da base de cálculo do IRPJ, CSLL, PIS/PASEP e COFINS. | indeterminado | 729,3 | 9.382,1 | 10.048,6 | 10.772,1 | * | * |
| 17/08/2017 | MP n° 795 (Lei n° 13.586/2017) | 1º | IRPJ e CSLL | Para fins de determinação do lucro real e da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, poderão ser integralmente deduzidas as importâncias aplicadas, em cada período de apuração, nas atividades de exploração e produção de jazidas de petróleo e de gás natural. A despesa de exaustão decorrente de ativo formado mediante gastos aplicados nas atividades é dedutível e poderá ser acelerada. | 31/12/2022 | - | 5.461,6 | 6.349,7 | 8.001,0 | Foi considerado no PLOA 2018 | EM nº 00100/2017 MF c/c Art. 9º da MP |
| 17/08/2017 | MP n° 795 (Lei n° 13.586/2017) | 5º e 6º | II, IPI, PIS/Pasep-imp., Cofins-imp, PIS/Pasep e Cofins. | Suspensão dos tributos federais: 1) de bens de permanência definitiva no País e 2) de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem importados ou adquiridos no mercado interno para serem utilizados integralmente no processo produtivo. Em ambos os casos (1 e 2), destinados às atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e gás natural e outros hidrocarbonetos fluídos. | 31/06/2022 | - | 162,5 | 191,3 | 222,9 | Foi considerado no PLOA 2018 | Art. 9º |
| 13/10/2017 | Decreto n° 9.168 | 10 e 11 | II, IPI e demais impostos incidentes sobre importação | romulga o Acordo sobre Serviços Aéreos entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Moçambique, firmado em Brasília, em 17 de junho de 2010. Cada Parte, com base na reciprocidade, isentará uma empresa aérea designada da outra Parte, no maior grau possível em conformidade com sua legislação nacional, de restrições sobre importações, direitos alfandegários, impostos indiretos, taxas de inspeção, outras taxas e outros encargos nacionais. | indeterminado | ni | | | | * | * |
| 24/11/2017 | Decreto n° 9.208 | 7° | IR, II, IPI e demais impostos incidentes sobre importação | Isenção de taxas aduaneiras e de outros impostos incidentes sobre a importação de objetos pessoais, durante os primeiros seis meses de estada nas condições do tratado, bem como isenção de impostos sobre renda quanto a salários a cargo de instituições da Parte Contratante que os enviou. | indeterminado | ni | | | | * | * |
| 27/11/2017 | Lei n° 13.524 | 1º e 2º | PIS/Pasep COFINS, PIS/Pasep-Importação Cofins-Importação, IPI, IPI-v , II | Conversão da Medida Provisória n° 770, de 2017. | 31/12/2019 | - | 2.296,4 | 2.440,6 | 2.594,7 | * | * |
| 08/12/2017 | MP n° 810 | 1º e 2º | IPI | Altera a Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e a Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e dá outras providências. Que tratam da redução de IPI para as empresas de desenvolvimento ou produção de bens e serviços de tecnologias da informação e comunicação. | 31/12/2029 | ni | | | | * | * |
| **TOTAL GERAL** | | | | | | **739** | **18.663** | **21.109** | **23.840** | | |

ni = Valor não identificado. Não há informações disponíveis suficientes para realizar estimativa de perda de receita.
- = medida não teve efeito e/ou vigência no período.
* Não há informação sobre a necessidade de compensação e/ou das medidas de compensação adotadas.
** Data da última atualização: 19/01/2018
*** Nos termos do Artigos X, XI do Acordo e da parte preliminar do Decreto.
**** Nos termos do Artigo 14 do Acordo e da parte preliminar do Decreto.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**Anexo V**
**Riscos Fiscais**
(Art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

# Sumário

**1. INTRODUÇÃO ..... 2**

**2 ANÁLISE MACROECONÔMICA DO RISCO ..... 5**

**2.1 SENSIBILIDADE DA RECEITA ..... 5**
**2.2 SENSIBILIDADE DA DESPESA ..... 6**
**2.3 SENSIBILIDADE DA DÍVIDA ..... 8**
2.3.1 Riscos da Dívida Pública Federal ..... 8
2.3.2 Riscos da Dívida Líquida do Setor Público e Dívida Bruta do Governo Geral ..... 10
**2.4 ESTRESSE DOS PARÂMETROS MACROECONÔMICOS E SIMULAÇÕES DE RECEITAS, DESPESAS E DÍVIDA 11**

**3. RISCOS NÃO INCORPORADOS NA ANÁLISE MACROECONÔMICA ..... 16**

**3.1 PASSIVOS CONTINGENTES ..... 16**
3.1.1 Demandas Judiciais contra a Administração Direta da União ..... 17
3.1.2 Demandas Judiciais contra a União de Natureza Tributária ..... 18
3.1.3 Demandas Judiciais Contra as Autarquias e Fundações ..... 25
3.1.4 Demandas Judiciais das Empresas Estatais Dependentes ..... 26
3.1.5 Demandas Judiciais Contra o Banco Central Do Brasil ..... 27
3.1.6 Passivos contingentes administrados pelo Tesouro Nacional ..... 28
**3.2 ATIVOS CONTINGENTES ..... 36**
3.2.1 Dívida Ativa Da União ..... 37
3.2.2 Depósitos Judiciais da União ..... 39
3.2.3 Créditos do Banco Central do Brasil ..... 39
3.2.4 Empréstimos compulsórios ..... 41
3.2.5 Haveres Financeiros da União ..... 41
**3.3 OUTROS RISCOS ESPECÍFICOS ..... 75**
3.3.1 Riscos relativos à Administração d Dívida Pública Mobiliária ..... 75
3.3.2 Riscos em Concessões e Parcerias Público-Privadas (PPPs) ..... 78
3.3.3 Riscos referentes às Estatais Federais ..... 84
3.3.4 Restos a pagar ..... 87
3.3.5 Fundo de Financiamento Estudantil (FIES) ..... 88
3.3.6 Riscos referentes ao Sistema Financeiro Nacional ..... 92

**4. GESTÃO DE RISCO ..... 92**

**5. CONSIDERAÇÕES FINAIS ..... 93**



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

## 1. Introdução

Com o objetivo de prover maior transparência na apuração dos resultados fiscais dos governos, a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, determinou que a Lei de Diretrizes Orçamentárias Anual (LDO) deve estabelecer meta de superávit primário e conter Anexo de Riscos Fiscais com a avaliação dos passivos contingentes e de outros riscos capazes de afetar as contas públicas.

De modo amplo, existem duas classes de eventos de risco que podem afetar as contas públicas. A primeira se refere aos eventos cujo impacto se materializa através da afetação dos parâmetros macroeconômicos projetados para a elaboração do cenário base contido na Lei Orçamentária Anual (LOA). A segunda classe trata daqueles cujo impacto se dá de forma direta nas receitas e/ou despesas constantes no cenário base, sem necessariamente afetar, *a priori*, os parâmetros projetados para a sua construção.

Os principais parâmetros macroeconômicos projetados pelo Governo para a construção do cenário base são os seguintes: (i) de atividade econômica, envolvendo o PIB e a produção industrial de alguns setores específicos; (ii) do mercado de trabalho; (iii) da inflação; (iv) do setor externo, incluindo taxa de câmbio; (v) dos agregados monetários e taxa de juro básica da economia; e (vi) do preço do petróleo. Para efeitos deste Relatório, todas as demais variáveis incorporadas na construção do cenário base ou que podem vir a afetá-lo são consideradas de cunho não macroeconômico.

O cenário base é a referência para a projeção das receitas do governo e para o estabelecimento do nível de despesas compatível com a meta de superávit primário estabelecida no corpo da LDO, assim como para as projeções de dívida pública.

As principais premissas desse cenário são descritas no Anexo de Metas Fiscais Anuais da Lei de Diretrizes Orçamentárias, LDO, e norteiam a elaboração dos demais Anexos do projeto de lei, quais sejam: (i) Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, que trata da projeção da arrecadação para os anos futuros e o espaço fiscal existente para o aumento da despesa de forma compatível com as metas de superávit primário futuras estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais; (ii) Objetivos das Políticas Monetárias, Creditícia e Cambial, embora a política monetária seja independente na consecução do seu objetivo, esse é afetado pela trajetória da política fiscal e da atividade econômica; e (iii) Anexo de Renúncias Tributárias. Todavia, é importante salientar que o próprio lapso temporal entre a elaboração da LDO e o início do ano a que ela se aplica resulta na majoração dos riscos em torno da consecução do cenário base originalmente projetado.

Como exemplo desse processo de afetação do cenário base pela ocorrência de riscos, seja relacionados a parâmetros macroeconômicos ou não, a Tabela 1 evidencia as diferentes previsões de receita elaboradas para o ano de 2017 e os montantes efetivamente arrecadados.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**Tabela 1: Previsão das Receitas Administradas pela RFB em 2017 (R$ milhões)**

| RECEITAS | LEGISLATIVO | EXECUTIVO (RFB/CETAD) | | | | | | ARRECADAÇÃO EFETIVA 2017 [H] |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | LOA/2017 [A] | DEC. Nº 8.961/17 [B] | DEC. Nº 9.018/17 [C] | DEC. Nº 9.062/17 [D] | DEC. Nº 9.113/17 [E] | DEC. Nº 9.164/17 [F] | DEC. Nº 9.205/17 [G] | |
| IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO | 38.770 | 38.770 | 33.414 | 34.716 | 31.882 | 31.293 | 32.025 | 32.426 |
| IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS | 52.210 | 52.210 | 47.618 | 47.667 | 45.302 | 45.360 | 46.704 | 48.033 |
| IMPOSTO SOBRE A RENDA | 352.853 | 352.853 | 344.507 | 342.584 | 335.279 | 336.069 | 338.751 | 339.841 |
| I.O.F. - IMPOSTOS/ OPERAÇÕES FINANCEIRAS | 37.657 | 37.657 | 36.759 | 36.408 | 35.516 | 35.258 | 34.984 | 34.984 |
| COFINS - CONTRIBUIÇÃO SEGURIDADE SOCIAL | 222.797 | 222.797 | 211.856 | 207.988 | 215.225 | 214.147 | 214.567 | 235.759 |
| CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP | 59.701 | 59.701 | 56.575 | 56.097 | 57.031 | 56.956 | 56.974 | 62.561 |
| CSLL - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL S/ LUCRO LÍQUIDO | 78.965 | 78.965 | 75.239 | 73.156 | 70.418 | 69.428 | 69.868 | 75.651 |
| CIDE - COMBUSTÍVEIS | 6.023 | 6.023 | 5.895 | 5.907 | 5.807 | 5.954 | 5.920 | 5.827 |
| OUTRAS ADMINISTRADAS PELA RFB | 32.611 | 32.611 | 38.207 | 37.162 | 36.427 | 29.534 | 27.702 | 482 |
| SUBTOTAL [A] | 881.588 | 881.588 | 850.071 | 841.685 | 832.886 | 824.000 | 827.494 | 835.564 |
| RECEITA PREVIDENCIÁRIA [B] | 364.606 | 364.606 | 360.485 | 361.777 | 359.563 | 361.134 | 361.171 | 360.883 |
| TOTAL [A]+[B] | 1.246.193 | 1.246.193 | 1.210.556 | 1.203.462 | 1.192.450 | 1.185.134 | 1.188.665 | 1.196.447 |

Fonte: RFB. Observação: não contempla CPSS.

A arrecadação como um todo, é explicada pelo comportamento dos parâmetros macroeconômicos e, pelas arrecadações extraordinárias, em 2017, especialmente relacionadas com o parcelamento especial PERT/PRT. O desempenho do IRPJ e da CSLL é explicado, principalmente, pela queda nos recolhimentos das estimativas mensal em decorrência de queda da lucrativa, especialmente em instituições financeiras.

O comportamento do PIS/Cofins foi influenciado pela redução de parâmetros, em relação aos estimados no PLOA/17, em combinação com a elevação das alíquotas do PIS/Cofins sobre os combustíveis. O desempenho do item Outras Receitas Administradas pela RFB é explicado pelas reclassificações de receitas, especialmente pela reclassificação do estoque de parcelamentos, ocorrida no mês de novembro/17. O desempenho da Receita Previdenciária, por sua vez, é explicado, principalmente, pelo comportamento da massa salarial ao longo de 2017. Ao se comparar o valor total da receita previsto na LOA 2017 e aquele efetivamente realizado, verifica-se que houve uma arrecadação a menor no importe de **R$ 49.746 bilhões.**



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**Tabela 2 – Arrecadação prevista e realizada 2017**

| Receitas | LOA 2017 (1) | Arrecadação efetiva 2017 (2) | Diferença (2 -1) |
|---|---|---|---|
| Impostos sobre a importação | 38.770 | 32.426 | -6.344 |
| Impostos sobre Produtos Industrializados | 52.210 | 48.033 | -4.177 |
| Impostos sobre a Renda | 352.853 | 339.841 | -13.012 |
| I.O.F. Impostos s/ Operações Financeiras | 37.657 | 34.984 | -2.673 |
| COFINS- Contribuição Seguridade Social | 222.797 | 235.759 | 12.962 |
| Contribuição para o PIS/PASEP | 59.701 | 62.561 | 2.860 |
| CSLL - Contribuição Social S/ Lucro Líquido | 78.965 | 75.651 | -3.314 |
| CIDE- Combustíveis | 6.023 | 5.827 | -196 |
| Outras Administradas pela RFB | 32.611 | 482 | -32.129 |
| Subtotal (A) | 881.588 | 835.564 | -46.024 |
| Receita Previdenciária (B) | 364.606 | 360.883 | -3.723 |
| **TOTAL (A + B)** | 1.246.193 | 1.196.447 | **-49.746** |

Ainda tomando como exemplo a arrecadação federal para o ano de 2017, a Tabela 2 elenca eventos e riscos de caráter não macroeconômico que contribuíram positivamente para as receitas, sem os quais seu valor teria sido R$ 28,9 bilhões menor.

**Tabela 3: Receitas atípicas de 2017 (R$ milhões)**

| RECEITAS | VALOR | PRINCIPAIS FATORES ORIGINÁRIOS |
|---|---|---|
| OUTRAS RECEITAS ADMINISTRADAS | -19.300 | PERT/PRT - Recolhimento dos valores de entrada dos Parcelamentos Especiais - PERT/PRT |
| IRPJ | -3.900 | Recolhimento atípico, em janeiro, do setor financeiro; Recolhimentos de parcelas do PERT/PRT referentes a parcelamentos da dívida ativa |
| CSLL | -1.680 | Recolhimento atípico, em janeiro, do setor financeiro; Recolhimentos de parcelas do PERT/PRT referentes a parcelamentos da dívida ativa |
| COFINS | -1.380 | Recolhimentos de parcelas do PERT/PRT referentes a parcelamentos da dívida ativa |
| IRRF Remessas ao Exterior | -1.100 | Arrecadação atípica, no item juros e comissões em geral; |
| IRPF | -570 | Recolhimentos de parcelas do PERT/PRT referentes a parcelamentos da dívida ativa |
| IPI Outros | -390 | Recolhimentos de parcelas do PERT/PRT referentes a parcelamentos da dívida ativa |
| IOF | -300 | Arrecadação atípica, em abri/17, no item entrada de moedas |
| PIS/PASEP | -270 | Recolhimentos de parcelas do PERT/PRT referentes a parcelamentos da dívida ativa |
| TOTAL | (28.890) | |

Fonte: RFB/MF.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A partir das definições expostas acima, o presente Anexo de Riscos Fiscais está estruturado em três seções, além desta Introdução e das Conclusões Finais: Análise Macroeconômica do Risco; Riscos não Incorporados na Análise Macroeconômica e Gestão de Riscos.

## 2 Análise Macroeconômica do Risco

Nesta seção são analisados os riscos fiscais gerados a partir da variabilidade dos parâmetros macroeconômicos utilizados para a construção do cenário base de receitas, despesas e resultado primário do governo, assim como da dívida pública.

### 2.1 Sensibilidade da Receita

No que se refere às questões metodológicas, cabe esclarecer que a projeção das receitas para a elaboração do Projeto de Lei Orçamentária é feita com base no modelo adotado pela RFB, considerando-se as estimativas de variáveis macroeconômicas que afetam a arrecadação da União, como a variação do PIB, taxa de inflação, taxa de câmbio, taxa de juros e massa salarial, entre outras.

A Tabela 4 mostra o efeito da variação de 1 p.p. dos principais parâmetros sobre o total de tributos que compõem a receita administrada pela RFB, tomando-se como base os parâmetros estimados pela Secretaria de Política Econômica (SPE/MF). A análise de sensibilidade mostra que a taxa de crescimento econômico e de inflação são os parâmetros que mais afetam a receita total administrada pela RFB. Observe-se que os tributos são afetados ao mesmo tempo por mais de um parâmetro e, portanto, o efeito da variação desses parâmetros na receita é resultado da combinação de dois fatores: preço e quantidade.

**Tabela 4: Efeito na Receita Administrada pela RFB pela variação de 1 p.p. em cada parâmetro**

| PARÂMETRO | RECEITA ADMINISTRADA PELA RFB | |
|---|---|---|
| | EXCETO PREVIDENCIÁRIA | PREVIDENCIÁRIA |
| PIB | 0,62% | 0,15% |
| Inflação (IER) | 0,59% | 0,15% |
| Câmbio | 0,10% | - |
| Massa Salarial | 0,09% | 0,79% |
| Juros (OVER) | 0,03% | - |

Fonte: RFB/MF.

A maior elasticidade encontrada foi da massa salarial sobre a receita previdenciária. No entanto, o maior efeito sobre as receitas administradas, exceto previdenciária, é de uma variação na atividade econômica medida pela taxa de crescimento real do PIB, que afeta diversos tributos: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), Contribuição para o Programa de Integração Social (PIS), Contribuição para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP) e Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza (IR), particularmente o Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ).

A inflação também tem impacto relevante na maioria dos itens de receitas. Para mensurar seu efeito, utiliza-se uma combinação de índices com uma ponderação que demonstra maior correlação com a arrecadação realizada nos últimos exercícios. O Índice de Estimativa da Receita (IER) é composto por uma média ponderada que atribui 55% à taxa média do IPCA e 45% à taxa média do IGP-DI.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A taxa de câmbio tem impacto menor, pois a sua variação influencia diretamente apenas o Imposto de Importação - II, o Imposto Sobre Produtos Industrializados (IPI), vinculado à Importação, e o IR incidente sobre as remessas ao exterior. Da mesma forma, a taxa de juros também tem impacto reduzido, pois afeta diretamente a arrecadação do IR sobre aplicações financeiras e os impostos arrecadados com atraso, nos quais incidem juros.

### 2.2 SENSIBILIDADE DA DESPESA

Os riscos de previsão de despesa decorrem, em geral, de ações judiciais em andamento e/ou de eventuais variações em parâmetros de projeção e no quantitativo estimado.

Para as despesas de Pessoal e Encargos Sociais, não há risco de índice de preço, uma vez que o percentual de reajuste dos salários dos servidores já está definido. Tampouco há risco quantitativo, tendo em vista que o ingresso de novos servidores é controlado pelo Anexo V da Lei Orçamentária Anual.

Os benefícios previdenciários e assistenciais obrigatórios têm como principal parâmetro o Índice Nacional de Preços ao Consumidor–INPC, que reajusta os benefícios previdenciários, a tabela para cálculo do benefício seguro-desemprego e o salário mínimo, cuja atual estimativa leva em consideração a regra estabelecida pela Lei nº 13.152, de 29 de junho de 2015. Essa regra determina que a correção do salário mínimo, para 2019, corresponda à variação acumulada do INPC verificada no período de janeiro a dezembro de 2018, acrescida de percentual equivalente à taxa de variação real do Produto Interno Bruto – PIB de 2017, ambos os índices apurados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. Diante disso, chega-se a um salário mínimo de R$ 1002,00 em 2019[1] frente ao de R$ 954,00 estabelecido para 2018 pelo Decreto nº 9.255, de 29 de dezembro de 2017.

O crescimento vegetativo dos benefícios decorre de estudos das séries históricas. A Tabela 4 mostra os impactos das despesas primárias selecionadas decorrentes da variação de um ponto percentual no INPC. O impacto na variação do INPC está segregado entre os benefícios que recebem até um salário mínimo e aqueles acima deste valor.

**Tabela 5: Efeito em despesas primárias selecionadas da variação de 1 p.p. em cada parâmetro**

| Item | INPC |
|---|---|
| Despesa Previdenciária | 0,9% |
| RMV | 0,9% |
| LOAS | 0,9% |
| Abono Salarial | 1,0% |
| Seguro-Desemprego | 0,7% |

Fonte: SOF/MP.

Na Tabela 6, a sensibilidade das despesas é mostrada em termos de milhões de reais em resposta à variação de R$ 1 real no salário mínimo ou de 0,1 p.p. no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC. Conforme se pode observar, cada um real de aumento no salário mínimo gera um incremento de R$ 303,9 milhões ao ano nas despesas do governo. Por seu turno, a inflação afeta o reajuste de um número maior de beneficiários, gerando um acréscimo de R$ 590,9 milhões nas contas públicas.

[1] Valor do Salário Mínimo para 2019 estimado na Grade de Parâmetro de 12 de março de 2018.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**Tabela 6: Efeito nas despesas primárias selecionadas em resposta à variação de R$ 1 real no salário mínimo ou de 0,1 p.p. no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC**

Em milhões

| Descrição | Aumento do SM | Aumento do INPC | | |
|---|---|---|---|---|
| | Impacto de R$ 1 nos benefícios até 1 S.M. | Impacto 0,1 p.p. | | |
| | | Benefícios até 1 S.M. | Benefícios acima de 1 S.M. | Impacto Total |
| I. Arrecadação Previdenciária | 37,8 | 36,5 | 25,3 | 61,8 |
| II. Despesa Previdenciária | 243,0 | 234,1 | 322,6 | 556,7 |
| III. Déficit (II - I) | 205,2 | 197,6 | 297,4 | 494,9 |
| IV. RMV | 1,1 | 1,1 | - | 1,1 |
| V. LOAS | 53,3 | 51,3 | - | 51,3 |
| VI. FAT | 44,3 | 43,5 | - | 43,5 |
| *VI.1 Abono Salarial* | 18,0 | 18,0 | - | 18,0 |
| *VI.2 Seguro-Desemprego* | 26,4 | 25,6 | - | 25,6 |
| **TOTAL ( III+IV+V+VI)** | **303,9** | **293,5** | **297,4** | **590,9** |

Fonte: SOF/MP.

Embora o uso do crescimento vegetativo dos benefícios sociais para estimação das despesas seja razoavelmente confiável para as análises de curto prazo, há riscos não negligenciáveis de médio prazo decorrentes do aumento das despesas associadas a variáveis institucionais e estruturais que nem sempre estão sob controle do Governo. O caso do Benefício de Prestação Continuada[2] é ilustrativo. Nele, os potenciais efeitos nos gastos oriundos da transformação demográfica, por exemplo, são significativos, o que sugere a necessidade de maior atenção para esse aspecto.

O envelhecimento da população brasileira e o aumento da expectativa de sobrevida, aliados ao aumento anual do salário mínimo superior ao aumento da renda média sugerem que as despesas com o BPC deverão aumentar substancialmente no futuro próximo.

[2] O Benefício de Prestação Continuada (BPC) é um benefício assistencial instituído pela Constituição Federal de 1988 (art. 203, inciso V), garantido no âmbito da proteção social não contributiva da Seguridade Social e regulamentado pela Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, Lei nº 8.742, de 7/12/1993, alterada pelas Leis nº 12.435, de 6/7/2011 e nº 12.470, de 31/08/2011; e pelo Decreto nº 6.214/2007, alterado pelos Decretos 6.564/2008, 7.617/2011 e 8.805/2016. Esse direito também está previsto na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência - Lei nº 13.146, de 6/7/2015) e no Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741, de 1/10/2003). Cabe ao Ministério do Desenvolvimento Social – MDS a gestão desse benefício e ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS a sua operacionalização. Por meio do BPC, a Política de Assistência Social garante a transferência mensal de um salário mínimo ao seu público-alvo composto por (i) idoso com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais e (ii) pessoa com deficiência, de qualquer idade, com impedimentos de longo prazo (aqueles que produzem efeitos pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos, conforme as Leis nº 12.435, de 06/07/2011 e nº 12.470, de 31/08/2011, que alteram a LOAS), de natureza física, mental, intelectual ou sensorial. Além disso, outro critério objetivo de elegibilidade ao BPC é a renda familiar mensal per capita inferior a ¼ (um quarto) do salário-mínimo, conforme definido no art.20, §3º da LOAS.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

## 2.3 SENSIBILIDADE DA DÍVIDA

### 2.3.1 RISCOS DA DÍVIDA PÚBLICA FEDERAL (DPF)

Uma forma de se avaliar o risco de mercado da dívida é estimar a sensibilidade do valor de seu estoque a alterações marginais de variáveis macroeconômicas[3]. Neste caso, para uma melhor análise, toma-se como parâmetro a relação DPF/PIB. Nesse caso, os efeitos de um aumento (redução) de 1% nas taxas de câmbio real/dólar, de inflação e de juros (Selic) podem ser observados na tabela abaixo. Vale destacar que a parcela da dívida cambial ainda remanescente encontra ampla proteção no volume de reservas cambiais do país.

**Tabela 7 - Previsões de Sensibilidade do Estoque da DPF a Choques de 1% nas Variáveis Macroeconômicas - % PIB**

| Variáveis Macroeconômicas | 2017 | 2018* | 2019** |
|---|---|---|---|
| Câmbio | 0,02 | 0,02 | 0,02 |
| Inflação | 0,16 | 0,15 | 0,15 |
| Juros | 0,17 | 0,19 | 0,20 |

** Projeções com base no PAF 2018; ** Projeções para 2019 com base em um cenário de continuidade do PAF 2018. Fonte: COGEP/STN.*

É possível observar na tabela um aumento da sensibilidade da DPF a alterações nos juros e maior estabilidade da sensibilidade da DPF a alterações no câmbio e inflação. Tal resultado está alinhado às alterações de composição observadas desde 2015 e constantes ainda nas metas do PAF 2018 e projeções para 2019, que permitem o aumento para a participação de dívida com taxas de juros flutuantes na DPF no curto prazo, em um cenário macroeconômico que ainda guarda incertezas quanto ao ritmo de retomada da atividade econômica. Nesse sentido, a retomada da redução da dívida flutuante será função da evolução de outros indicadores da DPF, como o percentual vincendo em 12 meses, bem como de uma avaliação de custos, que dependerá das condições de mercado. A STN garantirá, assim, que a melhoria na composição da dívida não implique em retrocesso de outros indicadores, igualmente relevantes.

Outro ponto a destacar refere-se à sensibilidade da DPF à variação da inflação. A esse respeito, a parcela da dívida indexada à inflação (em sua grande maioria, ao IPCA) encontra hedge natural no fato de as receitas do governo apresentarem correlação positiva com choques nas taxas de inflação, o que contribui para reduzir a relevância desse fator de risco.

Adicionalmente, cabe analisar o cronograma de maturação e a sensibilidade da despesa orçamentária da dívida às mesmas variáveis. Tendo como referência projeções baseadas nos cenários do PAF 2018 e considerando os vencimentos de dívida previstos para 2018 e 2019, os efeitos de um aumento (redução) de 1% nas taxas de câmbio real/dólar, de inflação e de juros podem ser observadas na tabela abaixo.

[3] Trata-se de uma análise estática, onde analisa-se o efeito isolado da variação de apenas uma variável (taxa de câmbio, taxa de juros ou inflação) sobre os indicadores desejados (DPF, Despesa Orçamentária e DLSP). Dessa forma, não são levados em conta os efeitos da alteração de uma variável sobre as outras variáveis. Também não são levados em conta os efeitos da alteração de uma variável sobre outros fatores da economia que poderiam também afetar os indicadores desejados, tais como resultado fiscal, PIB e necessidade líquida de financiamento do setor público



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**Tabela 8 - Previsões de Sensibilidade da Despesa Orçamentária a Choques de 1% nas Variáveis Macroeconômicas - % PIB**

| | 2017 | 2018* | 2019** |
|---|---|---|---|
| Câmbio | 0,002 | 0,001 | 0,001 |
| Inflação | 0,018 | 0,018 | 0,020 |
| Juros | 0,008 | 0,019 | 0,009 |

** Projeções com base no PAF 2018; ** Projeções para 2019 com base em um cenário de continuidade do PAF 2018. Fonte: COGEP/STN.*

A sensibilidade apresentada na tabela acima variará conforme o cronograma de maturação dos títulos da DPF, de forma que a sensibilidade será maior nos anos em que haja grande vencimentos de títulos indexados a cada variável econômica. Observa-se na tabela que a sensibilidade da despesa orçamentária é bem menor do que a sensibilidade da DPF, porque considera apenas o montante da dívida que está vincendo em determinado exercício. Não obstante, é uma sensibilidade relevante porque mede o impacto de curto prazo na gestão da despesa orçamentária para o pagamento da dívida.

Por fim, o teste de estresse evidencia a evolução do risco de aumento no estoque da DPF em situações de grandes e persistentes turbulências. Considerando os estoques da DPF ao final dos períodos, o impacto de um cenário de estresse nos juros e no câmbio corresponderia a um incremento da dívida de 9,0% do PIB em 2004 e de apenas 3,3% do PIB em 2019, conforme podemos observar na figura a seguir, o que demonstra a expressiva redução desses riscos ao longo dos últimos anos.

**Gráfico 1 - Teste de Estresse de Juros e Câmbio sobre a DPF**

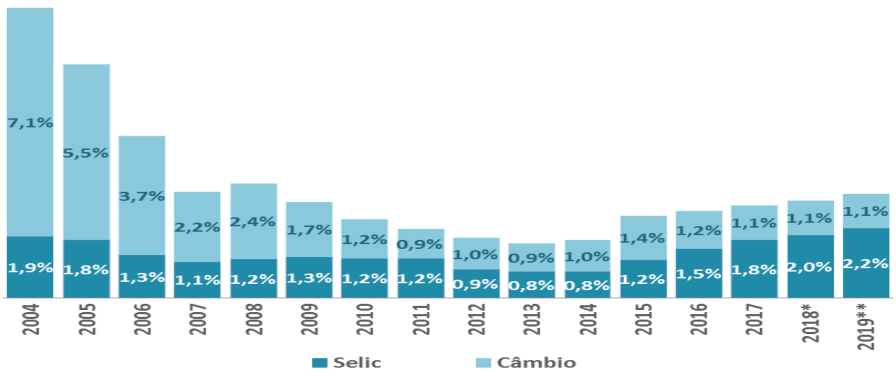


** Projeções com base no PAF 2018; ** Projeções para 2019 com base em um cenário de continuidade do PAF 2018. Fonte: COGEP/STN.*

Assim, do ponto de vista do risco de mercado, o aspecto mais relevante decorrente de choques nas variáveis macroeconômicas atualmente é o risco de taxa de juros que, apesar de estar maior em relação aos anos anteriores, encontra-se em patamar bem mais confortável do que no início do período observado, devido a uma maior participação hoje das dívidas prefixadas e indexadas à inflação na DPF.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

### 2.3.2 Riscos da Dívida Líquida do Setor Público (DLSP) e Dívida Bruta do Governo Geral (DBGG)

Na seção anterior, foram avaliados os riscos da Dívida Pública Federal (DPF). Esta abrange a dívida do Governo Federal em mercado, incluindo os títulos da dívida interna (cerca de 95%) e os títulos e contratos da dívida externa.

Outro conceito de dívida amplamente utilizado é a Dívida Bruta do Governo Geral (DBGG), que tem se tornado a principal referência para a elaboração de políticas econômicas e para sinalizar a solvência do Estado brasileiro. A DBGG abrange a dívida do Governo Federal (a DPF), mais as dívidas dos governos estaduais e municipais com o setor privado, mais as operações compromissadas do Banco Central do Brasil (BCB).

A DPF e a DBGG são métricas que só incluem passivos e, portanto, não medem a acumulação de ativos pelo governo. Assim, é útil avançar para o conceito de endividamento líquido, que traz um balanço entre débitos e créditos do governo frente aos agentes privados. Essa característica está presente na Dívida Líquida do Setor Público (DLSP). Para além do Governo Geral, o Setor Público abrange ainda as empresas estatais não financeiras e o BCB.

Os riscos avaliados para estes dois indicadores serão o risco de mercado, especificamente o risco de taxa de juros e os riscos decorrentes de flutuações nos resultados primários.

### 2.3.3 Avaliação dos riscos da Dívida Líquida do Setor Público (DLSP) e Dívida Bruta do Governo Geral (DBGG)

Inicialmente, foi gerado um cenário base para a projeção da DLSP/PIB e DBGG/PIB para os próximos 3 anos. Sobre este cenário foram feitas análises de risco de taxa de juros, da taxa de crescimento do PIB e de variações no resultado primário.

As projeções indicam que a DLSP e a DBGG crescem ao longo do horizonte de análise. De forma a se avaliar o risco de taxas de juros foi feito uma análise de estática comparativa nas projeções, considerando-se uma variação de 1 ponto percentual na taxa SELIC para cima e para baixo em relação ao cenário Base. Os resultados mostram uma sensibilidade relevante da trajetória da dívida ao choque proposto na DLSP/PIB e DBGG/PIB, respectivamente:

**Tabela 9 - Sensibilidade da DLSP/PIB e DBGG/PIB à Taxa de Juros**

| DLSP | 2018 | 2019 | 2020 | 2021 | DBGG | 2018 | 2019 | 2020 | 2021 |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| SELIC - 1 p.p. | -0,4% | -0,9% | -1,4% | -2,0% | SELIC - 1 p.p. | -0,4% | -0,8% | -1,3% | -1,9% |
| SELIC + 1 p.p | 0,4% | 0,9% | 1,4% | 2,0% | SELIC + 1 p.p | 0,4% | 0,8% | 1,4% | 1,9% |

* Diferença em relação ao Cenário Base. *Fonte: COGEP/ STN*

Outra variável bastante sensível para as projeções de endividamento é o PIB real. Também foi feita uma análise de estática comparativa, sensibilizando as projeções de dívida com um cenário de 1 ponto percentual a mais de crescimento do PIB real e com um cenário de 1 ponto percentual a menos, ambos em relação ao cenário base[4].

[4] Esta análise tem a fragilidade de subestimar os efeitos do aumento do PIB real por não alterar o resultado fiscal em função deste novo PIB, o mesmo raciocínio vale para a redução do PIB real, que não se reflete em um cenário de fiscal mais deteriorado. Entretanto, a análise é importante por mostrar o quão sensível as projeções de dívida são ao crescimento da economia. Fonte COGEP/STN.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**Tabela 10 - Sensibilidade da DLSP/PIB e DBGG/PIB ao crescimento do PIB real**

| DLSP | 2018 | 2019 | 2020 | 2021 | DBGG | 2018 | 2019 | 2020 | 2021 |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| PIB - 1 p.p. | 1,0% | 1,7% | 2,3% | 3,1% | PIB - 1 p.p. | 1,5% | 2,4% | 3,2% | 4,1% |
| PIB + 1 p.p. | -1,0% | -1,6% | -2,2% | -2,9% | PIB + 1 p.p | -1,5% | -2,3% | -3,1% | -3,9% |

*Diferença em relação ao cenário base

**2.4 Estresse dos Parâmetros Macroeconômicos e Simulações de Receitas, Despesas e Dívida**

O cenário de indicadores macroeconômicos sob estresse utilizou como ponto médio da distribuição os valores da Grade de Parâmetros de 12/3/2018, fornecida pela Secretaria de Política Econômica do Ministério da Fazenda, SPE/MF[5], a qual serviu como mediana (cenário base) para todos os indicadores.

Para calcular o cenário de estresse dos parâmetros macroeconômicos, foram adicionados 10 mil choques gaussianos[6] ao caminho médio do crescimento do PIB (Grade de Parâmetros), multiplicando-os pelo desvio padrão de seu valor histórico. Desta forma, foram gerados diversos cenários de estresse para a variação do PIB até 2021.

No entanto, é necessário que os choques do PIB reflitam nas outras variáveis macroeconômicas. Desta forma, estimaram-se algumas equações para obter as relações entre os indicadores. Para as variáveis de atividade real, como produção física da indústria de transformação, licenciamento de veículos produzidos nacionalmente e outros, calculou-se a elasticidade com o PIB e aplicaram-se os choques para avaliar o seu impacto nestas séries econômicas. Para os indicadores de mercado de trabalho, estimou-se uma equação que determina os valores dos indicadores como taxa de desemprego e população ocupada. O último passo foi estimar a relação entre o nível de ociosidade da economia, mediante a diferença entre o crescimento obtido pelos choques e o PIB potencial. Estimou-se a relação entre o hiato da atividade com a inflação ao consumidor e ao atacado. Assim, com as variações aleatórias adicionadas ao crescimento do PIB, pode-se verificar o efeito nos diversos indicadores macroeconômicos e posteriormente o seu efeito nas variáveis fiscais como receita, despesa, superávit e endividamento público.

A partir do PIB, estimou-se a relação entre este indicador e a produção da indústria de transformação, a qual foi utilizada para estimar o impacto na produção de bebidas. Outras variáveis utilizadas que foram revistas com base no cenário de estresse do PIB foram: vendas de veículos e vendas de fumo, população economicamente ativa, nível de ocupação, rendimento real e nominal e massa salarial. Por fim, valores de taxa de câmbio (R$/US$), inflação (IPCA, INPC e IGP-DI) foram atualizados com base em valores já observados. Elegeu-se o decil 30[7] da distribuição de valores aleatórios para o crescimento do PIB como o cenário de estresse. A Tabela 11 mostra a comparação entre os parâmetros do cenário base e os parâmetros no cenário de estresse.

[5] A Grade de Parâmetros de 12/03/2018 também foi utilizada para elaboração do cenário base constante no Anexo de Metas Fiscais da PLDO.
[6] São choques aleatórios extraídos de uma distribuição de probabilidade normal padrão com média igual a zero e desvio-padrão igual a um.
[7] O decil 30 foi selecionado pelo fato de ser o decil mais próximo do valor equivalente a um desvio-padrão em relação à média para uma distribuição bicaudal.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**Tabela 11 – Comparação de parâmetros do Cenário Base x Estresse para 2019**

| | Cenário Base | Cenário de Estresse |
|---|---|---|
| PIB real (var %) | 3,0 | 1,71 |
| PIB nominal (R$ milhões) | 7.549.333 | 7.353.670 |
| Ind. Transformação (var %) | 5,9 | 3,84 |
| PEA (var %) | 1,2 | 1,08 |
| Ocupação (var %) | 1,9 | 1,53 |
| Rendimento real (var %) | 2,2 | 1,95 |
| Massa salarial real (var %) | 4,1 | 3,51 |
| Importação sem Combustível (US$ milhões) | 175.972 | 171.295 |
| Salário Mínimo (R$) | 1.002 | 999 |
| INPC (fim de período) | 4,2 | 3,75 |
| IPCA (fim de período) | 4,2 | 3,77 |

Fonte: SEPLAN/MP

Além do exercício descrito acima para elaboração do espectro de risco dos parâmetros macroeconômicos[8], foram aplicados esses diversos cenários de estresse nas principais variáveis fiscais, quais sejam: receita, despesa, resultado primário e dívida pública. O exercício se baseia em efetuar as projeções das variáveis fiscais com cenários aleatórios, ou seja, são utilizados diversos cenários para estas variáveis, construídos em função do seu comportamento histórico, para sensibilizar as projeções de arrecadação, gastos e endividamento.

Os cenários aleatórios apresentam a vantagem de combinar diversos cenários alternativos de PIB e das demais variáveis da Grade de Parâmetros com seus efeitos nas mencionadas variáveis fiscais. Este tipo de análise permite que se obtenham intervalos de confiança em torno do cenário base, sendo possível atribuir probabilidades para as variáveis fiscais ao longo do tempo. Os resultados são exibidos a seguir.

Com base no cenário de estresse, na Tabela 12 estima-se uma receita total para a União de R$ 1.516 bilhões em 2019, queda de R$ 26,9 bilhões ante o cenário base constante no Anexo de Metas Fiscais. Descontadas as transferências de receita para entes subnacionais, a receita líquida no cenário de estresse atinge R$ 1.250 bilhões no período, queda de R$ 26,6 bilhões ante o cenário base.

Do ponto de vista da despesa, as estimativas resultantes do cenário de estresse implicam uma redução de R$ 4,7 bilhões em 2019. Da conjugação de receitas e despesas estressadas, obtém-se o déficit primário do Governo Central de R$ 160.878 bilhões, valor 15,7% superior à meta original. Por fim, o impacto dos parâmetros e do resultado primário estressados resultam em uma relação Dívida Líquida do Setor Público (DLSP) sobre PIB de 60,2%, elevação de mais de quase dois pontos base. Do ponto de vista da Dívida Bruta do Governo Geral (DBGG), o acréscimo é de 1,9 ponto base, atingindo 79,6% do PIB ao final do período.

[8] Sendo um deles, conforme explicado no parágrafo anterior, selecionado para compor o cenário de estresse.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**Tabela 12 – Cenário Base x Estresse para as variáveis fiscais em 2019 (R$ milhões)**

| | Cenário Base | Cenário de Estresse |
|---|---|---|
| Receita Total | 1.543.229 | 1.516.248 |
| Transferências | 266.304 | 265.980 |
| Receita Líquida | 1.276.924 | 1.250.268 |
| Despesa primária | 1.415.924 | 1.411.146 |
| Resultado Primário Governo Central | -139.000 | -160.878 |
| % do PIB | -1,8 | -2,2 |
| Resultado Primário Estados e Municípios | 10.500 | 10.500 |
| % do PIB | 0,1 | 0,1 |
| Resultado Primário Estatais Federais | -3.458 | -3.458 |
| % do PIB | 0,0 | 0,0 |
| Resultado Primário Setor Público | -131.958 | -153.835 |
| % do PIB | -1,7 | -2,1 |
| Dívida Líquida do Setor Público – DLSP (% do PIB) | 58,9 | 60,2 |
| Dívida Bruta do Governo Geral – DBGG (% do PIB) | 77,7 | 79,6 |

Fontes: RFB/MF e STN/MF

Nos gráficos 2 a 6 a seguir, são mostrados os resultados de estresse para os diversos decis que compõem a distribuição de valores aleatórios descritos acima. Mais especificamente, partiu-se da média definida pela Grade de Parâmetros e acrescentaram-se 10 decis acima e abaixo dessa média, resultando em um espectro de risco para as principais variáveis fiscais que varia entre a 10ª e a 90ª partição entre os anos de 2019 e 2021:

**Gráfico 2 – Espectro de risco da Receita Líquida**

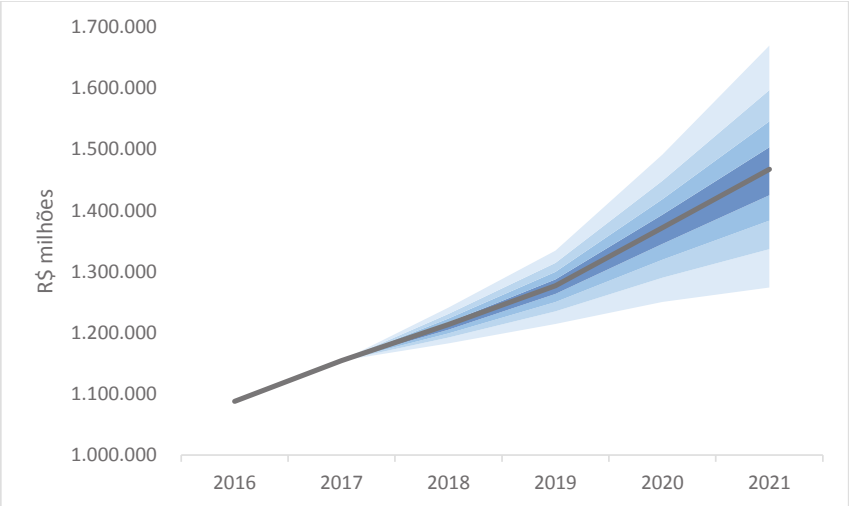


Fonte: STN/MF.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**Gráfico 3 – Espectro de risco da Despesa**

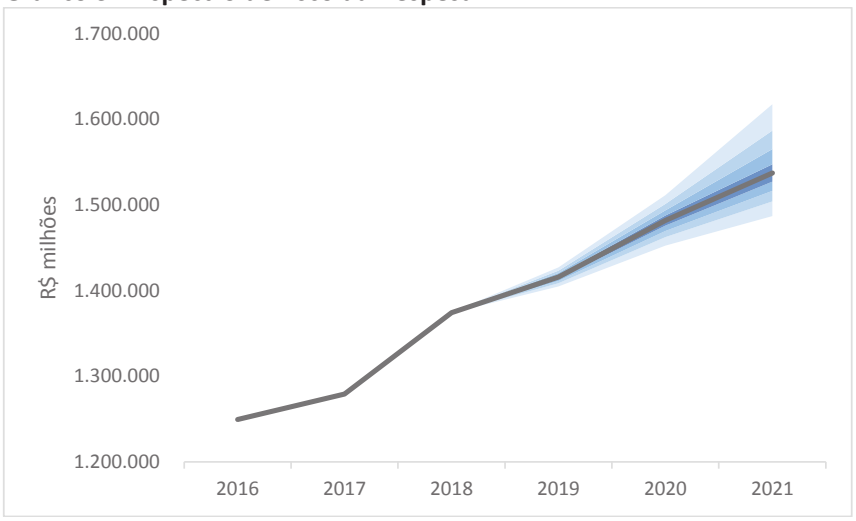


Fonte: STN/MF.

**Gráfico 4 – Espectro de risco do Superávit Primário do Governo Central**

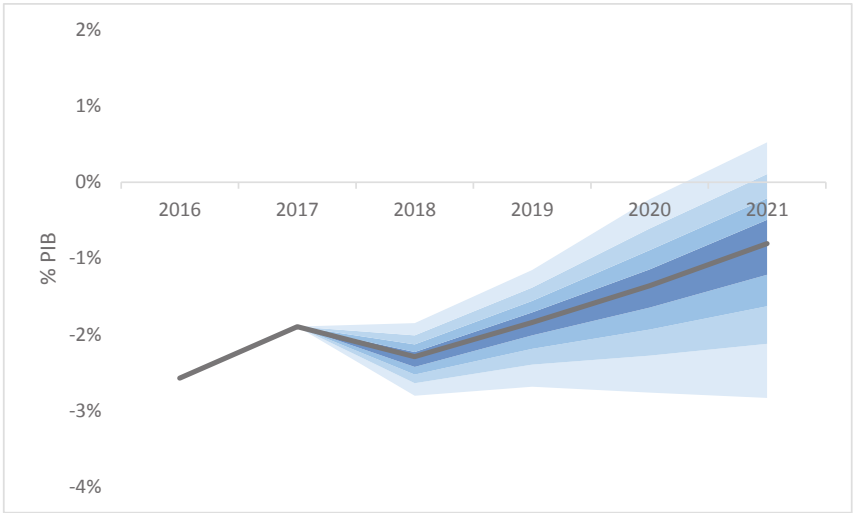


Fonte: STN/MF.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**Gráfico 5 – Espectro de risco da DLSP**

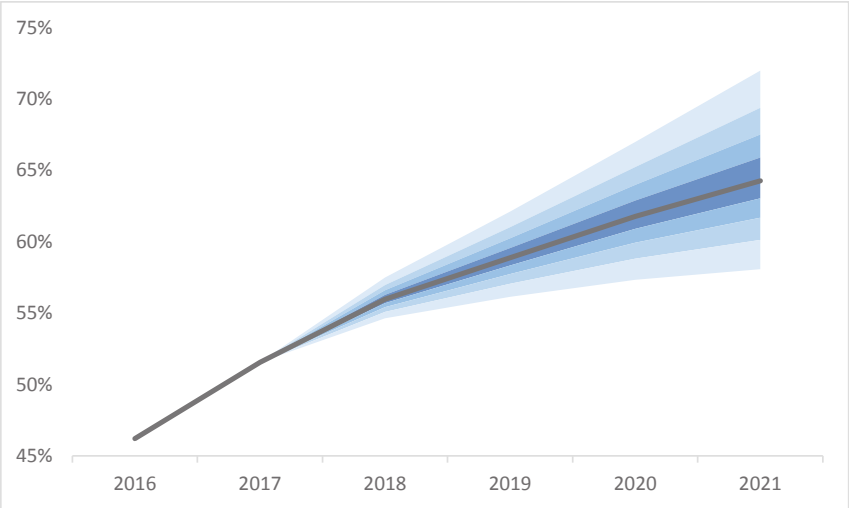


**Gráfico 6 – Espectro de risco da DBGG**

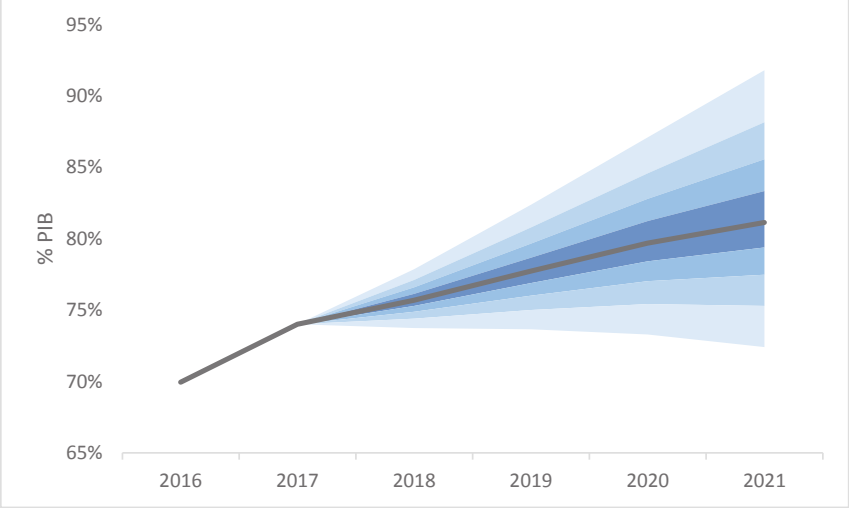


Fonte: STN/MF.

As simulações da DLSP mostram que a mediana da distribuição apresenta trajetória crescente ao longo do horizonte de tempo considerado. A mediana indica que a probabilidade de que a DLSP esteja abaixo deste nível em 2021 é de 50%. A distribuição também indica que é improvável a reversão da trajetória de crescimento da DLSP até 2021.

De maneira análoga, as simulações da DBGG mostram que a mediana apresenta valor crescente. Além disso, a distribuição também indica que há baixa probabilidade de reversão da trajetória de crescimento da DBGG até 2021.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

## 3. Riscos não incorporados na Análise Macroeconômica

Nesta seção são avaliadas as fontes mais relevantes de perturbação do planejamento orçamentário-fiscal do Governo e que não foram objeto do crivo da seção anterior. Quando não imbuídos de elevado grau de previsibilidade que justifique sua incorporação no cenário base, esses elementos constituem fontes de risco tanto positivo quanto negativo, do ponto de vista do resultado fiscal. Adicionalmente, os riscos expostos nesta seção podem impactar não apenas o cumprimento da meta de resultado primário estabelecido no corpo LDO, mas também a projeção de resultado nominal e de dívida.

### 3.1 Passivos Contingentes

As contingências passivas referem-se a possíveis novas obrigações cuja confirmação depende da ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros, ou que a probabilidade de ocorrência e magnitude dependem de condições exógenas imprevisíveis. São também consideradas contingentes as obrigações que surgem de eventos passados, mas que ainda não são reconhecidas por ser improvável a necessidade de liquidação ou porque o valor ainda não pode ser mensurado com suficiente segurança.

Há passivos contingentes que não são mensuráveis com suficiente segurança em razão de ainda não terem sido apurados, auditados ou periciados, por restarem dúvidas sobre sua exigibilidade total ou parcial, ou por envolverem análises e decisões que não se pode prever, como é o caso das demandas judiciais. Nestes casos, são incluídas no presente Anexo as demais informações disponíveis sobre o risco, como tema em discussão, objeto da ação, natureza da ação ou passivo e instância judicial, conforme recomenda a norma internacional de contabilidade. Ainda em relação às demandas judiciais, até o ano de 2014, a avaliação dos passivos contingentes da União tomava por base parâmetros internos das Procuradorias. A partir de 2015, foram considerados os parâmetros definidos na Portaria AGU Nº 40, de 10 de fevereiro de 2015, que estabeleceu critérios e procedimentos a serem adotados pela Advocacia-Geral da União na prestação de informações sobre ações judiciais ajuizadas contra a União, suas autarquias ou fundações públicas, que possam representar riscos fiscais.

O mencionado normativo prevê que sejam informadas as ações ou grupos de ações semelhantes com impacto financeiro estimado em, no mínimo, R$ 1 bilhão. Além disso, define critérios para classificação dos processos quanto à probabilidade de perda (risco provável, possível ou remoto), levando em consideração especialmente a fase processual das ações.

Este anexo compreende processos com probabilidade de perda considerada **possível**, tendo em vista que, de acordo com o Tribunal de Contas da União (ofício nº 171/2014-TCU/SEMAG), processos com risco considerado como provável deverão ser provisionados pela STN.

Com a edição da Portaria AGU nº 40/2015, alcançou-se maior harmonia nas informações prestadas pelos órgãos de direção superior da Advocacia-Geral da União, esclarecendo-se que a Procuradoria-Geral do Banco Central continuará a utilizar critérios próprios.

Por fim, ressalte-se que as ações judiciais passam por diversas instâncias e tem longa duração e, portanto, constam do Anexo de Riscos Fiscais de vários exercícios. Por esta razão podem ser



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

reclassificadas de acordo com o andamento do processo judicial, sempre e quando fatos novos apontarem alteração das chances de ganho ou perda pela União.

Os riscos decorrentes de passivos contingentes podem ser classificados conforme a natureza dos fatores que lhes dão origem, bem como órgãos responsáveis pela sua gestão, conforme se segue:

- Demandas judiciais contra a administração direta da união – PGU.
- Demandas judiciais de natureza tributária – PGFN.
- Demandas judiciais contra as autarquias e fundações – PGF.
- Demandas judiciais das empresas estatais.
- Demandas judiciais contra o Banco Central – PGBC.
- Dívidas da união em processo de reconhecimento pelo Tesouro Nacional.
- Operações de aval e garantias prestadas pela união e outros riscos, sob responsabilidade do Tesouro Nacional.
- Outros passivos da União.

### 3.1.1 Demandas Judiciais contra a Administração Direta da União - Procuradoria Geral da União – PGU

Compete à Advocacia-Geral da União - AGU, por intermédio da PGU, a representação judicial e extrajudicial da Administração Direta da União.

Importante destacar que parte considerável das ações em trâmite perante os Tribunais está pendente de julgamento final, não tendo ocorrido ainda o trânsito em julgado de possíveis condenações. Além disso, deve-se considerar que as decisões desfavoráveis à União sempre contam com a possibilidade de reversão em instâncias superiores em decorrência de mudanças dos entendimentos jurisprudenciais ao longo do tempo. Nesse sentido, a AGU realiza intenso trabalho para tentar reverter todas as decisões judiciais que lhe são desfavoráveis.

Em que pese ser possível traçar um panorama em instâncias atuais dos processos, não há precisão em qualquer estimativa temporal a respeito do término e do pagamento das ações judiciais, haja vista que o tempo de tramitação de cada processo é variável, podendo durar vários anos ou ser resolvido em curto prazo.

Ressalta-se, ainda, que, na fase de execução dos processos judiciais, é normal que a União venha a impugnar, mediante verificação técnica e jurídica, os valores dela cobrados. Nestas impugnações são questionados: a falta de atendimento pelos exequentes e dos preceitos legais que determinam a necessidade de prévia liquidação antes da execução; os parâmetros de cálculos utilizados; os índices de expurgos a serem aplicados; a incidência ou não de juros, seus patamares e diversos outros aspectos que podem ocasionar considerável variação nos valores finais a serem pagos.

Cumpre esclarecer que, em se tratando de demandas judiciais, nem sempre é possível estimar com clareza o montante real envolvido, uma vez que é normal que as partes que litigam contra a Fazenda Pública subestimem os valores informados nas causas, visando reduzir as despesas processuais ou mesmo os superestimem, nos casos de isenção de despesas processuais, acarretando um alto índice de imprecisão de valores. Nas ações listadas, as fontes para informação a respeito dos montantes são: os valores pedidos pelas partes, as estimativas dos órgãos públicos federais envolvidos nas causas ou grupos de causas semelhantes e as estimativas da área técnica responsável pelos cálculos na AGU.

É importante destacar que as informações apresentadas no Relatório de Riscos Fiscais elaborado pela PGU não implicam qualquer reconhecimento pela União quanto à efetiva



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

sucumbência ou mesmo acerca das teses em debate, mas apenas eventual risco que tais demandas possam, em face de seu elevado valor, oferecer ao orçamento federal, caso a União não saia vencedora.

Da listagem encaminhada em fevereiro de 2018, somente um processo judicial pode ser considerado como de risco possível. Esse processo foi reincluído devido às circunstancias judiciais, após ter sido excluído em 2017. Para os efeitos da análise do risco fiscal dos passivos contingentes, foram considerados os parâmetros fixados na portaria AGU nº 40, de 10 de fevereiro de 2015, sendo considerado como risco possível o seguinte tema:

**Tema: Quintos.**
**Parte: MPDG (Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão).**
**Passivo Contingente**
**Objeto:** Quintos: Apesar de julgamento favorável à União pelo STF em sede de Repercussão Geral, os Tribunais estão se recusando a suspender o pagamento administrativo até o trânsito em julgado da decisão, uma vez que há Embargos de Declaração pendente de julgamento.
**Instância atual:** STF.
**Estimativa de impacto:** R$ 1,097 bilhão.
**Probabilidade de perda:** Possível, nos termos do art. 3º, II, da Portaria AGU nº 40/2015.

Por derradeiro, a ação judicial em que o risco de perda foi considerado menor que provável e maior que remoto foi classificada como passivos contingentes e, assim, não foi provisionada pela STN, totalizou **R$ 1,097 bilhão**. Houve, portanto, redução do valor em comparação com o ano anterior, quando os riscos possíveis contabilizaram R$ 4 bilhões.

### 3.1.2 Demandas Judiciais contra a União de Natureza Tributária, inclusive Previdenciária - PGFN

Compete à PGFN representar a União nas ações judiciais relativas à tributação federal, inclusive aquelas referentes às contribuições previdenciárias ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS. No âmbito do STJ, a PGFN atua nas ações judiciais de natureza tributária em que a União é parte, bem como nas ações de seu interesse. Já no âmbito do Supremo Tribunal Federal – STF, a PGFN atua nos recursos extraordinários e agravos que tratam de matéria tributária e acompanha as ações originárias representadas judicialmente pelo Advogado Geral da União. Cumpre esclarecer que, no STF, com o instituto de repercussão geral, são eleitos recursos extraordinários relativos a temas tributários, cujo julgamento poderá afetar a arrecadação da União.

Ressalte-se que as discussões no STJ se referem aos questionamentos sob o enfoque da legislação infraconstitucional, enquanto no Supremo Tribunal Federal versam sobre questões constitucionais. Por esta razão, algumas ações podem estar sendo discutidas simultaneamente nas duas casas sob enfoques distintos.

Por fim, é importante ressaltar que a PGFN informa seus riscos com base na Portaria AGU n° 40/2015. A estimativa de cálculo é fornecida pela Receita Federal do Brasil e leva em consideração, na maioria dos casos, a perda total de arrecadação anual e uma estimativa de impacto de devolução, considerados os últimos cinco anos e a totalidade dos contribuintes, de modo que representa o máximo de impacto ao erário, que pode não se concretizar em sua totalidade.

**Ações de Repercussão Geral Reconhecida no STF – PGFN**

O instituto da repercussão geral passou a ser adotado pelo STF a partir de 2007, com suporte na Emenda Constitucional nº 45/2004. Uma vez que um tema em discussão da Suprema Corte por



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

meio de recurso extraordinário é reconhecido como de repercussão geral, sua decisão final aplica-se a todas as ações judiciais em que essa mesma questão esteja sendo versada.

Tramitam atualmente perante o Supremo Tribunal Federal cerca de 156 temas tributários com repercussão geral reconhecida e que podem ter algum risco fiscal ao orçamento da União. A classificação dos riscos, de acordo com a Portaria AGU nº 40, de 2015, leva ao resultado de que a probabilidade de perda da maioria absoluta é remota. Com isso, de acordo com os termos da referida portaria, pode ser considerado como risco possível os seguintes temas:

**01: PIS e COFINS. Base de cálculo, inclusão do ICMS.**
**Ré: União**
**Passivo Contingente**
**Risco: Possível -** artigo 3º, II, "e" e § 2º. Justificativa: julgado pelo Plenário do STF em repercussão geral desfavorável à Fazenda Pública. Houve oposição de embargos de declaração pela PGFN postulando a modulação dos efeitos da decisão.
**Objeto:** questiona-se a inclusão da parcela relativa ao ICMS na base de cálculo da contribuição para o PIS e da COFINS (sistemática da tributação por dentro).
**Instância:** STF
**Estimativa de Impacto:** conforme dados da Receita Federal do Brasil, impacto estimado de R$89,44 bilhões, no período de 2003 a 2008. Este valor foi atualizado pela Nota Cetad/Coest nº 146, de 7 de outubro de 2014, utilizando a SELIC como indexador e chegou-se ao seguinte valor: 2003 a 2008: R$ 133,6bilhões, totalizando um valor de devolução aos contribuintes em caso de derrota da União de R$ 250,3 bilhões e uma perda de arrecadação projetada para 2015 de R$ 27,12 bilhões. Para o ano de 2016 foi fornecido um novo cálculo pela Receita Federal do Brasil, em 02.06.2016, no valor de R$ 19,7 bilhões e para o período de 2012 a 2016 um valor de R$ 101,7 bilhões.

**Tema 02: PIS/COFINS das instituições financeiras**
**Autor:** União
**Passivo Contingente**
**Risco:** Possível – art. 3º, II, e
**Objeto:** Discussão a respeito da possibilidade de incidência de PIS/COFINS sobre as receitas de instituições financeiras que decorrem de seu objeto social e incluiriam, portanto, as receitas de natureza financeiras, com fulcro na Lei 9.718/98.
**Instância Atual**: STF
**Estimativa de Impacto:** Cálculo para 1 ano (2016): R$ 26,9 bilhões; cálculo para 05 anos: R$ 135,69 bilhões (2012 a 2016). Cálculos elaborados pelo CETAD/RFB e encaminhados via e-mail em 27.05.2016.

**Tema 03: IPI na revenda de produto importado**
**Réu:** União
**Passivo Contingente**
**Risco:** Possível – art. 3º, II c/c §2º.
**Objeto**: Discussão a respeito da possibilidade de incidência de IPI sobre a revenda do produto importado no mercado interno pelo estabelecimento importador.
**Instância Atual**: STF
**Estimativa de Impacto**: Cálculo para 1 ano (2016): R$ 13 bilhões; cálculo para 05 anos: R$ 67 bilhões. Cálculos elaborados pela RFB na Nota CETAD/COEST N.º 189 de 02/12/2016.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**Tema 04: Inclusão do IPI na base de cálculo do PIS/COFINS no regime de substituição tributária**
**Réu:** União
**Passivo Contingente**
**Risco:** Possível – art. 3º, II c/c §2º.
**Objeto:** Discussão a respeito da inclusão do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) na base de cálculo das contribuições PIS e Cofins exigidas e recolhidas pelas montadoras de veículos em regime de substituição tributária.
**Instância Atual**: STF
**Estimativa de Impacto:** Cálculo para 5 anos (2016): R$ 8 bilhões. Cálculos elaborados pela RFB na Nota CETAD/COEST N.º 164 de 17/10/2016.

**Tema 05: CIDE sobre remessas ao exterior**
**Réu:** União
**Passivo Contingente**
**Risco:** Possível – art. 3º, II c/c §2º.
**Objeto:** Discussão a respeito da incidência da contribuição de intervenção no domínio econômico criada pela Lei nº 10.168, de 29/12/2000, destinada a financiar o Programa de Estímulo à Interação Universidade-Empresa para o Apoio à Inovação.
**Instância Atual:** STF
**Estimativa de Impacto**: Cálculo para 2016: R$ 3,3 bilhões e para 5 anos: R$ 14,6 bilhões. Cálculos elaborados pela RFB na Nota CETAD/COEST N.º 189 de 02/12/2016.

**Tema 06: PIS e COFINS. Base de cálculo, inclusão do ISS**
**Ré:** União
**Passivo Contingente**
**Risco:** Possível - artigo 3º, II, e § 2º. Justificativa: Há precedente recente do Plenário contrário à União quanto à inclusão do ICMS (que pode impactar no julgamento da presente tese) e relevância do caso para os cofres públicos. Por orientação da Secretaria do Tesouro Nacional enquadramos esse caso no §2º do Art. 3º da Portaria AGU n.º 40/2015, em razão dos valores envolvidos.
**Objeto:** questiona-se a inclusão da parcela relativa ao ISS na base de cálculo da contribuição para o PIS e da COFINS (sistemática da tributação por dentro).
**Instância Atual**: STF
**Estimativa de Impacto:** conforme dados da Receita Federal do Brasil, enviados por e-mail em 13/06/2016, impacto estimado de R$ 3,9 bilhões, para 2014 e R$ 4,2 bilhões para 2015.

**Tema 07: PIS/COFINS. Regime não-cumulativo. Prestadoras de serviços e demais empresas.**
**Ré**: União
**Passivo Contingente**
**Risco:** Possível - artigo 3º, II, e § 2º. Justificativa: Por orientação da Secretaria do Tesouro Nacional enquadramos esse caso no §2º do Art. 3º da Portaria AGU n.º 40/2015, em razão dos valores envolvidos. Julgamento já iniciado com votação parcial favorável à União (7x0).
**Objeto:** questiona-se a constitucionalidade das Medidas Provisórias nº 66/02 e 135/2003, as quais inauguraram a sistemática da não cumulatividade das contribuições para o PIS e a COFINS, com a consequente majoração da alíquota associada à possibilidade de aproveitamento de créditos compensáveis para a apuração do valor efetivamente devido.
**Instância Atual:** STF



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**Estimativa de Impacto:** conforme dados da Receita Federal do Brasil, para as prestadoras de serviço em 2014 o valor é de R$ 21,7 bilhões e para 05 anos é de R$ 56 bilhões. Para as demais empresas, em 2014 é de R$ 38,4 bilhões e para 05 anos é de R$ 90,2 bilhões.

**Tema 08: Multa por indeferimento administrativo de pedidos de ressarcimento, compensação e restituição**
**Autor:** União
**Passivo Contingente**
**Risco:** Possível - artigo 3º, II, "e".
**Objeto:** discussão sobre a aplicação das multas de 50% (cinquenta por cento) dos §§ 15 e 17 do art. 74 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na redação que lhes foi conferida pelo art. 62 da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, em caso de indeferimento de pedidos de ressarcimento de compensação já efetuados (ou que venham a ser efetuados), ressalvando-se a possibilidade da incidência de multa em caso de má-fé do contribuinte.
**Instância Atual:** STF
**Estimativa de Impacto:** conforme dados da Receita Federal do Brasil, com relação às multas lançadas após 2010 o impacto é de R$ 3,7 bilhões.

**Tema 09: PIS sobre locação de bens imóveis**
**Autor:** União
**Passivo Contingente**
**Risco:** Possível - artigo 3º, II, "e".
**Objeto:** discussão sobre a incidência de PIS sobre as receitas decorrentes da locação de bens imóveis, inclusive no que se refere às empresas que alugam imóveis esporádica ou eventualmente**.**
**Instância Atual**: STF
**Estimativa de Impacto:** conforme dados da Receita Federal do Brasil, para 2014: R$ 798 milhões e entre 2010 e 2014: R$ 3,4 bilhões.

**Tema 10: Majoração de alíquota da COFINS para instituições financeiras**
**Ré:** União
**Passivo Contingente**
**Risco:** Possível - artigo 3º, II, c/c §2º. Justificativa: Por orientação da Secretaria do Tesouro Nacional enquadramos esse caso no §2º do Art. 3º da Portaria AGU n.º 40/2015, em razão dos valores envolvidos. Julgamento já iniciado com vitória parcial para a União.
**Objeto:** discussão sobre a Majoração de alíquota da COFINS para instituição financeira, prevista no Art. 18 da Lei n.º 10.684/03.
**Instância Atual**: STF
**Estimativa de Impacto:** conforme dados da Receita Federal do Brasil, para 2014 o valor é de R$ 4,8 bilhões e para 2010 a 2014 é de R$ 22,4 bilhões.

**Tema 11: PIS/COFINS e CSLL sobre atos cooperativos**
**Autor:** União
**Passivo Contingente**
**Risco**: Possível - artigo 3º, II, e.
**Objeto:** discussão sobre a incidência do PIS, COFINS e CSLL sobre os valores resultantes dos atos cooperativos próprios das sociedades cooperativas.
**Instância Atual:** STF
**Estimativa de Impacto:** conforme dados da Receita Federal do Brasil, p/ a CSLL em 2014 o valor é de R$ 220 milhões (2014) e para 5 anos é de R$ 1 bilhão. Para o PIS/COFINS consideradas as cooperativas



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

financeiras em 2014 o valor é de R$ 1,2 bilhões e para 05 anos é de R$ 6,7 bilhões; para todas as cooperativas em 2014 o valor é de R$ 13,5 bilhões e para 05 anos é de R$ 64,9 bilhões.

**Tema 12: Contribuição previdenciária sobre o salário maternidade**
**Ré**: União
**Passivo Contingente**
**Risco:** Possível - artigo 3º, II, c/c § 2º
**Objeto:** discussão sobre a incidência contribuição previdenciária a cargo do empregador sobre os valores pagos a suas empregadas a título de salário-maternidade.
**Instância Atual**: STF
**Estimativa de Impacto:** conforme dados da Receita Federal do Brasil, para 2014: R$ 890 milhões e entre 2010 e 2014: R$ 4,1 bilhões.

**Tema 13: Contribuições para o SEBRAE, APEX, ABDI e INCRA.**
**Ré:** União
**Passivo Contingente**
**Risco:** Possível - artigo 3º, II, c/c § 2º
**Objeto:** discussão sobre a constitucionalidade das contribuições de intervenção no domínio econômico (CIDEs) pagas ao SEBRAE, APEX, ABDI e INCRA.
**Instância Atual:** STF
**Estimativa de Impacto:** conforme dados da Receita Federal do Brasil, entre 2012 e 2016, para SEBRAE, APEX e ABDI: R$ 18,8 bilhões; para o INCRA: R$ 7,4 bilhões.

**Tema 14: Contribuição ao SENAR**
**Ré:** União
**Passivo Contingente**
**Risco:** Possível - artigo 3º, II, c/c § 2º
**Objeto:** discussão sobre a constitucionalidade da incidência da contribuição destinada ao SENAR sobre a receita bruta proveniente da comercialização da produção rural, nos termos do art. 2º da Lei 8.540/1992, com as alterações posteriores do art. 6º da Lei 9.528/1997 e do art. 3º da Lei 10.256/2001.
**Instância Atual:** STF
**Estimativa de Impacto:** conforme dados da Receita Federal do Brasil, em 2015: R$ 584 milhões e de 2011 a 2015: R$ 2,6 bilhões.

Acrescentou-se, em relação às Notas anteriores, os seguintes feitos identificados posteriormente:

**Tema 15: Contribuição da Agroindústria**
**Ré:** União
**Passivo Contingente**
**Risco:** Possível - artigo 3º, II, c/c § 2º
**Objeto:** discussão sobre a constitucionalidade da contribuição para a seguridade social a cargo das agroindústrias sobre a receita bruta prevista na Lei n.º 10.256/2001.
**Instância Atual:** STF
**Estimativa de Impacto:** conforme dados da Receita Federal do Brasil, em 2017: R$ 19,8 bilhões (p/ 5 anos)



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**Tema 16: Contribuição Previdenciária dos Segurados Especiais**
**Ré:** União
**Passivo Contingente**
**Risco:** Possível - artigo 3º, II, c/c § 2º
**Objeto:** discussão sobre a validade da contribuição a ser recolhida pelo produtor rural pessoa física que desempenha suas atividades em regime de economia familiar, sem empregados permanentes, sobre a receita bruta proveniente da comercialização de sua produção
**Instância Atual**: Estimativa de Impacto: conforme dados da Receita Federal do Brasil, R$ 12,98 bilhões nos últimos 5 anos (NOTA CETAD 154/2017).

**Tema 17: Aumento da alíquota do PIS/COFINS por Decreto**
**Ré:** União
**Passivo Contingente**
**Risco:** Possível - artigo 3º, II, c/c § 2º
**Objeto:** discussão sobre a possibilidade de as alíquotas da contribuição ao PIS e da COFINS serem reduzidas e restabelecidas por regulamento infralegal, nos termos do art. 27, § 2º, da Lei nº. 10.865/2004
**Instância Atual:** STF
**Estimativa de Impacto**: conforme dados da Receita Federal do Brasil, R$ 8 bilhões ao ano e R$ 671 milhões por mês.

Foi excluído, em relação às Notas anteriores, o seguinte feito, por conter impacto inferior a R$ 1 bilhão:

**Tema: SIMPLES. Compatibilização do regime com imunidades**
**Ré:** União
**Passivo Contingente**
**Risco:** Possível - artigo 3º, II, c/c § 2º
**Objeto:** Possibilidade de se reconhecer a contribuinte optante pelo SIMPLES as imunidades previstas no art. 149, §2°, I e § 3º, III da CF.
**Instância Atual**: STF
**Estimativa de Impacto:** conforme dados da Receita Federal do Brasil, a renúncia estimada para 2018 é de R$ 20,90 milhões; para 2017 é de R$ 17,42 milhões; para 2016 é de R$ 14,52 milhões; para 2015 é de R$ 12,10 milhões; para 2014 é de R$ 10,08 milhões; para 2013 é de R$ 8,32 milhões; para 2012 é de R$ 6,64 milhões.

**Ações contra a União no âmbito do STJ**

**Tema 01: CSSL e IRPJ sobre ganhos de entidades fechadas de previdência complementar.**
**Réu: União.**
**Passivo contingente**
**Risco: Possível, Art. 3º, II, "d", cumulado com o Art. 3º, §2º**
**Objeto:** Julgar-se-á a legitimidade da incidência da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) e do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) sobre os ganhos das entidades fechadas de previdência complementar - equiparadas por lei a instituições financeiras - a partir de mandado de segurança coletivo impetrado por associação que representa diversas dessas entidades. As contribuintes entendem não existir fato gerador quanto à CSLL e ao IRPJ, por supostamente serem proibidas de auferir lucros. O julgamento ainda não foi iniciado.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**Instância atual:** STJ
**Estimativa de impacto:** R$ 19,98 bilhões (Período de 5 anos - 2010 a 2014) e R$ 3,96 bilhões (2014) segundo dados fornecidos pela RFB.

**Tema 02: Aproveitamento de crédito de PIS e COFINS**
**Réu: União**
**Passivo contingente**
**Risco: Possível,** Art. 30, II, "d", cumulado com o Art. 30, §20
**Objeto:** Julgar-se-á acerca do aproveitamento de créditos de PIS e COFINS apurados no regime não cumulativo (decorrente da venda facilitada' de aparelhos celulares) aos débitos existentes no regime cumulativo de apuração daqueles tributos (decorrente da prestação de serviços de telecomunicação). O julgamento ainda não foi iniciado.
**Instância atual:** STJ.
**Estimativa de impacto:** R$ 1,05 bilhão para 2014 e R$ 6,66 bilhões para os últimos 5 anos (2010 a 2014), segundo dados fornecidos pela RFB.

**Tema 03: Creditamento de insumos na base de cálculo do PIS e da COFINS.**
**Réu: União**
**Passivo contingente**
**Risco: Possível, Art. 30, II, "d", cumulado com o Art. 30, §2**
**Objeto:** Julgar-se-á sobre qual o conceito de insumos para fins de abatimento de crédito do valor a ser pago de PIS/COFINS no regime não cumulativo. O julgamento ainda não foi iniciado.
**Instância atual:** STJ.
**Estimativa de impacto:** R$ 50 bilhões somente em 2015 (Memorando 35/2015 da RFB/Gabinete).

**Tema 04: Ação regressiva contra a União. Juros e correção monetária. Empréstimos compulsórios.**
**Réu: União**
**Passivo contingente**
**Risco: Possível, Art. 30, II, "d", c/c com o Art. 30, §2**
**Objeto:** Julgar-se-á a possibilidade de execução regressiva da ELETROBRAS contra a União, em razão de condenações à devolução das diferenças de juros e correção monetária do empréstimo compulsório sobre o consumo de energia elétrica. O julgamento ainda não foi iniciado.
**Instância atual:** STJ.
**Estimativa de impacto:** Segundo dados fornecidos pela Eletrobrás o valor total da demanda é de R$ 13,04 bilhões (setembro/2016), considerando que em razão da solidariedade a União arcaria com 50% deste valor, o impacto deste caso para o erário é de R$ 6,52 bilhões.

**Tema 05: Valor aduaneiro e inclusão dos gastos relativos à descarga de mercadorias no território nacional.**
**Autora e Réu:** União
**Passivo contingente**
**Risco:** Possível, Art. 3º, II, “d”, c/c com o Art. 3º, §2
**Objeto:** Julgar-se-á a possibilidade de inclusão das despesas de capatazia no valor aduaneiro. Reflexos em todos os tributos que tenham por base de cálculo o valor aduaneiro. O julgamento foi iniciado, porém não finalizado.
**Instância atual:** STJ.
**Estimativa de impacto:** R$ 2 bilhões de reais apenas para o ano de 2016.R$ 12 bilhões (considerando um período de 5 anos). (Nota CETAD/COEST nº 14/2015).



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Acrescentou-se, em relação às Notas anteriores, o seguinte feito identificado posteriormente:

**Tema 06: Legalidade da Portaria nº 257/2011 do Ministro da Fazenda - majoração da alíquota do Siscomex**
**Autora e Réu:** União
**Passivo contingente**
**Risco:** Possível, Art. 3º, II, "d", c/c com o Art. 3º, §2
**Objeto:** Julgar-se-á a ilegalidade da portaria nº 257/2011 do Ministro da Fazenda, que com base no prescrito pela Lei 9.716/98 (art. 3º), majorou a alíquota do Siscomex de 29,05 reais para aproximadamente 185 reais.
**Instância atual:** STJ.
**Estimativa de impacto:** média anual arrecadada com o Siscomex de 2012 a 2016 foi de cerca de R$ 629 milhões. Comparando-se esse número com a arrecadação do ano de 2010 (último ano inteiro antes do aumento, já que o ano de 2011 tem valores com e sem o aumento), que foi de cerca de R$ 130 milhões, teríamos um acréscimo de quase R$ 500 milhões por ano. Nos últimos cinco anos: 2,5 bilhões. Informações da Receita Federal do Brasil.

### 3.1.3 Demandas Judiciais Contra As Autarquias e Fundações - Procuradoria-Geral Federal - PGF

Compete à PGF exercer a representação judicial, extrajudicial, a consultoria e o assessoramento jurídicos das autarquias e fundações públicas federais, bem como a apuração da liquidez e certeza dos créditos, de qualquer natureza, inerentes às suas atividades, inscrevendo-os em dívida ativa, para fins de cobrança amigável ou judicial. Assim, as ações que discutem os benefícios previdenciários pagos pelo RGPS/INSS estão incluídas a seguir.

O impacto financeiro dessas ações é estimado e revela a expectativa da repercussão econômica em caso de decisão judicial desfavorável, seja pela criação de despesa ou pela redução de receita. Quando não especificado de forma contrária, os custos estimados computam não só as despesas iniciais com o pagamento de atrasados, mas, também, o impacto futuro da questão nas contas públicas. Assim, os impactos referidos podem ser diluídos ao longo do tempo, não sendo necessariamente realizados em um único exercício fiscal.

Por fim, nos casos em que não foi possível estimar o impacto financeiro por não haver parâmetros judiciais disponíveis ou por haver um grande número de variáveis que trazem elevada incerteza quanto ao impacto financeiro, consta a informação "não mensurado com suficiente segurança".

Para os efeitos da análise do risco fiscal dos passivos contingentes, foram considerados os parâmetros fixados na portaria AGU nº 40, de 10 de fevereiro de 2015, sendo considerado como risco possível somente o tema abaixo. Destaque-se, por oportuno, que não houve alteração em relação aos riscos possíveis apontados no ano anterior.

**Tema: Discussão de valores envolvendo desapropriações para fins de reforma agrária.**
**Parte: INCRA (Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária).**
**Ativo/Passivo:** Passivo.
**Tipo de risco:** Agrário.
**Objeto:** Discussões acerca dos valores devidos a título de indenização de desapropriações para fins de reforma agrária. O presente risco diz respeito ao valor complementar supostamente devido pelo



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

INCRA em razão de desapropriações já realizadas, mas cujo pagamento ainda vem sendo discutido em juízo.
**Instância atual:** STJ.
**Estimativa de impacto:** R$ 8,3 bilhões. Este valor poderá ser alterado, na hipótese de afastamento do risco III.2. Esta estimativa poderá ser revista no futuro.
**Probabilidade de perda: Possível, nos termos do art. 3º, II, "d" da Portaria AGU nº 40/2015.**

### 3.1.4 Demandas Judiciais das Empresas Estatais Dependentes da União que fazem parte do Orçamento Fiscal

Segundo as informações prestadas pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST, órgão responsável pela supervisão e controle das empresas estatais federais, coletadas junto às empresas, as ações judiciais em que o risco de perda foi considerado possível e, portanto, classificadas como passivos contingentes totalizam **R$ 2,35 bilhões** (ver Tabela 13).

Os passivos contingentes das Empresas Estatais que fazem parte do Orçamento Geral da União são constituídos por demandas judiciais de natureza trabalhista, tributária, previdenciária e cível.

As reclamações trabalhistas totalizam R$ 1,08 bilhão. Em geral, estas ações advêm de litígios por reivindicação de atualização salarial ou recomposição de perdas decorrentes de índices utilizados por ocasião dos Planos Econômicos, como as ações de reposição dos 28,8% do Plano Bresser e dos 3,17% do Plano Real. Também estão incluídas neste grupo as demais ações relativas aos empregados como solicitações de pagamento de horas-extras, descumprimento de dissídio coletivo, pagamento de diárias, adicional noturno, adicional de periculosidade e insalubridade e incorporação de gratificação.

As lides da ordem tributária somam R$ 73,05 milhões e derivam de não recolhimento de impostos pelas Empresas, notadamente os devidos aos estados e municípios. As demandas previdenciárias totalizaram R$ 44,89 milhões e correspondem aquelas em que as Empresas são acionadas pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS pelo não recolhimento das contribuições previdenciárias de seus empregados.

As ações cíveis se referem a pleitos de direito de natureza civil, ou seja, não-criminal, podendo se tratar de conflitos nas áreas familiar, sucessória, obrigacional ou real. No caso das empresas estatais federais, as ações se referem a uma diversidade de questionamentos, como indenizações por danos materiais, acidentes, desapropriação, garantia de participação do impetrante em contratos de opção e leilões eletrônicos, ação de cobrança, protesto de títulos, suspensão dos efeitos dos atos administrativos, suspensão de multa, dentre outros. As ações cíveis das Estatais Federais somaram R$ 1,14 bilhões.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**Tabela 13: Demandas judiciais das empresas estatais federais**

R$milhões

| Empresa | Tipo de Risco | | | | Total |
|---|---|---|---|---|---|
| | Trabalhista | Cível | Previdenciário | Tributário | |
| Empresa de Planejamento e Logística - EPL | 2,2 | 48,9 | 0,0 | 0,6 | 51,8 |
| Empresa Brasileira de serviçoes hospitalares - EBSERH | 36,9 | 14,0 | 0,0 | 0,0 | 50,9 |
| Empresa Pesquisa Energética EPE | 0,2 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,2 |
| Empresa Brasil de Comunicação EBC | 82,4 | 30,0 | 9,3 | 1,6 | 123,2 |
| Cia Bras. De Trens Urbanos CBTU | 257,2 | 50,1 | 23,6 | 2,9 | 333,7 |
| Cia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM | 8,7 | 3,8 | 0,0 | 0,1 | 12,7 |
| Indústrias Nucleares do Brasil S.A. INB | 89,4 | 284,0 | 0,1 | 0,5 | 373,9 |
| Nuclebras Equipamentos Pesados S/A NUCLEP | 32,3 | 6,9 | 0,0 | 4,9 | 44,1 |
| Hosp. Clínica Porto Alegre HCPA | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 |
| Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A - AMAZUL | 0,6 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,6 |
| Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A TRENSURB | 244,7 | 6,9 | 0,0 | 0,0 | 251,6 |
| Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária EMBRAPA | 20,0 | 1,5 | 12,0 | 2,0 | 35,5 |
| Indústria de Material Bélico do Brasil IMBEL | 17,3 | 1,2 | 0,0 | 0,0 | 18,5 |
| Cia Nacional de Abastecimento CONAB | 220,7 | 221,1 | 0,0 | 55,7 | 497,5 |
| Cia Desenv. V. S. Francisco e Parnaíba CODEVASF | 23,7 | 107,1 | 0,0 | 4,7 | 135,5 |
| Engenharia, Construições e Ferrovias VALEC | 48,4 | 372,3 | 0,0 | 0,0 | 420,7 |
| Grupo Hospitar Conceição GHC | 1,7 | 0,9 | 0,0 | 0,0 | 2,6 |
| Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada S.A CEITEC | 3,1 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 3,1 |
| **0** | **1.089,4** | **1.148,8** | **44,9** | **73,1** | **2.356,2** |

Fonte: SEST

### 3.1.5 Demandas Judiciais Contra o Banco Central Do Brasil – BCB

O BCB era parte em 9.525 ações em 31 de dezembro de 2017 (2.892 no polo ativo, 6.535 no polo passivo e 98 tendo o BCB como interessado) em função de assuntos diversos, entre os quais planos econômicos, reclamações trabalhistas, liquidações de instituições financeiras e privatizações. Em 31 de dezembro de 2016, o total era de 9.478 ações, sendo 3.004 no pólo ativo, 6.425 no pólo passivo e 49 tendo o BCB como interessado.

A área jurídica do BCB avalia todas essas ações judiciais levando em consideração o valor em discussão, a fase processual e o risco de perda. O risco de perda é calculado com base em decisões ocorridas no processo, na jurisprudência aplicável e em precedentes para casos similares.

São contabilizadas provisões de 100% do valor em risco (incluindo uma estimativa de honorários de sucumbência) para todas as ações em que o risco de perda seja classificado como provável. Em 2017, foram contabilizadas provisões para 880 ações (911 em 2016). Os valores das ações judiciais são corrigidos pela taxa Selic.

As ações judiciais em que o risco de perda foi considerado menor que provável e maior que remoto foram classificadas como passivos contingentes e, assim, não foram provisionadas. Em 31 de dezembro de 2017, havia 895 ações (904 em 2016) nessa situação, totalizando R$41.025 milhões (R$41.318 milhões em 2016).

**Demandas Judiciais relativas ao Programa de Garantia da Atividade Agropecuária – PROAGRO, administrado pelo Banco Central**

O Programa garante a exoneração de obrigações financeiras relativas à operação de crédito rural de custeio, cuja liquidação seja dificultada pela ocorrência de fenômenos naturais, pragas e doenças que atinjam rebanhos e plantações, na forma estabelecida pelo Conselho Monetário



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nacional – CMN. Foi criado pela Lei nº 5.969, de 11 de dezembro de 1973 e regido pela Lei Agrícola nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, ambas regulamentadas pelo Decreto nº 175, de 10 de maio de 1991

O PROAGRO é custeado por recursos alocados pela União, pela receita do adicional/prêmio do PROAGRO pago pelo produtor rural, bem como das receitas financeiras decorrentes da aplicação dos recursos do adicional recolhido.

Cabe ao BCB a administração do PROAGRO e a operação aos agentes, representados pelas instituições financeiras autorizadas a operar em crédito rural. Cabe aos agentes, a contratação das operações de custeio, a formalização da adesão do mutuário ao Programa, a cobrança do adicional, a análise dos processos e da decisão dos pedidos de cobertura, o encaminhamento dos recursos à Comissão Especial de Recursos – CER, e os pagamentos e registros das despesas.

Quando o pedido de cobertura do PROAGRO é negado pelo agente financeiro, o produtor pode recorrer à Comissão Especial de Recursos – CER, única instância administrativa do PROAGRO, vinculada ao Ministério da Agricultura.

Na condição de administrador do PROAGRO, o BCB é acionado judicialmente por produtores em relação à cobertura do Programa. O BCB contabiliza, então, provisões de 100% do valor em risco para todas as ações em que a probabilidade de perda seja avaliada como maior que 50%.

As ações em que o risco de perda foi considerado menor que provável e maior que remoto (probabilidade de perda avaliada como maior que 25% e menor que 50%) foram consideradas como passivos contingentes e, assim, não foram provisionadas. Em 31 de dezembro de 2017 havia 166 ações nesta situação (165 em 2016), totalizando R$ 64,5 milhões (R$ 24,2 milhões em 2016).

### 3.1.6 PASSIVOS CONTINGENTES ADMINISTRADOS PELO TESOURO NACIONAL

Os passivos contingentes administrados pelo Tesouro Nacional são divididos em três grandes grupos, quais sejam: (i) Passivos contingentes em fase de reconhecimento, (ii) Garantias e contragarantias prestadas pelo Tesouro; e (iii) Passivos contingentes referentes aos Fundos Constitucionais de Financiamento do Nordeste (FNE), do Norte (FNO) e do Centro-Oeste (FCO).

#### 3.1.6.1 Passivos Contingentes em fase de reconhecimento

Os passivos contingentes da União em processo de regularização no âmbito da STN são referidos, também, em diversas publicações, como "*dívidas em processo de reconhecimento*". Para melhor compreensão, podem ser assim classificados:

- Dívidas decorrentes da extinção/dissolução de entidades da Administração Federal;
- Dívidas diretas da União;
- Dívidas do Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS

No caso dos mencionados passivos, dada a restrição financeira da União, o pagamento aos credores, salvo raras exceções, dá-se mediante a emissão direta de títulos da dívida pública mobiliária federal, modalidade denominada securitização.

**Dívidas Decorrentes da Extinção/Dissolução de Entidades**



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Por força da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, e de outras leis específicas que extinguiram entidades da Administração Pública Federal, a União sucedeu tais entidades em seus direitos e obrigações decorrentes de norma legal, ato administrativo ou contrato. Estão neste grupo, portanto, os compromissos assumidos pela União em virtude da extinção/dissolução de autarquias/empresas, como, por exemplo: Empresas Nucleares Brasileiras S/A – Nuclebrás, Rede Ferroviária Federal S/A – RFFSA, Centrais de Abastecimento do Amazonas – CEASA/AM e Petrobrás Mineração S/A – Petromisa.

**Dívidas Diretas**

As dívidas de responsabilidade direta da União originam-se de eventos tais como: (i) a Constituição de 1988 determinou a criação dos Estados de Roraima, Amapá e Tocantins, livres dos compromissos decorrentes dos investimentos feitos nos respectivos territórios, que foram atribuídos à União; e (ii) dispositivos legais que autorizaram as instituições financeiras federais a prestar auxílio financeiro, ou participar de alguma política pública, com o compromisso de posterior ressarcimento, pela União.

**Dívidas do Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS**

A regularização, pela União, das obrigações oriundas do FCVS tem amparo na Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, e no art. 44 da Medida Provisória nº 2.181-45/2001. Trata-se do maior passivo contingente em regularização. Os credores dessa dívida são os agentes integrantes do Sistema Financeiro da Habitação – SFH (ou seus cessionários) que celebraram, com os mutuários finais, os contratos de financiamento com cláusulas de equivalência salarial e cobertura do saldo devedor pelo FCVS (especialmente nas décadas de 1970 e 1980).

Adicionalmente, a MP nº 513, de 26 de novembro de 2010, convertida na Lei nº 12.409/2011, autorizou o FCVS a assumir, na forma disciplinada em ato do seu Conselho Curador - CCFCVS, direitos e obrigações do Seguro Habitacional do Sistema Financeiro da Habitação - SH/SFH e oferecer cobertura direta a contratos de financiamento habitacional averbados na Apólice do SH/SFH, constituindo-se assim o "FCVS – Garantia".

A Caixa Econômica Federal - CAIXA é a administradora do FCVS. A estimativa do estoque a ser ainda pago resulta: (i) da apuração dos saldos nos contratos já apresentados à habilitação (pelos agentes à Caixa); e (ii) das avaliações atuariais periódicas efetuadas por empresa contratada pela Caixa, e que inclui a parcela de contratos não apresentados à habilitação.

A mencionada Lei nº 10.150, de 2000, prevê a celebração, entre a União e os credores do FCVS, de contratos de novação de dívida, que estabelecem o pagamento mediante títulos denominados CVSA, CVSB, CVSC e CVSD, com vencimento em 1º de janeiro de 2027, os quais, porém, pagam parcelas mensais de juros desde 1º de janeiro de 2005, e parcelas mensais do principal desde 1º de janeiro de 2009.

As tabelas 14 e 15 abaixo resumem as regularizações ocorridas nos exercícios de 2016 e de 2017, bem como a estimativa dos estoques das obrigações remanescentes e a previsão acerca das que poderão vir a ser liquidadas proximamente.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**Tabela 14 - Obrigações oriundas de passivos contingentes regularizadas em 2016 e 2017 (R$ milhões)**

| | Classificação | Regularizado em 2016 (Pos. dez/2016) | | Regularizado em 2017 (Pos. dez/2017) | | Títulos utilizados no pagamento |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Executado | Previsto (PLOA) | Executado | Previsto (PLOA) | |
| 1 | Extinção de entidades | - | 3.000,0 | 3.408,4 (b) | 4.600,0 | NTN-B 2023, 2024, 2030 e 2040 |
| 2 | Dívida direta | - | | - | | |
| 3 | FCVS | 4.437,9 (a) | 12.500,0 | 973,3 (c) | 12.500,0 | CVS (A, B, C, D) 2027 |
| | Total | 4.437,9 | 15.500,0 | 4381,7 | 17.100,0 | |

(a) Seis contratos com agentes financeiros do SFH, ou seus cessionários, foram celebrados.

(b) Um contrato, com a Fundação REFER, decorrente de dívida da ex-RFFSA, foi celebrado. Posteriormente, a obrigação ex-RFFSA x Fundação REFER foi liquidada mediante a celebração do Contrato n° 23/PGFN/CAF, de 31/10/2017 (Contrato de Assunção Legal, com Reconhecimento de Dívida, entre a União e a REFER), o qual estabeleceu o pagamento por meio da emissão de títulos da dívida pública federal. Essa emissão, no valor de R$ 3.408.426.539,17, foi autorizada pela Portaria STN n° 972, de 22/11/2017."

(c) Seis contratos com agentes financeiros do SFH, ou seus cessionários, foram celebrados.

Fonte: GEROB/CGFIS/STN/MF.

Cabe esclarecer que o fluxo das novações do FCVS esteve interrompido entre maio de 2012 e agosto de 2015 em virtude das ressalvas e/ou apontamentos levantados pela Secretaria Federal de Controle Interno - SFC/CGU. A retomada ocorreu após adequações nos sistemas e procedimentos operacionais da Administradora/Caixa, e de alterações na Lei nº 10.150/2000, resultando nas regularizações de 2016 e 2017 registradas na tabela acima, ainda bem abaixo dos montantes previstos. No entanto, sobreveio nova paralisação, no início de 2016, em razão de outros apontamentos do órgão de controle interno, o que aumenta a incerteza quanto ao efetivo cumprimento da previsão de emissão de títulos CVS em 2018, de R$12,5 bilhões.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**Tabela 15 - Obrigações oriundas de passivos contingentes a regularizar (Valores em R$ milhões)**

| | Classificação | Credores | Previsão regulariz. 2018 | Previsão regulariz. 2019 | Estimativa do Estoque (a) | BGU 31/12/2017 |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | Extinção de entidades | Diversos | 230,0 | 800,0 | 1.500,0 (a) | 218,7 (b) |
| 2 | Dívida direta | Caixa (predominantemente) | 4.900,0 (c) | 0,0 | 4.900,0 | 4.884,5 |
| 3 | FCVS | Agentes do SFH ou seus cessionários | 12.500,0 | 12.500,0 | 96.000,0 | 109.390,0 Passivo (d) |
| | | | | | | (13.800,0) Ativo (d) |
| Total | | | 17.630,0 | 13.300,0 | 102.400,0 | 100.693,2 |

(a) As estimativas dos estoques de obrigações decorrentes da extinção de entidades levam em conta a fase inicial do projeto em andamento no ano 2018, de levantamento da situação dos processos de regularização que ingressaram na STN e que deverão ser formal e definitivamente concluídos.

(b) O BGU comtempla o montante já reconhecido como dívida líquida e certa, com elevada probabilidade de pagamento, e que compõe, naturalmente, o total lançado como "Estimativa do Estoque. O avanço do projeto mencionado na nota (a) permitirá a evidenciação no BGU, do passivo consolidado representado pelo conjunto dos processos inconclusos, de modo que "Estimativa do Estoque" e 'BGU" irão progressivamente convergir.

**(c)** Importante notar que a Dívida direta da Caixa não tem relação com o FCVS. Esses R$4,9 bi referem-se a passivos contingentes da União com a Caixa, pendentes de pleno reconhecimento que possibilite o andamento dos respectivos processos administrativos de regularização. No BGU, esse passivo compõe a categoria "Riscos Fiscais".

(d) Valores provenientes do Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial-DRAA-FCVS elaborado pela DuoCons Consultoria, para a Caixa.

Fonte: GEROB/CGFIS/STN/MF, Caixa e DRAA-FCVS DuoCons Consultoria.

Há que se ressaltar que essas obrigações geram impacto fiscal no endividamento público via emissão de títulos, mas não impactam a apuração do resultado primário, por ser feito um ajuste patrimonial pelo Banco Central do Brasil.

### 3.1.6.2 Garantias e contragarantias prestadas pelo Tesouro

Esta classe de passivos contingentes inclui as garantias prestadas pela União, que nos termos do art. 29, IV e do art. 40 da Lei de Responsabilidade Fiscal, podem ser classificadas em dois tipos. O primeiro, mais comum e abrangente, são as garantias às operações de crédito, que são os avais concedidos pela União aos entes federados e da administração indireta, das três esferas de governo, para a concessão de crédito, nos termos da lei. O segundo tipo de garantia abrange diversos fundos compostos pelo Governo Federal com a finalidade de financiar ou dar liquidez a determinadas atividades, específicas para cada fundo.

Em relação à origem, os fundos pertencem apenas às garantias internas, tendo em vista que os recursos avalizados são de origem doméstica. Por outro lado, as garantias referentes às operações



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de crédito podem ser internas ou externas, conforme a origem do financiamento que é objeto da garantia.

Outra função da STN é monitorar os eventuais atrasos no pagamento de dívidas garantidas, estabelecendo prazos para regularização das pendências e alertando aos devedores quanto às sanções, penalidades e consequências previstas nos contratos e na legislação pertinente, inclusive a execução das contragarantias.

A tabela a seguir sintetiza as dívidas garantidas pela União conforme relatório do terceiro quadrimestre de 2017, segundo as diferentes naturezas e origens das operações.

**Tabela 16 - Dívidas Garantidas pela União (posição em 31/12/2017, em R$ milhões)**

| | Interna | Externa | Total |
|---|---|---|---|
| Operações de Crédito | 111.499,83 | 121.849,10 | 233.348,93 |
| Fundos | 67.665,88 | - | 67.665,88 |
| Total | 179.165,71 | 121.849,10 | 301.014,81 |

Fonte: CODIV/STN/MF.

O histórico do saldo devedor das garantias da União demonstra um crescimento de aproximadamente 163% no período entre dezembro de 2011 e dezembro de 2017, saindo de R$114,4 bilhões para os atuais R$301,0 bilhões, sendo R$233,3 bilhões em operações de crédito (R$111,5 bilhões em operações internas e R$121,8 bilhões em operações externas) e R$67,7 bilhões em fundos. O saldo da dívida garantida alcançou 41,4% da Receita Corrente Líquida.

Entre os credores, destacam-se os bancos federais (BNDES, BB e CAIXA), concentrando 97,1% (R$108,3 bilhões) das garantias internas, e os organismos multilaterais (BIRD e BID), respondendo por 85,5% (R$104,3 bilhões) das garantias externas. Entre os mutuários, os estados do Rio de Janeiro e de São Paulo são os que apresentam o maior saldo em operações de crédito garantidas, com 14,5% (R$33,9 bilhões) e 11,4% (R$26,5 bilhões) do total garantido, respectivamente.

Quanto às honras de parcelas inadimplidas por mutuários, entre 2005 e 2015, não houve necessidade de a União honrar compromissos decorrentes de garantias prestadas a entes da federação e entidades da administração indireta. Entretanto, no ano de 2016, a União honrou dívidas referentes a contratos de responsabilidade de Estados e Municípios, no montante de R$2.377,7 milhões, sendo que o estado do Rio de Janeiro representou 93,7% do total honrado. Em 2017, o total pago pela União em parcelas garantidas foi de R$4,1 bilhões, com o Rio de Janeiro respondendo por 98,3% (R$4,0 bilhões) do total honrado no ano. A tabela 17 abaixo detalha o histórico de honras ocorridas entre 1999 e 2017:



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**Tabela 17 – Garantias honradas pela União (Valores em R$ milhões)**

| Anos | Valor dos Pagamentos |
|---|---|
| 1999/2000 | 187,33 |
| 2001 | 15,27 |
| 2002 | 28,02 |
| 2003 | 6,49 |
| 2004 | 36,13 |
| 2005 a 2015 | - |
| 2016 | 2.377,68 |
| 2017 | 4.059,80 |

Fonte: CODIV/STN/MF.

No que concerne à natureza do impacto, o pagamento de garantias pela União é exclusivamente financeiro. As fontes utilizadas para a honra de garantias são 143 e 144, ambas alimentadas por receitas de emissões de títulos, sendo a 143 para amortização de principal e a 144 para juros.

Além das honras já mencionadas acima, a tabela 18 a seguir apresenta o demonstrativo de atrasos de pagamento, representando as situações nas quais a União foi notificada pelo credor, sem que tenha ocorrido efetivamente a honra da garantia, já que o devedor original regularizou a dívida dentro do prazo estabelecido nas notificações emitidas pela STN. A tabela 5 traz abertura tanto por categoria de dívida, quanto por categoria de mutuário.

**Tabela 18 – Ocorrências de atrasos não honrados pela União**

| **Categorias** | **2010** | **2011** | **2012** | **2013** | **2014** | **2015** | **2016** | **2017** | **Total** |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Obrigações Externas | 5 | 2 | 4 | 6 | 2 | 14 | 17 | 25 | 75 |
| Obrigações Internas | - | - | - | - | 5 | 13 | 49 | 67 | 134 |
| Total (2010-2017) | 5 | 2 | 4 | 6 | 7 | 27 | 66 | 92 | 209 |
| **Mutuários** | **2010** | **2011** | **2012** | **2013** | **2014** | **2015** | **2016** | **2017** | **Total** |
| Governos Municipais e suas Entidades | 2 | - | 3 | 4 | 1 | 7 | 9 | 10 | 36 |
| Governos Estatuais e suas Entidades | 3 | 2 | 1 | 2 | 6 | 20 | 57 | 82 | 173 |
| Total (2010-2017) | 5 | 2 | 4 | 6 | 7 | 27 | 66 | 92 | 209 |

Fonte: CODIV/STN/MF.

Cabe informar que a concessão de garantias pela União tem como contrapartida a vinculação, pelo tomador de crédito, de contragarantias em valor suficiente para cobertura dos compromissos financeiros assumidos, conforme previsto em lei. Dessa forma, sempre que a União honra compromissos de outrem em decorrência de garantias por ela oferecidas, são acionadas as contragarantias correspondentes visando a recuperação dos valores dispendidos na operação. Além do valor original devido, são incluídos juros de mora, multas e outros encargos eventualmente previstos nos contratos de financiamento. As contragarantias vinculadas, previstas nos contratos de contragarantia, podem ser, entre outras: Cotas do Fundo de Participação dos Estados – FPE; Fundo



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de Participação dos Municípios – FPM; além do fluxo de outras receitas próprias do ente da federação.

Com a adesão do Estado do Rio de Janeiro ao Regime de Recuperação Fiscal - instituído pela Lei Complementar nº 159/2017 e homologado em 5 de setembro de 2017 – a recuperação das contragarantias de honras realizadas pela União em parcelas inadimplidas pelo estado passou a estar bloqueada. De acordo com o art. 17 da referida lei, o montante honrado e não recuperado irá compor saldo de conta gráfica, que será capitalizado e cobrado apenas depois de 36 meses.

Na tabela abaixo, são apresentadas as estimativas do total a ser honrado pela União, ao longo de 2018 e de 2019, em contratos garantidos.

**Tabela 19 - Previsão dos fluxos financeiros das dívidas garantidas pela União (em R$ milhões)**

| | 2018 | 2019 |
|---|---|---|
| Fluxo previsto para o ano | 4.436,05 | 4.504,94 |

Fonte: CODIV/STN.

Dessa forma, o impacto dessas operações de honra das garantias nas estatísticas fiscais é financeiro sobre o endividamento público.

**Operações de Seguro de Crédito à Exportação – SCE, ao amparo do Fundo de Garantia às Exportações - FGE**

O SCE tem a finalidade de garantir as operações de crédito à exportação contra os riscos comerciais, políticos e extraordinários que possam afetar:

I - A produção de bens e a prestação de serviços destinados à exportação brasileira; e

II - As exportações brasileiras de bens e serviços.

O SCE poderá ser utilizado por exportadores e instituições financeiras que financiarem ou refinanciarem a produção de bens e a prestação de serviços destinados à exportação brasileira, bem como as exportações brasileiras de bens e serviços.

De acordo com a Lei nº 11.281 de 20 de fevereiro de 2006, a União poderá, por intermédio do Ministério da Fazenda, conceder garantia da cobertura dos riscos comerciais e dos riscos políticos e extraordinários assumidos em virtude do SCE e contratar instituição habilitada a operar o SCE para a execução de todos os serviços a ele relacionados, inclusive análise, acompanhamento, gestão das operações de prestação de garantia e de recuperação de créditos sinistrados.

A Portaria do Ministro de Estado da Fazenda nº 256, de 11.05.2015, delegou competência à Secretaria de Assuntos Internacionais – SAIN/MF para autorizar a garantia de cobertura do Seguro de Crédito à Exportação, ao amparo do FGE.

De janeiro de 2004 a dezembro de 2017, o montante de operações aprovadas com cobertura do FGE totalizou US$ 68,8 bilhões, de acordo com a Tabela 20.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**Tabela 20: Operações de Seguro de Crédito Lastreadas no FGE - Em US$**

| Ano | Operações Aprovadas | Operações Concretizadas | Operações Notificadas* |
|---|---|---|---|
| 2004 | 1.377.128.553 | 576.787.792 | - |
| 2005 | 1.329.438.399 | 646.627.588 | - |
| 2006 | 5.094.929.969 | 1.069.700.731 | - |
| 2007 | 2.514.618.887 | 1.512.879.970 | - |
| 2008 | 2.426.265.237 | 1.173.453.382 | - |
| 2009 | 8.966.803.228 | 2.376.754.011 | - |
| 2010 | 6.346.666.429 | 2.720.986.266 | 3.974.452 |
| 2011 | 8.334.974.618 | 4.005.802.603 | 2.541.632.223 |
| 2012 | 8.985.825.160 | 2.774.531.937 | 2.784.829.693 |
| 2013 | 9.060.987.992 | 5.713.261.119 | 1.823.559.457 |
| 2014 | 7.267.263.800 | 2.922.471.590 | 1.157.882.126 |
| 2015 | 4.590.035.805 | 4.375.460.218 | 1.853.250.097 |
| 2016 | 2.403.603.381 | 2.399.686.820 | 763.078.708 |
| 2017 | 191.345.930 | 768.886.403 | - |
| **TOTAL** | **68.889.887.388** | **33.037.290.430** | **10.928.206.756** |

Fonte: Secretaria de Assuntos Internacionais/MF.
* A partir de outubro de 2010, as operações que foram notificadas pela alçada competente como novas concretizações, mas que ainda não tiveram suas apólices emitidas, passaram a ser classificadas como Notificadas.

### 3.1.6.3 Dos passivos contingentes referentes aos Fundos Constitucionais de Financiamento do Nordeste (FNE), do Norte (FNO) e do Centro-Oeste (FCO)

A Constituição Federal de 1988 destinou 3% do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza (IR) e sobre produtos industrializados (IPI) para aplicação em programas de financiamento aos setores produtivos das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste. Com isso, foram criados os Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte (FNO), do Nordeste (FNE) e do Centro-Oeste (FCO), para os quais são transferidos aqueles recursos.

Tendo em vista que os Fundos têm natureza pública e compõem o patrimônio da União, as provisões reduzem, indiretamente, o patrimônio da União. Por esta razão, estão contidos no Anexo de Riscos Fiscais.

A Portaria Interministerial nº 11, de 28 de dezembro de 2005, editada pelos Ministérios da Integração Nacional – MI e da Fazenda – MF, estabelece as normas de contabilização e de estruturação dos balanços dos fundos FNO, FNE e FCO, bem como os critérios para provisões e registro de prejuízos. De acordo com os critérios estabelecidos em seu artigo 3º, nas operações em que os Fundos detenham o risco integral ou compartilhado, o banco administrador de cada Fundo deve constituir provisão para créditos de liquidação duvidosa referentes às parcelas do principal e encargos vencidos há mais de cento e oitenta dias. Tais provisionamentos resultam em déficit primário no momento de sua ocorrência.

Com base no balanço dos Fundos Constitucionais de 31 de dezembro de 2017 para o FCO, o FNE e o FNO, constata-se que as provisões para devedores duvidosos somaram em 2017, respectivamente, R$ 22,4 milhões, R$ 896,1 milhões e R$ 381,4 milhões, totalizando R$ 1.299,9



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

milhões. Tais valores estão apresentados nas contas de resultado dos balanços dos respectivos fundos. Adicionalmente, os bancos administradores destes fundos projetam os valores de provisão esperados para os anos futuros. A tabela abaixo resume essas informações:

**Tabela 21 – Riscos dos Fundos Constitucionais: Provisão para Devedores Duvidosos (Valores em R$ milhões)**

| Fundos | Anos | | | | | Impacto Financeiro (F) ou Primário (P) |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | 2017 | 2018 | 2019 | 2020 | 2021 | |
| **FCO** | 22,4 | 37,0 | 35,0 | 34,0 | * | P |
| **FNE** | 896,1 | 1124,7 | 1254,5 | 1346,9 | 1361,7 | P |
| **FNO** | 381,4 | 337,3** | 337,3** | * | * | **P** |
| **Total** | **1299,9** | **1498,9** | **1626,8** | * | * | **P** |

* Valores não estão disponíveis. ** Valores projetados com base no resultado observado de 2015.
Fonte: Balanços Patrimoniais dos Fundos Constitucionais e informações enviadas pelos bancos administradores.

Por outro lado, os créditos baixados como prejuízo e registrados em contas de compensação podem ser futuramente recuperados, mesmo que em pequena fração. Estes créditos, que outrora geraram impacto fiscal negativo no momento da provisão, poderão afetar positivamente o resultado primário na eventualidade de recuperação. Com base nos balanços de 31/12/2017, para o FCO, o FNE e o FNO, os valores baixados como prejuízo relativos a operações com risco dos Fundos foram de R$ 2.993,9 milhões para o FCO, R$ 9.558,2 milhões para o FNE e R$ 3.359,9 milhões para o FNO, totalizando R$ 15.912,1 milhões. Tais valores referem-se ao estoque informado nos balanços dos respectivos fundos.

**Tabela 22 – Créditos baixados como prejuízo até 2017 – estoque (R$ milhões)**

| | Recuperação de créditos baixados como prejuízo 2017 (A) | Créditos baixados como prejuízo (estoque 31/12/2017) (B) | Quociente de recuperação (A/B) |
|---|---|---|---|
| **FCO** (1) | 2,30 | 2.993,95 | 0,08% |
| **FNO** | 335,28 | 3.359,91 | 9,98% |
| **FNE** | 567,85 | 9.558,24 | 5,94% |
| **TOTAL** | 905,43 | 15.912,10 | 5,69% |

(1) O dado do FCO está descrito como "recuperação de perdas". Como há outra conta descrita como "reversão de PCLD", supõem-se que "recuperação de perdas" seja somente em relação a créditos baixados.

Fonte: Balanços Patrimoniais dos Fundos Constitucionais e informações enviadas pelos bancos administradores.

O impacto dessas operações nas estatísticas fiscais, seja de provisão ou de recuperação de créditos, se dá na rubrica de resultado dos fundos constitucionais e afeta o resultado primário do Governo Central.

### 3.2 ATIVOS CONTINGENTES

Em oposição aos passivos contingentes, existem os ativos contingentes, que são direitos que estão sendo cobrados, judicialmente ou administrativamente e, sendo recebidos, geram receita. A



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

seguir são apresentados os conceitos e estimativas dos ativos contingentes da União e Autarquias e Fundações, de acordo com a seguinte classificação:

- Dívida Ativa da União
- Depósitos Judiciais
- Créditos do Banco Central
- Empréstimos compulsórios
-Haveres financeiros da União administrados pelo Tesouro Nacional

**3.2.1 DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

A Dívida Ativa constitui-se em um conjunto de direitos ou créditos de várias naturezas, em favor da Fazenda Pública, com prazos estabelecidos na legislação pertinente, vencidos e não pagos pelos devedores, por meio de órgão ou unidade específica instituída para fins de cobrança na forma da lei.

A inscrição de créditos em Dívida Ativa gera um ativo para a União, sujeito a juros, multa e atualização monetária que, segundo a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, serão escriturados como receita do exercício em que forem arrecadados, nas respectivas rubricas orçamentárias. Por esta razão, considera-se a Dívida Ativa um ativo contingente.

Segundo a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, classifica-se, como Dívida Ativa Tributária, o crédito da Fazenda Pública proveniente de obrigação legal relativa a tributos e respectivos adicionais e multas e, como Dívida Ativa não Tributária, os demais créditos da Fazenda Pública. Estes últimos são, em geral, provenientes de empréstimos compulsórios, contribuições estabelecidas em lei, multas de natureza não tributária, foros, laudêmios, alugueis ou taxas de ocupação, custas processuais, preços de serviços prestados por estabelecimentos públicos, indenizações, reposições, restituições, alcances dos responsáveis definitivamente julgados, bem assim os créditos decorrentes de obrigações em moeda estrangeira, de sub-rogação de hipoteca, fiança, aval ou outra garantia, de contratos em geral ou de outras obrigações legais.

A Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, estabelece que compete à PGFN, após análise de regularidade – liquidez, certeza e exigibilidade – proceder à inscrição em DAU dos créditos tributários – previdenciários ou não – ou não tributários, encaminhados pelos diversos órgãos de origem, bem como efetuar a sua respectiva cobrança amigável e/ou judicial. Também compete à PGFN a competência pela gestão administrativa e judicial da Dívida Ativa da União.

De acordo com o levantamento elaborado pela PGFN e demonstrado a seguir, observa-se que a arrecadação e o estoque referente à Dívida Ativa da União de 2017 apresentaram crescimento nominal de 53,95% e 8,17%, respectivamente, em relação a 2016. Os dados da tabela incluem os créditos não tributários e tributários, inclusive dos relativos à previdência social, bem como os parcelados e não parcelados (ver Tabela 23). No tocante à arrecadação de 2017, trata-se do maior valor já recuperado pela PGFN no período de um ano.

**Tabela 23: Evolução da Dívida Ativa da União sob administração da PGFN - R$ milhões**

| | 2016 | 2017 | Variação |
|---|---|---|---|
| Recuperação/Arrecadação | 13.394,4 | 20.620,4 | 53,95% |
| Estoque | 1.844.964,4 | 1.995.633,4 | 8,17% |

Fonte: PGFN/MF



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ademais, o valor arrecadado mediante Depósitos Judiciais Eletrônicos (DJE) pertinentes a créditos inscritos em Dívida Ativa em 2017 foi de R$ 5,30 bilhões, enquanto que em 2016 foi de R$ 1,02 bilhão, perfazendo um crescimento de 418,41%.

Em 2017, ao se analisar o estoque previdenciário consolidado, parcelado e não parcelado, observa-se que este cresceu R$ 2,68 bilhões, ou 0,63%, conforme elucida a tabela abaixo:

**Tabela 24: Variação percentual do estoque da DAU**

Em R$ 1,00

| Natureza da Receita Principal | VARIAÇÃO PERCENTUAL DO ESTOQUE 2016-2017 | | |
|---|---|---|---|
| | 2016 | 2017 | % |
| Não Tributários | 119.677.349.264,13 | 128.980.441.504,49 | 7,77% |
| Tributários não Previdenciários | 1.297.551.930.836,49 | 1.436.233.957.373,80 | 10,69% |
| Tributários Previdenciários | 427.735.148.856,50 | 430.419.091.380,22 | 0,63% |
| **Total** | **1.844.964.428.957,12** | **1.995.633.490.258,51** | **8,17%** |

Fonte: DW SIGPGFN - Extração SIDA 07/01/2018; Extração SISPAR 07/01/2018; Extração DÍVIDA 12/01/2018

Especificamente quanto ao estoque de créditos previdenciários parcelados, verifica-se que houve um acréscimo de R$ 31,54 bilhões, o que corresponde a um incremento de 78,65% em relação a 2016. Por outro lado, houve uma redução de -7,44% nos créditos previdenciários não parcelados.

Nota-se, também, que a PGFN elevou o montante de créditos previdenciários ajuizados e que são objeto de parcelamentos em 95,56%. No entanto, em relação a 2016, o montante total não ajuizado e não parcelados reduziu -60,25% em termos nominais, conforme a Tabela 25.

**Tabela 25: Valor consolidado do estoque previdenciário – em R$ bilhões**

| Natureza dos Créditos | 2016 | | | 2017 | | | Crescimento Nominal (%) | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | ajuizados | não ajuizados | TOTAL | ajuizados | não ajuizados | TOTAL | ajuizados | não ajuizados | TOTAL |
| Parcelados | 30,40 | 9,70 | 40,10 | 59,45 | 12,19 | 71,64 | 95,56 | 25,67 | 78,65 |
| Não parcelados | 319,20 | 68,40 | 387,60 | 331,58 | 27,19 | 358,77 | 3,88 | -60,25 | -7,44 |
| **Total** | **349,60** | **78,10** | **427,70** | **391,03** | **39,38** | **430,41** | **11,85** | **-49,58** | **0,63** |

Fonte: PGFN

Quanto ao estoque não previdenciário, houve incremento de 10,43% em relação ao ano de 2016, alcançando o montante de R$ 1.565,09 bilhões em 2017, conforme Tabela 26.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**Tabela 26: Estoque de créditos não previdenciários – em R$ bilhões**

| Natureza dos Créditos | 2016 | | | | | 2017 | | | | | Crescimento Nominal | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | Parcelados | | Não Parcelados | | TOTAL | Parcelados | | Não Parcelados | | TOTAL | Parcelados | | Não Parcelados | | TOTAL |
| | ajuizados | não ajuizados | ajuizados | não ajuizados | | ajuizados | não ajuizados | ajuizados | não ajuizados | | ajuizados | não ajuizados | ajuizados | não ajuizados | |
| Não Tributários | 4,70 | 2,05 | 99,03 | 13,90 | 119,68 | 6,70 | 2,74 | 104,32 | 15,20 | 128,96 | 42,55 | 33,66 | 5,34 | 9,35 | 7,75 |
| Tributários não previdenciários | 116,53 | 19,11 | 1048,70 | 113,20 | 1297,54 | 159,48 | 22,74 | 1150,51 | 103,40 | 1.436,13 | 36,86 | 19,00 | 9,71 | -8,66 | 10,68 |
| **Total** | **121,23** | **21,16** | **1147,73** | **127,10** | **1417,22** | **166,18** | **25,48** | **1254,83** | **118,60** | **1.565,09** | **37,08** | **20,42** | **9,33** | **-6,69** | **10,43** |

Fonte: PGFN.

### 3.2.2 Depósitos Judiciais da União

Os depósitos judiciais são efetuados a favor da União com a finalidade de garantir o pagamento de dívidas, relativas a tributos e contribuições previdenciárias, que estão sendo discutidas judicialmente. Como estes depósitos ingressaram na conta única do Tesouro Nacional, a sua variação líquida, de um exercício para o outro, afeta a apuração do resultado primário. Por esta razão, podem gerar um risco fiscal ativo ou passivo, dependendo do saldo líquido do exercício.

Em 2017, o total de depósitos judiciais da União arrecadados até dezembro correspondeu a R$ 14,2 bilhões. Desse montante, foram devolvidos aos depositantes R$ 3,4 bilhões. Os dados são apresentados sob a ótica do regime de caixa.

**Tabela 27 - Depósitos Judiciais**

Em R$ milhões

| Ação | Anos | | | | Impacto Financeiro (F) ou Primário (P) |
|---|---|---|---|---|---|
| | 2014 | 2015 | 2016 | 2017 | |
| Arrecadação | 10.144,04 | 14.430,76 | 11.486,52 | 14.207,85 | P |
| Devolução ao depositante | 3.493,96 | 8.055,91 | 5.637,80 | 3.442,12 | P |

Fonte: RFB.

### 3.2.3 Créditos do Banco Central do Brasil – BCB

Os créditos do BCB referem-se, basicamente, aos créditos com as instituições em liquidação, originários de operações de assistência financeira (PROER) e de saldos decorrentes de saques a descoberto na conta Reservas Bancárias.

A correção desses créditos é efetuada a partir da aplicação do art. 124, parágrafo único, da Lei de Falências (Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005), pelo qual a parcela dos créditos originada de operações com o PROER deve ser atualizada pelas taxas contratuais até o limite das garantias e o restante pela TR, ressaltando-se que as taxas contratuais são as decorrentes das garantias das operações originais.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Sua realização está sujeita aos ritos legais e processuais definidos na Lei das Liquidações (Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974) e na Lei de Falências, que determinam, entre outros pontos, o que segue:

- A suspensão dos prazos anteriormente previstos para a liquidação das obrigações;

- O pagamento dos passivos observando a ordem de preferência estabelecida pela lei: despesas da administração da massa, créditos trabalhistas, créditos com garantias reais, créditos tributários e créditos quirografários;

- O estabelecimento do quadro geral de credores, instrumento pelo qual se identificam todos os credores da instituição, o valor efetivo de seu crédito e sua posição na ordem de preferência para o recebimento;

- Os procedimentos necessários à realização dos ativos, como, por exemplo, a forma da venda (direta ou em leilão, ativos individuais ou conjunto de ativos).

Cabe mencionar que esses ativos são, desde 1999, avaliados pelo seu valor de realização, para efeitos gerenciais e contábeis.

O valor justo desses créditos é avaliado pelo valor justo das garantias originais, constituídas por LFT, NTN-A3 e FCVS/CVS, excluídos os créditos preferenciais ao BCB (pagamentos de despesas essenciais à liquidação, encargos trabalhistas e encargos tributários). A posição em 31.12.2017 está demonstrada na Tabela 28.

**Tabela 28: Créditos do Banco Central***

R$ milhões

| | Valor Nominal | Ajuste a Valor Justo | Valor Contábil |
|---|---|---|---|
| Créditos parcelados | 38.073 | (9.998) | 28.075 |
| Banco Nacional - Em Liquidação Extrajudicial | 27.860 | (6.262) | 21.597 |
| Banco Econômico - Em Liquidação Extrajudicial | 9.883 | (3.584) | 6.298 |
| Banco Banorte - Em Liquidação Extrajudicial | 330 | (151) | 179 |
| | - | - | - |
| Empréstimos e Recebíveis | 9.369 | - | 9.369 |
| Empréstimos vinculados a crédito rural | 8.608 | - | 8.608 |
| Centrus | 463 | - | 463 |
| Outros | 297 | - | 297 |
| Total | 47.442 | (9.998) | 37.444 |

Fonte: BCB
* Posição dez/2017

A cada apuração de balanço do Banco Central, o valor desses créditos é atualizado de acordo com as características originais considerando-se as garantias e metodologia definida. Além disto, realiza-se ajuste visando aproximar o valor atualizado do valor recuperável. O confronto entre o valor atualizado e o valor ajustado pode gerar um aumento ou redução do crédito recuperável. Esta variação afeta o resultado do Banco Central e representa risco fiscal.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

### 3.2.4 Empréstimos compulsórios

O empréstimo compulsório sobre o consumo de combustíveis e aquisição de veículos foi instituído pelo Decreto-Lei nº 2.288/1986. A MP nº 1.789/1998 (cuja última edição foi a MP 2.179-36/2001), estabeleceu que fossem transferidos para a União, até 31 de março de 1999, os direitos e obrigações decorrentes dos empréstimos compulsórios existentes no Banco Central do Brasil. Desde então, o Tesouro Nacional controla o saldo dos empréstimos compulsórios em contas de passivo, atualizado por meio de taxa equivalente ao das cadernetas de poupança, conforme §1º artigo 14 do Decreto-Lei nº 2.288/1986.

Em 2017, o Acórdão TCU nº 1320/2017 - Plenário, em seu item 5.3.1, "x", considerou que os valores registrados a título de empréstimos compulsórios, no total de R$42,2 bilhões, não representariam passivos para a União, uma vez que não havia meios para a identificação dos credores nem previsão de saída dos recursos correspondentes, já que não estão estabelecidos na legislação vigente o prazo e as condições para a devolução dos recursos.

Diante do exposto e em cumprimento à recomendação contida no referido Acórdão, foi feita, em 18/10/2017 a baixa do saldo no Siafi referente a empréstimos compulsórios sobre o consumo de combustíveis, no valor de R$ 33,9 bilhões, e referente à aquisição de veículos, no valor de R$ 8,2 bilhões.

### 3.2.5 Haveres Financeiros da União

Os Haveres financeiros da União podem ser classificados nos seguintes grupos:

(i) haveres financeiros relacionados a entes federados;

(ii) haveres financeiros não relacionados a entes federados operações estruturadas.

#### 3.2.5.1 Haveres Financeiros Relacionados a Entes Federativos

**(i) Retorno de Operações de Financiamento e de Refinanciamento de Dívidas**

**Lei nº 8.727/1993**: Refinanciamento, pela União, de dívidas internas de origem contratual, de responsabilidade das administrações direta e indireta dos Estados e dos Municípios com a União e sua administração indireta. O prazo inicial de 240 meses encerrou-se em 2014, remanescendo os pagamentos dos devedores que ainda apresentavam resíduo de limite de comprometimento, os quais, no caso de Estados, deverão ser quitados em prazo adicional de até 240 meses, conforme autorização concedida pela LC nº 156/2016. Os recursos recebidos dessa parcela de dívida remanescente são transferidos pela União aos credores originais, exceto os montantes de sua titularidade, que constituem a maior parte, e que são destinados ao pagamento da dívida pública mobiliária interna da União. Adicionalmente, restam também vigentes os contratos das dívidas denominadas vincendas, cujos pagamentos são repassados integralmente para a CAIXA, com prazos de pagamento variados que vão até junho de 2027;

**Lei nº 9.496/1997:** Consolidação, assunção e refinanciamento, pela União, da dívida pública mobiliária e da dívida decorrente de operações de crédito, de natureza interna e externa, de responsabilidade dos Estados e do Distrito Federal, a ser pago no prazo de 30 anos. Integram-se a este refinanciamento os empréstimos concedidos pela União aos Estados que aderiram ao Programa de Incentivo à Redução da Presença do Estado nas Atividades Financeiras - PROES, amparado pela



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Medida Provisória nº 2.192-70, de 24.08.2001, e suas edições anteriores. Programa com encerramento de contratos previsto originalmente para o período de maio/2027 a outubro/2029, com exceção dos mutuários que apresentassem resíduo de limite de comprometimento no vencimento, cujo saldo deveria ser quitado em prazo adicional de até 10 anos.

**Novas condições decorrentes da LC nº 148/2014 aplicadas aos refinanciamentos ao amparo da Lei nº 9.496/1997:** Com a vigência da referida LC, a União ficou autorizada a reprocessar as dívidas refinanciadas a Estados e Municípios pela variação acumulada da taxa SELIC, desde a data de contratação até 01/01/2013, com aplicação de desconto sobre o saldo devedor existente naquela data, no montante correspondente à diferença entre a referida taxa e a variação acumulada IGP-DI mais juros anuais de 6,0% ou 7,5%, conforme o caso; os novos encargos decorrentes dessa medida poderão ser utilizados para atualização da dívida remanescente a partir de 01/01/2013, de acordo com a variação acumulada do IPCA + 4,0% a.a. ou da taxa SELIC, o que for menor, também com abatimento da diferença no saldo devedor. A referida LC foi regulamentada pelos Decretos Presidenciais nºs 8.616 e 8.665, de 29/12/2015 e 10/02/2016, respectivamente. Até 31/12/2017, 23 Estados já haviam aderido às condições da LC no 148/2014, entes cujos compromissos correspondem a aproximadamente 99,9% do saldo total do programa.

**Novas condições decorrentes da LC nº 156/16 aplicadas aos refinanciamentos ao amparo da Lei nº 9.496/97:** De Abril/2016 a Junho/2016, 17 Estados entraram com liminares junto ao Superior Tribunal Federal – STF, obstando a imposição de sanções por inadimplência por 60 dias. Em 01/07/2016 o STF adaptou a liminar concedida em 27.04.2016 ao acordo firmado em 20/06/2016 entre Governadores e o Ministro da Fazenda, estendendo, em linhas gerais, a sua decisão às demais liminares concedidas aos Estados pela Corte. Com isso, passaram a ser aplicadas aos Estados que entraram com liminares, e a mais outros 2 que protocolaram pedidos semelhantes posteriormente, as condições dispostas no Projeto de Lei Complementar nº 257 – PLP 257, o qual foi aprovado e sancionado como Lei Complementar no 156/2016.

Até 23/12/2017, data-limite para celebração dos termos aditivos que possibilitariam o alongamento do prazo de amortização original em mais 240 meses, 17 Estados (16 que obtiveram decisões judiciais e 1 que não recorreu ao Poder Judiciário) haviam aderido ao benefício.

**Novas condições decorrentes da LC nº 159/17 aplicadas aos refinanciamentos ao amparo da Lei nº 9.496/1997**: Com a publicação da Lei Complementar nº 159/17, foi instituído o Regime de Recuperação Fiscal – RRF, dos Estados e do Distrito Federal. Com a adesão do ente federativo ao referido Regime, fica reconhecida sua situação de desequilíbrio financeiro, sendo dessa forma detalhadas medidas de ajuste ao Estado. Do ponto de vista do refinanciamento ao amparo da Lei nº 9.496/1997, a partir do momento em que o Estado adere ao RRF, a União concede redução extraordinária das prestações relativas aos contratos das dívidas que farão parte do escopo do RRF pelo período de 36 meses, podendo ser prorrogado por igual período, durante o qual os pagamentos das prestações serão retomados de forma progressiva e linear, até que seja atingido o valor integral da prestação ao término do prazo da prorrogação. Os valores não pagos devem ser registrados em "Conta Gráfica" nos termos da referida LC.

Até o momento, somente o Estado do Rio de Janeiro aderiu ao RRF, cujo Regime prevê a inclusão das dívidas da Lei no 9.496/1997 e da MP no 2.179/2001 – Acordo BACEN-BANERJ, bem como daquelas originárias de avais honrados pela União, nos termos do art. 17 da mencionada LC.

**MP nº 2.185/2001:** Consolidação, assunção e refinanciamento, pela União, da dívida pública mobiliária e da dívida decorrente de operações de crédito com instituições financeiras, de natureza



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

interna e externa, de responsabilidade dos Municípios, a ser paga no prazo de 30 anos. A grande maioria das operações do Programa deverá se encerrar entre junho/2029 a maio/2030, com exceção dos mutuários que eventualmente possuírem resíduo de limite de comprometimento no vencimento, cujo saldo deverá ser quitado em prazo adicional de até 10 anos. Atualmente nenhum mutuário se encontra nessa situação.

**Novas condições decorrentes da LC nº 148/14 aplicadas aos refinanciamentos ao amparo da MP nº 2.185/2001:** Com a vigência da referida Lei Complementar, a União ficou autorizada a reprocessar as dívidas refinanciadas pela União a Estados e Municípios pela variação acumulada da taxa SELIC desde a data de contratação até 01/01/2013, com aplicação de desconto sobre o saldo devedor existente naquela data, no montante correspondente à diferença entre a referida taxa e a variação acumulada IGP-DI mais juros anuais de 9%, conforme o caso; os novos encargos poderão ser utilizados para atualização da dívida remanescente a partir de 01/01/2013, de acordo com a variação acumulada do IPCA + 4,0% a.a. ou da taxa SELIC, o que for menor, também com abatimento da diferença no saldo devedor. A referida LC, como já informado, foi regulamentada pelos Decretos Presidenciais nºs 8.616 e 8.665, de 29/12/2015 e 10/02/2016, respectivamente. Até 31/12/2017, 153 Municípios já haviam aderido às condições da LC nº 148/2014, sendo que estes Municípios correspondem a aproximadamente 97,85% do saldo total de mutuários do programa.

**MP nº 2.179/2001:** Crédito do Banco Central do Brasil adquirido pela União em 29/07/2002, originário de empréstimo concedido pela Autarquia ao Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A.– BANERJ, cujo saldo devedor foi assumido pelo Estado do Rio de Janeiro em 16/07/1998. Programa com encerramento previsto para julho/2028. Conforme mencionado anteriormente, o referido crédito também foi incluído no escopo do Regime de Recuperação Fiscal – RRF, do Estado do Rio de Janeiro, ao amparo da LC nº 159/2014.

**(ii) Renegociação da Dívida Externa do Setor Público**

**DMLP – Dívida de Médio e Longo Prazos:** Acordo que reestruturou a dívida de médio e longo prazos - parcelas de principal vencidas e vincendas e juros devidos e não pagos no período de 01/01/1991 a 15/04/1994 - do setor público brasileiro junto a credores privados estrangeiros, mediante a emissão, em 15/04/1994, de sete tipos de bônus pela União, constituídos de seis de principal *(Debt Conversion Bond, New Money Bond, Flirb, C-Bond, Discount Bond e Par Bond*) e um de juros (*EI Bond*). Com exceção do *Par* e do *Discount Bond,* que possuem vencimento previsto para abril de 2024, todos os demais bônus já se encontram liquidados.

**(iii) Retorno de Repasses de Recursos Externos**

**Acordo Brasil-França:** Financiamento a diversas entidades nacionais com recursos externos captados ou garantidos pela União perante a República da França, mediante Protocolos Financeiros, para a importação de equipamentos e serviços. Os Acordos Brasil-França I e Brasil-França II foram liquidados em dezembro/2016, ao passo que o Acordo Brasil-França III encerra-se em dezembro/2021.

**(iv) Saneamento de Instituições Financeiras Federais**

**Carteira de Saneamento:** Créditos adquiridos pela União no âmbito do Programa de Fortalecimento das Instituições Financeiras Federais, conforme disposto na MP nº 2.196, de 2001, originários de contratos de financiamento celebrados entre a Caixa e Estados, Prefeituras e Companhias Estaduais e Municipais de Saneamento. O programa contém atualmente 89 contratos vigentes, conforme posição de 31/12/2017. O último vencimento de contrato da Carteira de Saneamento está previsto



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

para agosto/2034 (dados extraídos do Sistema de Acompanhamento de Haveres junto a Estados e Municípios - SAHEM).

**(v) Aquisição de Créditos Relativos a Participações Governamentais**

**Participações Governamentais:** Créditos originários de participações governamentais devidas ao Estado do Rio de Janeiro (originárias da exploração de petróleo e gás natural), e aos Estados do Paraná e do Mato Grosso do Sul (decorrentes da exploração de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica). Os créditos foram adquiridos pela União mediante autorização concedida pelo art. 16 da Medida Provisória nº 2.181, de 2001, alterada pela Lei nº 10.712, de 2003. No caso dos *royalties* e participações especiais devidos pelo Estado do Rio de Janeiro, os pagamentos estão previstos até fevereiro/2021. Por sua vez, no caso dos *royalties* e compensações financeiras decorrentes de exploração de recursos hídricos, os Estados do Mato Grosso do Sul e do Paraná possuem pagamentos previstos até dezembro/2020.

**a.1.1) Fluxo previsto para 2018 e anos posteriores**

A Tabela seguinte contém a programação financeira de receitas para o exercício de 2018, bem como o total do estoque de haveres/créditos com posição de 31/12/2017. Seguem também as Tabelas 30 a 35, referentes aos exercícios de 2019 a 2021, contemplando as receitas e despesas previstas para os créditos sob gestão da STN.

No caso do refinanciamento ao amparo da Lei nº 9.496/1997 - Estados, as receitas estimadas já incorporam as condições das Leis Complementares nºs 148/2014, 156/2016 e nº 159/2017 (esta última concernente ao Regime de Recuperação Fiscal – RRF). Finalmente, para o refinanciamento ao amparo da MP nº 2.185/2001 – Municípios, as receitas projetadas já incorporam as condições da LC nº 148/2014.

**Tabela 29 – Estoque de créditos em 2017 e fluxo previsto para 2018 (R$ milhões)**

| PROGRAMAS | Totais – 2018 | | | Estoque de créditos dez/17 | Financeiro (F) ou Primário (P) |
|---|---|---|---|---|---|
| | Juros | Principal | Total | Total | |
| Ac. Brasil-França | 0,21 | 3,66 | 3,88 | 12,52 | F |
| Carteira de Saneamento | 33,98 | 80,20 | 114,18 | 546,86 | F |
| DMLP | 195,98 | 0,00 | 195,98 | 5.105,75 | F |
| *Royalties* | 0,00 | 406,26 | 406,26 | 2.226,54 | F |
| Lei nº 8.727/93 | 387,55 | 1.424,82 | 1.812,38 | 9.735,32 | F |
| Lei nº 9.496/97 | 11.700,29 | 5.739,04 | 17.439,34 | 510.745,99 | F |
| MP 2.185 | 1.194,31 | 1.959,05 | 3.153,37 | 31.752,97 | F |
| RJ/BANERJ-contrato 069-cessão de crédito – BACEN | 0 | 0 | 0 | 16.851,32 | F |
| **TOTAIS** | **13.512,33** | **9.613,04** | **23.125,37** | **576.977,27** | **F** |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**Tabela 30: Previsão de Receitas para 2019 (R$ milhões)**

| FONTE | PROGRAMA | TOTAIS | | |
|---|---|---|---|---|
| | | Juros | Principal | Total |
| **159** | | **344,50** | **1.450,89** | **1.795,40** |
| | AC. BRASIL-FRANÇA | 0,14 | 3,74 | 3,89 |
| | CARTEIRA DE SANEAMENTO - MP 2196 | 0,00 | 42,24 | 42,25 |
| | ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL - ROYALTIES | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| | ESTADO DO PARANÁ - ROYALTIES | 165,59 | 251,62 | 417,22 |
| | ESTADO DO RIO DE JANEIRO - ROYALTIES | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| | Lei nº 8.727/93 - RECEITAS DA UNIÃO | 178,77 | 1.153,28 | 1.332,05 |
| **171** | | **0,00** | **383,08** | **383,08** |
| | DMLP | 0,00 | 383,08 | 383,08 |
| **173** | | **13.586,08** | **8.013,78** | **21.599,86** |
| | Lei nº 9.496/97 | 12.225,42 | 5.890,80 | 18.116,22 |
| | MP 2.185 | 1.160,48 | 2.122,99 | 3.283,46 |
| | RJ/BANERJ-CT.069-CESSÃO DE CRÉDITO – BACEN | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| | Lei nº 8.727/93 - DEMAIS CREDORES | 200,18 | 0,00 | 200,18 |
| **TOTAIS** | | **13.930,58** | **9.847,76** | **23.778,35** |

Fonte: COAFI/STN/MF.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**Tabela 31: Previsão de Despesas para 2019 (R$ milhões)**

| FONTE | | TOTAIS | | |
|---|---|---|---|---|
| | | Juros | Principal | Total |
| **100** | | **0,00** | **0,36** | **0,36** |
| | **PNAFE** | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| | **CARTEIRA DE SANEAMENTO - MP 2196** | 0,00 | 0,36 | 0,36 |
| **173** | **Lei 8.727/93** | **200,18** | **0,00** | **200,18** |
| **TOTAIS** | | **200,18** | **0,36** | **200,55** |

Fonte: COAFI/STN/MF.

**Tabela 32: Previsão de Receitas para 2020 (R$ milhões)**

| FONTE | PROGRAMA | TOTAIS | | |
|---|---|---|---|---|
| | | Juros | Principal | Total |
| **159** | | **191,05** | **4.371,77** | **4.562,81** |
| | AC. BRASIL-FRANÇA | 0,07 | 3,82 | 3,89 |
| | CARTEIRA DE SANEAMENTO - MP 2196 | 22,36 | 41,91 | 64,27 |
| | ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL - ROYALTIES | 0,00 | 43,96 | 43,96 |
| | ESTADO DO PARANÁ - ROYALTIES | 0,00 | 402,19 | 402,19 |
| | ESTADO DO RIO DE JANEIRO - ROYALTIES | 0,00 | 3.623,68 | 3.623,68 |
| | Lei nº 8.727/93 - RECEITAS DA UNIÃO | 168,61 | 256,21 | 424,82 |
| **171** | | **204,71** | **0,00** | **204,71** |
| | DMLP | 204,71 | 0,00 | 204,71 |
| **173** | | **14.362,65** | **9.458,48** | **23.821,13** |
| | Lei nº 9.496/97 | 12.941,55 | 6.385,12 | 19.326,67 |
| | MP 2.185 | 1.118,66 | 2.301,31 | 3.419,97 |
| | RJ/BANERJ-CT.069-CESSÃO DE CRÉDITO – BACEN | 181,98 | 0,00 | 181,98 |
| | Lei nº 8.727/93 - DEMAIS CREDORES | 120,46 | 772,05 | 892,51 |
| **TOTAIS** | | **14.758,41** | **13.830,25** | **28.588,65** |

**Tabela 33: Previsão de Despesas para 2020 (R$ milhões)**

| FONTE | | TOTAIS | | |
|---|---|---|---|---|
| | | Juros | Principal | Total |
| **100** | **PNAFE** | **0,00** | **0,55** | **0,55** |
| | **CARTEIRA DE SANEAMENTO - MP 2196** | 0,00 | 0,55 | 0,55 |
| **173** | **Lei 8.727/93** | **120,46** | **772,05** | **892,51** |
| **TOTAIS** | | **120,46** | **772,60** | **893,06** |

Fonte: COAFI/STN/MF.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**Tabela 34: Previsão de Receitas para 2021 (R$ milhões)**

| FONTE | PROGRAMA | TOTAIS | | |
|---|---|---|---|---|
| | | Juros | Principal | Total |
| **159** | | **191,21** | **468,78** | **659,99** |
| | AC. BRASIL-FRANÇA | 0,01 | 0,70 | 0,71 |
| | CARTEIRA DE SANEAMENTO - MP 2196 | 19,62 | 35,57 | 55,19 |
| | ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL - ROYALTIES | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| | ESTADO DO PARANÁ - ROYALTIES | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| | ESTADO DO RIO DE JANEIRO - ROYALTIES | 0,00 | 171,78 | 171,78 |
| | Lei nº 8.727/93 - RECEITAS DA UNIÃO | 171,58 | 260,72 | 432,31 |
| **171** | | **214,09** | **0,00** | **214,09** |
| | DMLP | 214,09 | 0,00 | 214,09 |
| **173** | | **18.266,84** | **10.231,53** | **28.498,37** |
| | Lei nº 9.496/97 | 16.375,16 | 6.911,40 | 23.286,56 |
| | MP 2.185 | 1.065,97 | 2.490,97 | 3.556,94 |
| | RJ/BANERJ-CT.069-CESSÃO DE CRÉDITO - BACEN | 731,71 | 176,96 | 908,67 |
| | Lei nº 8.727/93 - DEMAIS CREDORES | 94,00 | 652,21 | 746,21 |
| **TOTAIS** | | **18.672,14** | **10.700,31** | **29.372,45** |

Fonte: COAFI/STN/MF.

**Tabela 35: Previsão de Despesas para 2021 (R$ milhões)**

| FONTE | | TOTAIS | | |
|---|---|---|---|---|
| | | Juros | Principal | Total |
| **100** | | **0,00** | **0,47** | **0,47** |
| | **PNAFE** | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| | **CARTEIRA DE SANEAMENTO - MP 2196** | 0,00 | 0,47 | 0,47 |
| **173** | **Lei 8.727/93** | **94,00** | **652,21** | **746,21** |
| **TOTAIS** | | **94,00** | **652,68** | **746,69** |

Fonte: COAFI/STN/MF.

Na avaliação dos haveres acima relacionados, foram mapeados os seguintes riscos fiscais:

**a.1.2) Riscos relativos às variações nas receitas dos haveres apresentados:** As receitas previstas para os exercícios subsequentes são estimadas pela STN de acordo com premissas conservadoras, utilizando cenários de indexadores fornecidos pela própria STN e encaminhadas anualmente para a SPOA/MF de forma a compor o Projeto de Lei Orçamentária Anual – PLOA, do ano subsequente. As receitas decorrentes dos haveres junto aos Estados e Municípios sofrem impacto das seguintes variáveis, a saber:



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**Variações da Receita Líquida Real – RLR:** Essa variável não apresentará mais impacto nos recebimentos sob gestão da STN a partir de 2018, em vista da adesão dos entes às condições da LC nº 156/16, de forma que não haverá mais necessidade de cálculo do limite de comprometimento.

**Variações nos indexadores das dívidas:** Os créditos geridos pela STN apresentam diversos indexadores, conforme mostrado na Tabela 36 abaixo, de forma que as variações nos indexadores de cada dívida podem impactar de forma positiva ou negativa os recebimentos previstos para determinado exercício.

**Tabela 36: Indexadores por Programa - 2014 a 2017**

| Programa | Indexadores |
|---|---|
| Acordo Brasil-França | Euro |
| Acordo BACEN/BANERJ | IGP-DI |
| Carteira de Saneamento | TR |
| Contrato de Cessão do Estado do RJ (*Royalties)* | IGP-DI |
| Contrato de Cessão dos Estados de MS e PR (*Royalties)* | IGP-M e TAR* |
| DMLP | Dólar |
| Lei nº 8.727/93 | TR, TJLP e IGP-M |
| Lei nº 9.496/97 | IGP-DI ou CAM** |
| MP nº 2.185/01 | IGP-DI ou CAM** |
| PNAFE | Dólar |

Fonte: COAFI/STN/MF.

(*).: Tarifa Atualizada de Referência (TAR) utilizada no cálculo da Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos (CFURH) para geração hidrelétrica e publicada regularmente pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

(**) Cabe ressaltar que, com a vigência da Lei Complementar nº 148/2014, os Estados e Municípios com refinanciamentos ao amparo da Lei nº 9.496/97 e da MP nº 2.185/01, respectivamente, que aderiram às condições da referida LC, passarão a ter suas dívidas atualizadas pelo Coeficiente de atualização monetária – CAM, o qual é impactado mensalmente pelos valores do índice Nacional de preços ao Consumidor Amplo (IPCA), e pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC). Os valores atualizados do CAM são publicados mensalmente no site do Tesouro Nacional em: https://sahem.tesouro.gov.br/sahem/public/consultar_cam.jsf.

**Recebimentos a menor decorrentes de inadimplementos pontuais:** A ocorrência de inadimplementos pontuais é mitigada por meio do mecanismo de resgate de garantias previstas em contrato, tais como repasses referentes aos Fundos de Participação dos Estados e Distrito Federal e dos Municípios – FPE e FPM, e receitas próprias dos entes. A operacionalização do resgate das garantias é efetuada por meio do agente financeiro.

**Recebimentos a menor decorrentes de inadimplementos sistemáticos e/ou ações judiciais:** A ocorrência de inadimplementos sistemáticos (inadimplências durante períodos superiores a 180 dias) decorre em geral de situações em que o Tesouro Nacional fica impedido de utilizar o mecanismo de execução de garantias para quitação dos valores inadimplidos. Por outro lado, as ações judiciais, principais e subsidiárias, podem implicar em frustração parcial ou total de recebimentos, conforme o caso, dos créditos da União envolvidos nas lides. No item **a.1.4** do presente texto são descritos detalhadamente os riscos relativos às ações judiciais impetradas contra a União.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

As Tabelas 37 e 38 demonstram as receitas e despesas orçamentárias previstas versus realizadas para os exercícios de 2014 a 2017:

**Tabela 37: Receitas Previstas versus realizadas - 2014 a 2017 (R$ milhões)**

| PROGRAMA | 2014 | | | 2015 | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | PREVISTO | REALIZADO | Dif.% | PREVISTO | REALIZADO | Dif.% |
| **Acordo Brasil-França** | 3,034 | 3,604 | 18,77% | 3,478 | 4,334 | 24,62% |
| **Carteira de Saneamento - MP nº 2.196/01** | 266,558 | 308,165 | 15,61% | 205,749 | 185,350 | -9,91% |
| **Dívidas de Médio e Longo Prazo - DMLP** | 337,299 | 429,187 | 27,24% | 215,520 | 488,508 | 126,67% |
| **Royalties - Estado do Mato Grosso do Sul** | 32,295 | 28,361 | -12,18% | 34,949 | 28,304 | -19,02% |
| **Royalties - Estado do Paraná** | 230,937 | 320,032 | 38,58% | 271,759 | 277,616 | 2,16% |
| **Royalties - Estado do Rio de Janeiro** | 1.231,506 | 1.200,346 | -2,53% | 1.065,017 | 1.004,631 | -5,67% |
| **Lei nº 8.727/93 - Demais Credores** | 3.307,986 | 1.664,628 | -49,68% | 2.232,003 | 1.380,165 | -38,16% |
| **Lei nº 8.727/93 - Receitas da União** | 1.280,752 | 1.119,754 | -12,57% | 499,847 | 577,013 | 15,44% |
| **Lei nº 9.496/97** | 31.337,510 | 30.912,518 | -1,36% | 33.171,783 | 30.581,185 | -7,81% |
| **MP nº 2.185/01** | 5.275,784 | 5.025,425 | -4,75% | 4.580,069 | 3.452,481 | -24,62% |
| **PNAFE** | 74,285 | 84,365 | 13,57% | 88,179 | 113,152 | 28,32% |
| **BACEN/BANERJ** | 1.247,787 | 1.338,694 | 7,29% | 1.435,564 | 1.434,907 | -0,05% |
| **BNDES** | - | - | - | 1.949,097 | 1.968,071 | 0,97% |
| **PNAFM** | 61,290 | - | -100,00% | - | - | - |
| **Honra Garantia - Op. Interna** | - | - | - | - | - | - |
| **Honra Garantia - Op. Externa** | - | - | - | - | - | - |
| **Totais** | **44.687,022** | **42.435,080** | **-5,04%** | **45.753,014** | **41.495,716** | **-9,30%** |

Fonte: COAFI/STN/MF.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

| PROGRAMA | 2016 | | | 2017 | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | PREVISTO | REALIZADO | Dif.% | PREVISTO | REALIZADO | Dif.% |
| **Acordo Brasil-França** | 3,837 | 3,890 | 1,39% | 3,898 | 4,119 | 5,68% |
| **Carteira de Saneamento - MP nº 2.196/01** | 133,050 | 141,242 | 6,16% | 118,444 | 129,997 | 9,75% |
| **Dívidas de Médio e Longo Prazo - DMLP** | 269,686 | 239,407 | -11,23% | 194,188 | 216,706 | 11,60% |
| **Royalties - Estado do Mato Grosso do Sul** | 38,943 | 37,941 | -2,57% | 40,574 | 29,904 | -26,30% |
| **Royalties - Estado do Paraná** | 532,830 | 555,682 | 4,29% | 351,474 | 413,886 | 17,76% |
| **Royalties - Estado do Rio de Janeiro** | 1.036,982 | 1.036,982 | 0,00% | 1.010,457 | 1.012,179 | 0,17% |
| **Lei nº 8.727/93 - Demais Credores** | 1.546,413 | 1.074,255 | -30,53% | 1.599,160 | 841,586 | -47,37% |
| **Lei nº 8.727/93 - Receitas da União** | 667,277 | 641,143 | -3,92% | 506,924 | 564,400 | 11,34% |
| **Lei nº 9.496/97** | 13.995,488 | 14.791,191 | 5,69% | 13.129,235 | 13.982,012 | 6,50% |
| **MP nº 2.185/01** | 3.248,152 | 2.877,786 | -11,40% | 3.092,274 | 3.082,717 | -0,31% |
| **PNAFE** | 121,833 | 122,748 | 0,75% | 56,618 | 51,677 | -8,73% |
| **BACEN/BANERJ** | 1.148,661 | 1.406,285 | 22,43% | 137,045 | 442,153 | 222,63% |
| **BNDES** | - | - | - | - | - | - |
| **PNAFM** | | - | - | - | - | - |
| **Honra Garantia - Op. Interna** | - | 1.424,906 | - | - | - | - |
| **Honra Garantia - Op. Externa** | - | 588,833 | - | - | - | - |
| **Totais** | **22.743,152** | **24.942,291** | **9,67%** | **20.240,291** | **21.783,528** | **7,62%** |

Fonte: COAFI/STN/MF.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**Tabela 38: Despesas Previstas versus realizadas - 2014 a 2017** (R$ milhões)

| Programa | 2014 | | | 2015 | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | PREVISTO | REALIZADO | Dif.% | PREVISTO | REALIZADO | Dif.% |
| Carteira de Saneamento | 1,505 | 1,142 | -24,10% | 2,121 | 1,192 | -43,79% |
| PNAFE | 0,479 | 0,225 | -53,07% | 0,758 | 0,629 | -16,99% |
| Lei 8.727/93 - C R C | 57,227 | 39,543 | -30,90% | - | - | - |
| Lei 8.727/93 | 3.307,986 | 1.735,591 | -47,53% | 2.518,156 | 1.383,328 | -45,07% |
| Devoluções LC 148/14 | - | - | - | - | - | - |
| **Total** | **3.367,197** | **1.776,501** | **-47,24%** | **2.521,036** | **1.385,150** | **-45,06%** |
| **Programa** | **2016** | | | **2017** | | |
| | PREVISTO | REALIZADO | Dif.% | PREVISTO | REALIZADO | Dif.% |
| Carteira de Saneamento | 1,075 | 0,615 | -42,77% | 1,037 | 0,513 | -50,54% |
| PNAFE | 0,750 | 0,514 | -31,41% | 0,556 | 0,222 | -60,05% |
| Lei 8.727/93 - C R C | - | - | - | - | - | - |
| Lei 8.727/93 | 1.847,092 | 1.083,684 | -41,33% | 1.903,977 | 6.911,165 | 262,99% |
| Devoluções LC 148/14 | 400,000 | 220,219 | -44,95% | - | 135,695 | - |
| **Total** | **2.248,917** | **1.305,033** | **-41,97%** | **1.905,571** | **7.047,596** | **269,84%** |

Fonte: COAFI/STN/MF.

A medida de mitigação do risco para as reduções de receitas decorrentes dos indexadores dos créditos geridos pela STN é o encaminhamento de projeções conservadoras para as receitas, para compor a PLOA. Por outro lado, de forma a mitigar as inadimplências pontuais, a STN se utiliza do mecanismo de obtenção de garantias constituídas por receitas próprias e cotas dos Fundos de Participação previstas nos contratos firmados com os devedores. Finalmente, para os riscos decorrentes das reduções de receitas em virtude de ações judiciais, a principal medida tomada é a intensificação do relacionamento com a AGU e suas procuradorias regionais e seccionais, adotando, inclusive, uma postura mais atuante em relação ao acompanhamento das ações judiciais.

Ressalta-se que essas operações são financeiras e o impacto fiscal da ocorrência dos riscos se dá sobre o endividamento público.

**a.1.3) Riscos relativos à execução das despesas**

As despesas para o exercício subsequente são estimadas pela STN de acordo com premissas conservadoras, contendo margens de segurança em virtude dos riscos envolvidos. Também para as estimativas das despesas são utilizados cenários de indexadores fornecidos pela STN, sendo as respectivas estimativas encaminhadas anualmente para a SPOA/MF com o objetivo de compor o PLOA, do ano subsequente. As despesas decorrentes dos haveres junto aos Estados e Municípios são classificadas em dois grupos, a saber:

**Despesas Obrigatórias - distribuída em duas ações:**

- **Programa 0905 – Operações Especiais: Serviço da Dívida Interna (Juros e Amortizações), Ação 0272 – Dívidas Internas das Administrações Direta e Indireta dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, refinanciadas pela União - Lei n° 8.727, de 1993**



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A despesa obrigatória em questão se refere à obrigação do Tesouro Nacional, conforme disposto no art. 11 na Lei no 8.727/1993, de repassar no prazo máximo de dois dias úteis os valores destinados ao pagamento das entidades originalmente credoras do referido refinanciamento. Via de regra, as referidas despesas estão vinculadas à fonte 173. Com a quitação das divergências entre os contratos de cessão e de confissão no âmbito da referida Lei, restaram apenas dívidas denominadas "vincendas", referentes a dívidas cedidas pela Caixa no início do referido programa.

**Principais riscos envolvidos na execução das despesas da Ação 0272:**

- ocorrência de amortizações extraordinárias ao longo do exercício, as quais aumentam de forma proporcional as despesas obrigatórias do programa;

- impacto do indexador das dívidas vincendas da Lei nº 8.727/1993 (no caso, a TR), o qual aumenta de forma proporcional as despesas obrigatórias do programa;

- novação/decurso dos contratos originais das dívidas vincendas da Lei nº 8.727/1993: os contratos originais das dívidas vincendas preveem valores reduzidos de parcelas, os quais nem sempre permitem a quitação integral do saldo devedor. Quando isso ocorre, a partir dos saldos devedores restantes dos contratos originais, a CAIXA gera novos contratos, denominados "decursados", com prazo padrão de 60 meses. Como para esses novos contratos não há teto para valor das parcelas, a depender do montante do saldo devedor restante do respectivo contrato original, o valor da parcela do novo contrato poderá ser muito superior ao valor da parcela do contrato que lhe deu origem. Isso amplia os recebimentos previstos no âmbito da Lei nº 8.727/1993, e por consequência aumenta as respectivas despesas obrigatórias.

Com o objetivo de mitigar o risco de não execução das despesas geridas pela STN, quando da preparação do PLOA, as previsões orçamentárias para o exercício subsequente apresentam margens de segurança para prevenir eventuais quitações antecipadas, e cortes nos créditos solicitados por meio do PLOA quando da publicação da LOA e do Decreto de LME. Ademais, ressaltamos para esse caso a postura proativa da STN de solicitar de forma tempestiva créditos adicionais para situações em que se verifica que o valor disponibilizado será insuficiente para quitação das despesas do exercício, e a solicitação antecipada de cota financeira à STN, com o objetivo de evitar atraso no pagamento das faturas.

Importa registrar que a LC nº 156/2016 concedeu autorização para a União efetuar a quitação das obrigações assumidas pela Lei nº 8.727, de 5 de novembro de 1993, denominadas "dívidas vincendas", que envolvem recursos oriundos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, perante a Caixa Econômica Federal, mediante cessão definitiva dos direitos creditórios derivados das operações firmadas ao amparo da referida Lei com Estados, Distrito Federal, municípios ou com as respectivas entidades da administração indireta. Até o momento nenhum pedido formal de cessão ingressou na STN. Entretanto, cabe registrar que a cessão dos créditos deverá ser realizada concomitante à repactuação das dívidas entre os devedores e o agente operador do FGTS.

Na Tabela 38 mostrada anteriormente é possível verificar as despesas previstas versus realizadas para os exercícios de 2014 a 2017.

- **Programa 0905 – Operações Especiais: Serviço da Dívida Interna (Juros e Amortizações), Ação 00PQ – Ressarcimento a Municípios de Dívidas Contratuais Internas assumidas e refinanciadas pela União (Lei Complementar nº 148, de 2014)**



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A despesa em vista consiste no ressarcimento a Municípios decorrentes da alteração retroativa de indexadores das dívidas de Municípios com a União, no âmbito da MP nº 2.185/2001. As despesas no âmbito da Ação 00PQ foram executas nas fontes 143 (principal) e 144 (juros).

A referida Ação foi prevista inicialmente para o exercício de 2016, sendo que o valor orçado foi de R$ 400 milhões, enquanto o montante executado alcançou a cifra de R$ 220,3 milhões, 55,1% do valor orçado. O valor não executado foi inscrito em restos a pagar não processados, e o montante de R$ 135,7 milhões foi devolvido aos Municípios credores ao longo do exercício de 2017.

Como ao longo do exercício de 2017 restaram poucos Municípios credores, a referida Ação foi prevista para o orçamento de 2018 no montante de R$ 12 milhões. No momento atual restam 3 Municípios credores com saldo credor de R$ 2,9 milhões (posição de 10/01/2018, fornecida pelo agente financeiro Banco do Brasil- BB).

**Principais riscos envolvidos na execução das despesas da Ação 00PQ:**

- não execução das devoluções ao longo do exercício de 2018, sendo sua execução adiada para os exercícios subsequentes;

- não execução ao longo do exercício de 2018, de forma que o total dos valores credores dos Municípios se torne superior ao valor total orçado na LOA 2018.

Finalmente, informamos que as devoluções só podem ser efetivadas mediante celebração dos respectivos termos aditivos por parte dos Municípios em adesão às condições estabelecidas na LC nº 148/14. Segue na Tabela 39 a lista das devoluções efetuadas aos Municípios a partir de 01.02.2016.

**Tabela 39: Devoluções aos Municípios - LC nº 148/14 (em R$)**

| Município | Estado | Data Devolução | Principal - Fonte 143 | Juros - Fonte 144 | Total |
|---|---|---|---|---|---|
| AMPARO | SP | 15/06/2016 | R$ 7.581,44 | R$ 14.079,83 | R$ 21.661,27 |
| ANDRADAS | MG | 23/02/2017 | R$ 15.122,67 | R$ 28.084,95 | R$ 43.207,62 |
| ANGRA DOS REIS | RJ | 03/10/2017 | R$ 785.537,13 | R$ 1.458.854,68 | R$ 2.244.391,81 |
| BALNEÁRIO CAMBORIÚ | SC | 03/08/2016 | R$ 460.703,21 | R$ 855.591,67 | R$ 1.316.294,88 |
| BAMBUÍ | MG | 25/07/2017 | R$ 74.206,77 | R$ 137.812,56 | R$ 212.019,33 |
| BARBACENA | MG | 12/05/2016 | R$ 199.311,02 | R$ 370.149,03 | R$ 569.460,05 |
| BARRA MANSA | RJ | 06/10/2016 | R$ 409.850,21 | R$ 761.150,38 | R$ 1.171.000,59 |
| BELO HORIZONTE | MG | 21/06/2016 | R$ 49.784.839,65 | R$ 92.457.559,34 | R$ 142.242.398,99 |
| BIRIGUI | SP | 12/05/2016 | R$ 18.140,26 | R$ 33.689,05 | R$ 51.829,31 |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

| | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| BRASILÂNDIA | MS | 11/10/2016 | R$ | 2.186,57 | R$ | 4.060,78 | R$ | 6.247,35 |
| CANOINHAS | SC | 03/08/2016 | R$ | 26.254,93 | R$ | 48.759,16 | R$ | 75.014,09 |
| CORDEIRÓPOLIS | SP | 05/05/2017 | R$ | 42.380,26 | R$ | 78.706,19 | R$ | 121.086,45 |
| DIAS D'ÁVILA | BA | 10/04/2017 | R$ | 62.642,40 | R$ | 116.335,89 | R$ | 178.978,29 |
| DIVINOLÂNDIA | SP | 17/08/2017 | R$ | 20.267,07 | R$ | 37.638,85 | R$ | 57.905,92 |
| DIVINÓPOLIS | MG | 15/06/2016 | R$ | 260.740,60 | R$ | 484.232,55 | R$ | 744.973,15 |
| DOURADOS | MS | 15/06/2016 | R$ | 328.761,31 | R$ | 610.556,72 | R$ | 939.318,03 |
| GRAVATAL | SC | 25/10/2017 | R$ | 74.282,93 | R$ | 137.954,01 | R$ | 212.236,94 |
| GUARULHOS | SP | 22/03/2017 | R$ | 43.137.475,36 | R$ | 80.112.454,25 | R$ | 123.249.929,61 |
| IBIÁ | MG | 28/03/2016 | R$ | 34.624,35 | R$ | 64.302,36 | R$ | 98.926,70 |
| IGARAPÉ | MG | 30/06/2016 | R$ | 71.026,32 | R$ | 131.906,02 | R$ | 202.932,34 |
| IGUAPE | SP | 28/11/2017 | R$ | 264.183,88 | R$ | 490.627,20 | R$ | 754.811,08 |
| IMBITUBA | SC | 01/12/2017 | R$ | 109.694,63 | R$ | 203.718,59 | R$ | 313.413,22 |
| INDAIATUBA | SP | 13/09/2016 | R$ | 7.533.745,32 | R$ | 13.991.241,31 | R$ | 21.524.986,63 |
| IPAUSSU | SP | 24/03/2017 | R$ | 22.742,52 | R$ | 42.236,10 | R$ | 64.978,62 |
| ITÁ | SC | 14/10/2016 | R$ | 7.069,23 | R$ | 13.128,57 | R$ | 20.197,80 |
| ITAPAGIPE | MG | 16/11/2016 | R$ | 27.954,63 | R$ | 51.915,73 | R$ | 79.870,36 |
| ITAPECERICA DA SERRA | SP | 17/04/2017 | R$ | 231.065,14 | R$ | 429.120,98 | R$ | 660.186,12 |
| ITAPIRA | SP | 12/05/2016 | R$ | 103.305,56 | R$ | 191.853,19 | R$ | 295.158,75 |
| ITAPIRA | SP | 11/10/2016 | R$ | 56.511,25 | R$ | 104.949,46 | R$ | 161.460,71 |
| ITUPEVA | SP | 01/11/2017 | R$ | 81.155,12 | R$ | 150.716,66 | R$ | 231.871,78 |
| JOAÇABA | SC | 12/05/2016 | R$ | 335.292,88 | R$ | 622.686,77 | R$ | 957.979,65 |
| JUIZ DE FORA | MG | 12/05/2016 | R$ | 208.010,43 | R$ | 386.305,08 | R$ | 594.315,51 |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

| | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| JUNDIAÍ | SP | 28/03/2016 | R$ | 727.043,70 | R$ | 1.350.224,02 | R$ | 2.077.267,72 |
| LAVRAS | MG | 29/06/2017 | R$ | 405.785,67 | R$ | 753.601,96 | R$ | 1.159.387,63 |
| LUZ | MG | 12/05/2016 | R$ | 37.885,23 | R$ | 70.358,29 | R$ | 108.243,52 |
| MARACAJU | MS | 21/11/2016 | R$ | 99.442,58 | R$ | 184.679,08 | R$ | 284.121,66 |
| MOGI-GUAÇU | SP | 13/09/2016 | R$ | 13.170,05 | R$ | 24.458,66 | R$ | 37.628,71 |
| MOGI-GUAÇU | SP | 11/10/2016 | R$ | 49.605,96 | R$ | 92.125,36 | R$ | 141.731,32 |
| NATAL | RN | 12/05/2016 | R$ | 404.943,30 | R$ | 752.037,55 | R$ | 1.156.980,85 |
| NAVIRAÍ | MS | 11/08/2017 | R$ | 282.632,64 | R$ | 524.889,19 | R$ | 807.521,83 |
| NOVA LIMA | MG | 21/11/2016 | R$ | 452.167,93 | R$ | 839.740,45 | R$ | 1.291.908,38 |
| PARAOPEBA | MG | 15/06/2016 | R$ | 49.506,65 | R$ | 91.940,93 | R$ | 141.447,58 |
| PATOS DE MINAS | MG | 28/03/2016 | R$ | 11.279,81 | R$ | 20.948,22 | R$ | 32.228,03 |
| PEDRO LEOPOLDO | MG | 28/03/2016 | R$ | 144.696,24 | R$ | 268.721,58 | R$ | 413.417,82 |
| PINDAMONHA GABA | SP | 20/09/2016 | R$ | 1.096,15 | R$ | 2.035,74 | R$ | 3.131,89 |
| PIQUEROBI | SP | 21/11/2016 | R$ | 36.151,91 | R$ | 67.139,25 | R$ | 103.291,16 |
| PONTA PORÃ | MS | 22/12/2016 | R$ | 339.592,46 | R$ | 630.671,71 | R$ | 970.264,17 |
| POUSO ALEGRE | MG | 28/03/2016 | R$ | 25.421,93 | R$ | 47.212,15 | R$ | 72.634,08 |
| RECIFE | PE | 03/10/2017 | R$ | 1.041.461,89 | R$ | 1.934.143,52 | R$ | 2.975.605,41 |
| REGISTRO | SP | 15/06/2016 | R$ | 57.892,72 | R$ | 107.515,06 | R$ | 165.407,78 |
| REGISTRO | SP | 11/10/2016 | R$ | 31.226,67 | R$ | 57.992,40 | R$ | 89.219,07 |
| RESENDE | RJ | 28/03/2016 | R$ | 59.249,01 | R$ | 110.033,87 | R$ | 169.282,88 |
| RIO GRANDE DA SERRA | SP | 12/05/2016 | R$ | 72.829,18 | R$ | 135.254,20 | R$ | 208.083,38 |
| SALTO GRANDE | SP | 06/06/2017 | R$ | 81.848,62 | R$ | 152.004,57 | R$ | 233.853,19 |
| SALVADOR | BA | 28/03/2016 | R$ | 1.790.001,78 | R$ | 3.324.289,02 | R$ | 5.114.290,80 |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

| | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| SANTA BÁRBARA | MG | 13/09/2016 | R$ | 3.531,98 | R$ | 6.559,39 | R$ | 10.091,37 |
| SANTO AMARO DE IMPERATRIZ | SC | 06/07/2017 | R$ | 38.760,13 | R$ | 71.983,11 | R$ | 110.743,24 |
| SÃO FRANCISCO DE SALES | MG | 15/06/2016 | R$ | 19.954,31 | R$ | 37.058,00 | R$ | 57.012,31 |
| SÃO GOTARDO | MG | 12/05/2016 | R$ | 12.184,23 | R$ | 22.627,86 | R$ | 34.812,09 |
| SÃO VICENTE | SP | 07/12/2017 | R$ | 219.253,69 | R$ | 407.185,41 | R$ | 626.439,10 |
| SERTÃOZINHO | SP | 28/03/2016 | R$ | 82.019,79 | R$ | 152.322,46 | R$ | 234.342,25 |
| SOROCABA | SP | 28/03/2016 | R$ | 11.448.778,26 | R$ | 21.262.016,78 | R$ | 32.710.795,04 |
| TIROS | MG | 13/09/2016 | R$ | 6.644,92 | R$ | 12.340,58 | R$ | 18.985,50 |
| TRÊS LAGOAS | MS | 09/05/2017 | R$ | 502.911,56 | R$ | 933.978,61 | R$ | 1.436.890,17 |
| UBATUBA | SP | 15/06/2016 | R$ | 78.524,15 | R$ | 145.830,55 | R$ | 224.354,70 |
| UBERABA | MG | 22/06/2016 | R$ | 773.122,62 | R$ | 1.435.799,15 | R$ | 2.208.921,77 |
| VÁRZEA PAULISTA | SP | 12/05/2016 | R$ | 372.932,95 | R$ | 692.589,77 | R$ | 1.065.522,72 |
| **TOTAL** | | | **R$** | **124.570.215,70** | **R$** | **231.344.686,37** | **R$** | **355.914.902,07** |

Para mitigar este risco, a medida a ser tomada seria comunicar os Municípios que dispõem de créditos junto ao Tesouro Nacional, para que possam aderir às condições da LC no 148/2014, tornando possível os recebimentos dos recursos relacionados. Entretanto, a maior parte dos Municípios restantes com saldos credores apresenta pendências na Certidão Negativa de Débitos – CND, da Receita Federal do Brasil - RFB, as quais impossibilitam à STN a devolução dos respectivos recursos. A eventual não regularização destas pendências pelos Municípios apresenta duas implicações:

- com a não regularização no exercício de 2018, haverá a necessidade de inscrição em restos a pagar, ou a necessidade de pedido de crédito orçamentário para a referida Ação para o exercício de 2019;

- a não regularização das pendências até o final do próximo exercício pode acarretar a eventual situação em que o valor total dos créditos devidos supere o valor incluído na LOA 2018, de R$ 12 milhões.

Na Tabela 38, mostrada anteriormente, é possível verificar as despesas previstas versus realizadas para os exercícios de 2014 a 2017.

**Despesas Discricionárias – Fonte 100**



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Trata-se do Programa 0911 – Operações Especiais: Remuneração de Agentes Financeiros Ação 00M4 Plano Orçamentário 000N – Remuneração do Agente Financeiro pela gestão do contrato do Programa da Carteira de Saneamento. A despesa administrativa em questão consiste na remuneração, por parte da União, a seu agente financeiro - Caixa, no montante de 0,43% sobre o valor total arrecadado no mês.

**Principais riscos envolvidos na execução das despesas da Ação 00M4 Plano Orçamentário 000N:**

- ocorrência de amortizações extraordinárias ao longo do exercício, as quais aumentam de forma proporcional as despesas relacionadas;

- redução do valor disponibilizado na Lei Orçamentária Anual – LOA, face ao solicitado no PLOA;

- Limites de Movimentação e Empenho (LME), publicados por meio de Decretos do Poder Executivo, os quais reduzem os créditos orçamentários disponibilizados por meio da LOA;

- não disponibilização de créditos adicionais, solicitados junto à SPOA/MF, face à necessidade de créditos verificada após a publicação dos LME;

- não disponibilização de cota financeira: trata-se de risco referente à última etapa de execução da despesa, tendo em vista a disponibilização pela STN dos valores destinados à ordem bancária de pagamento.

Na Tabela 38, mostrada anteriormente, é possível verificar as despesas previstas versus realizadas para os exercícios de 2014 a 2017.

**a.1.4) Riscos relativos às ações judiciais**

**Contratos geridos pela STN**

As operações controladas pela STN estão distribuídas num total de 413 contratos ativos, existindo, em janeiro de 2018, 176 ações judiciais, entre principais e subsidiárias, que podem implicar em frustração parcial ou total de recebimentos, conforme o caso, dos créditos da União envolvidos nas lides.

Em condições de normalidade, a recuperação desses haveres – prazos, periodicidade, encargos, garantias, etc., atende estritamente ao que a legislação específica determina, e está claramente definida nos competentes instrumentos contratuais. Alterações dessas condições são atualmente vedadas pelo art. 35 da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), o qual dispõe:

*"Art. 35. É vedada a realização de operação de crédito entre um ente da Federação, diretamente ou por intermédio de fundo, autarquia, fundação ou empresa estatal dependente, e outro, inclusive suas entidades da administração indireta, ainda que sob a forma de novação, refinanciamento ou postergação de dívida contraída anteriormente. "*

Esses créditos contam com garantias dos devedores constituídas por receitas próprias e cotas dos Fundos de Participação, no caso de Estados, Municípios e Distrito Federal. No que se refere às administrações indiretas desses entes, as operações com a União são garantidas pelas respectivas receitas próprias complementadas pelas garantias do ente controlador – Estado ou Município.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Portanto, no caso dos contratos em situação de normalidade de execução, os pagamentos são realizados regularmente conforme as condições contratadas e previsão legal. Inadimplências eventualmente ocorridas são solucionadas em curtíssimo prazo mediante a execução das garantias contratuais, não se registrando inadimplência persistente ou prolongada.

A administração desses contratos encontra-se a cargo de agentes financeiros da União designados legal e/ou contratualmente para tanto. São eles o Banco do Brasil e a Caixa Econômica Federal. Esses agentes são responsáveis pelo cálculo das prestações devidas, cobrança e execução das garantias contratuais em caso de inadimplência.

Contudo, como dito, a STN registra alguns débitos/inadimplências decorrentes de decisões liminares deferidas no âmbito de ações judiciais que suspendem, parcial ou integralmente, os pagamentos à União ou a impedem de executar as garantias contratuais. Nestes casos, não há solução ou providência administrativa para a cobrança, uma vez que existem impedimentos judiciais. A solução será alcançada pela via judicial com o apoio da AGU.

Para fins de adequação a um novo roteiro contábil, os valores que se encontravam provisionados inicialmente na conta patrimonial 121119902, conta corrente 999, foram integralmente transferidos para a conta 121119904, permitindo informar conta contábil de referência específica, em julho de 2016.

Posteriormente, foi realizada a reclassificação dos valores da conta 121119904 (Ajuste de Perdas – Empréstimos Concedidos) entre as contas 121149904 (Ajuste de Perdas – Empréstimos Concedidos – ESTADOS) e 121159904 (Ajuste de Perdas – Empréstimos Concedidos – Municípios), o que explica a grande variação de saldo na conta 121119904 no período analisado, conforme a Tabela 21.

**Tabela 40: Contas de Ajustes de Empréstimos - STN (R$ milhões)**

| **AJUSTE DE PERDAS EMPRESTIMO/FINANC CONCEDIDOS - Dezembro/2017 - Dezembro/2016** | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **Conta** | | **dez/17** | **dez/16** | **Variação %** |
| **121119904** | **AJUSTE DE PERDAS COM DEVEDORES DUVIDOSOS** | 125,865 | 26.734,796 | -99,53% |
| **121149904** | **AJUSTE PERDAS - LC148/2014 - ESTADOS** | 907,929 | 9.223,844 | -90,16% |
| | **AJUSTE DE PERDAS COM DEVEDORES DUVIDOSOS - ESTADOS** | 54.950,116 | - | - |
| **121159904** | **AJUSTE DE PERDAS - LC148/2014 - MUNICÍPIOS** | 491,820 | 805,600 | -38,95% |
| | **AJUSTE DE PERDAS COM DEVEDORES DUVIDOSOS - MUNICÍPIOS** | 1.797,035 | - | - |
| **TOTAL** | | **58.272,768** | **36.764,241** | **58,50%** |

Fonte: COAFI/STN/MF.

O aumento de 58,5%, na comparação dos saldos provisionados em 31/12/2016 com aqueles referenciados em 31/12/2017, se deve ao provisionamento dos valores não pagos pelos Estados no âmbito da Lei nº 9.496/97 em decorrência das liminares junto ao Superior Tribunal Federal – STF, impedindo a imposição de sanções por inadimplência.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**Avais honrados pela União**

A concessão de garantias pela União tem como contrapartida a vinculação, pelo tomador de crédito, de contragarantias em valor suficiente para cobertura dos compromissos financeiros assumidos, conforme previsto em lei. Dessa forma, sempre que a União honra compromissos de outrem em decorrência de garantias por ela oferecidas, são acionadas as contragarantias correspondentes visando a recuperação dos valores dispendidos na operação. Ao longo do exercício de 2016 a STN promoveu a recuperação para a União de R$ 2 bilhões, correspondentes a 84,7% dos valores honrados pela União, devidamente atualizados. Entretanto, em 2017, do total de R$ 4,1 bilhões honrados, a STN recuperou R$ 1 bilhão, ou seja, 24,7% do total honrado pela União.

Quanto a esse ponto, torna-se relevante destacar que, em 02.01.2017, o Supremo Tribunal Federal, nos autos da Ação Cível Originária nº 2.972, proferiu liminar favorável ao Estado do Rio de Janeiro, prejudicando a execução de 5 contratos de contragarantia, em montante de R$ 396,5 milhões, com posição em 22/02/2017. A referida liminar não permitiu mais a execução imediata das contragarantias, pois condiciona esse procedimento à notificação e à oportunidade de defesa prévias. Na sequência a decisão nos autos da Ação Cível Originária nº 2.981 impediu por completo a execução de contragarantias ofertadas pelo mencionado ente. Com a adesão do Estado ao Regime de Recuperação Fiscal em 05/09/2017, os valores pendentes de recebimento à época, assim como aqueles que se tornaram exigíveis posteriormente, passaram a integrar a Conta Gráfica constituída nos termos da Lei Complementar nº 159/2017, para cobrança futura.

O Relatório Quadrimestral de Garantias, atualizado periodicamente pela STN, demonstrando os valores honrados ao longo dos exercícios de 2016 e 2017, encontra-se disponível no site do Tesouro Nacional por meio do link:

https://www.tesouro.fazenda.gov.br/documents/10180/541691/Relat%C3%B3rio+Quadrimestral+de+Garantias+-+2%C2%BA%20Quadrimestre+2016/cbc08962-e8d7-451d-aaa1-da2a3e8f406e.

Com vistas a mitigar o referido risco, a STN tem intensificado o relacionamento com a AGU e suas procuradorias regionais e seccionais, adotando, inclusive, postura mais atuante em relação ao acompanhamento das ações judiciais. Esse procedimento tem permitido, em diversos casos, que, ao verificar movimentações processuais importantes, a STN antecipe para a AGU os subsídios e/ou questionamentos cabíveis sem precisar aguardar o demorado trâmite das notificações judiciais.

**a.1.5) Riscos relativos à diferença entre os saldos de cessão e confissão da Lei nº 8.727/93**

Esses riscos foram eliminados, tendo em vista a quitação das divergências entre os contratos de cessão e de confissão do programa, efetuadas nos meses de agosto a outubro de 2017 com os respectivos credores, conforme mostrado na Tabela 41 abaixo.

**Tabela 41: Quitação das divergências no âmbito da Lei nº 8.727/93 (R$ milhões)**

| Credor | Valor | Documento SIAFI | Data |
|---|---|---|---|
| Eletrosul | 781,733 | 2017EC000114 | 01/08/2017 |
| Banco do Nordeste do Brasil - BNB | 560,969 | 2017EC000115 | 01/08/2017 |
| Furnas | 607,027 | 2017EC000116 | 01/08/2017 |
| Banco do Brasil | 140,172 | 2017EC000117 | 01/08/2017 |
| FINEP | 3,318 | 2017EC000139 | 01/09/2017 |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

| | | | |
|---|---|---|---|
| Banco Central do Brasil | 272,619 | 2017EC000140 | 01/09/2017 |
| Caixa Econômica Federal | 3.633,360 | 2017EC000141 | 01/09/2017 |
| FINAME | 67,148 | 2017EC000157 | 02/10/2017 |
| **Total** | **6.066,352** | | |

**a.1.6) Riscos de frustração de receitas em decorrência da modificação nas legislações concernentes aos haveres sob gestão da STN**

As receitas previstas pela STN apresentam o risco de redução e até não recebimento em determinados períodos em decorrência de novas legislações que se traduzam em carências de pagamento aos mutuários ou abatimentos nos estoques dos ativos junto aos Estados e Municípios. A seguir, elencaremos as Leis Complementares cujos efeitos impactaram os recebimentos da STN:

**a.1.6.1) Lei Complementar nº 148/14**

A referida Lei Complementar previu a alteração retroativa de indexadores das dívidas de Estados e Municípios com a União, no âmbito da Lei nº 9.496/97 e da MP nº 2.185/01, de forma que parte dos estoques de ativos geridos pela STN sofreria forte redução (em especial no caso dos Municípios) na medida em que os Estados e Municípios assinassem os respectivos aditivos contratuais e após satisfeitas todas as condições e procedimentos apresentados no Decreto nº 8.616/2015, que normatiza a referida Lei Complementar.

Como não seria possível precisar o momento exato em que esses aditivos seriam assinados, o Grupo de Trabalho do Tesouro Nacional – GT-TN, constituído pela Portaria nº 389, de 27.07.2015, recomendou à STN a constituição de provisão para a referida baixa de estoque. Adicionalmente, foi elaborada Nota Técnica por meio da qual os lançamentos contábeis de contabilização dos haveres foram detalhados, em linha com as recomendações do GT-TN, e de acordo com orientações fornecidas pela STN.

Neste sentido, constituíram-se provisões em duas contas denominadas "Ajustes de Perdas de Créditos a Curto Prazo - Outros Ajustes de Perda em Empréstimos Concedidos", uma para Estados e outra para Municípios, nos valores de R$ 34,2 bilhões e R$ 55,2 bilhões, respectivamente, em linha com o padrão do novo Plano de Contas – PCASP. Posteriormente, a CCONT/STN reclassificou os valores para contas retificadoras do Ativo Não Circulante, 121149904 (Estados) e 121159904 (Municípios), após constatar a impossibilidade de previsão exata da realização dessas baixas de ativos ao longo do exercício de 2016. Ademais, a redução seria aplicada primeiramente sobre os estoques de principal e resíduo alocados no longo prazo. Caso a redução para determinados Estados ou Municípios implicasse em cancelamento total de suas dívidas de longo prazo, então seria aplicada a redução para seus respectivos estoques de curto prazo. As estimativas realizadas pela STN foram feitas com base em informações financeiras fornecidas pelo agente financeiro – Banco do Brasil. Segue Tabela contendo os Ajustes de perdas de empréstimos e financiamentos concedidos - Exercício de 2016 versus Exercício de 2017 – STN.

Atualmente, a maior parte dos Estados e Municípios que possui refinanciamentos ao amparo da Lei nº 9.496/97 e da MP nº 2.185/01 já aderiu às condições da LC nº 148/14, conforme demonstrado na Tabela 42. Por esse motivo, as referidas contas de ajuste apresentam saldos reduzidos em relação aos seus valores iniciais, e os saldos de ativo de ambos os programas já foram impactados pela adesão dos entes às condições da referida LC.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**Tabela 42: Estados e Municípios com contratos aditados no âmbito da LC nº 148/14 - Posição de 31.12.2017 (R$ milhões)**

| Estado | Saldo Devedor nas condições anteriores à nº LC 148/14 - Posição de 31.01.2016 (A) | Saldo Devedor nas condições da LC nº 148/14 - Posição de 31.12.2017 (B) | Saldo Devedor Estado / Saldo Devedor da Lei nº 9.496/97 - Posição de 31.01.2016 (%) |
|---|---|---|---|
| **TOTAL ESTADOS** | 464.538,046 | 510.388,208 | 99,92% |
| **TOTAL MUNICÍPIOS** | 85.832,686 | 29.443,458 | 97,85% |

Fonte: COAFI/STN/MF.

Finalmente, segue na Tabela 43 a estimativa dos impactos decorrentes da implementação da LC nº 148/14, conforme informado em junho/2015 à SPOA/MF, para compor a proposta orçamentária do exercício de 2016.

**Tabela 43 - Impactos estimados em 2015 em decorrência dos efeitos da LC nº 148/14 (antes PLC nº 148/14) quanto aos refinanciamentos ao amparo da Lei nº 9.496/97 e MP nº 2.185 (R$ milhões)**

| PROGRAMA | Proposta Orçamentária de 2015 - Cenário original | | Proposta Orçamentária de 2016 - Cenário LC nº 148/14 | | Impactos do PLC 148 sobre o fluxo: | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | Previsão para 2016 | Previsão para 2017 | Previsão para 2016 | Previsão para 2017 | Previsão para 2016 | Previsão para 2017 |
| **LEI Nº 9.496/97** | 34.955,010 | 37.824,377 | 33.473,727 | 36.257,128 | -1.481,282 | -1.567,249 |
| **MP Nº 2.185/01** | 5.686,902 | 6.172,131 | 2.696,195 | 2.829,810 | -2.990,706 | -3.342,321 |

*Obs: Esses valores correspondem a estimativas de recebimentos constantes nas Propostas Orçamentárias enviadas à SPOA/MF pela STN.* Fonte: COAFI/STN/MF.

Relativamente à materialização dos riscos, em consonância com o descrito no parágrafo acima, destacamos que, com o advento da LC nº 156/16 e das medidas judiciais que a antecederam, os valores recebidos pela União passaram a ser regulados por aquela norma desde o segundo semestre de 2016, não havendo, portanto, no caso dos Estados, mais sentido de se efetuar comparações com a situação vigente sobre a égide da LC nº 148/2014.

Por sua vez, quanto aos Municípios, na Tabela 44 é apresentada a materialização dos impactos decorrentes da referida LC para aqueles entes, em comparação com os riscos estimados anteriormente.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**Tabela 44: Materialização dos riscos em 2017 - Impactos da LC nº 148/14 (R$ milhões)**

| Impacto sobre o fluxo da MP nº 2.185/01 devido à LC nº 148/14 - Municípios | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **Previsto para 2016 (A)** | **Verificado em 2016 (B)** | **Diferença (B-A) (%)** | **Previsto para 2017 (C)** | **Verificado em 2017 (D)** | **Diferença (D-C)** |
| 2.990,706 | 2.222,864 | -25,7% | 3.423,221 | 2.297,365 | -32,9% |

Para o caso da LC nº 148/14, a medida de mitigação do risco aplicada foi o provisionamento em duas contas denominadas "Ajustes de Perdas de Créditos a Curto Prazo - Outros Ajustes de Perda em Empréstimos Concedidos", uma para Estados e outra para Municípios, nos valores de R$ 907,9 milhões e R$ 491,8 milhões, respectivamente, em linha com o padrão do novo Plano de Contas – PCASP – conforme apresentado anteriormente na Tabela 39.

**a.1.6.2) Lei Complementar nº 156/16**

Ao longo do período compreendido entre os meses de abril/2016 e junho/2016, 16 (dezesseis) Estados obtiveram junto ao Supremo Tribunal Federal-STF mandados de segurança que lhes permitiam efetuar os pagamentos devidos na forma da LC nº 148/2014, contudo calculados da forma que entendessem correta, e impediam a União de executar as garantias contratuais em caso de inadimplemento. Em 20/06/2016, a União e os Estados celebraram Acordo Federativo no qual ficou pactuado que se aplicariam às dívidas estaduais, em especial às obrigações daqueles que obtiveram mandados de segurança, as seguintes medidas:

- Ampliação dos prazos originais para pagamento das dívidas em 240 meses adicionais;

- Parcelamento em 24 meses, a partir de julho/2016, dos valores devidos e não pagos em razão de liminares concedidas pelo STF;

- Carência integral para os pagamentos compreendidos no período de julho/2016 a dezembro/2016, limitado o desconto concedido a R$ 500 milhões;

- Aplicação de descontos decrescentes para os pagamentos compreendidos no período de janeiro/2017 a julho/2018;

- Incorporação ao saldo principal da dívida dos valores não pagos entre julho/2016 e junho/2018, decorrente da carência integral e parcial, e retomada da amortização integral a partir de julho/2018.

O principal impacto decorrente dos mandados de segurança e dos acordos no STF foi a redução da receita referente à Lei nº 9.496/97 prevista para os exercícios de 2016 a 2018. A estimativa dos impactos decorrentes da implementação da LC nº 156/16 (à época, denominado PLP nº 257/16) face aos fluxos projetados com base nas condições da LC nº 148/16, conforme informada em julho/2016 à SPOA/MF, é apresentada na Tabela 45:



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**Tabela 45: Impacto no refinanciamento ao amparo da Lei nº 9.496/97 (R$ milhões)**

| CENÁRIOS LC Nº 148/2014 VERSUS PLC Nº 257/2016 | | | |
|---|---|---|---|
| | LEI Nº 9.496/97 | | |
| | LC Nº 148/2014 (A) | LC 156/2016 (B) | IMPACTO (A - B) |
| **2016 (jun a dez)** | 17.206,656 | 4.609,362 | 12.597,293 |
| **2017** | 36.245,980 | 15.021,784 | 21.224,196 |
| **2018** | 39.167,435 | 28.831,531 | 10.335,903 |
| **2019** | 41.318,084 | 32.409,309 | 8.908,774 |
| **TOTAL** | **133.938,155** | **80.871,987** | **53.066,168** |

Por sua vez, na Tabela 46 é apresentada a materialização dos impactos decorrentes da referida LC para os Estados, em comparação com os riscos estimados anteriormente.

**Tabela 46: Materialização dos riscos em 2017 - Impactos da LC nº 156/16 (R$ milhões)**

| Impacto sobre o fluxo da Lei nº 9.496/97 devido aos efeitos da LC nº 156/16 - Estados | | |
|---|---|---|
| **Previsto para 2016 - jun a dez (A)** | **Verificado em 2016 - jun a dez (B)** | **Diferença (B-A) (%)** |
| 12.597,293 | 13.902,993 | 10,4% |

| Impacto sobre o fluxo da Lei nº 9.496/97 devido aos efeitos da LC nº 156/16 - Estados | | |
|---|---|---|
| **Previsto para 2017 (C)** | **Verificado em 2017 (D)** | **Diferença (D-C) (%)** |
| 21.224,196 | 21.899,625 | 3,2% |

Para os impactos decorrentes da aplicação do disposto na LC nº 156/16, as medidas de mitigação do risco não foram aplicadas, visto que as receitas previstas foram reestimadas em face, principalmente, do alongamento das dívidas em 240 meses adicionais.

**a.1.6.3) Lei Complementar nº 159/17 – Regime de Recuperação Fiscal**

O projeto de Lei que institui o Regime de Recuperação Fiscal para os Estados em situação de grave situação financeira permite, aos entes que aderirem às suas condições, carência integral de até 36 meses nos pagamentos destinados à União, e faculta a concessão de prazo adicional também de até 36 meses, para a recuperação do valor da prestação de forma gradual e linear. Como resultado da carência, estima-se que o impacto decorrente da implementação do Regime de Recuperação Fiscal será de até R$ 37,2 bilhões para os exercícios de 2017, 2018 e 2019, conforme Tabela 46.

**Tabela 47 - Estimativa de Impacto da LC 159/17 - Regime de Recuperação Fiscal (R$ milhões)**

| | 2017 | 2018 | 2019 | TOTAL |
|---|---|---|---|---|
| **MINAS GERAIS** | -2.307,078 | -4.834,764 | -5.331,533 | -12.473,376 |
| **RIO GRANDE DO SUL** | -1.513,643 | -3.319,832 | -3.656,701 | -8.490,176 |
| **RIO DE JANEIRO** | -3.159,357 | -6.405,492 | -6.676,055 | -16.240,906 |
| **TOTAL** | **-6.980,079** | **-14.560,089** | **-15.664,291** | **-37.204,460** |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Para os impactos decorrentes da aplicação do disposto na LC nº 159/17, as medidas de mitigação do risco não foram aplicadas, visto que as receitas previstas foram reestimadas com base na eventual perspectiva de adesão dos três Estados que constam na Tabela 46.

Quanto à materialização dos riscos relativos à implementação da referida LC, como apenas o Estado do Rio de Janeiro aderiu ao RRF, no mês de setembro/2017, entendemos ser ainda muito cedo para estimativa da referida materialização de riscos.

**Riscos de não cumprimento pelos Estados dos pré-requisitos para adesão às condições da LC nº 156/16 e da LC nº 159/17 – Regime de Recuperação Fiscal**

Um dos pré-requisitos para que os Estados possam aderir às condições da LC nº 156/16 é a desistência das ações judiciais contra a União impetradas junto ao Superior Tribunal Federal – STF. Entretanto, apesar de grande parte dos Estados ter aderido às condições da referida LC no final de 2017, os mesmos dispõem do prazo de dois meses para a desistência das referidas ações judiciais. Caso isso não ocorra, os aditivos firmados com a União devem ser rescindidos, perdendo sua validade, o que implica em aumento dos valores devidos mensalmente pelos Estados. Em situações como essa, os Estados podem entrar com novas ações judiciais, implicando em potencial redução dos recebimentos previstos pela STN.

Na Tabela 48 são apresentados os valores resumindo os montantes provisionados no Balanço Geral da União:

**Tabela 48 - Valores provisionados pela STN no Balanço Geral da União (R$ milhões)**

| Programa | dez/16 | dez/17 |
|---|---|---|
| Ajuste de Perda para Crédito de Liquidação Duvidosa | 26.734,80 | 56.873,02 |
| Ajuste de Perdas de Empréstimos e Financiamentos concedidos - LC 148/2014 | 10.158,42 | 1.501,73 |
| Provisão para Riscos Fiscais de Longo Prazo – Lei nº 8.727/1993 | 6.490,01 | 0,00 |

Fonte: COAFI/STN/MF.

- **Distinção entre os valores de estoque e fluxo apresentados**

Conforme apresentado a seguir, seguem as Tabelas 49 e 50 e seus respectivos gráficos discriminando as informações de estoque com posição de 31/12/2017 e 31/12/2016, bem como recebimentos (fluxo) referentes ao exercício de 2017 e 2016 para os créditos geridos pela STN.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**Tabela 49: Receitas administradas pela STN - Comparação Exercício 2017 versus Exercício 2016 (R$ milhões)**

| RECEITAS SOB GESTÃO DA STN | | | |
|---|---|---|---|
| **PROGRAMA** | **dez/17** | **dez/16** | **Variação %** |
| **LEI Nº 9.496/97** | 13.982,011 | 14.791,191 | -5,47% |
| **LEI Nº 8.727/93** | 1.405,986 | 1.715,398 | -18,04% |
| **MP 2.185** | 3.082,717 | 2.877,785 | 7,12% |
| **ROYALTIES** | 1.455,968 | 1.630,604 | -10,71% |
| **EMPRÉSTIMO BACEN / BANERJ** | 442,152 | 1.406,285 | -68,56% |
| **DMLP** | 216,705 | 239,406 | -9,48% |
| **CARTEIRA DE SANEAMENTO** | 129,997 | 141,241 | -7,96% |
| **PNAFE** | 51,676 | 122,748 | -57,90% |
| **AC. BRASIL-FRANÇA** | 4,119 | 3,889 | 5,89% |
| **HONRA DE AVAL - OP. EXTERNA** | 237,328 | 588,832 | -59,70% |
| **HONRA DE AVAL - OP. INTERNA** | 774,864 | 1.424,906 | -45,62% |
| **TOTAL** | **21.783,527** | **24.942,290** | -12,66% |

Fonte: COAFI/STN/MF.

**Gráfico 7 – Recebimentos referentes aos créditos devidos por Estados e Municípios – Exercício de 2017 - STN**

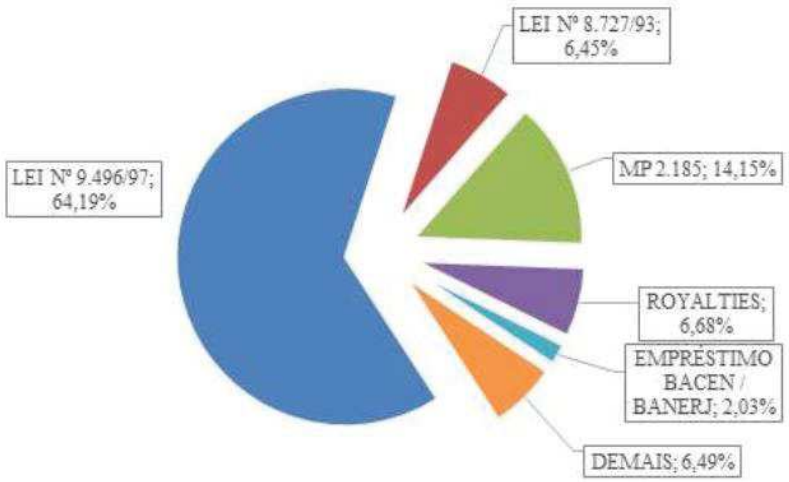




ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**Tabela 50: Estoque de créditos financeiros junto a Estados e Municípios administrados pela STN (R$ milhões)**

| EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS - Dezembro/2017 - Dezembro/2016 | | | |
|---|---|---|---|
| **PROGRAMA** | **dez/17 (R$ milhões)** | **dez/16 (R$ milhões)** | **Variação %** |
| **Lei nº 9.496/97** | 510.745,993 | 488.083,607 | **4,64%** |
| **MP nº 2.185/01** | 31.752,968 | 32.364,325 | **-1,89%** |
| **Lei nº 8.727/93** | 9.735,316 | 11.347,150 | **-14,20%** |
| **BACEN-BANERJ** | 16.851,324 | 15.394,838 | **9,46%** |
| **ROYALTIES** | 2.226,541 | 3.404,209 | **-34,59%** |
| **DMLP** | 5.105,746 | 5.057,173 | **0,96%** |
| **BNDES-CONTRATO 517** | 0,00 | 0,00 | **-** |
| **CART. DE SANEAMENTO** | 546,855 | 621,885 | **-12,06%** |
| **PNAFE** | 0,00 | 53,637 | **-100,00%** |
| **ACORDO BRASIL-FRANÇA** | 12,524 | 14,286 | **-12,33%** |
| **TOTAL** | **576.977,271** | **556.341,113** | **3,71%** |

Fonte: COAFI/STN/MF.

**Gráfico 8 – Distribuição dos créditos junto a Estados e Municípios administrados pela STN – Posição de 31/12/2017**

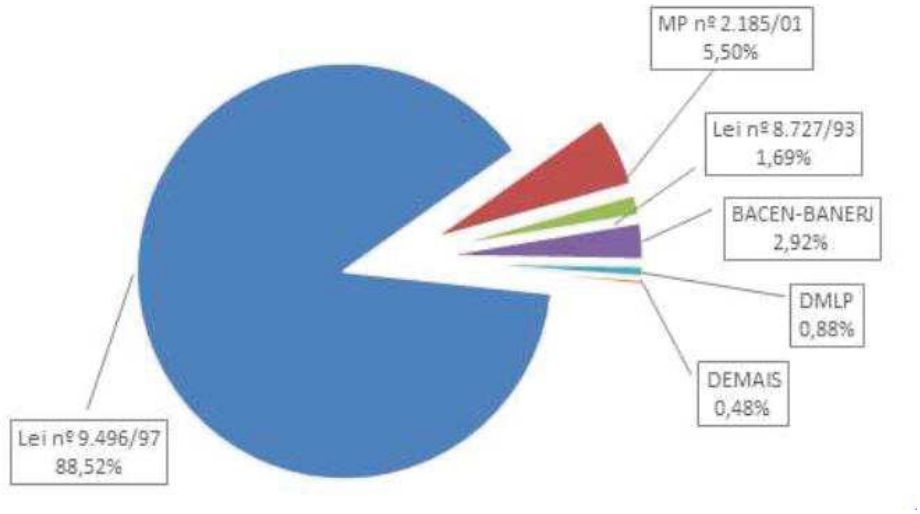


Pelo fato das receitas e despesas desses haveres serem financeiras, o impacto fiscal da realização a maior ou menor em relação ao previsto se dá exclusivamente nos indicadores de endividamento.

### 3.2.5.2 Haveres Financeiros não Relacionados a Entes Federativos

Os haveres financeiros da União não relacionados a entes federativos podem ser classificados em quatro classes distintas conforme a norma ou ato que lhe deu origem, sendo elas:



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**(i) Haveres Originários de Órgãos, Entidades e Empresas Extintas**

Em cumprimento ao disposto na Lei no 8.029, de 12 de abril de 1990, e Lei nº 11.483, de 31 de maio de 2007, a União deve suceder, nos seus direitos e obrigações, as entidades da Administração Pública Federal que venham a ser extintas ou dissolvidas em decorrência de norma legal, ato administrativo ou contrato. Por conseguinte, parte dos créditos oriundos de empresas extintas são controlados pela STN.

**(ii) Haveres Originários de Operações Estruturadas**

Decorrem de operações realizadas entre a União e entidades públicas envolvendo, na maior parte das vezes, a aquisição de créditos mediante emissão de títulos representativos da Dívida Pública Mobiliária Federal.

**(iii) Haveres Originários de Legislação Específica**

Configura-se como o grupamento de haveres mais relevante tanto em termos de saldo devedor, como no que se refere ao fluxo de arrecadação de juros e principal. Estão caracterizados dentro deste grupo, os contratos derivados de operações do Tesouro Nacional autorizadas em diversas legislações específicas.

**(iv) Haveres Originários do Crédito Rural**

Estão compreendidos no presente grupo, os haveres oriundos dos seguintes programas de crédito rural:

- **Securitização** - créditos decorrentes de alongamento de dívidas no âmbito da Lei nº 9.138/1995 e da Resolução CMN nº 2.238/96, no valor de até R$ 200 mil por mutuário. Cumpre destacar que, em 2001, com a edição da Medida Provisória nº 2.196-3/2001, a União adquiriu as operações securitizadas que contaram com recursos do BNDES/Finame - Financiamento de Máquinas e Equipamentos. Além disso, foi assumido o risco das referidas operações que eram administradas pelo Banco do Brasil S.A. (BB);
- **Programa Especial de Saneamento de Ativos (Pesa)** - operações oriundas da Resolução CMN nº 2.471/98, que estabeleceu as condições aplicáveis ao alongamento de dívidas originárias do crédito rural acima de R$ 200 mil. Inicialmente, tratava-se tão somente de créditos das instituições financeiras junto aos mutuários. Em 2001, com o advento da Medida Provisória nº 2.196-3/2001, a União adquiriu as operações do Pesa do Banco do Brasil.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**Tabela 51 - Haveres Financeiros não relacionados a entes federativos – Estoque em 2017 e fluxos previstos para 2018 e 2019 (R$ milhões)**

| Classe | Saldo em 31/12/2017 | Fluxo de recebimentos previsto | |
|---|---|---|---|
| | | 2018 | 2019 |
| EMPRESAS EXTINTAS | 18,034 | 7,530 | 1,129 |
| OPERAÇÕES ESTRUTURADAS | 18.285,162 | 5.380,383 | 5.196,058 |
| LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA | 512.894,123 | 2.613,136 | 2.628,718 |
| HAVERES AGRÍCOLAS | 17.433,873 | 1.698,279 | 1.287,432 |
| **TOTAL** | **548.631,193** | **9.699,329** | **9.103,852** |

**a.2.1) Empresas extintas**

Dentre os haveres oriundos de empresas extintas, o único que apresenta um fluxo constante e que, portanto, vem sendo previsto nas Leis Orçamentárias Anuais é o relativo ao extinto Banco Nacional de Crédito Cooperativo – BNCC, cujo saldo em 31/12/2017 era de R$ 18.034.623,44. Esse haver refere-se às operações de créditos, nos programas de Securitização e de PESA, contratadas entre mutuários e o extinto BNCC. Atualmente, esses créditos são de titularidade da União, por sucessão, sendo os créditos administrados pelo BB.

No que tange ao risco fiscal é importante destacar que a previsão de recebimentos elaborada pelo BB e incluída nas Leis Orçamentárias Anuais já contempla a possível inadimplência dos mutuários. Assim, uma vez que os recebimentos dessa classe vêm se comportando de acordo com o modelo preditivo, não se verifica a necessidade de provisionar recursos dessa origem no orçamento de 2019.

Importa salientar ainda que a receita prevista de R$ 7,5 milhões, para 2018, e parte da receita prevista de R$ 1,1 milhão, para o exercício de 2019, diz respeito em parte ao vencimento do principal da dívida, a qual foi garantida em títulos de Certificados do Tesouro Nacional – CTN, adquiridas pelos mutuários na origem dos citados Programas e, dessa forma, tal parcela não apresenta risco de inadimplência.

**Tabela 52 - Haveres Originados de Empresas Extintas (R$ milhões)**

| *Órgãos extintos* | *Valor de recebimento previsto* | | *% de Risco Fiscal* | *Valor de recebimento previsto 2019, após provisão* | *Receita Financeiro (F); Primário (P)* |
|---|---|---|---|---|---|
| | *2018* | *2019* | | | |
| BNCC | 7,530 | 1,129 | 0% | 1,129 | F |

Fonte: GERAT/COFIS/STN/MF.

**a.2.2) Operações estruturadas**

Na segunda classe de ativos, encontram-se os haveres originados de operações estruturadas, cujo saldo devedor é de R$ 18,3 bilhões, posição de 31/12/2017. Neste grupo estão os recebíveis originados de operações com as seguintes empresas: (i) Centrais Elétricas Brasileiras – Eletrobrás/Itaipu, saldo devedor de R$ 13,1 bilhões; (ii) Companhia Docas do Rio de Janeiro – CDRJ, saldo devedor de R$ 522,7 milhões; (iii) parcelas de arrendamento da extinta RFFSA, saldo devedor de R$ 4,7 bilhões.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O primeiro recebível é um ativo oriundo dos créditos das Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRAS com a ITAIPU Binacional, adquiridos pela União, por meio dos Contratos nº 424 e 425, nos termos da Medida Provisória – MPV nº 1.755, atual MPV nº 2.181, de 24.8.01.

No exercício de 2017, verificou-se que houve o reajuste da tarifa de energia, solicitado pela Eletrobrás, e a regularização dos compromissos assumidos, por aquela Empresa com a União, relativos ao exercício de 2016, com correção, a partir de final de março, em duodécimos. Dessa forma, por meio do citado reajuste da tarifa de energia, aquela Empresa buscou garantir as receitas necessárias para honrar o fluxo de pagamentos contratado com a União.

No que diz respeito aos ativos decorrentes das operações junto à Companhia Docas do Rio de Janeiro – CDRJ, esses referem-se aos Contratos de Cessão de Créditos n° 18, de 12/05/2000, e n° 26, de 14/09/2000, celebrados com amparo nas MPVs n° 1.985-27, de 04/05/2000, e n° 1.985-31, de 28/08/2000. Por meio desses instrumentos, a CDRJ cedeu à União 268 (duzentas e sessenta e oito) prestações mensais vencíveis entre 2001 e 2023 decorrentes do ajuste para exploração do Terminal de Contêineres I do Porto do Rio de Janeiro, firmado entre a CDRJ e a arrendatária Libra Terminal Rio S.A.

Ainda, tais ativos têm amparo no Contrato de Cessão de Créditos s.n., de 28.12.1998, e seu Termo Aditivo, de 09.08.2002, firmados com força na MPV n° 1.755-9, de 14.12.1998, e na MPV nº 2.181-45, de 24.08.2001. Por meio dos referidos contratos, a CDRJ cedeu à União 276 (duzentos e setenta e seis) prestações mensais, com o último vencimento em 01.10.2025, que decorrem de ajuste para exploração do terminal de contêineres do Porto de Sepetiba - TECON I, firmado entre a CDRJ e a arrendatária Sepetiba Tecon S.A.

Considerando a inadimplência observada no exercício de 2017, calcula-se a probabilidade de frustração dessas receitas em 54,23%. Vale ressaltar que esse inadimplemento decorre de questões contratuais da concessão do serviço portuário, sendo a própria CDRJ garantidora do crédito da União. Entretanto, como essa Empresa Pública não vem honrando a garantia prestada, os valores em atraso têm sido encaminhados à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, com vistas a sua inscrição em Dívida Ativa da União – DAU.

No que diz respeito aos ativos contratados com a extinta RFFSA, aquela Empresa cedeu, antes de sua extinção, à União créditos originários de Contratos de Arrendamento de Bens Vinculados à Prestação de Serviço Público de Transporte Ferroviário.

Quanto ao risco fiscal, deve ser destacado que parte desses recebíveis estão sendo contestados judicialmente pelas arrendatárias. Destarte, para a parcela de recebíveis nessa situação, liminarmente, as mesmas têm sido depositadas em juízo e/ou vem sendo afiançadas por meio de seguro-garantia, sem que, contudo, ocorra o efetivo recolhimento dos valores. Dessa forma, considerando que não há previsão de receita, para o exercício de 2019, quanto à parcela de recebíveis em exame e que existe a possibilidade de decisão judicial desfavorável à União, para a presente situação não há previsão da inclusão dessas receitas na LOA para 2019.

Posto isto, no que se refere à parcela dos recebíveis contratados com a extinta RFFSA que apresentam pagamentos regulares, não há necessidade de provisionamentos, considerado o histórico de recolhimentos de exercícios anteriores.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**Tabela 53 - Haveres Originados de Operações Estruturadas (R$ milhões)**

| | *Valor de recebimento previsto* | | *% de Risco Fiscal* | *Valor de recebimento previsto 2019, após provisão* | *Receita Financeira (F); Primária (P)* |
|---|---|---|---|---|---|
| ***Operações estruturadas*** | ***2018*** | ***2019*** | | | |
| Eletrobrás/Itaipu | 4.921,111 | 4.753,377 | 0% | 4.753,377 | F |
| CDRJ | 67,937 | 68,776 | 54,23% | 31,478 | F |
| RFFSA – Demais contratos | 391,333 | 373,904 | 0% | 373,904 | F |
| **TOTAL** | **5.380,383** | **5.196,058** | **-** | **5.158,760** | **-** |

Fonte: GEATI/COFIS/STN/MF.

**a.2.3) Legislação específica**

Quanto à terceira classe de ativos, que compreende as operações decorrentes de legislação específica, os valores de recebimentos previstos para 2019 são oriundos das seguintes fontes:

(i) Instrumento Elegível a Capital Principal – IECP firmado com o Banco da Amazônia;

(ii) IECP firmado com o Banco do Brasil;

(iii) IECP firmado com o Banco do Nordeste do Brasil;

(iv) Contratos de financiamento e IECPs firmados com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES;

(v) IECPs firmados com a Caixa Econômica Federal; e

(vi) Votos CMN relativo à Itaipu/ANDE.

Os instrumentos contratuais em tela não têm apresentado risco de crédito, haja vista que as instituições devedoras possuem situação financeira sólida e um bom histórico de pagamentos. Assim, não se verifica a necessidade de provisionar recursos dessas origens.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**Tabela 54 - Operações Decorrentes de Legislação Específica (R$ milhões)**

| *Legislação específica* | *Valor de recebimento previsto* | | *% de Risco Fiscal* | *Valor de recebimento previsto 2019, após provisão* | *Receita Financeira (F); Primária (P)* |
|---|---|---|---|---|---|
| | *2018* | *2019* | | | |
| BASA (Banco da Amazônia) | 66,685 | 66,685 | 0% | 66,685 | F |
| BB - Instrumento Elegível a Capital Principal | 84,210 | 84,210 | 0% | 84,210 | F |
| BNB (Banco do Nordeste) | 217,716 | 217,716 | 0% | 217,716 | F |
| BNDES | 1.760,353 | 1.760,834 | 0% | 1.760,834 | F |
| CAIXA - Instrumento Elegível a Capital Principal | 467,959 | 483,060 | 0% | 483,060 | F |
| Voto CMN – ANDE | 16,210 | 16,210 | 0% | 16,210 | F |
| **Total** | **2.613,136** | **2.628,718** | - | **2.628,718** | - |

Fonte: GEATI/COFIS/STN/MF.

**a.2.4) Haveres agrícolas**

No que diz respeito à quarta classe de ativos, que abrangem os haveres agrícolas, destacam-se os valores relativos aos créditos das operações ao amparo do Programa Especial de Saneamento de Ativos – PESA e do Programa de Securitização, ambos autorizados pela Lei nº 9.138/1995.

Aproximadamente 80% desses créditos estão sob administração do Banco do Brasil, para acompanhamento, controle e cobrança dos mutuários e posterior repasse à União, sob a gestão da STN.

Cabe informar que, no caso dos citados programas e no que se refere aos recursos operados pelo Banco do Brasil S.A., houve a aquisição e a desoneração do risco, pela União, com amparo na Medida Provisória n° 2.196-3, de 24/08/2001. Dessa forma, para essas operações, quando verificada inadimplência, é realizada a inscrição do débito em Dívida Ativa da União – DAU. Assim, tendo em vista que a gestão dos créditos inscritos em DAU compete à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, tais valores não são previstos, pela STN, como valores de recebimentos previstos para 2019.

Cumpre ressaltar ainda que, a partir do exercício de 2018, os citados programas tiveram os valores de receita e de despesa ampliados. Tal modificação foi suscitada pela necessidade de se realizar a previsão das despesas e receitas em função do valor bruto, com vistas a aumentar a transparência do gasto público, em linha com o previsto no art. 6º e art 54 da Lei n° 4.320, de 1964.

No entanto, deve ser esclarecido que a citada elevação da receita e da despesa, em igual magnitude, não aponta para uma melhora da situação fiscal, sendo que tão somente explicita no orçamento as subvenções concedidas no caso de créditos adquiridos pela União.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Quanto ao risco fiscal, tendo em vista que os recebimentos têm se comportado conforme a previsão apresentada pelo Banco do Brasil e que o valor previsto na Lei orçamentária já exclui o risco de crédito, não se verifica a necessidade de provisionamento adicional para qualquer valor relativo a essa classe.

**Tabela 55 - Operações decorrentes de haveres agrícolas (R$ milhões)**

| ***Haveres rurais*** | ***Valor de recebimento previsto*** | | ***% de Risco Fiscal*** | ***Valor de recebimento previsto 2019, após provisão*** | ***Receita Financeira (F); Primária (P)*** |
|---|---|---|---|---|---|
| | ***2018*** | ***2019*** | | | |
| PESA | 703,544 | 345,839 | 0% | 345,839 | F |
| Securitização | 994,734 | 941,593 | 0% | 941,593 | F |
| **TOTAL** | **1.698,279** | **1.287,432** | | **1.287,432** | - |

Fonte: GEATI/COFIS/STN/MF.

**a.2.5) Riscos previstos e efetivamente realizados em 2017**

Para o ano de 2017, foi previsto risco de 0,11% do total das receitas incluídas na Lei Orçamentaria Anual relativamente aos haveres financeiros da União não relacionados a entes federativos.

Ao comparar os valores previstos e realizados para o exercício de 2017, foi verificado que as variações mais significativas dizem respeito à liquidação antecipada, pelo BNDES, no valor de R$ 50 bilhões em contratos de financiamento que aquele Banco possui com a União, evento que elevou a arrecadação acima da previsão, para o grupo Legislação Específica.

Deve ser destacado ainda que, no que diz respeito ao agregado Operações Estruturadas, a receita realizada em 2017 foi 7,24% inferior ao valor previsto, uma vez que esse grupo inclui os ativos da União com Eletrobrás que são atualizados monetariamente pelo dólar, sendo que o mesmo oscilou de R$ 3,9986, em 01/02/2016, quando da confecção da PLDO 2017, para uma taxa efetiva média de R$ 3,1925, verificada no período de 02/01/2017 a 29/12/2017, correspondendo a uma queda de 20,16% no valor da taxa de câmbio.

A tabela a seguir compara o valor provisionado com o efetivamente arrecadado no exercício de 2017.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**Tabela 56 – Comparação do valor provisionado com o efetivamente arrecadado no exercício de 2017 (R$ milhões)**

| *Agregados* | *Valor de recebimento previsto 2017* | *% de Inadimplência* | *Valor de recebimento previsto para 2017 após o provisionamento* | *Valor de recebimento Realizado 2017* | *Diferença entre o valor após provisionamento e o efetivamente recebido* |
|---|---|---|---|---|---|
| Empresas Extintas | Sem previsão | 100,0% | Sem previsão | 0,748 | - |
| Operações Estruturadas | 5.827,292 | 0,35% | 5.806,819 | 5.386,120 | -7,24% |
| Legislação Específica | 11.810,178 | 0,0% | 11.810,178 | 53.819,032 | 355,70% |
| Haveres Rurais | 338,744 | 0,0% | 338,744 | 378,802 | 11,83% |
| **TOTAL** | **17.976,215** | | **17.955,742** | **59.584,703** | **231,84%** |

Fonte: GEATI/COFIS/STN/MF.

### 3.2.5.3 Haveres decorrentes de Programas Específicos e do Fundo de Financiamento às Exportações – Finex

O programa que apresenta o maior percentual de não recebimento é o de Revitalização de Cooperativas de Produção Agropecuária (RECOOP), com 94%, seguido pelo programa do Fundo de Financiamento às Exportações (FINEX), com 77% e pelo programa de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF), com 32%. Os valores registrados no SIAFI como perdas prováveis têm alto risco de não recebimento e, consequentemente, de inscrição em Dívida Ativa da União-DAU. Para que ocorra a inscrição na DAU, primeiramente, os bancos gestores dos programas tentam regularizar administrativamente a situação inadimplente dos mutuários. Esgotadas as medidas administrativas, sem sucesso de quitação da dívida, os bancos formalizam o pedido de inscrição em Dívida Ativa da União- DAU. Uma vez aprovada a inscrição pela PGFN, o valor referente à inadimplência é retirado da carteira do Tesouro, ficando a cargo daquela procuradoria o controle e recebimento dos valores referentes aos haveres em litígio.

A natureza do risco é financeira, tendo em vista que o impacto no resultado primário já ocorreu quando foi realizada a operação de financiamento. O risco está relacionado ao não recebimento de empréstimos realizados com recursos da União para programas de recuperação da lavoura cacaueira baiana, fortalecimento de agricultura familiar, incentivos às exportações e de revitalização de cooperativas de produção agropecuária. A operacionalização do programa, bem como o processo de negociação administrativa junto aos inadimplentes, cabem ao banco gestor do programa.

Em caso de materialização do risco, representado pelo não pagamento dos empréstimos, os bancos operadores dos programas adotam medidas de mitigação, que são definidas como negociação administrativa. Esgotadas essas ações administrativas, a providência adotada pelo banco é a solicitação de inscrição na DAU.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ademais, vale mencionar os haveres decorrentes dos Programas de Recuperação da Lavoura Cacaueira Baiana (PRLCB), de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF), de Financiamento às Exportações (Proex) e de Revitalização de Cooperativas de Produção Agropecuária (RECOOP), assim como do Fundo de Financiamento às Exportações (Finex), que constam da tabela a seguir:

**Tabela 57 - Haveres decorrentes de Programas Específicos e do Finex (R$ milhões)**

| Programa | Saldo da Carteira | % (risco) de não Recebimento | Saldo após risco | Receita Financeira (F) ou Primária (P) |
|---|---|---|---|---|
| CACAU – Programa de Recuperação da Lavoura Cacaueira Baiana - PRLCB | 47,544 | 100% | 0 | F |
| PRONAF – Programa de Fortalecimento da Agricultura Familiar | 4.074,515 | 32% | 2.775,502 | F |
| **Subtotal Segmento Rural** | **4.122,059** | **33%** | **2.775,502** | **F** |
| Programa de Financiamento às Exportações – Proex* | 2.024,160 | 6% | 1.905,531 | F |
| Fundo de Financiamento às Exportações – Finex* | 1.835,284 | 77% | 427,522 | F |
| **Subtotal Fomento às Exportações** | **3.859,444** | **40%** | **2.333,053** | **F** |
| RECOOP – Programa de Revitalização de Cooperativas de Produção Agropecuária | 25,897 | 94% | 1,429 | F |

OBS: * Haver não passível de inscrição em DAU por se tratar de devedores estrangeiros. A cobrança de haver de devedores do setor público se dá no âmbito do Comitê de Avaliação de Crédito ao Exterior – COMACE e de devedores do setor privado nos termos da Lei nº 11.281/2006.

Fonte: COPEC/STN/MF – posição dos saldos devedores e registro contábil das provisões no SIAFI em 31/12/2017, com base nos dados enviados pelos Bancos Operadores - com posição em 30/11/2017.

**Tabela 58 – Haveres decorrentes de Programas Específicos – valores previstos (R$ milhões)**

| | 2016 | 2017* | 2018* | 2019* | Impacto Financeiro (F) ou Primário (P) |
|---|---|---|---|---|---|
| PRONAF | 330,947 | 104,840 | 112,603 | 94,397 | F |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| RECOOP | 20,624 | 5,392 | 0,696 | 0 | F |
| PROEX | 1.404,553 | 1.226,120 | 907,383 | 941,864 | F |

*Previsto. Fonte: COPEC/STN/MF

### 3.3 OUTROS RISCOS ESPECÍFICOS

#### 3.3.1 RISCOS RELATIVOS À ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA MOBILIÁRIA

**a) Avaliação dos riscos decorrentes da administração da Dívida Pública**

São dois principais riscos que afetam a administração da Dívida Pública Federal (DPF). O primeiro, o risco de refinanciamento, é consequência do perfil de maturação da dívida. O segundo, risco de mercado, decorre de flutuações nas taxas de juros, de câmbio e de inflação. Tais variações acarretam impactos no orçamento anual, uma vez que alteram o volume de recursos necessários ao pagamento do serviço da dívida, afetando inclusive os orçamentos dos anos posteriores. Esses riscos são especialmente relevantes, pois afetam a relação Dívida Líquida do Setor Público/Produto Interno Bruto - DLSP/PIB e Dívida Bruta do Governo Geral/Produto Interno Bruto - DBGG/PIB, considerados os indicadores mais importantes de endividamento do setor público.

O risco de refinanciamento representa a possibilidade de a STN ter de suportar elevados custos para se financiar no curto prazo ou, no limite, não conseguir captar recursos suficientes para honrar seus vencimentos. O risco de mercado, por sua vez, captura a possibilidade de elevação no estoque nominal da dívida decorrente de alterações nas condições de mercado que afetem os custos dos títulos públicos, tais como as variações nas taxas de juros, de câmbio e de inflação. Particularmente, importante para este Anexo de Riscos Fiscais é a análise de sensibilidade da dívida, que mede o possível aumento nos valores de pagamento ou no estoque da Dívida Pública no ano, decorrente de flutuações nas variáveis macroeconômicas.

**b) Avaliação dos riscos da Dívida Pública Federal**

**Risco de Refinanciamento**

O risco de refinanciamento é consequência do perfil de maturação da dívida. A redução do percentual vincendo em 12 meses é um importante passo para a diminuição desse risco, pois essa métrica indica a proporção do estoque da dívida que deverá ser honrada no curto prazo. Na figura abaixo, pode-se ver que a STN tem trabalhado no sentido de reduzir essa concentração, mantendo esse indicador abaixo de 25%, valor considerado confortável, especialmente quando se leva em consideração a política da STN de manutenção da reserva de liquidez em torno de 6 meses do serviço da dívida.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**Gráfico 9 - DPF Vincenda em 12 Meses**

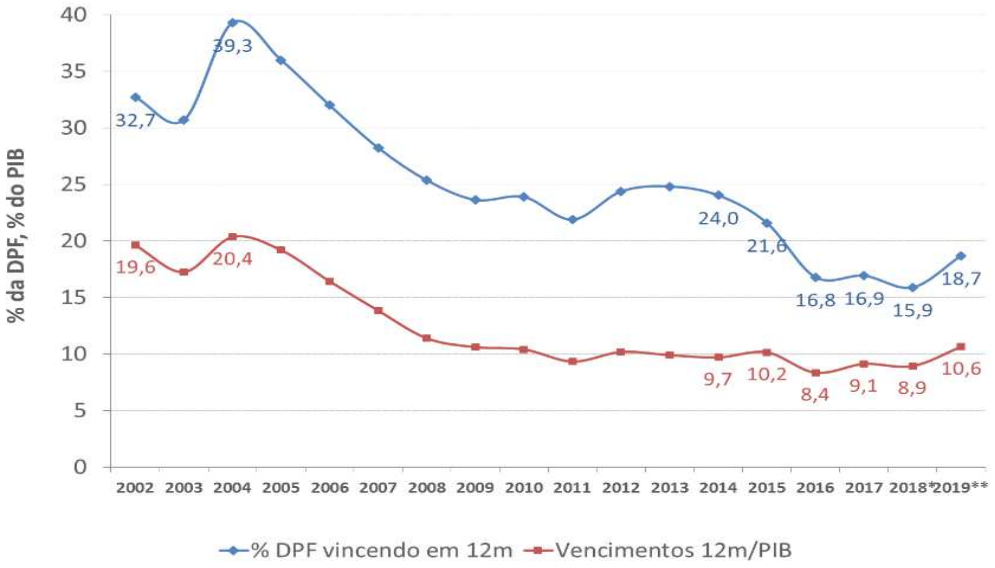


** Projeções com base no PAF 2018; ** Projeções para 2019 com base em um cenário de continuidade do PAF 2018.*
*Fonte: COGEP/STN.*

A análise da concentração da DPF vincenda em 12 meses apresenta limitação como indicador do risco de refinanciamento, uma vez que não antecipa concentrações de vencimentos em períodos superiores a 12 meses. Dessa forma, a STN tem dado cada vez mais relevância ao acompanhamento da estrutura mais completa de vencimentos. O gráfico seguinte mostra que a redução do percentual vincendo em 12 meses da Dívida Pública tem sido acompanhada por melhor distribuição dos vencimentos nos demais períodos.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**Gráfico 10 - Perfil de vencimentos do estoque da DPF**

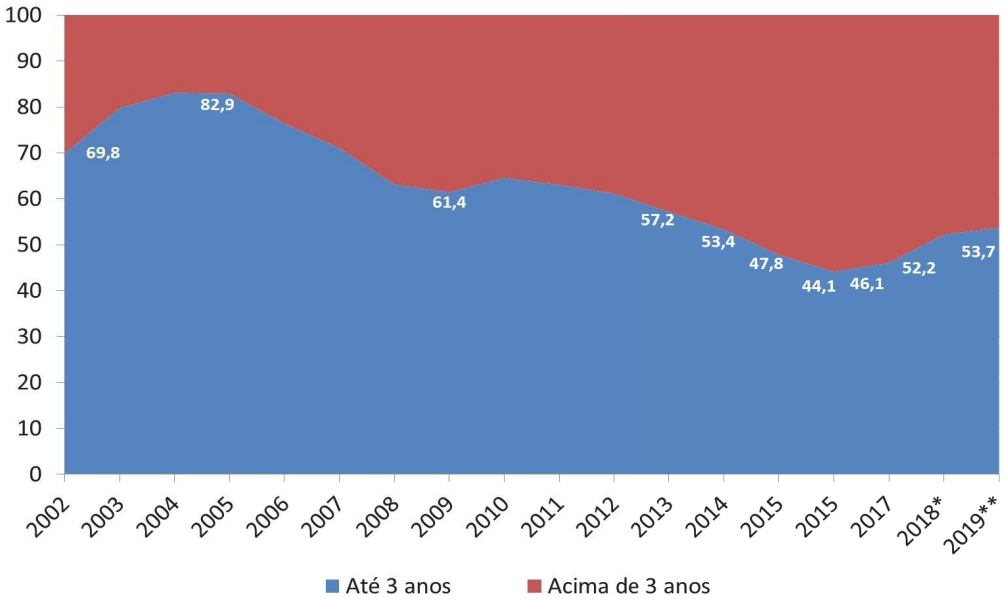


** Projeções com base no PAF 2018; ** Projeções para 2019 com base em um cenário de continuidade do PAF 2018.*
*Fonte: COGEP/STN.*

*Fonte: COGEP/STN.*

**Risco de Mercado**

A composição da DPF é o indicador mais imediato do risco de mercado, pois seu estoque possui títulos com diferentes características, de acordo com o tipo de remuneração a que estão condicionados.

Em anos recentes, a estratégia para a composição da dívida optou por tolerar um aumento de participação de títulos remunerados a taxas flutuantes para evitar um custo excessivo atribuído aos títulos prefixados e aos remunerados por índices de preços. Isso porque a emissão de títulos flutuantes teve papel importante no objetivo de alcançar um percentual mínimo de refinanciamento de 100% da DPF. De fato, o volume adicional de emissões de LFT em um período com baixos vencimentos desses títulos gerou um aumento na participação de flutuantes na composição da DPF sem que houvesse, necessariamente, uma menor colocação de títulos prefixados. Este efeito deve ocorrer mais uma vez em 2018, o que tem provocado um recuo temporário na estratégia de substituição dos títulos flutuantes por prefixados ou remunerados por índices de preços.

Cabe pontuar que esse resultado reflete movimentos conjunturais, marcados pela recuperação econômica e fiscal em curso, e não implicam alterações das diretrizes observadas pela gestão da DPF para médio e longo prazo. Com a superação dos desafios de curto prazo, espera-se retomar a convergência da composição da DPF em direção à estrutura desejada para a dívida no longo prazo, de modo que os atuais desvios na composição sejam temporários.

A figura seguinte mostra que a soma das parcelas atreladas a juros prefixados ou indexadas à inflação, após atingir um máximo de 76% da DPF em 2014, deverá cair nos próximos dois anos para



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

valores próximos a 60% da DPF. É um patamar que preserva os esforços realizados no passado recente para o aperfeiçoamento no perfil da dívida, partindo-se de uma base, em 2002, em que apenas 10% da DPF correspondiam a essa parcela menos arriscada. A menor exposição a riscos conquistada ao longo dos últimos anos cria espaço na gestão da dívida para a adoção de uma estratégia de financiamento que privilegia menores custos no curto prazo, mesmo que isso signifique um recuo na participação de títulos prefixados e remunerados por índices de preço no financiamento público.

**Gráfico 11 - Composição da DPF: Prefixados mais remunerados por índices de preços**

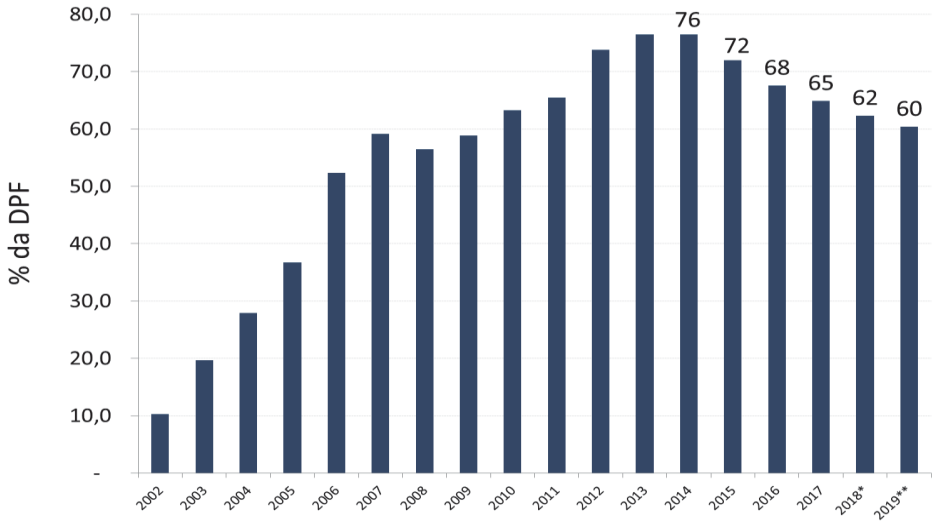


** Projeções com base no PAF 2018; ** Projeções para 2019 com base em um cenário de continuidade do PAF 2018.*
*Fonte: COGEP/STN.*

### 3.3.2 RISCOS EM CONCESSÕES E PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS (PPPs)

A União, considerando sua administração direta e indireta, possui atualmente um único contrato de PPP, que é o Complexo Data Center contratado por um consórcio formado por Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal junto à GBT S/A.

As empresas estatais envolvidas não são dependentes e os contratos não preveem qualquer tipo de garantia do poder concedente ao concessionário, portanto não existem riscos alocados à União.

**Concessões**

- **Ótica das Despesas:**

Com relação às Concessões de infraestrutura, a prática da União nesses contratos tem sido a de transferência dos riscos mais relevantes para o concessionário, como é o caso dos riscos de construção, de demanda e macroeconômico. Sobre a União normalmente recai a responsabilidade sobre eventos extraordinários, que venham a ser reconhecidos como caso fortuito, força maior ou fato do príncipe. Mesmo nesses casos, o Poder Concedente dispõe de mecanismos de compensação que não causam impacto fiscal, como por exemplo, reajuste tarifário ou dilatação do prazo contratual.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Um levantamento foi realizado, em conjunto com Agências Reguladoras, abarcando os contratos de concessão vigentes nos setores de Exploração e Produção de Petróleo e Gás natural; Geração, Transmissão e Distribuição de Energia Elétrica; Aeroportos, Rodovias e Ferrovias. Não foram identificadas obrigações financeiras explícitas ou contingentes deles decorrentes para o período entre os anos de 2019 e 2021.

- **Ótica das Receitas:**

No que tange às projeções de receitas de concessões, os valores arrecadados provêm da obrigação de pagamento de outorga por parte do concessionário, definida em contrato. Parte das receitas advém de contratos vigentes e parte da celebração de novos contratos. Nesse contexto, os principais riscos fiscais decorrem, por um lado, da possibilidade de inadimplência de concessionários com contratos vigentes, e, por outro lado, da não celebração dos novos contratos previstos para aquele período.

Em termos de possibilidade de não pagamento de outorgas de concessões vigentes, os fatores de riscos estão relacionados a questionamentos judiciais, pedidos de reequilíbrio econômico–financeiros ou mesmo insolvência do concessionário.

Já em termos da possibilidade de não realização de leilões previstos, os principais fatores de risco a serem considerados para elaboração da Lei Orçamentária Anual são a exequibilidade do cronograma dos leilões e a ausência de propostas de potenciais interessados (“leilão deserto”). Para mitigar o risco de cronograma é feito monitoramento dos processos e qualquer alteração de estimativa é refletida nas avaliações bimestrais de receitas e despesas primárias. Com relação ao risco de leilão deserto, sua mitigação passa por garantir que haja aderência entre o modelo econômico desenhado e a expectativa do mercado, assim como garantir que a condução do processo licitatório seja feita de maneira a minimizar as incertezas, favorecendo a previsibilidade e transparência.

A Tabela 59 apresenta o histórico recente de receitas de concessões e permissões. O comparativo entre a projeção constante da Lei Orçamentária e o valor efetivamente arrecadado a cada ano mostra a importância de uma adequada avaliação de riscos de realização dessas receitas.

**Tabela 59: Receita de Concessões** (R$ milhões)

| Receita de Concessões | | | | |
|---|---|---|---|---|
| | PLOA | LOA | Realizado | Realizado/LOA |
| 2013 | 3.321 | 15.679 | 21.111 | 135% |
| 2014 | 9.751 | 13.451 | 8.053 | 60% |
| 2015 | 13.304 | 15.461 | 5.885 | 38% |
| 2016 | 10.007 | 28.507 | 21.931 | 77% |
| 2017 | 23.963 | 23.963 | 32.134 | 134% |

Fontes: PLOA; LOA; SIAFI

A Tabela 59 decompõe as receitas entre contratos vigentes e novos leilões realizados no período. Como pode ser constatado, as variações entre previsto e realizado estão presentes inclusive nos contratos de concessões vigentes. Dessa forma, a elaboração do PLOA deve observar todos esses fatores de risco de forma abrangente.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**Tabela 60: Receita de Concessões (novas concessões x contratos vigentes) -** (R$ milhões)

| Receita de Concessões | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | PLOA | LOA | Realizado | Realizado/LOA |
| 2014 | Vigentes | 3.841,0 | 3.841,0 | 2.976,0 | 77% |
| | Novas | 5.910,0 | 9.610,0 | 5.077,0 | 53% |
| | Total 2014 | 9.751,0 | 13.451,0 | 8.053,0 | 60% |
| 2015 | Vigentes | 6.223,0 | 6.223,0 | 5.885,0 | 95% |
| | Novas | 7.081,0 | 9.238,0 | 0 | 0% |
| | Total 2015 | 13.304,0 | 15.461,0 | 5.885,0 | 38% |
| 2016 | Vigentes | 5.007,0 | 22.007,0 | 21.931,0 | 100% |
| | Novas | 5.000,0 | 6.500,0 | 0 | 0% |
| | Total 2016 | 10.007,0 | 28.507,0 | 21.931,0 | 77% |
| 2017 | Vigentes | 4.735,0 | 4.735,0 | 8.536,0 | 180% |
| | Novas | 19.228,0 | 19.228,0 | 23.598,0 | 123% |
| | Total 2017 | 23.963,0 | 23.963,0 | 32.134,0 | 134% |

Fonte: COAPI/STN/MF

**Desafios**

Como relatado anteriormente, foram realizados diversos avanços na avaliação de riscos em concessões e parcerias público-privadas. No sentido de prosseguir neste processo de aperfeiçoamento, as melhores práticas internacionais, difundidas por organismos multilaterais como o Fundo Monetário Internacional, apontam para outras oportunidades na avaliação de riscos decorrentes de contratos de Concessões e PPPs no Brasil. Nessa linha, é importante avançar nos seguintes quesitos: (i) mapeamento de eventuais riscos assumidos pela União em cada contrato de concessão, com a colaboração das agências reguladoras, especialmente risco de pagamento de indenizações ou reequilíbrio econômico-financeiro, além do risco de frustração de receitas de outorga; (ii) desenvolvimento de metodologia para mensuração e avaliação sistemática desses riscos; (iii) divulgação consolidada da carteira de contratos vigentes de Concessões e PPPs; (iv) diretrizes para alocação de riscos em novos contratos de PPPs e Concessões, de forma alinhada com as restrições fiscais.

Abaixo, a Tabela 61 apresenta informações relativas aos contratos de concessões vigentes dos setores de infraestrutura logística e energética, conforme informações fornecidas pelas respectivas agências reguladoras.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**Tabela 61: Contratos de Concessões Vigentes (Infraestrutura logística e energética)**

| Setor da Concessão | Objeto do contrato de concessão | Dimensão | Início Concessão | Vencimento da Concessão |
|---|---|---|---|---|
| Rodovia | BR 381 (MG/SP) | 562 km | 2008 | 2033 |
| Rodovia | BR 101 (RJ) | 320 Km | 2008 | 2033 |
| Rodovia | BR 101/116/376 (SC/PR) | 405,94 Km | 2008 | 2033 |
| Rodovia | BR 116 (PR/SC) | 413 Km | 2008 | 2033 |
| Rodovia | BR 116 (PR/SP) | 402 Km | 2008 | 2033 |
| Rodovia | BR 393 (RJ) | 200 Km | 2008 | 2033 |
| Rodovia | BR 153 (SP) | 321 Km | 2008 | 2033 |
| Rodovia | BR 324/116 e BA 526/528 | 680 Km | 2009 | 2033 |
| Rodovia | BR 050 (GO/MG) | 436,6 Km | 2014 | 2044 |
| Rodovia | BR 163 (MS) | 847,2 Km | 2014 | 2037 |
| Rodovia | BR 163 (MT) | 850,9 Km | 2014 | 2038 |
| Rodovia | BR 040 (MG/GO/DF) | 936,8 Km | 2014 | 2039 |
| Rodovia | BR 101 - Ponte Rio-Niterói | 13,2 Km | 2015 | 2045 |
| Rodovia | BR 116 (RJ/SP) | 402 Km | 1996 | 2021 |
| Rodovia | BR 040 (RJ/MG) | 180 Km | 1996 | 2021 |
| Rodovia | BR 116 (RJ) Rio - Teresópolis | 142,5 Km | 1996 | 2021 |
| Rodovia | BR 290/116 | 121 Km | 1997 | 2017 |
| Rodovia | BR 116/392 | 457,3 Km | 1998 | 2018 |
| Rodovia | BR 060/153/262 (DF/GO/MG) | 1.176,5 Km | 2014 | 2035 |
| Rodovia | BR 153 (GO/TO) | 624,8 Km | 2014 | 2044 |
| Rodovia | BR 101 (ES/BA) | 475,9 Km | 2014 | 2039 |
| Ferrovia | Malha Sul RS/SC/PR | 7.223 Km | 1996 | 2026 |
| Ferrovia | Malha Nordeste | 4.295 Km | 1997 | 2027 |
| Ferrovia | Ferrovia de Integração Oeste Leste EF-334 | - | 1997 | 2057 |
| Ferrovia | EFC - Estrada de Ferro Carajás - Vale - Sistema Norte (PA/TO/MA) | 978 Km | 1997 | 2027 |
| Ferrovia | Malha Oeste PR | 248 Km | 1997 | 2027 |
| Ferrovia | Estrada de Ferro Vitória a Minas | 895 Km | 1997 | 2027 |
| Ferrovia | Ferrovia Centro-Atlântica S.A. | 7.223 Km | 1996 | 2026 |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Ferrovia | Malha Norte MS/MG/GO/MT/RO/PA | 5.228 Km | 1989 | 2079 |
| Ferrovia | Ferrovia Norte Sul | 675 Km | 2007 | 2037 |
| Ferrovia | Malha Oeste MS/SP | 1.973 Km | 1996 | 2026 |
| Ferrovia | Trecho Minas SC - Porto Tubarão SC | 163 km | 1997 | 2027 |
| Ferrovia | Malha Paulista SP | 2.055 Km | 1998 | 2028 |
| Ferrovia | MRS Logística - Malha Sudeste RJ/MG/SP | 1.686 Km | 1996 | 2026 |
| Aeroporto | Aeroporto Internacional De São Gonçalo Do Amarante - Asga | 15.220.146,99 m² | 2012 | 2040 |
| Aeroporto | Aeroporto Internacional Juscelino Kubistschek / Brasília - Bsb | 9.947.560 m² | 2012 | 2037 |
| Aeroporto | Aeroporto Internacional Governador André Franco Montoro / Guarulhos - Gru | 11.905.056,52m² | 2012 | 2032 |
| Aeroporto | Aeroporto Internacional De Campinas / Viracopos - Vcp | 8.579.300 m² | 2012 | 2042 |
| Aeroporto | Aeroporto Internacional Do Rio De Janeiro / Galeão - Gig | 14.462.076,82 m² | 2014 | 2039 |
| Aeroporto | Aeroporto Internacional Tancredo Neves / Confins - Cnf | 15.175.129,34 m² | 2014 | 2044 |
| Aeroporto | Aeroporto De Florianópolis / Hercílio Luz – Fln | 4.796.332,01 m² | 2017 | 2047 |
| Aeroporto | Aeroporto Pinto Martins / Fortaleza - For | 4.550.951,27 m² | 2017 | 2047 |
| Aeroporto | Aeroporto Internacional De Porto Alegre - Salgado Filho - Poa | 4.236.855,42 m² | 2017 | 2042 |
| Aeroporto | Aeroporto Internacional Deputado Luís Eduardo Magalhães / Salvador – Ssa | 8.248.488,25 m2 | 2017 | 2047 |
| Geração de Energia Hidrelétrica | Itumbiara[1] | 2.082 MW | 1970 | 2020 |
| Geração de Energia Hidrelétrica | Sobradinho[1] | 1.050,3 MW | 1972 | 2022 |
| Geração de Energia Hidrelétrica | Governador Bento Munhoz da Rocha Neto (Foz do Areia)[1] | 1.676 MW | 1973 | 2023 |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Geração de Energia Hidrelétrica | Tucuruí I e II[1] | 8.370 MW | 1974 | 2024 |
| Geração de Energia Hidrelétrica | Emborcação[1] | 1.192 MW | 1975 | 2025 |
| Geração de Energia Hidrelétrica | Porto Primavera (Engº Sérgio Motta)[1] | 1.540 MW | 1978 | 2028 |
| Geração de Energia Hidrelétrica | Governador Ney Aminthas de Barros Braga (Segredo)[1] | 1.260 MW | 1979 | 2029 |
| Geração de Energia Hidrelétrica | Governador José Richa (Salto Caxias)[1] | 1.240 MW | 1980 | 2030 |
| Geração de Energia Hidrelétrica | Serra da Mesa[1] | 1.275 MW | 1981 | 2039 |
| Geração de Energia Hidrelétrica | 34 contratos - Usinas Hidrelétricas[1] | 4.911 MW | 1944 | 2035 |
| Geração de Energia Hidrelétrica | Santa Cruz[1] | 1.000 MW | 1967 | 2015 |
| Geração de Energia Hidrelétrica | Presidente Médici A, B [1] | 446 MW | 1969 | 2015 |
| Geração de Energia Hidrelétrica | Piratininga[1] | 390 MW | 1957 | 2015 |
| Geração de Energia Hidrelétrica | Camaçari[1] | 360 MW | 1977 | 2017 |
| Geração de Energia Hidrelétrica | 30 contratos - Usinas Termelétricas | 413 MW | 1968 | 2029 |
| Transmissão de Energia Elétrica | 282 contratos Linhas de Transmissão | > 72.476 km | 1984 | 2047 |
| Distribuição de Energia Elétrica | Boa Vista Energia S.A[2] | - | 2001 | 2015 |
| Distribuição de Energia Elétrica | Amazonas Distribuidora de Energia S.A[2] | - | 2001 | 2015 |
| Distribuição de Energia Elétrica | Companhia Energática de Alagoas - CEAL[2] | - | 2001 | 2015 |
| Distribuição de Energia Elétrica | Companhia de Eletricidade do Acre - ELETROACRE[2] | - | 2001 | 2015 |
| Distribuição de Energia Elétrica | Centrais elétricas de Rondônia S.A - CERON[2] | - | 2001 | 2015 |
| Distribuição de Energia Elétrica | Companhia Energética do Piauí - CEPISA[2] | - | 2001 | 2015 |
| Distribuição de Energia Elétrica | Energisa Tocantins - Distribuidora de Energia S.A.[2] | - | 1990 | 2020 |
| Distribuição de Energia Elétrica | 46 Contratos de concessão | - | 1990 | 2045 |
| Exploração e Produção de | 220 Contratos | 142.687 km² | 2000 | 2021 |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Petróleo e Gás natural | | | | |
| Exploração e Produção de Petróleo e Gás natural | 549 Contratos | 108.688 km² | 1998 | 2044 |
| Cessão onerosa de área dentro do porto organizado | 22 Contratos | 506.159 m² | 1995 | 2021 |
| Cessão onerosa de área dentro do porto organizado | 97 Contratos | 9.631.724 m² | 1986 | 2052 |
| Concessão florestal | 17 Contratos | 1.018.671 (ha) | 2008 | 2056 |

[1]As hidrelétricas listadas são aquelas que ainda tem contratos de concessão a vencer e não foram objeto de relicitação.

[2] 6(seis) contratos de Distribuição estão vencidos. A continuidade da prestação do serviço foi estabelecida por meio das Portaria de Designação nº 421, 422, 423, 424 e 425, de 03 de agosto 2016, com validade até 31/07/2018.

Fonte: COAPI/STN/MF

### 3.3.3 RISCOS REFERENTES ÀS ESTATAIS FEDERAIS

Nesta seção, avaliam-se os riscos de empresas estatais federais que podem ser classificados nos seguintes grupos:

- Da avaliação dos aportes de capital em Estatais não Dependentes;
- Da avaliação das Instituições Financeiras públicas federais;
- Do setor não financeiro público federal;
- Das Estatais Federais

Os riscos relacionados a empresas estatais federais referem-se principalmente à análise da necessidade de capitalização nas estatais não dependentes, nas instituições financeiras e empresas não financeiras públicas federais, além dos riscos decorrentes da exigência legal de compensação entre as metas do Governo Central e das estatais federais, onde um resultado primário abaixo do esperado implicaria maior esforço sobre o resultado do Tesouro Nacional como um todo. Tratam-se de elementos como aporte de capital, indicadores de alavancagem, receita de dividendos, resultado primário, dentre outros.

#### 3.3.3.1 Dos aportes de capital em Estatais não Dependentes

As capitalizações rotineiras para investimento não são consideradas no cálculo do risco de aporte de capital em empresas estatais, fato que ocorrem anualmente com base em dotações orçamentárias previamente discutidas, principalmente para as companhias Docas e empresas dependentes. O risco referente ao aporte de caráter eventual e não programado para garantir a sustentabilidade financeira ou operacional de empresas estatais não dependentes é o principal item a ser levado em conta.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A análise dos riscos fiscais relacionados à necessidade de capitalização em empresas estatais deve levar em conta as características específicas do setor de atividade econômica em que atua: setor financeiro ou setor produtivo.

**3.3.3.2 Da avaliação das Instituições Financeiras Públicas Federais**

O risco referente a necessidade de eventual capitalização nas instituições financeiras, em geral, não é relacionado à escassez de caixa (liquidez), mas sim de insuficiência de capital regulatório com a finalidade de cumprir os requisitos dos indicadores de alavancagem (Basileia, Capital Nível I e Capital Principal,). A capitalização necessária a este cumprimento pode ser efetuada com ativos não financeiros (ações de empresas, outros ativos mobiliários), sendo que, nesse caso, não haveria um impacto/risco fiscal direto. A tabela a seguir apresenta o índice mínimo regulatório dos 3 indicadores de capital de Basileia III (já incluídos os adicionais de capital principal de conservação e sistêmico) e seu cronograma de implantação até 2019 (janeiro).

**Tabela 62 – Indicadores de Alavancagem**

| Indicador | 2017 | 2018 | 2019 |
|---|---|---|---|
| Índ. Basileia | 10,750% | 11,000% | 11,500% |
| Ind. Capital Nível I | 7,500% | 8,375% | 9,500% |
| Ind. Capital Principal | 6,000% | 6,875% | 8,000% |

Fonte: COPAR/STN/MF

A tabela 63 apresenta os coeficientes das 5 instituições financeiras federais na posição de setembro de 2017 (último dado disponível quando da elaboração deste texto, publicado em suas demonstrações financeiras trimestrais em meados de novembro/2017).

**Tabela 63 – Indicadores de Alavancagem de Instituições Financeiras**

| Indicador | BNDES | BB | CEF | BNB | BASA |
|---|---|---|---|---|---|
| Índ. Basileia | 25,90% | 19,15% | 15,24% | 15,78% | 15,50% |
| Ind. Capital Nível I | 17,27% | 13,29% | 9,54% | 10,35% | 15,50% |
| Ind. Capital Principal | 17,27% | 10,04% | 9,54% | 10,35% | 15,50% |

Fonte: Demonstrações Financeiras das Instituições Financeiras, setembro 2017. Tabela de elaboração da STN/COPAR.

Podemos observar que CEF e BNB apresentam atualmente um índice de Capital Nível I muito próximo ao mínimo regulatório a ser requerido em 2019. Caso estas instituições não apresentem resultados suficientes, terão dificuldades de cumprir o mínimo regulatório dos indicadores em janeiro de 2019.

É importante ressaltar que instituições devem manter uma margem de segurança de forma a mitigar eventuais choques ao longo do ano. Tal margem seria praticamente inexistente para o índice de capital de Nível I da CEF, caso o mesmo desempenho desta empresa permaneça o mesmo.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Em um cenário de desenquadramento da estrutura de capital da companhia, será necessária intervenção do Estado por meio da capitalização, e tal possibilidade é considerada maior no exercício de 2018. Todavia, para manter os indicadores em patamares acima dos mínimos requeridos, as instituições deverão apresentar resultados consistentes vis a vis ao crescimento de suas carteiras de crédito, o que não nos permite descartar riscos de capitalizações também em 2019. Ademais, haveria o risco de não pagamento de dividendo obrigatório[9], considerando que o pagamento está condicionado ao cumprimento dos limites prudenciais. O risco de que a União tenha que realizar algum tipo de aporte de capital a uma instituição financeira em 2019 para que possa cumprir, com segurança, os seus limites operacionais, pode ser considerado médio, considerando um risco alto para o exercício de 2018.

Importante dizer que ações podem ser tomadas para melhorar a situação das instituições citadas, como a restrição de expansão da carteira de crédito (contingenciamento) ou a de captação de dívida subordinada via instrumento elegível a capital complementar (Nível I).

**3.3.3.3 Do setor não financeiro público federal**

O risco de capitalização de uma empresa não financeira em geral pode ser observado pela análise da sua situação econômico-financeira, principalmente pelo acompanhamento do desempenho e projeções de seu fluxo de caixa. A deterioração da performance da companhia sem eventuais medidas saneadoras denota que, em algum momento, ela demandará suporte de seu acionista controlador.

Há expectativa de que empresas não dependentes enfrentem dificuldades de caixa para 2018 e 2019, com destaque para Eletrobras, Casa da Moeda, Emgea, Correios, Serpro e Companhias Docas. Essas empresas vêm adotando medidas de saneamento como programas de demissão voluntária, reestruturações societárias, redução de custos com planos de saúde e outros benefícios, dentre outros. Por isso, o risco de aporte de capital em 2019 destas estatais pode ser considerado baixo.

Um risco fiscal de maior impacto reside no fato de as empresas controladas pela União não disporem de capacidade de geração de caixa suficiente para suas necessidades e demandarem recursos do Tesouro Nacional para despesas de custeio por mais de um exercício financeiro. Além do impacto fiscal direto dos respectivos valores, neste caso, há o risco de tais empresas sejam reclassificadas e entrem para o rol de estatais dependentes nos termos do art. 2º da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF)[10] e art. 2º da Resolução nº 48/2007[11] do Senado Federal:

Assim, no caso de reclassificação de quaisquer empresas como estatais dependentes, o risco fiscal assume proporções de maior complexidade, uma vez que as empresas terão suas programações (totalidade de suas receitas e despesas) incluídas no orçamento fiscal, com impactos significativos especialmente considerando as limitações globais de gastos instituídas nos termos dos arts. nºs 106

[9]Conforme o art. nº 16 da Lei nº 12.838, de julho de 2013, a distribuição dos dividendos previstos nos arts. 202 e 203 da Lei no 6.404, de 15 de dezembro de 1976, aos acionistas de instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil fica sujeita ao cumprimento dos requisitos prudenciais estabelecidos pelo CMN.

[10] Conforme o art. nº 2º da Lei Complementar nº 101/2002, entende-se como empresa estatal dependente a empresa controlada que receba do ente controlador recursos financeiros para pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral ou de capital, excluídos, no último caso, aqueles provenientes de aumento de participação acionária

[11] O art. nº 2 considera a definição de empresa estatal dependente a empresa controlada pela União, que tenha recebido, no exercício anterior, recursos financeiros de seu controlador destinados ao pagamento de despesas com pessoal, de custeio em geral ou de capital, excluídos, neste último caso, aqueles provenientes de aumento de participação acionária, e tenha, no exercício corrente, autorização orçamentária para recebimento de recursos financeiros com idêntica finalidade.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

a 114 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, introduzidos pela Emenda Constitucional nº 95/2016 (emenda do "teto de gastos"). O risco de que empresas hoje consideradas não dependentes sejam classificadas em 2019 como empresas dependentes pode ser considerado médio.

**3.3.3.4 Das Estatais Federais**

O risco fiscal relacionado às estatais federais reside no fato de a LDO determinar a compensação entre as metas do Governo Central e destas companhias. Uma frustração do resultado primário das estatais implicaria em uma maior necessidade de esforço no resultado do Tesouro Nacional.

Cabe ressaltar que a apuração do resultado pelo critério "acima da linha" é de competência da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST e pelo critério "abaixo da linha" é feito pelo BCB, sendo este último o critério oficial para efeito de demonstração do cumprimento das metas.

A tabela a seguir apresenta o histórico do resultado das estatais nos últimos anos.

**Tabela 64 – Resultado Primário das Estatais Federais (Em R$ milhões)**

| ANO | META | RESULTADO PRIMÁRIO (abaixo da linha) |
|---|---|---|
| 2010 | 0 | -623,58 |
| 2011 | 0 | 579,08 |
| 2012 | 0 | -1.055,96 |
| 2013 | 0 | -543,85 |
| 2014 | 0 | -2.007,59 |
| 2015 | 0 | -1.728,67 |
| 2016 | 0 | -835,79 |
| 2017 | -3.000 | -952,27 |
| 2018 | -3.500 | N/D |

Essas sociedades dependem de suas performances para o cumprimento das estimativas do resultado primário. Eventuais mudanças do cenário econômico ao longo do exercício financeiro podem alterar esse resultado pela conjugação de outras variáveis e suas estratégias de atuação.

Em razão da diversidade das atividades econômicas envolvidas, não é possível quantificar os riscos possíveis para o exercício de 2019. Pode-se considerar que o risco de discrepância entre o resultado estimado das estatais e o resultado efetivo tende a ser alto.

Ressalte-se que as instituições financeiras federais são excluídas do escopo de apuração do resultado primário das estatais federais, por definição. Excepcionalmente, também vêm sendo excluídas as empresas Petrobras e Eletrobrás.

**3.3.4 RESTOS A PAGAR**

A despesa pública passa por várias fases: gasto planejado, autorizado, empenhado, liquidado e pago. Quando a despesa é liquidada, significa que o serviço que deu origem a esse gasto já foi



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

efetuado e reconhecido pelo ordenador de despesas, faltando, apenas, o desembolso efetivo do dinheiro. É justamente esse tipo de despesa (liquidada, mas ainda não paga) que dá origem aos Restos a Pagar Processados.

Com relação aos Restos a Pagar Não Processados, a despesa foi planejada, autorizada e empenhada, mas o ordenador de despesas ainda não reconheceu a prestação do serviço ou a execução do investimento. Ou seja, ainda não ocorreu liquidação nem pagamento do gasto.

Conceitualmente falando, os restos a pagar não representam risco fiscal, pois são despesas que foram empenhadas ou liquidadas em orçamentos anteriores e, portanto, se transformaram em passivos contabilizados pela administração pública. No entanto, a sua gestão pode comprometer a apuração do resultado primário basicamente de duas formas: primeiro, quando a despesa já foi liquidada e se posterga o pagamento (aumentando os Restos a pagar processados) ou quando ocorre atraso no reconhecimento de um serviço já prestado ao governo ou de um investimento já executado (aumentando os Restos a pagar não processados).

A Secretaria do Tesouro Nacional informa que este risco não mais é aplicável, tendo em vista que a Ação relativa ao Ressarcimento a Municípios de Dívidas Contratuais Internas assumidas e refinanciadas pela União (Lei Complementar nº 148, de 2014), não mais está sendo executada com restos a pagar, mas sim com orçamento do próprio exercício, conforme descrito no item a.1.3 - Programa 0905 Ação 00PQ.

**3.3.5 FUNDO DE FINANCIAMENTO ESTUDANTIL - FIES**

O Tribunal de Contas da União, nos termos dos Acórdãos nº 3001/2016- TCU-Plenário e nº 539/2017-TCU-Plenário, dentre outros apontamentos, determinou a inclusão do impacto fiscal do FIES no Anexo de Riscos Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos seguintes termos:

> *"9.4.3.2. quando da elaboração das leis de diretrizes orçamentárias anuais, inclua o Fies em seu Anexo de Riscos Fiscais, com a apresentação, a cada ano, da projeção dos impactos fiscais estimados decorrentes do programa, a curto, médio e longo prazos;"*

O Fundo de Financiamento Estudantil (FIES) é um fundo de natureza contábil destinado a financiar a graduação na educação superior de estudantes de menor renda matriculados em cursos superiores não gratuitos e com avaliação positiva nos processos conduzidos pelo Ministério da Educação (MEC). O Programa foi instituído em 1999, pela Medida Provisória nº 1.827, de 27 de maio de 1999, que foi convertida na Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, alterada recentemente pela Medida Provisória nº 785, de 6 de junho de 2017 e convertida na Lei 13.530, de 7 de dezembro de 2017.

Em relação ao Risco Fiscal, destaca-se que a Exposição de Motivos Interministerial EMI n° 00037/2017, elaborada por ocasião do envio da Medida Provisória nº 785, de 2017, ao Congresso Nacional, apresentou comentário acerca das três principais causas que podem levar a insustentabilidade fiscal do Fies: (i) risco de crédito, (ii) subsídio implícito e (iii) governança do programa.

A concessão de crédito aos estudantes expõe a União ao risco de crédito do Fies, indicador que é monitorado mensalmente. O valor da exposição relativa às operações do Fies, em 31.12.17, é



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de R$ 85,5 bilhões, sendo que R$ 82,1 bilhões são referentes aos contratos formalizados a partir de 2010, conforme a tabela abaixo:

**Tabela 65: Valores da Dívida por safra de concessão**

| Ano* | Valor da Dívida A.F |
|---|---|
| 2010 | R$ 3.048.297.770,23 |
| 2011 | R$ 5.983.595.736,02 |
| 2012 | R$ 13.777.255.091,26 |
| 2013 | R$ 20.420.457.671,97 |
| 2014 | R$ 24.885.873.694,16 |
| 2015 | R$ 9.140.377.719,25 |
| 2016 | R$ 3.508.403.248,37 |
| 2017 | R$ 1.417.864.779,63 |
| **Total** | **R$ 82.182.125.710,89** |

*Fonte: FNDE. Posição 31.12.2017 *contratos assinados a partir de 15.01.2010*

Os contratos de crédito do Fies possuem a particularidade de preverem desembolsos mensais para as instituições de ensino e renovações semestrais mediante os processos de aditamento, na medida em que o estudante avança na conclusão do curso. Em decorrência desse fato, a União submete-se a uma exposição adicional de R$ 37,1 bilhões em recursos contratados ainda por liberar, chegando a uma exposição total de R$ 122,7 bilhões em 31.12.17 (Tabela 66).

**Tabela 66: Exposição ao Risco de Crédito**

| Exposição | dez/16 | jun/16 | dez/17 |
|---|---|---|---|
| Contratos Legados (até 2010) | R$ 3.766.489.650,64 | R$ 3.581.900.346,18 | R$ 3.408.407.833,56 |
| Contratos Atuais | R$ 64.690.685.502,19 | R$ 73.767.542.159,17 | R$ 82.182.125.710,89 |
| **Exposição por Valores já Liberados** | **R$ 68.457.175.152,83** | **R$ 77.349.442.505,35** | **R$ 85.590.533.544,45** |
| Valores a Liberar (estimativa) | | | R$ 37.130.191.548,80 |
| **Exposição Total** | | | **R$ 122.720.725.093,25** |

*Fonte: FNDE. Posição 31.12.2017*

Em 31.12.17, os atrasos nos pagamentos, contados a partir de um dia, foram observados em 52,51% dos contratos (1.347.667). Juntos, se considerado o saldo devedor integral desses contratos, respondem por um valor total de R$ 36,2 bilhões, equivalente a 44,16% do total da carteira. O maior volume de operações em atraso se concentra na faixa de 15 a 30 dias (Tabela 67).



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**Tabela 67: Adimplência e atrasos**

| Situação do Contrato | Contratos | Valor da Dívida (R$) | Atraso Médio (dias) |
|---|---|---|---|
| Adimplente | 1.219.011 | 45.887.336.396,63 | 0,0 |
| 1 a 14 dias de Atraso | 92.451 | 3.442.202.065,11 | 8,4 |
| 15 a 30 dias de Atraso | 521.435 | 17.788.075.565,73 | 22,1 |
| 31 a 60 dias de Atraso | 13.453 | 281.460.663,79 | 45,2 |
| 61 a 90 dias de Atraso | 8.501 | 174.498.530,75 | 76,8 |
| 91 a 180 dias de Atraso | 163.090 | 4.936.481.317,39 | 135,8 |
| 181 a 360 dias de Atraso | 142.333 | 3.541.092.739,91 | 273,0 |
| > 360 dias de Atraso | 406.404 | 6.130.978.431,58 | 971,7 |
| **Total** | **2.566.678** | **82.182.125.710,89** | |

*Fonte: FNDE. Posição 31.12.2017 *contratos assinados a partir de 15.01.2010*

A inadimplência, calculada a partir da dívida dos estudantes com 90 dias ou mais de atraso, cujos contratos estejam na fase de amortização, alcançou o valor de R$ 3,7 bilhões, representando 33,82% do valor total da dívida na fase de amortização.

Na hipótese de constituir-se uma Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa-PCLD do Fies, considerando, por similaridade, os critérios definidos pela Resolução nº 2.682 do Banco Central do Brasil para a classificação de cada operação de crédito em função dos dias de atraso, desconsiderando o impacto dos instrumentos mitigadores, ter-se-ia um valor total de R$ 11,78 bilhões provisionados no Fies (Tabela 68).

**Tabela 68: Perda estimada**

| Rating | Fator de provisão | Valor Provisionado (R$) |
|---|---|---|
| A | 1% | 17.493.864,32 |
| AA | 1% | 232.361.672,88 |
| B | 1% | 178.395.869,54 |
| C | 3% | 9.008.832,04 |
| D | 10% | 18.015.456,64 |
| E | 30% | 1.387.929.137,68 |
| F | 50% | 56.946.700,98 |
| G | 70% | 150.617.614,10 |
| H | 100% | 3.561.353.013,87 |
| HH | 100% | 6.170.699.531,98 |

*Fonte: FNDE. Posição 31.12.2017*

No entanto, os contratos de crédito do Fies contam com instrumentos mitigadores, como fiança convencional, fiança solidária e o Fundo de Garantia de Operações de Crédito Educativo (FGEDUC). Do total de contratos por modalidades de garantias, observa-se que cerca de 67% da carteira do Fies é garantida exclusivamente pelo FGEDUC:



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**Tabela 69 – Modalidade de Garantia**

| Tipo de Garantia | Contratos | Valor da Dívida no AF |
|---|---|---|
| FGEDUC | 1.723.905 | 47.778.687.464,97 |
| FGEDUC + FIANÇA | 273.404 | 10.101.501.941,70 |
| FIANÇA | 569.369 | 24.301.936.304,22 |
| **Total Geral** | **2.566.678** | **82.182.125.710,89** |

*Fonte: FNDE. Posição 31.12.2017*

De acordo com o art. 21 do Estatuto do FGEDUC, a honra da garantia relativa ao saldo devedor da operação inadimplida, observados os encargos de normalidade do financiamento e o percentual de 80% ou 90%, poderá ser solicitada pelo agente operador do Fies após decorridos 360 (trezentos e sessenta) dias consecutivos da inadimplência verificada a partir da fase de amortização do financiamento. Em 31.12.17, 116.969 contratos apresentam condições passíveis de honra pelo FGEDUC (Tabela 70).

**Tabela 70 – FGEDUC - Atrasos superiores a 360 dias na fase de amortização**

| FGEDUC | Contratos em atraso | Valor da dívida no AF | Valor Garantido |
|---|---|---|---|
| FGEDUC 80% | 29.636 | R$ 614.355.805,73 | R$ 491.484.644,58 |
| FGEDUC 90% | 87.333 | R$ 1.177.322.355,75 | R$ 1.059.590.120,18 |
| Total | 116.969 | R$ 1.791.678.161,48 | R$ 1.551.074.764,76 |

*Fonte: FNDE. Posição 31.12.2017*

Por outro lado, o patrimônio do FGEDUC, em março de 2018, alcançou cerca de R$ 8,8 bilhões, o que, conforme o Estatuto, poderia oferecer garantia para uma carteira de crédito teórica de até R$88 bilhões. Atualmente, a carteira de crédito garantida pelo FGEDUC alcançou o valor total de R$ 57,88 bilhões.

Por fim, com o intuito de limitar os impactos fiscais do Fies no longo prazo, foi editada a Medica Provisória nº 785, de 6 de julho de 2017, convertida na Lei nº 13.530, de 8 de dezembro de 2017, que promoveu o aperfeiçoamento do programa de financiamento estudantil com foco na sustentabilidade e na melhoria da gestão.

Em relação à governança do programa, foi instituído o Comitê Gestor do Fies (Decreto de 19 de setembro de 2017), com competência para definir as diretrizes e prioridades da política de financiamento estudantil, assim como definir os requisitos de concessão, as condições técnicas e operacionais e aprovar o Plano Trienal do Fundo e seus ajustes anuais.

Em relação ao risco moral do estudante, desde o segundo semestre de 2015 não é mais possível a concessão de 100% de financiamento dos encargos educacionais com recursos do Fies, em razão da implementação de nova metodologia de cálculo de coparticipação do estudante quando da concessão do financiamento. Com isso, o estudante tem condições de compreender desde a contração que se trata de um programa de financiamento estudantil e não de uma bolsa de estudo. Adicionalmente, essa medida induz o estudante a ficar mais atento às variações ocorridas no valor das mensalidades, uma vez que o valor não financiado deve ser pago com recursos próprios do grupo familiar.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A partir de 2018, a oferta de novos financiamentos foi condicionada à adesão das entidades mantenedoras de instituições de ensino ao novo modelo do financiamento estudantil (Novo Fies) e ao Fundo Garantidor do Fies – FG-Fies. Dentre outras, foram implementadas medidas que contribuirão para mitigar o risco fiscal ocasionado até então pelo Fies:

a. Ausência de carência após a conclusão do curso;
b. Participação das instituições de ensino como cotistas do FG-Fies
c. Contribuições para o FG-Fies em percentual proporcional à inadimplência observada na carteira de cada instituição de ensino;
d. Pagamento consignado em folha e vinculado à renda do estudante financiado;
e. Possibilidade de renegociação do saldo devedor;
f. Seguro prestamista para assegurar a liquidação do financiamento no caso de falecimento ou invalidez permanente do estudante financiado; e
g. Coparticipação paga pelo estudante diretamente ao Agente Financeiro.

Ademais, as alterações que buscam atender ao primado da sustentabilidade do Fundo em obediência aos princípios e normativos sobre responsabilidade fiscal, acabam por contemplar indiretamente o objetivo de incremento da contribuição da política pública educacional em debate às metas relativas à educação superior do Plano Nacional de Educação (PNE) 2014-2024, pois, no longo prazo, aquelas tendem a representar retorno de orçamento de forma mais contínua e em maior volume para Fundo, o que, no futuro, poderá proporcionar oferta maior ou igual, garantindo crescimento contínuo e sustentável ao programa.

### 3.3.6 RISCOS REFERENTES AO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL

O risco atinente ao sistema financeiro nacional refere-se à eventual ocorrência de uma grave crise que enseje o aporte de recursos por parte do Tesouro Nacional a fim de estabilizá-lo.

Nesse contexto, faz-se necessário acompanhar a estabilidade do sistema a fim de identificar eventuais riscos que, em um cenário de elevado estresse, possam afetar a despesa e/ou o endividamento públicos.

As avaliações da liquidez, crédito, rentabilidade, solvência, testes de estresse de capital, da Pesquisa de Estabilidade Financeira e das Infraestruturas do mercado financeiro sistemicamente importantes disponíveis no Relatório de Estabilidade Financeira do Banco Central[12] apontam para a inexistência de riscos relevantes que justifiquem eventual aporte de recursos do Tesouro Nacional no sistema.

## 4. GESTÃO DE RISCO

A gestão de riscos fiscais deve ser composta por seis funções necessárias:

1) Identificação do tipo e exposição do risco;

2) Mensuração dessa exposição;

3) Estimativa do grau de tolerância das contas públicas;

[12]Banco Central. Relatório de Estabilidade Financeira. Volume 16, Número 2, Outubro/2017. Disponível em http://www.bcb.gov.br/htms/estabilidade/ref/ref.asp?idpai=economia. Consulta realizada em 02/04/2018.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4) Decisão estratégica sobre as opções para enfrentar os riscos;

5) Implementação de condutas de controle; e

6) Monitoramento contínuo da exposição.

A gestão de riscos no âmbito do Governo Federal tem sido objeto de diversos aprimoramentos, em especial no período recente, muito embora se vislumbrem diversas oportunidades de melhoria ainda por serem implementadas. O reconhecimento da importância desse tema levou a Secretaria de Orçamento Federal (SOF) do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão a implementar projeto específico que trata da gestão de riscos no processo de elaboração do Orçamento Geral da União. O projeto tem duração de trinta e dois meses e previsão de término para junho/2018.

Na mesma linha, a Secretaria do Tesouro Nacional criou uma equipe dedicada à gestão de riscos fiscais, aprovada no Decreto nº 9.003, de 13 de março de 2017, denominada Coordenação-Geral de Planejamento e Riscos Fiscais (COPEF). Uma das atribuições da COPEF é coordenar a avaliação de riscos fiscais, no âmbito da STN, e propor medidas para corrigir desvios capazes de afetar o cumprimento das metas fiscais.

Paralelamente, do ponto de vista dos mecanismos já implementados e em pleno funcionamento, não apenas o presente Anexo à Lei de Diretrizes Orçamentárias constitui uma ferramenta para o devido gerenciamento de riscos fiscais, mas a própria dinâmica de funcionamento do sistema orçamentário-financeiro contempla mecanismos para a devida divulgação, acompanhamento e mitigação desses riscos. Nesse sentido, é salutar observar que a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, prevê o acompanhamento periódico do cumprimento da meta de resultado primário estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias e, em caso de perturbações no cenário base traçado, o Governo é obrigado a promover limitações de gastos requeridas para o atingimento da meta.

Por fim, é relevante apontar que o contínuo aperfeiçoamento da gestão de riscos no âmbito do Governo Federal com o foco em ações de médio e longo prazos pode viabilizar a adoção sustentável de políticas anticíclicas, na medida em que confere transparência e legitimidade a tais políticas.

## 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com o objetivo de prover maior previsibilidade e transparência no planejamento e apuração dos resultados fiscais e dar cumprimento ao estabelecido no art. 4º, § 3º da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, este anexo da LDO 2019 elencou as principais fontes de riscos fiscais para consecução do cenário base determinado no Anexo de Metas da mencionada lei.

Este documento tem sido objeto de contínuos aprimoramentos, a fim de prover-lhe maior funcionalidade e efetividade no mapeamento de riscos fiscais. Desde a LDO 2017, foi dada especial atenção para que o documento também seja utilizado como instrumento no Planejamento Fiscal e buscou-se a convergência com padrões internacionais de divulgação de riscos fiscais.

Nesse sentido, alguns itens foram realocados em seções com as quais guardam maior afinidade, de modo a tornar a classificação proposta dos riscos fiscais mais transparente. Adicionalmente, a metodologia de estresse dos parâmetros macroeconômicos foi aprimorada, assim



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

como das estimativas das principais variáveis fiscais nos cenários estressados. Relevante destacar que este Anexo de Riscos Fiscais da LDO-2019 é o segundo a conter exercício de estresse que simula simultaneamente receitas, despesas, resultado primário e dívida pública.

As inovações contidas neste documento refletem o esforço dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão na realização de uma gestão mais eficiente dos riscos fiscais. Espera-se, com isto, colaborar para aperfeiçoar o planejamento fiscal e dar suporte aos diagnósticos e às ações necessárias para o crescimento econômico.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO VI

**Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial**

(Art. 4º, § 4º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

**Anexo à Mensagem da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019, em cumprimento ao disposto no art. 4º, § 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000: "A mensagem que encaminhar o projeto da União apresentará, em anexo específico, os objetivos das políticas monetária, creditícia e cambial, bem como os parâmetros e as projeções para seus principais agregados e variáveis, e ainda as metas de inflação, para o exercício seguinte."**

As políticas monetária, creditícia e cambial têm como objetivos o alcance, pelo Banco Central do Brasil (BCB), da meta de inflação fixada pelo Conselho Monetário Nacional (CMN); a manutenção das condições prudenciais e regulamentares para que a expansão do mercado de crédito ocorra em ambiente que assegure a estabilidade do sistema financeiro nacional; e a preservação do regime de taxa de câmbio flutuante, respectivamente. O alcance desses objetivos deve observar a evolução da economia brasileira, em linha com as medidas conjunturais implementadas.

O ano de 2017 foi caracterizado por queda acentuada da inflação, redução consistente e substancial da taxa básica de juros e recuperação da atividade econômica. Cabe ressaltar que o recuo da inflação contribuiu para a elevação do poder de compra da população e, juntamente com outros fatores, propiciou a retomada do consumo.

A atuação recente do BCB em relação ao processo inflacionário pode ser dividida em dois períodos. O primeiro, ainda em 2016, foi marcado pela manutenção da taxa Selic em 14,25% ao ano (a.a.), com o propósito de reduzir o movimento de alta de preços e de convergir as expectativas dos agentes de mercado em direção às metas de inflação definidas pelo CMN. Note-se que esse patamar da taxa básica de juros perdurou por



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

BANCO CENTRAL DO BRASIL

cerca de quinze meses, entre julho de 2015 e outubro de 2016. O segundo período foi caracterizado pela flexibilização da política monetária, tendo em vista a dinâmica mais favorável da inflação, com sinais de menor persistência e contribuição relevante da deflação dos alimentos. Desde o início do processo de flexibilização monetária, a taxa básica de juros recuou de 14,25% a.a. para 7,0 % a.a. em dezembro de 2017, patamar historicamente baixo desde a implementação do sistema de metas para a inflação.

Relativamente à conjuntura internacional em 2017, o cenário externo se mostrou favorável, com recuperação da atividade econômica global, mas sem pressionar em demasia as condições financeiras nas economias avançadas. Isso contribuiu para manter o apetite ao risco em relação às economias emergentes. Entretanto, a perspectiva de aumento da inflação nos países centrais realçou o cenário de avanço do processo de normalização da política monetária, que pode, em algum momento, produzir aperto das condições financeiras globais e trazer maior volatilidade aos mercados. Nesse contexto, deve-se ressaltar a maior capacidade da economia brasileira em absorver eventual revés no cenário internacional, devido à situação robusta de seu balanço de pagamentos e ao ambiente com inflação baixa, expectativas ancoradas e perspectiva mais consistente de recuperação econômica.

Para 2018 e 2019, a política monetária continuará a ser pautada de forma coerente com o sistema de metas para a inflação, tendo como objetivo a manutenção da estabilidade monetária. A meta para a inflação fixada para 2018 é de 4,5%, com intervalo de tolerância de 1,5 ponto percentual (p.p.), conforme estabelecido pela Resolução CMN nº 4.499, de 30 de junho de 2016. Para 2019, a meta para a inflação foi fixada em 4,25%, com o mesmo intervalo de tolerância de 2018 (Resolução CMN nº 4.582, de 29 de junho de 2017).

A programação dos agregados monetários para 2018 considerou cenário esperado para o comportamento do PIB, da inflação, das taxas de juros e do câmbio, e de outros



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

BANCO CENTRAL DO BRASIL

indicadores pertinentes, além de ser consistente com o atual regime de política monetária, baseado no sistema de metas para a inflação.

As projeções dos meios de pagamento foram efetuadas com base em modelos econométricos para a demanda por seus componentes, considerando-se as trajetórias esperadas do produto e da taxa Selic, bem como a sazonalidade característica daqueles agregados. Em consequência, a variação em doze meses da média dos saldos diários dos meios de pagamento restritos foi estimada em 5,1% para dezembro de 2018. Considerou-se ainda, para a projeção dos meios de pagamento, como variáveis exógenas, a evolução das operações de crédito do sistema financeiro e da massa salarial.

Tendo em vista as projeções para a demanda por papel-moeda e por depósitos à vista, que são relacionadas à demanda por meio circulante e por reservas bancárias, e considerando-se a atual alíquota de recolhimentos compulsórios sobre recursos à vista, projeta-se elevação de 6% para o saldo médio da base monetária restrita em 2018.

As projeções da base monetária ampliada, medida do passivo monetário e da dívida pública mobiliária federal, considerando cenários para resultados primários do Governo Central, operações do setor externo e emissões de títulos federais, apontam expansão de 8,6% em 2018.

Para os meios de pagamento ampliados, as previsões foram baseadas na capitalização de seus componentes e nos fatores condicionantes de seu crescimento primário, que compreendem as operações de crédito do sistema financeiro, os financiamentos com títulos federais junto ao setor não financeiro e os ingressos líquidos de poupança financeira externa. Como resultado, projeta-se crescimento de 7,7% para esse agregado monetário, em 2018.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Em 2017, o mercado de crédito seguiu evoluindo de forma consistente com a recuperação da atividade econômica e os estímulos provenientes do atual ciclo de política monetária, porém com dinâmica assimétrica entre o crédito concedido às pessoas físicas e jurídicas.

O saldo total do crédito do sistema financeiro alcançou R$3.091 bilhões em dezembro de 2017, com recuo de 0,5% no ano (após variações de -3,5% em 2016 e 6,7% em 2015). A relação crédito/PIB atingiu 47,1%, após contração de 2,5 p.p. no ano, explicada em sua maior parte pelas operações com empresas. As carteiras destinadas às corporações e famílias totalizaram, na ordem, R$1.442 bilhões e R$1.649 bilhões, variações de -6,7% e 5,6% em 2017 (-9,5% e 3,2% no ano anterior, respectivamente). O crédito concedido pelos bancos públicos alcançou R$1.672 bilhões em dezembro (-3,3% no ano), enquanto o saldo contratado com as instituições privadas totalizou R$1.418 bilhões, crescimento de 3,0% no ano.

A redução da taxa básica de juros e a melhora de diversos indicadores macroeconômicos contribuíram para os recuos dos custos de financiamento e dos *spreads* ao longo de 2017. A taxa média de juros das operações de crédito do Sistema Financeiro Nacional – computadas as operações com recursos livres e direcionados – registrou recuo de 6,6 p.p. em 2017 (aumento de 2,5 p.p. em 2016), atingindo 25,6% a.a. em dezembro. O *spread* bancário situou-se em 18,9 p.p. (variação de -3,8 p.p. na comparação anual). A inadimplência do sistema financeiro, referente a operações com atrasos superiores a noventa dias, atingiu 3,2% em dezembro de 2017, com queda de 0,5 p.p. no ano (variação de 0,3 p.p. em 2016), refletindo variações de -0,5 p.p. na carteira de pessoas jurídicas e -0,4 p.p. no segmento de pessoas físicas.

Para 2018, projeta-se crescimento de 3,5% do saldo total das operações de crédito do Sistema Financeiro Nacional, com expansão mais elevada no segmento de crédito livre (6,0%), em linha com o processo de retomada da atividade econômica, e elevação de 1,0% da carteira de crédito direcionado.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

BANCO CENTRAL DO BRASIL

No que diz respeito às contas externas, o *deficit* em transações correntes, que alcançou US$23,5 bilhões em 2016, manteve trajetória declinante em 2017, atingindo US$9,8 bilhões. Essa trajetória esteve fundamentalmente associada à evolução da balança comercial, que apresentou *superavit* recorde de US$64 bilhões em 2017, favorecido pela safra agrícola e pelo cenário externo. Cabe destacar os crescimentos de 17,8% e de 9,9% nos valores exportados e importados no período, que atingiram US$217,2 bilhões e US$153,2 bilhões, respectivamente. Houve, ainda, elevações nas despesas líquidas de serviços (11,2%) e de renda primária (3,6%) em relação ao ano anterior, que atingiram, nesta ordem, US$33,9 bilhões e US$42,6 bilhões. Vale ressaltar que a intensificação da atividade econômica e o crescimento da renda interna foram fatores que influenciaram tanto o crescimento das importações como os aumentos das despesas líquidas de serviços e da renda primária.

Com relação à conta financeira, o cenário externo benigno e a melhora de percepção de risco sobre a economia brasileira contribuíram para manter os ingressos líquidos de investimentos diretos no país (IDP) em níveis elevados e também para minimizar as saídas líquidas dos investimentos em carteira passivos. Em 2017, os ingressos líquidos de IDP totalizaram US$70,3 bilhões e corresponderam a 3,42% do PIB, montante equivalente a mais de sete vezes o *deficit* em transações correntes. Já as saídas líquidas de investimentos em carteira passivos recuaram 94,6% em relação à 2016, alcançando US$1,1 bilhão em 2017.

Ao final de 2017, as reservas internacionais no conceito liquidez internacional totalizaram US$382,0 bilhões, após aumento de US$9,8 bilhões em relação ao ano anterior. Entre os determinantes da variação do estoque de reservas internacionais, destacaram-se as receitas de juros, US$3,8 bilhões, e as variações por paridades dos ativos, com elevação de US$5,8 bilhões. O estoque de reservas internacionais, importante elemento para mitigar choques externos, manteve-se em patamar elevado,



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

BANCO CENTRAL DO BRASIL

representando 18,6% do PIB, trinta meses de importações de bens ou, aproximadamente, quatro vezes as amortizações vincendas nos doze meses subsequentes.

As perspectivas para 2018 são de aumento moderado no *deficit* em transações correntes, projetado em 1,09% do PIB, ante 0,47% do PIB em 2017. O aumento estimado do *deficit* se deve, principalmente, à diminuição do saldo comercial, decorrente da projeção de maior crescimento das importações (10,3%) em relação ao das exportações (3,6%). Adicionalmente, espera-se elevação do *deficit* na conta de serviços em US$4,2 bilhões, destacando-se o aumento de US$4,1 bilhões nas despesas líquidas com viagens internacionais em relação a 2017. Finalmente, o cenário externo benigno, com crescimento global disseminado, e as melhores expectativas para a economia doméstica devem influenciar a atração líquida de US$80,0 bilhões em IDP, aumento de US$9,7 bilhões em relação a 2017, o que permitirá o financiamento confortável do *deficit* projetado de transações correntes.

No âmbito das contas públicas, o resultado primário do setor público atingiu *deficit* de 1,69% do PIB em 2017, ante *deficit* de 2,49% do PIB no ano anterior, situando-se R$52,5 bilhões abaixo da meta oficial de R$163,1 bilhões. No que diz respeito à Emenda Constitucional n° 95, de 15 de dezembro de 2016, as despesas sujeitas ao limite de gastos primários atingiram R$1.259 milhões em 2017, cerca de R$50 bilhões menores do que o valor máximo legal estabelecido. Em relação à regra de ouro (art. 167, inciso III, da Constituição Federal), as despesas de capital superaram em R$28,8 bilhões a realização de operações de crédito em 2017.

Os juros nominais apropriados totalizaram R$401 bilhões (6,11% do PIB) em 2017, reduzindo-se 0,39 p.p. do PIB em relação ao ano anterior. Contribuíram para a redução dos juros apropriados no ano os consecutivos cortes da taxa Selic, combinados à redução nos índices de preços, que servem como base para correção de parcela significativa do



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**BANCO CENTRAL DO BRASIL**

endividamento líquido. O *deficit* nominal do setor público, calculado pela soma do resultado primário e dos juros nominais, alcançou 7,80% do PIB, reduzindo-se 1,19 p.p. do PIB quando comparado ao ano anterior.

A Dívida Líquida do Setor Público (DLSP) atingiu 51,6% do PIB em 2017, elevando-se 5,4 p.p. do PIB em relação ao ano anterior. Contribuíram para essa elevação, em especial, a continuidade de um resultado primário deficitário e a apropriação de juros nominais, diretamente proporcional ao nível do endividamento. As principais alterações na composição da DLSP em 2017 ocorreram nas parcelas credoras vinculadas ao câmbio (4,1 p.p.) e à TJLP (3,4 p.p.) e devedoras vinculadas à Selic (-3,5 p.p.) e aos índices de preços (-3,1 p.p.), que registraram, na ordem, participações de -29,8%, -20,4%, 69,1% e 31,0% no total do endividamento.

Importa destacar que a Dívida Bruta do Governo Geral, que inclui Governo Federal, Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), governos estaduais e municipais, atingiu R$4.854,7 bilhões (74,0% do PIB) em dezembro de 2017, permanecendo em trajetória ascendente.

Mais recentemente, o conjunto dos indicadores de atividade econômica mostra sinais compatíveis com a recuperação consistente da economia brasileira, a despeito do nível elevado de ociosidade dos fatores de produção. O comportamento da inflação permanece favorável, com diversas medidas de inflação subjacente em níveis confortáveis ou baixos, inclusive os componentes mais sensíveis ao ciclo econômico e à política monetária.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# Anexo VII
*Prioridades e Metas*

| Programa / Ação | *Produto (unidade de medida)* | *Meta física 2019* |
|---|---|---|
| **2021 - Ciência, Tecnologia e Inovação** | | |
| 20I4 - Fomento a Pesquisa e Desenvolvimento em Áreas Básicas e Estratégicas | *Projeto apoiado (unidade)* | *2* |
| 20US - Fomento à Pesquisa Voltada para a Geração de Conhecimento, Novas Tecnologias, Produtos e Processos Inovadores | *Projeto apoiado (unidade)* | *98* |
| **2028 - Defesa Agropecuária** | | |
| 214W - Implementação da Defesa Agropecuária | *Atividade realizada (unidade)* | *3.170* |
| **2034 - Promoção da Igualdade Racial e Superação do Racismo** | | |
| 210Z - Reconhecimento e Indenização de Territórios Quilombolas | *Área reconhecida (ha)* | *711* |
| **2039 - Gestão da Política Econômica, Garantia da Estabilidade do Sistema Financeiro Nacional e Melhoria do Ambiente de Negócios** | | |
| 15EH - Implantação de Sistemas Estratégicos para Gestão Tributária e Aduaneira | *Projeto concluído (% de execução física)* | *3* |
| **2040 - Gestão de Riscos e de Desastres** | | |
| 12QB - Implantação do Centro Nacional de Monitoramento e Alerta de Desastres Naturais - CEMADEN | *Centro implantado (% de execução física)* | *1* |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

20GB - Monitoramento e Alerta de Desastres Naturais - CEMADEN

*Área de risco monitorada (unidade)* *821*

## 2041 - Geologia, Mineração e Transformação Mineral

213Y - Levantamento Geológico e de Potencial Mineral de Novas Fronteiras

*Área analisada (km²)* *135.000*

## 2065 - Proteção e Promoção dos Direitos dos Povos Indígenas

20UF - Demarcação e Fiscalização de Terras Indígenas e Proteção dos Povos Indígenas Isolados

*Terra indígena protegida (unidade)* *265*

## 2066 - Reforma Agrária e Governança Fundiária

211C - Regularização da Estrutura Fundiária na Área de Abrangência da Lei 11.952, de 2009

*Área destinada (ha)* *6.166*

## 2078 - Conservação e Uso Sustentável da Biodiversidade

214P - Fiscalização Ambiental e Prevenção e Combate a Incêndios Florestais

*Unidade de conservação protegida (unidade)* *180*

## 2080 - Educação de Qualidade para Todos

00QC - Concessão de Bolsas do Programa Mais Médicos

*Bolsa concedida (unidade)* *4.021*

0509 - Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica

*Iniciativa apoiada (unidade)* *201.122*

20RW - Apoio à Formação Profissional, Científica e Tecnológica

*Vaga ofertada (unidade)* *14.996*

## 2081 - Justiça, Cidadania e Segurança Pública

20I7 - Política Nacional de Justiça



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

*Evento apoiado (unidade)* *10*

20ID - Apoio à Modernização das Instituições de Segurança Pública

*Projeto apoiado (unidade)* *8*

2586 - Manutenção do Sistema de Emissão de Passaporte, Controle do Tráfego Internacional e de Registros de Estrangeiros

*Documento emitido (unidade)* *3.037.371*

2723 - Policiamento Ostensivo nas Rodovias e Estradas Federais

*Procedimento realizado (unidade)* *18.801*

2726 - Prevenção e Repressão ao Tráfico Ilícito de Drogas e a Crimes Praticados contra Bens, Serviços e Interesses da União

*Operação realizada (unidade)* *1.434*

2B00 - Força Nacional de Segurança Pública

*Servidor aprestado (unidade)* *927*

8855 - Fortalecimento das Instituições de Segurança Pública

*Projeto apoiado (unidade)* *5*

## 2083 - Qualidade Ambiental

214N - Controle e Fiscalização Ambiental

*Processo instruído (unidade)* *12.500*

## 2086 - Transporte Aquaviário

4349 - Manutenção das Hidrovias

*Hidrovia mantida (km)* *6.395*



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Fale com o Senado
0800 61 2211



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2807BC7D0022D84F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.